JORNAL OFICIAL
Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso

Índice

Associação Mato-Grossense dos Municípios - AMM-MT 5
Camara Municipal de Água Boa 5
Camara Municipal de Cáceres 5
Camara Municipal de Dom Aquino 6
Camara Municipal de Poxoréu 7
Camara Municipal de Tangará da Serra 7
Camara Municipal de Várzea Grande 7
Camara municipal de Denise 12
Consórcio Intermunicipal Complexo Nascentes do Pantanal 13
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto - CISVP 13
Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia 15
Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso – Coress/MT 15
Prefeitura Municipal de Água Boa 16
Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista 17
Prefeitura Municipal de Alto Garças 18
Prefeitura Municipal de Alto Paraguai 27
Prefeitura Municipal de Alto Taquari 28
Prefeitura Municipal de Apiacás 29
Prefeitura Municipal de Araguainha 34
Prefeitura Municipal de Araputanga 34
Prefeitura Municipal de Arenápolis 38
Prefeitura Municipal de Aripuanã 39
Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço 42
Prefeitura Municipal de Barra do Bugres 44
Prefeitura Municipal de Barra do Garças 44
Prefeitura Municipal de Cáceres 50
Prefeitura Municipal de Campinápolis 62
Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis 64
Prefeitura Municipal de Campo Verde 86
Prefeitura Municipal de Campos de Júlio 90
Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte 96
Prefeitura Municipal de Canarana 110
Prefeitura Municipal de Carlinda 113
Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães 118
Prefeitura Municipal de Cláudia 123
Prefeitura Municipal de Cocalinho 124
Prefeitura Municipal de Colíder 128
Prefeitura Municipal de Colniza 129
Prefeitura Municipal de Comodoro 131
Prefeitura Municipal de Confresa 131
Prefeitura Municipal de Conquista D`Oeste 147
Prefeitura Municipal de Cotriguaçu 147
Prefeitura Municipal de Cuiabá 151
Prefeitura Municipal de Curvelândia 151
Prefeitura Municipal de Denise 162
Prefeitura Municipal de Diamantino 163
Prefeitura Municipal de Dom Aquino 165
Prefeitura Municipal de Feliz Natal 166
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte 172
Prefeitura Municipal de General Carneiro 178
Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte 179
Prefeitura Municipal de Itanhangá 179

Prefeitura Municipal de Itiquira 180
Prefeitura Municipal de Jauru 180
Prefeitura Municipal de Juara 181
Prefeitura Municipal de Juscimeira 207
Prefeitura Municipal de Lambari d´Oeste 207
Prefeitura Municipal de Luciara 208
Prefeitura Municipal de Marcelândia 208
Prefeitura Municipal de Matupá 209
Prefeitura Municipal de Mirassol d´Oeste 212
Prefeitura Municipal de Nobres 213
Prefeitura Municipal de Nortelândia 214
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento 219
Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes 220
Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia 251
Prefeitura Municipal de Nova Guarita 252
Prefeitura Municipal de Nova Lacerda 253
Prefeitura Municipal de Nova Marilândia 259
Prefeitura Municipal de Nova Maringá 259
Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde 261
Prefeitura Municipal de Nova Nazaré 263
Prefeitura Municipal de Nova Olímpia 263
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena 265
Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã 265
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina 266
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte 269
Prefeitura Municipal de Novo Mundo 274
Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio 274
Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim 275
Prefeitura Municipal de Paranatinga 276
Prefeitura Municipal de Pedra Preta 276
Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo 282
Prefeitura Municipal de Planalto da Serra 289
Prefeitura Municipal de Poconé 290
Prefeitura Municipal de Ponte Branca 290
Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte 293
Prefeitura Municipal de Porto Esperidião 293
Prefeitura Municipal de Porto Estrela 294
Prefeitura Municipal de Poxoréu 297
Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal 298
Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira 307
Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho 311
Prefeitura Municipal de Rio Branco 318
Prefeitura Municipal de Rondolândia 322
Prefeitura Municipal de Rosário Oeste 351
Prefeitura Municipal de Salto do Céu 351
Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu 351
Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato 351
Prefeitura Municipal de Santa Terezinha 359
Prefeitura Municipal de Santo Afonso 361
Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Leverger 376
Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia 377
Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro 378
Prefeitura Municipal de São José do Xingu 378
Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos 380
Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa 380
Prefeitura Municipal de Serra Nova Dourada 380
Prefeitura Municipal de Tabaporã 381
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra 385
Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte 390
Prefeitura Municipal de Tesouro 390
Prefeitura Municipal de União do Sul 390
Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos 392
Prefeitura Municipal de Várzea Grande 394

Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade 409
Prefeitura Municipal de Vila Rica 410

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM BIÊNIO 2017/2018

Presidente de Honra: Deputado Ondanir Bortolini, Nininho

Presidente: Neurilan Fraga - Prefeito de Nortelândia

Primeiro Vice-Presidente: Mauro Rosa da Silva - Água Boa

Segundo Vice-Presidente: Luciane Borba Azóia Bezerra - Juara

Terceiro Vice-Presidente: Thelma Pimentel Figueiredo - Chapada dos Guimarães

Quarto Vice-Presidente: Josair Geremias Lopes - Dom Aquino

Quinto Vice-Presidente: Arnóbio Vieira de Andrade - Marcelândia

Secretário Geral: Adalto José Zago - Apiacás

Primeiro Secretário: Altir Antônio Peruzzo - Juína

Segundo Secretário: Atail Marques do Amaral - Poconé

Tesoureiro Geral: Marcos de Sá Fernandes da Silva - Santa Cruz do Xingu

Primeiro Tesoureiro: Silvio José de Morais Filho - Araguainha

Segundo Tesoureiro: Beatriz de Fátima S. Lemes - Nova Monte Verde

CONSELHO FISCAL

1. Juvenal Alexandre da Silva - Nova Marilândia
2. Mauriza Augusta de Oliveira - Nova Brasilândia
3. José Mauro Figueiredo - Arenápolis

SUPLENTES DO CONSELHO FISCAL

1. Jossimar José Fernandes - Nortelândia
2. Leocir Hanel - Nobres
3. Eugênio Pelachim - Porto Estrela

Gerência de Comunicação
Gerente de Comunicação
Malu Sousa

Responsável pelo atendimento
Noides Cenio da Silva

Entre em Contato: jornaloficial@amm.org.br (65) - 2123 - 1270

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS - AMM-MT

LICITAÇÃO
EXTRATO DO 2° TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 008/2017

EXTRATO DO 2° TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 008/2017

OBJETO: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE AÉREO (KM HORA/VOO) EM AVIÃO BIMOTOR COM CAPACIDADE DE NO MINIMO 4 (QUATRO) PASSAGEIROS MAIS O PILOTO descritos na ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 003/2016** para atender as necessidades da AMM, conforme o **PREGÃO PRESENCIAL nº 004/2016 SRP 003/2016**.

CONTRATADA: ALIANÇA TAXI AÉREO LTDA CNPJ/MF Nº 02.012.015/0001-03

VALOR ADITADO: R$ 103.304,81 (cento e três mil, trezentos e quatro reais e oitenta e um centavos)

Cuiabá (MT) 05 de Abril de 2018.

NEURILAN FRAGA

PRESIDENTE

LICITAÇÃO
EXTRATO DO 4° TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 004/2016

EXTRATO DO 4° TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 004/2016

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE VIGILÂNCIA NÃO ARMADA 24H00 ININTERRUPTAS, EM ESCALA 12X36, NOS SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS E NOS DIAS ÚTEIS, EQUIPADO COM RÁDIO (HT) COM COMUNICAÇÃO DIRETA COM A CENTRAL**.

CONTRATADA:KONNTE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA

CNPJ Nº 11.090.084/0001-18

Valor Aditado R$ 381,14 (trezentos e oitenta e um reais e quatorze centavos) mensais.

Cuiabá, 05 de Março de 2018.

NEURILAN FRAGA

PRESIDENTE

CAMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA - MT
PORTARIA N° 014/2018

"Concede Licença Prêmio a Servidora Claudia Paixão Iora e dá outras providências".

O Presidente da Câmara Municipal de Água Boa/MT, Senhor José Ari Zandoná, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhes são conferidas;

Considerando Art. 101 da Lei Complementar 009/2000 de 10 de Março de 2000

Resolve:

Art. 1º - Ficam concedidas licença Prêmio por assiduidade a Servidora **Claudia Paixão Iora,** portadora do RG nº 986205 SSP/MTe CPF nº 622.196.341-91, referente ao período aquisitivo compreendido de 17/05/2010 à 16/05/2015, que serão gozadas a partir de 02/05/2018 à 02/08/2018, com retorno previsto para 03/08/2018.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Dê-se ciência e Cumpra-se.

Sala da Presidência, 02 de Maio de 2018.

José Ari Zandoná

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA - MT
ERRATA – PORTARIA 013/2018

ERRATA

Da Portaria n. º 013/2018, "Designa servidores para compor a Comissão Permanente de Licitação e dá outras providencias"

Onde se lê:

... Permanente de Licitação para o ano de 2017...

Leia-se:

...Permanente de Licitação para o ano de 2018...

Sala da Presidência, 07 de maio de 2018

José Ari Zandoná

Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

CAMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
PORTARIA Nº 57/2018

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, *no uso de suas prerrogativas legais e regimentais;*

R E S O L V E:

Art. 1º *Nomear a Senhora* **LEIDAIANE MUNIZ NOBREGA**, portadora do Registro Geral – RG sob nº. 1524357-5/SSP-MT e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob nº 990.531.011-87, para o cargo de Assessora de Gabinete da Câmara Municipal de Cáceres-MT, nível CC-04, a que alude o Anexo II da Lei Complementar nº 111, de 10 de fevereiro de 2017, vinculada ao Regime Geral da Previdência Social-INSS, a partir de 04 de maio de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 04 de maio de 2018.

Domingos Oliveira dos Santos

Presidente

Alvasir Ferreira de Alencar

1º Secretário

CAMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
PORTARIA Nº 58/2018

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, *no uso de suas prerrogativas legais e regimentais;*

R E S O L V E:

Art. 1º *Nomear a Senhora* **DAIANE DE SOUZA VASCONCELOS**, portadora do Registro Geral – RG sob nº. 2301097/SSP-MT e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob nº 038.997.241-00, para o cargo de Assessora de Gabinete da Câmara Municipal de Cáceres-MT, nível CC-04, a que alude o Anexo II da Lei Complementar nº 111, de 10 de fevereiro de 2017, vinculada ao Regime Geral da Previdência Social-INSS, a partir de 04 de maio de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 04 de maio de 2018.

Domingos Oliveira dos Santos

Presidente

Alvasir Ferreira de Alencar

1º Secretário

CAMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
EXTRATO DO ATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 03/2018.

Interessado: Câmara Municipal de Cáceres/MT.

Protocolo nº. 1.006 de 10 de abril de 2018.

Processo Administrativo n° 035/2018.

Processo Licitatório n° 10/2018.

Modalidade: Inexigibilidade nº 03/2018.

Especificação: *Inexigibilidade nº 03/2018, desta Câmara Municipal de Cáceres-MT, visando a contratação do "Curso Teórico e Prático de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos", que será ofertado pela empresa GRUPO ATAME, nos dias 10 a 11 de maio de 2018, na cidade de Cuiabá-MT.*

Fundamento: Lei nº 8.666/1993, Art. 25, inc. II.

Despesa Orçamentária:

Código da Ficha	**Órgão**	**Unidade**	**Dotação Orçamentária:**	**Outros Serviços de Terceiros**
21	01	01	**01.031.1001.2004.0000**	**3.3.90.39.00**
Empresa Contratada [CNPJ]:				
ATAME Assessoria, Consultoria, Planejamento, Cursos e Pós-Graduação LTDA. [**00.839.039/0001-05]**				
Valor Total:	**R$ 1.950,00** (Hum mil, novecentos e cinquenta reais.)			

A Comissão Permanente de Licitação – C.P.L., nomeada pela Portaria 43/2018, **ADJUDICA** a presente Inexigibilidade.

KÁTIA FARIA DA SILVA

Presidente da C.P.L

JOEL XAVIER DO NASCIMENTO

Membro da C.P.L

JOEL CORDEIRO DE SOUZA

Membro da C.P.L

E, tendo sido cumpridas todas as formalidades legais, conforme determina a Lei Federal: nº. 8666/93, a Lei Complementar nº. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e o Decreto Federal n° 7.892/2013, **o parecer é pela HOMOLOGAÇÃO** da presente Inexigibilidade.

EMERSON PINHEIRO LEITE

Advogado da Câmara Municipal de Cáceres

OAB-MT n° 19.744/O

Cumpridas todas as formalidades legais**HOMOLOGO** a decisão ao vencedor, e **autorizo o empenho** das despesas respectivas ao setor competente para que proceda na forma dos arts. 60 e seguintes, da Lei federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

Publique-se. Cumpra-se.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 07 de maio de 2018.

DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

CAMARA MUNICIPAL DE DOM AQUINO

CAMARA MUNICIPAL
ATO DA MESA DIRETORA N. 006/2018

Ato da Mesa Diretora n. 006/2018 Dom Aquino – MT, em 04 de maio de 2018.

Altera o Ato da Mesa Diretora n.º 003 de 17/01/2018 e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CAMARA MUNICIPAL DE DOM AQUINO, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais previstas na Lei Orgânica do município e no Regimento Interno;

CONSIDERANDO o retorno a esta Casa de Leis dos vereadores licenciados, que estavam exercendo função de secretariado no Executivo Municipal, e com isto a saída de seus suplentes;

CONSIDERANDO que os suplentes de vereadores faziam parte de comissões permanentes e estando vago as comissões;

RESOLVE:

Art. 1ª – Alterar o artigo 1ª, sendo oficializado a comissão de licitação como segue:

Presidente:	Vereadora Hosana Teixeira do Carmo
Membro:	Servidor Weter Euter dos Santos Silva
Membro:	Servidor Jucimar Oliveira Campos
Suplente:	Servidor Ozair Almeida Mundim

Art. 2º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência em 04 de maio de 2018.

Adelson Martins Coimbra Presidente	Milton Rodrigues de Souza Júnior Vice-Presidente

Maria Aparecida Vilto da Silva

1ª Secretária

CAMARA MUNICIPAL DE POXORÉU

CÂMERA MUNICIPAL
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 002/2018

Edital Complementar nº 002/2018

Processo Seletivo Simplificado 001/2018 – Câmara Municipal de Poxoréu – MT.

Divulgação do gabaritos da Prova Objetiva de Múltipla Escolha

O Presidente da Câmara Municipal de Poxoréu, Estado de Mato Grosso, em conformidade com as Leis Municipais n.º 1.909, de 26 de março de 2018 e 1.910 de 27 de março de 2018, por meio do **CENTRO DE CAPACITAÇÃO TÉCNICO ADMINISTRATIVO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU – ESCOLA DE GOVERNO**, RESOLVE DIVULGAR o GABARITO da Prova Objetiva de Múltipla Escolha para o Cargo de Contador realizada no dia **06 de maio de 2018**, conforme segue:

CONTADOR			
PORTUGUÊS		ESPECÍFICO	
1. D	11. D	21. D	31. C
2. D	12. D	22. B	32. D
3. B	13. D	23. B	33. B
4. C	14. B	24. D	34. A
5. D	15. B	25. B	35. A
6. C	16. A	26. C	36. C
7. B	17. A	27. D	37. B
8. D	18. A	28. D	38. B
9. D	19. C	29. A	39. B
10. C	20. B	30. D	40. A

Poxoréu – MT, 07 de maio de 2018.

Lindinalva Lélis de Azevedo Patrícia Galvão Fria

Presidente Secretária

Fabiany de Queiroz Paim

Membro

CAMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
DECRETO Nº 903 DE 7 DE MAIO DE 2018.

HOMOLOGA O PREGÃO 12/2018, PROCESSO LICITATÓRIO 16/2018, PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, DESCARTÁVEIS, HIGIENE, LIMPEZA E UTENSÍLIOS.

O Senhor **HELIO JOSE SCHWAAB**, Presidente da Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei;

DECRETA

Art. 1º Fica homologado o Processo Licitatório nº 16/2018, modalidade Pregão Presencial nº 12/2018, tendo como adjudicatárias: **EMPRESA WENDELL R. MACHADO EPP,** CNPJ sob nº11.648.285/0001-98, com sede a Rua 19, 1328-S, Bairro Santa Terezinha, Tangará da Serra-MT; e a **EMPRESA C. R. DOS SANTOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS**, CNPJ nº 20.307.873/0001-59, com sede na Rua José Alves de Souza, 100-N, Centro, Tangará da Serra-MT, conforme deliberado em 4/5/2018 na sessão licitatória e conforme Termo de Adjudicação datado de 7 de maio de 2018.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos 7 dias do mês de maio do ano de dois mil e dezoito, 41º Aniversário de Emancipação Político Administrativa.

HELIO JOSÉ SCHWAAB

Presidente

Registrado na Secretaria Geral da Câmara Municipal e publicado por afixação em lugar de costume, na data supra.

NILTON DALLA PRIA

1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

A Câmara Municipal de Tangará da Serra – MT torna pública a formalização dos contratos abaixo:

TERMO ADITIVO: 04/2018

CONTRATO ORIGINÁRIO: 06/2016

OBJETO: Prestação de serviços de limpeza

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA-MT.

CONTRATADA: M. J. C. MOURA - ME

VALOR: R$ 4.389,53 (quatro mil trezentos e oitenta e nove reais, cinquenta e três centavos), mensais.

Tangará da Serra-MT, 04 de maio de 2018.

HÉLIO DA NAZARÉ

PRESIDENTE

CAMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
DECRETO LEGISLATIVO N.º 18/2018

CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO VÁRZEA-GRANDENSE AO SR. AUGUSTO RODRIGUES GONÇALVES.

A MESA DIRETORAda Câmara Municipal de Várzea Grande faz saber que o Plenário aprovou e ela DECRETA:

Art. 1.º - É concedido ao Sr. AUGUSTO RODRIGUES GONÇALVES, pelos relevantes serviços prestados à Várzea Grande, o **Título de Cidadão Várzea-grandense.**

Art. 2.º - A Mesa Diretora designará data e hora para a entrega da honraria.

Art. 3.º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Benedito Gomes, 03 de maio de 2018.

Ver. Benedito Francisco Curvo

Presidente

Ver. João Tertuliano de Barros Filho

1.º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
DECRETO LEGISLATIVO N.º 01/2018

CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃ VÁRZEA-GRANDENSE À SRA. IZABEL CRISTINA GIMENEZ.

A MESA DIRETORAda Câmara Municipal de Várzea Grande faz saber que o Plenário aprovou e ela DECRETA:

Art. 1.º - É concedido à Sra. IZABEL CRISTINA GIMENEZ, pelos relevantes serviços prestados à Várzea Grande, o **Título de Cidadã Várzea-grandense.**

Art. 2.º - A Mesa Diretora designará data e hora para a entrega da honraria.

Art. 3.º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Benedito Gomes, 03 de maio de 2018.

Ver. Benedito Francisco Curvo

Presidente

Ver. João Tertuliano de Barros Filho

1.º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
DECRETO LEGISLATIVO N.º 02/2018

CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO VÁRZEA-GRANDENSE AO SR. SEBASTIÃO DIAS DE OLIVEIRA.

A MESA DIRETORAda Câmara Municipal de Várzea Grande faz saber que o Plenário aprovou e ela DECRETA:

Art. 1.º - É concedido ao Sr. SEBASTIÃO DIAS DE OLIVEIRA, pelos relevantes serviços prestados à Várzea Grande, o **Título de Cidadão Várzea-grandense.**

Art. 2.º - A Mesa Diretora designará data e hora para a entrega da honraria.

Art. 3.º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Benedito Gomes, 03 de maio de 2018.

Ver. Benedito Francisco Curvo

Presidente

Ver. João Tertuliano de Barros Filho

1.º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
DECRETO LEGISLATIVO N.º 03/2018

CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO VÁRZEA-GRANDENSE AO SR. EDER GEOVANE DE FREITAS.

A MESA DIRETORAda Câmara Municipal de Várzea Grande faz saber que o Plenário aprovou e ela DECRETA:

Art. 1.º - É concedido ao Sr. EDER GEOVANE DE FREITAS, pelos relevantes serviços prestados à Várzea Grande, o **Título de Cidadão Várzea-grandense.**

Art. 2.º - A Mesa Diretora designará data e hora para a entrega da honraria.

Art. 3.º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Benedito Gomes, 03 de maio de 2018.

Ver. Benedito Francisco Curvo

Presidente

Ver. João Tertuliano de Barros Filho

1.º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
DECRETO LEGISLATIVO N.º 04/2018

CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO VÁRZEA-GRANDENSE AO SR. THIAGO DE MELO RICARTE.

A MESA DIRETORAda Câmara Municipal de Várzea Grande faz saber que o Plenário aprovou e ela DECRETA:

Art. 1.º - É concedido ao Sr. THIAGO DE MELO RICARTE, pelos relevantes serviços prestados à Várzea Grande, o **Título de Cidadão Várzea-grandense.**

Art. 2.º - A Mesa Diretora designará data e hora para a entrega da honraria.

Art. 3.º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Benedito Gomes, 03 de maio de 2018.

Ver. Benedito Francisco Curvo

Presidente

Ver. João Tertuliano de Barros Filho

1.º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
DECRETO LEGISLATIVO N.º 17/2018

CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO VÁRZEA-GRANDENSE AO SR. EDER PEREIRA COSTA.

A MESA DIRETORAda Câmara Municipal de Várzea Grande faz saber que o Plenário aprovou e ela DECRETA:

Art. 1.º - É concedido ao Sr. EDER PEREIRA COSTA, pelos relevantes serviços prestados à Várzea Grande, o **Título de Cidadão Várzea-grandense.**

Art. 2.º - A Mesa Diretora designará data e hora para a entrega da honraria.

Art. 3.º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Benedito Gomes, 03 de maio de 2018.

Ver. Benedito Francisco Curvo

Presidente

Ver. João Tertuliano de Barros Filho

1.º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
DECRETO LEGISLATIVO N.º 05/2018

CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO VÁRZEA-GRANDENSE AO SR. DOMINGOS SÁVIO DA COSTA BOTELHO JUNIOR.

A MESA DIRETORAda Câmara Municipal de Várzea Grande faz saber que o Plenário aprovou e ela DECRETA:

Art. 1.º - É concedido ao Sr. DOMINGOS SÁVIO DA COSTA BOTELHO JUNIOR, pelos relevantes serviços prestados à Várzea Grande, o **Título de Cidadão Várzea-grandense.**

Art. 2.º - A Mesa Diretora designará data e hora para a entrega da honraria.

Art. 3.º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Benedito Gomes, 03 de maio de 2018.

Ver. Benedito Francisco Curvo

Presidente

Ver. João Tertuliano de Barros Filho

1.º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
DECRETO LEGISLATIVO N.º 19/2018

CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃ VÁRZEA-GRANDENSE À SRA. EUNICE DA SILVA ARAÚJO.

A MESA DIRETORAda Câmara Municipal de Várzea Grande faz saber que o Plenário aprovou e ela DECRETA:

Art. 1.º - É concedido à Sra. EUNICE DA SILVA ARAÚJO, pelos relevantes serviços prestados à Várzea Grande, o **Título de Cidadã Várzea-grandense.**

Art. 2.º - A Mesa Diretora designará data e hora para a entrega da honraria.

Art. 3.º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Benedito Gomes, 03 de maio de 2018.

Ver. Benedito Francisco Curvo

Presidente

Ver. João Tertuliano de Barros Filho

1.º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
DECRETO LEGISLATIVO N.º 06/2018

CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃ VÁRZEA-GRANDENSE À SRA. JOSAIDE NUNES FERREIRA LEITE.

A MESA DIRETORAda Câmara Municipal de Várzea Grande faz saber que o Plenário aprovou e ela DECRETA:

Art. 1.º - É concedido à Sra. JOSAIDE NUNES FERREIRA LEITE, pelos relevantes serviços prestados à Várzea Grande, o **Título de Cidadã Várzea-grandense.**

Art. 2.º - A Mesa Diretora designará data e hora para a entrega da honraria.

Art. 3.º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Benedito Gomes, 03 de maio de 2018.

Ver. Benedito Francisco Curvo

Presidente

Ver. João Tertuliano de Barros Filho

1.º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
DECRETO LEGISLATIVO N.º 20/2018

CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO VÁRZEA-GRANDENSE AO SR. FRANCISCO MASTIM.

A MESA DIRETORAda Câmara Municipal de Várzea Grande faz saber que o Plenário aprovou e ela DECRETA:

Art. 1.º - É concedido ao Sr. FRANCISCO MASTIM, pelos relevantes serviços prestados à Várzea Grande, o **Título de Cidadão Várzea-grandense.**

Art. 2.º - A Mesa Diretora designará data e hora para a entrega da honraria.

Art. 3.º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Benedito Gomes, 03 de maio de 2018.

Ver. Benedito Francisco Curvo

Presidente

Ver. João Tertuliano de Barros Filho

1.º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
DECRETO LEGISLATIVO N.º 07/2018

CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO VÁRZEA-GRANDENSE AO SR. MARCOS RODRIGUES DA SILVA.

A MESA DIRETORAda Câmara Municipal de Várzea Grande faz saber que o Plenário aprovou e ela DECRETA:

Art. 1.º - É concedido ao Sr. MARCOS RODRIGUES DA SILVA, pelos relevantes serviços prestados à Várzea Grande, o **Título de Cidadão Várzea-grandense.**

Art. 2.º - A Mesa Diretora designará data e hora para a entrega da honraria.

Art. 3.º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Benedito Gomes, 03 de maio de 2018.

Ver. Benedito Francisco Curvo

Presidente

Ver. João Tertuliano de Barros Filho

1.º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
DECRETO LEGISLATIVO N.º 08/2018

CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO VÁRZEA-GRANDENSE AO SR. SILMAR DE SOUZA GONÇALVES.

A MESA DIRETORAda Câmara Municipal de Várzea Grande faz saber que o Plenário aprovou e ela DECRETA:

Art. 1.º - É concedido ao Sr. SILMAR DE SOUZA GONÇALVES, pelos relevantes serviços prestados à Várzea Grande, o **Título de Cidadão Várzea-grandense.**

Art. 2.º - A Mesa Diretora designará data e hora para a entrega da honraria.

Art. 3.º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Benedito Gomes, 03 de maio de 2018.

Ver. Benedito Francisco Curvo

Presidente

Ver. João Tertuliano de Barros Filho

1.º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
DECRETO LEGISLATIVO N.º 09/2018

CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃ VÁRZEA-GRANDENSE À SRA. NIGIMA LUCIANA DO NASCIMENTO BRASIL.

A MESA DIRETORAda Câmara Municipal de Várzea Grande faz saber que o Plenário aprovou e ela DECRETA:

Art. 1.º - É concedido à Sra. NIGIMA LUCIANA DO NASCIMENTO BRASIL, pelos relevantes serviços prestados à Várzea Grande, o **Título de Cidadã Várzea-grandense.**

Art. 2.º - A Mesa Diretora designará data e hora para a entrega da honraria.

Art. 3.º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Benedito Gomes, 03 de maio de 2018.

Ver. Benedito Francisco Curvo

Presidente

Ver. João Tertuliano de Barros Filho

1.º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
DECRETO LEGISLATIVO N.º 10/2018

CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃ VÁRZEA-GRANDENSE À SRA. MARILEY CONCEIÇÃO DE BARROS.

A MESA DIRETORAda Câmara Municipal de Várzea Grande faz saber que o Plenário aprovou e ela DECRETA:

Art. 1.º - É concedido à Sra. MARILEY CONCEIÇÃO DE BARROS, pelos relevantes serviços prestados à Várzea Grande, o **Título de Cidadã Várzea-grandense.**

Art. 2.º - A Mesa Diretora designará data e hora para a entrega da honraria.

Art. 3.º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Benedito Gomes, 03 de maio de 2018.

Ver. Benedito Francisco Curvo

Presidente

Ver. João Tertuliano de Barros Filho

1.º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
DECRETO LEGISLATIVO N.º 11/2018

CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO VÁRZEA-GRANDENSE AO SR. CIPRIANO LIMA DE MATOS.

A MESA DIRETORAda Câmara Municipal de Várzea Grande faz saber que o Plenário aprovou e ela DECRETA:

Art. 1.º - É concedido ao Sr. CIPRIANO LIMA DE MATOS, pelos relevantes serviços prestados à Várzea Grande, o **Título de Cidadão Várzea-grandense.**

Art. 2.º - A Mesa Diretora designará data e hora para a entrega da honraria.

Art. 3.º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Benedito Gomes, 03 de maio de 2018.

Ver. Benedito Francisco Curvo

Presidente

Ver. João Tertuliano de Barros Filho

1.º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
DECRETO LEGISLATIVO N.º 12/2018

CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO VÁRZEA-GRANDENSE AO SR. BILIBALDO FIGUEIREDO.

A MESA DIRETORAda Câmara Municipal de Várzea Grande faz saber que o Plenário aprovou e ela DECRETA:

Art. 1.º - É concedido ao Sr. BILIBALDO FIGUEIREDO, pelos relevantes serviços prestados à Várzea Grande, o **Título de Cidadão Várzea-grandense.**

Art. 2.º - A Mesa Diretora designará data e hora para a entrega da honraria.

Art. 3.º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Benedito Gomes, 03 de maio de 2018.

Ver. Benedito Francisco Curvo

Presidente

Ver. João Tertuliano de Barros Filho

1.º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
DECRETO LEGISLATIVO N.º 21/2018

CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO VÁRZEA-GRANDENSE AO SR. DAIR FOCHESATTO.

A MESA DIRETORAda Câmara Municipal de Várzea Grande faz saber que o Plenário aprovou e ela DECRETA:

Art. 1.º - É concedido ao Sr. DAIR FOCHESATTO, pelos relevantes serviços prestados à Várzea Grande, o **Título de Cidadão Várzea-grandense.**

Art. 2.º - A Mesa Diretora designará data e hora para a entrega da honraria.

Art. 3.º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Benedito Gomes, 03 de maio de 2018.

Ver. Benedito Francisco Curvo

Presidente

Ver. João Tertuliano de Barros Filho

1.º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
DECRETO LEGISLATIVO N.º 22/2018

CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO VÁRZEA-GRANDENSE AO SR. MARCOS ROBERTO BORGES DOS SANTOS.

A MESA DIRETORAda Câmara Municipal de Várzea Grande faz saber que o Plenário aprovou e ela DECRETA:

Art. 1.º - É concedido ao Sr. MARCOS ROBERTO BORGES DOS SANTOS, pelos relevantes serviços prestados à Várzea Grande, o **Título de Cidadão Várzea-grandense.**

Art. 2.º - A Mesa Diretora designará data e hora para a entrega da honraria.

Art. 3.º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Benedito Gomes, 03 de maio de 2018.

Ver. Benedito Francisco Curvo

Presidente

Ver. João Tertuliano de Barros Filho

1.º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
DECRETO LEGISLATIVO N.º 13/2018

CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃ VÁRZEA-GRANDENSE À SRA. LUCIMAR PINHEIRO SIMÕES.

A MESA DIRETORAda Câmara Municipal de Várzea Grande faz saber que o Plenário aprovou e ela DECRETA:

Art. 1.º - É concedido à Sra. LUCIMAR PINHEIRO SIMÕES, pelos relevantes serviços prestados à Várzea Grande, o **Título de Cidadã Várzea-grandense.**

Art. 2.º - A Mesa Diretora designará data e hora para a entrega da honraria.

Art. 3.º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Benedito Gomes, 03 de maio de 2018.

Ver. Benedito Francisco Curvo

Presidente

Ver. João Tertuliano de Barros Filho

1.º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
DECRETO LEGISLATIVO N.º 23/2018

CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃ VÁRZEA-GRANDENSE À SRA. ELIANE MARIA WEBERICH DE OLIVEIRA.

A MESA DIRETORAda Câmara Municipal de Várzea Grande faz saber que o Plenário aprovou e ela DECRETA:

Art. 1.º - É concedido à Sra. ELIANE MARIA WEBERICH DE OLIVEIRA, pelos relevantes serviços prestados à Várzea Grande, o **Título de Cidadã Várzea-grandense.**

Art. 2.º - A Mesa Diretora designará data e hora para a entrega da honraria.

Art. 3.º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Benedito Gomes, 03 de maio de 2018.

Ver. Benedito Francisco Curvo

Presidente

Ver. João Tertuliano de Barros Filho

1.º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
DECRETO LEGISLATIVO N.º 24/2018

CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃ VÁRZEA-GRANDENSE À SRA. MARIA APARECIDA ANDRADE DOS SANTOS.

A MESA DIRETORAda Câmara Municipal de Várzea Grande faz saber que o Plenário aprovou e ela DECRETA:

Art. 1.º - É concedido à Sra. MARIA APARECIDA ANDRADE DOS SANTOS, pelos relevantes serviços prestados à Várzea Grande, o **Título de Cidadã Várzea-grandense.**

Art. 2.º - A Mesa Diretora designará data e hora para a entrega da honraria.

Art. 3.º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Benedito Gomes, 03 de maio de 2018.

Ver. Benedito Francisco Curvo

Presidente

Ver. João Tertuliano de Barros Filho

1.º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
DECRETO LEGISLATIVO N.º 14/2018

CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO VÁRZEA-GRANDENSE AO SR. CELSO BERTOLOTO.

A MESA DIRETORAda Câmara Municipal de Várzea Grande faz saber que o Plenário aprovou e ela DECRETA:

Art. 1.º - É concedido ao Sr. CELSO BERTOLOTO, pelos relevantes serviços prestados à Várzea Grande, o **Título de Cidadão Várzea-grandense.**

Art. 2.º - A Mesa Diretora designará data e hora para a entrega da honraria.

Art. 3.º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Benedito Gomes, 03 de maio de 2018.

Ver. Benedito Francisco Curvo

Presidente

Ver. João Tertuliano de Barros Filho

1.º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
DECRETO LEGISLATIVO N.º 25/2018

CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO VÁRZEA-GRANDENSE AO SR. ROBERTO DORNER.

A MESA DIRETORAda Câmara Municipal de Várzea Grande faz saber que o Plenário aprovou e ela DECRETA:

Art. 1.º - É concedido ao Sr. ROBERTO DORNER, pelos relevantes serviços prestados à Várzea Grande, o **Título de Cidadão Várzea-grandense.**

Art. 2.º - A Mesa Diretora designará data e hora para a entrega da honraria.

Art. 3.º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Benedito Gomes, 03 de maio de 2018.

Ver. Benedito Francisco Curvo

Presidente

Ver. João Tertuliano de Barros Filho

1.º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
DECRETO LEGISLATIVO N.º 26/2018

CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO VÁRZEA-GRANDENSE AO SR. MANOEL GONÇALO LEITE.

A MESA DIRETORAda Câmara Municipal de Várzea Grande faz saber que o Plenário aprovou e ela DECRETA:

Art. 1.º - É concedido ao Sr. MANOEL GONÇALO LEITE, pelos relevantes serviços prestados à Várzea Grande, o **Título de Cidadão Várzea-grandense.**

Art. 2.º - A Mesa Diretora designará data e hora para a entrega da honraria.

Art. 3.º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Benedito Gomes, 03 de maio de 2018.

Ver. Benedito Francisco Curvo

Presidente

Ver. João Tertuliano de Barros Filho

1.º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
DECRETO LEGISLATIVO N.º 15/2018

CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO VÁRZEA-GRANDENSE AO SR. NEI DA SILVA COSTA.

A MESA DIRETORAda Câmara Municipal de Várzea Grande faz saber que o Plenário aprovou e ela DECRETA:

Art. 1.º - É concedido ao Sr. NEI DA SILVA COSTA, pelos relevantes serviços prestados à Várzea Grande, o **Título de Cidadão Várzea-grandense.**

Art. 2.º - A Mesa Diretora designará data e hora para a entrega da honraria.

Art. 3.º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Benedito Gomes, 03 de maio de 2018.

Ver. Benedito Francisco Curvo

Presidente

Ver. João Tertuliano de Barros Filho

1.º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
DECRETO LEGISLATIVO N.º 16/2018

CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃ VÁRZEA-GRANDENSE À SRA. ELISNEIA PEREIRA NERIS.

A MESA DIRETORAda Câmara Municipal de Várzea Grande faz saber que o Plenário aprovou e ela DECRETA:

Art. 1.º - É concedido à Sra. ELISNEIA PEREIRA NERIS, pelos relevantes serviços prestados à Várzea Grande, o **Título de Cidadã Várzea-grandense.**

Art. 2.º - A Mesa Diretora designará data e hora para a entrega da honraria.

Art. 3.º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Benedito Gomes, 03 de maio de 2018.

Ver. Benedito Francisco Curvo

Presidente

Ver. João Tertuliano de Barros Filho

1.º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
DECRETO LEGISLATIVO N.º 27/2018

CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO VÁRZEA-GRANDENSE AO SR. AMAURI CABRAL SAMPAIO.

A MESA DIRETORAda Câmara Municipal de Várzea Grande faz saber que o Plenário aprovou e ela DECRETA:

Art. 1.º - É concedido ao Sr. AMAURI CABRAL SAMPAIO, pelos relevantes serviços prestados à Várzea Grande, o **Título de Cidadão Várzea-grandense.**

Art. 2.º - A Mesa Diretora designará data e hora para a entrega da honraria.

Art. 3.º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Benedito Gomes, 03 de maio de 2018.

Ver. Benedito Francisco Curvo

Presidente

Ver. João Tertuliano de Barros Filho

1.º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
DECRETO LEGISLATIVO N.º 28/2018

CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃ VÁRZEA-GRANDENSE À SRTA. SIMERES ALBUQUERQUE GODOY.

A MESA DIRETORAda Câmara Municipal de Várzea Grande faz saber que o Plenário aprovou e ela DECRETA:

Art. 1.º - É concedido à Srta. SIMERES ALBUQUERQUE GODOY, pelos relevantes serviços prestados à Várzea Grande, o **Título de Cidadã Várzea-grandense.**

Art. 2.º - A Mesa Diretora designará data e hora para a entrega da honraria.

Art. 3.º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Benedito Gomes, 03 de maio de 2018.

Ver. Benedito Francisco Curvo

Presidente

Ver. João Tertuliano de Barros Filho

1.º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
DECRETO LEGISLATIVO N.º 29/2018

CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO VÁRZEA-GRANDENSE AO SR. JOÃO BATISTA LEMOS DA SILVA PENHA.

A MESA DIRETORAda Câmara Municipal de Várzea Grande faz saber que o Plenário aprovou e ela DECRETA:

Art. 1.º - É concedido ao Sr. JOÃO BATISTA LEMOS DA SILVA PENHA, pelos relevantes serviços prestados à Várzea Grande, o **Título de Cidadão Várzea-grandense.**

Art. 2.º - A Mesa Diretora designará data e hora para a entrega da honraria.

Art. 3.º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Benedito Gomes, 03 de maio de 2018.

Ver. Benedito Francisco Curvo

Presidente

Ver. João Tertuliano de Barros Filho

1.º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
DECRETO LEGISLATIVO N.º 30/2018

CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃ VÁRZEA-GRANDENSE À SRA. IRANY OLIVEIRA RODRIGUES.

A MESA DIRETORAda Câmara Municipal de Várzea Grande faz saber que o Plenário aprovou e ela DECRETA:

Art. 1.º - É concedido à Sra. IRANY OLIVEIRA RODRIGUES, pelos relevantes serviços prestados à Várzea Grande, o **Título de Cidadã Várzea-grandense.**

Art. 2.º - A Mesa Diretora designará data e hora para a entrega da honraria.

Art. 3.º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Benedito Gomes, 03 de maio de 2018.

Ver. Benedito Francisco Curvo

Presidente

Ver. João Tertuliano de Barros Filho

1.º Secretário

CAMARA MUNICIPAL DE DENISE

CÂMARA MUNICIPAL DE DENISE
PORTARIA 014/2018

PORTARIA N.º 014/2018.

EMENTA: **NOMEIA A SERVIDORA PÚBLICA EFETIVA A SENHORA** "ÂNGELA APARECIDA ALVES", PARA EXERCER O CARGO DE OUVIDORIA NA CÂMARA MUNICIPAL DE DENISE/MT, E ESTABELECE OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Senhor **ANDERSON MENDES DE CAMPOS**, PRESIDENTE DA CÂMARA Municipal de Denise, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais, consoante às normas gerais de Direito Público, expede a seguinte portaria,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a Servidora Pública Efetiva a Senhora **ÂNGELA APARECIDA ALVES**, brasileira, desquitada, portadora da CI – RG nº 490957 – SSP/MT, cadastrada no CPF sob o nº. 481.841.521-91, para ocupar o cargo de OUVIDORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE DENISE,lotada na Secretaria de Administração em virtude do cargo vago, a partir desta data.

PARÁGRAFO ÚNICO - O membro integrante de que trata esta Portaria, não será remunerado pelo exercício da respectiva função, sendo os serviços considerados como relevantes ao interesse público.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Câmara Municipal de Denise, Estado de Mato Grosso, aos 23 (vinte e três dias do mês de Abril do ano de 2018).

Registrado e publicado, na data supra, na forma da lei.

ANDERSON NMENDES DE CAMPOS

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS *N.º 01/2018/CIDESAT*

O CIDESAT do Complexo Nascentes do Pantanal torna público que fará realizar a TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2018/CIDESAT objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços operacionais especializados no tratamento e disposição final de resduos. A sessão de abertura da licitação será realizada na sede do Consórcio, localizado na Rua Marechal Dutra, 248 – Jd. Zeferino I em São José dos Quatro Marcos – MT, com início às 8:00 horas do dia 23 de maio de 2018.

Cópia do Edital e de seus anexos poderão ser obtidas no endereço ou no site do Consórcio: http://www.nascentesdopantanal.org.br . Mais informações pelo e-mail: nascentesdopantanal@gmail.com ou pelo telefone 065 3251-1115.

São José dos Quatro Marcos-MT, 08 de maio de 2018.

JUACI MENDES DE SOUZA

Presidente da CPL – Portaria 07/2018

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO - CISVP

ERRATA

ERRATA

TERMO DE RETIFICAÇÃO

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 031/2017

O Consorcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto, vem por meio deste retificar a publicação do dia 13/04/2018, do Diário De Contas Do Estado De Mato Grosso (TCE-MT), página 17 e a publicação do dia 12/04/2018 do Jornal Dos Municípios ANO XIII, N° 2.956(AMM), página 7, quanto ao Segundo Termo Aditivo do Contrato n° 031/2017.

ONDE SE LER: "*Será empenhado para o exercício de 2018 o Valor de 35. 000,00 (TRINTA E CINCO MIL REAIS) equivalente a ultima parcela do referido contrato."*

LEIA-SE: ***"****Será empenhado para o exercício de 2018 o Valor de R$ 70. 000,00 (SETENTA MIL REAIS), equivalente aos meses de competência Abril e Maio de 2018 do referido contrato."*

ERRATA

TERMO DE RETIFICAÇÃO

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 008/2017

O Consorcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto, vem por meio deste retificar a publicação do dia 13/04/2018, do Diário De Contas Do Estado De Mato Grosso (TCE-MT), página 16 e a publicação do dia 12/04/2018 do Jornal Dos Municípios ANO XIII, N° 2.956(AMM), página 6, quanto ao Terceiro Termo Aditivo do Contrato n° 008/2017.

ONDE SE LER: "*Será empenhado para o exercício de 2018 o Valor de 16.300,00 (DEZESSEIS MIL E TREZENTOS REAIS) equivalente a ultima parcela do referido contrato."*

LEIA-SE: ***"****Será empenhado para o exercício de 2018 o Valor de R$ 32. 600,00 (TRINTA E DOIS MIL E SEISCENTOS REAIS), equivalente aos meses de competência Abril e Maio de 2018 do referido contrato."*

ERRATA

TERMO DE RETIFICAÇÃO

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 009/2017

O Consorcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto, vem por meio deste retificar a publicação do dia 13/04/2018, do Diário De Contas Do Estado De Mato Grosso (TCE-MT), página 16 e a publicação do dia 12/04/2018 do Jornal Dos Municípios ANO XIII, N° 2.956(AMM), página 6, quanto ao Terceiro Termo Aditivo do Contrato n° 009/2017.

ONDE SE LER: "*Será empenhado para o exercício de 2018 o Valor de 8. 000,00 (OITO MIL REAIS) equivalente a ultima parcela do referido contrato."*

LEIA-SE: ***"****Será empenhado para o exercício de 2018 o Valor de R$ 16. 000,00 (DEZESSEIS MIL REAIS), equivalente aos meses de competência Abril e Maio de 2018 do referido contrato."*

ERRATA

TERMO DE RETIFICAÇÃO

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 021/2017

O Consorcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto, vem por meio deste retificar a publicação do dia 13/04/2018, do Diário De Contas Do Estado De Mato Grosso (TCE-MT), página 17 e a publicação do dia 12/04/2018 do Jornal Dos Municípios ANO XIII, N° 2.956(AMM), páginas 6 e 7, quanto ao Terceiro Termo Aditivo do Contrato n° 021/2017.

ONDE SE LER: "*Será empenhado para o exercício de 2018 o Valor de 35. 000,00 (TRINTA E CINCO MIL REAIS) equivalente a ultima parcela do referido contrato."*

LEIA-SE: ***"****Será empenhado para o exercício de 2018 o Valor de R$ 70. 000,00 (SETENTA MIL REAIS), equivalente aos meses de competência Abril e Maio de 2018 do referido contrato."*

ERRATA

TERMO DE RETIFICAÇÃO

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 020/2017

O Consorcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto, vem por meio deste retificar a publicação do dia 13/04/2018, do Diário De Contas Do Estado De Mato Grosso (TCE-MT), páginas 16 e 17 e a publicação do dia 12/04/2018 do Jornal Dos Municípios ANO XIII, N° 2.956(AMM), página 6, quanto ao Terceiro Termo Aditivo do Contrato n° 020/2017.

ONDE SE LER: "*Será empenhado para o exercício de 2018 o Valor de 48. 000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS) equivalente a ultima parcela do referido contrato."*

LEIA-SE: ***"****Será empenhado para o exercício de 2018 o Valor de R$ 96. 000,00 (NOVENTA E SEIS MIL REAIS), equivalente aos meses de competência Abril e Maio de 2018 do referido contrato."*

ERRATA

TERMO DE RETIFICAÇÃO

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 003/2017

O Consorcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto, vem por meio deste retificar a publicação do dia 13/04/2018, do Diário De Contas Do Estado De Mato Grosso (TCE-MT), página 16 e a publicação do dia 12/04/2018 do Jornal Dos Municípios ANO XIII, N° 2.956(AMM), página 6, quanto ao Terceiro Termo Aditivo do Contrato n° 003/2017.

ONDE SE LER: "*Será empenhado para o exercício de 2018 o Valor de 35. 000,00 (TRINTA E CINCO MIL REAIS) equivalente a ultima parcela do referido contrato."*

LEIA-SE: ***"****Será empenhado para o exercício de 2018 o Valor de R$ 70. 000,00 (SETENTA MIL REAIS), equivalente aos meses de competência Abril e Maio de 2018 do referido contrato."*

ERRATA

TERMO DE RETIFICAÇÃO

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 007/2017

O Consorcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto, vem por meio deste retificar a publicação do dia 13/04/2018, do Diário De Contas Do Estado De Mato Grosso (TCE-MT), página 16 e a publicação do dia 12/04/2018 do Jornal Dos Municípios ANO XIII, N° 2.956(AMM), página 6, quanto ao Terceiro Termo Aditivo do Contrato n° 007/2017.

ONDE SE LER: "*Será empenhado para o exercício de 2018 o Valor de 35. 000,00 (TRINTA E CINCO MIL REAIS) equivalente a ultima parcela do referido contrato."*

LEIA-SE: ***"****Será empenhado para o exercício de 2018 o Valor de R$ 70. 000,00 (SETENTA MIL REAIS), equivalente aos meses de competência Abril e Maio de 2018 do referido contrato."*

ERRATA

TERMO DE RETIFICAÇÃO

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 004/2017

O Consorcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto, vem por meio deste retificar a publicação do dia 13/04/2018, do Diário De Contas Do Estado De Mato Grosso (TCE-MT), página 16 e a publicação do dia 12/04/2018 do Jornal Dos Municípios ANO XIII, N° 2.956(AMM), página 6, quanto ao Terceiro Termo Aditivo do Contrato n° 004/2017.

ONDE SE LER: "*Será empenhado para o exercício de 2018 o Valor de 35. 000,00 (TRINTA E CINCO MIL REAIS) equivalente a ultima parcela do referido contrato."*

LEIA-SE: ***"****Será empenhado para o exercício de 2018 o Valor de R$ 70. 000,00 (SETENTA MIL REAIS), equivalente aos meses de competência Abril e Maio de 2018 do referido contrato."*

ERRATA

TERMO DE RETIFICAÇÃO

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 005/2017

O Consorcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto, vem por meio deste retificar a publicação do dia 13/04/2018, do Diário De Contas Do Estado De Mato Grosso (TCE-MT), página 16 e a publicação do dia 12/04/2018 do Jornal Dos Municípios ANO XIII, N° 2.956(AMM), página 6, quanto ao Terceiro Termo Aditivo do Contrato n° 005/2017.

ONDE SE LER: "*Será empenhado para o exercício de 2018 o Valor de 35. 000,00 (TRINTA E CINCO MIL REAIS) equivalente a ultima parcela do referido contrato."*

LEIA-SE: ***"****Será empenhado para o exercício de 2018 o Valor de R$ 70. 000,00 (SETENTA MIL REAIS), equivalente aos meses de competência Abril e Maio de 2018 do referido contrato."*

ERRATA

TERMO DE RETIFICAÇÃO

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 006/2017

O Consorcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto, vem por meio deste retificar a publicação do dia 13/04/2018, do Diário De Contas Do Estado De Mato Grosso (TCE-MT), página 16 e a publicação do dia 12/04/2018 do Jornal Dos Municípios ANO XIII, N° 2.956(AMM), página 6, quanto ao Terceiro Termo Aditivo do Contrato n° 006/2017.

ONDE SE LER: "*Será empenhado para o exercício de 2018 o Valor de 35. 000,00 (TRINTA E CINCO MIL REAIS) equivalente a ultima parcela do referido contrato."*

LEIA-SE: ***"****Será empenhado para o exercício de 2018 o Valor de R$ 70. 000,00 (SETENTA MIL REAIS), equivalente aos meses de competência Abril e Maio de 2018 do referido contrato."*

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 01/2018 DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2018 DE 02 DE MAIO DE 2018

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 01/2018 DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2018 DE 02 DE MAIO DE 2018

"DISPÕE SOBRE CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2018 DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE VALE DO PEIXOTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA, Presidente do Conselho Diretor do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Peixoto, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto, considerando o resultado final do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2018 deste consórcio, nos termos do Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2018;

RESOLVE

Art. 1º - Convocar os candidatos abaixo relacionados a comparecerem no Recursos Humanos do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto situado a Travessa Bartolomeu Dias, nº 269, Bairro Alvorada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação deste Edital, para contratação funcional.

Parágrafo único. O não comparecimento do candidato no prazo estipulado neste artigo e a entrega dos documentos exigidos no Anexo I, deste Edital, implicará na sua desclassificação, sendo considerado desistente da vaga.

Art. 2º - Os candidatos convocados são os seguintes:

AGENTE DE LIMPEZA / CASA DE AMPARO – CUIABÁ-MT		
Col.	Candidato	Identif.
1º	NATIELLY ALVES AMORIM	068.254.361.63
AUXILIAR DE COZINHA / CASA DE AMPARO – CUIABÁ-MT		
Col.	Candidato	Identif.

1º	LUCIMAR ROSANA DOS SANTOS	460.225.381.49

TEC. IMOBILIZAÇÃO ORTOPEDICA / HRPA		
Col.	Candidato	Identif.
1º	FREDSON JORGE VIANA MARINHO	840.503.301-72

Art. 3º - Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Presidência do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto, aos dois dias do mês de maio do ano de dois mil e dezoito.

Registre-se

Publique-se

MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA

Presidente do CISVP

ANEXO I

DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

- Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;

- Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da lei (arts. 12 e 37, I, da CF/88);

- Certidão de Casamento ou Nascimento;

- Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos (se for o caso) e CPF;

- Carteira de Vacinação completa e atualizada do candidato e dos filhos menores de 05 anos (se for o caso);

- Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF);

- Cartão do PIS/PASEP;

- Comprovante de votação nas duas últimas eleições que antecederem à contratação;

- Título de Eleitor;

- Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado);

- Atestado de Saúde Física e Mental (Pré-Admissional) expedido por médico do Hospital Regional de Peixoto de Azevedo;

- Exames exigidos para admissão: - PSA para homens acima de 40 anos; - PCCU – Preventivo do Cancer Cervico Uterino (último exame realizado); - Uréia; - Creatinina; - EAS; - Raio X de Tórax AP/P; - Eletrocardiograma; - Glicemia em jejum; - Grupo Sanguíneo (fator RH); - VDRL; - HIV; - HBsAg – anti HCV (Hepatites); - Urina tipo I; Hemograma completo.

- 02 (duas) fotos 3x4, coloridas e recentes;

- Registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo- se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade;

- Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);

- Comprovante de Escolaridade, através de histórico escolar, diploma, conforme exigência do cargo ao qual concorre devidamente registrado pelo MEC;

- Declaração contendo endereço residencial;

- Declaração negativa de acúmulo de cargo público;

- Declaração de Bens;

- Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária do cargo em que exercerá sua função;

- CPF dos dependentes maiores de 14 anos;

- CPF do Pai e da Mãe;

- Conta Corrente no Banco do Brasil S/A;

- Carteira de Trabalho CTPS.

MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA

Presidente do CISVP

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 001/2018

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 001/2018

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais e estando de conformidade com a legislação pertinente, torna pública o **EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO** referente ao **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2018, DO PREGAO PRESENCIAL Nº 002/2018** a qual objetiva A **FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS, FRIOS, CONGELADOS, CONDIMENTOS, PRODUTOS HORTIFRUTIGRANJEIROS E DEMAIS MATERIAIS DE CONSUMOPARA ATENDER A DO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA**. Sendo vencedora a empresa **J. P. LIMA & CIA LTDA - ME, CNPJ: 13.063.071/0001-85**, no valor estimado de **R$**1. 057.113,03 (hum milhão cinquenta e sete mil cento e treze reais e três centavos). Detentora da **Ata de Registro de Preço nº 001/2018.** A íntegra do processo encontra nos autos, na sede do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia - MT.

Fundamento legal: Regida pela lei Federal n° 10.520, de 17 de junho de 2002 e subsidiariamente pela lei Federal n° 8.666 de 21/06/93 (com alterações da lei 8883/94 e da lei n° 9.648/98).

Publique-se, para os fins do artigo 26 da Lei n° 8.666/93.

São Félix do Araguaia - MT, 24 de Abril de 2018.

_____

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Presidente

CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO – CORESS/MT

CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO – CORESS/MT
RESOLUÇÃO N.º 009/2.018

Dispõe sobre a nomeação para o cargo de Coordenador Geral do Centro de Especialidades Médicas do Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso – CORESS/MT.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR DO CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO – CORESS/MT**,** no uso de suas atribuições legais e considerando o que dispõe as Resoluções 002/2. 005, 002/2011 e 030/2017, **RESOLVE**:

Artigo 1º - Nomear a Sra. KARLA DIANELE ARAL NEPOMUCENO, portadora do RG sob nº 1120259-9 SSP/MT e CPF sob o nº 981.971.771-04, para ocupar o cargo de Coordenadora Geral do Centro de Especialidades Médicas do CORESS/MT.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogam-se as disposições contrárias.

Registra-se. Publica-se. Cumpra-se.

Rondonópolis, 02 de maio de 2.018.

_____

NELSON ANTONIO PAIM

Presidente, em exercício, do Conselho Diretor do CORESS/MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

LEI Nº 1335, DE 24 DE ABRIL DE 2017.

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 001/2017

De 03 de Abril de 2017.

AUTORIA: José Ari Zandoná/DEM

*"DENOMINA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA **SIMONE FERNANDES DA SILVA FREITAS**".*

MAURO ROSA DA SILVA, Prefeito Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são atribuídas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em Sessão de 17 de abril de 2017, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1° - Denomina-se como "*Escola Municipal Professora **SIMONE FERNANDES DA SILVA FREITAS***"**,** localizada no Projeto de Assentamento Santa Maria, a antiga Escola Municipal Bela Vista

Art. 2º - Fica autorizada a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto a realizar o processo de identificação da referida Escola Municipal, após a sanção da referida Lei.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA, AOS 24 DE ABRIL DE 2017.

MAURO ROSA DA SILVA

Prefeito Municipal

LUIZ OMAR PICHETTI

Secretário Municipal de Administração

LEI Nº 1398, DE 23 DE ABRIL DE 2018.

(Projeto de Lei nº. 1422, de 11 de abril de 2018 – do Executivo)

Autoriza o a abertura de crédito adicional Especial por anulação no valor de R$ 10.000,00, na forma que especifica.

MAURO ROSA DA SILVA, Prefeito Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e, faz saber que a Câmara Municipal em sessão de 19 de abril de 2018, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial por anulação no Orçamento 2018 no valor de R$ 10.000,00 (Dez mil reais), na forma a saber:

Art. 2º- Cria-se no Poder Legislativo Municipal:

Órgão: 01 – Câmara Municipal

Unidade: 001– Câmara Municipal

Função: 01 –

Subfunção: 122 –

Programa: 0001 –

Ação: 2001 – Manutenção das Atividades Legislativas

Elemento: 33.50.43 – Subvenções Sociais

Valor: R$ 10.000,00

Fonte: 01.00 – Recurso Ordinário

Art. 3º - Servirá de recurso para cobertura do credito adicional de que trata o Art. 1º, na forma do Art. 43, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, onde créditos adicionais, autorizados em lei com as especificações, a saber:

Art. 4º- Anula-se no Poder Legislativo Municipal:

Órgão: 01 – Câmara Municipal

Unidade: 001– Câmara Municipal

Função: 01 –

Subfunção: 122 –

Programa: 0001 –

Ação: 2001 – Manutenção das Atividades Legislativas

Elemento: 31.90.04 – Contratação por tempo determinado

Valor: R$ 10.000,00

Fonte: 01.00 – Recurso Ordinário

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA, AOS 23 DE ABRIL DE 2018.

MAURO ROSA DA SILVA

Prefeito Municipal

FÁBIO TADEU WEILER

Secretário Municipal de Planejamento e Finanças

PREFEITURA MUNICIPAL AGUA BOA
CONTRATO Nº 040/2018

Contratante: Prefeitura Municipal de Água Boa

Contratado: Luciene de Jesus Parreira Rezende

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço de limpeza de fossas, caixa de gordura e desentupimento de tubulações em área urbana e rural, para as Secretarias desta Prefeitura.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	UNT.	TOTAL
1	LIMPEZA DE FOSSA SIMPLES - ÁREA URBANA	UNID	25	200,00	5.000,00
2	LIMPEZA DE FOSSA CARGA COMPLETA - ÁREA URBANA	UNID	18	300,00	5.400,00
3	LIMPEZA DE TUBULACAO - ÁREA URBANA	UNID	8	100,00	800,00
4	LIMPEZA DE FOSSA - AREA RURAL - (P.A. SANTA MARIA)	UNID	2	400,00	800,00
5	LIMPEZA DE FOSSA - AREA RURAL - (P.A. JARAGUÁ)	UNID	2	327,00	654,00
7	LIMPEZA DE FOSSA - AREA RURAL - (GLEBA MARTINS)	UNID	2	485,00	970,00
6	LIMPEZA DE FOSSA - AREA RURAL - (SERRINHA)	UNID	2	421,00	842,00
8	LIMPEZA DE FOSSA - AREA RURAL - (P.A. JANDIRA)	UNID	2	455,00	910,00

Valor: 15.376,00

Data: 09.04.2018

Vigência: 31.12.2018

Licitação: DL 012/2018

Mauro Rosa da Silva

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL AGUA BOA
ERRATA.

ERRATA DE CONTRATO CONFORME PARECER JURÍDICO.

Contrato nº. 042/2018.

Proc. Administrativo nº. 032/2018.

Celebrado: Município de Água Boa e Elida Leuck Brum.

Modalidade: Concorrência para Alienação nº 003/2018.

Objeto: Alienação de Lote Urbano dotados de infraestrutura destinado a ocupação comercial e industrial, localizado no setor industrial "Cidade Água Boa".

No Contrato acima Onde se lê:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1.1 – Este Contrato tem por objeto a Alienação **Lote Urbano nº. 06 da Quadra nº. 51, com uma metragem de 1.315,50 m2** no Setor Industrial "cidade Água Boa – MT", dotados de infraestrutura, destinados à ocupação, comercial, e industrial; localizados no Setor Industrial, pertencentes ao município de Água Boa; conforme matrícula nº. 9.740 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Água Boa.

Leia-se:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1.1 – Este Contrato tem por objeto a Alienação **Lote Urbano nº. 10 da Quadra nº. 57, com uma metragem de 1.315,50 m2** no Setor Industrial "cidade Água Boa – MT", dotados de infraestrutura, destinados à ocupação, comercial, e industrial; localizados no Setor Industrial, pertencentes ao município de Água Boa; conforme matrícula nº. 9.740 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Água Boa

Água Boa, 04 de Maio 2.018.

Município de Água Boa

Mauro Rosa da Silva

Prefeito Municipal

TERMO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO

OBJETO: Aquisição de Materiais de consumo, permanente e suprimentos de informática.

BASE LEGAL: Art. 22, § 1º, do Decreto nº 7.892/2013.

ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Pontes e Lacerda-MT.

CNPJ: 15.023.989/0001-26

EMPRESA CONTRATADA: Ideal Group Comércio de Produtos Eireli-ME.

CNPJ: 22.799.112/0001-97

Item	Especificação do item	Qtde	Valor	Valor total
11	Bateria de Nobreak – ACT POWER	50	69,00	3.450,00

Água Boa, 07 de maio de 2018.

Mauro Rosa da Silva

Prefeito Municipal

PLANEJAMENTO E FINANCAS
RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 029/2018

RESULTADO DE LICITAÇÃO.

MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL 029/2018

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, designado pelo Decreto nº. 3.161/2018; torna público o resultado da sessão que se realizou na data de 07/05/2018, licitação na modalidade de Pregão Presencial Para Registro de Preço nº. 029/2018, e teve como vencedora a empresa: REJANE DOS SANTOS BRITO MARMET – ME, CNPJ: 22.651.440/0001-41.

Água Boa - MT, 07 de maio de 2018.

Marcos da Silva

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA

GRUPO DE PREGÃO
PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 016/2017, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ALTO BOA VISTA – MT E A EMPRESA FLAVYA DE SOUSA FREITAS - EPP.

Pelo presente aditivo contratual, regido pela Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93 e alterações posteriores, o Município de Alto Boa Vista, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Avenida Moisés Dorneles Montiel nº. 975 – Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o n.º 37.465.143/0001-89, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal Sr. **VALTUIR CANDIDO DA SILVA,** brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Goiás, n° 364, setor Campinas, nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG n° 0346065-9 SSP/MT e inscrito no CPF sob o n° 429.449.881-15, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa FLAVYA DE SOUSA FREITAS - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.014.924/0001-30, estabelecida a Av. Araguaia, n° 51, Centro, Luciara-MT, CEP 78.660-000, representada neste ato pela Sra. FLAVYA DE SOUSA FREITAS, brasileira, casada, Médica, residente e domiciliado nesta cidade, portadora da Cédula de Identidade RG sob o nº 17950139 emitida pela SSP-MT e inscrita no CPF sob o nº 017.419.391-27, resolvem celebrar Termo Aditivo ao Contrato N° 016/2017, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – O presente aditivo tem por objetivo, a extensão do prazo do contrato por mais 12(doze) meses, devido os serviços da contratada serem de ótima qualidade e atenderem a contento as necessidades da contratante.

1.2 – A prorrogação do referido Contrato se dará sem a aplicação de reajuste do valor contratual original.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL 2.1 - O presente aditivo encontra embasamento legal no art. 57 inciso II e § 3º da Lei nº 8.666/93 e na Cláusula Segunda do Contrato nº 016/2017. 2.1.1 – A prorrogação promovida por este Termo se deve ao seguinte fator: 2.1.2 – A Administração Municipal se sentiu na obrigação de promover o aditivo devido que com o advento da prorrogação a vantagem será da população, pois os serviços oferecidos pela CONTRATADA são de ótima qualidade, e atendem a contento as necessidades da CONTRATANTE. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1 – O presente Termo Aditivo tem por finalidade a implementação de 12(doze) meses no prazo final do referido contrato, com vigência de 09 de Maio de 2018 a 09 de Maio de 2019.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS 4.1 – As demais Cláusulas do Contrato original permanecem inalteradas. E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitarem as disposições estabelecidas neste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei nº 8.666/93 e assinam o presente em 03 (três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 2 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Alto Boa Vista - MT, 03 de Maio de 2018.

VALTUIR CANDIDO DA SILVA **Prefeito Municipal** **CONTRATANTE**	**FLAVYA DE SOUSA FREITAS - EPP** **CNPJ nº 26.014.924/0001-30** **CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

Nome: R.G. n° C.P.F. n°	Nome: R.G. n° C.P.F. n°

GRUPO DE PREGÃO
PRIMEIRO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 002/2018, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ALTO BOA VISTA – MT E A EMPRESA NASCIMENTO E CIA LTDA – ME.

Pelo presente aditivo contratual, regido pela Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93 e alterações posteriores, o Município de Alto Boa Vista, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Avenida Moisés Dorneles Montiel nº 975 – Vila Real, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o n.º 37.465.143/0001-89, doravante denominado CONTRATANTE, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **VALTUIR CANDIDO DA SILVA**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Goiás, n° 364, setor Campinas, nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG nº 414.046-0 emitida pela SSP-PR e inscrito no CPF sob o nº 209.593.119-04, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa NASCIMENTO E CIA LTDA – ME, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 17.582.195/0001-28, com sede na AV BANDEIRANTES – S/N – CENTRO – ALTO BOA VISTA/MT, representada neste ato pelo seu Representante Legal, Sr (a) OCIMAR REIS MOTA, portador (a) da Carteira de Identidade n.º 905.012 SSP/MT, CPF/MF n.º 569.037.821-68, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADO,** resolvem celebrar Termo Aditivo a Ata de Registro de Preço N° 008/2017, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – O presente aditivo tem por objetivo, reajuste no preço do diesel comum em 5,96%, passando o valor do litro de diesel comum para R$ 4,35(quatro reais e trinta e cinco centavos), reajuste no preço da gasolina em 3,30%, passando o valor do litro de gasolina para R$ 5,24(cinco reais e vinte e quatro centavos), este reajuste se deve a aumentos setoriais ocorridos nas distribuidoras conforme notas fiscais em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL 2.1 - O presente aditivo encontra embasamento legal no art. 57 inciso II e § 3º da Lei nº 8.666/93 e na Cláusula Dez da Ata de Registro de Preço nº 002/2018. 2.1.1 – A prorrogação promovida por este Termo se deve ao seguinte fator:

2.1.2 – A Administração Municipal se sentiu na obrigação de promover o aditivo devido a aumentos setoriais ocorridos nas distribuidoras conforme notas fiscais em anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 – O presente aditivo tem por objetivo, reajuste no preço do diesel comum em 5,96%, passando o valor do litro de diesel comum para R$ 4,35(quatro reais e trinta e cinco centavos), reajuste no preço da gasolina em 3,30%, passando o valor do litro de gasolina para R$ 5,24(cinco reais e vinte e quatro centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS 4.1 – As demais Cláusulas da Ata de Registro de Preços original permanecem inalteradas. E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitarem as disposições estabelecidas neste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei nº 8.666/93 e assinam o presente em 03 (três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 2 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Alto Boa Vista - MT, 04 de Maio de 2018.

VALTUIR CANDIDO DA SILVA

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

NASCIMENTO E CIA LTDA – ME

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

_____

_____

Nome: Nome:

R.G. n° R.G. n°

C.P.F. n° C.P.F. nº

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 038/2018

CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2018

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Alto Garças – MT, através da Portaria n° 005, de 03 de janeiro de 2018, torna público ao interessados que recebeu documentos e credenciou na CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2018, cujo objeto: **CREDENCIAMENTO DE CLÍNICAS ESPECIALIZADAS EM SERVIÇOS DE INTERNAÇÃO E TRATAMENTO DE DEPENDENTES QUÍMICOS,** as seguintes empresas: ASSOCIAÇÃO DE INTERVENÇÃO DE DEPENDENTES QUÍMICOS - LIBERDADE sob CNPJ n. 15.104.683/0001-02 e QUINTINO PSIQUIATRIA, ALCOOL E DROGAS EIRELI ME sob CNPJ n. 15.254.960/0001-55. Alto Garças – MT, 24 de abril de 2018. Nájela Dayane Viana Silva Barros - Presidente da CPL.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO

GABINETE DO PREFEITO

PROCESSO Nº 038/2018

CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2018

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Após a análise detalhada dos elementos constantes dos autos, RATIFICO, conforme disposto no art. 26 da Lei 8666/93. Natureza do procedimento: Chamada Pública n° 003/2018, que tem por objeto o credenciamento de Clínicas especializadas em serviços de internação e tratamento de dependentes químicos, de acordo com Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos, em favor de: a) ASSOCIAÇÃO DE INTERVENÇÃO DE DEPENDENTES QUÍMICOS - LIBERDADE sob CNPJ n. 15.104.683/0001-02 e; b) QUINTINO PSIQUIATRIA, ALCOOL E DROGAS EIRELI ME sob CNPJ n. 15.254.960/0001-55. Dê-se ci-

ência desta decisão aos interessados, providencie-se a celebração do necessário contrato, e o empenhamento da despesa nas dotações próprias do orçamento vigente, e publique-se o presente ato na imprensa oficial, conforme estabelecido no art. 26 da já citada Lei, para fins de eficácia da Ratificação aqui proferida.

Alto Garças - MT, 24 de abril de 2018.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS - SECRETATIRA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE SUSPENSÃO EDITAL PREGÃO N° 31/2018

AVISO DE SUSPENSÃO EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL N° 031/2018 PROCESSO Nº 058/2018

A Prefeitura Municipal de Alto Garças - MT através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, torna Público que resolve SUSPENDER a abertura do PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2018, que seria realizado no dia **10/05/2018 às 13h00min** (Horário de Mato Grosso), por motivo de análise do Edital e Anexos, para adequação das descrições, das unidades e valores estimados dos itens, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE INSUMOS, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS PERMANENTES ODONTOLÓGICOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DE ALTO GARÇAS**. A nova data da seção pública será informada através dos mesmos meios de divulgação utilizados anteriormente. Os interessados poderão obter mais informações através do e-mail licitacaoag2017-2020@hotmail.com, pelo site www.altogarcas.mt.gov.br ou pelo telefone (66) 3471-2450/3471-1155 das 13h00 às 18h00. Alto Garças/MT, 07 de maio de 2018. **Alessandra da Silva Dias-Pregoeira**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS - SECRETATIRA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 26/2018 PREGÃO N°23/2018

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Processo Nº.: 49/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 23/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 26/2018

No dia 3 do mês de Maio do ano de 2018, compareceram, de um lado a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS , Estado de MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.133.097/0001-07, com sede administrativa localizada na RUA DOM AQUINO 346, bairro CENTRO, CEP nº. 78770-000, nesta cidade de Alto Garças/MT, representado pelo(a) PREFEITO MUNICIPAL, o Sr(a). CLAUDINEI SINGOLANO, inscrito no CPF sob o nº. 051.358.398-01, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº. 23/2018, Processo Licitatório nº. 49/2018, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MARCENARIA, COMPREENDENDO A FABRICAÇÃO, MONTAGEM, INSTALAÇÃO, CONSERTO E DEMAIS REPAROS DE MÓVEIS E PRODUTOS DE MADEIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, de acordo com o Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos. Em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Código	Nome da Empresa	Itens
3290	OTALICIO ALVES RODRIGUES	1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9
3574	WENER FERREIRA - ME	

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº. 8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal nº: ..... (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresas	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
OTALICIO ALVES RODRIGUES	17.746.300/0001-17	OTALICIO ALVES RODRIGUES	201.723.461-34
WENER FERREIRA - ME	07.508.571/0001-80	EDMAR DONIZETE DE PAULA	530.235.791-72

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:
REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MARCENARIA, COMPREENDENDO A FABRICAÇÃO, MONTAGEM, INSTALAÇÃO, CONSERTO E DEMAIS REPAROS DE MÓVEIS E PRODUTOS DE MADEIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, de acordo com o Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas na ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de MENOR PREÇO POR ITEM, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Fornecedor: 3290 - OTALICIO ALVES RODRIGUES

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	SERVICO DE MANUTENCAO DE PORTA, PORTAO E CANCELA - DO TIPO REFORMA EM PORTAL, COM LIXACAO, REPARACAO DA MADEIRA E PINTURA DE COR A DEFINIR. MEDINDO 2.10 M DE ALTURA X 70 CM DE LARGURA	UN	OTALICIO AL\	30,000	120,0000	3.600,00
2	SERVICO DE MANUTENCAO DE PORTA, PORTAO E CANCELA - DO TIPO REFORMA DE PORTAL, COM LIXACAO, REPARACAO DA MADEIRA E PINTURA DE COR A DEFINIR. MEDINDO 2.10 M DE ALTURA X 80 CM DE LARGURA	UN	OTALICIO AL\	30,000	120,0000	3.600,00
3	SERVICO DE MANUTENCAO DE PORTA, PORTAO E CANCELA - DO TIPO REFORMA DE PORTA DE COMPENSADO, COM LIXACAO, REPARACAO DA MADEIRA E PINTURA DE COR A DEFINIR. MEDINDO 2,10 M DE ALTURA X 70 CM DE LARGURA, COM FECHADURAS E DOBRADICAS	UN	OTALICIO AL\	30,000	180,0000	5.400,00

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Processo Nº.: 49/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 23/2018

Fornecedor: 3290 - OTALICIO ALVES RODRIGUES

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
4	SERVICO DE MANUTENCAO EM PORTA - DO TIPO REFORMA DE PORTA DE COMPENSADO, COM LIXACAO, REPARACAO DA MADEIRA E PINTURA DE COR A DEFINIR. MEDINDO 2,10 M DE ALTURA X 80 CM DE LARGURA, COM FECHADURA E DOBRADICAS	UN	OTALICIO ALV	30,000	180,0000	5.400,00
5	CAMA - TIPO BERCO INFANTIL, ESTRUTURA EM MADEIRA ANGELIN, MEDINDO 1.30 M DE COMPRIMENTO X 60 CM DE LARGURA X 80 CM DE ALTURA , GRADE FIXA PARA COLCHÃO, LATERAL COM COLUNAS DE 05 CM CADA, PINTADOS COM TINTA ESMALTE E CORES A DEFINIR	UN	OTALICIO ALV	45,000	800,0000	36.000,00
6	SERVIÇO DE CONFECÇÃO, INSTALAÇÃO, PRODUÇÃO E MONTAGEM EM GERAL - DO TIPO BALCAO - EM MDF, COR A DEFINIR, COM 18M DE ESPESSURA, MEDINDO 3,85 M DE LARGURA X 1,10 M DE ALTURA X 60 CM DE PROFUNDIDADE, COM 12 GAVETAS, BANCADA PARA COMPUTADOR E PORTA NA LATERAL	UN	OTALICIO ALV	7,000	4.020,0000	28.140,00
7	ARMARIO - EM MDF 18 MM, MEDIDAS DE 2,85 M DE LARGURA X 2,95 M DE ALTURA X 60 CM DE PROFUNDIDADE, ARMARIO COM 9 GAVETAS E 9 PORTAS COM PUXADORES E DOBRADICAS, MDF NA SUA ESTRUTURA, COR A DEFINIR	UN	OTALICIO ALV	7,000	7.987,0000	55.909,00
8	SERVICO DE CONFECCAO, INSTALACAO, PRODUCAO E MONTAGEM EM GERAL - DO TIPO MESA DE REFEITORIO E BANCOS COM ESCOSTO,EM MADEIRA ANGELIN, COM TINTA ESMALTE E CORES A DEFINIR, NAS DIMENSOES 2,20 X 0,80 E 2,50 X 0,35, RESPECTIVAMENTE	UN	OTALICIO ALV	15,000	3.405,0000	51.075,00
9	SERVICO DE CONFECCAO, INSTALACAO, PRODUCAO E MONTAGEM EM GERAL - DO TIPO MESA DE REFEITORIO E BANCOS SEM ESCOSTO, EM MADEIRA ANGELIN, COM TINTA ESMALTE E CORES A DEFINIR, NAS DIMENSOES 2,20 X 0,80 E 2,50 X 0,35, RESPECTIVAMENTE	UN	OTALICIO ALV	13,000	2.805,0000	36.465,00

2.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena “d” do inciso II do caput e do §5° do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea "d" do inciso II do caput ou do §5° do art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com conseqüente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4°, da Lei n° 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 4° do Decreto Municipal n° 010/2013;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3.. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços "de oficio" através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;

b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;

d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;

e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;

f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, não podendo ultrapassar o prazo estabelecido no termo de referência do edital da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.

7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei n° 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) cancelamento do preço registrado;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

a) advertência, por escrito, nas falta leves;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei n° 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Alto Garças para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Alto Garças,3 de Maio de 2018.

CLAUDINEI SINGOLANO
PREFEITO MUNICIPAL

Empresas Participantes:

OTALICIO ALVES RODRIGUES CNPJ: 17.746.300/0001-17 _____

WENER FERREIRA - ME CNPJ: 07.508.571/0001-80 _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

JURIDICO
EXTRATO PUBLICAÇÃO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA N° 026/2018, EM CONFORMIDADE COM PROCESSO SELETIVO N. 001/2018

EXTRATO PUBLICAÇÃO

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA **N° 026/2018,** EM CONFORMIDADE COM **PROCESSO SELETIVO N. 001/2018**

CONTRATANTE: **MUNICIPIO DE ALTO PARAGUAI – MT, REPRES. PREFEITA MUNICIPAL DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES**

CONTRATADO: **IGOR EUCLIDES RESENDE SILVA, CPF N. 059.349.791.08**

OBJETO: VIGIA – PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL

PRAZO: 04/**04/2018 A 31/03/2019**

VALOR: **R$ 954,00 MAIS 30% PERICUSOLIDADE**

DOTAÇÃO: 450 **– 07.002.10.302.0009.20.3190.04**

SECRETÁRIA SAÚDE, RESP. SEC. EDUARDO GOMES SILVA

FISCAL DO CONTRATO: EDVALTON PEREIRA DA SILVA

CPF: **079.305.261.00**

JURIDICO
EXTRATO PUBLICAÇÃO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA N° 067/2018, EM CONFORMIDADE COM PROCESSO SELETIVO N. 001/2018

EXTRATO PUBLICAÇÃO

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA **N° 067/2018,** EM CONFORMIDADE COM **PROCESSO SELETIVO N. 001/2018**

CONTRATANTE: **MUNICIPIO DE ALTO PARAGUAI – MT, REPRES. PREFEITA MUNICIPAL DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES**

CONTRATADO: **ALONSO RODRIGUES ORMOND, CPF N. 079.304.531.20**

OBJETO: **MOTORISTA – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

PRAZO: 13/**04/2018 A 12/04/2019**

VALOR: **R$ 1.200,00 MAIS 10% INSALUBRIDADE**

DOTAÇÃO: 391 **– 07.002.10.122.0003.2049.3190.04**

SECRETÁRIA SAÚDE, RESP. SEC. EDUARDO GOMES SILVA

FISCAL DO CONTRATO: EDVALTON PEREIRA DA SILVA

CPF N. 079.305.261.00

JURIDICO
EXTRATO PUBLICAÇÃO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA N° 035/2018, EM CONFORMIDADE COM PROCESSO SELETIVO N. 001/2018

EXTRATO PUBLICAÇÃO

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA **N° 035/2018,** EM CONFORMIDADE COM **PROCESSO SELETIVO N. 001/2018**

CONTRATANTE: **MUNICIPIO DE ALTO PARAGUAI – MT, REPRES. PREFEITA MUNICIPAL DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES**

CONTRATADO: **LIDIANA MACEDO DA SILVA, CPF N. 291.879.638.76**

OBJETO: VIGIA – PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL

PRAZO: 18/**04/2018 A 17/04/2019**

VALOR: **R$ 954,00 MAIS 30% PERICUSOLIDADE**

DOTAÇÃO: 450 **– 07.002.10.302.0009.20.3190.04**

SECRETÁRIA SAÚDE, RESP. SEC. EDUARDO GOMES SILVA

FISCAL DO CONTRATO: EDVALTON PEREIRA DA SILVA

CPF: **079.305.261.00**

JURIDICO
EXTRATO PUBLICAÇÃO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA N°

053/2018, EM CONFORMIDADE COM PROCESSO SELETIVO N. 001/2018

EXTRATO PUBLICAÇÃO

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA **N° 053/2018,** EM CONFORMIDADE COM **PROCESSO SELETIVO N. 001/2018**

CONTRATANTE: **MUNICIPIO DE ALTO PARAGUAI – MT, REPRES. PREFEITA MUNICIPAL DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES**

CONTRATADO: **ONEZIMO DA SILVA ARAUJO, CPF N. 241.262.251.53**

OBJETO: **MOTORISTA – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

PRAZO: 09/**04/2018 A 08/04/2019**

VALOR: **R$ 1.200,00 MAIS 10% INSALUBRIDADE**

DOTAÇÃO: 391 **– 07.002.10.122.0003.2049.3190.04**

SECRETÁRIA SAÚDE, RESP. SEC. EDUARDO GOMES SILVA

FISCAL DO CONTRATO: EDVALTON PEREIRA DA SILVA

CPF N. 079.305.261.00

JURIDICO
EXTRATO PUBLICAÇÃO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA N° 036/2018, EM CONFORMIDADE COM PROCESSO SELETIVO N. 001/2018

EXTRATO PUBLICAÇÃO

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA **N° 036/2018,** EM CONFORMIDADE COM **PROCESSO SELETIVO N. 001/2018**

CONTRATANTE: **MUNICIPIO DE ALTO PARAGUAI – MT, REPRES. PREFEITA MUNICIPAL DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES**

CONTRATADO: **JOI MARLON ALCANTARA DOS SANTOS, CPF N. 000.983.941.00**

OBJETO: VIGIA – PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL

PRAZO: 19/**04/2018 A 18/04/2019**

VALOR: **R$ 954,00 MAIS 30% PERICUSOLIDADE**

DOTAÇÃO: 450 **– 07.002.10.302.0009.20.3190.04**

SECRETÁRIA SAÚDE, RESP. SEC. EDUARDO GOMES SILVA

FISCAL DO CONTRATO: EDVALTON PEREIRA DA SILVA

CPF: **079.305.261.00**

JURIDICO
EXTRATO PUBLICAÇÃO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA N° 56/2018, EM CONFORMIDADE COM PROCESSO SELETIVO N. 001/2018

EXTRATO PUBLICAÇÃO

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA **N° 56/2018,** EM CONFORMIDADE COM **PROCESSO SELETIVO N. 001/2018**

CONTRATANTE: **MUNICIPIO DE ALTO PARAGUAI – MT, REPRES. PREFEITA MUNICIPAL DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES**

CONTRATADO: **HARLAN PULQUÉRIO BRITO, CPF N. 014.592.351.77**

OBJETO: **MECANICO**

PRAZO: 09/**04/2018 A 09/04/2019**

VALOR: **R$ 1.800,00**

DOTAÇÃO: 131 **– 05.002.04.122.0003.2014.3190.04**

SECRETÁRIA INFRAESTRUTURA, RESP. SEC. GILBERT SOUZA DE LIMA

FISCAL DO CONTRATO: ZULEIDE LEITE ROCHA

EXTRATO DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 006/2018.

Texto:

EXTRATO DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 006/2018.

Texto:

AVISO DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 006/2018 REFERENTE À DESCRIÇÃO DO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (LIMPEZA) CRAS, ***ONDE SE – LÊ: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (LIMPEZA) CRAS DESTINADO PARA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, LEIA – SE: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (LIMPEZA) CRAS.*** Mantendo- se inalterados os demais termos constantes no referido edital de convocação

Alto Paraguai- MT, 07 de Maio de 2018.

JURIDICO
EXTRATO PUBLICAÇÃO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA N° 064/2018, EM CONFORMIDADE COM PROCESSO SELETIVO N. 001/2018

EXTRATO PUBLICAÇÃO

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA **N° 064/2018,** EM CONFORMIDADE COM **PROCESSO SELETIVO N. 001/2018**

CONTRATANTE: **MUNICIPIO DE ALTO PARAGUAI – MT, REPRES. PREFEITA MUNICIPAL DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES**

CONTRATADO: **APARECIDA SILVA DA CRUZ ASSUNÇÃO, CPF N. 317.862.351-53**

OBJETO: TECNICA EM ENFERMAGEM – PSF II – HELIO CORREA DA COSTA

PRAZO: 09/**04/2018 A 08/04/2019**

VALOR: **R$ 1.000,00 MAIS 20% INSALUBRIDADE**

DOTAÇÃO: 423 **– 07.002.10.301.0009.2051.3190.04**

SECRETÁRIA SAÚDE, RESP. SEC. EDUARDO GOMES SILVA

FISCAL DO CONTRATO: EDVALTON PEREIRA DA SILVA

CPF N. 079.305.261.00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 069/2018

DECRETO Nº 069/2018

"Dispõe sobre Exoneração de **Chefe da Seção de Tesouraria** e dá outras providências."

O Prefeito Municipal em Exercício de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, **Fabio Mauri Garbugio**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc...

DECRETA:

Artigo 1º - Fica exonerado, **a pedido** do Cargo em Comissão de **Chefe da Seção de Tesouraria**, CPF/MF – 086.744.284-01, oSenhor**José Car-**

Ios Santiago Junior, nomeado através do Decreto nº 395/2017, de 11 de setembro de 2017.

Artigo 2º.- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3°. – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Taquari/MT, em 02 de setembro de 2017.

Fabio Mauri Garbugio

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2018 – EDITAL RESUMIDO

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DO TIPO CAMIONETE, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE ALTO TAQUARI - MT, de acordo com anexo I. Abertura às **07h30min (Horário de Mato Grosso)** do dia **21/05/2018.** O edital e seus anexos poderão ser adquiridos na Sede da Prefeitura em horário de funcionamento através da Pregoeira, pelo site www.altotaquari.mt.gov.br/licitacoes ou ainda pelos fones (66) 3496-1448. Alto Taquari – MT, 07 de maio de 2018. Renata Fermino de Oliveira – **Pregoeira.**

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2018 – EDITAL RESUMIDO

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE TENDAS, EM ATENDIMENTO ÀS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO – EXCLUSIVO PARA MEI – ME - EPP, de acordo com anexo I. Abertura às **13h30min (Horário de Mato Grosso)** do dia **21/05/2018.** O edital e seus anexos poderão ser adquiridos na Sede da Prefeitura em horário de funcionamento através da Pregoeira, pelo site www.altotaquari.mt.gov.br/licitacoes ou ainda pelos fones (66) 3496-1448. Alto Taquari – MT, 07 de maio de 2018. Renata Fermino de Oliveira – **Pregoeira.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 134/2018

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE FÉRIAS REGULAMENTARES NO MÊS DE MAIO/2018 À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei...

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder Férias regulamentares ao Servidor:

Nome: (381) MARCOLINO ENERSIO QUINTANA PROCOPIO

Cargo Efetivo: (223) Vigia

Lotação: Secretaria Municipal de Educação

Período Aquisitivo: 01/03/2014 à 28/02/2015.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação ou afixação nos lugares de costumes, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Cumpra-se,

Publica-se

Apiacás-MT. 07 de Maio 2018.

ADALTO JOSÉ ZAGO

-Prefeito Municipal-

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº. 122/2018.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO.

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais...

D E C R E T A

Artigo 1º - Fica Nomeado o Sr. **RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS FRANÇA,** portador da cédula de identidade 9.678.862-2 SESP/PR e inscrito no CPF sob o n. 054.350.579-06, no cargo de **COORDENADOR I,** lotado na Secretaria Municipal de Esportes.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua afixação ou publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Apiacás - MT., 07 de Maio de 2018.

ADALTO JOSÉ ZAGO

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº. 109/2018.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO.

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais...

D E C R E T A

Artigo 1º - Exonerar o Sr. **VALDIR PASSOS,** portador da cédula de identidade 1008575-0 SJ/MT e inscrito no CPF sob o n. 878.749.701-87, do cargo de **CHEFE DO SETOR DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS,** lotado na Secretaria Municipal de Urbanismo.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua afixação ou publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Apiacás - MT., 07 de Maio de 2018.

ADALTO JOSÉ ZAGO

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº. 121/2018.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO.

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais...

D E C R E T A

Artigo 1º - Exonerar o Sr. **RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS FRANÇA,** portador da cédula de identidade 9.678.862-2 SESP/PR e inscrito no

CPF sob o n. 054.350.579-06, do cargo de **CHEFE DA DIVISÃO DE ESPORTES,** lotado na Secretaria Municipal de Esportes.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua afixação ou publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Apiacás - MT., 07 de Maio de 2018.

ADALTO JOSÉ ZAGO

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº. 120/2018.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO.

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais...

D E C R E T A

Artigo 1º - Fica Nomeado o Sr. **ELIAS BALBINO MARTINS,** portador da cédula de identidade 2541718-5 SEJSP/MT e inscrito no CPF sob o n. 051. 678.801-90, no cargo de **DIRETOR DE DEPARTAMENTO III,** lotado na Secretaria Municipal de Esportes.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua afixação ou publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Apiacás - MT., 07 de Maio de 2018.

ADALTO JOSÉ ZAGO

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº. 119/2018.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO.

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais...

D E C R E T A

Artigo 1º - Exonerar o Sr. **ELIAS BALBINO MARTINS,** portador da cédula de identidade 2541718-5 SEJSP/MT e inscrito no CPF sob o n. 051.678. 801-90, do cargo de **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ESPORTES,** lotado na Secretaria Municipal de Esportes.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua afixação ou publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Apiacás - MT., 07 de Maio de 2018.

ADALTO JOSÉ ZAGO

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº. 116/2018.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO.

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais...

D E C R E T A

Artigo 1º - Fica Nomeado o Sr. **CARLOS DA SILVA DE SOUSA,** portador da cédula de identidade 1935904-7 SEJSP/MT e inscrito no CPF sob o n. 046.779.171-67, no cargo de **CHEFE DA DIVISAO II,** lotado na Secretaria Municipal de Administração.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua afixação ou publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Apiacás - MT., 07 de Maio de 2018.

ADALTO JOSÉ ZAGO

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº. 115/2018.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO.

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais...

D E C R E T A

Artigo 1º - Exonerar o Sr. **CARLOS DA SILVA DE SOUSA,** portador da cédula de identidade 1935904-7 SEJSP/MT e inscrito no CPF sob o n. 046. 779.171-67, do cargo de **CHEFE DA DIVISAO DE OBRAS,** lotado na Secretaria Municipal de Administração.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua afixação ou publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Apiacás - MT., 07 de Maio de 2018.

ADALTO JOSÉ ZAGO

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº. 114/2018.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO.

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais...

D E C R E T A

Artigo 1º - Fica Nomeado o Sr. **CLAUDIO GONÇALVES DOS SANTOS DA SILVA,** portador da cédula de identidade 1248888-7 SESP/MT e inscrito no CPF sob o n. 862.583.621-68, no cargo de **CHEFE DE SETOR III,** lotado na Secretaria Municipal de Administração.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua afixação ou publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Apiacás - MT., 07 de Maio de 2018.

ADALTO JOSÉ ZAGO

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº. 113/2018.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO.

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais...

D E C R E T A

Artigo 1º - Exonerar o Sr. **CLAUDIO GONÇALVES DOS SANTOS DA SILVA,** portador da cédula de identidade 1248888-7 SESP/MT e inscrito no CPF sob o n. 862.583.621-68, do cargo de **CHEFE DO SETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA EPIDEMIOLÓGICA,** lotado na Secretaria Municipal de Administração.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua afixação ou publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Apiacás - MT., 07 de Maio de 2018.

ADALTO JOSÉ ZAGO

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº. 112/2018.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO.

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais...

D E C R E T A

Artigo 1º - Fica Nomeado o Sr. **JOSE ANTONIO DE SOUZA,** portador da cédula de identidade 668 116 SSP/MT e inscrito no CPF sob o n. 460.485. 451-34, no cargo de **CHEFE DO SETOR II,** lotado na Secretaria Municipal de Urbanismo.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua afixação ou publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Apiacás - MT., 07 de Maio de 2018.

ADALTO JOSÉ ZAGO

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº. 118/2018.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO.

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais...

D E C R E T A

Artigo 1º - Fica Nomeado o Sr. **PEDRO RAMOS DA LUZ,** portador da cédula de identidade 20.819.090 SSP/SP e inscrito no CPF sob o n. 099.720. 918-64, no cargo de **COORDENADOR I,** lotado na Secretaria Municipal de Esportes.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua afixação ou publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Apiacás - MT., 07 de Maio de 2018.

ADALTO JOSÉ ZAGO

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº. 111/2018.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO.

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais...

D E C R E T A

Artigo 1º - Exonerar o Sr. **JOSE ANTONIO DE SOUZA,** portador da cédula de identidade 668 116 SSP/MT e inscrito no CPF sob o n. 460.485. 451-34, do cargo de **CHEFE DO SETOR DE SERVIÇOS URBANOS,** lotado na Secretaria Municipal de Urbanismo.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua afixação ou publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Apiacás - MT., 07 de Maio de 2018.

ADALTO JOSÉ ZAGO

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº. 117/2018.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO.

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais...

D E C R E T A

Artigo 1º - Exonerar o Sr. **PEDRO RAMOS DA LUZ,** portador da cédula de identidade 20.819.090 SSP/SP e inscrito no CPF sob o n. 099.720. 918-64, do cargo de **CHEFE DO SETOR DE SERVIÇOS URBANOS,** lotado na Secretaria Municipal de Esportes.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua afixação ou publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Apiacás - MT., 07 de Maio de 2018.

ADALTO JOSÉ ZAGO

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº. 110/2018.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO.

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais...

D E C R E T A

Artigo 1º - Fica Nomeado o Sr. **VALDIR PASSOS,** portador da cédula de identidade 1008575-0 SJ/MT e inscrito no CPF sob o n. 878.749.701-87, no cargo de **CHEFE DE SETOR III,** lotado na Secretaria Municipal de Urbanismo.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua afixação ou publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Apiacás - MT., 07 de Maio de 2018.

ADALTO JOSÉ ZAGO

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 131/2018.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO DE AUXÍLIO DOENÇA À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*".*

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei...

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder prorrogação de Auxilio Doença ao Servidor **GILMAR RODRIGUES,** portador da cédula de identidade 1796607-8 SSP/MT e inscrito no CPF sob n. 017.860.371-65 ocupante do Cargo Efetivo de **Mecânico**, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, até a data de 03/07/2018.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação ou afixação nos lugares de costumes, revogadas as disposições em contrário.

Apiacás-MT., 05 de Maio de 2018.

Publique-se

Registre-se

Cumpra-se

ADALTO JOSÉ ZAGO

-Prefeito Municipal-

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 132/2018

SÚMULA: DISPÕE SOBRE RETORNO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Artigo 1º - Retornar o Servidor **FRANCISCO SILVA PEREIRA,** portador da cédula de identidade 1155903-9 SSP/MT e inscrito no CPF sob o n. 835.021.731-68 ocupante do Cargo Efetivo de **Professor**, lotado na Secretaria Municipal de Educação**,** que encontrava-se de Auxilio Doença.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua afixação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se, Cumpra-se,

Apiacás-MT; 06 de Maio de 2018.

ADALTO JOSÉ ZAGO

-Prefeito Municipal-

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 133/2018.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei...

RESOLVE

Artigo 1º - Exonerar à pedido a Servidora Municipal Sra. **ROSANGELA DE MEDEIROS COLODEL DOS SANTOS,** portadora da cédula de identidade 1188361-8 SEJSP/MT e inscrita no CPF sob o n. 891.783.271-72 ocupante do Cargo Eletivo de **Conselheira Tutelar**, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação nos lugares de costume, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se

Registre-se

Cumpra-se.

Apiacás-MT, 07 de Maio de 2018.

ADALTO JOSÉ ZAGO

-PREFEITO MUNICIPAL-

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 132/2018

SÚMULA: DISPÕE SOBRE RETORNO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Artigo 1º - Retornar o Servidor **FRANCISCO SILVA PEREIRA,** portador da cédula de identidade 1155903-9 SSP/MT e inscrito no CPF sob o n. 835.021.731-68 ocupante do Cargo Efetivo de **Professor**, lotado na Secretaria Municipal de Educação**,** que encontrava-se de Auxilio Doença.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua afixação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se, Cumpra-se,

Apiacás-MT; 06 de Maio de 2018.

ADALTO JOSÉ ZAGO

-Prefeito Municipal-

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 131/2018.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO DE AUXÍLIO DOENÇA À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*".*

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei...

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder prorrogação de Auxilio Doença ao Servidor **GILMAR RODRIGUES,** portador da cédula de identidade 1796607-8 SSP/MT e inscrito no CPF sob n. 017.860.371-65 ocupante do Cargo Efetivo de **Mecânico**, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, até a data de 03/07/2018.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação ou afixação nos lugares de costumes, revogadas as disposições em contrário.

Apiacás-MT., 05 de Maio de 2018.

Publique-se

Registre-se

Cumpra-se

ADALTO JOSÉ ZAGO

-Prefeito Municipal-

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº. 107/2018.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO.

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais...

D E C R E T A

Artigo 1º - Fica Nomeada a Srta. **MARINALVA VIANA DA SILVA,** portadora da cédula de identidade nº 3263537 SSP/GO e inscrita no CPF sob o n. 496.382.031-53, no cargo de **CHEFE DE DIVISÃO II,** lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua afixação ou publicação e ou afixação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Apiacás - MT., 07 de Maio de 2018.

ADALTO JOSÉ ZAGO

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº. 108/2018.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO.

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais...

D E C R E T A

Artigo 1º - Fica Nomeado o Sr. **VALDENOR BARBOSA SOARES,** portador da cédula de identidade nº 048 359 SSP/MT e inscrito no CPF sob o n. 275.865.531-49, no cargo de **ASSISTENTE DE DIREÇÃO III,** lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua afixação ou publicação e ou afixação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Apiacás - MT., 07 de Maio de 2018.

ADALTO JOSÉ ZAGO

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº. 124/2018.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO.

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais...

D E C R E T A

Artigo 1º - Fica Nomeado o Sr. **ISAAC PEREIRA MESQUITA,** portador da cédula de identidade 2500836-6 SSP/MT e inscrito no CPF sob o n. 061.633.581-47, no cargo de **CHEFE DE SETOR II,** lotado na Secretaria Municipal de Esportes.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua afixação ou publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Apiacás - MT., 07 de Maio de 2018.

ADALTO JOSÉ ZAGO

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº. 123/2018.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO.

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais...

D E C R E T A

Artigo 1º - Exonerar o Sr. **ISAAC PEREIRA MESQUITA,** portador da cédula de identidade 2500836-6 SSP/MT e inscrito no CPF sob o n. 061.633.581-47, do cargo de **CHEFE DO SETOR DE ESPORTES,** lotado na Secretaria Municipal de Esportes.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua afixação ou publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Apiacás - MT., 07 de Maio de 2018.

ADALTO JOSÉ ZAGO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

DECLARAÇÃO DE ELIMINADO

DECLARAÇÃO

Venho por meio deste, declarar que o que o candidato que passou em 5º lugar no Cargo de Controlador Interno, senhor **Marlus Martins Barbosa,** esteve presente no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Araguainha–MT, para tomar posse do cargo, mas o candidato não apresentou toda documentação. Segundo o Edital do concurso 001/2015 o candidato acima citado, está automaticamente **ELIMINADO**.

Nada mais havendo a tratar, elevo meus votos de estima consideração.

Por ser verdade, assino a seguinte declaração.

Araguainha – MT 07 de Maio de 2018

_____

Janaina Gelber Mesquita

Chefe Departamento Recursos Humanos

Portaria 69/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS
PORT 117 2018 NOMEAÇÃO POR MUDANÇA DE REGIME

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO POR MUDANÇA DE REGIME DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DE COMBATE A ENDEMIAS CONFORME A LEI MUNICIPAL Nº 1.278/2017.

JOEL MARINS DE CARVALHO, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

RESOLVE:

Art. 1.º - Nomear por mudança de regime, tornando os efetivos, os **Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combates às Endemias,** abaixo relacionados, com base na Lei Municipal nº 1.278/2017 em seu Anexo I, a partir de 01 de maio de 2018.

Agentes Efetivados	Cargo	Micro Área
Cleonilda Pedro da Silva	ACS	26
Eliane Fernandes dos Santos	ACS	16
Elizabeth Fernandes da Silva	ACS	07
Érica Alves da Silva	ACS	09
Joaquim Domiciano	ACS	25
Juliana de Jesus	ACE	
Lucineia da Silva Oliveira	ACS	08
Luzinete Oliveira Vieira Januário	ACS	15
Maria Auxiliadora Costa Borges	ACE	
Maria do Carmo Damacena Santos	ACS	29
Maria Helena da Silva Neves	ACS	31
Maria Sônia da Silva Pereira	ACS	13
Nilda Honorato Moreira	ACS	27
Rosenilde dos Anjos Gomes	ACS	32
Vanusa Alves Pereira dos Santos	ACS	01

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01/05/2018, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos sete (07) dias do mês de maio (05) do ano de dois mil e dezoito (2018).

JOEL MARINS DE CARVALHO

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DOS CONTRATOS DE ABRIL

Contrato - nº 021/2018 - Data: 03/04/2018 – **Contratante:** Prefeitura Municipal de Araputanga MT - **Contratado (a): IBF INDÚSTRIA BRASILEIRA DE FILMES S/A** - **Valor**: R$ 102.800,00 – **Objeto:** DIGITALIZADORA PARA RAIO X, conforme a ADESÃO Nº 003/2018 À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 181/2017 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 076/2017 - REALIZADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE/MT, em atendimento à demanda da Secretaria Municipal de Saúde. – **Dotação Orçamentária:** SECRETARIA DE SAÚDE (163) 08.002.10.302.007.2119 4.4.90.52 F.R. 01.00 **- Vigência do Contrato**: 03/04/2018 a 31/12/2018– **Fiscais do contrato**:Dhiego Donizethe Ferreira Gumiere

Contrato - nº 022/2018 - Data: 04/04/2018 – **Contratante:** Prefeitura Municipal de Araputanga MT - **Contratado (a): M. S. DIAGNÓSTICA LTDA** - **Valor**: R$ **18.912,50** – **Objeto:** O presente instrumento tem por objeto a Contratação de Prestação de Serviços de Locação de Equipamento Laboratorial automatizado (analisador hematológico) e com fornecimento de insumos, consumíveis e acessórios (reagentes, calibradores, sangue controle, cubetas, agulhas, papel e fita para impressora, etc.) necessários a realização dos testes / exames pelo laboratório municipal de análises clínicas, em atendimento à demanda da Secretaria Municipal de Saúde. – **Dotação Orçamentária:** SAÚDE (228) 08.001.10.302.0071.2123 3.3.90.39 - F.R. 01.14 **- Vigência do Contrato**: 04/04/2018 a 31/12/2018– **Fiscais do contrato**:Sueli Maria de Oliveira

Contrato - nº 026/2018 - Data: 12/04/2018 – **Contratante:** Prefeitura Municipal de Araputanga MT - **Contratado (a): TRANSPORTADORA MACUCO LTDA – ME** - **Valor**: R$ 87.326,00– **Objeto:** Contratação de Pessoa Jurídica para Prestação de Serviços no Transporte Escolar, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação deste Município. – **Dotação Orçamentária:** Secretaria de Educação (511) 05.01.12.361.1001.2033 3.3.90.39 F.R. 01.00, (512) 05.01.12.361.1001.2033 3.3.90.39 F.R. 01.01 e (513)05.01.12.361.1001.2033 3.3.90.39 F.R. 01.15 **- Vigência do Contrato**: 12/04/2018 a 31/12/2018– **Fiscais do contrato**:Zélia Dias da Silva

Contrato - nº 029/2018 - Data: 25/04/2018 – **Contratante:** Prefeitura Municipal de Araputanga MT - **Contratado (a): Edson Alves de Oliveira** - **Valor**: R$ 5.537,90– **Objeto:** aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE – **Dotação Orçamentária:** EDUCAÇÃO (480) 05.001.12.361.1001.2032 3.3.90.30 F.R. 01.15, (539) 05.001.12.365.1002.2137 3.3.90.30 F.R. 01.15 e (542) 05.001.12.365.1002.2038 3.3.90.30 F.R. 01.15 **- Vigência do Contrato**: 25/04/2018 a 21/12/2018– **Fiscais do contrato**:Zélia Dias da Silva.

Contrato - nº 030/2018 - Data: 25/04/2018 – **Contratante:** Prefeitura Municipal de Araputanga MT - **Contratado (a): Eudis Da Silva Brandão** - **Valor**: R$ 5.531,83– **Objeto:** aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE – **Dotação Orçamentária:** EDUCAÇÃO (480) 05.001.12.361.1001.2032 3.3.90.30 F.R. 01.15, (539) 05.001.12.365.1002.2137 3.3.90.30 F.R. 01.15 e (542) 05.001.12.365.1002.2038 3.3.90.30 F.R. 01.15 **- Vigência do Contrato**: 25/04/2018 a 21/12/2018– **Fiscais do contrato**:Zélia Dias da Silva.

Contrato - nº 031/2018 - Data: 25/04/2018 – **Contratante:** Prefeitura Municipal de Araputanga MT - **Contratado (a): Maria de Lourdes Obara Caldeira** - **Valor**: R$ 5.607,54– **Objeto:** aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE – **Dotação Orçamentária:** EDUCAÇÃO (480) 05.001.12.361.1001.2032 3.3.90.30 F.R. 01.15, (539) 05.001.12.365.1002.2137 3.3.90.30 F.R. 01.15 e (542) 05.001.12.365.1002.2038 3.3.90.30 F.R. 01.15 **- Vigência do Contrato**: 25/04/2018 a 21/12/2018– **Fiscais do contrato**:Zélia Dias da Silva.

Contrato - nº 032/2018 - Data: 25/04/2018 – **Contratante:** Prefeitura Municipal de Araputanga MT - **Contratado (a): Sônia Tolomeu Rosa** - **Valor**: R$ 5.332,55– **Objeto:** aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE – **Dotação Orçamentária:** EDUCAÇÃO (480) 05.001.12.361.1001.2032 3.3.90.30 F.R. 01.15, (539) 05.001.12.365.1002.2137 3.3.90.30 F.R. 01.15 e (542) 05.001.12.365.1002.2038 3.3.90.30 F.R. 01.15 **- Vigência do Contrato**: 25/04/2018 a 21/12/2018– **Fiscais do contrato**:Zélia Dias da Silva.

Contrato - nº 033/2018 - Data: 25/04/2018 – **Contratante:** Prefeitura Municipal de Araputanga MT - **Contratado (a): Terezinha Rodrigues Da Silva** - **Valor**: R$ 5.524,58– **Objeto:** aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE – **Dotação Orçamentária:** EDUCAÇÃO (480) 05.001.12.361.1001.2032 3.3.90.30 F.R. 01.15, (539) 05.001.12.365.1002.2137 3.3.90.30 F.R. 01.15 e (542) 05.001.12.365.1002.2038 3.3.90.30 F.R. 01.15 **- Vigência do Contrato**: 25/04/2018 a 21/12/2018– **Fiscais do contrato**:Zélia Dias da Silva.

Contrato - nº 034/2018 - Data: 25/04/2018 – **Contratante:** Prefeitura Municipal de Araputanga MT - **Contratado (a): Cláudio Coimbra dos Santos** - **Valor**: R$ 5.632,62– **Objeto:** aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE – **Dotação Orçamentária:** EDUCAÇÃO (480) 05.001.12.361.1001.2032 3.3.90.30 F.R. 01.15, (539) 05.001.12.365.1002.2137 3.3.90.30 F.R. 01.15 e (542) 05.001.12.365.1002.2038 3.3.90.30 F.R. 01.15 **- Vigência do Contrato**: 25/04/2018 a 21/12/2018– **Fiscais do contrato**:Zélia Dias da Silva.

Contrato - nº 035/2018 - Data: 25/04/2018 – **Contratante:** Prefeitura Municipal de Araputanga MT - **Contratado (a): Francisca Maria Damascena** - **Valor**: R$ 5.504,43– **Objeto:** aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE – **Dotação Orçamentária:** EDUCAÇÃO (480) 05.001.12.361.1001.2032 3.3.90.30 F.R. 01.15, (539) 05.001.12.365.1002.2137 3.3.90.30 F.R. 01.15 e (542) 05.001.12.365.1002.2038 3.3.90.30 F.R. 01.15 **- Vigência do Contrato**: 25/04/2018 a 21/12/2018– **Fiscais do contrato**:Zélia Dias da Silva.

Contrato - nº 036/2018 - Data: 25/04/2018 – **Contratante:** Prefeitura Municipal de Araputanga MT - **Contratado (a): Rosalino Dias Francisco** - **Valor**: R$ 5.563,87– **Objeto:** aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE – **Dotação Orçamentária:** EDUCAÇÃO (480) 05.001.12.361.1001.2032 3.3.90.30 F.R. 01.15, (539) 05.001.12.365.1002.2137 3.3.90.30 F.R. 01.15 e (542) 05.001.12.365.1002.2038 3.3.90.30 F.R. 01.15 **- Vigência do Contrato**: 25/04/2018 a 21/12/2018– **Fiscais do contrato**:Zélia Dias da Silva.

Contrato - nº 037/2018 - Data: 25/04/2018 – **Contratante:** Prefeitura Municipal de Araputanga MT - **Contratado (a): Carlos Alves Moreira** - **Valor**: R$ 5.383,75– **Objeto:** aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE – **Dotação Orçamentária:** EDUCAÇÃO (480) 05.001.12.361.1001.2032 3.3.90.30 F.R. 01.15, (539) 05.001.12.365.1002.2137 3.3.90.30 F.R. 01.15 e (542) 05.001.12.365.1002.2038 3.3.90.30 F.R. 01.15 **- Vigência do Contrato**: 25/04/2018 a 21/12/2018– **Fiscais do contrato**:Zélia Dias da Silva.

Contrato - nº 038/2018 - Data: 25/04/2018 – **Contratante:** Prefeitura Municipal de Araputanga MT - **Contratado (a): Edvaldo Comeli Garcia** - **Valor**: R$ 5.537,96– **Objeto:** aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE – **Dotação Orçamentária:** EDUCAÇÃO (480) 05.001.12.361.1001.2032 3.3.90.30 F.R. 01.15, (539) 05.001.12.365.1002.2137 3.3.90.30 F.R. 01.15 e (542) 05.001.12.365.1002.2038 3.3.90.30 F.R. 01.15 **- Vigência do Contrato**: 25/04/2018 a 21/12/2018– **Fiscais do contrato**:Zélia Dias da Silva.

Contrato - nº 039/2018 - Data: 25/04/2018 – **Contratante:** Prefeitura Municipal de Araputanga MT - **Contratado (a): Brás Américo de Souza** - **Valor**: R$ 5.581,12– **Objeto:** aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE – **Dotação Orçamentária:** EDUCAÇÃO (480) 05.001.12.361.1001.2032 3.3.90.30 F.R. 01.15, (539) 05.001.12.365.1002.2137 3.3.90.30 F.R. 01.15 e (542) 05.001.12.365.1002.2038 3.3.90.30 F.R. 01.15 **- Vigência do Contrato**: 25/04/2018 a 21/12/2018– **Fiscais do contrato**:Zélia Dias da Silva.

Contrato - nº 040/2018 - Data: 25/04/2018 – **Contratante:** Prefeitura Municipal de Araputanga MT - **Contratado (a): Claudineia Aparecida de Barros Damascena** - **Valor**: R$ 5.535,86– **Objeto:** aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE – **Dotação Orçamentária:** EDUCAÇÃO (480) 05.001.12.361.1001.2032 3.3.90.30 F.R. 01.15, (539) 05.001.12.365.1002.2137 3.3.90.30 F.R. 01.15 e (542) 05.001.12.365.1002.2038 3.3.90.30 F.R. 01.15 **- Vigência do Contrato**: 25/04/2018 a 21/12/2018– **Fiscais do contrato**:Zélia Dias da Silva.

LICITAÇÕES
PORTARIA N.º 119/2018

DESIGNAR SERVIDORES PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 053, 054, 055, 056, 057 e 058/2017, CUJO OBJETO É O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS ORIGINAIS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEÍCULOS OPERACIONAIS, MOTOCICLETAS, AUTOMÓVEIS LEVES, UTILITÁRIOS, CAMIONETES, CAMINHÕES, ÔNIBUS, MÁQUINAS PESADAS E TRATORES DA FROTA MUNICIPAL, ATRAVÉS DO SISTEMA TRAZ VALOR, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DOS DIVERSOS ÓRGÃOS MUNICIPAIS.

JOEL MARINS DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1.993, em especial em seu Art. 67.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar e nomear os servidores da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, para responder pela gestão, acompanhamento e fiscalização das ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS oriundas do Pregão Nº 020-2017.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 053/2017 – empresa NORTÃO COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA ME, CNPJ 15. 271.538/0001-08

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 054/2017 – empresa PODIUM COMÉRCIO E ATACADISTA DE AUTO PEÇAS LTDA ME, CNPJ 19.822.233/ 0001-06.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 055/2017 – empresa SOARES BONFIM & CIA LTDA - ME, CNPJ 12.025.386/0001-75.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 056/2017 – empresa BICICLETARIA E CHAVEIRO MOREIRA LTDA – ME, CNPJ 04.499.089/0001-33.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 057/2017 – empresa DUPLA POTENCIA RECUPERADORA DE MAQUINAS LTDA EPP, CNPJ 03.301. 657/0001-87.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 058/2017 – empresa NE EQUIPAMENTOS, PEÇAS E LOCACAO DE MAQUINAS LTDA – ME, CNPJ 09. 619.626/0001-55.

Art. 2° - Ficam nomeados os servidores abaixo para acompanhar e fiscalizar os objetos requisitados pelas Secretarias Municipais, firmado entre o Município de Araputanga – MT e as empresas ora contratadas, sendo compostas pelos servidores do quadro da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT:

Sr. Rosiron Rodrigues Guimarães - Responsável pelos objetos requisitados pelo GABINETE DO PREFEITO.

Sr. Rosiron Rodrigues Guimarães - Responsável pelos objetos requisitados pela FINANÇAS E PLANEJAMENTO.

Sr. Rosiron Rodrigues Guimarães – Responsável pelos objetos requisitados da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

Sr. Vinicius Felipe Nogueira - Responsável pelos objetos requisitados da SECRETARIA DE ESPORTES.

Srª. Milayne Gonçalves de Alcântara e Adriani – Responsável pelos objetos requisitados da SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL.

Sr. Ênio Gonçalves da Silva - Responsável pelos objetos requisitados da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Sr. JEYKSI JHONIS DA SILVA - Responsável pelos objetos requisitados da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Sr. Rosiron Rodrigues Guimarães - Responsável pelos objetos requisitados da OBRAS E INFRAESTRUTURA.

Art. 3° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando ao todo a portaria Nº 240/2017, retroagindo seus efeitos ao dia 06/ 04/2018, revogando as disposições em contrario

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos sete (07) dias do mês de maio (05) do ano de dois mil e dezoito (2018).

JOEL MARINS DE CARVALHO

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 026/2018

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 026/2018

PRIMEIRO TERMO ADITIVO

TERMO DE ADITIVO CONTRATUAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA E A EMPRESA TRANSPORTADORA MACUCO LTDA – ME.

O **MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Antenor Mamedes, Nº. 911, Centro, ARAPUTANGA-MT, inscrito no CNPJ 15.023.914/0001-45, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **JOEL MARINS DE CARVALHO,**brasileiro, casado, portador do RG sob nº 320.719 SSP/MT e inscrito no CPF/MF sob n.º 284.666.321-15, residente e domiciliado à Rua Arthur Francisco Xavier, n.º 290, Bairro Santo Antonio, no Município de Araputanga/MT, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE,** e do outro lado, a empresa **TRANSPORTADORA MACUCO LTDA – ME,** inscrita no CNPJ nº 07.795.148/0001-09, estabelecida à Rua Manoel dos Reis Barbosa nº 878, Bairro Cidade Verde, na cidade de Comodoro – Estado de Mato Grosso, neste ato representada pelo **Sr. SILVANEI SANTOS DE SOUZA,** brasileiro, empresário, portador do RG. nº 1323344-0 SSP/MT e CPF/MF nº 902.380.361-20,doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato que reger-se-á pelas normas da Lei 8.666/93 e legislações complementares e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO ADITIVO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

1.1. - Conforme **Contrato Administrativo nº 026/2018,** as partes mencionadas resolvem em **"Primeiro Termo Aditivo**" alterar a cláusula do contrato originário que trata do valor do contrato, conforme justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a qual segue anexo ao presente procedimento.

1.2 - Desta forma, o item 1.2 da Cláusula Primeira passará a vigorar da seguinte forma:

LINHA	DESCRIÇÃO DA LINHA E CARACTERÍSTICAS DO VEÍCULO	QUANT. DE KM	V. UNT POR KM RODADO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
02	§ **Extensão total de km por dia**: = **150 km** § **Período Matutino:** ü **Saída: Retiro Fazenda Adorama,** no máximo às **05h00min**. ü **Chegada: Araputanga**, no máximo às 06h50min. **Descrição do itinerário**: **Período matutino:** Saída no máximo às 05h horas do Retiro Fazenda Adorama passando pela Faz. Mata Preta, segue até a Fazenda Caçula, retornando até a estrada mestre, entra na Faz. Santa Maria segue até a sede, indo até a Fazenda Tanabi retorna para estrada mestre, passando pela Faz. Figueira Branca, voltando para estrada mestre ate chegar no asfalto... depois vai até a Faz. Do Sr. José Carlos próximo a Igreja São José, retornando pela MT 175 sentido Araputanga entra no sítio dos Capixabas, sentido Taboca, volta para MT (asfalto) e segue ate Araputanga chegando no máximo às 07 horas, ida e volta. **11h:** saída de Araputanga segue no asfalto entrando no Sítio dos Capixabas, retorna para o asfalto vai ate a Faz. Do Sr José Carlos próximo a Igreja São José, retorna pelo asfalto sentido Araputanga e entra na estrada da Manatti passando pelas Faz. Figueira Branca segue até a Fazenda Tanabi retornando a linha mestre, entra na Faz. Santa Maria e na Fazenda Caçula até o Retiro da Faz. Mata Preta seguindo até ponto final na Fazenda Adorama. ? **Características mínimas do veículo:** tipo ônibus ou micro-ônibus, com capacidade para no mínimo 21 passageiros sentados, equipado com cinto de segurança, devendo conter na parte externa: a) pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e trasei-	**24.000 Km** durante a vigência contratual	**R$ 4,52**	**R$ 108. 480,00**

	ras da carroçaria, com o dístico **"ESCOLAR"** em preto sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas; b) equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo; c) cinto de segurança em número igual à lotação; d) na parte dianteira: em letras invertida "ESCOLAR"			

1.3 – O presente Termo Aditivo acresce, portanto, 25% ao valor Global originalmente contratado, conforme Cláusula Terceira, item 3.1.11 do Contrato Original.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

2.1. – Todas as demais cláusulas e condições do Contrato Original, que não foram pôr este alteradas, continuam em vigor como se aqui estivessem reproduzidas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CONSENTIMENTO DAS PARTES

3.1. – E por estarem devidamente acordados, declaram as partes contratantes aceitar as disposições estabelecidas nas Cláusulas deste Instrumento, sujeitando-se as normas contidas na Lei nº 8.666/93, bem como as demais normas complementares, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo identificadas.

Araputanga/MT, 13 de abril de 2018.

JOEL MARINS DE CARVALHO

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

TRANSPORTADORA MACUCO LTDA – ME

CNPJ nº 07.795.148/0001-09

Silvanei Santos de Souza

RG. nº 1323344-0 SSP/MT e CPF/MF nº 902.380.361-20

FORNECEDOR

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 05/2018

DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DA PORTARIA 04/2018 E CONVOCAÇÃO DE MÁRCIA BATISTA PUGER.

GIULIANA F. MARCELO E MARIANO, Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de Araputanga/MT, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE: Art. 1º - Convocar **MÁRCIA BATISTA PUGER,** 2ªsuplente no processo de escolha dos Conselheiros Tutelares de Araputanga/MT com eleição realizada em 04 de outubro de 2015, para assumir em caráter definitivo o cargo de Conselheira Tutelar, considerando o atestado de óbito do Conselheiro Tutelar JOÃO BATISTA ALVES PEREIRA;

Art. 2º - Uma vez nomeada, a convocada exercerá suas funções a partir do dia 30/04/2018.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos sete dias do mês de maio de 2018.

GIULIANA FRANCESCA MARCELO E MARIANO

PRESIDENTE DO C.M.D.C.A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N. 02/2018

EDITAL COMPLEMENTAR N.08/2018

A Prefeitura Municipal de Araputanga e a Presidente da Comissão Organizadora do Seletivo Simplificado n.02/2018, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDOa aplicação das provas objetivas, **Item 4, "K"** do Cronograma do Edital de Seletivo Simplificado n. 02/2018,

RESOLVEM

1º - Em atendimento ao Cronograma do Edital de Seletivo Simplificado n. 02/2018, **Item 4**, "**L**", da Prefeitura Municipal de Araputanga - MT, **DIVULGAR** o **GABARITO PRELIMINAR** das provas objetivas conforme segue:

a) ANEXO I - GABARITO PRELIMINAR

2º - Nos termos do "Item 12" e seus Subitensdo Edital do Seletivo Simplificado n.º 02/2018, da Prefeitura Municipal de Araputanga – MT, fica em vigência o prazo legal de recursos quanto ao conteúdo deste Edital Complementar a partir de sua publicação.

3º - Este Edital Complementar encontra-se a disposição dos interessados no Quadro Mural da Prefeitura Municipal de Araputanga – MT e no endereço eletrônico: **www.araputanga.mt.gov.br, a partir desta data.**

ANEXO I - GABARITO PRELIMINAR

PEDAGOGIA																														
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
A	C	B	D	D	D	A	C	B	C	B	D	A	D	B	C	C	B	D	A	C	A	B	D	D	D	C	C	A	B

TÉCNICO EM RADIOLOGIA																														
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
B	C	B	D	D	D	A	B	B	C	B	D	A	D	B	C	C	B	D	A	B	A	B	C	D	D	A	C	B	A

Araputanga – MT, 07 de Maio de 2018.

JOEL MARINS DE CARVALHO

Prefeito Municipal

ELENIR DOS SANTOS FERREIRA

Presidente da Comissão

ELIENE XAVIER DE LIMA

Membro da Comissão

SEBASTIANA EVANGELISTA CORREA

Membro da Comissão

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 118/2018

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO A PEDIDO DE SERVIDOR PÚBLICO DO MUNICIPIO DE ARAPUTANGA/MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOEL MARINS DE CARVALHO, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

RESOLVE: Art. 1.º - EXONERAR, conforme requerimento sob o protocolo nº 953/2018, o servidor **DELCIMAR FERREIRA MISSIO,** matrícula nº 2001, ocupante do cargo em comissão de Assessor Superior.

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos sete (07) dias do mês de maio (05) do ano de dois mil e dezoito (2018).

JOEL MARINS DE CARVALHO

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS
PORT 108 2018 CONCESSÃO DE LICENÇA PREMIO A SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO NOS TERMOS DO ARTIGO 102º PARAGRAFO ÚNICO DA LEI 135/92 (RJU) A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOEL MARINS DE CARVALHO, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

RESOLVE:

Art. 1.º- Conceder Licença Prêmio nos termos do art. 102º Parágrafo Único da Lei 135/92 (RJU – Regime Jurídico) ao servidor **Richard Cicuto**, matrícula nº 1551, ocupante do cargo efetivo de Médico Especialista 2 , referente ao período aquisitivo de 25/07/2011 à 24/07/2016, por um período de 30 (trinta) dias a partir de 02/05/2018.

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos dois (02) dias do mês de maio (05) do ano de dois mil e dezoito (2018).

JOEL MARINS DE CARVALHO

Prefeito Municipal

LICITAÇÕES
RATIFICAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO AO TERMO DE ADESÃO Nº 004-2018

REFERENTE: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 053/2017 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 057/2017 - REALIZADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA/MT.

Objeto da Ata de Registro de Preços: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DIDÁTICOS E PEDAGÓGICOS CONFORME TERMO DE COMPROMISSO CONFORME TERMO DE COMPROMISSO PAR.

INTERESSADO A ADESÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA-MT - Representada pelo Sr. JOEL MARINS DE CARVALHO – Prefeito Municipal.

FORNECEDOR: EDUCA FÁCIL DISTRIBUIDORA DE LIVROS E PEDAGÓGICOS LTDA ME - ME, inscrita no CNPJ sob o n.º 15.644.619/0001-06, com sede à Av. Gonçalo Antunes de Barros, nº 560, Bosque da Saúde II, Cuiabá/MT, CEP 78.050-186.

SECRETARIA requerente: Secretaria Municipal de Educação e Cultura, consignados no Orçamento do ano corrente, serão empenhados nas rubricas da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

DO QUANTITATIVO: 43 itens (100%) da referida Ata de Registro de Preços no valor global de R$ 22.578,00 (vinte de dois mil e quinhentos e setenta e oito reais).

Informa aos interessados que todos os documentos inerentes à presente Adesão acham-se à disposição nos autos do processo.

Araputanga/MT, 07 de maio de 2018.

JOEL MARINS DE CARVALHO

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS
PORT 109 2018 CONCESSÃO DE LICENÇA PREMIO A SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL

ÚNICO DA LEI 135/92 (RJU) A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOEL MARINS DE CARVALHO, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

RESOLVE:

Art. 1.º- Conceder Licença Prêmio nos termos do art. 102º Parágrafo Único da Lei 135/92 (RJU – Regime Jurídico) ao servidor **Maria do Carmo Furlani Zuntini**, matrícula nº 973, ocupante do cargo efetivo de Bioquímico, referente ao período aquisitivo de 01/08/2011 à 31/07/2016, por um período de 90 (noventa) dias a partir de **16/05/2018**.

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos três (03) dias do mês de maio (05) do ano de dois mil e dezoito (2018).

JOEL MARINS DE CARVALHO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS

AVISO DE TOMADA DE PREÇOS 005/2018

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA PARA EXECUCAO DE OBRAS E SERVIÇOS PARA REFORMA ESTRUTURA DA ESCOLA

CIMPLAF NO MUNICIPIO DE ARENAPOLIS-MT, PROVENIENTE DO TERMO DE CONVÊNIO Nº. 1020-2017, QUE CELEBRAM O ESTADO DE MATO GROSSO, POR INTERMEDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER E A PREFEITURA MUNICIPIO DE ARENAPOLIS-MT.

O MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS, através de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público a todos os interessados que realizará as **09:00 HORAS DO DIA 24 DE MAIO DE 2018**. Em sua sede na Avenida Prefeito Caio, nº 654 – Bairro Centro – Arenápolis - MT, LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS, regida pela Lei 8.666/93, para contratação do objeto supracitado. Sendo que o Edital está à disposição dos interessados, mediante o pagamento da quantia não reembolsável de **R$ 100,00 (cem reais).**

Arenápolis - MT, em 07 de maio de 2018.

JEAN D. ORMOND FERREIRA

Presidente da CPL

AVISO DE PREGAO PRESENCIAL 026/2018

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE ESTRUTURA METÁLICA PARA ADEQUAÇÃO DA QUADRA POLIESPORTIVA DA ESCOLA MUNICIPAL PREFEITO DUILIO RIBEIRO BRAGA DO MUNICIPIO DE ARENAPOLIS-MT.

Data da Abertura: Ás **09:00 horas, no dia 21 de Maio de 2018.**

Edital Completo: Afixado no endereço acima e na Internet, site www.arenapolis.mt.gov.br.

Fundamento Legal: Regida pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente pela Lei 8.666 de 21/06/93 (com alterações da Lei 8. 883/94 e da Lei nº 9.648/98).

Arenápolis- MT, 07 de Maio de 2018.

REGINA LÚCIA DE SOUZA

PREGOEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL/SRP Nº 011/2018

A Prefeitura Municipal de Aripuanã-MT, através de seu Pregoeiro, nomeado pela Portaria 9.859/2018, torna público que estará realizando licitação na Modalidade **Pregão Presencial Sistema Registro de Preço**, regido pela Lei Federal nº. 10.520/2002, os Decretos Federais nº 7.892/2013, n° 8.250/2014 e nº. 8.538/2015, os Decretos Municipais nº 1.392/08 e nº. 3.259/2018 e subsidiada pela Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. **Objeto: Registro de preço para a futura e eventual aquisição de medicamentos, materiais hospitalares, laboratoriais, odontológicos e equipamento de proteção individual destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde deste Município.** . Início da Sessão: **Dia 21/05/2018, às 08h00min (oito horas),** horário local, na sala do Setor de licitações desta Prefeitura. O Edital poderá ser adquirido no site **http://www.aripuana.mt.gov.br,** pelo e-mail licitacao@aripuana.mt.gov.br. Maiores informações pelo telefone (066) 3565-3900.

Aripuanã-MT, 07 de Maio de 2018.

Daniel Botoni

Pregoeiro

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 10.044/2018

"DETERMINAR A ABERTURA DE SINDICANCIA DESIGNAR COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JONAS RODRIGUES DA SILVA, Prefeito Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Artigo 1º - DETERMINAR a Abertura de Sindicância N° 001/2018, com a finalidade de apurar faltas, referente o Professor **Elias Leandro Ferreira da Silva,** conforme requerido no Memorando n°755/2017/SEMEC.

Artigo 2º - DESIGNAR, os servidores, como membros titulares, para comporem a Comissão, sob a presidência do Primeiro.

Líria Cristiane Domingos Alves– Mat. 160

Elika Oliveira de Lana – Mat. 2492

Ivanilze Pereira da Silva – Mat. 1745

Artigo 3º - DETERMINAR, ainda, o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação desta Portaria, para término dos trabalhos prorrogável se necessário.

Artigo 4º - **DISPENSAR,** os integrantes da Comissão de suas normais atividades durante o horário que perdurar os trabalhos.

Artigo 5º - Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 07 dias de maio de 2018.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

ANDRÉIA CRISTINA MEDEIROS

Secretária Municipal de Administração

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N°. 3.311/2018

SÚMULA:

"REGULAMENTA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA CONFORME LEI AUTORIZATIVA NO VALOR DE R$ 1.152,96 (UM MIL CENTO E CINQUENTA E DOIS REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS) NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais com amparo na Lei 1587 de 02 maio de 2018, e na Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

ARTIGO 1º Fica aberto crédito adicional suplementar por superávit no valor de R$ 1.152,96 (um mil cento e cinquenta e dois reais e noventa e seis centavos) na função programática e dotação orçamentária correspondente:

Quadro Detalhamento da Despesa	Fonte		VALOR
07.002.12.361.0009.2025 - Man. e Desenvolvimento do ensino Fundamental			
3390.9300 – Indenizações e Restituições	*01.15*	R$	1.152,96
TOTAL		**R$**	***1.152,96***

ARTIGO 2º Para cobertura do crédito adicional suplementar aberto no artigo anterior será anulado saldos orçamentários da seguinte dotação orçamentária:

Quadro Detalhamento da Despesa	Fonte		VALOR
07.002.12.361.0009.2022 – Alimentação Escolar - Fundamental			
3390.3000 – Material de Consumo.	*01.15*	R$	1.152,96
TOTAL		**R$**	***1.152,96***

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã aos 04 dias do mês de maio de 2018

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

DENEVAL RODRIGUES DA SILVA

Secretário Municipal de Finanças

MAT

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 10.043/2018

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Complementar n.º 002/99 e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

DESIGNAR, a professora Srª. **CLEIDIANE DE SOUZA THEOTONIO**,portadora da Cédula de Identidade RG nº. 00000977815 SESDC/RO e inscrita no CPF sob o nº. 925.772.702.59, ocupante do cargo de Carreira de **PROFESSOR** Classe **"B",** Nível **1,** lotada na *Secretaria Municipal de Educação e Cultura*, para ministrar 12 horas/aula excedentes na E.M José Ary da Costa, em substituição a professora Regiane Cardoso Dias, em Licença Premio, no período de 02/05/2018 à 30/07/2018.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 07 dias de maio de 2018.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

ANDRÉIA CRISTINA MEDEIROS

Secretária Municipal de Administração

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N°. 3.303/2018

SÚMULA:

"REGULAMENTA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULACAO CONFORME LEI AUTORIZATIVA NO VALOR DE R$ 324.058,92 (TREZENTOS E VINTE E QUATRO MIL E CINQUENTA E OITO REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS) NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais com amparo na Lei 1550 de 20 de dezembro de 2017 e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

ARTIGO 1º Fica aberto crédito adicional suplementar no valor de R$ *324. 058,92 (trezentos e vinte e quatro mil e cinquenta e oito reais* e noventa e dois centavos) nas funções programáticas e dotações orçamentárias correspondentes:

Quadro Detalhamento da Despesa	Fonte		*VALOR*
03.001.04.122.0002.2005 – Gestão da Sec. Governo e Planejamento			
4490.5200 – Equipamentos e Material Permanente	*01.00*	R$	5. 000,00
07.002.12.128.0009.2023 – Formação e Capacitação de Serv. Fundamental			
3390.1400 – Diárias	*01.01*	R$	1. 000,00
08.001.04.122.0002.2044 – Gestão da Sec. de Infraestrutura			
3390.3600 – Outros Serviços de Terceiros – P. Física	*01.00*	R$	30. 858,92
09.002.10.302.0018.2060 – Manutenção das Ações do Atend. Hosp. Amb. Emerg.			
3390.3900 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica	*01.02*	R$	280. 000,00
11.001.23.695.0024.2077 – Incentivo ao Turismo			
3390.3200 – Material de Distribuição Gratuita	*01.00*	R$	7. 200,00
TOTAL		R$	324. 058,92

ARTIGO 2º Para cobertura do crédito adicional suplementar aberto no artigo anterior será anulado saldos orçamentários da seguinte dotação orçamentária:

Quadro Detalhamento da Despesa	Fonte		*VALOR*
03.001.04.122.0002.2005 – Gestão da Sec. Governo e Planejamento			
3390.1400 – Diárias	*01.00*	R$	5. 000,00
07.002.12.128.0009.2023 – Formação e Capacitação de Serv. Fundamental			
3390.3000 – Material de Consumo	*01.01*	R$	1. 000,00
08.001.04.122.0002.2044 – Gestão da Sec. de Infraestrutura			
3390.3000 – Material de Consumo	*01.00*	R$	30. 858,92
09.002.10.302.0018.2060 – Manutenção das Ações do Atend. Hosp. Amb. Emerg.			
3390.3400 – Outras despesas de Pessoal Decorrentes de Terceirização	*01.02*	R$	280. 000,00
11.002.18.541.0026.2081 – Apoio as Etnias Indigenas			
3390.3200 – Material de Distribuição Gratuita	*01.00*	R$	7. 200,00
TOTAL		R$	324. 058,92

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã aos 11 dias do mês de abril de 2018.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

DENEVAL RODRIGUES DA SILVA

Secretário Municipal de Finanças

MAT

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 10.045/2018

"DETERMINAR A ABERTURA DE SINDICANCIA DESIGNAR COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JONAS RODRIGUES DA SILVA, Prefeito Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Artigo 1º - DETERMINAR a Abertura de Sindicância N° 002/2018, com a finalidade de apurar eventual recebimento indevido por parte de *Rosilene de Jesus Ferreira de Oliveira* (matrícula 3606) e *Suele Rodrigues de Araujo* (matrícula 3709)**,** conforme requerido no Memorando n° 007/2018/GP e Memorando n° 054/2018/COOJUR.

Artigo 2º - DESIGNAR, os servidores, como membros titulares, para comporem a Comissão, sob a presidência do Primeiro.

Geslane Silva dos Anjos– Mat. 2994

Flavia Grazieli Oliani Menezes – Mat. 4338

Heiji da Silva Kawatake – Mat. 1602

Artigo 3º - DETERMINAR, ainda, o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação desta Portaria, para término dos trabalhos prorrogável se necessário.

Artigo 4º - **DISPENSAR,** os integrantes da Comissão de suas normais atividades durante o horário que perdurar os trabalhos.

Artigo 5º - Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 07 dias de maio de 2018.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

ANDRÉIA CRISTINA MEDEIROS

Secretária Municipal de Administração

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N°. 3.310/2018

SÚMULA:

"REGULAMENTA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERAVIT DE EXERCÍCIO ANTERIOR CONFORME LEI AUTORIZATIVA NO VALOR DE R$ 80.490,00 (OITENTA MIL QUATROCENTOS E NOVENTA REAIS) NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais com amparo na Lei 1586 de 02 de maio de 2018, e na Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

ARTIGO 1º Fica aberto crédito adicional suplementar por superávit no valor de R$ 80.490,00 (oitenta mil quatrocentos e noventa reais) na função programática e dotação orçamentária correspondente:

Quadro Detalhamento da Despesa	Fonte		VALOR
07.002.12.361.0009.2026 – Manutenção do Salário Educação			
4490.5200 – Equipamentos e Material Permanente	*03.15*	R$	80.490,00
TOTAL		**R$**	***80.490,00***

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã aos 04 dias do mês de maio de 2018.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

DENEVAL RODRIGUES DA SILVA

Secretário Municipal de Finanças

MAT

AVISO DE ALTERAÇÃO DE EDITAL E REABERTURA DE PRAZO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇO Nº 010/2018

A Prefeitura Municipal de Aripuanã-MT, através de seu Pregoeiro, nomeado pela Portaria **9.859/2019**, **comunica que houve RETIFICAÇÃO DO EDITAL no Anexo I Termo de Referencia** do Pregão Presencial/Registro de Preço nº 010/2018, que tem como objeto o Registro de preço para a futura e eventual contratação de serviço de link de internet para atender as demandas das Secretarias Municipais deste Município. ***A sessão fora designada para o dia 18/05/2018 às 08h00min (oito horas),*** horário local, na sala do Setor de licitações desta Prefeitura. O Edital retificado poderá ser adquirido no site http://www.aripuana.mt.gov.br**,** pelo e-mail licitacao@aripuana.mt.gov.br. Maiores informações pelo telefone (066) 3565-3900.

Aripuanã-MT, 07 de maio de 2018.

Daniel Botoni

Pregoeiro

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N°. 3.304/2018

"REGULAMENTA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULACAO CONFORME LEI AUTORIZATIVA NO VALOR DE R$ 85.000,00 (OITENTA E CINCO MIL REAIS) NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais com amparo na Lei 1550 de 20 de dezembro de 2017 e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

ARTIGO 1º Fica aberto crédito adicional suplementar no valor de R$ *85.000,00 (oitenta e cinco mil reais)* nas funções programáticas e dotações orçamentárias correspondentes:

Quadro Detalhamento da Despesa	Fonte		VALOR
07.002.12.361.0009.2022 – Alimentação Escolar			
3390.3000 – Material de Consumo	*01.00*	R$	3.000,00
07.002.12.128.0009.2023 – Formação e Capacitação de Serv. Fundamental			
3390.1400 – Diárias	*01.01*	R$	11.000,00
3390.3300 – Passagens e Despesas com Locomoção	*01.01*	R$	3.000,00
07.002.12.361.0009.2024 – Manutenção da Fanfarra nas Escolas			
3390.3000 – Material de Consumo	*01.01*	R$	15.000,00
3390.3900 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica	*01.01*	R$	5.000,00
07.002.12.361.0009.2025 - Man. e Desenvolvimento do Ensino Fundamental			
3390.3000 – Material de Consumo	*01.01*	R$	20.000,00
07.002.12.361.0009.2025 – Man. e Desenvolvimento do Ensino Fundamental			
4490.5200- Equipamentos e Material Permanente	*01.01*	R$	10.000,00
07.002.12.365.0009.2035 – Man. do Aprendizado Infantil - Creche			
4490.5200- Equipamentos e Material Permanente	*01.01*	R$	1.000,00
07.002.12.365.0009.2036 – Alimentação Escolar - Creches			
3390.3000 – Material de Consumo	*01.00*	R$	3.000,00
07.005.27.812.0011.2043 – Man. das Atividades do Esporte e Lazer			
3390.3900 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica	*01.00*	R$	7.000,00
08.004.17.512.0015.2050 – Gestão do Departamento de Água e Esgoto			
3390.3900 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica	*01.00*	R$	7.000,00
TOTAL		R$	85.000,00

ARTIGO 2º Para cobertura do crédito adicional suplementar aberto no artigo anterior será anulado saldos orçamentários da seguinte dotação orçamentária:

Quadro Detalhamento da Despesa	Fonte		VALOR
07.002.12.361.0009.1007 – Implementação do Laboratório de Ciências			
3390.3000 – Material de Consumo	*01.01*	R$	20.000,00
4490.5200- Equipamentos e Material Permanente	*01.01*	R$	10.000,00
07.002.12.128.0009.2023 – Formação e Capacitação de Serv. Fundamental			
3390.3900 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica	*01.01*	R$	5.000,00
4490.5200- Equipamentos e Material Permanente	*01.01*	R$	1.000,00

07.002.12.361.0009.2031 – Aquisição de Uniformes – Ens. Fundamental			
3390.3200 – Material de Distribuição Gratuita	*01.00*	R$	3.000,00
07.002.12.365.0009.2030 – Aquisição de Uniformes – Infantil			
3390.3200 – Material de Distribuição Gratuita	*01.00*	R$	10.000,00
07.002.12.365.0009.2034 – Man. do Aprendizado Infantil – Pre-Escola			
3390.1400 – Diárias	*01.01*	R$	2.000,00
07.002.12.128.0009.2038 – Form. e Capacitação de Func. - Infantil			
3390.3900 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica	*01.01*	R$	7.000,00
07.002.12.367.0009.2039 – Ensino Especial			
3190.0400 – Contrato por Tempo Determinado	*01.01*	R$	20.000,00
08.004.17.512.0015.2050 – Gestão do Departamento de Água e Esgoto			
3390.3000 – Material de Consumo	*01.00*	R$	7.000,00
TOTAL		R$	85.000,00

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã aos 23 dias do mês de abril de 2018

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

DENEVAL RODRIGUES DA SILVA

Secretário Municipal de Finanças

MAT

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N°. 3.309/2018

SÚMULA:

"REGULAMENTA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO DE RECURSOS VINCULADOS CONFORME LEI AUTORIZATIVA NO VALOR DE R$ 89.629,30 (OITENTA E NOVE MIL SEISCENTOS E VINTE E NOVE REAIS E TRINTA CENTAVOS) NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais com amparo no parágrafo 3º da Lei 1573 de 10 de abril de 2018, e na Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

ARTIGO 1º Fica aberto crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação de recursos vinculados no valor de R$ 89.629,30 (oitenta e nove mil e seiscentos e vinte e nove reais e trinta centavos) na função programática e dotação orçamentária correspondente:

Quadro Detalhamento da Despesa	**Fonte**		***VALOR***
07.002.12.361.0009.2028 – Manutenção do Transporte Escolar			
3390.3000 – Material de Consumo	*01.30*	R$	62.740,00
3390.3900 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica	*01.30*	R$	26.889,30
TOTAL		**R$**	***89.629,30***

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã aos 04 dias do mês de maio de 2018

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

DENEVAL RODRIGUES DA SILVA

Secretário Municipal de Finanças

MAT

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO

AVISO DE PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 004/2018 – SRP

O MUNICIPIO DE BARÃO DE MELGAÇO, por meio de seu Pregoeiro Oficial, designado pela Portaria nº 002/2018, de 02 de janeiro de 2018, torna público para conhecimento dos interessados que foi prorrogada para o dia 21/05/2018, às 09h00min, a data de abertura do Pregão Presencial nº 004/2018, por orientação do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, para adequações no termo de referência do referido Pregão em epígrafe. O referido Pregão objetiva o Registro de Preços para futura e eventual locação de máquinas e caminhões caçamba, nos termos da legislação vigente. para atender a Secretaria Municipal de Infra-Estrutura, Viação e Obras do município de Barão de Melgaço, conforme especificações e quantidades descritas no termo de referência nº 001/2018, nos termos da legislação vigente.

AQUISIÇÃO DO EDITAL: Os interessados poderão obter informações sobre a licitação, no Departamento de licitação da Prefeitura Municipal, de segunda à sexta-feira, no horário das 07h00min às 13h00min pelo telefone (65) 3331-1431 ou através do sitio: WWW.baraodemelgaco.mt.gov.br, ou Email: licitacao.barao@gmail.com.

Barão de Melgaço, MT, 07 de maio de 2018.

MARCELINO VIEIRA CARDOSO

Pregoeiro Oficial

PORTARIA Nº 045/2018

SÚMULA: Dispõe sobre a nomeação da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento e estabelece outras providências.

ELVIO DE SOUZA QUEIROZ, Prefeito Municipal de Barão de Melgaço, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 49, inciso I da Lei Orgânica Municipal, com fundamento no art. 11, Inciso VI, alínea "f"da Lei Municipal n.º 365 de 06 de agosto de 2010 e posteriores alterações,

R E S O L V E:

Art. 1º-Nomear LAUZIO LUIZ DA SILVA, portador da Carteira de Identidade nº RG. 295015 SSP/MT e inscrito no CPF: sob o nº 460.696.401-44, para exercer o cargo de Secretario Municipal de Administração e Planejamento.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 02 de Maio de 2018.

ELVIO DE SOUZA QUEIROZ

Prefeito Municipal

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2018.

O **MUNICÍPIO DE BARÃO DE MELGAÇO**, em cumprimento as Leis nº 8.666/93 e 10.520/02 e suas alterações vem a público divulgar a **ADJUDICAÇÃO** e a **HOMOLOGAÇÃO** da licitação na modalidade pregão presencial nº 003/2018, Processo Administrativo nº 004/2018, o qual tem por objeto Contratação de empresa especializada para realização de transporte de alunos da Rede Pública Municipal e Estadual do município de Barão de Melgaço, conforme especificações e quantidades descritas no Termo de Referência nº 001/2018, o qual teve como vencedoras as seguintes empresas e valores:

Empresa Vencedora: MARCOS MOURA SILVA – ME

ITEM	Itinerário	Unidade	Turno	Quant.	Valor Unitário Km rodado	Valor Diário Km rodado	Dias Estimado 21 dias	Valor Estimado 08 meses
01	Comunidade de Baía do Chacororé/buritizal/Barreiro Vermelho/Vila Recreio/Capão a Barão de Melgaço. Veículo para transporte de passageiro com capacidade de no mínimo **30** alunos (sentado) de acordo com a legislação vigente que rege o transporte escolar.	Km	Matutino/ Terrestre (45 Km)	08 Meses	4,9206349206	221,42857143	4.650,00	37. 200,00
02	Comunidade de Acorizal (Eder Furrer/Gracindo) estrada do Croará a Vila Recreio. Veiculo para transporte de passageiro com capacidade de no mínimo **16***alunos* (sentado) de acordo com a legislação vigente que rege o transporte escolar.	Km	Vespertino/ Terrestre (06 km)	08 Meses	100,31746032	601,90476192	1.580,00	12. 640,00

Empresa Vencedora: FERNANDA DA SILVA ARAUJO 99676605115

03	Comunidade Mutum Pajola, Capoeirinha a Mimoso. Veiculo para transporte de passageiro com capacidade de no mínimo **14** alunos (sentado) de acordo com a legislação vigente que rege o transporte escolar.	Km	Matutino/ Terrestre (104 km)	08 Meses	3,663003663	380,95238095	8. 000,00	64. 000,00
06	Comunidade Fazenda Santa Rita a Mimoso. Veículo para transporte de passageiro com capacidade para 05(cinco), alunos sentados de acordo com a legislação vigente que rege o transporte escolar.	Km	Matutino/ Terrestre (28 km)	08 Meses	3,7414965986	104,76190476	2. 200,00	17. 600,00

Empresa Vencedora: ESTACIO DIAS CORREA

04	Comunida de Pajola, Capoeirinha, Fazenda a Mimoso. Veiculo para transporte de passageiro com capacidade de no mínimo **20** alunos (sentado) de acordo com a legislação vigente que rege o transporte escolar.	Km	Vespertino/ Terrestre (104 km)	08 Meses	3,663003663	380,95238095	8. 000,00	64. 000,00

Empresa Vencedora: ROSENIR FERREIRA DA SILVA ARRUDA 03099629197

05	Comunidade Fazenda Baia dos Pássaros/Biscoito/Mucambo a Mimoso. Veiculo para transporte de passageiro com capacidade de no mínimo**15**alunos(sentado) de acordo com a legislação vigente que rege o transporte escolar.	Km	Matutino/ Terrestre (116 km)	08 Meses	3,6330049261	421,42857143	8. 850,00	70. 800,00

Empresa Vencedora: JOAQUIM DE SOUZA E SILVA 35397373168

07	Comunidade de Porto Brandão I e II a Estirão Comprido. .Embarcação para transporte de passageiro com capacidade de no mínimo **22** alunos (sentado com coletes salva vida) de acordo com a legislação vigente que rege o transporte escolar.	Km	Vespertino/ Fluvial (26 km)	08 Meses	8,1043956044	210,71428572	4. 425,00	35. 400,00
16	Comunidade de Fazenda Flechas Porto Brandão I a Porto Brandão II. Embarcação para transporte de passageiro com capacidade de no mínimo **15** alunos (sentado com coletes salva vida) de acordo com a legislação vigente que rege o transporte escolar.	Km	Matutino/ Fluvial (12 km)	08 Meses	10,00	120,00	2. 520,00	20. 160,00

Empresa Vencedora: EDELSON SEBASTIÃO DE ARAUJO – ME

08	Comunidade de Porto Brandão/ Estirão Comprido a Barão de Melgaço. Embarcação para transporte de passageiro com capacidade de no mínimo **20** alunos (sentado com coletes salva vida) de acordo com a legislação vigente que rege o transporte escolar.	Km	Matutino/ Fluvial (38 km)	08 Meses	8,2706766917	314,28571429	6. 600,00	52. 800,00

Empresa Vencedora: ODINEY DA SILVA TAQUES

09	Comunidade Ribeirinha de Volta do Poço a volta do Estirão Comprido. Embarcação para transporte de passageiro com capacidade de no mínimo **20** alunos (sentado com coletes salva vida) de acordo com a legislação vigente que rege o transporte escolar.	Km	Matutino/ Fluvial (08 km)	08 Meses	14. 5357142857	116. 285742857	2. 442,00	19. 536,00
10	Comunidade de Manga Velha a Santana do Piraim. Embarcação para transporte de passageiro com capacidade de no mínimo **10** alunos (sentado com coletes salva vida) de acordo com a legislação vigente que rege o transporte escolar.	Km	Matutino/ Fluvial (10 km)	08 Meses	12,00	120,00	2. 520,00	20. 160,00
13	Comunidade Porto Emiliano a Comunidade Cuiabá Mirim. Embarcação para transporte de passageiro com capacidade de no mínimo **10** alunos (sentado com coletes salva vida) de acordo com a legislação vigente que rege o transporte escolar	Km	Matutino/ Fluvial (06 km)	08 Meses	17,380952381	104,28571429	2. 190,00	17. 520,00

Empresa Vencedora: SERENA COMERCIAL DE MERCADORIAS E SERVIÇOS DE TURISMO LTDA – ME

11	Comunidade de Curutuba/ Boca das Conchas a Cuiabá Mirim. Embarcação para transporte de passageiro com capacidade de no mínimo **20** alunos (sentado com coletes salva vida) de acordo com a legislação vigente que rege o transporte escolar.	Km	Vespertino/ Fluvial (42 km)	08 Meses	7,4829931973	314,28571429	6. 600,00	52. 800,00

Empresa Vencedora: SALVADOR DE ARAUJO FILHO – ME

12	Comunidade de Curutuba a Boca das Conchas.Embarcação para transporte de passageiro com capacidade de no mínimo **15** alunos (sentado com coletes salva vida) de acordo com a legislação vigente que rege o transporte escolar.	Km	Matutino/ Fluvial (16 km)	08 Meses	8,869047619	141,9047620	2. 980,00	23. 840,00
15	Comunidade de Poço General/Praia dos Bois/ Barranqueira a Barão de Melgaço. Embarcação para transporte de passageiro com capacidade de no mínimo **20** alunos (sentado com coletes salva vida) de acordo com a legislação vigente que rege o transporte escolar.	Km	Matutino/ Fluvial (24 km)	08 Meses	8,6507936508	207,61904762	4. 360,00	34. 880,00

Empresa Vencedora: FERNANDA GONÇALVES DE QUEIROZ 01898111103

14	Comunidade de Curutuba / Cuiabá Mirim/Porto Brandão I e II a Barão de Melgaço. Embarcação para transporte de passageiro com capacidade de no mínimo **20** alunos (sentado com coletes salva vida) de acordo com a legislação vigente que rege o transporte escolar.	Km	Matutino/ Fluvial (104 km)	08 Meses	5,0137362637	521,42857142	10. 950,00	87. 600,00

Barão de Melgaço - MT 02 de maio de 2018.

ELVIO DE SOUZA QUEIROZ

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO RESULTADO DE HABILITAÇÃO DE LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA PUBLICA 01/2017

O município de Barra do Bugres – MT, torna público o Resultado do julgamento da habilitação do procedimento licitatório na modalidade de **CONCORRÊNCIA PUBLICA 01/2017**, que tem como objeto a "**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE 02(DUAS) ESCOLAS DO PROGRAMA PROINFANCIA FNDE". Resultado da habilitação:** Restaram inabilitadas todas as licitantes. Licitantes e resumo do motivo da inabilitação: **JRM CONSTRUÇÕES EIRELI – ME** inscrita no CNPJ nº. 11.922.125.0001/95 não apresentação da seguinte documentação: item 13.4 sub-itens b) e d.2), parcial apresentação do item 13.6.6; **CONSTRUTORA BRANDÃO LTDA – ME** inscrita no CNPJ nº. 08.810.117/0001-42 não apresentação da seguinte documentação: item **13.6.1.4** sub-item IV), prejudicado análise do item **13.6.1.2**, parcial apresentação do item 13.6.6; **CIRCULUS ENGENHARIA DE PROJETOS E EXECUÇÕES LTDA** inscrita no CNPJ nº. 18.619.716/0001-37 não apresentação da seguinte documentação: item **13.6.1.4** sub-item IV), prejudicado análise do item **13.6.1.2**, parcial apresentação do item 13.6.6 e não apresentação da documentação do item 13.4 sub-item d.2)**.** Devido a inabilitação de todas as licitantes a comissão permanente de licitação conforme justificado em ata resolveaplicar o art. 48, § 3º da Lei federal 8.666/93, assim fica concedido o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação da documentação pendente, sendo a data limite para a apresentação do dia 18 de maio de 2018, até as 13h00min. Maiores informações e ata completa do julgamento junto a comissão de licitação no departamento de licitação, no Paço Municipal, sito à Praça Ângelo Masson, 1000, Centro, de segunda a sexta-feira das 07:00 as 13:00, (065)3361-3868 ou site www.barradobugres.mt.gov.br/sic.

Barra do Bugres/MT, 07 de maio de 2018.

EDIRLEI SOARES DA COSTA

Comissão permanente de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO MÊS ABRIL 2018

CONTRATO Nº 778/2018

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: **Contratada**: Sr. ARMANDO BORGES DA SILVA no cargo de Agente Inspeção Sanitária **Valor Global R$ 2.900,38 Vigência: inicio 21/03/2018 a 31/12/2018**

CONTRATO Nº 779/2018

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: **Contratada**: Sr. CARLOS AUGUSTO MATOS PERES no cargo de Agente Inspeção Sanitária **Valor Global R$ 2.900,38 Vigência: inicio 21/03/2018 a 31/12/2018**

CONTRATO Nº 780/2018

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: **Contratada**: Sr. CLEITON BRITO PEREIRA no cargo de Agente Inspeção Sanitária **Valor Global R$ 2.900,38 Vigência: inicio 21/03/2018 a 31/12/2018**

CONTRATO Nº 781/2018

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: **Contratada**: Sr. EDGAR BELÉM ODA no cargo de Agente Inspeção Sanitária **Valor Global R$ 2.900,38 Vigência: inicio 21/03/2018 a 31/12/2018**

CONTRATO Nº 782/2018

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: **Contratada**: Sr. EDI ABREU DA LUZ no cargo de Agente Inspeção Sanitária **Valor Global R$ 2.900,38 Vigência: inicio 21/03/2018 a 31/12/2018**

CONTRATO Nº 783/2018

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: **Contratada**: Sr. EURIZAM RODRIGO DOUTOR RODRIGUES DE MORAIS no cargo de Agente Inspeção Sanitária **Valor** Global R$ 2.900,38 **Vigência: inicio 21/03/2018 a 31/12/2018**

CONTRATO Nº 784/2018

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: **Contratada**: Sr. GILSON ALVES SIQUEIRA no cargo de Agente Inspeção Sanitária **Valor Global R$ 6.000,00 Vigência: inicio 21/03/2018 a 31/12/2018**

CONTRATO Nº 785/2018

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: **Contratada**: Sr. LOURIVALDO ALVES DE OLIVEIRA no cargo de Agente Inspeção Sanitária **Valor Global R$ 2.900,38 Vigência: inicio 21/03/2018 a 31/12/2018**

CONTRATO Nº 786/2018

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: **Contratada**: Sr. LUCAS DA SILVA FERREIRA no cargo de Agente Inspeção Sanitária **Valor Global R$ 2.900,38 Vigência: inicio 21/03/2018 a 31/12/2018**

CONTRATO Nº 787/2018

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: **Contratada**: Sr. MÁRCIA IVONE RECH no cargo de Agente Inspeção Sanitária **Valor Global R$ 2.900,38 Vigência: inicio 21/03/2018 a 31/12/2018**

CONTRATO Nº 788/2018

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: **Contratada**: Sr. ROBSON MORAES RESENDE no cargo de Agente Inspeção Sanitária **Valor Global R$ 2.900,38 Vigência: inicio 21/03/2018 a 31/12/2018**

CONTRATO Nº 789/2018

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: **Contratada**: Sr. RODRIGO LOPES DA SILVA no cargo de Agente Inspeção Sanitária **Valor Global R$ 2.900,38 Vigência: inicio 21/03/2018 a 31/12/2018**

CONTRATO Nº 790/2018

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: **Contratada**: Sr. SUFARLEN RIBEIRO DO NASCIMENTO no cargo de Agente Inspeção Sanitária **Valor Global R$ 2.900,38 Vigência: inicio 21/03/2018 a 31/12/2018**

CONTRATO Nº 791/2018

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: **Contratada**: Sr. ALEXSANDRO HIGINO DA SILVA no cargo de Agente Inspeção Sanitária **Valor Global R$ 2.900,38 Vigência: inicio 01/04/2018 a 31/12/2018**

CONTRATO Nº 792/2018

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: **Contratada**: Sr. AMÉRICO FERNANDO RODRIGUES MARQUES no cargo de Agente Inspeção Sanitária **Valor Global R$ 2.900,38 Vigência: inicio 01/04/2018 a 31/12/2018**

CONTRATO Nº 793/2018

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: **Contratada**: Sr. ARMANDO RODRIGUES AGUIAR FILHO no cargo de Agente Inspeção Sanitária **Valor Global R$ 2.900,38 Vigência: inicio 01/04/2018 a 31/12/2018**

CONTRATO Nº 7942018

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: **Contratada**: Sr. BEQUEMBAUER PEDRO DE CASTRO no cargo de Agente Inspeção Sanitária **Valor Global R$ 2.900,38 Vigência: inicio 01/04/2018 a 31/12/2018**

CONTRATO Nº 795/2018

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: **Contratada**: Sr. CARLOS GOMES MAIA no cargo de Agente Inspeção Sanitária **Valor Global R$ 3.964,26 Vigência: inicio 01/04/2018 a 31/12/2018**

CONTRATO Nº 796/2018

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: **Contratada**: Sr. CARLOS HENRIQUE PEREIRA GUIDA no cargo de Agente Inspeção Sanitária **Valor Global R$ 2.900,38 Vigência: inicio 01/04/2018 a 31/12/2018**

CONTRATO Nº 797/2018

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: **Contratada**: Sr. CLACILDO FERREIRA DA SILVA no cargo de Agente Inspeção Sanitária **Valor Global R$ 3.295,27 Vigência: inicio 01/04/2018 a 31/12/2018**

CONTRATO Nº 798/2018

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: **Contratada**: Sr. CLEBER REZENDE CAMARA no cargo de Agente Inspeção Sanitária **Valor Global R$ 2.900,38 Vigência: inicio 01/04/2018 a 31/12/2018**

CONTRATO Nº 799/2018

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: **Contratada**: Sr. CLEITON DE OLIVEIRA SILVA no cargo de Agente Inspeção Sanitária **Valor Global R$ 2.900,38 Vigência: inicio 01/04/2018 a 31/12/2018**

CONTRATO Nº 800/2018

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: **Contratada**: Sr. DOUGLAS VINICIUS DE SOUZA MORAES no cargo de Agente Inspeção Sanitária **Valor** Global R$ 2. 900,38 **Vigência: inicio 01/04/2018 a 31/12/2018**

CONTRATO Nº 801/2018

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: **Contratada**: Sr. EDEMIR DE AMORIM FERREIRA no cargo de Agente Inspeção Sanitária **Valor Global R$ 3.295,27 Vigência: inicio 01/04/2018 a 31/12/2018**

CONTRATO Nº 802/2018

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: **Contratada**: Sr. EDINANDO HELIO NOGUEIRA no cargo de Agente Inspeção Sanitária **Valor Global R$ 2.900,38 Vigência: inicio 01/04/2018 a 31/12/2018**

CONTRATO Nº 803/2018

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: **Contratada**: Sr. EDUARDO ROSA DOS SANTOS no cargo de Agente Inspeção Sanitária **Valor Global R$ 3.295,27 Vigência: inicio 01/04/2018 a 31/12/2018**

CONTRATO Nº 804/2018

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: **Contratada**: Sr. ELIENE BORGES TORRES RIBEIRO no cargo de Agente Inspeção Sanitária **Valor Global R$ 3.295,27 Vigência: inicio 01/04/2018 a 31/12/2018**

CONTRATO Nº 805/2018

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: **Contratada**: Sr. ELIOMAR MIGUEL LOPES no cargo de Agente Inspeção Sanitária **Valor Global R$ 2.900,38 Vigência: inicio 01/04/2018 a 31/12/2018**

CONTRATO Nº 806/2018

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: **Contratada**: Sr. ERNANDO BENITES SANCHES no cargo de Agente Inspeção Sanitária **Valor Global R$ 2.900,38 Vigência: inicio 01/04/2018 a 31/12/2018**

CONTRATO Nº 807/2018

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: **Contratada**: Sr. GELSON SOUSA CARVALHO no cargo de Agente Inspeção Sanitária **Valor Global R$ 2.900,38 Vigência: inicio 01/04/2018 a 31/12/2018**

CONTRATO Nº 808/2018

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: **Contratada**: Sr. GEOVANE DE SOUSA REGES no cargo de Agente Inspeção Sanitária **Valor Global R$ 3.295,27 Vigência: inicio 01/04/2018 a 31/12/2018**

CONTRATO Nº 809/2018

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: **Contratada**: Sr. GILMAR LUIZ DE MORAES no cargo de Agente Inspeção Sanitária **Valor Global R$ 3.295,27 Vigência: inicio 01/04/2018 a 31/12/2018**

CONTRATO Nº 810/2018

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: **Contratada**: Sr. GLEIDSON TAVARES REZENDE no cargo de Agente Inspeção Sanitária **Valor Global R$ 2.900,38 Vigência: inicio 01/04/2018 a 31/12/2018**

CONTRATO Nº 811/2018

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: **Contratada**: Sr. HALLYSON PAULINELLI DOS SANTOS ARRUDA no cargo de Agente Inspeção Sanitária **Valor Global R$ 2. 900,38 Vigência: inicio 01/04/2018 a 31/12/2018**

CONTRATO Nº 812/2018

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: **Contratada**: Sr. HELIO MARLES MARQUES ARAUJO no cargo de Agente Inspeção Sanitária **Valor Global R$ 2.900,38 Vigência: inicio 01/04/2018 a 31/12/2018**

CONTRATO Nº 813/2018

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: **Contratada**: Sr. HENRIQUE GOMES MAIA no cargo de Agente Inspeção Sanitária **Valor Global R$ 3.295,27 Vigência: inicio 01/04/2018 a 31/12/2018**

CONTRATO Nº 814/2018

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: **Contratada**: Sr. JOSÉ RODRIGUES PEREIRA no cargo de Agente Inspeção Sanitária **Valor Global R$ 2.900,38 Vigência: inicio 01/04/2018 a 31/12/2018**

CONTRATO Nº 815/2018

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: **Contratada**: Sr. JUSCIMAR DA SILVA REGES no cargo de Agente Inspeção Sanitária **Valor Global R$ 2.900,38 Vigência: inicio 01/04/2018 a 31/12/2018**

CONTRATO Nº 816/2018

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: **Contratada**: Sr. LUCIENIO JOSÉ DE QUEIROZ no cargo de Agente Inspeção Sanitária **Valor Global R$ 2.900,38 Vigência: inicio 01/04/2018 a 31/12/2018**

CONTRATO Nº 817/2018

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: **Contratada**: Sr. LUZIMAR JOSÉ DE SOUZA no cargo de Agente Inspeção Sanitária **Valor Global R$ 2.900,38 Vigência: inicio 01/04/2018 a 31/12/2018**

CONTRATO Nº 818/2018

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: **Contratada**: Sr. LYNNUS PAULLYNY BELEM SCHUSTER no cargo de Agente Inspeção Sanitária **Valor Global R$ 3. 295,27 Vigência: inicio 01/04/2018 a 31/12/2018**

CONTRATO Nº 819/2018

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: **Contratada**: Sr. LYZANDRA PAULLA DE CASTRO PORTILHO no cargo de Agente Inspeção Sanitária **Valor Global R$ 6. 000,00 Vigência: inicio 01/04/2018 a 31/12/2018**

CONTRATO Nº 820/2018

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: **Contratada**: Srª. MARIA LUCIVANDA PEREIRA DOS SANTOS no cargo de Agente Inspeção Sanitária **Valor Global R$ 2. 900,38 Vigência: inicio 01/04/2018 a 31/12/2018**

CONTRATO Nº 821/2018

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: **Contratada**: Sr. MILTON DIONIZIO DE SOUZA no cargo de Agente Inspeção Sanitária **Valor Global R$ 2.900,38 Vigência: inicio 01/04/2018 a 31/12/2018**

CONTRATO Nº 822/2018

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: **Contratada**: Sr. PAULO ALVES CHAGAS no cargo de Agente Inspeção Sanitária **Valor Global R$ 2.900,38 Vigência: inicio 01/04/2018 a 31/12/2018**

CONTRATO Nº 823/2018

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: **Contratada**: Sr. ROBERTO CARLOS WANDERLEY DA SILVA no cargo de Agente Inspeção Sanitária **Valor Global R$ 3. 964,26 Vigência: inicio 01/04/2018 a 31/12/2018**

CONTRATO Nº 824/2018

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: **Contratada**: Sr. ROBERTO DE SOUZA LIMA no cargo de Agente Inspeção Sanitária **Valor Global R$ 2.900,38 Vigência: inicio 01/04/2018 a 31/12/2018**

CONTRATO Nº 825/2018

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: **Contratada**: Sr. ROBERTO PEREIRA DOS SANTOS no cargo de Agente Inspeção Sanitária **Valor Global R$ 3.964,26 Vigência: inicio 01/04/2018 a 31/12/2018**

CONTRATO Nº 826/2018

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: **Contratada**: Sr. ROGERIO FARIA DE OLIVEIRA no cargo de Agente Inspeção Sanitária **Valor Global R$ 3.295,27 Vigência: inicio 01/04/2018 a 31/12/2018**

CONTRATO Nº 827/2018

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: **Contratada**: Sr. RONYERISON BERNARDES DOS SANTOS no cargo de Agente Inspeção Sanitária **Valor Global R$ 2. 900,38 Vigência: inicio 01/04/2018 a 31/12/2018**

CONTRATO Nº 828/2018

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: **Contratada**: Sr. ROSA GUIDA RIBEIRO no cargo de Agente Inspeção Sanitária **Valor Global R$ 3.964,26 Vigência: inicio 01/04/2018 a 31/12/2018**

CONTRATO Nº 829/2018

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: **Contratada**: Sr. RUBENS VICENTE DA SILVA no cargo de Agente Inspeção Sanitária **Valor Global R$ 2.900,38 Vigência: inicio 01/04/2018 a 31/12/2018**

CONTRATO Nº 830/2018

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: **Contratada**: Srª. SARAH FERREIRA DE OLIVEIRA no cargo de Agente Inspeção Sanitária **Valor Global R$ 3.964,26 Vigência: inicio 01/04/2018 a 31/12/2018**

CONTRATO Nº 831/2018

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: **Contratada**: Sr. SEBASTIÃO FERNANDES DE NOVAIS no cargo de Agente Inspeção Sanitária **Valor Global R$ 3.964,26 Vigência: inicio 01/04/2018 a 31/12/2018**

CONTRATO Nº 832/2018

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: **Contratada**: Sr. SUÉLIO FERNANDES BARREIRAS no cargo de Agente Inspeção Sanitária **Valor Global R$ 2.900,38 Vigência: inicio 01/04/2018 a 31/12/2018**

CONTRATO Nº 833/2018

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: **Contratada**: Sr. WANDERLEY LOPES NUNES no cargo de Agente Inspeção Sanitária **Valor Global R$ 2.900,38 Vigência: inicio 01/04/2018 a 31/12/2018**

CONTRATO Nº 834/2018

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: **Contratada**: Sr. WILTON OLIVEIRA LUZ no cargo de Agente Inspeção Sanitária **Valor Global R$ 2.900,38 Vigência: inicio 01/04/2018 a 31/12/2018**

CONTRATO Nº 835/2018

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: **Contratada**: Sr. WENDERSON DA SILVA SOUSA no cargo de Agente Inspeção Sanitária **Valor Global R$ 2.900,38 Vigência: inicio 01/04/2018 a 31/12/2018**

CONTRATO Nº 836/2018

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: **Contratada**: Sr. WANDERSON OLIVEIRA DA SILVA no cargo de Agente Inspeção Sanitária **Valor Global R$ 2.900,38 Vigência: inicio 01/04/2018 a 31/12/2018**

CONTRATO Nº 837/2018

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: **Contratada**: Sr. TATIANY APARECIDA SILVA MENDES no cargo de Copeira **Valor Global R$ 954,00 Vigência: inicio 01/04/2018 a 31/12/2018**

CONTRATO Nº 839/2018

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: **Contratada**: Sr. JOÃO RIBEIRO BORGES no cargo de Auxiliar Serviços Gerais **Valor Global R$ 954,00 Vigência: inicio 01/04/2018 a 31/12/2018**

CONTRATO Nº 840/2018

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: **Contratada**: Sr. RAIMUNDO PEREIRA DE SOUZA no cargo de Motorista **Valor Global R$ 954,00 Vigência: inicio 01/04/2018 a 31/12/2018**

CONTRATO Nº 841/2018

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: **Contratada**: Sr. VAGNER CARLOS ROSEMBERG no cargo de Motorista **Valor Global R$ 954,00 Vigência: inicio 01/04/2018 a 31/12/2018**

CONTRATO Nº 842/2018

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: **Contratada**: Srª. JÉSSICA PARREIRA FARIA no cargo de Médico Clinico Geral **Valor Horas Plantão R$ 90,00 Vigência: inicio 02/04/2018 a 31/12/2018**

CONTRATO Nº 843/2018

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: **Contratada**: Srª. JAQUELINE PEREIRA BERENGERI no cargo de Fonoaudióloga **Valor** Global R$ 2.010,38 **Vigência: inicio 02/04/2018 a 31/12/2018**

CONTRATO Nº 844/2018

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: **Contratada**: Srª. ELIONETE FERREIRA DE ALMEIDA no cargo de Técnico em Enfermagem **Valor** Global R$ 954,00 **Vigência: inicio 02/04/2018 a 31/12/2018**

CONTRATO Nº 845/2018

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: **Contratada**: Srª. MARIA DEUBA SOUZA no cargo de Apoio Administrativo Educacional **Valor** Global R$ 954,00 **Vigência: inicio 02/04/2018 a 31/12/2018**

CONTRATO Nº 846/2018

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: **Contratada**: Srª. CASSIANE DE SOUSA LIMA VIEIRA no cargo de Professora **Valor Global R$ 1.534,60 Vigência: inicio 02/04/2018 a 31/12/2018**

CONTRATO Nº 847/2018

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: **Contratada**: Srª. NICOLE REDZANI MAWARI no cargo de Apoio Administrativo Educacional **Valor** Global R$ 954,00 **Vigência: inicio 02/04/2018 a 31/12/2018**

CONTRATO Nº 848/2018

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: **Contratada**: Srª. LEILA RODRIGUES DOS SANTOS no cargo de Apoio Administrativo Educacional **Valor** Global R$ 954,00 **Vigência: inicio 02/04/2018 a 31/12/2018**

CONTRATO Nº 849/2018

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: **Contratada**: Srª. MILENA SOUSA DE ARAUJO no cargo de Apoio Administrativo Educacional **Valor** Global R$ 954,00 **Vigência: inicio 02/04/2018 a 31/12/2018**

CONTRATO Nº 850/2018

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: **Contratada**: Sr. RAPHAEL RIBEIRO MARTINS no cargo de Apoio Administrativo Educacional **Valor** Global R$ 954,00 **Vigência: inicio 02/04/2018 a 31/12/2018**

CONTRATO Nº 851/2018

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: **Contratada**: Srª. CLEUZA MARIA DOS SANTOS no cargo de Apoio Administrativo Educacional **Valor** Global R$ 954,00 **Vigência: inicio 02/04/2018 a 31/12/2018**

CONTRATO Nº 852/2018

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: **Contratada**: Srª. MARILIA SANDRA SANTOS no cargo de Apoio Administrativo Educacional **Valor** Global R$ 954,00 **Vigência: inicio 02/04/2018 a 31/12/2018**

CONTRATO Nº 853/2018

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: **Contratada**: Srª. SISLENI MARIA DE SANTANA no cargo de Apoio Administrativo Educacional **Valor** Global R$ 954,00 **Vigência: inicio 02/04/2018 a 31/12/2018**

CONTRATO Nº 854/2018

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: **Contratada**: Srª. FLÁVIA DE FARIA FERREIRA no cargo de Professora **Valor Global R$ 1.534,60 Vigência: inicio 02/04/2018 a 31/12/2018**

CONTRATO Nº 855/2018

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: **Contratada**: Srª. RISOLETA ALVES MESSIAS no cargo de Professora **Valor Global R$ 3.069,19 Vigência: inicio 02/04/2018 a 31/12/2018**

CONTRATO Nº 856/2018

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: **Contratada**: Srª. ROSA AMÉLIA MARTINS RODRIGUES no cargo de Professora **Valor Global R$ 3.069,19 Vigência: inicio 02/04/2018 a 31/12/2018**

CONTRATO Nº 857/2018

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: **Contratada**: Srª. MARIA CLARA DE OLIVEIRA no cargo de Técnico Administrativo Educacional **Valor** Global R$ 1.187,35 **Vigência: inicio 02/04/2018 a 31/12/2018**

CONTRATO Nº 858/2018

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: **Contratada**: Srª. ELVIMAR SOARES DA SILVA no cargo de Apoio Administrativo Educacional **Valor** Global R$ 954,00 **Vigência: inicio 02/04/2018 a 31/12/2018**

CONTRATO Nº 859/2018

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: **Contratada**: Srª. ENILVA CARDOSO LAUREANO no cargo de Apoio Administrativo Educacional **Valor Global R$ 954,00 Vigência: inicio 02/04/2018 a 31/12/2018**

CONTRATO Nº 860/2018

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: **Contratada**: Srª. JHENIFFER CORREIA SANTOS no cargo de Apoio Administrativo Educacional **Valor** Global R$ 954,00 **Vigência: inicio 02/04/2018 a 31/12/2018**

CONTRATO Nº 861/2018

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: **Contratada**: Srª. LIAMÁRCIA MOREIRA DE ARAUJO no cargo de Apoio Administrativo Educacional **Valor** Global R$ 954,00 **Vigência: inicio 02/04/2018 a 31/12/2018**

CONTRATO Nº 862/2018

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: **Contratada**: Srª. LINDOMAR DE SOUZA SANTANA no cargo de Apoio Administrativo Educacional **Valor** Global R$ 954,00 **Vigência: inicio 02/04/2018 a 31/12/2018**

CONTRATO Nº 863/2018

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: **Contratada**: Srª. MARIA RITA BORGES DA SILVA no cargo de Apoio Administrativo Educacional **Valor** Global R$ 954,00 **Vigência: inicio 02/04/2018 a 31/12/2018**

CONTRATO Nº 864/2018

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: **Contratada**: Srª. MILTON LUZ DOS SANTOS no cargo de Apoio Administrativo Educacional **Valor** Global R$ 954,00 **Vigência: inicio 02/04/2018 a 31/12/2018**

CONTRATO Nº 865/2018

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: **Contratada**: Srª. SUELY DE SOUZA MENDES NEVES no cargo de Apoio Administrativo Educacional **Valor** Global R$ 954,00 **Vigência: inicio 02/04/2018 a 31/12/2018**

CONTRATO Nº 866/2018

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: **Contratada**: Srª. DAIANE RODRIGUES DOS SANTOS no cargo de Professora **Valor** Global R$ 2.301,89 **Vigência: inicio 02/04/2018 a 31/12/2018**

CONTRATO Nº 867/2018

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: **Contratada**: Srª. MARA RUBIA DUARTE ANDRADE NETO no cargo de Professora **Valor Global R$ 3.069,19 Vigência: inicio 02/04/2018 a 31/12/2018**

CONTRATO Nº 868/2018

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: **Contratada**: Srª. PRISCILA DA COSTA SILVA no cargo de Professora **Valor Global R$ 3.069,19 Vigência: inicio 02/04/2018 a 31/12/2018**

CONTRATO Nº 869/2018

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: **Contratada**: Srª. RUBIA SILVA CAMPOS no cargo de Professora **Valor Global R$ 2.455,35 Vigência: inicio 02/04/2018 a 31/12/2018**

CONTRATO Nº 870/2018

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: **Contratada**: Srª. MARIA JOSÉ FRANCISCA DA SILVA no cargo de Técnico Administrativo Educacional **Valor** Global R$ 954,00 **Vigência: inicio 02/04/2018 a 31/12/2018**

CONTRATO Nº 871/2018

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: **Contratada**: Srª. ERIKA HONDA SILVA no cargo de Apoio Administrativo Educacional **Valor** Global R$ 954,00 **Vigência: inicio 04/04/2018 a 31/12/2018**

CONTRATO Nº 873/2018

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: **Contratada**: Srª. ALESSANDRA BORGES DE SOUZA no cargo de Professora **Valor Global R$ 1.534,60 Vigência: inicio 04/04/2018 a 31/12/2018**

CONTRATO Nº 874/2018

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: **Contratada**: Srª. GEANE DE SOUZA PEREIRA SOARIS no cargo de Apoio Administrativo Educacional **Valor** Global R$ 954,00 **Vigência: inicio 09/04/2018 a 31/12/2018**

CONTRATO Nº 875/2018

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: **Contratada**: Srª. ANA MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA no cargo de Assistente Administrativo **Valor** Global R$ 954,00 **Vigência: inicio 09/04/2018 a 31/12/2018**

CONTRATO Nº 876/2018

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: **Contratada**: Srª. LUDIMILA DE ROCHA CARVALHO no cargo de Fiscal Vigilância Sanitária **Valor Global R$ 954,00 Vigência: inicio 09/04/2018 a 31/12/2018**

CONTRATO Nº 877/2018

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: **Contratada**: Sr. WELMO NUNES DA CUNHA no cargo de Maqueiro **Valor Global R$ 954,00 Vigência: inicio 11/04/2018 a 31/12/2018.**

CONTRATO Nº 878/2018

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: **Contratada**: Sr. FÁBIO DA SILVA RODRIGUES no cargo de Auxiliar Serviços Gerais **Valor Global R$ 954,00 Vigência: inicio 12/04/2018 a 31/12/2018**

CONTRATO Nº 881/2018

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: **Contratada**: Srª JÉSSICA PIRES CECCATTO DE ALMEIDA no cargo de Farmacêutico **Valor Global R$ 2.673,81 Vigência: inicio 20/04/2018 a 31/12/2018**

CONTRATO Nº 882/2018

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo: **Contratada**: Srª. WALCY ESTHER MOREIRA RODRIGUES no cargo de Professora I **Valor Global R$ 1.534,60 Vigência: inicio 23/04/2018 a 31/12/2018**

PUBLICAÇÃO DE RESCISÃO E DECISÃO 010/2017

PUBLICAÇÃO DE RESCISÃO E DECISÃO

O Município de Barra do Garças/MT, por meio do Prefeito Municipal, torna público a RESCISÃO do Contrato nº 084/2017 da Tomada de Preços nº 010/2017, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Barra do Garças/MT e a empresa A. I . FERNANDES SERVIÇOS DE ENGENHARIA - EPP - CNPJ nº 24.683.120/0001-07. Aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato e advertência, nos termos das letras “a” e “c” da cláusula décima segunda. Demais informações no Setor de Licitação, Barra do Garças – MT, 05/05/2018. Roberto Ângelo de Farias – Prefeito Municipal.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DISTRATO MÊS ABRIL 2018

DISTRATO DO CONTRATO 043/2018

O Município de Barra do Garças/MT, torna público o Distrato da servidora a Srª. DAIANE VIEIRA APARECIDA DA SILVA no cargo de Copeira junto a Secretaria Municipal de Saúde, desligada **a partir de 11/04/2018.**

DISTRATO DO CONTRATO 073/2018

O Município de Barra do Garças/MT, torna público o Distrato do servidor Sr. HIGO CLEBER PEREIRA DA SILVA no cargo de Maqueiro junto a Secretaria Municipal de Saúde, desligado **a partir de 01/04/2018.**

DISTRATO DO CONTRATO 084/2018

O Município de Barra do Garças/MT, torna público o Distrato do servidor o Sr. LAZARO VINICIUS ALVES SILVA no cargo de Porteiro junto a Secretaria Municipal de Saúde, desligado **a partir de 09/04/2018.**

DISTRATO DO CONTRATO 153/2018

O Município de Barra do Garças/MT, torna público o Distrato da servidora a Srª. YARA MENDES DE BRITO SANTOS no cargo de Técnico em Enfermagem junto a Secretaria Municipal de Saúde desligada **a partir de 01/04/2018.**

DISTRATO DO CONTRATO 197/2018

O Município de Barra do Garças/MT, torna público o Distrato do servidor o Sr. SUED SANTANA MENDONÇA no cargo de Médico Clinico Geral junto a Secretaria Municipal de Saúde desligado **a partir de 03/04/2018.**

DISTRATO DO CONTRATO 200/2018

O Município de Barra do Garças/MT, torna público o Distrato do servidor o Sr. VINICIUS SANCHES DE SOUZA SILVA no cargo de Médico Clinico Geral junto a Secretaria Municipal de Saúde desligado **a partir de 02/04/2018.**

DISTRATO DO CONTRATO 208/2018

O Município de Barra do Garças/MT, torna público o Distrato do servidor o Sr. EDSON JUNIOR ALVES DOS ANJOS no cargo de Motorista junto a Secretaria Municipal de Saúde, desligado **a partir de 01/04/2018.**

DISTRATO DO CONTRATO 270/2018

O Município de Barra do Garças/MT, torna público o Distrato do servidor o Sr. LEONARDO DE SOUZA MARTINS no cargo de Fiscal de Vigilância Sanitária junto a Secretaria Municipal de Saúde desligado **a partir de 04/04/2018.**

DISTRATO DO CONTRATO 283/2018

O Município de Barra do Garças/MT, torna público o Distrato do servidor o Sr. JOSÉ DIVINO SEVERINO DA SILVA no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais junto a Secretaria Municipal de Transporte e Serviços Públicos, desligado **a partir de 01/04/2018.**

DISTRATO DO CONTRATO 3192018

O Município de Barra do Garças/MT, torna público o Distrato da servidora a Sr. JESSIKA SATIKO HIRATA no cargo de Engenheira Civil junto a Secretaria Municipal Urbano e Obras, desligada **a partir de 20/04/2018.**

DISTRATO DO CONTRATO 346/2018

O Município de Barra do Garças/MT, torna público o Distrato da servidora a Srª. JÉSSICA PARREIRA FARIA no cargo de Médica Clinica Geral junto a Secretaria Municipal de Saúde desligada **a partir de 02/04/2018.**

DISTRATO DO CONTRATO 355/2018

O Município de Barra do Garças/MT, torna público o Distrato da servidora a Srª. KATIA MARIA DE GOES SILVA BRAINER no cargo de Farmaceutica junto a Secretaria Municipal de Saúde desligado **a partir de 19/04/2018.**

DISTRATO DO CONTRATO 373/2018

O Município de Barra do Garças/MT, torna público o Distrato do servidor o Sr. OTAMIRO ARAUJO FERNANDES no cargo de Professor junto a Secretaria Municipal de Educação e, desligado **a partir de 23/04/2018.**

DISTRATO DO CONTRATO 390/2018

O Município de Barra do Garças/MT, torna público o Distrato da servidora a Srª. JOANA DARC GOMES DA SILVA no cargo de Auxiliar Consultório Dentário junto a Secretaria Municipal de Saúde desligada **a partir de 02/04/2018.**

DISTRATO DO CONTRATO 394/2018

O Município de Barra do Garças/MT, torna público o Distrato da servidora a Srª. DEBORAH LOPES LOURENÇO no cargo de Assistente Administrativo junto a Secretaria Municipal de Saúde desligada **a partir de 16/04/2018.**

DISTRATO DO CONTRATO 444/2018

O Município de Barra do Garças/MT, torna público o Distrato do servidor o Sr. BRUNO RODRIGUES DA COSTA no cargo de Copeiro junto a Secretaria Municipal de Saúde, desligada **a partir de 01/04/2018.**

DISTRATO DO CONTRATO 478/2018

O Município de Barra do Garças/MT, torna público o Distrato do servidor o Sr. LUCIO FLAVIO KOTHE no cargo de Auxiliar Serviços Gerais junto a Secretaria Municipal de Ação Social, desligado **a partir de 31/03/2018.**

DISTRATO DO CONTRATO 515/2018

O Município de Barra do Garças/MT, torna público o Distrato da servidora a Srª. EDINÁRIA DA COSTA NASCIMENTO no cargo de Apoio Administrativo Educacional junto a Secretaria Municipal de Educação, desligada **a partir de 04/04/2018.**

DISTRATO DO CONTRATO 717/2018

O Município de Barra do Garças/MT, torna público o Distrato da servidora a Srª. DIVINA CELIA MARQUES DE SOUZA REIS no cargo de Auxiliar

Serviços Gerais junto a Secretaria Municipal de Saúde desligada **a partir de 04/04/2018.**

DISTRATO DO CONTRATO 720/2018

O Município de Barra do Garças/MT, torna público o Distrato da servidora a Srª. MARIA DE LOURDES REPETE O UREBETE no cargo de Apoio Administrativo Educacional junto a Secretaria Municipal de Educação, desligada **a partir de 04/04/2018.**

DISTRATO DO CONTRATO 747/2018

O Município de Barra do Garças/MT, torna público o Distrato da servidora a Srª. GLEIDE MOREIRA DOS SANTOS no cargo de Professora junto a Secretaria Municipal de Educação, desligada **a partir de 01/04/2018.**

DISTRATO DO CONTRATO 753/2018

O Município de Barra do Garças/MT, torna público o Distrato da servidora a Srª. ALNAIR CARVALHO DE AQUINO GUIRRA no cargo de Vigia junto a Secretaria Municipal de Ação Social, desligada **a partir de 10/04/2018.**

PORTARIA Nº 13.693 DE 02 DE MAIO DE 2.018.

"Dispõe sobre retificação da Portaria que menciona."

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando a solicitação verbal feita pelo Chefe do Setor de Recursos Humanos, para que fosse retificado o período aquisitivo/quinquênio da servidora em questão,

R e s o l v e:

Art. 1º – Retificar o período aquisitivo/quinquênio, constante no Art. 1º da Portaria nº 13.203, de 01 de dezembro de 2017, referente a Licença Prêmio da servidora ADELITA MARTINS DIAS, devendo constar 2008/2013 e não 2003/2008, uma vez que já foi deferido e gozado este último período no ano de 2014.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 02 de maio de 2.018.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 13.695 DE 03 DE MAIO DE 2.018.

"Dispõe sobre reintegração ao Quadro de Provimento Efetivo de Servidores desta Municipalidade a servidora demitida que menciona."

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a necessidade em dar cumprimento à Decisão emanada do Egrégio Tribunal de Justiça de Mato Grosso, através do Acórdão exarado pelo Exmo. Relator Desembargador José Zuquim Nogueira, da Quarta Câmara Cível, acostado aos autos da remessa necessária nº 127761/2015 – Classe CNJ – 199, julgada na data de 29/11/2016, protocolo sob nº 127761/2015, Processo nº 374-70.2013.811.0004, código 168626, em curso perante a 4ª Vara Cível, desta Comarca;

R e s o l v e:

Art. 1º –Reintegrar ao Quadro de Provimento Efetivo de Servidores desta Municipalidade e consequente retorno à folha de pagamento a ex-servidora **LUCILENE MARQUES DE OLIVEIRA**, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, demitida do cargo de Professora, por abandono de emprego, conforme Portaria nº 8.801, de 03 de julho de 2012.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 8.801, de 03 de julho de 2012.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 03 de maio de 2.018.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL (SRP) – Nº 021/2018/ PMBG-MT

O Município de Barra do Garças/MT torna público que será realizado Pregão Presencial Nº 021/2018. Objeto: **FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO PARA SERRALHERIA.** Data da sessão pública: **22/05/2018** às **08 horas 30 minutos** (horário local). Edital e demais informações no Setor de Licitação, bloco I, Rua: Carajás, n° 522, Centro, Barra do Garças – MT. Fone: 0XX.66.3402.2000 – Ramal – 2045. Danilson Pereira Brito (Pregoeiro) e equipe de apoio, 07/05/2018.

PORTARIA Nº 13.694 DE 03 DE MAIO DE 2.018.

"Dispõe sobre exoneração do cargo comissionado que menciona."

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS, no uso de suas atribuições legais,

R e s o l v e:

Art. 1º – Exonerar, a pedido, a partir de 01 de maio de 2018, do cargo comissionado de Subprocuradora Geral, junto à Procuradoria Geral do Município, a Sra. **POLLYANA MACHADO DE MORAES VARJÃO**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de maio de 2018.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 11.878, de 01 de julho de 2016.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 03 de maio de 2.018.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO / PROCURADORIA ADMINISTRATIVA
EXTRATO DO CONTRATO ADM. Nº 74/2018–PGM

***CONTRATANTE: Município de Cáceres-MT, através da* Secretaria Municipal de Turismo e Cultura**

***CONTRATADA:* JONISAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE METAIS LTDA ME**

MODALIDADE: PREGÃO ELETRONICO Nº 08/2018 - REGISTRO DE PREÇO do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**

OBJETO: Registros de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em **materiais** destinados a utilização nas atividades esportivas, físicas, de recreação e lazer para atender a necessidade da Secretaria de Esporte e Lazer conforme especificação em anexo I e contratação de Empresa Especializada em **Confecção de Troféus e Medalhas** para atender a demanda das modalidades esportivas do **37º FESTIVAL INTERNACIONAL DE PESCA ESPORTIVA**, realizado pela Secretaria de Turismo e Cultura, conforme especificações e quantidades constantes neste Contrato Administrativo.

1.2. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

QUANT	UN	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO (R$)	PREÇO TOTAL
10	UN	TROFÉU PERSONALIZADO – 35 CM DE ALTURA LAQUEADO E ACRILICO DE 6 MM, BASE DE MDF DE 25MM - PRETO – CONFORME MODELO ANEXO.	105,20	1. 052,00
06	UN	TROFÉU PERSONALIZADO – 34 CM DE ALTURA LAQUEADO E ACRILICO DE 6 MM, BASE DE MDF DE 25MM - PRETO – CONFORME MODELO ANEXO.	102,20	613,20
27	UN	TROFÉU PERSONALIZADO – 32 CM DE ALTURA LAQUEADO E ACRILICO DE 6 MM, BASE DE MDF DE 25MM - PRETO – CONFORME MODELO ANEXO.	96,00	2. 592,00
03	UN	TROFÉU PERSONALIZADO – 30 CM DE ALTURA LAQUEADO E ACRILICO DE 6 MM, BASE DE MDF DE 25MM - PRETO – CONFORME MODELO ANEXO.	90,00	270,00
30	UN	TROFÉU PERSONALIZADO – 28 CM DE ALTURA LAQUEADO E ACRILICO DE 6 MM, BASE DE MDF DE 25MM - PRETO – CONFORME MODELO ANEXO.	84,00	2. 520,00
16	UN	TROFÉU PERSONALIZADO – 24 CM DE ALTURA LAQUEADO E ACRILICO DE 6 MM , BASE DE MDF DE 25MM - PRETO – CONFORME MODELO ANEXO.	72,00	1. 152,00
12	UN	TROFÉU PERSONALIZADO – 20 CM DE ALTURA LAQUEADO E ACRILICO DE 6 MM , BASE DE MDF DE 25MM - PRETO – CONFORME MODELO ANEXO.	60,00	720,00
42	UN	TROFÉU PERSONALIZADO – 18 CM DE ALTURA LAQUEADO E ACRILICO DE 6 MM , BASE DE MDF DE 25MM - PRETO – CONFORME MODELO ANEXO.	54,00	2. 268,00
5.346	UN	MEDALHA EM ACRÍLICO 3MM, ADESIVADA E RESINADA, COM FITA DE CETIM 22 CM PERSONALIZADA COM AS CORES E LOGOS DO EVENTO.	5,50	29. 403,00

VALOR: A contratante pagará à contratada pelo fornecimento do objeto ora contratadoo **valor de R$ 40.590,20 (Quarenta Mil, Quinhentos e Noventa Reais e Vinte Centavos), conforme pedido nº 01801/18, Ficha nº 696 de 25/04/2018.**

VIGÊNCIA: O período de vigência do contrato será de **06 (seis) meses**, podendo ser prorrogada, somente pelo período necessário ao fornecimento do serviço, se presente uma das hipóteses previstas no artigo 57, § 1º da Lei n° 8666/93

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta dos recursos próprios do orçamento vigente, alocado sob a classificação funcional.

Órgão/Unidade	Funcional-Programática	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos
02.09.01	23.695.1006.1.257	3.3.90.31	100 – Recursos Ordinários

Prefeitura de Cáceres – MT, 27 de abril de 2018.

JUNIOR CÉZAR DIAS TRINDADE

SECRETÁRIO DE TURISMO E CULTURA

CONTRATANTE

ROSANA CRISTINA NICOLINI DE SANTA

JONISAN INDUSTRIA E COMÉRCIO DE METAIS LTDA ME

CONTRATADA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO / PROCURADORIA ADMINISTRATIVA
EXTRATO DO TERMO ADITIVO N° 005/2018 TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 37/2016-PGM

CONTRATANTE: Município de Cáceres/MT, através da Secretaria Municipal de **EDUCAÇÃO**

CONTRATADA: PRINCESA TURISMO LTDA

OBJETO: Aditar o **PRAZO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 37/2016-PGM,** celebrado entre o Município de Cáceres através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** e a empresa **PRINCESA TURISMO LTDA, PARA MAIS 120 (Cento e vinte) DIAS, contados a partir de 24/04/2018 a 22/08/2018**

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes das obrigações assumidas em decorrência deste contrato correrão pela rubrica através da Dotação Orçamentaria conforme discriminadas abaixo:

Órgão/ Unidade	Funcional-Programática	Natureza Da Despesa	Fonte De Recursos
07.0.2	12.362.1018.2. 073	3.3.90	(0.122) Transf. De Convênios Educação
07.0.2	12.362.1018.2. 073	3.3.90	(0.115) Transf. De Recursos do FNDE
07.0.2	12.362.1018.2. 145	3.3.90	(0.115) Transf. De Recursos do FNDE
07.0.2	12.362.1018.2. 072	3.3.90	(0.101) Rec. de Imp. E de Transf. De Impostos-Educação
07.0.2	12.362.1018.2. 072	3.3.90	(0.115) Transf. De Recursos do FNDE

LOCAL E DATA: Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 23 de Abril de 2018.

ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATANTE

FÁBIO MARTINS DE SOUZA

PRINCESA TURISMO LTDA.

CONTRATADA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO / PROCURADORIA ADMINISTRATIVA
EXTRATO DO TERMO ADITIVO N° 006/2018 TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 30/2013-PGM

CONTRATANTE: Município de Cáceres/MT, através da Secretaria Municipal de **SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA**

CONTRATADA: SITE CONTABILIDADE

OBJETO: Aditar o **PRAZO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 030/2013-PGM**, celebrado entre o Município de Cáceres através da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura e a empresa **SITE CONTABILIDADE**,para mais **28 (vinte e oito) dias a contar de 02/05/2018 a 29/05/2018, em conformidade com a tabela abaixo:**

OBJETO	UN	QUANT. IMÓVEL	QUANT. ANUAL	VALOR MENSAL/	VALOR/ TOTAL
LOCAÇÃO DE IMÓVEL COMERCIAL	DIAS	01	28	925,20	863,52

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes das obrigações assumidas em decorrência deste contrato correrão pela rubrica através da Dotação Orçamentaria conforme discriminadas abaixo:

Órgão/Unidade: 02.09.01.

Funcional-Programática: 13.122.1002.2.126

Natureza da Despesa: 3.3.90.36

Fonte de Recursos: (100) Rec. Ordinários.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 30 de Abril de 2018.

JUNIOR CEZAR DIAS TRINDADE

SECRETÁRIO DE TURISMO E CULTURA

Locatário

LUCIA HELENA MALDONADO FONTES

SITE CONTABILIDADE Locador

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO / PROCURADORIA ADMINISTRATIVA
EXTRATO DO CONTRATO ADM. Nº 73/2018–PGM

***CONTRATANTE: Município de Cáceres-MT, através da Secretaria Municipal de* Finanças e Secretária Municipal de Planejamento**

***CONTRATADA:* RLZ INFORMÁTICA LTDA**

***MODALIDADE:* Pregão Eletrônico n° 84/2017**

OBJETO: Contratação de Serviços de Assessoria e Consultoria Contábil, Orçamentária e Financeira destinado a atender as atividades da Secretaria Municipal de Finanças e Secretaria de Planejamento da Prefeitura Municipal de Cáceres.

1.2. DESCRIÇÃO DOS OBJETOS

QUANT	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	PREÇO UNITÁRIO R$	PREÇO TOTAL R$
8,4	ORÇAMENTO: NA ELABORAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, A CONSULTORIA E A ASSESSORIA DEVE PRESTAR ATIVIDADE PROFISSIONAL DE DIAGNÓSTICO E FORMULAÇÃO DE SOLUÇÕES ACERCA DOS ASSUNTOS EM TODAS AS SUAS FASES. CONTÁBIL: ORIENTAÇÃO NA ORGANIZAÇÃO DOS DOCUMENTOS CONTÁBEIS; ORIENTAÇÃO E CONFERÊNCIA DA CLASSIFICAÇÃO E LANÇAMENTOS CONTÁBEIS; CONFERÊNCIA DAS FONTES DE RECURSOS, CONFERÊNCIA DAS CONCILIAÇÕES BANCÁRIAS; CONCILIAÇÕES DA RECEITA E DESPESA ORÇAMENTÁRIA E EXTRA ORÇAMENTÁRIA; CONFERÊNCIA DOS BALANCETES MENSAIS; CONFERÊNCIA DO FECHAMENTO DOS BALANÇOS ANUAIS E ORIENTAÇÃO QUANTO AOS FECHAMENTOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL AO TCE-MT; ATENDIMENTO DAS RESOLUÇÕES DO TCE-MT; ORIENTAÇÃO NAS PRESTAÇÕES DE CONTAS DOS CONVÊNIOS FIRMADOS. DESPESA: ORIENTAÇÃO QUANTO AO PROCESSAMENTO DE DESPESA PÚBLICA; ORIENTAÇÃO QUANTO AOS PRECEITOS DA LEI Nº 4.320/64, LEI COMPLEMENTAR Nº 1001/00 (LRF), E DEMAIS LEGISLAÇÃO PERTINENTE À MATÉRIA. DEMONSTRATIVOS: ELABORAÇÃO E DEMONSTRAÇÃO DOS RELATÓRIOS INERENTES AO RREO - RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, RGF - RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL, SICONFI E RELATÓRIOS DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL - STN. PCASP: ACOMPANHAR, ORIENTAR E SUBSIDIAR QUANTO NOVAS ALTERAÇÕES OCORRIDAS E QUE IRÃO OCORRER NA NOVA CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO.	7.000,00	58. 800,00

VALOR: A contratante pagará à contratada pelo fornecimento do objeto ora contratado o **VALOR GLOBAL** de **R$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais)**, conforme especificações abaixo:

a) Ficha nº 1229, Pedido de Empenho nº 01728 de 13/04/2018 no valor de R$ 22.400,00 (vinte e dois mil e quatrocentos reais);

b) Ficha nº 150, Pedido de Empenho nº 01726 de 13/04/2018 no valor de R$ 36.400,00 (trinta e seis mil e quatrocentos reais) ficando um saldo a ser empenhado posteriormente no valor de **R$ 25.200,00 (vinte e cinco mil e duzentos reais), conforme previsões financeiras e orçamentárias dos exercícios de 2018/2019.**

VIGÊNCIA: O prazo do contrato será por **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo, no interesse da administração, mediante Termo Aditivo, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitada a sua duração a 60 (sessenta) meses, “ex-vi” do disposto no Inciso II, do Artigo 57, da Lei nº 8.666/93;

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta dos recursos próprios do orçamento vigente, alocado sob a classificação funcional.

ÓRGÃO/UNIDADE

02.10.01

02.05.01

FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA

04.121.1007.2.088

04.123.1008.2.021

NATUREZA DA DESPEZA POR MODALIDADE DE APLICAÇÃO

3.3.90.35

3.3.90.35

FONTE DE RECURSOS

100 – Rec. Ordinários

100 – Rec. Ordinários

Prefeitura de Cáceres – MT, 20 de Abril de 2018.

ARLY MONTEIRO RODRIGUES

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

CONTRATANTE

NELCI ELIETE LONGHI

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

CONTRATANTE

ROBERTO VIDAL FERRARI

RLZ INFORMÁTICA LTDA

CONTRATADA

AGUAS DO PANTANAL
ERRATA

ERRATA DA PUBLICAÇÃO DE TERMO DE RESCISÃO DE COMPROMISSO PARA REALIZAÇÃO DE ESTAGIO

O Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ 22.794.608/0001-78, comunica ERRATA da publicação do termo de compromisso para realização de Estágio entre a Autarquia Municipal e Gabriel Jefferson Nobrega como segue:

"Onde se lê a partir de 19/04/2018 e Cáceres, 18 de abril de 2018"

"Leia-se a partir de 02/05/2018 e Cáceres, 02 de maio de 2018"

Paulo Donizete da Costa

Diretor Executivo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO / PROCURADORIA ADMINISTRATIVA
EXTRATO DO TERMO ADITIVO N° 001/2018 TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 29/2018-PGM

CONTRATANTE: Município de Cáceres/MT, através da Secretaria Municipal de **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

CONTRATADA: PAULO SERGIO DIAS POSTO-EPP

OBJETO: Aditar o quantitativo **DE VALOR DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 29/2018-PGM,** celebrado entre o Município de Cáceres através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** e a empresa **PAULO SERGIO DIAS POSTO-EPP,** conforme valores a seguir descritos:

PRODUTO	VALOR UN. ATUAL	VALOR A SER ACRESCIDO	PERCENTUAL DE REAJUSTE (%)	VALOR UN. A SER APLICADO
DISEL S-10	R$ 3,57	R$ 0,16	4,48%	R$ 3,73
GASOLINA COMUM	R$ 3,97	R$ 0,28	7,05%	R$ 4,25
DIESEL COMUM	R$ 3,51	R$ 0,21	5,98%	R$ 3,73
ETANOL	R$ 2,75	R$ 0,26	9,45%	R$ 3,01

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes das obrigações assumidas em decorrência deste contrato correrão pela rubrica através da Dotação Orçamentaria conforme discriminadas abaixo:

As despesas decorrentes da execução do presente Termo de Referência correrão à conta de recursos próprios do orçamento vigente, alocado sob a classificação funcional:

ÓRGAO/ UNIDADE	FUNCIONAL-PROGRAMATICA	NATUREZA DA DESPEZA	FONTES DE RECURSOS
06.0.2	10.302.1002.2.041	3.3.90.30	102 – Receitas de Impostos e de Transf. de Imp. – Saúde
06.0.2	10.301.1002.2.029	3.3.90.30	114 – Tranf. De Rec. do Sistema Único de Saúde – SUS 102 – Receitas de Impostos e de Transf. de Imp. – Saúde
06.0.2	10.301.1002.2.045	3.3.90.30	102 – Receitas de Impostos e de Transf. de Imp. – Saúde
06.0.2	10.304.1002.2.039	3.3.90.30	114 – Tranf. De Rec. do Sistema Único de Saúde – SUS
06.0.2	10.304.1002.2.050	3.3.90.30	114 – Tranf. De Rec. do Sistema Único de Saúde – SUS
06.0.2	10.302.1002.2.146	3.3.90.30	114 – Tranf. De Rec. do Sistema Único de Saúde – SUS

LOCAL E DATA: Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 30 de Abril de 2018.

ANTONIO CARLOS DE JESUS MENDES

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATANTE

PAULO SERGIO DIAS

PAULO SERGIO DIAS POSTO-EPP CONTRATADA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO / PROCURADORIA ADMINISTRATIVA
EXTRATO DO CONTRATO ADM. Nº 72/2018–PGM

CONTRATANTE: Município de Cáceres-MT, através da **Secretário Municipal de Saúde**

CONTRATADA: **RT DE RAMOS AUTO CENTAR EIRELI-ME**

MODALIDADE: **PREGÃO PRESENCIAL N°. 50/2017**

OBJETO: Contratação de empresa especializada em manutenção corretiva e preventiva, com fornecimento de peças genuínas, ou originais, ou similares com prazo de garantia de fábrica para Veículos e Motocicletas independente de marca, conforme especificação técnica descrita no presente contrato, para atender a demanda do Poder Executivo Municipal.

1.2. DESCRIÇAO DOS OBJETOS

UN	QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO R$	VALOR TOTAL R$
HRS	410	SERVIÇO ESPECIALIZADO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA PARA VEÍCULOS TIPO UTILITÁRIOS, VANS E ONIBUS (DIESEL. CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS. HORA.	167,00	R$ 68. 470,00
PERCENTUAL DE DESCONTO (%)	0,6492	PEÇAS GENUÍNAS E/OU ORIGINAIS DE PRIMEIRA LINHA, INDEPENDENTE DE MARCA E CATEGORIA CARROS E CAMIONETES DA MARCA HENAULT PARA ATENDIMENTO DA FROTA DE VEICULOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL. PERCENTUAL DE DESCONTO	29.266,12	19. 000,00

VALOR: A contratante pagará à contratada pelo fornecimento do objeto ora contratado o **VALOR TOTAL** de **R$ 87.470,00 (oitenta e sete mil quatrocentos e setenta reais)**, conformeespecificações abaixo:

a) Ficha nº 338, pedido nº 01059/18 de 04/04/2018 no valor R$ 33. 400,00 (trinta e três mil e quatrocentos reais);

b) Ficha nº 275, pedido nº 01061/18 de 04/04/2018 no valor de R$ 16. 700,00 (dezesseis mil e setecentos reais);

c) Ficha nº 219, pedido nº 01062/18 de 04/04/2018 no valor de R$ 10. 020,00 (dez mil e vinte reais);

d) Ficha nº 312, pedido nº 01169/18 de 04/04/2018 no valor de R$ 8. 350,00 (oito mil trezentos e cinquenta reais);

e) Ficha nº 273, pedido nº 01063/18 de 04/04/2018 no valor de R$ 19. 000,00 (dezenove mil reais).

VIGÊNCIA: Este instrumento vigorará pelo período de **12 (doze) meses;**

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta dos recursos próprios do orçamento vigente, alocado sob a classificação funcional.

ÓRGAO/ UNIDADE	FUNCIONAL-PROGRAMATICA	NATUREZA DA DESPEZA POR MODALIDADE DE APLICAÇÃO	FONTES DE RECURSOS
02.06.02	10.302.1002.2. 221	3.3.90	114 - Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS
02.06.02	10.302.1002.2. 041	3.3.90	102 – Receitas de Imp. E de Transf. De Impostos - Saúde
02.06.02	10.301.1002.2. 029	3.3.90	102 – Receitas de Imp. E de Transf. De Impostos - Saúde
02.06.02	10.302.1002.2. 146	3.3.90	114 - Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS
02.06.02	10.302.1002.2. 041	3.3.90	102 – Receitas de Imp. E de Transf. De Impostos - Saúde

Prefeitura de Cáceres-MT, 11 de Abril de 2018

ANTONIO CARLOS DE JESUS MENDES

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATANTE

RIVALDINO TIBURCIO DE RAMOS

RT DE RAMOS AUTO CENTER EIRELI-ME

CONTRATADA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO / PROCURADORIA ADMINISTRATIVA
EXTRATO DO CONTRATO ADM. Nº 71 /2018–PGM

CONTRATANTE: Município de Cáceres-MT, através da Secretaria Municipal de Educação

CONTRATADA: **RT DE RAMOS AUTO CENTAR EIRELI-ME**

MODALIDADE: **PREGÃO PRESENCIAL N°. 50/2017**

OBJETO: Contratação de empresa especializada em manutenção corretiva e preventiva, com fornecimento de peças genuínas, ou originais, ou similares com prazo de garantia de fábrica para Veículos e Motocicletas independente de marca, conforme especificação técnica descrita no presente contrato, para atender a demanda do Poder Executivo Municipal.

1.2. DESCRIÇAO DOS OBJETOS

UN	QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
HRS	1.800	SERVIÇO ESPECIALIZADO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA PARA VEÍCULOS TIPO UTILITÁRIOS, VANS E ONIBUS (DIESEL. CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS. HORA.	R$ 167,00	R$ 300. 600,00

VALOR: A contratante pagará à contratada pelo fornecimento do objeto ora contratado o **VALOR GLOBAL** de **R$ 1.000.000 (um milhão de reais)**, conforme **Ficha nº 489, pedido nº 01309/18 de 21/03/2018 no valor R$ 300.600,00 (trezentos mil e seiscentos reais),** ficando um saldo a ser empenhado posteriormente de **R$ 699.400,00 (seiscentos e noventa e nove mil e quatrocentos reais), conforme previsões financeiras e orçamentárias dos exercícios de 2018.**

VIGÊNCIA: Este instrumento vigorará pelo período de **12 (doze) meses;**

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta dos recursos próprios do orçamento vigente, alocado sob a classificação funcional.

ÓRGAO/ UNIDADE	FUNCIONAL-PROGRAMATICA	NATUREZA DA DESPEZA POR MODALIDADE DE APLICAÇÃO	FONTES DE RECURSOS
02.07.02	12.361.1004.2. 072	3.3.90	101 – Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos - Educação

Prefeitura de Cáceres-MT, 09 de Abril de 2018

ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATANTE

RIVALDINO TIBURCIO DE RAMOS

RT DE RAMOS AUTO CENTER EIRELI-ME

CONTRATADA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO / PROCURADORIA ADMINISTRATIVA
EXTRATO DO CONTRATO ADM. Nº 70/2018–PGM

CONTRATANTE: Município de Cáceres-MT, através da Secretaria Municipal de Assistência Social

CONTRATADA: **C. P. DA SILVA SERVIÇOS DE GRÁFICA-ME**

MODALIDADE: **Pregão Eletrônico n° 76/2017** do **TIPO MENOR PREÇO POR ITEM**

OBJETO: Constitui objeto do presente Contrato Registro de Preço para eventual contratação de empresa especializada em confecção de material gráfico com garantia e qualidade, visando atender as necessidades das Secretarias Municipais da Prefeitura de Cáceres - MT.

1.2. DESCRIÇÃO DO OBJETOS

QTD	DESCRIÇÃO DO MATERIAL/SERVIÇOS	PREÇO UNITÁRIO (R$)	PREÇO TOTAL (R$)
05	FAIXA - RÁFIA – PINTADA 6,0 METROS INSTALADA	198,00	990,00
500	FLYER: 21X24 CM EM PAPEL COUCHE 120G COM IMPRESSÃO COLORIDA	0,40	200,00
600	FLYER: 15X21 CM EM PAPEL COUCHE 120G COM IMPRESSÃO COLORIDA	0,28	168,00
1. 500	FLYER CONVITE: 21CMX15CM; COR4/0 (COLORIDO NA FRENTE E NADA NO VERSO) COUCHE 120G	0,19	285,00
1. 500	FLYER: 10CMX 15CM COR;4/0 (COLORIDO NA FRENTE E NADA NO VERSO) COUCHE 120G	0,15	225,00
400	FOLDER INSTITUCIONAL - CONFECÇÃO DE FOTOLITO, IMPRESSÃO E ACABAMENTO DE FOLDER COM PROGRAMAÇÃO EM PAPEL COUCHE LISO 150 G, FRENTE E VERSO, NO FORMATO ABERTO 20 X 15CM, 4/4 CORES. ACABAMENTO 01 DOBRA, CONTENDO EXPLICATIVOS E INFORMATIVOS DAS VÁRIAS AÇÕES DA SEFAZ, SENDO QUE AS ARTES SERÃO INFORMADAS OPORTUNAMENTE, NA ÉPOCA DE CADA AÇÃO. EX. IPTU	0,50	200,00
6. 000	PANFLETOS - FORMATO 18 COM 1.000UNIDADES COLORIDAS.	0,14	840,00
03	PAINEL DE IDENTIFICAÇÃO - PAINEL PARA FACHADA EM LONA IMPRESSA, MEDINDO 2X1, COM ESTRUTURA DE METALÃO.	450,00	1. 350,00
6. 000	PANFLETOS: 20X14CM,4/4 CORES, COCHE90G COM IMPRESSÃO COLORIDA	0,06	360,00
8. 000	PANFLETOS: 20X10CM,4/4 CORES, COCHE90G COM IMPRESSÃO COLORIDA	0,04	320,00
15. 000	VENTORA ABANADOR: EM PAPEL COUCHE 280G 20X27- 4X4 CORTE ESPECIAL IMPRESSÃO COLORIDA	0,20	3. 000,00
50	PLACA DE SINALIZAÇÃO INTERNA (IDENTIFICAÇÃO DE SALA) EM ACM.COLORIDA, TAMANHO: 35CM DE LARGURA X 15CM DE ALTURA, ESPESSURA 3MM	11,88	594,00
800	FOLDER CONFECÇÃO DE FOTOLITO, IMPRESSÃO E ACABAMENTO DE FLODER COMPROGRAMAÇÃO EM PAPEL COUCHE LISO 150G, FRENTE E VERSO, NO FORMATO ABERTO 20X15, 4/54 CORES. ACABAMENTO 02 DOBRA, CONTENDO EXPLICATIVOS E INFORMATIVOS.	0,29	232,00
2. 000	CRACHA MEDINDO 10X13CM, EM 4X0 CORES, TINTA ESCALA EM TRIPLEX 250G. SAIDA EM CTP. FURADO COM CORDÃO SIMPLES NÃO TRIMPADO.	0,21	420,00

VALOR: A contratante pagará à contratada pelo fornecimento do objeto contratado o Valor Global de **R$ 18.368,00 (Dezoito Mil, Trezentos e Sessenta e Oito Reais),** conforme especificações abaixo:

a) pedido nº 01514/18, Ficha nº 891 no valor de R$ 9.184,00 (Nove Mil, Cento e Oitenta e Quatro Reais), de 03/04/2018. Ficando um saldo de R$ 9.184,00 (Nove Mil, Cento e Oitenta e Quatro Reais) a ser empenhado posteriormente conforme Previsão Financeira e Orçamentária de 2018.

VIGÊNCIA: Este instrumento vigorará pelo período de **12 (doze) meses**

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta dos recursos próprios do orçamento vigente, alocado sob a classificação funcional.

ORGAO/ UNIDADE	FUNCIONAL - PROGRAMATICA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS
02.12.02	08.244.1009.2105	3.3.90.30.41	(100) Remuneração de Aplicações Financeiras

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 03 de abril de 2018

ELIANE BATISTA

SECRETÁRIA MUNICIPAL8O DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONTRATANTE

CLAUDEMIR PEREIRA DA SILVA

C. P. DA SILVA SERVIÇOS DE GRÁFICA-ME

CONTRATADA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO / PROCURADORIA ADMINISTRATIVA
EXTRATO DO TERMO ADITIVO N° 001/2018 TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 183/2017-PGM

CONTRATANTE: Município de Cáceres/MT, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA.**

CONTRATADA: PAULO SERGIO DIAS POSTO-EPP

OBJETO: Aditar o quantitativo **DE VALOR DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 183/2017-PGM,** celebrado entre o Município de Cáceres através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA** e a empresa **PAULO SERGIO DIAS POSTO-EPP,** conforme valores a seguir descritos:

PRODUTO	VALOR UN. ATUAL	VALOR A SER ACRESCIDO	PERCENTUAL DE REAJUSTE (%)	VALOR UN. A SER APLICADO
GASOLINA COMUM	R$ 3,97	R$ 0,28	7,05%	R$ 4,25
DISEL S-10	R$ 3,57	R$ 0,16	4,48%	R$ 3,73
DIESEL COMUN	R$ 3,51	R$ 0,22	6,27%	R$ 3,73

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes das obrigações assumidas em decorrência deste contrato correrão pela rubrica através da Dotação Orçamentaria conforme discriminadas abaixo:

ÓRGAO/UNIDADE	FUNCIONAL-PROGRAMATICA	NATUREZA DA DESPEZA	FONTES DE RECURSOS
08.0.1	15.451.1007.2.078	3.3.90	(100) Rec. Ordinários
08.0.1	15.452.1005.2.206	3.3.90	(130) Rec. FETHAB
08.0.1	15.452.1007.2.080	3.3.90	(117) Rec. COSIP
08.0.1	15.453.1007.2.081	3.3.90	(100) Rec. Ordinários

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 27 de Abril de 2018

VALDECI RODRIGUES DA COSTA

SECRETARIO MUNICIPAL INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

CONTRATANTE

PAULO SERGIO DIAS

PAULO SERGIO DIAS POSTO-EPP CONTRATADA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO / PROCURADORIA ADMINISTRATIVA
EXTRATO DO TERMO ADITIVO N° 004/2018 TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 103/2015-PGM

CONTRATANTE: Município de Cáceres/MT, através da Secretaria Municipal de **ASSINTÊNCIA SOCIAL**

CONTRATADA: CLAUDIO LUIZ DE OLIVEIRA

OBJETO: Aditar o **PRAZO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 103/2015-PGM**, celebrado entre o Município de Cáceres através da Secretaria Municipal de Ação Social e o **SR.º CLAUDIO LUIZ DE OLIVEIRA**, **para mais 12(Doze) meses a contar do dia 15/04/2018 a 14/04/2019.**

As despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão/Unidade: 12.0.2

Funcional - Programática: 08.244.1009.2.109

Natureza da Despesa: 3.3.90

Fonte de Recurso: (100) Rec. Ordinários

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 13 de Abril de 2018.

ELIANE BATISTA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

LOCATÁRIA

CLAUDIO LUIZ DE OLIVEIRA

LOCADOR

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO / PROCURADORIA ADMINISTRATIVA
EXTRATO DO CONTRATO ADM. Nº 69/2018–PGM

CONTRATANTE: Município de Cáceres-MT, através da Secretaria Municipal de Educação

CONTRATADA: **VIEGAS DE SOUZA E CIA LTDA-EPP**

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO N° 44/2017, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM OBJETO: Registro de Preço de Gêneros Alimentícios para atendimento dos setores vinculados à Secretaria de Educação de Cáceres-MT, conforme descrição e quantitativos relacionados abaixo:

1.2. DA DESCRIÇAO DO OBJETO:

QTD	UN	DESCRIÇÃO	VALOR UNITARIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
400	UN	ACHOCOLATADO EM PÓ, PRODUTO CONTENDO AÇÚCAR, CACAU EM PÓ, VITAMINAS, LECITINA DE SOJA E AROMATIZANTES PODENDO CONTER MALTODEXTRINA E/OU EXTRATO DE MALTE, PODE CONTER LEITE EM PÓ DESNATADO E/OU SORO DE LEITE. TEOR DE SÓDIO MÁXIMO 30 MG EM PORÇÃO DE 20G. EMBALAGEM DE 800 G, DE QUALIDADE EQUIVALENTE OU SUPERIOR À TODDY.	12,51	5.004,00
1.200	PCT	AÇÚCAR CRISTAL, COMPOSTO DE SACAROSE DE CANA-DEAÇÚCAR, NA COR BRANCA, EMBALAGEM POLIETILENO, PACOTE DE 02 KG, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE.	4,08	4.896,00
1.200	PCT	ARROZ TIPO 1 SUBGRUPO POLIDO EMBALAGEM CONTENDO 05KG, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, LOTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LÍQUIDO, QUALIDADE EQUIVALENTE OU SUPERIOR A TIO URBANO OU KOBLENZ.	10,95	13.140,00
1.000	UN	AVEIA EM FLOCOS MÉDIOS. EMBALAGEM CONTENDO 500G, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LÍQUIDO. ISENTO DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS, QUALIDADE EQUIVALENTE OU SUPERIOR À NESTLÉ OU DR. OETKER.	6,48	6.480,00
1.500	PCT	BISCOITO TIPO CREAM CRACKER DE PRIMEIRA QUALIDADE, ISENTA DE GORDURA TRANS, EMBALAGEM CONTENDO 400 GRAMAS, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LÍQUIDO, QUALIDADE EQUIVALENTE OU SUPERIOR À MABEL OU MARILAN.	3,29	4.935,00
1.500	PCT	BISCOITO TIPO MAISENA OU MARIA DE PRIMEIRA QUALIDADE. ISENTO DE GORDURAS TRANS, EMBALAGEM CONTENDO 400 GRAMAS, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LÍQUIDO, QUALIDADE EQUIVALENTE OU SUPERIOR À MABEL OU MARILAN.	2,79	4.185,00
1.000	PCT	BISCOITO DOCE TIPO ROSQUINHA, REDONDA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, ISENTO DE GORDURA TRANS, EMBALAGEM CONTENDO 800 GRAMAS, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LÍQUIDO, QUALIDADE EQUIVALENTE OU SUPERIOR Á MABEL OU MARILAN.	5,54	5.540,00
1.000	UN	FEIJÃO CARIOCA TIPO 1 EMBALAGEM PLÁSTICA, TRANSPARENTE, CONTENDO 01 KG, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LÍQUIDO, QUALIDADE EQUIVALENTE OU SUPERIOR À COROADO OU KOBLENZ.	5,74	5.740,00
1.000	PCT	MACARRÃO TIPO CONCHINHA EMBALAGEM: CONTENDO 500 GRAMAS, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LÍQUIDO. QUALIDADE EQUIVALENTE OU SUPERIOR A GALO OU RENATA.	2,74	2.740,00
2.500	UN	SUCO CONCENTRADO SABOR CAJU, COM RENDIMENTO MÍNIMO DE 4,5 LITROS, EMBALAGEM CONTENDO 500 ML, TRANSPARENTE	2,67	6.675,00

		COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA PRAZO DE VALIDADE. QUALIDADE EQUIVALENTE OU SUPERIOR A DA FRUTA.		
2.500	UN	SUCO CONCENTRADO SABOR GOIABA, COM RENDIMENTO MÍNIMO DE 4,5 LITROS, EMBALAGEM CONTENDO 500 ML, TRANSPARENTE COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA PRAZO DE VALIDADE. QUALIDADE EQUIVALENTE OU SUPERIOR A DA FRUTA.	4,39	10.975,00
1.000	UN	ÓLEO DE SOJA VEGETAL, COMESTÍVEL, REFINADO. EMBALAGEM CONTENDO 900 ML, PLÁSTICA, RESISTENTE, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE. QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR Á SOYA, LIZA OU CONCÓRDIA.	3,84	3.840,00
6.000	KG	FILÉ DE PEITO DE FRANGO, SEM OSSO E SEM PELE, COM COR PRÓPRIA, SEM MANCHAS ESVERDEADAS, CHEIRO E SABOR PRÓPRIO. CONGELADO, DE PRIMEIRA QUALIDADE, SEM TEMPERO. EMBALAGEM: PLÁSTICA, ADEQUADA AO PRODUTO, RESISTENTE, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO DE INSPEÇÃO SANITÁRIA NOS ÓRGÃOS COMPETENTES.	11,29	67.740,00
8.000	KG	COXA COM SOBRECOXA DE FRANGO, CONGELADA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, SEM TEMPERO. EMBALAGEM: PLÁSTICA, ADEQUADA AO PRODUTO, RESISTENTE, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO DE INSPEÇÃO SANITÁRIA NOS ÓRGÃOS COMPETENTES.	6,43	51.440,00
1.000	DUZIA	OVOS CLASSE A EMBALAGEM COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, ACONDICIONADOS EM CAIXAS DE PAPELÃO E DISPOSTOS EM CARTELAS.	4,99	4.990,00
300	UN	TEMPERO COMPLETO SEM PIMENTA DE BOA QUALIDADE, EMBALAGEM CONTENDO 500-GRAMAS, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LÍQUIDO. QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A ARISCO, SABOR AMI OU CASTELO.	3,67	1.101,00
200	UN	VINAGRE EMBALAGEM CONTENDO 750 ML, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE.	1,14	228,00
200	UN	SAL REFINADO IODADO PARA O CONSUMO DOMÉSTICO, EMBALAGEM CONTENDO 1 KG, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LÍQUIDO. O PRODUTO DEVERÁ TER REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA (MAPA) E/OU MINISTÉRIO DA SAÚDE.	1,00	200,00
300	KG	ALHO IN NATURA, DE BOA QUALIDADE, EM BULBO FIRME E INTACTO, SEM PERFURAÇÕES E CORTES, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, SEM PARASITAS E LARVAS. EMBALAGEM COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, PRAZO DE VALIDADE E PESO LÍQUIDO.	22,15	6.645,00
400	KG	CEBOLA NACIONAL DE PRIMEIRA, SELECIONADA, EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO, COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS.	2,60	1.040,00
1.000	KG	BATATA INGLESA DE PRIMEIRA EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO, COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS.	2,40	2.400,00
1.000	KG	BETERRABA DE PRIMEIRA, SELECIONADA, EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO, COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS.	2,57	2.570,00
1.000	KG	CENOURA DE PRIMEIRA SELECIONADA EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO, COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS.	2,69	2.690,00
1.000	KG	TOMATE DE PRIMEIRA, SELECIONADO, EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO, COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITO E LARVAS. COM POLPA FIRME E INTACTA.	4,22	4.220,00
1.000	KG	REPOLHO BRANCO DE PRIMEIRA QUALIDADE, SEM CASCA PROTETORA, EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO, COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITOS E LAVAS.	2,50	2.500,00
6.000	KG	PÃO TIPO FRANCÊS. 50G. NÃO SERÃO ACEITOS PÃES AMANHECIDOS, DUROS, QUEIMADOS, CRUS OU EMBATUMADOS. COR DO MIOLO LEVEMENTE CREME, CASCA COR DOURADA, BRILHANTE E UNIFORME, KG.	10,60	63.600,00
500	UN	MARGARINA COM EMBALAGEM DE 500 G. ALIMENTO QUE CONTENHA ENTRE OS SEUS INGREDIENTES: ÓLEOS VEGETAIS LÍQUIDOS, ÁGUA, SAL, VITAMINA A ESTABILIZANTES, CONSERVADORES, ACIDULANTE, CORANTES NATURAIS (URUCUM E CÚRCUMA), AROMATIZANTES E ANTIOXIDANTES. OS ÓLEOS VEGETAIS LÍQUIDOS DEVEM SER INTERESTERIFICADOS E NÃO HIDROGENADOS. DEVE APRESENTAR CONSISTÊNCIA CREMOSA E COLORAÇÃO AMARELADA. DEVE APRESENTAR OS SEGUINTES INGREDIENTES: LEITE E DERIVADOS (LEITELHO, SORO DE LEITE). ISENTO DE SINAIS DE RANÇO. EMBALAGEM: DEVEESTAR INTACTA, EM POTE DE POLIETILENO RESISTENTE. PRAZO DE VALIDADE: MÍNIMO DE 3 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. A EMBALAGEM DEVERÁ APRESENTAR AS SEGUINTES INFORMAÇÕES: INDICAÇÃO DO FABRICANTE, PRODUTO, PESO, INGREDIENTES, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE E DEMAIS ESPECIFICAÇÕES EXIGIDAS NA LEGISLAÇÃO VIGENTE. REGISTRO NO ÓRGÃO COMPETENTE.	4,99	2.495,00
8.500	UN	LEITE PASTEURIZADO. EMBALADO EM SACO PLASTICO ATOXICOS, HERMETICAMENTE FECHADO, CONTENDO 1 LITRO EM CADA EMBALAGEM. DEVE POSSUIR COM CLAREZA A DATA DA FABRICAÇÃO E VALIDADE. DEVE TER CONTROLE SANITARIO PREVISTO EM LEI COMO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL (SIM) OU SERVIÇO DE INSPEÇAO ESTADUAL (SISE) OU SERVIÇO DE INSPEÇAO FEDERAL (SIFE). O PRODUTO DEVERÁ SER ENTREGUE PONTO A PONTO NAS UNIDADES, TRANSPORTADO CONFORME TEMPERATURA PREESTABELECIDA EM VEICULO APROPRIADO, EM AMBIENTE HIGIENICO E ISOTERMICO, DOTADO DE UNIDADE FRIGORIFICA, SENDO OS SACOS PLASTICOS ACONDICIONADOS EM CAIXAS PLASTICAS.	3,89	33.065,00

VALOR: A contratante pagará à contratada pelo fornecimento do objeto o Valor Global de **R$ 500.000,00 (Quinhentos Mil Reais),** conformeespecificado abaixo:

a) FICHA n.º 531, Pedido de Empenho n.º 01452/18 de 29/03/2018, no valor R$ 2.502,00 (Dois Mil Quinhentos e Dois Reais);

b) FICHA n.º 531, Pedido de Empenho n.º 01452/18 de 29/03/2018, no valor R$ 87.244,00 (Oitenta e Sete Mil, Duzentos e Quarenta e Quatro Reais);

c) FICHA n.º 528, Pedido de Empenho n.º 01451/18 de 29/03/2018 no valor R$ 154.387,00 (Cento e Cinquenta e Quatro Mil, Trezentos e Oitenta e Sete Reais). Ficando um saldo a ser empenhado posteriormente de R$ 243.633,00 (Duzentos e Quarenta e Três Mil, Seiscentos e Trinta e Três Reais) conforme previsões financeiras e orçamentárias dos exercícios de 2018.

VIGÊNCIA: O período de vigência do contrato será de **12 (doze) meses,** podendo ser prorrogada, somente pelo período necessário ao fornecimento do serviço, se presente uma das hipóteses previstas no **artigo 57, § 1º da Lei n° 8666/93.**

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta dos recursos próprios do orçamento vigente, alocado sob a classificação funcional.

Órgão/Unidade	Funcional-Programática	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos
07.0.2	12.365.1004.2.228	3.3.90.30	115 – Receitas Transf. De Recursos FNDE
07.0.2	12.365.1004.2.228	3.3.90.30	115 – Receitas Transf. De Recursos FNDE
07.0.2	12.365.1004.2.227	3.3.90.30	115 – Receitas Transf. De Recursos FNDE

Prefeitura de Cáceres – MT, 05 de abril de 2018.

ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATANTE

ELSON VIEGAS DE SOUZA

VIEGAS DE SOUZA E CIA LTDA-EPP

CONTRATADA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 214 DE 04 DE MAIO DE 2018.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere **a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010,** o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011 e o Decreto nº 153 de 01 de abril de 2013,

CONSIDERANDO o que consta no processo sob Protocolo Geral nº 20042 de 04 de maio de 2018,

RESOLVE:

Art.1º Nomear os servidores abaixo relacionados**,** para compor membro representante da **Comissão Permanente de Sindicância Administrativa**, no período de 02 de maio a 31 de maio de 2018, destinada a apurar as irregularidades narradas em processos e documentos da Prefeitura Municipal de Cáceres.

PRESIDENTE

ELIVANIA MARTINS DE SOUZA

MEMBRO

BENEDITO DA CUNHA E SILVA FILHO

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 04 de maio de 2018.

MAIKON CARLOS DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Administração

Afixado em: 04.05.18

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO / PROCURADORIA ADMINISTRATIVA
EXTRATO DO TERMO ADITIVO N° 001/2018 TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 02/2018-PGM

CONTRATANTE: Município de Cáceres/MT, através da Secretaria Municipal de **Educação.**

CONTRATADA: PAULO SERGIO DIAS POSTO-EPP.

OBJETO: Aditar o quantitativo **DE VALOR DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 02/2018-PGM,** celebrado entre o Município de Cáceres através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** e a empresa **PAULO SERGIO DIAS POSTO-EPP,** conforme valores a seguir descritos:

PRODUTO	VALOR UN. ATUAL	VALOR A SER ACRESCIDO	PERCENTUAL DE REAJUSTE (%)	VALOR UN. A SER APLICADO
GASOLINA COMUM	R$ 3,97	R$ 0,28	7,05%	R$ 4,25
DISEL S-10	R$ 3,57	R$ 0,16	4,48%	R$ 3,73

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes das obrigações assumidas em decorrência deste contrato correrão pela rubrica através da Dotação Orçamentaria conforme discriminadas abaixo:

ÓRGAO/ UNIDADE:	FUNCIONAL-PROGRAMATICA:	NATUREZA DA DESPEZA:	FONTES DE RECURSOS:
07.0.2	12.361.1004.2.072	3.3.90.30	(101) Rec. de Imp. e de Transf. de Impostos-Educação

LOCAL E DATA: Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 30 de Abril de 2018

ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATANTE

PAULO SERGIO DIAS

PAULO SERGIO DIAS POSTO-EPP

CONTRATADA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO / PROCURADORIA ADMINISTRATIVA
EXTRATO DO TERMO ADITIVO N° 007/2018 TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 62/2014-PGM

CONTRATANTE: Município de Cáceres/MT, através da Secretaria Municipal de SAÚDE

CONTRATADA: JOSE NAVARRO JÚNIOR

OBJETO: PRORROGAR O PRAZO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 62/2014-PGM, celebrado entre o Município de Cáceres através da Secretaria Municipal de Saúde e a **Sr.ª CIRLENE CONCEIÇÃO DE SOUZA ROSA,** para mais **02 (Dois) meses a contar de 01/04/2018 a 30/05/2018.**

As despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão/Unidade: 06.0.2

Classificação Funcional: 10.302.1011.2.038

Natureza da Despesa: 3.3.90

Fonte de Recursos: (0.102) Rec. Imp. Transf. Imp-Saúde.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes das obrigações assumidas em decorrência deste contrato correrão pela rubrica através da Dotação Orçamentaria conforme discriminadas abaixo:

Órgão/Unidade: 06.0.2

Classificação Funcional: 10.302.1011.2.038

Natureza da Despesa: 3.3.90

Fonte de Recursos: (0.102) Rec. Imp. Transf. Imp-Saúde.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 02 de Abril de 2018.

ANTONIO ODAIR CASAGRANDE

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

LOCATÁRIO

CIRLENE CONCEIÇÃO DE SOUZA ROSA

LOCADORA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO / PROCURADORIA ADMINISTRATIVA
EXTRATO DO TERMO ADITIVO N° 001/2018 TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 58/2017-PGM

CONTRATANTE: Município de Cáceres/MT, através da **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

CONTRATADA: ANTONIO ODAIR CASAGRANDE

OBJETO: Aditar o **PRAZO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 58/2017-PGM,** celebrado entre o Município de Cáceres através da **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE** e o Sr. **ANTONIO ODAIR CASAGRANDE, PARA MAIS 12 (DOZE) MESES a contar de 03/04/2018 a 02/04/2019.**

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes das obrigações assumidas em decorrência deste contrato correrão pela rubrica através da Dotação Orçamentaria conforme discriminadas abaixo:

Órgão/Unidade: 06.0.2

Funcional- Programática: 10.301.1010.2.029

Natureza da Despesa: 3.3.90.36

Fonte de recursos: (102) Rec. Imp. Transf. Imp - Saúde

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 02 de abril de 2018.

ANTONIO CARLOS DE JESUS MENDES

SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE

LOCATÁRIO

ANTONIO ODAIR CASAGRANDE

LOCADOR

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 01/ 2018

A Prefeitura Municipal de Cáceres/MT, pela Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria nº 098 de 13/03/2018, informa a todos os interessados, o resultado da Inexigibilidade de Licitação.

Objeto: **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** visando à contratação de empresa especializada para Implantação, Capacitação de Prestação de Serviço Protocolo de Triagem de Manchester.

Com fundamento no Art. 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93.

Despesas: Orgão/Unid. 02.06.02, Func. Prog. 10.302.1002.2041, Nat. De Desp. 3.3.90, Fonte de Rec. 0.102 Transf. De Imp. Saúde.

Contratada: **GRUPO BRASILEIRO DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO, CNPJ: 10.411.637/0001-24**

Valor: R$ 39.689,89 (trinta e nove mil, seiscentos e oitenta e nove reais e oitenta e nove centavos)

Prefeitura de Cáceres/MT, 03 de maio de 2018.

Alice de Fátima Gonzaga Araujo

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO / PROCURADORIA ADMINISTRATIVA
EXTRATO DO TERMO ADITIVO N° 001/2018 TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 64/ 2017-PGM

CONTRATANTE: Município de Cáceres/MT, através da Secretaria Municipal de **ASSINTÊNCIA SOCIAL**

CONTRATADA: NORIVAL DE AQUINO CARNEIRO & CIA LTDA ME

OBJETO: Aditar o **PRAZO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 64/ 2017-PGM,** celebrado entre o Município de Cáceres através da **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** e a empresa **NORIVAL DE AQUINO CARNEIRO & CIA LTDA ME, PARA MAIS 12 (DOZE) MESES a contar de 12/04/2018 a 11/04/2019, e o REALINHAMENTO DE PREÇO de acordo com o INPC/IBGE** acumulado nos últimos 12 (DOZE)meses, correspondendo ao percentual do **1,5591%**, sendo assim, alterando o valor unitário de **R$ 5,70 (Cinco reais e setenta centavos) para R$ 5,79 (Cinco reais e setenta e nove centavos)**, considerando a estimativa da **CLÁUSULA 5. SUBITEM 5.9.** Onde, "É estimado o número de até 750 refeições diárias, sendo 16.500/mês e totalizando anualmente a quantia de 198.000 refeições", estima-se o Valor de **R$ 1.146.420,00 (Um milhão, cento e quarenta e seis mil e quatrocentos reais).**

As despesas decorrentes das obrigações assumidas em decorrência deste contrato correrão pela rubrica através das Dotações Orçamentarias conforme discriminadas abaixo:

Órgão/unidade:

12.0.1

Projeto atividade:

08.244.1007.2.104

Natureza da despesa:

3.3.90.39

Fonte de Recursos:

0.100 Rec. Próprios

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 12 de abril de 2018.

ELIANE BATISTA

SECRETÁRIA MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONTRATANTE

NORIVAL DE AQUINO CARNEIRO

NORIVAL DE AQUINO CARNEIRO & CIA LTDA ME

CONTRATADA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DE CÁCERES
PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº. 010/2016 DE PORTARIA Nº. 094 DE 14.03.2016, PROTOCOLIZADO SOB Nº. 1347 DE 15.01.2013 E 35346 E 19.12.2014 DA PREFEITURA DE CÁCERES

Lei Municipal nº. 25/1997:
Art. 212 - A comissão de inquérito exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da Administração.

Processo Administrativo Disciplinar para apurar o responsável pelo dano causado ao cofre público municipal, pelo não pagamento da guia de recolhimento do FGTS competência mês 12/2012, dentro do prazo.

Vistos, etc...

RELATÓRIO

Trata-se de Processo Administrativo nº 010/2016, determinando a Comissão de Inquérito apurar os fatos narrados nos autos, protocolizado sob o nº. 1347 de 15.01.2013 e 35346 e 19.12.2014, instaurado Inquérito por meio da Portaria nº. 094 de 14.03.2016, para apurar danos causados ao erário público municipal em razão do atraso do pagamento daguia de recolhimento de FGTS, competência mês 12/2012.

1. DA SÍNTESE DOS DOCUMENTOS.

Instruem os autos os seguintes documentos.

a) Memorando nº. 007-2013-SEFIN, datado de 11/01/2013, protocolizado sob nº. 1347 (fls.03).

b) Despachos a punho (fls.03.v)

c) Nota de liquidação (fls.04).

d) Nota de empenho (fls.05).

e) Guia de recolhimento (fls.06/07).

f) Extrato de movimento Geral da tesouraria (fls. 08/11-14/17).

g) Memorando nº. 19/CSA/2013, datado de 19/02/2013 (fls. 12).

h) Notificação da Comissão de Sindicância (fls.13).

i) Depoimento do senhor Aldo César Ortiz (fls.18).

j) Portaria nº. 031/2013 (fls.19).

k) Memorando nº. 38/CSA/2013, datado de 01/03/2013 (fls.20).

l) Portaria nº. 030/2013 (fls.21).

m) Decreto nº. 001/2009 (fls.22).

n) Portaria nº. 562/2012 (fls.23).

o) Memorando nº. 40/CSA/2012, datado de 04/03/2013 (fls.24).

p) Memorando nº. 39/CSA/2013, datado de 04/03/2013 (fls.25).

q) Notificação da Comissão de Sindicância (fls.26).

r) Ofício nº. 307/2013/GAB-SMS (fls.27).

s) Notificação da Comissão de Sindicância (fls.28).

t) Depoimento do Senhor Odiner Gonçalves de Sá (fls.29/30).

u) Portaria nº. 311/2012 (fls.32).

v) Portaria nº. 017/2013 (fls.33).

w) Decreto nº. 003/2013 (fls.34).

x) Portaria nº. 022/2011 (fls.35).

y) Depoimento do Senhor Alex Luchesi Neves Ramos (fls.37).

z) Extrato de relação de restos a pagar (fls.39/47).

aa) Memorando nº. 050-SEFIN, datado de 06/03/2013 (fls.48).

bb) Planilha de pagamento de restos a pagar (fls.49/51).

cc) Guia de recolhimento de FGTS gerada em 02/01/2013 (fls.52).

dd) Guia de recolhimento de FGTS gerada em 11/01/2013 (fls.53).

ee) Relatório da Comissão Processante de Sindicância e Termo de Remessa (fls.54/57).

ff) Parecer Jurídico/2013 datado de 12/12/2013 (fls.58). gg) Despachos apunho (fls.58.v/60).

2. DO POSICIONAMENTO DA COMISSÃO PROCESSANTE.

Constata-se nos autos do PAD nº. 010/2012, instaurado Sindicância Administrativa por força da Portaria nº. 007/2013, que os trabalhos foram concluídos pela Comissão Processante de sindicância, a qual analisou e opinou em seu relatório final (fls.55/57), nos seguintes termos descritos *in verbis*.

(...) Na data do vencimento da guia a tesouraria estava passando por momento de transição direta de gestão, sendo ainda respondida diretamente pelo Senhor Aldo Cesar da Silva Ortiz; Portanto a comissão entende que de fato houve danos ao cofre Municipal e conforme depoimento do Secretário Municipal de Finanças, Senhor Odiner na folha 30, linhas 24 e 25 **[.. .] TCE não permite que o Município pague multa sobre contas vencidas, então a necessidade de apurar a responsabilidade pelo não pagamento [...],** portanto baseado nos expostos SUGERE que o valor da multa pago seja transferido e deduzido do provento do Servidor que respondia diretamente pela Tesouraria perante o exercício de 2012.

Conseguinte, a Comissão de Sindicância deixando de seguir o rito Processual esculpido no artigo 244 da Lei nº. 25/1997, o qual deveria encaminhar o Processo Administrativo de Sindicância à autoridade que determinou a sua instauração para julgamento, **remeteu o Processo na data de 10/03/ 2013 a Procuradoria Geral do Município/PGM** para parecer e providencias.

A PGM em Parecer jurídico/2013 (fls. 58), datado de 12/12/2013, entendeu nos termos descritos em *litteris.*(...) entendemos pela necessidade de instauração de Procedimento Administrativo Disciplinar para apurar responsabilidades de ODINER GONÇALVES DE SÁ e CÉLIA REGINA ÉGUES, respectivamente secretário e tesoureira da SEFIN em 07/01/ 2013, data do vencimento do FGTS Correspondente a 12/2012 e não pago. (...) que o processo deverá ser encaminhado à autoridade competente para decidir, conforme prescreve o art. 245da LC nº. 25/1997. (...).

Em 17 de março de 2015, o Secretário Municipal de Finanças ao verso das (fls. 58) despachou a punho para à PGM nos termos descritos em *litteris.*

A PGM TENDO CONHECIMENTO DO PROCESSO CONCLUSO QUE ESTA SECRETARIA SÓ PODE SE MANIFESTAR P/ QUE SE ATENDA O SUGERIDO PELA PGM EM SEU PARECER E QUE SE ABRA NOVO PROCESSO ADMINISTRATIVO.

Segue outros despachos de outras autoridades administrativas ao verso das (fls. 58) e (fls.59), e, posteriormente ocorre a instauração de inquérito por força da Portaria nº. 094 de 14 de março de 2016 sem o devido julgamento do Gestor da pasta da Secretaria Municipal de Finanças no Processo Administrativo Disciplinar de Sindicância.

Dos documentos analisados nos autos, o senhor **Aldo César da Silva Ortiz**, apontado pela Comissão de Sindicância como responsável pelo atraso do pagamento da guia do FGTS, competência mês 12/2012, dado o fato de responder pela tesouraria no ano de 2012, e, em janeiro de 2013 repassava as informações inerentes as atribuições do cargo no período de transição de gestão, não é mais servidor desta Prefeitura, pois, a pedido foi exoneração do cargo público municipal, segundo informações da Secretaria Municipal de Administração,

Quanto aos servidores que no entendimento da Procuradoria Geral do Município seriam os responsáveis pelo não pagamento da guia de recolhimento de FGTS, competência mês 12/2012 dentro do prazo, ponderamos conforme segue *in verbis.*

*a) Senhor **Odiner Gonçalves de Sá,** não é servidor efetivo do quadro permanente do município, à época dos fatos, tinha recém empossado no cargo comissionado de gestor da pasta da Secretaria Municipal de Finanças, sendo o mesmo quem instaurou o Processo de Sindicância Administrativa nº. 007/2013, para apurar o responsável pelo não pagamento da guia do FGTS dentro do prazo.*

*b) Senhora **Célia Regina Égues**, também não é mais servidora nesta Prefeitura, foi exonerada do cargo público municipal em consequência de Processo Administrativo Disciplinar transitado em julgado. Dos documentos acostados aos autos, considerando a análise realizada pela Comissão de Sindicância Administrativa Disciplinar, constata-se que o não pagamento da guia de recolhimento de FGTS dentro do prazo, causou danos ao erário público, devendo o responsável ressarcir ao cofre público municipal o valor acrescido do retrocesso.*

Dessa análise opinamos.

3. A COMISSÃO PROCESSANTE OPINA.

Pelo fato das pessoas apontadas nos autos como supostos responsáveis pelo dano causado ao erário público municipal, não serem mais servidores na Prefeitura de Cáceres, conduz a Comissão Processante reconhecer que não é competência da administração pública municipal analisar os fatos, pois trata-se de pessoas física, consequentemente de competência da Esfera Judicial analisar os fatos. Razões pela qual **OPINAMOS** *in verbis.*

a) ARQUIVAMENTO SUMÁRIO do presente Processo Administrativo Disciplinar nº. 010/2016, por reconhecer que não é de competência Administrativa Pública Municipal apurar os fatos, e sim, de competência da Esfera Civil.

b) Realização de cópia reprográfica dos autos, encaminhando ao Ministério Público Estadual para apuração dos fatos e providencias relativas ao ressarcimento ao cofre público municipal pelos danos causados no atraso do pagamento daguia de recolhimento de FGTS, competência mês 12/ 2012.

3.1 A COMISSÃO PROCESSANTE DELIBERA.

Neste sentido deve-se aplicar o artigo 221 da Lei Municipal nº 25/1997, *in verbis*:

Art. 221 Comprovada a existência **ou inexistência de irregularidades,** a comissão, dentro do prazo de 30 (trinta) dias de sua constituição, apresentará relatório de caráter expositivo, contendo, exclusivamente, os elementos fáticos colhidos, abstendo-se de quaisquer observações ou conclusões de cunho jurídico e encaminhará o processo a autoridade instauradora para.

(...)

III - arquivamento do processo.

(...)

(grifo nosso).

Os membros da Comissão de Inquérito Administrativo Disciplinar em consenso e por UNANIMIDADE nos termos do artigo 244, da Lei Complemen-

tar Municipal nº. 25/1997, **deliberam encaminhar o Processo Administrativo Disciplinar nº. 010/2016 à Gestora da Pasta da Secretaria Municipal de Finanças para análise e julgamento, caso entenda conforme esta Comissão Processante, que homologue o presente relatório.**

Após, retorne à esta Comissão Processante para posteriores deliberações

Cáceres-MT. 20 de abril de 2018

ODENISE JARA GOMES LENTE

Presidente da CPIAD

FÁTIMA ARRUDA DA SILVA

Secretária da CPIAD

MARLON APARECIDO LUZ

Membro da CPIAD

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA DE CÁCERES

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS-SEFIN

Processo Administrativo Disciplinar nº. 010/2016 de Portaria nº 094 de 14.03.2016, protocolizado sob nº. 1347 de 15.01.2013 e 35346 e 19.12. 2014 da Prefeitura de Cáceres para apuração de responsável pelo dano causado ao cofre público municipal pelo não pagamento da guia de recolhimento do FGTS dentro do prazo.

JULGAMENTO

Acolho o contido no Relatório da Comissão Permanente de Inquérito Administrativo Disciplinar às fls. 63 a 65, e, DECIDO pelo Arquivamento Sumário do Processo Administrativo Disciplinar nº. 10/2016, e posterior encaminhamento ao Ministério Público Estadual, para apuração dos fatos e providencias necessárias, no que tange ao ressarcimento ao erário municipal pelos danos ocasionados no atraso do pagamento da guia de recolhimento do FGTS.

Cáceres, 07 de maio de 2018.

ARLY MONTEIRO RODRIGUES

Secretária Municipal de Finanças

Decreto nº. 134/2016.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/ 2018

O MUNICÍPIO DE CÁCERES, Estado de Mato Grosso por intermédio da Comissão Permanente de Licitação – CPL, torna pública a realização de licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA**, do tipo **MAIOR OFERTA** objetivando a Seleção de permissionária, através de **Permissão de Uso de Bem Público Comum**, a título precário, oneroso e intransferível para a exploração do espaço de 6.500 m² - **ARENA SHOW -** do **37º Festival Internacional de Pesca Esportiva de Cáceres/FIPe 2018**, que será realizado no período de **06 a 10 de Junho de 2018**, pela Prefeitura de Cáceres, através da **Secretaria de Turismo e Cultura,** no espaço da Praça de Eventos da própria Secretaria.

Data de abertura: 07 de maio de 2018 às 08:00, horário de Cuiabá.

Resultado: Considerando que não houve empresa interessada em participar deste certame, fica declarada como DESERTA a licitação.

Prefeitura de Cáceres, 07 de maio de 2018.

ALICE DE FÁTIMA GONZAGA ARAUJO

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2018 EDITAL COMPLEMENTAR Nº 24/2018

A Secretaria Municipal de Educação de Cáceres-MT, visando atender aos Princípios Constitucionais da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, e:

Considerando o que consta no processo nº 7651 de 19 de fevereiro de 2018;

Considerando as atribuições da Comissão Paritária, responsável pela condução do Processo Seletivo Simplificado, instituída pela Portaria nº 080 de 22 de fevereiro de 2018;

RESOLVE:

I- CONVOCAR os candidatos Aprovados e Classificados no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2018, **Escolas Urbanas e Escolas do Campo,** para comparecerem na Secretaria Municipal de Educação, situada na Avenida Getúlio Vargas – S/Nº, bairro Santa Isabel, ao lado da Secretaria de Saúde, no dia **04/05/2018 (sexta-feira)**, às **13:30H** para compor o quadro de vagas apresentadas por esta Secretaria, conforme **Anexo I** deste edital;

II- INFORMAR que para ser contratado, no dia da lotação o candidato deverá apresentar cópias de documentos pessoais e afins, conforme **Anexo II.**

Cáceres, 03 de maio de 2018.

Antonia Eliene Liberato Dias

Secretária Municipal de Educação

ANEXO I

ESCOLAS URBANAS – AMPLA CONCORRÊNCIA

ESCOLAS URBANAS – AMPLA CONCORRÊNCIA

CARGO: AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL

CL.	NOME	PONTUACAO	CD (*)	DATA DE NASC.	SITUACAO
49	TASSIA CAMILA RODRIGUES DE ARRUDA	4,50	MI	11/06/1994	CLASSIFICADO

ESCOLAS URBANAS – AMPLA CONCORRÊNCIA

CARGO: ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

CL.	NOME	PONTUACAO	CD (*)	DATA DE NASC.	SITUACAO
18	RENATO LUIS MAXIMIANO	5,00	MI	02/05/1992	CLASSIFICADO

ESCOLAS URBANAS – AMPLA CONCORRÊNCIA

CARGO: PROFESSOR LICENCIADO EM LETRAS

7	ELIZETE DA GUIA DE ARRUDA SILVA DE MIRANDA	7,00	MI	07/09/1974	CLASSIFICADO
8	MARGARETH APARECIDA DE LARA SALES	7,00	MI	26/03/1975	CLASSIFICADO

ESCOLAS URBANAS – AMPLA CONCORRÊNCIA

CARGO: PROFESSOR LICENCIADO EM PEDAGOGIA

CL.	NOME	PONTUACAO	CD (*)	DATA DE NASC.	SITUACAO
99	MONICIA PEREIRA DE ARAUJO	7,00	MI	28/02/1984	CLASSIFICADO

NÚCLEO SAPIQUÁ – AMPLA CONCORRÊNCIA

CARGO: PROFESSOR LICENCIADO EM PEDAGOGIA

CL.	NOME	PONTUACAO	CD (*)	DATA DE NASC.	SITUACAO
4	WAGNER DIAS DE MOURA	6,70		17/06/1977	CLASSIFICADO

ANEXO II

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA CONTRATAÇÃO

Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos; Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF); Certidão de Casamento ou Nascimento; Título de Eleitor; Documentos que comprovem estar quites com as obrigações eleitorais; Certidão de Reservista (quando do sexo masculino); Carteira de Trabalho (páginas onde constam, foto, número e série da Carteira de Trabalho, Qualificação Civil e Contrato de Trabalho); Cadastro do PIS/PASEP Comprovante de Escolaridade, através de histórico escolar, diploma, conforme exigência do cargo ao qual concorre, devidamente registrado pelo MEC (AUTENTICADO); Número do CPF do Pai, Mãe, Cônjuge, Filhos e/ou dependentes; Certidão de Nascimento dos filhos; Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso); Comprovante de Residencia à data da Contratação; Declaração negativa de acúmulo de cargo e emprego público, assinado pelo servidor, com firma reconhecida em cartório; Atestado Médico Admissional; Certidão Negativa dos últimos 5 (cinco) anos, relativa à existencia ou inexistencia de ações cíveis e criminais. Declaração de Bens com firma reconhecida em cartório; Certidão Negativa de Débitos junto ao município; Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária do cargo em que exercerá sua função, com firma reconhecida em cartório; Telefone e email

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO / PROCURADORIA ADMINISTRATIVA
EXTRATO DO TERMO ADITIVO N° 001/2018 TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 59/2017-PGM

CONTRATANTE: Município de Cáceres/MT, através da Secretaria Municipal de **Assistência Social.**

CONTRATADA: TECTONER DO BRASIL LTDA-EPP.

OBJETO: Aditar o **PRAZO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 59/2017-PGM,** celebrado entre o Município de Cáceres através da **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** e a empresa **TECTONER DO BRASIL LTDA-EPP, PARA MAIS 12 (DOZE) MESES a contar de 05/04/2018 a 04/04/2019.**

As despesas decorrentes das obrigações assumidas em decorrência deste contrato correrão pela rubrica através das Dotações Orçamentarias conforme discriminadas abaixo:

Órgão/Unidade:

12.0.1

12.0.1

12.0.1

12.0.2

12.0.2

Funcional-Programática:

08.122.1034.2.092

14.243.1034.2.094

11.333.1034.2.093

08.244.1036.2.119

08.244.1035.2.109

Natureza Da Despesa:

3.3.90.30

3.3.90.30

3.3.90.30

3.3.90.30

3.3.90.30

Fonte De Recursos:

100-Rec. Ordinários

100-Rec. Ordinários

100-Rec. Ordinários

129-Transf. Recursos do FNAS

129-Transf. Recursos do FNAS

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes das obrigações assumidas em decorrência deste contrato correrão pela rubrica através da Dotação Orçamentaria conforme discriminadas abaixo:

Órgão/Unidade:

12.0.1

12.0.1

12.0.1

12.0.2

12.0.2

Funcional-Programática:

08.122.1034.2.092

14.243.1034.2.094

11.333.1034.2.093

08.244.1036.2.119

08.244.1035.2.109

Natureza Da Despesa:

3.3.90.30

3.3.90.30

3.3.90.30

3.3.90.30

3.3.90.30

Fonte De Recursos:

100-Rec. Ordinários

100-Rec. Ordinários

100-Rec. Ordinários

129-Transf. Recursos do FNAS

129-Transf. Recursos do FNAS

LOCAL E DATA: Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 04 de abril de 2018.

ELIANE BATISTA

SECRETÁRIA MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONTRATANTE

RAUL CEZAR SALVADOR

TECTONER DO BRASIL LTDA-EPP

CONTRATADA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO / PROCURADORIA ADMINISTRATIVA
EXTRATO DO TERMO ADITIVO N° 001/2018 TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 67/2017-PGM

CONTRATANTE: Município de Cáceres/MT, através da Secretaria Municipal de **ASSINTÊNCIA SOCIAL**

CONTRATADA: ARARAUNA TURISMO ECOLÓGICO LTDA – EPP

OBJETO: Aditar o **PRAZO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 67/2017-PGM,** celebrado entre o Município de Cáceres através da **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** e a empresa **ARARAUNA TURISMO ECOLÓGICO LTDA - EPP, PARA MAIS 12 (DOZE) MESES a contar de 12/04/2018 a 11/04/2019.**

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes das obrigações assumidas em decorrência deste contrato correrão pela rubrica através da Dotação Orçamentaria conforme discriminadas abaixo:

Órgão/Unidade:

12.0.2

12.0.2

Funcional-Programática:

08.244.1036.2.109

08.244.1035.2.119

Natureza Da Despesa:

3.3.90.33

3.3.90.33

Fonte De Recursos:

129-Transf. Rec. do FNAS

129-Transf. Rec. do FNAS

LOCAL E DATA: Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 09 de abril de 2018.

ELIANE BATISTA

SECRETÁRIA MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONTRATANTE

SELMO RODRIGUES DE MORAES

ARARAUNA TURISMO ECOLÓGICO LTDA - EPP

CONTRATADA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO / PROCURADORIA ADMINISTRATIVA
EXTRATO DO TERMO ADITIVO N° 001/2018 TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 15/2018-PGM

CONTRATANTE: Município de Cáceres/MT, através da Secretaria Municipal de **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

CONTRATADA: SARMENTO CONCURSO LTDA - EPP

OBJETO: Aditar o **VALOR DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 15/2018-PGM,** celebrado entre o Município de Cáceres através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** e a empresa **SARMENTO CONCURSO LTDA - EPP, PARA MAIS R$ 15.000,00 (Quinze mil reais) de acordo com a FICHA n.º 181, Pedido n.º 01756/18 de 20/04/2018.**

As despesas decorrentes da execução do presente Termo Aditivo correrão à conta de recursos do orçamento vigente, alocado sob a classificação funcional:

ÓRGAO/UNIDADE	FUNC-PROGRAMATICA	NAT. DA DESPEZA	FONTES DE RECURSOS
06.0.1	10.122.1002.2.024	3.3.90.39.96	102 – Rec. PRÓPRIO

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes das obrigações assumidas em decorrência deste contrato correrão pela rubrica através da Dotação Orçamentaria conforme discriminadas abaixo:

As despesas decorrentes da execução do presente Termo de Referência correrão à conta de recursos próprios do orçamento vigente, alocado sob a classificação funcional:

ÓRGAO/UNIDADE	FUNC-PROGRAMATICA	NAT. DA DESPEZA	FONTES DE RECURSOS
06.0.1	10.122.1002.2.024	3.3.90.39.96	102 – Rec. PRÓPRIO

LOCAL E DATA: Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 20 de abril de 2018.

ANTONIO CARLOS DE JESUS MENDES

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATANTE

MARIA MARGARETE VARGAS SARMENTO

SARMENTO CONCURSO LTDA - EPP

CONTRATADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

GABINETE DO PREFEITO
RESULTADO PRELIMINAR EDITAL COMPLEMENTAR 004/2018 AO EDITAL DE ABERTURA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO ESPECÍFICO – PSSE

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO ESPECÍFICO – PSSE

EDITAL COMPLEMENTAR 004/2018 AO EDITAL DE ABERTURA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO ESPECÍFICO – PSSE

A Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado Específico –PSSE , no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria Nº 002/SEMEC/2018, e

Considerando o encerramento do prazo que dispõe o item 7 do Edital de Abertura do Processo Seletivo Simplificado Específico –PSSE.

RESOLVE:

1. PUBLICIZAR o **RESULTADO PRELIMINAR** do **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – PSSE /2018**:

1.1 **O resultado Preliminar, consta do Anexo I, parte indissociável deste Edital.** 1.2 **Os interesados têm o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para, nos termos do Edital de Abertura, interpor recursos contra o Resultado Preliminar.**

MARCILENE PRADO DIAS

Presidente da Comissão

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO ESPECÍFICO – PSSE

ANEXO I

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO ESPECÍFICO – PSSE

EDITAL COMPLEMENTAR 004/2018 AO EDITAL DE ABERTURA

RESULTADO PRELIMINAR

Ord.	Nome do candidato	PONTUAÇÃO			SITUAÇÃO
		PO	PT	NF	
01	LUDIMILLA SILVESTRE BARBOSA	09	03	12	APROVADA
02	KEROLAINE STEFANE SOARES DE OLIVEIRA	08	03	11	APROVADA
03	PAMELA MENDONÇA DA COSTA	07	03	10	CLASSIFICADA
04	EVA ADRIANA AFONSO LUZ	06	03	09	CLASSIFICADA
05	DORCILENE ARGENTINA FRANCISCA	05	03	08	CLASSIFICADA
06	ALINE SANTANA DE MORAIS	NC	NC	NC	ELIMINADA
07	CICERA POLICARPO DE LIMA	NC	NC	NC	ELIMINADA
08	DIVANILDA DA SILVA PIRES	NC	NC	NC	ELIMINADA
09	MARIA APª FORTUNATO SOBRINHO	NC	NC	NC	ELIMINADA

PO* Prova Objetiva

PT* Prova de Títulos

NF* Nota Final

NC* Não Compareceu

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - PSSE/2018 EDITAL DE ABERTURA GABARITO FINAL

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO ESPECÍFICO – PSSE

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - PSSE/2018 EDITAL COMPLEMENTAR Nº 003 AO EDITAL DE ABERTURA

A Comissão nomeada para conduzir o Processo Seletivo Simplificado Específico /2018, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelas exigências do MEC para atender o Programa Mais Alfabetização,

Considerando a realização das provas objetivas do Processo Seletivo Simplificado Específico/2018. Considerando as disposições do Edital de Abertura do Processo Seletivo Simplificado Específico/2018;

RESOLVE:

PUBLICIZAR o GABARITO FINAL das provas objetivas do PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO ESPECÍFICO– PSSE /2018:

1. O Gabarito Final constam do Anexo I, parte indissociável a este Edital.

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO ESPECÍFICO – PSSE

ANEXO I

EDITAL COMPLEMENTAR 003 AO EDITAL DE ABERTURA GABARITO FINAL

Caderno	Questões	Gabarito
P1208	1	C
P1208	2	E
P1208	3	C
P1208	4	D
P1208	5	C
P1208	6	A
P1208	7	B
P1208	8	D
P1208	9	B
P1208	10	D
P1208	11	B
P1208	12	A
P1208	13	E
P1208	14	D
P1208	15	A

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 029/2018/GPM

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 029/2018/GPM

Dispõe sobre a convocação de candidatos aprovados no Processo Seletivos Simplificado que menciona e dá outras providências.

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 77, VIII, da Lei Orgânica Municipal e;

Considerando a homologação do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2018 Decreto nº 2.882/2018, Considerando que o provimento das funções da Administração Pública Municipal são prerrogativas do Poder Executivo conforme preceitua a Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Princípio da Economicidade;

Considerando o Princípio da Razoabilidade;

RESOLVE

1.**CONVOCAR** candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 002/2018 elencados no Anexo I deste Edital para apresentação da documentação constante do item 2 deste Edital para a respectiva contratação temporária.

2. Os candidatos convocados por meio deste Edital deverá apresentar junto a Diretoria de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, até as 17:00h do dia 11/05/2018, a seguinte documentação:

a. CPF, RG, Título de Eleitor (fotocópia e original).

b. Certidão de Nascimento ou Casamento (fotocópia e original).

c. Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos (fotocópia e original).

d. Comprovante de escolaridade para o cargo que se habilitou (fotocópia e original).

e. Cartão de vacina de filhos menores de 14 anos (fotocópia e original).

f. Cópia do contrato de abertura de conta ou cópia do cartão (conta corrente – Banco do Brasil);

g. Comprovante de quitação eleitoral (cópia).

h. Declaração de bens (modelo em anexo).

i. Declaração de não acúmulo de cargo público (modelo em anexo).

j. Exame Admissional/Atestado Médico (original).

l. Cópia da primeira da Carteira de Trabalho (número e série) e segunda parte (emissão da carteira).

m. Cartão PIS/PASEP (fotocópia e original).

n. Certificado de reservista para os candidatos do sexo masculino (fotocópia e original).

3. Além das exigências previstas neste edital, o candidato convocado deverá preencher todos os requisitos contidos no edital de Abertura do Processo Seletivo Simplificado nº004/2016 e suas alterações.

4. Os candidatos com profissões regulamentadas deverão obrigatoriamente comprovar a filiação no respectivo Conselho (Odontólogo). (fotocópia e original).

5. Após o cumprimento de todas as exigências dispostas neste Edital e Editais que regulamentaram o Processo Seletivo Simplificado nº 002/2018, por parte do candidato, deverá, a Diretoria de Recursos Humanos atestar a entrega de documentos, para fins de apresentação junto a Secretaria de Lotação.

6. Os candidatos convocados por meio deste Edital, de posse do atestado de entrega dos documentos referenciados neste Edital, deverão se apresentar na Secretaria de Lotação no período improrrogável de 08/05/2018 a 11/05/2018 até as 17:00h

.

7. A vigência dos contratos dos candidatos ora convocados, constará da respectiva avença, com início a partir da **entrega dos documentos exigidos neste Edital** junto a Diretoria de Recursos Humanos e encerramento em **14/12/2018**, observado em todo caso, o disposto neste Edital e Edital de Abertura do Processo Seletivo nº 004/2016 e suas alterações.

8. A inobservância aos prazos e condições estabelecidos neste Edital implicará **na eliminação** do candidato ora convocado.

9. A declaração de bens, Declaração de acúmulo ou não de Cargo, Emprego ou Função pública (modelo a ser fornecido), será preenchida junto a Diretoria de Recursos Humanos no memento da entrega dos demais documentos.

Publique-se.

Registre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, 07 de maio de 2018.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

ANEXO I

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 029/2018/GPM

01	AAE/TRANSPORTE ESCOLAR/SEDE DO MUNICÍPIO	ALTIERES SILVA DOS SANTOS
02	AAE/TRANSPORTE ESCOLAR/SEDE DO MUNICÍPIO	WENEY DIOGO CARDOSO
03	AAE/TRANSPORTE ESCOLAR/SEDE DO MUNICÍPIO	MARIO EDUARDO QUEIROZ FRANCO
04	AUXILIAR DE PEDREIRO/SEDE DO MUNICÍPIO	VALDINEI VICENTE DA SILVA
05	PEDREIRO/SEDE DO MUNICÍPIO	AMARILDO ANTONIO SIMÕES
06	PROF. EDUCAÇÃO INFANTIL/DISTRITAL	LUARA LOPES PEREIRA
07	PROF. INSTRUTOR DE OFICINA DANÇA/SEDE DO MUNICÍPIO	ALINE GONÇALVES FERRAZ
08	PROF. LÍNGUA PORTUGUESA/SEDE DO MUNICÍPIO	RAQUEL PAULINA DE SOUZA MIRANDA
09	PROF. LÍNGUA PORTUGUESA/INGLESA/SEDE DO MUNICÍPIO	FILIPE DALALIO
10	MOTORISTA DE PRANCHA/SEDE DO MUNICÍPIO	UILQUER GONÇALVES DE OLIVEIRA
11	OPERADOR DE RETROESCAVADEIRA/SEDE DO MUNICÍPIO	LUCRESIO BATISTA DA CUNHA
12	OPERADOR DE RETROESCAVADEIRA/SEDE DO MUNICÍPIO	LEONARDO JÚNIOR DE SOUZA
13	ODONTÓLOGO/DISTRITAL	LARA KAROLINE MENDES S. BERNARDES

PROFESSOR EMI

Ord.	ALDEIAS	EMI	NOME DO PROFESSOR
01	SANTA FÉ	SANTA FÉ	MICHAEL MATSES TSEREDZA'ADI
02	SÃO JORGE	SÃO JORGE	ELISMAR TSEREDZARO PIUIWE
03	SÃO PEDRO	IMACULADA DA CONCEIÇÃO	GEDEÃO RUDAZNE'EDI TEROMINHI' EIWE
04	CAMPOS DO JORDÃO	CAMPOS DO JORDÃO	ANDERSON TSEREDZAMARI

APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL/ NUTRIÇÃO ESCOLAR /EMI			
05	PEDRA PRETRA	PEDRA PRETA	MARIA DE FÁTIMA
06	ESTRELA	ESTRELA S/A SANTA HELENA	ADOANO TSERE' RAIWA' RU
07	RIO MARIA	RIO MARIA	ODELINO SIPRO
08	PALMEIRAS	CORAÇÃO DE JESUS	SIDERCINA PSEREDZATI

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
EXTRATO DE ADITAMENTO

Aditivo nº 03 ao Contrato 20/2015

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x *TELEFÔNICA BRASIL S/A, (VIVO)* inscrita no CNPJ sob nº 02558157/0001-62 .

Objeto: Prorroga-se a vigência do contrato por mais um período de 12 (doze) meses, com início em 07 de maio de 2018 e término em 06 de maio de 2019.

Parágrafo § 1º –Permanecendo o valor de R$ 117.529,50 (cento e dezessete mil quinhentos e vinte e nove mil reais e cinqüenta centavos).

Data: 07/05/2018

Procedimento Licitatório: **Ata de Adesão** do Município de Campo Novo do Parecis ao Pregão Presencial nº 061/2014 e na Ata de Registro de Preço nº 050/2014 da Prefeitura Municipal de Água Boa/MT.

Secretaria: *Secretaria de Educação, Saúde , Administração*

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
LEI Nº 1.929, DE 24 DE ABRIL DE 2018 (*)

Autoria: Poder Executivo Municipal

ALTERA ANEXOS DA LEI MUNICIPAL Nº 2.002/2017, A QUAL ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL** de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os anexos da Lei Municipal nº 2.002/2017, a seguir descritos, passam a vigorar conforme segue:

I – o documento intitulado "Adendo V a Portaria SOF nº. 08, de 04 de fevereiro de 1985, Anexo 6, da Lei nº. 4.320/64 – Exercício 2018- Orçamento Fiscal – Seguridade Social - Investimentos", com 45 páginas, constante como anexo à Lei Municipal nº 2.002/2017, onde consta "UNIDADE: 003 DEPARTAMENTO DE TURISMO", na página 12, passa a vigorar com a seguinte redação: "UNIDADE 003 FUNDO MUNICIPAL DE INCENTIVO À CULTURA" e onde consta a UNIDADE: 004 FUNDO MUNICIPAL DE INCENTIVO À CULTURA ", na página 13, passa a vigorar com a seguinte redação UNIDADE: 004 FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO;

II - o documento intitulado "Quadro das Dotações por Órgão do Governo e da Administração – Exercício 2018- Orçamento Fiscal – Seguridade Social - Investimento", com 3 páginas, constante como anexo à Lei Municipal nº 2.002/2017, passa a vigorar com a redação dada pelos anexos desta Lei;

III - o documento intitulado "Campo de Atuação e Legislação – Exercício de 2018", com 50 páginas, constante como anexo à Lei Municipal nº 2.002/2017, passa a vigorar com a redação dada pelos anexos desta Lei;

IV - o documento intitulado "Quadro de Detalhamento de Despesas – Exercício 2018", com 60 páginas, constante como anexo à Lei Municipal nº 2.002/2017, nas páginas 11 e 12, onde consta "UNIDADE: 003 DEPARTAMENTO DE TURISMO", passa a vigorar com a seguinte redação: "UNIDADE 003 FUNDO MUNICIPAL DE INCENTIVO À CULTURA" e nas páginas 12, 13 e 14, onde consta a UNIDADE: 004 FUNDO MUNICIPAL DE INCENTIVO À CULTURA ", passa a vigorar com a seguinte redação UNIDADE: 004 FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO;

V - o documento intitulado "Plano de Aplicação dos Fundos Especiais – Exercício 2018", com 22 páginas, constante como anexo à Lei Municipal nº 2.002/2017, a página 21, passa a vigorar com a redação dada pelo anexo desta Lei.

Art. 2º As alterações constantes desta Lei passam a integrar a Lei Municipal nº 2.001, de 21 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021, a Lei Municipal nº 1.880, de 19 de julho de 2017, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2018 – LDO, e a Lei Municipal nº 2.002, de 21 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2018 – LOA.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2018.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 24 dias do mês de abril de 2018.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

GIRLEI AUGUSTO PEZ BOLZAN

Secretário Municipal de Administração

(*) Re-ratificação: Lei republicada por incorreção em 08 de maio de 2018, onde se lê: "Lei nº 2.030/2018", leia-se "Lei nº 1.929/2018"

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
LEI Nº 1.919, DE 27 DE MARÇO DE 2018. (*)

Autoria: Poder Executivo Municipal

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CEMITÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL "MEMORIAL DA PAZ" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Cemitério Municipal, no Loteamento Jardim das Palmeiras, nesta cidade de Campo Novo do Parecis, com área total de 86.562,80m2 (oitenta e seis mil, quinhentos e sessenta e dois metros e oitenta centímetros quadrados), matriculado sob número 3.033 na data de 12 de julho de 2005 no 1º Ofício – Registro de Imóveis – deste Município, de propriedade do Município de Campo Novo do Parecis, com a seguinte descrição:

"*Área Comunitária da Quadra nº 428 (quatrocentos e vinte e oito), com área de 86.562,80m² (oitenta e seis mil, quinhentos e sessenta e dois metros e oitenta centímetros quadrados), do loteamento denominado "Jardim das Palmeiras", situado nesta cidade e comarca de Campo Novo do Parecis – MT, dentro das seguintes divisas, metragens e confrontações: ´Frente: 60,00m (sessenta metros) para a Av. Amazonas; Fundos: 60,13m (sessenta metros e trezes centímetros); Lado Direito: 1.389,44m (um mil trezentos e oitenta e nova metros e quarenta centímetros) para Área de Chácara; Lado Esquerdo: 1.444,32m (um mil quatrocentos e quarenta e quatro metros e trinta e dois centímetros) para a Rua 45´.*

Parágrafo único. A denominação do referido Cemitério Municipal será "MEMORIAL DA PAZ".

Art. 2º. O funcionamento e a regulamentação do cemitério será feito por meio de decreto executivo.

Art. 3º. A quadra 428, com superfície de 86.562,80 m², mencionada e descrita no art. 1º desta Lei, fica afetada como área destinada à implantação do Cemitério Municipal "Memorial da Paz",passando a serconsiderada bem público de uso especial, na forma do art. 99, II, do Código Civil.

§ 1º. Em virtude de sua afetação, o imóvel mencionado e descrito no art. 1º passa a ser indisponível, não podendo ser vendido, permutando ou doado.

§ 2º. A destinação da quadra 428, de que trata esta Lei, deverá ser averbada à margem da matrícula 3.033, no Cartório de Registro de Imóveis deste município.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 27 dias do mês de março de 2018.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

GIRLEI AUGUSTO PEZ BOLZAN

Secretário Municipal de Administração

(*) Re-ratificação: Lei republicada por incorreção em 08 de maio de 2018, onde se lê: "Lei nº 2.020/2018", leia-se "Lei nº 1.919/2018"

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
LEI Nº 1.918, DE 27 DE MARÇO DE 2018. (*)

Autoria: Poder Executivo Municipal

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R$ 4.262.812,64 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial no Orçamento Geral do Município até o valor de **R$ 4.262.812,64** (quatro milhões, duzentos e sessenta e dois mil, oitocentos e doze reais e sessenta e quatro centavos) com as seguintes classificações orçamentárias:

07. Secretaria Municipal de Infraestrutura

002. Departamento de Desenvolvimento Urbano

15. Urbanismo

451. Infra-Estrutura Urbana

0005. Obras Públicas de Qualidade, Direito de Todos

10057. Aquisição de Veículos, Máquinas e Equipamentos Pesados

4.4.90.00.00.00. Aplicações Diretas

0.1.00.000000. Recursos Ordinários – Exercício R$ 600.000,00

0.1.24.05400 .Outros Convênios com a União não Rel.com a Educação R$ 750.000,00

20128. Manutenção e Encargos com a Infraestrutura

3.1.90.00.00.00. Aplicações Diretas

0.1.00.000000 - Recursos Ordinários – Exercício R$ 2.314.058,73

3.1.91.00.00.00. Aplicação Direta Decorrente de Operação Entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

0.1.00.000000 - Recursos Ordinários – Exercício R$ 456.156,98

3.3.90.00.00.00. Aplicações Diretas

0.1.00.000000 - Recursos Ordinários – Exercício R$ 29.090,29

0.1.24.038000 – Receita de Remuneração de Outros Depósitos Bancários de Recursos Vinculados- Transferência de Convênios R$ 112.506,64

4.4.90.00.00.00. Aplicações Diretas

0.1.00.000000 - Recursos Ordinários – Exercício R$ 1.000,00

TOTAL DO CRÉDITO R$ 4.262.812,64

Art. 2º. Para dar cobertura ao crédito adicional especial aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos provenientes da anulação total com remanejamento e transposição na forma do art. 43, § 1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320/64 das seguintes dotações orçamentárias:

07. Secretaria Municipal de Infraestrutura

002. Departamento de Desenvolvimento Urbano

04. Administração

122. Administração Geral

0005. Obras Públicas de Qualidade, Direito de Todos

10011. Aquisição de Veículos, Máquinas e Equipamentos Pesados

4.4.90.00.00.00. Aplicações Diretas

0.1.00.000000. Recursos Ordinários – Exercício R$ 600.000,00

0.1.24.054000. Outros Convênios com a União não Rel.com a Educação

R$ 750.000,00

20039. Manutenção e Encargos com a Infraestrutura

3.1.90.00.00.00. Aplicações Diretas

0.1.00.000000 - Recursos Ordinários - Exercício R$ 2.314.058,73

3.1.91.00.00.00. Aplicação Direta Decorrente de Operação Entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

0.1.00.000000 - Recursos Ordinários - Exercício R$ 456.156,98

3.3.90.00.00.00. Aplicações Diretas

0.1.00.000000 - Recursos Ordinários - Exercício R$ 29.090,29

4.4.90.00.00.00. Aplicações Diretas

0.1.00.000000 - Recursos Ordinários - Exercício R$ 112.506,64

4.4.90.00.00.00. Aplicações Diretas

0.1.00.000000 - Recursos Ordinários – Exercício R$ 1.000,00

TOTAL DA ANULAÇÃO R$ 4.262.812,64

Art. 3º. As alterações constantes desta Lei passam a integrar a Lei Municipal nº 2.001, de 21 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021, a Lei Municipal nº 1.880, de 19 de julho de 2017, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2018 – LDO, e a Lei Municipal nº 2.002, de 21 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2018 – LOA.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 27 dias do mês de março de 2018.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

GIRLEI AUGUSTO PEZ BOLZAN

Secretário Municipal de Administração

(*) Re-ratificação: Lei republicada por incorreção em 08 de maio de 2018, onde se lê: "Lei nº 2.019/2018", leia-se "Lei nº 1.918/2018"

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
LEI Nº 1.917, DE 15 DE MARÇO DE 2018. (*)

Autoria: Poder Executivo Municipal

CORRIGE E ACRESCENTA DISPOSITIVOS NA LEI Nº 1.145/2006, QUE REESTRUTURA O PLANO DE CARREIRA DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 7º da Lei Municipal nº 1.145, de 9 de novembro de 2006, e alterações posteriores, que reestrutura o Plano de Carreira dos Profissionais da Educação do Município de Campo Novo do Parecis e dá outras providências, fica acrescido com a seguinte redação:

"Art. 7º ......

IV - Monitor:

a) Classe A: habilitação em nível de ensino fundamental completo;

b) Classe B: requisito da Classe A, mais 100 (cem) horas de cursos de capacitação, correlacionados com a área de atuação;

c) Classe C: habilitação em grau de ensino médio;

d) Classe D: habilitação em grau de ensino superior, correlacionada com a área de atuação;

e) Classe E: habilitação de grau superior em nível de pós-graduação;

....."

Art. 2º Fica alterado o Anexo IV – Cargo Monitor 40 horas, da Lei Municipal nº 1.145, de 9 de novembro de 2006, e alterações posteriores, que reestrutura o Plano de Carreira dos Profissionais da Educação do Município de Campo Novo do Parecis, que passa a vigorar conforme a tabela abaixo:

CARGO: MONITOR 40 HORAS						
	CLASSE	A	B	C	D	E
NÍVEL	COEFICIENTE	1,00	1,20	1,30	1,45	1,60
I	1,00	R$ 2.193,00	R$ 2.631,60	R$ 2.850,90	R$ 3.179,85	R$ 3.508,80
II	1,06	R$ 2.324,58	R$ 2.789,50	R$ 3.021,95	R$ 3.370,64	R$ 3.719,33
III	1,08	R$ 368,44	R$ 2.842,13	R$ 3.078,97	R$ 3.434,24	R$ 3.789,50
IV	1,10	R$ 2.412,30	R$ 2.894,76	R$ 3.135,99	R$ 3.497,84	R$ 3.859,68
V	1,12	R$ 2.456,16	R$ 2.947,39	R$ 3.193,01	R$ 3.561,43	R$ 3.929,86
VI	1,14	R$ 2.500,02	R$ 3.000,02	R$ 3.250,03	R$ 3.625,03	R$ 4.000,03
VII	1,16	R$ 2.543,88	R$ 3.052,66	R$ 3.307,04	R$ 3.688,63	R$ 4.070,21
VIII	1,18	R$ 2.587,74	R$ 3.105,29	R$ 3.364,06	R$ 3.752,22	R$ 4.140,38
IX	1,20	R$ 2.631,60	R$ 3.157,92	R$ 3.421,08	R$ 3.815,82	R$ 4.210,56
X	1,22	R$ 2.675,46	R$ 3.210,55	R$ 3.478,10	R$ 3.879,42	R$ 4.280,74
XI	1,24	R$ 2.719,32	R$ 3.263,18	R$ 3.535,12	R$ 3.943,01	R$ 4.350,91
XII	1,26	R$ 2.763,18	R$ 3.315,82	R$ 3.592,13	R$ 4.006,61	R$ 4.421,09
XIII	1,28	R$ 2.807,04	R$ 3.368,45	R$ 3.649,15	R$ 4.070,21	R$ 4.491,26
XIV	1,30	R$ 2.850,90	R$ 3.421,08	R$ 3.706,17	R$ 4.133,81	R$ 4.561,44
XV	1,32	R$ 2.894,76	R$ 3.473,71	R$ 3.763,19	R$ 4.197,40	R$ 4.631,62
XVI	1,34	R$ 2.938,62	R$ 3.526,34	R$ 3.820,21	R$ 4.261,00	R$ 4.701,79
XVII	1,36	R$ 2.982,48	R$ 3.578,98	R$ 3.877,22	R$ 4.324,60	R$ 4.771,97
XVIII	1,38	R$ 3.026,34	R$ 3.631,61	R$ 3.934,24	R$ 4.388,19	R$ 4.842,14
XIX	1,40	R$ 3.070,20	R$ 3.684,24	R$ 3.991,26	R$ 4.451,79	R$ 4.912,32
XX	1,42	R$ 3.114,06	R$ 3.736,87	R$ 4.048,28	R$ 4.515,39	R$ 4.982,50
XXI	1,44	R$ 3.157,92	R$ 3.789,50	R$ 4.105,30	R$ 4.578,98	R$ 5.052,67
XXII	1,46	R$ 3.201,78	R$ 3.842,14	R$ 4.162,31	R$ 4.642,58	R$ 5.122,85
XXIII	1,48	R$ 3.245,64	R$ 3.894,77	R$ 4.219,33	R$ 4.706,18	R$ 5.193,02
XXIV	1,50	R$ 3.289,50	R$ 3.947,40	R$ 4.276,35	R$ 4.769,78	R$ 5.263,20
XXV	1,52	R$ 3.333,36	R$ 4.000,03	R$ 4.333,37	R$ 4.833,37	R$ 5.333,38
XXVI	1,54	R$ 3.377,22	R$ 4.052,66	R$ 4.390,39	R$ 4.896,97	R$ 5.403,55
XXVII	1,56	R$ 3.421,08	R$ 4.105,30	R$ 4.447,40	R$ 4.960,57	R$ 5.473,73
XXVIII	1,58	R$ 3.464,94	R$ 4.157,93	R$ 4.504,42	R$ 5.024,16	R$ 5.543,90
XXIX	1,60	R$ 3.508,80	R$ 4.210,56	R$ 4.561,44	R$ 5.087,76	R$ 5.614,08
XXX	1,62	R$ 3.552,66	R$ 4.263,19	R$ 4.618,46	R$ 5.151,36	R$ 5.684,26

A*rt. 3º* O art. 40 da Lei Municipal nº 1.145, de 9 de novembro de 2006, e alterações posteriores, que Reestrutura o Plano de Carreira dos Profissionais da Educação do Município de Campo Novo do Parecis e dá outras providências, fica acrescido com a seguinte redação:

"Art. 40.....

§ 1º. O Governo Municipal e a entidade sindical representativa dos servidores municipais deverão apresentar ao Secretário responsável pela gestão de pessoal os nomes dos representantes escolhidos para compor a comissão de enquadramento, bem como dos respectivos suplentes.

§ 2º. Para o enquadramento dos servidores ocupantes de cargo de Monitor será criada, a partir da publicação desta Lei, uma comissão com finalidade única de enquadramento desses profissionais, a qual deverá seguir os prazos do artigo 41 e seguintes desta Lei."

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Campo Novo do Parecis, em 15 de março de 2018.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

GIRLEI AUGUSTO PEZ BOLZAN

Secretário Municipal de Administração

(*) Re-ratificação: Lei republicada por incorreção em 08 de maio de 2018, onde se lê: "Lei nº 2.018/2018", leia-se "Lei nº 1.917/2018"

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
LEI Nº 1.916, DE 15 DE MARÇO DE 2018. (*)

Autoria: Poder Executivo Municipal

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 054/2014, QUE INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE PAVIMENTAÇÃO COMUNITÁRIA DE CAMPO NOVO DO PARECIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O *caput* e os §§ 1º e 2º, art. 2º, da Lei Complementar nº 054/2014, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º. As obras e melhoramentos de que trata o artigo anterior serão executadas quando solicitadas por, no mínimo, 51% (cinquenta e um por cento) dos proprietários de uma etapa previamente delimitada, por livre iniciativa dos mesmos ou por convocação da Administração Municipal.

§ 1º Os proprietários e/ou possuidores devem estar cientes de que terão a opção de escolher entre drenagem, ou drenagem, pavimentação, meio-fio e sarjeta, melhorias decorrentes de obra pública, após haver adesão de, no mínimo, 51 % (cinquenta e um por cento) em cada uma das opções.

§ 2º Os proprietários e/ou possuidores de imóveis que desejarem contratar a benfeitoria do local em que se situam suas propriedades, devem formalizar o pedido através de requerimento endereçado ao Chefe do Poder Executivo Municipal, protocolado na Prefeitura Municipal, juntamente com ata da Assembléia promovida pela Associação de Bairro, devidamente assinada por, no mínimo, 51% (cinquenta e um por cento), dos interessados na benfeitoria, da etapa requerida, indicando, dentre os proprietários e/ou possuidores, três representantes que atuarão como fiscais de todos os atos necessários, desde custo, materiais e sua aplicação." (NR)

.....

Art. 2º O *caput* do art. 3º da Lei Complementar nº 054/2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º. Para o início da obra poderá o Município alocar a totalidade de sua contribuição a critério da Administração Municipal, que deverá ser devidamente restituída aos cofres públicos." (NR)

.....

Art. 3º O art. 12 da Lei Complementar nº 054/2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12. Para efeito do cálculo dos 51% (cinquenta e um por cento) da área beneficiada com a drenagem e pavimentação asfáltica, previsto no art. 5º, serão excluídas somente as áreas de propriedade do Município, o qual se obriga a aderir ao PROGRAMA MUNICIPAL DE PAVIMENTAÇÃO COMUNITÁRIA." (NR)

Art. 4º O art. 13 da Lei Complementar nº 054/2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13. Os recursos oriundos do PROGRAMA MUNICIPAL DE PAVIMENTAÇÃO COMUNITÁRIA serão objeto de movimentação em conta própria e específica, aberto junto a rede bancária para tal fim." (NR)

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º *Revogam-se as disposições em contrário.*

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 15 dias do mês de março de 2018.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

GIRLEI AUGUSTO PEZ BOLZAN

Secretário Municipal de Administração

(*) Re-ratificação: Lei republicada por incorreção em 08 de maio de 2018, onde se lê: "Lei nº 2.016/2018", leia-se "Lei nº 1.916/2018"

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
LEI Nº 1.915, DE 15 DE MARÇO DE 2018. (*)

manutenção da saúde das pessoas atingidas.

Art. 53. Desde que previsto nas normas de regulação, grandes usuários poderão negociar suas tarifas com o administrador dos serviços, mediante contrato específico, ouvido previamente o regulador.

CAPÍTULO IV

DA REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Art. 54. O Município poderá prestar diretamente ou delegar a organização, a regulação, a fiscalização e a prestação dos serviços de saneamento básico, nos termos da Constituição Federal, da Lei nº 8.987/95, da Lei nº 11. 107/2005, da Lei nº 11.079/2004 e da Lei nº 11.445/2007.

Parágrafo único.As atividades de regulação e fiscalização dos serviços de saneamento básico poderão ser exercidas:

I - por autarquia com esta finalidade, pertencente à própria Administração Pública; II - por órgão ou entidade de ente da federação que o Município tenha delegado o exercício dessas competências, obedecido ao disposto no art. 241 da Constituição Federal; III -por consórcio público integrado pelos titulares dos serviços.

Art. 55.São objetivos da regulação:

I - estabelecer padrões e normas para a adequada prestação dos serviços e para a satisfação dos usuários; II - garantir o cumprimento das condições e metas estabelecidas; III - prevenir e reprimir o abuso do poder econômico, ressalvada a competência dos órgãos integrantes do sistema nacional de defesa da concorrência e defesa do consumidor; IV - definir tarifas que assegurem tanto o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos como a modicidade tarifária, mediante mecanismos que induzam a eficiência e eficácia dos serviços e que permitam a apropriação social dos ganhos de produtividade; V - definir as penalidades. VI- as contratações de serviços far-se-ão observando a Lei nº 8.666/93.

Art. 56.A entidade reguladora editará normas relativas às dimensões técnica, econômica e social de prestação dos serviços, que abrangerão, pelo menos, os seguintes aspectos:

I - padrões e indicadores de qualidade da prestação dos serviços;

II - requisitos operacionais e de manutenção dos sistemas;

III - as metas progressivas de expansão e de qualidade dos serviços e os respectivos prazos;

IV - regime, estrutura e níveis tarifários, bem como os procedimentos e prazos de sua fixação, reajuste e revisão;

V - medição, faturamento e cobrança de serviços;

VI - monitoramento dos custos;

VII - avaliação da eficiência e eficácia dos serviços prestados;

VIII - plano de contas e mecanismos de informação, auditoria e certificação;

IX - subsídios tarifários e não tarifários;

X - padrões de atendimento ao público e mecanismos de participação e informação;

XI - medidas de contingências e de emergências, inclusive racionamento.

§ 1º. As normas a que se refere o *caput* deste artigo fixarão prazo para os prestadores de serviços comunicarem aos usuários as providências adotadas em face de queixas ou de reclamações relativas aos serviços.

§ 2º.As entidades fiscalizadoras deverão receber e se manifestar conclusivamente sobre as reclamações que, a juízo do interessado, não tenham sido suficientemente atendidas pelos prestadores dos serviços.

Art. 57. Em caso de gestão associada a prestação regionalizada dos serviços, poderão ser adotados os mesmos critérios econômicos, sociais e técnicos da regulação em toda a área de abrangência da associação e prestação.

Art. 58.Os prestadores dos serviços de saneamento básico deverão fornecer à entidade reguladora todos os dados e informações necessárias para o desempenho de suas atividades, na forma das normas legais, regulamentares e contratuais.

§ 1º. Incluem-se entre os dados e informações a que se refere o *caput* deste artigo aquelas produzidas por empresas ou profissionais contratados para executar serviços ou fornecer materiais e equipamentos específicos.

§ 2º. Compreendem-se nas atividades de regulação dos serviços de saneamento básico a interpretação e a fixação de critérios para a fiel execução dos contratos, dos serviços e para a correta administração de subsídios.

Art. 59.Devem ser dadas publicidade e transparência aos relatórios, estudos e decisões e instrumentos equivalentes que se refiram à regulação ou a fiscalização dos serviços, bem como aos direitos e deveres dos usuários e prestadores, a eles podendo ter acesso qualquer do povo, independentemente da existência de interesse direto.

§ 1º. Excluem-se do disposto no *caput* deste artigo os documentos considerados sigilosos em razão de interesse público relevante, mediante prévia e motivada decisão.

§ 2º.A publicidade e a transparência que se refere o *caput* deste artigo deverá se efetivar, preferencialmente, por meio de site na *internet*.

Art. 60.É assegurado aos usuários dos serviços públicos de saneamento básico:

I - amplo acesso a informações sobre os serviços prestados; II - prévio conhecimento dos seus direitos e deveres e das penalidades a que podem estar sujeitos; III - acesso ao manual de prestação do serviço e de atendimento ao usuário, elaborado pelo prestador e aprovado pelo órgão ou entidade reguladora; IV-acesso a relatório periódico sobre a qualidade da prestação dos serviços.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 61.Ao Município e seus órgãos da Administração Indireta compete promover a capacitação sistemática dos funcionários para garantir a aplicação e a eficácia desta Lei e demais normas pertinentes.

Art. 62.O Plano Municipal de Saneamento Básico e sua implementação ficam sujeitos ao contínuo acompanhamento, revisão e adaptação às circunstâncias emergentes e serão revisto em até dois anos após a publicação dos resultados dos censos demográficos realizados e publicados pelo IBGE.

Art. 63.O Plano de Manejo, Recuperação, e ou Conservação de Mananciais Subterrâneos e/ou Superficiais para captação de abastecimento público de água potável, deverá estar concluído até 4 (quatro) anos após a aprovação e publicação desta Lei.

Parágrafo único.Até 4 (quarto) anos após a publicação desta Lei, o Município de Campo Novo do Parecis deverá ter viveiro de mudas para promover a recuperação nas nascentes e matas ciliares do Município.

Art. 64.Ao Poder Executivo Municipal compete dar ampla divulgação do PMSB e das demais normas municipais referentes ao saneamento básico.

Art. 65.A entidade ou o órgão regulador dos serviços de que trata esta Lei será definido mediante lei específica.

Art. 66. Os regulamentos dos serviços de abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana, manejo de resíduos sólidos e drenagem e manejo das águas pluviais urbanas serão propostos pelo órgão regulador e baixados por Decreto do Poder Executivo, após aprovação do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 67.Enquanto não forem editados os regulamentos específicos, ficam em uso as atuais normas e procedimentos relativos aos serviços de água e esgotos sanitários, bem como as tarifas e preços públicos em vigor, que poderão ser reajustadas anualmente pela média aritmética de quatro índices financeiros oficiais que corrige a Unidade Fiscal de Campo Novo do Parecis (UFCNP), os valores das taxas e tarifas previstas nesta Lei, em função da evolução dos custos de operação e manutenção dos sistemas, dos equipamentos e dos insumos utilizados pelo Sistema Municipal de Abastecimento de Água, de modo a garantir sua auto-suficiência econômico-financeira.

Art. 68.Os serviços previstos no artigo anterior deverão ter sustentabilidade econômico-financeira através da cobrança de taxas, tarifas e outros preços públicos, em conformidade com o regime de prestação de serviços.

Art. 69.Esta Lei entra em vigor a partir de 2 de janeiro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Campo Novo do Parecis, em 15 de março de 2018.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

GIRLEI AUGUSTO PEZ BOLZAN

Secretário Municipal de Administração

(*) Re-ratificação: Lei republicada por incorreção em 08 de maio de 2018, onde se lê: "Lei nº 2.015/2018", leia-se "Lei nº 1.915/2018"

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
LEI Nº 1.914, DE 07 DE MARÇO DE 2018.(*)

Autoria: Poder Executivo Municipal

CRIA O PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO PÓLO EMPRESARIAL PARECIS E DÁ ÁREA INDUSTRIAL PIONEIROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica criado o Programa de Regularização do Pólo Empresarial Parecis e da Área Industrial Pioneiros, que visa Regularizar por meio de Escritura Pública os lotes doados por Leis Municipais ou venda por meio de licitação.

Parágrafo único. Os lotes do Pólo Empresarial Parecis e da Área Industrial Pioneiros já escriturados não são objeto desta lei, pois já se encontram devidamente registrados.

Art. 2°. Considerando a segurança jurídica onde os lotes foram doados ou vendidos em prazo superior a 5 (cinco) anos e tendo em vista a obrigação do Poder Público em incentivar a fomentação quanto a geração de empregos, e o devido registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis, propicia a obtenção de recursos para ampliar o setor de serviços.

Art. 3°. Fica o Poder Executivo, através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, autorizado a abrir processo de regularização dos lotes do Pólo Empresarial Parecis e da Área Industrial Pioneiros doados por meios das Leis Municipais ou vendidos por processo licitatório.

§ 1° O cadastro deverá ocorrer junto a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da promulgação da presente Lei.

§ 2° Poderá requerer a abertura do cadastro de regularização o proprietário que adquiriu por processo licitatório ou beneficiado pela doação do imóvel em seu nome, assim como os que o adquiriram do mesmo por meio de contrato particular.

§ 3° A prova da aquisição deverá ser feita por meio da apresentação de contrato de compra e venda devidamente registrado ou com reconhecimento da assinatura, em sua via original ou autenticada, para demonstrar a cadeia dominial, que deverá ser comprovada desde o donatário, citado em Lei de doação desta municipalidade referente ao Pólo Empresarial Parecis e da Área Industrial Pioneiros.

§ 4° Diante da prova da cadeia dominial, o Poder Executivo por meio do Prefeito Municipal, emitirá Ordem de Escritura para o atual proprietário, para que este proceda a Escritura do referido imóvel em seu nome.

§ 5° Uma vez requerida a Ordem de Escritura esta terá validade de 365 (trezentos e sessenta e cinco dias) dias, esta será intransferível e insubstituível devendo a mesma gerar a emissão da devida Escritura do referido imóvel no prazo máximo de 365 (trezentos e sessenta e cinco dias), contados de sua emissão.

§ 6° A emissão da referida escritura se dará em nome do atual proprietário da cadeia dominial, desde que devidamente comprovada por meio de contratos, devidamente registrados ou reconhecidas as assinaturas, ou ao proprietário beneficiado pela Lei de doação ou contrato de compra e venda originária de processo licitatório, caso não tenha havido transmissão a terceiro do referido imóvel, ou não haja habilitação para constituição de cadeia dominial no prazo previsto no §1° deste artigo.

§ 7° A Ordem de Escritura se dará livre sem qualquer cláusula de alienabilidade ou reversão.

Art. 4°. A não confecção da referida escritura e seu registro no prazo do §5° do artigo 3° desta Lei, reverterá automaticamente o referido imóvel ao patrimônio público do Município de Campo Novo do Parecis, não sendo devido qualquer indenização ou compensação ao primeiro donatário.

Parágrafo único. Após completar o prazo previsto no § 5° do artigo 3° desta Lei, sem que o proprietário do referido imóvel tenha providenciado a Escritura do mesmo, o Poder Executivo deverá encaminhar Projeto de Lei à Câmara Municipal para revogar a Lei que doou o referido imóvel, e assim revertê-lo ao patrimônio público, o afetando no mesmo.

Art. 5°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6°. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 07 dias do mês de março de 2018.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

GIRLEI AUGUSTO PEZ BOLZAN

Secretário Municipal de Administração

(*) Re-ratificação: Lei republicada por incorreção em 08 de maio de 2018, onde se lê: "Lei nº 2.014/2018", leia-se "Lei nº 1.914/2018"

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
LEI Nº 1.913, DE 07 DE MARÇO DE 2018. (*)

Autoria: Poder Executivo Municipal

CRIA O PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO PÓLO INDUSTRIAL JOSÉ DIOGO DUTRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. Esta Lei institui o Programa de Regularização Imobiliária do Pólo Industrial José Diogo Dutra destinado a regularizar a escrituração imobiliária de lotes vendidos pelo Município dentro referido Pólo Industrial.

§ 1° A escrituração imobiliária tem por finalidade a transmissão da propriedade ao comprador final.

§ 2° Não são objeto desta Lei os lotes que se encontram devidamente escriturados e que as empresas signatárias tenham cumprido todas as obrigações contratuais e legais.

Art. 2°. O Programa de Regularização tem por objetivo, além da regularização imobiliária, o fomento de negócios, empregos e renda neste Município.

Art. 3°. Fica o Poder Executivo, através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, autorizado a abrir processo de regularização dos imóveis vendidos pelo Município no Pólo Industrial José Diogo Dutra.

§ 1° As empresas interessadas na regularização imobiliária, concernente no recebimento de escritura pública de transmissão de propriedade, deverão realizar cadastro junto à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, no prazo de até 90 (noventa) dias, a contar da publicação da presente Lei.

§ 2° Para fins de cadastramento, a empresa interessada deverá apresentar os seguintes documentos:

I – original ou cópia autenticada do contrato de compra e venda, com firmas reconhecidas em Cartório;

II – em caso de compras e vendas particulares sucessivas, apresentar a Certidão de Cadeia Dominial emitida pelo Registro de Imóveis local;

III – caso a cadeia dominial somente possa ser comprovada por documentos particulares, desde que idôneos, estes serão apresentados em original ou por meio de cópia autenticada, sendo que em ambos os casos as firmas deverão estar reconhecidas por Cartório;

IV – cópia autenticada do contrato social da última empresa adquirente, devidamente registrado na Junta Comercial de Mato Grosso - JUCEMAT, com as alterações posteriores;

V – cópia autenticada do documento de identidade e CPF do representante legal da empresa;

VI – preenchimento do documento "cadastro" junto à Secretaria de Desenvolvimento Econômico;

VII – comprovante de regularidade em relação ao pagamento do IPTU incidente sobre o lote em questão;

VIII – projeto de construção devidamente aprovado pela Prefeitura Municipal;

IX – apresentar memorial descritivo em relação ao tipo de atividade empresarial, tipo e enquadramento da obra a ser edificada ou em edificação, cabendo à Comissão Municipal de Desenvolvimento Econômico a análise do enquadramento empresarial em relação aos objetivos e fins do Pólo Industrial.

§ 3° O Poder Executivo poderá suprir as omissões, para fins cadastrais, por meio da publicação de Decreto.

§ 4° A prova da aquisição do imóvel deverá ser realizada por meio da apresentação de contrato de compra e venda com reconhecimento de assinaturas em Cartório, em sua via original ou cópia autenticada, para demonstrar a cadeia dominial, que deverá ser comprovada desde o adquirente originário.

§ 5° A Comissão Municipal de Desenvolvimento Econômico, criada pelo art. 16 da Lei Complementar 55/2014, deverá analisar se a empresa aderente ao Programa se enquadra nas finalidades da criação do Pólo Industrial.

§ 6° Nos termos do § 5°, a Comissão Municipal de Desenvolvimento Econômico deverá emitir parecer favorável ou desfavorável, fundamentando sua decisão.

Art. 4º A empresa que estiver em débito em relação às parcelas do pagamento do respectivo imóvel terá que quitar a pendência ou renegociar o débito antes de aderir ao Programa e receber os benefícios de que trata esta Lei.

Parágrafo único. A empresa que não cumprir com o que consta neste artigo sofrerá as consequências descritas no § 2° do art. 5º desta Lei.

Art. 5º Preenchido o cadastro e atendidos os requisitos constantes do § 2° do art. 3º desta Lei, a partir do 91º (nonagésimo primeiro) dia, o interessado terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para iniciar a obra de construção no respectivo lote.

§ 1° Ao final do prazo concedido pelo *caput*, a empresa deverá apresentar à Comissão Municipal de Desenvolvimento Econômico a conclusão de ao menos 30% (trinta por cento) das obras.

§ 2° A empresa que não iniciar as obras de construção no prazo informado no *caput* ou que não atender ao disposto no parágrafo anterior ou que não aderir ao presente Programa de Regularização, exceto os casos enquadrados no § 2° do art. 1º desta Lei, terá o imóvel retomado pelo Município, sem direito à indenização ou quaisquer ressarcimentos por benfeitorias existentes no imóvel, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais.

§ 3° Para fazer jus aos benefícios do Programa, o interessado deverá apresentar quitação integral de suas obrigações financeiras em relação ao imóvel adquirido ou apresentar que está cumprindo com suas obrigações renegociadas.

§ 4° Somente poderão aderir ao presente Programa as empresas que estiverem em dia com suas obrigações contratuais e legais, inclusive em relação ao pagamento de IPTU.

Art. 6º Transcorrido o prazo de que trata o artigo anterior e em havendo o cumprimento integral dos respectivos requisitos, o interessado, aderente ao Programa, terá o prazo de mais 180 (cento e oitenta) dias, contados do dia posterior ao vencimento do último prazo previsto no *caput* do art. 5º desta Lei, para finalizar as obras de construção e comprovar a geração de empregos, comprovando, assim, o início da atividade empresarial.

Parágrafo único. Caberá à Comissão Municipal de Desenvolvimento Econômico fiscalizar o cumprimento do disposto neste artigo.

Art. 7º Caso a empresa aderente do Programa não cumpra com os prazos previstos anteriormente, a Comissão Municipal de Desenvolvimento Econômico poderá, em caso de comprovada necessidade, conceder o prazo de mais 90 (noventa) dias, improrrogáveis, para que a empresa conclua as obras, comprove a contratação de empregados e demonstre estar em plena atividade.

Parágrafo único. Em caso de descumprimento das determinações constantes do *caput*, o imóvel da empresa aderente ao Programa será retomado pelo Município, sem direito à indenização ou quaisquer ressarcimentos por benfeitorias existentes no imóvel, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais.

Art. 8º Atendidos todos os requisitos a que se refere esta Lei, as empresas aderentes deverão aguardar o prazo de 1 (um) ano para requerer a emissão de escritura pública para a transferência de propriedade do imóvel.

§ 1° Durante a vigência do prazo descrito no *caput*, a empresa estará impedida de vender o direito de posse, sob pena de ter o imóvel retomado pelo Município, sem direito à indenização ou quaisquer ressarcimentos por benfeitorias existentes no imóvel, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais.

§ 2° Atendido o *caput* deste artigo, porém existindo ainda parcelas vincendas em relação à negociação ou renegociação de dívida relacionada à aquisição do imóvel, permanecerá gravada a cláusula de reversão na matrícula do imóvel até a quitação integral da dívida, momento em que a empresa interessada poderá requerer a baixa da referida cláusula.

Art. 9º Expirado o prazo descrito no artigo anterior, a empresa aderente, que tenha cumprido com todos os requisitos dispostos nesta Lei, deverá protocolar requerimento, dirigido ao Prefeito Municipal, na Comissão Municipal de Desenvolvimento Econômico, requerendo a emissão de Ordem de Escritura para possibilitar a transferência da propriedade do respectivo imóvel.

Parágrafo único. Caberá à Comissão Municipal de Desenvolvimento Econômico fiscalizar as empresas em relação ao que dispõe esta Lei, devendo tal Comissão documentar as vistorias com documentos, fotos e informações relevantes.

Art. 10. É terminantemente proibida a construção de qualquer tipo de moradia junto ao Pólo Industrial José Diogo Dutra.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 07 dias do mês de março de 2018.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

GIRLEI AUGUSTO PEZ BOLZAN

Secretário Municipal de Administração

(*) Re-ratificação: Lei republicada por incorreção em 08 de maio de 2018, onde se lê: "Lei nº 2.013/2018", leia-se "Lei nº 1.913/2018"

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
LEI Nº 1.912, DE 02 DE MARÇO DE 2018. (*)

Autoria: Poder Executivo Municipal

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE **R$ 643.260,00** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial no Orçamento Geral do Município no valor de **R$ 643.260,00** (seiscentos e quarenta e três mil, duzentos e sessenta reais) com as seguintes classificações orçamentárias:

07. Secretaria Municipal de Infraestrutura

008. Fundo Municipal de Trânsito Urbano - FMTU

15. Urbanismo

451. Infra-Estrutura Urbana

0005. Obras Públicas de Qualidade, Direito de Todos

10054 – AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA O TRÂNSITO URBANO

4.4.90.00.00.00. Aplicações Diretas

0.3.00.000000 - Recursos Livres - Sem Destinação Rec. Exerc. Anteriores R$ 52.560,00

07. Secretaria Municipal de Infraestrutura

008. Fundo Municipal de Trânsito Urbano - FMTU

15. Urbanismo

451. Infra-Estrutura Urbana

0005. Obras Públicas de Qualidade, Direito de Todos

10056 – CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE PISTA DE CAMINHADA

4.4.90.00.00.00. Aplicações Diretas

0.1.00.000000 - Recursos Livres – Sem Destinação de Recursos R$ 500. 000,00

07. Secretaria Municipal de Infraestrutura

008. Fundo Municipal de Trânsito Urbano - FMTU

15. Urbanismo

451. Infra-Estrutura Urbana

0005. Obras Públicas de Qualidade, Direito de Todos

20127 – MANUTENÇÃO DO TRÂNSITO URBANO

3.3.90.00.00.00. Aplicações Diretas

0.1.00.000000 - Recursos Livres – Sem Destinação de Recursos R$ 80. 700,00

4.4.90.00.00.00. Aplicações Diretas

0.1.00.000000 - Recursos Livres – Sem Destinação de Recursos R$ 10. 000,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO R$ 643.260,00

Art. 2º. Para dar cobertura ao crédito especial aberto no artigo anterior, serão utilizados os recursos por *Superávit* Financeiro na forma do art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº. 4320/64 no valor de **R$ 52.560,00** e por anulação total com remanejamento e transposição na forma do art. 43, § 1º, inciso III da Lei Federal nº 4320/64 no valor de **R$ 590.700,00**, das seguintes dotações orçamentárias:

07. Secretaria Municipal de Infraestrutura

003. Departamento de Trânsito Urbano

15. Urbanismo

451. Infra-Estrutura Urbana

0005. Obras Públicas de Qualidade, Direito de Todos

10013 – CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE PISTA DE CAMINHADA

4.4.90.00.00.00. Aplicações Diretas

0.1.00.000000 - Recursos Livres – Sem Destinação de Recursos R$ 500. 000,00

07. Secretaria Municipal de Infraestrutura

003. Departamento de Trânsito Urbano

15. Urbanismo

451. Infra-Estrutura Urbana

0005. Obras Públicas de Qualidade, Direito de Todos

20044 – MANUTENÇÃO DO TRÂNSITO URBANO

3.3.90.00.00.00. Aplicações Diretas

0.1.00.000000 - Recursos Livres – Sem Destinação de Recursos R$ 39. 700,00

4.4.90.00.00.00. Aplicações Diretas

0.1.00.000000 - Recursos Livres – Sem Destinação de Recursos R$ 1. 000,00

07. Secretaria Municipal de Infraestrutura

004. Departamento do Sistema Viário

15. Urbanismo

451. Infra-Estrutura Urbana

0005. Obras Públicas de Qualidade, Direito de Todos

10016 – IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE SINALIZAÇÃO DAS VIAS URBANAS

3.3.90.00.00.00. Aplicações Diretas

0.1.00.000000 - Recursos Livres – Sem Destinação de Recursos R$ 50. 000,00

TOTAL POR ANULAÇÃO R$ 590.700,00

TOTAL POR SUPERAVIT R$ 52.560,00

Art. 3º. As alterações constantes desta Lei passam a integrar a Lei Municipal nº 2.001, de 21 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021, a Lei Municipal nº 1.880, de 19 de julho de 2017, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2018 – LDO, e a Lei Municipal nº 2.002, de 21 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2018 – LOA.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 02 dias do mês de março de 2018.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

GIRLEI AUGUSTO PEZ BOLZAN

Secretário Municipal de Administração

(*) Re-ratificação: Lei republicada por incorreção em 08 de maio de 2018, onde se lê: "Lei nº 2.012/2018", leia-se "Lei nº 1.912/2018"

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
LEI Nº 1.911, DE 02 DE MARÇO DE 2018. (*)

Autoria: Poder Executivo Municipal

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E DENOMINAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL "PROFESSORA DOLORES MARIA BACKES FUNK" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criada a Escola Municipal localizada na Rua Sete, esquina com a Rua Três, quadra 28, no Distrito Marechal Cândido Rondon, neste Município.

Parágrafo único. Fica denominada Escola Municipal de Educação Infantil "Professora Dolores Maria Backes Funk".

Art. 2º. As despesas com o funcionamento e manutenção da referida Escola ora criada por esta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento do Município.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 02 dias do mês de março de 2018.

RAFAEL MACHADO Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no Portal da Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

GIRLEI AUGUSTO PEZ BOLZAN

Secretário Municipal de Administração

(*) Re-ratificação: Lei republicada por incorreção em 08 de maio de 2018, onde se lê: "Lei nº 2.011/2018", leia-se "Lei nº 1.911/2018"

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
LEI Nº 1.910, 21 DE FEVEREIRO DE 2018. (*)

Autoria: Poder Executivo Municipal

ALTERA OS ANEXOS VII E VIII DA LEI MUNICIPAL Nº 1.822, DE 05 DE ABRIL DE 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os anexos VII e VIII da Lei Municipal nº 1.822/2016 passam a vigorar com a redação dada pelos anexos I e II desta Lei.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 21 dias do mês de fevereiro de 2018.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

ALVARO JOSE BARBOSA

Secretário Municipal de Administração

(*) Re-ratificação: Lei republicada por incorreção em 08 de maio de 2018, onde se lê: "Lei nº 2.010/2018", leia-se "Lei nº 1.910/2018"

ANEXO I

EXTINÇÃO DE CARGOS

DE PROVIMENTO EFETIVO

Extinguem-se os cargos de provimento efetivo abaixo relacionados, com o total de vagas que lhes correspondem:

1. Engenheiro de Trafego;

2. Funileiro;

3. Mestre de Obras;

4. Coveiro.

ANEXO II

VACÂNCIA DE CARGOS

DE PROVIMENTO EFETIVO

Extinguem-se na vacância os cargos de provimento efetivo abaixo relacionados, com o total de vagas que lhes correspondem:

1. Ajudante de Serviços Gerais 2. Apontador 3. Atendente Posto de Saúde 4. Auxiliar Almoxarifado 5. Auxiliar de Enfermagem 6. Escriturário 7. Mensageiro 8. Oficial de Administração 9. Oficial de Tributação **10. Operário Braçal** 11. Recepcionista **12. Servente** 13. Telefonista Administrativa

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
LEI Nº 1.909/2018 (*) 06 DE FEVEREIRO DE 2018.

Autoria: Poder Executivo Municipal

Altera as Leis municipais nº 1.880/2017, que dispõe sobre as diretrizes orçamentáriAs de 2018, LEI MUNICIPAL nº 2001/2017, que disPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL PARA O PERÍODO DE 2018 A 2021 e A LEI MUNICIPAL nº 2.002/2017, a qual estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2018, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. *1º*. Os anexos das Lei Municipal nº 2.001/2017 e Lei Municipal nº 1. 880/2017, a seguir descritos, passam a vigorar conforme segue:

I - o documento intitulado "Anexo I – Programas Temáticos", páginas 1 a 13, passa a vigorar nos termos dos anexos desta Lei;

II - o documento intitulado "Anexo II – Programas de Gestão e Manutenção do Município", páginas 1 a 2, passa a vigorar nos termos dos anexos desta Lei;

III - o documento intitulado "Anexo IV – Prioridades e Metas LDO 2018", páginas 1 a 11, passa a vigorar nos termos dos anexos desta Lei.

Art. *2º*. Os anexos da Lei Municipal nº 2.002/2017, a seguir descritos, passam a vigorar conforme segue:

I - o documento intitulado "Emendas Parlamentares Individuais – Exercício Financeiro de 2018", páginas 1 a 3, passa a vigorar nos termos dos anexos desta Lei;

II - o documento intitulado "Programa Anual de Trabalho do Governo em Termos de Realizações de Obras e Prestação de Serviços Exercício de 2018" Orçamento Fiscal – Seguridade Social – Investimentos, páginas 1 a 7, passa a vigorar nos termos dos anexos desta Lei;

III - o documento intitulado "Adendo V a Portaria SOF nº 08, de 04 de fevereiro de 1985 – Anexo 6, da Lei nº 4.320/64 – Exercício de 2018 – Orçamento Fiscal – Seguridade Social – Investimentos", páginas 1 a 45, passa a vigorar nos termos dos anexos desta Lei;

IV - o documento intitulado "Anexo 7 da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964, Demonstração de Funções e Subfunções, Programas por Projetos e Atividades, Exercício de 2018 – Orçamento Fiscal – Seguridade Social – Investimentos, páginas 1 a 6, passa a vigorar nos termos dos anexos desta Lei;

V - o documento intitulado "Anexo 8 da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964, Demonstração da Despesa por Funções, Subfunções e Programas Conforme Vínculo com os Recursos, Exercício de 2018 – Orçamento Fiscal – Seguridade Social – Investimentos, páginas 1 a 6, passa a vigorar nos termos dos anexos desta Lei;

VI - o documento intitulado "Quadro de Detalhamento de Despesas Exercício 2018", páginas 1 a 60, passa a vigorar nos termos dos anexos desta Lei.

Art. 3º.As alterações constantes desta Lei passam a integrar a Lei Municipal nº 2.001, de 21 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021, a Lei Municipal nº 1.880, de 19 de julho de 2017, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2018 – LDO, e a Lei Municipal nº 2.002, de 21 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2018 – LOA.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2018.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 06 dias do mês de fevereiro de 2018.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

ALVARO JOSE BARBOSA

Secretário Municipal de Administração

(*) Re-ratificação: Lei republicada por incorreção em 08 de maio de 2018, onde se lê: "Lei nº 2.009/2018", leia-se "Lei nº 1.909/2018"

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PORTARIA Nº 231, D 8 DE MAIO DE 2018.

NOMEIA O SERVIDOR ELTON FABIO SUARES PARA OCUPAR O CARGO EM COMISSÃO DECHEFE DE GABINETE VINCULADO À SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE.

O PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

o Memorando nº 53, de 07 de maio de 2018, proveniente da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente; a necessidade administrativa;

RESOLVE:

1.NOMEAR, a partir desta data**,** o servidor **ELTON FABIO SUARES**,matrícula funcional nº 1443, para ocupar o cargo em comissão de **Chefe de Gabinete**, vinculado à Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis.

2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 7 dias do mês de maio de 2018.

RAFAEL MACHADO Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

GIRLEI AUGUSTO PEZ BOLZAN

Secretário Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
LEI Nº 1.908/2018 (*) 06 DE FEVEREIRO DE 2018

Autoria: Poder Executivo Municipal

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R$ 1.008.192,09 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º.Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial no Orçamento Geral do Município no valor de R$ 1.008. 192,09 (um milhão e oito mil, cento e noventa e dois reais e nove centavos) com as seguintes classificações orçamentárias:

08. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

002. Departamento de Empreendedorismo, Agricultura Familiar e Comunidade Indígena

20. Agricultura

606. Extensão Rural

0016. Agricultura Familiar e Cooperativismo

1.0005 – Construção da Feira Livre Municipal

4.4.90.00.00.00. Aplicações Diretas

0.1.24.054000 – Outros Convênios com a União não relacionados com a Educação/Saúde/Assist. Social.....R$ 536.250,00

0.3.00.000000 - Recursos Ordinários - Exerc. Anterior.....R$ 471. 942,09

Art. 2º.Para dar cobertura ao crédito especial aberto no artigo anterior, serão utilizados os recursos do excesso de arrecadação, na forma do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64 no valor de R$ 536.250,00 (quinhentos e trinta e seis mil, duzentos e cinqüenta reais) e por superávit financeiro no valor de R$ 471.942,09 (quatrocentos e setenta e um mil, novecentos e quarenta e dois reais e nove centavos) na forma do art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º.As alterações constantes desta Lei passam a integrar a Lei Municipal nº 2.001, de 21 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021, a Lei Municipal nº 1.880, de 19 de julho de 2017, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2018 – LDO, e a Lei Municipal nº 2.002, de 21 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2018 – LOA.

Art. 4º.Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 06 dias do mês de fevereiro de 2018.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

ALVARO JOSE BARBOSA

Secretário Municipal de Administração

(*) Re-ratificação: Lei republicada por incorreção em 08 de maio de 2018, onde se lê: "Lei nº 2.008/2018", leia-se "Lei nº 1.908/2018"

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
DECRETO EXECUTIVO Nº 81, DE 7 DE MAIO DE 2018.

altera a nomenclatura E ATRIBUIÇÕES do cargo de chefe de divisão DE APOIO ADMINISTRATIVO, vinculado à secretaria municipal de ASSISTÊNCIA SOCIAL, para chefe dE GABINETE, VINCULANDO–SE À SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE; altera as atribuições do cargo de chefe de divisão de apoio administrativo, vinculado à secretaria municipal de desenvolvimento econômico e meio ambiente, E ALTERA A NOMENCLATURA E ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO ESCOLAR, VINCULADO À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, PARA DIVISÃO PEDAGÓGICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL** de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

o disposto no art. 59, inciso VIII, alínea "a", da Lei Orgânica Municipal; o disposto no artigo 13 da Lei Complementar nº 021, de 08 de abril de 2009, e alterações posteriores; o disposto no art. 7º do Decreto Executivo nº 38/2017, no art. 2º do Decreto Executivo nº 72/2017 e no Decreto Executivo nº 90/2014; o Memorando nº 42/2018, emitido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, de 02 de maio de 2018; o Memorando nº 575 emitido pela Secretaria Municipal de Educação, de 02 de maio de 2018; a necessidade administrativa.

DECRETA:

Art. 1º O cargo Chefe de Divisão Apoio Administrativo, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social,passa a corresponder à nomenclatura de **Chefe de Gabinete,** vinculando-se a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente**,** com as seguintes atribuições, dentre outras de sua natureza:

I - acompanhar e controlar as rotinas de trabalho da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente;

II - auxiliar seu superior imediato na condução dos processos operacionais e na interface com as demais secretarias e com o público externo;

III - prestar apoio administrativo as coordenadorias, diretorias, divisões que integram a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente ou dela estão diretamente dependentes a qual for subordinado;

IV - registrar a entrada e saída de documentos oficiais; fazer a triagem, conferir e distribuir documentos; verificar documentos conforme normas; conferir notas fiscais e faturas de pagamentos; identificar irregularidades nos documentos; submeter os documentos para apreciação do superior imediato;

V - coletar dados e elaborar documentos como: memorandos, ofícios, relatórios, requerimentos, atas, respeitando a redação oficial de forma impessoal, formal e concisa;

VI - acompanhar processos administrativos, verificar prazos estabelecidos; localizar processos; encaminhar protocolos internos e externos;

VII - atender chamadas telefônicas, manter a agenda telefônica atualizada;

VIII - atender ao público interno e externo,fornecer informações; identificar natureza das solicitações dos usuários; atender fornecedores, não devendo ser feita nenhuma distinção entre pessoas;

IX - manter atualizada as correspondências eletrônicas (e-mails corporativo);

X - manter arquivos organizados;

XI - controlar material de expediente; levantar a necessidade de material; requisitar materiais; solicitar compra de material; conferir material solicitado; providenciar devolução de material fora de especificação; distribuir material de expediente; operar máquinas fotocopiadoras;

XII - planejar, coordenar, supervisionar, avaliar e fiscalizar as atividades do pessoal que estiver sob sua responsabilidade;

XIII - providenciar os pedidos de manutenção e conservação das instalações móveis, máquinas e equipamentos;

XIV - verificar o aspecto formal dos ofícios requisitórios antes de serem encaminhados;

XV – providenciar e responder os requerimentos e indicações encaminhados ao Poder Executivo Municipal, mantendo extremo controle das informações;

XVI - auxiliar na elaboração do Orçamento Anual da Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente de acordo com programas e ações do Plano Plurianual, bem como acompanhar a sua execução orçamentária com vistas a manter as dotações constantes de despesas fixas com suficiência orçamentária para atender o exercício financeiro vigente.

XVII - acompanhar a vigência dos contratos e atas de registro de preços pertinentes a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente solicitando com a antecedência necessária para o solicitar aditivo quando necessário bem como solicitar a providência de nova ata de registro de preço.

XVIII– fazer a coleta de registro do ponto, fazendo os lançamentos necessários quando de atestados médicos, feriados e ponto facultativo, assim como encaminhar os relatórios de cartão-ponto à Coordenadoria de RH.

XIX - solucionar problemas surgidos em seu âmbito e quando de maior relevância e peculiaridade submeter à apreciação superior;

XXI- elaborar relatório periódico com informações das atividades;

XXI - executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade determinadas pelo superior hierárquico.

Art. 2º O cargo Chefe de Divisão Apoio Administrativo, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento econômico e Meio Ambiente,passa a corresponder com as seguintes atribuições, dentre outras de sua natureza:

I – prestar apoio administrativo necessário ao funcionamento eficaz dos serviços da gestão de recursos humanos, financeiros e materiais, da organização, informática e da documentação e informação e apoio geral;

II – prestar atendimento ao público seja pessoalmente ou via telefone;

III – controlar o protocolo de documentos despachando-os para o setor competente;

IV - auxiliar na elaboração do Orçamento Anual da Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente de acordo com programas e ações do Plano Plurianual, bem como acompanhar a sua execução orçamentária com vistas a manter as dotações constantes de despesas fixas com suficiência orçamentária para atender o exercício financeiro vigente.

V - acompanhar a vigência dos contratos e atas de registro de preços pertinentes a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente solicitando com a antecedência necessária para o solicitar aditivo quando necessário bem como solicitar a providência de nova ata de registro de preço.

VI – fazer a coleta de registro do ponto, fazendo os lançamentos necessários quando de atestados médicos, feriados e ponto facultativo, assim como encaminhar os relatórios de cartão-ponto à Coordenadoria de RH.

VII – reproduzir cópias, encardernar, plastificar e outros similares, quando estes forem solicitadas pelos setores;

VIII - observar o cumprimento das leis, instruções, regulamentos, resoluções e portarias;

IX - planejar, coordenar, supervisionar, avaliar e fiscalizar as atividades do pessoal que estiver sob sua responsabilidade;

X - atender ao público interno e externo, fornecer informações; identificar natureza das solicitações dos usuários; atender fornecedores, não devendo ser feita nenhuma distinção entre pessoas;

XI - manter atualizada as correspondências eletrônicas (e-mails corporativo);

XII - manter arquivos organizados;

XIII – providenciar e responder os requerimentos e indicações encaminhados ao Poder Executivo Municipal, mantendo extremo controle das informações;

XIV - participar da implantação de planos, fluxos e rotinas, objetivando a simplificação e aperfeiçoamento de métodos de trabalho;

XV - solucionar problemas surgidos em seu âmbito e quando de maior relevância e peculiaridade submeter à apreciação superior;

XVI - elaborar relatório periódico com informações das atividades;

XVII - executar outras atribuições determinadas pelo superior imediato, afetas à sua área de atuação.

Art. 3º O cargo Chefe de Divisão Documentação Escolar, vinculado à Secretaria Municipal de Educação,passa a corresponder à nomenclatura de **Chefe de Divisão Pedagógica,** com as seguintes atribuições, dentre outras de sua natureza:

I - estimular e orientar a construção dos projetos pedagógicos desenvolvidos nas escolas municipais;

II - participar da organização e reorganização do atendimento da demanda escolar, apoiando o Departamento de Ensino Fundamental;

III - proceder ao levantamento das necessidades de formação continuada dos profissionais que atuam nas escolas municipais;

IV - elaborar levantamentos a fim de atender as necessidades de vagas, nas áreas em que há uma maior demanda;

V - realizar estudos para ampliar o número de vagas existentes nas unidades escolares, sempre respeitando as normas da Secretaria de Educação;

VI - acompanhar, avaliar e contemplar ações previstas nas metas e estratégias do Plano Municipal de Educação;

VII - assessorar no desenvolvimento do setor pedagógico das unidades escolares, com vistas ao aprimoramento da qualidade do processo ensino-aprendizagem e da modernização e dinamização do ensino;

VIII - auxiliar na viabilização de propostas pedagógicas e projetos educacionais das unidades escolares;

IX - promover e coordenar a política de capacitação dos Professores;

X - realizar pesquisas sobre as várias abordagens e concepções pedagógicas, apresentando propostas significativas para aprimorar, cada vez mais, a qualidade de educação oferecida nas unidades educacionais;

XI - orientar as ações de capacitação de Professores e demais profissionais da educação, para a utilização das novas tecnologias em sua atividade educacional.

Art. 4º O Quadro Geral dos Órgãos e Cargos em Comissão da Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal passa a vigorar nos termos do Anexo I deste Decreto.

Art. 5º Fica revogado o art. 7º do Decreto Executivo nº 38/2017, o art. 2º do Decreto Executivo nº 72/2017 e o Decreto Executivo nº 90/2014.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 7 dias do mês de maio de 2018.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

GIRLEI AUGUSTO PEZ BOLZAN

Secretário Municipal de Administração

Anexo I

QUADRO GERAL DOS ORGÃOS E CARGOS EM COMISSÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Órgão	Cargo
I - GABINETE DO PREFEITO	Prefeito
Gabinete do Prefeito	Coordenador de Comunicação
Gabinete do Prefeito	Assistente de Comunicação
Gabinete do Prefeito	Diretor de Departamento de Convênios
Gabinete do Prefeito	Chefe de Gabinete do Governo Municipal
Gabinete do Prefeito	Chefe de Divisão de Comunicação
II - GABINETE DO VICE-PREFEITO	Vice-Prefeito
III - PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO	Procurador Jurídico
IV - ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO	Assessor Jurídico
V - CONTROLADORIA MUNICIPAL	Controlador
VI – OUVIDORIA MUNICIPAL	Ouvidor Municipal
VII - COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL – COMDEC	Diretor Executivo de Defesa Civil
VIII- SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	Secretário
Coordenadoria de RH	Coordenador
Departamento de Tecnologia	Coordenador
Assessoria de Planejamento Orçamentário	Assessor
Assessoria Jurídica	Assessor Jurídico
Departamento de Legislação	Diretor
Departamento de Licitações	Diretor
Departamento de Compras	Diretor
Departamento de Recursos Humanos	Diretor
Departamento de Conciliação do PROCON	Diretor
Departamento Executivo do PROCON	Diretor
Assessor de Gabinete da Secretaria de Administrativo	Assessor
Divisão de Patrimônio de Bens Móveis	Chefe
Divisão de Serviço Militar e MTPS	Chefe
Divisão de Recursos Humanos	Chefe
Divisão de Licitação	Chefe
Divisão de Almoxarifado	Chefe
Divisão de Tecnologia	Chefe
Divisão de Segurança do Trabalho	Chefe
Divisão de Patrimônio de Bens Imóveis	Chefe
Divisão de Apoio Distrital	Chefe
Divisão de Apoio Administrativo	Chefe
Assistente de Apoio Distrital	Assistente
IX - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	Secretário
Coordenadoria de Educação	Coordenador
Departamento de Ensino Fundamental	Diretor
Departamento Administrativo e Financeiro	Diretor
Departamento de Transporte Escolar	Diretor
Departamento de Educação Infantil	Diretor
Divisão de Programas e Convênios	Chefe
Divisão Pedagógica	**Chefe**
Divisão de Apoio Administrativo e Financeiro	Chefe
Divisão de Merenda e Material Escolar	Chefe
X - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	Secretário
Departamento de Recursos e Convênios	Diretor

Departamento de Regulação, Controle e Avaliação	Diretor
Departamento de Vigilância Ambiental	Diretor
Departamento de Vigilância Sanitária	Diretor
Departamento de Administração	Diretor
Departamento de Administração e Finanças	Diretor
Divisão de Controle Social	Chefe
Divisão de Atenção Básica	Chefe
Divisão Orçamentária	Chefe
Assessor de Transporte de Veículo de Emergência	Assessor
Assistente da Saúde	Assistente
Assistente Administrativo de Equipe Saúde da Família	Assistente
XI - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	Secretário
Coordenador Contábil e Financeiro	Coordenador
Departamento de Administração Tributária e Financeira	Diretor
Assessoria Técnica Contábil	Assessor Técnico Contábil
Departamento de Gestão Fiscal e Prestação de Contas	Diretor
Departamento de Cadastro e Arrecadação	Diretor
Departamento de Fiscalização	Diretor
Departamento de Lançamento, Controle Tributário e Dívida Ativa	Diretor
Departamento de Tesouraria	Diretor
Departamento de Administração	Diretor
Divisão de Tesouraria	Chefe
Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas	Chefe
Divisão de Execução Fiscal	Chefe
XII-SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	Secretário
Coordenador de Projetos	Coordenador
Coordenadoria de Infraestrutura	Coordenador
Assessor de Transportes e Trânsito	Assessor
Departamento de Água, Esgoto e Serviços Urbanos	Diretor
Departamento de Manutenção e Oficina	Diretor
Departamento de Paisagismo e Jardinagem	Diretor
Departamento de Frotas	Diretor
Departamento de Obras Públicas	Diretor
Divisão de Vias Públicas	Chefe
Divisão de Apoio Administrativo	Chefe
Divisão de Transportes	Chefe
Divisão de Manutenção de Elétrica	Chefe
Divisão de Paisagismo	Chefe
Divisão de Manutenção de limpeza Pública	Chefe
Divisão de Manutenção Elétrica	Chefe
Assistente de Apoio Administrativo	Assistente
Assistente de Borracharia	Assistente
XIII - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	Secretário
Coordenadoria de Trabalho e Ação Social	Coordenador
Departamento de Gestão Social	Diretor
Departamento Administrativo do SINE	Diretor
Departamento de Administração	Diretor
Divisão de Apoio aos Idosos	Chefe
Divisão Administrativa	Chefe
Divisão de Fomento e Trabalho	Chefe
Divisão de Habitação	Chefe
Divisão das Políticas Públicas para Mulheres	Chefe
Assistência da Divisão de Apoio à Criança e ao Adolescente - Educador	Assistente
Assistência da Divisão de Apoio à Criança e ao Adolescente	Assistente
Assistente de Apoio Administrativo	Assistente
Assistente de Apoio Administrativo ao SINE	Assistente
XIV - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	Secretário
Departamento de Agricultura e Pecuária	Diretor
Divisão de Apoio Administrativo	Chefe
Divisão de Agricultura Familiar e Cooperativismo	Chefe
Coordenadoria de Meio Ambiente	Chefe
Divisão de Indústria e Comércio	Chefe
Divisão de Gabinete	**Chefe**
Analista de Meio Ambiente	Analista
Analista de Meio Ambiente	Analista
Analista de Meio Ambiente	Analista
Fiscal de Meio Ambiente	Fiscal
Fiscal de Meio Ambiente	Fiscal
XV – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER	Secretário
Departamento de Administração	Diretor
Divisão de Divisão de Apoio Administrativo	Chefe
Divisão de Manutenção de Espaços Esportivos	Chefe
Escolinha de Futebol	Treinador Desportivo
Escolinha de Basquetebol	Treinador Desportivo
Escolinha de Voleibol	Treinador Desportivo
Escolinha de Karatê	Treinador Desportivo
Projeto Escolinha – Dist. Mal Rondon	Treinador Desportivo
Escolinha de Futebol – Distrito Itamarati Norte	Treinador Desportivo
Escolinha de Handebol	Treinador Desportivo
Projeto Ginástica Aeróbica – Bairro Nossa Senhora Aparecida	Treinador Desportivo
Projeto Ginástica Aeróbica – Bairro Boa Esperança	Treinador Desportivo
Projeto Educador Físico Multidisciplinar	Treinador Desportivo
Treinador Desportivo Multidisciplinar	Treinador Desportivo
XVI – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	SECRETÁRIO
Departamento de Cultura	Diretor
Maestro	Maestro
Gestão Administrativa	Chefe
Divisão de Ações Artístico-Culturais	Chefe
Divisão de Eventos Culturais	Chefe
Divisão de Planejamento e Fomento ao Turismo	Chefe
Instrutor de Oficina de Arte	Instrutor
Instrutor de Oficina de Arte	Instrutor
Instrutor de Oficina de Arte	Instrutor
Instrutor de Oficina de Arte	Instrutor
Instrutor de Oficina de Arte	Instrutor
Instrutor de Oficina de Arte	Instrutor
Instrutor de Oficina de Arte	Instrutor
Instrutor de Oficina de Arte	Instrutor
Instrutor de Oficina de Arte	Instrutor
Instrutor de Oficina de Arte	Instrutor
Instrutor de Oficina de Arte	Instrutor

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
LEI Nº 1.921 DE 05 DE ABRIL DE 2018. (*)

Autoria: Poder Executivo Municipal

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL FIRMAR TERMO DE FOMENTO COM O SINDICATO RURAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS**, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Fomento com o Sindicato Rural de Campo Novo do Parecis, inscrito no CNPJ sob o nº. 02.407.360/0001-38, com sede na Avenida Lions Internacional, número 489-NE, Bairro Alvorada, neste Município, com repasse no valor de R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).

§ 1º. O presente Termo de Fomento tem como objetivo a parceria de esforços entre as partes visando à realização da 11ª Edição da Parecis SuperAgro de Campo Novo do Parecis/MT, conforme Plano de Trabalho, em anexo.

§ 2º. A contribuição concedida será repassada em parcela única de R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), que será paga no mês de abril de 2018.

§ 3º. As obrigações e demais atribuições das partes estarão definidas no Termo de Fomento.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 08. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

Unidade: 002. Departamento de Empreendedorismo, Agricultura Familiar e Comunidade Indígena

Programática: 08.002.20.606.0017.20052.3.3.50.41.00.00

Fonte de Recurso: 0.1.00.000000 - Recursos Ordinários - Exercício

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 05 dias do mês de abril de 2018.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

GIRLEI AUGUSTO PEZ BOLZAN

Secretário Municipal de Administração

(*) Re-ratificação: Lei republicada por incorreção em 08 de maio de 2018, onde se lê: "Lei nº 2.022/2018", leia-se "Lei nº 1.921/2018"

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO

1 - DADOS CADASTRAIS

Nome da Entidade: Sindicato Rural Campo Novo do Parecis			C.N.P.J: 02.407.360/0001-38
Endereço: Av. Lions Internacional N° 489 NE – Jardim Alvorada.			
Município: Campo Novo do Parecis	U.F. MT	C.E.P: 78360-000	DDD/Telefone/FAX (65) 3382-2491
Conta Bancária Específica: nº 33.552-5	Banco Do Brasil	Agência 3036-8	Praça de Pagamento Campo Novo do Parecis
Nome do Responsável: Giovana Terezinha Velke			C.P.F. 973.588.601-44
Período Mandato: 2015 a 2018	C.I./Órgão Expedidor: 13527843 SSP/MT		Cargo Presidente Sindicato
Endereço: Rua Bahia nº 1349 NE Bairro: Centro			C.E.P. 78360-000

2 – INFORMAÇÕES DO EVENTO

Nome do Projeto: Parecis SuperAgro 2018	Prazo de Execução: 09 à 12 de abril de 2018
Público Alvo: Produtores, empresários rurais, agricultores e pecuaristas; Técnicos, engenheiros agrônomos; Comerciantes, empreendedores, prestadores de serviço, industriais; Estudantes, pesquisadores e vendedores; População em geral; A estimativa de público para a edição 2018 é de 40.000 visitantes, na soma dos quatro dias da feira.	
I Objeto da parceria: Manter o produtor rural informado das tecnologias e serviços disponível no setor para buscar melhorias na qualidade do serviço. II Metas: Qualificação profissional e valorização do produto. Divulgação de uma região capaz de produzir de maneira integrada, sustentável e em grande escala os mais diversificados produtos utilizando toda a tecnologia disponível. Estimular a realização de negócios; Incentivar a diversificação e melhoria da produção agropecuária; Promover a verticalização da produção; Realizar capacitação de produtores rurais e profissionais ligados ao agronegócio; Apoiar a difusão de tecnologia na área da produção agropecuária; Promover o desenvolvimento regional. III Forma de Execução das Atividades: A Parecis SuperAgro se tornou a maior feira do estado e além do cunho comercial, a o evento procura trazer para toda a população informações e qualificação profissional. Isso ocorre através de palestras técnicas profissionalizantes e cursos oferecidos no período por instituições parceiras. Com essa mobilização espera-se levar para a população capacitação para ser tornarem aptos a certos serviços, contribuindo assim para a diminuição do desemprego e o melhor desempenho profissional sendo importante também aos empresários da região. Além de promover uma região campeã na produção agrícola na segunda safra, rica em belezas naturais e diversidade étnica. IV Parâmetros utilizados para aferição do cumprimento das metas: O critério utilizado é após a feira realização de levantamento quantitativamente relacionado ao público efetivo, negociações realizadas, número de expositores e etc.	

PLANO DE TRABALHO

3 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DE METAS

Metas	Etapa/fase	Especificação	Indicador Físico	Duração

			Unidade	Quantidade	Início	Término
1.		Realização da Parecis SuperAgro 2018				
	1.01	Serviço de Limpeza	Unidade	1	07 de abril de 2018	13 de abril de 2018
	1.02	Serviço de manutenção braçal	Unidade	1	09 de abril de 2018	12 de abril de 2018
	1.03	Serviço de Fotografia	Unidade	1	04 de abril de 2018	15 de abril de 2018
	1.04	Serviço de Segurança	Unidade	1	09 de abril de 2018	12 de abril de 2018
	1.05	Serviço de filmagem	Unidade	1	03 de abril de 2018	15 de abril de 2018
	1.06	Serviço de Eletricista	Unidade	1	09 de abril de 2018	12 de abril de 2018
	1.07	Serviço de Rádio Parque	Unidade	1	03 de abril de 2018	15 de abril de 2018
	1.08	Instalação de Internet	Unidade	1	09 de abril de 2018	12 de abril de 2018
	1.09	Serviço de Decoração e Paisagismo	Unidade	3	09 de abril de 2018	12 de abril de 2018
	1.10	Serviço de assessoria de imprensa	Unidade	1	09 de abril de 2018	12 de abril de 2018
	1.11	Serviço de Credenciamento	Unidade	1	10 de abril de 2018	12 de abril de 2018
	1.12	Serviço de Comunicação Visual	Unidade	1	09 de abril de 2018	12 de abril de 2018

4 – PREVISÃO DE RECEITAS E PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS (R$ 1,00)

Qdade	Descrição	Valor Mensal	Valor Anual
1	Repasse financeiro do munícipio de Campo Novo do Parecis referente à termo de fomento para a Parecis SuperAgro 2018.	R$180.00,00	R$180.000,00

Qdade	Descrição	Valor Mensal	Valor Anual
1	Contratação de equipe responsável pela limpeza de área de banheiros e estandes durante a Parecis SuperAgro 2018 no Parque de Exposições Odenir Ortolan.	**R$14.500,00**	R$14.500,00
1	Contratação de equipe para manutenção geral do Parque de Exposições Odenir Ortolan para a Parecis SuperAgro 2018.	**R$10.000,00**	R$10.000,00
1	Contratação de serviço de fotografia com o objetivo de registrar e divulgar os trabalhos realizados durante a feira.	**R$5.490,00**	R$5.490,00
1	Contratação de equipe de segurança para garantir a integridade de pessoas e bens patrimoniais.	**R$23.710,00**	R$23.710,00
1	Contratação de serviço de filmagem e edição com o objetivo de registrar e divulgar os trabalhos realizados durante a feira.	**R$14.500,00**	R$14.500,00
1	Contratação de serviço de eletricista para garantir perfeita condição de trabalho de toda aparelhagem elétrica.	**R$26.000,00**	R$26.000,00
1	Locação de sistema de som para instalação em diversos pontos do Parque de Exposições para transmissão ao vivo das palestras e acontecimentos da feira.	**R$12.360,00**	R$12.360,00
1	Contratação de serviço de instalação de internet para melhor desenvolvimento dos trabalhos durante a feira.	**R$8.000,00**	R$8.000,00
1	Contratação de serviço de decoração, paisagismo e iluminação para a Parecis SuperAgro 2018	**R$32.000,00**	R$32.000,00
1	Contratação de assessoria de imprensa com a finalidade de fazer uma ponte entre a feira e os veículos de comunicação	**R$9.000,00**	R$9.000,00
1	Contratação de sistema de credenciamento dos visitantes da Parecis SuperAgro 2018	**R$10.000,00**	R$10.000,00
1	Impressão de lonas e materiais diversos de comunicação visual com o objetivo de informação para o público da feira.	**R$14.440,00**	R$14.440,00
			R$180.00,00

5 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R$ 1,00)

Meta	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS
1						

Meta	7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS

6 - MODO E PERIODICIDADE DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

90 (noventa) dias contados do término da vigência.

7 – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de comprovação junto à Concedente, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexiste qualquer débito ou situação de inadimplência com a Administração Pública Estadual ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no orçamento do Município para aplicação na forma prevista e determinada por este Plano de Trabalho.

A Administração Pública fica também autorizada a utilizar e veicular, da melhor forma que lhe convier, todas as imagens, dados e resultados aferidos no presente Plano de Trabalho.

Campo Novo do Parecis, 21 de março de 2018

_____

Giovana Terezinha Velke

Presidente

Sindicato Rural de Campo Novo do Parecis

08 - APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

APROVADO

APROVADO COM RESSALVAS, com possibilidade de celebração da parceria, devendo o administrador público cumprir o que houver sido ressalvado ou, mediante ato formal,

justificar as razões pelas quais deixou de fazê-lo.

REPROVADO

Local e Data Responsável pelo órgão técnico

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
LEI Nº 1.922 DE 05 DE ABRIL DE 2018. (*)

Autoria: Poder Executivo Municipal

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R$ 127.200,00 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;

O PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial no Orçamento Geral do Município no valor de R$ 127.200,00 (cento e vinte e sete mil e duzentos reais) com a seguinte classificação orçamentária:

11. Secretaria Municipal de Assistência Social

002. Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS

08. Assistência Social

244. Assistência Comunitária

0013. Celeiro da Proteção Social Básica e Especial

20106. Apoio às Ações dos Conselhos e Entidades Assistenciais

3.3.50.00.00.00. Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos

0.1.00.000000 - Recursos Ordinários - Exercício..... R$ 127.200,00

Art. 2º. Para dar cobertura ao crédito adicional especial aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos provenientes da anulação parcial ou total com remanejamento e transposição na forma do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, das seguintes dotações orçamentárias:

07. Secretaria Municipal de Infraestrutura

004. Departamento do Sistema Viário

15. Urbanismo

451. Infraestrutura Urbana

0005. Obras Públicas de Qualidade, Direito de Todos

10018. Pavimentação e Drenagem de Vias Urbanas

4.4.90.00.00.00. Aplicações Diretas

0.1.00.000000 - Recursos Ordinários - Exercício..... .R$ 50.200,00

07. Secretaria Municipal de Infraestrutura

008. Fundo Municipal do Trânsito

15. Urbanismo

451. Infraestrutura Urbana

0005. Obras Públicas de Qualidade, Direito de Todos

10056. Construção e Ampliação de Pista de Caminhada

4.4.90.00.00.00. Aplicações Diretas

0.1.00.000000 - Recursos Ordinários - Exercício..... .R$ 77.000,00

Art. 3º. As alterações constantes desta Lei passam a integrar a Lei Municipal nº 2.001, de 21 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021, a Lei Municipal nº 1.880, de 19 de julho de 2017, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2018 – LDO, e a Lei Municipal nº 2.002, de 21 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2018 – LOA.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 05 dias do mês de abril de 2018.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

GIRLEI AUGUSTO PEZ BOLZAN

Secretário Municipal de Administração

(*) Re-ratificação: Lei republicada por incorreção em 08 de maio de 2018, onde se lê: "Lei nº 2.023/2018", leia-se "Lei nº 1.922/2018"

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
TERMO DE RESCISAO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO N° 020/2018

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT**, pessoa jurídica de direito público, estabelecido na Avenida Mato Grosso, 66-NE, na Cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, inscrito no CNPJ sob n° 24.772.287/0001-36, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor **RAFAEL MACHADO**, brasileiro, em união estável, portador do RG nº 5060425773 SSP/RS e CPF nº 929.162.010-68, residente e domiciliado na Rua Caqui, 90-NE, Bairro Alvorada, nesta Cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa ALFA – COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.731.784/0001-70, com sede à Av. da FEB, nº 2233, Ponte Nova, na Cidade de Várzea Grande/MT, CEP 78.115-000, Fone: (65)3682-1010, neste ato representada pelo Senhor **VALMIR GONÇALVES DE AMORIM**, portador do RG nº 9.707.600 SSP/SP e CPF nº. 018.650.748-88, doravante denominada simplesmente, **CONTRATADA**, e tendo em vista a autorização da Ata de Registro de Preços nº 001/2018 da Secretaria de Agricultura Familiar e Assuntos Fundiários do Estado de Mato Grosso, neste instrumento denominado de ***RESCISÃO DE CONTRATO,*** por comum acordo, e na forma prescrita no artigo 79, II da Lei 8.666/93, vem na melhor forma de direito, pelas cláusulas abaixo descritas RESCINDIR o Contrato de Fornecimento nº 020/2018, firmado em 27 de março de 2018, para que surta os efeitos legais, firmam o presente instrumento mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Este Termo tem por objeto rescindir a partir de 07 de maio de 2018, o presente Contrato de Fornecimento nº 020/2018, firmado em 27 de março de 2018, cujo objeto a **"Aquisição de 01 Escavadeira Hidráulica, conforme os termos do Convênio nº 846573/2017/SUDAM, firmado entre a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia e o Município de Campo Novo do Parecis/MT"** para atender a necessidade da Secretaria Municipal de Infraestrutura, conforme Termo de Referência firmado pelo Secretário Municipal de Infraestrutura, datado de 23 de fevereiro de 2018, e Ata de Registro de Preços nº 001/2018 do Pregão Eletrônico SRP n° 012/2017 da Secretaria de Agricultura Familiar e Assuntos Fundiários do Estado de Mato Grosso.

1.2 A presente rescisão é motivada pelo Contratante, por ordem da Diretoria da DPLAN, adesão da Ata de Registro de Preço gerida pela Secretaria de Estado de Agricultura Familiar não foi aceite para executar objeto do convênio nº 846573/2017.

1.3 A Contratada concorda com a presente rescisão e renuncia quaisquer direitos de cobrança, ressarcimento ou indenização eventualmente existentes em relação ao contrato e obrigações das partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 A presente Rescisão Contratual encontra amparo legal no artigo 79, inciso II, da Lei Federal 8.666/93, com suas posteriores alterações, e em razão da conveniência administrativa resolvem as partes de comum acordo, sem aplicação de penalidades para nenhuma das partes, rescindir o Contrato de Fornecimento nº 20/2018, nos termos solicitados pelo Secretário Municipal de Infraestrutura por meio do Memorando nº 213, datado de 3 de maio de 2018.

Campo Novo do Parecis, aos 7 dias do mês de maio de 2018.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Contratante

ALFA – COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA - ME,

VALMIR GONÇALVES DE AMORIM

Representante Legal

Contratada

COSME NUNES RODRIGUES

Agente Fiscalizador

CPF nº 568.550.521-34

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
LEI Nº 1.923, DE 12 DE ABRIL DE 2018. (*)

Autoria: Poder Executivo Municipal

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 1.781/2015, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO REALIZAR CANCELAMENTO DE DÉBITO DE DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DA 2ª ETAPA DO BAIRRO OLENKA - DECRETO EXECUTIVO 090, DE 21 DE SETEMBRO DE 2011, E ALTERAÇÕES POSTERIORES, E COMPENSAÇÃO DE VALORES PAGOS PELOS CONTRIBUINTES COM CRÉDITO DE DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, INSCRITOS OU NÃO EM DÍVIDA ATIVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;

O PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 2º da Lei nº 1.781/2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º. A compensação se dará mediante comprovação de pagamento parcial ou total de drenagem e pavimentação de que trata esta Lei, devidamente atestado pelo Departamento de Cadastro e Tributação.

.....
"(NR)

Art. 2º.Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 12 dias do mês de abril de 2018.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

GIRLEI AUGUSTO PEZ BOLZAN

Secretário Municipal de Administração

(*) Re-ratificação: Lei republicada por incorreção em 08 de maio de 2018, onde se lê: "Lei nº 2.024/2018", leia-se "Lei nº 1.923/2018"

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
LEI Nº 1.924 DE 12 DE ABRIL DE 2018. (*)

Autoria: Poder Executivo Municipal

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR IMÓVEL AO ESTADO DE MATO GROSSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL** de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar ao Estado de Mato Grosso, inscrito no CNPJ nº 03.507.415/0001-44, o lote 93-B4, da quadra 93-B, situado na Avenida Lions Internacional, do Loteamento "Patrimônio de Campo Novo", matriculado no Cartório de Registro de Imóveis sob nº 5.321, com área total de 2.280 m² (dois mil e duzentos e oitenta metros quadrados), conforme croqui, parte integrante desta Lei.

§ 1º. O imóvel mencionado no presente artigo destina-se à construção da Delegacia da Polícia Civil de Campo Novo do Parecis.

§ 2º.O imóvel a que se refere o *caput* deste artigo possui a seguinte denominação, limites e confrontações:

quadra 93-B - lote 93-B4

matrícula nº 5.321

a) frente: 60,00m (sessenta metros) para a Avenida Lions Internacional;

b) fundos: 60,00m (sessenta metros) para o lote 93-B3 da quadra 93-B;

c) lado direito: 38,00m (trinta e oito metros) para a Rua Paraná;

d) lado esquerdo: 38,00m (trinta e oito metros) para a Rua São Paulo.

§ 3º. O imóvel objeto da presente doação está avaliado em R$ 1.216. 000,00 (um milhão e duzentos e dezesseis mil reais), conforme laudo de avaliação, anexo a presente Lei.

Art. 2º. O Estado de Mato Grosso terá o prazo de 24 (vinte quatro) meses, a contar da assinatura do termo de doação, para dar início à construção da sede própria da Delegacia de Polícia Judiciária Civil.

Parágrafo único. O prazo constante do *caput* deste artigo poderá ser prorrogado mediante justificativa.

Art. 3º. A não observância das condições estabelecidas na presente Lei ou a destinação do imóvel para fim diverso do estabelecido, fará com que o imóvel reverta automaticamente ao patrimônio do Município, não tendo o

donatário direito a qualquer espécie de indenização, inclusive sobre benfeitorias realizadas, nos termos do art. 17, § 1º, da Lei Federal 8.666/93.

Art. 4º.A Prefeitura Municipal outorgará ordem de escritura pública de doação em favor do Estado de Mato Grosso, para uso da Polícia Judiciária Civil.

Parágrafo único.É vedado ao beneficiário ceder, locar, transmitir ou vender o imóvel objeto da presente doação.

Art. 5º.Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 12 dias do mês de abril de 2018.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

GIRLEI AUGUSTO PEZ BOLZAN

Secretário Municipal de Administração

(*) Re-ratificação: Lei republicada por incorreção em 08 de maio de 2018, onde se lê: "Lei nº 2.025/2018", leia-se "Lei nº 1.924/2018"

EXTRATO DO CONTRATO Nº 164/2018 – DEPTO. R.H.

Contrato nº. 164/2018

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Larissa Lemes Nicoletti

Objeto: O objeto do presente é a contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público para o cargo de**Agente Educacional**, **especialidade Auxiliar de Creche,** como auxiliar de turmas de inclusão, que tem alunos matriculados com necessidades especiais, conforme prevê a legislação (RESOLUÇÃO Nº 01/2012/CEE/MT), lotado na Secretaria Municipal de Educação deste Município.

Classificação Orçamentária: 09.002.12.365.0007.200673.1.90.04.00.00

Valor Mensal: R$ 1.959,97 correspondente a 40 horas/semana.

Prazo: 26/04/2018 a 14/12/2018

Data: 26/04/2018

Procedimento: A presente contratação, considerada de excepcional interesse público, tem como fundamento legal o disposto no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal; art. 2º, incisos I e II, da Lei Municipal nº 1.544, de 19 de dezembro de 2012; Decreto Municipal 179, de 21 de dezembro de 2017, o qual homologa o "Processo Seletivo Simplificado nº 002/2017; o Edital de Convocação nº 021, de 2018; e o Memorando nº 513, datado de 17 de Abril de 2018, expedido pela Secretaria Municipal de Educação e demais legislações aplicáveis à matéria.

Secretaria: **Educação.**

FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT
PORTARIA 102/2018

PORTARIA Nº 102/2018

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, com proventos integrais em favor da Sra. LEIA MARIA REA NEDEL".

O Diretor Executivo do FUNSEM - Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo dos Parecis Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos Art. 3º, incisos "I", "II" e "III" e paragrafo único da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de Julho de 2005 e Art. 86, inciso "I", "II" e "III", da Lei Municipal nº. 1.170, de 09 de maio de 2007 e anexo "IV" da Lei Municipal nº 1.145/2006, atualizada pelo Decreto Executivo nº 176/2017 *cumulado com o Decreto Executivo nº 34/2018.*

Resolve,

Art. 1º Conceder o benefício de **Aposentadoria por Tempo de Contribuição**, com proventos integrais em favor da servidora Sra. **LEIA MARIA REA NEDEL**, brasileira, casada, funcionária pública municipal, matricula nº 142, efetiva no cargo de professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, portadora da Cédula de Identidade RG nº 04021762, SSP/MT e inscrita no CPF sob nº 304.069.781-15, residente e domiciliada na Avenida Florianópolis nº 25 apartamento 301, Bairro Centro, na cidade de Campo Novo Do Parecis/MT, contando com um total de 11.343 dias, ou seja, 31 (trinta e um) anos e 28 (vinte oito) dias, contributivos, efetivada no cargo de Professora, especialidade Licenciatura Curta em Estudo Sociais, Classe "F", Nível "XXV – 26 anos", conforme o processo nº 2018.04.17709P, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 02 de maio de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Registre, publique e cumpra-se.

Campo Novo do Parecis – MT, 27 de abril de 2018.

WILSON LEAL MIRANDA

Diretor Executivo

HOMOLOGO:

RAFAEL MACHADO

PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DO CONTRATO Nº 165/2018 – DEPTO. R.H.

Contrato nº. 165/2018

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Beatriz Mello Maçimam Moraes

Objeto: Contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público do cargo de Psicóloga, para atendimento no Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Classificação Orçamentária: 11.002.08.244.0010.2116 3.1.90.04.00.00

Valor Mensal: R$ 4.220,83 correspondente a 40 horas/semana.

Prazo: 27/04/2018 a 26/04/2019

Data: 27/04/2018

Procedimento: A presente contratação, considerada de excepcional interesse público, tem como fundamento legal o disposto no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal; Lei Municipal nº 1.437, de 25 de agosto de 2011, e alterações posteriores; Decreto Executivo nº 68, de 04 de Abril de 2018 que homologa o "Processo Seletivo Simplificado nº. 001/2018"; Memorando nº 252 de 19 de Abril de 2018, expedido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, e demais legislações aplicáveis à matéria.

Secretaria: **Assistência Social.**

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
LEI Nº 1.925 DE 12 DE ABRIL DE 2018. (*)

Autoria: Poder Legislativo Municipal

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A CASA DE APOIO A VIDA "CAVERNA DE ADULÃO".

O PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica declarada de utilidade pública municipal a Casa de Apoio a Vida "Caverna de Adulão", associação beneficente, assistencial e cultural, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no MF/CNPJ sob o nº 27.354.252/0001-75, com sede à Av. Belo Horizonte, nº29-NW, Bairro Jardim das Palmeiras, na cidade de Campo Novo do Parecis/MT.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação**.**

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 12 dias do mês de abril de 2018.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

GIRLEI AUGUSTO PEZ BOLZAN

Secretário Municipal de Administração

(*) Re-ratificação: Lei republicada por incorreção em 08 de maio de 2018, onde se lê: "Lei nº 2.026/2018", leia-se "Lei nº 1.925/2018"

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
LEI Nº 1.926, DE 24 DE ABRIL DE 2018. (*)

Autoria: Poder Executivo Municipal

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA SEMANA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO, CONSCIENTIZAÇÃO E COMBATE AO USO DE DROGAS NO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído no Calendário Oficial do Município de Campo Novo do Parecis a "Semana Municipal de Prevenção, Conscientização e Combate ao Uso de Drogas", a ser realizada anualmente na semana correspondente ao dia 26 de junho, data em que se comemora o "Dia Internacional de Combate às Drogas".

Parágrafo único. A semana escolhida fará parte do calendário oficial de comemorações do Município.

Art. 2º O Município de Campo Novo do Parecis poderá planejar ações junto às diversas Redes de Ensino, Instituições e/ou órgãos de combate e prevenção às drogas.

Art. 3º Poderão ser estabelecidos convênios ou parcerias com as Polícias Federal, Civil e Militar, Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência - PROERD, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, fundações, associações, autarquias, organizações ligadas ao tema, entidades religiosas, podendo, inclusive, contar com a participação de voluntários para o apoio na realização de campanhas educativas a fim de viabilizar a implantação e dar efetividade a esta Lei.

Art. 4º O Poder Executivo, durante a Semana Municipal de Prevenção, Conscientização e Combate no Uso de Drogas, poderá também incentivar e apoiar a realização de atividades pela sociedade civil.

Art. 5º O Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) poderá promover ações, desenvolvendo atividades relacionadas ao tema, envolvendo a comunidade em atividades diversas, com a participação de profissionais na área de orientação do combate as drogas.

Art. 6º As ações e atividades devem ser realizadas na semana correlata ao "Dia Internacional do Combate às Drogas" instituído no dia 26 de Junho, seguindo a mesma data da Organização das Nações Unidas.

Art. 7º Durante a "Semana Municipal de Combate e Prevenção ao Uso de Drogas" poderão ser realizadas palestras, seminários e campanhas educativas a fim de prevenir e coibir o aumento do uso indiscriminado destes causadores de malefícios aos usuários e seus familiares.

Art. 8º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 24 dias do mês de abril de 2018.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

GIRLEI AUGUSTO PEZ BOLZAN

Secretário Municipal de Administração

(*) Re-ratificação: Lei republicada por incorreção em 08 de maio de 2018, onde se lê: "Lei nº 2.027/2018", leia-se "Lei nº 1.926/2018"

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
LEI Nº 1.927 DE 24 DE ABRIL DE 2018. (*)

Autoria: Poder Executivo Municipal

CORRIGE DISPOSITIVO NA LEI Nº 2.015/2018, QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO, CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO, CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL** de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O caput do art. 69 da Lei nº 2015/2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 69. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário." (NR)

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 24 dias do mês de abril de 2018.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

GIRLEI AUGUSTO PEZ BOLZAN

Secretário Municipal de Administração

(*) Re-ratificação: Lei republicada por incorreção em 08 de maio de 2018, onde se lê: "Lei nº 2.028/2018", leia-se "Lei nº 1.927/2018"

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
LEI Nº 1.928 DE 24 DE ABRIL DE 2018 (*)

Autoria: Poder Executivo Municipal

DISPÕE SOBRE ALTERÇÃO DO INCISO III DO ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 2.004, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o inciso III do art. 1º da Lei Municipal 2.004, de 21 de dezembro de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"III – Fica fixado em 3,53% (três inteiros e cinqüenta e três centésimos por cento) o financiamento do déficit atuarial, sendo o mesmo repassado pelo Município em forma de aporte financeiro, conforme demonstrado na tabela a seguir, com alíquota prevista para o presente exercício, no Quadro Resumo das Alíquotas, através dos órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo e Autarquia, para manutenção do regime de previdência social.

Quadro de Resumo das Alíquotas	
ANO	Custo em % sobre o total da folha de pessoal ativo
2017	3,53%
2018	3,78%
2019	4,13%
2020	4,53%
2021	5,53%
2022	6,53%
2023	7,53%
2024	9,03%
2025 a 2049	11,48%

" (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 24 dias do mês de abril de 2018.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

GIRLEI AUGUSTO PEZ BOLZAN

Secretário Municipal de Administração

(*) Re-ratificação: Lei republicada por incorreção em 08 de maio de 2018, onde se lê: "Lei nº 2.029/2018", leia-se "Lei nº 1.928/2018"

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
LEI Nº 1.920, DE 27 DE MARÇO DE 2018. (*)

Autoria: Poder Executivo Municipal

REVOGA LEI 1.143/2006 – QUE AUTORIZOU O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR IMÓVEL AO SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS - STICMT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. **Fica revogada a Lei Municipal nº 1.143, de 09 de novembro de 2006, que autorizou o Poder Executivo Municipal a Doar Imóvel ao Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Campo Novo do Parecis – STICMT,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.832.313/0001-55, em conformidade com o art. 3º da presente lei.

Parágrafo único. Tal revogação se faz necessária pelo descumprimento do art. 2º.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 27 dias do mês de março de 2018.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

GIRLEI AUGUSTO PEZ BOLZAN

Secretário Municipal de Administração

(*) Re-ratificação: Lei republicada por incorreção em 08 de maio de 2018, onde se lê: "Lei nº 2.021/2018", leia-se "Lei nº 1.920/2018"

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 044_2018 - ADRIANO DOS REIS EIRELI - EPP- PEÇAS %

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 044/2018

PREGÃO PRESENCIAL: N° 30/2018– REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT

FORNECEDOR: ADRIANO DOS REIS EIRELI - EPP- PEÇAS %

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de peças, acessórios e/ou componentes de reposição Genuínas e/ou originais de 1º linha, não remanufaturados, não recondicionados, não recuperados, para veículos leves, pesados e máquinas, para atender todas as Secretarias Municipais.**

MARCA CHEVROLET.

RESULTADO: R$ 51% de desconto

MARCA VOLKSWAGEN

RESULTADO: R$ 47,60% de desconto

MARCA MITSUBISCH

RESULTADO: R$ 42,10% de desconto

MARCA AGRALE 3/4

RESULTADO: R$ 51,50% de desconto

MARCA VOLVO

RESULTADO: R$ 47,10% de desconto

MARCA IVECO

RESULTADO: R$ 47,50% de desconto

MARCA NISSAN

RESULTADO: R$ 47% de desconto

MARCA VOLARE

RESULTADO: R$ 60,10% de desconto

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 037_2018 - N.E EQUIPAMENTOS,PEÇAS E LOCAÇÃO LTDA ME- PEÇAS %

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 037/2018

PREGÃO PRESENCIAL: N° 30/2018– REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT

FORNECEDOR: N.E EQUIPAMENTOS,PEÇAS E LOCAÇÃO LTDA ME-PEÇAS %

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de peças, acessórios e/ou componentes de reposição Genuínas e/ou ori-**

ginais de 1º linha, não remanufaturados, não recondicionados, não recuperados, para veículos leves, pesados e máquinas, para atender todas as Secretarias Municipais.

MARCA NEW HOLLAND

RESULTADO: R$ 27,50% de desconto

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº294/2017 PREGÃO Nº 166/2017 – PROCESSO Nº 921/2017

ÒRGÃO/UNIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS **Nº 294/2017**

PREGÃO Nº **166/2017** – PROCESSO Nº **921/2017**

AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO HOSPITALAR

Item	Descrição	QTDE	Marca/Modelo	Valor Unitário	Valor Total
37	CARDIOVERSOR/DESFIBRILADOR COM IMPRESSORA E MÓDULO DEA DESFIBRILAÇÃO DE 1 A 200 JOULES (BIFÁSICO) FUNCIONAMWENTO DE FORMA SIMPLIFICADA (SISTEMA 1-2-3); INDICAÇÃO DAS FASES CARREGANDO;PRONTO; DESCARREGANDO; DESARMANDO,CONFIGURAÇÃO AUTOMÁTICA PARA DISPAROS EM 150,200 JOULES OU SUPERIOR ADAPTÁVEIS A QUALQUER PACIENTE; INCLUSIVE COM SISTEMA DE SEGURANÇA INTELIGENTE QUE LIMITA A CARGA PARA USO INTERNO E INFANTIL ESCALA DE 01,02,03,04,05,06,07,08,09,10,15,20,25,30,35,40,45,50 JOULES PARA DESFIBRILAÇÃO EXTERNA INFANTIL , E DE 01,02,03,04,05,06,07,08,09,10,15,20,25,30,35,40,45,50,70,90,100,110,120,150,180,200 PARA DESFIBRILAÇÃO ADULTO; MONITORAÇÃO DA IMPEDÂNCIA TORÁCICA DO PACIENTE, AJUSTANDO O TEMPO DE DURAÇÃO E O NÍVEL DE CORRENTE ELÉTRICA DO CHOQUE, AUMENTANDO A EFICÁCIA NA DESFIBRILAÇÃO E REDUZINDO O RISCO DE DANOS CAUSADOS AO CORAÇÃO; TEMPO DE CARGA ATÉ 200 JOULES MENOR QUE 05 SEGUNDOS, SISTEMA DE COMUTAÇÃO ELETRÔNICA DE ALTA VELOCIDADE PARA ENTREGA DA ENERGIA BIFÁSICA; DESCARGA INTERNA AUTOMÁTICA APÓS 30 SEGUNDOS SE NÃO HOUVER DISPARO, POR TECLA NO PAINEL, OU, DO DESLIGAMENTO DO EQUIPAMENTO; INDICADOR DO DISPARO DO TESTE ; UTILIZAÇÃO DE ELETRODOS REUTILIZÁVEIS (PÁS PERMANENTES ADULTO/INFANTIL CONJUGADAS – CORPO ÚNICO) AUTO SELF-TEST INDICA O MODO DE CARGA E VALOR DA CARGA NA TELA; AUTO - DIAGNÓSTICO APÓS SER LIGADO. IDIOMA: PORTUGUÊS. (POSSIBILIDADE DE MUDANÇA DO IDIOMA ATRAVÉS DO SOFTWARE); CONTROLE DE VELOCIDADE DE CURVA; APRESENTA NO DISPLAY A FREQÜÊNCIA CARDÍACA; ECG COM BEEP;POSSIBILIDADE DE DESFIBRILAÇÃO EM MODO SINCRONIZADO (CARDIOVERSÃO) E NÃO SINCRONIZADO;EM CASO PRESENÇA DO COMPLEXO QRS SINCRONIZA O DISPARO (MODO SINCRONIZADO); SOFTWARE PARA CÁLCULOS DE DROGAS;CARACTERÍSTICAS DO ECG; POSSUI 12 DERIVAÇÕES DE ECG; CABO DE 5 VIAS; CAPTAÇÃO DO SINAL ECG PELAS PÁS DE DESFIBRILAÇÃO, PELAS PÁS ADESIVAS DO MARCA PASSO E PELO CABO PACIENTE;VISUALIZAÇÃO NA TELA DOS SEGUINTES DADOS: TRAÇADO DO ECG, DERIVAÇÕES, FREQÜÊNCIA CARDÍACA, INDICADOR DO BEEP, STATUS DA BATERIA, ALARMES PARA VALORES MÁXIMOS E MÍNIMOS, PULSO DE MARCA PASSO, ENERGIA SELECIONADA E ENTREGUE. PROTEÇÃO CONTRA DESFIBRILAÇÃO OU CARDIOVERSÃO; FILTRO REJEITA FAIXA DE 35 HZ E 60 HZ, PASSA BAIXA 120 HZ E PASSA ALTA, 05HZ; DETECTOR DE QRS; REJEITA MARCA PASSO; BEEP SINCRONIZADO COM QRS; FREQÜÊNCIA DE PULSO: 10 A 300 BPM - EXATIDÃO: 1 BPM; DOTADO DE ALARMES SONOROS E VISUAIS PARA ALTA E BAIXA FREQÜÊNCIA DE PULSO E SENSOR DESCONECTADO. CARACTERÍSTICAS DO MARCA PASSO: MARCA PASSO EXTERNO, TRANSTORÁCICO, NÃO -INVASIVO, MULTIPROGRAMÁVEL, MICROPROCESSADO, GERANDO PULSOS DE ESTIMULAÇÃO COM AMPLITUDE E LARGURA DE PULSO SUFICIENTE PARA REALIZAR COM ÊXITO UMA ESTIMULAÇÃO NÃO INVASIVA TRANSITÓRIA. MODO DE OPERAÇÃO ASSÍNCRONO (VOO) E DEMANDA (VVI). AUTOTESTES, COMUTAÇÃO PARA MODO DE EMERGÊNCIA. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO MARCA PASSO:CORRENTE DE ESTIMULAÇÃO: VARIÁVEL DE 0 A 200 MILIAMPERES; SAÍDA DE ESTIMULAÇÃO: ELETRODOS ADESIVOS (PAD"S);FREQÜÊNCIA: PODE - SE VARIAR A FREQÜÊNCIA DE ESTIMULAÇÃO DE 30 - 200 PPM;AMPLITUDE: O VALOR DA AMPLITUDE PODE SER AJUSTADO ENTRE 5 E 200 MA; LARGURA: PODEM -SE SELECIONAR LARGURAS DE PULSO DE 0 A 50 MS;CARACTERÍSTICAS DA IMPRESSORA:IMPRESSORA TÉRMICA DE ALTA RESOLUÇÃO, COM REGISTRO AUTOMÁTICO E MANUAL; REGISTRO DAS OCORRÊNCIAS APÓS CADA DISPARO; POSSIBILITA REGISTROS MANUAIS INDEPENDENTES DE CARDIOVERSÃO PELAS PÁS;ESTE REGISTRO É FEITO SOBRE PAPEL TERMO-SENSÍVEL. CARACTERÍSTICAS DO MODO DEA: SISTEMA AUTOMÁTICO DE AVALIAÇÃO DE ECG QUE DETECTA COMPLEXOS QRS E IDENTIFICA AUTOMATICAMENTE ARRITMIAS MALIGNAS (TAQUICARDIA VENTRICULAR E FIBRILAÇÃO VENTRICULAR) QUE NECESSITAM DE DESFIBRILAÇÃO; MEDIDA DE IMPEDÂNCIA PARA AJUSTE DA FASE 1 E 2 DA ONDA BIFÁSICA. BATERIAS: 1 OU 2 BATERIAS RECARREGÁVEIS QUE POSSIBILITAM NO MÍNIMO 100 DESCARGAS DE 360 JOULES, (REMOVÍVEIS). CERTIFICADO COM NUMERO DE REGISTRO DO PRODUTO VÁLIDO E SEM QUALQUER RESTRIÇÃO OU DE DISPENSA DA ANVISA. GARANTIA MINIMA DE 01 ANO PARA PEÇAS E SERVIÇOS, OU PARA DEFEITO DE FABRICAÇÃO. MANUAL DE INSTRUÇÕES EM PORTUGUÊS. CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO CERTIFICADO DE CONFORMIDADE COM AS NORMAS BRASILEIRAS. APRESENTAR CATALOGO COM IMAGEM E ESPECIFICAÇÕES DO PRODUTO.	01	INSTRAMED /CARDIOMAX	25. 896,00	25. 896,00

Totalizando o valor de R$ 25.896,00 (vinte e cinco mil e oitocentos e noventa e seis reais)

Solicitação de adesão por est Prefeitura de Campo Novo do Parecis - MT,da Ata de Registro de Preços nº294/2017 do Pregão nº166/2017 – Processo nº 921/2017 ,da empresa INSTRAMED INDÚSTRIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA , a fins de aderir futura e eventual aquisição de equipamentos hospitalar CARDIOVERSOR/DESFIBRILADOR para atender a necessidade da Secretaria de Saúde , conforme consta na presente ata de Registro de Preços nº 294/2017 , publicado no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso nº 2.855 no dia 14 de novembro de 2017 , pagina nº 99, pelo período de 12 (doze) meses.

DOCUMENTOS ANALISADOS NA INFORMAÇÃO

Memorando nº 168/2018 – Justificativa da Adesão

Termo de Referencia

Ofício nº038/2018 – Solicitando a autorização da Prefeitura de Campo Verde

Ofício nº 074/2018 – Gabinete do Prefeito – Autorização de adesão da Ata

Ofício nº 039/2018 – Solicitando a adesão da empresa Instramed Indústria Medico Hospitalar Ltda

Aceite da Empresa: Declaração de aceite a Adesão

Cópia do Edital de Licitação do Pregão nº 166/2017- Processo nº 921/2017

Cópia da Publicação do Edital no Diário Oficial nº 27125 no dia 17 de outubro de 2017,página 164.

Cópia da Ata de Registro de Preços nº 112/2017

Cópia do Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso nº 2.855 no dia 14/11/2017.

Termo de homologação/Adjudicação de processo licitatório

Portal da Transparência

Cotações de Preços

Órgão: 10

Unidade: 002 – Fundo Municipal de Saúde

Dotação 10.001.10.302.0010.20090.4490520000- Equipamentos e Material Permanente – Reduzido : 137

Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica

Alvará /2018

Certidão Procuradoria- Geral da Fazenda Nacional

Certidão Negativa do FGTS

Certidão Negativa da Secretaria de Estado de Fazenda

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas

Certidão Negativa de Débitos Gerais e Tributos Municipais

Balanço Patrimonial

Cópia da Alteração Contratual.

Documentos Sócios

Sendo o que nos apresentava para o momento, externamos nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
PUBLICAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO PÚBLICA

A Prefeitura Municipal de Campo Verde torna público que solicitou a EXPEDIÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO no loteamento denominado JARDIM CIDADE VERDE, neste município de CAMPO VERDE, a(s) seguinte (s) pessoa(s) e alegando a propriedade sobre o(s) seguinte(s) imóvel (is):

S.D PROVEDOR E INFORMATICA LTDA ME , requerendo a AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO DO IMÓVEL LOTE 06 E 07 da QUADRA 03, LOCALIZADO NA AV MATO GROSSO, S/N LOTEAMENTO JARDIM CIDADE VERDE, CAMPO VERDE – MT.

Abre-se o prazo de 15 (dias) para oposição de terceiros devendo esta ser apresentada fundamentada junto a SECRETARIA DE FAZENDA DO MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE – MT. Superado este prazo, o processo de emissão continuará em seu tramite normal até EXPEDIÇÃO DA AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO REQUERIDA.

Secretaria Municipal de Fazenda.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº 066/2018 DE 07 DE MAIO 2018

RESOLUÇÃO Nº 066/2018 DE 07 DE MAIO 2018

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, fundamentado na Lei Federal n° 8.069/90, na Lei Municipal 2.076/2016 que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na reunião extraordinária do dia 07 de Maio 2018;

CONSIDERANDO:

O Estatuto da Criança e do Adolescente- Lei 8.069/90; Lei Municipal 2076 de 23 de Abril de 2015- que dispõe sobre aplicação dos Recursos Deliberação na Ata Nº 085 da Reunião Extraordinária deste Conselho, realizada em 07 de Maio 2018.

RESOLVE:

Art. 1° – APROVAR aaquisição de vestuário como camisetas, calças e bonés para serem utilizados como uniforme, no valor de R$ 5.500,00, para o desenvolvimento do Projeto PROERD realizado pelo Projeto ECTV – Ensinando Crianças Transformando Vidas.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Verde, 07 de Maio de 2018.

Izabel Cristina Gutierrez

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
NOTIFICAÇÃO DE EMPRESA

Assunto: INEXECUÇÃO DE ENTREGA

PREGÃO: 067/2017

NOTIFICADO: MASTER UNIFORMES E BRINDES IND. E COM. LTDA.

CNPJ 26.583.427/0001-53

JUSSARA – GO

1. Vimos através da presente, **NOTIFICAR** a empresapela não entrega dos itens constante(s) no(s) Pedido de Fornecimento nº(s) 1482/2018, **conforme prazo de entrega estipulado no Edital.**

2. Tendo a Contratada descumprido as obrigações das quais assumiu perante a(s) Ata(s) de Registro de Preços nº 214/2017, FICA ESTA EM-

PRESA **NOTIFICADA** PARA, QUERENDO, ENTREGAR OS ITENS/ OU APRESENTAR DEFESA PRÉVIA REFERENTE AO DESCUMPRIMENTO DE SUAS OBRIGAÇÕES, NO **PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS**, a contar da data de PUBLICAÇÃO desta Notificação.

3. A NÃO ENTREGA DOS ITENS/OU APRESENTAÇÃO DA DEFESA, NO PRAZO FIXADO, implicará a contratada o imediato CANCELAMENTO de qualquer ATA/CONTRATO firmado com está Administração Pública.

4. Após a Publicação do Termo de Cancelamento, será encaminhado o processo administrativo para o setor jurídico desta Administração, para aplicação das penalidades previstas no referido Edital com base na lei 10. 520/2002, subsidiariamente com a lei 8.666/93 e suas alterações.

5. Informamos que esta notificação será publicada no Diário Oficial dos Municípios, através da mesma a Prefeitura considera a empresa **NOTIFICADA** a partir desta data.

Campo Verde-MT, 07 de maio de 2018.

LEILA GUBERT

Gerente de Compras

DEPARTAMENTO JURÍDICO
LEI Nº 2.360 DE 03 DE MAIO DE 2018.

ALTERA A REDAÇÃO DA LEI Nº. 2.321 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FÁBIO SCHROETER, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições;

Faz saber, que a Câmara Municipal de Campo Verde aprovou, e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica alterado o artigo 1º da Lei Municipal nº. 2.321/2017, que passará a contar com a seguinte redação:

Art. 1º *Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operações de crédito junto ao Banco do Brasil S.A., até o valor de R$ 475.979,67 (quatrocentos e setenta e cinco mil e novecentos e setenta e nove reais e sessenta e sete centavos), nos termos da Resolução CMN nº 4.563, de 31.03.2017 e suas alterações, que serão destinados a aquisição de veículos de transporte de passageiros à Secretaria de Saúde, sendo: 1 (uma) ambulância e 1 (uma) van, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000.* ***Notando que o Poder Executivo terá 06 meses de carência e até 60 meses, após contratar a operação de crédito, para adimplir o financiamento.***

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, em 03 de maio de 2018.

FÁBIO SCHROETER

PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, com emenda.

FÁBIO SCHROETER

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume. Data Supra.

GILMAR ZITO PRATI

SEC. DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO JURÍDICO
LEI Nº 2.361 DE 03 DE MAIO DE 2018.

ALTERA A REDAÇÃO DA LEI Nº. 2.320 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FÁBIO SCHROETER, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições;

Faz saber, que a Câmara Municipal de Campo Verde aprovou, e Ele sanciona e promulga a seguinte de Lei:

Art. 1.º - Fica alterado o artigo 1º da Lei Municipal nº. 2.320/2017, que passará a contar com a seguinte redação:

Art. 1º –*Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operações de crédito junto ao Banco do Brasil S.A., até o valor de R$ 1.950.000,00 (um milhão e novecentos e cinquenta mil reais), nos termos da Resolução CMN nº 4.563, de 31.03.2017 e suas alterações, que serão destinados a aquisição de maquinários para equipar a Secretaria de Obras, sendo: 2 (dois) caminhões; 1 (uma) pá carregadeira; 1 (uma) motoniveladora, 1 (um) rolo compressor 12T e 1 (uma) minicarregadeira, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.* ***Notando que o Poder Executivo terá 06 meses de carência e até 60 meses, após contratar a operação de crédito, para adimplir o financiamento.***

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, em 03 de maio de 2018.

FÁBIO SCHROETER

PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, com emenda.

FÁBIO SCHROETER

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume. Data Supra.

GILMAR ZITO PRATI

SEC. DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 057 - CONCURSO PÚBLICO Nº 001/ 2015

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2015

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 057

FÁBIO SCHROETER, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Edital de Concurso Público nº 001/2015, homologado em 09 de Abril de 2015, RESOLVE:

I - **CONVOCAR** o(s) candidato(s) abaixo relacionado(s), aprovado(s) no Concurso Público 001/2015, para comparecer(em), no prazo de **30 (trinta) dias** na Sede da Prefeitura Municipal de Campo Verde-MT, situada na Praça dos Três Poderes, nº 03, Centro, junto a Supervisão de Recursos Humanos, a fim de:

a) Apresentar(em) os documentos exigidos para efetiva nomeação e posse, conforme Edital de Abertura e ANEXO I deste Edital;

b) Agendar o Exame Médico Pericial, na forma do item 17.7 do Edital de Abertura.

II - O(s) candidato(s) que deixar(em) de comparecer no prazo acima indicado será preterido do direito de posse, implicando na desistência da vaga.

Campo Verde/MT, 08 de Maio de 2018.

Cargo: **017 - Fiscal**

Colocação	Inscrição	Nome	Data de Nasc.	Nota Final

15	0000004830	TAMARA ANDRADE FAGUNDES	30/08/1969	84
16	0000004247	LAIS CRISTINE SANTI LEITE MINUZZI	26/05/1987	84

FÁBIO SCHROETER

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 029/2018

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Contratado: COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SORRISO-COOPSERVS

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de limpeza e conservação, cozinheiro, auxiliar de cozinha, jardineiro.

Valor: R$ 1.170.499,68 (um milhão, cento e setenta mil, quatrocentos e noventa e nove reais e sessenta e oito centavos).

Vigência: Até 30 de Abril de 2019.

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
CONVOCAÇÃO DE EMPRESA

PREGÃO: 067/2017

CONVOCAMOS a Empresa **MASTER UNIFORMES E BRINDES IND. E COM. LTDA, CNPJ 26.583.427/0001-53,** para **MANIFESTAR** interesse em assumir o lote 10, referente ao Pregão 067/2017, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

O não atendimento da referida convocação, decairá o direito à contratação.

A presente convocação será publicada no Diário Oficial dos Municípios, através da mesma a Prefeitura considera a empresa **CONVOCADA** a partir desta data.

Campo Verde, 07 de maio de 208..

LEILA GUBERT

Gerente de Compras

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 028/2018

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Contratado: VALDECIR JOSE AGNOLIN-ME Objeto: Contratação de Empresa para Prestação de Serviços com Caminhão Baú.

Valor: R$ 69.799,92 (sessenta e nove mil, setecentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos)

Vigência: Até 30 de Abril de 2018.

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 125/2018

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: PAULO ANDREIS E CIA LTDA, CNPJ Nº 08.455.945/0001-00

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL TIPO GASOLINA COMUM E ETANOL HIDRATADO - PREGÃO Nº 045/2018

VIGÊNCIA: 07/05/2018 À 07/05/2019

LOTE 01

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD/UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	ETANOL HIDRATADO	50.000 LITROS	R$ 3,28	R$ 164.000,00

Valor total do lote: R$ 164.000,00 (Cento e sessenta e quatro mil reais).

LOTE 02

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD/UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
02	GASOLINA COMUM	170.000 LITROS	R$ 4,38	R$ 744.600,00

Valor total do lote: R$ 744.600,00 (Setecentos e quarenta e quatro mil e seiscentos reais).

Valor total da ata de registro de preço: R$ 908.600,00 (novecentos e oito mil e seiscentos reais).

A íntegra da ata de registro de preço poderá ser obtida no site da prefeitura: www.campoverde.mt.gov.br

Campo Verde, 07 de maio de 2018.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 027/2018

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Contratado: VENCEDORA ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS EIRELI - EPP

Objeto: Dispensa de licitação em caráter emergencial para a contratação de empresa de prestação de serviços de limpeza e conservação predial.

Valor: R$ 676.896,00 (seiscentos e setenta e seis mil oitocentos e noventa e seis reais).

Vigência: Até 31 de Julho de 2018.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 026/2018

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Contratado: MILANFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA

Objeto: Aquisição de Mobiliários Escolares constituídos de conjunto aluno, mesa acessível e conjunto professor.

Valor: R$ 46.287,86 (quarenta e seis mil, duzentos e oitenta e sete reais e oitenta e seis centavos).

Vigência: Até 18 de Abril de 2018

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DO DÉCIMO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº. 088/2014, CUJO OBJETO É A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO ELETRONICO A DISTANCIA.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Contratado: SEGURANÇA ELETRONICA CAMPO VERDE LTDA.

Objeto: Fica suprimido o valor de 1.935,00 (um mil novecentos e trinta e cinco reais).

Data de assinatura: 03 de Abril de 2018.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DO DÉCIMO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº. 088/2014, CUJO OBJETO É A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO ELETRONICO A DISTANCIA.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Contratado: SEGURANÇA ELETRONICA CAMPO VERDE LTDA.

Objeto: Fica acrescido o valor de 1.777,33 (um mil setecentos e setenta e sete reais e trinta e três centavos).

Data de assinatura: 20 de Abril de 2018.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº. 003/2018, CUJO OBJETO É A CONSTRUÇÃO DA ESCOLA ESTADUAL NOVA CAMPO VERDE NO BAIRRO JARDIM AMERICA.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Contratado: FERNANDES CESAR FACIO E CIA LTDA EPP

Objeto: Fica suprimido o valor de 243.413,31 (duzentos e quarenta e três mil quatrocentos e treze reais e trinta e um centavos).

Data de assinatura: 18 de Abril de 2018.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº. 003/2018, CUJO OBJETO É A CONSTRUÇÃO DA ESCOLA ESTADUAL NOVA CAMPO VERDE NO BAIRRO JARDIM AMERICA.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Contratado: FERNANDES CESAR FACIO E CIA LTDA EPP

Objeto: Fica acréscimo de 204.358,64 (duzentos e quatro mil trezentos e cinquenta e oito reais e sessenta e quatro centavos).

Data de assinatura: 18 de Abril de 2018.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº. 035/2017, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE COOPERATIVA DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Contratado: COOPERATIVA DE TRABALHO DE MANEJO E RECICLAGEM DE RESIDUOS SOLIDOS DO MUNICIPIO DE CAMPO VERDE.

Objeto: Fica prorrogada a vigência até 27 de Maio de 2018.

Data de assinatura: 23 de Abril de 2018.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº. 036/2017, CUJO OBJETO É A LOCAÇÃO DE IMOVEL PARA SEDIAR O LABORATORIO MUNICIPAL E AGENCIA TRANSFUSIONAL.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Contratado: GISELE DILETA BIANCHI STECHOW

Objeto: Fica prorrogada a vigência até 03 de Maio de 2019.

Data de assinatura: 20 de Abril de 2018.

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE PREGÃO 060/2018

A Prefeitura Municipal de Campo Verde, através da Comissão de Licitação, torna público o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS COM CAMINHÕES CAÇAMBA, PIPA E GUINCHO**, na modalidade pregão (presencial) **n° 060/2018** a se realizar no dia **23/05/2018, as 08hr30-min,** na sede da Prefeitura Municipal de Campo Verde. Retirada do edital www.campoverde.mt.gov.br. Para esclarecimentos: e-mail compras@campoverde.mt.gov.br ou telefone (66) 3419-1244. Em conformidade com a legislação vigente. Campo Verde - MT, 07 de maio de 2018.

Leila Gubert

Pregoeira

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº. 037/2017, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PODA DE ARVORE.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Contratado: ALINE PEREIRA BOAVENTURA

Objeto: Fica prorrogado o prazo de vigência até 30 DE Abril de 2019.

Data de assinatura: 26 de Abril de 2018.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº. 062/2017, CUJO OBJETO É A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EDIÇÃO DE VIDEO E CAPTURA DE IMAGENS PARA O BANCO DE IMAGENS DO MUNICIPIO.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Contratado: CLEVTON SCHMIDT DONINI ME

Objeto: Fica acrescido o valor de 22.380,00 (vinte e dois mil trezentos e oitenta reais).

Data de assinatura: 18 de Abril de 2018.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº. 089/2017, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA VISANDO ELABORAÇÃO DE ESTUDO TECNICO.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Contratado: VETEC ENGENHARIA LTDA

Objeto: Fica prorrogado o prazo da vigência do contrato originário até 30 de Maio de 2018.

Data de assinatura: 18 de Abril de 2018.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº. 066/2015, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PROJETOS DETRABALHO TECNICO SOCIAL, PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Contratado: T. ALVES ME

Objeto: Fica prorrogado o prazo da vigência do contrato originário até 24 de Outubro de 2018.

Data de assinatura: 18 de Abril de 2018.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº. 038/2017, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO PARA OPERACIONALIZAR O PROGRAMA DE ESTÁGIO.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Contratado: INSTITUTO EUVALDO LODI

Objeto: Fica prorrogado o prazo da vigência até 05 de Maio de 2018.

Data de assinatura: 26 de Abril de 2018.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº. 070/2017, CUJO OBJETO É A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REPROGRAFA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE TODS OS ORGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO MUN

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Contratado: ANDRE PHELIPE PAGANOTTI ME

Objeto: Fica prorrogado o prazo da vigência até 30 de Agosto de 2018.

Data de assinatura: 23 de Abril de 2018.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DO DECIMO SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº. 129/2014, CUJO OBJETO É A CONCLUSÃO DA CONSTRUÇÃO DA CRECHE SÃO MIGUEL.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Contratado: KASA NOVA CONSTRUÇÕES E ACABAMENTOS

Objeto: Fica prorrogado o prazo da vigência do contrato até 31 de Julho de 2018.

Data de assinatura: 27 de Abril de 2018.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº. 018/2017, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Contratado: OPORTUNA SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO LTDA EPP

Objeto: Fica prorrogado o prazo da vigência até 17 de Maio de 2018.

Data de assinatura: 16 de Abril de 2018.

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
RESULTADO DO PREGÃO Nº 045/2018

A Prefeitura Municipal de Campo Verde torna público que a empresa PAULO ANDREIS E CIA LTDA, CNPJ Nº 08.455.945/0001-00, sagrou-se vencedora dos lotes 01 e 02 do PREGÃO 045/2018 - REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL TIPO GASOLINA COMUM E ETANOL HIDRATADO, totalizando R$ 908. 600,00 (novecentos e oito mil e seiscentos reais). Campo Verde, 07 de maio de 2018. Ana Carolina S. Braga Blume – Pregoeira.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº. 059/2017, CUJO OBJETO É A EXECUÇÃO DE DRENAGEM PLUVIAL, PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Contratado: G. L. COMERCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA EPP

Objeto: Fica prorrogado o prazo da vigência até 14 de Junho de 2018.

Data de assinatura: 27 de Abril de 2018.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
NOTIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº _____/2018

CONTRATO Nº 046/2016

REF.: DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

NOTIFICANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça dos 03 poderes, n.º 03, nesta cidade de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, inscrito no CNPJ sob o nº 24. 950.495/0001-88.

NOTIFICADO(A): C.R.G CONSTRUÇÕES EIRELI – EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 14.936.115/0001-05, com sede na Travessa H, nº 143, sala 03, bairro Baú, CEP 78.008-195, cidade de Cuiabá-MT, neste ato representada pelo proprietário, Sr. **Manoel Antônio Cardoso Ribeiro,** brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº 10075437 SSP/MT e do CPF nº 225.205.549-91, residente e domiciliado na Rua Um, 05, Quadra 02, bairro Jardim Costa do Sol, CEP 78. 070-459, cidade de Cuiabá-MT.

Prezado(a) Senhor(a),

Conforme oficio nº 03/2018 – expedido pelo fiscal da obra e encaminhado a esta Procuradoria Jurídica, fora constatado que Vossa Empresa não vem cumprindo com as obrigações a que se obrigou ao vencer a licitação.

Ante ao relato, foi constatado que a obra encontra-se sem andamento, ou seja, encontra-se com o cronograma de execução em atraso.

Diante do exposto e o constante no oficio nº 03/2018, **NOTIFICO** Vossa Senhoria**,** para que, no prazo de até **20 (vinte) dias corridos conclua a referida obra, sob pena de rescisão contratual por culpa exclusiva do contratado.**

O não cumprimento dessa obrigação no prazo estipulado, acarretará ao notificado as sanções previstas nos artigos 87 e 88 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, além da imediata rescisão contratual unilateral, por culpa exclusiva do contratado.

Por fim, decorrido o prazo acima, fica facultado a apresentação de Defesa Prévia, conforme previsto no artigo 87, § 2º da Lei nº 8.666/93, **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, findo o qual, a Administração decidirá pela aplicação da penalidade cabível.

Informamos que esta notificação será publicada no Diário Oficial dos Municípios, através da mesma a Prefeitura considera a empresa **NOTIFICADA** a partir desta data.

Outrossim, ficam os autos com vistas franqueadas à empresa para fins de direito.

Campo Verde-MT, 07 de maio de 2018.

José Luiz Caetano Bernardi

OAB/MT 17.586

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

PORTARIA Nº. 091, DE 5 DE MAIO DE 2018.

CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE AOS SERVIDORES PÚBLICOS QUE ESPECIFICA.

JOSÉ ODIL DA SILVA, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 148, inciso II, alínea “a” da Lei Orgânica Municipal (LOM);

RESOLVE:

Art. 1º Conceder licença para tratamento de saúde às servidoras abaixo nominadas, lotadas na Secretaria Municipal de Administração, relativo aos períodos que menciona:

NOME	PERÍODO
SIRLEI FATIMA RIBEIRO	11/4/2018 a 12/4/2018 30/4/2018
LARA CRISTINA BATISTA DE SOUZA OLIVEIRA	02/4/2018 a 4/4/2018

Art. 2º Conceder licença para tratamento de saúde às servidoras abaixo nominadas, lotadas na Secretaria Municipal de Finanças, relativo aos períodos que menciona:

NOME	PERÍODO

IRES APARECIDA RUTILI DOS SANTOS	9/4/2018 a 12/4/2018
JULIANE PAES DE FARIAS	3/4/2018 a 4/4/2018 13/4/2018 a 14/4/2018
ELAINE TERESINHA MOURA	16/4/2018 a 17/4/2018

Art. 3º Conceder licença para tratamento de saúde aos servidores abaixo nominados, lotados na Secretaria Municipal de Viação, Obras Públicas e Serviços Urbanos, relativo aos períodos que menciona:

NOME	PERÍODO
ALBERTO FACUNDO DE OLIVEIRA	13/4/2018 a 14/4/2018
ADILSON MOLINARIO	16/4/2018 a 17/4/2018
MARLI PFEIFER	11/4/2018 a 17/4/2018
WIGNY DA LUZ TEODORO	23/4/2018 a 25/4/2018

Art. 4º Conceder licença para tratamento de saúde aos servidores abaixo nominados, lotados na Secretaria Municipal de Saúde, relativo aos períodos que menciona:

NOME	PERÍODO
LIRIA VERONICA PAULLUS BORGES	5/4/2018 a 7/4/2018 11/4/2018 a 12/4/2018
JOSIANE RIBEIRO DA SILVA	6/4/2018 a 7/4/2018 9/4/2018 a 13/4/2018
RACHEL PEREIRA	23/4/2018 a 24/4/2018
VALDEMAR DA GUIA FERREIRA	23/4/2018 a 25/4/2018
NELSA DOS SANTOS	9/4/2018 a 11/4/2018
DALVA DE OLIVEIRA LOPES ANDRADE	02/4/2018 a 7/4/2018
FABÍULA JAQUELINE PIRES	17/4/2018 a 18/4/2018
LUCIANA APARECIDA FERREIRA	20/4/2018 a 21/4/2018
ELETICE RODRIGUES DOS SANTOS	20/4/2018 a 21/4/2018
SANDRELY SOUZA LOPES	5/4/2018 a 7/4/2018
JOSIANE DE SOUZA BEZERRA	16/4/2018 a 17/4/2018
SUELEN DIAS PEREIRA DOS SANTOS	12/4/2018 a 13/4/2018
EVA CRISTINA DOS SANTOS	18/4/2018 a 19/4/2018
SILVANA APARECIDA VON STEIN	19/4/2018 a 20/4/2018
PHALOANA PINHEIRO COSTA	9/4/2018 a 10/4/2018
ELAINE DUARTE MAILHO DE CAMARGO DE	12/4/2018 a 13/4/2018
NATALIA MACHADO DE OLIVEIRA	13/4/2018 a 14/4/2018
JUSSARA APARECIDA NOVINSKI	18/4/2018 a 19/4/2018
ROSILENE PEREIRA LEAO MOLINARIO	6/4/2018 a 7/4/2018 11/4/2018 a 12/4/2018
JOANA APARECIDA FERNANDES SANTOS	9/42018 a 10/4/2018
KATHIA REGINA PINTONM SCHULZ	13/4/2018 a 14/4/2018 20/4/2018 a 21/4/2018
SIMONE PEREIRA DA SILVA	02/4/2018 a 3/4/2018 4/4/2018 a 7/4/2018
JAQUELINE ALVES BORBA DE OLIVEIRA DET	9/4/2018 a 10/4/2018
EMERSON RODRIGO ANTUNES	4/4/2018 7/4/2018

Art. 5º Conceder licença para tratamento de saúde às servidoras abaixo nominadas, lotadas na Secretaria Municipal de Assistência Social, relativo aos períodos que menciona:

NOME	PERÍODO
MARIA SUELI DO CARMO DA CRUZ	4/4/2018 a 7/4/2018
ARIADNE RIBEIRO DE MORAIS	16/4/2018 a 21/4/2018

Art. 6º Conceder licença para tratamento de saúde aos servidores abaixo nominados, lotados na Secretaria Municipal de Educação, relativo aos períodos que menciona:

NOME	PERÍODO
GENI MARIA MACHADO DEREVIANI	3/4/2018 a 7/4/2018
ESTELLA MARI DANELUZ	13/4/2018 a 14/4/2018
ALBERTO RAMPANELLI	11/4/2018 a 16/4/2018
SERGIO CARDOSO DE OLIVEIRA	6/4/2018 a 7/4/2018
GISLAINE ORTOLAN	16/4/2018 a 18/4/2018
DELOIR JOSÉ DE MORAES	16/4/2018 a 18/4/2018
LUCICLEIA RIBEIRO BATISTA	6/4/2018 a 7/4/2018 9/4/2018 a 14/4/2018 16/4/2018 a 17/4/2018 20/4/2018 a 28/4/2018
LISIANE DA SILVA MENDES	19/4/2018 a 20/4/2018
NELI DE ABREU RODRIGUES	3/4/2018 a 5/4/2018 11/4/2018 a 12/4/2018 16/4/2018 a 18/4/2018
ODILA N KRAMPE DONAT	10/4/2018 a 11/4/2018
NILZA SCHITINI DE SOUZA	02/4/2018 a 03/4/2018
TANIA MEIRE DE MELLO RIBEIRO	12/4/2018 a 14/4/2018
DIONETE FATIMA CARVALHO DUARTE	02/4/2018 a 7/4/2018
ROSA ALVES RIBEIRO	16/4/2018 a 17/4/2018
SIRLENE GOMES FERREIRA GRAVA	20/4/2018 a 21/4/2018
ROSELI DE OLIVIERIA	19/4/2018 a 21/4/2018
ELDIVA SCHILKE	19/4/2018 a 20/4/2018
VANESSA CRISTINA DE ALMEIDA	13/4/2018 a 14/4/2018
NADIA TALAL NEJEM	13/4/2018 a 14/4/2018
DAYANE MIRANDA ROMEIRA	12/4/2018 a 13/4/2018
ELOITA TEREZA DE ARRUDA	26/4/2018 a 28/4/2018
MARCIA OLIVIERA DE MELLO	11/4/2018 a 12/4/2018
GESSIMAR FELICIANO DE ASSIS	01/4/2018 a 6/4/2018
QUEILA MATHEUS	9/4/2018 a 14/4/2018 17/4/2018 a 21/4/2018 25/4/2018
EVANIR DA COSTA COMIRAN	12/4/2018 a 14/4/2018
CLEINILDA FILOMENA LOPES	02/4/2018 a 3/4/2018
ESTELA MARI DANELUZ	13/4/2018 a 14/4/2018
VERONEIDE SANTANA	16/4/2018 a 21/4/2018
EVANILDA RAMOS DA SILVA	9/4/2018 a 12/4/2018
EDJANE AVELINO DOS SANTOS	6/4/2018 a 11/4/2018
GISELE VITORIANO LIDORIO	12/4/2018 a 13/4/2018
JOCELIA DUARTE ARAUJO CARDOSO	16/4/2018 a 20/4/2018
ELIANE MARTINS MEDEIROS	16/4/2018 a 17/4/2018
MARIA DO CARMO SOUZA	13/4/2018 a 14/4/2018
CARLINA DOS SANTOS CRUZ	16/4/2018 a 18/4/2018
JULIANA DE ALMEIDA MACHADO CORTEZ	02/4/2018 a 4/4/2018
ELAINE VANESSA DOS SANTOS LIMA GONCALVES	18/4/2018 a 21/4/2018
MAGDA FRANCISCO DA SILVA	10/4/2018 a 11/4/2018 18/4/2018 a 20/4/2018
VERA LUCIA PINHEIRO	6/4/2018 a 7/4/2018 9/4/2018 a 10/4/2018 12/4/2018 a 13/4/2018
REGINA LUCIA SERAFIM MOREIRA DA SILVA	20/4/2018 a 21/4/2018
MARTA GONÇALVES DA SILVA	27/4/2018 a 28/4/2018
FERNANDA BARBOSA FELIX SOARES	9/4/2018 a 14/4/2018
ROSANGELA APARECIDA VERONEZI	02/4/2018 a 14/4/2018 16/4/2018 a 21/4/2018 24/4/2018
CINTIA NORBERTO	9/4/2018 a 14/4/2018
GILDETE GOMES DE OLIVEIRA CINTRA	4/4/2018 a 7/4/2018
JOSIANE DA SILVA ANDRADE	13/4/2018 a 14/4/2018 23/4/2018 a 24/4/2018
INGRID RIBEIRO BATISTA	16/4/2018 a 17/4/2018
SILVANIA PAULA DA CUNHA CASTRO	25/4/2018 a 28/4/2018
DIANALEIA SCHMITZ PEREIRA	17/4/2018 a 19/4/2018
RODRIGO ALVES DE SOUZA	9/4/2018 a 11/4/2018

Art. 7º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio,5 de maio de 2018.

JOSÉ ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL "SRP" Nº 019/2018

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT, nomeado pelo Decreto Municipal nº 006/2018, vem a público divulgar, para conhecimento dos interessados, o resultado do Pregão Presencial "SRP" nº 019/2018, do tipo menor preço por item, com abertura no dia 07/05/2018, às 08h00, horário local, com a finalidade de registrar preços para aquisição parcelada de óleo diesel e aditivo Arla 32, sendo declarada vencedora do certame a licitante MT COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEL LTDA, CNPJ/MF nº 04.275.611/0002-84, vencedora dos itens (01 e 02), com valor total de R$ 1.635.745,00 (um milhão, seiscentos e trinta e cinco mil, setecentos e quarenta e cinco reais).

Campos de Júlio - MT, 07 de maio de 2018

Marcelo José Batista dos Santos Lino

Pregoeiro Oficial

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 019, DE 7 DE MAIO DE 2018.

JOSÉ ODIL DA SILVA, Prefeito de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 58, inciso XI, da Lei Orgânica Municipal (LOM*) e;*

CONSIDERANDO *a classificação do (s) candidato (s) mencionado(s) no artigo primeiro desse edital no concurso público para preenchimento de vagas do quadro efetivo da administração pública municipal; regido pelo edital nº 001, de 01 de dezembro de 2016, homologado através do Decreto nº.*022, de 13 de março de 2017;

CONSIDERANDO *a estrita observância à regra prevista no artigo 37, II da Constituição Federal;*

RESOLVE:

Art. 1º. Fica(m) convocado(s) o(s) candidato(s) aprovado/classificado(s) no Concurso Público 001/2016, de 01/12/2016, abaixo nominado(s), para comparecer (em) ao Departamento de Recursos Humanos dessa municipalidade, a fim de apresentar os documentos exigidos conforme o item 7. 4 do Edital nº 001/2016 para a efetiva nomeação.

CARGO	CANDIDATO(A)	CLASSIFICAÇÃO
MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR	FERNANDA LOPES FREIRE	5º
MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR	IVANILDA DE SOUZA LIMA	6º
AGENTE ADMINISTRATIVO	ANA PAULA SANTANA	2º

Art. 2º. Para tomar posse, o (a) candidato(a) deverá apresentar documentação no original e fotocópia autenticada em cartório, que comprove os requisitos exigidos no item 7.4 do edital 001/2016, a seguir elencados:

I- Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;

II- Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da lei (arts. 12 e 37, I da CF/88);

III- Certidão de Casamento ou Nascimento;

IV- Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos (se for o caso);

V-Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso);

VI- Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF);

VII-Cartão do PIS/PASEP;

VIII-Comprovante de votação nas duas últimas eleições que antecederem à posse;

IX- Título de Eleitor;

X-Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações criminais (com trânsito em julgado);

XI-Certidão Negativa de Débitos para com o município de posse;

XII-Atestado de Saúde Física e Mental (Pré-Admissional) expedido pela Junta Médica Oficial do Município;

XIII-. duas fotos 3x4, coloridas e recentes;

XIV-Registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade;

XV- Certidão de Reservista, se do sexo masculino;

XVI- Comprovante de Escolaridade, através de histórico escolar, diploma, conforme exigência do cargo ao qual concorre, devidamente registrado pelo MEC;

XVII- Declaração contendo endereço residencial;

XVIII-Declaração negativa de acúmulo de cargo público;

XIX- Declaração de Bens;

XX-. Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária do cargo em que exercerá sua função.

Parágrafo único. O(s) candidato(s) ora convocado (s) deverá(ão) submeter-se a exame médico admissional que será realizado por uma junta médica do município,na forma prevista no item 7.5 e seguintes do edital nº.001/2016.

Art. 3º. A inexatidão das afirmativas e/ou irregularidades na apresentação dos documentos exigidos no edital do certame, verificadas a qualquer tempo, acarretará na nulidade de pleno direito do ato de nomeação do(s) candidato(s) ora convocado (s).

Art. 4º Será considerado desistente e, portanto, eliminado do concurso público o(s) candidato(s) que não se apresentar a administração para a posse no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação desse edital.

Art. 5º A publicação do presente edital de convocação será tornada pública por meio da Imprensa Oficial do Município, considerada essa o Jornal da Associação dos Municípios Mato-grossenses (www.amm.org.br), sendo de responsabilidade do(s) candidato(s) o acompanhamento de tais publicações, na forma do item 9.10.1 do edital nº 001/2062.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 7 de maio de 2018.

JOSÉ ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 020, DE 7 DE MAIO DE 2018.

JOSÉ ODIL DA SILVA, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 58, inciso XI, da Lei Orgânica Municipal (LOM*) e;*

CONSIDERANDO *a classificação do (s) candidato (s) mencionado(s) no artigo primeiro desse edital no* Processo Seletivo Simplificado nº 001/2018, para contratação para o atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, para suprimento das vagas aos cargos autorizados pela Lei Municipal nº. 878, de 20 de fevereiro de 2018 e no edital do respectivo certame;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica (m) convocado(s) o(s) candidato(s) aprovado/classificado(s) no PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001/2018, regido pelo edital nº 001/2018, abaixo nominado (s), para comparecer (em) ao Departamento de Recursos Humanos dessa municipalidade, a fim de apresentar os documentos exigidos conforme Edital do certame para a efetiva contratação temporária ao(s) seguinte(s) cargo(s):

CARGO	NOME	INSCRIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL-ADI	DANIELA MARTINS DA SILVA	306205	3º
AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL-ADI	ANGELA SOELI BIANCHI KMECICK	306835	4º
AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL-ADI	EVELIN DANCO MACHADO	306735	5º

CARGO	NOME	INSCRIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
PROFESSOR DE HISTÓRIA	JESSE GOMES DA SILVA	306186	2º

CARGO	NOME	INSCRIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
PROFESSOR DE MATEMÁTICA	TÂNIA FARIA DE OLIVEIRA RODRIGUES	306187	2º

CARGO	NOME	INSCRIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
PROFESSOR DE PEDAGOGIA	ELIUDE OLIVEIRA COSTA SOUZA	306862	11º

PROFESSOR DE PEDAGOGIA	EDILZA FERREIRA MENEZES DA COSTA	306926	12º
PROFESSOR DE PEDAGOGIA	PATRÍCIA DA SILVA	306232	13º
PROFESSOR DE PEDAGOGIA	ROSANGELA MATUCARI	306598	14º

Art. 2º. Para serem contratados o (s) candidato(s) deverá (ão) apresentar documentação no original ou fotocópia autenticada em cartório prevista no item 17.9 do edita nº. 001/2018, a seguir elencados:

I- Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;

II- Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da Lei (art. 12 e 37, I da CF/88);

III-Certidão de casamento ou nascimento;

IV-Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos (se for o caso);

V- Carteira de Vacinação dos filhos menores de cinco anos (se for o caso);

VI- Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF/MF);

VII-Cartão do PIS/PASEP e Carteira de Trabalho (CTPS);

VIII- Comprovante de votação das duas últimas eleições que antecederem à contratação (se for o caso);

IX-Título de Eleitor;

X-Certidão Negativa de Débitos para com o município de posse;

XI- Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado);

XII-Duas fotos 3x4, colorida e recente;

XIII-Registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade;

XIV- Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);

XV-Comprovante de Escolaridade, devendo os diplomas de conclusão de cursos serem expedidos por instituição oficial reconhecida, admitindo-se certidão de conclusão de curso, desde que acompanhado do histórico escolar, referente ao cargo que concorre;

XVI- Declaração contendo o endereço residencial;

XVII-Declaração negativa de acúmulo de cargo público;

XVIII- Declaração de bens;

XIX-Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária de seu cargo a qual exercerá sua função;

XX- Atestado de Saúde Física e Mental (Pré-Admissional) expedido pela Junta Médica Oficial do Município ou médico credenciado;

XXI- Não ter infringido as leis que fundamentaram esse edital.

Art. 3º. O candidato que por qualquer motivo não se apresentar para a contratação no prazo fixado nesse edital perderá o direito à vaga, sendo convocado outro candidato aprovado, respeitado a ordem de classificação, conforme disposto no edital do Processo Seletivo Simplificado.

Art. 4º O prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2018 é de um ano, conforme artigo 1º, §2º da Lei Municipal nº.878, de 20 de fevereiro de 2018, contado da data de publicação do presente Decreto de Homologação, com possibilidade de prorrogação por sucessivos períodos, podendo, entretanto, ser interrompida a qualquer tempo por interesse da administração pela cessação da situação excepcional que a autorizou, e/ou efetivação de aprovados em Concurso Público para os cargos previstos no presente processo seletivo simplificado.

Art. 5º A publicação do presente edital de convocação será tornada pública por meio de pórtico da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio/MT, no endereço eletrônico www.camposdejulio.mt.gov.br e no Jornal Oficial do Município, disponível no endereço eletrônico: www.amm.org.br, sendo de responsabilidade do(s) candidato(s) o acompanhamento de tais publicações, na forma do item 16.1 do edital nº 001/2018.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 7 de maio de 2018.

JOSÉ ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio

PORTARIA Nº.094, DE 7 DE MAIO DE 2018.

NOMEIA SERVIDOR PÚBLICO PARA OCUPAR CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE AGENTE ADMINISTRATIVO.

JOSÉ ODIL DA SILVA, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO *as disposições preconizadas no artigo 8º e do § 2º do artigo 17 do Estatuto dos Servidores Públicos, instituído pela Lei Complementar nº. 001, de 15 de julho de 2008,*

CONSIDERANDO *o disposto no artigo 2º e artigo 4º do edital de convocação nº. 019, de 7 de maio de 2018 e do edital do certame nº 001/2016;*

CONSIDERANDO *a exoneração da anterior ocupante do cargo, através da Portaria nº. 089, de 4 de maio do corrente ano;*

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a segunda candidata na ordem de classificação do certame regido pelo edital nº 001/2016, **ANA PAULA SANTANA** ao cargo de provimento efetivo de Agente Administrativo, para tomar posse no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da publicação da presente portaria.

Art. 2º A servidora deverá preencher todos os requisitos necessários a posse no prazo previsto no artigo primeiro, sob pena de ser tornado sem efeito o presente ato de nomeação, na forma do § 6º do artigo 27 do Estatuto dos Servidores Públicos de Campos de Júlio, instituído pela Lei Complementar nº 001, de 15 de julho de 2008.

Art. 3º. A inexatidão das afirmativas e/ou irregularidades na apresentação dos documentos exigidos no edital do certame, verificadas a qualquer tempo, acarretará na nulidade de pleno direito do ato de nomeação da candidata ora convocada.

Art. 4º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 7 de maio de 2018.

JOSÉ ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio

PORTARIA Nº.092, DE 7 DE MAIO DE 2018.

NOMEIA SERVIDOR PÚBLICO PARA OCUPAR CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR.

JOSÉ ODIL DA SILVA, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO *as disposições preconizadas no artigo 8º e do § 2º do artigo 17 do Estatuto dos Servidores Públicos, instituído pela Lei Complementar nº. 001, de 15 de julho de 2008,*

CONSIDERANDO *o disposto no artigo 2º e artigo 4º do edital de convocação nº. 019, de 7 de maio de 2018 e do edital do certame nº 001/2016;*

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a quinta candidata na ordem de classificação do certame regido pelo edital nº 001/2016, **FERNANDA LOPES FREIRE** ao cargo de provimento efetivo de Monitor de Transporte Escolar, para tomar posse no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da publicação da presente portaria.

Art. 2º A servidora deverá preencher todos os requisitos necessários a posse no prazo previsto no artigo primeiro, sob pena de ser tornado sem efeito o presente ato de nomeação, na forma do § 6º do artigo 27 do Estatuto dos Servidores Públicos de Campos de Júlio, instituído pela Lei Complementar nº 001, de 15 de julho de 2008.

Art. 3º. A inexatidão das afirmativas e/ou irregularidades na apresentação dos documentos exigidos no edital do certame, verificadas a qualquer tempo, acarretará na nulidade de pleno direito do ato de nomeação da candidata ora convocada.

Art. 4º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 7 de maio de 2018.

JOSÉ ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio

PORTARIA Nº.093, DE 7 DE MAIO DE 2018.

NOMEIA SERVIDOR PÚBLICO PARA OCUPAR CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR.

JOSÉ ODIL DA SILVA, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO *as disposições preconizadas no artigo 8º e do § 2º do artigo 17 do Estatuto dos Servidores Públicos, instituído pela Lei Complementar nº. 001, de 15 de julho de 2008,*

CONSIDERANDO *o disposto no artigo 2º e artigo 4º do edital de convocação nº. 019, de 7 de maio de 2018 e do edital do certame nº 001/2016;*

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a sexta candidata na ordem de classificação do certame regido pelo edital nº 001/2016, **IVANILDA DE SOUZA LIMA** ao cargo de provimento efetivo de Monitor de Transporte Escolar, para tomar posse no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da publicação da presente portaria.

Art. 2º A servidora deverá preencher todos os requisitos necessários a posse no prazo previsto no artigo primeiro, sob pena de ser tornado sem efeito o presente ato de nomeação, na forma do § 6º do artigo 27 do Estatuto dos Servidores Públicos de Campos de Júlio, instituído pela Lei Complementar nº 001, de 15 de julho de 2008.

Art. 3º. A inexatidão das afirmativas e/ou irregularidades na apresentação dos documentos exigidos no edital do certame, verificadas a qualquer tempo, acarretará na nulidade de pleno direito do ato de nomeação da candidata ora convocada.

Art. 4º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 7 de maio de 2018.

JOSÉ ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio

PORTARIA Nº. 090, DE 5 DE MAIO DE 2018.

CONCEDE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA AOS SERVIDORES PÚBLICOS QUE ESPECIFICA.

JOSÉ ODIL DA SILVA, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 148, inciso II, alínea “a” da Lei Orgânica Municipal (LOM);

RESOLVE:

Art. 1º Conceder licença para tratamento de saúde às servidoras abaixo nominadas, lotadas na Secretaria Municipal de Finanças, relativo aos períodos que menciona:

NOME	PERÍODO
JULIANE PAES DE FARIAS	9/4/2018 a 10/4/2018 17/4/2018 a 18/4/2018
ALINE HEINZ	17/4/2018 a 18/4/2018

Art. 2º Conceder licença para tratamento de saúde aos servidores abaixo nominados, lotados na Secretaria Municipal de Viação, Obras Públicas e Serviços Urbanos, relativo aos períodos que menciona:

NOME	PERÍODO
VALMIR JUSTEN BORGES	6/4/2018 a 7/4/2018
ADILSON MOLINÁRIO	3/4/2018 a 7/4/2018

Art. 3º Conceder licença para tratamento de saúde aos servidores abaixo nominados, lotados na Secretaria Municipal de Saúde, relativo aos períodos que menciona:

NOME	PERÍODO
FABÍULA JAQUELINE PIRES	25/4/2018 a 28/4/2018
EDIMAR OLIVEIRA DOS ANJOS	9/4/2018 a 11/4/2018
SANDRELY SOUZA LOPES	02/4/2018 a 4/4/2018
LUCIANE RIBEIRO DA SILVA	02/4/2018 a 3/4/2018

Art. 4º Conceder licença para tratamento de saúde aos servidores abaixo nominados, lotados na Secretaria Municipal de Educação, relativo aos períodos que menciona:

NOME	PERÍODO
MARIA SUELI DO CARMO DA CRUZ	20/4/2018 a 21/4/2018
GIANE PATRÍCIA SANTOS DE LIMA	02/4/2018 a 5/4/2018 9/4/2018 a 10/4/2018
ELIZANDRA RAMPANELLI	24/4/2018 a 25/4/2018
MARIA NUNES FREIRE	13/4/2018 a 14/4/2018
VANIA LÚCIA PICCIUTO	20/4/2018 a 21/4/2018
CRISTIANE DOS SANTOS FLAUZINE	4/4/2018 a 5/4/2018
ROSELI DE OLIVEIRA	12/4/2018 a 14/4/2018
ELISANGELA APARECIDA RODRIGUES DA SILVA	17/4/2018 a 18/4/2018
SILVANA CARNAÚBA DOS SANTOS	02/4/2018 a 4/4/2018
ROSENILDA ALVES ARAUJO	6/4/208 a 14/4/2018
FABIANA SATURNINO DA SILVA	20/4/2018 a 21/4/2018
MARINES DA SILVA VARGAS	24/4/2018 a 25/4/2018
JULIANA DE FÁTIMA DE PAULA HORBACH	19/4/2018 a 21/4/2018
MAGDA FRANCISCO DA SILVA	3/4/2018 a 10/4/2018

Art. 5º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio,5 de maio de 2018.

JOSÉ ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Jú//lio

PORTARIA Nº. 089, DE 4 DE MAIO DE 2018.

EXONERA OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE AGENTE ADMINISTRATIVO.

JOSÉ ODIL DA SILVA, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO *o disposto no artigo 74 da Lei Complementar nº. 001, de 15 de julho de 2008,*

CONSIDERANDO *a solicitação contida no requerimento protocolado sob n°. 1976, de 4 de maio de 2018,*

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, a funcionária **CAMILLA GARCIA PINHEIRO**, admitida na forma do Inciso II do artigo 37 da Constituição Federal e nomeada em caráter efetivo para o cargo de Agente Administrativo, através da Portaria nº. 119, de 26 de abril de 2016.

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 02 de maio de 2018.

Art. 3º Revogam-se as disposições contidas na Portaria nº. 119, de 26 de abril de 2016, declarando-se a vacância do cargo mencionado no artigo 1º, nos termos do inciso I do artigo 73 da Lei Complementar nº. 001, de 15 de julho de 2008.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 4 de maio de 2018.

JOSÉ ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio

PORTARIA Nº. 088, DE 3 DE MAIO DE 2018.

CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORES PÚBLICOS E AGENTES POLÍTICOS QUE ESPECIFICA.

JOSÉ ODIL DA SILVA, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 148, inciso II, alínea “a” da Lei Orgânica Municipal (LOM);

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias regulamentares de 30 (trinta) dias, computados a partir do dia 02 de abril de 2018, ao servidor abaixo nominado, lotado no Executivo Municipal, relativo ao período aquisitivo que menciona:

NOME	PERÍODO AQUISITIVO
GERALDO FERREIRA SOARES JUNIOR	23/01/2016 a 22/01/2017

Art. 2º Conceder férias regulamentares de 30 (trinta) dias, computados a partir do dia 02 de abril de 2018, aos servidores abaixo nominados, lotados na Secretaria Municipal de Administração, relativo aos períodos aquisitivos que menciona:

NOME	PERÍODO AQUISITIVO
ANA PAULA DOS SANTOS	7/4/2017 a 6/4/2018
ANA ROSA GULARTE	11/02/2017 a 10/02/2018
GABRIEL MATTE	24/4/2017 a 23/4/2018
KELLY LILIAN PIMENTA	01/3/2015 a 29/02/2016
SÔNIA MARIA ANZILAGO PERSON	5/01/2016 a 4/01/2017

Art. 3º Conceder férias regulamentares de 30 (trinta) dias, computados a partir do dia 02 de abril de 2018, à servidora abaixo nominada, lotada na Secretaria Municipal de Viação, Obras Públicas e Serviços Urbanos, relativo ao período aquisitivo que menciona:

NOME	PERÍODO AQUISITIVO
MARLI PFEIFER	03/9/2014 a 02/9/2015

Art. 4º Conceder férias regulamentares de 30 (trinta) dias, computados a partir do dia 02 de abril de 2018, aos servidores abaixo nominados, lotados na Secretaria Municipal de Saúde, relativo aos períodos aquisitivos que menciona:

NOME	PERÍODO AQUISITIVO
JAQUELINE DELLATORRE	11/10/2015 a 10/10/2016
JULIANO SALVADOR DA SILVA	3/12/2016 a 02/12/2017
MARIA INES GOLFETTO ZANELLA	01/9/2015 a 31/8/2016
RACHEL PEREIRA	01/3/2017 a 28/02/2018

Art. 5º Conceder férias regulamentares de 30 (trinta) dias, computados a partir do dia 02 de abril de 2018, às servidoras abaixo nominadas, lotadas na Secretaria Municipal de Assistência Social, relativo aos períodos aquisitivos que menciona:

NOME	PERÍODO AQUISITIVO
LEILA APARECIDA MOURA	11/01/2017 a 10/01/2018
ROSENILDA APARECIDA DE OLIVEIRA	9/02/2017 a 8/02/2018
ROSIANE BARBOZA CARVALHO	6/4/2017 a 5/4/2018

Art. 6º Conceder férias regulamentares de 30 (trinta) dias, computados a partir do dia 02 de abril de 2018, às servidoras abaixo nominadas, lotadas na Secretaria Municipal de Educação, relativo aos períodos aquisitivos que menciona:

NOME	PERÍODO AQUISITIVO
NAYANE THAIS DA SILVA	01/02/2017 a 31/01/2018
ODILA N. KRAMPE DONAT	22/12/2016 a 21/12/2017 16/3/2017 a 15/3/2018

Art. 7º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 3 de maio de 2018.

JOSÉ ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio

DECRETO Nº 000019/18 DE 1 DE MARÇO DE 2018

JOSE ODIL DA SILVA, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município de CAMPOS DE JÚLIO e autorização contida na Lei Municipal nº 000870/17 de 11 de Dezembro de 2017.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

02 - Gabinete do Prefeito **02.03 - Procuradoria Jurídica**	
(22) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.006-0000 - MATERIAL DE CONSUMO **03 - Secretaria Municipal de Administração**	2.000,00
03.01 - Departamento de Administração	
(36) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.009-0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	13.500,00
(35) 3.3.90.33.00.00.00.00.2.009-0000 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	10.000,00
03.02 - Departamento de Recursos Humanos	
(49) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.012-0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA **03.03 - Departamento de Compras e Patrimônio**	1.758,00
(58) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.013-0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA **04 - Secretaria Municipal de Finanças**	1.468,00
04.02 - Departamento de Cadastro e Tributação	
(70) 3.1.90.94.00.00.00.00.2.014-0000 - INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	2.800,00
04.03 - Departamento de Fiscalização	
(85) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.016-0000 - MATERIAL DE CONSUMO	3.000,00
(85) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.016 0000 - MATERIAL DE CONSUMO **05 - Secretaria Munic Obras Públicas e Serviços Urbanos**	880,00
05.02 - Departamento de Obras e Serviços Urbanos	
(140) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.028-0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	2.311,14
(139) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.028-0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA **06 - Secretar a Municipal de Saúde**	9.570,00
06.01 - Fundo Municipal de Saúde	
(243) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.036-0400 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	200,00
(228) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.035-0400 - MATERIAL DE CONSUMO	200,00
(269) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.047 0400 - MATERIAL DE CONSUMO	1.000,00

(321) 4.4.90.52.00.00.00.00.2.050 0400 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.700,00
(306) 3.1.90.94.00.00.00.00.2.041 0400 - INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	13.007,00
(320) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.050 0400 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA	11.750,00
(266) 3.1.90.94.00.00.00.00.2.047 0400 - INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	598,00
(175) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.034 0400 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA **07 - Secretaria Municipal Assistência Social**	1.150,00
07.01 - Fundo Municipal de Assistência Social	
(417) 3.3.90.48.00.00.00.00.2.060-0000 - OUTROS AUXILIOS FINANCEIROS A PESSOAS FISICAS **08 - Secretaria Municipal de Educação**	1.000,00
08.01 - Departamento de Educação	
(483) 3.1.90.94.00.00.00.00.2.074-0313 - INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	914,00

08 - Secretaria Municipal Educação **08.01 - Departamento de Educação**	
(502) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.076-0000 - MATERIAL DE CONSUMO **09 - Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo**	52.000,00
09.01 - Departamento de Cultura	
(549) 3.1.90.94.00.00.00.00.2.089-0000 - INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	1.070,00
Total Suplementação	131.876,14

Art. 2° -

Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s)

02 - Gabinete do Prefeito

02.01 - Gabinete do Prefeito (10) 3.1.90.13.00.00.00.00.2.004-0000 - OBRIGAÇOES PATRONAIS	2.880,00
03 - Secretaria Municipal de Administração	
03.01 - Departamento de Administração	
(31) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.009-0000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL **03.03 - Departamento de Compras e Patrimônio**	53.940,00
(59) 4.4.90.52.00.00.00.00.2.013-0000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE **04 - Secretaria Municipal de Finanças**	3.226,00
04.03 - Departamento de Fiscalização	
(82) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.016-0000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL **05 - Secretaria Munic Obras Públicas e Serviços Urbanos**	3.000,00
05.02 - Departamento de Obras e Serviços Urbanos	
(134) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.028 000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL **06 - Secretaria Municipal de Saúde**	2.311,14
06.01 - Fundo Municipal de Saúde	
(170) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.034-0400 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL	13.805,00
(327) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.051-0400 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	14.600,00
(185) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.110-0400 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSO JURIDICA **07 - Secretaria Municipal Assistência Social**	1.200,00
07.01 - Fundo Municipal de Assistência Social	
(419) 3.3.90.14.00.00.00.00.2.061-0000 - DIARIAS - CIVIL **08 - Secretaria Municipal de Educação**	1.000,00
08.01 - Departamento de Educação	
(482) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.074-0313 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL	914,00

08 - Secretaria Municipal de Educação 08.01 - Departamento de Educação

(505) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.076-0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA 35.000,00

Art. 3°

Total Anulação: 131.876,14

Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

JOSE ODIL DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 087, DE 3 DE MAIO DE 2018.

CONCEDE LICENÇA PATERNIDADE AO SERVIDOR QUE MENCIONA.

JOSÉ ODIL DA SILVA, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO *o disposto no artigo 135 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, instituído pela Lei Complementar nº 001, de 15 de julho de 2008;*

CONSIDERANDO *a certidão e/ou atestado médico comprovando o nascimento da filho(a) do servidor adiante nominado,*

RESOLVE:

Art. 1º Conceder licença paternidade ao servidor **BRUNO HENRIQUE APARECIDO SILVA,** admitido na forma do Inciso II do artigo 37 da Constituição Federal e nomeado em caráter efetivo ao cargo de Agente de Combate às Endemias-ACE, através da Portaria nº. 373, de 01 de agosto de 2017, pelo prazo de cinco dias, contados a partir do dia 21 de abril do corrente ano.

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 21 de abril de 2018.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 3 de maio de 2018.

JOSÉ ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio

“

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N. 145/2018, DE 07 DE MAIO DE 2018.

PORTARIA N. 145/2018, de 07 de Maio de 2018.

“DISPÕE SOBRE A CESSÃO DE SERVIDOR PÚBLICO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA AO MUNICIPIO DE CONFRESA - MT, E DÁ PROVIDÊNCIAS”.

JOÃO CLEITON MEDEIROS DE ARAÚJO, Prefeito de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO que em 13 de abril de 2018, o Prefeito Municipal de CONFRESA senhor Rônio Condão Barros Milhomem, solicitou através do oficio 060/GBPREF/2018 de 13 de abril de 2018, a cessão de um Servidor CEZAR QUEIROZ DA SILVA lotado no quadro de pessoal da Prefeitura de Canabrava do Norte _ MT, para ocupar o cargo em comissão de Coordenador atuando como membro da equipe de apoio junto ao Pregoeiro e junto a CPL; da Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Confresa – MT.

CONSIDERANDO que o PORTARIA N. 143/2018, de 04 de maio de 2018, que revogou a portaria Nº 062/2016 DE 20/12/2016, que Concedia a LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO pelo período de 02 (Dois) anos para tratar de assuntos particulares, ao Servidor Público Municipal CEZAR QUEIROZ DA SILVA, matricula 08, ocupante do cargo efetivo de ALMOXARIFADO, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

CONSIDERANDO a necessidade do atendimento de tal solicitação, foi autorizada a cessão do Servidor, a título precário, para prestar serviços na referida Prefeitura Municipal de Confresa – MT, com início a partir de 07 de Maio de 2018;

RESOLVE:

Artigo 1º. Fica cedido, a partir de 07 de maio de 2018, à Prefeitura Municipal de Confresa - MT, a título precário e com os vencimentos sob a res-

ponsabilidade do órgão cessionário, o Servidor Público Municipal efetivo, Senhor CEZAR QUEIROZ DA SILVA, ocupante do cargo de almoxarifado, matrícula funcional 08 lotado na Secretaria Municipal de Administração, deste Município.

Artigo 2º. – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se toda e qualquer disposição em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 07 de maio de 2018.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 017/2018

Aos vinte e três dias do mês de abril de 2018, na sede do Município de Canabrava do Norte - MT, situada na Avenida Áurea de Amorim, s/nº, Setor São João, Canabrava do Norte - MT, representada neste ato pelo Prefeito Municipal **João Cleiton Araújo de Medeiros,** brasileiro, casado, portador do RG n° 15638073 SEJSP/MT e CPF nº. 011.173.691-96, residente e domiciliado nesta cidade de Canabrava do Norte; e do outro lado a Pessoa Jurídica a seguir descrita e qualificada: **E. M. Fleury - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.297.671/0001-08, sediada no Sítio Santa Luzia na Gleba Canabrava no município de Canabrava do Norte-MT, neste ato representada pelo Senhor **Ercilei Martins Fleury,** brasileiro, casado, portador do RG nº 2645769 SSP/GO e do CPF nº 476.067.461-68, nos termos da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), Lei Complementar n° 123 de 14 de Dezembro de 1996, e Decretos Municipais, subsidiariamente, pela Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores todos representados conforme documento de credenciamento nos autos, resolvem registrar os preços para possível e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos urbanos não perigosos e entulhos nas ruas do Distrito de Primavera do Fontoura no município de Canabrava do Norte/MT, onde foi **HOMOLOGADA** nos autos, referente ao Pregão Presencial n° 014/2018, consoante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto da presente Ata é o Registro de Preço para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos urbanos não perigosos e entulhos nas ruas do Distrito de Primavera do Fontoura no Município de Canabrava do Norte/MT, com execução mediante o regime de 12 meses, para atender às necessidades da secretaria de obras.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro é o documento vinculativo obrigacional de prestação de serviços, onde constarão os preços a serem praticados, com características de compromisso da licitante vencedora, se convocadas, vierem celebrar contrato para prestação de serviços nas condições definidas neste edital e seus anexos e, se for o caso, com as demais classificadas que aceitarem prestar os serviços pelo preço do primeiro menor preço, obedecida a ordem de classificação e os quantitativos propostos.

2.2.O Pregoeiro convocará formalmente as fornecedoras, com antecedência mínima de 03 dias úteis, informando o local, dia e hora para a reunião e assinatura da Ata de Registro de Preços.

2.2.1. O prazo acima citado poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pela fornecedora convocada, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Pregoeiro.

2.3. Colhidas as assinaturas, o Grupo Executivo de Licitações, Contratos e Controle de Almoxarifado providenciará a imediata publicação no Diário Oficial dos Municípios.

2.4. As empresas com preços registrados passarão a ser denominadas Detentoras da Ata de Registro de Preços, após a respectiva assinatura da Ata.

2.5. Caso a fornecedora primeira classificada, após convocação, não comparecer ou recusar assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das cominações a ele previstas neste edital, o Pregoeiro convocará as demais licitantes, na ordem de classificação, mantido o preço da primeira classificada na licitação.

2.6. Decorridos 60 (sessenta) dias da data de entrega das propostas, sem que haja convocação para a assinatura de Ata de Registro de Preços e Execução, as licitantes estarão liberadas dos compromissos assumidos.

2.7. A ata de registro de preços resultante deste certame terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação de seu extrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada por todas as Secretarias e ou Órgãos do Município de Canabrava do Norte, Estado do Mato Grosso.

3.2. Caberá a Secretaria Municipal de Administração deste Município a responsabilidade, após o registro de preços, pelo controle do cumprimento de todas as obrigações relativas à prestação de serviços, inclusive aplicação das sanções previstas neste edital.

3.3. Caberá ainda ao Setor Administrativo informar ao Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, do não comparecimento da fornecedora para a retirada da nota de empenho ou instrumento equivalente, conforme o caso, visando à convocação dos remanescentes e aplicação das penalidades cabíveis ao fornecedor faltoso.

3.4. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade de outros municípios que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços deste Município.

3.5. O Registro de Preços será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preços, na forma do Anexo VI, nas condições previstas no Edital de Convocação.

3.6. O Município de Canabrava do Norte não se obriga a firmar contratações oriundas do Sistema Registro de Preços, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, LOCAL DE EXECUÇÃO, ACEITE E RECEBIMENTO.

4.1. Cada prestação de serviços deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizada pela Secretária de Administração, Contratos e Controle de Almoxarifado, dela devendo constar: a data, o valor unitário do serviço, a quantidade pretendida, o local para ser realizado, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável, sendo efetuado diretamente a empresa contratada, devidamente autorizada pela autoridade superior, contendo o número de referência da Ata.

4.2. A fornecedora classificada ficará obrigada a execução os serviços dentro do prazo estipulado no edital, bem como, quando solicitado, realizar a substituição dos mesmos dentro do mesmo prazo conforme regra editalícia.

4.3. O local da execução dos serviços será estabelecido em cada Ordem de Serviço, conforme o ITEM, podendo ser na sede da unidade requisitante ou em local em que esta indicar, sempre dentro do Município de Canabrava do Norte.

4.3.1. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão/entidade requisitante, não podendo ultrapassar a 03 (três) dias da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.

4.3.2. O recebimento dos serviços se efetivará, em conformidade com os arts. 73 a 76 da Lei 8.666/93, mediante recibo, nos seguintes termos:

a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação das especificações, mediante “Termo de Aceite Provisório”;

b) Definitivamente, após a verificação da qualidade, quantidade, características, especificações dos serviços, e conseqüente aceitação pela equipe responsável, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, mediante “Termo de Aceite Definitivo”.

4.3.3. Serão recusados os serviços que não esteja em perfeito estado e que não atendam as especificações constantes neste edital e/ou que não estejam adequados para atendimento da comunidade.

4.4. Caso a(s) fornecedora(s) classificada(s) em primeiro lugar não receber ou não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a Administração convocará a segunda classificada para efetuar a execução, e assim sucessivamente quanto as demais classificadas, aplicadas aos faltosos as penalidades cabíveis.

4.5. A segunda classificada só poderá fornecer à Administração quando a primeira classificada tiver seu registro junta a Ata cancelada.

4.6. Os serviços, objeto desta Ata, deverão ser prestados acompanhados de notas fiscais distintas, ou seja, de acordo com a ordem de utilização, dela devendo constar o número da Ata de Registro de Preços, o serviço, o valor unitário, a quantidade, o valor total e o local onde foi realizado, além das demais exigências legais.

4.7. Relativamente ao disposto no presente tópico, aplicam-se, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei n° 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor.

4.8. As despesas relativas à prestação dos serviços correrão por conta exclusiva da detentora da ata.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRATAÇÃO

5.1. As obrigações decorrentes da prestação de serviços constantes do Registro de Preços será firmado com o Município de Canabrava do Norte, observada as condições estabelecidas neste edital e no que dispõe o art. 62 da Lei Federal nº. 8.666/93, e será formalizada através de:

a) Nota de empenho ou documento equivalente, quando a execução não envolver obrigações futuras;

b) Nota de empenho ou documento equivalente e contrato de prestação de serviços, quando presentes obrigações futuras.

5.1.1. A Ata de Registro de Preços (Anexo VI) é parte integrante do Edital de Convocação, cujas condições deverão ser mantidas na sua integralidade.

5.2. O prazo para a retirada da nota de empenho e/ou assinatura da Ata será de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação.

5.3. Os quantitativos dos serviços serão os fixados em nota de empenho e/ou contrato e, observarão obrigatoriamente os valores registrados em Ata de Registro de Preços.

5.4. A licitante vencedora não poderá subcontratar, sub-empreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto da presente licitação.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E REVISÃO

6.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

6.2. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Comissão de Licitação notificará a fornecedora com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

6.3. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, a Comissão de Licitação formalmente desonerará a fornecedora em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

6.4. Simultaneamente procederá a convocação das demais fornecedoras, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

6.5. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Setor de Administração solicitar nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento, decorrente da prestação de serviços do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo dos serviços, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, combinado com o art. 73, inciso II, alínea “b”, da Lei n° 8.666/93 e alterações.

7.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

7.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que a fornecedora tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

7.4. Caso se constate erro ou irregularidade na nota fiscal/fatura, a Secretaria Municipal de Finanças, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la.

7.5. Na hipótese de devolução, a nota fiscal/fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

7.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

7.7. A Administração Municipal não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

7.8. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Fornecedora de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

7.9. Fica estabelecido o percentual de juros de 6% (seis por cento) ao ano, na hipótese de mora por parte da contratante.

7.10. O **Contratado** somente poderá deixar de atender a **Contratante** quando os atrasos de pagamento forem superior a 90 (noventa) dias;

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa da fornecedora em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente fora do prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos, ficará a fornecedora, a juízo do Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, sujeito às seguintes penalidades:

I - Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor constante da nota de empenho e/ou contrato;

II - Cancelamento do preço registrado;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos.

8.2. As sanções previstas nos incisos anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente.

8.3. Por atraso injustificado na execução do objeto:

I - Multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

II - Rescisão unilateral do contrato se for o caso, após o décimo dia de atraso e,

III - Cancelamento do preço registrado.

8.4. Por inexecução total ou execução irregular do contrato de prestação de serviço:

I - Advertência, por escrito, nas faltas leves;

II - Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade da prestação de serviços não executado pela fornecedora;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.5. A penalidade de multa, estabelecida no inciso II, poderá ser aplicada juntamente com as sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem acima, sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos art. 77 a 80 da Lei n. 8.666/93.

8.6. Apresentação de documentação falsa, não manutenção da proposta e cometimento de fraude fiscal, acarretará sem prejuízo das demais cominações legais:

I - suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração de até 05 (cinco) anos e descredenciamento do Certificado de Registro Cadastral deste Município.

8.7. A empresa que não recolher as multas tratadas nos incisos anteriores no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração Pública deste Município, enquanto não adimplida a obrigação.

8.8. Fica garantido à fornecedora o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação do ato.

8.9. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente, mediante aplicação do princípio da proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovadas, desde que requeridas por escrito e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que for notificada da pretensão da Administração Pública deste Município da aplicação da pena.

8.10. As penalidades aplicadas serão, obrigatoriamente, anotadas no Certificado de Registro Cadastral deste Município.

8.11. Competirá a Secretaria Municipal de Administração, na qualidade de detentor da Ata de Registro de Preços a aplicação das penalidades previstas no subitem 8.1 e seus incisos, e no inciso III, subitem 8.3.

8.12. A penalidade estabelecida no inciso III do subitem 8.4 será de competência exclusiva da autoridade máxima do Secretario Municipal de Administração, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no subitem 8.8, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e depois de decorridos o prazo de sanção mínima de 02 (dois) anos.

8.13. O Órgão Gerenciador do Sistema de Registros de Preços, na qualidade de responsável pelo controle do cumprimento das obrigações relativas a execução caberá a aplicação das demais penalidades previstas no instrumento de convocação.

8.14. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município de Canabrava do Norte, Estado do Mato Grosso.

9. CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO

9.1. A Ata de Registro de Preço será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedoras registradas e, por iniciativa do Setor de Administração deste Município quando:

9.1.1. A licitante não formalizar o contrato decorrente do registro de preços e/ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estipulado ou descumprir exigências da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

9.1.2. Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento de ajuste;

9.1.3. Os preços registrados apresentarem-se superiores ao do mercado e não houver êxito na negociação;

9.1.4. Der causa a rescisão administrativa do ajuste decorrente do registro de preços por motivos elencados no art. 77 e seguintes da Lei Federal nº. 8. 666/93;

9.1.5. Por razão de interesse público, devidamente motivado.

9.2. Cancelado o Registro de Preço induzirá na convocação da fornecedora com classificação imediatamente subseqüente.

9.3. Será assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes das aquisições da presente Ata correrão a cargo da Secretaria requisitante, usuário da Ata de Registro de Preços, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei Federal n°8.666/93 e alterações.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PREÇO REGISTRADO

11.1. Considerando tratar-se de julgamento de licitação na modalidade de Pregão Presencial, tipo menor preço, HOMOLOGADO a classificação da empresa conforme abaixo especificada, a empresa vencedora ficam assim registrado:

Item	Código TCE	Código	Descrição	Quant	Unid.	Valor Unit.	Valor Total
01	216127-3	186601	Contratação de empresa para prestação de serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos urbanos não perigosos e entulhos nas ruas do Distrito de Primavera do Fontoura no município de Canabrava do Norte/MT, com execução mediante o regime de 12 meses, para atender às necessidades da Secretaria de Obras.	12	Meses	3. 800,00	45. 600,00
Valor total R$ 45.600,00 (quarenta e cinco mil e seiscentos reais).							**45. 600,00**

E. M. FLEURY - ME.

CNPJ: 13.297.671-0001-08;

ENDEREÇO: SITIO SANTA LUZIA, SN, GLEBA CANABRAVA – CANABRAVA DO NORTE-MT;

TELEFONE: (658402-1291;

VALOR GLOBAL: R$ 45.600,00 (QUARENTA E CINCO MIL E SEISCENTOS REAIS);

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

12.1. O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial dos Municípios, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei Federal n.º8.666/93.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei Federal nº8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis a espécie.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da cidade de Porto Alegre do Norte, Estado de Mato Grosso, renunciando de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para processar as questões resultantes desta licitação e que não possam ser dirimida administrativamente.

Canabrava do Norte, 23 de Abril de 2018.

JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS ERCILEI MARTINS FLEURY

Prefeito Municipal **E. M. FLEURY - ME**.

Contratante Contratada

TESTEMUNHAS:

Iranizo Matos Rodrigues Zenilton Augusto da Silva

CPF: 983.429.751-34 CPF: 030.767.051-13

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N. 152/2018, DE 07 DE MAIO DE 2018.

PORTARIA N. 152/2018, DE 07 DE MAIO DE 2018.

ALTERA FISCAL DE CONTRATO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, III E XXX, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO que o Servidor Público Municipal **MANOEL DA SILVA**, foi nomeado pela Portaria Nº. 111/2018, de 09 de Abril de 2018, como SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS PÚBLICOS E URBANISMO - SINSPU, deste município.

RESOLVE

Art. 1º. Nomear o Sr. **ENIZAN VIEIRA DA SILVA**, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade – CI/RG n. 25274937, emitido por SSP/MT, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF n. 555.259.971-34, para substituir o Sr. **MANOEL DA SILVA**, criado pela Portaria n. Portaria N. 008/2018, 08 de janeiro de 2018, para exercer a função de **FISCAL DE CONTRATO**, da **ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 041/2017**, a presente ata de registro de preço referente à aquisição de **BRITA** para atender a demanda da Prefeitura municipal de Canabrava do Norte – MT.

Art. 2°. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria n. 008/2018, de 08 de janeiro de 2018 e as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 07 de Maio de 2018.

_____

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.147/2018, DE 07 DE MAIO DE 2018.

PORTARIA N.147/2018, DE 07 DE MAIO DE 2018.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, III E XXX, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando que o fiscal do contrato deve:

- Conhecer detalhadamente o instrumento contratual e o edital da licitação a ser fiscalizado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a sua execução; devendo sanar qualquer dúvida com os demais setores competentes da Administração para o fiel cumprimento das cláusulas neles estabelecidas;

- Coordenar, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;

- Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;

- Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade;

- Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;

- Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;

- Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;

- Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;

- Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;

- Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;

- Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;

- Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento (medições e no caso de material direto nas obras conferir em conjunto com o almoxarifado e atestar);

- Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;

- Notificar a contratada para sanar os problemas detectados nos serviços, obras ou para efetuar a entrega dos materiais;

- Sugerir, ao Prefeito, a aplicação de penalidades quando houver descumprimento de cláusulas contratuais;

- Acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos;

- Registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do objeto e aplicar as devidas penalidades do contrato;

- Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da empresa contratada, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

- Deve rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;

- Exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;

- Exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos (verificar a existência de possível subcontratação vedada contratualmente, por exemplo);

- Aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o regime de execução previsto no contrato (o fiscal jamais deve atestar a conclusão de serviços que não foram totalmente executados);

- Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassarem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;

- Deve protocolar, junto à autoridade superior, qualquer registro de dificuldade ou impossibilidade para o cumprimento de suas obrigações, com identificação dos elementos impeditivos do exercício da atividade, além das providências e sugestões que porventura entender cabíveis;

- Receber o objeto contratual, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes;

- Emitir atestados de avaliação dos serviços prestados (certidões ou atestados);

- Poderá solicitar assessoramento técnico necessário com a devida antecedência;

- Deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, através de notificações escrita com protocolamento;

- Não deve atestar serviços não realizados, proceder o pagamento de serviços não executados, expedir notas fiscais "frias" ou em desacordo com o contrato, receber material ou serviço com qualidade inferior à contratada, pagar obras inacabadas ou serviços em desacordo com o projeto básico ou termo de referência, conceder aditivos indevidos;

- Se manter informado com relação aos prazos com o responsável pelo envio de dados ao Tribunal de Contas do Estado;

- Considerando que o descumprimento de quaisquer dos deveres atribuídos ao Fiscal do Contrato, implicará na instauração de processo administrativo disciplinar para apurar a responsabilidade civil, penal e/ou administrativa, além do que ficará responsável por quaisquer ônus decorrentes a eventuais multas aplicadas pelo TCE.

- Considerando que as decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

RESOLVE:

Art. 1°. Nomear a Sra. **RUTH FERREIRA CAMPOS**, brasileira, divorciada, portadora da Carteira de Identidade – CI/RG n. 1600469-8, emitido por SSP/MT, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF n. 021.678.781-50, como Fiscal dos Contratos **CPL 024/ 2018** o presente contrato tem por abjeto a contratação de empresa de prestação de serviço de locação de arquibancada e projetor, conforme processo licitatório na modalidade Pregão Presencial nº027/2017, ata de registro de preço nº 021/2017.

Art. 2°. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Canabrava do Norte - MT, em 07 de Maio de 2018.

_____

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
LEI N. 829/2018, DE 07 DE MAIO DE 2018.

LEI N. 829/2018, DE 07 DE MAIO DE 2018.

INSTITUI O REGIME DE SUPRIMENTO DE FUNDOS, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte - MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Regime de Suprimento de Fundos, no âmbito do Poder Executivo Municipal, nos termos desta Lei e com fundamento no art. 68 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 2º. Considera-se Suprimento de Fundos, para os fins desta lei, a entrega de numerário, autorizada pelo ordenador de despesa a servidor público, para em prazo certo e com finalidade específica, realizar despesas de pequeno vulto, de pronto pagamento e de caráter emergencial, eventual e excepcional, que não permitam o processamento normal de aplicação.

§ 1º. A entrega de Suprimento de Fundos somente será feita a servidores municipais da administração direta e dependerá de prévio empenho da importância, em nome do tomador e à conta das correspondentes dotações orçamentárias.

§ 2º. O ato que regulamentar o regime de Suprimento de Fundos fixará o limite máximo para a concessão mensal do numerário a cada tomador, o prazo de aplicação e da correspondente prestação de contas, que não ultrapassará a 90 (noventa) dias e nem excederá o exercício financeiro.

Art. 3º. O Suprimento de Fundos somente será concedido depois de certificada a impossibilidade de realizar a despesa por quaisquer meios do processo normal de aplicação e quando constatada pela Coordenadoria de Licitações e Materiais a economia processual para a realização da compra.

Parágrafo único. A emergência da despesa realizada pelo regime de Suprimento de Fundos é a necessidade premente e inadiável da aquisição de materiais ou serviços no momento em que eles se fazem necessários, dentro dos parâmetros desta lei.

Art. 4º. O Suprimento de Fundos de que trata esta lei destina-se ao atendimento das despesas relativas a:

I – Casos de urgência, emergência ou situações extraordinárias, que possam causar prejuízos ao erário ou colocar em risco a segurança de pessoas ou valores, em situações ou locais em que o processamento usual possa comprometer o atendimento objetivado, ou que não permitam demoras na sua realização, entendidas como tais as que possam ocasionar prejuízos ao erário ou perturbar o atendimento dos serviços públicos;

II – Compra de combustível ou lubrificantes e efetivação de eventuais reparos para veículos e máquinas pesadas oficiais, quando em viagem de serviço;

III – Despesas de pequeno vulto, cujo custo de processamento seja superior ao valor do bem ou serviço pretendido, como tal entendidas as que envolverem importância inferior R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais);

IV – para atender a despesa de caráter secreto ou reservado, como as sindicâncias administrativas ou fiscais;

V – gastos com alimentação, devidamente justificados, quando as circunstâncias não permitirem o regime regular de despesa;

VI – que tenham de ser efetuadas em lugar distante do Órgão ou unidade de origem do servidor, no Estado ou fora dele.

VII – reparo, conservação, melhoramento, adaptação ou recuperação de bens móveis ou imóveis, e veículos ou máquinas pesadas;

VIII – despesas em decorrência de calamidade pública, comoção interna ou grave perturbação da ordem pública, após a devida decretação do respectivo estado;

IX - inexistência ou insuficiência eventual do material no almoxarifado de consumo, manutenção e conservação, desde que plenamente justificada pelo representante do respectivo setor, em quantidade restrita para consumo imediato, de inconveniente estocagem ou por falta temporária ou eventual no almoxarifado;

X - impossibilidade, inconveniência ou inadequação econômica de estocagem do material, desde que plenamente justificada pelo responsável do respectivo setor;

XI - aquisição de materiais e objetos em leilões públicos;

XII - serviços postais e de telecomunicação;

XIII - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

XIV - exposições, congressos, conferências e similares;

XV - aquisição de gêneros alimentícios, bem como de forragens para animais, quando as circunstâncias não permitirem o regime normal de fornecimento;

XVI – despesas em viagens ou serviços especiais, que exijam pronto pagamento em espécie;

XVII – para atender os serviços de assistência social, nos casos de caráter reservado, confidencial ou sigiloso, a cargo da Secretaria Municipal de Habitação, Trabalho e Assistência Social;

XIII – para atender festividades e homenagens oficiais realizadas pelo Gabinete do Prefeito e dos titulares de órgãos e entes da Administração Municipal na realização de eventos relacionados à sua atividade operacional, devidamente motivados e justificados;

XIX – para atender despesas com realização de exposições, mostras culturais, artísticas, feiras, simpósios, torneios e competições esportivas e com a cobertura de eventos e outras situações especiais que ocorrerem fora da sede do Município;

XX – para atender a alimentação para servidores que estejam realizando serviço de interesse da Administração e que não possam sofrer descontinuidade em função de sua relevância, devidamente justificadas e autorizadas pelo Ordenador de Despesa;

XXI – artigos farmacêuticos ou de laboratórios, em quantidade reduzida e de uso imediato;

XXII – Despesas com material de consumo;

XXIII – Despesas com serviços de terceiros - Pessoas Física; **XXIV –** Despesas com serviços de terceiros - Pessoa Jurídica; **XXV –** Despesas com Ajuda Financeira, mediante Parecer da Assistência Social;

XXVI – pequenos consertos, pneus, combustível (gasolina, álcool e diesel), mangueiras de máquinas pesadas e equipamentos;

XXVII – Outra despesa qualquer de pequeno vulto e de necessidade imediata, desde que devidamente justificada, inclusive com Ajudas Financeiras a Pessoas Carentes;

XXVIII – destinar-se-á ao atendimento da Secretaria Municipal de Saúde que necessita de despesas de pequena monta para condutores de ambulâncias/veículos em transportes de pacientes.

XXVIV - outras situações, plenamente justificadas, que, a critério da autoridade administrativa competente, exijam a concessão de Suprimento de Fundos.

§ 1º. Para fins desta lei, consideram-se despesas de pequeno vulto aquelas que devam ser efetuadas para atender necessidades inadiáveis da Administração, inclusive aquisição de material e execução de serviço, ainda que exista dotação específica.

§ 2º. Na hipótese dos incisos deste artigo, as aquisições e contratações ficarão condicionadas à inexistência de cobertura contratual, inexistência de fornecedor contratado/registrado, observando neste último caso, que não haja direcionamento a fornecedor determinado, em vista do disposto no art. 37 da Constituição Federal.

§ 2º. Não será permitida aquisição de material permanente através de Suprimento de

Fundos

Art. 5º. O Suprimento de Fundos será sempre requerido e precedido de Empenho das Despesas, o qual emitido com base no ato próprio de concessão, indicando o nome, cargo ou função, a identidade do agente responsável, o valor a ser entregue, o objetivo do suprimento, o elemento de despesa correspondente, o prazo para comprovação e o período de aplicação.

Art. 60. A concessão de Suprimento de Fundos, mediante Portaria autorizatória, fica restrita:

I – ao Prefeito, e/ou Vice-Prefeito;

II - aos Secretários Municipais, Chefe de Gabinete do Prefeito ou congêneres e aos seus substitutos legais, quando no exercício do Cargo;

III – Servidores Municipais responsáveis pelos departamentos de compras, licitação, saúde, educação e jurídico.

§ 1º. O agente que receber Suprimento de Fundos obriga-se a prestar contas de sua aplicação, sujeitando-se à Tomada de Contas e Procedimento Disciplinar Administrativo, se não o fizer no prazo assinalado.

§ 2º. Quando se verificar fator impeditivo para aplicação de Suprimento já recebido, o suprido, sob pena de responsabilidade, providenciará seu imediato recolhimento e respectiva Prestação de Contas acompanhada de justificativa.

§ 3º. A Secretaria Municipal de Finanças manterá registro cronológico do vencimento dos prazos de Prestação de Contas pelos responsáveis.

§ 4º. Vencido o prazo de comprovação e não tendo sido protocolada a Prestação de Contas, a Secretaria Municipal de Finanças procederá automaticamente a retenção do valor total recebido dos créditos supridos, na folha de pagamento do responsável.

Art. 7º. Não se concederá Suprimento de Fundos:

I – Aos que tenham incorrido na hipótese do § 4º do artigo anterior;

II – Aos responsáveis por um (01) suprimento em aberto.

Art. 8º. A um único ato de concessão de Suprimento de Fundos poderão corresponder diversos elementos de despesa, de acordo com sua natureza e programa de trabalho.

§ 10. A concessão de Suprimento de Fundos subordina-se aos estágios da despesa pública e será requerida mediante preenchimento do formulário “Solicitação de Suprimento de Fundos”, conforme modelo a ser definido pela gestão, e empenhado à conta dos elementos de despesa Material de Consumo: 33.90.30; Serviços de Terceiros - Pessoa jurídica: 339039; Serviços de Terceiros – Pessoa Física :33.90.36 e Diária: 33.90.14.

§ 20. Na aplicação do Suprimento de Fundos não devem ser pagas despesas que não estejam enquadradas no elemento de despesas correspondente.

§ 30. As despesas pagas através de Suprimento de Fundos serão comprovadas por Notas Fiscais e/ou Recibos passados pelo credor, ressalvado o disposto no § 10 do art. 90 desta Lei.

§ 40. Os recibos passados por pessoa física deverão conter pelo menos:

I – valor em algarismos e por extenso;

II – objeto de pagamento; e

III – identificação do credor, com nome, endereço, carteira de identidade e CPF;

§ 50. Os documentos comprobatórios (notas fiscais e recibos) não deverão ter data anterior à do recebimento do numerário pelo suprido.

Art. 90. Todo recibo deverá conter, preferencialmente, atestado passado através do responsável pelo serviço executado em proveito do órgão e toda nota fiscal deverá conter declaração de recebimento e conferência do material através do setor competente do Poder Executivo.

§ 10. As despesas de valor reduzido que, por sua natureza, não possam ser comprovadas documentalmente, tais como: despesas de ônibus urbano, táxi, e de aquisição de selos, serão objeto de relacionamento.

§ 20. Não se exigirá atestado para as despesas indicadas no parágrafo anterior.

Art. 100. É vedado, por Suprimento de Fundos, a aquisição de material permanente ou equipamentos bem como a adjudicação de obras.

Art. 110. A prestação de contas do Suprimento de Fundos fará parte integrante do mesmo processo de concessão e será prestada pelo servidor responsável pelo Suprimento no prazo previsto no art. 2º, § 20, devendo ser instruída com os seguintes documentos:

I – requerimento do suprido solicitando a aprovação da Prestação de Contas;

II – cópia do ato de concessão (Portaria);

III – Notas fiscais, recibos ou documentos fiscais válidos, que comprovam as despesas realizadas;

IV – comprovante do recolhimento do saldo do Suprimento de Fundos, se houver.

§ 1º. As restituições de que trata o Inciso IV deste artigo deverão ser efetuadas pelo suprido até o prazo limite de comprovação e apresentadas na Prestação de Contas;

§ 2º. Se não houver gasto, deverá ser apresentada justificativa, no prazo de prestação de contas previsto no art. 2º, § 20, indicando os motivos que impediram a aplicação do Suprimento de Fundos;

§ 3º. Os documentos comprovantes da despesa realizada deverão ser emitidos com o número do CNPJ e em nome da Prefeitura do Município de Canabrava do Norte, seguido do nome do responsável pelo Suprimento de Fundos e não poderão conter rasuras, acréscimos, emendas ou entrelinhas.

Art. 12º. O Suprimento de Fundos não ultrapassará valor correspondente a R$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), por secretaria municipal.

Art. 13º. O processo de Prestação de Contas de Suprimento de Fundos será examinado pela Secretaria Municipal de Finanças, que emitirá parecer conclusivo ao Prefeito, opinando pela aprovação.

§ 1º. Aprovada a Prestação de contas do Suprimento de Fundos pelo Prefeito, o processo retornará à Secretaria Municipal de Finanças para os registros de baixa de responsabilidade do suprido.

§ 2º. Quando a Prestação de Contas do Suprimento de Fundos, por conter irregularidade, for impugnada ou não aprovada pelo Chefe do Poder Executivo, o processo será restituído à Secretaria Municipal de Finanças que adotará as providências necessárias para evitar prejuízo à Fazenda Municipal.

Art. 14º. Até o terceiro dia útil imediato ao vencimento do prazo para prestação de contas, sem que o responsável as tenha apresentado, ao Departamento de Contabilidade oficializará diretamente ao responsável, concedendo lhe o prazo final e improrrogável de três dias úteis para fazê-lo.

§ 1º. Na cópia o responsável assinará o recebimento da via original colocando de próprio punho a data de recebimento.

§ 2º. Caso os prazos caiam em dia não útil, estes serão contados a partir do primeiro dia útil subseqüente.

§ 3º. Os adiantamentos concedidos no mês de Dezembro terão como prazo de entrega da Prestação de Contas, a data de encerramento do exercício.

Art. 15º. Não sendo cumprida a obrigação da prestação de contas, após o vencimento do prazo final estabelecido no artigo anterior, o Departamento de Contabilidade através do Setor de Tributação emitirá DAM - Documento de Arrecadação Municipal no valor do adiantamento ou parte do adiantamento, caso algum documento da comprovação da despesa esteja irregular, para que no prazo de 03 (três) dias úteis proceda-se o recolhimento.

Parágrafo Único. Persistindo a irregularidade, o Departamento de Contabilidade encaminhará à Procuradoria Jurídica, devidamente informada, e a Coordenadoria de Recursos Humanos, para abertura de sindicância e, posteriormente, após a conclusão, para que se proceda desconto em folha do salário do servidor responsável pelo adiantamento.

Art. 16º. Ao suprido que der causa a qualquer irregularidade, poderão ser imputadas as seguintes penalidades:

§ 1º. Ressarcimento ao Erário dos valores apurados a título de prejuízo ou ônus decorrente de malversação dos recursos, acrescidos de multas e juros legais;

§ 2º. Multa correspondente a 30% (trinta por cento) dos vencimentos mensais;

§ 3º. Sanções administrativas previstas em Lei;

Art. 17º. As sanções de caráter econômico serão consignadas em folha de pagamento, na proporção da 20ª (vigésima) parte dos vencimentos.

Art. 18º. O servidor que receber suprimento não poderá transferi-lo a outrem.

Art. 19º. Quando estiver por se esgotar o recurso do Fundo, ou seja, quando atingir 70% (setenta por cento) do valor total, o responsável fará a competente prestação de contas, sendo que após a aprovação da prestação de contas, pelo Prefeito Municipal ou delegado por este, o responsável receberá a soma das despesas pagas para reposição, recompondo assim o valor global do suprimento de fundo.

Art. 20º. A presente lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 21º. Aplicam-se subsidiariamente, as normas estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso, no que pertine à concessão, aplicação e comprovação do Suprimento de Fundos.

Canabrava do Norte-MT, 07 de maio de 2018.

_____

JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N. 149/2018, DE 07 DE MAIO DE 2018.

PORTARIA N. 149/2018, DE 07 DE MAIO DE 2018.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, III E XXX, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando que o fiscal do contrato deve:

- Conhecer detalhadamente o instrumento contratual e o edital da licitação a ser fiscalizado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a sua execução; devendo sanar qualquer dúvida com os demais setores competentes da Administração para o fiel cumprimento das cláusulas neles estabelecidas;

- Coordenar, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;

- Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;

- Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade;

- Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;

- Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;

- Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;

- Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;

- Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;

- Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;

- Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;

- Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento (medições e no caso de material direto nas obras conferir em conjunto com o almoxarifado e atestar);

- Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;

- Notificar a contratada para sanar os problemas detectados nos serviços, obras ou para efetuar a entrega dos materiais;

- Sugerir, ao Prefeito, a aplicação de penalidades quando houver descumprimento de cláusulas contratuais;

- Acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos;

- Registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do objeto e aplicar as devidas penalidades do contrato;

- Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da empresa contratada, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

- Deve rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;

- Exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;

- Exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos (verificar a existência de possível subcontratação vedada contratualmente, por exemplo);

- Aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o regime de execução previsto no contrato (o fiscal jamais deve atestar a conclusão de serviços que não foram totalmente executados);

- Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassarem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;

- Deve protocolar, junto à autoridade superior, qualquer registro de dificuldade ou impossibilidade para o cumprimento de suas obrigações, com identificação dos elementos impeditivos do exercício da atividade, além das providências e sugestões que porventura entender cabíveis;

- Receber o objeto contratual, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes;

- Emitir atestados de avaliação dos serviços prestados (certidões ou atestados);

- Poderá solicitar assessoramento técnico necessário com a devida antecedência;

- Deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, através de notificações escrita com protocolamento;

- Não deve atestar serviços não realizados, proceder o pagamento de serviços não executados, expedir notas fiscais “frias” ou em desacordo com o contrato, receber material ou serviço com qualidade inferior à contratada, pagar obras inacabadas ou serviços em desacordo com o projeto básico ou termo de referência, conceder aditivos indevidos;

- Se manter informado com relação aos prazos com o responsável pelo envio de dados ao Tribunal de Contas do Estado;

- Considerando que o descumprimento de quaisquer dos deveres atribuídos ao Fiscal do Contrato, implicará na instauração de processo administrativo disciplinar para apurar a responsabilidade civil, penal e/ou administrativa, além do que ficará responsável por quaisquer ônus decorrentes a eventuais multas aplicadas pelo TCE.

- Considerando que as decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

RESOLVE:

Art. 1°. Nomear **REINAIR DA HORA TRINDADE DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade – CI/RG n. 1467472-6, emitido por SSP/MT, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF n. 943.488.981-20, como Fiscal dos Contratos **CPL 026/2018** o presente contrato tem por abjeto o contratação de locação de imóvel para instalação e funcionamento do Centro de Reabilitação Marcos Viana de Souza, localizado na Rua Tapirapé, s/nº, Centro de Canabrava do Norte/MT, por um período de 12(doze) meses, realizada através de dispensa de licitação nº 011/2018.

Art. 2°. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Canabrava do Norte-MT, em 07 de maio de 2018.

_____

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

PREFEITO MUNICIPAL

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N. 151/2018, DE 07 DE MAIO DE 2018.

PORTARIA N. 151/2018, DE 07 DE MAIO DE 2018.

ALTERA FISCAL DE CONTRATO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, III E XXX, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO que o Servidor Público Municipal **MANOEL DA SILVA**, foi nomeado pela Portaria Nº. 111/2018, de 09 de Abril de 2018, como SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS PÚBLICOS E URBANISMO - SINSPU, deste município.

RESOLVE

Art. 1º. Nomear o Sr. **ENIZAN VIEIRA DA SILVA**, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade – CI/RG n. 25274937, emitido por SSP/MT, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF n. 555.259.971-34, para substituir o Sr. **MANOEL DA SILVA**, criado pela Portaria n. Portaria N. 007/2018, 08 de janeiro de 2018, para exercer a função de **FISCAL DE CONTRATO**, da **ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 042/2017**, a presente ata de registro de preço referente à contratação de empresa para locação de caminhão e equipamento destinados a pavimentação asfáltica de ruas e avenidas, junto ao município de Canabrava do Norte- MT.

Art. 2°. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria n. 007/2018, de 08 de janeiro de 2018 e as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 07 de Maio de 2018.

_____

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N. 150/2018, DE 07 DE MAIO DE 2018.

PORTARIA N. 150/2018, DE 07 DE MAIO DE 2018.

ALTERA FISCAL DE CONTRATO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, III E XXX, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO que o Servidor Público Municipal **MANOEL DA SILVA**, foi nomeado pela Portaria Nº. 111/2018, de 09 de Abril de 2018, como SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS PÚBLICOS E URBANISMO - SINSPU, deste município.

RESOLVE

Art. 1º. Nomear o Sr. **ENIZAN VIEIRA DA SILVA**, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade – CI/RG n. 25274937, emitido por SSP/MT, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF n. 555.259.971-34, para substituir o Sr. **MANOEL DA SILVA**, criado pela Portaria n. Portaria N. 371/2017, de 14 de Dezembro de 2017, para exercer a função de **FISCAL DE CONTRATO**, da **ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 038/2017**, que tem por objeto futuras e eventuais à aquisição parceladas de tubos de concreto, para atender a demanda da Prefeitura municipal de Canabrava do Norte – MT, para consumo previsto durante 12(doze) meses.

Art. 2°. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria n. 371/2017, de 14 de Dezembro de 2017 e as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 07 de Maio de 2018.

_____

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N. 154/2018, DE 07 DE MAIO DE 2018.

PORTARIA N. 154/2018, DE 07 DE MAIO DE 2018.

ALTERA FISCAL DE CONTRATO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, III E XXX, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO que o Servidor Público Municipal **MANOEL DA SILVA**, foi nomeado pela Portaria Nº. 111/2018, de 09 de Abril de 2018, como SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS PÚBLICOS E URBANISMO - SINSPU, deste município.

RESOLVE

Art. 1º. Nomear o Sr. **ENIZAN VIEIRA DA SILVA**, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade – CI/RG n. 25274937, emitido por SSP/MT, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF n. 555.259.971-34, para substituir o Sr. **MANOEL DA SILVA**, criado pela Portaria n. portaria n. 100/2018, de 02 de Abril de 2018, para exercer a função de **FISCAL DE CONTRATO**, da **ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 010/2018**, a presente ata de registro de preço referente FUTURAS E EVENTUAIS À AQUISIÇÃO PARCELAS DE ADUELAS(GALERIA CELULAR) DE CONCRETO ARMADO, para consumo previsto durante 12(doze) meses.

Art. 2°. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria N. 100/2018, de 02 de Abril de 2018 e as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 07 de Maio de 2018.

_____

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N. 146/2018, DE 07 DE MAIO DE 2018.

PORTARIA N. 146/2018, DE 07 DE MAIO DE 2018.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE GERENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, II e III, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o Sr. **GENILTON MOURA DA SILVA**, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade – CI/RG n. 14336510, emitido por SSP/MT, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF n. 912.129.602-20, para exercer o cargo de **GERENTE**, deste município.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo aos seus efeitos legais e Financeiros a 01/05/2018, revogando-se as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 07 de Maio de 2018.

_____

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N. 148/2018, DE 07 DE MAIO DE 2018.

PORTARIA N. 148/2018, DE 07 DE MAIO DE 2018.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, III E XXX, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando que o fiscal do contrato deve:

- Conhecer detalhadamente o instrumento contratual e o edital da licitação a ser fiscalizado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a sua execução; devendo sanar qualquer dúvida com os demais setores competentes da Administração para o fiel cumprimento das cláusulas neles estabelecidas;

- Coordenar, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;

- Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;

- Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade;

- Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;

- Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;

- Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;

- Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;

- Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;

- Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;

- Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;

- Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento (medições e no caso de material direto nas obras conferir em conjunto com o almoxarifado e atestar);

- Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;

- Notificar a contratada para sanar os problemas detectados nos serviços, obras ou para efetuar a entrega dos materiais;

- Sugerir, ao Prefeito, a aplicação de penalidades quando houver descumprimento de cláusulas contratuais;

- Acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos;

- Registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do objeto e aplicar as devidas penalidades do contrato;

- Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da empresa contratada, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

- Deve rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;

- Exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;

- Exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos (verificar a existência de possível subcontratação vedada contratualmente, por exemplo);

- Aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o regime de execução previsto no contrato (o fiscal jamais deve atestar a conclusão de serviços que não foram totalmente executados);

- Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassarem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;

- Deve protocolar, junto à autoridade superior, qualquer registro de dificuldade ou impossibilidade para o cumprimento de suas obrigações, com identificação dos elementos impeditivos do exercício da atividade, além das providências e sugestões que porventura entender cabíveis;

- Receber o objeto contratual, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes;

- Emitir atestados de avaliação dos serviços prestados (certidões ou atestados);

- Poderá solicitar assessoramento técnico necessário com a devida antecedência;

- Deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, através de notificações escrita com protocolamento;

- Não deve atestar serviços não realizados, proceder o pagamento de serviços não executados, expedir notas fiscais “frias” ou em desacordo com o contrato, receber material ou serviço com qualidade inferior à contratada, pagar obras inacabadas ou serviços em desacordo com o projeto básico ou termo de referência, conceder aditivos indevidos;

- Se manter informado com relação aos prazos com o responsável pelo envio de dados ao Tribunal de Contas do Estado;

- Considerando que o descumprimento de quaisquer dos deveres atribuídos ao Fiscal do Contrato, implicará na instauração de processo administrativo disciplinar para apurar a responsabilidade civil, penal e/ou administrativa, além do que ficará responsável por quaisquer ônus decorrentes a eventuais multas aplicadas pelo TCE.

- Considerando que as decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

RESOLVE:

Art. 1°. Nomear **Vanessa Lucas Pereira Santos,** brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade – CI/RG n. 17647410, emitido por SSP/MT, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF n. 012809591-18, **CPL nº 025/2018**, No qual tem por objeto a Contratação de Facilitador de Aulas de Capoeira para prestar serviços junto ao SCFV – CRAS, para atender as demandas Secretária Municipal De Habitação, Trabalho E Desenvolvimento Social, conforme o processo Licitatório n° 223/2018.

Art. 2°. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 07 de Maio de 2018.

_____

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N. 153/2018, DE 07 DE MAIO DE 2018.

PORTARIA N. 153/2018, DE 07 DE MAIO DE 2018.

ALTERA FISCAL DE CONTRATO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, III E XXX, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO que o Servidor Público Municipal **MANOEL DA SILVA**, foi nomeado pela Portaria Nº. 111/2018, de 09 de Abril de 2018, como SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS PÚBLICOS E URBANISMO - SINSPU, deste município.

RESOLVE

Art. 1º. Nomear o Sr. **ENIZAN VIEIRA DA SILVA**, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade – CI/RG n. 25274937, emitido por SSP/MT, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF n. 555.259.971-34, para substituir o Sr. **MANOEL DA SILVA**, criado pela Portaria n. Portaria N. 009/2018, 08 de janeiro de 2018, para exercer a função de **FISCAL DE CONTRATO**, da **ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 043/2017**, a presente ata de registro de preço referente estabelece as

cláusulas e condições gerais para o registro de preço referente a eventual e futura contratação de serviços de acompanhamento e execução de pavimentação asfáltica de ruas e avenidas do município destinado a atender a Secretaria Municipal de VIAÇÂO E OBRAS, do município de Canabrava do Norte – MT.

Art. 2°. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria n. 009/2018, de 08 de janeiro de 2018 e as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 07 de Maio de 2018.

_____

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
EDITAL 001/2018 CMTC/CBN DE COMPETIÇÃO MUNICIPAL ENTRE GRUPOS DE QUADRILHAS EM CANABRAVA DO NORTE-MT

EDITAL 001/2018 CMTC/CBN DE COMPETIÇÃO MUNICIPAL ENTRE GRUPOS DE QUADRILHAS EM CANABRAVA DO NORTE-MT

Com o objetivo de estimular e valorizar a cultura popular e a prática de dança de quadrilhas em nossa região, a Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte-MT, através da Coordenadoria Municipal de Turismo e Cultura, realiza o **1º Campeonato Municipal Entre Grupos de Quadrilhas de Canabrava do Norte-MT.**

O 1º Campeonato Municipal Entre Grupos de Quadrilhas será realizado no dia 16 a 17 de junho de 2018 ás 20 horas durante o Festejo da Vila São João.

REGULAMENTO

Artigo 1° - Estão aptos a participar quaisquer grupos de quadrilhas que se inscreverem e cumprirem o regulamento em anexo.

Artigo 2° - As inscrições para o 1º Campeonato Municipal Entre Grupos de Quadrilhas de Canabrava do Norte-MT são gratuitas e direcionadas à comunidade em geral; deverão ser feitas por meio de ficha de inscrição até o dia 04 junho de 2018. O local para as inscrições deverão ser Preenchidas na sala da Coordenadoria Municipal de Turismo e Cultura:

Ø COORDENADORIA MUNCIPAL DE TURISMO E CULTURA

AV: Áurea Tavares de Amorim, Vila São João

Canabrava do norte – MT – CEP: 78658-000

E-mail: dpculturamunicipal@hotmail.com

Telefone: (66) 984232453

Artigo 3° - Nãoserá permitido à participação de menores de 13 anos de idade.

Artigo 4° - O número mínimoexigido para apresentação é de 20 A 25 (vinte a vinte e cinco) integrantes.

Artigo 5° - No caso de alguma Quadrilha optar em se apresentar com mais de 8 a 20 integrantes, tal fato não implicará em penalidade no julgamento da apresentação. Os promotores do Festival estarão isentos de qualquer responsabilidade relacionada a esta situação.

1. As quadrilhas terão um tempo mínimo de 20' (vinte minutos) e um máximo de 25' (vinte e cinco minutos) para apresentação, já incluída a encenação do casamento que deverá ter a duração máxima de 5 minutos.

2. "A concorrente que ultrapassar o tempo de 25" (vinte e cinco minutos) será penalizada, perdendo 01 (um) ponto por cada minuto excedente, adotando-se o mesmo critério de perda de 01 (um) ponto para quem não cumprir o tempo mínimo de 20' (vinte minutos).

3. A quadrilha ou componente que, de alguma forma, perturbar a ordem dentro ou fora do arraial ou diante de outra concorrente será automaticamente desclassificada pela coordenação.

4. A utilização de música ao vivo ou mecânica fica a critério e sob a responsabilidade dos participantes.

5. A quadrilha que optar por conjuntos musicais (música ao vivo) deverá informar aos organizadores, com antecedência mínima de 1 (uma) hora da sua apresentação, o número de integrantes do conjunto e os instrumentos a serem utilizados.

5.1. As Quadrilhas que utilizarem mídias gravadas deverão comparecer ao local do evento, levando duas cópias do material a ser executado, com meia hora de antecedência do horário de sua apresentação.

5.2. O não comparecimento dos representantes das quadrilhas para testar o material apresentado, desobriga a Coordenação do Festival de qualquer falha que venha a ocorrer com a execução do material no momento da apresentação. Só serão aceitas as seguintes mídias: - **CD, DVD OU PEN-DRIV.**

Durante a apresentação, a quadrilha deverá ficar atenta aos seguintes sinais luminosos:

VERDE	**INÍCIO DO TEMPO DESTINADO PARA APRESENTAÇÃO**
AMARELO	**05 (CINCO) MINUTOS PARA O TÉRMINO DA APRESENTAÇÃO**
VERMELHO	**TÉRMINO DO TEMPO DESTINADO PARA APRESENTAÇÃO**

6. Os itens em julgamento serão os seguintes:

ENTRADA NO ARRAIAL

ANIMAÇÃO

REPERTÓRIO MUSICAL

EVOLUÇÕES E COREOGRAFIA

ALINHAMENTO

VESTUÁRIO

MARCADOR

CASAMENTO

SAÍDA DO ARRAIAL

6.1. Para cada item em julgamento serão atribuídas notas de 05 (cinco) a 10 (dez), podendo haver fracionamento.

6.2 No caso de empate, o desempate será efetuado através de sorteio, que contará com a presença de um representante de cada quadrilha participante do sorteio.

6.3. Adecisão da Comissão Julgadora é soberana, não cabendo a nenhuma participante contestações verbais ou de caráter jurídico.

7. O Arraia da Vila São João será realizado nos dias 16 e 17 de junho de 2018, às 19h30min horas, e todos os grupos inscritos deverão comparecer ao local com 1 hora de antecedência.

8. O horário e o tempo determinados para a apresentação deverão ser rigorosamente cumpridos.

9. No dia de apresentação serão definidos através de sorteio com a presença de um integrante de cada quadrilha participante. Todos os grupos irão se apresentar no dia 16 onde serão escolhidos os cincos grupos com maior pontuação para apresentação no dia 17 onde será escolhido pela comissão julgadora o primeiro e segundo lugar.

10. A quadrilha que não enviar representante ao sorteio referente à ordem de apresentação no arraial, automaticamente será a primeira a se apresentar e os atrasos terão tolerância de 15' (quinze minutos). Após este tempo, as penalidades serão as seguintes:

05 (cinco) minutos de atraso: Perda de 2 (dois) pontos;

10 (dez) minutos de atraso: Perda de 5 (cinco) pontos;

Após 15 (quinze) minutos de atraso: Desclassificação da quadrilha.

Artigo 6° - É vetada a utilização de fogos de artifícios e similares dentro do arraial antes, durante ou após a apresentação dos participantes. A utilização de fogos de artifícios poderá ocorrer desde que se observe uma distância mínima de 100 metros do local da apresentação e cumpra as normas de segurança exigida pelo corpo de bombeiros sendo responsabilidade de seu executor. A quadrilha que descumprir esta determinação será desclassificada automaticamente.

Artigo 7° - Não será permitida a entrada no arraial de material que possa ameaçar a integridade física dos participantes do evento. A quadrilha que descumprir o disposto neste item será desclassificada.

Artigo 8° - Após a liberação do arraial, a quadrilha terá **até 12' (doze minutos**) para produção da sua apresentação, incluindo-se nesse tempo, a passagem de som (para quem optou por conjunto musical). Findo este prazo, será acesa a luz verde, iniciando-se a contagem do tempo determinado para a apresentação da quadrilha.

Artigo 9° - Não será permitida**,** em hipótese alguma, a utilização pela quadrilha de propagandas políticas (partidos, candidatos, etc....), propagandas comerciais e/ou afins, qualquer que seja o seu tipo ou forma, escrita ou falada. Caso a Quadrilha tenha alguma dúvida ao disposto neste item, deverá procurar os organizadores do evento. A Quadrilha que descumprir esta determinação será automaticamente desclassificada.

Artigo 10° - À coordenação do evento é conferido o direito de alterar ou acrescentar medidas que se façam necessárias ao bom andamento do evento.

Artigo 11° - Os direitos de utilização da imagem dos participantes do Arraia da Vila São João 2018 para fins promocionais, publicitários, serão de uso da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte-MT publicados no site da cidade (**canabravadonorte.mt.gov.br**), sem nenhum ônus.

Artigo 12º - O material promocional produzido a partir das imagens do Arraia da Vila São João 2018 poderá ser livremente utilizado pela Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte dentro de sua programação, veículos de comunicação impressa e Internet.

Artigo 13º- Ao participarem do Arraie da Vila São João 2018, todos os participantes estarão aceitando as condições prevista no presente regulamento.

A inscrição não será efetuada sem a entrega, no ato da inscrição, de todos os anexos acima relacionados.

Artigo 14º - Os grupos do 1º Campeonato Municipal Entre Grupos de Quadrilhas de Canabrava do Norte-MT deverão, necessariamente, apresentar trabalhos que preservem temas da Cultura Junina nos itens abaixo:

1. QUADRILHA: Coreografia, evolução, harmonia, animação, originalidade, emusicalidade.

2. CARACTERIZAÇÃO: Traje típico junino – exagero ou escassez, conjunto.

3. MARCADOR: Liderança, animação e figurino.

4. NOIVA: Interpretação, animação, simpatia e figurino.

5. NOIVO: Interpretação, animação, simpatia e figurino

Parágrafo único - No quesito Coreografia cada quadrilha terá queapresentar obrigatoriamente pelo menos 08 (oito) passos tradicionais.

Os jurados atribuirão para cada quesito julgado, notas em uma escala de 05 (cinco) a 10 (dez).

Artigo 15º - Os grupos concorrerão aos seguintes prêmios:

1° Lugar Geral – R$3.000.00 (Três Mil Reais)

2º Lugar Geral – R$1.000.00 (Hum Mil Reais)

Parágrafo 1º – Os prêmios serão concedidos de acordo com o seguinteresultado:

1° Lugar Geral – primeira maior pontuação total

2° Lugar Geral - segunda maior pontuação total

Parágrafo 2º – Em caso de empate obedecerá a seguinte ordem de desempate:

QUADRILHA; CARACTERIZAÇÃO; MARCADOR; NOIVA E NOIVO E PERSISTINDO

AINDA O EMPATE, O PRÊMIO SERÁ DIVIDIDO EM PARTES IGUAIS.

Artigo 16º - A festa será realizada na Rua João Delfino próximo a Prefeitura Municipal, (Vila São João), nos dias 16 a 17 de junho de 2018.

Artigo 17º - As quadrilhas deverão estar no local da concentração, com todosos componentes às 19 horas. Um representante de cada quadrilha deverá apresentar-se à produção do Concurso para realização de sorteio da ordem de apresentação.

Artigo 18° - As Quadrilhas serão responsáveis pelas músicas durante asapresentações, utilizando-se de CD gravado ou de conjuntos musicais.

Parágrafo único – A utilização de som ao vivo poderá ser feita, desde queconste no projeto de apresentação.

Artigo 19° - As músicas utilizadas deverão ser do Ciclo Junino. Serão levadasem consideração a diversidade dos ritmos e a seleção musical.

Artigo 20° - É de responsabilidade dos grupos o transporte do local de origemao local do evento e do local de evento até o local de origem.

Parágrafo Único – É de responsabilidade de cada representante de grupo osobjetos pessoais, cênicos, ou de figurino como também a manutenção do espaço (limpeza, asseio e cuidados gerais) isentando a Comissão Organizadora de qualquer extravio, furtos, perdas ou danos.

Artigo 21° - Os coordenadores durante o evento deverão dirigir-se à ComissãoTécnica sempre que houver necessidade de informações.

Artigo 22° - Quaisquer informações preliminares poderão ser obtidas pelotelefone (66) 984232453, com RUTH FERREIRA, das 13: 30h às 17: 00hs.

Das Disposições Gerais

Artigo 23° - Os casos omissos ou não esclarecidos neste regulamento serãoresolvidos pela Comissão Organizadora do 1º Campeonato Municipal Entre Grupos de Quadrilhas de Canabrava do Norte-MT.

FICHA INSCRIÇÃO

1) Nome do Grupo:

Direção Artística / Coordenador_____

_____

_____

Endereço:_____

_____

Rua _____nº_____

_____

Bairro _____CEP _____

Telefone fixo: _____ Celular: _____

E-mail: _____

____

2) Elenco (em ordem alfabética)

Anexar lista com nome, função e RG de todos os integrantes.

3) Anexar os demais solicitados no regulamento.

Estou de pleno acordo com o regulamento e regimento do 1º Campeonato Municipal Entre Grupos de Quadrilhas de Canabrava do Norte-MT.

_____

Coordenador / Responsável

Canabrava do Norte-MT, _____de _____2018.

NUMERO	NOME	RG	TELEFONE
01			
02			
03			
04			
05			
06			
07			
08			
09			
10			
11			
12			
13			
14			
15			
16			
17			
18			
19			
20			
21			
22			
23			
24			
25			
26			
27			
28			
29			
30			

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

GABINETE
PORTARIA Nº 223/2018

04 de maio de 2018.

Conceder férias a servidora pública municipal **Valquiria Castro Silva** e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 69 e § 1º do artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder férias regulamentares a Servidora Valquiria Castro Silva, por um período de 30 dias, sendo o gozo nos períodos de:

20 dias, 21 de maio de 2018 a 09 de junho de 2018;

10 dias, 06 de agosto de 2018 a 15 de agosto de 2018;

Art. 2º - As férias de que trata o Art. 1º será acrescido 1/3 a mais da remuneração.

Art. 3º - O período de aquisição de férias compreende à 01/01/2017 a 01/01/2018;

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 04 de maio de 2018.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

GABINETE
EDITAL N° 001/ 2018

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE ASSISTENTES VOLUNTÁRIOS PARA ATUAREM NO

PROGRAMA MAIS ALFABETIZAÇÃO

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA de CANARANA - MT, torna público o edital para a seleção e constituição do banco de Assistentes de Alfabetização voluntários para o Programa Mais Alfabetização, instituído pela Portaria nº 142, de 22 de fevereiro de 2018, do Ministério da Educação.

1. DO PROGRAMA

1.1. Programa Mais Alfabetização, instituído pelo MEC, tem o objetivo de fortalecer e apoiar as unidades escolares no processo de alfabetização, para fins de leitura, escrita e matemática, dos estudantes nos 1º e 2º anos do ensino fundamental.

1.2. São objetivos do Programa Mais Alfabetização, art. 3º:

I. Fortalecer o processo de alfabetização dos anos iniciais do ensino fundamental, por meio do atendimento às turmas de 1º ano e de 2º ano;

II. Promover a integração dos processos de alfabetização das unidades escolares com a política educacional da rede de ensino;

III. Integrar as atividades ao projeto político pedagógico - PPP da rede e das unidades escolares;

IV. Viabilizar atendimento diferenciado às unidades escolares vulneráveis e não vulneráveis;

V. Estipular metas do programa entre o ministério da educação - MEC, os entes federados e as unidades escolares participantes no que se refere à alfabetização das crianças do 1º ano e do 2º ano do ensino fundamental, considerando o disposto na BNCC;

VI. Assegurar o monitoramento e a avaliação periódica da execução e dos resultados do programa;

VII. Promover o acompanhamento sistemático, pelas redes de ensino e gestão escolar, da progressão da aprendizagem dos estudantes regularmente matriculados no 1º ano e no 2º ano do ensino fundamental;

VIII. Estimular a cooperação entre união, estados, distrito federal e municípios;

IX. Fortalecer a gestão pedagógica e administrativa das redes estaduais, distrital e municipais de educação e de suas unidades escolares jurisdicionadas; e

X. Avaliar o impacto do programa na aprendizagem dos estudantes, com o objetivo de gerar evidências para seu aperfeiçoamento.

2. DA SELEÇÃO

2.1. A seleção destina-se a formação do banco de Assistentes de Alfabetização voluntários do Programa Mais Alfabetização no âmbito do Município de Canarana - MT, a serem distribuídas nas escolas municipais públicas urbanas e rurais.

2.2. Serão considerados os Seguintes Critérios para a Seleção de Assistentes de Alfabetização voluntários:

• Ser brasileiro;

• Ter a idade mínima de 18 (dezoito) anos, no ato da inscrição;

• Ter, no mínimo, formação de nível médio completo;

• Possuir habilidade/interesse pela atividade de apoio à docência.

• Ter disponibilidade e interesse em fazer a formação para a função determinada pelo MEC;

2.3. O Processo Seletivo Simplificado para Assistentes de Alfabetização Voluntários será executado pela Secretaria Municipal de Educação de Canarana-MT através da Comissão instituída para esta finalidade.

3. DO PERFIL

3.1. Poderão participar do processo seletivo candidatos com o seguinte **PERFIL:**

• Professores alfabetizadores das redes municipal e estadual com disponibilidade de carga horária;

• Professores das redes municipal e estadual com disponibilidade de carga horária

• Estudantes de graduação preferencialmente em pedagogia ou licenciatura;

• Profissionais com curso de magistério em nível médio;

•

4. DAS ATRIBUIÇÕES DOS ASSISTENTES DE ALFABETIZAÇÃO DO PROGRAMA.

4.1. O assistente de alfabetização apoiará o professor alfabetizador das Unidades Escolares considerando os critérios estabelecidos nesta Portaria.

4.2. O assistente de alfabetização poderá atuar em mais de uma Unidade Escolar e em mais de uma turma (período de 5 horas por turma).

4.3. Os atendimentos de cada assistente não podem – somados - ultrapassar 40 horas semanais.

4.4. Considera-se o apoio dos assistentes de alfabetização ao professor alfabetizador como de natureza voluntária nos termos da Lei Federal nº 9. 608/1998 – Lei do Voluntariado. Considera-se serviço voluntário, a atividade não remunerada, que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência social, inclusive mutualidade.

4.5. O serviço voluntário não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista previdenciária ou afim.

4.6. São atribuições do assistente de alfabetização:

• Participar do planejamento das atividades juntamente com a Coordenação do Programa na escola;

• Cumprir carga horária de acordo com as diretrizes e especificidades do Programa;

• Auxiliar o professor alfabetizador nas atividades estabelecidas e planejadas por ele;

• Acompanhar o desempenho escolar dos alunos, inclusive efetuando o controle da frequência;

• Elaborar e apresentar à coordenação, relatório dos conteúdos e atividades realizadas mensalmente;

• Acessar o sistema de monitoramento do Programa/CAEd digital, cadastrar as atividades pedagógicas desenvolvidas, para que o Professor ou o Coordenador da escola analisem e validem posteriormente;

• Cumprir com responsabilidade, pontualidade e assiduidade suas obrigações junto ao Programa;

• Realizar as formações indicadas pelo MEC.

5. DAS INSCRIÇÕES:

5.1. A inscrição do candidato implicará o conhecimento e aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

5.2. O período de Inscrição será nos dias 8 e 9 de maio de 2018, das 13:00 às 17:30 horas na Secretaria Municipal de Educação de Canarana – MT.

5.3. No ato da inscrição o candidato fará a opção pelo local de trabalho tendo as opções, Sede ou a Escola do Campo conforme relação neste edital.

5.4. Não será cobrada taxa de inscrição.

5.5. No ato da inscrição o candidato deverá entregar os seguintes documentos:

a) Ficha de inscrição devidamente preenchida, com todos os dados solicitados, sem emendas e/ou rasuras;

b) Fotocópias nítidas dos seguintes documentos, com a apresentação dos originais para fns de conferência:

I - Carteira de Identidade (frente e verso);

II - CPF;

IV - Comprovante de residência;

V - Diploma (para candidatos graduados ou Histórico atualizado e comprovante de matrícula do Instituto Federal e/ou da Universidade, quando se tratar de estudante universitário;

VI – Documento assinado pelo responsável pela escola que comprove a experiência profissional conforme ítem 7.3.2 deste Edital.

5.5. As informações prestadas na ficha de inscrição do Processo Seletivo Simplificado são de inteira responsabilidade do candidato, ficando a Coordenação no direito de excluí-lo, caso comprove inveracidade das informações.

5.6. Não serão aceitos documentos após o ato da inscrição.

5.7. Será entregue ao candidato o comprovante de requerimento de inscrição do Processo Seletivo Simplificado.

5.8. Serão eliminados os candidatos que não apresentarem a documentação exigida.

6. DA QUANTIDADE DE VAGAS

6.1 Serão disponibilizadas vagas para Assistentes de Alfabetização do Programa Mais Alfabetização no âmbito Município para as escolas que, com base na adesão do Programa, estão aptas a sua execução, conforme segue:

6.1.1- Unidades Escolares da SEDE: EMEB Pioneiros de Canarana, EMEB Progresso, EMEB Nova Era, EMEB Monteiro Lobato.

6.1.2 – Unidades Escolares Zona Rural: EMEB Coronel Vanick, EMEB Elídio Corbari, EMEB Viriato Corrêa.

7. DA SELEÇÃO

7.1. A Secretaria Municipal de Educação instituirá Comissão da Seleção Pública dos Assistentes de Alfabetização Voluntários do Programa Mais Alfabetização, através de Portaria, responsável por coordenar e executar todo o processo seletivo.

7.2. A seleção se dará por etapa única em que será realizada inscrição e análise da documentação para contagem da pontuação do candidato.

7.3. A contagem de pontos se dará por meio da apresentação dos documentos estipulados acima que atestam a titularidade do candidato e pontuarão da seguinte forma:

7.3.1- Da Formação Inicial: deverá ser computado apenas o maior nível de pontuação.

1- Formação em Pedagogia	20 pontos
2- Cursando Pedagogia	15 pontos
3- Ensino Médio Completo	10 pontos
4- Ensino Médio Cursando	05 pontos

7.3.2- Da experiência profissional: deverá ser computado apenas o maior nível de pontuação.

1- Professor com experiência comprovada em alfabetização	15 pontos

2- Professor da Educação Infantil e/ou séries iniciais	10 pontos
3- Auxiliar de sala com experiência comprovada	05 pontos

7.4. Na somatória da contagem de pontos, a pontuação máxima será de 35 pontos. A pontuação final do candidato será a soma da pontuação referente a Formação e Experiência Profissional.

7.5 A seleção será conduzida pela Comissão instituída através da Portaria Nº 019/2018 da Secretaria Municipal de Educação.

7.6. O candidato será eliminado caso não atenda as exigências deste Edital.

7.7. O resultado será organizado e publicado no site da Prefeitura Municipal de Canarana e no Mural da Secretaria Municipal de Educação de Canarana – MT, por ordem de classificação.

7.8. Se ocorrer empate na pontuação final terá preferência, sucessivamente, o candidato que:

a) Residir no bairro mais próximo a unidade escolar.

b) Caso permaneça o empate, tenha a maior idade.

7.9. Todos os candidatos habilitados serão considerados aprovados constituindo assim o banco de Assistentes de Alfabetização do Programa Mais Alfabetização da Secretaria Municipal /Estadual / Distrital de Educação.

7.10. A lotação acontecerá conforme ordem de classificação e disponibilidade do candidato, bem como a necessidade das unidades escolares.

7.11. A classificação preliminar será divulgada dia 10 de maio, à partir das 13 horas no Mural da Secretaria Municipal de Educação e site da Prefeitura Municipal de Canarana - MT.

8. DOS RECURSOS:

8.1 – O período de recursos contra a classificação final será dia 11 de maio, das 13 às 16 horas na Secretaria Municipal de Educação de Canarana – MT.

9. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL:

9.1- A divulgação do resultado final será dia 12 de maio no mural da Secretaria Municipal de Educação.

10. DA LOTAÇÃO 10.1A lotação obedecerá a ordem decrescente de classificação dos candidatos aprovados na seleção. 10.2Será reservado o percentual de 2% (dois por cento) das carências surgidas aos portadores de deficiência física, ficando a lotação vinculada à ordem decrescente de classificação dos deficientes físicos e à capacidade para exercício da função. 10.3Os candidatos classificados, assinarão o Termo de Compromisso para prestar as atividades de Assistentes de Alfabetização, pelo prazo de 6 (seis) meses, período este que poderá ser alterado de acordo com normas e diretrizes (a serem) estabelecidas pelo FNDE/MEC. 10.4Em caso de desistência será convocado para lotação, o candidato classificado segundo a ordem decrescente de pontos.

11 . DISPOSIÇÕES GERAIS:

11.1 O Assistente de Alfabetização receberá, a título de ressarcimento, o valor instituído pela Portaria nº 142, de 22 de fevereiro de 2018, para o Programa Mais Alfabetização em 2018.

11.2 O Assistente de Alfabetização selecionado para desenvolver as atividades de apoio ao professor alfabetizador, terá carga horária diária mínima de 60 (sessenta) minutos por turma.

11.3 A quantidade de turmas de cada assistente de alfabetização dependerá do tipo de unidade escolar (vulnerável ou não vulnerável), do planejamento da escola para a atuação do Assistente de Alfabetização e da disponibilidade de tempo do assistente.

11.4 O Assistente de Alfabetização poderá ser desligado a qualquer tempo, no caso de: não estar correspondendo as finalidades e objetivos do Programa; prática de atos de indisciplina, maus tratos desabonadores de conduta pessoal e profissional.

11.5 Os casos omissos deste Edital serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação de Canarana – MT.

Canarana-MT, 07 de maio de 2018.

A Comissão

ANEXO I

FICHA DE INSCRIÇÃO DO CANDIDATO/ CONTAGEM DE PONTOS

NÚMERO DE INSCRIÇÃO: .....

1- IDENTIFICAÇÃO:

Nome do candidato: ....

RG: ..... SSP/..... CPF: ....

Endereço: ....

Telefones: ....

Obs: Apresentar comprovante de endereço que deve ser anexado à Ficha de Inscrição.

2. Possui disponibilidade para atuar como Assistente de Professor Alfabetizador no âmbito do Programa Mais Alfabetização, no período:

( ) Matutino ( ) Vespertino ( ) Matutino e Vespertino

3. Local de trabalho pretendido:

a) ( ) Unidades escolares da Sede.

b) ( ) Unidade Escolar do Campo : ....

4. Contagem de Pontos:

4.1- Da Formação Inicial: deverá ser computado apenas o maior nível de pontuação.

ÍTENS	**PONTUAÇÃO**	**PONTOS OBTIDOS PELO CANDIDATO:**
1- Formação em Pedagogia	20 pontos	
2 - Cursando Pedagogia	15 pontos	
3 - Ensino Médio Completo	10 pontos	
4 - Ensino Médio Cursando	05 pontos	

4.2 - Da experiência profissional: deverá ser computado apenas o maior nível de pontuação.

1- Professor com experiência comprovada em alfabetização	15 pontos	
2- Professor da Educação Infantil e/ou séries iniciais	10 pontos	
3- Auxiliar de sala com experiência comprovada	05 pontos	
TOTAL:		

Assinatura do Candidato: ....

Canarana, dia ...../...../2018

Assinatura dos membros da Comissão: ....

.....

.....

ANEXO II

Termo de Adesão e Compromisso de Voluntário

Eu, ..., natural de .....

....., residente e domiciliado(a) na ....

....., Nº ....., Bairro .....

portador(a) do CPF nº ....., RG nº .....

órgão expedidor ....., pelo presente instrumento, formalizo adesão e compromisso em prestar, a contento, serviço voluntário, nos termos da Lei 9.608, de 18 de fevereiro de 1988, em escolas públicas definidas em Resolução do Conselho Deliberativo do Fundo nacional de Desenvolvimento da Educação, que dispõe sobre os procedimentos e as formas de execução e prestação de contas do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE), cônscio de que fará jus ao ressarcimento das despesas com transporte e alimentação decorrentes da prestação do referenciado serviço e que tal serviço não será remunerado e não gerará vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

Canarana, dia ..... de ..... de 2018.

GABINETE
PORTARIA Nº 222/2018

04 de maio de 2018.

Dispõe sobre Licença Prêmio.

O Prefeito do Município de Canarana, Estado de Mato Grosso, Sr. **Fábio Marcos Pereira de Faria**, no uso de suas atribuições legais, e com base no que dispõe Lei Municipal Complementar nº. 080/2009,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder a Oliva Possebom ocupante do cargo de Técnica em Enfermagem. Matricula n°903 lotada na Secretaria Municipal de Saúde, três (03) meses de Licença Prêmio por assiduidade, conforme dispõe legislação supramencionada, no período de 04 de junho de 2018 à 01 de setembro de 2018, relativo ao quinquênio de 2012 a 2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana MT, 04 de maio de 2018.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

GABINETE
PORTARIA Nº220/2018.

De 04 de maio de 2018.

Nomeia servidora em Estágio Probatório.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e com base no que dispõe o Art. 11 § 1º da Lei Municipal Complementar nº 028/2002, de 23 de dezembro de 2002 - Estatuto dos Servidores Públicos,

RESOLVE:

Art. 1º – Nomear Tyelle Evangelista Teixeira, em estágio probatório para o cargo de Provimento Efetivo de AGENTE DE ENDEMIAS, Anexo I – Grupo Ocupacional apoio a prevenção de doenças, da Lei Complementar nº 123/2014, aprovado em concurso público, homologado pelo Decreto nº.2734/2016 de 01 de dezembro de 2016.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT,04 de maio de 2018.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

GABINETE
PORTARIA Nº 221/2018

04 de maio de 2018.

Conceder férias a servidora pública municipal **Irenildes Carvalho Noleto** e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 69 e § 1º do artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder férias regulamentares a Servidora Irenildes Carvalho Noleto, por um período de 30 dias,sendo o gozo nos periodos de:

10 dias, 04 de junho de 2018 a 14 de junho de 2018;

20 dias, 10 de julho de 2018 a 30 de julho de 2018;

Art. 2º - As férias de que trata o Art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração.

Art. 3º - O período de aquisição de férias compreende à 09/05/2017 a 08/05/2018;

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 04 de maio de 2018.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 298/2017- ERRATA.

Onde se le:

"**Artigo1º**- Fica **CONCEDIDA** Licença Prêmio a servidora **VANUSA DA ROCHA LIMA** no cargo de **AGENTE COMUNITÁRIA DE SAÚDE** lotada na Secretaria Municipal de Saúde."

Leia se :

"Artigo1º- Fica **CONCEDIDA** Licença Prêmio a servidora **VANESSA DA ROCHA LIMA** no cargo de **AGENTE COMUNITÁRIA DE SAÚDE** lotada na Secretaria Municipal de Saúde."

PORTARIA Nº 298/2017

SÚMULA: "CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Artigo1º- Fica **CONCEDIDA** Licença Prêmio a servidora **VANESSA DA ROCHA LIMA** no cargo de **AGENTE COMUNITÁRIA DE SAÚDE** lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Artigo2º - A licença a ser gozada se refere ao qüinqüênio ininterrupto do exercício que será concedida da seguinte forma:

Qüinqüênio 2012/2017: Período de gozo: 18 de dezembro de 2017 a 31 de janeiro de 2018. 10 de dezembro de 2018 a 25 de janeiro de 2019

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 4º - Esta Portaria entrara em vigor a partir da data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 18 de dezembro de 2017.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

ESTADO DE MATO GROSSO

AVISO DE PUBLICAÇÃO – EXTRATOS PUBLICAÇÃO DO Décimo Sétimo do Termo Aditivo ao Contrato de nº 57/2008

Pelo presente certifico que o extrato abaixo foi afixado no mural da Prefeitura Municipal de Carlinda/MT, para devidas publicações, pelo período de um mês.

Tomada de Preços nº 32/2008

A referida alteração está embasada na Lei nº 8.666/93, permanecendo inalteradas as demais cláusulas contratuais.

CONTRATADA: LUCA VERDE CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA

Prazo até 05 de Agosto de 2018.

Carlinda/MT, em 07 de Maio de 2018.

DANIELE PAULA MALTEZO

PREGOEIRA OFICIAL

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL Nº 001/2018- CONSELHEIRO TUTELAR E SUPLENTE

EDITAL Nº 001/2018

PROCESSO DE ESCOLHA ELEIÇÃO EXTRAORDINÁRIA PARA CANDIDATOS AO CARGO DE CONSELHEIRO TUTELAR E SUPLENTE

O PRESIDENTE DA COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO DE ESCOLHA EM PROCESSO DE ESCOLHA DE MANDATO TAMPÃO, PARA CANDIDATOS AO CARGO DE CONSELHEIRO TUTELAR juntamente com O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CARLINDA (CMDCA), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 296 de 17 de junho de 2005 e posteriores alterações faz publicar o Edital de Convocação para o Processo de escolha de mandato tampão para Membros do Conselho Tutelar do Município de Carlinda (MT), para o biênio 2018/2019.

1. DO OBJETO:

O presente Edital tem como objeto o Processo de Escolha em eleição extraordinária para cargo de conselheiro tutelar e suplentes, disciplinado pela Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), pela Resolução nº 170 de 10 de dezembro de 2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), Lei Municipal nº 296 de 17 de junho de 2005 e demais alterações posteriores, o qual será realizado sob a responsabilidade Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) do Município de Carlinda (MT), sob a fiscalização do Ministério Público que atua perante o Juízo da Infância e Juventude da Comarca de Alta Floresta (MT).

2. DAS INSCRIÇÕES:

2.1. Período: 09/05/2018 a 11/05/2018 Horário: 08h às 16h.

2.2. Local: Os interessados deverão comparecer na Secretaria Municipal de Assistência Social localizada no prédio da Prefeitura Municipal, na Avenida: Tancredo de Almeida Neves, s/n.º - Centro – Carlinda/MT.

2.3. Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer o teor do Edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos nele expresso. O edital estará disponível nos murais dos órgãos públicos, no site www.carlinda.mt.gov.br, e Diário Eletrônico da Associação Mato-grossense (AMM) no site https://diariomunicipal.org/mt/amm/.

2.4. Para efetuar a inscrição, são imprescindíveis:

2.5. Reconhecida idoneidade moral; para comprovação o candidato deverá apresentar declaração assinada por 02 (duas) pessoas idôneas com cópia de registro de identificação e CPF, na forma do **ANEXO II;**

2.6. Idade superior a 21 (vinte e um) anos;

2.7. Residir no município no mínimo 01 ano;

2.8. Noções básicas de informática;

2.9. Não ter sofrido penalidades do processo administrativo conforme a Lei Municipal nº. 266/2004;

2.10. Para inscrever-se o candidato deverá apresentar Ficha de Inscrição conforme

ANEXO IV e os documentos originais acompanhado de uma cópia legível, a saber:

A) Documentos pessoais do candidato, Registro Geral (RG), Cadastro de Pessoa

Física (CPF) Titulo de eleitor;

B) Comprovação de residência no município (água, luz ou telefone); C) Certificado de conclusão de nível médio;

D) Certidão negativa expedida pela justiça comum, federal e eleitoral;

E) Pedido de desligamento de Conselheiro Municipal dos Direitos da Criança e do

Adolescente aferido pelo presidente no caso de membro do CMDCA;

F) Declaração expressa atentando que o candidato não foi condenado em processo administrativo disciplinar;

G) Estar em pleno gozo das aptidões física e mental para o exercício do cargo de

Conselheiro Tutelar, comprovado através de atestado médico; H) Uma foto ¾ colorida e recente.

3. DAS ATRIBUIÇÕES E DOS DEVERES DO CARGO:

3.1. As atribuições dos membros do conselho tutelar estão previstas no art. 136 da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente e demais legislações pertinentes ao cargo.

4. DAS VAGAS, DO SUBSÍDIO E DA CARGA HORÁRIO

4.1. Será destinada 01 (uma) vaga para Conselheiro Titular, e 05(cinco) vagas para conselheiros suplentes sendo os demais candidatos a partir do 2º (segundo) mais votado que estiveram aptos ao processo de eleição serão considerados suplentes;

4.2. Em caso de empate na classificação terá preferência, sucessivamente o candidato que tiver:

1º) obtiver maior número de pontos na Prova Objetiva;

2º) obtiver maior número de pontos na Prova Psicológica;

3º) tiver mais idade (ano, mês, dia).

4.3. O valor do subsídio mensal para o cargo de Conselheiro Tutelar é de **R$1.200,00 (Hum mil e duzentos reais)**.

4.4. A jornada de trabalho do Conselho Tutelar é de 40 (quarenta) horas semanais, devendo ter disponibilidade para os plantões, em escala, divididos em períodos noturnos, feriados e fins de semana.

4.5. O exercício da função de Conselheiro Tutelar exige, além de carga horária semanal de trabalho, seja no expediente diário, ou , seja no plantão, sua participação, a critério da maioria dos membros do Conselho, e sua eventual presença em atos públicos e festividades quando for a benefício da criança e do adolescente.

5 . DO CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:

5.1. As provas serão elaboradas sobre o conteúdo da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente, Língua Portuguesa e Noções Básicas de Informática.

6. DA PROVA E DOS RECURSOS:

6.1. A prova de conhecimento será escrita, constituída de 30 questões: 15 questões de conhecimentos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, 10 questões de Língua Portuguesa e 05 questões de conhecimentos de informática. A prova constará de 30 questões de múltiplas escolhas, com 04 alternativas cada questão, sendo cada questão no valor de 02 pontos, no total de 60 pontos.

6.2. Os candidatos que não obtiverem 30 pontos, ou seja, 50% de acerto serão considerados inaptos.

6.3. A prova será aplicada no dia 20 de Maio de 2018, na Escola Municipal Manoel Bandeira no horário das 08 horas às 12 horas.

6.4. O candidato deverá chegar 30 (trinta) minutos antes do início das provas. O

Candidato terá 04 (quatro) horas para realizar a prova;

6.6. Os nomes dos candidatos estarão fixados em uma lista na porta da respectiva sala onde o mesmo fará a prova.

6.7. O fiscal de Sala na entrada do candidato coletará a assinatura na lista de presença, devendo o candidato apresentar um documento oficial de identificação com foto (Carteira de Trabalho, Carteira Profissional, Carteira de Identidade e ou Carteira de Habilitação).

6.8. No momento da prova não será permitida consulta a textos legais nem tampouco à doutrina sobre a matéria.

6.9. Em hipótese alguma, haverá prova fora do local e horário determinado, ou segunda chamada para as provas;

6.10. Será excluído do processo de escolha qualquer candidato que, por qualquer motivo faltar às provas ou, durante a sua realização, for flagrado comunicando-se com outro candidato ou com pessoas estranhas, oralmente ou por escrito, portar objetos eletrônicos ou ainda utilizar-se de consulta não permitida.

6.11. O candidato, com deficiência, que necessitar de qualquer tipo de condição especial para realização das provas deverá solicitá-la, por escrito, no ato da inscrição, indicando os recursos especiais necessários (materiais, equipamentos), o qual será atendido dentro dos critérios de viabilidade e razoabilidade;

6.12. As provas e os gabaritos serão entregues aos fiscais de sala em envelopes lacrados contendo a quantidade de provas por candidato em cada sala.

6.13. As provas e gabaritos deverão ser entregues na saída ao fiscal de sala e depois de corrigidas pelos responsáveis e entregues ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

6.14. O candidato no dia da prova deverá portar documento de identificação com foto, caneta transparente preta ou azul e deverá entrar na sala e desligar o celular.

6.15. Os 03 (três) últimos candidatos deixarão a sala juntos.

6.18. As 12 (doze) horas pontualmente serão recolhidas todas as provas.

6.19. Os resultados da prova escrita serão divulgados conforme o cronograma através de publicação no Diário eletrônico da Associação Mato Grossense (AMM) endereço eletrônico https://diariomunicipal.org/mt/amm/ ,no site www.carlinda.mt.gov.br .

e no mural da prefeitura.

7. DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA:

7.1. A avaliação psicológica, e será aplicada por um profissional devidamente qualificado na área de Psicologia com avaliação e acompanhamento da Comissão que emitirá nota de 01 a 05. A avaliação psicológica será aplicada no período de 23/05/2018 à 24/05/2018 na secretaria Municipal de Educação – conforme a quantidade de candidatos aprovados na prova escrita obedecendo à ordem de classificação dos candidatos, sendo chamado o primeiro aprovado e assim sucessivamente.

8 . DO PROCESSO DE ELEIÇÃO:

8.1. Dos Votantes:

A) Poderão votar todos os eleitores acima de 16 anos, residentes no município de

Carlinda - MT;

B) Para o exercício do voto, o cidadão deverá apresentar-se no local de votação munido de seu título de eleitor e documento de identidade que contenha foto;

C) Cada eleitor poderá votar em 01 (um) candidato; D) Não será permitido o voto por procuração;

8.2. Da Campanha Eleitoral:

A) Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de entrevistas, e distribuição de panfletos;

B) É livre a distribuição de panfletos, desde que não perturbe a ordem pública ou particular;

C) O material de divulgação das candidaturas não poderá vincular o nome de patrocinadores, financiadores ou similares;

D) Caberá ao candidato fiscalizar a veiculação da sua campanha em estrita obediência a este edital.

8.3. Propaganda Eleitoral:

A) A propaganda dos candidatos somente será permitida após a divulgação da lista dos candidatos aprovados, isto é, aptos a exercer a função de Conselheiro Tutelar segundo a avaliação psicológica.

B) Compete à Comissão Eleitoral processar e decidir denúncias referentes à propaganda eleitoral podendo determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação de candidatura;

C) A propaganda eleitoral pessoal será realizada sob a responsabilidade dos candidatos; D) Qualquer cidadão, fundamentadamente, poderá denunciar à Comissão Eleitoral sobre a existência de propaganda irregular, conforme estabelecido neste edital;

E) Tendo a denúncia indício de procedência, a Comissão Eleitoral determinará que a candidatura envolvida apresente defesa no prazo de 24 horas, após a notificação;

F) Da decisão da Comissão Eleitoral caberá recurso ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que deverá ser apresentado em 01 (Um) dia;

G) Indeferido o registro da candidatura, o candidato será notificado para, querendo, no prazo de 24 horas após a publicação da lista das candidaturas deferidas, apresentarem recurso;

§ 1º - A notificação a que se refere este artigo será feita através da fixação da lista dos candidatos que tiveram a sua inscrição indeferida que estará disponível no hall da Prefeitura Municipal de Carlinda, no sitio eletrônico do Município no endereço eletrônico www.carlinda.mt.gov.br e Diário eletrônico da Associação Mato Grossense (AMM) no site https://diariomunicipal.org/mt/amm/.

§ 2º- Da decisão da Comissão Eleitoral, caberá recurso ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que deverá ser apresentado no prazo de 01 (Um) dia contados da publicação da decisão.

H) Toda a apuração será feita no Clube de Mães de Carlinda – MT sob a fiscalização da Comissão Eleitoral, que decidirá quanto à impugnação de votos e urnas quando for o caso;

I) Urnas que tiverem votos impugnados deverão ser devidamente apuradas e ao final, lacradas;

§ 3º- Na ata de apuração deverá constar o número de votos impugnados e a indicação de que os mesmos se encontram em separado;

§ 4º- A ata de apuração deve ficar anexa à urna apurada;

J) A Comissão Eleitoral decidirá, em definitivo, os recursos quanto à validade de votos e violação de urna;

L) Do resultado final da eleição cabe recurso ao Conselho Municipal dos Direito da Criança e do Adolescente, o qual deverá ser apresentado em 24 horas a contar da data de sua publicação oficial;

§ 4º- O recurso deverá ser formulado por escrito e devidamente fundamentado;

§ 5º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente decidirá sobre os recursos apresentados em reunião convocada exclusivamente para este fim;

M) Os recursos e impugnações não terão efeito suspensivo.

8.4 Das Proibições:

É vedada a propaganda nos veículos de comunicação ou quaisquer outros tipos de anúncio em beneficio de um ou mais candidatos;

A) É vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;

B) Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição;

C) É proibido aos candidatos promoverem as suas campanhas antes da publicação da lista definitiva das candidaturas;

D) É vedada a utilização de faixas, outdoors e outros meios não previstos neste edital;

E) É vedado ao conselheiro tutelar promover campanha durante o exercício de sua jornada de trabalho;

F) É vedada a formação de chapas de candidatos; cada candidato deverá concorrer individualmente;

G) É vedado aos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do

Adolescente promover campanha para qualquer candidato.

8.5. Da votação:

A) O local de votação será: Clube de Mães de Carlinda.

B) A votação ocorrerá no período de 08: 00 h (oito horas) às 17h00min (dezessete horas)

do dia 27/05/2018.

C) Às 17h00min (dezessete horas) do dia da eleição serão fechados os portões ficando somente os presentes os que se encontrarem nas filas de votação, para assegurar-lhes o direito de votar;

D) Os candidatos poderão fiscalizar ou indicar um fiscal para o acompanhamento do processo de votação e apuração;

E) O nome do fiscal deverá ser indicado à Comissão Organizadora com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas antes do dia da votação;

F) No dia da votação o fiscal deverá estar identificado com crachá;

G) Após a identificação, o votante assinará a lista de presença e procederá a votação;

H) O votante que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação.

I) No local de votação, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente indicará as Mesas Receptoras que serão compostas por 01 (um) Presidente e 02 (dois) Mesários, bem como os respectivos suplentes. Não poderão ser nomeados Presidentes e Mesários os candidatos e seus cônjuges, bem como seus parentes, ainda que por afinidade.

J) Todo empregado e ou servidor público que for convocado para trabalhar nas eleições terá dois dias de folga para cada dia trabalhado nas eleições. Para ter direito a folga descrita no parágrafo anterior o cidadão deverá apresentar declaração expedida pelo Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sem prejuízo do salário, vencimento, ou qualquer vantagem.

K) Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a indicação da junta Apuradora bem como coordenar a apuração dos votos, garantida, em todas as fases, a fiscalização do Ministério Público.

8.6. Mesa de votação:

A) As mesas de votação serão compostas por membros do CMDCA e/ou servidores municipais indicados pelo CMDCA, devidamente cadastrados;

B) Não poderá compor a mesa de votação o candidato inscrito e seus parentes, por consanguinidade, até o segundo grau ou seu cônjuge ou companheiro.

8.7. Compete à mesa de votação:

A) Solucionar, imediatamente, dificuldade ou dúvida que ocorra durante a votação; B) Lavrar a ata de votação, anotando eventuais ocorrências;

C) Realizar a apuração dos votos, lavrando a ata específica;

D) Remeter a documentação referente ao processo de escolha à Comissão Organizadora.

8.8. Apuração e da proclamação dos eleitos:

A) Concluída a votação, os membros da mesa de votação deverão lavrar a Ata de Votação e, em seguida, iniciar a contagem dos votos, obrigatoriamente com a presença de fiscais devidamente credenciados;

B) Lavrada a ata de apuração, os responsáveis pela contagem dos votos, encaminharão o mapa de votação à Comissão organizadora;

C) A Comissão Organizadora, de posse de todos os mapas do processo de escolha, fará a contagem final, em seguida, proclamará os nomes dos eleitos, afixando boletins do resultado onde ocorreu a apuração final;

D) O resultado deverá ser publicado oficialmente, abrindo prazo para interposição de recursos;

E) O processo de apuração e da proclamação dos eleitos ocorrerá sob supervisão do CMDCA;

F) O primeiro candidato mais votado será considerado eleito e será empossado como conselheiro tutelar titular, ficando os seguintes, observados a ordem decrescente de votação, como suplentes.

G) Na hipótese de empate na votação, será considerado eleito o candidato que, sucessivamente;

1º) obtiver maior número de pontos na Prova Objetiva;

2º) obtiver maior número de pontos na Prova Psicológica;

3º) tiver mais idade (ano, mês, dia).

9. DOS IMPEDIMENTOS:

9.1. São impedidos de servir no mesmo Conselho, marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, nos termos do artigo nº140 do ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente);

9.2. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha re-

ta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto na Resolução nº.

170/2014, publicada pelo CONANDA.

9.3. Estende-se o impedimento do Conselheiro em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude na Comarca, Foro Regional ou Distrital;

9.4. Existindo candidatos impedidos de atuar num mesmo Conselho Tutelar e que obtenham votação suficiente para figurar entre o primeiro (01) lugar, considerar-se-á eleito aquele que tiver maior votação. O outro eleito será reclassificado como 1º (primeiro) suplente, assumindo na hipótese de vacância e desde que não exista impedimento.

10. DOS RECURSOS:

10.1. Será admitido recurso quanto:

A) Ao deferimento e indeferimento da inscrição do candidato; B) Ao resultado das provas (gabarito);

10.2. Admitir-se-á um único recurso por candidato, para cada evento referido no item deste Edital, devidamente fundamentado, sendo desconsiderado recurso de igual teor;

10.3. Os recursos deverão ser entregues ao CMDCA;

10.4. O recurso interposto fora do respectivo prazo não será aceito;

10.5. Não serão aceitos os recursos interpostos em prazo destinado a evento diverso do questionado seguindo os prazos conforme Cronograma Previsto para o Processo de Escolha **(ANEXO I)**;

10.6. Os candidatos deverão enviar o recurso em 02 vias (original e 01 cópia). Os recursos deverão ser digitados;

10.7. Quanto ao recurso referente ao item 10.1, cada questão deverá ser apresentada em folha separada, identificada com número seqüencial.

10.8. O(s) ponto(s) relativo(s) à(s) questão (ões) eventualmente anulada(s) será (ão) atribuído(s) a todos os candidatos presentes à prova, independentemente de formulação de recurso;

10.9. O gabarito divulgado poderá será alterado, em função dos recursos impetrados, e as provas serão corrigidas de acordo com o gabarito oficial definitivo;

10.10. Na ocorrência do disposto nos itens 10.8 e 10.9, poderá haver, eventualmente, alteração de classificação inicial obtida para uma classificação superior ou inferior, ou, ainda, poderá ocorrer à desclassificação do candidato que não obtiver a nota mínima exigida para a prova;

10.11. As decisões dos recursos serão dadas a conhecer aos candidatos por meio de

no sitio eletrônico do Município no endereço eletrônico www.carlinda.mt.gov.br e

Diário eletrônico da Associação Mato Grossense (AMM) no site

https://diariomunicipal.org/mt/amm/ terão ainda sua divulgação realizada no mural da Prefeitura Municipal e no CRAS, onde ficaram ficarão disponibilizados durante todo o período da realização do processo de escolha.

11. DA POSSE:

A posse do conselheiro tutelar e suplente a conselheiro tutelares dar-se-á pela senhora Prefeita Municipal ou pessoa por ela designada no dia 30 de maio de 2018. Conforme previsto no parágrafo 2° do art.139do estatuto da criança e do adolescente (ECA).

12. DA PUBLICAÇÃO:

Todos os Atos deste processo de Escolha serão amplamente divulgados no mural da Prefeitura e do CRAS.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

13.1. Todos os atos do Processo de Seleção para Conselheiro Tutelares estarão disponíveis no mural da Prefeitura Municipal de Carlinda, na Av. Tancredo de Almeida Neves e serão publicados conforme suas tempestividades. Os casos omissos neste edital serão resolvidos pela Comissão Especial responsável pelo Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares.

14. Os anexos fazem parte integrante deste edital.

Carlinda-MT, em 07 de maio de 2018.

COSMO DE SOUZA SANTOS

Presidente CMDCA

ANEXO I AO EDITAL Nº001/2018

CRONOGRAMA PREVISTO PARA O PROCESSO DE ESCOLHA

EVENTOS BÁSICOS DATAS

Publicação do Edital 08/05/2018

Inscrições 09/05/2018 a 11/05/2018

Análise dos documentos de inscrições 14/05/2018

Publicação da lista dos candidatos com

Inscrições deferidas e indeferidas

Prazo para recurso

15/05/2018

16/05/2018

Análise dos recursos 17/5/2018

Publicação da lista definitiva dos candidatos

com inscrição deferida, em ordem alfabética.

18/05/2018

Realização da Prova Objetiva 20/05/2018

Divulgação do Gabarito da Prova 21/05/2018

Resultado da Prova Objetiva em ordem de

classificação com as maiores notas.

22/05/2018

Recebimento e Análise de recursos contra o

Resultado da prova objetiva.

23/05/2018

Resultado dos Recursos e publicação final da

prova objetiva

24/05/2018

Avaliação Psicológica 25/05/2018 e 28/05/2018

Resultado da avaliação Psicológica 29/05/2018

Eleição dos Conselheiros Tutelares 03/06/2018

Resultado Final da Eleição dos Conselheiros Tutelares	07/05/2018 04/06/2018
Posse dos Conselheiros Tutelares	05/06/2018

ANEXO II AO EDITAL Nº 001/2018

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE MORAL

Eu, _, portador (a)

do RG nº , CPF nº , natural de

, estado civil , profissão

, residente e domiciliado à

Bairro

, no

município de Carlinda – MT, DECLARO para os devidos fins e sob pena da Lei, que o

candidato ao cargo de Conselheiros Tutelar , residente e domiciliado à

Bairro

no município de Carlinda – MT, portador do

RG nº , CPF nº , POSSUI PLENA IDONIEDADE MORAL, nada havendo que desabone até esta data.

É a expressão de verdade e dou fé.

Carlinda, de

de 2018.

Assinatura

TERMO DE COMPROMISSO

Eu,

do RG nº

portador (a)

CPF nº natural de

estado civil profissão

domiciliado à

residente e

Bairro

no município de Carlinda – MT.

CONFIRMO que tenho disponibilidade para cumprir a jornada de trabalho no Conselho

Tutelar Municipal de Carlinda conforme preconiza o edital.

É a expressão de verdade e fé.

Carlinda, de

de 2018.

Assinatura

FICHA DE INSCRIÇÃO

Nome:

Sexo: F( ) M( ) Data de Nasc: / /_____

Idade: Naturalidade: Nacionalidade: Civil: Escolaridade:

RG nº _____

Estado

CPF nº

Título de Eleitor (Nº/Zona/Seção/Município/UF) _

Nome da Mãe:

Nome do Pai:

Endereço:

Bairro

Município: UF

Telefone:

E-mail:

Assinatura

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

ESTADO DE MATO GROSSO

AVISO DE PUBLICAÇÃO – EXTRATOS PUBLICAÇÃO DO Vigésimo Termo Aditivo ao Contrato de nº 071/2009,

Pelo presente certifico que o extrato abaixo foi afixado no mural da Prefeitura Municipal de Carlinda/MT, para devidas publicações, pelo período de um mês.

Tomada de Preço nº 24/2009 A referida alteração está embasada na Lei nº 8.666/93, permanecendo inalteradas as demais cláusulas contratuais.

CONTRATADA: CONSTRUTORA IMPACTO LTDA

Prazo até 05 de Agosto de 2018.

Carlinda/MT, em 07 de Maio de 2018.

DANIELE PAULA MALTEZO

PREGOEIRA OFICIAL

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO - CONTRATO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

CONTRATO N°: **024/2018**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

CONTRATADA: **EDSON APARECIDO DA SILVEIRA COMÉRCIO E SERVIÇOS – EPP, CNPJ/MF Nº 26.560.349/0001-71**

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS, PARA A CONCLUSÃO DA OBRA DA ACADEMIA DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE CARLINDA/MT.**

VALOR TOTAL: **R$100.893,24** (Cem mil oitocentos e noventa e três reais e vinte e quatro centavos)

04 de Maio de 2018 até o dia 01 de Agosto de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 141/GP/2018. EM, 27 DE ABRIL DE 2018.

Portaria nº 141/GP/2018

Em, 27 de Abril de 2018.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER – À Servidora Publica MunicipalEfetiva **Srª MARIA THANIA DA SILVA SAMPAIO,** portadora do RG nº 932853 SSP/MT e CPF nº 570.080.191-49 no cargo de Agente Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, 30 (trinta) dias de férias, referentes ao período de 19/01/2017 a 19/01/2018, de acordo com o artigo 88 da Lei Municipal 581/91.

As férias de que se trata a presente portaria terá inicio em 19/04/2018 e término em 18/05/2018, devendo a servidora apresentar-se ao trabalho em 19/05/2018.

Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos a partir de 19/04/2018.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 27 de Abril de 2018.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 134/GP/2018. EM, 23 DE ABRIL DE 2018.

Portaria nº 134/GP/2018

Em, 23 de Abril de 2018.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER – À Servidora Publica MunicipalEfetiva **Srª ADNAIR SOUZA DA SILVA,** portadora do RG nº 947582 SSP/MT e CPF nº 915.116.821-91 no cargo de Professor II 30 Horas, lotada na Secretaria Municipal de Educação, 90 (noventa) dias de licença para tratamento da própria saúde, de acordo com o artigo 210 da Lei Municipal 581/91.

Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos a partir de 20/03/2018.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 23 de Abril de 2018.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 144/GP/2018. EM, 04 DE MAIO DE 2018.

Portaria nº 144/GP/2018

Em, 04 de Maio de 2018.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

DECLARAR VACÂNCIA – do cargo de Enfermeiro, ocupado pelo servidor **FABIO CABRAL DA SILVA**, matrícula 4185.1, por motivo de posse em outro cargo inacumulável, nos termos do artigo 38, inciso IX da Lei Municipal nº 581/91 de 17 de Outubro de 1991.

Esta portaria entrará em vigor com efeitos retroativos a partir de 26/09/2017.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 04 de Maio de 2018.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 133/GP/2018. EM, 23 DE ABRIL DE 2018.

Portaria nº 133/GP/2018

Em, 23 de Abril de 2018.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER – Ao Servidor Publico MunicipalEfetivo **Srº JOSE MARIA DA SILVA,** portador do RG nº 257022 SSP/MT e CPF nº 207.123.831-15 no cargo de Agente Administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento, indenização de 10 (dez) dias de férias, referentes ao período de 13/12/2015 a 13/12/2016 de acordo com a Lei Municipal 581/91.

Esta portaria entra em vigor a partir de 23/04/2018.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 23 de Abril de 2018.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 124/GP/2018. EM, 23 DE ABRIL DE 2018.

Portaria nº 124/GP/2018

Em, 23 de Abril de 2018.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER – À Servidora Publica MunicipalEfetiva **Srª HELIA MARIA MOREIRA PACHECO DE MELLO,** portadora do RG nº 345636 SSP/MT e CPF nº 384.384.101-20, no cargo de Agente Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, 360 (trezentos e sessenta) dias de Licença Prêmio, referentes aos períodos entre 02/01/1997 a 02/01/2017, de acordo com o artigo 98 da Lei Municipal 581/91.

A Licença Prêmio de que se trata a presente portaria terá inicio em 07/09/2018 e término em 01/09/2019, devendo o servidor apresentar-se ao trabalho em 02/09/2019.

Esta portaria entra em vigor a partir de 07/09/2018.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 23 de Abril de 2018.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 125/GP/2018. EM, 23 DE ABRIL DE 2018.

Portaria nº 125/GP/2018

Em, 23 de Abril de 2018.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER – Ao Servidor Público MunicipalEfetivo **Srº ADENIVALDO ARRUDA DE SOUZA,** portador do RG nº 501188 SSP/MT e CPF nº 361.397.001-59 no cargo de Operador de Máquinas, lotado na Secretaria Municipal de Obras, 30 (trinta) dias de férias, referentes ao período de 01/05/2016 a 01/05/2017, de acordo com o artigo 88 da Lei Municipal 581/91.

As férias de que se trata a presente portaria terá inicio em 05/04/2018 e término em 04/05/2018, devendo o servidor apresentar-se ao trabalho em 05/05/2018.

Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos a partir de 05/04/2018.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 23 de Abril de 2018.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 140/GP/2018. EM, 24 DE ABRIL DE 2018.

Portaria nº 140/GP/2018

Em, 24 de Abril de 2018.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER – À Servidora Publica MunicipalEfetiva **Srª JOANICE EVANGELISTA DA CRUZ,** portadora do RG nº 17553776 SSP/MT e CPF nº 023.104.081-40 no cargo de Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, 30 (trinta) dias de férias, referentes ao período de 10/04/2016 a 10/04/2017, de acordo com o artigo 88 da Lei Municipal 581/91.

As férias de que se trata a presente portaria terá inicio em 16/04/2018 e término em 15/05/2018, devendo a servidora apresentar-se ao trabalho em 16/05/2018.

Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos a partir de 16/04/2018.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 24 de Abril de 2018.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 126/GP/2018. EM, 23 DE ABRIL DE 2018.

Portaria nº 126/GP/2018

Em, 23 de Abril de 2018.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER – Ao Servidor Publico MunicipalEfetivo **Srº EDUARDO NASCIMENTO VIEIRA,** portador do RG nº 1721566 SSP/MT e CPF nº 230.084.151-72, no cargo de Mecânico, lotado na Secretaria Municipal de Obras, 90 (noventa) dias de Licença Prêmio, referente ao período de 02/05/1996 a 02/05/2001, de acordo com o artigo 98 da Lei Municipal 581/91.

A Licença Prêmio de que se trata a presente portaria terá inicio em 02/04/2018 e término em 30/06/2018, devendo o servidor apresentar-se ao trabalho em 01/07/2018.

Esta portaria entra em vigor a partir de 02/04/2018.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 23 de Abril de 2018.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 129/GP/2018. EM, 23 DE ABRIL DE 2018.

Portaria nº 129/GP/2018

Em, 23 de Abril de 2018.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER – À Servidora Publica MunicipalEfetiva **Srª EDNA MARIA MESSERSHIMIDT GUERREIRO,** portadora do RG nº 271185 SSP/MT e CPF nº 497.516.119-20 no cargo de Técnico em Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, 30 (trinta) dias de férias, referentes ao período de 01/09/2015 a 01/09/2016, de acordo com o artigo 88 da Lei Municipal 581/91.

As férias de que se trata a presente portaria terá inicio em 23/04/2018 e término em 22/05/2018, devendo a servidora apresentar-se ao trabalho em 23/05/2018.

Esta portaria entra em vigor a partir de 23/04/2018.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 23 de Abril de 2018.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 142/GP/2018. EM, 27 DE ABRIL DE 2018.

Portaria nº 142/GP/2018

Em, 27 de Abril de 2018.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER – Ao Servidor Público MunicipalEfetivo **Srº JUARES DA GUIA CORRÊA,** portador do RG nº 452421 SSP/MT e CPF nº 230.076.051-72 no cargo de Técnico Contábil, lotado na Secretaria Municipal de Finanças, 30 (dez) dias de férias, referentes ao período de 11/08/2016 a 11/08/2017, de acordo com o artigo 88 da Lei Municipal 581/91.

As férias de que se trata a presente portaria terá inicio em 03/03/2018 e término em 01/04/2018, devendo o servidor apresentar-se ao trabalho em 02/04/2018.

Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos a partir de 03/03/2018.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 27 de Abril de 2018.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 127/GP/2018. EM, 23 DE ABRIL DE 2018.

Portaria nº 127/GP/2018

Em, 23 de Abril de 2018.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER – Ao Servidor Público MunicipalEfetivo **Srº BENEDITO ALVES DA SILVA,** portador do RG nº 02622092 SSP/MT e CPF nº 106.674.401-78 no cargo de Agente de Serviços Gerais, lotado na Secretaria Municipal de Obras, 60 (sessenta) dias de férias, referentes aos períodos de

01/09/2012 a 01/09/2013 e 01/09/2014 a 01/09/2015, de acordo com o artigo 88 da Lei Municipal 581/91.

As férias de que se trata a presente portaria terá inicio em 09/04/2018 e término em 07/06/2018, devendo o servidor apresentar-se ao trabalho em 08/06/2018.

Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos a partir de 09/04/2018.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 23 de Abril de 2018.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 139/GP/2018. EM, 24 DE ABRIL DE 2018.

Portaria nº 139/GP/2018

Em, 24 de Abril de 2018.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER – À Servidora Publica MunicipalEfetiva **Srª MARIA JOSE DOS SANTOS,** portadora do RG nº 903407 SSP/MT e CPF nº 010.615.208-46 no cargo de Auxiliar de Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, 30 (trinta) dias de férias, referentes ao período de 01/04/2013 a 01/04/2014, de acordo com o artigo 88 da Lei Municipal 581/91.

As férias de que se trata a presente portaria terá inicio em 01/04/2018 e término em 30/04/2018, devendo a servidora apresentar-se ao trabalho em 01/05/2018.

Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos a partir de 01/04/2018.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 24 de Abril de 2018.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 128/GP/2018. EM, 23 DE ABRIL DE 2018.

Portaria nº 128/GP/2018

Em, 23 de Abril de 2018.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER – Ao Servidor Público MunicipalEfetivo **Srº HIPOLITO RODRIGUES DE SOUZA,** portador do RG nº 12065188 SSP/MT e CPF nº 931.818.251-15 no cargo de Agente de Segurança, lotado na Secretaria Municipal de Educação, 120 (cento e vinte) dias de férias, referentes aos períodos entre 01/03/2013 a 01/03/2017, de acordo com o artigo 88 da Lei Municipal 581/91.

As férias de que se trata a presente portaria terá inicio em 09/04/2018 e término em 06/08/2018, devendo o servidor apresentar-se ao trabalho em 07/08/2018.

Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos a partir de 09/04/2018.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 23 de Abril de 2018.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 130/GP/2018. EM, 23 DE ABRIL DE 2018.

Portaria nº 130/GP/2018

Em, 23 de Abril de 2018.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER – À Servidora Publica MunicipalEfetiva **Srª EVANILDES ARISTACIA DA SILVA ARAUJO,** portadora do RG nº 14423960 SSP/MT e CPF nº 955.615.441-87 no cargo de Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, 30 (trinta) dias de férias, referentes ao período de 01/03/2015 a 01/03/2016, de acordo com o artigo 88 da Lei Municipal 581/91.

As férias de que se trata a presente portaria terá inicio em 23/04/2018 e término em 22/05/2018, devendo a servidora apresentar-se ao trabalho em 23/05/2018.

Esta portaria entra em vigor a partir de 23/04/2018.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 23 de Abril de 2018.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

LICITAÇÃO
AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO - PP/SRP N.º 009/2018/PMCG

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 009/2018

(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1214/2018)

Órgão Solicitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SMA

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios do tipo produtos estocáveis para atender as necessidades das Secretarias de Assistência Social, Educação, Obras e Serviços Urbanos e Saúde do Município de Chapada dos Guimarães/MT, de acordo com as exigências contidas neste Edital e seus anexos.

Data/Horário: 11/05/2018 às 09:00h (nove horas) – Fuso Horário Local (Chapada dos Guimarães).

Informações/Contato:

Suspensão realizada para readequações no edital.

Superintendência de Licitação/Secretaria Municipal de Administração

Telefone: (65) 3301-1570.

Atendimento:

- Telefônico: 09:00 às 12:00h e 14:00 às 18:00h.

- Presencial: 12:00 às 18:00h.

E-mail: licitachapada@gmail.com.

Luiz Sávio Fernandes de Campos

Pregoeiro

Visto:

Marcela Mª Eloy Paixão Oliveira

Superintendente de Licitação

Chapada dos Guimarães/MT, 07 de maio de 2018.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 143/GP/2018. EM, 27 DE ABRIL DE 2018.

Portaria nº 143/GP/2018

Em, 27 de Abril de 2018.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER – Ao Servidor Publico MunicipalEfetivo **Srº JUARES DA GUIA CORRÊA,** portador do RG nº 452421 SSP/MT e CPF nº 230.076. 051-72, no cargo de Técnico Contábil, lotado na Secretaria Municipal de Finanças, 90 (noventa) dias de Licença Prêmio, referente ao período de 11/08/2010 a 11/08/2015, de acordo com o artigo 98 da Lei Municipal 581/ 91.

A Licença Prêmio de que se trata a presente portaria terá inicio em 02/04/ 2018 e término em 30/06/2018, devendo o servidor apresentar-se ao trabalho em 31/06/2018.

Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos a partir de 02/04/2018.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 27 de Abril de 2018.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 138/GP/2018. EM, 24 DE ABRIL DE 2018.

Portaria nº 138/GP/2018

Em, 24 de Abril de 2018.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER – À Servidora Publica MunicipalEfetiva **Srª SEBASTIANA LUIZA FERREIRA DE MORAES,** portadora do RG nº 11481269 SSP/MT e CPF nº 858.123.661-87 no cargo de Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, 30 (trinta) dias de férias, referentes ao período de 01/03/2013 a 01/03/2014, de acordo com o artigo 88 da Lei Municipal 581/91.

As férias de que se trata a presente portaria terá inicio em 09/04/2018 e término em 08/05/2018, devendo a servidora apresentar-se ao trabalho em 09/05/2018.

Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos a partir de 09/04/2018.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 24 de Abril de 2018.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 131/GP/2018. EM, 23 DE ABRIL DE 2018.

Portaria nº 131/GP/2018

Em, 23 de Abril de 2018.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER – Ao Servidor Publico MunicipalEfetivo **Srº ANTONIO ROMUALDO DA SILVA,** portador do RG nº 0459293-0 SSP/MT e CPF nº 503.223.111-87 no cargo de Motorista, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, indenização de 10 (dez) dias de férias, referentes ao período de 21/02/2014 a 21/02/2015 de acordo com a Lei Municipal 581/91.

Esta portaria entra em vigor a partir de 23/04/2018.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 23 de Abril de 2018.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 137/GP/2018. EM, 24 DE ABRIL DE 2018.

Portaria nº 137/GP/2018

Em, 24 de Abril de 2018.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER – À Servidora Publica MunicipalEfetiva **Srª AMERICA EDITH DE OLIVEIRA LECHNER,** portadora do RG nº 484798 SSP/MT e CPF nº 328.854.581-00 no cargo de Agente de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, 30 (trinta) dias de férias, referentes ao período de 20/01/2017 a 20/01/2018, de acordo com o artigo 88 da Lei Municipal 581/91.

As férias de que se trata a presente portaria terá inicio em 01/04/2018 e término em 30/04/2018, devendo a servidora apresentar-se ao trabalho em 01/05/2018.

Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos a partir de 01/04/2018.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 24 de Abril de 2018.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 132/GP/2018. EM, 23 DE ABRIL DE 2018.

Portaria nº 132/GP/2018

Em, 23 de Abril de 2018.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER – À Servidora Publica MunicipalEfetiva **Srª TATIANA ARRUDA ROCHA,** portadora do RG nº 16714490 SSP/MT e CPF nº 024.846. 651-80 no cargo de Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, 30 (trinta) dias de férias, referentes ao período de 10/ 04/2014 a 10/04/2015, de acordo com o artigo 88 da Lei Municipal 581/91.

As férias de que se trata a presente portaria terá inicio em 23/04/2018 e término em 22/05/2018, devendo a servidora apresentar-se ao trabalho em 23/05/2018.

Esta portaria entra em vigor a partir de 23/04/2018.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 23 de Abril de 2018.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 136/GP/2018. EM, 24 DE ABRIL DE 2018.

Portaria nº 136/GP/2018

Em, 24 de Abril de 2018.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER – Ao Servidor Público MunicipalEfetivo **Srº RENATO DE ALMEIDA ORRO RIBEIRO,** portador do RG nº 12610496 SSP/MT e CPF nº 966.459.461-04 no cargo de Procurador Geral do Município, lotado no Gabinete da Prefeita, indenização de 10 (dez) dias de férias e gozo de 10 (dez) dias de férias, referentes ao período de 01/01/2017 a 01/01/2018, de acordo com o artigo 88 da Lei Municipal 581/91.

As férias de que se trata a presente portaria terá inicio em 02/05/2018 e término em 11/05/2018, devendo o servidor apresentar-se ao trabalho em 12/05/2018.

Esta portaria entra em vigor a partir de 02/05/2018.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 24 de Abril de 2018.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 135/GP/2018. EM, 23 DE ABRIL DE 2018.

Portaria nº 135/GP/2018

Em, 23 de Abril de 2018.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER – À Servidora Publica MunicipalEfetiva **Srª GISLAINE DA CRUZ SOUSA NEVES,** portadora do CPF nº 063.572.941-52 no cargo de Auxiliar em Desenvolvimento Infantil, lotada na Secretaria Municipal de Educação, 180 (cento e oitenta) dias de licença maternidade, de acordo com o artigo 215 da Lei Municipal 581/91 e artigo 1º da Lei Federal 11.770/ 2008.

Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos a partir de 08/03/2018.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 23 de Abril de 2018.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 123/GP/2018. EM, 23 DE ABRIL DE 2018.

Portaria nº 123/GP/2018

Em, 23 de Abril de 2018.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER – À Servidora Publica MunicipalEfetiva **Srª HELIA MARIA MOREIRA PACHECO DE MELLO,** portadora do RG nº 345636 SSP/MT e CPF nº 384.384.101-20 no cargo de Agente Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, 150 (cento e cinquenta) dias de férias, referentes aos períodos entre 02/01/2013 a 02/01/2018, de acordo com o artigo 88 da Lei Municipal 581/91.

As férias de que se trata a presente portaria terá inicio em 10/04/2018 e término em 06/09/2018, devendo a servidora apresentar-se ao trabalho em 07/09/2018.

Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos a partir de 10/04/2018.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 23 de Abril de 2018.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2018

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2018

OBJETO**: PROCESSO DE DISPENSA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE RENOVAÇÃO DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL NA SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE-SEMA, PARA EXTRAÇÃO DE MINÉRIO DE CASCALHO, COM COLETA DE PONTOS COM GPS, DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA E QUALITATIVA DA JAZIDA, ESTUDO DA FISIOGRAFIA DA REGIÃO, ESTUDO DE IMPACTO AMBIENTAL, DETERMINAÇÃO DAS MEDIDAS MITIGADORAS E DA RECUPERAÇÃO DA ÁREA A SER DEGRADADA, ELABORAÇÃO DE MAPAS DE GEOLOGIA, PEDOLOGIA, GEOMORFOLOGIA E DA VEGETAÇÃO DA ÁREA REQUERIDA, ESTUDO NO "DNPM'', OBTENÇÃO DA LICENÇA MUNICIPAL PARA EXTRAÇÃO MINERAL, ELABORAÇÃO DO PLANO DE LAVRA E CONSEQUENTEMENTE A OBTENÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO, COM ACOMPANHAMENTO DO PROCESSO NA SEMA EM CUIABÁ E TAMBÉM DA VISTORIA TÉCNICA DA SEMA-MT E/OU DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE CLÁUDIA-MT, ATENDENDO TODOS OS REQUISITOS TÉCNICOS E LEGAIS EXIGIDOS PELOS ORGÃOS AMBIENTAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO, CONFORME DISPOSTO NA LEI N° 6.567, DE 24 DE SETEMBRO DE 1978, PORTARIA N°266 DE 10 DE JULHO DE 2008 E CONAMA 010 DE 06 DE DEZEMBRO DE 1990.**

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 2º da Lei Municipal nº 679/2017.

EMPRESA: OLIVEIRA LEÃO SERVIÇOS GEOLÓGICOS E AMBIENTAL LTDA ME

CNPJ n°: 20.967.152/0001-75

Endereço: Avenida das Figueiras, nº 1168, SALA 05, Ed. Millenium, Setor Residencial Norte, Sinop – MT.

VALOR GLOBAL: R$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais).

VIGÊNCIA:12 (doze) meses.

HOMOLOGO E ADJUDICO.

Cláudia – MT, 07 de Maio de 2018.

ALTAMIR KURTEN

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO

LEI MUNICIPAL Nº 837, DE 07 DE MAIO DE 2.018. CORRIGE SALÁRIOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE COCALINHO EM VIRTUDE DA REVISÃO GERAL ANUAL DA REMUNERAÇÃO.

LEI MUNICIPAL Nº 837, DE 07 DE MAIO DE 2.018.

Corrige salários dos servidores públicos municipais de Cocalinho em virtude da revisão geral anual da remuneração.

A Prefeita Municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam os vencimentos dos servidores públicos efetivos do Poder Executivo do Município de Cocalinho, constantes dos Anexos I a XII da Lei Complementar Municipal nº 006/2014, corrigido em 2**,95 %** (dois inteiros e noventa e cinco centésimos), a serem pagos da: na folha de pagamento do mês de junho de 2018.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS 07 (sete) DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE DOIS MIL E DEZOITO.

Dalva Maria de Lima Peres

Prefeita Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 003/2018, CONVOCA CANDIDATOS APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO

MUNICÍPIO DE COCALINHO

ESTADO DE MATO GROSSO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 003/2018

CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E PROVAS DE TÍTULOS PARA PROVIMENTO DE VAGAS EM CARGOS PÚBLICOS DE DIVERSOS NÍVEIS

EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2014

Convoca Candidatos Aprovados no Concurso Público de Provas e Provas de Títulos do Município de Cocalinho, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE COCALINHO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, legais, tendo em vista o disposto no Art. 37 da Constituição Federal, as Legislações Estadual e Municipal em vigor e em conformidade com o resultado do Concurso nº. 001/2014, **TORNA PÚBLICO A CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS CONSTANTES DO ANEXO I DESTE EDITAL, PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS, NOMEAÇÃO E POSSE.** A relação dos documentos para o provimento de cargo consta no Anexo II deste Edital. A convocação segue a ordem de classificação, conforme resultado final homologado através do **Decreto nº 951/2014,** da lavra do Ilustre Prefeito Municipal, devidamente publicado, no sítio: www.amm.org.br, no átrio da Prefeitura Municipal de Cocalinho.

1. DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS 1.1. Os candidatos deverão comparecer no prazo de até 30 (trinta) dias ininterruptos, contados da data da publicação da presente convocação, ao Departamento de Recursos Humanos localizada no Prédio Sede da Prefeitura Municipal de Cocalinho, situado a Avenida Araguaia nº 676, Centro Cocalinho - MT, devendo portar consigo os documentos constantes nos Anexos deste Edital e os exames médicos também relacionados deste Edital para nomeação e posse. 1.2. A falta de qualquer documento constante nos anexos deste Edital acarretará o não cumprimento da exigência do item 1.1.; 1.3. O não comparecimento nos termos do item 1.1. do presente edital, implicará a perda do direito à posse ao cargo para o qual o candidato foi aprovado, sendo considerado o candidato desistente. **2. DA AVALIAÇÃO MÉDICA** 2.1 A avaliação médica oficial dar-se-á, em momento anterior à posse, da seguinte forma: a) Quanto à avaliação médica, para atestar a aptidão física e mental para o exercício do cargo, cada candidato deverá comparecer ao Hospital Municipal de Cocalinho, horário das 13:00 h às 17:00 h, de segunda a sexta feira, para apresentação dos exames constantes no Item 22 do Anexo II deste edital e submissão à referida avaliação pelo profissional credenciado; **3. DA NOMEAÇÃO E DA POSSE** 3.1. O candidato que apresentar toda a documentação e os exames com a consequente aprovação pela Junta Médica já fica convocado para a posse dentro do prazo de até 30 dias da publicação do presente edital.

Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS SETE DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE DOIS MIL E DEZOITO.

Dalva Maria de Lima Peres

Prefeita Municipal

ANEXO I

AUXILIAR ADMINISTRATIVO:

CLASIFICAÇÃO	NOME COMPLETO	CPF	PONTOS
14º	ANA LUIZA BARROS LEITE	CPF Nº 931.762.791-91	130,00
15º	VALQUIRIA MACHADO BORGES DOS SANTOS	CPF Nº 808.485.671-53	126,00

AGENTE DE SERVIÇOS URBANOS

CLASIFICAÇÃO	NOME COMPLETO	CPF	PONTOS
24º	LARICE PEREIRA RIBEIRO	CPF N° 055.336.811-75	72,00
25º	LINDAURA MARIA DOS SANTOS	CPF Nº 023.939.571.97	72,00

FARMACÊUTICO

CLASIFICAÇÃO	NOME COMPLETO	CPF	PONTOS
3º	PAULA CRISTINA TELES SANTOS	CPF N° 022.664.531-22	64,00

ANEXO II

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS

1. Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos; 2. Certidão de Nascimento para solteiros ou Certidão de Casamento para os casados; 3. Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos (se for o caso); 4. Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso); 5. Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF/MF); 6. Cartão do PIS/PASEP (se for o caso); 7. Comprovante de votação das duas últimas eleições que antecederem à posse (se for o caso); 8. Título de Eleitor; 9. Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado); 10. Atestado de Saúde Física e Mental (Pré 11. -Admissional) expedido pela Junta Médica Oficial do Município; 12. 02 (duas) fotos 3x4, colorida e recente; 13. Registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade; 14. Certidão de Reservista (quando do sexo masculino); 15. Declaração contendo endereço residencial; 16. Comprovante de Escolaridade; os diplomas de conclusão de cursos deverão ser expedidos por instituição oficial reconhecida; será aceita certidão de conclusão de curso, desde que acompanhado do histórico escolar; 17. Declaração de Bens (Anexo III); 18. Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária de seu cargo a qual exercerá sua função, para os cargos de professor e médico (Anexo VII); 19. Declaração de que não exerce ou cargo público (Anexo IV); 20. Declaração que não responde a processo administrativo nas esferas federal, estadual e municipal (Anexo VI); 21. Não ter infringindo as leis que fundamentaram este Edital; 22. Certidão negativa de débitos com o Município de Cocalinho. 23. O candidato convocado fará exame medico admissional, que será realizado por uma junta médica designada pelo município; O candidato deverá comparecer à Junta Médica portando os exames constantes da relação abaixo, que deverão ser providenciados sob sua responsabilidade e apresentados para análise da junta médica, sob pena de não poder tomara posse: a) Hemograma Completo; b) Glicose; c) Uréia; d) Creatinina; e) Acido úrico; f) Colesterol total e frações; g) Triglicerídios; h) Transminases (TGO, TGP); i) Sorologia para Chagas; j) Sorologia para Hepatite B e C; k) Sorologia para HIV; l) V.D.R.L. m) E.C.G. n) Raio X do Torax em PA e perfil, com laudo.

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE BENS

Declaro, nos termos da Lei, nesta data, que possuo os seguintes bens:

( ) Não Possuo bens a declarar

( ) Possuo bens a declarar, conforme segue abaixo

Casa, apartamento ou terreno.			
Endereço	Data da aquisição	Valor de aquisição	Valor de venda atual
Veículo			
Tipo / Ano	Data de aquisição	Valor de aquisição	Valor de venda atual
Outros			

Fonte de renda

NOME COMPLETO:

CARGO:

COCALINHO – MT de março de 2018

_____

Assinatura do Candidato

ANEXO IV

D E C L A R A Ç Ã O

Eu, portador(a) da Carteira de Identidade nº , inscrito(a) no CPF sob o nº , Declaro para os devidos fins que não exerço cargo, emprego ou função pública em quaisquer das esferas (federal, estadual ou municipal), não comprometendo, desta forma, minha nomeação para o cargo de _____ deste Poder.

E por ser verdade, firmo a presente declaração.

COCALINHO – MT de março de 2018

_____

Assinatura do Candidato

ANEXO V

D E C L A R A Ç Ã O

Eu, , portador(a) da Carteira de Identidade nº , inscrito(a) no CPF sob o nº , Declaro para os devidos fins que não respondo a nenhum processo administrativo em quaisquer das esferas (federal, estadual ou municipal), não comprometendo, desta forma, minha nomeação para o cargo de

_____

deste Poder.

E por ser verdade, firmo a presente declaração.

Cocalinho – MT, de MARÇO de 2018.

_____

Assinatura do Candidato

ANEXO VI

TERMO DE DESISTÊNCIA DE POSSE

Eu _____, portador do CPF nº _____, considerando o resultado do Concurso Público n.º 001/2014, homologado através do Decreto n.º 951/2014, realizado pela Prefeitura do Município de Cocalinho – MT aprovado(a) para o cargo de _____, classificado(a) em ____.º lugar, DECLARA para todos os fins, por este ato que DESISTO DEFINITIVAMENTE, de forma firme, livre e valiosa de minha nomeação para o cargo em questão, bem como tenho conhecimento que nova convocação não se efetivará no período de vigência do presente Concurso Público.

COCALINHO – MT _____ de _____ de 2018.

_____

(Nome e assinatura do Candidato)

RECONHECER FIRMA

Obs.: Caso o candidato não queira assumir a vaga.

LEI MUNICIPAL Nº 833, DE 07 DE MAIO DE 2.018.

LEI MUNICIPAL Nº 833, DE 07 DE MAIO DE 2.018.

"Abre Crédito Adicional Especial por anulação parcial ou total de dotações no valor de R$ **265.000,00 (duzentos e sessenta e cinco mil reais), inclusão e correção de elemento de despesa e alteração de ações de acordo com o Artigo 41, Item II, Artigo 42, e Art. 43 § 1º, item III da Lei 4.320/64 e Artigo 167, V, da Constituição Federal e dá Outras Providencias. "**

A Prefeita Municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais. Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Anual para o Exercício de 2018, no valor de R$ **265.000,00 (duzentos e sessenta e cinco mil reais),** como segue:

ORGAO	**07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
UNIDADE	**001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
PROGRAMA	**0115 – BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA**
PROJ/ATIV	**2.045 – MANUTENÇÃO ENCARGOS COM O PASCAR**
NAT.DESPESA	3.1.90.04.00.00 – Contrato Por Tempo Determinado R$ 10.000,00
NAT.DESPESA	3.1.90.11.00.00 – Venc. e Vantagens Fixas Pessoal Civil R$ 50.000,00
NAT.DESPESA	3.1.90.13.00.00 – Obrigações Patronais R$ 10.000,00
NAT.DESPESA	3.1.91.13.00.00 – Obrigações Patronais–Previ Municipal R$ 5.000,00
NAT.DESPESA	3.3.90.14.00.00 – Diária Civil R$ 10.000,00
NAT.DESPESA	4.4.90.52.00.00 – Equipamento e Material Permanente R$ 20.000,00

Art. 2º - Os Anexos I – Programas de Gestão, manutenção e serviços ao Estado do PPA 802/2017 – 2018/2021, incluindo na LDO 806//2017 para 2018 e LOA 810/2017 para 2018, passam a vigorar com a inclusão das seguintes ações.

ORGAO	**06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**
UNIDADE	**003 – FUNDEB**
PROGRAMA	**0040 – EXPANSÂO E MOLHORIA DO ENSINO FUNDAMENTAL**
PROJ/ATIV	**1.120 – CONSTRUÇÃO AMPLIAÇÃO E REFORMA DE ESCOLAS**
NAT.DESPESA	4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações R$ 80.000,00

ORGAO	**06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**
UNIDADE	**003 – FUNDEB**
PROGRAMA	**0040 – EXPANSÂO E MOLHORIA DO ENSINO FUNDAMENTAL**
PROJ/ATIV	**1.121 – AQUISIÇÃO DE ONIBUS P/O TRANSPORTE ESCOLAR**
NAT.DESPESA	4.4.90.52.00.00 – Equipamento e Material Permanente R$ 80.000,00

Art. 3º - Em decorrência das inclusões de que trata o Artigo 2º. Consideram-se inclusas na Lei nº 802/2017 PPA – 2018/2021 Plano Plurianual, 12 de Dezembro de 2017, Lei nº 806/2016, de 18 de Dezembro de 2017, – LDO/2017 Lei de Diretrizes Orçamentarias, Lei nº 810/2017 – LOA – Lei Orçamentaria Anual para 2018, 29 de dezembro de 2017, promovendo a respectiva compatibilização, passando ser parte integrante da Lei Municipal nº 802/2017 PPA – 2018/2021 – Plano Plurianual, Lei Municipal nº 806/2017 e Anexo I - METAS E PRIORIDADES e Lei Municipal nº 810/2017 – Lei Orçamentaria Anual – LOA/2018.

,

Art. 4º - Para dar cobertura ao credito adicional aberto no artigo anterior, será utilizado recursos de anulação de dotação, conforme segue.

ORGAO	**06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**
UNIDADE	**001 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
PROGRAMA	**0035 – TRANSPORTE ESCOLAR**
PROJ/ATIV	**1.012 – AQUISIÇÃO DE ONIBUS ESCOLAR**

NAT.DES-PESA	4.4.90.52.00.00 – Equipamento e Material Permanente R$ 160.000,00

ORGAO	**07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
UNIDADE	**001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
PROGRAMA	**0119 – BLOCO DE GESTÃO DO SUS**
PROJ/ATIV	**1.020 – Aquisição de Equip e Mat. Per. p/Gestão da Secretaria**
NAT.DES-PESA	4.4.90.52.00.00 – Equipamento e Material Permanente R$ 15.000,00

ORGAO	**07 – SECRETARIAS MUNICIPAL DE SAÚDE**
UNIDADE	**002 – DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO – DAE**
PROGRAMA	**0512 – SANEAMENTO BÁSICO URBANO**
PROJ/ATIV	**1.037– Construção, Ampliação e Ref. da Rede de Abast. de Agua**
NAT.DESPE-SA	4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações R$ 90.000,00

Parágrafo único – O Crédito Adicional especial aberto no artigo anterior será suplementado através de Decreto do Executivo Municipal.

Art. 4º – **Altera a nomenclatura do elemento de despesas do Projeto 1.022** – **CONSTRUÇÃO, REFORMA, AMPLIAÇÃO E READEQUAÇÃO DE UBS** – 255 – 449052000000 – Equipamento e Material Permanente. **Passa a ter o seguinte elemento de despesa –** 255 – 449051000000 – Obras e Instalações.

Altera nomenclatura do Projeto Atividade **2.045 – MANUTENÇÃO E ENCARÇOS COM O PASCAR**. Passa a ter a seguinte redação**, 2.045** – **MANUTENÇÃO E ENCARÇOS COM O NASF.**

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de março de 2018, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cocalinho – MT. 07 de Maio de 2018**.**

Dalva Maria de Lima Peres

Prefeita M**unicipal**

LEI MUNICIPAL Nº 836, DE 07 DE MAIO DE 2.018. AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA COM EMPRESA MATO-EMPAER

LEI MUNICIPAL Nº 836, DE 07 DE MAIO DE 2.018.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA COM EMPRESA MATO-GROSSENSE DE PESQUISA, ASSISTÊNCIA E EXTENSÃO RURAL S/A – EMPAER - MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE COCALINHO**, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas atribuições que lhe são conferidas, **Lei Orgânica Municipal**, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal por seus Representantes **APROVOU** e Ela **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Cooperação com a **EMPRESA MATO GROSSENSE DE PESQUISA, ASSISTÊNCIA E EXTENSÃO RURAL – EMPAER-MT,** instituída por força da Lei Complementar nº 461, de 28 de dezembro de 2011, e vinculada à Secretaria de Estado de Agricultura Familiar e Regularização Fundiária – SEAF, inscrita devidamente no CNPJ sob nº 36.886.778/0001-97, estabelecida nesta Capital, na Rua Cinqüenta e Cinco, nº 454, Bairro Boa Esperança, Caixa Postal 225 – CEP 78.068.690, neste ato representado pelo seu Diretor PRESIDENTE CÂNDIDO DOS SANTOS ROSA JÚNIOR**,** brasileiro, casado, portador do CPF nº 937.359.441-91 e do RG nº 940.855 SSP/MT, residente e domiciliado na Rua A n° 215 – Bairro Village Flamboyant, na cidade de Cuiabá-MT.

Art. 2°- O objetivo do Termo de Cooperação Técnica citado no art. 1° desta Lei tem como base a execução do projeto de Assistência Técnica, Extensão Rural e desenvolvimento de Pesquisa Agropecuária no município de Cocalinho - MT, visando prestar aos produtores atividades de difusão de conhecimentos científicos de natureza técnica, econômica e social e a melhoria das condições de vida no meio rural, em consonância com os objetivos e diretrizes da EMPAER-MT, dos Governos Federal, Estadual e Municipal.

Art. 3° - Para a execução desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

a) Custear as despesas com material de consumo de uso e serviço de terceiros, da unidade local de funcionamento da EMPAER-MT, conforme custos apresentados para cada exercício e devidamente contemplados nas Leis Orçamentárias do Município, para facilitar a logística do atendimento aos agricultores familiares e Assistidos do Crédito Fundiário.

b) Disponibilizar servidor público municipal para a prestação de serviços junto a Unidade Operativa Local**,** mantendo o seu vínculo empregatício, bem como a responsabilidade sobre os seus respectivos ônus. O servidor ou servidora designado ficará sob a orientação da EMPAER-MT, quanto à capacitação pessoal e administração funcional, devendo ainda programar treinamentos, pagar diárias e autorização para dirigir veículos da Empresa.

c) Manutenção do veículo ou dos veículos (**FIAT/UNO MILLE WAY ECON COR BRANCA, RG Nº 00660545, placa OBL 6926, chassi 9BD15804AD6790329, RENAVAM 00503064114**), **(MOTO YAMAHA /XTZ 125E COR BRANCA, RG Nº 17.250, placa KAQ 5928, chassi 9C6-KE037050038287, RENAVAM 00861386272)** para facilitar a locomoção às comunidades rurais.

d) Custear o material de consumo e serviços de terceiros necessários em palestras, reuniões técnicas, cursos, dias – de - campo e excursões, como ferramenta de ATER para promoção do desenvolvimento rural no município de Cocalinho – MT.

e) Disponibilizar sem ônus para as propriedades pertencentes ao crédito Fundiário, maquinários necessários para a realização das atividades agrícolas, como ferramenta de ATER para promoção do desenvolvimento rural no município de Cocalinho – MT, como por exemplo: ônibus, trator (e seus respectivos implementos, moto-niveladora, retro-escavadeira, caminhão, dentre outras máquinas disponíveis pela administração pública.

f) Auxiliar na divulgação dos eventos a serem realizados, como ferramenta de ATER para promoção do desenvolvimento rural no município de Cocalinho – MT, nos meios de comunicação disponíveis a nível municipal e regional;

g) Acompanhar a execução das ações a serem desenvolvidas;

h) Manter a EMPAER-MT informada sobre qualquer eventualidade que dificulte ou interrompa o curso normal de execução deste termo;

Art. 4° - O prazo de vigência do presente LEI será contado a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado e deverá encerrar em 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, desde que devidamente justificada e solicitada antes do término da vigência.

Art. 5° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,

Art. 6° - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS 07 (SETE) DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE DOIS MIL E DEZOITO.

DALVA MARIA DE LIMA PERES

Prefeita Municipal de Cocalinho.

LEI MUNICIPAL Nº 835, DE 07 DE MAIO DE 2.018. "DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO E INCLUSÃO

c**DO QUADRO DE PESSOAL DA LEI Nº 693 E DA OUTRAS PROVIDENCIAS".**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE COCALINHO**, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas atribuições que lhe são conferidas, **Lei Orgânica Municipal**, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal por seus Representantes **APROVOU** e Ela **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica ampliado o número de vagas na Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Cocalinho – MT, na forma que menciona e para o seguinte cargo, respectivamente:

I – CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO, ATRAVÉS DE CONCURSO PÚBLICO:

N.º	CARGO:	NÍVEL:	EXISTENTES:	CRIADOS	TOTAL	REMUNERAÇÃO
01	Mecânico em Manutenção	Médio	03	01	04	R$ 1.694,20

Art. 2.º - Permanecem inalteradas as demais disposições consubstanciadas na **Lei Municipal n.º 693, de 12 de novembro de 2.013**, sendo que a presente Lei passará doravante a integrar a Estrutura Administrativa do Município, instituída através da **Lei Municipal n.º 488, de 23 de maio de 2.005.**

Art. 3.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS 07(SETE) DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE DOIS MIL E DEZOITO.

Dalva Maria de Lima Peres

Prefeita Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 834, DE 07 DE MAIO DE 2.018. DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA FIRMAR TERMO DE COOPERAÇÃO E CUSTEIO PARA GARANTIA DE ASSISTÊNCIA DE TRANSPORTE ESCOLAR

LEI MUNICIPAL Nº 834, DE 07 DE MAIO DE 2.018.

Dispõe sobre autorização para firmar termo de Cooperação e custeio para garantia de assistência de Transporte Escolar aos alunos da rede pública municipal de ensino, residentes Zona Rural em razão das áreas de difícil acesso Viário, e dá outras providências.

Dalva Maria de Lima Peres, Prefeita do Município de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são atribuídas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Termo de Cooperação e custear despesas, com alunos regularmente matriculados nas escolas rurais da rede municipal, cujos trajetos são distantes e com dificuldades para o transporte escolar em decorrência do difícil acesso viário.

Art.2º - As despesas a serem Custeadas referem-se—à locomoção dos alunos regularmente matriculados nas escolas da rede municipal ate o ponto mais próximo de acesso ao Transporte Escolar.

Art. 3º - Os valores a serem repassados serão estabelecidos por Decreto da Prefeita Municipal, e os Termos de Cooperação firmados serão fiscalizados pela Comissão de Transporte Escolar.

Art. 4° - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar parcerias com o Estado de Mato Grosso, com a União Federal e Entidades Privadas, para atingir os objetivos dispostos nesta

Art. 59 - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o chefe do Poder Executivo autorizado a fazer abertura de crédito especial ou suplementar no orçamento vigente, caso necessário, respeitados os limites estabelecidos pela Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 69 - Fica autorizado a inclusão das eventuais despesas mencionadas no artigo anterior nos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei nº 101/00, PPA, LDO e LOA.

Art. 79 - Todos os demais assuntos relativos à execução do transporte escolar de alunos residentes na zona rural do município obedecerão ao disposto na Lei Estadual n'. 8.469/2006 de 07 de abril de 2006.

Art. 89 Esta Lei entrara em vigor na data de sua assinatura. Revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COCALINHO – MT, aos 07 de MAIO de 2018.

Dalva Maria de Lima Peres

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER

LICITAÇÃO
EXTRATO – PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 017/2018

Contratante: Prefeitura Municipal de Colíder – MT

Contratada: AMARAL PEÇAS PARA VEICULOS LTDA - EPP

Objeto:AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE COLIDER/MT Mudança de dotação orçamentária: Em relação às despesas decorrentes do saldo do contrato acima mencionado, passará a obedecer à seguinte dotação orçamentária:

Código: 445

Órgão: *07 – Secretaria* Municipal de Saúde e Saneamento Básico

Unidade: 001– Fundo Municipal de Saúde - FMS

Projeto/Atividade: 2038 – Bloco II - MAC

Elemento de Despesa: 3390.30.00.00 – Material de Consumo

Valor do Empenho: R$ 4.855,50

Data de Assinatura: 16/04/2018

LICITAÇÃO
EXTRATO – CONTRATO Nº 025/2018

Extrato – Contrato nº 025/2018

Contratante: Prefeitura Municipal de Colíder – MT

Contratada: TWI EMPREENDIMENTOS TECNOLOGICOS LTDA – ME

Objeto: prestação de serviços de locação de sistemas de informação com instrumentos de gestão em saúde pública municipal integrando todas as unidades de saúde, agentes comunitários, vigilâncias com certificação digital e assinatura digital, ponto eletrônico, incluindo manutenção legal e

corretiva, suporte técnico presencial, configuração, parametrização e customização para adaptar o sistema às necessidades do município de Colider/MT

Valor do Contrato: R$ 114.400,00 (cento e quatorze mil e quatrocentos reais).

Prazo de Vigência: 31/12/2018

Data de assinatura: 02/05/2018

LICITAÇÃO
EXTRATO – QUARTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 100/2017

Contratante: Prefeitura Municipal de Colíder – MT

Contratada: N.T. LUIZE – EPP

Objeto: Aquisição de brinquedos pedagógicos para a Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer de Colider/MT, destinados ao atendimento do Programa Brasil Carinhoso.

Prorroga o Prazo de Vigência: Por 30 dias, terminando o prazo de vigência em 29/05/2018

Data de Assinatura: 27/04/2018

LICITAÇÃO
EXTRATO – CONTRATO Nº 026/2018

Contratante: Prefeitura Municipal de Colíder – MT

Contratada: JOLCINARA SILVA DE OLIVEIRA

Objeto: **Execução da Obra de Reforma de Quadra Poliesportiva Descoberta na Escola Estadual Palmital Localizada na Comunidade Marco de Cimento no Município de Colider/MT**

Valor do Contrato: R$104.448,31 (cento e quatro mil quatrocentos e quarenta e oito reais e trinta e um centavos).

Prazo de Vigência: 21/10/2018

Data de assinatura:03/05/2018

LICITAÇÃO
EXTRATO – QUARTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 096/2017

Contratante: Prefeitura Municipal de Colíder – MT

Contratada: N.T. LUIZE – EPP

Objeto: Aquisição de brinquedos pedagógicos para a Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer de Colider/MT, destinados ao atendimento do Programa Brasil Carinhoso.

Prorroga o Prazo de Vigência: Por 30 dias, terminando o prazo de vigência em 29/05/2018

Data de Assinatura: 27/04/2018

LICITAÇÃO
EXTRATO – PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 018/2018

Contratante: Prefeitura Municipal de Colíder – MT

Contratada: VITÓRIA COMERCIO DE PEÇAS LTDA - EPP

Objeto:AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE COLIDER/MT Mudança de dotação orçamentária: Em relação às despesas decorrentes do saldo do contrato acima mencionado, passará a obedecer às seguintes dotações orçamentárias:

Código: 216

Órgão: *06* – *Secretaria* Municipal de Educação

Unidade: 001 – Gabinete da Secretaria

Projeto/Atividade: –2013 - Manutenção De Atividades da Educação

Elemento de Despesa: 3390.30.00.00 – Material de Consumo

Valor do Empenho: R$ 50.000,00

Código: 445

Órgão: *07* – *Secretaria* Municipal de Saúde e Saneamento Básico

Unidade: 001– Fundo Municipal de Saúde - FMS

Projeto/Atividade: 2038 – Bloco II - MAC

Elemento de Despesa: 3390.30.00.00 – Material de Consumo

Valor do Empenho: R$ 7.559,00

Código: 989

Órgão: *06* – *Secretaria* Municipal de Educação

Unidade: 001 – Gabinete da Secretaria

Projeto/Atividade: 2058 – Manutenção do FETHAB-F 130

Elemento de Despesa: 3390.30.00.00 – Material de Consumo

Valor do Empenho: R$ 39.810,30

Data de Assinatura: 16/04/2018

LICITAÇÃO
EXTRATO – PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 016/2018

Contratante: Prefeitura Municipal de Colíder – MT

Contratada: TURINI & TURINI LTDA – ME

Objeto:AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE COLIDER/MT Mudança de dotação orçamentária: Em relação às despesas decorrentes do saldo do contrato acima mencionado, passará a obedecer às seguintes dotações orçamentárias:

Código: 445

Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico

Unidade: 001– Fundo Municipal de Saúde - FMS

Projeto/Atividade: 2038 – Bloco II - MAC

Elemento de Despesa: 3390.30.00.00 – Material de Consumo

Valor do Empenho: R$ 1.335,50

Código: 989

Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Educação

Unidade: 001 – Gabinete da Secretaria

Projeto/Atividade: 2058 – Manutenção do FETHAB-F 130

Elemento de Despesa: 3390.30.00.00 – Material de Consumo

Valor do Empenho: R$ 98.280,00

Data de Assinatura: 16/04/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

LICITAÇÃO
CONTRATOS - EXTRATO DO 1° TERMO ADITIVO DE CLAUSULA DO CONTRATO Nº 016/2018

EXTRATO DO 1° TERMO ADITIVO DE CLAUSULA DO CONTRATO Nº 016/2018

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA – MT.

CONTRATADA: APROCAMPO MÁQUINAS, MOTORES E PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA - ME

OBJETO RESUMIDO DO ADITIVO: alteração da CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E DO PREÇO, subitem 02.01 no campo DESCRIÇÃO, a qual passará a consta item a item com valores individuais.

DATA EMISSÃO: 07/05/2018

DATA INÍCIO DE VIGÊNCIA: 07/05/2018

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 080/GP/2018, DE 03 DE MAIO DE 2018.

DECRETO Nº. 080/GP/2018, DE 03 DE MAIO DE 2018.

Súmula: "Dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Saúde, e dá outras providências**".**

CELSO LEITE GARCIA, Prefeito Municipal de Colniza – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1°- Ficam nomeados pelo período de 02 anos, os membros do Conselho Municipal de Saúde, conforme abaixo relacionados.

1- AMEC:

TITULAR: Cezar Carvalho da Luz.

SUPLENTE: Maria Aparecida Pinheiro

2-COMUNIDADES EVANGÉLICAS

TITULAR: Jovelino Alves de Almeida.

SUPLENTE: Saulo da Costa Araújo

3- COMUNIDADES CATÓLICAS:

TITULAR Naita Maria de Jesus.

SUPLENTE: Maria Zuleide de Oliveira.

4-CÂMARA DOS DIRIGENTES LOJISTAS (CDL)

TITULAR: Maria Gabriela grande salvador

5-SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS

TITULAR: Eli Ramos

SUPLENTE: Mauro Lopes Aguiar

6- ASSOCIAÇÃO DOS FEIRANTES:

TITULAR: Nélson Farias.

SUPLENTE: Manoel Francisco de lima.

7- SECRETARIA DE SAÚDE:

TITULAR: Célia Márcia Nunes Machado

SUPLENTE: Daiany Christina Araújo

8-SECRETARIA DE EDUCAÇÃO:

TITULAR: Maricelma de Souza Oliveira

SUPLENTE: Ceres Regina Borges Balhs

9-SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

TITULAR: Maria Goretti Ferreira Silva

SUPLENTE: Eliana Teixeira Broisler

10- AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE

TITULAR: Lucimari Gomes Barbosa

SUPLENTE: Adriano de Souza Macedo

11- PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM

TITULAR: Jeniffer da Silva Oliveira

SUPLENTE: Andréia dos Santos Oliveira

12- OUTROS PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR:

TITULAR: Ronivan de Oliveira Furtado

SUPLENTE: Gabriela dos Santos Geraldes

Art. 2°- Este decreto entrará em vigor a partir desta data, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se;

Publique-se e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza-MT, em 03 de maio de 2018.

CELSO LEITE GARCIA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

LICITAÇÃO
AVISO DE PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2018

Procedimento nº 24.067/2018

A Prefeitura Municipal de Colniza/MT faz saber aos interessados que foi prorrogado o procedimento de **LICITAÇÃO NA MODALIDADE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2018.** Cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA USO NA MERENDA ESCOLAR NAS ESCOLAS MUNICIPAIS, RURAL E URBANA DE ENSINO FUNDAMENTAL, EDUCAÇÃO INFANTIL, CRECHES MUNICIPAIS, ATRAVÉS DE CHAMADA PÚBLICA**, conforme especificações constantes do anexo I, parte integrante do edital.

MOTIVO: LICITAÇÃO DESERTA.

A abertura desta licitação foi adiada e ocorrerá no dia **24 de Maio, às 08h00min (oito) horas,** no Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Colniza - MT.

Colniza– MT, 07 de Maio de 2018.

Pedro Pereira Filho

Presidente da Comissão Provisória de Licitação

LICITAÇÃO
CONTRATOS - EXTRATO DO 1° TERMO ADITIVO DE CLAUSULA DO CONTRATO Nº 015/2018

EXTRATO DO 1° TERMO ADITIVO DE CLAUSULA DO CONTRATO Nº 015/2018

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA – MT.

CONTRATADA: APROCAMPO MÁQUINAS, MOTORES E PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA - ME

OBJETO RESUMIDO DO ADITIVO: O presente TERMO DE ADITIVO DE CLÁUSULA tem por objeto a alteração da CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E DO PREÇO, subitem 02.01 no campo DESCRIÇÃO, a qual passará a consta item a item com valores individuais.

DATA EMISSÃO: 07/05/2018

DATA INÍCIO DE VIGÊNCIA: 07/05/2018

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2018

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2018

CÂMARA MUNICIPAL DE COLNIZA

A Comissão Permanente de Licitação da *CÂMARA MUNICIPAL DE COLNIZA/MT*, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria nº. 041/2018 de 02/04/2018 torna público para conhecimento de todos os interessados, que com amparo no art. 24 Inc. II, da Lei 8.666/93, realiza o processo de ***Dispensa de licitação nº. 006/2018,*** cujo objeto é a Contratação

de Empresa para fornecimento de materiais de consumo para atendimento no prédio da Câmara Municipal de Colniza/MT.

Colniza/MT, 04 de Maio de 2018.

Ilson Morais de Oliveira

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

EXTRATO DO QUINTO TERMO DE ADITIVO - CÂMARA MUNICIPAL

EXTRATO DO QUINTO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA Nº 008/2015 - CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO E A EMPRESA M. GISSELDA SPADER EIRELI-ME

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria Nº 008/2015, Câmara Municipal de Comodoro e empresa M. Gisselda Spader Eireli-ME, datado de 12 de junho de 2015.

OBJETO: Prorrogar a vigência do presente Contrato para o período de 07 meses (30 de abril de 2018 a 29 de novembro de 2018).

VALOR: O valor global do presente Termo Aditivo de Prorrogação será de R$ 16.000,00 (dezesseis mil reais) sendo que o valor mensal será de R$ ***R$ 2.222,22*** (dois mil e duzentos e vinte e dois reais e vinte e dois centavos) no decorrer dos próximos ***06 (seis) meses***, sendo que o ***primeiro mês*** será de ***R$ 2.666,66*** (dois mil seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos), totalizando os 07 (sete) meses no ***total de R$ 16.000,00*** (dezesseis mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3.3.90.39.00.00.00.00.0999 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

VIGÊNCIA: 30/04/2018 à 29/11/2018.

VINCULAÇÃO: Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria Nº 008/2015, Câmara Municipal de Comodoro e a empresa M. Gisselda Spader Eireli-ME.

ASSINAM:

ANTONIO CARMOS PINHEIRO DE OLIVEIRA - PRESIDENTE DA CÂMARA/**CONTRATANTE**

M. GISSELDA SPADER EIRELI-ME / **CONTRATADA**

EXTRATO EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2018

O Município de Comodoro, Estado de Mato Grosso, através da Pregoeira Aryadne Guilherme da Silva, torna público aos interessados que realizará licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, EDITAL n° 029/2018, tendo como objeto:**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RELACIONADOS A PRODUÇÃO DE FOTOS, EDIÇÃO E PRODUÇÃO DE VIDEOS, AUDIOS E VINHETAS, BEM COMO PRODUÇÃO DE IMAGENS , VISANDO ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO**, cuja abertura ocorrerá às 08:00 horas do dia 22/05/2018, na sede da Prefeitura Municipal, situada à Rua Espírito Santo nº 199 E – Centro – CEP: 78.310-000 - Comodoro – MT. O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados na sala de Licitações e no site: www.comodoro.mt.gov.br. Qualquer informação poderá ser obtida pelo telefone (0xx65) 3283-2404 com a Pregoeira/Equipe de Apoio das 8:00 às 11:00 horas.

Comodoro – MT, 07 de Maio de 2018.

Aryadne Guilherme da Silva

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 205/2018 DE 03 DE MAIO 2018

Portaria 205/2018 de 03 de Maio 2018.

DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL PARA FISCALIZAR A EXECUÇÃO DOS CONTRATOS FIRMADOS POR INTERMÉDIO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO: o disposto na Instrução Normativa do Sistema de Licitações, Compras e Contratos, a qual dispõe sobre os procedimentos e normas para a celebração e acompanhamento da execução de contratos, aditivos e instrumentos congêneres no Poder Executivo Municipal, e no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

CONSIDERANDO: a necessidade de padronizar, otimizar a fiscalização e o acompanhamento da execução dos contratos de prestação de serviços e fornecedores da Prefeitura Municipal de Confresa.

CONSIDERANDO: a indicação de Servidor pelo Oficio 157/ADM/2018 de 18/04/2018.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Servidor público municipal EDELCI DIAS DA COSTA, matricula 013052, como FISCAL DE CONTRATO do Contrato abaixo descriminado.

CONTRATO	005/2018
CONTRATADO	MASTER TRUCK PECAS E SERVICOS MECANICOS LTDA
CPF/CNPJ	25.526.592/0001-00
OBJETO	1.1.1. INJEÇÃO PESADA: REALIZAÇÃO DE ATÉ 555 (QUINHENTOS E CINQUENTA E CINCO) HORAS DE SERVIÇOS EM INJEÇÃO ELETRÔNICA DE COMBUSTÍVEL E PÓS TRATAMENTO EM VEÍCULOS PESADOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COM SISTEMA EGR E SCR COM EURO5 SISTEMA PROCONVE P5 E P7 PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. 1.1.2. INJEÇÃO LEVE: REALIZAÇÃO DE ATÉ 26 (VINTE E SEIS) HORAS DE SERVIÇOS EM INJEÇÃO ELETRÔNICA DE COMBUSTÍVEL FLEX, DIESEL E PÓS TRATAMENTO EM VEÍCULOS CAMIONETES E VANS COM TECNOLOGIA PROCONVE P7 PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. 1.1.3. ELÉTRICA PESADA: REALIZAÇÃO DE ATÉ 465 (QUATROCENTOS E SESSENTA E CINCO) HORAS DE SERVIÇOS DE ELÉTRICA E AR CONDICIONADO PESADOS: CAMINHÕES, ÔNIBUS, TRATORES E MÁQUINAS PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. 1.1.4. ELÉTRICA LEVE E MÉDIA: REALIZAÇÃO DE ATÉ 26 (VINTE E SEIS) HORAS DE SERVIÇOS DE ELÉTRICA E AR CONDICIONADO PESADOS: AUTOMÓVEIS, CAMIONETES E VANS PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
VALOR GLOBAL	R$ 155.440,00 (CENTO E CINQUENTA E CINCO MIL, QUATROCENTOS E QUARENTA REAIS).
VIGENCIA	04 MESES

Art. 2º - O Departamento de Compras e CPL - Comissão Permanente de Licitações disponibilizará ao Fiscal designado, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 3º - Os documentos mencionados no art. 2º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem lançados na pasta compartilhada na rede denominada “Pública” e em pastas e subpastas específicas com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 4º - Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos desde 20/02/2018.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 03 de Maio de 2018.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 212/2018 DE 04 DE MAIO 2018.

Portaria 212/2018 de 04 de Maio 2018.

DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL PARA FISCALIZAR A EXECUÇÃO DOS CONTRATOS FIRMADOS POR INTERMÉDIO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO: o disposto na Instrução Normativa do Sistema de Licitações, Compras e Contratos, a qual dispõe sobre os procedimentos e normas para a celebração e acompanhamento da execução de contratos, aditivos e instrumentos congêneres no Poder Executivo Municipal, e no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

CONSIDERANDO: a necessidade de padronizar, otimizar a fiscalização e o acompanhamento da execução dos contratos de prestação de serviços e fornecedores da Prefeitura Municipal de Confresa.

CONSIDERANDO: a indicação de Servidor pelo Memorando 017/2018 de 04/05/2018.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Servidor público municipal LUCAS LOPES BEZERRA, matricula 012729, como FISCAL DE CONTRATO do Contrato abaixo descriminado.

CONTRATO	014/2018
CONTRATADO	JOSE DA CRUZ DE SOUSA
CPF/CNPJ	826.019.091-53
OBJETO	AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE DE EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA, VERBA FNDE/PNAE, 2º SEMESTRE DE 2018
PRODUTO	BANANA MAÇÃ
VALOR GLOBAL	R$ 16.000,00 (DEZESSEIS MIL REAIS).
VIGENCIA	27/04/2018 A 31/12/2018

Art. 2º - O Departamento de Compras e CPL - Comissão Permanente de Licitações disponibilizará ao Fiscal designado, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 3º - Os documentos mencionados no art. 2º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem lançados na pasta compartilhada na rede denominada “Pública” e em pastas e subpastas específicas com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 4º - Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos desde 27/04/2018.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 04 de Maio de 2018.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 209/2018 DE 03 DE MAIO 2018.

Portaria 209/2018 de 03 de Maio 2018.

DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL PARA FISCALIZAR A EXECUÇÃO DOS CONTRATOS FIRMADOS POR INTERMÉDIO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO: o disposto na Instrução Normativa do Sistema de Licitações, Compras e Contratos, a qual dispõe sobre os procedimentos e normas para a celebração e acompanhamento da execução de contratos, aditivos e instrumentos congêneres no Poder Executivo Municipal, e no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

CONSIDERANDO: a necessidade de padronizar, otimizar a fiscalização e o acompanhamento da execução dos contratos de prestação de serviços e fornecedores da Prefeitura Municipal de Confresa.

CONSIDERANDO: a indicação de Servidor pelo Oficio 157/ADM/2018 de 18/04/2018.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Servidor público municipal LUCAS LOPES BEZERRA, matricula 012729, como FISCAL DE CONTRATO do Contrato abaixo descriminado.

CONTRATO	009/2018
CONTRATADO	CONTACT ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL EIRELI
CPF/CNPJ	28.719.799/0001-90
OBJETO	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA TÉCNICA ADMINISTRATIVA PARA O ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS DE REPASSE DO PROGRAMA DE CONSOLIDAÇÃO E EMANCIPAÇÃO (AUTO SUFICIÊNCIA) RESULTANTE DA REFORMA AGRÁRIA-PAC, JUNTO A SUPERINTENDÊNCIA DO INCRA-MT, BEM COMO ELABORAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTA
VALOR GLOBAL	R$ 42.000,00 (QUARENTA E DOIS MIL REAIS).
VIGENCIA	12 MESES

Art. 2º - O Departamento de Compras e CPL - Comissão Permanente de Licitações disponibilizará ao Fiscal designado, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 3º - Os documentos mencionados no art. 2º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem lançados na pasta compartilhada na rede denominada “Pública” e em pastas e subpastas específicas com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 4º - Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos desde 12/03/2018.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 03 de Maio de 2018.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 200/2018 DE 03 DE MAIO 2018.

Portaria 200/2018 de 03 de Maio 2018.

DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL PARA FISCALIZAR A EXECUÇÃO DOS CONTRATOS FIRMADOS POR INTERMÉDIO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO: o disposto na Instrução Normativa do Sistema de Licitações, Compras e Contratos, a qual dispõe sobre os procedimentos e normas para a celebração e acompanhamento da execução de contratos, aditivos e instrumentos congêneres no Poder Executivo Municipal, e no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

CONSIDERANDO: a necessidade de padronizar, otimizar a fiscalização e o acompanhamento da execução dos contratos de prestação de serviços e fornecedores da Prefeitura Municipal de Confresa.

CONSIDERANDO: a indicação de Servidor pelo Oficio 157/ADM/2018 de 18/04/2018.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Servidor público municipal THAINARA LAZZARI HAMESKI, matricula 012738, como FISCAL DE CONTRATO do Contrato abaixo descriminado.

CONTRATO	002/2018
CONTRATADO	JANNIFER RIBEIRO DE OLIVEIRA
CPF/CNPJ	046.470.981-41
OBJETO	LOCAÇÃO DE IMÓVEL, LOCALIZADO NA ALAMEDA DAS ORQUIDEAS Nº 21, LOTE 02 QUADRA 62, CENTRO, MUNICÍPIO DE CONFRESA-MT/INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO LABORATÓRIO MUNICIPAL
VALOR GLOBAL	R$ 24.000,00 (VINTE E QUATRO MIL REAIS).
VIGENCIA	12 MESES

Art. 2º - O Departamento de Compras e CPL - Comissão Permanente de Licitações disponibilizará ao Fiscal designado, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 3º - Os documentos mencionados no art. 2º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem lançados na pasta compartilhada na rede denominada “Pública” e em pastas e subpastas específicas com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 4º - Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos desde 02/01/2018.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 03 de Maio de 2018.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 211/2018 DE 04 DE MAIO 2018.

Portaria 211/2018 de 04 de Maio 2018.

DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL PARA FISCALIZAR A EXECUÇÃO DOS CONTRATOS FIRMADOS POR INTERMÉDIO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO: o disposto na Instrução Normativa do Sistema de Licitações, Compras e Contratos, a qual dispõe sobre os procedimentos e normas para a celebração e acompanhamento da execução de contratos, aditivos e instrumentos congêneres no Poder Executivo Municipal, e no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

CONSIDERANDO: a necessidade de padronizar, otimizar a fiscalização e o acompanhamento da execução dos contratos de prestação de serviços e fornecedores da Prefeitura Municipal de Confresa.

CONSIDERANDO: a indicação de Servidor pelo Memorando 017/2018 de 04/05/2018.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Servidor público municipal LUCAS LOPES BEZERRA, matricula 012729, como FISCAL DE CONTRATO do Contrato abaixo descriminado.

CONTRATO	013/2018
CONTRATADO	OSORIO DUARTE LIMA
CPF/CNPJ	283.250.101-00
OBJETO	AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE DE EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA, VERBA FNDE/PNAE, 2º SEMESTRE DE 2018
PRODUTO	QUEIJO TIPO COALHO IN NATURA
VALOR GLOBAL	R$ 1.200,00 (MIL E DUZENTOS REAIS).
VIGENCIA	27/04/2018 A 31/12/2018

Art. 2º - O Departamento de Compras e CPL - Comissão Permanente de Licitações disponibilizará ao Fiscal designado, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 3º - Os documentos mencionados no art. 2º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem lançados na pasta compartilhada na rede denominada “Pública” e em pastas e subpastas específicas com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 4º - Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos desde 27/04/2018.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 04 de Maio de 2018.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE CONVÊNIO Nº 001/2018 ACEC

TERMO DE CONVÊNIO Nº 001/2018

Que celebram entre si, de um lado **MUNICÍPIO DE CONFRESA – MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF sob o nº 37. 464.716/0001-50, com sede administrativa à Av. Centro-Oeste, n. 286, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, brasileiro, casado, médico, portadordo RG n. 087519-0/SSP-MT e CPF n. 535.561.191-53, residente na Rua Tancredo Neves, n. 50, Setor Pavilhão, nesta cidade, doravante denominado simplesmente de **CONCEDENTE** e, de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE CONFRESA - ACEC**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF sob o nº 07.322.911/0001-84, com sede na Rua JK, nº 29, centro, Confresa - MT, aqui representada por seu Presidente Sr. MÁRCIO TAVARES DO NASCIMENTO, brasileiro, casado, empresário, portador do RG n. 379631-SSP/GO e CPF n. 837.448.001-72, residente na Rua JK, n. 29, Centro, em Confresa, doravante denominado **CONVENENTE**, celebram o presente Termo de Convênio em conformidade com a Lei Municipal nº 814/2018, de 1º de março de 2018 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente parceria tem por objeto a continuação de parceria entre os contratantes, consistente na destinação de Recursos Públicos, a serem pagos pelo CONCEDENTE ao CONVENENTE, em decorrência do compartilhamento do espaço para abrigar o Posto do Serviço Eleitoral, a Junta Militar, o Serviço de expedição da Carteira de Trabalho e Previdência Social e a Expedição de Carteiras de Identidade, além do posto do Sistema Nacional de Emprego – SINE, com o objetivo de aglutinar em um único espaço as prestações de serviços aos cidadãos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

O CONCEDENTE repassará ao CONVENENTE o valor de R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) a serem pagos de forma mensal, a contar da data de assinatura da presente parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

Compete a CONCEDENTE:

1) efetuar o repasse de acordo com o estabelecido na cláusula anterior;

2) supervisionar, fiscalizar, acompanhar e avaliar a execução deste Convênio de acordo com suas cláusulas, bem como examinar e deliberar quanto a prestação de contas.

Compete ao CONVENENTE:

1) utilizar o repasse de acordo com o previsto na Cláusula Primeira;

2) a coordenação das atividades desenvolvidas pelos órgãos citados na cláusula primeira;

3) manter e movimentar o recurso obrigatoriamente em conta específica junto a banco oficial e em aplicação financeira no período em que não for utilizado;

4) Prestar contas do recurso recebido, sempre que solicitado.

CLÁUSULA QUARTA – DA RENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser denunciado por escrito a qualquer tempo e rescindido de pleno direito independente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de qualquer uma de suas cláusulas ou condições ou pela superveniência de norma legal ou fato que torne material ou formalmente inexequível.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos para atender o presente Convênio são oriundos do Orçamento do concedente, com a seguinte classificação orçamentária:

Projeto/Atividade: 2007 – Manutenção/encargo com a Secretaria de Administração

Elemento de Despesa: 33.90.39.00.00.00 - Outros serviços de terceiros Pessoa Jurídica .....R$ 35.000,00

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente Convênio será a partir da data de sua assinatura até a data de31 de dezembro de 2018.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre do Norte, Estado de Mato Grosso para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Termo de Parceria, com renuncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e conveniados, formalizam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Confresa - MT, 7 de março de 2018.

_____

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal de Confresa-Concedente

_____

MÁRCIO TAVARES DO NASCIMENTO

Presidente da ACEC-Convenente

Convenente

Testemunhas:

_____
_____

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 201/2018 DE 03 DE MAIO 2018.

Portaria 201/2018 de 03 de Maio 2018.

DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL PARA FISCALIZAR A EXECUÇÃO DOS CONTRATOS FIRMADOS POR INTERMÉDIO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO: o disposto na Instrução Normativa do Sistema de Licitações, Compras e Contratos, a qual dispõe sobre os procedimentos e normas para a celebração e acompanhamento da execução de contratos, aditivos e instrumentos congêneres no Poder Executivo Municipal, e no

art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

CONSIDERANDO: a necessidade de padronizar, otimizar a fiscalização e o acompanhamento da execução dos contratos de prestação de serviços e fornecedores da Prefeitura Municipal de Confresa.

CONSIDERANDO: a indicação de Servidor pelo Oficio 157/ADM/2018 de 18/04/2018.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Servidor público municipal EDELCI DIAS DA COSTA, matricula 013052, como FISCAL DE CONTRATO do Contrato abaixo descriminado.

CONTRATO	003/2018
CONTRATADO	LEILA APARECIDA PEREIRA
CPF/CNPJ	664.479.501-30
OBJETO	LOCAÇÃO DE IMÓVEL, LOCALIZADO À BR-158 S/N LOTE 02 QUADRA 27 DISTRITO DE VERANÓPOLIS, MUNICÍPIO DE CONFRESA-MT/INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO POSTO DOS CORREIOS AGÊNCIA VERANÓPOLIS
VALOR GLOBAL	R$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS)
VIGENCIA	12 MESES

Art. 2º - O Departamento de Compras e CPL - Comissão Permanente de Licitações disponibilizará ao Fiscal designado, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 3º - Os documentos mencionados no art. 2º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem lançados na pasta compartilhada na rede denominada “Pública” e em pastas e subpastas específicas com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 4º - Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos desde 07/02/2018.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 03 de Maio de 2018.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 219/2018 DE 04 DE MAIO 2018.

Portaria 219/2018 de 04 de Maio 2018.

DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL PARA FISCALIZAR A EXECUÇÃO DOS CONTRATOS FIRMADOS POR INTERMÉDIO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO: o disposto na Instrução Normativa do Sistema de Licitações, Compras e Contratos, a qual dispõe sobre os procedimentos e normas para a celebração e acompanhamento da execução de contratos, aditivos e instrumentos congêneres no Poder Executivo Municipal, e no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

CONSIDERANDO: a necessidade de padronizar, otimizar a fiscalização e o acompanhamento da execução dos contratos de prestação de serviços e fornecedores da Prefeitura Municipal de Confresa.

CONSIDERANDO: a indicação de Servidor pelo Memorando 017/2018 de 04/05/2018.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Servidor público municipal LUCAS LOPES BEZERRA, matricula 012729, como FISCAL DE CONTRATO do Contrato abaixo descriminado.

CONTRATO	021/2018
CONTRATADO	GASPAR FERREIRA DA SILVA
CPF/CNPJ	768.717.701-00
OBJETO	AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE DE EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA, VERBA FNDE/PNAE, 2º SEMESTRE DE 2018
PRODUTO	ABÓBORA / ABÓBRINHA VERDE / MILHO VERDE
VALOR GLOBAL	R$ 5.700,00 (CINCO MIL E SETECENTOS REAIS).
VIGENCIA	27/04/2018 A 31/12/2018

Art. 2º - O Departamento de Compras e CPL - Comissão Permanente de Licitações disponibilizará ao Fiscal designado, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 3º - Os documentos mencionados no art. 2º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem lançados na pasta compartilhada na rede denominada “Pública” e em pastas e subpastas específicas com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 4º - Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos desde 27/04/2018.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 04 de Maio de 2018.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 218/2018 DE 04 DE MAIO 2018.

Portaria 218/2018 de 04 de Maio 2018.

DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL PARA FISCALIZAR A EXECUÇÃO DOS CONTRATOS FIRMADOS POR INTERMÉDIO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO: o disposto na Instrução Normativa do Sistema de Licitações, Compras e Contratos, a qual dispõe sobre os procedimentos e normas para a celebração e acompanhamento da execução de contratos, aditivos e instrumentos congêneres no Poder Executivo Municipal, e no

art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

CONSIDERANDO: a necessidade de padronizar, otimizar a fiscalização e o acompanhamento da execução dos contratos de prestação de serviços e fornecedores da Prefeitura Municipal de Confresa.

CONSIDERANDO: a indicação de Servidor pelo Memorando 017/2018 de 04/05/2018.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Servidor público municipal LUCAS LOPES BEZERRA, matricula 012729, como FISCAL DE CONTRATO do Contrato abaixo descriminado.

CONTRATO	020/2018
CONTRATADO	RODRIGO DE PINAS RODRIGUES
CPF/CNPJ	044.696.201-57
OBJETO	AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE DE EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA, VERBA FNDE/PNAE, 2º SEMESTRE DE 2018
PRODUTO	QUIABO / RABANETE / TOMATE / PIMENTÃO VERDE / ALFACE / PEPINO
VALOR GLOBAL	R$ 39.900,00 (TRINTA E NOVE MIL E NOVECENTOS REAIS).
VIGENCIA	27/04/2018 A 31/12/2018

Art. 2º - O Departamento de Compras e CPL - Comissão Permanente de Licitações disponibilizará ao Fiscal designado, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 3º - Os documentos mencionados no art. 2º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem lançados na pasta compartilhada na rede denominada “Pública” e em pastas e subpastas específicas com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 4º - Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos desde 27/04/2018.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 04 de Maio de 2018.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÕES
AVISO DE ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO Nº 039/2018
PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 031/2018

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 039/2018

PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº 031/2018

A Prefeitura de Confresa, Estado de Mato Grosso, através do Pregoeiro, torna público que fará realizar no dia 21 de Maio de 2018, às 13:00hs (horário local), na sala da Comissão Permanente de Licitações, situada na Rua Mato Grosso, nº 93, Centro na cidade de Confresa-MT, a Reunião para realização do **PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 031/2018 - SRP do tipo Menor Preço Item** de acordo com as Leis em vigência. O Edital e seus anexos estarão disponíveis na sala do Departamento de Licitações e Contratos no endereço citado acima e no site Confresa.org no link do Portal da Transparência, de segunda à sexta-feira, tel. Contato (66) 3564-1818.

OBJETO: PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA **CONTRATAÇÃO DE LOCAÇÃO DE CAMINHÕES CAÇAMBA E CAVALO MECANICO PARA USO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, JUNTO AO MUNICÍPIO DE CONFRESA - MT.**

Confresa-MT, 07 de Maio de 2018.

Reinaldo Heverton Ferraz de Oliveira

Pregoeiro

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 217/2018 DE 04 DE MAIO 2018.

Portaria 217/2018 de 04 de Maio 2018.

DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL PARA FISCALIZAR A EXECUÇÃO DOS CONTRATOS FIRMADOS POR INTERMÉDIO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO: o disposto na Instrução Normativa do Sistema de Licitações, Compras e Contratos, a qual dispõe sobre os procedimentos e normas para a celebração e acompanhamento da execução de contratos, aditivos e instrumentos congêneres no Poder Executivo Municipal, e no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

CONSIDERANDO: a necessidade de padronizar, otimizar a fiscalização e o acompanhamento da execução dos contratos de prestação de serviços e fornecedores da Prefeitura Municipal de Confresa.

CONSIDERANDO: a indicação de Servidor pelo Memorando 017/2018 de 04/05/2018.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Servidor público municipal LUCAS LOPES BEZERRA, matricula 012729, como FISCAL DE CONTRATO do Contrato abaixo descriminado.

CONTRATO	019/2018
CONTRATADO	RAIMUNDO LIMA DE OLIVEIRA
CPF/CNPJ	280.730.961-53
OBJETO	AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE DE EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA, VERBA FNDE/PNAE, 2º SEMESTRE DE 2018
PRODUTO	ALFACE / CEBOLINHA
VALOR GLOBAL	R$ 19.000,00 (DEZENOVE MIL REAIS).
VIGENCIA	27/04/2018 A 31/12/2018

Art. 2º - O Departamento de Compras e CPL - Comissão Permanente de Licitações disponibilizará ao Fiscal designado, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 3º - Os documentos mencionados no art. 2º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem lançados na pasta compartilhada na rede denominada “Pública” e em pastas e subpastas específicas com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 4º - Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos desde 27/04/2018.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 04 de Maio de 2018.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 207/2018 DE 03 DE MAIO 2018.

Portaria 207/2018 de 03 de Maio 2018.

DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL PARA FISCALIZAR A EXECUÇÃO DOS CONTRATOS FIRMADOS POR INTERMÉDIO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO: o disposto na Instrução Normativa do Sistema de Licitações, Compras e Contratos, a qual dispõe sobre os procedimentos e normas para a celebração e acompanhamento da execução de contratos, aditivos e instrumentos congêneres no Poder Executivo Municipal, e no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

CONSIDERANDO: a necessidade de padronizar, otimizar a fiscalização e o acompanhamento da execução dos contratos de prestação de serviços e fornecedores da Prefeitura Municipal de Confresa.

CONSIDERANDO: a indicação de Servidor pelo Oficio 157/ADM/2018 de 18/04/2018.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Servidor público municipal CLEYTON GEOVANI KREMER, matricula 012013, como FISCAL DE CONTRATO do Contrato abaixo descriminado.

CONTRATO	007/2018
CONTRATADO	MARIA JOANA OTAVIO DA SILVA
CPF/CNPJ	010.533.591-60
OBJETO	LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL, LOCALIZADO À RUA SÃO JOÃO LT 18 QD 49 BAIRRO VILA NOVA, MUNICÍPIO DE CONFRESA-MT/INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO PSF FONTOURA
VALOR GLOBAL	R$ 18.000,00 (DEZOITO MIL REAIS).
VIGENCIA	12 MESES

Art. 2º - O Departamento de Compras e CPL - Comissão Permanente de Licitações disponibilizará ao Fiscal designado, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 3º - Os documentos mencionados no art. 2º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem lançados na pasta compartilhada na rede denominada “Pública” e em pastas e subpastas específicas com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 4º - Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos desde 05/03/2018.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 03 de Maio de 2018.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

Portaria 207/2018 de 03 de Maio 2018.

DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL PARA FISCALIZAR A EXECUÇÃO DOS CONTRATOS FIRMADOS POR INTERMÉDIO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO: o disposto na Instrução Normativa do Sistema de Licitações, Compras e Contratos, a qual dispõe sobre os procedimentos e normas para a celebração e acompanhamento da execução de contratos, aditivos e instrumentos congêneres no Poder Executivo Municipal, e no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

CONSIDERANDO: a necessidade de padronizar, otimizar a fiscalização e o acompanhamento da execução dos contratos de prestação de serviços e fornecedores da Prefeitura Municipal de Confresa.

CONSIDERANDO: a indicação de Servidor pelo Oficio 157/ADM/2018 de 18/04/2018.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Servidor público municipal CLEYTON GEOVANI KREMER, matricula 012013, como FISCAL DE CONTRATO do Contrato abaixo descriminado.

CONTRATO	007/2018
CONTRATADO	MARIA JOANA OTAVIO DA SILVA
CPF/CNPJ	010.533.591-60
OBJETO	LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL, LOCALIZADO À RUA SÃO JOÃO LT 18 QD 49 BAIRRO VILA NOVA, MUNICÍPIO DE CONFRESA-MT/INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO PSF FONTOURA
VALOR GLOBAL	R$ 18.000,00 (DEZOITO MIL REAIS).
VIGENCIA	12 MESES

Art. 2º - O Departamento de Compras e CPL - Comissão Permanente de Licitações disponibilizará ao Fiscal designado, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 3º - Os documentos mencionados no art. 2º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem lançados na pasta compartilhada na rede denominada “Pública” e em pastas e subpastas específicas com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 4º - Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos desde 05/03/2018.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 03 de Maio de 2018.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 216/2018 DE 04 DE MAIO 2018.

Portaria 216/2018 de 04 de Maio 2018.

DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL PARA FISCALIZAR A EXECUÇÃO DOS CONTRATOS FIRMADOS POR INTERMÉDIO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO: o disposto na Instrução Normativa do Sistema de Licitações, Compras e Contratos, a qual dispõe sobre os procedimentos e normas para a celebração e acompanhamento da execução de contratos, aditivos e instrumentos congêneres no Poder Executivo Municipal, e no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

CONSIDERANDO: a necessidade de padronizar, otimizar a fiscalização e o acompanhamento da execução dos contratos de prestação de serviços e fornecedores da Prefeitura Municipal de Confresa.

CONSIDERANDO: a indicação de Servidor pelo Memorando 017/2018 de 04/05/2018.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Servidor público municipal LUCAS LOPES BEZERRA, matricula 012729, como FISCAL DE CONTRATO do Contrato abaixo descriminado.

CONTRATO	018/2018
CONTRATADO	NILSON RODRIGUES MOTA
CPF/CNPJ	371.222.581-49
OBJETO	AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE DE EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA, VERBA FNDE/PNAE, 2º SEMESTRE DE 2018
PRODUTO	MAMÃO FORMOSA
VALOR GLOBAL	R$ 1.600,00 (MIL E SEISCENTO REAIS).
VIGENCIA	27/04/2018 A 31/12/2018

Art. 2º - O Departamento de Compras e CPL - Comissão Permanente de Licitações disponibilizará ao Fiscal designado, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 3º - Os documentos mencionados no art. 2º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem lançados na pasta compartilhada na rede denominada “Pública” e em pastas e subpastas específicas com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 4º - Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos desde 27/04/2018.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 04 de Maio de 2018.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 206/2018 DE 03 DE MAIO 2018.

Portaria 206/2018 de 03 de Maio 2018.

DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL PARA FISCALIZAR A EXECUÇÃO DOS CONTRATOS FIRMADOS POR INTERMÉDIO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO: o disposto na Instrução Normativa do Sistema de Licitações, Compras e Contratos, a qual dispõe sobre os procedimentos e normas para a celebração e acompanhamento da execução de contratos, aditivos e instrumentos congêneres no Poder Executivo Municipal, e no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

CONSIDERANDO: a necessidade de padronizar, otimizar a fiscalização e o acompanhamento da execução dos contratos de prestação de serviços e fornecedores da Prefeitura Municipal de Confresa.

CONSIDERANDO: a indicação de Servidor pelo Oficio 157/ADM/2018 de 18/04/2018.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Servidor público municipal RAFAEL FERREIRA FLORES SILVA, matricula 012479, como FISCAL DE CONTRATO do Contrato abaixo descriminado.

CONTRATO	006/2018
CONTRATADO	MCM TECNOLOGIA E REPRESENTAÇÕES LTDA - EPP
CPF/CNPJ	10.904.569/0001-35
OBJETO	AQUISIÇÃO DE COMPUTADOR COMPLETO
VALOR GLOBAL	R$ 118.146,00 (CENTO E DEZOITO MIL E CENTO E QUARENTA E SEIS REAIS).
VIGENCIA	12 MESES

Art. 2º - O Departamento de Compras e CPL - Comissão Permanente de Licitações disponibilizará ao Fiscal designado, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 3º - Os documentos mencionados no art. 2º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem lançados na pasta compartilhada na rede denominada “Pública” e em pastas e subpastas específicas com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 4º - Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos desde 23/02/2018.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 03 de Maio de 2018.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 215/2018 DE 04 DE MAIO 2018.

Portaria 215/2018 de 04 de Maio 2018.

DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL PARA FISCALIZAR A EXECUÇÃO DOS CONTRATOS FIRMADOS POR INTERMÉDIO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO: o disposto na Instrução Normativa do Sistema de Licitações, Compras e Contratos, a qual dispõe sobre os procedimentos e normas para a celebração e acompanhamento da execução de contratos, aditivos e instrumentos congêneres no Poder Executivo Municipal, e no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

CONSIDERANDO: a necessidade de padronizar, otimizar a fiscalização e o acompanhamento da execução dos contratos de prestação de serviços e fornecedores da Prefeitura Municipal de Confresa.

CONSIDERANDO: a indicação de Servidor pelo Memorando 017/2018 de 04/05/2018.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Servidor público municipal LUCAS LOPES BEZERRA, matricula 012729, como FISCAL DE CONTRATO do Contrato abaixo descriminado.

CONTRATO	017/2018
CONTRATADO	OSVALDO ALVES PIRES
CPF/CNPJ	000.538.861-94
OBJETO	AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE DE EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA, VERBA FNDE/PNAE, 2º SEMESTRE DE 2018
PRODUTO	FARINHA DE MADIOCA / ABÓBORA / ABÓBRINHA VERDE
VALOR GLOBAL	R$ 8.800,00 (OITO MIL E OITOCENTOS REAIS).
VIGENCIA	27/04/2018 A 31/12/2018

Art. 2º - O Departamento de Compras e CPL - Comissão Permanente de Licitações disponibilizará ao Fiscal designado, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 3º - Os documentos mencionados no art. 2º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem lançados na pasta compartilhada na rede denominada “Pública” e em pastas e subpastas específicas com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 4º - Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos desde 27/04/2018.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 04 de Maio de 2018.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 210/2018 DE 03 DE MAIO 2018.

Portaria 210/2018 de 03 de Maio 2018.

DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL PARA FISCALIZAR A EXECUÇÃO DOS CONTRATOS FIRMADOS POR INTERMÉDIO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO: o disposto na Instrução Normativa do Sistema de Licitações, Compras e Contratos, a qual dispõe sobre os procedimentos e normas para a celebração e acompanhamento da execução de contratos, aditivos e instrumentos congêneres no Poder Executivo Municipal, e no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

CONSIDERANDO: a necessidade de padronizar, otimizar a fiscalização e o acompanhamento da execução dos contratos de prestação de serviços e fornecedores da Prefeitura Municipal de Confresa.

CONSIDERANDO: a indicação de Servidor pelo Oficio 330/SMDST/2018 de 19/04/2018.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Servidor público municipal SANDRA FLAVIA FERREIRA NEVES, matricula 013054, como FISCAL DE CONTRATO do Contrato abaixo descriminado.

CONTRATO	011/2018
CONTRATADO	JOÃO LIMA DA SILVA
CPF/CNPJ	236.114.211-20
OBJETO	LOCAÇÃO DE IMÓVEL, LOCALIZADO NA RUA JUCELINO KUBISTCHEK Nº 141 CENTRO, MUNICÍPIO DE CONFRESA-MT/INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CREAS.
VALOR GLOBAL	R$ 25.740,00 (VINTE E CINCO MIL E SETECENTOS E QUARENTA REAIS).
VIGENCIA	12 MESES

Art. 2º - O Departamento de Compras e CPL - Comissão Permanente de Licitações disponibilizará ao Fiscal designado, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 3º - Os documentos mencionados no art. 2º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem lançados na pasta compartilhada na rede denominada “Pública” e em pastas e subpastas específicas com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 4º - Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos desde 12/04/2018.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 03 de Maio de 2018.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 214/2018 DE 04 DE MAIO 2018.

Portaria 214/2018 de 04 de Maio 2018.

DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL PARA FISCALIZAR A EXECUÇÃO DOS CONTRATOS FIRMADOS POR INTERMÉDIO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO: o disposto na Instrução Normativa do Sistema de Licitações, Compras e Contratos, a qual dispõe sobre os procedimentos e normas para a celebração e acompanhamento da execução de contratos, aditivos e instrumentos congêneres no Poder Executivo Municipal, e no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

CONSIDERANDO: a necessidade de padronizar, otimizar a fiscalização e o acompanhamento da execução dos contratos de prestação de serviços e fornecedores da Prefeitura Municipal de Confresa.

CONSIDERANDO: a indicação de Servidor pelo Memorando 017/2018 de 04/05/2018.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Servidor público municipal LUCAS LOPES BEZERRA, matricula 012729, como FISCAL DE CONTRATO do Contrato abaixo descriminado.

CONTRATO	016/2018
CONTRATADO	JUNIOR MACIEL LINS
CPF/CNPJ	981.913.731-49
OBJETO	AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE DE EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA, VERBA FNDE/PNAE, 2º SEMESTRE DE 2018
PRODUTO	MAMÃO FORMOSA / MANDIOCA / MILHO VERDE
VALOR GLOBAL	R$ 5.600,00 (CINCO MIL E SEISCENTOS REAIS).
VIGENCIA	27/04/2018 A 31/12/2018

Art. 2º - O Departamento de Compras e CPL - Comissão Permanente de Licitações disponibilizará ao Fiscal designado, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 3º - Os documentos mencionados no art. 2º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem lançados na pasta compartilhada na rede denominada “Pública” e em pastas e subpastas específicas com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 4º - Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos desde 27/04/2018.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 04 de Maio de 2018.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 208/2018 DE 03 DE MAIO 2018.

Portaria 208/2018 de 03 de Maio 2018.

DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL PARA FISCALIZAR A EXECUÇÃO DOS CONTRATOS FIRMADOS POR INTERMÉDIO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO: o disposto na Instrução Normativa do Sistema de Licitações, Compras e Contratos, a qual dispõe sobre os procedimentos e normas para a celebração e acompanhamento da execução de contratos, aditivos e instrumentos congêneres no Poder Executivo Municipal, e no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

CONSIDERANDO: a necessidade de padronizar, otimizar a fiscalização e o acompanhamento da execução dos contratos de prestação de serviços e fornecedores da Prefeitura Municipal de Confresa.

CONSIDERANDO: a indicação de Servidor pelo Oficio 157/ADM/2018 de 18/04/2018.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Servidor público municipal KATIANE LOPES DE SOUSA, matricula 000256, como FISCAL DE CONTRATO do Contrato abaixo descriminado.

CONTRATO	008/2018
CONTRATADO	JACOBSEN & PRATES SOARES LTADA - ME
CPF/CNPJ	28.092.213/0001-00
OBJETO	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO TÉCNICO, ASSESSORIA E CONSULTORIA PARA A GESTÃO PUBLICA, ENVOLVENDO AS ÁREAS ADMINISTRATIVA, FINANCEIRA, ORÇAMENTÁRIA, DE PLANEJAMENTO E DE PRESTAÇÕES DE CONTAS, BEM COMO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS, RECURSOS HUMANOS, ORIENTAÇÕES TÉCNICAS DIVERSAS E AUXILIO NA ELABORAÇÃO DE DEFESAS DOS INTERESSES DO MUNICÍPIO JUNTO A ÓRGÃOS DE CONTROLE INTERNO
VALOR GLOBAL	R$ 96.000,00 (NOVENTA E SEIS MIL REAIS).
VIGENCIA	12 MESES

Art. 2º - O Departamento de Compras e CPL - Comissão Permanente de Licitações disponibilizará ao Fiscal designado, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 3º - Os documentos mencionados no art. 2º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem lançados na pasta compartilhada na rede denominada “Pública” e em pastas e subpastas específicas com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 4º - Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos desde 02/03/2018.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 03 de Maio de 2018.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÕES
AVISO DE RESULTADO DE PROCESSO LICITATÓRIO Nº 020/2018
PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 015/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA/MT

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 020/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2018

A Prefeitura Municipal de Confresa/MT torna público, para o conhecimento dos interessados, o resultado do processo licitatório na modalidade Pregão Presencial Nº 015/2018 conforme segue:

OBJETO: PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE **SERVIÇOS DE DIGITADOR DE AIH'S** PARA ATENDER A DEMANDA DO HOSPITAL MUNICIPAL, JUNTO AOMUNICÍPIO DE CONFRESA - MT.

ADJUDICADO/HOMOLOGADO

Para a empresa:

AMARILDO APARECIDO MARCILIO

CNPJ: 23.995.755/0001-79

Vencedora do item 01 no valor total de R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), visto que a empresa atendeu todos os requisitos do Edital e seus Anexos.

_____

Reinaldo Heverton Ferraz de Oliveira

Pregoeiro

ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÕES
AVISO DE ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO Nº 038/2018
PREGÃO PRESENCIAL - SRP N° 030/2018

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 038/2018

PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº 030/2018

A Prefeitura de Confresa, Estado de Mato Grosso, através do Pregoeiro, torna público que fará realizar no dia 21 de Maio de 2018, às 08:00hs (horário local), na sala da Comissão Permanente de Licitações, situada na Rua Mato Grosso, nº 93, Centro na cidade de Confresa-MT, a Reunião para realização do **PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 030/2018 - SRP do tipo Menor Preço Item** de acordo com as Leis em vigência. O Edital e seus anexos estarão disponíveis na sala do Departamento de Licitações e Contratos no endereço citado acima e no site Confresa.org no link do Portal da Transparência, de segunda à sexta-feira, tel. Contato (66) 3564-1818.

OBJETO: PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE PERMANENTE SENDO EQUIPAMENTOS HOSPITALAR PARA ATENDER O HOSPITAL MUNICIPAL DE ACORDO COM A PROPOSTA Nº1170-02 MS, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE.**

Confresa-MT, 07 de Maio de 2018.

Reinaldo Heverton Ferraz de Oliveira

Pregoeiro

RECURSOS HUMANOS
EDITAL COMPLEMENTAR Nº. 001/2018 07 PROCESSO SELETIVO PÚBLICO

EDITAL COMPLEMENTAR Nº. 001/2018 07 PROCESSO SELETIVO PÚBLICO

DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DEFINITIVA DE HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

O presidente da comissão organizadora do processo seletivo público edital 001/2018 07, Prefeitura Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber aos interessados que foram homologadas as inscrições definitivas, conforme relação anexa fixada no mural da prefeitura municipal, na pagina www.amm.org.br e no site www.prefeituradeconfresa.com.br e assepublica.listadeeditais.com .

Confresa-MT, 07 de Maio de 2018.

Cleyton Geonavi Kremer de Cesaro

Presidente da Comissão Organizadora

Confresa/MT - Prova teórica

LISTA DE INSCRITOS HOMOLOGADOS

Agente Comunitário de Saúde - ACS (Microarea 01)

Nº INSC	CANDIDATO
949265	Adriana Alves Rodrigues
934475	Claudia Cristina Abreu Oliveira
948415	Eliane Maria Silva Oliveira
944082	Esther Alves Luz
947287	Jaqueline Dos Santos Cruz
929631	Larissa Pio Luz
948021	Lindalva Ribeiro Da Silva
948216	Phelyppe Dias Da Silva
933141	Rafael Aguiar De Oliveira
947405	Thanila Andrade Silveira
946826	Vanderleia Ferreira Da Silva

Agente Comunitário de Saúde - ACS (Microarea 05)

Nº INSC	CANDIDATO
949909	Aramoro\'i Tapirape
949407	Bruna Rafaela Luz Correia
945679	Cristiane Alcantara
949220	Denize Tavares de Oliveira
949600	Elienay Neves De Souza Santos
948488	Evandra Silva Costa
949404	Laysla Melka Da Silva Arruda
948528	Lucimar Ferreira Da Costa
937177	Luzia Ferreira Dos Reis
943835	Paloma Lacerda Araujo
946983	Selma Melo Da Silva Santos

Agente Comunitário de Saúde - ACS (Microarea 09)

Nº INSC	CANDIDATO
947715	Aparecida Brito Santana
948948	Naiane Lima Silva Costa

Agente Comunitário de Saúde - ACS (Microarea 20)

Nº INSC	CANDIDATO
948145	Ana Claudia Awokopytyga Tapirape
949931	Evandro Ikaraxo Tapirape
945629	Junia Marta Dos Santos Freitas
949671	Maria Do Amparo Barbosa Cabral Martins

Agente Comunitário de Saúde - ACS (Microarea 24)

Nº INSC	CANDIDATO
949812	Agenildo Ferreira De Souza
944570	Juliana Antonia Moreira Camargo
949882	Mareapawygi Tapirape
941167	Pedro Dias Putencio
949784	Tatiane Parente Silva

Agente Comunitário de Saúde - ACS (Microarea 29)

Nº INSC	CANDIDATO
948865	Antonia Nilza Pereira De Souza
941922	Claudia Tavares Pereira
949484	Eugenia Neta Silva De Oliveira
934546	Fernanda Costa Da Silva
948061	Flavia Neves Duarte Dornela
949527	Kassia Mendes Alencar
934262	Maria Dos Anjos Coelho Carneiro
947250	Raimunda Neves De Araujo

Agente Comunitário de Saúde - ACS (Microarea 30)

Nº INSC	CANDIDATO
941478	Keila Cecilia Leandro Damasceno

Agente Comunitário de Saúde - ACS (Microarea 39)

Nº INSC	CANDIDATO
949601	Joana Maria Lopes Bezerra
940773	Luana Celia Rodrigues Da Silva Machado
947022	Vanuzia Candido De Freitas

Agente Comunitário de Saúde - ACS (Microarea 60)

Nº INSC	CANDIDATO
945573	Edenilde Azevedo Ribeiro
948614	Edilson Sousa Goncalves
948353	Leidiane Rosa Dias

Agente Comunitário de Saúde - ACS (Microarea 62)

Nº INSC	CANDIDATO
946783	Claudia Borges Da Cruz
940011	Laiane De Carvalho

Agente Comunitário de Saúde - ACS (Microarea 63)

Nº INSC	CANDIDATO
934314	Adrielly Vieira De Souza
932786	Clarice Barros Parreao
934463	Clayton Da Silva Oliveira
946627	Delma Muniz Da Silva
948840	Domiro Pereira Silva
948560	Flavinho De Jesus Ferreira
937654	Joana Osmarina De Morais
943492	Josina Leite Da Silva
948150	Onofre Gomes Dias

Agente Comunitário de Saúde - ACS (Microarea 66)

Nº INSC	CANDIDATO
929970	Jaqueline De Oliveira Rezende
949551	Lucas Moura Parlandim
947011	Marcos Gomes Silva
938437	Maria Gorete Silva Moreira

Agente Comunitário de Saúde - ACS (Microarea 69)

Nº INSC	CANDIDATO
948540	Alef Francisco De Sousa Brito
949489	Elivania Silva De Oliveira
933604	Gleide Pereira Costa
948854	Irazilda Matos Rodrigues
929093	Luciene Alves Ataide
945585	Marlene Pereira Da Silva Matos
936670	Nara Cristina Santos Azevedo
941303	Patricia Dias Ribeiro
946652	Sandra Aguiar Costa
947973	Wanderson Pereira Ramos De Oliveira

Agente Comunitário de Saúde - ACS (Microarea 73)

Nº INSC	CANDIDATO
947897	Alana Da Silva Sousa Nascimento
949506	Ana Lucia Oliveira da Cruz
944768	Aryele Gomes Rondon
948120	Franciele Da Silva Costa
947189	Genezi Teixeira Da Silva Oliveira
946521	Jaqueline Silva
947893	Lucia De Fatima De Souza Araujo
947580	Marlucia Rodrigues De Sousa Santos
949416	Raimunda Da Silva Nascimento
947346	Solineide Canuto De Lima

Agente Comunitário de Saúde - ACS (Microarea 74)

Nº INSC	CANDIDATO
945001	Adriana Leandra Alves Da Silva Pereira
949523	Daniel De Souza
948561	Gessica Souto Guimaraes
940997	Lair Rodrigues De Brito Fernandes
944065	Ranna Kecidy Alves Ferreira

Agente de Combate a Endemias - ACE

Nº INSC	CANDIDATO
930493	Abrão Vieira Da Costa
948165	Ana Alice Inacio Batista Santiago
949926	Ana Flavia Gama Marinho Matos
942019	Andrea Barbosa Lima
948502	Anna Jessica Pires Nunes
948533	Antonia Dos Santos Sousa
944258	Aparecida Da Silva Almeida
944838	Aparecida Lilissany Vieira De Carvalho
947172	Beatriz Rosa Duarte
940627	Carla Cristina Souza Oliveira Santos
948572	Carlito Kamarexei Tapirape
947752	Charles Alves De Oliveira
946542	Claudiane Alves De Almeida
931884	Cristiana Bezerra Da Silva
938554	Cristielli Jorge Lima
938685	Darida Larine Ferreira Silva
935800	Delzuita Mendes Tavares Gomes
946752	Ednei Campos Da Silva
949865	Eliene Batista Dos Santos
948339	Enio Gomes Santos
947141	Fernanda Vieira Silva
935009	Gabriele Goncalves De Sousa
937673	Gely Ribeiro Da Silva
933714	Helken Batista De Oliveira
935851	Ilda Pereira De Sousa Neta
948167	Iraildes Alves De Souza
946629	Isadora Do Nascimento Rosa
932068	Iva Alves de Lima
948703	Jaciara Teixeira Pereira
947894	Jakeline Rodrigues Abreu
939158	Jandir Pereira De Sousa
947654	Jessica Martins Da Silva
947800	Jose Filho Almeida Sales
947607	Jose Francinaldo Dos Santos
945742	Josiane Parente Silva
948554	Keila Dias Dos Santos
949534	Laiane Nascimento Martins
946802	Larissa Lauani Martins Dos Santos
940806	Lasara Luana G. R. Dos S. A. Silva
948605	Leidimar Felizarda De Oliveira
932397	Lindalva Lima Teixeira
936056	Lorrane Evilyn Santos Lelis Gomes
949353	Lusirene Antonio Messias Miranda
934252	Luzineide Tranqueira
936505	Marcelo Alves Santos
947094	Maria Gessileide Pereira De Araujo
945690	Marisleide Saraiva Da Silva Lima
949867	Matheus Kovalski
945363	Nicimar Antonia De Jesus
941473	Paula Do Nascimento Torres
948637	Ricardo Lopes Dos Santos
934932	Rosangela Goncalves De Deus Lima

947134	Rozelli Pereira Da Silva Barbosa
949443	Tatiele Marques Elias
933898	Tiago Machado Nascimento
946946	Valdisson Soares Macedo
948986	Vilma Pereira Sa Da Silva

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 213/2018 DE 04 DE MAIO 2018.

Portaria 213/2018 de 04 de Maio 2018.

DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL PARA FISCALIZAR A EXECUÇÃO DOS CONTRATOS FIRMADOS POR INTERMÉDIO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO: o disposto na Instrução Normativa do Sistema de Licitações, Compras e Contratos, a qual dispõe sobre os procedimentos e normas para a celebração e acompanhamento da execução de contratos, aditivos e instrumentos congêneres no Poder Executivo Municipal, e no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

CONSIDERANDO: a necessidade de padronizar, otimizar a fiscalização e o acompanhamento da execução dos contratos de prestação de serviços e fornecedores da Prefeitura Municipal de Confresa.

CONSIDERANDO: a indicação de Servidor pelo Memorando 017/2018 de 04/05/2018.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Servidor público municipal LUCAS LOPES BEZERRA, matricula 012729, como FISCAL DE CONTRATO do Contrato abaixo descriminado.

CONTRATO	015/2018
CONTRATADO	MANOEL RODRIGUES DE SOUSA
CPF/CNPJ	002.284.081-80
OBJETO	AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE DE EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA, VERBA FNDE/PNAE, 2º SEMESTRE DE 2018
PRODUTO	BANANA MAÇÃ
VALOR GLOBAL	R$ 16.000,00 (DEZESSEIS MIL REAIS).
VIGENCIA	27/04/2018 A 31/12/2018

Art. 2º - O Departamento de Compras e CPL - Comissão Permanente de Licitações disponibilizará ao Fiscal designado, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 3º - Os documentos mencionados no art. 2º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem lançados na pasta compartilhada na rede denominada “Pública” e em pastas e subpastas específicas com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 4º - Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos desde 27/04/2018.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 04 de Maio de 2018.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
EDITAL COMPLEMENTAR Nº. 001/2018 08

EDITAL COMPLEMENTAR Nº. 001/2018 08

DISPÕE SOBRE DIVULGAÇÃO DOS LOCAIS PROVAS TEORICAS QUE SERÃO REALIZADAS NA ESCOLA MUNICIPAL CENTRAL CANELINHA DIA 13/05/2018 AS 08:00 HORAS.

O presidente da comissão organizadora do processo seletivo simplificado publica edital 001/2018 08, Prefeitura Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais torna público os locais e datas de provas teóricas que serão realizadas no dia 13/05/2018, conforme segue lista de local de prova e sala:

Confresa –MT, 07 de Maio De 2018.

Cleyton Geonavi kremer de cesaro

Presidente Da Comissão

Prefeitura Municipal De Confresa

Processo Seletivo Público - 001/2018

Lista de presença - Edital

Sala 1 Confresa/MT
ESCOLA MUNICIPAL CENTRAL CANELINHA | ESCOLA MUNICIPAL CENTRAL CANELINHA - 06/05/2018 08:00

Agente Comunitário de Saúde - ACS (Microarea 01)

Seq	Nº INSC	CANDIDATO	Assinatura
1	949265	Adriana Alves Rodrigues	
2	944082	Esther Alves Luz	
3	929631	Larissa Pio Luz	
4	948021	Lindalva Ribeiro Da Silva	
5	948216	Phelyppe Dias Da Silva	
6	933141	Rafael Aguiar De Oliveira	
7	947405	Thanila Andrade Silveira	

Agente Comunitário de Saúde - ACS (Microarea 05)

Seq	Nº INSC	CANDIDATO	Assinatura
1	949407	Bruna Rafaela Luz Correia	
2	949220	Denize Tavares de Oliveira	
3	949600	Elienay Neves De Souza Santos	
4	948488	Evandra Silva Costa	
5	949404	Laysla Melka Da Silva Arruda	
6	943835	Paloma Lacerda Araujo	
7	946983	Selma Melo Da Silva Santos	

Agente Comunitário de Saúde - ACS (Microarea 09)

Seq	Nº INSC	CANDIDATO	Assinatura
1	947715	Aparecida Brito Santana	
2	948948	Naiane Lima Silva Costa	

Agente Comunitário de Saúde - ACS (Microarea 20)

Seq	Nº INSC	CANDIDATO	Assinatura
1	949671	Maria Do Amparo Barbosa Cabral Martins	

Agente Comunitário de Saúde - ACS (Microarea 24)

Seq	Nº INSC	CANDIDATO	Assinatura
1	944570	Juliana Antonia Moreira Camargo	
2	949784	Tatiane Parente Silva	

Agente Comunitário de Saúde - ACS (Microarea 29)

Seq	Nº INSC	CANDIDATO	Assinatura

1	941922	Claudia Tavares Pereira	
2	948061	Flavia Neves Duarte Dornela	
3	949527	Kassia Mendes Alencar	
4	934262	Maria Dos Anjos Coelho Carneiro	

Agente Comunitário de Saúde - ACS (Microarea 30)

Seq	Nº INSC	CANDIDATO	Assinatura
1	941478	Keila Cecilia Leandro Damasceno	

Agente Comunitário de Saúde - ACS (Microarea 39)

Seq	Nº INSC	CANDIDATO	Assinatura
1	940773	Luana Celia Rodrigues Da Silva Machado	
2	947022	Vanuzia Candido De Freitas	

Agente Comunitário de Saúde - ACS (Microarea 60)

Seq	Nº INSC	CANDIDATO	Assinatura
1	948614	Edilson Sousa Goncalves	
2	948353	Leidiane Rosa Dias	

Agente Comunitário de Saúde - ACS (Microarea 62)

Seq	Nº INSC	CANDIDATO	Assinatura
1	946783	Claudia Borges Da Cruz	

Agente Comunitário de Saúde - ACS (Microarea 63)

Seq	Nº INSC	CANDIDATO	Assinatura
1	946627	Delma Muniz Da Silva	

Sala 2
Confresa/MT

ESCOLA MUNICIPAL CENTRAL CANELINHA | ESCOLA MUNICIPAL CENTRAL CANELINHA - 06/05/2018 08:00

Agente Comunitário de Saúde - ACS (Microarea 63)

Seq	Nº INSC	CANDIDATO	Assinatura
1	948840	Domiro Pereira Silva	

Agente Comunitário de Saúde - ACS (Microarea 66)

Seq	Nº INSC	CANDIDATO	Assinatura
1	929970	Jaqueline De Oliveira Rezende	
2	949551	Lucas Moura Parlandim	
3	947011	Marcos Gomes Silva	

Agente Comunitário de Saúde - ACS (Microarea 69)

Seq	Nº INSC	CANDIDATO	Assinatura
1	948540	Alef Francisco De Sousa Brito	
2	946652	Sandra Aguiar Costa	
3	947973	Wanderson Pereira Ramos De Oliveira	

Agente Comunitário de Saúde - ACS (Microarea 73)

Seq	Nº INSC	CANDIDATO	Assinatura
1	947897	Alana Da Silva Sousa Nascimento	
2	949506	Ana Lucia Oliveira da Cruz	
3	944768	Aryele Gomes Rondon	
4	948120	Franciele Da Silva Costa	
5	947189	Genezi Teixeira Da Silva Oliveira	
6	947893	Lucia De Fatima De Souza Araujo	
7	947346	Solineide Canuto De Lima	

Agente Comunitário de Saúde - ACS (Microarea 74)

Seq	Nº INSC	CANDIDATO	Assinatura
1	945001	Adriana Leandra Alves Da Silva Pereira	
2	949523	Daniel De Souza	
3	948561	Gessica Souto Guimaraes	
4	944065	Ranna Kecidy Alves Ferreira	

Agente de Combate a Endemias - ACE

Seq	Nº INSC	CANDIDATO	Assinatura
1	930493	Abrão Vieira Da Costa	
2	948165	Ana Alice Inacio Batista Santiago	
3	949926	Ana Flavia Gama Marinho Matos	
4	942019	Andrea Barbosa Lima	
5	948502	Anna Jessica Pires Nunes	
6	948533	Antonia Dos Santos Sousa	
7	944258	Aparecida Da Silva Almeida	
8	944838	Aparecida Lilissany Vieira De Carvalho	
9	947172	Beatriz Rosa Duarte	
10	940627	Carla Cristina Souza Oliveira Santos	
11	948572	Carlito Kamarexei Tapirape	
12	947752	Charles Alves De Oliveira	

Sala 3
Confresa/MT

ESCOLA MUNICIPAL CENTRAL CANELINHA | ESCOLA MUNICIPAL CENTRAL CANELINHA - 06/05/2018 08:00

Agente de Combate a Endemias - ACE

Seq	Nº INSC	CANDIDATO	Assinatura
1	946542	Claudiane Alves De Almeida	
2	931884	Cristiana Bezerra Da Silva	
3	938554	Cristielli Jorge Lima	
4	938685	Darida Larine Ferreira Silva	
5	935800	Delzuita Mendes Tavares Gomes	
6	946752	Ednei Campos Da Silva	
7	949865	Eliene Batista Dos Santos	
8	948339	Enio Gomes Santos	
9	947141	Fernanda Vieira Silva	
10	935009	Gabriele Goncalves De Sousa	
11	937673	Gely Ribeiro Da Silva	
12	933714	Helken Batista De Oliveira	
13	935851	Ilda Pereira De Sousa Neta	
14	948167	Iraildes Alves De Souza	
15	946629	Isadora Do Nascimento Rosa	
16	948703	Jaciara Teixeira Pereira	
17	947894	Jakeline Rodrigues Abreu	
18	939158	Jandir Pereira De Sousa	
19	947654	Jessica Martins Da Silva	
20	947800	Jose Filho Almeida Sales	
21	947607	Jose Francinaldo Dos Santos	
22	945742	Josiane Parente Silva	
23	948554	Keila Dias Dos Santos	
24	949534	Laiane Nascimento Martins	
25	946802	Larissa Lauani Martins Dos Santos	
26	940806	Lasara Luana G. R. Dos S. A. Silva	
27	948605	Leidimar Felizarda De Oliveira	
28	932397	Lindalva Lima Teixeira	
29	936056	Lorrane Evilyn Santos Lelis Gomes	
30	949353	Lusirene Antonio Messias Miranda	

Sala 4
Confresa/MT

ESCOLA MUNICIPAL CENTRAL CANELINHA | ESCOLA MUNICIPAL CENTRAL CANELINHA - 06/05/2018 08:00

Agente Comunitário de Saúde - ACS (Microarea 01)

Seq	Nº INSC	CANDIDATO	Assinatura
1	934475	Claudia Cristina Abreu Oliveira	
2	948415	Eliane Maria Silva Oliveira	
3	947287	Jaqueline Dos Santos Cruz	
4	946826	Vanderleia Ferreira Da Silva	

Agente Comunitário de Saúde - ACS (Microarea 05)

Seq	Nº INSC	CANDIDATO	Assinatura
1	949909	Aramoro\'i Tapirape	
2	945679	Cristiane Alcantara	
3	948528	Lucimar Ferreira Da Costa	
4	937177	Luzia Ferreira Dos Reis	

Agente Comunitário de Saúde - ACS (Microarea 20)

Seq	Nº INSC	CANDIDATO	Assinatura
1	948145	Ana Claudia Awokopytyga Tapirape	
2	949931	Evandro Ikaraxo Tapirape	
3	945629	Junia Marta Dos Santos Freitas	

Agente Comunitário de Saúde - ACS (Microarea 24)

Seq	Nº INSC	CANDIDATO	Assinatura
1	949812	Agenildo Ferreira De Souza	
2	949882	Mareapawygi Tapirape	
3	941167	Pedro Dias Putencio	

Agente Comunitário de Saúde - ACS (Microarea 29)

Seq	Nº INSC	CANDIDATO	Assinatura
1	948865	Antonia Nilza Pereira De Souza	
2	949484	Eugenia Neta Silva De Oliveira	

Agente de Combate a Endemias - ACE

Seq	Nº INSC	CANDIDATO	Assinatura
1	934252	Luzineide Tranqueira	
2	936505	Marcelo Alves Santos	
3	947094	Maria Gessileide Pereira De Araujo	
4	945690	Marisleide Saraiva Da Silva Lima	
5	949867	Matheus Kovalski	
6	945363	Nicimar Antonia De Jesus	
7	941473	Paula Do Nascimento Torres	
8	948637	Ricardo Lopes Dos Santos	
9	934932	Rosangela Goncalves De Deus Lima	
10	947134	Rozelli Pereira Da Silva Barbosa	
11	949443	Tatiele Marques Elias	
12	933898	Tiago Machado Nascimento	
13	946946	Valdisson Soares Macedo	
14	948986	Vilma Pereira Sa Da Silva	

Sala 5 Confresa/MT
ESCOLA MUNICIPAL CENTRAL CANELINHA | ESCOLA MUNICIPAL CENTRAL CANELINHA - 06/05/2018 08:00

Agente Comunitário de Saúde - ACS (Microarea 29)

Seq	Nº INSC	CANDIDATO	Assinatura
1	934546	Fernanda Costa Da Silva	
2	947250	Raimunda Neves De Araujo	

Agente Comunitário de Saúde - ACS (Microarea 39)

Seq	Nº INSC	CANDIDATO	Assinatura
1	949601	Joana Maria Lopes Bezerra	

Agente Comunitário de Saúde - ACS (Microarea 60)

Seq	Nº INSC	CANDIDATO	Assinatura
1	945573	Edenilde Azevedo Ribeiro	

Agente Comunitário de Saúde - ACS (Microarea 62)

Seq	Nº INSC	CANDIDATO	Assinatura
1	940011	Laiane De Carvalho	

Agente Comunitário de Saúde - ACS (Microarea 63)

Seq	Nº INSC	CANDIDATO	Assinatura
1	934314	Adrielly Vieira De Souza	
2	932786	Clarice Barros Parreao	
3	934463	Clayton Da Silva Oliveira	
4	948560	Flavinho De Jesus Ferreira	
5	937654	Joana Osmarina De Morais	
6	943492	Josina Leite Da Silva	
7	948150	Onofre Gomes Dias	

Agente Comunitário de Saúde - ACS (Microarea 66)

Seq	Nº INSC	CANDIDATO	Assinatura
1	938437	Maria Gorete Silva Moreira	

Agente Comunitário de Saúde - ACS (Microarea 69)

Seq	Nº INSC	CANDIDATO	Assinatura
1	949489	Elivania Silva De Oliveira	
2	933604	Gleide Pereira Costa	
3	948854	Irazilda Matos Rodrigues	
4	929093	Luciene Alves Ataide	
5	945585	Marlene Pereira Da Silva Matos	
6	936670	Nara Cristina Santos Azevedo	
7	941303	Patricia Dias Ribeiro	

Agente Comunitário de Saúde - ACS (Microarea 73)

Seq	Nº INSC	CANDIDATO	Assinatura
1	946521	Jaqueline Silva	
2	947580	Marlucia Rodrigues De Sousa Santos	
3	949416	Raimunda Da Silva Nascimento	

Agente Comunitário de Saúde - ACS (Microarea 74)

Seq	Nº INSC	CANDIDATO	Assinatura
1	940997	Lair Rodrigues De Brito Fernandes	

Agente de Combate a Endemias - ACE

Seq	Nº INSC	CANDIDATO	Assinatura
1	932068	Iva Alves de Lima	

EDITAL COMPLEMENTAR Nº. 001/2018 08

DISPÕE SOBRE DIVULGAÇÃO DOS LOCAIS PROVAS TEORICAS QUE SERÃO REALIZADAS NA ESCOLA MUNICIPAL CENTRAL CANELINHA DIA 13/05/2018 AS 08:00 HORAS.

O presidente da comissão organizadora do processo seletivo simplificado publica edital 001/2018 08, Prefeitura Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais torna público os locais e datas de provas teóricas que serão realizadas no dia 13/05/2018, conforme segue lista de local de prova e sala:

Confresa –MT, 07 de Maio De 2018.

Cleyton Geonavi kremer de cesaro

Presidente Da Comissão

Prefeitura Municipal De Confresa

Processo Seletivo Público - 001/2018

Lista de presença - Edital

Sala 1 Confresa/MT
ESCOLA MUNICIPAL CENTRAL CANELINHA | ESCOLA MUNICIPAL CENTRAL CANELINHA - 06/05/2018 08:00

Agente Comunitário de Saúde - ACS (Microarea 01)

Seq	Nº INSC	CANDIDATO	Assinatura
1	949265	Adriana Alves Rodrigues	
2	944082	Esther Alves Luz	
3	929631	Larissa Pio Luz	
4	948021	Lindalva Ribeiro Da Silva	
5	948216	Phelyppe Dias Da Silva	
6	933141	Rafael Aguiar De Oliveira	
7	947405	Thanila Andrade Silveira	

Agente Comunitário de Saúde - ACS (Microarea 05)

Seq	Nº INSC	CANDIDATO	Assinatura
1	949407	Bruna Rafaela Luz Correia	
2	949220	Denize Tavares de Oliveira	
3	949600	Elienay Neves De Souza Santos	
4	948488	Evandra Silva Costa	
5	949404	Laysla Melka Da Silva Arruda	
6	943835	Paloma Lacerda Araujo	
7	946983	Selma Melo Da Silva Santos	

Agente Comunitário de Saúde - ACS (Microarea 09)

Seq	Nº INSC	CANDIDATO	Assinatura
1	947715	Aparecida Brito Santana	
2	948948	Naiane Lima Silva Costa	

Agente Comunitário de Saúde - ACS (Microarea 20)

Seq	Nº INSC	CANDIDATO	Assinatura
1	949671	Maria Do Amparo Barbosa Cabral Martins	

Agente Comunitário de Saúde - ACS (Microarea 24)

Seq	Nº INSC	CANDIDATO	Assinatura
1	944570	Juliana Antonia Moreira Camargo	
2	949784	Tatiane Parente Silva	

Agente Comunitário de Saúde - ACS (Microarea 29)

Seq	Nº INSC	CANDIDATO	Assinatura
1	941922	Claudia Tavares Pereira	
2	948061	Flavia Neves Duarte Dornela	
3	949527	Kassia Mendes Alencar	
4	934262	Maria Dos Anjos Coelho Carneiro	

Agente Comunitário de Saúde - ACS (Microarea 30)

Seq	Nº INSC	CANDIDATO	Assinatura
1	941478	Keila Cecilia Leandro Damasceno	

Agente Comunitário de Saúde - ACS (Microarea 39)

Seq	Nº INSC	CANDIDATO	Assinatura
1	940773	Luana Celia Rodrigues Da Silva Machado	
2	947022	Vanuzia Candido De Freitas	

Agente Comunitário de Saúde - ACS (Microarea 60)

Seq	Nº INSC	CANDIDATO	Assinatura
1	948614	Edilson Sousa Goncalves	
2	948353	Leidiane Rosa Dias	

Agente Comunitário de Saúde - ACS (Microarea 62)

Seq	Nº INSC	CANDIDATO	Assinatura
1	946783	Claudia Borges Da Cruz	

Agente Comunitário de Saúde - ACS (Microarea 63)

Seq	Nº INSC	CANDIDATO	Assinatura
1	946627	Delma Muniz Da Silva	

Sala 2
Confresa/MT

ESCOLA MUNICIPAL CENTRAL CANELINHA | ESCOLA MUNICIPAL CENTRAL CANELINHA - 06/05/2018 08:00

Agente Comunitário de Saúde - ACS (Microarea 63)

Seq	Nº INSC	CANDIDATO	Assinatura
1	948840	Domiro Pereira Silva	

Agente Comunitário de Saúde - ACS (Microarea 66)

Seq	Nº INSC	CANDIDATO	Assinatura
1	929970	Jaqueline De Oliveira Rezende	
2	949551	Lucas Moura Parlandim	
3	947011	Marcos Gomes Silva	

Agente Comunitário de Saúde - ACS (Microarea 69)

Seq	Nº INSC	CANDIDATO	Assinatura
1	948540	Alef Francisco De Sousa Brito	
2	946652	Sandra Aguiar Costa	
3	947973	Wanderson Pereira Ramos De Oliveira	

Agente Comunitário de Saúde - ACS (Microarea 73)

Seq	Nº INSC	CANDIDATO	Assinatura
1	947897	Alana Da Silva Sousa Nascimento	
2	949506	Ana Lucia Oliveira da Cruz	
3	944768	Aryele Gomes Rondon	
4	948120	Franciele Da Silva Costa	
5	947189	Genezi Teixeira Da Silva Oliveira	
6	947893	Lucia De Fatima De Souza Araujo	
7	947346	Solineide Canuto De Lima	

Agente Comunitário de Saúde - ACS (Microarea 74)

Seq	Nº INSC	CANDIDATO	Assinatura
1	945001	Adriana Leandra Alves Da Silva Pereira	
2	949523	Daniel De Souza	
3	948561	Gessica Souto Guimaraes	
4	944065	Ranna Kecidy Alves Ferreira	

Agente de Combate a Endemias - ACE

Seq	Nº INSC	CANDIDATO	Assinatura
1	930493	Abrão Vieira Da Costa	
2	948165	Ana Alice Inacio Batista Santiago	
3	949926	Ana Flavia Gama Marinho Matos	
4	942019	Andrea Barbosa Lima	
5	948502	Anna Jessica Pires Nunes	
6	948533	Antonia Dos Santos Sousa	
7	944258	Aparecida Da Silva Almeida	
8	944838	Aparecida Lilissany Vieira De Carvalho	
9	947172	Beatriz Rosa Duarte	
10	940627	Carla Cristina Souza Oliveira Santos	
11	948572	Carlito Kamarexei Tapirape	
12	947752	Charles Alves De Oliveira	

Sala 3
Confresa/MT

ESCOLA MUNICIPAL CENTRAL CANELINHA | ESCOLA MUNICIPAL CENTRAL CANELINHA - 06/05/2018 08:00

Agente de Combate a Endemias - ACE

Seq	Nº INSC	CANDIDATO	Assinatura
1	946542	Claudiane Alves De Almeida	
2	931884	Cristiana Bezerra Da Silva	
3	938554	Cristielli Jorge Lima	
4	938685	Darida Larine Ferreira Silva	
5	935800	Delzuita Mendes Tavares Gomes	
6	946752	Ednei Campos Da Silva	
7	949865	Eliene Batista Dos Santos	
8	948339	Enio Gomes Santos	
9	947141	Fernanda Vieira Silva	
10	935009	Gabriele Goncalves De Sousa	
11	937673	Gely Ribeiro Da Silva	
12	933714	Helken Batista De Oliveira	
13	935851	Ilda Pereira De Sousa Neta	
14	948167	Iraildes Alves De Souza	
15	946629	Isadora Do Nascimento Rosa	
16	948703	Jaciara Teixeira Pereira	
17	947894	Jakeline Rodrigues Abreu	
18	939158	Jandir Pereira De Sousa	
19	947654	Jessica Martins Da Silva	
20	947800	Jose Filho Almeida Sales	
21	947607	Jose Francinaldo Dos Santos	
22	945742	Josiane Parente Silva	
23	948554	Keila Dias Dos Santos	
24	949534	Laiane Nascimento Martins	
25	946802	Larissa Lauani Martins Dos Santos	
26	940806	Lasara Luana G. R. Dos S. A. Silva	
27	948605	Leidimar Felizarda De Oliveira	
28	932397	Lindalva Lima Teixeira	
29	936056	Lorrane Evilyn Santos Lelis Gomes	
30	949353	Lusirene Antonio Messias Miranda	

Sala 4
Confresa/MT

ESCOLA MUNICIPAL CENTRAL CANELINHA | ESCOLA MUNICIPAL CENTRAL CANELINHA - 06/05/2018 08:00

Agente Comunitário de Saúde - ACS (Microarea 01)

Seq	Nº INSC	CANDIDATO	Assinatura
1	934475	Claudia Cristina Abreu Oliveira	
2	948415	Eliane Maria Silva Oliveira	
3	947287	Jaqueline Dos Santos Cruz	
4	946826	Vanderleia Ferreira Da Silva	

Agente Comunitário de Saúde - ACS (Microarea 05)

Seq	Nº INSC	CANDIDATO	Assinatura

1	949909	Aramoro\'i Tapirape	
2	945679	Cristiane Alcantara	
3	948528	Lucimar Ferreira Da Costa	
4	937177	Luzia Ferreira Dos Reis	

Agente Comunitário de Saúde - ACS (Microarea 20)

Seq	Nº INSC	CANDIDATO	Assinatura
1	948145	Ana Claudia Awokopytyga Tapirape	
2	949931	Evandro Ikaraxo Tapirape	
3	945629	Junia Marta Dos Santos Freitas	

Agente Comunitário de Saúde - ACS (Microarea 24)

Seq	Nº INSC	CANDIDATO	Assinatura
1	949812	Agenildo Ferreira De Souza	
2	949882	Mareapawygi Tapirape	
3	941167	Pedro Dias Putencio	

Agente Comunitário de Saúde - ACS (Microarea 29)

Seq	Nº INSC	CANDIDATO	Assinatura
1	948865	Antonia Nilza Pereira De Souza	
2	949484	Eugenia Neta Silva De Oliveira	

Agente de Combate a Endemias - ACE

Seq	Nº INSC	CANDIDATO	Assinatura
1	934252	Luzineide Tranqueira	
2	936505	Marcelo Alves Santos	
3	947094	Maria Gessileide Pereira De Araujo	
4	945690	Marisleide Saraiva Da Silva Lima	
5	949867	Matheus Kovalski	
6	945363	Nicimar Antonia De Jesus	
7	941473	Paula Do Nascimento Torres	
8	948637	Ricardo Lopes Dos Santos	
9	934932	Rosangela Goncalves De Deus Lima	
10	947134	Rozelli Pereira Da Silva Barbosa	
11	949443	Tatiele Marques Elias	
12	933898	Tiago Machado Nascimento	
13	946946	Valdisson Soares Macedo	
14	948986	Vilma Pereira Sa Da Silva	

Sala 5 Confresa/MT
ESCOLA MUNICIPAL CENTRAL CANELINHA | ESCOLA MUNICIPAL CENTRAL CANELINHA - 06/05/2018 08:00

Agente Comunitário de Saúde - ACS (Microarea 29)

Seq	Nº INSC	CANDIDATO	Assinatura
1	934546	Fernanda Costa Da Silva	
2	947250	Raimunda Neves De Araujo	

Agente Comunitário de Saúde - ACS (Microarea 39)

Seq	Nº INSC	CANDIDATO	Assinatura
1	949601	Joana Maria Lopes Bezerra	

Agente Comunitário de Saúde - ACS (Microarea 60)

Seq	Nº INSC	CANDIDATO	Assinatura
1	945573	Edenilde Azevedo Ribeiro	

Agente Comunitário de Saúde - ACS (Microarea 62)

Seq	Nº INSC	CANDIDATO	Assinatura
1	940011	Laiane De Carvalho	

Agente Comunitário de Saúde - ACS (Microarea 63)

Seq	Nº INSC	CANDIDATO	Assinatura
1	934314	Adrielly Vieira De Souza	
2	932786	Clarice Barros Parreao	
3	934463	Clayton Da Silva Oliveira	
4	948560	Flavinho De Jesus Ferreira	
5	937654	Joana Osmarina De Morais	
6	943492	Josina Leite Da Silva	
7	948150	Onofre Gomes Dias	

Agente Comunitário de Saúde - ACS (Microarea 66)

Seq	Nº INSC	CANDIDATO	Assinatura
1	938437	Maria Gorete Silva Moreira	

Agente Comunitário de Saúde - ACS (Microarea 69)

Seq	Nº INSC	CANDIDATO	Assinatura
1	949489	Elivania Silva De Oliveira	
2	933604	Gleide Pereira Costa	
3	948854	Irazilda Matos Rodrigues	
4	929093	Luciene Alves Ataide	
5	945585	Marlene Pereira Da Silva Matos	
6	936670	Nara Cristina Santos Azevedo	
7	941303	Patricia Dias Ribeiro	

Agente Comunitário de Saúde - ACS (Microarea 73)

Seq	Nº INSC	CANDIDATO	Assinatura
1	946521	Jaqueline Silva	
2	947580	Marlucia Rodrigues De Sousa Santos	
3	949416	Raimunda Da Silva Nascimento	

Agente Comunitário de Saúde - ACS (Microarea 74)

Seq	Nº INSC	CANDIDATO	Assinatura
1	940997	Lair Rodrigues De Brito Fernandes	

Agente de Combate a Endemias - ACE

Seq	Nº INSC	CANDIDATO	Assinatura
1	932068	Iva Alves de Lima	

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D`OESTE

RECURSOS HUMANO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE – MT
RECURSOS HUMANOS EXTRATO DE CONTRATO 013/2018

OBJETO: INSTRUMENTO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA FISICA, PARA ATUAR COMO MERENDEIRA EM ESCOLA INDIGENA JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI 172/2005

DATA DA ASSINATURA: 02/04/2018

VIGENCIA: 21/12/2018

CONTRATADA: MARINEIDE PARESI.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE

VALOR: R$ 957,31(MENSAIS)

Conquista D'Oeste, 07 de Maio de 2018.

Maria Lucia Oliveira Porto

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

ORDEM DE INICIO DE SERVIÇO PROCESSO 067-2018

A Prefeitura Municipal e Cotriguaçu, estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ: 37.465.309/0001-67, AUTORIZA a empresa L.M.F BERNARDI –ME FB ARQUITETURA, inscrita no CNPJ: 15.949.647/0001-3, localizada na avenida Tamburelo nº 33- Centro – Cep: 78.330.000 – Cotriguaçu – MT, através do contrato nº 035/2018 celebrado entre as parte de acordo com a Licitação na modalidade Dispensa nº 012-2018 – Processo de Compra nº 67/2018 OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AMPLIAÇÃO DE SALAS DE AULA DA ESCOLA MUNICIPAL APARECIDO NERY DA FONSECA LOCALIZADA NO DISTRITO DE NOVA UNIÃO".

, a dar início aos serviços da obra objeto do contrato acima, obedecendo os padrões técnicos e as exigências descritas no edital e contrato assinado entre as partes.

Cotriguaçu, 07 de Maio de 2018.

_____

Jair Klasner

Prefeito Municipal

AVISO DE EDITAL LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL - Nº 056/2018
PROCESSO 086/2018

A prefeitura Municipal de Cotriguaçu AV. 20 de Dezembro, n° 725 – Centro – Cotriguaçu/MT, Torna público a abertura de LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL nº 056/2018 forma de julgamento**: Menor preço por item,** com a finalidade de selecionar propostas para: REGISTRO DE PREÇO PARA **"FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TRATOR AGRÍCOLA PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, A SEREM CUSTEADAS PELO PROJETO SEMEANDO NOVOS RUMOS EM COTRIGUAÇU."** cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital da Licitação. Regem a presente licitação, a Lei nº 8.666/93, 10.520/02 e demais legislações aplicáveis. A abertura desta licitação ocorrerá no dia **17 (dezesete) de maio de 2018, às 14:00 (Oito horas)**, na Sala de Reuniões da Comissão Permanente de Licitação. Poderão participar da licitação pessoas jurídicas que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado, observadas as condições constantes do edital. O Edital completo poderá ser solicitado pelos interessados de segunda a sexta-feira pelo e-mail licitacao@cotriguacu.mt.gov.br ou no site da Prefeitura www.cotriguacu.mt.gov.br, (Portal da Transparência). Cotriguaçu-MT, 05 de Maio de 2018. **Valéria de Almeida Pregoeira da Comissão Especial de Licitação.**

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIENCIA PUBLICA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIENCIA PUBLICA

A Prefeito Municipal de Cotriguaçu, a senhor Jair Klasner, no uso das atribuições contidas na Lei Orgânica Municipal, convoca os interessados para participarem da Audiência Publica que será realizada no próximo dia 25 de maio de 2018 , ás 16:00 hs, na Camara Municipal de Cotriguaçu.

Nesta audiência serão apresentados dados do Relatório de Execução Orçamentária (RREO) referente ao 1º e 2º bimestres /2018 e o Relatório de Gestão Fiscal (RGF) referente ao 1º Quadrimestre de 2018, esclarecemos que esta audiência publica esta prevista no artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Contamos com a presença de todos.

Cotriguaçu- MT, 07 de Maio de 2018

JAIR KLASNER

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 147/2018

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO EM LICITAÇÕES NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL E ELETRONICO

JAIR KLASNER, Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º. NOMEAR, com a gratificação conforme Lei Municipal n° 729/2011, para atuar como PREGOEIRO em licitações na MODALIDADE DE PREGÃO, no âmbito da Prefeitura Municipal de Cotriguaçu/MT no ano de 2018, o servidor **Ederson Ferreira da Silva** como Pregoeiro Titular e a servidora **Valéria de Almeida** como Pregoeira Suplente.

Art. 2º. Ficam nomeados para atuarem como membros da EQUIPE DE APOIO em licitações na modalidade de Pregão, no âmbito da Prefeitura Municipal de Cotriguaçu/MT, os servidores abaixo discriminados: Valdete Veronez França da Silva, Edilson Vargas Charneski e Luizana Mazzochio.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

Art. 4 º - Revogam-se as disposições em contrário. Fica Revogada a Portaria nº 088/2018.

Art.5º – Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 07 de Maio de 2018.

JAIR KLASNER

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 146/2018

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

JAIR KLASNER, Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º. NOMEAR, com gratificação conforme Lei Municipal n° 729/2011, para formar a Comissão Permanente de Licitação (CPL), com a finalidade de abrir e julgar propostas referentes das Modalidades de Licitações previstas na Lei n.º 8.666/93, apresentadas para o exercício de 2018, constituída com a seguinte ordem:

* Presidente: Valéria de Almeida

* 1º Secretário: Edilson Vargas Charneski

* Membro: Luizana Mazzochio

* Membro Suplente: Ederson Ferreira da Silva

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

Art. 3 º - Revogam-se as disposições em contrário. Fica revogada a Portaria nº 003/2018.

Art.4º – Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 07 de Maio de 2018.

JAIR KLASNER

Prefeito Municipal

SEC. GOVERNO
LEI Nº 992/2017

"Dispõe sobre a criação do PROGRAMA MUNICIPAL DE CERTIFICAÇÃO DA QUALIDADE DOS PRODUTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR DE COTRIGUAÇU, e dá outras providências".

Jair Klasner, Prefeito Municipal de Cotriguaçu - MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Cotriguaçu - MT, faz saber que a Câmara Municipal Aprovou e ele Sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica criado o Selo, destinado a atender as unidades produtoras de alimentos artesanais do Município de Cotriguaçu.

§ 1º O Selo de Certificação referido neste artigo será concedido às unidades produtoras de alimentos artesanais, que se enquadrarem às normas e exigências estabelecidas em regulamento próprio e de acordo com a tabela de referência de Produção de Produtos de Origem animal e vegetal no anexo I dessa lei.

§ 2º A Equipe Coordenadora do Programa caberá à fiscalização, inspeção, normatização e classificação dos produtos artesanais comestíveis, conforme Decreto que regulamentará esta lei.

Art. 2º O número de registro do produto, município de Cotriguaçu, Agricultura Familiar e os dizeres "Produto Certificado", representam os elementos básicos do Selo Oficial da Inspeção Municipal aos produtos artesanais comestíveis, cujos formatos, dimensões e emprego serão fixados.

§ 1º O uso do Selo de certificação da qualidade dos produtos da agricultura familiar representa a marca oficial usada unicamente em unidades produtoras de alimentos artesanais com cadastros previamente autorizados, e constituído o sinal de garantia de que o produto foi inspecionado pela autoridade competente.

Art. 3º O Selo deverá obedecer exatamente as descrições e os modelos fixados, respeitadas as dimensões, forma, dizeres, tipo e corpo de letra e devem ser colocados visivelmente nos rótulos ou embalagens dos produtos.

§ 1º Será expedido certificado com as características do selo, afim de demonstrar a participação das unidades produtoras de alimentos artesanais neste programa.

Art. 4º Para o requerimento e registro no programa são necessários:

I— Requerimento encaminhado à Secretaria Municipal de Fomento à Agropecuária, assinado pelo responsável pelo produto;

II— Documento pormenorizado contendo:

a) produtos utilizados ou composição;

b) fórmula ou receita;

c) prazo para consumo;

d) amostra da embalagem e rotulagem;

e) forma de comercialização;

Art. 5º Para o registro, além das exigências constantes do Regulamento próprio, será necessário cumprir as disposições contidas nas demais normas sanitárias municipais.

Art. 6º As unidades produtoras de alimentos artesanais e estabelecimentos que comercializem esses produtos só podem utilizar o selo quando devidamente aprovados e registrados pela Secretaria Municipal de Agricultura.

§1º Para cada produto haverá um número de registro específico;

Art. 7º A unidade produtora de alimentos artesanais, se responsabilizará, após autorização do órgão competente, por qualquer dano causado no produto durante o processo de produção e que possa acarretar danos à saúde do consumidor.

Art. 8° - Os primeiros 100 selos por produto registrado serão adquiridos gratuitamente através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Assuntos Fundiários.

Art. 9° - O selo será fornecido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Assuntos Fundiários através do Serviço de Inspeção Municipal. As taxas que deverão ser pagas pelo produtor referentes ao Programa de certificação estão fixadas no anexo II desta lei.

§1º A fabricação do selo poderá ser solicitada diretamente do produtor a gráfica, desde que a gráfica seja cadastrada junto ao SIM e o produtor tenha autorização por escrito do Serviço de Inspeção para confecção do selo conforme a quantidade autorizada.

Art. 10 - O selo terá validade somente para produtos comercializados dentro do Município de Cotriguaçu.

Art. 11 - A liberação do selo valerá por 12 (doze) meses, após esse prazo será feito uma nova avaliação da unidade produtora de alimentos artesanais e dos produtos para dar continuidade ao programa no semestre seguinte.

Art. 12 - O selo fica declarado, serviço de saúde pública de natureza especial.

Art. 13 - Fica a critério do Serviço de Inspeção Municipal permitir, para certos produtos, o emprego do selo sob a forma de etiqueta ou sob forma de diploma.

Art. 14 - No caso de cassação de registro ou ainda cessação de fabricação, fica o responsável obrigado a devolver os selos existentes em estoque à Inspeção Municipal.

Art. 15 - Poderão ser comercializados produtos artesanais comestíveis em outros Municípios onde existe legislação semelhante que permita, mediante Convênio Inter Municípios.

Art. 16 - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 17 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, aos 01 dia do mês de Novembro de 2017.

_____

JAIR KLASNER

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 145/2018

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

JAIR KLASNER, Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º. NOMEAR, a partir 05/02/2018, a Sra. **LEOCÁDIA GOMES PADILHA,** portadora do CPF n.º 010.205.713-30, para exercer o cargo em Comissão de Secretária Municipal de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. CONCEDER "**ATO DELEGATÓRIO**" juntamente ao Banco do Brasil aos servidores Públicos Municipais: Sr. **JAIR KLASNER,** portador CPF: 862.690.381-20, ocupante do Cargo de Prefeito Municipal, **LEOCÁDIA GOMES PADILHA**, portadora do CPF: 010.205.713-30, ocupante do cargo de Secretária Municipal de Saúde e Saneamento, para as funções abaixo relacionadas, das contas vinculadas ao CNPJ nº 13.964.502/0001-84:

Cadastrar, Alterar e Desbloquear Senhas;

Efetuar Abertura de Contas;

Solicitar saldos e extratos;

Efetuar resgates e aplicações financeiras;

Efetuar transações por meio eletrônico;

Emitir comprovantes e demonstrativos;

Alterar Limites de Transferências e Pagamentos;

Efetuar transferências e Pagamentos.

Parágrafo Único. Para qualquer uma das funções acima são obrigatórias duas assinaturas, podendo ser: Prefeito e Secretária de Finanças ou Prefeito e Tesoureiro.

Art. 3º – Fica Revogada a Portaria 190/2017.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 5º – Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 07 de Maio de 2018.

JAIR KLASNER

Prefeito Municipal

AVISO DE EDITAL LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA - Nº 002/2018 PROCESSO 085/2018

A prefeitura Municipal de Cotriguaçu AV. 20 de Dezembro, n° 725 – Centro – Cotriguaçu/MT, Torna público a abertura de LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE CONCORRÊNCIA - Nº 002/2018 forma de julgamento**: Menor preço por item,** com a finalidade de selecionar propostas para: **"CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS NO HOSPITAL MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU E UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE, COM COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA PARA ATENDIMENTO DE 08 (OITO) HORAS, NO PERIODO 07:00 AS 11:00 HORAS E 15:00 AS 19:00 HORAS EM DIAS ÚTEIS OU DE 07:00 AS 11:00 E 13:00 AS 17:00 NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE, REALIZAÇÃO DE NO MÁXIMO 20 PLANTÕES PRESENCIAIS E 20 PLANTÕES SOBRE AVISO PARA A REALIZAÇÃO DE CIRURGIAS EMERGÊNCIAS, ANESTESIA E REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS ELETIVOS REALIZADOS NO HOSPITAL. " ,**cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital da Licitação. Regem a presente licitação, a Lei nº 8.666/93, 10.520/02 e demais legislações aplicáveis. A abertura desta licitação ocorrerá no dia 06 **(seis) de junho de 2018, às 08:00 (oito horas)**, na Sala de Reuniões da Comissão Permanente de Licitação. Poderão participar da licitação pessoas jurídicas que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado, observadas as condições constantes do edital. O Edital completo poderá ser solicitado pelos interessados de segunda a sexta-feira pelo e-mail licitacao@cotriguacu.mt.gov.br ou no site da Prefeitura www.cotriguacu.mt.gov.br, (Portal da Transparência). Cotriguaçu-MT, 07 de Maio de 2018. **Valéria de Almeida Pregoeira da Comissão Especial de Licitação.**

DEPARTAMENTO PESSOAL PORTARIA N° 144/2018

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA SECRETÁRIA MUNICIPAL SAÚDE

JAIR KLASNER, Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º. EXONERAR a partir de **MINALISE AGGENS,** portadora do CPF n. º 419.880.511-34, do cargo em Comissão de Secretária Municipal de Saúde, nomeada pela Portaria 161/2017, Lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art.3º – Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 07 de Maio de 2018.

JAIR KLASNER

Prefeito Municipal

TERMO HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 040/2018 - PROCESSO 062/2018

O Prefeito Municipal, JAIR KLASNER, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nr.: 062/2018

b) Licitação Nr.: 040/2018-PR

c) Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL

d) Data Homologação: 03/05/2018

e) Objeto da Licitação: para **"AQUISICAO DE GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO PARA SUPRIR A DEMANDA DA MERENDA ESCOLAR, SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PARA A LOCALIDADE DE NOVA UNIÃO DESTRITO DO MUNICIPIO DE COTRIGUAÇU."**

f) Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

010099 – JOYCE MORELO DE SOUZA E CIA LTDA - ME – 55 ITENS – VALOR GLOBAL DE R$ 166.607,72 (Cento e sessenta e seis mil, seiscentos e sete reais e setenta e dois centavos).

JAIR KLASNER

PREFEITO MUNICIPAL

RESULTADO DO PREGÃO 040/2018 PROCESSO 062/2018

A Prefeitura Municipal de Cotriguaçu/MT, torna público o resultado da Licitação, para conhecimento dos interessados que o Pregão Presencial - SRP nº 040/2018 obteve os seguintes resultados**: A empresa JOYCE MORELO DE SOUZA E CIA LTDA - ME - CNPJ: 05.562.430/0001-10** foi vencedora do item **1,2,3,4,5,6,7,8,9,10,11,12,13,14,15,16,17,18,19,21,22,23,24,25,26,27,28, 29,30,31,32,34,35,36,37,38,39,40,41,44,45,46,47,48,49,50,51,52,53,54,5 6,57,58,60 com o valor global de R$: 166.607,72** (Cento e sessenta e seis mil, seiscentos e sete reais e setenta e dois centavos).O Processo Administrativo referente à licitação acima se encontra a disposição dos interessados na sala de licitações da referida Prefeitura, localizada na av. 20 de Dezembro, nº 725, Centro, neste município de Cotriguaçu/MT, 07 de maio de 2018.

ORDEM DE INICIO DE SERVIÇO PROCESSO 067-2018

A Prefeitura Municipal e Cotriguaçu, estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ: 37.465.309/0001-67, AUTORIZA a empresa PERSAN - PERFURACAO SONDAGENS E SANEAMENTO , inscrita no CNPJ: 17.004.147/0001-52, localizada na avenida generoso malheiros, nº 748 – Cidade Verde – Cep: 78.028-685 – Cuiabá – MT, através do contrato nº 029/2018 celebrado entre as parte de acordo com a Licitação na modalidade Pregão Presencial nº 034-2018 – Processo de Compra nº 053/2018 OBJETO: "**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PERFURAÇÕES DE SOLO PARA SONDAGENS DE ATÉ (10,45M), COM ELABORAÇÃO DE LAUDO TÉCNICO, ACOMPANHADO DE ART (ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA) COM MOBILIZAÇÃO DE EQUIPE E MAQUINÁRIOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU/MT"**.

, a dar início aos serviços da obra objeto do contrato acima, obedecendo os padrões técnicos e as exigências descritas no edital e contrato assinado entre as partes.

Cotriguaçu, 07 de Maio de 2018.

_____

Jair Klasner

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO PESSOAL EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 57/2018

JAIR KLASNER, PREFEITO DO MUNICIPIO DE COTRIGUAÇU, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o Artigo 37, item II da Constituição Federal, e o disposto no artigo 24 da Lei Municipal nº 019/2005.

C O N V O C A:

Os abaixo relacionados, aprovados em Processo Seletivo Simplificado 002/2017 e 003/2018, que deverão comparecer no prazo de 10 (Dez) dias, à contar desta data, na Prefeitura Municipal, no horário de 7:00h às 11:00h e das 13:00h às 17:00h, para assumirem suas funções, na conformidade da Lei, apresentando **fotocópia** da seguinte documentação:

• Fotocópia da certidão de nascimento ou casamento ou averbações, se houver;

• Fotocópia da certidão de nascimento dos filhos, se tiver;

• Fotocópia da Cédula de Identidade e CPF;

• Cópia da Carteira de Trabalho e do Cartão de Cadastramento no PIS/PASEP;

• Fotocópia do Título de Eleitor com o comprovante de votação na última eleição;

• Fotocópia do Certificado de Reservista, de isenção ou de dispensa (se do sexo masculino);

• Declaração de que nunca foi demitido do serviço público por justa causa; (prefeitura fornece modelo)

• Fotocópia do comprovante de Escolaridade;

• Declaração de Bens e Direitos; (prefeitura fornece modelo da declaração);

• Declaração de não acumulo ilegal de cargo; (prefeitura tem o modelo)

• Conta bancária;

• Endereço atualizado;

• Fotocopia da CNH exigida para o exercício do cargo (quando necessário).

O não comparecimento do (a) interessado (a) no prazo de 10 (Dez) dias, à partir desta data, e a apresentação da documentação prevista acima, implicará no reconhecimento da DESISTÊNCIA E RENÚNCIA quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi selecionado(a), reservando-se à Administração o direito de convocar outro candidato.

Cotriguaçu – MT, em 07 de Maio de 2018.

JAIR KLASNER

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

DOS CONVOCADOS

CARGO: PROFESSOR/ PEDAGOGO – NOVA UNIÃO

ISNERIA GERALDA DA SILVA

CARGO: AUXILIAR ADMINISTRATIVO – SAÚDE/CENTRO

DAYANE CARLA DE OLIVEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA Nº. 001/2018

(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 33.024/2017)

ÓRGÃO SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS – SMSU

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA MANUAL, MECANIZADA, SELETIVA E FLUVIAL, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICIALIARES E COMERCIAIS NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS - SMSU, CONFORME NORMAS E ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO EDITAL E ANEXOS.

DATA E HORA: Às 15h00min (quinze horas) do dia 12 de junho de 2018 (fuso horário de Cuiabá).

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: Sala de Licitações localizada no subsolo da Prefeitura Municipal de Cuiabá - Palácio Alencastro, situado na Praça Alencastro, nº 158 - Bairro: Centro - Município de Cuiabá/MT.

INFORMAÇÕES: Diretoria Especial de Licitações e Contratos/Secretaria Municipal de Gestão – DELC/SMGe - Fone: 3645-6252 e/ou no e-mail: licitacoes@cuiaba.mt.gov.br - Atendimento: das 8:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 h.

AQUISIÇÃO DO EDITAL: Através do endereço: www.cuiaba.mt.gov.br – Serviços – Licitações.

Cuiabá/MT, 07 de maio de 2018.

Agmar Divino Lara de Siqueira

Presidente da Comissão de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

GABINETE
PORTARIA MUNICIPAL Nº 135/2018

NOMEIA **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS**, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA - Prefeito Municipal de Curvelândia-MT, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE,

Art. 1º - Nomear **WELLINGTON DE CARVALHO SILVA**, portador do RG 1581128-0 SSP/MT, CPF 007.018.791-65, para exercer o cargo de **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS** com lotação na Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças, a partir desta data, em conformidade com a Lei nº 40/2009 de 21 de Dezembro de 2009.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Curvelândia - MT, 07 de maio de 2018.

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA

Prefeito Municipal

GABINETE
PORTARIA MUNICIPAL Nº 134/2018

*EXONERA **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS**,E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA - Prefeito Municipal de Curvelândia-MT, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar o Sr. **ANTONIO MANOEL DE AGUIAR,** Secretário de Agricultura e Pecuária, matricula funcional n°2735 no qual respondia interinamente pelas ações da Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças, passando a partir desta data a exercer apenas o cargo de Secretário de Agricultura e Pecuária..

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Curvelândia - MT, 07 de maio de 2018.

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA

Prefeito Municipal

GABINETE
LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 116 DE 07 DE MAIO DE 2018

"Dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Curvelândia/MT e, dá outras providências."

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA, Prefeito Municipal de Curvelândia, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, especialmente pelo que dispõe o Artigo 6°, inciso X, Artigo 89, *caput,* Artigo 74, inciso XV da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I

DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Art. 1.º Fica reestruturado por esta Lei Complementar, o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município de Curvelândia, Estado de Mato Grosso, consoante aos preceitos e diretrizes emanados do art. 40 da CF/88, das Emendas Constitucionais n.º 20/98, 41/2003, 47/2005, 70/2012 e 88/2015 bem como das Leis Federais n.º 9.717/1998; 10.887/2004 e a Lei Complementar nº. 152/2015.

SEÇÃO ÚNICA

DO ÓRGÃO, NATUREZA JURÍDICA E SEUS FINS

Art. 2º O Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município de Curvelândia/MT, será reorganizado na forma de fundo contábil nos termos do art. 71 da Lei Federal n.º 4.320/64, vinculado à estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças.

Parágrafo único. O Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Curvelândia/MT, denominado pela sigla CURVELÂNDIA-PREV, se destina a assegurar aos seus segurados e a seus dependentes, na conformidade da presente Lei, prestações de natureza previdenciária, em caso de contingências que interrompam, depreciem ou façam cessar seus meios de subsistência.

CAPÍTULO II

DAS PESSOAS ABRANGIDAS

SEÇÃO I

DOS SEGURADOS

Art. 3.º São segurados obrigatórios do CURVELÂNDIA-PREV os servidores ativos e inativos dos órgãos da Administração Direta e Indireta, do Município de Curvelândia/MT.

Parágrafo único. Ao servidor ocupante, exclusivamente de cargo em comissão declarado em Lei de livre nomeação e exoneração, bem como de outro cargo temporário ou emprego público, aplica-se o Regime Geral de Previdência Social, conforme disposto no § 13 do art. 40 da Constituição Federal de 1988.

Art. 4.º A filiação ao CURVELÂNDIA-PREV será obrigatória, a partir da publicação desta lei, para os atuais servidores e para os demais, a partir de suas respectivas posses.

Art. 5.º A perda da qualidade de segurado do CURVELÂNDIA-PREV se dará com a morte, exoneração, demissão ou para aquele que deixar de exercer atividade que o submeta ao regime do CURVELÂNDIA-PREV.

Parágrafo único. A perda da qualidade de segurado importa na caducidade dos direitos inerente a essa qualidade.

Art. 6º O servidor público titular de cargo efetivo do Município de Curvelândia, permanecerá vinculado ao CURVELÂNDIA-PREV nas seguintes situações:

I – quando cedido, com ou sem ônus para o cessionário, a órgão ou entidade da administração direta ou indireta de outro ente federativo;

II – quando afastado ou licenciado temporariamente do cargo efetivo sem recebimento de remuneração pelo Município, desde que efetue o pagamento das contribuições previdenciárias referente à sua parte e a do Município, observado o disposto no art. 53;

III – durante o afastamento do cargo efetivo para o exercício de mandato eletivo; e

IV – durante o afastamento do país por cessão ou licenciamento com remuneração.

§ 1º O recolhimento das contribuições relativas aos servidores cedidos e licenciados observará ao disposto no art. 51, inciso I, alíneas a e b.

§ 2º Em não ocorrendo o pagamento das contribuições previdenciárias de que trata o inciso II, o período em que estiver afastado ou licenciado não será computado para fins previdenciários, salvo se restar comprovado, mediante averbação, a efetivação das contribuições para outro regime de previdência.

§ 3º O segurado, exercente de mandato de Vereador, que ocupe, concomitantemente, o cargo efetivo e o mandato filia-se ao CURVELÂNDIA-PREV pelo cargo efetivo, e ao RGPS pelo mandato eletivo.

§ 4º O segurado será vinculado ao CURVELÂNDIA-PREV nos limites da carga horária prevista em lei. Se houver ampliação legal e permanente da carga horária do servidor que configure mudança de cargo efetivo, será exigido o cumprimento dos requisitos para concessão de aposentadoria neste novo cargo.

§ 5º O servidor efetivo da União, dos Estados, do Distrito Federal e de outros Municípios à disposição do Município de Curvelândia/MT, permanece filiado ao regime previdenciário de origem.

SEÇÃO II

DOS DEPENDENTES

Art. 7.º São considerados dependentes do segurado, para os efeitos desta lei:

I - O cônjuge, a companheira, o companheiro, e o filho não emancipado, de qualquer condição, desde que não tenha atingido a maioridade civil ou inválido ou que tenha deficiência intelectual ou mental que o torne absoluta ou relativamente incapaz, assim declarado judicialmente;

II - Os pais; e

III - O irmão não emancipado, de qualquer condição, desde que não tenha atingido a maioridade civil ou inválido ou que tenha deficiência intelectual ou mental que o torne absoluta ou relativamente incapaz, assim declarado judicialmente.

§ 1º A existência de dependente indicado em qualquer dos incisos deste artigo exclui do direito ao benefício os indicados nos incisos subsequentes.

§ 2º Equiparam-se aos filhos, nas condições do inciso I, mediante declaração escrita do segurado e desde que comprovada à dependência econômica o enteado e o menor que esteja sob sua tutela e desde que não possua bens suficientes para o próprio sustento e educação.

§ 3° O menor sob tutela somente poderá ser equiparado aos filhos do segurado mediante apresentação do termo de tutela.

§ 4º Considera-se companheira ou companheiro a pessoa que, sem ser casada, mantenha união estável com o segurado ou segurada.

§ 5º Considera-se união estável aquela verificada entre o homem e a mulher como entidade familiar, quando forem solteiros, separados judicialmente, divorciados ou viúvos, ou tenham prole em comum, enquanto não se separarem.

Art. 8.º A dependência econômica das pessoas indicadas no inciso I do artigo anterior é presumida, a das pessoas constantes dos incisos II e III deverão comprová-la.

Art. 9.º A perda da qualidade de dependente ocorrerá:

I - para os cônjuges, pela separação judicial ou divórcio, pela anulação do casamento, pelo óbito ou por sentença judicial transitada em julgado;

II - para a companheira ou companheiro, pela cessação da união estável com o segurado ou segurada;

III - para o filho e o irmão, de qualquer condição, ao atingirem a maioridade civil, salvo se inválidos, desde que a invalidez tenha ocorrido antes:

a) de atingirem a maioridade civil;

b) do casamento;

c) da constituição de estabelecimento civil ou comercial ou da existência de relação de emprego, desde que, em função deles, o menor com dezesseis anos completos tenha economia própria; ou,

d) da concessão de emancipação, pelos pais, ou de um deles na falta do outro, mediante instrumento público, independentemente de homologação judicial, ou por sentença do juiz, ouvido o tutor, se o menor tiver dezesseis anos completos; e

IV - para os dependentes em geral:

a) pelo matrimônio e pela nova união estável;

b) pela cessação da invalidez;

c) pelo falecimento.

SEÇÃO III

DA INSCRIÇÃO DAS PESSOAS ABRANGIDAS

Art. 10. A inscrição do segurado é automática e ocorre quando da investidura no cargo.

Art. 11. Incumbe ao segurado a inscrição de seus dependentes, mediante apresentação de documentos hábeis.

§ 1º Ocorrendo o falecimento do segurado sem que tenha feito sua inscrição e a de seus dependentes, a estes será lícito promovê-la, para outorga das prestações a que fizerem jus.

§ 2º A inscrição de dependente inválido requer a comprovação desta condição através de perícia médica.

§ 3º A inscrição é essencial à obtenção de qualquer prestação, devendo o CURVELÂNDIA-PREV fornecer ao segurado, documento que a comprove.

CAPITULO III

DOS DIREITOS DAS PESSOAS ABRANGIDAS

SEÇÃO I

DOS BENEFÍCIOS GARANTIDOS AOS SEGURADOS

SUBSEÇÃO I

DA APOSENTADORIA

Art. 12. Os servidores abrangidos pelo regime do CURVELÂNDIA-PREV serão aposentados:

I - por invalidez permanente, sendo os proventos proporcionais ao tempo de contribuição, exceto se decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, especificadas no art. 13:

a) a invalidez será apurada mediante exames médicos realizados segundo instruções emanadas do CURVELÂNDIA-PREV e os proventos da aposentadoria serão devidos a partir do dia seguinte ao do desligamento do segurado do serviço.

b) a doença ou lesão de que o segurado filiado na data da posse ao CURVELÂNDIA-PREV já era portador não lhe conferirá direito à aposentadoria por invalidez, salvo quando a incapacidade sobrevier por motivo de progressão ou agravamento dessa doença ou lesão.

II - compulsoriamente, aos setenta cinco anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição;

III - voluntariamente, desde que cumprido tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público e cinco anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria, observadas as seguintes condições:

a) sessenta anos de idade e trinta e cinco de contribuição, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade e trinta de contribuição, se mulher;

b) sessenta e cinco anos de idade, se homem, e sessenta anos de idade, se mulher, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição.

§ 1º Para o cálculo dos proventos de aposentadoria, por ocasião da sua concessão, serão consideradas as remunerações utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência de que tratam os artigos 40 e 201 da CF/88, na forma do artigo 35 desta lei.

§ 2º É vedada à adoção de requisitos e critérios diferenciados para a concessão de aposentadoria aos segurados do CURVELÂNDIA-PREV, ressalvados, nos termos definidos em leis complementares, os casos de servidores:

I - portadores de deficiência;

II - que exerçam atividades de risco;

III - cujas atividades sejam exercidas sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física.

§ 3º Os requisitos de idade e de tempo de contribuição serão reduzidos em cinco anos, em relação ao disposto no art. 12, III, “a”, para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil, no ensino fundamental e médio.

§ 4º São consideradas as funções de magistério, contida no parágrafo anterior, as exercidas por professores no desempenho de atividades educativas, quando exercidas em estabelecimento de educação básica além do exercício de docência tais como a função de direção de unidade escolar, de coordenação e assessoramento pedagógico.

§ 5º Ressalvadas as aposentadorias decorrentes dos cargos acumuláveis na forma da Constituição, é vedada a percepção de mais de uma aposentadoria à conta do regime previsto no art. 40 da Constituição Federal.

§ 6º O servidor de que trata este artigo que tenha completado as exigências para aposentadoria voluntária estabelecidas no inciso III, alínea “a”, e que opte por permanecer em atividade fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária até completar as exigências para aposentadoria compulsória contidas no inciso II.

§ 7º O segurado aposentado por invalidez está obrigado, sob pena de suspensão do benefício, a qualquer tempo, e independentemente de sua idade, ressalvada apenas a idade máxima de permanência no serviço publico, a submeter-se a exames médicos-periciais a cargo do CURVELÂNDIA-PREV, a realizarem-se anualmente.

Art. 13. O segurado, quando acometido de tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, hepatopatia grave, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida - AIDS, contaminação por radiação (com base em conclusão da medicina especializada) ou quando vítima de acidente do trabalho ou moléstia profissional que o invalide para o serviço, terá direito à aposentadoria por invalidez integral a média aritmética.

Art. 14. Para fins do disposto no § 21 do art. 40 da Constituição Federal e no §2º do art. 48 desta Lei, considera-se doença incapacitante: sarcoidose; doença de Hansen; tumores malignos; hemopatias graves; doenças graves e invalidantes do sistema nervoso central e periférico e dos órgãos dos sentidos; cardiopatias reumatismais crônicas graves; hipertensão arterial maligna; cardiopatias isquêmicas graves; cardiomiopatias graves; acidentes vasculares cerebrais com acentuadas limitações; vasculopatias periféricas graves; doença pulmonar crônica obstrutiva grave; hepatopatias

graves; nefropatias crônicas graves, doenças difusas do tecido conectivo; espondilite anquilosante e artroses graves invalidantes.

SUBSEÇÃO II

AUXÍLIO DOENÇA

Art. 15. O auxílio doença será devido ao segurado que ficar incapacitado para o exercício da função em gozo de licença para tratamento de saúde, por mais de 30 (trinta) dias consecutivos e corresponderá a última remuneração de contribuição do segurado.

§ 1º Não será devido auxílio-doença ao segurado que filiar-se ao CURVELÂNDIA-PREV na data de sua posse e que já seja portador de doença ou lesão invocada como causa para concessão do benefício, salvo quando a incapacidade sobrevier por motivo de progressão ou agravamento dessa doença ou lesão.

§ 2º Será devido auxílio-doença ao segurado que sofrer acidente de qualquer natureza.

§ 3º Durante o gozo do benefício de auxílio doença, em qualquer hipótese, não haverá alteração do valor do benefício.

§ 4º O segurado que durante o gozo do auxílio-doença vier a exercer outra atividade que lhe garanta subsistência deverá ser convocado para realização de perícia médica, e verificada a continuidade de sua incapacidade laboral.

§ 5º Na hipótese de acumulação lícita de cargos deverá ser verificada a incapacidade para cada uma das atividades exercidas.

Art. 16. Durante os primeiros trinta dias consecutivos de afastamento da atividade por motivo de doença, incumbe ao município pagar ao segurado sua remuneração.

§ 1º Cabe ao município promover o exame médico e o abono das faltas correspondentes aos primeiros trinta dias de afastamento.

§ 2º Quando a incapacidade ultrapassar sessenta dias consecutivos, o segurado será submetido à perícia médica do CURVELÂNDIA-PREV.

§ 3º Se concedido novo benefício decorrente da mesma doença (C.I.D.) dentro de sessenta dias contados da cessação do benefício anterior, o município fica desobrigado do pagamento relativo aos trinta primeiros dias de afastamento, prorrogando-se o benefício anterior, iniciando o pagamento a partir da data fixada no laudo médico, descontando-se os dias trabalhados, se for o caso.

§ 4º Se o segurado, por motivo de doença, afastar-se do trabalho durante trinta dias, retornando à atividade no trigésimo primeiro dia, e se dela voltar a se afastar dentro de sessenta dias desse retorno, fará jus ao auxílio-doença a partir da data do novo afastamento.

Art. 17. O segurado em gozo de auxílio-doença está obrigado, independentemente de sua idade e sob pena de suspensão do benefício, a submeter-se a exame médico a cargo do CURVELÂNDIA-PREV quando solicitado e se for o caso a processo de readaptação profissional.

Art. 18. O segurado em gozo de auxílio-doença insuscetível de recuperação para sua atividade habitual deverá submeter-se a processo de readaptação profissional para exercício de outra atividade até que seja dado como habilitado para o desempenho de nova atividade que lhe garanta a subsistência, ou, quando considerado não recuperável, deverá ser aposentado por invalidez.

Parágrafo único. O benefício de auxílio-doença será cessado quando o servidor for submetido a processo de readaptação profissional para exercício de outra atividade, ficando este às expensas do erário municipal.

Art. 19. O auxílio-doença cessa pela recuperação da capacidade para o trabalho e pela transformação em aposentadoria por invalidez.

Parágrafo único. O segurado que ficar incapacitado para o exercício da função, em gozo de auxílio-doença, por mais de 24 (vinte e quatro) meses consecutivos, terá o benefício de auxílio doença convertido em aposentadoria por invalidez, mediante avaliação médico-pericial.

SUBSEÇÃO III DO SALÁRIO FAMÍLIA

Art. 20. O salário-família será devido, mensalmente, aos segurados que tenha renda bruta mensal igual ou inferior ao teto definido para este benefício no Regime Geral de Previdência Social - RGPS, na proporção do respectivo número de filhos ou equiparados, de qualquer condição, de até quatorze anos ou inválidos.

§ 1º Quando o pai e a mãe forem segurados, ambos terão direito ao salário-família.

§ 2º As cotas do salário-família, pagas pelo município, deverão ser deduzidas quando do recolhimento das contribuições sobre a folha de pagamento.

§ 3º O direito à cota do salário-família é definido em razão da remuneração bruta que seria devida ao servidor no mês, independentemente do número de dias efetivamente trabalhados.

§ 4º Todas as importâncias serão consideradas como parte integrante da renda bruta do mês, exceto o décimo terceiro salário e o adicional de férias previsto no inciso XVII do art. 7º da Constituição, para efeito de definição do direito à cota do salário-família.

Art. 21. O pagamento do salário-família será devido a partir da data da apresentação da certidão de nascimento do filho, CPF, cópia da Carteira de Vacinação (crianças até 6 anos de idade) e/ou atestado de Frequência Escolar (crianças de 7 a 14 anos de idade) ou da documentação relativa ao equiparado, estando condicionado à apresentação anual de atestado de vacinação obrigatória e de comprovação de frequência à escola do filho ou equiparado.

Parágrafo único. O valor da cota do salário-família por filho ou equiparado de qualquer condição, até quatorze anos de idade ou inválido, é o mesmo definido pelo RGPS.

Art. 22. A invalidez do filho ou equiparado maior de quatorze anos de idade deve ser verificada em exame médico-pericial a cargo do CURVELÂNDIA-PREV.

Art. 23. Em caso de divórcio, separação judicial ou de fato dos pais, ou em caso de abandono legalmente caracterizado ou perda do pátrio-poder, o salário-família passará a ser pago diretamente aquele a cujo cargo ficar o sustento do menor, ou a outra pessoa, se houver determinação judicial nesse sentido.

Art. 24. O direito ao salário-família cessa automaticamente:

I - por morte do filho ou equiparado, a contar do mês seguinte ao do óbito;

II - quando o filho ou equiparado completar quatorze anos de idade, salvo se inválido, a contar do mês seguinte ao da data do aniversário;

III - pela recuperação da capacidade do filho ou equiparado inválido, a contar do mês seguinte ao da cessação da incapacidade; ou

IV - pela perda da qualidade de segurado.

Art. 25. O salário-família não se incorporará, ao subsídio, à remuneração ou ao benefício, para qualquer efeito.

SUBSEÇÃO IV DO SALÁRIO MATERNIDADE

Art. 26. Será devido salário-maternidade à segurada gestante, durante cento e vinte dias consecutivos, com início vinte e oito dias antes e término noventa e um dias depois do parto, ressalvada a data da posse no cargo efetivo, podendo ser prorrogado na forma prevista no § 2º.

§ 1º Será devido à segurada que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança é devido salário-maternidade pelo período de 120 (cento e vinte) dias, observado os seguintes termos:

I – O salário-maternidade é devido à segurada independentemente de a mãe biológica ter recebido o mesmo benefício quando do nascimento da criança.

II – O salário-maternidade não é devido quando o termo de guarda não contiver a observação de que é para fins de adoção ou só contiver o nome do cônjuge ou companheiro.

III – Para concessão do salário-maternidade é indispensável que conste da nova certidão de nascimento da criança, ou o termo de guarda, o nome da segurada adotante ou guardiã, bem como, deste último, tratar-se de guarda para fins de adoção.

IV – Quando houver adoção ou guarda judicial para adoção de mais uma criança, é devido um único salário-maternidade relativo à criança de menor idade.

§ 2º Em casos excepcionais, os períodos de repouso anterior e posterior ao parto podem ser aumentados de mais duas semanas, mediante inspeção médica do CURVELÂNDIA-PREV.

§ 3º Em caso de parto antecipado ou não, a segurada tem direito aos cento e vinte dias previstos neste artigo.

§ 4º Em caso de aborto não criminoso, comprovado mediante atestado médico, a segurada terá direito ao salário-maternidade correspondente a duas semanas.

§ 5º Em caso de natimorto, ou que a criança venha falecer durante a licença-maternidade, o salário maternidade não será interrompido.

§ 6º O salário-maternidade consistirá de renda mensal igual à remuneração da segurada, excetuadas as verbas de natureza indenizatória, e na última parcela será acrescido do 13º proporcional correspondente a 4/12.

§ 7º O salário-maternidade correspondente a ampliação ou prorrogação da licença-maternidade, além do prazo previsto no caput do art. 26 desta lei, será custeado pelo tesouro municipal.

§ 8º Durante o gozo do benefício de salário maternidade, em qualquer hipótese, não haverá alteração do valor do benefício.

Art. 27. O início do afastamento do trabalho da segurada será determinado com base em atestado médico.

§ 1º O atestado deve indicar, além dos dados médicos necessários, os períodos a que se referem o art. 26 e seus parágrafos, bem como a data do afastamento do trabalho.

§ 2º Nos meses de início e término do salário-maternidade da segurada, o salário-maternidade será proporcional aos dias de afastamento do trabalho.

§ 3º O salário-maternidade não pode ser acumulado com benefício por incapacidade.

§ 4º Quando o parto ocorrer sem acompanhamento médico, o atestado será fornecido pela junta médica do CURVELÂNDIA-PREV.

SEÇÃO II

DOS BENEFÍCIOS GARANTIDOS AOS DEPENDENTES

SUBSEÇÃO I

DA PENSÃO POR MORTE

Art. 28. A pensão por morte será calculada na seguinte forma:

I - ao valor da totalidade dos proventos do servidor falecido, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da CF/88, acrescido de setenta por cento da parcela excedente a este limite, caso aposentado à data do óbito; ou

II - ao valor da totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se deu o falecimento, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da CF/88, acrescido de setenta por cento da parcela excedente a este limite, caso em atividade na data do óbito.

§ 1º A importância total assim obtida será rateada em partes iguais entre todos os dependentes com direito a pensão, e não será protelada pela falta de habilitação de outro possível dependente.

§ 2º A habilitação posterior que importe inclusão ou exclusão de dependente só produzirá efeitos a contar da data da inscrição ou habilitação.

Art. 29. Será concedida pensão provisória por morte presumida do segurado, nos seguintes casos:

I - sentença declaratória de ausência, expedida por autoridade judiciária competente; e

II - desaparecimento em acidente, desastre ou catástrofe.

§ 1º A pensão provisória será transformada em definitiva com o óbito do segurado ausente ou deve ser cancelada com reaparecimento do mesmo, ficando os dependentes desobrigados da reposição dos valores recebidos, salvo má-fé.

§ 2º Não fará jus a pensão o dependente condenado por prática de crime doloso de que tenha resultado a morte do segurado.

Art. 30. A pensão por morte será devida ao conjunto dos dependentes do segurado que falecer, aposentado ou não, a contar da data:

I - do óbito, quando requerida até trinta dias depois deste;

II - do requerimento, quando requerida após o prazo previsto no inciso I; ou

III - da decisão judicial, no caso de morte presumida.

§ 1º No caso do disposto no inciso II, não será devida qualquer importância relativa a período anterior à data de entrada do requerimento.

§ 2º O direito à pensão configura-se na data do falecimento do segurado, sendo o benefício concedido com base na legislação vigente nessa data, vedado o recálculo em razão do reajustamento do limite máximo dos benefícios do RGPS.

§ 3º Perde o direito à pensão por morte, após o trânsito em julgado, o condenado pela prática de crime de que tenha dolosamente resultado a morte do segurado.

§ 4º Perde o direito à pensão por morte o cônjuge, o companheiro ou a companheira se comprovada, a qualquer tempo, simulação ou fraude no casamento ou na união estável, ou a formalização desses com o fim exclusivo de constituir benefício previdenciário, apuradas em processo judicial no qual será assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Art. 31. A pensão por morte somente será devida ao filho e ao irmão inválido, cuja invalidez tenha ocorrido antes da emancipação ou de completar a maioridade civil, desde que comprovada, pela perícia médica do CURVELÂNDIA-PREV, a continuidade da invalidez até a data do óbito do segurado.

§ 1º A invalidez ou alteração de condições quanto ao dependente supervenientes à morte do segurado, não darão origem a qualquer direito a pensão.

§ 2º Os dependentes inválidos ficam obrigados, tanto para concessão como para manutenção e cessação de suas quotas de pensão, a submeter-se aos exames médicos determinados pelo CURVELÂNDIA-PREV.

§ 3º Ficam dispensados dos exames referidos neste artigo os pensionistas inválidos que atingirem a idade de 60 (sessenta) anos.

§ 4º Aos dependentes, filho ou irmão, que tenha deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave que os tornem absolutamente ou relativamente incapazes, assim declarados judicialmente, deverão ser observadas as condições estabelecidas para o filho ou irmão inválidos disposto neste artigo.

Art. 32. A pensão por morte, havendo mais de um pensionista, será rateada entre todos em parte iguais.

§ 1º O direito à percepção de cada cota individual cessará:

I - pela morte do pensionista;

II - para filho, pessoa a ele equiparada ou irmão, de ambos os sexos, ao atingir a maioridade civil, salvo se for inválido ou tiver deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave que os tornem absolutamente ou relativamente incapazes, assim declarados judicialmente;

III - para filho ou irmão inválido, pela cessação da invalidez;

IV - para filho ou irmão que tenha deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave, pelo afastamento da deficiência;

V - para cônjuge ou companheiro:

a) se inválido ou com deficiência, pela cessação da invalidez ou pelo afastamento da deficiência, respeitados os períodos mínimos decorrentes da aplicação das alíneas "b" e "c";

b) em 4 (quatro) meses, se o óbito ocorrer sem que o segurado tenha vertido 18 (dezoito) contribuições mensais ou se o casamento ou a união estável tiverem sido iniciados em menos de 2 (dois) anos antes do óbito do segurado;

c) transcorridos os seguintes períodos, estabelecidos de acordo com a idade do beneficiário na data de óbito do segurado, se o óbito ocorrer depois de vertidas 18 (dezoito) contribuições mensais e pelo menos 2 (dois) anos após o início do casamento ou da união estável:

1) 3 (três) anos, com menos de 21 (vinte e um) anos de idade;

2) 6 (seis) anos, entre 21 (vinte e um) e 26 (vinte e seis) anos de idade;

3) 10 (dez) anos, entre 27 (vinte e sete) e 29 (vinte e nove) anos de idade;

4) 15 (quinze) anos, entre 30 (trinta) e 40 (quarenta) anos de idade;

5) 20 (vinte) anos, entre 41 (quarenta e um) e 43 (quarenta e três) anos de idade;

6) vitalícia, com 44 (quarenta e quatro) ou mais anos de idade.

§ 2º Serão aplicados, conforme o caso, a regra contida na alínea "a" ou os prazos previstos na alínea "c", ambas do inciso V do § 1º, se o óbito do segurado decorrer de acidente de qualquer natureza ou de doença profissional ou do trabalho, independentemente do recolhimento de 18 (dezoito) contribuições mensais ou da comprovação de 2 (dois) anos de casamento ou de união estável.

§ 3º Após o transcurso de pelo menos 3 (três) anos e desde que nesse período se verifique o incremento mínimo de um ano inteiro na média nacional única, para ambos os sexos, correspondente à expectativa de sobrevida da população brasileira ao nascer, poderão ser fixadas, em números inteiros, novas idades para os fins previstos na alínea "c" do inciso V do § 1º, em ato do Ministro de Estado da Previdência Social, limitado o acréscimo na comparação com as idades anteriores ao referido incremento.

§ 4º O tempo de contribuição ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) ou a Regime Geral de Previdência Social será considerado na contagem das 18 (dezoito) contribuições mensais de que tratam as alíneas "b" e "c" do inciso V do § 1º.

§ 5º É vedada a percepção cumulativa de pensão deixada por mais de um cônjuge ou companheiro ou companheira e de mais de 02 (duas) pensões.

Art. 33. A parcela de pensão de cada dependente extingue-se com a perda da qualidade de dependente na forma do art. 9º, procedendo-se novo rateio da pensão, na forma do § 1º, do art. 28, em favor dos pensionistas remanescentes.

Parágrafo único. Com a extinção da quota do último pensionista, extinta ficará também a pensão.

SUBSEÇÃO II

DO AUXÍLIO RECLUSÃO

Art. 34. O auxílio-reclusão consistirá numa importância mensal igual a totalidade dos vencimentos percebidos pelo segurado, concedida ao conjunto de seus dependentes, desde que tenha renda bruta mensal igual ou inferior ao teto definido para este benefício no Regime Geral de Previdência Social, que esteja recolhido à prisão, e que por este motivo, não perceba remuneração dos cofres públicos.

§ 1º O auxílio-reclusão será rateado em cotas-partes iguais entre os dependentes do segurado.

§ 2º O auxílio-reclusão será devido a contar da data em que o segurado preso deixar de perceber remuneração dos cofres públicos.

§ 3º Na hipótese de fuga do segurado, o benefício será restabelecido a partir da data da recaptura ou da reapresentação à prisão, nada sendo devido aos seus dependentes enquanto estiver o segurado evadido e pelo período da fuga.

§ 4º Para a instrução do processo de concessão deste benefício, além da documentação que comprovar a condição de segurado e de dependentes, serão exigidos:

I - documento que certifique o não pagamento da remuneração ao segurado pelos cofres públicos, em razão da prisão; e,

II - certidão emitida pela autoridade competente sobre o efetivo recolhimento do segurado à prisão e o respectivo regime de cumprimento da pena, sendo tal documento renovado trimestralmente.

§ 5º Caso o segurado venha a ser ressarcido com o pagamento da remuneração correspondente ao período em que esteve preso, e seus dependentes tenham recebido auxílio-reclusão, o valor correspondente ao período de gozo do benefício deverá ser restituído ao CURVELÂNDIA-PREV pelo segurado ou por seus dependentes, devidamente atualizado com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

§ 6º Aplicar-se-ão ao auxílio-reclusão, no que couberem, as disposições atinentes à pensão por morte.

§ 7º Se o segurado preso vier a falecer na prisão, o benefício será transformado em pensão por morte.

CAPÍTULO IV

DO CÁLCULO DOS PROVENTOS DA APOSENTADORIA

Art. 35. No cálculo dos proventos de aposentadoria previsto nos arts. 12 e 80 desta Lei será considerada a média aritmética simples das maiores remunerações, utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência a que esteve vinculado, correspondentes a oitenta por cento de todo o período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior àquela competência.

§ 1º As remunerações consideradas no cálculo do valor inicial dos proventos terão os seus valores atualizados, mês a mês, de acordo com a variação integral do índice fixado para a atualização dos salários-de-contribuição considerados no cálculo dos benefícios do regime geral da previdência social.

§ 2º A base de cálculo dos proventos será a remuneração do servidor no cargo efetivo nas competências a partir de julho de 1994 em que não tenha havido contribuição para o regime próprio.

§ 3º Os valores das remunerações a serem utilizadas no cálculo de que trata este artigo serão comprovados mediante documento fornecido pelos órgãos e entidades gestoras dos regimes de previdência aos quais o servidor esteve vinculado.

§ 4º Para os fins deste artigo, as remunerações consideradas no cálculo da aposentadoria, atualizadas na forma do § 1º deste artigo, não poderão ser:

I - inferiores ao valor do salário mínimo;

II - superiores ao limite máximo do salário de contribuição, quanto aos meses em que o servidor esteve vinculado ao regime geral de previdência social.

§ 5º Para o cálculo do valor inicial dos proventos proporcionais ao tempo de contribuição, será utilizada fração cujo numerador será o total desse tempo e o denominador, o tempo necessário à respectiva aposentadoria voluntária com proventos integrais.

§ 6º No cálculo dos proventos proporcionais, o valor resultante do cálculo da média será previamente confrontado com o limite de remuneração previsto no § 7º, para posterior aplicação da fração de que trata o § 5º.

§ 7º Os proventos, calculados de acordo com o caput, por ocasião de sua concessão, não poderá ser inferior ao salário mínimo nem exceder a remuneração do respectivo servidor no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão.

§ 8º Os períodos de tempo utilizados no cálculo previsto neste artigo serão considerados em número de dias.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES DIVERSAS

Art. 36. O abono anual será devido àquele que, durante o ano, tiver recebido proventos de aposentadoria, pensão por morte, salário maternidade pagos pelo RPPS.

§ 1º O abono anual de que trata o caput será proporcional em cada ano ao número de meses de benefício pago pelo RPPS, e cada mês corresponderá a um doze avos, tendo por base o valor do benefício de dezembro, exceto quando o benefício encerrar-se antes deste mês, quando o valor será o do mês de cessação.

§ 2º. O pagamento do abono anual será efetuado juntamente com a folha de benefícios mensal do RPPS no mês de aniversário do servidor inativo ou do pensionista, como forma de adiantamento.

§ 3º. O adiantamento de que trata o parágrafo anterior, será feito com base nos proventos do mês de aniversário do servidor inativo ou do pensionista.

§ 4º. Na competência de dezembro será pago a diferença apurada entre o valor do abono anual integral e aquele antecipado ao beneficiário no mês do seu aniversário, caso possuam direito.

§ 5º. A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias será considerado como mês integral.

Art. 37. É assegurado o reajustamento dos proventos de aposentadoria e pensões para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, na mesma data e índice em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, ressalvados os beneficiados pela garantia de paridade de revisão de proventos de aposentadoria e pensões de acordo com a legislação vigente.

Art. 38. O tempo de contribuição federal, estadual ou municipal será contado para efeito de aposentadoria.

Art. 39. É vedada qualquer forma de contagem de tempo de contribuição fictício.

Art. 40. Aplica-se o limite fixado no art. 37, XI da Constituição Federal, à soma total dos proventos de inatividade, inclusive quando decorrentes da acumulação de cargos ou empregos públicos, bem como de outras atividades sujeitas a contribuição para o regime geral de previdência social, e ao montante resultante da adição de proventos de inatividade com remuneração de cargo acumulável na forma da Constituição Federal, cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, e de cargo eletivo.

Art. 41. Além do disposto nesta Lei Complementar, o CURVELÂNDIA-PREV observará, no que couber, os requisitos e critérios fixados para o regime geral de previdência social.

Art. 42. O pagamento do benefício de aposentadoria por invalidez decorrente de doença mental somente será feito ao curador do segurado, condicionado à apresentação do termo de curatela, ainda que provisório.

Art. 43. Para efeito do benefício de aposentadoria é assegurada a contagem recíproca do tempo de contribuição na administração pública e na atividade privada, rural ou urbana, hipótese em que os diversos regimes de previdência social se compensarão financeiramente, nos termos do § 9º, do art. 201 da Constituição Federal, segundo critérios estabelecidos na lei 9.796/99.

Parágrafo único. Os servidores municipais contemplados pelo art. 3º desta lei receberão do órgão instituidor (CURVELÂNDIA-PREV), todo o provento integral da aposentadoria, independente do órgão de origem (INSS) ter feito ou não o repasse do recurso de cada servidor, como compensação financeira.

Art. 44. Os benefícios previdenciários pagos aos segurados ou aos seus dependentes não poderão ser objeto de penhora, arresto ou sequestro, sendo nula de pleno direito qualquer venda ou cessão e a constituição de quaisquer ônus, bem como a outorga de poderes irrevogáveis ou em causa própria para a respectiva percepção, salvo os seguintes descontos:

I - a contribuição previdenciárias previstas nesta Lei Complementar e os descontos autorizados por Lei;

II - o valor da restituição do que tiver sido pago indevidamente pelo RPPS;

III - o imposto de renda retido na fonte;

IV - a pensão de alimentos prevista em decisão judicial; e

V - pagamento de empréstimos, financiamentos e operações de arrendamento mercantil concedidos por instituições financeiras e sociedades de arrendamento mercantil, públicas ou privadas, quando expressamente autorizado pelo beneficiário, até o limite de trinta por cento do valor do benefício.

§ 1º A restituição de importância recebida indevidamente por beneficiário da previdência social, nos casos comprovados de dolo, fraude ou má-fé, deverá ser atualizada com base no IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), e feita de uma só vez, independentemente de outras penalidades legais.

§ 2º Caso o débito seja originário de erro do CURVELÂNDIA-PREV, o segurado, usufruindo de benefício regularmente concedido, poderá devolver o valor de forma parcelada, devendo cada parcela corresponder, no máximo, a trinta por cento do valor do benefício em manutenção, e ser descontado em número de meses necessários à liquidação do débito. Se o segurado não usufruir de benefício, o valor deverá ser devolvido integralmente.

Art. 45. O pagamento dos benefícios em dinheiro será efetuado diretamente ao segurado ou ao dependente, salvo nos casos de ausência, moléstia contagiosa ou impossibilidade de locomoção do beneficiado, quando se fará a procurador, mediante autorização expressa do CURVELÂNDIA-PREV que, todavia, poderá negá-la quando considerar essa representação inconveniente.

Art. 46. O pagamento do abono de permanência de que trata o art. 12, §5º, art. 80, §3º e art. 83, §1º é de responsabilidade do município e será devido a partir do cumprimento dos requisitos para obtenção do benefício, mediante opção expressa pela permanência em atividade.

Art. 47. Prescreve em 05 (cinco) anos, a contar da data em que deveriam ter sido pagas, toda e qualquer ação para haver prestações vencidas ou quaisquer restituições ou diferenças devidas pelo CURVELÂNDIA-PREV, salvo o direito dos menores, incapazes e ausentes, na forma do Código Civil e os prazos previstos no artigo 30 desta Lei.

CAPÍTULO VI

DO CUSTEIO

SEÇÃO I

DA RECEITA

Art. 48. A receita do CURVELÂNDIA-PREV será constituída, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial, na seguinte forma:

I - de uma contribuição mensal dos segurados ativos, definida pelo § 1º do art. 149 da CF/88, igual a 11% (onze por cento) calculada sobre a remuneração de contribuição;

II - de uma contribuição mensal dos segurados inativos e dos pensionistas a razão de 11% (onze por cento), calculada sobre a parcela dos proventos e das pensões concedidas e que tenham cumprido todos os requisitos para sua obtenção até 31.12.2003, que superarem o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da Constituição Federal;

III - de uma contribuição mensal dos segurados inativos e dos pensionistas a razão de 11% (onze por cento), calculada sobre os proventos e as pensões concedidas após a publicação da Emenda Constitucional n.º 41/2003, que superarem o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da Constituição Federal;

IV - de uma contribuição mensal do Município, incluídas suas autarquias e fundações, definida na reavaliação atuarial igual a 16,49% (dezesseis inteiros e quarenta e nove centésimos por cento) calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos, compreendendo: 14,50% (quatorze inteiros e cinquenta centésimos por cento) relativo ao custo normal e 1,99% (um inteiro e noventa e nove centésimos por cento) referentes à alíquota de custo especial amortizada em parcelas constantes, nos termos, nos termos do anexo único desta Lei.

V - de uma contribuição mensal dos órgãos municipais sujeitos a regime de orçamento próprio, igual à fixada para o Município, calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados obrigatórios;

VI - de uma contribuição mensal dos segurados que usarem da faculdade prevista no art. 6º, correspondente a sua própria contribuição, acrescida da contribuição correspondente à do Município;

VII - pela renda resultante da aplicação das reservas;

VIII - pelas doações, legados e rendas eventuais;

IX - por aluguéis de imóveis, estabelecidos em Lei;

X - dos valores recebidos a título de compensação financeira, em razão do § 9º do art. 201 da Constituição Federal.

§ 1º Constituem também fontes de receita do CURVELÂNDIA-PREV as contribuições previdenciárias previstas nos incisos I, IV e V incidentes sobre o auxílio doença, salário-maternidade e auxílio-reclusão.

§ 2º A contribuição prevista no inciso III deste artigo incidirá apenas sobre as parcelas de proventos de aposentadoria e de pensão que superem o dobro do limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da Constituição Federal, quando o beneficiário, for portador de doença incapacitante prevista no art. 14 desta lei.

Art. 49. Considera-se base de cálculo das contribuições, o valor constituído pelo vencimento ou subsídio do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei, dos adicionais de caráter individual, décimo terceiro vencimento, ou demais vantagens de qualquer natureza, incorporadas ou incorporáveis, na forma de legislação específica, percebidas pelo segurado.

§ 1º Exclui-se da remuneração de contribuição as seguintes espécies remuneratórias:

I - as diárias para viagens;

II - a ajuda de custo em razão de mudança de sede;

III - a indenização de transporte e horas extras;

IV - o auxílio-alimentação e o auxílio-creche;

V - a gratificação de 1/3 de férias prevista no inciso XVII do art. 7º da Constituição Federal e férias indenizadas;

VI - as parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho;

VII - a parcela percebida em decorrência do exercício de cargo em comissão ou de função de confiança; e

VIII - o abono de permanência de que tratam o § 19 do art. 40 da Constituição Federal, o § 5o do art. 2o e o § 1o do art. 3o da Emenda Constitucional no 41, de 19 de dezembro de 2003;

IX - as demais vantagens de natureza temporárias não previstas nos incisos anteriores.

§ 2º O servidor ocupante de cargo efetivo poderá optar pela inclusão na base de contribuição de parcelas remuneratórias percebidas em decorrência de local de trabalho, do exercício de cargo em comissão ou de função de confiança, para efeito de cálculo do benefício a ser concedido com fundamento no art. 40 da Constituição Federal e art. 2o da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, respeitada, em qualquer hipótese, a limitação estabelecida no § 2o do art. 40 da Constituição Federal.

§ 3º O salário família não está sujeito, em hipótese alguma, a qualquer desconto pelo CURVELÂNDIA-PREV.

Art. 50. Em caso de acumulação de cargos permitida em Lei, a remuneração de contribuição para os efeitos desta Lei, será a soma das remunerações percebidas.

SEÇÃO II

DO RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES E CONSIGNAÇÕES

Art. 51. A arrecadação das contribuições devidas ao CURVELÂNDIA-PREV compreendendo o respectivo desconto e seu recolhimento deverá ser realizada observando-se as seguintes normas:

I - aos setores encarregados de efetuar o pagamento dos servidores ativos e inativos dos órgãos municipais, caberá descontar, no ato do pagamento, a importância de que trata os incisos I, II e III do art. 48, observado:

a) Na cessão de servidores para outro ente federativo, em que o pagamento da remuneração seja ônus do órgão ou da entidade cessionária, será de sua responsabilidade o desconto da contribuição devida pelo servidor e a contribuição devida pelo ente de origem, cabendo ao cessionário efetuar o repasse das contribuições do ente federativo e do servidor à unidade gestora do RPPS do ente federativo cedente;

b) Na cessão de servidores para outro ente federativo, sem ônus para o cessionário, continuará sob a responsabilidade do cedente, o desconto e o repasse das contribuições à unidade gestora do RPPS.

II - caberá do mesmo modo, aos setores mencionados no inciso I, recolher ao CURVELÂNDIA-PREV ou a estabelecimentos de crédito indicado, até o dia 30 (trinta) do mês subsequente, a importância arrecadada na forma do item anterior, juntamente com as contribuições previstas no inciso IV do art. 48, conforme o caso.

Parágrafo único. O Poder Executivo e Legislativo, suas autarquias e fundações encaminharão mensalmente ao CURVELÂNDIA-PREV relação nominal dos segurados, com os respectivos subsídios, remunerações e valores de contribuição.

Art. 52. O não-recolhimento das contribuições a que se referem os incisos I, II, III e IV do art. 48 desta Lei, no prazo estabelecido no inciso II do artigo anterior, ensejará o pagamento de juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, não cumulativo.

Art. 53. O segurado que se valer da faculdade prevista no art. 6º fica obrigado a recolher mensalmente, na rede bancária, mediante boleto bancário emitido pelo CURVELÂNDIA-PREV, as contribuições devidas.

§ 1º Caso o recolhimento de que trata o caput não seja efetuado pelo servidor nos respectivos meses em que se der o afastamento ou licença sem remuneração, poderá ser efetuada a contribuição retroativa, pelo próprio servidor, desde que atualizada com base no IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo).

§ 2º A contribuição efetuada durante o afastamento do servidor não será computada para cumprimento dos requisitos de tempo de carreira, tempo de efetivo exercício no serviço público e tempo no cargo efetivo na concessão de aposentadoria.

Art. 54. As cotas do salário-família, salário maternidade, auxílio doença e auxílio reclusão, serão pagas pelo Município de Curvelândia, mensalmente, junto com a remuneração dos segurados, efetivando-se a compensação quando do recolhimento das contribuições ao CURVELÂNDIA-PREV.

SUB-SEÇÃO I

DA FISCALIZAÇÃO

Art. 55. O CURVELÂNDIA-PREV poderá a qualquer momento, requerer dos Órgãos do Município, quaisquer documentos para efetuar levantamento fiscal, a fim de apurar irregularidades nas incidências dos encargos previdenciários previstos no plano de custeio.

CAPÍTULO VII

DA GESTÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

SEÇÃO I

DAS GENERALIDADES

Art. 56. As importâncias arrecadadas pelo CURVELÂNDIA-PREV são de sua propriedade, e em caso algum poderão ter aplicação diversa da estabelecida nesta Lei, sendo nulos de pleno direito os atos que violarem este preceito, sujeitos os seus autores às sanções estabelecidas na legislação pertinente, além de outras que lhes possam ser aplicadas.

Art. 57. Na realização de avaliação atuarial inicial e na reavaliação em cada balanço por entidades independentes legalmente habilitadas, devem ser observadas as normas gerais de atuária e os parâmetros discriminados na Portaria MPAS n.º 403/2008, e alterações posteriores.

SEÇÃO II

DAS DISPONIBILIDADES E APLICAÇÃO DAS RESERVAS

Art. 58. As disponibilidades de caixa do CURVELÂNDIA-PREV ficarão depositadas em conta separada das demais disponibilidades do Município e aplicadas nas condições de mercado, com observância das normas estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional.

Art. 59. A aplicação das reservas se fará tendo em vista:

I - segurança quanto à recuperação ou conservação do valor real, em poder aquisitivo, do capital investido, bem como ao recebimento regular dos juros previstos para as aplicações de renda fixa e variável;

II - a obtenção do máximo de rendimento compatível com a segurança e grau de liquidez;

Parágrafo único. É vedada a aplicação das disponibilidades de que trata o *"caput"* em:

I - títulos da dívida pública estadual e municipal, bem como em ações e outros papéis relativos às empresas controladas pelo respectivo ente da Federação;

II - empréstimos, de qualquer natureza, aos segurados e ao poder público, inclusive a suas empresas controladas.

Art. 60. Para alcançar os objetivos enumerados no artigo anterior, o CURVELÂNDIA-PREV realizará as operações em conformidade com a Resolução n.º 3.922/2010 do Conselho Monetário Nacional, tendo presentes as condições de segurança, rentabilidade solvência e liquidez.

CAPÍTULO VIII

DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE

SEÇÃO I

DO ORÇAMENTO

Art. 61. O orçamento do CURVELÂNDIA-PREV evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamental observado o plano plurianual e a Lei de diretrizes orçamentárias e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

Parágrafo único. O Orçamento do CURVELÂNDIA-PREV observará, na sua elaboração e na sua execução, os padrões e as normas estabelecidas na legislação pertinente.

SEÇÃO II

DA CONTABILIDADE

Art. 62. A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente o de informar, inclusive de apropriar e apurar os custos dos serviços, e, consequentemente, de concretizar os seus objetivos, bem como, interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art. 63. A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas.

§ 1.º A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.

§ 2.º As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do município.

Art. 64. O CURVELÂNDIA-PREV observará ainda o registro contábil individualizado das contribuições de cada servidor e do ente estatal, conforme diretrizes gerais.

Art. 65. A escrituração do Fundo Contábil de que trata esta lei, deverá obedecer às normas e princípios contábeis previstos na Lei Federal n.º 4.320 de 17 de março de 1964, e alterações posteriores e ao disposto na Portaria MPAS n.º 916 de 15 de julho de 2003.

SEÇÃO III

DA DESPESA

Art. 66. A despesa do CURVELÂNDIA-PREV se constituirá de:

I - pagamento de prestações de natureza previdenciária;

II - pagamento de prestação de natureza administrativa.

Art. 67. Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária, e não poderá ultrapassar o limite estabelecido no § 1º deste artigo.

§ 1º A taxa de administração prevista no *caput* deste artigo será de dois pontos percentuais do valor total das remunerações, proventos e pensões dos segurados vinculados ao regime próprio de previdência social, relativo ao exercício financeiro anterior, observando-se que:

I - será destinada exclusivamente ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento do órgão gestor do regime próprio;

II – na verificação do limite definido no caput deste parágrafo, não serão computadas as despesas decorrentes das aplicações de recursos em ativos financeiros;

III – o regime próprio de previdência social poderá constituir reserva com as sobras do custeio das despesas do exercício, cujos valores serão utilizados para os fins a que se destina a taxa de administração;

§ 2º Observado o limite previsto no parágrafo anterior, ao final do exercício financeiro, o CURVELÂNDIA-PREV, por deliberação do Conselho Curador, poderá constituir reservas com eventuais sobras do custeio administrativo, cujos recursos somente serão utilizados para os fins a que se destina a taxa de administração.

§ 3º *As disponibilidades financeiras da taxa de administração ficarão depositadas em conta separada das demais disponibilidades do* CURVELÂNDIA-PREV, e aplicada nas mesmas condições dos demais investimentos.

§ 4º Para os casos de insuficiências e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por Lei e abertos por decretos do executivo.

SEÇÃO IV

DAS RECEITAS

Art. 68. A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.

CAPÍTULO XI

DA ORGANIZAÇÃO FUNCIONAL

SEÇÃO I

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 69. A organização administrativa do CURVELÂNDIA-PREV compreenderá por:

I - Conselho Curador, com funções de deliberação superior;

II - Comitê de Investimento, com função de auxiliar o processo decisório quanto à execução da política de investimentos dos recursos previdenciários;

Art. 70. Compõem o Conselho Curador do CURVELÂNDIA-PREV os seguintes membros: 02 (dois) representantes do Executivo, 02 (dois) representantes do Legislativo e 06 (seis) representantes dos segurados, sendo dois suplentes.

§ 1º Os membros do Conselho Curador, representantes do Executivo e do Legislativo, serão designados pelos Chefes dos Poderes respectivos, e os representantes dos segurados, serão escolhidos dentre os servidores municipais, por eleição, garantida participação de servidores inativos.

§ 2º Os membros do Conselho Curador terão mandatos de 02 (dois) anos, permitida a recondução em 50% (cinquenta por cento) de cada representação de seus membros.

§ 3º O Presidente do Conselho Curador será escolhido entre seus membros, e exercerá o mandato por um ano vedada a reeleição.

§ 4º A função de Secretário do Conselho Curador será exercida por um servidor efetivo do quadro da Prefeitura Municipal.

Art. 71. O Conselho Curador se reunirá sempre com a totalidade de seus membros, pelo menos, três vezes ao ano, cabendo-lhe especificamente:

I - elaborar seu regimento interno;

II - eleger o seu presidente;

III - decidir sobre qualquer questão administrativa e financeira que lhes sejam submetidas;

IV - julgar os recursos interpostos das decisões proferidas;

V - acompanhar a execução orçamentária do CURVELÂNDIA-PREV;

VI - apreciar sugestões e encaminhar medidas tendentes a introduzir modificações na presente Lei, bem como resolver os casos omissos.

Parágrafo único. As deliberações do Conselho Curador serão promulgadas por meio de Resoluções.

Art. 72. O Comitê de Investimentos será composto por 03 (três) membros, representantes dos segurados, a serem nomeados pelo Prefeito, todos com direito a voto, tendo as seguintes atribuições:

I – analisar a conjuntura, cenários e perspectivas de mercado;

II – traçar estratégias de composição de ativos e sugerir alocação com base noscenários;

III – avaliar as opções de investimentos e estratégias que envolvam compra, venda e/ou renovação dos ativos das carteiras do CURVELÂNDIA-PREV;

IV - avaliar riscos potenciais;

V - analisar e sugerir políticas e estratégias de investimentos ao Secretário Municipal de Administração e ao Chefe do Poder Executivo;

VI - propor alterações na Política de Investimentos.

§ 1º Os membros do Comitê de Investimentos terão mandatos de 03 (três) anos, podendo ser renovados por igual período.

§ 2º O Presidente do Comitê será escolhido entre os membros, e, exercerá seu mandato durante o período de validade do Comitê.

§ 3º A maioria dos membros do comitê de investimento, necessariamente, deverão estar aprovados em exame de certificação organizado por entidade autônoma com reconhecimento e capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais, nos termos da Portaria MPS n. 519/2011.

§ 4º O Comitê de Investimentos se reunirá ordinariamente, pelo menos 03 (três) vezes ao ano, ou por convocação extraordinária do Presidente do Comitê, cabendo-lhes especificamente realizar estudos quanto a destinação da aplicação dos recursos previdenciários, de forma a auxiliar na execução da política de investimentos.

§ 5º As decisões referentes a destinação da aplicação dos recursos previdenciário deverão ser registradas em atas e arquivadas junto as demais decisões emitidas pelo Conselho Curador.

Art. 73. Os membros do Conselho Curador e do Comitê de Investimento, nada perceberão pelo desempenho do mandato.

SEÇÃO II

DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO

Art. 74. A administração do fundo contábil de que trata esta lei, será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, a quem incumbirá à obrigação de adotar as medidas necessárias ao seu perfeito funcionamento.

Parágrafo único. O Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças movimentará as contas bancárias do CURVELÂNDIA-PREV conjuntamente com o Tesoureiro do Município e o Presidente do Conselho Curador.

SEÇÃO III DOS RECURSOS

Art. 75. Os segurados do CURVELÂNDIA-PREV e os respectivos dependentes poderão interpor recurso contra decisão denegatória de prestações no prazo de 15 (quinze) dias contados da data em que forem notificados.

§ 1º Os recursos deverão ser interpostos perante o órgão que tenha proferido a decisão, devendo ser, desde logo, acompanhados das razões e documentos que os fundamentem.

§ 2º O órgão recorrido poderá no prazo de 15 (quinze) dias reformar sua decisão, em face do recurso apresentado, caso contrário, o recurso deverá ser encaminhado para o Conselho Curador, com o objetivo de ser julgado.

Art. 76. Os recursos não terão efeito suspensivo, salvo se, em face dos interesses, assim o determinar o próprio órgão recorrido.

Art. 77. O Conselho Curador terá 30 (trinta) dias para julgar os recursos interpostos e não reformados pelo órgão recorrido.

Parágrafo único. A contagem do prazo para julgamento do recurso terá início na data de recebimento dos autos na secretaria do Conselho Curador.

CAPÍTULO X

DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES

SEÇÃO I

DOS SEGURADOS

Art. 78. São deveres e obrigações dos segurados:

I - acatar as decisões dos órgãos de direção do CURVELÂNDIA-PREV;

II - aceitar e desempenhar com zelo e dedicação os cargos para os quais forem eleitos ou nomeados;

III - dar conhecimento à direção do CURVELÂNDIA-PREV das irregularidades de que tiverem ciência, e sugerir as providências que julgarem necessárias;

IV - comunicar ao CURVELÂNDIA-PREV qualquer alteração necessária aos seus assentamentos, sobretudo aquelas que digam respeito aos dependentes e beneficiários.

Art. 79. O pensionista terá as seguintes obrigações:

I - acatar as decisões dos órgãos de direção do CURVELÂNDIA-PREV;

II - apresentar, anualmente, em janeiro, atestado de vida e residência do grupo familiar beneficiado por esta lei;

III - comunicar por escrito ao CURVELÂNDIA-PREV as alterações ocorridas no grupo familiar para efeito de assentamento, inclusive a constituição de novo matrimônio ou união estável, sob pena de se obrigar ao ressarcimento dos valores indevidamente recebidos, podendo o CURVELÂNDIA-PREV*, de ofício, promover o cancelamento da inscrição e suspender o pagamento do benefício, independentemente da responsabilização do omisso;*

IV - prestar com fidelidade, os esclarecimentos que forem solicitados pelo CURVELÂNDIA-PREV.

CAPÍTULO XI

DAS REGRAS DE TRANSIÇÃO

Art. 80. Observado o disposto no art. 4º da Emenda Constitucional n.º 20, de 15 de dezembro de 1998, é assegurado o direito de opção pela aposentadoria voluntária com proventos calculados de acordo com o art. 35, desta Lei, àquele que tenha ingressado regularmente em cargo efetivo na Administração Pública direta, autárquica e fundacional, até a data de publicação daquela Emenda, quando o servidor, cumulativamente:

I - tiver cinquenta e três anos de idade, se homem, e quarenta e oito anos de idade, se mulher;

II - tiver cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria;

III - contar tempo de contribuição igual, no mínimo, à soma de:

a) trinta e cinco anos, se homem, e trinta anos, se mulher; e

b) um período adicional de contribuição equivalente a vinte por cento do tempo que, na data de publicação daquela Emenda, faltaria para atingir o limite de tempo constante da alínea *a* deste inciso.

§ 1º O servidor de que trata este artigo que cumprir as exigências para aposentadoria na forma do *caput* terá os seus proventos de inatividade reduzidos para cada ano antecipado em relação aos limites de idade estabelecidos pelo inciso III, alínea "a" e § 3º do art. 12 desta Lei, na seguinte proporção:

I - três inteiros e cinco décimos por cento, para aquele que completar as exigências para aposentadoria na forma do *caput* até 31 de dezembro de 2005;

II - cinco por cento, para aquele que completar as exigências para aposentadoria na forma do *caput* a partir de 1º de janeiro de 2006.

§ 2º O professor, que, até a data de publicação da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, tenha ingressado, regularmente, em cargo efetivo de magistério e que opte por aposentar-se na forma do disposto no *caput*, terá o tempo de serviço exercido até a publicação daquela Emenda contado com o acréscimo de dezessete por cento, se homem, e de vinte por cento, se mulher, desde que se aposente, exclusivamente, com tempo de efetivo exercício nas funções de magistério, observado o disposto no § 1º.

§ 3º O servidor de que trata este artigo, que tenha completado as exigências para aposentadoria voluntária estabelecidas no *caput*, e que opte por permanecer em atividade, fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária até completar as exigências para aposentadoria compulsória contidas no inciso II do art. 12 desta Lei.

§ 4º Às aposentadorias concedidas de acordo com este artigo aplica-se o disposto no art. 40, § 8º, da Constituição Federal.

Art. 81. Observado o disposto no art. 38, desta lei, o tempo de serviço considerado pela legislação vigente para efeito de aposentadoria, cumprido até que a lei federal discipline a matéria, será contado como tempo de contribuição.

Art. 82. Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas pelo art. 12 ou pelas regras estabelecidas pelo art. 80 desta Lei, o servidor que tenha ingressado no serviço público até a data de publicação da Emenda Constitucional n.º 41/2003, poderá aposentar-se com proventos integrais, que corresponderão à totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, na forma da lei, quando, observadas as reduções de idade e tempo de contribuição contidas no § 3º do art. 12 desta lei, vier a preencher, cumulativamente, as seguintes condições:

I - sessenta anos de idade, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade, se mulher;

II - trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher;

III - vinte anos de efetivo exercício no serviço público; e

IV - dez anos de carreira e cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria.

Parágrafo único. Aplica-se aos proventos de aposentadorias dos servidores públicos que se aposentarem na forma do caput, o disposto no art. 84 desta Lei.

Art. 83. É assegurada a concessão, a qualquer tempo, de aposentadoria aos servidores públicos, bem como pensão aos seus dependentes, que, até a data de publicação da Emenda Constitucional n.º 41/2003, tenham cumprido todos os requisitos para obtenção desses benefícios, com base nos critérios da legislação então vigente.

§ 1º O servidor de que trata este artigo que opte por permanecer em atividade tendo completado as exigências para aposentadoria voluntária e que conte com, no mínimo, vinte e cinco anos de contribuição, se mulher, ou trinta anos de contribuição, se homem, fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária até completar as exigências para aposentadoria compulsória contidas no inciso II do art. 12 desta lei.

§ 2º Os proventos da aposentadoria a ser concedida aos servidores públicos referidos no *caput*, em termos integrais ou proporcionais ao tempo de contribuição já exercido até a data de publicação da Emenda Constitucional de que trata este artigo, bem como as pensões de seus dependentes, serão calculados de acordo com a legislação em vigor à época em que foram atendidos os requisitos nela estabelecidos para a concessão desses benefícios ou nas condições da legislação vigente.

Art. 84. Observado o disposto no art. 37, XI, da Constituição Federal, os proventos de aposentadoria dos servidores públicos titulares de cargo efetivo e as pensões dos seus dependentes, em fruição na data de publicação da Emenda Constitucional n.° 41/2003, bem como os proventos de aposentadoria dos servidores e as pensões dos dependentes abrangidos pelo artigo anterior, serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos aposentados e pensionistas quaisquer be-

nefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão, na forma da lei.

Art. 85. Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas pelo art. 12 ou pelas regras estabelecidas pelos arts. 80 e 82 desta Lei, o servidor da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que tenha ingressado no serviço público até 16 de dezembro de 1998 poderá aposentar-se com proventos integrais, desde que preencha, cumulativamente, as seguintes condições:

I - trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher;

II - vinte e cinco anos de efetivo exercício no serviço público, quinze anos de carreira e cinco anos no cargo em que se der a aposentadoria;

III - idade mínima resultante da redução, relativamente aos limites do art. 12, inciso III, alínea "a", desta Lei, de um ano de idade para cada ano de contribuição que exceder a condição prevista no inciso I do caput deste artigo.

Parágrafo único. Aplica-se ao valor dos proventos de aposentadorias concedidas com base neste artigo o disposto no art. 84 desta lei, observando-se igual critério de revisão às pensões derivadas dos proventos de servidores falecidos que tenham se aposentado em conformidade com este artigo.

Art. 86. Os servidores que tenham ingressado no serviço público até a data da publicação da Emenda Constitucional n.º 41 de 31 de dezembro de 2003, e que tenha se aposentado ou venha a se aposentar por invalidez permanente, com fundamento no inciso I do § 1º do art. 40 da Constituição Federal, terá direito a proventos calculados com base na remuneração do cargo efetivo em que se der a aposentadoria, não se aplicando os dispostos nos §§ 3º, 8º e 17 do art. 40 da Constituição Federal, e nem o artigo 35 desta Lei Complementar.

Parágrafo único. Aplica-se ao valor dos proventos de aposentadorias concedidas com base no caput deste artigo o disposto no art. 84 desta Lei, observando-se igual critério de revisão às pensões derivadas dos proventos de servidores falecidos que tenham se aposentado em conformidade ao caput deste artigo.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 87. Os regulamentos gerais de ordem administrativa do CURVELÂNDIA-PREV e suas alterações, serão baixados pelo Conselho Curador.

Art. 88. O CURVELÂNDIA-PREV procederá no máximo a cada 04 (quatro) anos, o recenseamento previdenciário, abrangendo todos os aposentados e pensionistas do regime próprio de previdência social.

Parágrafo único. O recenseamento de que trata o *caput* será regulamentado por ato administrativo.

Art. 89. O Prefeito Municipal instituirá por meio de Decreto Municipal a junta médica para emitir laudo médico pericial nos processos de aposentadoria por invalidez, auxílio doença e salário maternidade.

Art. 90. Fica homologado o relatório técnico sobre os resultados da reavaliação atuarial, realizado em MARÇO/2018.

Parágrafo único. A contribuição previdenciária prevista no inciso IV do art. 48 na redação dada por esta lei será exigida a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da publicação desta lei, respeitado o disposto no artigo 92 desta Lei.

Art. 91. O Município será responsável pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras do CURVELÂNDIA-PREV, decorrentes do pagamento de benefícios previdenciários.

Art. 92. Esta Lei entra em vigor no primeiro dia do mês subsequente à publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial pela Lei Complementar n. 024, de 23 de novembro de 2005.

Gabinete do Prefeito Municipal de Curvelândia - MT, 07 de Maio de 2018.

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA

Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 116 DE 07 DE MAIO DE 2018

ANEXO I

ANO	ALÍQUOTA
2018	1,99%
2019	1,99%
2020	1,99%
2021	1,99%
2022	1,99%
2023	1,99%
2024	1,99%
2025	1,99%
2026	1,99%
2027	1,99%
2028	2,02%
2029	2,05%
2030	2,09%
2031	2,12%
2032	2,15%
2033	2,18%
2034	2,22%
2035	2,25%
2036	2,28%
2037	2,31%
2038	2,35%
2039	2,38%
2040	2,41%
2041	2,44%
2042	2,48%
2043	2,51%

PREFEITURA MUNICIPAL DE DENISE

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 086-18

PORTARIA N.º 086/2018. denise – mt, 07 DE MAIO DE 2018.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO O SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL SR “RENATO ROCHA GALVAO” E ESTABELECE OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Senhor **JOSÉ ANÍBAL ILÁRIO DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Denise, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais, consoante às normas gerais de Direito Público, expede a seguinte portaria,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR o Sr. **RENATO ROCHA GALVÃO**, servidor público devidamente empossado desde 03/09/2015, brasileiro (a), portador (a) da CI - RG nº 11063610 - SSP/MT, cadastrado (a) no CPF sob o nº 688.311.371-15, ocupante do cargo de provimento efetivo de **MOTORISTA,** lotado na Secretaria Municipal de Saúde, **a partir da data de 05 de Maio de 2018, considerando o requerimento datado de 03 de Maio de 2018, com pedido de exoneração por motivos particulares.**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço Municipal de Denise, Estado de Mato Grosso, aos 07 (sete) dias do mês de Maio do ano de 2018.

JOSÉ ANÍBAL ILÁRIO DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 085-18

PORTARIA Nº. 085/2018. DENISE/MT, 07 DE mAIO DE 2018.

EMENTA: CONCEDE FÉRIAS AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, conforME PROGRAMAÇÃOE DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SENHOR **JOSÉ ANÍBAL ILÁRIO DOS SANTOS**, PrefeitO Municipal de Denise, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais, consoante às normas gerais de Direito Público, expede a seguinte portaria,

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER, nos termos do Título III, Capítulo III, Art. 65, da ***LEI MUNICIPAL Nº. 149/94,***de 17.03.94, **FÉRIAS**, conforme programações abaixo, aos servidores públicos municipais desta Prefeitura.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.			
PERÍODO DE GOZO DE FÉRIAS: 02/05/2018 A 31/05/2018.			
MAT	**FUNCIONÁRIO (A)**	**FUNÇÃO**	**PERÍODO AQUISITIVO**
11	Antônio Pereira da Silva	Motorista	01/05/2016 a 30/04/2017
29	Eleuza Garcia Vieira	Recepcionista	02/03/2017 a 01/03/2018
326	Janaina Viana dos Santos	Recepcionista	13/07/2016 a 12/07/2017

Art. 2º - Os encargos decorrentes da aplicação do art. 64 e art.65, §3º e §6º da Lei supracitada serão devidos e pagos aos servidores junto da remuneração do mês corrente.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 02 de Maio de 2018, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço Municipal de Denise, Estado de Mato Grosso, aos 07 (sete) dias do mês de Maio de ano de 2018.

JOSÉ ANÍBAL ILÁRIO DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL DE DENISE

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 087-18

PORTARIA N.º 087/2018. denise – mt, 07 DE MAIO DE 2018.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL SRA "NÁJILA KARINE LIMA RIOS" E ESTABELECE OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Senhor **JOSÉ ANÍBAL ILÁRIO DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Denise, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais, consoante às normas gerais de Direito Público, expede a seguinte portaria,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR a Sra. **NÁJILA KARINE LIMA RIOS**, servidora pública devidamente empossada desde 23/10/2014, brasileiro (a), portador (a) da CI - RG nº 2148073-7 - SSP/MT, cadastrado (a) no CPF sob o nº 057. 624.911-45, ocupante do cargo de provimento efetivo de **AGENTE COMBATE A ENDEMIAS,** lotado na Secretaria Municipal de Saúde, a partir da data de 07 de Maio de 2018, considerando o requerimento datado de 07 de Maio de 2018, com pedido de exoneração por motivos particulares.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço Municipal de Denise, Estado de Mato Grosso, aos 07 (sete) dias do mês de Maio do ano de 2018.

JOSÉ ANÍBAL ILÁRIO DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIALNº 022/2018, COM REGISTRO DE PREÇOS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO - MT, C.N.P.J. nº 03. 648.540/0001-74, com sede na Av. Joaquim Pereira Ferreira Mendes, 2387 - Jardim Eldorado, Diamantino - MT, CEP: 78400-000 Fone: (065) 3336-6400/6423, **TORNA PÚBLICO**, o resultado de procedimento licitatório, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL com REGISTRO DE PREÇOS**, do tipo "**Menor Preço por Lote**", tendo como objetivo **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TUBOS DE CONCRETO ARMADO, CALHAS DE CONCRETO, MEIO-FIO PRÉ-MOLDADO, BLOQUETES E CONCRETO USINADO CONVENCIONAL BOMBEAVEL E NÃO BOMBEAVEL, PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO-MT,**que se deu no dia 20/04/2018, onde sagrou-se vencedora dos lotes nº 01 e 02 a empresa **EDILAINE GALLONETTO-ME**, perfazendo um total de R$ 260.800,00 (Duzentos e sessenta mil e oitocentos reais), sobre os lotes. A empresa **CIMEL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA – EPP,** sagrou-se vencedora dos lotes de nº 03, 04, 05 e 06 perfazendo um valor total de R$ 1.022.000,00 (Um milhão e vinte e dois mil reais) sobre os lotes. A ata da sessão encontra-se disponível no setor de licitação.

Diamantino – MT, 27 de Abril de 2018.

NICHOLAS DA COSTA MACHADO

Pregoeiro

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE CENTRO NORTE MT/ HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA
EXTRATO DO CONTRATO 009/2018 - CISCN

EXTRATO DO CONTRATO 009/2018 - CISCN

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Centro Norte de Mato Grosso, Prefeito de Diamantino - MT, Sr. Eduardo Capistrano de Oliveira, *no uso de suas atribuições legais, torna público o presente contrato realizado pelo CISCN – CONTRATADO:* **D. L. CARDOSO EIRELI – ME**; CNPJ: 12.470.141/000157; OBJETO: AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS DIVERSOS, para atender o Hospital São João Batista; *VALOR: R$ 23.930,44*; *PRAZO:* 04/05/2018 até 31/07/2018.

Diamantino – MT, 04/Maio/2017

Eduardo Capistrano de Oliveira

Presidente do CISCN

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 034/2018 PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2018/SRP

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTICIOS PARA MERENDA ESCOLAR PARA ATENDER A DEMANDA DAS ESCOLAS DA REDE PUBLICA DE ENSINO DO MUNICIPIO DE DIAMANTINO-MT.**

FORNECEDOR REGISTRADO: **A. M. DEGRAUS - PANIFICADORA E PIZZARIA LTDA-EPP**

CNPJ nº: 00.681.511/0001-16

Valor total da ata: **R$ 68.400,00** (sessenta e oito mil e quatrocentos reais).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

Diamantino – MT, 08 de Maio de 2018.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 035/2018 PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2018/SRP

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTICIOS PARA MERENDA ESCOLAR PARA ATENDER A DEMANDA DAS ESCOLAS DA REDE PUBLICA DE ENSINO DO MUNICIPIO DE DIAMANTINO-MT.**

FORNECEDOR REGISTRADO: **GRAMADO DISTRIBUIDORA E COMERCIO EIRELI – EPP**

CNPJ nº: 19.808.881/0001-08

Valor total da ata: **R$ 1.525.750,00** (um milhão quinhentos e vinte e cinco mil e setecentos e cinqüenta reais).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

Diamantino – MT, 08 de Maio de 2018.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA
PORTARIA SMS Nº 008/2018

Constitui equipe para compor a Vigilância em Saúde do Trabalhador do Município de Diamantino e delimita suas funções e responsabilidades.

CLEIDE MARIA ANZIL, Secretária Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições, e

Considerando a portaria 1.823 de 23 de agosto de 2012, que Institui a Política Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora E PORTARIA 3.120/Gm/1998;

Considerando que a Secretaria Municipal de Saúde de Diamantino realiza vários serviços relacionados a vigilância em saúde do trabalhador, mas que não tem uma equipe específica para a realização desse serviço;

Considerando a necessidade de organizar os serviços relacionados a vigilância em saúde do trabalhador municipal;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo relacionados, para compor a equipe de vigilância em saúde do trabalhador:

Rodolfo de Oliveira Martins Júnior, matrícula n. 4310, Técnico de Segurança do Trabalho;

Nágilla Karolinny Fontes Arruda, matrícula n. 6087 , Enfermeira;

Michelle Graziela de Oliveira Nobile, matrícula n. 1609, Bióloga.

Art. 2º. As funções e responsabilidades da equipe composta no artigo acima, será:

a) Ter conhecimento e acompanhar a revisão do PCMSO Municipal, pelo médico do trabalho, contratado pelo Município de Diamantino, para esta finalidade. b) Acompanhar o médico responsável pela saúde do trabalhador municipal durante as visitas as unidades de saúde municipal; c) Acompanhar as solicitações de exames do médico do trabalho, contratado pelo Município, a fim de cumprir o preconizado no PCMSO Municipal; d) Identificar o perfil de saúde da população trabalhadora, considerando a analise da situação de saúde:

1-A caracterização do território, perfil social, econômico e ambiental da população trabalhadora.

e) A avaliação do processo, do ambiente e das condições em que o trabalho se realiza, identificando seus aspectos tecnológicos, sociais, culturais e ambientais.

e) A caracterização dos perfis de morbidade e mortalidade e sua relação com os ambientes e processos de trabalho,condicionantes ambientais e outros;

f) Intervir nos fatores determinantes dos riscos e agravos à saúde da população trabalhadora, visando eliminá-los ou, na sua impossibilidade, atenuá-los e controlá-los, considerando:

A vigilância do processo, do ambiente e das condições em que o trabalho se realiza,identificando situações de risco a saúde em potencial fazendo cumprir a legislação no sentido da promoção da saúde;

A negociação coletiva em saúde do trabalhador, para a transformação do processo do ambiente e das condições em que o trabalho se realiza no sentido da promoção da saúde;

A regulação do processo do ambiente e das condições em que o trabalho se realiza quando relacionados a promoção da saúde do trabalhador.

h) Avaliar o impacto das medidas adotadas para a eliminação, controle e atenuação dos fatores determinantes dos riscos e agravos à saúde, para subsidiar a tomada de decisões das instancias do SUS e dos órgãos competentes, nas considerando:

i) O estabelecimento de políticas públicas de promoção a saúde, contemplando a relação entre o trabalho e a saúde;

j) A interveniência, junto às instâncias de Estado e da sociedade, para o aprimoramento das normas legais em defesa da saúde dos trabalhadores;

l) O planejamento das ações de promoção da saúde e o estabelecimento de suas estratégias;

m)A participação na estruturação de serviços de atenção à saúde dos trabalhadores;

n)A participação na formação continuada e educação permanente;

o) estabelecimento de políticas estratégicas de pesquisa e desenvolvimento tecnológico;

p) Integrar as ações do Núcleo Permanente de Educação, bem como com outras ações de educação permanente que tem relação Saúde Trabalhador;

q) elaborar, montar e aplicar plano de ação juntamente com gestor local para promover saúde trabalhador;

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Diamantino, 04 de maio de 2018.

CLEIDE MARIA ANZIL

Secretária Municipal de Saúde

Diamantino-MT

LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2018/SRP

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTICIOS PARA MERENDA ESCOLAR PARA ATENDER A DEMANDA DAS ESCOLAS DA REDE PUBLICA DE ENSINO DO MUNICIPIO DE DIAMANTINO-MT.**

Tendo em vista o que consta dos autos deste processo, e diante do resultado apresentado pelo Pregoeiro e Equipe Apoio, HOMOLOGO o presente certame, para que produza todos os efeitos legais previstos em lei.

O certame tem como vencedores as empresas:

A. M. DEGRAUS - PANIFICADORA E PIZZARIA LTDA-EPP, inscrita no CNPJ nº: 00.681.511/0001-16, que sagrou-se vencedora no Lote nº 08, com o valor total de R$ 68.400,00 (sessenta e oito mil e quatrocentos reais).

GRAMADO DISTRIBUIDORA E COMERCIO EIRELI – EPP, inscrita no CNPJ nº: 19.808.881/0001-08, que sagrou-se vencedora nos Lotes nº 01, 02, 03, 04, 05, 06 e 07, com o valor total de R$ 1.525.750,00 (um milhão quinhentos e vinte e cinco mil e setecentos e cinqüenta reais).

Diamantino – MT, 07 de Maio de 2018.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE CENTRO NORTE MT/ HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 010/2018 - CISCN

EXTRATO DE CONTRATO Nº 010/2018 - CISCN

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Centro Norte de Mato Grosso, Sr. Eduardo Capistrano de Oliveira*, no uso de suas atribuições legais, torna público o presente contrato realizado pelo CISCN – CONTRATADO:* **BR COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA EIRELI - EPP**, CNPJ 17.537.696/0001-92; OBJETO: Aquisição de Produtos de Limpeza Hospitalar e Higiene Pessoal; *VALOR: R$ 23.820,05*; *PRAZO: 04/MAI/2018 até 31/JUL/2018.*

Eduardo Capistrano

Presidente do Consórcio

LICITAÇÃO
AVISO DE CONTINUAÇÃO DO PROCESSO TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2018

A Prefeitura Municipal de DIAMANTINO /MT, vem por meio deste informar aos interessados que ás 13:30 horas do dia 10 de Maio de 2018, ocorrerá a sessão de continuação do processo supracitado, cujo objeto é a **TOMADA DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE PROJETO DE EXTENSÃO DE REDE DE ILUMINAÇÃO PUBLICADA DA RUA JEROLAMO MATHEUS DE BORTOLI, NO BAIRRO NOVO DIAMANTINO, NO MUNICIPIO DE DIAMANTINO-MT. Onde irá ser aberto os envelopes nº B - proposta de preços das empresas habilitadas.**

Diamantino /MT, 07 de Maio de 2018.

NICHOLAS DA COSTA MACHADO

Presidente da CPL.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE CENTRO NORTE MT/ HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2018 - CISCN

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2018 - CISCN

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Centro Norte de Mato Grosso, Dr. Eduardo Capistrano de Oliveira no uso de suas atribuições legais, torna público a dispensa de licitação para contratação de Serviços de **Aquisição de Produtos de Limpeza Hospitalar e Higiene Pessoal***,* no valor de *R$ 23.820,05,para o período de 04/MAI/2018 a 31/JUL/2018, nos termos dos 24, II c/c § 8º da Lei 8.666/93.*

Eduardo Capistrano

Presidente do Consórcio

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

CARTA CONVITE N.º 002/2018

O Município de Diamantino/MT, através do Presidente da CPL e seus Membros torna público para quem possa interessar que na licitação supracitada que tem por objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE PROJETO DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CENTRO DE REABILITAÇÃO DO MUNICIPIO DE DIAMANTINO-MT**, que se deu no dia 25/04/2018, sagrou-se vencedora a empresa **A. M. ABREU EIRELLI-ME,** com proposta total no valor de **R$ 234.555,25 (Duzentos e trinta e quatro mil quinhentos e cinqüenta e cinco reais e vinte e cinco centavos).** Informa ainda que a íntegra dos autos acha-se à disposição dos interessados para os fins do que dispõe o Art. 109 da Lei n° 8.666/93.

Diamantino/MT, 26 de Abril de 2018.

NICHOLAS DA COSTA MACHADO

Presidente CPL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE CENTRO NORTE MT/ HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA
DISPENSA DE LICITAÇÃO 007/2018 - CISCN

DISPENSA DE LICITAÇÃO 007/2018 - CISCN

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Centro Norte do Estado de Mato Grosso, Sr. Eduardo Capistrano de Oliveira, no uso de suas atribuições legais, torna público a dispensa de licitação para OBJETO: AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS DIVERSOS, Valor de R$ *23.930,44* (vinte e três mil, novecentos e trinta reais e quarenta e quatro centavos), a serem pagos conforme consumo, *sempre pagas até o 15º dia de cada mês, para o período de 04/MAI/2018 a 31/JUL/2018, nos termos dos 24, II c/c § 8º da Lei 8.666/93.*

Eduardo Capistrano de Oliveira

Presidente do Consórcio

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM AQUINO

GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, LICITAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO
RELAÇÃO DE OBRAS EM EXECUÇÃO

OBRAS:

01) – UBS 04(UNIDADE BASICA DE SAUDE) **EMPRESA CONTRATADA: SOS CONSTRUTORA LTDA-ME**

CNPJ-05.543.903/0001-32

CONTRATO No. 045/2014

VALOR LICITADO=R$-392.800,00 (MINISTERIO DA SAUDE)

VALOR DE ADITIVO=R$-86.621,15(RECURSO PRÓPRIO), OU (FUNDO NACIONAL DE SAUDE).

02) – QUADRA COBERTA NA ESCOLA RENATO DIAS COUTINHO(FNDE).

EMPRESA CONTRATADA: SOS CONSTRUTORA LTDA-ME

CNPJ-05.543.903/0001-32

CONTRATO No. 007/2015

VALOR LICITADO=R$-262.003,56

VALOR=R$-186.193,07(FNDE)

VALOR DE RECURSO PRÓPRIO OU EDUCAÇÃO=R$- 75.810,49

03) – SINALIZAÇÃO VERTICAL E HORIZONTAL DE RUAS E AVENIDAS.

EMPRESA CONTRATADA: MA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

CNPJ-04.398.9282/0001-88

CONTRATO No. 048/2014

CONVENIO No. 033\2014.

VALOR LICITADO=R$-433.561,77(SECID)

CONTRA PARTIDA = 10,00%.

04)– CONSTRUÇÃO DE CALÇADAS ECOLOGICAS

EMPRESA CONTRATADA: SOS CONSTRUTORA LTDA-ME

CNPJ-05.543.903/0001-32

CONTRATO No. 047/2014

VALOR LICITADO=R$-439.997,39(SECID)

CONTRA PARTIDA = 10,00%

05)– REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA DE IDOSOS - CCI

EMPRESA CONTRATADA: MARIA BRITO OLIVEIRA DA MATA

CNPJ-309.666.823/0001-25

CONTRATO No. 011/2018

VALOR LICITADO=R$ 360.156,17(SECID)

CONTRA PARTIDA = 2,00%

06)– REFORMA E REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA EMANUEL PINHEIRO

EMPRESA CONTRATADA: MIKASA ENGENHARIA & COMERCIO EIRELI - EPP

CNPJ-36.878.791/0001-02

CONTRATO No. 012/2018

VALOR LICITADO=R$-392.164,65(SECID)

CONTRA PARTIDA =2,00%

07)– PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA DE AVENIDAS E RUAS

EMPRESA CONTRATADA: FRATELLO ENGENHARIA LTDA

CNPJ-22.451.088-0001-09

CONTRATO No. 038/2017

VALOR LICITADO=R$-350.000,00(SECID)

RECURSO PROPRIO

OBS: OBRAS EM ANDAMENTO OU PARALIZADA EM ABRIL DE 2018.

DOM AQUINO-MT, 03 DE MAIO DE 2018.

EDIMICIO PEREIRA DE LIMA

ENG. CIVIL

CREA: 2606316142

LICITAÇÃO, GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO
AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2018

Órgãos: Departamento de Água e Esgoto - DAE

O Departamento de Licitações, devidamente autorizado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal torna público para conhecimento de todos os interessados que a licitação supramencionada, tendo como objeto, **Registro de Preços para futura e eventual Contratação de empresa especializada em Serviços de Locação de Sistemas Integrados de Gestão Pública na Área de Saneamento, Incluindo Conversão de dados, Implantação e Treinamento, e Instalação e Manutenção de Softwares de Gestão em Água e Esgoto, conforme descrito no Anexo 01 do edital,** para atender a demandas da Secretaria de Obras Públicas e Urbanismo - DAE , mediante as necessidades da Prefeitura Municipal, com data de abertura para o dia 03/05/2018 ás 08:30 horas, foi considerada **DESERTA** devido à ausência de Licitantes. Maiores informações poderão ser obtidas pelos fones (0xx66) 3451-1127/1202, ou ainda pelo e-mail: licitacaopmda@gmail.com. Portaria nº 002/2018.

Dom Aquino-MT, 07 de Maio de 2018.

ANTONIO MARCOS DE OLIVEIRA

Pregoeiro

LICITAÇÃO, GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO
AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO Nº 005/2018

Órgãos: Secretaria Municipal de: Assistência Social, Secretaria de obras e urbanismo, Saúde, DAE e Administração.

Identificação: Pregão Presencial nº 005/2018

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios e nutrição para manutenção do lar dos idosos Tome da Silva Guedes, do centro de referencia e assistência social (CRAS), do conselho tutelar e do programa do serviço de convivência e fortalecimento de vinculo, Secretaria de obras e urbanismo, Saúde, DAE e Administração, conforme condições e especificações, constante no edital e seus anexos, para atender a demanda das Secretarias Municipais.

Data: 18/05/2018

Horário: credenciamento às 08h00min e às 08h30min horas abertura do Pregão (horário de Mato Grosso).

Local: Sala de Reuniões, na sede desta Prefeitura Municipal de Dom Aquino – MT, situada na Avenida Cuiabá, n.º 143, centro, Município de Dom Aquino-MT.

O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Dom Aquino, sito à Av. Cuiabá, 143 centro, no horário normal de expediente (07:00 às 13:00).

Maiores informações poderão ser obtidas pelos fones (0xx66) 3451-1127/1202, 3451-1236 ou ainda pelo e-mail: licitacaopmda@gmail.com

Dom Aquino-MT, 04 de Abril de 2018.

ANTONIO MARCOS DE OLIVEIRA

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E FINANÇAS
PORTARIA MUNICIPAL 138/2018

DATA: 02 DE MAIO DE 2018.

RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais previstas nos Artigos 65 e 68 da Lei Complementar nº003/2007.

RESOLVE:

Artigo 1º- Conceder Férias ao Sr. **JAMES PAULINO YAMASHITA BORMANN,** ocupante do cargo efetivo de **DENTISTA**, lotado junto a Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 02/05/2018 a 31/05/2018.

Parágrafo único: As férias concedidas referem-se ao período aquisitivo de 2016/2017.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam–se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DOIS DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2018.

RAFAEL PAVEI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 009/2018 REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2018

A Prefeitura Municipal de Feliz Natal, através de sua pregoeira, torna público para conhecimento dos interessados, que realizou no dia 27 de abril de 2018, o **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 009/2018 – REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/201**8, tendo como objeto a **FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM PARA VEICULOS UTILITÁRIOS, MICROS ÔNIBUS E VEÍCULOS DA LINHA LEVE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL,** onde a Empresa **KEILA AGOSTINI 02755480157**, sagrou-se vencedora dos itens Item 001, por apresentar menor preço unitário no valor de R$ 90,00 (noventa reais), 002, por apresentar menor preço unitário no valor de R$ 70,00 (setenta reais), 003, por apresentar menor preço unitário no valor de R$ 35,00 (trinta e cinco reais), 004, por apresentar menor preço unitário no valor de R$ 65,00 (sessenta e cinco reais), 005, por apresentar menor preço unitário no valor de R$ 50,00 (cinquenta reais), 006, por apresentar menor preço unitário no valor de R$ 25,00 (vinte e cinco reais), 007, por apresentar menor preço unitário no valor de R$ 140,00 (cento e quarenta reais), 008, por apresentar menor preço unitário no valor de R$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais), 009, por apresentar menor preço unitário no valor de R$ 62,00 (sessenta e dois reais), 010, por apresentar menor preço unitário no valor de R$ 70,00 (setenta reais), 011, por apresentar menor preço unitário no valor de R$ 50,00 (cinquenta reais), 012, por apresentar menor preço unitário no valor de R$ 25,00 (vinte e cinco reais), 013, por apresentar menor preço unitário no valor de R$ 70,00 (setenta reais), 014, por apresentar menor preço unitário no valor de R$ 50,00 (cinquenta reais), 015, por apresentar menor preço unitário no valor de R$ 25,00 (vinte e cinco reais), 016, por apresentar menor preço unitário no valor de R$ 65,00 (sessenta e cinco reais), 017, por apresentar menor preço unitário no valor de R$ 45,00 (quarenta e cinco reais), 018, por apresentar menor preço unitário no valor de R$ 20,00 (vinte reais), 019, por apresentar menor preço unitário no valor de R$ 62,00 (sessenta e dois reais), 020, por apresentar menor preço unitário no valor de R$ 43,20 (quarenta e três reais e vinte centavos), 021, por apresentar menor preço unitário no valor de R$ 24,90 (vinte e quatro reais e noventa centavos)

Feliz Natal – MT, 07 de maio de 2018.

_____

DULCILENE TSCHINKEL

PREGOEIRA

Portaria Municipal nº 002/018

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E FINANÇAS
PORTARIA MUNICIPAL Nº. 124/2018

DATA: 02 de ABRIL de 2018

RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO,no uso das atribuições legais, e tendo em vista o disposto no Art. 58, III c/c o Art. 67, da Lei nº 8.666/93,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora Sr.ª **PEDRINA JOSÉ DO VAL**, matrícula nº 0896 ocupante do cargo de Agente Administrativo Nível II, inscrita no RG nº 866556 SSP/MT e CPF nº 819.904.211-72 para atuar como **FISCAL DOS CONTRATOS** celebrados pelo Município de Feliz Natal, relacionados à **Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras**, em atendimento ao disposto no art. 67 da Lei 8.666/93, à partir desta data.

Art. 2º - A execução deverá ser acompanhada e fiscalizada pela servidora acima designada, a qual deverá exigir de cada empresa contratada relatório circunstanciado da execução dos serviços objeto do contrato.

§ 1º- A representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 2º- As decisões e providências que ultrapassarem a competência da representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 3.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, CENTRO ADMINISTRATIVO DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DOIS DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2018.

RAFAEL PAVEI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E FINANÇAS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONTRATO 016/2018.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL/MT.

CONTRATO Nº: 016/2018

DATA ASSINATURA: 02 DE MAIO DE 2018

CREDOR: **JOVELCI FAVERO**

VIGENCIA: 02 DE MAIO DE 2019

VALOR: R$ 1.373,61 (hum mil trezentos e setenta e três reais e sessenta e um centavos).

OBJETO: ESTE CONTRATO TEM OS EFEITOS DA PRECARIEDADE INERENTE AOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, FACE À URGENTE NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO DE Monitor Social Casa Lar.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E FINANÇAS
PORTARIA MUNICIPAL N.º145/2018.

DATA: 02 DE MAIO DE 2018.

RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei,

RESOLVE:

Artigo 1.º Revogar a **Portaria nº 091/2017**, que Concedeu Conceder FG – 2 (Função Gratificada) ao Servidor efetivo Sr. **JUARES CALISTO DE SOUZA,** ocupante do cargo de Agente de Serviços Gerais Nível III**,** lotado na Secretaria Municipal de Administração, planejamento e Finanças, do Município de Feliz Natal.

Artigo 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam–se as disposições em contrário em especial a Portaria 091/2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DOIS DIAS DO MÊS de MAIO DE 2018.

RAFAEL PAVEI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E FINANÇAS
PORTARIA MUNICIPAL N.º144/2018.

DATA: 02 DE MAIO DE 2018.

RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei,

RESOLVE:

Artigo 1.º Revogar a **Portaria nº 100/2017**, que Concedeu Conceder FG – 7 (Função Gratificada) ao Servidor efetivo Sr. **JAIR GEUDA JUNIOR,** ocupante do cargo de Engenheiro**,** lotado na Secretaria Municipal de Administração, planejamento e Finanças, do Município de Feliz Natal.

Artigo 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam–se as disposições em contrário em especial a Portaria 100/2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DOIS DIAS DO MÊS de MAIO DE 2018.

RAFAEL PAVEI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E FINANÇAS
PORTARIA MUNICIPAL 143/2018

DATA: 02 DE MAIO DE 2018.

RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais previstas nos Artigos 65 e 68 da Lei Complementar nº003/2007.

RESOLVE:

Artigo 1º- Conceder Férias a Sr.ª **KARINA MINSON GOMES,** ocupante do cargo efetivo de **PROFESSORA CLASSE C LICENCIATURA PLENA COM ESPECIALIZAÇÃO – 20 HORAS**, lotada junto a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, pelo período de 02/05/2018 a 31/05/2018.

Parágrafo único: As férias concedidas referem-se ao período aquisitivo de 2017/2018.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam–se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DOIS DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2018.

RAFAEL PAVEI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 010/2018 REGISTRO DE PREÇOS Nº. 008/2018

A Prefeitura Municipal de Feliz Natal, através de sua pregoeira, torna público para conhecimento dos interessados, que realizou no dia 02 de maio de 2018, o PREGÃO PRESENCIAL Nº. 010/2018, REGISTRO DE PREÇOS Nº. 008/2018 tendo como objeto a **FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS/ACESSÓRIOS GENUÍNAS E ORIGINAIS DE 1ª LINHA PARA A MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS DA FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL – MT.**

Tendo em vista o cumprimento dos termos da Lei nº. 8.666, de 21/06/93 e Lei 123/2006 e a Lei 10.520/2002 e alterações posteriores, para que produza os desejados efeitos legais, onde a empresa O. MONTAGNA & CIA LTDA o qual sagrou-se vencedora dos lote 0013 com desconto total de 15,00 (%), Lote 0014, com desconto total de 16,00 (%); Lote 0015, com desconto total de 15,00 (%); Lote 0016, com desconto total de 16,00 (%); Lote 0017, com desconto total de 15,00 (%); Lote 0018, com desconto total de 16,00 (%); Lote 0019, com desconto total de 15,00 (%); Lote 0020, com desconto total de 16,00 (%); Lote 0021, com desconto total de 15,00 (%); Lote 0022, com desconto total de 16,00 (%); Lote 0023, com desconto total de 15,00 (%); Lote 0024, com desconto total de 16,00 (%); Lote 0025, com desconto total de 15,00 (%); Lote 0026, com desconto total de 16,00 (%); Lote 0027, com desconto total de 15,00 (%); Lote 0028, com desconto total de 16,00 (%). A empresa FALCAO COMERCIO DE ROLAMENTOS E PEÇAS EIRELI - EPP sagrou-se vencedora dos lotes lote 0001 com desconto total de 38,00 (%); Lote 0002, com desconto total de 23,00 (%); Lote 0003, com desconto total de 38,50 (%); Lote 0004, com desconto total de 23,00 (%); Lote 0005, com desconto total de 38,00 (%); Lote 0006, com desconto total de 23,50 (%); Lote 0007, com desconto total de 38,00 (%); Lote 0008, com desconto total de 24,00 (%); Lote 0009, com desconto total de 38,00 (%). A empresa REMAP – RECUPERADORA DE MAQUINAS PESADAS LTDA sagrou-se vencedora do lote 0010 com desconto total de 23,50 (%).

Feliz Natal – MT, 07 de maio de 2018.

DULCILENE TSCHINKEL

PREGOEIRA

Portaria Municipal n.º 002/2018

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E FINANÇAS
PORTARIA MUNICIPAL 142/2018

DATA: 02 DE MAIO DE 2018.

RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais previstas nos Artigos 65 e 68 da Lei Complementar nº003/2007.

RESOLVE:

Artigo 1º- Conceder Férias a Sr.ª **MARINETE ALVES DA SILVA,** ocupante do cargo efetivo de **AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS NÍVEL I**, lotada junto a Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, pelo período de 02/05/2018 a 31/05/2018.

Parágrafo único: As férias concedidas referem-se ao período aquisitivo de 2017/2018.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam–se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DOIS DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2018.

RAFAEL PAVEI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

PREFEITURA JURIDICO
PUBLICAÇÃO TERMO CONVÊNIO Nº 006/2018

CONVENENTE: MUNICIPIO DE FELIZ NATAL-MT

CONVENIADA: IGREJA PRESBITERIANA RENOVADA DE SINOP CONGREGAÇÃO DE FELIZ NATAL

OBJETO**:** A CONCEDENTE, POR ESTE INSTRUMENTO, CONCEDE O AUXÍLIO FINANCEIRO, SOB A FORMA DE CONTRIBUIÇÃO À PROPONENTE, PARA SUBSIDIAR A REALIZAÇÃO DO EVENTO EM COMEMORAÇÃO AO DIA DO EVANGÉLICO, A SER REALIZADO NO DIA 27 DE MAIO DE 2018, NESTA CIDADE.

VALOR:R$ 15.500,00 (QUINZE MIL E QUINHENTOS REAIS).

VIGÊNCIA:O PRAZO DESTE CONVÊNIO É DE 60 (SESSENTA) DIAS, CONTADOS DE SUA ASSINATURA SENDO 02 DE MAIO 2018.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E FINANÇAS
PORTARIA MUNICIPAL 141/2018

DATA: 02 DE MAIO DE 2018.

RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais previstas nos Artigos 65 e 68 da Lei Complementar nº003/2007.

RESOLVE:

Artigo 1º- Conceder Férias ao Sr. **OSCAR PEREIRA,** ocupante do cargo efetivo de **MOTORISTA NÍVEL II**, lotado junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras, pelo período de 02/05/2018 a 31/05/2018.

Parágrafo único: As férias concedidas referem-se ao período aquisitivo de 2015/2016.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam–se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DOIS DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2018.

RAFAEL PAVEI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E FINANÇAS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 146/2018

DATA: 02 DE MAIO DE 2018.

RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores **NADIA ANTONIA PRESSANTO TONDELLO, MICHEL CRISTIANO GALANTE E DULCILENE TSCHINKELpara comporem a COMISSÃO** ESPECIAL DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO dos Servidores **em Estágio Probatório lotados na Secretaria Municipal** de Administração, Planejamento e Finanças.

Art. 2º - A referida comissão terá a responsabilidade de avaliar o desempenho dos Servidores, observados critérios como idoneidade moral, aptidão, disciplina, assiduidade, pontualidade, eficiência, capacidade de iniciativa, produtividade, responsabilidade e dedicação ao serviço, conforme as orientações constantes no Anexo IX E X da Lei Complementar 042/2016.

Art. 3º - O prazo para apresentação dos relatórios de avaliação é de 10 (dez) dias, contados da data desta Portaria.

Parágrafo único: O Servidor avaliado deverá tomar ciência da sua avaliação, no prazo de 03 dias.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DOIS DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2018.

RAFAEL PAVEI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, INTIME-SE.

CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E FINANÇAS
PORTARIA MUNICIPAL 140/2018

DATA: 02 DE MAIO DE 2018.

RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais previstas nos Artigos 65 e 68 da Lei Complementar nº003/2007.

RESOLVE:

Artigo 1º- Conceder Férias ao Sr. **ROGÉLIO APARECIDO ALVES TEIXEIRA,** ocupante do cargo efetivo de **VIGIA**, lotado junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras, pelo período de 02/05/2018 a 31/05/2018.

Parágrafo único: As férias concedidas referem-se ao período aquisitivo de 2016/2017.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam–se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DOIS DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2018.

RAFAEL PAVEI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E FINANÇAS
PORTARIA MUNICIPAL 139/2018

DATA: 02 DE MAIO DE 2018.

RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais previstas nos Artigos 65 e 68 da Lei Complementar nº003/2007.

RESOLVE:

Artigo 1º- Conceder Férias a Sr.ª **EVA KRAUS,** ocupante do cargo efetivo de **AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS NÍVEL I**, lotada junto a Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 02/05/2018 a 31/05/2018.

Parágrafo único: As férias concedidas referem-se ao período aquisitivo de 2016/2017.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam–se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DOIS DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2018.

RAFAEL PAVEI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E FINANÇAS
PORTARIA MUNICIPAL 137/2018

DATA: 02 DE MAIO DE 2018.

RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais previstas nos Artigos 65 e 68 da Lei Complementar nº003/2007.

RESOLVE:

Artigo 1º- Conceder Férias a Sr.ª **MARILUCE SOARES DOS SANTOS,** ocupante do cargo efetivo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**, lotada junto a Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 02/05/2018 a 31/05/2018.

Parágrafo único: As férias concedidas referem-se ao período aquisitivo de 2016/2017.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam–se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DOIS DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2018.

RAFAEL PAVEI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E FINANÇAS
PORTARIA MUNICIPAL 136/2018

DATA: 02 DE MAIO DE 2018.

RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais previstas nos Artigos 65 e 68 da Lei Complementar nº003/2007.

RESOLVE:

Artigo 1º- Conceder Férias a Sr.ª **PAMELA SUELEN DE BARROS,** ocupante do cargo efetivo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**, lotada junto a Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 02/05/2018 a 31/05/2018.

Parágrafo único: As férias concedidas referem-se ao período aquisitivo de 2016/2017.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam–se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DOIS DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2018.

RAFAEL PAVEI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E FINANÇAS
PORTARIA MUNICIPAL 135/2018

DATA: 02 DE MAIO DE 2018.

RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais previstas nos Artigos 65 e 68 da Lei Complementar nº003/2007.

RESOLVE:

Artigo 1º- Conceder Férias a Sr.ª **VIVIANE CHAVES DA SILVA,** ocupante do cargo efetivo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**, lotada junto a Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 02/05/2018 a 31/05/2018.

Parágrafo único: As férias concedidas referem-se ao período aquisitivo de 2016/2017.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam–se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DOIS DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2018.

RAFAEL PAVEI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E FINANÇAS
PORTARIA MUNICIPAL 131/2018

DATA: 02 DE ABRIL DE 2018.

RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, **no uso das atribuições legais, e tendo em vista o resultado final do Concurso Público deste Município, nos termos do Edital de Concurso n.º 001/201**5 e o disposto no artigo 37, II da Constituição Federal e,

Considerando a realização do Concurso Público nº001/2015, para preenchimento dos cargos de provimento efetivo deste Município, estabelecido no Edital n.º 001/2015;

Considerando a homologação do mencionado Concurso, por meio do Decreto Municipal n.º 024/2016 do Prefeito Municipal;

Considerando a existência de vagas nos órgãos da Administração Pública Municipal, bem como a real necessidade de seu preenchimento;

Considerando o Edital de convocação de candidato nº047/2018 e;

Considerando finalmente o disposto nas normas que regem o direito do trabalho previsto no Estatuto dos Servidores Público Municipais;

Artigo 1.º Empossar em caráter efetivo:

§**1º** OSr. **JEAN RAUL HEMANN** para exercer o cargo de **AGENTE ADMINISTRATIVO NÍVEL I**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, terá como Regime Previdenciário, a Previdência Própria do Município de Feliz Natal - FELIZ PREVI e o Regime Jurídico será o Estatutário.

Artigo 2.º Será considerado desistente o candidato empossado que não comparecer para exercício do cargo no prazo de 15(quinze) dias a contar da data da posse.

Artigo 3.º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º Revogam – se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO AOS DOIS DIAS DO MÊS de ABRIL DE 2018.

RAFAEL PAVEI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE - SE

CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E FINANÇAS
PORTARIA MUNICIPAL N.º130/2018.

DATA: 02 DE ABRIL DE 2018.

RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas em Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º- Nomear o Sr. **MAIQUEL BORN FERNANDES,** para responder, interinamente, pelo cargo em Comissão de **CHEFE DE DEPARTAMENTO DE COMPRAS** pelo período de 02 de Abril à 30 de Setembro de 2018, em substituição à Sra. Rosane Sartori Raposo**,** que encontra-se em Licença Maternidade.

Parágrafo único: O Servidor nomeado fará jus a receber a diferença salarial do cargo pelo período da substituição.

Artigo 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam–se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DOIS DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2018.

RAFAEL PAVEI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E FINANÇAS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 149/2018

DATA: 02 DE MAIO DE 2018.

RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores **PATRICIA CHERNAKI PASSADOR PAVEI, VANESSA SUSANA DORTI e ELZA SOARESpara comporem a COMISSÃO** ESPECIAL DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO dos Servidores **em Estágio Probatório lotados na Secretaria Municipal** de Assistência Social.

Art. 2º - A referida comissão terá a responsabilidade de avaliar o desempenho dos Servidores, observados critérios como idoneidade moral, aptidão, disciplina, assiduidade, pontualidade, eficiência, capacidade de iniciativa, produtividade, responsabilidade e dedicação ao serviço, conforme as orientações constantes no Anexo IX E X da Lei Complementar 042/2016.

Art. 3º - O prazo para apresentação dos relatórios de avaliação é de 10 (dez) dias, contados da data desta Portaria.

Parágrafo único: O Servidor avaliado deverá tomar ciência da sua avaliação, no prazo de 03 dias.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DOIS DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2018.

RAFAEL PAVEI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, INTIME-SE.

CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E FINANÇAS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 148/2018

DATA: 02 DE MAIO DE 2018.

RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores **CRISOMAR VIEIRA DE CARVALHO, AURITANIA DA CRUZ NOBRE E TANIA TEREZINHA TSCHINKEL** para comporem a COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO dos Servidores **em Estágio Probatório lotados na Secretaria Municipal** de Saúde.

Art. 2º - A referida comissão terá a responsabilidade de avaliar o desempenho dos Servidores, observados critérios como idoneidade moral, aptidão, disciplina, assiduidade, pontualidade, eficiência, capacidade de iniciativa, produtividade, responsabilidade e dedicação ao serviço, conforme as orientações constantes no Anexo IX E X da Lei Complementar 042/2016.

Art. 3º - O prazo para apresentação dos relatórios de avaliação é de 10 (dez) dias, contados da data desta Portaria.

Parágrafo único: O Servidor avaliado deverá tomar ciência da sua avaliação, no prazo de 03 dias.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DOIS DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2018.

RAFAEL PAVEI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, INTIME-SE.

CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E FINANÇAS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 147/2018

DATA: 02 DE MAIO DE 2018.

RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores **DERCILIO GOMES DE OLIVEIRA, PEDRINA JOSÉ DO VAL E CARINE CHIELE**para comporem a COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO dos Servidores em Estágio Probatório lotados na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras.

Art. 2º - A referida comissão terá a responsabilidade de avaliar o desempenho dos Servidores, observados critérios como idoneidade moral, aptidão, disciplina, assiduidade, pontualidade, eficiência, capacidade de iniciativa, produtividade, responsabilidade e dedicação ao serviço, conforme as orientações constantes no Anexo IX E X da Lei Complementar 042/2016.

Art. 3º - O prazo para apresentação dos relatórios de avaliação é de 10 (dez) dias, contados da data desta Portaria.

Parágrafo único: O Servidor avaliado deverá tomar ciência da sua avaliação, no prazo de 03 dias.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DOIS DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2018.

RAFAEL PAVEI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, INTIME-SE.

CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 047/2017

PRIMEIRO TERMO ADITIVO ao Contrato nº 047/2017 que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE** e o contratado **VIAÇÃO ARAES LTDA,** devidamente já qualificada no Contrato Originário.

Pelo presente aditivo contratual, regido pela Lei Federal nº. 8.666/93 de 21/06/93 e alterações posteriores, o **MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à, com sede administrativa à Rua Para esquina com Rua Brasília, S/N - Centro, Gaúcha do Norte - MT, devidamente inscrita no CNPJ./MF, sob o nº. 01.614.539/0001-01, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. **VONEY RODRIGUES GOULART**, brasileiro, casado, pecuarista, residente e domiciliado na cidade de Gaúcha do Norte, Estado de Mato Grosso, portador da Cédula de Identidade RG nº 2477543 SSP/GO e do CPF n.402.603.301-59, que doravante denominado, simplesmente de **CONTRATANTE**, empresa **VIAÇÃO ARAES LTDA**, doravante denominada **CONTRATADA,** inscrita no CNPJ nº 03.515.370/001-50 estabelecida na cidade de Barra do Garças MT à Rua Valdir Rabelo, nº 229 – bairro São Benedito neste ato representada como procurador o senhor Cleide Fernandes de Oliveira, Carteira de Identidade nº.117561-2 CPF nº 898,755.911-49 e perante as testemunhas a final firmadas, pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo **Processo Administrativo nº. 018/2017**, e que se regerá pelo que dispõe o Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 009/2017**, Decreto Federal 7.892/2013 e suas alterações, Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002 e Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, doravante denominados **CONTRATADO**, resolvem firmar o presente Termo Aditivo, conforme cláusulas e condições a seguir:

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 – Constitui o objeto do presente Termo Aditivo 25% do valor dos itens do contrato conforme descrito abaixo:

ITEM	QNT.	UN	DESCRIÇÃO/DESTINO	VALOR UN	VALOR TOTAL
1.	50	UN	SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE PASSAGEM - DO TIPO BILHETE ELETRÔNICO PARA PASSAGEM TERRESTRE, EM PERÍMETRO URBANO, ATRAVÉS DE VALE TRANSPORTE DO TIPO A, SEM TAXA DE EMBARQUE PARA **Canarana MT a Cuiabá MT**	210,10	10.505,00
2.	50	UN	SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE PASSAGEM - DO TIPO BILHETE ELETRÔNICO PARA PASSAGEM TERRESTRE, EM PERÍMETRO URBANO, ATRAVÉS DE VALE TRANSPORTE DO TIPO A, SEM TAXA DE EMBARQUE PARA **Cuiabá MT a Canarana MT**	211,26	10.563,00
VALOR TOTAL:					**21.068,00**

CLAUSULA SEGUNDA: DA ALTERAÇÃO:

2.1 – Fica acrescentada à Clausula Primeira e Quarta – do valor e itens do contrato originário o total de 50 (passagens).

CLAUSULA TERCEIRA: DA JUSTIFICATIVA E DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1 – A Administração optou em promover o acréscimo do objeto do Contrato em epígrafe por razões econômicas e financeiras, visto que o advento gera economicidade viável e vantajoso para a Administração Pública, uma vez que os serviços prestados pela Contratada têm atendido a contento as necessidades da Contratante, além do que os serviços não podem sofrer interrupção, pois são essenciais para as atividades da secretaria municipal de saúde onde são utilizados por pacientes munícipes.

CLÁUSULA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 -As demais cláusulas do contrato originário permanecem inalteradas.

5.2 - Fica eleito o Foro da Comarca de Paranatinga – MT, para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura surgirem em função da execução do presente termo.

E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitarem as disposições estabelecidas neste instrumento, sujeitando-se as normas contidas na Lei nº 8.666/93 e assinam o presente em 03 (três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Gaúcha do Norte - MT, 27 de abril de 2018.

VONEY RODRIGUES GOULART

PREFEITO MUNICIPAL

GESTÃO: 2017/2020

VIAÇÃO ARAES LTDA

CNPJ: 03.515.370/001-50

Cleide Fernandes de Oliveira

CPF: 898.755.911-49

CONTRATADO

TESTEMUNHAS: 1). _____ 2). _____

LEI Nº. 841/2018 - SUPLEMENTAÇÃO FETHAB SEDUC

SANCIONADA E PUBLICADA EM 07/05/2018

LEI Nº. 841 DE 07 DE MAIO DE 2018.

"Dispõe Sobre Autorização para Abrir Crédito Especial Suplementar, por meio de Anulações de Dotações Orçamentárias ao Orçamento Vigente e dá outras providências".

VONEY RODRIGUES GOULART, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte – MT no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão de 02/05/2018 e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica Suplementado o valor de R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), para abrir Crédito Especial Suplementar nas Fontes de Recursos 30 – Fethab e 00 – Recurso Próprio , conforme Anexo I

Art. 2º - Para Suprir as dotações constantes no Artigo 1º, ficam anuladas as dotações orçamentárias das fontes de recursos próprios – Recurso Próprio , conforme anexo II, no valor de R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais)

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito,

Gaúcha do Norte – MT, 07 de Maio de 2018.

Voney Rodrigues Goulart

Prefeito Municipal

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 046/2017

PRIMEIRO TERMO ADITIVO ao Contrato nº 046/2017 que entre si celebram o MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE e o contratado JOSEFA ROSILANE SANTOS TAVARES, devidamente já qualificada no Contrato Originário.

Pelo presente aditivo contratual, regido pela Lei Federal nº. 8.666/93 de 21/06/93 e alterações posteriores, o **MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à, com sede administrativa à Rua Para esquina com Rua Brasília, S/N - Centro, Gaúcha do Norte - MT, devidamente inscrita no CNPJ./MF, sob o nº. 01.614.539/0001-01, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. **VONEY RODRIGUES GOULART**, brasileiro, casado, pecuarista, residente e domiciliado na cidade de Gaúcha do Norte, Estado de Mato Grosso, portador da Cédula de Identidade RG nº 2477543 SSP/GO e do CPF n.402.603.301-59, que doravante denominado, simplesmente de **CONTRATANTE**, empresa **JOSEFA ROSILANE SANTOS TAVARES**, doravante denominada CONTRATADA, inscrita no CNPJ nº 17.708.232/000100 estabelecida na cidade de Água Boa MT na Rua 07 nº 955 centro II, neste ato representado pelo senhor Neuri Valter Scherer, casado, servidor público Carteira de Identidade nº. 1745555-3 SSP/MT CPF nº 226.586.370-04 e perante as testemunhas a final firmadas, pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo **Processo Administrativo nº. 019/2017**, e que se regerá pelo que dispõe o Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 010/2017**, Decreto Federal 7.892/2013 e suas alterações, Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002 e Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, doravante denominados **CONTRATADO**, resolvem firmar o presente Termo Aditivo, conforme cláusulas e condições a seguir:

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 – Constitui o objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação de prazo e de valores do contrato conforme descrito abaixo:

ITEM	UN	QNT/ MÊS	QNT/12 MESES	ESPECIFICAÇÕES	VALOR UNT	VALOR TOTAL
01	DIÁRIA	35	420	Prestação de serviços de hospedagem, transporte e alimentação no município de Água Boa/Mato Grosso para pacientes de Gaúcha do Norte/Mato Grosso.	50,00	21. 000,00

1.2- Ficando o prazo estendido por mais 12 (doze) meses, gerando economicidade a administração.

CLAUSULA SEGUNDA: DA ALTERAÇÃO:

2.1 – Fica acrescentada à Clausula Primeira e Terceira – do valor e itens e da prorrogação do contrato originário.

CLAUSULA TERCEIRA: DA JUSTIFICATIVA E DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1 – A Administração optou em promover o acréscimo e a prorrogação do objeto do Contrato em epígrafe por razões econômicas e financeiras, visto que o advento gera economicidade viável e vantajosa para a Administração Pública, uma vez que os serviços prestados pela Contratada têm atendido a contento as necessidades da Contratante, além do que os serviços não podem sofrer interrupção por se tratar de serviços continuados, pois são essenciais para as atividades da secretaria municipal de saúde onde são utilizados por pacientes munícipes.

CLÁUSULA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 - As demais cláusulas do contrato originário permanecem inalteradas.

4.2 - Fica eleito o Foro da Comarca de Paranatinga – MT, para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura surgirem em função da execução do presente termo.

E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitarem as disposições estabelecidas neste instrumento, sujeitando-se as normas contidas na Lei nº 8.666/93 e assinam o presente em 03 (três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Gaúcha do Norte - MT, 04 de maio de 2018.

VONEY RODRIGUES GOULART

PREFEITO MUNICIPAL

GESTÃO: 2017/2020

JOSEFA ROSILANE SANTOS TAVARES

CNPJ: 17.708.232/000100

NEURI VALTER SCHERER

CPF nº 226.586.370-04

CONTRATADO

TESTEMUNHAS: 1). _____ 2). _____

LEI COMPLEMENTAR 70/2018 - ALTERAÇÃO COD TRIBUTÁRIO - IPTU PROGRESSIVO

LEI COMPLEMENTAR Nº. 70 DE 04 DE MAIO DE 2018.

SANCIONADA E PUBLICADA EM 07/04/2018

"Altera o parágrafo 2° do artigo 24 da Lei Complementar n° 386 de 18 de Dezembro de 2009 e dá outras providências."

VONEY RODRIGUES GOULART, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica incluído no § 2° do artigo 24 da Lei Complementar n° 386 de 18 de Dezembro de 2009, a alínea (F) alterada com a seguinte alteração;

Art. 24 (...)

§ 2°. (...)

f) *não sendo de interesse para o poder público, para fins desapropriatórios, será acrescido a partir do 6° ano, e em cada ano subsequente, de forma cumulativa, ao da alínea (e), e ao ano anterior, o valor de 1,0 (um ponto percentual),* ***sendo estabelecido limite para cessão da progressividade na alíquota de 8,2.***

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário, especial a Lei 657, de 18 de Dezembro de 2014.

Gabinete do Prefeito.

Gaúcha do Norte-MT, 07 de Maio de 2018.

Voney Rodrigues Goulart

Prefeito Municipal

LEI Nº. 840/2018 - CRIAÇÃO RESIDENCIAL MENEGAT II

LEI Nº.840 DE 07 DE MAIO DE 2018.

SANCIONADA E PUBLICADA EM 07/05/2018

"*Dispõe sobre a aprovação do parcelamento do solo para fins urbanos do Residencial (Uni-Familiar) Menegat II, e dá outras providências*, e dá outras providências."

VONEY RODRIGUES GOULART, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores em sessão de 02/05/2018, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei regulamenta o parcelamento do solo para fins urbanos do Residencial (Uni-Familiar) Menegat II, em atendimento ao disposto no Art. 3° da Lei Municipal n°. 057/1999 de 03 de Março de 1999 e em consonância ao Estatuto das Cidades, regulamentado pela Lei Federal 10.257/2001.

Art. 2º - Fica autorizado o loteamento residencial denominado "RESIDENCIAL MENEGAT II", neste Município, de propriedade de MENEGAT CONTRUTORA LTDA. EPP, de acordo com a Aprovação Preliminar emitida pelo Município em 23 de Janeiro de 2018.

Paragrafo Únicoº. O loteamento a que se refere o caput do artigo será de padrão MÉDIO, conforme previsto no Artigo 7º alínea B, da Lei nº 057/99.

Art. 3º - Ficam criadas as vias públicas situadas no loteamento, mantendo as denominações descritas no projeto arquitetônico.

Art. 4º - Ficam reservadas as áreas institucionais exigidas em Lei, conforme apresentadas no projeto arquitetônico.

Art. 5º - Caberá ao poder executivo fiscalizar e garantir que os requisitos legais enunciados na Lei Municipal 057/1999 e Lei Federal 10.257/2001 sejam cumpridos.

Art. 6º - Para os passeios públicos deverão ser cumpridas as normas constantes da Lei municipal n° 404/2010.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito.

Gaúcha do Norte, 07 de Maio de 2018.

Voney Rodrigues Goulart

Prefeito Municipal

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL - GOIANO PRODUTOS E SERVIÇOS EIRELI-ME

NOTIFICANTE

O MUNICÍPIO DE GAUCHA DO NORTE – MT, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida Brasil, nº 1298, Centro, Gaúcha do Norte – MT, inscrito no CNPJ/MF 01.614.539/0001-01, representada por seu prefeito municipal, **VONEY RODRIGUES GOULART**, brasileiro, solteiro, pecuarista, Carteira de Identidade sob o n. 2.477.543 e C.P.F. nº402. 603.301-59, residente e domiciliado à Rua Brasília, s/nº., Centro, Gaúcha do Norte – MT, neste ato através da secretaria municipal de infra-estrutura, representado pela servidora Marli Gonçalves Constante, que abaixo subscreve;

NOTIFICADO

O GOIANO PRODUTOS E SERVIÇOS EIRELI-ME, pessoa jurídica, inscrita no C.N.P.J nº. 01.139.803/0001-94, com endereço à Avenida Ipiranga, nº. 96, Bairro Ipiranga, Goiânia-GO.

OBJETO

Ata de Registro de Preços nº.035/2017, oriunda do pregão presencial nº. 32/2017. No decorrer do dia 27, do mês de –Janeiro de 2018 (dois mil e dezoito) fora realizada a compra de 6m³ (seis metros cúbicos) de areia grossa(item 2 – cod 24798) e 6m³ (seis metros cúbicos) de pedra brita nº. 0 (item 10, cód 24994). A respectiva compra gerou a nota fiscal nº.000.02. 020 no valor de R$2.227,00 e a mesma fora devidamente paga.

Ocorre, que até a presente data a mercadoria adquirida não fora entregue por motivos adversos, tendo transcorrido mais de 90....dias, fato este que vem ocasionando diversos transtornos à Administração Pública que depende da mercadoria.

NOTIFICAÇÃO

Fica Vossa Ilustre Senhoria NOTIFICADA para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar do recebimento deste para entregar a mercadoria no endereço declinado, ora Avenida Marechal Candido Rondon, esquina com a Rua Bahia (cemitério municipal) sob pena de serem adotas as medidas legais cabíveis.

Sem mais para o momento, reitero meus votos de estima e consideração.

Gaúcha do Norte-MT, 07 de Maio de 2018.

Marli Gonçalves Constante

Fiscal de contrato

CONTRATO Nº 067/2018,

QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE E JOÃO MARINHO, COMO ABAIXO SE DECLARA.

Pelo presente instrumento contratual, o **MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Rua Pará esquina com a Rua Brasília nº 229, Centro, Gaúcha do Norte - MT, devidamente inscrita no CNPJ./MF, sob o nº. 01. 614.539/0001-01, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. **VONEY RODRIGUES GOULART**, brasileiro, solteiro, pecuarista, residente e domiciliado na cidade de Gaúcha do Norte, inscrito no CPF nº. 402.603.301-59, que doravante denominado, simplesmente de **CONTRATANTE**, e a empresa **JOÃO MARINHO**, doravante denominada CONTRATADA, inscrita no CNPJ nº 02.378.934/0001-97, estabelecida na Avenida Brasil s/n, centro, na cidade de Gaúcha do Norte, Estado de Mato Grosso, neste ato pelo empresário Sr.ª, **João Marinho**, portador da cédula de identidade RG nº 143.865- SSP/MS e do CPF nº 367.140.971-15 e perante as testemunhas a final firmadas, pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo **Processo Administrativo nº. 69/2017**, e que se regerá pelo que dispõe o Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 0036/ 2017**, e a Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002 e Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – O objeto do presente contrato é o **fornecimento de combustíveis diariamente e de forma parcelada (abastecimento na bomba), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras do município de Gaúcha do Norte-MT, conforme abaixo:**

Item	Quant	Unid.	Descrição	Marca	Valor Unit.	Valor Total
01	**141.250**	Litro	Óleo Diesel S-10	Royal Fic	3,77	**532.512,50**

1.2 - Este instrumento não obriga a Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte-MT a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecidas a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FATO GERADOR CONTRATUAL

2.1 - O presente Contrato está fundamentado e regido pela Lei n°. 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações posteriores e foi originado do processo licitatório iniciado no dia **06/09/2017**, na modalidade de **Pregão Presencial n°. 036/2017**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO, PRAZO E VIGÊNCIA.

3.1 – A forma de execução constantes da Cláusula Primeira deste Contrato será integral, por empreitada por preço global, mediante o pagamento do objeto contratado.

3.2 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com Cláusulas contratuais e as normas da Lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

3.2.1 - Os materiais de consumo serão retirados/realizados de acordo com as necessidades da municipalidade, de forma fracionada, diariamente e de acordo com as necessidades e serão entregues na empresa vencedora (abastecimento na bomba) pelas secretarias participantes deste processo de licitação, imediatamente após o recebimento da solicitação.

3.2.2 - A partir da entrega e/ou execução, os produtos e/ou serviços serão recebidos e submetidos ao setor requisitante para avaliar a sua conformidade com as especificações constantes do edital, a fim de que se decida sobre sua aceitação ou rejeição.

3.2.3 - Na hipótese de rejeição do produto e/ou serviço recebido, o mesmo deverá ser recolhido pelo fornecedor no prazo de 01 (uma) hora da comunicação pelo Departamento de Almoxarifado. Após este prazo, reserva-se o direito de devolver o produto rejeitado ao fornecedor, com frete a pagar.

3.2.4 - De acordo com a legislação o fornecedor fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

3.2.5 - O material e/ou serviço rejeitado poderá ser substituído uma única vez, dentro de até 05 (cinco) dias úteis, após solicitação pelo Setor requisitante.

3.3 – Só se admitirá a prorrogação de prazos quando houver impedimentos que paralisem ou restrinjam o normal cumprimento do calendário escolar decorrentes de fatos alheios à responsabilidade da CONTRATADA, atestados e reconhecidos pela CONTRATANTE.

3.4 – Na ocorrência de tais fatos, os pedidos de prorrogação referentes aos prazos parciais serão encaminhados por escrito um dia após o evento enquanto os pedidos de prorrogação do prazo final deverão ser encaminhados por escrito um dia após o evento enquanto os pedidos de prorrogação do prazo final deverão ser encaminhados por escrito dez dias antes de findar o prazo original, em ambos os casos com justificativa circunstanciada.

3.5 – O fornecimento dos combustíveis será de **imediato após a solicitação pelo setor de compras.**

3.6 – O período de contratação será **de 12 (doze) meses após a assinatura do contrato,** prorrogáveis por igual período, a contar da data da sua assinatura. Poderá, todavia, por acordo das partes, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que seja de interesse da Contratante, mediante termo próprio, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme faculta o inciso II, do artigo 57 da Lei n.º 8.666/93.

4 – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - O presente contrato é firmado pelo preço certo e ajustado no total de ***R$ 532.512,50 (quinhentos e trinta e dois mil quinhentos e doze reais e cinquenta centavos)***, cujos valores unitários se verificam da proposta apresentada pela contratada.

4.2 - O pagamento será efetuado **em até 30 (trinta) dias** após a emissão da nota fiscal desde que devidamente atestada pelo Gabinete do município de Gaúcha do Norte MT.

4.3 - O pagamento se dará a contra apresentação da Nota Fiscal descriminada, devidamente atestada pelo(s) Fiscal (ais) do Contrato.

4.4 - O pagamento somente será efetuado a representante legal da Contratada.

4.5 - Os preços do presente contrato são considerados fixos, ressalvadas as hipóteses de reajuste admitidas na forma da Lei 8.666/93.

5 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - Todas as despesas decorrentes deste processo contrato correrão por conta de recursos próprios consignados no Orçamento Municipal para o ano de 2017 e anos seguintes nas dotações orçamentárias: orgao:09/unidade:001/proj ativ:2065/elemento:3.3.90.30/cód. reduzido:315/obras Fetab órgão:09/unidade:001/proj ativ:2210/elemento:3.3.90.30/cód. reduzido: 382

6 – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1 – São direitos e responsabilidades da CONTRATADA:

a) cumprir fielmente o presente Contrato, de modo que, no prazo estabelecido, os serviços foram executados inteiramente;

b) arcar com pagamentos de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer despesas referentes ao fornecimento do objeto do presente contrato;

c) assumir quaisquer acidentes na execução do objeto do presente contrato;

d) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na obra, objeto do presente instrumento até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente Contrato, observado o art. 65 da Lei nº. 8.666/93.

e) apresentar no prazo estabelecido neste instrumento as Notas Fiscais, aprovadas pela Secretaria Municipal competente.

f) receber dentro do prazo estipulado, os pagamentos correspondentes aos produtos e/ou mercadorias fornecidas.

g) O pagamento só será efetuado após a entrega nota fiscal devidamente atestada pela secretaria competente.

6.2 – São direitos e responsabilidades da CONTRATANTE os seguintes:

a) aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações da CONTRATADA.

b) intervir no fornecimento dos produtos e/ou mercadorias, nos casos e condições previstos em lei.

c) homologar reajustes e proceder à revisão dos valores propostas na forma da Lei e do presente Contrato.

d) cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares e as cláusulas contratuais deste instrumento.

e) fiscalizar a execução da entrega das mercadorias por intermédio da Secretaria Municipal competente.

f) cumprir e fazer cumprir os termos da Lei nº. 8.666, de 21/06/93 e do presente instrumento, inclusive no que diz respeito ao equilíbrio econômico-financeiro durante a execução do Contrato.

g) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA no prazo estipulado no Contrato depois do recebimento das Notas Fiscais e respectivas atestações, já devidamente atestadas pela Secretaria Municipal competente.

h) aplicar e cobrar as multas pela inexecução total ou parcial dos serviços ou pela inobservância de quaisquer das cláusulas deste Contrato.

i) efetuar a retenção dos impostos e encargos legais sobre as Notas Fiscais de cada parcela.

j) modificar o Contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público respeitado os direitos da CONTRATADA.

k) rescindir unilateralmente o Contrato, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da referida Lei.

7 – DAS SANÇÕES

7.1 - A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos, a que se referem os artigos 86 e seguintes da Lei 8.666/93, com as alterações dela decorrentes, obedecerá as normas estabelecidas neste contrato.

7.2 - A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, bem como a execução irregular ou com atraso injustificado, tem como consequência à aplicação combinada das penalidades de natureza pecuniária e restritivas de direitos, previstas em lei.

7.3 - As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e mediante regular processo administrativo, garantida a prévia defesa.

7.4 - Configurado o descumprimento de obrigação contratual, a contratada será notificada da infração e da penalidade correspondente para, no prazo de cinco dias úteis, apresentar defesa.

7.5 - Recebida à defesa, a Autoridade competente deverá se manifestar, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, concluindo pela imposição ou não de penalidade.

7.6 - Da decisão caberá recurso no prazo de cinco dias úteis, contados da intimação, ressalvada a sanção prevista no “item 7.7.4”, de cuja decisão cabe pedida de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.

7.7 - Garantida a prévia defesa, a inexecução total ou parcial do contrato, assim como a execução irregular ou com atraso injustificado, sujeitará o contratado à aplicação das seguintes sanções:

a - Advertência.

b - Multa.

c - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a dois anos.

d - Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

7.8 - A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, no intuito de evitar a aplicação de sanções mais severas, sempre que o contratado descumprir qualquer das obrigações assumidas ou desatender a determinações do(s) Fiscal(ais) do Contrato(s).

7.9 - A multa prevista no item 7.7 alíneas B será:

a - De 10% (Dez por cento) do valor global do contrato, no caso de inexecução total das obrigações assumidas pelo contratado.

7.9.1 - A recusa injustificada em honrar a proposta apresentada caracterizará o descumprimento total das obrigações assumidas.

7.9.2 - De 10% (Dez por cento) do valor corrigido, correspondente à parte da obrigação contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação.

7.9.3 - O valor correspondente à multa, depois do devido procedimento em que tenha sido assegurado o direito de defesa e de recurso do contrato, será descontado do primeiro pagamento devido, em decorrência da execução contratual.

7.9.4 - Na hipótese de descumprimento total da obrigação, depois da celebração do contrato em que tenha sido exigida garantia, o valor da multa será descontado da garantia prestada.

7.9.5 - Em não havendo prestação de garantia, o valor da multa deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal, através de Guia de Recolhimento, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da intimação.

7.10 - A aplicação de sanções aos contratados deve ser objeto de registro como fator relevante para a determinação das penas futuras, especialmente com vistas ao agravamento da punição nos casos de reincidências que se tornem contumazes.

7.11 - Aos casos omissos se aplicam as disposições pertinentes à Lei Federal nº. 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

7.12 - As penalidades ora previstas poderão ser aplicadas sem prejuízo das demais penas e cominações que se verificarem aplicáveis à espécie do objeto do presente contrato, em especial em decorrência de perdas e danos, danos materiais e morais e outros, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não expressos.

8 – DOS CASOS DE RESCISÃO

8.1 – O contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78, e na forma disposta pelo artigo 79 e consequências previstas no artigo 80, todos os artigos da Lei nº. 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

8.2 - Também poderá ocorrer à rescisão do contrato por conveniência da Administração, a qualquer tempo e mediante notificação prévia no prazo mínimo de 10 dias.

8.3 - A administração Pública se reserva no direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do objeto do contrato, no caso de conveniência administrativa e/ou financeira, devidamente autorizada e fundamentada, caso em que a contratada terá direito de receber os serviços efetivamente executados e demais ressarcimentos garantidos e previstos na Lei 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

8.4 – A CONTRATANTE poderá ainda considerar rescindido este Contrato, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extrajudicial, se:

a) a CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, ceder o presente Contrato, no todo ou em parte.

b) a CONTRATADA atrasar por mais de trinta dias o cumprimento dos prazos parciais previstos na notificação dada pela CONTRATANTE.

c) a CONTRATADA não atender as exigências da CONTRATANTE relativamente a defeitos ou imperfeições dos serviços ou com respeito a quaisquer dos materiais, dos equipamentos e da mão-de-obra utilizados.

d) as multas aplicadas à CONTRATADA atingirem, isolada ou cumulativamente, montante correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato;

e) a CONTRATADA deixar de cumprir qualquer Cláusula, condições ou obrigações previstas neste Contrato ou dele decorrente;

f) ocorrer qualquer um dos motivos referidos nos Capítulo III, seção V da Lei nº. 8.666, de 21/06/93.

8.5 – A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº. 8.666/93.

8.6 – A rescisão deste Contrato de forma unilateral acarretará, sem prejuízos da exigibilidade de débitos anteriores da CONTRATADA, inclusive por multas impostas e demais cominações estabelecidas neste Instrumento, as seguintes consequências:

a) assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração.

b) retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

8.7 - A rescisão contratual poderá ainda ocorrer nos casos e formas previstos nos artigos 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93.

9 – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1 - A fiscalização da execução do Contrato será exercida pela **Sr.** MARLI GONÇALVES CONSTANTE**,** portaria n° 0227/2017 de 09 de setembro de 2017, responsável pela secretaria municipal de Obras, neste ato denominado fiscal ou gestor do Contrato devidamente credenciado pela autoridade competente, ao que competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução (art. 67 Lei nº 8666/93), independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pela ***CONTRATANTE*** à seu exclusivo juízo.

10 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 - O presente contrato se regerá pelas cláusulas e disposições aqui expressas; pelas disposições constantes do edital de licitação; pelas disposições contidas na Lei 8.666/93 com as alterações dela decorrentes; e, ainda, pelas demais disposições legais que se verificarem aplicáveis à espécie de seu objeto, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui ou na minuta de contrato mencionadas.

10.2 - Ficam fazendo parte integrante do presente contrato o edital de licitação e seus anexos, bem como todos os documentos constantes do processo e que tenham servido de base para a licitação.

10.2.1 - O Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços que originou este contrato mediante a realização do **Pregão Presencial nº 036/2017** é a Secretaria Municipal De Obras.

10.3 - Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato será competente o foro da Comarca de Paranatinga, Estado de Mato Grosso.

10.4 - Incumbirá ao contratante providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais Termos Aditivos, observadas as disposições do art. 61, da Lei 8666/93, com as alterações dela decorrentes.

10.5 - Pelas partes é dito que aceitam o presente instrumento em todos os seus termos. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, decorrente do **Pregão Presencial nº. 036/2017**, em duas vias de igual teor e forma, para que produza os seus efeitos de direito.

Gaúcha do Norte – MT, 07 de maio de 2018.

MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE JOÃO MARINHO

Voney Rodrigues Goulart João Marinho CONTRATANTE CPF nº 367.140.971-15

CONTRATADO

MARLI GONÇALVES CONSTANTE

Fiscal do Contrato

Portaria nº: 227/2017

Testemunhas: 1)_____

2)_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

ADITIVO DE CONTRATO

2º TERMO DE ADITAMENTO

CONTRATO N. 133/2016

O MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n. 03.503.612/0001-95, com sede na avenida Delson Rodrigues, s/n, Centro, em General Carneiro - MT, neste ato legalmente representado por seu Prefeito Municipal MARCELO DE AQUINO, brasileiro, casado, empresário, residente à BR 070, Km 66, Centro, em General Carneiro - MT, portador do RG n° 988.819 /SSP-MT e CPF n° 604.224. 401-91, denominada como CONTRATANTE, e a empresa C.R.G CONSTRUÇÕES EIRELLI - EPP, jurídica de direito privado, estabelecida na cidade de Cuiabá – MT, Estado de MATO GROSSO, situada na Rua do Cajá, nº 66, Bairro Dom Aquino, inscrita no CNPJ sob n. 14.936.115/0001-05, neste ato representado pelo seu proprietário o Sr. MANOEL ANTONIO CARDOSO, brasileiro, portador da RG sob o n. 10075437 SSP/MT e inscrito no CPF sob o n. ° 225.205.549-91, residente e domiciliado na Rua do Cajá, nº 66, Bairro Dom Aquino, na cidade de Cuiabá - MT, doravante denominado CONTRATADA, resolvem ADITAR o presente contrato, com fulcro na Lei nº8.666/93, de 21 de junho de 1993, e de acordo com o que consta na Tomada de Preço nº. 05/2016, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato firmado entre as partes em 26/09/2016.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO

Pelo presente termo aditivo, fica prorrogada a vigência do Contrato até 31/12/2018.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO TERMO ADITIVO

O valor total deste termo aditivo para cobrir as despesas relativas à prorrogação do contrato, até 31/12/2018, é R$ 510.444,78 (quinhentos e dez mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e setenta e oito centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA

A despesa com este termo aditivo, no corrente exercício, no montante de R$ 510.444,78 (quinhentos e dez mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e setenta e oito centavos) correrá pela seguinte dotação:

Órgão: Secretaria de Administração – 02 03

Unidade: Departamento de Saúde - 020303

Atividade: Construção de Recipientes de Resíduo Sólido – 1236800431. 018

Elemento despesa: Obras e Instalações – 4.4.90.51.00

A despesa para o exercício subsequente será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada à CONTRATANTE, na Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente termo aditivo encontra amparo legal no artigo 57, inciso I, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

6.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

CERTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

General Carneiro - MT, 25 de Abril de 2018.

MUNICIPIO DE GENERAL CARNEIRO

CONTRATANTE- MARCELO DE AQUINO- Prefeito Municipal

_____

C.R.G CONSTRUÇÕES EIRELLI - EPP

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: _____ Nome: _____

CPF: CPF:

ORDEM DE FORNECIMENTO

2º TERMO DE ADITAMENTO

CONTRATO N°133/201

TOMADA DE PREÇO 05/2016

CONTRATADA: C.R.G CONSTRUÇÕES EIRELLI - EPP
CNPJ: 14.936.111/0001-05

O Sr. **MARCELO DE AQUINO,** Prefeito Municipal de General Carneiro MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em conformidade com o contrato acima citado, determina à empresa supra que de continuidade no fornecimento, conforme a emissão desta ordem de fornecimento.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

General Carneiro/MT, 25 de Abril de 2018.

MARCELO DE AQUINO

Prefeito Municipal

RECEBIDO EM

_____/_____/2017

AVISO DE LICITAÇÃO PR22

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 022/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS; TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO-MT, através do seu **PREGOEIRO,** torna público, para conhecimento de todos os interessados, que**fará realizar licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL para ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, às 08h00 horas (Brasília) do dia 18 de MAIO de 2018, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de General Carneiro, à Avenida Delson Rodrigues s/n , Centro, General Carneiro /MT, conforme descrito neste edital e seus anexos, de conformidade com as Leis 10. 520/2002, 8.666/93. O credenciamento será feito das 07h30 às 08h00.**

OBJETO DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAS E EQUIPAMENTOS PARA ATENDER O HOSPITAL MUNICPAL E UNIDADES DE SAÚDE, DO MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO/MT, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I- TERMO DE REFERENCIA DO EDITAL QUE FOI ELABORADO DE ACORDO COM AS PROPOSTAS EMENDAS PARLAMENTARES Nº13968.1330000/1170-03,13968. 1330000/1170-04 E 13968.1330000/1170-01, LOCAL DA DISPUTA: Sala de Licitações – Prefeitura Municipal de General Carneiro/MT.

RETIRADA DO EDITAL: site WWW.generalcarneiro.mt.gov.br, solicitação via e-mail: cplgeneralcarneiro@gmail.com e Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de General Carneiro, das 07h00 às 13h00.

INFORMAÇÕES: As empresas interessadas poderão solicitar informações junto a Comissão de Licitação, Pregoeiro e Equipe de Apoio pelo fone abaixo.

TELEFONE PARA CONTATO: (0**66)3416-1215 /1153;

General Carneiro - MT, 07 de MAIO de 2018

ELIEZIO DIAS DA SILVA

Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE

AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2018.

O município de Guarantã do Norte representado pela Prefeitura Municipal, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará a licitação na modalidade Tomada de Preços nº 010/2018, cujo o objeto é a **Contratação de empresa de engenharia para obra de Revitalização da Feira Municipal do Produtor Rural no Município de Guarantã do Norte-MT**, e demais especificações detalhadas e constantes no Projeto Básico e demais anexos, partes integrantes e inseparáveis deste Edital, com abertura prevista para o dia **24/05/2018 às 13h30min**. Os interessados poderão retirar o Edital juntamente com os projetos, gratuitamente no site municipal www.guarantadonorte.mt.gov.br ou solicitar via e-mail: licitacaogta2017.2020@gmail.com.

AVISO DE RETIFICAÇÃO E PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2018 - SRP

O Município de Guarantã do Norte torna público para conhecimento dos interessados, que foi **Retificado** o edital do **Pregão Presencial nº 037/2018 - SRP** cujo objeto **é REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS NA LOCAÇÃO DE VEICULO TIPO ÔNIBUS, MICRO-ÔNIBUS E AMBULÂNCIA**, conforme especificações detalhadas e constantes no Termo de Referência **(Anexo I). E prorrogado à** abertura do certame para o dia ***21/05/2018 às 08h00*** **(horário de Mato Grosso),** na Prefeitura Municipal, sede na Rua das Oliveiras, 135, Bairro Jardim Vitória. O edital encontra se disponível no endereço eletrônico www.guarantadonorte.mt.gov.br ou quanto a esclarecimentos (dúvidas), ligar no telefone (66) 3552-5135**.** Guarantã do Norte/MT, 07 de maio de 2018. ***Gutenberg Xavier Alves dos Santos /Pregoeiro*.**

AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA E REPETIÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2018-SRP

Aviso de Licitação Deserta e Repetição Pregão Presencial Nº 033/2018-SRP

O Município de Guarantã do Norte representado pela Prefeitura Municipal torna público para conhecimento dos interessados, que o **Pregão Presencial nº 033/2018** cujo objeto é **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LIMPEZA DE FOSSA E CAIXA DE GORDURA,** para atender as necessidades da Administração Municipal, conforme especificações detalhadas e constantes no Termo de Referência (**Anexo I**)**,** não houve nenhum interessado em participar do certame, ocasionando em uma licitação **DESERTA.** Diante do exposto***,*** comunica aos interessados que a nova sessão de abertura realizar-se-á em ***21/05/2018 às 08h00min (horário de mato grosso).*** O processo Administrativo referente à licitação acima, encontra-se a disposição dos interessados na sala licitações da referida Prefeitura, localizada na Rua das Oliveiras, n° 135, Bairro Jardim Vitória, neste município de Guarantã do Norte/MT, de segunda à sexta-feira no horário de atendimento ao público ou quanto a esclarecimentos (dúvidas), ligar no telefone (66) 3552-5135. Guarantã do Norte/MT, 07 de maio de 2018. ***Sebastião Adilson C. da silva/Pregoeiro.***

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

CONTABILIDADE
RETIFICAÇÃO DO DECRETO 001/2018 - ABRE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DO DECRETO N° 001/2018 DA EDIÇÃO ANO XIII nº 2.912 PAGINA 188 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2018.

ONDE SE LÊ: 01.001-Câmara Municipal 01.001.01.031.0001.2001.3.3.9.0.14.00.00.00 Diárias - Civil R$ 5.000,00

LEIA-SE: 06.001-Gabinete do Secretário 06.001.20.608.0023.2050.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$ 5.000,00

Gabinete do Prefeito Municipal de Itanhangá-MT, 07 de maio de 2018.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013/2018

RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2018

A Prefeitura Municipal de Itiquira, situada na Avenida Lúcio Mendonça Primo, 621, Conjunto Habitacional Arco Íris II, através da senhora Juliane Presotto, pregoeira, torna público para conhecimento dos interessados que na licitação citada objetivando**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PÃES FRANCÊS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS NA LOCALIDADE DE OURO BRANCO DO SUL,** do tipo menor preço por item, obteve o seguinte resultado: **ANDRESSA LAZZARE PEREIRA – ME, CNPJ nº 22.722.173/0001-56** sagrou-se vencedoracom o valor total de R$ 123.500,00 (cento vinte e três mil e quinhentos reais).

Itiquira/MT, 07 de maio de 2018.

Juliane Presotto

Pregoeira

PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA N° 001, DE 07 DE MAIO DE 2018.

Dispõe sobre a criação do programa municipal de doação de insumos agropecuários no município de Itiquira-MT.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 54-B, inciso I, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a ação prevista na Lei Orçamentária Anual, de incentivo ao produtor rural;

CONSIDERANDO a intenção da administração municipal em fomentar a agricultura familiar

R E S O L V E:

Art. 1º. Fica Instituído o programa municipal de doação de insumos agropecuários no âmbito do município de Itiquira-MT.

§ 1º. Poderão ser contemplados pelo programa os produtores que obedecerem os critérios elencados na Lei Municipal N° 996 de 13 de Novembro de 2017.

§ 2º. A quantidade de insumos a ser entregue aos produtores será definida pelos técnicos da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, Av. Pedro Campos, 801, Centro, em Itiquira-MT., 07 de Maio de 2018.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

THIERRY A. B. BORTOLINI

Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA LEGISLATIVA Nº 037/2018.

PORTARIA LEGISLATIVA Nº 037/2018.
Dispõe sobre Exonerações de Servidores Públicos Municipais e, dá outras providências.

RONIVON SILVA MINGOTI, Presidente da Câmara Municipal de Itiquira - MT., no uso de suas atribuições legais que lhes confere as Leis, e,

Considerando a necessidade de adequação orçamentária e respectivos ajustes no Plano de Cargos e Salários desta Casa de Leis.

RESOLVE:

Art.. 1º. EXONERAR os servidores abaixo relacionados. a partir de 07 de maio de 2018.

MAT. FUNC.	NOME	CARGO	CPF
219	ADILSON RODRIGUES DOS SANTOS	ASSESSOR DE RH E DEPTO PESSOAL	808.156.771-20
223	CARLOS ROBERTO ALVES LIRA	COORDENADOR DE CONTROLE INTERNO	109.763.611-91
247	CLARICE CAVALCANTE CORTEZ MENDONÇA	ASSESSOR ADMINISTRATIVO	998.133.271-20
230	CLAUDIO HENRIQUE FERREIRA	SECRETARIO DE FINANÇAS	949.813.371-91
238	LUCIO SILVEIRA DOS SANTOS	SECRETARIO DE ADMNISTRAÇÃO	930.454.501-30
224	VALDIS CASTILHO SOARES JUNIOR	ASSESSOR JURIDICO	831.176.101-87
248	WALMIR DE OLIVEIRA CABRAL	COORD. DE SONIROZAÇÃO / FILMAGEM	872.128.201-30

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor, a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, Publica-se.

Itiquira-MT., 07 de maio de 2018.

RONIVON SILVA MINGOTI,

Presidente

(Gestão 2017/2018)

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

RETIFICAÇÃO

Na publicação do dia 08 de junho de 2017 no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, página 138, referente à Extrato de Termo Aditivo ao Contrato nº 051/2016, onde se lê TERCEIRO ADITIVO, leia-se QUARTO ADITIVO.

AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. (0143/2018.)

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS Nº. 002/2018.

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 012/2018 Regido pela Lei nº. 10.520, de 17 de Julho de 2002, Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto Municipal nº. 067 de 01 de Dezembro 2009 e Decreto Municipal nº. 058/2009 de 03 de Novembro 2009, subsidiariamente pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Objeto: O presente Pregão Presencial tem como objeto a Contratação de empresa para fornecimento parcelado de combustíveis (gasolina comum, óleo diesel comum, diesel S10 e Etanol), através do sistema de registro de preços, destinados ao consumo da frota do Poder Executivo do Município de Jauru, Estado de Mato Grosso.

.

SESSÃO PÚBLICA PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO.

DATA: 18/05/2018 HORARIO 08h00m

Local: Paço Municipal "José Peres" Prefeitura Municipal de Jauru – Situada na Rua do Comercio, 480, Centro – Jauru – MT; CEP 78.255-000.

Pregoeira – Ina Duarte da Silva

Site – www.jauru.mt.gov.br

E-mail: licitacao@jauru.mt.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 015-B/2018/SECAD PREGÃO: N° 019/2018/SECAD. SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS

Pelo presente instrumento, A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA – ESTADO DE MATO GROSSO, inscrita com o CNPJ sob o **15.072.663/0001-99**, com sede administrativa na Rua Niterói, 81N, Centro, na cidade de Juara-MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Interino o **Sr. Carlos Amadeu Sirena**, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade n. 2.181.389-3 SSP/MT e do CPF nº 578.160.189-91, residente e domiciliado nesta cidade de Juara/MT, RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS da(s) empresa(s) abaixo relacionadas, nas quantidades estimadas e indicadas abaixo, de acordo com a classificação obtida em cada item, atendendo as condições, as especificações técnicas e as propostas oferecidas na licitação regulamentada pelo edital do PREGÃO PRESENCIAL nº 019/2018 e anexos, do tipo MENOR VALOR POR ITEM, independentemente de transcrições, constituindo esta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS documento vinculativo e obrigacional às partes.

EMPRESA:	**G A S DAMACENO**
CNPJ	**01.192.116/0001-32**
ENDEREÇO	**Avenida Rio Arinos, 688W - Centro - CEP: 78.575-000 - Juara/MT**
REPRESENTANTE:	**Nome: Gláucia Araújo da Silva Damaceno CPF: 714.756.614-9 RG: 1120882-1 SSP/MT**
CONTATO (TELEFONE)	**(66) 3556-1252**
E-MAIL	**drogavidaglaucia@gmail.com**

Sujeitam-se as partes às normas constantes da Constituição Federal de 1988, Lei Federal nº 8666/93 e suas eventuais alterações, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Estadual nº. 7217/2006, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Estadual nº 7.696/2002, Decreto Estadual nº 635/2007, Decreto Estadual n. 7.217/2006, sem prejuízo de outras normas aplicáveis.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Esta Ata possui o objetivo o **Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Medicamentos "Judicializados" em Atendimento a Secretaria Municipal de Saúde**, conforme descrições constantes do Anexo I – Termo de Referência do Edital de Pregão Presencial nº 019/2018, para registro de preços e proposta de preços da promitente fornecedora especificados em anexo a este termo.

1.2. O preço unitário de cada item englobará todas as despesas relativas ao objeto compromisso, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, incluindo seguro, tributos, remunerações, despesas fiscais e financeiras, benefícios e despesas indiretas, manuais, transporte, todas as taxas, impostos e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto deste registro. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.

1.3. Fazem Parte deste Registro de Preços:

v Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Juara, Estado de Mato Grosso, não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os produtos referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, de outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do Pregão n. 019/2018, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independentemente de sua transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

2.4. As despesas decorrentes da futura e eventual contratação, objeto deste instrumento, correrão por conta dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento das Secretarias e Órgãos Adesos.

2.5. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços órgãos ou entidades da Administração que não tenham participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02.

2.6. Caberá ao fornecedor detentor do registro na Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não seja prejudicial às obrigações anteriormente assumidas.

2.7. Os órgãos ou entidades não participantes poderão utilizar-se até 100% dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços decorrente deste certame.

2.8. Os quantitativos decorrentes das adesões à Ata de Registro de Preços efetuadas por órgãos não participantes, não poderão exceder, por período, ao limite registrado na ata de registro de preços decorrente deste certame, constantes no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

2.9. A execução da Ata de Registro de Preço será acompanhada e fiscalizada por representante da Contratada devidamente autorizado através de Portaria, sendo a Sra. Flávia Cavichioli da Silva, Portaria GP n.º 660/2017, doravante denominado Fiscal de Contratos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias contados da data da liberação da Nota Fiscal pelo setor competente, mediante depósito na conta bancária da detentora da ata:

3.2. A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo município.

3.3. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com a parcela vinculada ao evento cujo descumprimento de origem à aplicação a penalidade.

3.4. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país em 01 (uma) via.

3.5. O CNPJ da detentora da Ata constante da Nota Fiscal e/ou fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6. Nenhum pagamento será efetuado à detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe forem impostas, em virtude de penalidades ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA E DO PRAZO

4.1. A entrega deverá ser, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, em até **10 (dez) dias úteis**, contados da notificação para retirada da nota de empenho e ordem de fornecimento, emitida pela Divisão de Compras/SECAD, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela licitante/contratada e acatado por esta Secretaria;

4.2. O objeto deverá ser entregue no Almoxarifado Central/Hospital Municipal “Elídia Maschieto Santillo” ou em local previamente indicado pela Secretaria Requisitante, dentro dos limites urbanos do município;

O recebimento será:

a) em **caráter provisório**, após a entrega dos produtos, acompanhada da assinatura de servidor designado para esse fim, em canhoto de fatura/nota fiscal ou conhecimento de transporte.

b) **definitivamente**, após a conferência da quantidade, avaliação da qualidade, datas de fabricação e validade do produto, pelo responsável pelo controle patrimonial da Secretaria Requisitante, sendo que o prazo para conferência e eventual troca do material por parte da Secretaria Municipal de Saúde – Central de Distribuição, será de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento provisório, estipulado acima. Somente após o recebimento definitivo, a Nota Fiscal será atestada e encaminhada para pagamento;

4.3. A(s) empresa(s) vencedora(s) deverá fornecer os produtos dentro das especificações das normas da ANVISA/MINISTÉRIO DA SAÚDE, atendendo aos critérios:

a) Embalagem – O produto deve ser entregue em embalagem original, em perfeito estado sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas nas condições de temperatura exigidas em rótulo e com o número de registro emitido pela ANVISA/Ministério de Saúde;

b) Rotulagem – Todos os produtos nacionais ou importados deverão constar nos rótulos, todas as informações em língua portuguesa. Ou seja: - número de lote data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro, nome do princípio ativo de acordo com a denominação comum brasileira (DCB) e concentração de acordo com a legislação sanitária e nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, dentre outros;

c) Lote – Os números dos lotes deverão estar especificados na Nota Fiscal por quantidade de cada medicamento entregue. Todos os lotes deverão vir acompanhados de Laudo Analítico Laboratorial ou Laudo de Análise de Controle de Qualidade, expedido pela empresa produtora/ titular do Registro na ANVISA e/ou Laboratório integrante da Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde (REBÇAS);

d) Validade – A validade não deverá ser inferior a 18 meses ou com prazo equivalente a no mínimo de 75% do prazo da validade do produto.

4.4. O recebimento não excluirá a Adjudicatária da responsabilidade civil, nem ético-profissional, pelo perfeito fornecimento do objeto, dentro dos limites estabelecidos pela Lei nº 8.666/93;

4.5. A Adjudicatária ficará obrigada a corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta Licitação em que se verificarem vícios ou incorreções resultantes dos materiais fornecidos;

4.6.A SECAD rejeitará no todo ou em parte o fornecimento realizado em desacordo com as normas deste edital;

4.7. A entrega dos objetos desta licitação, serão acompanhados e fiscalizados por servidor devidamente designado para este fim.

4.8. Nos termos do art. 3˚ combinado com o art. 39, VIII, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela **Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT)** ou outra entidade credenciada pelo **Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO)**.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

5.1. **Do Município:**

5.2. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da Administração Pública:

5.2.1. Atestar as Notas Fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela Nota de Empenho.

5.2.2. Aplicar à detentora da Ata penalidade, quando for o caso.

5.2.3. Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária a perfeita execução da Nota de Empenho.

5.2.4. Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal, devidamente atestada, no setor competente.

5.2.5. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção

5.3. **Da Detentora da Ata:**

5.3.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da licitante vencedora:

5.3.2. Fornecer o objeto nas especificações e com quantidade exigida.

5.3.3. Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos.

5.3.4. Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação.

5.3.5. Fornecer os objetos, no preço, prazo e forma estipulada na proposta.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1. Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da Nota de Empenho pela detentora.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3. Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de Nota de Empenho.

6..4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da Nota de Empenho, deverá colocar na cópia que necessariamente acompanhar, a data e hora em que tiver recebido, além da indicação de quem procedeu o recebimento.

6.5. A cópia da Nota de Empenho, referida no item anterior deverá ser devolvida, a fim de ser anexada ao processo de administração da ata.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1. O licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e, será descredenciado do SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 40 desta Lei, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/02.

7.2. Após o devido processo administrativo, a penalidade será obrigatoriamente registrada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso.

7.3. Nos casos previstos no art. 7º da Lei 10.520/02, a Contratada estará sujeita às seguintes penalidades:

7.3.1. Multa de 0,3% (zero virgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor da Ata de Registro de Preços;

7.3.2. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preços, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias da execução do objeto, com consequente rescisão contratual.

7.3.3. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preços, no caso da empresa, injustificada, desistir da Ata ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual.

7.3.4. Impedimento de licitar e contratar com o município por período não superior a 05 (cinco) anos.

7.4. A aplicação da sanção prevista no item 7.3.4, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades dos itens 7.3.1, 7.3.2 e 7.3.3, principalmente sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de até 10 (dez) dias.

7.5. As sanções previstas nos itens 7.3.1, 7.3.2, 7.3.3, poderão ser aplicadas conjuntamente com o item 7.3.4, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias.

7.6. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados os pagamentos devidos pela Administração.

7.7. Da aplicação das penas definidas nos itens 7.3.1 e 7.3.4 do item 7.1, caberá recurso no prazo d 10 (dez) dias, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

7.8. O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas serão dirigidas à Autoridade Competente do município, a qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias corridos e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias corridos.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

8.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos, incluindo todas as despesas de custos até a entrega dos mesmos, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área economia extraordinária e extracontratual), bem como no Decreto nº 7.892 de 23 janeiro de 2013.

8.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máxima de 30 (trinta) dias, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido. O Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade ou determinar a negociação.

8.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador, notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou lote visando a negociação para redução dos preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificação.

8.6. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ou item ou lote e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado e o fornecer não puder cumprir com o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou cancelamento de seu registro.

8.8.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento de registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9. A revisão será precedida de pesquisa previa no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

8.10. Preliminarmente, o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originalmente registrados, dando-lhes preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades.

8.12. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

8.13. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

8.14. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, salvo motivo de força maior devidamente justificado.

8.15. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro por parte da licitante não produzira efeito suspensivo durante o período de análise do pedido, devendo a detentora da Ata de Registro de Preços manter os prazos para entrega dos produtos ou prestação dos serviços, sob pena de aplicação das penalidades dispostas na Cláusula Sétima.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata, quando:

9.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.1.2. A detentora não retirar qualquer Nota de Empenho no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3. A detentora der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços a critério do município, observada a legislação em vigor;

9.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços, se assim for decidido pelo município, com observância das disposições legais;

9.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.2. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo administrativo da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

9.3. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do município, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, Inciso XIII a XVI da Lei Federal nº 8.666/93.

9.3.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA AUTORIZAÇÃO PARA A AQUISIÇÃO

10.1. A aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar à Divisão de Licitação, os quantitativos das aquisições.

10.1.1. A emissão das Notas de Empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS COMUNICAÇÃO

11.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Integram esta Ata, o edital de Pregão n. 019/2018 e a proposta da empresa classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

12.2. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8666/93, na Lei 10.520/2002 e demais normas estaduais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

12.3. O Órgão Gerenciador da presente Ata de Registro de Preços e a Secretaria Municipal de Administração.

12.4. As partes elegem o foro da Comarca de Juara, Estado de Mato Grosso, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata de Registro de Preços com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Juara/MT, em 07 de maio 2018.

CARLOS AMADEU SIRENA

Prefeitura do Município de Juara/MT

G A S DAMACENO

CNPJ: 01.192.116/0001-32

Gláucia Araújo da Silva Damaceno - Proprietária

CPF: 714.756.614-9 e RG: 1120882-1 SSP/MT

EMPRESA DETENTORA DO PREÇO REGISTRADO

Anexo I - Itens e Valores Registrados

Item	Cód. Guardião	Cód. Tce	Descrição Do Objeto	Quant	Unidade	Apresentação	Valor Unt.	V. Total	Marca/Lab.
01	7924	190707-7	NEOZINE 4%40MG/ML	72	Frasco	Frasco	13,50	972,00	Sanofi
03	16998	399349-3	LASILACTONA 100MG CAIXA	12	Caixa	Comprimido	58,00	696,00	Sanofi
04	17954	318170-7	HALDOL 2MG/ML	24	Frasco	Frasco	13,20	316,80	Jansen
07	39877	362286-0	MODURETIC 50/5MG CAIXA	36	Caixa	Comprimido	21,36	768,96	Merck
10	44828	316204-4	ALENDRONATO DE SODIO 70MG – CAIXA C/ 4 COMPRIMIDOS	24	Caixa	Comprimido	58,00	1.392,00	Neo Quimica
11	46186	341262-8	VALPAKINE 200MG/ML	48	Frasco	Frasco	15,00	720,00	Abbot
14	58228	337461-0	REMERON (MIRTAZAPINA) 30MG	12	Caixa	Comprimido	207,00	2.484,00	Schering
16	59954	337045-3	OXCARBAZEPINA 60MG/ML	100	Frasco	Frasco	59,29	5.929,00	Novartis
18	62923	316894-8	GLUCOVANCE 500/5 CAIXA C/ 30 COMPIMIDOS	12	Caixa	Comprimido	38,78	465,36	Merck
19	63500	362482-0	CARBONATO DE LITIO 450MG – CAIXA C/ 30 COMPRIMIDOS	24	Caixa	Comprimido	51,10	1.226,40	Supera
20	63507	319633-0	TIORIDAZINA 100MG, CAIXA C/20	36	Caixa	Comprimido	39,40	1.418,40	Valleant
21	64404	329476-5	LORAZEPAM 2MG – CAIXA C/ 20 COMPRIMIDOS	12	Caixa	Comprimido	13,80	165,60	Germed
24	66497	140475-0	BUDESONIDA 32MCG – 120DOSES	12	Frasco	Spray	21,00	252,00	Eurofarma
25	66520	427362-1	TORVAL CR 300MG, CAIXA C/20	24	Caixa	Comprimido	33,30	799,20	Torrent
26	68690	333596-8	DIOVAM AMLO FIX 160MG/5MG CAIXA C/28	36	Caixa	Comprimido	118,21	4.255,56	Novartis
27	68713	332002-2	NOOTROPIL 800MG CAIXA C/ 30 COMPRIMIDOS	24	Caixa	Comprimido	32,27	774,48	Sanofi-Aventis
28	72936	337958-2	DECANOATO DE HALOPERIDOL 50MG/ML INJETAVEL	15	Caixa	Ampola	25,20	378,00	Janssen
29	77778	18252-4	DEPAKENE 500MG CAIXA	48	Caixa	Comprimido	67,12	3.221,76	Abbot
30	77802	319633-0	MELLERIL 25MG CAIXA C/ 30 COMPRIMIDOS	36	Caixa	Comprimido	17,96	646,56	Valleant
32	77826	272850	TOPIRAMATO 50MG – 60 COMPRIMIDOS	24	Caixa	Comprimido	159,90	3.837,60	Eurofarma
36	84009	268107	GABAPENTINA 300MG, CAIXA C/30 CPR	36	Caixa	Comprimido	75,54	2.719,44	Germed
37	84012	316658-9	(ALDAZIDA)- ESPIRONOLACTONA 50 + HIDROCLOROTIAZIDA 50 CAIXA	12	Caixa	Comprimido	40,93	491,16	Pfizer
38	84013	394667	NIFEDIPINO OROS 60MG – CAIXA C/ 30 COMPRIMIDOS	36	Caixa	Comprimido	278,05	10.009,80	Bayer
41	84046	431716	NAPROXENO+ESOMEPRAZOL 500+20MG – CAIXA C/30 COMPRIMIDOS	12	Caixa	Comprimido	34,05	408,60	Astrazeneca
42	84069	336344-9	BUDENOSIDA 12 + FUMARATO DE FORMOTEROL 400 (ALENIA) CAIXA C/ 60 COMPRIMIDOS	12	Caixa	Comprimido	135,26	1.623,12	Ache
44	84103	306825-0	BIPERIDENO 2MG CAIXA C/80	24	Caixa	Comprimido	34,88	837,12	Abbot
45	84109	45611-0	CARLIT 300MG CAIXA	12	Caixa	Comprimido	35,50	426,00	Supera
47	84144	231175-5	RISPERIDONA 1MG/ML - GOTAS	72	Frasco	Frasco	89,80	6.465,60	Germed

49	84424	335802-0	MERITOR (METFORMINA 4/1000) CAIXA	24	Caixa	Comprimido	76,26	1.830,24	Ache
50	84426	336528-0	SIGMATRIOL 0,25MCG (ROCALTROL)	72	Caixa	Comprimido	73,78	5.312,16	Germed
52	86598	334157-7	CODEINA 30MG + PARACETAMOL 500MG CAIXA	12	Caixa	Comprimido	39,51	474,12	Geolab
53	86758	316596-5	GARDENAL GOTAS, FENOBARBITAL 40 MG/ML, SOLUCAO ORAL, GOTAS, FRASCO	48	Frasco	Frasco	8,71	418,08	Sanofi
57	88149	372041-1	METOPROLOL 25MG – CAIXA C/ 30 COMPRIMIDOS	24	Caixa	Comprimido	26,57	637,68	Merck
58	88153	40669-4	POLIETIELENOGLIOL + PROPILENO GLICOL (SYSTANE COLÍRIO) - FRASCO10ML	36	Frasco	Colirio	42,90	1.544,40	Alcon
60	91950	268083	AZATIOPRINA 50 MG – CAIXA COM 50 COMPRIMIDOS	36	Caixa	Comprimido	190,58	6.860,88	Cristalia
61	91954	336371-6	OLANZAPINA 05MG – CAIXA C/ 30 COMPRIMIDOS	12	Caixa	Comprimido	257,55	3.090,60	Ache
62	93891	338916-2	ACETATO FLUDROCORTIZONA 0,1MG, CAIXA C/ 30 CPR	20	Caixa	Comprimido	280,00	5.600,00	Aspen
63	93898	9999999-2	ÓLEO DE LINHAÇA – CAIXA C/ 30 CAPSULA	12	Caixa	Capsula	56,00	672,00	Catarinense
64	93912	397462	CARBOXIMETICELULOSE SODICA 5MG FRASCO 5 ml	36	Frasco	Colirio	16,34	588,24	Alcon
65	93913	308320-9	CARMELOSE SODICA + GLICEROL + ACIDO BORICO - FRASCO 5ML	42	Frasco	Colirio	47,52	1.995,84	Alcon
66	93920	425895-9	HIALURONATO DE SÓDIO (HYABAK 0,15%) 10 ml COLIRIO	24	Frasco	Colirio	96,18	2.308,32	Genon
67	93934	63370-4	ACIDO ACETILSALICILICO (ASPIRINA PREVENT) 100MG CAIXA C/30 COMPRIMIDOS	24	Caixa	Comprimido	16,69	400,56	Bayer
68	94127	337390-8	ISOSSORBIDA MONONITRATO 40 MG, CAIXA C/ 30 COMPRIMIDOS	36	Caixa	Comprimido	18,95	682,20	Baldacci
69	94178	270893	OSS-FOR CALCIO CAIXA C/60 COMPRIMIDOS	12	Caixa	Comprimido	122,37	1.468,44	Cifarma
73	94394	334195-0	CLOBAZAM 20MG –CAIXA C/ 20 COMPRIMIDOS	72	Caixa	Comprimido	28,53	2.054,16	Sanofi
74	94768	320069-8	CICLOBENZAPRINA 10MG – CAIXA C/ 30 COMPRIMIDOS	12	Caixa	Comprimido	30,83	369,96	Legrand
76	94909	46282-9	ANCORON 200MG CAIXA	12	Caixa	Comprimido	43,08	516,96	Libbs
79	94967	293705-0	CLORIDRATO DE PROMETAZINA (FERNEGAN) 25MG CAIXA	36	Caixa	Comprimido	12,60	453,60	Sanofi
83	94997	0268273-1	NITROFURANTOINA 100MG – CAIXA C/ 28 COMPRIMIDOS	48	Caixa	Comprimido	11,53	553,44	Teuto
86	95016	168324-1	BUDESONIDA 50MCG – 120 DOSES	12	Frasco	Spray	30,88	370,56	Eurofarma
89	95050	149441-4	CARVEDILOL 6,5MG – CAIXA C/ 30 COMPRIMIDOS	50	Caixa	Comprimido	35,89	1.794,50	Germed
90	95057	272581	TARTARATO DE BRIMODINA + MALEATO DE TIMOLOL0,2%/0,5% - FRASCO 5,0ML	24	Frasco	Colirio	101,93	2.446,32	Alcon
91	95097	169743-9	FIBRINOLISINA+DESOXIRRIBONUCLEASE+CLORANFENICOL - POMADA - 30G	30	Frasco	Bisnaga	67,00	2.010,00	Cristalia
93	95115	267657	FENITOÍNA SÓDICA, 100 MG – CAIXA 30 COMPRIMIDOS.	80	Caixa	Comprimido	10,17	813,60	Sanofi
102	95226	271746	BACLOFENO 10MG- CAIXA C/ 20 COMPRIMIDOS	450	Caixa	Comprimido	19,46	8.757,00	Teuto
104	95244	315885-3	CLORPROMAZINA (AMPLICTIL) 100MG CAIXA	48	Caixa	Comprimido	9,90	475,20	Sanofi
106	95338	290265-6	ENOXAPARINA 40MG - CLEXANE CX C/02 AMPOLAS	500	Caixa	Ampola	103,89	51.945,00	Eurofarma
107	95340	290268-0	ENOXAPARINA 60MG - CLEXANE CX C/02 AMPOLAS	100	Caixa	Ampola	171,16	17.116,00	Eurofarma
109	95387	25521-1	DEXAMETASONA COLÍRIO 1% - FRASCO 5ML	48	Frasco	Colirio	7,89	378,72	Teuto
111	95402	284114	CETOCONAZOL CREME 20MG/G – BISNAGA 30G	12	Bisnaga	Bisnaga	24,83	297,96	Prati
113	95840	288317-1	CLOR. CIPROFLOXACINO 3 + DEXAMETASONA 1 (CILODEX 3,5)	12	Frasco	Colirio	33,62	403,44	Geolab
115	95850	21588-0	SULFATO DE ATROPINA 1% - COLÍRIO 5ML	36	Frasco	Colirio	9,57	344,52	Alcon
116	96034	316915-4	MORFINA 10MG CAIXA – 50 CAPSULA	12	Caixa	Capsula	37,13	445,56	Cristalia
118	96103	27135	ALPRAZOLAM 1MG – CAIXA C/30 COMPRIMIDOS	12	Caixa	Comprimido	36,93	443,16	Eurofarma
120	96149	164275-8	FRALDA DESCARTAVEL TAMANHO JUVENIL PACOTE C/11	150	Pacote	Pacote	29,30	4.395,00	Bigfrall
123	96215	0002592	ÁCIDO ACETILSALICÍLICO TAMPONADO 325MGCAIXA C/ 32 COMPRIMIDOS	24	Caixa	Comprimido	26,65	639,60	Ems
124	96216	391487-9	ANLODIPINO BESILATO+VALSARTANA 5MG +160 MG – 28 COMP.	36	Caixa	Comprimido	118,21	4.255,56	Novartis
125	96217	269460	ÁCIDO URSODESOXICÓLICO 150 MGCAIXA C/30 COMPRIMIDOS	85	Caixa	Comprimido	111,45	9.473,25	Zambom
126	96219	271101	CALCITRIOL 0,25MCG – CAIXA C/ 30 COMPRIMIDOS	160	Caixa	Comprimido	73,78	11.804,80	Germed
127	96224	272327	CL. DE OXIBUTININA 5MG – CAIXA C/30 COMPRIMDOS	150	Caixa	Comprimido	30,94	4.641,00	Aspen
128	96225	272785	DONEPEZILA 5MG – CAIXA C/ 30 COMPRIMDOS	24	Caixa	Comprimido	92,65	2.223,60	Ache
129	96226	276961	CLOR. DE TIZANIDINA 2MG – CAIXA C/ 30 COMPRIMIDOS	250	Caixa	Comprimido	30,72	7.680,00	Ranbaxy
133	96230	272589	DIVALPROATO DE SODIO 500MG – CAIXA C/ 30 COMPRIMDOS	72	Caixa	Comprimido	97,97	7.053,84	Abbot
134	96231	352912	DIVALPROATO DE SODIO ER 250MG – CAIXA C/ 30 COMPRIMIDOS	12	Caixa	Comprimido	48,90	586,80	Abbot
135	96233	280876	ESPIROLACTONA 50MG + HIDROCLOROTIAZIDA 50MG - CAIXA	72	Caixa	Comprimido	40,84	2.940,48	Eurofarma
136	96234	267894	RIVASTIGMINA 3,0MG – CAIXA C/28 COMPRIMIDOS	12	Caixa	Comprimido	173,12	2.077,44	Ache
137	96236	431569	EXTRATO DE PINUS PINASTER – CAIXA C/ 30 COMPRIMIDOS	30	Caixa	Comprimido	54,26	1.627,80	Farmoquimica
139	96243	407066	GLIMEPIRIDA + CLOR. DE METFORMINA 4/1000 CAIXA C/ 30 COMPRIMIDOS	36	Caixa	Comprimido	76,26	2.745,36	Ache

143	96251	381357-6	LOSARTANA+HIDROCLORODIAZIDA 100/25MG CAIXA C/ 30 COMPRIMIDOS	36	Caixa	Comprimido	71,98	2.591,28	Eurofarma
144	96253	342940-7	MONTELUCASTE DE SÓDIO 5MG – CAIXA C/30 COMPRIMIDOS	12	Caixa	Comprimido	83,20	998,40	Eurofarma
145	96256	169297-6	PAROXETINA CLORIDRATO 15MG- CAIXA C/20 COMPRIMIDOS	12	Caixa	Comprimido	46,00	552,00	Teuto
149	96265	273135	PROPATILNITRATO 10MG – CAIXA C/ 50 COMPRIMIDOS	12	Caixa	Comprimido	26,34	316,08	Farmoquimica
152	96268	272365	SERTRALINA CLOR. 50MG.	36	Caixa	Comprimido	86,00	3.096,00	Eurofarma
153	96270	296486	METFORMINA XR 1000MG – CAIXA C/ 30 COMPRIMIDOS	36	Caixa	Comprimido	38,54	1.387,44	Merck
154	96271	392836	MONTELUCASTE 4MG - CAIXA C/30 SACHÊS	12	Caixa	Sachês	129,90	1.558,80	Ache
155	96272	271606	NORTRIPTILINA 25MG – CAIXA C/ 30 COMPRIMIDOS	36	Caixa	Comprimido	26,90	968,40	Novartis
158	96275	309437	TRAMADOL RETARD 100MG – 20 COMPRIMIDOS	12	Caixa	Comprimido	103,00	1.236,00	Cristalia
159	96277	272851	TOPIRAMATO 100MG – 60 COMPRIMIDOS	12	Caixa	Comprimido	297,50	3.570,00	Eurofarma
160	96278	335680-9	EGIDE 25MG CAIXA C/30	24	Caixa	Comprimido	57,00	1.368,00	Libbs
164	96288	400436	VALPROATO DE SODIO + ACIDO VALPROICO 500 CR	100	Caixa	Comprimido	55,66	5.566,00	Abbot
165	96291	383409	CARMELOSE SODICA+GLICEROL+POLISSORBATO 5+10+5MG 10ML	20	Frasco	Colirio	37,31	746,20	Allergan
166	96292	272328	CL. DE OXIBUTINIA 1MG/ML XAROPE	12	Frasco	Xarope	41,12	493,44	Aspen
167	96293	354633	CLOR. DE OLOPATADINA 2,2MG - FRASCO 2,5 ML	24	Frasco	Colirio	55,39	1.329,36	Alcon
169	96310	272579	CLOR. DE DORZOLAMIDA+MALEATO DE TIMOLOL – FRASCO 5ML	36	Frasco	Colirio	123,62	4.450,32	Msd
170	96311	138416-3	TRAVOPROSTA 0,04MG/ML - FRASCO 2,5ML	12	Frasco	Colirio	122,59	1.471,08	Alcon
171	96312	35420-7	LIRAGLUTIDA 6MG/ML – PREENCHIDO COM 3ML (MULTIDOSE E DESCARTAVEL)	20	Caixa	Ampola	481,82	9.636,40	Novo Nordisk
176	96348	413148-7	ÁCIDO GAMAMINOBUTÍRICO 250MG CAIXA	24	Caixa	Comprimido	36,00	864,00	Nikkho
178	96351	399614	PREDINISOLONA 10MG – FRASCO 5ML	24	Frasco	Colirio	39,00	936,00	Geolab
181	96565	341183-4	QUETIAPINA 100MG – CAIXA C/30 COMPRIMIDOS	24	Caixa	Comprimido	262,50	6.300,00	Eurofarma
182	96576	407033	VALPROATO DE SODIO + ACIDO VALPROICO 300 MG –	36	Caixa	Comprimido	33,33	1.199,88	Torrent
183	96582	388721-9	PAROXETINA CLOR. 30mg – CAIXA C/30 COMPRIMIDOS	12	Caixa	Comprimido	212,14	2.545,68	Eurofarma
185	97558	319128	PRIMIDONA 100MG – CAIXA C/ 100 COMPRIMIDOS	24	Caixa	Comprimido	61,52	1.476,48	Aspen
186	97559	200868-8	GABALLON CAIXA	36	Caixa	Comprimido	33,19	1.194,84	Nikkho
187	97572	9999999-2	SEDANTOL SR – 30 COMPRIMIDOS	36	Caixa	Comprimido	42,30	1.522,80	Dovalle
188	97735	381357-6	ARASDOIS H 50MG CAIXA C/ 30 COMPRIMIDOS	12	Caixa	Comprimido	67,16	805,92	Biolab
191	98835	433279	DIVALPROATO DE SODIO ER 500MG CAIXA C/30 COMPRIMIDOS	12	Caixa	Comprimido	97,95	1.175,40	Abbot
192	98836	276271	MONTELUCASTE DE SODIO 10MG – CAIXA C/30COMPRIMIDOS	12	Caixa	Comprimido	83,21	998,52	Ache
194	98839	276657	SELOZOK 50MG C/30 COMPRIMIDOS (SUCCINATO DE METOPROLOL) 50MG	36	Caixa	Comprimido	53,31	1.919,16	Astrazenica
196	98844	392800-4	DIENOGESTE 2MG, CAIXA C/28 COMPRIMIDOS (ALLURENE)	24	Caixa	Comprimido	245,90	5.901,60	Bayer
197	98845	375380-8	RIVAROXABANA (XARELTO) 15MG – C/30 COMPRIMIDOS	36	Caixa	Comprimido	261,77	9.423,72	Bayer
198	98846	412091	RIVAROXABANA (XARELTO) 20MG – CAIXAC/ 28 COMPRIMIDOS	48	Caixa	Comprimido	261,77	12.564,96	Bayer
199	98847	376502	RANELATO DE ESTRONCIO 2000MG CAIXA	12	Caixa	Sache	195,17	2.342,04	Servier
201	98852	274049	PROPIONATO DE FLUTICASONA SPRAY 50 MCG	24	Frasco	Frasco	81,30	1.951,20	GSK
202	98855	140478-4	BUDESONIDA 64MCG – 120 DOSES	12	Frasco	Spray	42,00	504,00	Eurofarma
204	98862	9999999-2	OFTANE COLIRIO – 15 ml	12	Frasco	Frasco	52,00	624,00	Alcon
205	98943	227545-7	CLORIDRATO DE FLUOXETINA (DAFORIN)	72	Frasco	Frasco	45,00	3.240,00	Ems
207	100140	308320-9	CARMELOSE SODICA5 + GLICEROL + POLISSORBATA 5 (REFRESH ADVANCED) SPRAY	12	Frasco	Frasco	37,30	447,60	Allergan
210	101041	334471-1	FLUTAMIDA 250MG CAIXA C/20 COMPRIMIDOS	36	Caixa	Comprimido	176,00	6.336,00	Gador
211	101147	323008-2	LEVEMIR FLEXPEN 100U/ML	40	Caixa	Ampola	94,34	3.773,60	Novo Nordisk
212	101149	384820-5	GALVUS MET 50MG+500MG CAIXA C/30	12	Caixa	Comprimido	224,62	2.695,44	Novartis
214	102779	380181-0	FITOLESS CAIXA	12	Caixa	Comprimido	57,20	686,40	Dovalle
215	102780	417200-0	LINAGLIPTINA 2,5 + CLOR. METFORMINA 850 (TRAYENTA) 5MG CAIXA	12	Caixa	Comprimido	218,00	2.616,00	Boehringer
216	102781	442352-6	(ELIQUIS) APIXABANA 5MG CAIXA C/60 COMPRIMIDOS	36	Caixa	Comprimido	280,00	10.080,00	Bristol
217	102782	308622-4	BROMETO DE TIOTRÓPIO (SPIRIVA) 2,5MCG/DOSE	36	Frasco	Frasco	347,42	12.507,12	Boehringer
219	105511	438023-1	TIRAS P/ GLICEMIA CAIXA COM 50UND - INJEX	40	Caixa	Caixa	83,20	3.328,00	Injex

221	107091	310812-0	COGLIVE 08MG CAIXA C/30 COMPRIMIDOS	12	Caixa	Capsula	160,80	1.929,60	Libbs
222	107092	307055-7	DIAZEPAM 10MG CAIXA C/20	36	Caixa	Comprimido	13,20	475,20	Germed
223	107093	94349-5	FLUX SR (INDAPAMIDA) 1,5 CAIXA C/1	12	Caixa	Comprimido	24,30	291,60	Biolab
224	107094	330309-8	ISKEMIL 6MG CAIXA C/20 CAPSULAS	24	Caixa	Capsulas	116,00	2.784,00	Ache
225	107095	422333-0	MOVIMENT C CAIXA C/30	12	Caixa	Envelope	226,74	2.720,88	Eurofarma
226	107096	0004093	MINERGI/PISA 0,375MG CAIXA C/ 30 COMPRIMIDOS	24	Caixa	Comprimido	65,00	2.560,00	Eurofarma
229	107099	324333-8	ROVAMICINA 1,5	50	Caixa	Comprimido	67,60	3.380,00	Sanofi
230	107100	399625-5	SAPHRIS (MALEATO DE ASENAPINA) 5MG, CAIXA C/20	15	Caixa	Capsula	621,08	9.316,20	Lundbeck
231	107101	375430-8	SIMBIOFLORA, CAIXA C/15 SACHES	12	Caixa	Saches	82,90	994,80	Cifarma
232	107102	359662-1	SELOZOK 100MG, CAIXA C/28	12	Caixa	Comprimido	87,30	1.047,60	Astrazenica
233	107103	336204-3	ACIDO VALPROICO 500MG	12	Caixa	Comprimido	67,10	805,20	Abbot
234	107104	316171-4	VENVANSE 30MG, C/ 20	15	Caixa	Comprimido	334,00	5.010,00	Shire
237	107111	69290-5	CLOPIXOL DEPOR 200MG	24	Caixa	Ampola	79,26	1.902,224	Lundbeck
239	107128	310749	CLOR. CIPROFLOXACINO+DEXAMETASONA 3+1MG 5ML	20	Frasco	Colirio	33,60	672,00	Geolab
241	968107	268107	GABAPENTINA 300MG – CAIXA C/ 30 COMPRIMIDOS	36	Caixa	Capsula	75,54	2.719,44	Germed

CARLOS AMADEU SIRENA

Prefeitura do Município de Juara/MT

G A S DAMACENO

CNPJ: 01.192.116/0001-32

Gláucia Araújo da Silva Damaceno - Proprietária

CPF: 714.756.614-9 e RG: 1120882-1 SSP/MT

EMPRESA DETENTORA DO PREÇO REGISTRADO

ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N°014/2018 DE 07 DE MAIO DE 2018

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 014/2018 DE 07 DE MAIO DE 2018 REFERENTE A CONTRATAÇÃO DO EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2017, COM HOMOLOGAÇÃO DO DIÁRIO OFICIAL DE MATO GROSSO N°2879 DE 20/12/2017, CONFORME DECRETO N°1235/2017 DE 19/12/2017.

O Governo Municipal de Juara-MT, convoca os candidatos que foram aprovados no Processo Seletivo Simplificado, conforme abaixo descrito, para comparecer no prazo de 10 (DEZ) dias, a partir da data da publicação deste Edital, na Secretaria Municipal de Educação de Juara-MT, apresentando os documentos de habilitação, conforme determinado no Edital do Processo Seletivo Simplificado n° 002/2017, a fim de ser contratado ao respectivo cargo no prazo acima estabelecido.

CANDIDATOS CONVOCADOS ATRAVES DO PRESENTE EDITAL:

PROFESSOR PEDAGOGIA - ZONA URBANA

ÁREA DE ABRANGENCIA: JUARA-MT

Item	Nome	Inscr nº	Classificação
01	MARIA APARECIDA DA SILVA	601	64°
02	ELISA MARIA RODRIGUES	750	65°

Art. 2º - Será considerado desistente perdendo a respectiva vaga, o candidato aprovado e ou classificado que não se apresentar no prazo fixado por este edital, não comprovar requisitos exigidos através da documentação necessária para o provimento do cargo, podendo o Governo Municipal convocar o candidato classificado na colocação subseqüente.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Juara-MT, 07 de Maio de 2018.

Cleirto Sinhorin

Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA-MT AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO: MODALIDADE: PREGÃO Nº. 019/2018 TIPO: PRESENCIAL JULGAMENTO: MENOR VALOR POR ITEM

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Juara, designado pela Portaria GP nº 250/2010, e equipe de Apoio, nomeada pela Portaria GP nº 200/2018, torna público aos interessados que o processo licitatório realizado na modalidade de Pregão nº. 019/2018, cuja abertura ocorreu as 08h30 - Local, do dia 24/04/2018, na sala de Licitação da Prefeitura Municipal. **Objeto: Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Medicamentos "Judicializados" em Atendimento a Secretaria Municipal de Saúde,** conforme especificações constantes neste Edital e seus anexos, sagraram-se vencedoras as empresas: **NUTRICENTER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E HOSPITALARES LTDA** - ME, inscrita no CNPJ sob o n.º 06.372.763/0001-40, localizada à Avenida das Flores, 334 - Quadra 28 - Lote 04 - Bairro Jardim Cuiabá - CEP: 780.43-172 - Cuiabá/MT, sendo vencedora para os itens 02; 13; 34; 39; 51; 59; 206 e 238, com valor global de R$ 69.100,00 (sessenta e nove mil e cem reais) - **LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - ME**, inscrita com o CNPJ sob o n.º 19.391.064/0001-99, localizada à Avenida Gabriel Muller, 127N - Módulo 02 - CEP: 78.320-000 - Juína/MT, sendo vencedora para os itens 05; 23; 72; 77; 80; 81; 87; 88; 100; 108; 112; 117; 138; 174; 175; 190; 195 e 203, com valor global de R$ 23.696,62 (vinte e três mil, seiscentos e noventa e seis reais e sessenta e dois centavos) - **G A S DAMACENO**, inscrita com o CNPJ sob o n.º 01.192.116/0001-32, localizada à Avenida Rio Arinos, 688W - Centro - CEP: 78.575-000 - Juara/MT, sendo vencedora para os itens 01; 03; 04; 07; 10; 11; 14; 16; 18; 19; 20; 21; 24; 25; 26; 27; 28; 29; 30; 32; 36; 37; 38; 41; 42; 44; 45; 47; 49; 50; 52; 53; 57; 58; 60; 61; 62; 63; 64; 65; 66; 67; 68; 69; 73; 74; 76; 79; 83; 86; 89; 90; 91; 93; 102; 104; 106; 107; 109; 111; 113; 115; 116; 118; 120; 123; 124; 125; 126; 127; 128; 129; 133; 134; 135; 136; 137; 139; 143; 144; 145; 149; 152; 153; 154; 155; 158; 159; 160; 164; 165; 166; 167; 168; 169; 170; 171; 176; 178; 181; 182; 183; 185; 186; 187; 188; 191; 192; 194; 196; 197; 198; 199; 201; 202; 204; 205; 207; 210; 211; 212; 214; 215; 216;

217; 219; 221; 222; 223; 224; 225; 226; 230; 231; 232; 233; 234; 237; 239 e 241, com valor global de R$ 419.305,71 (quatrocentos e dezenove mil, trezentos e cinco reais e setenta e um centavos) - **L. R. A. A. DA SILVA**, inscrita com o CNPJ sob o n.º 09.496.232/0001-57, localizada à Avenida Rio Arinos, 1906W - Parque Residencial Santa Cruz - CEP: 78.575-000 - Juara/MT, sendo vencedora para os itens 06; 08; 09; 12; 15; 17; 22; 31; 33; 43; 46; 48; 54; 55; 70; 71; 78; 82; 84; 85; 92; 94; 95; 96; 97; 98; 99; 103; 105; 110; 114; 119; 122; 130; 132; 140; 141; 142; 146; 147; 148; 150; 151; 156; 157; 161; 162; 173; 179; 180; 189; 193; 200; 208; 213; 220; 227; 228; 235 e 236, com valor global de R$ 309.559,88 (trezentos e nove mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e oitenta e oito centavos).

Juara –MT, 07 de maio de 2018.

José Roberto Pereira Alves Carlos Amadeu Sirena

Pregoeiro Oficial Prefeito do Município

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 015/2018/SECAD PREGÃO: N° 019/2018/SECAD. SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS

Pelo presente instrumento, **A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA – ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita com o CNPJ sob o **15.072.663/0001-99**, com sede administrativa na Rua Niterói, 81N, Centro, na cidade de Juara-MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Interino o **Sr. Carlos Amadeu Sirena**, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade n. 2.181.389-3 SSP/MT e do CPF nº 578.160.189-91, residente e domiciliado nesta cidade de Juara/MT, RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS da(s) empresa(s) abaixo relacionadas, nas quantidades estimadas e indicadas abaixo, de acordo com a classificação obtida em cada **item**, atendendo as condições, as especificações técnicas e as propostas oferecidas na licitação regulamentada pelo edital **do PREGÃO PRESENCIAL nº 019/2018** e anexos, do tipo **MENOR VALOR POR ITEM, independentemente de transcrições, constituindo esta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS documento vinculativo e obrigacional às partes.**

EMPRESA	**NUTRICENTER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E HOSPITALARES LTDA - ME**
CNPJ	**06.372.763/0001-40**
ENDEREÇO	**Avenida das Flores, 334 - Quadra 28 - Lote 04 - Bairro Jardim Cuiabá - CEP: 780.43-172 - Cuiabá/MT**
REPRESENTANTE:	**Nome: Rener Belo Vinhal Junior - Coordenador de Licitação CPF: 021.669.971-12 RG: 1778461-1 SSP/MT**
CONTATO (TELEFONE)	**(65) 3028-5500**
E-MAIL	**nutricentercba@gmail.com**

Sujeitam-se as partes às normas constantes da Constituição Federal de 1988, Lei Federal nº 8666/93 e suas eventuais alterações, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Estadual nº. 7217/2006, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Estadual nº 7.696/2002, Decreto Estadual nº 635/2007, Decreto Estadual n. 7.217/2006, sem prejuízo de outras normas aplicáveis.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Esta Ata possui o objetivo o **Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Medicamentos "Judicializados" em Atendimento a Secretaria Municipal de Saúde**, conforme descrições constantes do Anexo I – Termo de Referência do Edital de Pregão Presencial nº 019/2018, para registro de preços e proposta de preços da promitente fornecedora especificados em anexo a este termo.

1.2. O preço unitário de cada item englobará todas as despesas relativas ao objeto compromisso, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, incluindo seguro, tributos, remunerações, despesas fiscais e financeiras, benefícios e despesas indiretas, manuais, transporte, todas as taxas, impostos e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto deste registro. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.

1.3. Fazem Parte deste Registro de Preços:

v Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Juara, Estado de Mato Grosso, não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os produtos referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, de outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do Pregão n. 019/2018, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independentemente de sua transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

2.4. As despesas decorrentes da futura e eventual contratação, objeto deste instrumento, correrão por conta dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento das Secretarias e Órgãos Adesos.

2.5. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços órgãos ou entidades da Administração que não tenham participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02.

2.6. Caberá ao fornecedor detentor do registro na Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não seja prejudicial às obrigações anteriormente assumidas.

2.7. Os órgãos ou entidades não participantes poderão utilizar-se até 100% dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços decorrente deste certame.

2.8. Os quantitativos decorrentes das adesões à Ata de Registro de Preços efetuadas por órgãos não participantes, não poderão exceder, por período, ao limite registrado na ata de registro de preços decorrente deste certame, constantes no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

2.9. A execução da Ata de Registro de Preço será acompanhada e fiscalizada por representante da Contratada devidamente autorizado através de Portaria, sendo a Sra. Flávia Cavichioli da Silva, Portaria GP n.º 660/2017, doravante denominado Fiscal de Contratos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias contados da data da liberação da Nota Fiscal pelo setor competente, mediante depósito na seguinte conta bancária da detentora da ata:

Banco: Bradesco

Agência: 5426

Conta: 8291-0

3.2. A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo município.

3.3. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com a parcela vinculada ao evento cujo descumprimento de origem à aplicação a penalidade.

3.4. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país em 01 (uma) via.

3.5. O CNPJ da detentora da Ata constante da Nota Fiscal e/ou fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6. Nenhum pagamento será efetuado à detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe forem impostas, em virtude de penalidades ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA E DO PRAZO

4.1. A entrega deverá ser, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, em até **10 (dez) dias úteis**, contados da notificação para retirada da nota de empenho e ordem de fornecimento, emitida pela Divisão de Compras/SECAD, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela licitante/contratada e acatado por esta Secretaria;

4.2. O objeto deverá ser entregue no Almoxarifado Central/Hospital Municipal “Elídia Maschieto Santillo” ou em local previamente indicado pela Secretaria Requisitante, dentro dos limites urbanos do município;

O recebimento será:

a) em **caráter provisório**, após a entrega dos produtos, acompanhada da assinatura de servidor designado para esse fim, em canhoto de fatura/nota fiscal ou conhecimento de transporte.

b) **definitivamente**, após a conferência da quantidade, avaliação da qualidade, datas de fabricação e validade do produto, pelo responsável pelo controle patrimonial da Secretaria Requisitante, sendo que o prazo para conferência e eventual troca do material por parte da Secretaria Municipal de Saúde – Central de Distribuição, será de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento provisório, estipulado acima. Somente após o recebimento definitivo, a Nota Fiscal será atestada e encaminhada para pagamento;

4.3. A(s) empresa(s) vencedora(s) deverá fornecer os produtos dentro das especificações das normas da ANVISA/MINISTÉRIO DA SAÚDE, atendendo aos critérios:

a) Embalagem – O produto deve ser entregue em embalagem original, em perfeito estado sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas nas condições de temperatura exigidas em rótulo e com o número de registro emitido pela ANVISA/Ministério de Saúde;

b) Rotulagem – Todos os produtos nacionais ou importados deverão constar nos rótulos, todas as informações em língua portuguesa. Ou seja: - número de lote data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro, nome do princípio ativo de acordo com a denominação comum brasileira (DCB) e concentração de acordo com a legislação sanitária e nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, dentre outros;

c) Lote – Os números dos lotes deverão estar especificados na Nota Fiscal por quantidade de cada medicamento entregue. Todos os lotes deverão vir acompanhados de Laudo Analítico Laboratorial ou Laudo de Análise de Controle de Qualidade, expedido pela empresa produtora/ titular do Registro na ANVISA e/ou Laboratório integrante da Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde (REBÇAS);

d) Validade – A validade não deverá ser inferior a 18 meses ou com prazo equivalente a no mínimo de 75% do prazo da validade do produto.

4.4. O recebimento não excluirá a Adjudicatária da responsabilidade civil, nem ético-profissional, pelo perfeito fornecimento do objeto, dentro dos limites estabelecidos pela Lei nº 8.666/93;

4.5. A Adjudicatária ficará obrigada a corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta Licitação em que se verificarem vícios ou incorreções resultantes dos materiais fornecidos;

4.6.A SECAD rejeitará no todo ou em parte o fornecimento realizado em desacordo com as normas deste edital;

4.7. A entrega dos objetos desta licitação, serão acompanhados e fiscalizados por servidor devidamente designado para este fim.

4.8. Nos termos do art. 3˚ combinado com o art. 39, VIII, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela **Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT)** ou outra entidade credenciada pelo **Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO)**.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

5.1. **Do Município:**

5.2. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da Administração Pública:

5.2.1. Atestar as Notas Fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela Nota de Empenho.

5.2.2. Aplicar à detentora da Ata penalidade, quando for o caso.

5.2.3. Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária a perfeita execução da Nota de Empenho.

5.2.4. Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal, devidamente atestada, no setor competente.

5.2.5. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção

5.3. **Da Detentora da Ata:**

5.3.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da licitante vencedora:

5.3.2. Fornecer o objeto nas especificações e com quantidade exigida.

5.3.3. Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos.

5.3.4. Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação.

5.3.5. Fornecer os objetos, no preço, prazo e forma estipulada na proposta.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1. Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da Nota de Empenho pela detentora.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3. Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de Nota de Empenho.

6..4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da Nota de Empenho, deverá colocar na cópia que necessariamente acompanhar, a data e hora em que tiver recebido, além da indicação de quem procedeu o recebimento.

6.5. A cópia da Nota de Empenho, referida no item anterior deverá ser devolvida, a fim de ser anexada ao processo de administração da ata.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1. O licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e, será descredenciado do SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 40 desta Lei, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/02.

7.2. Após o devido processo administrativo, a penalidade será obrigatoriamente registrada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso.

7.3. Nos casos previstos no art. 7º da Lei 10.520/02, a Contratada estará sujeita às seguintes penalidades:

7.3.1. Multa de 0,3% (zero virgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor da Ata de Registro de Preços;

7.3.2. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preços, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias da execução do objeto, com consequente rescisão contratual.

7.3.3. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preços, no caso da empresa, injustificada, desistir da Ata ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual.

7.3.4. Impedimento de licitar e contratar com o município por período não superior a 05 (cinco) anos.

7.4. A aplicação da sanção prevista no item 7.3.4, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades dos itens 7.3.1, 7.3.2 e 7.3.3, principalmente sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de até 10 (dez) dias.

7.5. As sanções previstas nos itens 7.3.1, 7.3.2, 7.3.3, poderão ser aplicadas conjuntamente com o item 7.3.4, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias.

7.6. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados os pagamentos devidos pela Administração.

7.7. Da aplicação das penas definidas nos itens 7.3.1 e 7.3.4 do item 7.1, caberá recurso no prazo d 10 (dez) dias, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

7.8. O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas serão dirigidas à Autoridade Competente do município, a qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias corridos e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias corridos.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

8.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos, incluindo todas as despesas de custos até a entrega dos mesmos, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área economia extraordinária e extracontratual), bem como no Decreto nº 7.892 de 23 janeiro de 2013.

8.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máxima de 30 (trinta) dias, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido. O Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade ou determinar a negociação.

8.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador, notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou lote visando a negociação para redução dos preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificação.

8.6. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ou item ou lote e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado e o fornecer não puder cumprir com o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou cancelamento de seu registro.

8.8.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento de registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9. A revisão será precedida de pesquisa previa no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

8.10. Preliminarmente, o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originalmente registrados, dando-lhes preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades.

8.12. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

8.13. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

8.14. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, salvo motivo de força maior devidamente justificado.

8.15. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro por parte da licitante não produzira efeito suspensivo durante o período de análise do pedido, devendo a detentora da Ata de Registro de Preços manter os prazos para entrega dos produtos ou prestação dos serviços, sob pena de aplicação das penalidades dispostas na Cláusula Sétima.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata, quando:

9.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.1.2. A detentora não retirar qualquer Nota de Empenho no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3. A detentora der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços a critério do município, observada a legislação em vigor;

9.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços, se assim for decidido pelo município, com observância das disposições legais;

9.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.2. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo administrativo da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

9.3. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do município, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, Inciso XIII a XVI da Lei Federal nº 8.666/93.

9.3.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA AUTORIZAÇÃO PARA A AQUISIÇÃO

10.1. A aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar à Divisão de Licitação, os quantitativos das aquisições.

10.1.1. A emissão das Notas de Empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS COMUNICAÇÃO

11.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Integram esta Ata, o edital de Pregão n. 019/2018 e a proposta da empresa classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

12.2. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8666/93, na Lei 10.520/2002 e demais normas estaduais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

12.3. O Órgão Gerenciador da presente Ata de Registro de Preços e a Secretaria Municipal de Administração.

12.4. As partes elegem o foro da Comarca de Juara, Estado de Mato Grosso, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata de Registro de Preços com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Juara/MT, em 07 de maio 2018.

CARLOS AMADEU SIRENA

Prefeitura do Município de Juara/MT

NUTRICENTER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E HOSPITALARES LTDA - ME

CNPJ: 06.372.763/0001-40

Rener Belo Vinhal Junior - Coordenador de Licitação

CPF: 021.669.971-12 e RG: 1778461-1 SSP/MT

EMPRESA DETENTORA DO PREÇO REGISTRADO

Anexo I - Itens e Valores Registrados

Item	Cód. Guardião	Cód. Tce	Descrição Do Objeto	Quant	Unidade	Apresentação	Valor Unt.	V. Total	Marca/Lab.
02	7954	0000750	LEITE NAN 2 800MG	200	Lata	Lata	30,00	6.000,00	Nestlé
13	51415	0000749	LEITE NAN 1 800MG	200	Lata	Lata	30,00	6.000,00	Nestlé
34	80207	9999999-2	FIBER MAIS LATA 260G	100	Lata	Lata	60,00	6.000,00	Vitafor
39	84020	9999999-2	NUTRIDRINK PO (SUPPORT) 350G	100	Lata	Lata	55,00	5.500,00	Danone
51	85551	380398	ALBUMINA 500G	50	Pacote	Pacote	50,00	2.500,00	Nutrition Advanced
59	90379	9999999-2	NUTRISON SOYA MULTIFIBER 800G	350	Lata	Lata	56,00	19.600,00	Danone
206	98944	418833-0	LEITE APTAMIL 2 800MG	200	Lata	Lata	25,00	5.000,00	Nestlé
238	107112	0000744	NEOCATE ADVANCE 400MG	100	Lata	Lata	185,00	18.500,00	Danone

CARLOS AMADEU SIRENA

Prefeitura do Município de Juara/MT

NUTRICENTER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E HOSPITALARES LTDA - ME

CNPJ: 06.372.763/0001-40

Rener Belo Vinhal Junior - Coordenador de Licitação

CPF: 021.669.971-12 e RG: 1778461-1 SSP/MT

EMPRESA DETENTORA DO PREÇO REGISTRADO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EDITAL CONJUNTO N° 003/ 2018

ASSESSORIA PEDAGÓGICA DE JUARA-MT

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EDITAL CONJUNTO N° 003/ 2018

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE ASSISTENTE DE ALFABETIZAÇÃO NO 1º E 2º ANO ENSINO FUNDAMENTAL PARA ATUAREM NO PROGRAMA MAIS ALFABETIZAÇÃO INSTITUÍDO PELA PORTARIA Nº 142, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2018

A ASSESSORIA PEDAGÓGICA E SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JUARA/MT tornam público o edital de seleção e constituição do banco de Assistentes de Alfabetização voluntários para a Escola Municipal Rui Barbosa.

1. DO PROGRAMA

1.1. Programa Mais Alfabetização tem o objetivo de fortalecer e apoiar as unidades escolares no processo de alfabetização, para fins de leitura, es-

crita e matemática, dos estudantes nos 1º e 2º anos do ensino fundamental.

1.2. São objetivos do Programa Mais Alfabetização, art. 3º:

I. Fortalecer o processo de alfabetização dos anos iniciais do ensino fundamental, por meio do atendimento às turmas de 1º ano e de 2º ano;

II. Promover a integração dos processos de alfabetização das unidades escolares com a política educacional da rede de ensino;

III. Integrar as atividades ao projeto político pedagógico - PPP da rede e das unidades escolares;

IV. Viabilizar atendimento diferenciado às unidades escolares vulneráveis;

V. Estipular metas do programa entre o ministério da educação - MEC, os entes federados e as unidades escolares participantes no que se refere à alfabetização das crianças do 1º ano e do 2º ano do ensino fundamental, considerando o disposto na BNCC;

VI. Assegurar o monitoramento e a avaliação periódica da execução e dos resultados do programa;

VII. Promover o acompanhamento sistemático, pelas redes de ensino e gestão escolar, da progressão da aprendizagem dos estudantes regularmente matriculados no 1º ano e no 2º ano do ensino fundamental;

VIII. Estimular a cooperação entre união, estados, distrito federal e municípios;

IX. Fortalecer a gestão pedagógica e administrativa das redes estaduais, distrital e municipais de educação e de suas unidades escolares jurisdicionadas; e

X. Avaliar o impacto do programa na aprendizagem dos estudantes, com o objetivo de gerar evidências para seu aperfeiçoamento.

2. DA SELEÇÃO

2.1. A seleção destina-se ao preenchimento de uma (01) vaga para Assistentes de Alfabetização voluntários do Programa Mais Alfabetização no âmbito do Município de Juara - MT, a serem distribuídas nas escolas públicas urbanas e do campo.

2.2. Serão considerados os Seguintes Critérios para a Seleção de Assistentes de Alfabetização voluntários:

• Ser brasileiro;

• Ter a idade mínima de 18 (dezoito) anos, no ato da inscrição;

• Ter, no mínimo, formação de nível médio completo;

• Possuir curso e/ou habilidade na atividade de apoio à docência.

2.3. O Processo Seletivo Simplificado para Assistentes de Alfabetização voluntários será executado pela Assessoria Pedagógica e Secretaria Municipal de Educação de Juara - MT com a participação da Comissão de Inscrição e Avaliação.

2.4 A Assessoria Pedagógica e Secretaria Municipal de Educação de Juara/MT instituirá Comissão da Seleção Pública dos Assistentes de Alfabetização Voluntários do Programa Mais Alfabetização, através de Portaria, responsável por coordenar e executar todo o processo seletivo.

3. DO PERFIL

3.1. Poderão participar do processo seletivo candidatos com o seguinte **PERFIL:**

?Professores alfabetizadores das redes com disponibilidade de carga horária;

?Professores das redes com disponibilidade de carga horária

?Estudantes de graduação preferencialmente em pedagogia ou licenciatura;

?Profissionais com curso de magistério em nível médio;

?Estudantes de cursos técnicos dos institutos federais e/ou das universidades públicas e/ou particulares;

?Pessoas com conhecimento comprovado na área de apoio à docência, preferencialmente em alfabetização.

4. DAS ATRIBUIÇÕES DOS ASSISTENTES DE ALFABETIZAÇÃO DO PROGRAMA.

4.1 O ASSISTENTE DE ALFABETIZAÇÃO poderá atuar nas Unidades Escolares públicas, (período de 5 horas por turma semanal) não podendo ultrapassar 40 horas semanais.

4.2 Considera-se o apoio dos assistentes de alfabetização ao professor alfabetizador como de natureza voluntária nos termos da Lei Federal nº 9. 608/1998 – Lei do Voluntariado. Considera-se serviço voluntário, a atividade não remunerada, que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência social, inclusive mutualidade.

4.3. O serviço voluntário **não** gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista previdenciária ou afim.

4.4. São atribuições do assistente de alfabetização:

• Participar do planejamento das atividades juntamente com a Coordenação do Programa na escola;

• Cumprir carga horária de acordo com as diretrizes e especificidades do Programa;

• Auxiliar o professor alfabetizador nas atividades estabelecidas e planejadas por ele;

• Acompanhar o desempenho escolar dos alunos, inclusive efetuando o controle da frequência;

• Elaborar e apresentar à coordenação, relatório dos conteúdos e atividades realizadas mensalmente;

• Acessar o sistema de monitoramento do Programa/CAEd digital, cadastrar as atividades pedagógicas desenvolvidas, para que o Professor ou o Coordenador da escola analisem e validem posteriormente;

• Cumprir com responsabilidade, pontualidade e assiduidade suas obrigações junto ao Programa;

• Realizar as formações indicadas pelo MEC.

5. DAS INSCRIÇÕES:

5.1. A inscrição do candidato implicará o conhecimento e aceitação tácita das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

5.2. A inscrição será realizada na Secretária Municipal de Educação de Juara, no dia 08 de maio. No ato da inscrição o candidato fará a opção pelo local de trabalho.

5.3. Não será cobrada taxa de inscrição.

5.4. No ato da inscrição o candidato deverá entregar os seguintes documentos:

a) Ficha de inscrição devidamente preenchida, com todos os dados solicitados, sem emendas e/ou rasuras; e

b) Fotocópias nítidas dos seguintes documentos, com a apresentação dos originais para fins de conferência:

I - Carteira de Identidade (frente e verso);

II - CPF;

IV - Comprovante de residência;

V - Diploma (para candidatos graduados ou Históricos atualizados e comprovantes de matrícula do Instituto Federal e/ou da Universidade, quando se tratar de estudante universitário);

VI - Comprovante de curso e/ou de habilidade na área de apoio à docência, preferencialmente em alfabetização. No caso de conhecimentos espe-

cíficos é necessário que o candidato apresente documentos que comprovem suas habilidades (declarações, releases, portfólios, matérias de jornais, e etc.).

5.5. As informações prestadas na ficha de inscrição do Processo Seletivo Simplificado são de inteira responsabilidade do candidato, ficando a Coordenação no direito de excluí-lo, caso comprove inveracidades das informações.

5.6. Não serão aceitos documentos após o ato da inscrição.

5.7. Será entregue ao candidato o comprovante de requerimento de inscrição do Processo Seletivo Simplificado.

5.8. Serão eliminados os candidatos que não apresentarem a documentação exigida.

6. DA QUANTIDADE DE VAGAS

6.1. Será disponibilizada uma (01) vaga para Assistentes de Alfabetização do Programa Mais Alfabetização no âmbito Município/Estado, sendo:

- 01 vaga para a Escola Municipal Rui Barbosa;

7. DA SELEÇÃO

7.1. A Assessoria Pedagógica e Secretaria Municipal de Educação de Juara/MT instituirá Comissão da Seleção Pública dos Assistentes de Alfabetização Voluntários do Programa Mais Alfabetização, através de Portaria, responsável por coordenar e executar todo o processo seletivo.

7.2. A seleção se dará através da análise de Currículo comprovado.

7.3 A comprovação do currículo se dará por meio da apresentação dos documentos estipulados acima que atestam a titularidade do candidato e pontuarão da seguinte forma:

Experiência a ser comprovada	**Pontuação**
Pedagogo e/ou Licenciado	4 pontos
Experiência comprovada em alfabetização (magistério ou participação em projetos)	2 pontos a cada ano
Magistério em outras etapas do Ensino Fundamental	1 ponto a cada ano
Cursando pedagogia ou curso de licenciatura	1 ponto
Pontuação máxima	**10 pontos**

7.4. O candidato será eliminado caso não atenda as exigências deste Edital.

7.5. O resultado será organizado e publicado no mural da Assessoria Pedagógica e Secretaria Municipal de Educação de Juara - MT, por ordem de classificação.

7.6. Se ocorrer empate na nota final terá preferência, sucessivamente, o candidato que:

a) Residir no bairro mais próximo da unidade escolar.

b) Caso permaneça o empate, tenha a maior idade.

7.8. Todos os candidatos habilitados serão considerados aprovados constituindo assim o banco de Assistentes de Alfabetização do Programa Mais Alfabetização da Assessoria Pedagógica e Secretaria Municipal de Educação de Juara/MT.

7.9. A lotação acontecerá conforme ordem de classificação e disponibilidade do candidato, bem como a necessidade das unidades escolares.

7.11. A classificação final será divulgada no dia 10 de maio pela Comissão de Seleção.

8. DA LOTAÇÃO

8.1. A lotação obedecerá a ordem decrescente de classificação dos candidatos aprovados na seleção e o atendimento dos critérios estabelecidos no item 2.2 deste Edital.

8.2. Será reservado o percentual de 2% (dois por cento) das carências surgidas aos portadores de deficiência física, ficando a lotação vinculada à ordem decrescente de classificação dos deficientes físicos e à capacidade para exercício da função.

8.3. Os candidatos classificados, preenchidos os requisitos constantes no item 2.2 deste Edital, assinarão o Termo de Compromisso para prestar as atividades de Assistentes de Alfabetização, pelo prazo de 6 (seis) meses, período este que poderá ser alterado de acordo com normas e diretrizes (a serem) estabelecidas pelo FNDE/MEC.

8.4. Em caso de desistência será convocado para lotação, o candidato classificado segundo a ordem decrescente de pontos.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS:

9.1. O Assistente de Alfabetização receberá, a título de ressarcimento, o valor instituído pela Portaria nº 142, de 22 de fevereiro de 2018, para o Programa Mais Alfabetização em 2018.

9.2. O Assistente de Alfabetização selecionado deverá se apresentar na unidade escolar para o inicio das atividades no dia dez (10) de maio de 2018.

9.3. O Assistente de Alfabetização selecionado para desenvolver as atividades de apoio ao professor alfabetizador terá carga horária diária mínima de 60 (sessenta) minutos por turma.

9.4. Os candidatos selecionados deverão participar de uma formação inicial para desempenho de suas atribuições, em local e data a ser definido posteriormente, ocasião em que procederão à assinatura do Termo de Adesão e Compromisso.

9.5 O Assistente de Alfabetização poderá ser desligado a qualquer tempo, no caso de: não estar correspondendo às finalidades e objetivos do Programa; prática de atos de indisciplina, maus tratos desabonadores de conduta pessoal e profissional.

9.6. Os casos omissos deste Edital serão resolvidos pela Assessoria Pedagógica e Secretaria Municipal de Educação de Juara/MT.

Juara - MT, 07 de maio de 2018.

_____

Vanderlei Carvalho dos Santos

Assessor Pedagógico/Juara/MT

_____

Isac Pintor

Secretário Municipal de Educação

ANEXO I

FICHA DE INSCRIÇÃO PARA ASSISTENTE DE ALFABETIZAÇÃO NO 1º E 2º ANO ENSINO FUNDAMENTAL - PROGRAMA MAIS ALFABETIZAÇÃO

ASSESSORIA PEDAGÓGICA E SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
UNIDADE ESCOLAR DE OPÇÃO: ( ) Escola Municipal Rui Barbosa		
NOME:		
RG:	Órgão expedidor:	Data de expedição
CPF:		
Data de nascimento:		
Endereço:		
Email:		
Tefefones celular: ( ) Residencial/comercial:		
Formação acadêmica/ titulação:		
Experiência profissional: JUARA, ____/05/2018. _____ Assinatura do (a) candidato (a) Responsável pela inscrição		

Inscrição nº

INSCRIÇÃO PARAASSISTENTE DE ALFABETIZAÇÃO NO 1º E 2º ANO ENSINO FUNDAMENTAL - PROGRAMA MAIS ALFABETIZAÇÃO

Nome do(a) Candidato(a)

_____

RG: _____ CPF: _____
Responsável pela inscrição

ANEXO II

FICHA AVALIATIVA PARA CONTAGEM DE PONTOS DO CANDIDATO À ASSISTENTE DE ALFABETIZAÇÃO - PROGRAMA MAIS ALFABETIZAÇÃO

Experiência a ser comprovada	**Pontuação**	**Pontos obtidos**
Pedagogo e/ou Licenciado	4 pontos	
Experiência comprovada em alfabetização (magistério ou participação em projetos)	2 pontos a cada ano	
Magistério em outras etapas do Ensino Fundamental	1 ponto a cada ano	
Cursando pedagogia ou curso de licenciatura	1 ponto	
Pontuação máxima	**10 pontos**	

JUARA, ____/05/2018.

_____ _____

Assinatura do (a) candidato (a) Assinatura da Comissão Local

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 015-A/2018/SECAD PREGÃO: N° 019/2018/SECAD. SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS

Pelo presente instrumento, **A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA – ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita com o CNPJ sob o **15.072.663/0001-99**, com sede administrativa na Rua Niterói, 81N, Centro, na cidade de Juara-MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Interino o **Sr. Carlos Amadeu Sirena**, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade n. 2.181.389-3 SSP/MT e do CPF nº 578.160.189-91, residente e domiciliado nesta cidade de Juara/MT, RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS da(s) empresa(s) abaixo relacionadas, nas quantidades estimadas e indicadas abaixo, de acordo com a classificação obtida em cada **item**, atendendo as condições, as especificações técnicas e as propostas oferecidas na licitação regulamentada pelo edital **do PREGÃO PRESENCIAL nº 019/2018** e anexos, do tipo **MENOR VALOR POR ITEM, independentemente de transcrições, constituindo esta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS documento vinculativo e obrigacional às partes.**

EMPRESA:	**LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - ME**
CNPJ	**19.391.064/0001-99**
ENDEREÇO	**Avenida Gabriel Muller, 127N - Módulo 02 - CEP: 78.320-000 - Juína/MT.**
REPRESENTANTE:	**Nome: Rogério Veronese CPF: 781.387.601-68 RG: 0684.864-8 SSP/MT**
CONTATO (TELEFONE)	**(66) 3566-1876**
E-MAIL	**luvermed@gmail.com**

Sujeitam-se as partes às normas constantes da Constituição Federal de 1988, Lei Federal nº 8666/93 e suas eventuais alterações, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Estadual nº. 7217/2006, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Estadual nº 7.696/2002, Decreto Estadual nº 635/2007, Decreto Estadual n. 7.217/2006, sem prejuízo de outras normas aplicáveis.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Esta Ata possui o objetivo o **Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Medicamentos "Judicializados" em Atendimento a Secretaria Municipal de Saúde**, conforme descrições constantes do Anexo I – Termo de Referência do Edital de Pregão Presencial nº 019/2018, para registro de preços e proposta de preços da promitente fornecedora especificados em anexo a este termo.

1.2. O preço unitário de cada item englobará todas as despesas relativas ao objeto compromisso, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, incluindo seguro, tributos, remunerações, despesas fiscais e financeiras, benefícios e despesas indiretas, manuais, transporte, todas as taxas, impostos e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto deste registro. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.

1.3. Fazem Parte deste Registro de Preços:

v Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Juara, Estado de Mato Grosso, não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os produtos referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, de outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do Pregão n. 019/2018, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independentemente de sua transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

2.4. As despesas decorrentes da futura e eventual contratação, objeto deste instrumento, correrão por conta dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento das Secretarias e Órgãos Adesos.

2.5. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços órgãos ou entidades da Administração que não tenham participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02.

2.6. Caberá ao fornecedor detentor do registro na Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não seja prejudicial às obrigações anteriormente assumidas.

2.7. Os órgãos ou entidades não participantes poderão utilizar-se até 100% dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços decorrente deste certame.

2.8. Os quantitativos decorrentes das adesões à Ata de Registro de Preços efetuadas por órgãos não participantes, não poderão exceder, por período, ao limite registrado na ata de registro de preços decorrente deste certame, constantes no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

2.9. A execução da Ata de Registro de Preço será acompanhada e fiscalizada por representante da Contratada devidamente autorizado através de Portaria, sendo a Sra. Flávia Cavichioli da Silva, Portaria GP n.º 660/2017, doravante denominado Fiscal de Contratos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias contados da data da liberação da Nota Fiscal pelo setor competente, mediante depósito na seguinte conta bancária da detentora da ata:

Banco: Sicredi

Agência: 0821

Conta: 86836-1

3.2. A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo município.

3.3. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com a parcela vinculada ao evento cujo descumprimento de origem à aplicação a penalidade.

3.4. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país em 01 (uma) via.

3.5. O CNPJ da detentora da Ata constante da Nota Fiscal e/ou fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6. Nenhum pagamento será efetuado à detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe forem impostas, em virtude de penalidades ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA E DO PRAZO

4.1. A entrega deverá ser, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, em até **10 (dez) dias úteis**, contados da notificação para retirada da nota de empenho e ordem de fornecimento, emitida pela Divisão de Compras/SECAD, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela licitante/contratada e acatado por esta Secretaria;

4.2. O objeto deverá ser entregue no Almoxarifado Central/Hospital Municipal “Elídia Maschieto Santillo” ou em local previamente indicado pela Secretaria Requisitante, dentro dos limites urbanos do município;

O recebimento será:

a) em **caráter provisório**, após a entrega dos produtos, acompanhada da assinatura de servidor designado para esse fim, em canhoto de fatura/nota fiscal ou conhecimento de transporte.

b) **definitivamente**, após a conferência da quantidade, avaliação da qualidade, datas de fabricação e validade do produto, pelo responsável pelo controle patrimonial da Secretaria Requisitante, sendo que o prazo para conferência e eventual troca do material por parte da Secretaria Municipal de Saúde – Central de Distribuição, será de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento provisório, estipulado acima. Somente após o recebimento definitivo, a Nota Fiscal será atestada e encaminhada para pagamento;

4.3. A(s) empresa(s) vencedora(s) deverá fornecer os produtos dentro das especificações das normas da ANVISA/MINISTÉRIO DA SAÚDE, atendendo aos critérios:

a) Embalagem – O produto deve ser entregue em embalagem original, em perfeito estado sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas nas condições de temperatura exigidas em rótulo e com o número de registro emitido pela ANVISA/Ministério de Saúde;

b) Rotulagem – Todos os produtos nacionais ou importados deverão constar nos rótulos, todas as informações em língua portuguesa. Ou seja: - número de lote data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro, nome do princípio ativo de acordo com a denominação comum brasileira (DCB) e concentração de acordo com a legislação sanitária e nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, dentre outros;

c) Lote – Os números dos lotes deverão estar especificados na Nota Fiscal por quantidade de cada medicamento entregue. Todos os lotes deverão vir acompanhados de Laudo Analítico Laboratorial ou Laudo de Análise de Controle de Qualidade, expedido pela empresa produtora/ titular do Registro na ANVISA e/ou Laboratório integrante da Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde (REBÇAS);

d) Validade – A validade não deverá ser inferior a 18 meses ou com prazo equivalente a no mínimo de 75% do prazo da validade do produto.

4.4. O recebimento não excluirá a Adjudicatária da responsabilidade civil, nem ético-profissional, pelo perfeito fornecimento do objeto, dentro dos limites estabelecidos pela Lei nº 8.666/93;

4.5. A Adjudicatária ficará obrigada a corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta Licitação em que se verificarem vícios ou incorreções resultantes dos materiais fornecidos;

4.6.A SECAD rejeitará no todo ou em parte o fornecimento realizado em desacordo com as normas deste edital;

4.7. A entrega dos objetos desta licitação, serão acompanhados e fiscalizados por servidor devidamente designado para este fim.

4.8. Nos termos do art. 3˚ combinado com o art. 39, VIII, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela **Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT)** ou outra entidade credenciada pelo **Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO)**.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

5.1. **Do Município:**

5.2. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da Administração Pública:

5.2.1. Atestar as Notas Fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela Nota de Empenho.

5.2.2. Aplicar à detentora da Ata penalidade, quando for o caso.

5.2.3. Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária a perfeita execução da Nota de Empenho.

5.2.4. Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal, devidamente atestada, no setor competente.

5.2.5. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção

5.3. **Da Detentora da Ata:**

5.3.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da licitante vencedora:

5.3.2. Fornecer o objeto nas especificações e com quantidade exigida.

5.3.3. Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos.

5.3.4. Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação.

5.3.5. Fornecer os objetos, no preço, prazo e forma estipulada na proposta.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1. Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da Nota de Empenho pela detentora.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3. Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de Nota de Empenho.

6..4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da Nota de Empenho, deverá colocar na cópia que necessariamente acompanhar, a data e hora em que tiver recebido, além da indicação de quem procedeu o recebimento.

6.5. A cópia da Nota de Empenho, referida no item anterior deverá ser devolvida, a fim de ser anexada ao processo de administração da ata.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1. O licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e, será descredenciado do SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 40 desta Lei, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/02.

7.2. Após o devido processo administrativo, a penalidade será obrigatoriamente registrada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso.

7.3. Nos casos previstos no art. 7º da Lei 10.520/02, a Contratada estará sujeita às seguintes penalidades:

7.3.1. Multa de 0,3% (zero virgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor da Ata de Registro de Preços;

7.3.2. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preços, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias da execução do objeto, com consequente rescisão contratual.

7.3.3. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preços, no caso da empresa, injustificada, desistir da Ata ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual.

7.3.4. Impedimento de licitar e contratar com o município por período não superior a 05 (cinco) anos.

7.4. A aplicação da sanção prevista no item 7.3.4, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades dos itens 7.3.1, 7.3.2 e 7.3.3, principalmente sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de até 10 (dez) dias.

7.5. As sanções previstas nos itens 7.3.1, 7.3.2, 7.3.3, poderão ser aplicadas conjuntamente com o item 7.3.4, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias.

7.6. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados os pagamentos devidos pela Administração.

7.7. Da aplicação das penas definidas nos itens 7.3.1 e 7.3.4 do item 7.1, caberá recurso no prazo d 10 (dez) dias, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

7.8. O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas serão dirigidas à Autoridade Competente do município, a qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias corridos e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias corridos.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

8.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos, incluindo todas as despesas de custos até a entrega dos mesmos, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área economia extraordinária e extracontratual), bem como no Decreto nº 7.892 de 23 janeiro de 2013.

8.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máxima de 30 (trinta) dias, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido. O Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade ou determinar a negociação.

8.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador, notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou lote visando a negociação para redução dos preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificação.

8.6. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ou item ou lote e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado e o fornecer não puder cumprir com o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou cancelamento de seu registro.

8.8.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento de registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9. A revisão será precedida de pesquisa previa no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

8.10. Preliminarmente, o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originalmente registrados, dando-lhes preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades.

8.12. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

8.13. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

8.14. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, salvo motivo de força maior devidamente justificado.

8.15. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro por parte da licitante não produzira efeito suspensivo durante o período de análise do pedido, devendo a detentora da Ata de Registro de Preços manter os prazos para entrega dos produtos ou prestação dos serviços, sob pena de aplicação das penalidades dispostas na Cláusula Sétima.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata, quando:

9.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.1.2. A detentora não retirar qualquer Nota de Empenho no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3. A detentora der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços a critério do município, observada a legislação em vigor;

9.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços, se assim for decidido pelo município, com observância das disposições legais;

9.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.2. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo administrativo da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

9.3. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do município, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, Inciso XIII a XVI da Lei Federal nº 8.666/93.

9.3.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA AUTORIZAÇÃO PARA A AQUISIÇÃO

10.1. A aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar à Divisão de Licitação, os quantitativos das aquisições.

10.1.1. A emissão das Notas de Empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS COMUNICAÇÃO

11.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Integram esta Ata, o edital de Pregão n. 019/2018 e a proposta da empresa classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

12.2. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8666/93, na Lei 10.520/2002 e demais normas estaduais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

12.3. O Órgão Gerenciador da presente Ata de Registro de Preços e a Secretaria Municipal de Administração.

12.4. As partes elegem o foro da Comarca de Juara, Estado de Mato Grosso, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata de Registro de Preços com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Juara/MT, em 07 de maio 2018.

CARLOS AMADEU SIRENA

Prefeitura do Município de Juara/MT

LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - ME

CNPJ: 19.391.064/0001-99

Rogério Veronese

CPF: 781.387.601-68 e RG: 0684.864-8 SSP/MT

EMPRESA DETENTORA DO PREÇO REGISTRADO

Anexo I - Itens e Valores Registrados

Item	Cód. Guardião	Cód. Tce	Descrição Do Objeto	Quant	Unidade	Apresentação	Valor Unt.	V. Total	Marca/Lab.
05	17955	318427-7	KOLAGENASE POMADA	30	Frasco	Bisnaga	19,99	599,70	Cristalia
23	65054	320624-6	SINVASTATINA 40MG – 30 COMPRIMIDOS	24	Caixa	Comprimido	12,00	288,00	Nova Química
72	94386	320372-7	CETOBETA POMADA, 200G	24	Frasco	Bisnaga	21,75	522,00	Valeant
77	94914	272434	BES. ANLODIPINO 5MG – CAIXA C/ 30 COMPRIMIDOS	36	Caixa	Comprimido	5,00	180,00	Teuto
80	94974	267747	SINVASTATINA 20MG – 30 COMPRIMIDOS	100	Caixa	Comprimido	8,40	840,00	Nova Química
81	94980	235381-4	BES. ANLODIPINO 10MG – CAIXA C/ 30 COMPRIMIDOS	24	Caixa	Comprimido	13,45	322,80	Nova Química
87	95025	274033	BROM. FENOTEROL 5MG/ML - FRASCO 20 ML	12	Frasco	Frasco	4,25	51,00	Pratti
88	95036	0233632-1	OLEO MINERAL C/ 100ML	24	Frasco	Frasco	4,99	119,76	Farmax
100	95178	293956-8	EQUIPO PARA ALIMENTAÇÃO	2000	Unidade	Unidade	1,69	3.380,00	Labor Import
108	95386	201027-5	DESLORATADINA 0,5MG/ML – 100 ml	12	Frasco	Frasco	10,05	120,60	Nova Química
112	95446	192902-0	SONDA URETRAL, NELATON ATÓXICO, Nº 12, COM ORIFÍCIO UNICO DISTAL, SILICONIZADA, DESCARTÁVEL,ESTERIL, APIROGÊNICA.	7000	Unidade	Unidade	0,85	5.950,00	Solidor
117	96058	269846	LIDOCAINA GELEIA 20MG/G – BISNAGA 30G	12	Bisnaga	Bisnaga	3,95	47,40	Hipolabor
138	96237	406994	EXTRATO MEDICINAL, PASSIFLORA INCARNATA, 300 MG – CAIXA C/ 40 COMPRIMIDOS	12	Caixa	Comprimido	26,00	312,00	Natulab
174	96317	424461-3	FRALDA DESCARTAVEL TAMANHO XXG INFANTIL (MILI) PACOTE C/40 UNIDADES.	100	Pacote	Pacote	75,00	7.500,00	Milli Hiper
175	96320	280681	SONDA URETRAL, NELATON ATÓXICO, Nº 6, COM ORIFÍCIO UNICO DISTAL, SILICONIZADA, DESCARTÁVEL,ESTERIL,APIROGÊNICA.	1000	Unidade	Unidade	0,85	850,00	Solidor
190	98584	438023-1	TIRAS P/ GLICEMIA IGUAL OU SEMELHANTE ACCU-CHEK PERFORMA – C/ 50UND	40	Caixa	Caixa	54,00	2.160,00	On Call Plus
195	98841	338794-1	CARBONATO DE CALCIO 600MG + COLECALCIFEROL– CAIXA C/ 60 COMPRIMIDOS	24	Caixa	Comprimido	12,00	288,00	Medquímica

203	98858	270590	DIPROPIONATO DE BETAMETASONA + FOSFATO DE DISSODICO DE BETAMETASONA 5+2MG/ML – 1ML	24	Caixa	Ampola	6,89	165,36	Cristalia

CARLOS AMADEU SIRENA

Prefeitura do Município de Juara/MT

LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - ME

CNPJ: 19.391.064/0001-99

Rogério Veronese

CPF: 781.387.601-68 e RG: 0684.864-8 SSP/MT

EMPRESA DETENTORA DO PREÇO REGISTRADO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 015-C/2018/SECAD PREGÃO: N° 019/2018/SECAD. SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS

Pelo presente instrumento, A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA – ESTADO DE MATO GROSSO, inscrita com o CNPJ sob o **15.072.663/0001-99**, com sede administrativa na Rua Niterói, 81N, Centro, na cidade de Juara-MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Interino o **Sr. Carlos Amadeu Sirena**, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade n. 2.181.389-3 SSP/MT e do CPF nº 578.160.189-91, residente e domiciliado nesta cidade de Juara/MT, RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS da(s) empresa(s) abaixo relacionadas, nas quantidades estimadas e indicadas abaixo, de acordo com a classificação obtida em cada item, atendendo as condições, as especificações técnicas e as propostas oferecidas na licitação regulamentada pelo edital do PREGÃO PRESENCIAL nº 019/2018 e anexos, do tipo MENOR VALOR POR ITEM, independentemente de transcrições, constituindo esta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS documento vinculativo e obrigacional às partes.

EMPRESA:	**L. R. A. A. DA SILVA**
CNPJ	**09.496.232/0001-57**
ENDEREÇO	**Avenida Rio Arinos, 1906W - Parque Residencial Santa Cruz - CEP: 78.575-000 - Juara/MT.**
REPRESENTANTE:	**Nome: Luiz Rodolfo Amarante Assis da Silva CPF: 038.821.961-06 RG: 18798144 SSP/MT**
CONTATO (TELEFONE)	**(66) 2950**
E-MAIL	**droga_assis@hotmail.com**

Sujeitam-se as partes às normas constantes da Constituição Federal de 1988, Lei Federal nº 8666/93 e suas eventuais alterações, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Estadual nº. 7217/2006, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Estadual nº 7.696/2002, Decreto Estadual nº 635/2007, Decreto Estadual n. 7.217/2006, sem prejuízo de outras normas aplicáveis.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Esta Ata possui o objetivo o **Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Medicamentos "Judicializados" em Atendimento a Secretaria Municipal de Saúde**, conforme descrições constantes do Anexo I – Termo de Referência do Edital de Pregão Presencial nº 019/2018, para registro de preços e proposta de preços da promitente fornecedora especificados em anexo a este termo.

1.2. O preço unitário de cada item englobará todas as despesas relativas ao objeto compromisso, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, incluindo seguro, tributos, remunerações, despesas fiscais e financeiras, benefícios e despesas indiretas, manuais, transporte, todas as taxas, impostos e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto deste registro. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.

1.3. Fazem Parte deste Registro de Preços:

v Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Juara, Estado de Mato Grosso, não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os produtos referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, de outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do Pregão n. 019/2018, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independentemente de sua transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

2.4. As despesas decorrentes da futura e eventual contratação, objeto deste instrumento, correrão por conta dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento das Secretarias e Órgãos Adesos.

2.5. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços órgãos ou entidades da Administração que não tenham participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02.

2.6. Caberá ao fornecedor detentor do registro na Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não seja prejudicial às obrigações anteriormente assumidas.

2.7. Os órgãos ou entidades não participantes poderão utilizar-se até 100% dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços decorrente deste certame.

2.8. Os quantitativos decorrentes das adesões à Ata de Registro de Preços efetuadas por órgãos não participantes, não poderão exceder, por período, ao limite registrado na ata de registro de preços decorrente deste certame, constantes no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

2.9. A execução da Ata de Registro de Preço será acompanhada e fiscalizada por representante da Contratada devidamente autorizado através de Portaria, sendo a Sra. Flávia Cavichioli da Silva, Portaria GP n.º 660/2017, doravante denominado Fiscal de Contratos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias contados da data da liberação da Nota Fiscal pelo setor competente, mediante depósito na seguinte conta bancária da detentora da ata:

Banco: Banco do Brasil

Agência: 2836-3

Conta: 22.833-8

3.2. A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo município.

3.3. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com a parcela vinculada ao evento cujo descumprimento de origem à aplicação a penalidade.

3.4. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país em 01 (uma) via.

3.5. O CNPJ da detentora da Ata constante da Nota Fiscal e/ou fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6. Nenhum pagamento será efetuado à detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe forem impostas, em virtude de penalidades ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA E DO PRAZO

4.1. A entrega deverá ser, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, em até **10 (dez) dias úteis**, contados da notificação para retirada da nota de empenho e ordem de fornecimento, emitida pela Divisão de Compras/SECAD, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela licitante/contratada e acatado por esta Secretaria;

4.2. O objeto deverá ser entregue no Almoxarifado Central/Hospital Municipal “Elídia Maschieto Santillo” ou em local previamente indicado pela Secretaria Requisitante, dentro dos limites urbanos do município;

O recebimento será:

a) em **caráter provisório**, após a entrega dos produtos, acompanhada da assinatura de servidor designado para esse fim, em canhoto de fatura/nota fiscal ou conhecimento de transporte.

b) **definitivamente**, após a conferência da quantidade, avaliação da qualidade, datas de fabricação e validade do produto, pelo responsável pelo controle patrimonial da Secretaria Requisitante, sendo que o prazo para conferência e eventual troca do material por parte da Secretaria Municipal de Saúde – Central de Distribuição, será de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento provisório, estipulado acima. Somente após o recebimento definitivo, a Nota Fiscal será atestada e encaminhada para pagamento;

4.3. A(s) empresa(s) vencedora(s) deverá fornecer os produtos dentro das especificações das normas da ANVISA/MINISTÉRIO DA SAÚDE, atendendo aos critérios:

a) Embalagem – O produto deve ser entregue em embalagem original, em perfeito estado sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas nas condições de temperatura exigidas em rótulo e com o número de registro emitido pela ANVISA/Ministério de Saúde;

b) Rotulagem – Todos os produtos nacionais ou importados deverão constar nos rótulos, todas as informações em língua portuguesa. Ou seja: - número de lote data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro, nome do princípio ativo de acordo com a denominação comum brasileira (DCB) e concentração de acordo com a legislação sanitária e nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, dentre outros;

c) Lote – Os números dos lotes deverão estar especificados na Nota Fiscal por quantidade de cada medicamento entregue. Todos os lotes deverão vir acompanhados de Laudo Analítico Laboratorial ou Laudo de Análise de Controle de Qualidade, expedido pela empresa produtora/ titular do Registro na ANVISA e/ou Laboratório integrante da Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde (REBÇAS);

d) Validade – A validade não deverá ser inferior a 18 meses ou com prazo equivalente a no mínimo de 75% do prazo da validade do produto.

4.4. O recebimento não excluirá a Adjudicatária da responsabilidade civil, nem ético-profissional, pelo perfeito fornecimento do objeto, dentro dos limites estabelecidos pela Lei nº 8.666/93;

4.5. A Adjudicatária ficará obrigada a corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta Licitação em que se verificarem vícios ou incorreções resultantes dos materiais fornecidos;

4.6.A SECAD rejeitará no todo ou em parte o fornecimento realizado em desacordo com as normas deste edital;

4.7. A entrega dos objetos desta licitação, serão acompanhados e fiscalizados por servidor devidamente designado para este fim.

4.8. Nos termos do art. 3˚ combinado com o art. 39, VIII, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela **Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT)** ou outra entidade credenciada pelo **Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO)**.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

5.1. **Do Município:**

5.2. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da Administração Pública:

5.2.1. Atestar as Notas Fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela Nota de Empenho.

5.2.2. Aplicar à detentora da Ata penalidade, quando for o caso.

5.2.3. Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária a perfeita execução da Nota de Empenho.

5.2.4. Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal, devidamente atestada, no setor competente.

5.2.5. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção

5.3. **Da Detentora da Ata:**

5.3.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da licitante vencedora:

5.3.2. Fornecer o objeto nas especificações e com quantidade exigida.

5.3.3. Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos.

5.3.4. Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação.

5.3.5. Fornecer os objetos, no preço, prazo e forma estipulada na proposta.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1. Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da Nota de Empenho pela detentora.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3. Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de Nota de Empenho.

6..4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da Nota de Empenho, deverá colocar na cópia que necessariamente acompanhar, a data e hora em que tiver recebido, além da indicação de quem procedeu o recebimento.

6.5. A cópia da Nota de Empenho, referida no item anterior deverá ser devolvida, a fim de ser anexada ao processo de administração da ata.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1. O licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e, será descredenciado do SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 40 desta Lei, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/02.

7.2. Após o devido processo administrativo, a penalidade será obrigatoriamente registrada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso.

7.3. Nos casos previstos no art. 7º da Lei 10.520/02, a Contratada estará sujeita às seguintes penalidades:

7.3.1. Multa de 0,3% (zero virgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor da Ata de Registro de Preços;

7.3.2. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preços, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias da execução do objeto, com consequente rescisão contratual.

7.3.3. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preços, no caso da empresa, injustificada, desistir da Ata ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual.

7.3.4. Impedimento de licitar e contratar com o município por período não superior a 05 (cinco) anos.

7.4. A aplicação da sanção prevista no item 7.3.4, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades dos itens 7.3.1, 7.3.2 e 7.3.3, principalmente sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de até 10 (dez) dias.

7.5. As sanções previstas nos itens 7.3.1, 7.3.2, 7.3.3, poderão ser aplicadas conjuntamente com o item 7.3.4, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias.

7.6. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados os pagamentos devidos pela Administração.

7.7. Da aplicação das penas definidas nos itens 7.3.1 e 7.3.4 do item 7.1, caberá recurso no prazo d 10 (dez) dias, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

7.8. O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas serão dirigidas à Autoridade Competente do município, a qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias corridos e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias corridos.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

8.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos, incluindo todas as despesas de custos até a entrega dos mesmos, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área economia extraordinária e extracontratual), bem como no Decreto nº 7.892 de 23 janeiro de 2013.

8.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máxima de 30 (trinta) dias, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido. O Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade ou determinar a negociação.

8.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador, notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou lote visando a negociação para redução dos preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificação.

8.6. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ou item ou lote e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado e o fornecer não puder cumprir com o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou cancelamento de seu registro.

8.8.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento de registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9. A revisão será precedida de pesquisa previa no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

8.10. Preliminarmente, o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originalmente registrados, dando-lhes preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades.

8.12. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

8.13. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

8.14. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, salvo motivo de força maior devidamente justificado.

8.15. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro por parte da licitante não produzira efeito suspensivo durante o período de análise do pedido, devendo a detentora da Ata de Registro de Preços manter os prazos para entrega dos produtos ou prestação dos serviços, sob pena de aplicação das penalidades dispostas na Cláusula Sétima.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata, quando:

9.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.1.2. A detentora não retirar qualquer Nota de Empenho no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3. A detentora der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços a critério do município, observada a legislação em vigor;

9.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços, se assim for decidido pelo município, com observância das disposições legais;

9.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.2. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo administrativo da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

9.3. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do município, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, Inciso XIII a XVI da Lei Federal nº 8.666/93.

9.3.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA AUTORIZAÇÃO PARA A AQUISIÇÃO

10.1. A aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar à Divisão de Licitação, os quantitativos das aquisições.

10.1.1. A emissão das Notas de Empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS COMUNICAÇÃO

11.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Integram esta Ata, o edital de Pregão n. 019/2018 e a proposta da empresa classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

12.2. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8666/93, na Lei 10.520/2002 e demais normas estaduais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

12.3. O Órgão Gerenciador da presente Ata de Registro de Preços e a Secretaria Municipal de Administração.

12.4. As partes elegem o foro da Comarca de Juara, Estado de Mato Grosso, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata de Registro de Preços com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Juara/MT, em 07 de maio 2018.

CARLOS AMADEU SIRENA

Prefeitura do Município de Juara/MT

L. R. A. A. DA SILVA

CNPJ: 09.496.232/0001-57

Luiz Rodolfo Amarante Assis da Silva

CPF: 038.821.961-06 e RG: 18798144 SSP/MT

EMPRESA DETENTORA DO PREÇO REGISTRADO

Anexo I - Itens e Valores Registrados

Item	Cód. Guardião	Cód. Tce	Descrição Do Objeto	Quant	Unidade	Apresentação	Valor Unt.	V. Total	Marca/Lab.
06	39823	138415-5	BRINZOLAMIDA 1% (AZOPT) COLIRIO	36	Frasco	Colirio	70,50	2.538,00	Alcon
08	41107	314981-1	BROM. IPRATROPIO 0,25MG/ML - FRASCO 20 ML	12	Frasco	Frasco	13,00	156,00	Germed
09	41658	334097-0	LAMOTRIGINA100MG– CAIXA C/ 30 COMPRIMIDOS	72	Caixa	Comprimido	89,00	6.408,00	Torrent
12	47368	282149	BETAMETASONA 4MG/ML – 1ML	72	Caixa	Ampola	5,00	360,00	Hipolabor
15	58868	9999999-2	NUTREN 1.0 400G	500	Lata	Lata	69,90	34.950,00	Danone
17	61522	280123-0	BOLSA PARA COLOSTOMIA 50 MM/COVATEC PCT C/10	2000	Pacote	Pacote	15,90	31.800,00	Uniport
22	64405	308059-5	ATORVASTATINA 40MG – CAIXA C/ 30 COMPRIMIDOS	12	Caixa	Comprimido	98,00	1.176,00	Cimed
31	77811	320459-7	RISPERIDONA 3MG – 30 COMPRIMIDOS	200	Caixa	Comprimido	123,80	24.760,00	Eurofarma
33	80046	349998-7	ADALAT OROS 60MG CAIXA	12	Caixa	Comprimido	277,90	3.334,80	Bayer
43	84087	394667	NIMODIPINO 30MG – CAIXA C/ 30 COMPRIMIDO	36	Caixa	Comprimido	74,25	2.673,00	Vitamedic
46	84120	84120	OXALATO ESCITALOPRAM 15MG CAIXA C/ 28 COMPRIMIDOS	36	Caixa	Comprimido	133,90	4.820,40	Germed
48	84166	24514-3	OLANZAPINA 10MG – CAIXA C/ 30 COMPRIMIDOS	12	Caixa	Comprimido	499,00	5.988,00	Eurofarma
54	87535	366085-0	GINKGO BILOBA 120MG CAIXA C/ 30 COMPRIMIDOS	24	Caixa	Comprimido	88,00	2.112,00	Neo Quimica
55	88140	335795-3	BROMAZEPAN 6MG – (SOMALIUM) CAIXA C/ 30COMPRIMIDOS	15	Caixa	Comprimido	29,20	438,00	Biosintetica
70	94279	94279	PANTOPRAZOL 40MG CAIXA C/28 COMPRIMIDOS	12	Caixa	Comprimido	99,00	1.188,00	Medley
71	94296	9999999-2	HIDRATANTE BODYCARE 200ML	72	Frasco	Frasco	22,99	1.655,28	Neutrogena
78	94956	267712	OMEPRAZOL (EUPEPT) 20MG CAIXA C/30 COMPRIMIDOS	12	Caixa	Capsula	19,90	238,80	Teuto

82	94990	275963	FINASTERIDA 5MG– CAIXA C/30 COMPRIMIDOS	36	Caixa	Comprimido	79,90	2.876,40	Merck
84	94998	267564	CARVEDILOL 12,5MG - CAIXA C/ 30 COMPRIMIDOS	36	Caixa	Comprimido	41,30	1.486,80	Nova Quimica
85	95003	268493	DOXASOZINA MESILATO 4MG –CAIXA C/ 30 COMPRIMDOS	80	Caixa	Comprimido	69,90	5.592,00	Uniao Quimica
92	95110	267618	CARBAMAZEPINA 200MG – CAIXA C/30COMPRIMIDOS	50	Caixa	Comprimido	21,12	1.056,00	Germed
94	95118	95118	FLUOXETINA 20MG– CAIXA C/ 30 COMPRIMIDOS	36	Caixa	Comprimido	39,90	1.436,40	Teuto
95	95123	273256	OXCARBAZEPINE 600MG – CAIXA C/ 30 COMPRIMIDOS	72	Caixa	Comprimido	95,00	6.840,00	Medley
96	95124	226377-7	PAROXETINA CLORIDRATO 20MG– CAIXA C/ 30 COMPRIMIDOS	12	Caixa	Comprimido	119,90	1.438,80	Ems
97	95128	267617	CARBAMAZEPINA CR 400MG –CAIXA C/ 30 COMPRIMIDOS	12	Caixa	Comprimido	48,60	583,20	Germed
98	95129	270120	CLONAZEPAN GOTAS 2,5MG/ML - FRASCO 20ML	36	Frasco	Frasco	10,99	395,64	Germed
99	95131	268994	CLOR. BUPROBIONA 150MG - CAIXA C/30 COMPRIMIDOS	12	Caixa	Comprimido	99,00	1.188,00	Eurofarma
103	95230	272045	BIS. CLOPIDOGREL 75MG – CAIXA C/ 30 COMPRIMIDOS	72	Caixa	Comprimido	99,00	7.128,00	Nova Quimica
105	95276	267713	OMEPRAZOL 40MG – CAIXA C/ 30 COMPRIMIDOS	12	Caixa	Capsula	115,10	1.381,20	Prati
110	95400	0268375-2	ACICLOVIR CREME 50MG/G – 10G	12	Bisnaga	Bisnaga	22,80	273,60	Cimed
114	95844	82365-1	DEXAMETASONA+SULFATO DE NEOMICINA FRASCO 5ML	24	Frasco	Colirio	14,99	359,76	Teuto
119	96104	284465	ALPRAZOLAM 2MG - CAIXA C/ 30 COMPRIMIDOS	12	Caixa	Comprimido	59,90	718,80	Germed
122	96214	291549	ATORVASTATINA 80MG - CAIXA C/ 30 COMPRIMIDOS	12	Caixa	Comprimido	184,20	2.210,40	Cimed
130	96227	302443	DULOXETINA 60MG – CAIXA C/ 30 COMPRIMDOS	36	Caixa	Capsula	260,00	9.360,00	Biosintetica
132	96229	273818	DIOSMINA+ HESPERIDINA	72	Caixa	Comprimido	66,30	4.773,60	Neo Quimica
140	96244	394237	GLICOSAMINA+CONDROITINA 1,5+1,2 MG 30 SACHES CAIXA	48	Caixa	Pó	160,00	7.680,00	Ache
141	96246	273310	HIDROXIZINA25MG – 30 COMPRIMIDOS	24	Caixa	Comprimido	26,50	636,00	Sem
142	96247	338790-9	QUETIAPINA 25MG – CAIXA C/ 30 COMPRIMIDOS	50	Caixa	Comprimido	59,90	2.995,00	Germed
146	96258	305492	PIOGLITAZONA 30MG – CAIXA C/ 30 COMPRIMIDOS	36	Caixa	Comprimido	99,00	3.564,00	Germed
147	96260	272363	SERTRALINA CLOR. 100MG – 30 COMPRIMIDOS	24	Caixa	Comprimido	135,00	3.240,00	Eurofarma
148	96264	392111	PREGABALINA 150MG –CAIXA C/30 CAPSULAS	36	Caixa	Capsula	119,00	4.284,00	Merck
150	96266	272839	RISPERIDONA 1MG – 30 COMPRIMIDOS	200	Caixa	Comprimido	49,00	9.800,00	Eurofarma
151	96267	268149	RISPERIDONA 2MG – 30 COMPRIMIDOS	500	Caixa	Comprimido	59,90	29.950,00	Eurofarma
156	96273	291770	OXALATO ESCITALOPRAM 10MG CAIXA C/ 30 COMPRIMIDOS	12	Caixa	Comprimido	90,00	1.080,00	Eurofarma
157	96274	282882	ROSUVASTATINA 20 MG - 30 COMPRIMIDOS	12	Caixa	Comprimido	105,00	1.260,00	Germed
161	96281	306146	VALSARTANA 320MG – 30 COMPRIMIDOS	24	Caixa	Comprimido	50,00	1.200,00	Germed
162	96283	272380	VENLAFAXINA 150MG – 30 CAPSULAS	48	Caixa	Capsula	233,00	11.184,00	Eurofarma
173	96316	273485	FUROATO DE MOMETASONA 1MG/G – BISNAGA 20G	36	Bisnaga	Bisnaga	35,00	1.260,00	Germed
179	96354	185608-1	BOLSA COLOST. 70MM SENSURA CLICK DREN OPACO 10367 CO CX C/30	80	Bolsa	Caixa	49,90	3.992,00	Imporlabor
180	96538	345060-0	CITALOPRAM 20MG CAIXA C/30	36	Caixa	Comprimido	99,00	3.564,00	Germed
189	97836	268861	ITRACONAZOL 100MG – CAIXA C/ 15CAPSULAS	30	Caixa	Comprimido	83,00	2.490,00	Geolab
193	98838	282881	ROSUVASTATINA 10 MG - 30 COMPRIMIDOS	36	Caixa	Comprimido	99,00	3.564,00	Germed
200	98848	274036	PIROXICAM 20MG – CAIXA 15CAPSULAS	12	Caixa	Comprimido	22,00	264,00	Sem
208	100551	408450-0	ARIPRIPAZOL (ARISTAB) 10MG CAIXA	40	Caixa	Comprimido	430,00	17.200,00	Ache
213	102778	28181-6	(AVAL)80MG VALSARTANA CAIXA C/ 30 COMPRIMIDOS	12	Caixa	Comprimido	37,00	444,00	Germed
220	107090	352579-1	ARASDOIS H 100MG CAIXA C/ 30 COMPRIMIDOS (LOSARTANA POTASSICA)	12	Caixa	Comprimido	110,00	1.320,00	Abbot
227	107097	341436-1	MELOXICAM 15MG CAIXA C/30 COMPRIMIDOS	12	Caixa	Comprimido	33,00	396,00	Legrand
228	107098	367929-2	OMEGA 3 CAIXA C/ 30 CAPSULAS	12	Caixa	Capsula	29,00	348,00	Onefarm
235	107105	329397-1	QUETIAPINA 200 MG CAIXA C/30	48	Caixa	Comprimido	400,00	19.200,00	Germed
236	107110	382912-0	PLACA COLOST. 70MM SENSURA XPRO REC. 10-65MM 10045 COL CAIXA C/30	50	Caixa	Caixa	99,00	4.950,00	Import

CARLOS AMADEU SIRENA

Prefeitura do Município de Juara/MT

L. R. A. A. DA SILVA

CNPJ: 09.496.232/0001-57

Luiz Rodolfo Amarante Assis da Silva

CPF: 038.821.961-06 e RG: 18798144 SSP/MT

EMPRESA DETENTORA DO PREÇO REGISTRADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO N. 006/2018

RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO N. 006/2018

A Prefeitura Municipal de Juscimeira - MT, através de Pregoeira designada, torna público que, referente ao procedimento Licitatório - modalidade **Pregão n.º. 006/2018** foi vencedora a empresa, **COMERCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA -EPP** ao valor global de R$ 141.800,00 (cento e quarenta e um mil e oitocentos reais), conforme Relatório Geral de Sessões. Juscimeira-MT, 07 de maio de 2018.

DIVA MARIA DOS SANTOS GARDIN

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D´OESTE

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO LEILÃO Nº 02/18

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

"EU, Edvaldo Alves dos Santos – Prefeito do Município de Lambari D'Oeste, Estado de Mato Grosso, FAÇO SABER que nesta data fica "ADJUFICADO" o presente processo de Licitação na modalidade leilao nº 02/2018 em favor do arrematante Ronivaldo Correa Dias sagrou se vencedor dos LOTE 01: VW/PARATI 1.6, ano/mod 2001/2001, combustível alcool, cor branca, placa DES 4227 – RENAVAN 766654710. valor da arrematação R$ 1.000,00 (um mil mil reais) , LOTE 02: IVECO FIAT/DAILY 3510 VAN 1, ano/mod 2002/2002, combustível diesel, cor branca, placa JZR 2919 – RENAVAN 810922886, valor arrematação R$ 2.000,00 (dois mil reais) LOTE 03: IVECO/POLO/FRATELLO ESC, ano/mod 2002/2002, combustível diesel, cor branca, placa JZL 8309 – RENAVAN 788039105. valor arrematação R$ 3.500,00 (Tres mil e quinhentos reais) LOTE 04: HONDA/XLR 125 ES, ano/mod 2001/2001, combustível gasolina, cor branca, placa JZM 6828 – RENAVAN 763933937. valor arrematação R$ 700,00 (setecentos reais) e Joao Pinto De Magalhães Filho LOTE 05 VAN TRANSIST, ano/mod 2008/2009, combustível diesel, cor branca, placa NJJ 6593 – RENAVAN 198884397. valor arrematação R$ 9.000,00 (nove mil reais) totalizando o valor de R$ 16.200,00 (dezesseis mil e duzentos reais).

LAMBARI D'OESTE - MT, 04 de Maio de 2018.

EDVALDO ALVES DOS SANTOS

- Prefeito –

RETIFICAÇÃO DO OBJETO – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 011/2018

RETIFICAÇÃO DO OBJETO – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 011/2018

TERMO DE RETIFICAÇÃO REF. PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2018. OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR 0KM TIPO PICKUP PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL INFRAESTRUTURA DE LAMBARI D'OESTE - MT Considerando o Aviso de Licitação, publicado na Imprensa jornal official eletronicos dos municipios do estado de mato grosso em 04/05/2018. Resolve: RETIFICAR o objeto, no seguinte aspecto: Onde se lê "Aquisição de veículo automotor 0km tipo pick-up strada para atender a Secretaria Municipal Infraestrutura De Lambari D'oeste - MT", leia-se "Aquisição de veículo automotor 0km tipo pick-up para atender a Secretaria Municipal Infraestrutura De Lambari D'oeste - MT".

Lambari D'Oeste/MT em 07 de Maio de 2018.

Rivonete Coelho da Silva

Pregoeira

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PORTARIA Nº 068/2018 DE 02 DE MAIO DE 2018

Concede Licença para Tratar de Interesse

Particular ao Servidor Público Municipal

Que menciona, na forma que especifica

e, dá providências.

O PREFEITO MUNCIPAL DEAMBARI D'OESTE, Estado de Mato Grosso, Senhor **EDVALDO ALVES DOS SANTOS,** no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 62, incisos VI e IX, combinado com o art. 90, incisos II, alínea "d" da Lei Orgânica do Município e, Art. 67, da Lei Complementar nº. 25/2006, de 28 de abril 2006.

R E S O L V E:

ART. 1º - Conceder Licença para Tratar de Interesse Particular ao Servidor Público Municipal, segundo o que menciona, na forma que especifica:

IGOR HENRIQUE RIBEIRO LOPES, Auxiliar de Laboratório, Classe "A", Nível 02, lotado na SMS pelo período de 02 (dois) anos contados a partir de 02/05/2018 a 01/05/2020.

ART. 2º - Caberá ao órgão/unidade competente do Poder Executivo, as providências requeridas, inclusive o controle do período da licença concedida.

ART. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, por afixação nos locais de costumes.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo Municipal, aos dois dias do mês de maio do ano de dois mil e dezoito.

PUBLICA-SE, REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E, CUMPRA-SE

EDVALDO ALVES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PORTARIA Nº 067/2018,

DE 02 de MAIO DE 2018.

"Exonera, a pedido, a Servidora Pública, **MARIA DE LOURDES MOREIRA,** do Cargo Efetivo de Professora Magistério, para Aposentadoria, e dá providências".

O PREFEITO MUNCIPAL DE LAMBARI D'OESTE, Estado de Mato Grosso, Senhor **EDVALDO ALVES DOS SANTOS,** no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 62, incisos VI e IX, combinado com o art. 90, incisos II, letra "d" da Lei Orgânica do Município e, Art. 67, da Lei Complementar nº. 25/2006, de 28 de abril 2006.

RESOLVE:

Art. 1º. Exonera, a pedido, a Servidora Pública Municipal, MARIA DE LOURDES MOREIRA, portadora do RG n° 357 604 SSP/MT e inscrita no CPF nº 284.660.711-72 , do Cargo Efetivo de Professora Magistério, para Aposentadoria a partir desta data.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário**.**

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo Municipal, aos dois dias do mês de maio do ano de dois mil e dezoito.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E, CUMPRA-SE

EDVALDO ALVES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO - INEXIGIBILIDADE 001/2018 - PROCESSO 021/2018

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO N.º 021/2018

MODALIDADE: Inexigibilidade 001/2018

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA-MT

CONTRATADO: CLEITON DE LIMA COSTA-MEI – CNPJ 30.103.652/0001-12

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOWS ARTÍSTICOS POR MEIO DE EMPRESÁRIO EXCLUSIVO PARA FESTIVIDADE DO 84º ANIVERSARIO DA CIDADE DE LUCIARA-MT.

VALOR: R$ 47.000,00 (quarenta e sete mil reais)

CÓDIGO DO RECURSO E FONTE:

Órgão: 10 – Secretaria de Turismo e Cultura.

Unidade: 01 – Gabinete do Secretário.

Projeto Atividade: 2041 – Manutenção e Encargos com a Secretaria de Turismo e Cultura.

193 - 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

DATA DA ASSINATURA: 03 de Maio de 2018.

Vinícius Santos da Silva

Pregoeiro

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO - PROCESSO 021/2018 - INEXIGIBILIDADE 001/2018

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO 021/2018

INEXIGIBILIDADE 001/2018

FAUSTO AQUINO DE AZAMBUJA FILHO, Prefeito Municipal de Luciara, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei n.º8.666/93 e alterações posteriores, em vista ao processo concluído pela Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Luciara,

RESOLVE:

RATIFICAR a contratação de artistas através do empresário exclusivo CLEITON DE LIMA COSTA-MEI, conforme abaixo especificado:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOWS ARTÍSTICOS POR MEIO DE EMPRESÁRIO EXCLUSIVO PARA FESTIVIDADES DO 84º ANIVERSÁRIO DA CIDADE DE LUCIARA-MT.

FAVORECIDO: CLEITON DE LIMA COSTA-MEI – CNPJ 30.103.652/0001-12.

VALOR GLOBAL: R$ 47.000,00 (quarenta e sete mil reais)

RECURSOS: Secretaria Municipal de Turismo e Cultura.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25 da Lei 8.666/93.

JUSTIFICATIVA: Anexa aos autos do processo.

Gabinete do Prefeito Municipal de Luciara, Estado de Mato Grosso, em 03 de Maio de 2018.

FAUSTO AQUINO DE AZAMBUJA FILHO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEPLAN Nº 002/2018

DATA: segunda-feira, 07 de maio de 2018

SÚMULA: Nomeia a Engenheira FABIANA ZACARIAS RAMOS como Engenheira Responsável pela fiscalização da Obra de Construção da Sede da Secretaria de Obras, Transporte e Serviços Urbanos no Município De Marcelândia/MT

O Senhor **Arnóbio Vieira de Andrade**, Prefeito Municipal de Marcelândia Estado do Mato Grosso, no uso da competência que lhe confere a Lei;

R E S O L V E:

Artigo 1º. Nomear a Engenheira Civil **FABIANA ZACARIAS RAMOS**, brasileira inscrita no CREA-MT sob Nº 0.330-60, portadora do RG 21097283-3 SSP/MT e CPF sob Nº 031.679.751-05 como engenheira responsável pela **fiscalização** da obra que compõem a "*Contratação de Empresa Especializada para a Execução da Obra de Construção da Sede da Secretaria de Obras, Transporte e Serviços Urbanos no Município de Marcelândia/MT".* Oriundo do contrato **011/2018** este vinculado ao processo de Tomada de Preços **002/2018 Artigo 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO

EM, 07 de maio de 2018.

_____

Arnóbio Vieira de Andrade

PREFEITO MUNICIPAL

_____

Adriana Cristina Machado Blanc

SEC DE PLANEJAMENTO

Registra-se e afixe-se

PREFEITURA/LICITAÇÃO
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 025/2017

OBJETO: Pelo presente Termo Aditivo, as partes supra identificadas, de comum acordo, resolvem aditar o prazo de execução mencionado na Clausula Quarta e o prazo de vigência mencionado na cláusula Quinta do Contrato Administrativo de Execução de Obra nº 025/2017, que tem como o objeto o seguinte: **Execução de obras de pavimentação asfáltica em diversas ruas do município, conforme Planilhas Orçamentária e Projeto Planta da Tomada de Preços nº 007/2017.**

CONTRATADA: CAMERA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA LTDA

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA - MT

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12/07/2018

PRAZO DE VIGÊNCIA: 31/09/2018

DATA ASSINATURA: 07/05/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
DECRETO Nº. 2682 DE 07 DE MAIO DE 2018 "DISPÕE SOBRE A HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO Nº 001/ 2018 DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ MT".

VALTER MIOTTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica homologado o Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado, concernente ao Edital **Nº 001/2018**, à vista do relatório apresentado pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado para preenchimento de cargos de provimentos de vagas temporárias da Prefeitura Municipal de Matupá, consagrando-se como exatos e definitivos os resultados das listagens do Relatório de Conclusão em anexo.

Art. 2º - As vagas existentes no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Matupá, ou as que vierem a existir no prazo de validade do presente Processo Seletivo Simplificado, serão preenchidas, mediante convocação, nos termos do Edital, conforme a necessidade e a possibilidade financeira, respeitando-se rigorosamente a ordem de classificação dos candidatos.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Senador Jonas Pinheiro, aos sete dias do mês de maio do ano de dois mil e dezoito.

VALTER MIOTTO FERREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Dayane Laís Ferreira

Presidente da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado

ATO DE HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2018*, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ – MT*

O Prefeito do Município de Matupá - MT, **Sr. Valter Miotto Ferreira**, através da ***Nomeação da Comissão Organizadora do*Processo Seletivo Simplificado Nº 001/2018*, da Prefeitura Municipal de Matupá - MT,*** nomeada pelo **Decreto n º. 2617 de 17 de março de 2018** – através do presente instrumento ***HOMOLOGA O RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO Nº 001/2018 DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ MT*.**

TECNICO EM ENFERMAGEM

NOME	RG	NOTA FINAL	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
LIDIANE LUDKE DOS SANTOS	1815603-7 SSP/MT	26	1º	Aprovado
CARLA LUCIANA BORRE MORETTO	1849441-2 SESP/MT	20	2º	Classificado
KEILA CARDOSO LIMA	1722893-0 SSP/MT	20	3º	Classificado
VALDINEIA CONCEIÇÃO DA SILVA	1452307-8 SSP/MT	19	4º	Classificado
CLAUDINEIA ALVES DA SILVA	1392415-0 SESP/MT	19	5º	Classificado
AMANDA LARA DE MATOS	1981894-7 SSP/MT	19	6º	Classificado
DAIANE SOARES DE LIMA	1995558-8 SSP/MT	18	7º	Classificado
JOEL DEIVIS COSTA MOREIRA	1582628-7 SSP/MT	17	8º	Classificado
MARIA JUDITH DE SOUZA MARTINS FILHA	2174368-1 SSP/MT	16	9º	Classificado
LUCILENE SANTOS	1266197-0 SSP/MT	16	10º	Classificado
BIANCA CAROLINA DA UNGRIA	2474983-4 SEJSP/MT	14	-	Não Classificado
LUCINEIDE PEREIRA DE SANTANA	35330227-2 SSP/SP	10	-	Não Classificado
ADRIANA LIMA DA SILVA	1654490-0 SJSP/MT	-	-	Ausente
ANA PAULA NEKEL	1731360-0 SSP/MT	-	-	Ausente
CELIA CRISTINA FIGUEIREDO CRISTALDO	94686-2 SSP/MT	-	-	Ausente
GARDENILDE FERREIRA PONTES	1775543-3 SSP/MT	-	-	Ausente
JOSIANE DE SOUZA MICHEL	2422684-0 SEJSP/MT	-	-	Ausente
LENICE GUIMARÃES SILVA	1603730-8 SSP/MT	-	-	Ausente
LIDIA SIQUEIRA DA CRUZ	3050278-0 SESP/MT	-	-	Ausente
MARIA CIRENE DA MATA SILVA	1577553-4 SSP/MT	-	-	Ausente
MARIANE COSTA KRELING	2563909-9 SEJSP/MT	-	-	Ausente
NEIDE GONÇALVES DOS SANTOS	1483186-4 SEJSP/MT	-	-	Ausente
POLIANA ELVIRA VIANA GRASSI	2321402-3 SSP/MT	-	-	Ausente
SARA APARECIDA PEDROZO	1144266-2 SJ/MT	-	-	Ausente
SIRLEI MARIA RODRIGUES	91224-3 SSP/MT	-	-	Ausente

PEDAGOGIA – SERIES INICIAIS - SEDE

NOME	RG	NOTA	TÍTULO	NOTA FINAL	CLASSIFI-CAÇÃO	SITUAÇÃO
LETICIA DAIANE ALGAYER	1421155-6 SEJSP/MT	20	4	24	1º	Aprovado
ANDREIA CAROLINE MARONESE	10281572-6 SESP/PR	19	5	24	2º	Aprovado
LILIANE MENDES DA SILVA OLIVEIRA	2651444-3 SESP/MT	19	-	19	3º	Classificado
FRANCILDA DE SOUSA	2306113-8 SSP/MT	18	-	18	4º	Classificado
MIRIAN BOTELHO DE OLIVEIRA	1204720-1 SJ/MT	17	-	17	5º	Classificado
NUBIA CRISTINA RODRIGUES DE ALENCAR	1627997-2 SSP/MT	17	-	17	6º	Classificado
WADILA CARVALHO SOUSA	1891508-6 SSP/MT	15	1,5	16,5	7º	Classificado
JOSIANE FURQUIM LOPES	0979004-7 SESP/MT	16	-	16	8º	Classificado
ANTONIO ROQUE DE QUADROS	965542 SSP/MT	14	-	14	-	Não Classificado

VERA LUCIA SILVA DE SOUZA	97983-1 SSP/MT	12	-	12	-	Não Classificado
MARIA BONFIM VIEIRA DOS SANTOS	1268346-9 SSP/MT	11	-	11	-	Não Classificado
CAMILA DA COSTA SILVA	2613003-3 SEJSP/MT	-	-	-	-	Ausente
CRISTIANE PEREIRA DA COSTA	001374104 SSP/MS	-	-	-	-	Ausente
DEBORA DAYANE RIBEIRO	99500598-2 SJSP/MA	-	-	-	-	Ausente
DORILEIA PEREIRA DE SOUZA	1642401-8 SJSP/MT	-	-	-	-	Ausente
ELTON CESAR ALBERTO	1702839-6 SSP/MT	-	-	-	-	Ausente
MARIA CRISTINA ALVES FERREIRA	310938-0 PC/PA	-	-	-	-	Ausente

PEDAGOGIA – SERIES INICIAIS – ZONA RURAL

NOME	RG	NOTA	TÍTULO	NOTA FINAL	CLASSIFI-CAÇÃO	SITUAÇÃO
BEATRIZ NUTO MAKXIMOVITZ	1789275-9 SSP/MT	-	-	-	-	Ausente

PROFESSOR DE MATEMÁTICA

NOME	RG	NOTA	TÍTULO	NOTA FINAL	CLASSIFI-CAÇÃO	SITUAÇÃO
CRISTIANE SOARES DE LIMA	1995551-0 SSP/MT	20	-	20	1º	Aprovado
MARIA JOSE CARDOSO MENDES JOAQUIM	1213481-3 SSP/MT	14	-	14	-	Não Classificado
LOSAMI TERESINHA DIAS DA SILVA	247595-8 SSP/PA	-	-	-	-	Ausente

PEDAGOGIA – EDUCAÇÃO INFANTIL – SEDE

NOME	RG	NOTA	TÍTULO	NOTA FINAL	CLASSIFI-CAÇÃO	SITUAÇÃO
DANIELA COSTA PAES	1557191-2 SSP/MT	21	4	25	1º	Aprovado
SOLANGE APARECIDA HAMESTER DE CARVALHO	1392103-7 SESP/MT	24	-	24	2º	Classificado
MARIELLE BIFFI MATIAS	514355-4 SESPDC/SC	20	47	24	3º	Classificado
LUCIANA MARIA DOS SANTOS	1651810-1 SJSP/MT	18	4,5	22,5	4º	Classificado
IRILENE CONCEIÇAO SANTOS SILVA	106322-0 SSP/SE	22	-	22	5º	Classificado
MARIA ANGELICA DA SILVA OLIVEIRA	92021-9 SSP/MT	17	4	21	6º	Classificado
ANTONINHA DA SILVA	85101-3 SSP/MT	20	-	20	7º	Classificado
CELENI MILITÃO DA SILVA ARAUJO	1354591-4 SESP/MT	15	4,5	19,5	8º	Classificado
ROSANGELA PEDROSO DA SILVA MACHADO	6097934 SSP/GO	19	-	19	9º	Classificado
KAYANNE FERREIRA COELHO	2362467-1 SEJSP/MT	19	-	19	10º	Classificado
ALDERINA DOS SANTOS VIEIRA	2422501-0 SEJSP/MT	19	-	19	11º	Classificado
REGINA DE JESUS VIEIRA	2085784-5 SSP/MT	19	-	19	12º	Classificado
EVA HIPOLITO DOS SANTOS	86793-1 SESP/MT	15	4	19	13º	Classificado
LUSIARIA CARDOSO DO NASCIMENTO	2085791-8 SSP/MT	18	-	18	14º	Classificado
VERONICA SILVA BULHÕES	1996927-9 SSP/MT	17	-	17	15º	Classificado
MARCILENE PEREIRA SOUZA	2050033-5 SEJSP/MT	17	-	17	16º	Classificado
DALVINA FERREIRA DA SILVA	64752-0 SSP/MT	14	-	14	-	Não Classificado
SUELI APARECIDA DOS SANTOS	92910-2 SSP/MT	14	-	14	-	Não Classificado
REGINA DE FATIMA ARAUJO DE SOUZA	2245800-0 SSP/MT	13	-	13	-	Não Classificado
ADALGISA JANUARIA TORRES JARDIM	1627904-2 SSP/MT	-	-	-	-	Ausente
ANDREIA DA SILVA LIMA	247595-8 SSP/PA	-	-	-	-	Ausente
ANDREZA FERREIRA DA SILVA RAMALHO	1660880-1 SJSP/MT	-	-	-	-	Ausente
CLAUDINEIA DA ROCHA ALMEIDA DOS SANTOS	29116592-8 SSP/SP	-	-	-	-	Ausente
JESSICA DOS SANTOS CORDEIRO	2508932-3 SEJSP/MT	-	-	-	-	Ausente

PEDAGOGIA – EDUCAÇÃO INFANTIL – ZONA RURAL

NOME	RG	NOTA	TÍTULO	NOTA FINAL	CLASSIFI-CAÇÃO	SITUAÇÃO
ALICE CAROLINE DA SILVA MOREIRA	2973059-7 SESP/MT	25	-	25	1º	Aprovado
SIMONE DA SILVA GUERRA DE MENDONÇA	3071257-2 SSP/MT	20	-	20	2º	Classificado
CRISTIANE FERNANDES DA CRUZ	1558875-0 SSP/MT	17	1	18	3º	Classificado
VERA TEREZINHA ALBINO DA SILVA	0678863-7 SSP/MT	-	-	-	-	Ausente

PROFESSOR DE HISTÓRIA

NOME	RG	NOTA	TÍTULO	NOTA FINAL	CLASSIFI-CAÇÃO	SITUAÇÃO
AMELIA ROSELI GONÇALVES DA SILVA	4263864-1 SESP/PR	21	4	25	1º	Aprovado
GABRIEL ALVES DOS SANTOS	49977559-4 SSP/SP	24	-	24	2º	Classificado
ELIZABETE DE OLIVEIRA MOLINA	3113557-9 SESP/MT	20	-	20	3º	Classificado
ELIANE RODRIGUES	1627206-4 SSP/MT	19	-	19	4º	Classificado
LILIA FABIANA PATELIN	1899570-5 SSP/MT	18	-	18	5º	Classificado
ANA PATRICIA LEITÃO	560478-9 SSP/GO	16	-	16	6º	Classificado
GRACILENE PEREIRA DA SILVA	2067315-9 SSP/MT	15	-	15	7º	Classificado
WELITON BRUNO ALVES DA SILVA	2699852-1 SSP/MT	14	-	14	-	Não Classificado
SILVANA DE OLIVEIRA	1214595-5 SEJSP/MT	-	-	-	-	Ausente

FISIOTERAPEUTA

NOME	RG	NOTA	CLASSIFI-CAÇÃO	SITUAÇÃO
ANNY KAROLINY LUCENA COTA	1969283-8 SSP/MT	15	´1º	Aprovado
ROSICLEIA GUIMARÃES DE SOUZA	2181178-4 SSP/MT	8	-	Não Classificado

SONIA MITCHIKO LOPES KANENOO	2870608-0 SESP/MT	-	-	**Ausente**

TÉCNICO EM RADIOLOGIA

NOME	RG	NOTA	CLASSIFI-CAÇÃO	SITUAÇÃO
ARIANE DEISE CORREA DANIELLI	8403911-0 SESP/PR	**23**	**1º**	**Aprovado**
CRISTIANE MOREIRA FREIRE	1523738-9 SSP/MT	**21**	**2º**	**Classificado**
JOABE FALCAO COSTA DA SILVA	2190996-2 SSP/MT	**18**	**3º**	**Classificado**
CLEVERTON RODRIGUES LEMES	2419307-0 SEJSP/MT	-	-	**Ausente**
LINDOMAR ABREU GUIMARAES	88073-0 SSP/MT	-	-	**Ausente**

MANUTENÇÃO E LIMPEZA

NOME	RG	NOTA	CLASSIFI-CAÇÃO	SITUAÇÃO
ELAINE ALVES DUARTE	2734566-1 SESP/MT	**26**	**1º**	**Aprovado**
ROSANGELA SCHWEDER DE SOUZA	481318-2 SESP/MT	**24**	**2º**	**Classificado**
MARINALDO ROCHA LACERDA	2959456-1 SESP/MT	**21**	**3º**	**Classificado**
ADRIANA RIBEIRO DOS SANTOS	1388442-5 SSP/MT	-	-	**Ausente**
GEISE CARMEM VIANA	2062186-8 SJSP/MT	-	-	**Ausente**
TATIANE MOUTIM DE SOUZA LORENÇON	2681536-2 SESP/MT	-	-	**Ausente**
VALESCA APARECIDA TEZZA	2688717-7 SESP/MT	-	-	**Ausente**
WESLAINE DOS SANTOS	2488751-0 SEJSP/MT	-	-	**Ausente**

Matupá, 07 de maio de 2018.

Dayane Laís Ferreira

Presidente da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL - Nº. 028/2018 –

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da equipe de pregoeira, comunica a todos os interessados que realizará no próximo dia 22 de maio de 2018 às 08h00min na sede da Prefeitura Municipal, o "PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE LIXEIRAS EM FIBRA DE VIDRO EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE MATUPÁ/MT". Maiores informações através do Edital nº. 041/2018, que está disponível no site www.matupa.mt.gov.br/Transparencia/ e pode ser solicitado pelo e-mail atendimento@matupa.mt.gov.br ou junto à sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Hermínio Ometto, 101, ZE-022, fones (66) 3595-3100 das 07h00min às 11h00min. Matupá – MT, 07 de maio de 2018. ALEXSANDRA TOSTA BATISTA - Pregoeira Oficial –

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
"CONVOCA CANDIDATOS APROVADOS E CLASSIFICADOS NO EDITAL DO CONCURSO PÚBLICO 001/2017 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ".

VALTER MIOTTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a homologação do resultado final do Concurso Público, pelo Decreto nº 2472 de 28/07/2017, publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios de Mato Grosso no dia 31/08/201;

CONSIDERANDO a necessidade do provimento de Cargos públicos Efetivos;

DECRETA

Art. 1º. Ficam convocados os candidatos aprovados e classificados no Concurso Público, para os Cargos constantes nas relações do Anexo II, do presente Decreto, para se apresentarem no Departamento Pessoal da Prefeitura Municipal, situado a Avenida Hermínio Ometto, nº 101, Bairro ZE-022, Matupá – MT, fone: (66) 3595-3100, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data da publicação, no horário das 07:00 às 11:00 horas, pessoalmente ou por procurador munido de instrumento de procuração.

Art. 2º. Os candidatos deverão se apresentar com os documentos reproduzidos por cópias autenticadas em Cartório, os quais constam no Anexo I deste Decreto.

Art. 3º. Se o candidato convocado não se apresentar para fazer entrega da documentação ou apresentar a documentação de forma incompleta, no prazo estabelecido por este Decreto, será considerado DESISTENTE do direito de ser nomeado para o cargo ao qual foi aprovado no Concurso Público.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e dezoito.

Registre-se

Publique-se

VALTER MIOTTO FERREIRA

- Prefeito Municipal de Matupá –

ANEXO I

1. Cédula de Identidade;

2. Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da Lei (art. 12 e 37, I da CF/88);

3. Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF);

4. Certidão de Casamento ou Nascimento;

5. Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos;

6. Certidão de Nascimento dos filhos;

7. Carteira de Trabalho (constando número e data de emissão);

8. Cartão do PIS/PASEP;

9. Título de Eleitor e comprovante de quitação eleitoral;

10. Certidão Negativa de 1º e 2º grau fornecida pelo Cartório Distribuidor da comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado);

11. Certidão Negativa de Débitos para com o município de posse;

12. 01 (uma) foto 3x4, atualizada;

13. Registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade Administrativa e Financeira;

14. Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);

15. Comprovante de Escolaridade, por meio de histórico, diploma e certificado, conforme exigência do cargo ao qual concorre devidamente registrado pelo MEC;

16. Declaração constando endereço residencial;

17. Declaração de Bens do candidato no ato da posse;

18. Declaração negativa de acúmulo de cargo público;

19. Cópia do CPF e RG do cônjuge;

20. Declaração de não infringência do inciso XVI do art. 37 da Constituição Federal e da disponibilidade do tempo para cumprimento da carga horária.

21. Comprovante de sanidade física e mental, expedido pelo médico do município.

22. Atestado Médico Admissional expedido de acordo com as exigências da Administração Municipal, pela Medicina do Trabalho.

23. Todos os exames correrão às expensas do candidato;

24. Os exames complementares a serem realizados e apresentados (original e cópia) no momento do exame médico admissional são os abaixo discriminados:

25. Exames Laboratoriais:

26. Urina tipo I;

27. Hemograma completo;

28. VDRL;

29. Protoparasitológicos;

ANEXO II

CARGO - AGENTE ADMINISTRATIVO - ZONA URBANA				
Col.	Código	Candidato	N Geral.	Resultado Preliminar
9º	7976	RAIMUNDO NONATO PEREIRA DE OLIVEIRA	66	Classificado (a)

Gabinete do Prefeito, aos quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e dezoito.

Registre-se

Publique-se

VALTER MIOTTO FERREIRA

- Prefeito Municipal de Matupá –

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D´OESTE

COORDENADORIA ADMINISTRATIVA
DECRETO

DECRETO Nº 3302 DE 04 DE MAIO DE 2018.

Regulamenta a concessão e gozo de Licença prêmio por assiduidade dos Servidores Públicos do município de Mirassol d' Oeste, Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO, Prefeito do município de Mirassol d' Oeste-MT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 84, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal; e considerando a necessidade de disciplinar os procedimentos relativos à concessão e o gozo de licença-prêmio adquirida pelos servidores públicos municipais;

D E C R E T A:

Art. 1º Este Decreto regulamenta a concessão e o gozo de licença prêmio por assiduidade dos servidores públicos da Administração Direta, Indireta e Autárquica, do município de Mirassol d' Oeste-MT.

DO DIREITO À LICENÇA PRÊMIO

Art. 2º O servidor público municipal estável terá direito, como prêmio de assiduidade, a 03 (três) meses de licença após cada quinquênio de exercício ininterrupto, conforme dispõe o art. 73-A da Lei Complementar 157/2016.

Parágrafo Único: Para fins de concessão de licença prêmio será considerado apenas o tempo de serviço público ininterrupto prestado exclusivamente ao município de Mirassol d' Oeste-MT.

Art. 3º Para fins de contagem do direito a licença prêmio, considera-se de efetivo exercício as ausências previstas no artigo 77 da Lei Complementar nº 157/2016, e os afastamentos constantes do artigo 81 da citada Lei.

Parágrafo Único: O período aquisitivo dos servidores cedidos não será suspenso.

Art. 4º Interrompe a contagem para direito à concessão da licença prêmio:

I - a licença para tratamento de saúde de pessoa da família, sem remuneração;

II - a licença para atividade política;

III - o tempo de serviço relativo a tiro de guerra;

IV - o tempo de licença para tratamento da própria saúde que exceder o prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único: As faltas injustificadas ao serviço retardarão a concessão da licença prevista neste artigo, na proporção de 01 (um) mês para cada 01 (uma) falta.

Art. 5º Não se concederá licença prêmio ao servidor que, no período aquisitivo:

I - sofrer penalidade disciplinar de suspensão;

II - afastar-se do cargo em virtude de:

b) licença para tratar de assuntos particulares;

c) condenação a pena privativa de liberdade por sentença definitiva;

d) licença para acompanhamento de cônjuge ou companheiro.

DA ESCALA DO GOZO DA LICENÇA - PRÊMIO

Art. 6º Vencido o período aquisitivo da licença prêmio, a Coordenadoria de Gestão de Pessoas encaminhará ao órgão de lotação, as informações acerca da licença adquirida pelo servidor, a fim de que o mesmo possa previamente optar pelo gozo, observando-se a escala estabelecida pelo órgão de lotação.

Art. 7º O órgão de lotação do servidor deverá proceder, anualmente, a elaboração da escala de gozo de licença prêmio dos seus servidores, de modo a permitir o gozo dentro do período concessivo e antes da passagem do servidor à inatividade.

§ 1º A escala de gozo de licença prêmio deverá ser atualizada mensalmente conforme a protocolização dos requerimentos.

§ 2º Na elaboração da escala de gozo de licença-prêmio deverá ser observada a opção do servidor quanto ao parcelamento em períodos e a ordem cronológica da protocolização do requerimento junto ao órgão ou entidade de lotação.

§ 3º No caso de necessidade do serviço ou a pedido do servidor a escala poderá ser alterada, observado o interesse da Administração.

Art. 8º O número de servidor em gozo simultâneo de licença prêmio não poderá ser superior a 1/3 (um terço) da lotação da respectiva unidade administrativa do órgão.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 9º O gozo da licença prêmio poderá ser concedido em período único ou desmembrados em múltiplos de 10 (dez) dias, respeitado o interesse público e a regularidade do serviço.

§ 1º O servidor que tiver mais de uma licença prêmio as gozará em períodos consecutivos, observado o interesse da Administração.

§ 2º Os saldos remanescentes existentes até a entrada em vigor deste Decreto que não puderem ser desmembrados em múltiplos de 10 (dez) dias, deverão ser gozados de uma única vez.

Art. 10. A licença prêmio poderá ser transformada em pecúnia desde que haja expressa autorização do Prefeito e disponibilidade financeira, observado o interesse da Administração e a necessidade da atividade exercida.

Art. 11. O órgão de lotação de servidor deverá estabelecer as escalas dos próximos três anos, determinando o período de gozo de todas as licenças prêmio acumuladas até a entrada em vigor da Lei Complementar nº 157/2016.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Sede Provisória do Paço Municipal, Avenida Tancredo Neves nº 5659, em 04 de maio de 2018.

EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO

Prefeito

CAMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D OESTE
PORTARIA

PORTARIA Nº. 007 DE 15 DE JANEIRO DE 2018.

DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DAS REMUNERAÇÕES E SUBSÍDIOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, PRESIDENTE E VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

A VEREADORA MARLI ANDROMEDE FERREIRA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D´OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, Usando de suas legais atribuições, em cumprimento ao Art. 1º da Lei 1.306 de 26 de maio de 2015;

R E S O L V E :

ARTIGO 1º. – Atualizar no percentual de **2,07% (dois vírgula sete por cento),** as remunerações dos servidores públicos municipais e os subsídios do Presidente e dos vereadores da Câmara Municipal de Mirassol D'Oeste para o Exercício de 2018 (dois mil e dezoito), de acordo com o INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, referente o acumulado do exercício de 2017, em conformidade com a Lei nº 1.306/2015, conforme Anexo Único da presente Portaria.

ARTIGO 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01/01/2018.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D´OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, EDIFÍCIO LEOCÍDIO PEREIRA BENEVIDES, EM 15 (QUINZE) DE JANEIRO DE 2018 (DOIS MIL E DEZOITO).

MARLI ANDROMEDE FERREIRA

PRESIDENTE

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PREFEITO SAMUEL GREVE
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO 012/2018

Título:

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PREFEITO SAMUEL GREVE AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO 012/2018

Texto:

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE PREFEITO SAMUEL GREVE

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO 012/2018

Local e Data: Dia 23 de Maio 2018 na sede da Fundação, situada na Av Tancredo Neves, 3563, Centro, Mirassol D´Oeste.

Objeto: O objeto deste Pregão é o REGISTRO DE PREÇO, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, visando à FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL GRAFICO, CONFORME DEFINIDO NO TERMO DE REFERÊNCIA, para o período de 12 (doze) meses, conforme especificações e condições constantes no edital e seus anexos.

Credenciamento: Das 08:00 as 09:00 (horário de Mato Grosso)

Abertura das Proposta: 09:00 (horário de Mato Grosso)

AQUISIÇÃO DO EDITAL: Os interessados poderão obter informações sobre a licitação, na Fundação, de segunda à sexta-feira, no horário das 7h às 17h, pelo telefone (65) 3241-1158, ou através do email:marina.bezerra2016@outlook.com

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

RH
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

RESCISÃO CONSENSUAL DE CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES E A SR (A) EDINEIA SANTOS DA COSTA**.**

O Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua J, s/n. º, Jardim Paraná, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J. /MF sob o n.º03.424.272/0001-07, representado pelo Prefeito Municipal, **SR. LEOCIR HANEL**, brasileiro, casado, agente Político, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, inscrito no RG sob o n.º 740 239 SSP/PR e CPF n.º 159.026.509-25, e **EDINEIA SANTOS DA COSTA**, brasileiro, portador (a) do RG n.º 1.029.083-4 SJ/MT e do CPF n.º 776.951.511-49 considerando os termos da Lei n.º 1148/2009, bem como por conveniência das partes, resolvem **rescindir CONCENSUAL** o Contrato de Execução de Serviços, firmado entre si, conforme cláusulas a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

1.1 - Fica rescindido de forma CONSENSUAL o Contrato deExecução de Serviços Temporários, nº.043/2016, firmado entre o Distratante e o Distratado, que tinha como objeto a contratação temporária de servidor, para a função de **Técnico em Desenvolvimento Infantil Não Profissionalizado** junto a Secretaria Educação**.**

1.2 – A presente rescisão se fundamenta no Artigo 11, inciso I, da Lei nº. 1148/2009.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

2.1 – **A DISTRATANTE** promoverá a partir desta data, a baixa do referido contrato, bem como o empenho dos restos a receber, referente ao período efetivamente trabalhado, caso houver.

2.2 – **O DISTRATADO** fica na responsabilidade de devolução de quaisquer objetos ou bens da Fazenda Pública Municipal, que por ventura estiver em seu poder, caso houver.

2.3 – Fica eleito o foro da Comarca de Nobres – MT, para dirimir qualquer dúvida que por ventura venha a ocorrer com a execução deste termo.

Nobres - MT, 14/01/2018.

_____

_____

LEOCIR HANEL EDINEIA SANTOS DA COSTA

Prefeito Municipal Contratado

TESTEMUNHAS:

_____

_____

ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE ANULAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

AVISO DE ANULAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES/MT, Estado de Mato Grosso, com sede na Rua Ludgardes Hofmann Riedi, s/n, - Paço Municipal – Bairro Jardim Paraná – nesta Cidade de Nobres – MT, devidamente inscrita no CNPJ sob Nº: 03.424.272/0001-07 neste ato representado, através da Secretaria de Administração, Planejamento e Gestão setor de Legislação e Normas da Prefeitura Municipal, torna público aos interessados a ANULAÇÃO DE PUBLICAÇÃO da Portaria n.º 107/2018 , no jornal AMM, ANO XIII, Nº 2.972, PAGINAS 248 e 249 , de 07 de Maio de 2018, jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso.

NOBRES – MT 07 DE MAIO DE 2018.

DULCELINA MARIA DE ALMEIDA

AGENTE ADMINISTRATIVO

RH
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

RESCISÃO CONSENSUAL DE CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES E A SR (A) THAMARA KAROLINE FELIX DE ANDRADE**.**

O Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua J, s/n. º, Jardim Paraná, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J. /MF sob o n.º03.424.272/0001-07, representado pelo Prefeito Municipal, **SR. LEOCIR HANEL**, brasileiro, casado, agente Político, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, inscrito no RG sob o n.º 740 239 SSP/PR e CPF n.º 159.026.509-25, e **THAMARA KAROLINE FELIX DE ANDRADE**, brasileiro, portador (a) do RG n.º 22083693 SSP/MT e do CPF n.º 060.457.491-62 considerando os termos da Lei n.º 1148/2009, bem como por conveniência das partes, resolvem **rescindir CONCENSUAL** o Contrato de Execução de Serviços, firmado entre si, conforme cláusulas a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

1.1 - Fica rescindido de forma CONSENSUAL o Contrato deExecução de Serviços Temporários, nº.004/2016, firmado entre o Distratante e o Distratado, que tinha como objeto a contratação temporária de servidor, para a função de **Técnico Administrativo Educacional Não Profissionalizado** junto a Secretaria Educação**.**

1.2 – A presente rescisão se fundamenta no Artigo 11, inciso I, da Lei nº. 1148/2009.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

2.1 – **A DISTRATANTE** promoverá a partir desta data, a baixa do referido contrato, bem como o empenho dos restos a receber, referente ao período efetivamente trabalhado, caso houver.

2.2 – **O DISTRATADO** fica na responsabilidade de devolução de quaisquer objetos ou bens da Fazenda Pública Municipal, que por ventura estiver em seu poder, caso houver.

2.3 – Fica eleito o foro da Comarca de Nobres – MT, para dirimir qualquer dúvida que por ventura venha a ocorrer com a execução deste termo.

Nobres - MT, 17/01/2018.

_____

_____

LEOCIR HANEL THAMARA KAROLINE FELIX DE ANDRADE

Prefeito Municipal Contratado

TESTEMUNHAS:

_____

_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2018

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2018

A Pregoeira Oficial e a Equipe de Apoio da Prefeitura Municipal de Nortelândia-MT, vem, através deste, comunicar aos interessados que o Pregão Presencial – Sistema de Registro de Preços, com objeto: **PREGÃO PRESENCIAL – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, destinado à CONTRATACAO DE EMPRESA PARA PRESTACAO DE SERVICOS DE RECARGA DE TONERS E CARTUCHOS DESTINADOS A MANUTENCAO DE IMPRESSORAS DAS SECRETARIAS E DEPARTAMENTOS DO MUNICIPIO DE NORTELANDIA**, conforme descrito na Relação dos itens, Anexo I do Edital. Tipo: MENOR PREÇO POR ITEM. Abertura dia: 18 de maio de 2018. Horário: 07:15 horas. Local: Avenida Prefeito João Macauba, 82, Centro, Nortelândia-MT - CEP: 78430-000. O edital completo e seus anexos estarão disponíveis no site www.nortelandia.mt.gov.br, ou na sede da Prefeitura Municipal, telefone (65) 3346-1411, ou por solicitação para o e-mail: licitacaonortelandia@hotmail.com

Nortelândia-MT, 07 de maio de 2018.

BRUNA BEATO DE MICHELI

Pregoeiro Oficial

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 302/2018, DE 04 DE MAIO DE 2018.

Concede licença sem remuneração para a servidora Juliana Euzéia de Souza e dá outras providências.

O Senhor **JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES**, Prefeito Municipal de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo cargo,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder **Licença Sem Remuneração,** para tratar de assuntos particulares, pelo período de 03 (três) meses, **a partir de 03/05/2018 (três de maio de dois mil e dezoito) à 01/08/2018 (primeiro de agosto de dois mil e dezoito)** ao servidor: **Juliana Euzéia de Souza,** lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Agricultura da Prefeitura Municipal de Nortelândia - MT.

Art. 2º O presente ato administrativo tem como fundamento o artigo 96 da Lei Municipal n.º 021/2005 (Estatuto dos Servidores da Administração Direta, Fundações Públicas e Autarquias do Município de Nortelândia - MT) e o artigo 129, da Lei Municipal nº 155/2010 de 15/02/2010 (Estatuto e Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Profissionais da Educação Básica do Município de Nortelândia-MT)

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, Município de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, ao 4º dia do mês de maio de 2018, 65º da Emancipação Político-Administrativa. 04/05/2018.

JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES

Prefeito Municipal

MARLENE JULIA DE OLIVEIRA SCARPAT

Sec. de Admin., Planejamento e Finanças.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2018

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2018

O Pregoeiro Oficial e a Equipe de Apoio da Prefeitura Municipal de Nortelândia-MT, vem, através deste, comunicar aos interessados que será realizada Licitação na modalidade Pregão Presencial, com o seguinte objeto: Contratação de empresa para fornecimento de gás de cozinha, destinados às Secretarias Municipais, conforme descrito no Anexo I do Edital. Tipo: MENOR PREÇO POR item. Data de Abertura**: 18 de maio de 2018. Horário:12:00 horas**. Local: Avenida Prefeito João Macauba, 82, Centro, Nortelândia-MT - CEP: 78430-000. O edital completo e seus anexos estarão disponíveis no site www.nortelandia.mt.gov.br acesse o caminho portal transparência e após licitações, ou na sede da Prefeitura Municipal, telefone (65) 3346-1411, e-mail: licitacaonortelandia@hotmail.com

Nortelândia-MT, 07 de maio de 2018.

BRUNA BEATO DE MICHELI

Pregoeira Oficial

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 11/2018

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 11/2018

DAS PARTES

Pelo presente termo de contrato, de um lado a Prefeitura Municipal de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.º 03.425.170/0001-06, com sede na Avenida Prefeito João Macaúba, nº 82, nesta cidade de NORTELÂNDIA-MT, neste ato devidamente representada pelo Prefeito, Jossimar José Fernandes, brasileiro, casado, inscrito no RG nº 351.773 SSP/MT e CPF nº 503.511.841.04, residente à Rua Antonio Olimpio de Oliveira, nesta cidade, doravante denominada de CONTRATANTE e a empresa **MAIRA TAISE RINALDI ME, inscrito no CNPJ 11.435.584/001-44, com sede na Prefeito João Macaúba, nº 1180, ,na cidade de Nortelândia/MT, CEP 78430-000**, celebram o presente contrato nos termos do Edital da PREGÃO PRESENCIAL n.º 008/2017, da Lei n° 8.666/93, assim como em conformidade com as condições da proposta, firmam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A CONTRATADA se obriga a prestar serviços para a **CONTRATANTE**, conforme ANEXO I do edital de Pregão Presencial n° 001/2018**,** de acordo com a legislação pertinente e as condições apresentadas em sua proposta.

CLÁUSULA SEGUNDA - O presente contrato tem como objeto à Prestação de Serviços de Transporte Escolar pela CONTRATADA com o veículo marca M. BENZ, Modelo OH 1318, ano de fabricação 1989, de placas LIB 4702, no(s) seguinte(s) itinerário(s), com as respectivas rotas e horários a cumprir .

Itinerário: Santaninha e dois irmãos.

CLÁUSULA TERCEIRA – Pela prestação dos serviços o Contratante pagará o valor de R$ 3,72 (três reais e setenta e dois centavos) por quilometro Rodado ou Mensal do itinerário citado na cláusula anterior.

Os créditos correrão pelas seguintes dotações orçamentárias:

559 3.3.90.39.00.00

CLÁUSULA QUARTA – O contratado deverá obedecer às disposições estabelecidas para o transporte de estudantes contidas no Código Brasileiro de Trânsito, e demais legislação pertinente, bom como a Instrução Normativa Municipal que regulamento o transporte escolar.

CLÁUSULA QUINTA – O contratado deverá:

a) garantir que o condutor do veículo seja capacitado para lidar com estudantes e apresentar declaração fornecida pelo órgão licitante de que percorreu com antecedência o itinerário.

b) garantir a segurança por meio dos equipamentos obrigatórios, o conforto e o bem-estar dos estudantes.

c) ter e utilizar na prestação dos serviços o veículo aprovado na Comissão de Vistoria dos Veículos.

d) ter permissão do DETRAN para o veículo trafegar.

e) utilizar veículos escolares registrados como veículos de passageiros e inspecionados pelo DETRAN (Divisão de Fiscalização de Veículos e Condutores) através da CIRETRAN (Circunscrição Regional de Trânsito), com a devida permissão do Órgão.

CLÁUSULA SEXTA - O veículo deve:

a) ter uma pintura na faixa horizontal na cor amarela, em toda a extensão das laterais e traseira da carroceria, com a palavra ESCOLAR, na cor preta.

b) ter um registrador de velocidade (tacógrafo).

c) possuir seguro.

d) não ultrapassar o limite estabelecido para a rodovia ou estrada (asfaltada ou não).

CLÁUSULA SÉTIMA – O condutor ou, quando for o caso, o proprietário do veículo, devem:

a) Preencher o diário de bordo e o mapa mensal com controle de horário, viagens, abastecimentos, quilometragens, etc.

b) Realizar a rotina de funcionamento e condições dos veículos conforme prevista no controle de qualidade.

c) Zelar pela organização dos alunos, desde a sua entrada, permanência e descida do veículo.

d) Deixar visível as Normas Internas do Transporte Escolar para conhecimento dos alunos e da comunidade em geral.

e) Fixar nos bancos os nomes dos alunos para um controle de cuidado dos mesmos com o veículo e para a sua segurança e permanência sentados.

f) Fixar no veículo a lista dos alunos devidamente atualizadas quando encaminhadas pela Secretaria Municipal de Educação.

g) Pegar os alunos nos horários, linhas e pontos pré-estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação.

h) Possuir sempre em seu poder no veículo, o documento do veiculo, Carteira Nacional de Habilitação, categoria mínima D, documentos pessoais atualizados, atestados médicos e o curso de Formação de Condutor de Transporte Escolar atualizado.

i) Cumprir os horários, rotas e calendário escolar estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação.

j) Zelar pela harmonia e respeito entre motorista e alunos.

k) Sempre que houver algum problema ou dificuldade mecânico no veículo que impossibilita do não cumprimento do dia letivo comunicar a Secretaria Municipal de Educação, mas procurando sempre buscar alternativas para que não prejudique a vinda dos alunos à escola.

l) Sempre que houver problemas ou dificuldades com o relacionamento interpessoal e/ou de conduta e comportamento dos alunos comunicar a Secretaria Municipal de Educação ou a Escola que o mesmo está matriculado.

m) O motorista deverá ter mais de 21 anos;

n) O motorista não deve ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima ou ser reincidente em infrações médias durante os 12 últimos meses.

o) O motorista deve ter sido submetido a exame psicotécnico com aprovação especial para transporte de alunos.

p) Realizar as mudanças e adequações necessárias de acordo com a avaliação institucional realizada 01 (uma) vez ao ano com os alunos e familiares.

q) O motorista deve ser gentil e respeitoso com os alunos e conduzir o veículo com cuidado.

r) Fazer com que os alunos sintam-se seguros dentro do veículo escolar.

s) Realizar rotina de funcionamento corretamente do veículo, como: motor, nível e validade do óleo; suspensão, direção e freio; validade da licença de transporte escolar, carteira nacional de habilitação e licenciamento do veículo; revisão visual e externa de faróis, pisca-pisca e lanternas, estado e calibragem dos pneus, limpador de pára-brisa, entre outras; e revisão interna, como examinar luzes e instrumentos de painel, cintos de segurança, extintor, estepe, macacão, triângulo de segurança; conservação dos vidros, bancos, capas, cortinas, e a limpeza e higienização do veículo.

t) Realizar o transporte EXCLUSIVAMENTE de pessoas que sejam alunos matriculados e freqüentes.

u) Realizar o controle do número de alunos para que não excedam ao número de capacidade de passageiros do veículo.

v) Se houver mudanças de motoristas e veículos durante a vigência do contrato comunicar ao Departamento responsável com todas as documentações do veículo e do motorista, bem como, comunicar oficialmente à Secretaria Municipal de Educação, sob pena de rescisão contratual.

CLÁUSULA OITAVA – Das Penalidades:

I - O Contratado que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente instrumento ficará sujeita às penalidades previstas nos art. 86 e 87 da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, especialmente de:

a) advertência, no caso de atraso de horário de até 1(uma) na prestação dos serviços deste contrato, possibilitando a rescisão unilateral do Contrato pelo Contratante após a quinta aplicação desta penalidade;

b) Desconto do total diário devido pelo Contratante ao Contratado nos dos dias em que os atrasos nos horários da prestação dos serviços ultrapassar a uma hora;

c) Desconto do total diário de dois dias do devido pelo Contratante ao Contratado referente ao dia em que o Contratante não executar os serviços;

d) Multa de R$ 2.000,00 (dois mil reais), por infração, no caso de utilização de motorista não qualificado ou veículo impróprio e sem condições de transporte de escolares;

e) Advertência quando o motorista não tratar com urbanidade necessária aos alunos a serem transportados.

f) Advertência e multa de 10% (dez por cento) pelo não cumprimento total dos trechos do itinerário, sobre o valor total da proposta, e rescisão unilateral do contrato em caso de 03 advertências.

g) Rescisão unilateral do Contrato pelo Contratante após a falta injustificada do serviço de transporte pelo CONTRATADO durante três dias consecutivos.

CLÁUSULA NONA - São requisitos necessários dos condutores da Contratada para prestarem os serviços deste instrumento, entre outros determinados pela legislação:

a) Idade superior a 21 anos;

b) Habilitação na categoria D ou superior;

c) Não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima ou ser reincidente em infrações médias durante os 12 últimos meses.

d) ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN.

CLÁUSULA DÉCIMA - Serão de responsabilidade da CONTRATADA todos os encargos com a manutenção do veículo, combustíveis e lubrificantes, seguros obrigatórios, todas as despesas com a adequação do veículo com as disposições legais, todos os encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, isentando integralmente o contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O pagamento será efetuado mensalmente até o 30° dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal De Serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Ocorrendo desequilíbrio econômico financeiro do contrato, o prestador poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do artigo 65, inciso II, letra d, da Lei Federal n.° 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O presente instrumento terá vigência durante o período letivo de 2018, ou seja, de 15/02/2018 até 23/12/2018, após o qual será rescindido automaticamente sem que haja necessidade de aviso, notificação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Caberá rescisão do presente instrumento, sem que assista direito à contratada indenização de qualquer espécie quando:

I - Não cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento, tendo a parte inadimplente o prazo de 5 (cinco) dias para alegar o que entender de direito;

II - A parte contratada transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do contratante;

III - Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei n. 8.666/93

IV - Quando decorrido o prazo de vigência do presente contrato;

V - No caso de acordo entre as partes, atendida a conveniência dos serviços, mediante lavratura de termo próprio ou conclusão dos serviços contratados ou por ocasião da conclusão destes, conforme objeto da licitação;

VI – Quando o município completar a frota própria de ônibus escolares, não havendo mais a necessidade dos serviços ora contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Dos encargos:

A contratada é a única responsável por quaisquer encargos decorrentes deste contrato, bem como por prejuízos ou danos causados à contratante ou a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - São responsáveis pela execução deste Contrato:

Pelo CONTRATANTE o Sr Jossimar José Fernandes

Pelo CONTRATADO o Sra Maira Taise Rinaldi

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O presente contrato está vinculado ao Edital de Pregão n° 001/2018, ao Decreto Municipal n° 006/2007, a Lei n.º 10.520 de 02 de dezembro de 2002, e nos casos omissos na Lei Federal n° 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Eventual diferença existente entre a quilometragem estabelecida para os trajetos estabelecidos no anexo I do Edital de Pregão 001/2018, e na cláusula primeira deste instrumento, e a quilometragem real do itinerário, não será, em hipótese nenhuma motivo, para eventual acréscimo do valor por quilômetro do itinerário, ou de acréscimo da quilometragem estabelecida.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - São obrigações do Contratado:

a) executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações do município;

b) cumprir os horários e todos os trechos do itinerário fixados pelo Município;

c) responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao Município ou a terceiros por sua culpa ou dolo;

d) cumprir Portarias, Instruções Normativas e Resoluções do Município;

e) submeter os veículos a vistorias técnicas quando determinadas pelo órgão de transito município;

f) manter os veículos sempre limpos e em condições de segurança;

g) manter, durante todo o prazo de vigência contratual, as condições de habilitação compatíveis com a obrigação assumida;

h) cooperar com a fiscalização do Contratante;

i) tratar com cortesia os alunos e os agentes de fiscalização do Contratante;

j) manter o serviço em funcionamento, substituindo o veículo em serviço por outro sempre que se fizer necessário.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Das obrigações da CONTRATANTE:

a) Pagar a Contratada de acordo com estabelecido neste instrumento;

b) Dar condições para a Contratada desenvolver bem seus serviços;

c) Fiscalizar a prestação dos serviços, entre outras obrigações legais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Constituirão motivos para rescisão do contrato, independentemente da conclusão de seu prazo:

a) manifesta deficiência do serviço;

b) reiterada desobediência dos preceitos estabelecidos;

c) falta grave a juízo do município;

d) abandono total ou parcial do serviço;

e) falência ou insolvência;

f) não der início às atividades no prazo previsto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Fica eleito o foro da comarca de Nortelândia-MT, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito juntamente com as testemunhas abaixo firmadas, que declaram conhecer todas as Cláusulas Contratadas.

Nortelândia –MT, 23 de março de 2018.

JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES MAIRA TAISE RINALDI ME

Prefeito Municipal **Contratado**

Contratante

Testemunhas:

1 _____

RG:

CPF:

2 _____

RG:

CPF:

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 12/2018

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 12/2018

REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL 001/2018

DAS PARTES

Pelo presente termo de contrato, de um lado a Prefeitura Municipal de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.º 03.425.170/0001-06, com sede na Avenida Prefeito João Macaúba, nº 82, nesta cidade de NORTELÂNDIA-MT, neste ato devidamente representada pelo Prefeito, Jossimar José Fernandes, brasileiro, casado, inscrito no RG nº 351.773 SSP/MT e CPF nº 503.511.841.04, residente à Rua Antonio Olimpio de Oliveira, nesta cidade, doravante denominada de CONTRATANTE e a empresa **FERNANDA OLIVEIRA MAGALHAES-ME, inscrito no CNPJ 07.593.871/0001-05**, celebram o presente contrato nos termos do Edital da PREGÃO PRESENCIAL n.º 001/2017, da Lei n° 8.666/93, assim como em conformidade com as condições da proposta, firmam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A CONTRATADA se obriga a prestar serviços para a **CONTRATANTE**, conforme ANEXO I do edital de Pregão Presencial n° 001/2018**,** de acordo com a legislação pertinente e as condições apresentadas em sua proposta.

CLÁUSULA SEGUNDA - O presente contrato tem como objeto à Prestação de Serviços de Transporte Escolar pela CONTRATADA com o veículo marca VW. MASCA, Modelo GRANMICRO O, ano de fabricação 2003, de placas OZR 9201, no(s) seguinte(s) itinerário(s), com as respectivas rotas e horários a cumprir.

Itinerário:

1- Assentamento São Francisco

2 - linha reserva zona rural ou urbana

CLÁUSULA TERCEIRA – Pela prestação dos serviços o Contratante pagará o valor de R$ 3,72 (três reais e setenta e dois centavos) por quilometro Rodado ou Mensal do itinerário 1- Assentamento São Francisco e R$ 3,71 (três reais e setenta e um centavos) para o itinerário de 2 - linha reserva zona rural ou urbana citado na cláusula anterior.

Os créditos correrão pelas seguintes dotações orçamentárias:

559 3.3.90.39.00.00

CLÁUSULA QUARTA – O contratado deverá obedecer às disposições estabelecidas para o transporte de estudantes contidas no Código Brasileiro de Trânsito, e demais legislação pertinente, bom como a Instrução Normativa Municipal que regulamento o transporte escolar.

CLÁUSULA QUINTA – O contratado deverá:

a) garantir que o condutor do veículo seja capacitado para lidar com estudantes e apresentar declaração fornecida pelo órgão licitante de que percorreu com antecedência o itinerário.

b) garantir a segurança por meio dos equipamentos obrigatórios, o conforto e o bem-estar dos estudantes.

c) ter e utilizar na prestação dos serviços o veículo aprovado na Comissão de Vistoria dos Veículos.

d) ter permissão do DETRAN para o veículo trafegar.

e) utilizar veículos escolares registrados como veículos de passageiros e inspecionados pelo DETRAN (Divisão de Fiscalização de Veículos e Condutores) através da CIRETRAN (Circunscrição Regional de Trânsito), com a devida permissão do Órgão.

CLÁUSULA SEXTA - O veículo deve:

a) ter uma pintura na faixa horizontal na cor amarela, em toda a extensão das laterais e traseira da carroceria, com a palavra ESCOLAR, na cor preta.

b) ter um registrador de velocidade (tacógrafo).

c) possuir seguro.

d) não ultrapassar o limite estabelecido para a rodovia ou estrada (asfaltada ou não).

CLÁUSULA SÉTIMA – O condutor ou, quando for o caso, o proprietário do veículo, devem:

a) Preencher o diário de bordo e o mapa mensal com controle de horário, viagens, abastecimentos, quilometragens, etc.

b) Realizar a rotina de funcionamento e condições dos veículos conforme prevista no controle de qualidade.

c) Zelar pela organização dos alunos, desde a sua entrada, permanência e descida do veículo.

d) Deixar visível as Normas Internas do Transporte Escolar para conhecimento dos alunos e da comunidade em geral.

e) Fixar nos bancos os nomes dos alunos para um controle de cuidado dos mesmos com o veículo e para a sua segurança e permanência sentados.

f) Fixar no veículo a lista dos alunos devidamente atualizadas quando encaminhadas pela Secretaria Municipal de Educação.

g) Pegar os alunos nos horários, linhas e pontos pré-estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação.

h) Possuir sempre em seu poder no veículo, o documento do veiculo, Carteira Nacional de Habilitação, categoria mínima D, documentos pessoais atualizados, atestados médicos e o curso de Formação de Condutor de Transporte Escolar atualizado.

i) Cumprir os horários, rotas e calendário escolar estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação.

j) Zelar pela harmonia e respeito entre motorista e alunos.

k) Sempre que houver algum problema ou dificuldade mecânico no veículo que impossibilita do não cumprimento do dia letivo comunicar a Secretaria Municipal de Educação, mas procurando sempre buscar alternativas para que não prejudique a vinda dos alunos à escola.

l) Sempre que houver problemas ou dificuldades com o relacionamento interpessoal e/ou de conduta e comportamento dos alunos comunicar a Secretaria Municipal de Educação ou a Escola que o mesmo está matriculado.

m) O motorista deverá ter mais de 21 anos;

n) O motorista não deve ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima ou ser reincidente em infrações médias durante os 12 últimos meses.

o) O motorista deve ter sido submetido a exame psicotécnico com aprovação especial para transporte de alunos.

p) Realizar as mudanças e adequações necessárias de acordo com a avaliação institucional realizada 01 (uma) vez ao ano com os alunos e familiares.

q) O motorista deve ser gentil e respeitoso com os alunos e conduzir o veículo com cuidado.

r) Fazer com que os alunos sintam-se seguros dentro do veículo escolar.

s) Realizar rotina de funcionamento corretamente do veículo, como: motor, nível e validade do óleo; suspensão, direção e freio; validade da licença de transporte escolar, carteira nacional de habilitação e licenciamento do veículo; revisão visual e externa de faróis, pisca-pisca e lanternas, estado e calibragem dos pneus, limpador de pára-brisa, entre outras; e revisão interna, como examinar luzes e instrumentos de painel, cintos de segurança, extintor, estepe, macacão, triângulo de segurança; conservação dos vidros, bancos, capas, cortinas, e a limpeza e higienização do veículo.

t) Realizar o transporte EXCLUSIVAMENTE de pessoas que sejam alunos matriculados e freqüentes.

u) Realizar o controle do número de alunos para que não excedam ao número de capacidade de passageiros do veículo.

v) Se houver mudanças de motoristas e veículos durante a vigência do contrato comunicar ao Departamento responsável com todas as documentações do veículo e do motorista, bem como, comunicar oficialmente à Secretaria Municipal de Educação, sob pena de rescisão contratual.

CLÁUSULA OITAVA – Das Penalidades:

I - O Contratado que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente instrumento ficará sujeita às penalidades previstas nos art. 86 e 87 da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, especialmente de:

a) advertência, no caso de atraso de horário de até 1(uma) na prestação dos serviços deste contrato, possibilitando a rescisão unilateral do Contrato pelo Contratante após a quinta aplicação desta penalidade;

b) Desconto do total diário devido pelo Contratante ao Contratado nos dos dias em que os atrasos nos horários da prestação dos serviços ultrapassar a uma hora;

c) Desconto do total diário de dois dias do devido pelo Contratante ao Contratado referente ao dia em que o Contratante não executar os serviços;

d) Multa de R$ 2.000,00 (dois mil reais), por infração, no caso de utilização de motorista não qualificado ou veículo impróprio e sem condições de transporte de escolares;

e) Advertência quando o motorista não tratar com urbanidade necessária aos alunos a serem transportados.

f) Advertência e multa de 10% (dez por cento) pelo não cumprimento total dos trechos do itinerário, sobre o valor total da proposta, e rescisão unilateral do contrato em caso de 03 advertências.

g) Rescisão unilateral do Contrato pelo Contratante após a falta injustificada do serviço de transporte pelo CONTRATADO durante três dias consecutivos.

CLÁUSULA NONA - São requisitos necessários dos condutores da Contratada para prestarem os serviços deste instrumento, entre outros determinados pela legislação:

a) Idade superior a 21 anos;

b) Habilitação na categoria D ou superior;

c) Não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima ou ser reincidente em infrações médias durante os 12 últimos meses.

d) ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN.

CLÁUSULA DÉCIMA - Serão de responsabilidade da CONTRATADA todos os encargos com a manutenção do veículo, combustíveis e lubrificantes, seguros obrigatórios, todas as despesas com a adequação do veículo com as disposições legais, todos os encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, isentando integralmente o contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O pagamento será efetuado mensalmente até o 30° dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal De Serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Ocorrendo desequilíbrio econômico financeiro do contrato, o prestador poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do artigo 65, inciso II, letra d, da Lei Federal n.° 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O presente instrumento terá vigência durante o período letivo de 2018, ou seja, de 15/02/2018 até 23/12/2018, após o qual será rescindido automaticamente sem que haja necessidade de aviso, notificação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Caberá rescisão do presente instrumento, sem que assista direito à contratada indenização de qualquer espécie quando:

I - Não cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento, tendo a parte inadimplente o prazo de 5 (cinco) dias para alegar o que entender de direito;

II - A parte contratada transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do contratante;

III - Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei n. 8.666/93

IV - Quando decorrido o prazo de vigência do presente contrato;

V - No caso de acordo entre as partes, atendida a conveniência dos serviços, mediante lavratura de termo próprio ou conclusão dos serviços contratados ou por ocasião da conclusão destes, conforme objeto da licitação;

VI – Quando o município completar a frota própria de ônibus escolares, não havendo mais a necessidade dos serviços ora contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Dos encargos:

A contratada é a única responsável por quaisquer encargos decorrentes deste contrato, bem como por prejuízos ou danos causados à contratante ou a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - São responsáveis pela execução deste Contrato:

Pelo CONTRATANTE o Sr Jossimar José Fernandes

Pelo CONTRATADO o Sra Fernanda Oliveira Magalhães

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O presente contrato está vinculado ao Edital de Pregão n° 001/2018, ao Decreto Municipal n° 006/2007, a Lei n.º 10.520 de 02 de dezembro de 2002, e nos casos omissos na Lei Federal n° 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Eventual diferença existente entre a quilometragem estabelecida para os trajetos estabelecidos no anexo I do Edital de Pregão 001/2018, e na cláusula primeira deste instrumento, e a quilometragem real do itinerário, não será, em hipótese nenhuma motivo, para eventual acréscimo do valor por quilômetro do itinerário, ou de acréscimo da quilometragem estabelecida.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - São obrigações do Contratado:

a) executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações do município;

b) cumprir os horários e todos os trechos do itinerário fixados pelo Município;

c) responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao Município ou a terceiros por sua culpa ou dolo;

d) cumprir Portarias, Instruções Normativas e Resoluções do Município;

e) submeter os veículos a vistorias técnicas quando determinadas pelo órgão de transito município;

f) manter os veículos sempre limpos e em condições de segurança;

g) manter, durante todo o prazo de vigência contratual, as condições de habilitação compatíveis com a obrigação assumida;

h) cooperar com a fiscalização do Contratante;

i) tratar com cortesia os alunos e os agentes de fiscalização do Contratante;

j) manter o serviço em funcionamento, substituindo o veículo em serviço por outro sempre que se fizer necessário.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Das obrigações da CONTRATANTE:

a) Pagar a Contratada de acordo com estabelecido neste instrumento;

b) Dar condições para a Contratada desenvolver bem seus serviços;

c) Fiscalizar a prestação dos serviços, entre outras obrigações legais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Constituirão motivos para rescisão do contrato, independentemente da conclusão de seu prazo:

a) manifesta deficiência do serviço;

b) reiterada desobediência dos preceitos estabelecidos;

c) falta grave a juízo do município;

d) abandono total ou parcial do serviço;

e) falência ou insolvência;

f) não der início às atividades no prazo previsto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Fica eleito o foro da comarca de Nortelândia-MT, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito juntamente com as testemunhas abaixo firmadas, que declaram conhecer todas as Cláusulas Contratadas.

Nortelândia –MT, 23 de março de 2018.

JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES FERNANDA OLIVEIRA MAGALHÃES ME

Prefeito Municipal **Contratado**

Contratante

Testemunhas:

1 _____

RG:

CPF:

2 _____

RG:

CPF:

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2018

A Pregoeira Oficial e a Equipe de Apoio da Prefeitura Municipal de Nortelândia-MT, vem, através deste, comunicar aos interessados que o Pregão Presencial – Sistema de Registro de Preços, com objeto: **PREGÃO PRESENCIAL – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, destinado à CONTRATACAO DE EMPRESA PARA PRESTACAO DE SERVICOS DE RECARGA DE TONERS E CARTUCHOS DESTINADOS A MANUTENCAO DE IMPRESSORAS DAS SECRETARIAS E DEPARTAMENTOS DO MUNICIPIO DE NORTELANDIA**, conforme descrito na Relação dos itens, Anexo I do Edital. Tipo: MENOR PREÇO POR ITEM. Abertura dia: 18 de maio de 2018. Horário: 07:15 horas. Local: Avenida Prefeito João Macauba, 82, Centro, Nortelândia-MT - CEP: 78430-000. O edital completo e seus anexos estarão disponíveis no site www.nortelandia.mt.gov.br, ou na sede da Prefeitura Municipal, telefone (65) 3346-1411, ou por solicitação para o e-mail: licitacaonortelandia@hotmail.com

Nortelândia-MT, 07 de maio de 2018.

BRUNA BEATO DE MICHELI

Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

PORTARIA Nº 192/2018

Portaria nº 192/2018

DESIGNAÇÃO

Através desta Portaria, o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, Silmar de Souza Gonçalves, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal nº 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar o Coordenador Municipal, **JOÃO BOSCO DE MIRANDA**, brasileiro, RG: 006215 SSP/MT, CPF: 005.682.468-88,residente na Av. Gov. Julio Campos, Bairro: Centro, em Nossa Senhora do Livramento-MT**,** como **fiscal** do objeto do **Contrato nº 028/2018** - Fornecimento de Combustível para atender o abastecimento de toda frota da Prefeitura Municipal, todas as secretarias – Empresas COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO BALDINO LTDA, a partir de 04/05/2018.

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 07 de Maio de 2018.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 179/2018

PORTARIA Nº. 179/2018

Rose Mary Miranda de Carvalho, Coordenadora de Recursos Humanos da Prefeitura de Nossa Senhora do Livramento-MT, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

Resolve:

Art. 1º - Retornar as atividades do cargo de Recepcionista/Agente Municipal a partir de 06/05/2018 a servidora Milca Ferraz de Campos, lotada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento que se encontrava em afastamento de licença por interesse particular sem ônus no período compreendido de 05/02/2018 a 05/05/2018.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data de 07/05/2018.

Nossa Senhora do Livramento - MT, 07 de Maio de 2018.

Rose Mary Miranda de Carvalho

Coordenadora de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 191/2018

Portaria nº 191/2018

DESIGNAÇÃO

Através desta Portaria, o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, Silmar de Souza Gonçalves, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal nº 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar a Servidora Municipal, **JUCILEIDE SILVA CAMPOS**, brasileira, RG:16604636 MT, CPF: 015.818.521-85,residente na Avenida Coronel Manoel Felix de Toledo, Centro na Cidade de Nossa Senhora do Livramento-MT**,** como **fiscal** do objeto do **Contrato nº 028/2018 -** Fornecimento de Combustível para atender o abastecimento de toda frota da Prefeitura Municipal, todas as secretarias – Empresas COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO BALDINO LTDA, a partir de 04/05/2018.

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 07 de Maio de 2018.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

DEPTO LICITAÇÃO/ADMINISTRAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO

ADESÃO Nº 005/2018 À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ORIUNDA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 068/2017 DA PREFEITURA DE ÁGUA BOA- MT.

O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES – MT, através da Pregoeira Oficial, torna público para conhecimento dos interessados, o resultado do procedimento licitatório referente à ADESÃO n.º. **005/2018**, referente à ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ORIUNDA AO PREGÃO PRESENCIAL N° 068-2017 DO MUNICICPIO DE ÁGUA BOA – MT, cujo objeto é a **futura e eventual aquisição de máquinas pesadas, sendo: 01 RETRO ESCAVADEIRA.**

RAZÃO SOCIAL: ROETH MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA

CNPJ: nº**15.239.988/0002-02**

Total de: R$: 185.400,00 (Cento e oitenta e cinco mil e quatrocentos reais).

A Pregoeira informa ainda, que os autos do Processo se encontram com vistas franqueadas aos interessados a partir da data desta publicação, nos dias úteis no horário de expediente da PREFEITURA MUNICIPAL NOVA BANDEIRANTES/MT.

Nova Bandeirantes-MT, 07 de maio de 2018.

_____

Bruna Neiverth

Pregoeira

Decreto nº 250/2017

DEPARTAMENTO DE LICITAÇAO E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2018

Aos 07 (sete) dias do mês de maio de 2018, de um lado o MUNICIPIO DE NOVA BANDEIRANTES, com sede na Avenida Comendador Luiz Meneghel, n.º62, centro, nesta cidade, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n.º 33.683.822/0001-73, neste ato, representado pelo **Prefeito Municipal, Sr. Valdir Pereira dos Santos,** brasileiro, empresário, portador do R.G. n.º 3512032-7 SSP/PR e inscrito no CPF nº 531.846.969- 87, residente e domiciliado no município de Nova bandeirantes, neste ato denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS**, realizado por meio do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2018**, e de outro lado a empresa adjudicatária nos itens abaixo, homologada em **03/05/2018**, doravante denominada **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de **compromisso de fornecimento**, nos termos do Art. 15 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as clausulas que se seguem:

1 – DO FORNECEDOR REGISTRADO:

1.1. A partir desta data, fica registrado na Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes – MT, o preço do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando o **registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada para a *aquisição de gêneros alimentícios, materiais***

de limpeza, higiene e descartáveis, e utensílios domésticos para atender as necessidades das secretarias municipais do Município de Nova Bandeirantes-MT**,** e acordo com as especificações, nas condições estabelecidas no ato convocatório.

Fornecedor:	**SUPERMERCADO NOVA BANDEIRANTES LTDA -EPP**	**CNPJ:**	*04.435.485/0001-05*
Endereço:	RUA LÁZARO MOREIRA DOS SANTOS	**Nº:**	1443
Bairro:	CENTRO Cidade: NOVA BANDEIRANTES	**CEP:**	78.565-000
Representante Legal:	ENÉIAS DELLA ROSA	**CPF:**	832.392.941-68
Email:	Dellarosa23@hotmail.com	**Telefone:**	(66) 3572-1191 (66) 98419-8609
Conta Corrente:	7397-0 **AGÊNCIA**: 4099-1	**Banco**	Brasil

ITEM	CODIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	MARCA	QUANTID.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	355683	ABRIDOR DE LATAS COMUM	UNIDADE	EASY-OFF	85	R$ 2,75	R$ 233,75
2	361627	ABSORVENTE SUAVE COM ABAS MEDIO	PACOTE	INTIMUS	50	R$ 4,50	R$ 225,00
3	361634	ACETONA - CATEGORIA P.A.,ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA,ROTULO COM N.LOTE, DATA DE FABRICACAO/VALIDADE E PROCEDENCIA.	UNIDADE	FARMAX	50	R$ 2,49	R$ 124,50
4	361247	ADOCANTE DIETETICO - A BASE DE STEVIOSIDEO(STEVIA),LIQUIDO,FRASCO PLASTICO	UNIDADE	LINEA	24	R$ 11,70	R$ 280,80
5	361613	ALHO PROCESSADO - BRANCO (PICADO), SEM SAL HIGIENIZADO, COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PROPRIOS, FIRME E INTACTO, LIVRE DE FERTILIZANTES, SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, POTE 300 GRAMAS (COD.:708).	UNIDADE	KI ALHO	588	R$ 11,10	R$ 6.526,80
6	361638	AMEIXA EM CALDA, LATA, PESANDO 400G.	UNIDADE	TOZZI	200	R$ 13,25	R$ 2.650,00
7	16404	AMIDO DE MILHO 1 KL	UNIDADE	MIKA	536	R$ 19,95	R$ 10.693,20
8	361259	AZEITONA EM CONSERVA - VERDE,INTEIRA COM CAROCO,IMERSA EM LIQUIDO,TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES,ACONDICIONADA EM BALDE PLASTICO VEDADO,APRESENTANDO PESO LIQUIDO DRENADO	UNIDADE	CAMPO BELO	725	R$ 27,55	R$ 19.973,75
9	361565	BACIA PLASTICA CAPACIDADE PARA 11 LITROS	UNIDADE	PLASNEW	98	R$ 11,15	R$ 1.092,70
10	361640	BANDEJA DESCARTAVEL - DE PAPELAO EM ALUMINIO PRATEADO,MEDINDO (43,7 x 51,2)CM, RETANGULAR, NUMERO 7	UNIDADE	PIT	10	R$ 5,95	R$ 59,50
11	229836	BANHEIRA PRA BEBE GRANDE	UNIDADE	PLASUTIL	2	R$ 30,65	R$ 61,30
12	355660	BATATA PALHA PACOTE 400 GR	UNIDADE	KRAC TATAS	383	R$ 18,90	R$ 7.238,70
13	361602	BATERIA ALCALINA	UNIDADE	PANASONIC	200	R$ 17,70	R$ 3.540,00
14	229732	BERINJELA	KILO	INTIMUS	30	R$ 4,75	R$ 142,50
15	361279	BOMBOM CAIXA 300 GR	CAIXA	GAROTO	233	R$ 14,25	R$ 3.320,25
16	355801	BORRACHA PARA TAMPA DE PANELA DE PRESSAO 4,5 LITROS	UNIDADE	ALTO GIRO	6	R$ 2,99	R$ 17,94
17	361642	BORRACHA PARA TAMPA DE PANELA DE PRESSAO 7 LITROS	UNIDADE	ALTO GIRO	6	R$ 3,25	R$ 19,50
18	361594	CAIXA DE ISOPOR 03 LITROS	UNIDADE	ISOESTE	26	R$ 6,85	R$ 178,10
19	361595	CAIXA DE ISOPOR 12 LITROS	UNIDADE	ISOESTE	20	R$ 15,79	R$ 315,80
20	355698	CAIXA DE ISOPOR 120 LITROS	UNIDADE	ISOESTE	6	R$ 198,00	R$ 1.188,00
21	327406	CAIXA DE ISOPOR 13 LITROS C/ DRENO	UNIDADE	ISOESTE	6	R$ 22,75	R$ 136,50
22	361596	CAIXA DE ISOPOR 30 LITROS	UNIDADE	ISOESTE	26	R$ 65,75	R$ 1.709,50
23	327408	CAIXA DE ISOPOR 50LITROS	UNIDADE	ISOESTE	6	R$ 91,75	R$ 550,50
24	361282	CALDO DE CARNE - CAIXA COM 6 UNIDADES	CAIXA	ARISCO	218	R$ 2,35	R$ 512,30
25	361284	CALDO DE GALINHA - CAIXA COM 06 TABLETES	CAIXA	ARISCO	215	R$ 2,35	R$ 505,25
26	361239	CARNE SUINA - TIPO BACON DEFUMADO KG	KILO	EXCELENCIA	25	R$ 19,45	R$ 486,25
27	229878	CERA PASTA 375 GRS	UNIDADE	CANARIO	100	R$ 16,50	R$ 1.650,00
28	348133	CHA MATE 250 G	UNIDADE	ZAIONC	877	R$ 7,25	R$ 6.358,25
29	348134	CHEIRO VERDE MACO (SALSINHA E CEBOLINHA)	PACOTE	INNATURA	383	R$ 2,99	R$ 1.145,17
30	361304	CHOCOLATE GRANULADO PACOTE 1 KG	PACOTE	DORI	516	R$ 18,25	R$ 9.417,00
31	361305	CHOCOLATE TIPO BOMBOM PACOTE COM 1 KG	KILO	LACTA	446	R$ 47,00	R$ 20.962,00
32	360929	CHUCHU - DE BOA QUALIDADE, KG	KILO	INNATURA	221	R$ 4,45	R$ 983,45
33	361561	CONJUNTO DE XICARAS E PIRES PARA CHA EM VIDRO TEMPERADO, ACABAMENTO TRANSPARENTE LISO	UNIDADE	DURALEX	155	R$ 7,55	R$ 1.170,25
34	360901	CORDA VARAL DE AÇO REVESTIDO EM PVC - 15 METROS	METRO	QUALIPLAS	75	R$ 3,59	R$ 269,25

35	361440	CORTADOR DE UNHA - ACO INOX, GRANDE, CONVENCIONAL, COM HASTE DE LIXA, EM EMBALAGEM APROPRIADA.	UNIDADE	ALTO GIRO	14	R$ 8,75	R$ 122,50
36	349023	COUVE (FOLHA)	UNIDADE	INNATURA	146	R$ 3,59	R$ 524,14
37	327659	COXA E SOBRECOXA DE FRANGO CONGELADA	KILO	SEARA	1233	R$ 8,55	R$ 10.542,15
38	361444	CREME PARA CABELO - CABELOS NORMAIS,TIPO CREME DE PENTEAR, SEM ENXAGUE, COM MICRO AGUA SERUM, QUE FORTALECE O CABELO DEBILITADO, EVITANDO QUE OS FIOS ENFRAQUECIDOS SE QUEBREM AO PENTEAR.,PARA HIDRATAR OS CABELOS, REPARANDO E DESENVOLVENDO O BRILHO.	UNIDADE	SEDA	130	R$ 10,65	R$ 1.384,50
39	361315	DOCE DE LEITE - TIPO MISTO, EM PASTA, COMPOSTO DE LEITE COM COCO, ACONDICIONADO EM LATA	UNIDADE	BOCARDO	736	R$ 7,50	R$ 5.520,00
40	361316	DOCE DE LEITE - TIPO SIMPLES, EM TABLETE, COMPOSTO DE LEITE E ACUCAR, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA, CAIXA PAPELAO COM 50 UNIDADES,PESANDO 30G CADA.	CAIXA	BOCA DOCE	173	R$ 1,75	R$ 302,75
41	361317	DOCES EM PASTA - DE GOIABA(GOIABADA), SIMPLES, EM MASSA, OBTIDO DO PROCESSAMENTO DAS PARTES, COMESTIVEIS DESINTEGRADAS DA FRUTA, COM ACUCAR,COM OU SEM ADICAO DE AGUA,PECTINA, AJUSTADOR DE PH,ADITIVOS E OUTROS INGREDIENTES, ISENTO DE SUJIDADES.	UNIDADE	BOCARDO	800	R$ 7,50	R$ 6.000,00
42	361636	EMBALAGEM PARA CESTA BASICA	KILO	PLASMEL	40	R$ 78,00	R$ 3.120,00
43	331739	EMBALAGEM PLASTICA BRANCA PARA CACHORRO QUENTE C/50 UNIDADES	UNIDADE	JUNCO	50	R$ 3,45	R$ 172,50
44	361318	EMULSIFICANTE PARA MASSA - DO TIPO SORVETES, BOLOS E CREMES EM GERAL	UNIDADE	SELECTA	333	R$ 10,65	R$ 3.546,45
45	361453	ESCOVA DENTAL - ESCOVA DENTAL INFANTIL,COM CERDA MACIA,EM CORES DIVERSAS,TIPO COMUM,MODELO RETO,MANUAL,COM CAPA PROTETORA DE PVC.	UNIDADE	SANIFILL	171	R$ 3,59	R$ 613,89
46	327523	ESCOVA P/ LAVAR ROUPAS C/ CERDAS DE NYLON E MADEIRA OVAL	UNIDADE	SÃO MATHEUS	66	R$ 3,35	R$ 221,10
47	361455	ESCOVA PARA ROUPA - DE MADEIRA, RETANGULAR, DIVERSAS,	UNIDADE	CONDOR	338	R$ 3,35	R$ 1.132,30
48	361456	ESCOVA PARA ROUPA - DE POLIETILENO, DIVERSAS CORES	UNIDADE	SANTA MARIA	166	R$ 3,35	R$ 556,10
49	355711	ESCUMADEIRA EM ALUMINIO FUNDIDO 30 CM	UNIDADE	MARLUX	140	R$ 8,95	R$ 1.253,00
50	361631	ESMALTE - DE NITROCELULOSE, PARA PINTAR UNHAS, BASE	UNIDADE	RISQUE	30	R$ 4,55	R$ 136,50
51	328785	ESMALTE P/ UNHA (CORES VARIADAS).	UNIDADE	RISQUE	50	R$ 4,55	R$ 227,50
52	327507	ESPONJA DE LA ACO COM 8 UNIDADES	PACOTE	ASSOLAN	62	R$ 2,35	R$ 145,70
53	361459	ESPONJA PARA LIMPEZA - TIPO PARA LIMPEZA SUPER PESADA,, MEDINDO (125 X 87)MM, COM FORMATO RETANGULAR, EM FIBRA DE ACO A EMBALAGEM DEVE CONTER CODIGO DE BARRA E DATA DE VALIDADE, NA COR AZUL PETROLEO.	UNIDADE	SANTA MARIA	30	R$ 4,75	R$ 142,50
54	341458	ESPONJA PARA LIMPEZA DUPLA FACE PACOTE COM 4 UNIDADES.	UNIDADE	TININDO	428	R$ 3,90	R$ 1.669,20
55	361321	ESSENCIA ARTIFICIAL DE BAUNILHA	UNIDADE	MIKA	191	R$ 4,25	R$ 811,75
56	360937	FARINHA DE MANDIOCA - PACOTE 500GR	PACOTE	MIKA	503	R$ 2,95	R$ 1.483,85
57	349028	FARINHA DE MILHO BIJU PCT 500G	UNIDADE	ZAELI	100	R$ 3,75	R$ 375,00
58	361000	FORMULA - INFANTIL, COM FERRO PARA LACTENTES A PARTIR 10º MES DE VIDA, PARA CONTRIBUIR NO TRATAMENTO DA CONSTIPAÇÃO. ADICIONADA DE ATÉ 4G/L DE PREBIÓTICOS, COM DHA E ARA, COM PREDOMINÂNCIA DA CASEÍNA, COM NO MINIMO 80% DE LACTOSE.	UNIDADE	SUSTAGEM	18	R$ 37,50	R$ 675,00
59	361001	FORMULA - INFANTIL, COM FERRO,PARA LACTENTES A PARTIR DE 6 MESES,COM PREDOMINANCIA DAS PROTEINAS DO SORO DO LEITE EM RELACAO A CASEINA, TENDO COMO FONTE DE CARBOIDRATOS 100% LACTOSE, COM ADICAO DE DHA E ARA, NUCLEOTIDEOS, VITAMINAS.	UNIDADE	SUSTAGEM	48	R$ 37,50	R$ 1.800,00
60	361464	FRALDA DESCARTAVEL INFANTIL - TAMANHO GRANDE ,SEM PERFUME,FORMA DE APRESENTACAOEM PACOTE COM 10 UNIDADES., EMBALAGEM CONTENDO PROCEDENCIA ,LOTE,, VALIDADE E REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE.	PACOTE	BABY ROGER	300	R$ 10,25	R$ 3.075,00
61	349032	FRANGO INTEIRO CONGELADO	UNIDADE	SEARA	1333	R$ 8,15	R$ 10.863,95
62	355719	FUNIL DE PLASTICO TAMANHO MEDIO	UNIDADE	ALVES	6	R$ 3,80	R$ 22,80
63	224703	GARRAFA P/CAFE TERMICA 01 LTS	UNIDADE	PERSONAL	185	R$ 35,70	R$ 6.604,50
64	361621	GEL PARA CABELO, EMBALAGEM DE NO MINIMO 240 GR.	UNIDADE	NEW LOOKS	10	R$ 8,10	R$ 81,00
65	327664	GELATINA EM PO DIVERSOS SABORES EMB. 20GR	UNIDADE	DR. OETKER	150	R$ 1,75	R$ 262,50
66	361339	GELEIA DE FRUTA - SABOR FRUTAS VERMELHAS OU MORANGO OU AMORA OU FRAMBOESA, ELABORADA COM FRUTAS SELECIONADAS E ADOCADA COM SUCO DE FRUTAS.	UNIDADE	FUGINI	516	R$ 8,25	R$ 4.257,00
67	360954	GENGIBRE - RIZOMA, IN NATURA	KILO	INNATURA	36	R$ 11,55	R$ 415,80
68	355722	GUARDANAPO DE PAPEL 20X22 PCT COM 50 UN	UNIDADE	TREVO	916	R$ 1,75	R$ 1.603,00
69	361644	HASTE PARA HIGIENE - HASTES FLEXIVEIS, PARA HIGIENE PESSOAL, PONTAS REVESTIDAS DE PURO ALGODAO (COTONETE)	UNIDADE	BELLA COTTON	20	R$ 2,29	R$ 45,80
70	224486	INSETICIDA AEROSOL 300 ML	UNIDADE	PIRINSET	936	R$ 13,00	R$ 12.168,00

71	361470	INSETICIDA DOMESTICO - DO TIPO MULTI INSETICIDA, EM SPRAY, AUTOMATICO,TOXIDADE EM 0,120%,COMPOSTO POR IMIPOTRINA 0,020%, PERMETRINA 0,050%, ESBIOTRINA 0,100%	UNIDADE	SBP	20	R$ 16,35	R$ 327,00
72	361471	INSETICIDA DOMESTICO - EMBALAGEM PLASTICA CONTENDO 50G, APRESENTACAO EMBOLAS, COM DATA DE VALIDADE, LOTE DE FABRICACAO, MEDIA, NAFTALINA 100%.	UNIDADE	LEVE BRISA	228	R$ 2,10	R$ 478,80
73	355765	JOGO DE POTES PLASTICO RESISTENTE TRANSPARENTE 3 UNI DE 1,2 LT	UNIDADE	PLASMONT	6	R$ 9,75	R$ 58,50
74	345778	LAMPADA FLUORESCENTE 127 /25 W	UNIDADE	OUROLUX	50	R$ 14,25	R$ 712,50
75	348116	LARANJA PERA RIO	KILO	INNATURA	416	R$ 2,75	R$ 1.144,00
76	360956	LEITE DE COCO - NATURAL, CONCENTRADO 200 ML	UNIDADE	VITA COCO	383	R$ 2,75	R$ 1.053,25
77	361345	LEITE DE COCO - NATURAL, CONCENTRADO, ACUCARADO,OBTIDO DO ENDOSPERMA DE COCO,PROCEDENTE DE FRUTOS SAOS E MADUROS,ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS,COM ASPECTOS DE COR, CHEIRO E SABOR PROPRIOS,ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ADEQUADA.	UNIDADE	VITA COCO	200	R$ 2,75	R$ 550,00
78	349035	LEITE LONGA VIDA INTEGRAL CAIXA 1LT	UNIDADE	NENE	1183	R$ 4,25	R$ 5.027,75
79	360961	LIMAO IN NATURA	KILO	INNATURA	71	R$ 4,65	R$ 330,15
80	361609	LIMPA MOVEIS - OLEO, AROMA DE JATOBA, PARA LIMPEZA DE MOVEIS, CCOMPOSTO DE OLEO MINERAL E VEGETAL, SOLVENTE MINERAL AROMATIZANTE, EMBALADO EM FRASCO PLASTICO DE 100ML COM TAMPA DE PRESSAO, NAS PARTES SUPERIORES	UNIDADE	PEROBA KING	10	R$ 10,50	R$ 105,00
81	361473	LIMPA MOVEIS - OLEO, EMBALADO EM FRASCO PLASTICO DE 100ML	UNIDADE	PEROBA KING	78	R$ 2,50	R$ 195,00
82	361234	LINGUICA - DEFUMADA, TIPO CALABRESA, KG	KILO	EXCELENCIA	191	R$ 16,25	R$ 3.103,75
83	360893	LINGUICA TOSCANA,KG.	KILO	EXCELENCIA	233	R$ 15,25	R$ 3.553,25
84	361629	LIXA - PARA UNHA	UNIDADE	ALTO GIRO	10	R$ 3,59	R$ 35,90
85	361476	LIXEIRA - DE PVC, TIPO VAZADA (TELADA), COM CAPACIDADE PARA 10 LITROS, NA COR PRETA.	UNIDADE	ERCAPLAST	340	R$ 4,65	R$ 1.581,00
86	349042	MACA FUGI SELECIONADA	KILO	INNATURA	251	R$ 6,59	R$ 1.654,09
87	349039	MACARRAO DE SEMOLA ESPAGUETE PCT COM 1 KG	KILO	LIANE	311	R$ 8,25	R$ 2.565,75
88	360965	MAMAO IN NATURA KG	KILO	INNATURA	293	R$ 3,35	R$ 981,55
89	229734	MANDIOCA DESCASCADA CONGELADA	KILO	INNATURA	301	R$ 4,20	R$ 1.264,20
90	355779	MANGUEIRA DE GAS DE COZINHA	UNIDADE	IMAR	20	R$ 36,75	R$ 735,00
91	331254	MANGUEIRA DE JARDIM 30 METROS	UNIDADE	MANTAC	10	R$ 95,00	R$ 950,00
92	361590	MANGUEIRA PARA GAS DE COZINHA 1,20 M	UNIDADE	IMAR	41	R$ 36,90	R$ 1.512,90
93	360967	MANJERICAO PACOTE 10 GR	PACOTE	MIKA	18	R$ 3,30	R$ 59,40
94	361359	MANJERONA PACOTE 10 GR	PACOTE	MIKA	14	R$ 3,30	R$ 46,20
95	361615	MARIA MOLE - CONSTITUIDO A BASE DE GELATINA, ACUCAR E AGUA, BATIDO ATE CONSISTENCIA ELASTICA, E RECOBERTO COM COCO RALADO, APRESENTADO NA FORMA DE PO, COM SABOR DE COCO, ISENTA DE SUJIDADES E PARASITAS, ACONDICIONADA EM CAIXA DE PAPELAO	UNIDADE	DR. OETKER	150	R$ 4,05	R$ 607,50
96	361593	MARMITEX CX COM 100 UNIDADES.	CAIXA	TRERMOPRAT	120	R$ 19,20	R$ 2.304,00
97	355730	MASCARA SIMPLES COM ELASTICO DESCARTAVEL PCT COM 100 UN	UNIDADE	DESCARPACH	6	R$ 24,75	R$ 148,50
98	361369	MASSA PARA LAZANHA PRE COZIDA PACOTE 500 GR	PACOTE	GALO	141	R$ 10,75	R$ 1.515,75
99	360977	MELANCIA IN NATURA	KILO	INNATURA	333	R$ 2,65	R$ 882,45
100	360978	MELAO IN NATURA	KILO	INNATURA	243	R$ 5,05	R$ 1.227,15
101	331755	MILHO VERDE EM CONSERVA LATA 200 GR	UNIDADE	SOFRUTA	1096	R$ 1,85	R$ 2.027,60
102	361377	MISTURA PARA PREPARO DE BOLO - SABORES DIVERSOS, PACOTE 400 GR.	PACOTE	ZAELI	383	R$ 5,55	R$ 2.125,65
103	361379	MOLHO DE TOMATE SACHE 340 GR	UNIDADE	VAL	863	R$ 2,15	R$ 1.855,45
104	355655	MORTADELA MISTA COMUM	KILO	PERDIGÃO	50	R$ 10,50	R$ 525,00
105	361485	PA DE LIXO - DE ZINCO GALVANIZADO, MEDINDO 21CM COMP X 19CM LARG, CABO DE MADEIRA, CCOM 50 CM	UNIDADE	GUIRADO	91	R$ 8,99	R$ 818,09
106	322664	PA PARA LIXO POLIETILENO COM CABO	UNIDADE	SÃO MATHEUS	66	R$ 8,99	R$ 593,34
107	361555	PA PARA RECOLHER LIXO, DE METAL GALVANIZADO, CABO DE MADEIRA MEDINDO 60 CM.	UNIDADE	GUIRADO	109	R$ 8,99	R$ 979,91
108	361396	PACOCA - EMBALAGEM COM 50 UNIDADES.	PACOTE	BOCA DOCE	71	R$ 36,55	R$ 2.595,05
109	361623	PALITO - DENTAL EM MADEIRA DE REFLORESTAMENTO, DE DENTE, TAMANHO 5 CM COM FORMATO ROLICO	UNIDADE	PARANA	50	R$ 0,85	R$ 42,50

110	361633	PALITO - DE MADEIRA TIPO LARANJEIRA, PARA UNHA, FORMATO ROLICO COM 15CM	UNIDADE	ALTO GIRO	30	R$ 2,99	R$ 89,70
111	355781	PANELA C/ TAMPA DE ALUMINIO BATIDO 10 LT	UNIDADE	MARLUX	2	R$ 87,84	R$ 175,68
112	355780	PANELA C/ TAMPA DE ALUMINIO BATIDO 30LT	UNIDADE	MARLUX	2	R$ 145,00	R$ 290,00
113	355733	PANELA DE PRESSAO 20 LITROS	UNIDADE	MARLUX	2	R$ 295,00	R$ 590,00
114	361586	PANELA DE PRESSAO COM CAPACIDADE DE 20L. POSSUI ASAS ERGONOMICAS, SEM CABO COM FECHAMENTO EXTERNO APRESENTA VALVULA DE SEGURANCA REPETITIVA, JNELA E MOLA DE SEGURANCA, TECNOLOGIA TURBO, GARANTIA DE 12 MESES.	UNIDADE	MARLUX	5	R$ 335,00	R$ 1.675,00
115	361570	PEGADOR PARA MASSA EM ACO INOX E COMPRIMENTO DE 20,5 CM ACONDICIONADO INDIVIDUALMENTE IDENTIFICADO COM A DESCRICAO RESUMIDA DO MATERIAL.	UNIDADE	STARHOUSE	22	R$ 12,30	R$ 270,60
116	361551	PENEIRA PLASTICA EM MALHA FINA (POLIESTER), CABO RESISTENTE, COM GANCHO PARA APOIO, MEDINDO APROXIMADAMENTE 12 CM DIAMETRO.	UNIDADE	SBRISSA	73	R$ 5,99	R$ 437,27
117	361494	PENTE PARA CABELO - PLASTICO, MEDIOS, SEM CABO, BEGE	UNIDADE	ALTO GIRO	70	R$ 1,99	R$ 139,30
118	361639	PESSEGO EM CALDA 450 GR	UNIDADE	TOZZI	200	R$ 10,75	R$ 2.150,00
119	361599	PILHA ALCALINA MEDIA PCT C/ 2 UNID	UNIDADE	DURACELL	260	R$ 15,65	R$ 4.069,00
120	20015	PIMENTAO VERDE	KILO	INNATURA	241	R$ 6,55	R$ 1.578,55
121	361401	PIPOCA - DE MILHO, SABOR DOCE,ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS,EMBALADO EM SACO PLASTICO.	PACOTE	BEBELA	100	R$ 2,40	R$ 240,00
122	361402	PIRULITO - COM SABOR ARTIFICIAL DE FRUTA, NO FORMATO REDONDO	PACOTE	PIETROBON	766	R$ 11,25	R$ 8.617,50
123	361403	PO PARA PREPARO DE GELATINA - SABOR MORANGO,COMPOSTO DE SAL, MALTODEXTRINA, VITAMINA A,C,D, SUFATO DE ZINCO (ZINCO), SELENITO DE SODIO (SELENIO), ACIDULANTE ACIDO FUMARICO, REGULADOR DE ACIDEZ CITRATO DE SODIO, AROMATIZANTE, EDULCORANTES ARTIFICIAIS.	UNIDADE	DR. OETKER	666	R$ 1,65	R$ 1.098,90
124	361404	PÓ PARA SUCO, VÁRIOS SABORES, EMBALAGEM DE 300 GRS	PACOTE	BRASSUK	616	R$ 8,90	R$ 5.482,40
125	360899	PRENDEDOR DE ROUPA EM MADEIRA COMUM - COM 12 UNIDADES	UNIDADE	AGUIA	18	R$ 1,65	R$ 29,70
126	361717	PRESUNTO MAGRO PRE COZIDO KG	KILO	EXCELENCIA	866	R$ 22,35	R$ 19.355,10
127	361409	QUEIJO - TIPO MUSSARELA, KG	KILO	NENE	876	R$ 28,45	R$ 24.922,20
128	361410	QUEIJO - TIPO PARMESAO,RALADO EMBALAGEM 50 GR	PACOTE	ITALAC	391	R$ 4,50	R$ 1.759,50
129	229736	QUIABO	KILO	INNATURA	20	R$ 5,70	R$ 114,00
130	361584	RALADOR DE LEGUMES EM ACO INOX, RESISTENTE E FACIL DE HIGIENIZAR, COM 4 FACES FORMATO RETANGULAR.	UNIDADE	BIO METAL	6	R$ 9,30	R$ 55,80
131	355740	RALO EM INOX 4 FACES	UNIDADE	BIO METAL	16	R$ 9,30	R$ 148,80
132	361497	RASTELO - EM PLASTICO, COM TAMANHO MEDIO	UNIDADE	SÃO MATHEUS	146	R$ 15,45	R$ 2.255,70
133	355741	REGISTRO PARA FOGAO A GAS COM MANGUEIRA 1,25 MT CERTIFICADO PELO INMETRO	UNIDADE	IMAR	42	R$ 36,75	R$ 1.543,50
134	331249	RELOGIO ANALOGICO DE PAREDE	UNIDADE	NATIVO	6	R$ 35,95	R$ 215,70
135	348154	REPOLHO VERDE	KILO	INNATURA	1123	R$ 3,99	R$ 4.480,77
136	361498	RODO DE ESPUMA - CABO DE MADEIRA, BASE DE MADEIRA MEDINDO 19 CM DE BASE, COM ESPUMA.	UNIDADE	SÃO MATHEUS	86	R$ 12,15	R$ 1.044,90
137	361503	RODO(PUXA E SECA) - CABO DE ALUMINIO, BASE MEDINDO 40CM, BASE DE ALUMINIO, COM DUAS LAMINAS DE BORRACHA	UNIDADE	FLORINI	130	R$ 11,70	R$ 1.521,00
138	361504	RODO(PUXA E SECA) - CABO DE ALUMINIO, BASE MEDINDO 60CM, BASE DE ALUMINIO, COM 2 LAMINAS DE BORRACHA	UNIDADE	SÃO MATHEUS	360	R$ 15,95	R$ 5.742,00
139	361519	SACO PLASTICO EM BOBINA P/ EMBALAGEM - DE POLIPROPILENO,MEDINDO 22,00X30,00CM,COM CAPACIDADE PARA 1KG,COM ESPESSURA DE 0,10 MICRAS,NA COR TRANSPARENTE	UNIDADE	PLASMEL	416	R$ 31,25	R$ 13.000,00
140	361650	SAL AMONIACO - COMPOSTO POR CLORETO DE AMONIA	PACOTE	MIKA	20	R$ 2,49	R$ 49,80
141	360988	SARDINHA EM CONSERVA LATA 85 GR	UNIDADE	88	541	R$ 5,29	R$ 2.861,89
142	355743	SOCADOR DE ALHO EM PLASTICO REFORCADO NA COR BRANCA	UNIDADE	MILLENIUM	6	R$ 13,85	R$ 83,10
143	361522	SODA CAUSTICA - TIPO ESCAMA, EMBALADA EM POTES DE 1 KG	UNIDADE	LIPON	321	R$ 14,70	R$ 4.718,70
144	361616	SORVETE - DE MASSA, OBTIDO A PARTIR DA MISTURA DE GORDURAS E PROTEINAS, COM ACRESCIMO DE LEITE, ATRAVES DE PROCESSO TECNOLOGICO ADEQUADO, ADMITINDO ADICAO DE ADITIVOS PERMITIDOS, DE VARIOS SABORES, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS.	UNIDADE	SELECTA	50	R$ 6,59	R$ 329,50
145	361653	SUPORTE PARA BOTIJAO DE GAS COM RODINHA	UNIDADE	ERCAPLAST	6	R$ 14,10	R$ 84,60
146	361414	SUSPIRO SECO DE ACUCAR EMBALAGEM COM 30 UNIDADES.	UNIDADE	BOCA DOCE	81	R$ 39,90	R$ 3.231,90
147	361626	TAPETE ANTIADERENTE	UNIDADE	GUAPEX	6	R$ 22,90	R$ 137,40
148	327690	TEMPERO BAIANO PACT 30GR	UNIDADE	MIKA	20	R$ 3,30	R$ 66,00

149	5685	TEMPERO COMPLETO 1 KG	UNIDADE	CASTELO	216	R$ 8,25	R$ 1.782,00
150	361528	VASSOURA - PLASTICA PARA JARDIM (24 DENTES COM CABO)	UNIDADE	SÃO MATHEUS	291	R$ 13,75	R$ 4.001,25
151	229104	VENENO PARA RATOS	PACOTE	TIRO E QUEDA	40	R$ 6,90	R$ 276,00
152	361420	XAROPE ARTIFICIAL - SABOR GROSELHA 1 LITRO	UNIDADE	CERESER	36	R$ 14,25	R$ 513,00
							R$ 353.116,08

VALOR GLOBAL: R$ 353.116,08 (Trezentos e cinquenta e três mil cento e dezesseis reais e oito centavos)

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A presente Ata terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua publicação.

3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 Uma vez notificada de que o Município efetivara a contratação, a licitante vencedora deverá comparecer nos 02(dois) dias uteis à notificação, para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuizo das sanções previstas no Capítulo XX deste certame.

3.2. Entregar o objeto licitado conforme especificações do edital e seus anexos em consonância com a Proposta de Preço a vencedora obriga-se a:

a) Atender as requisições do Município fornecendo os materiais descritos por este Instrumento Convocatório, nos preços constantes de sua proposta e em conformidade com as especificações estipuladas no Anexo I; b) Caso haja reduções ou descontos, a empresa vencedora compromete-se a repassá-los ao Município, ainda que, após expedida a Ordem de Fornecimento. c) Disponibilizar os materiais para serem retirados conforme a necessidade do Município, sem que com isso haja qualquer custo adicional, deste edital. d) Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto da licitação, sem prévia anuência do Município; e) Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital; f) Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez inexistir, no caso, vínculo empregatício deles com o Município; g) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

3.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES.

3.4. Arcar com eventuais prejuízos causados à PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato.

3.5. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho.

3.6. Caso haja reduções ou descontos, a empresa vencedora compromete-se a repassa-los ao Município, ainda que, após expedida a Ordem de Fornecimento.;

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento dos itens licitados;

4.2. Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

4.3. Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

4.4. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento objeto;

4.5. Disponibilizar local para recebimento e guarda dos produtos solicitados.

4.6. Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

4.7. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

5. DO RECEBIMENTO DO OBJETO LICITADO

5.1. Os itens descritos conforme Anexo I serão recebidos:

5.2 Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos itens com a especificação;

5.3 Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação;

5.4 Rejeitado, quando em desacordo com o estabelecido no Edital, e seus Anexos.

5.5 O fornecimento será efetuado em remessa fracionada conforme solicitação das secretarias municipais, com prazo de entrega não superior a **02 dias úteis**, contados a partir da emissão da requisição emitida pelo setor responsável.

5.6. Os produtos devem obedecer criteriosamente às datas de validade não inferiores a sessenta (60) dias.

5.7. Os produtos deverão ser entregues nos locais indicados pelo setor de compra, no horário de expediente.

5.9 - As embalagens não podem apresentar-se violadas, com sinais de rompimento, aberturas ou furos. Devem ter a identificação do produto, nome do fabricante, endereço, CNPJ, prazo de validade, peso líquido, certificado de inspeção quando obrigatório, autorização dos órgãos competentes. Dever estar ausentes qualquer sujidade, parasitas, larvas, insetos, ou seja, isenta de organismos contaminantes.

5.10 – DAS ESPECIFICAÇÕES:

Os materiais cotados deverão conter marca, do fabricante e a procedência do produto oferecido bem como:

a) **Especificações Técnicas** - os produtos devem estar com as especificações em conformidade com o que foi solicitado e devem possuir registro em seus respectivos órgãos reguladores;

b) **Embalagem** – o produto deve ser entregue em embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo e identificadas; As embalagens dos produtos não poderão estar amassadas, enferrujadas, estufadas, com vazamentos, sem identificação, devendo constar a data da fabricação e de validade de no mínimo 01(um) ano, a contar da data de entrega dos mesmos no município, salvo aqueles que o prazo de validade é menor, devido a sua composição ou método de produção (produtos pasteurizados, fermentados, congelados e refrigerados), sendo este nunca inferior a 70% do indicado no rótulo.

c) **Rotulagens** – todos os produtos, nacionais ou importados, devem ter constado nos rótulos, todas as informações em língua portuguesa. Ou seja: número de lote, data de fabricação e validade e registro no órgão regulador competente.

d) **Período de validade**: não inferior a 60(sessenta) dias.

5.11 – DA ENTREGA DAS MERCADORIAS:

As mercadorias perecíveis a serem entregues deverão ser acondicionados e transportados em recipientes e temperatura apropriados para manter a qualidade dos produtos conforme determinações da ANVISA;

Os hortifrutigranjeiros, produtos cárneos, cereais, leguminosas, pães, produtos

lácteos, congelados e refrigerados) deverão ser entregues em embalagens plásticas transparentes ou caixas atóxicas as quais possibilitem a visualização dos mesmos, sendo que cada produto deve receber uma embalagem individual não devendo ser misturados, **Devem constar em todas as embalagens o nome do produto e a quantidade (PESO) existentes na mesma,** e na quantidade máxima a ser utilizada no respectivo mês.

Frutas e Verduras, no momento da entrega deverão estar frescas, sem estragos, apresentando grau de evolução completo, aroma e cor própria, com ausência de sujidades, parasitas e larvas. **Produtos classificados como estocáveis** (enlatados, conservas, condimentos, infusos, desidratados, descartáveis, utilidades, produtos de limpeza, higiene e lavanderia), entre outros, deverão ser entregues no local indicado pela Prefeitura, cuja entrega será conforme a necessidade e solicitação de cada Secretaria. **As Carnes** devem entregues em pacotes, resfriadas e não devem ser embaladas à vácuo tendo em vista a concentração de bactérias que por ventura podem surgir. O produto carne moída deve ser moído antes da entrega no destino e não será aceito produto congelado. **Devem constar em todas as embalagens o nome do produto e a quantidade (PESO) existente na mesma**. O fornecedor deverá estar com o estabelecimento e equipamentos utilizados para a manipulação das carnes em perfeito condicionamento de higiene e conservação. O frango deverá ser entregue congelado. A entrega será em etapas, na medida da necessidade, quando a Secretaria interessada, solicitará o fornecimento dos produtos, através de requisição emitida pelo departamento de compras, que deverão ser entregues pela empresa vencedora, **no prazo 48 (quarenta e oito) horas.** Os produtos deverão estar de acordo com as exigências do Código de Defesa do Consumidor, especialmente no tocante aos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam ou lhes diminuam o valor, conforme diploma legal.

Os produtos ofertados deverão ser de primeira linha, de ótima qualidade, ficando sujeito à desclassificação do item em caso, de produto de má qualidade.

6. DO PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto, mediante a emissão da nota fiscal/fatura, devidamente entregue e lançada junto ao Departamento de Contabilidade e atestada pela Secretaria requisitante, sendo que em hipótese alguma será efetuado pagamento antecipado.

6.2. As empresas deverão obrigatoriamente fornecer Nota Fiscal Eletrônica, conforme as disposições contidas no RICMS/MT, ou conforme legislação vigente.

6.3. Para fazer jus ao pagamento, a licitante vencedora deverá comprovar sua adimplencia com a Seguridade Social (INSS) e com o FGTS (CRF). Caso a empresa seja optante pelo Simples, deverá apresentar, tambem, copia do Termo de Opção pelo recolhimento de imposto naquela modalidade;

6.4. Não será efetuado qualquer pagamento à EMPRESA DETENTORA DA ATA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência com relação à ATA de Registro de Preços originada do presente Pregão.

6.5. O pagamento será feito mediante depósito na conta bancária fornecida pela EMPRESA DETENTORA DA ATA, conforme informação do n.º da agência, banco e conta corrente na referida Nota Fiscal. ***Fica vedada a emissão de boleto bancário pois o único meio de pagamento a ser realizado pelo município é através de depósito via banco conforme normatiza o edital.***

6.6. Deverá constar no corpo da Nota Fiscal o número do processo licitatório a que se refere (Pregão Presencial nº 012/2018).

7. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

7.1. Os preços inicialmente cotados são fixos e irreajustáveis, podendo ser objeto revisão, de ofício ou a pedido, caso haja motivo relevante, tal como variação substancial do custo de aquisição do produto, junto ao distribuidor, devidamente justificado e demonstrado pela Licitante vencedora, mediante apresentação de Notas Fiscais do distribuidor, planilha de custos devidamente exarada pelo Contador responsável da empresa contratada e pesquisa de mercado realizada pela Administração;

7.2. Não haverá reajuste de preços de acordo com o parágrafo 1º, artigo 25 da Lei Federal n.º 9.069/95, que dispõe sobre o Plano Real.

7.3. A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, conforme disposto na alínea "d", do inciso II, do artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, será obtida mediante solicitação da empresa detentora da ata à PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES, desde que acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

7.4. A Comissão de controle da ATA de registro de preços originada do presente processo poderá a qualquer tempo rever, reduzindo os preços registrados, de conformidade com pesquisa de mercado, para atendimento do disposto no inciso V do artigo 15 da Lei Federal n.º 8.666/93 e no artigo 12 do Decreto Federal n.º 3.931/2001 ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado atacadista.

7.5. Fica, em qualquer hipótese, ressalvada a possibilidade de alteração das condições pactuadas em face de superveniência de leis e/ou normas federais ou municipais disciplinando a matéria.

8. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

8.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do objeto decorrente deste Registro de Preços;

d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

8.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

8.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

8.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela PREFEITURA, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

8.5. Havendo o cancelamento da Ata de Registro de Preços, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do objeto.

8.6. Caso a PREFEITURA não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

9. DA FISCALIZAÇÃO

9.1. O Município promoverá, através do servidor designado pela Administração conforme portarias em anexo, o acompanhamento e a fiscalização das entregas dos produtos, que anotará em registro próprio as ocorrências e falhas detectadas na sua execução e comunicará à(s) empresa(s) fornecedora(s) os fatos que, ao seu critério, exigirem medidas corretivas por parte da mesma, devendo este ainda:

a) atestar as notas fiscais da Licitante para efeitos de pagamento; b) solicitar ao Prefeito Municipal, as providências que ultrapassarem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução deste Contrato; c) elaborar relatório acerca da destinação dos produtos;

A ação da fiscalização não exonera a Licitante vencedora de suas responsabilidades contratuais.

10. DA ADESÃO À ATA DE REGISRO DE PREÇOS

10.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador;

10.2. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

10.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

10.4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

10.5. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

10.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

10.7. Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

10.8. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Setor de Licitação o qual seja a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes, por meio do Setor de Licitações através do e-mail licitacao@novabandeirantes.mt.gov.br ou pelo endereço Avenida Comendador Luiz Meneghel, 62, Bairro Centro – CEP 78. 565-000-Nova Bandeirantes – MT Fone 066-3572-1950

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste Pregão, em relação ao objeto desta licitação, a Administração poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

11.1.1 Multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor estimado da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, no caso da licitante vencedora não cumprir rigorosamente as exigências da mesma ou recusar-se a receber a Nota de Empenho ou atrasar na assinatura da referida ATA, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente.

11.1.2. A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente a ATA e aplique outras sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93, e posteriores alterações.

11.1.3. Advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades.

11.1.4. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos, quando da inexecução contratual sobrevier prejuízo para a Administração.

11.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

11.2. Se a licitante deixar de entregar a documentação ou apresentá-la falsamente, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a Proposta, falhar ou fraudar na execução da ATA, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, pelo prazo de até cinco anos, impedido de contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais.

11.3. A sanção de advertência de que trata o item 20.2.1 poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I - Descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na entrega dos materiais. II - Outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços ao MUNICIPIO DE NOVA BANDEIRANTES, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

11.4. A penalidade de suspensão será cabível quando a licitante participar do certame e for verificada a existência de fatos que a impeçam de contratar com a Administração Pública. Caberá ainda a suspensão quando a licitante, por descumprimento de cláusula editalícia, tenha causado transtornos no desenvolvimento dos serviços do MUNICIPIO DE NOVA BANDEIRANTES.

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1 – As despesas deste Processo Licitatório correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão: 03-Secretaria De Administração
Unidade: 001-Gabinete Do Secretario
Função: 04-Administracao
Sub - Função: 122-Administracao Geral
Programa: 0003-Programa De Gestão Administrativa
Projeto/Atividade:2 005 - Manutenção Do Gabinete Do Secretário Administração
68 – Natureza Da Despesa: 339030000000 – Material De Consumo

Órgão: 04-Secretaria De Educação.
Unidade: 001-Gabinete Do Secretario
Função: 12-Educacao
Sub - Função: 361-Ensino Fundamental
Programa: 0006- Programa Educando Para O Futuro
Projeto/Atividade: 2 012-Manut. C/O Gab. Do Secretario Educação, Cul.
120 – Natureza Da Despesa: 339030000000 – Material De Consumo

Órgão: 04-Secretaria De Educação.
Unidade: 002- Departamento De Educação
Função: 12-Educacao
Sub - Função: 361-Ensino Fundamental
Programa: 0006-Programa Educando Para O Futuro
Projeto/Atividade: 2 180-Manut.Encargos Apoio Administrativo (Recurso Próprio)
148 – Natureza Da Despesa: 339030000000 – Material De Consumo

Órgão: 05-Secretaria De Saúde
Unidade: 001-Gabinete Do Secretario
Função: 10-Saude
Sub - Função: 301-Atencao Básica
Programa: 0005-Programa De Gestão De Saúde Publica
Projeto/Atividade: 2 022-Manut. E Enc. C/ O Gab. Do Secretario De Saúde
196 – Natureza Da Despesa: 339030000000 – Material De Consumo

Órgão: 05-Secretaria De Saúde
Unidade: 002- Fundo Municipal De Saúde
Função: 10- Saúde
Sub-Função:125– Normatização E Fiscalização
Programa: 0019 – Apoio Aos Conselhos Municipais
Projeto/Atividade: 2 111 -Manut. Do Conselho Municipal De Saúde
210– Natureza Da Despesa: 339030000000 – Material De Consumo

Órgão: 05-Secretaria De Saúde
Unidade: 002- Fundo Municipal De Saúde
Função: 10- Saúde
Sub - Função: 301 – Atenção Básica
Programa: 0020 – Atenção À Saúde – Atenção Básica

Projeto/Atividade: 2 122 -Manut. E Encargos Com Saúde Da Família
229– Natureza Da Despesa: 339030000000 – Material De Consumo

Órgão: 05-Secretaria De Saúde
Unidade: 002- Fundo Municipal De Saúde
Função: 10- Saúde
Sub - Função: 302 – Assistência Hospitalar E Ambulatorial
Programa: 0021 – Atenção À Saúde –Média E Alta Complexidade
Projeto/Atividade: 2 123 -Manut. E Encargos Com Hospital Municipal
258 – Natureza Da Despesa: 339030000000 – Material De Consumo

Órgão: 05-Secretaria De Saúde
Unidade: 002- Fundo Municipal De Saúde
Função: 10- Saúde
Sub - Função: 305 – Vigilância Epidemiológica
Programa: 0022 – Atenção Em Saúde-Vigilância Em Saúde
Projeto/Atividade: 2 124 -Manut. Da Vigilância Em Saúde
272 – Natureza Da Despesa: 339030000000 – Material De Consumo

Órgão: 06-Secretaria De Agricultura, Meio Ambiente, Tec. E Saneamento
Unidade: 001-Gabinete Do Secretario
Função: 20-Agricultura
Sub - Função: 606-Extensao Rural
Programa: 0007-Programa De Desenvolvimento Da Agricultura
Projeto/Atividade:2 025-Manut. Enc. C./O Gab. E Do Secretário De Agricultura
308– Natureza Da Despesa: 339030000000 – Material De Consumo

Órgão: 07-Secretaria De Finanças
Unidade: 001-Gabinete Do Secretario
Função: 04-Administracao
Sub - Função: 123-Administracao Financeira
Programa: 0004-Programa De Gestão Dos Recursos Financeiros
Projeto/Atividade: 2 032-Manut E Enc. C/ O Gab. Do Secretário Finanças
325 – Natureza Da Despesa: 339030000000 – Material De Consumo

Órgão: 08-Secretaria De Infra-Estrut. E Transportes
Unidade: 001-Gabinete Do Secretario
Função: 26-Transporte
Sub - Função: 782-Transporte Rodoviário
Programa: 0013-Programa De Melhoria Da Infraestrutura
Projeto/Atividade: 2 073-Manut E Enc. c/o Gab. Do Secretário Infraestrutura
411 – Natureza Da Despesa: 339030000000 – Material De Consumo

Órgão: 08-Secretaria De Infra-Estrut. E Transportes
Unidade: 002-departamento de obra e urbanismo
Função: 15-urbanismo
Sub - Função: 452-serviços urbanos
Programa: 0013 -Programa De Melhoria Da Infraestrutura
Projeto/Atividade: 2 008-Manut departamento de serviços urbanos
438– Natureza Da Despesa: 339030000000 – Material De Consumo

Órgão: 09-Secretaria De Assistência Social
Unidade: 001-Gabinete Do Secretario
Função: 08-Assistencia Social
Sub - Função: 122-Administracao Geral
Programa: 0011-Programa De Gestão Das Políticas Sociais
Projeto/Atividade:2 009-Manut E Enc. c/o Gabinete Da Secretaria de Ação Social
464 – Natureza Da Despesa: 339030000000 – Material De Consumo

Órgão: 09-Secretaria De Assistência Social
Unidade: 001-Gabinete Do Secretario
Função: 08-Assistencia Social
Sub - Função: 243-Assistencia a criança e ao adolescente
Programa: 00-Programa De Gestão Das Políticas Sociais
Projeto/Atividade:2 038-Manut E Enc. c/o conselho tutelar
476 – Natureza Da Despesa: 339030000000 – Material De Consumo

Órgão: 09-Secretaria De Assistência Social
Unidade: 002- Fundo Municipal de Assistência Social
Função: 08-Assistencia Social
Sub - Função: 244- assistência Comunitária
Programa: 0011-Programa De Gestão Das Políticas Sociais
Projeto/Atividade:2 131-igd – índice de gestão Desc. Bolsa família
493– Natureza Da Despesa: 339030000000 – Material De Consumo

Órgão: 09-Secretaria De Assistência Social
Unidade:002-fundo Municipal de Assistência Social

Função: 08-Assistencia Social
Sub - Função: 244- assistência Comunitária
Programa: 0011-Programa De Gestão Das Políticas Sociais
Projeto/Atividade:2 139 – bloco – proteção social básica
501– Natureza Da Despesa: 339030000000 – Material De Consumo

Órgão: 09-Secretaria De Assistência Social
Unidade: 002- Fundo Municipal de Assistência Social
Função: 08-Assistencia Social
Sub - Função: 244- Assistência Comunitária
Programa: 0011-Programa De Gestão Das Políticas Sociais
Projeto/Atividade:2 139 – bloco – proteção social básica
507– Natureza Da Despesa: 339030000000 – Material De Consumo

Órgão: 12-Secretaria De Desporto E Lazer, Cultura E Juventude.
Unidade: 001-Gabinete Do Secretario
Função: 27-Desporto E Lazer
Sub - Função: 812-Desporto Comunitário
Programa: 0009-Programa Esportes Para Todos
Projeto/Atividade: 2 019- Incentivo e Fomento ao Desporto e Lazer
605– Natureza Da Despesa: 339030000000 – Material De Consumo

Órgão: 12-Secretaria De Desporto E Lazer, Cultura E Juventude.
Unidade: 002-Gabinete Do Secretario
Função: 27-Desporto E Lazer
Sub - Função: 812-Desporto Comunitário
Programa: 0009-Programa Esportes Para Todos
Projeto/Atividade: 2 086- Manutenção e Enc. Com o Departamento de desporto e Lazer
595– Natureza Da Despesa: 339030000000 – Material De Consumo

Órgão: 12-Secretaria De Desporto E Lazer, Cultura E Juventude.
Unidade: 002-Gabinete Do Secretario
Função: 27-Desporto E Lazer
Sub - Função: 812-Desporto Comunitário
Programa: 0009-Programa Esportes Para Todos
Projeto/Atividade: 2 132- Manutenção com o Departamento de Desporto e Lazer
615– Natureza Da Despesa: 339030000000 – Material De Consumo

Órgão: 12-Secretaria De Desporto E Lazer, Cultura E Juventude.
Unidade: 003-Departamento de Cultura e Juventude
Função: 13 - Cultura
Sub - Função: 392-Difusão Cultural
Programa: 0010- Incentivo a cultura
Projeto/Atividade: 2 020 – Manutenção e Enc. com as Atividades Culturais
626– Natureza Da Despesa: 339030000000 – Material De Consumo

Órgão: 12-Secretaria De Desporto E Lazer, Cultura E Juventude.
Unidade: 003- Departamento de Cultura e Juventude
Função: 13 - Cultura
Sub - Função: 392-Difusão Cultural
Programa: 0010-Incentivo a Cultura
Projeto/Atividade: 2 093- Manutenção da Fanfarra Municipal
636– Natureza Da Despesa: 339030000000 – Material De Consumo

Órgão: 10- Secretaria de Indústria, Comercio E Mineração
Unidade: 001- Gabinete do Secretário
Função: 04 - Administração
Sub - Função: 122 – Administração Geral
Programa: 0028 – Política de Desenvolvimento Sustentável
Projeto/Atividade: 2 013 – man. e encargos com o gabinete do Secretario
538– Natureza da Despesa: 339030000000 – Material de Consumo

Órgão: 11-Secretaria de Governo
Unidade: 001- Gabinete do Secretário
Função: 04 - Administração
Sub - Função: 122 – Administração Geral
Programa: 0003 – Política de Desenvolvimento Sustentável
Projeto/Atividade: 2 100 – Man. e Encargos com o gabinete do Secretario
566 – Natureza da Despesa: 339030000000 – Material de Consumo

Órgão: 02 – Gabinete do Prefeito
Unidade: 001- Gabinete do Prefeito
Função: 04 - Administração
Sub - Função: 122 – Administração Geral
Programa: 0002 – Gestão Política e Social
Projeto/Atividade: 2 002– Man. e Encargos com o Gabinete do Prefeito
27 – Natureza da Despesa: 339030000000 – Material de Consumo

12.2- No caso de despesas plurianuais (mais de um exercício financeiro), o orçamento

vigente deverá contigenciar recursos para as despesas liquidadas neste exercício. As demais despesas que ultrapassarem o orçamento vigente serão contempladas nas dotações orçamentárias futuras do município.

13. DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

13.1. A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, Jornal Oficial dos Municipios-AMM que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Presencial nº. 012/2018,** seus anexos e as propostas das classificadas.

III. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes-MT.

15. DO FORO

15.1. Fica convencionado que o Foro para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento, é o da Comarca de Nova Monte Verde-MT, por mais privilegiado que outro possa ser.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

NOVA BANDEIRANTES-MT, 07 de maio de 2018.

_____

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

_____

SUPERMERCADO NOVA BANDEIRANTES LTDA -EPP

ENEIAS DELLA ROSA

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

_____

BRUNA NEIVERTH

CPF: 050.597.081-36

_____

RONALDO SANDRINI FELIPES

CPF: 001.067.831-06

DEPARTAMENTO DE LICITAÇAO E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2018

Aos 07 (sete) dias do mês de maio de 2018, de um lado o MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES, com sede na Avenida Comendador Luiz Meneghel, n.º62, centro, nesta cidade, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n.º 33.683.822/0001-73, neste ato, representado pelo **Prefeito Municipal, Sr. Valdir Pereira dos Santos,** brasileiro, empresário, portador do R.G. n.º 3512032-7 SSP/PR e inscrito no CPF nº 531.846.969- 87, residente e domiciliado no município de Nova bandeirantes, neste ato denominado simplesmente **ORGAO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS**, realizado por meio do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2018**, e de outro lado a empresa adjudicatária nos itens abaixo, homologada em **03/05/2018**, doravante denominada **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de **compromisso de fornecimento**, nos termos do Art. 15 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as clausulas que se seguem:

1 – DO FORNECEDOR REGISTRADO:

1.1. A partir desta data, fica registrado na Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes – MT, o preço do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando o **registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada para a *aquisição de gêneros alimentícios, materiais de limpeza, higiene e descartáveis, e utensílios domésticos para atender as necessidades das secretarias municipais do Município de Nova Bandeirantes-MT*,** e acordo com as especificações, nas condições estabelecidas no ato convocatório.

Fornecedor:	**J.C. BAPTISTA FERREIRA GARCIA-ME**	**CNPJ:**	*11.073.488/0001-01*

Endereço:	AV. FERNANDO CORREA DA COSTA			**Nº:**	4413
Bairro:	COXIPÓ	Cidade:	CUIABÁ	**CEP:**	78.080-000
Representante Legal:	JOÃO CLÁUDIO BAPTISTA FERREIRA GARCIA			**CPF:**	031.817.181-30
Email:	alicesg_garcia@hotmail.com			**Telefone:**	((65) 3027-6081 (65) 99981-2274
Conta Corrente:	21070-6 **AGÊNCIA**: 8687-8			**Banco**	Brasil

ITEM	CODIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUATD.	MARCA	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	347148	AGUA SANITARIA 5 LITROS	UNIDADE	1973	URCA	R$ 14,94	R$ 29.476,62
2	7354	AMACIANTE 2 LTS	UNIDADE	1838	BIO STAR	R$ 7,04	R$ 12.939,52
3	361529	APARELHO DE BARBEAR DUAS LAMINAS, FITAS LUBRIFICANTES PARA PROPORCIONAR CONFORTO, CABEÇA MOVEL.	UNIDADE	850	FIATLUX	R$ 2,70	R$ 2.295,00
4	361567	ASSADEIRA DE ALUMINIO RETANGULAR ALTA Nº 03	UNIDADE	127	A. NAC	R$ 39,40	R$ 5.003,80
5	361432	BALDE - EM PLASTICO RESISTENTE,COM CAPACIDADE (10 LITROS).	UNIDADE	323	ARKPLAST	R$ 9,92	R$ 3.204,16
6	360910	BALDE PLASTICO REFORCADO 12 LITROS PRETO	UNIDADE	6	ARKPLAST	R$ 10,57	R$ 63,42
7	361433	BALDES - DE PLASTICO,CAPACIDADE PARA 20 LITROS, COM ALCA DE METAL.	UNIDADE	262	ARKPLAST	R$ 16,90	R$ 4.427,80
8	361434	BOTA DE PROTECAO - DE PVC (PLASTICA), NUMERO PADRAO DE 36 A 45, SOLADO DE LATEX, PALMILHA DE COURO, CANO MEDIO, NA COR BRANCA, DESTINADA PARA APICULTURA.	PAR	212	CARTON	R$ 50,90	R$ 10.790,80
9	224690	BULE DE ALUMINIO PARA CAFE	UNIDADE	8	ERCA	R$ 26,20	R$ 209,60
10	361578	CANECA EM PLASTICO REFORCADO, CAPACIDADE 200 ML	UNIDADE	666	ESBRISA	R$ 2,70	R$ 1.798,20
11	361435	CANUDO DESCARTAVEL - DE PLASTICO, LISO, MEDINDO 6 MM DE DIAM., 21 CM DE COMPRIMENTO, CORES DIVERSAS.	PACOTE	321	SOL	R$ 9,90	R$ 3.177,90
12	361635	CHINELO - BORRACHA,TIRAS SIMPLES DE DEDO, 33 AO 40	PAR	50	HAVAIANAS	R$ 17,60	R$ 880,00
13	361557	COADOR DE PANO PARA CAFE (FLANELA) 23X24 CM CAPACIDADE DE 2,2L, CABO DE MADEIRA	UNIDADE	373	CAIPIRA	R$ 2,69	R$ 1.003,37
14	361536	COLHER DE MESA EM ACO INOX, ESPESSURA DE 1,5 MM.	UNIDADE	10	CIMONAGE	R$ 3,89	R$ 38,90
15	361598	COLHER DESCARTAVEL C/ 50 UNID	PACOTE	200	E. PLAST	R$ 5,90	R$ 1.180,00
16	355702	COLHER EM ALUMINIO FUNDIDO 30 CM	UNIDADE	100	SANTANA	R$ 9,30	R$ 930,00
17	361539	CONCHA EM INOX, REFORCADA, COM CABO DE POLIPROPILENO (ARREDONDADO) DE APROXIMADAMENTE 40 CM DE COMPRIMENTO.	UNIDADE	140	HERCULIS	R$ 24,29	R$ 3.400,60
18	361534	CONDICIONADOR INFANTIL PARA TODOS OS TIPOS DE CABELO, FRASCO CONTENDO 325 ML, PERFUME AGRADAVEL, DE BOA QUALIDADE E DERMATOLOGICAMENTE TESTADO.	UNIDADE	217	PAL.KIDS	R$ 14,94	R$ 3.241,98
19	361533	CONDICIONADOR PARA TODOS OS TIPOS DE CABELO, FRASCO CONTENDO 325 ML, PERFUME AGRADAVEL, DE BOA QUALIDADE.	UNIDADE	144	N. SUAVE	R$ 12,75	R$ 1.836,00
20	355704	COPO DE VIDRO TIPO AMERICANO 190 ML	UNIDADE	391	AMERICANO	R$ 1,74	R$ 680,34
21	361562	COPO DE VIDRO, TRANSPARENTE AVULSO, CAPACIDADE 190 ML (TIPO AMERICANO).	UNIDADE	50	AMERICANO	R$ 1,74	R$ 87,00
22	361439	COPO DESCARTAVEL - DE POLIESTIRENO, PARA LIQUIDOS, COM CAPACIDADE DE 50ML, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM COM 100 COPOS.	PACOTE	180	MINAPLAST	R$ 2,18	R$ 392,40
23	327336	COPO DESCARTAVEL 50ML P/ CAFE PCT C/100 UNID	PACOTE	3667	MINAPLAST	R$ 2,18	R$ 7.994,06
24	229881	CREME DENTAL 90 GR USO ADULTO	UNIDADE	288	DAK	R$ 3,44	R$ 990,72
25	327490	CREME DENTAL C/ FLUOR SABOR MORANGO 50GR INFANTIL	UNIDADE	408	SORRISO	R$ 6,94	R$ 2.831,52
26	355706	DESCASCADOR DE LEGUMES SIMPLES	UNIDADE	47	QUEITA	R$ 6,74	R$ 316,78
27	361718	DESINFETANTE PARA BANHEIRO 5 LITROS	UNIDADE	1995	URCA	R$ 17,79	R$ 35.491,05
28	361630	DESODORANTE - TIPO ROLL ON,ANTIRANSPIRANTE,SEM ALCOOL,EMBALAGEM PLASTICA COMPACTA COM 30 ML,APLICACAO PARA AS AXILAS, TESTADO DERMATOLOGICAMENTE	UNIDADE	30	HYDRATTA	R$ 11,34	R$ 340,20
29	361447	DESODORIZADOR AMBIENTAL - AEROSOL, FLORAL, PROPANO E BUTANO, FRASCO DE ALUMINIO	UNIDADE	20	CECAR	R$ 12,99	R$ 259,80
30	224480	DESODORIZADOR DE AMBIENTE SPRAY 360 ML	UNIDADE	980	CECAR	R$ 12,99	R$ 12.730,20
31	361454	ESCOVA PARA LIMPEZA - LIMPEZA DE BANHEIROS, ESCOVA SANITARIA COM SUPORTE, BASE DE CORPO EM POLIPROPILENO, MEDINDO BASE DA BOLA COM 11CM E 9CM DE PROFUNDIDADE, MEDINDO CABO COM 38CM DE COMPRIMENTO, NA COR BRANCA.	UNIDADE	313	ELBRASIL	R$ 21,30	R$ 6.666,90
32	358205	ESPONJA DE ACO (PALHA DE ACO) PARA LIMPESA PESADA	UNIDADE	283	ASSOLAN	R$ 1,98	R$ 560,34
33	361457	ESPONJA PARA BANHO - EM POLIESTER,NO FORMATO RETANGULAR,PADRAO.	UNIDADE	148	0BER	R$ 7,70	R$ 1.139,60
34	355713	FACA DE MESA EM INOX CX COM 12 UN	UNIDADE	259	CIMONAGE	R$ 38,10	R$ 9.867,90
35	361588	FACA PARA PAO, LAMINA EM ACO INOX COM FIO SERRILHADO, CABO EM PLASTICO POLIPROPILENO, APROXIMADAMENTE 30 CM DE COMPRIMENTO.	UNIDADE	16	CIMONAGE	R$ 12,90	R$ 206,40
36	361538	GARFO DE MESA EM ACO INOX, ESPESSURA DE 1,5 MM.	UNIDADE	10	CIMONAGE	R$ 6,60	R$ 66,00

37	355720	GARFO DE MESA INOX CAIXA COM 12 UN	UNIDADE	262	CIMONAGE	R$ 38,38	R$ 10.055,56
38	355774	GARFO DESCARTAVEL C/ 50 UNID	UNIDADE	100	P. FESTA	R$ 4,79	R$ 479,00
39	361545	GARRAFA TERMICA - EM ACO INOX, TAMPA PRETA COM BOTAO DE PRESSAO, COM CAPACIDADE PARA 2 LITROS.	UNIDADE	10	TERMOLAR	R$ 148,99	R$ 1.489,90
40	361544	GARRAFA TERMICA , COM CAPACIDADE DE 1 LITRO, COMPLETA COM TAMPA DE ROSQUEAR DIMENSOES APROXIMADAS 27 CM ALTURA E 11 CM DE DIAMETRO	UNIDADE	10	TERMOLAR	R$ 35,69	R$ 356,90
41	331242	GARRAFA TERMICA 2 LT	UNIDADE	76	ALADIM	R$ 103,50	R$ 7.866,00
42	361559	JARRA DE PLASTICO EM MATERIAL RESISTENTE COM TAMPA CAPACIDADE 2 LITROS	UNIDADE	286	UNIFET	R$ 9,90	R$ 2.831,40
43	355725	JOGO DE POTES PARA GUARDAR MANTIMENTOS PLASTICO RESISTENTE 5 UN	UNIDADE	6	RICHIOTO	R$ 47,64	R$ 285,84
44	361579	JOGO PARA MANTIMENTO, EM PLASTICO ATOXICO E RESISTENTE, COM 5 PEÇAS	UNIDADE	41	JAGUAR	R$ 47,65	R$ 1.953,65
45	361474	LIMPADOR DE PISO E AZULEJO - ACONDICIONADO EM BOMBONA DE 5 LITROS	UNIDADE	771	S. CLIM	R$ 38,69	R$ 29.829,99
46	361478	LIXEIRA - EM PLASTICO, COM TAMPA E PEDAL, CAPACIDADE PARA 50LITROS,COR BRANCA	UNIDADE	298	A. PLAST	R$ 94,99	R$ 28.307,02
47	355752	LIXEIRA COM TAMPA E PEDAL COR BRANCA PLASTICO REFORCADO 50 LT	UNIDADE	6	A. PLAST	R$ 94,99	R$ 569,94
48	361481	LUVA - LATEX SINTETICO,TAMANHO G	PAR	199	S. FACE	R$ 4,49	R$ 893,51
49	361480	LUVA - VINIL DESCARTAVEL SEM AMIDO TRANSPARENTE, TAMANHOS GRANDE CAIXA COM 100 UNIDADES.	PAR	436	S. FACE	R$ 34,99	R$ 15.255,64
50	361482	LUVA PARA LIMPEZA - BORRACHA DE LATEX NATURAL, TAMANHO MEDIO, COM SUPERFICIE EXTERNA ANTIDERRAPANTE	PAR	585	S. FACE	R$ 4,49	R$ 2.626,65
51	361483	LUVA PARA LIMPEZA - BORRACHA DE LATEX NATURAL, TAMANHO PEQUENO, COM REVESTIMENTO INTERNO,COM SUPERFICIE EXTERNA ANTIDERRAPANTE	PAR	402	S. FACE	R$ 4,49	R$ 1.804,98
52	361484	MAMADEIRA - EM PLASTICO RESISTENTE ATOXICO, COM RESISTENCIA A TEMPERATURA, COM BICO DE SILICONE, COM CAPACIDADE PARA 240ML, COM GRADUACAO, INDICADA NO ROTULO	UNIDADE	70	CEFISA	R$ 16,40	R$ 1.148,00
53	355782	PANELA DE PRESSAO 4.5 LITROS	UNIDADE	2	PANELUX	R$ 78,95	R$ 157,90
54	355731	PANELA DE PRESSAO 7 LITROS	UNIDADE	2	PANELUX	R$ 97,89	R$ 195,78
55	361487	PANO DE LIMPEZA DO TIPO PANO PARA CHAO DE USO DIARIO, 100% ALGODAO ALVEJADO, MEDINDO 80 X 55.	UNIDADE	967	COPATEX	R$ 11,99	R$ 11.594,33
56	361492	PEDRA SANITARIA - TIPO PASTILHA ARREDONDADA COM SUPORTE DE PLASTICO, FRAGANCIA EUCALIPTO, EM PEDRA, COMPOSTO DE NAFTALINA, CLORETO DE BENZALCONIO E ESSÊNCIA DE EUCALIPTO	UNIDADE	1765	LEVEBRISA	R$ 1,79	R$ 3.159,35
57	361600	PILHA ALCALINA PEQUENA AA PCT C/ 2 UNID	UNIDADE	310	PANASONIC	R$ 8,89	R$ 2.755,90
58	361558	PRATO DE VIDRO AVULSO, EM VIDRO TEMPERADO, TIPO FUNDO, FORMATO CIRCULAR, NA COR CRISTAL TRANSPARENTE.	UNIDADE	150	NADIR	R$ 7,74	R$ 1.161,00
59	355738	PRATO DE VIDRO TEMPERADO TRANSPARENTE LISO E FUNDO TRADICIONAL PARA REFEICAO	UNIDADE	1450	NADIR	R$ 7,74	R$ 11.223,00
60	361495	PRENDEDOR PARA CABELO - EM ACRILICO, TIPO PIRANHA, TAMANHOS VARIADOS	UNIDADE	174	S. CLARA	R$ 9,55	R$ 1.661,70
61	361496	RASTELO - EM FERRO, COM TAMANHO COM 14 DENTES, COM CABO DE MADEIRA	UNIDADE	156	COLIN	R$ 26,89	R$ 4.194,84
62	361505	RODO(PUXA E SECA) - CABO DE MADEIRA, BASE MEDINDO 40CM, BASE DE PLASTICO, COM DUAS LAMINAS DE BORRACHA	UNIDADE	150	R. 2000	R$ 11,74	R$ 1.761,00
63	361506	RODO(PUXA E SECA) - CABO DE MADEIRA, BASE MEDINDO 50CM, BASE DE BORRACHA, COM UMA LAMINA DE BORRACHA	UNIDADE	126	R.2000	R$ 21,44	R$ 2.701,44
64	361507	RODO(PUXA E SECA) - CABO DE MADEIRA, BASE MEDINDO 60CM, BASE DE MADEIRA, COM 2 LAMINAS DE BORRACHA	UNIDADE	492	R.2000	R$ 15,94	R$ 7.842,48
65	361508	ROLO PAPEL FILME PVC 28CM X30M	UNIDADE	328	LUSAFILM	R$ 6,58	R$ 2.158,24
66	361512	SABONETE - EM BARRA, COM PROTECAO ANTIBACTERIANA PROLONGADA, FRAGRANCIAS DIVERSAS	UNIDADE	956	MOTIVOS	R$ 1,99	R$ 1.902,44
67	361520	SAPONACEO CREMOSO - 300 GRAMAS.	UNIDADE	266	ASSOLAN	R$ 9,29	R$ 2.471,14
68	361531	SHAMPOO INFANTIL PARA TODOS OS TIPOS DE CABELO, FRASCO CONTENDO 250 ML, PERFUME AGRADAVEL DE BOA QUALIDADE, FORMULA BALANCEADA E DERMATOLOGICAMENTE TESTADA.	UNIDADE	217	TRALALA	R$ 13,84	R$ 3.003,28
69	361530	SHAMPOO PARA TODOS OS TIPOS DE CABELO, FRASCO CONTENDO 325 ML, PERFUME AGRADAVEL DE BOA QUALIDADE.	UNIDADE	194	SUAVE	R$ 8,94	R$ 1.734,36
70	355744	TABUA DE CORTE EM POLIETILENO COR BRANCA GRANDE	UNIDADE	156	PLASTEGRAN	R$ 17,99	R$ 2.806,44
71	322717	TALCO P BEBE 200 G	UNIDADE	10	JOHNSON	R$ 22,89	R$ 228,90
72	361591	TOALHA DE PLASTICO MESA/METROS	METRO	600	VULCAO	R$ 13,24	R$ 7.944,00
73	361523	TOALHA DE ROSTO - MEDINDO (050X080)CM, NA COR BRANCA, 100%ALGODAO	UNIDADE	410	GROOL	R$ 14,59	R$ 5.981,90
74	361592	TOUCA SANFONADA ELASTICA TNT C/ 100 UNID	PACOTE	350	MV	R$ 17,99	R$ 6.296,50
75	361527	VASSOURA - DE PIACAVA, CABO DE MADEIRA, MEDIDA DA BASE 50 CM, COM BASE DE META	UNIDADE	313	MV	R$ 18,54	R$ 5.803,02
76	361652	VASSOURA DE NYLON CABO DE MADEIRA - COM BASE DE 20CM	UNIDADE	50	S. PEDRO	R$ 11,54	R$ 577,00
77	229890	VELA DE PARAFINA C/ 06 UNID	UNIDADE	50	GUAPORE	R$ 8,35	R$ 417,50

							362.006,30

VALOR GLOBAL: R$ 362.006,30 (Trezentos e sessenta e dois mil seis reais e trinta centavos)

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A presente Ata terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua publicação.

3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 Uma vez notificada de que o Município efetivara a contratação, a licitante vencedora deverá comparecer nos 02(dois) dias uteis à notificação, para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuizo das sanções previstas no Capítulo XX deste certame.

3.2. Entregar o objeto licitado conforme especificações do edital e seus anexos em consonância com a Proposta de Preço a vencedora obriga-se a:

a) Atender as requisições do Município fornecendo os materiais descritos por este Instrumento Convocatório, nos preços constantes de sua proposta e em conformidade com as especificações estipuladas no Anexo I; b) Caso haja reduções ou descontos, a empresa vencedora compromete-se a repassá-los ao Município, ainda que, após expedida a Ordem de Fornecimento. c) Disponibilizar os materiais para serem retirados conforme a necessidade do Município, sem que com isso haja qualquer custo adicional, deste edital. d) Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto da licitação, sem prévia anuência do Município; e) Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital; f) Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez inexistir, no caso, vínculo empregatício deles com o Município; g) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

3.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES.

3.4. Arcar com eventuais prejuízos causados à PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato.

3.5. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho.

3.6. Caso haja reduções ou descontos, a empresa vencedora compromete-se a repassa-los ao Município, ainda que, após expedida a Ordem de Fornecimento.;

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento dos itens licitados;

4.2. Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

4.3. Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

4.4. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento objeto;

4.5. Disponibilizar local para recebimento e guarda dos produtos solicitados.

4.6. Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

4.7. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

5. DO RECEBIMENTO DO OBJETO LICITADO

5.1. Os itens descritos conforme Anexo I serão recebidos:

5.2 Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos itens com a especificação;

5.3 Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação;

5.4 Rejeitado, quando em desacordo com o estabelecido no Edital, e seus Anexos.

5.5 O fornecimento será efetuado em remessa fracionada conforme solicitação das secretarias municipais, com prazo de entrega não superior a **02 dias úteis**, contados a partir da emissão da requisição emitida pelo setor responsável.

5.6. Os produtos devem obedecer criteriosamente às datas de validade não inferiores a sessenta (60) dias.

5.7. Os produtos deverão ser entregues nos locais indicados pelo setor de compra, no horário de expediente.

5.9 - As embalagens não podem apresentar-se violadas, com sinais de rompimento, aberturas ou furos. Devem ter a identificação do produto, nome do fabricante, endereço, CNPJ, prazo de validade, peso líquido, certificado de inspeção quando obrigatório, autorização dos órgãos competentes. Dever estar ausentes qualquer sujidade, parasitas, larvas, insetos, ou seja, isenta de organismos contaminantes.

5.10 – DAS ESPECIFICAÇÕES:

Os materiais cotados deverão conter marca, do fabricante e a procedência do produto oferecido bem como:

a) **Especificações Técnicas** - os produtos devem estar com as especificações em conformidade com o que foi solicitado e devem possuir registro em seus respectivos órgãos reguladores;

b) **Embalagem** – o produto deve ser entregue em embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo e identificadas; As embalagens dos produtos não poderão estar amassadas, enferrujadas, estufadas, com vazamentos,

sem identificação, devendo constar a data da fabricação e de validade de no mínimo 01(um) ano, a contar da data de entrega dos mesmos no município, salvo aqueles que o prazo de validade é menor, devido a sua composição ou método de produção (produtos pasteurizados, fermentados, congelados e refrigerados), sendo este nunca inferior a 70% do indicado no rótulo.

c) **Rotulagens** – todos os produtos, nacionais ou importados, devem ter constado nos rótulos, todas as informações em língua portuguesa. Ou seja: número de lote, data de fabricação e validade e registro no órgão regulador competente.

d) **Período de validade**: não inferior a 60(sessenta) dias.

5.11 – DA ENTREGA DAS MERCADORIAS:

As mercadorias perecíveis a serem entregues deverão ser acondicionados e transportados em recipientes e temperatura apropriados para manter a qualidade dos produtos conforme determinações da ANVISA;

Os hortifrutigranjeiros, produtos cárneos, cereais, leguminosas, pães, produtos

lácteos, congelados e refrigerados) deverão ser entregues em embalagens plásticas transparentes ou caixas atóxicas as quais possibilitem a visualização dos mesmos, sendo que cada produto deve receber uma embalagem individual não devendo ser misturados, **Devem constar em todas as embalagens o nome do produto e a quantidade (PESO) existentes na mesma,** e na quantidade máxima a ser utilizada no respectivo mês.

Frutas e Verduras, no momento da entrega deverão estar frescas, sem estragos, apresentando grau de evolução completo, aroma e cor própria, com ausência de sujidades, parasitas e larvas. **Produtos classificados como estocáveis** (enlatados, conservas, condimentos, infusos, desidratados, descartáveis, utilidades, produtos de limpeza, higiene e lavanderia), entre outros, deverão ser entregues no local indicado pela Prefeitura, cuja entrega será conforme a necessidade e solicitação de cada Secretaria. **As Carnes** devem entregues em pacotes, resfriadas e não devem ser embaladas à vácuo tendo em vista a concentração de bactérias que por ventura podem surgir. O produto carne moída deve ser moído antes da entrega no destino e não será aceito produto congelado. **Devem constar em todas as embalagens o nome do produto e a quantidade (PESO) existente na mesma**. O fornecedor deverá estar com o estabelecimento e equipamentos utilizados para a manipulação das carnes em perfeito condicionamento de higiene e conservação. O frango deverá ser entregue congelado. A entrega será em etapas, na medida da necessidade, quando a Secretaria interessada, solicitará o fornecimento dos produtos, através de requisição emitida pelo departamento de compras, que deverão ser entregues pela empresa vencedora, **no prazo 48 (quarenta e oito) horas.** Os produtos deverão estar de acordo com as exigências do Código de Defesa do Consumidor, especialmente no tocante aos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam ou lhes diminuam o valor, conforme diploma legal.

Os produtos ofertados deverão ser de primeira linha, de ótima qualidade, ficando sujeito à desclassificação do item em caso, de produto de má qualidade.

6. DO PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto, mediante a emissão da nota fiscal/fatura, devidamente entregue e lançada junto ao Departamento de Contabilidade e atestada pela Secretaria requisitante, sendo que em hipótese alguma será efetuado pagamento antecipado.

6.2. As empresas deverão obrigatoriamente fornecer Nota Fiscal Eletrônica, conforme as disposições contidas no RICMS/MT, ou conforme legislação vigente.

6.3. Para fazer jus ao pagamento, a licitante vencedora deverá comprovar sua adimplencia com a Seguridade Social (INSS) e com o FGTS (CRF). Caso a empresa seja optante pelo Simples, deverá apresentar, tambem, copia do Termo de Opção pelo recolhimento de imposto naquela modalidade;

6.4. Não será efetuado qualquer pagamento à EMPRESA DETENTORA DA ATA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência com relação à ATA de Registro de Preços originada do presente Pregão.

6.5. O pagamento será feito mediante depósito na conta bancária fornecida pela EMPRESA DETENTORA DA ATA, conforme informação do n.º da agência, banco e conta corrente na referida Nota Fiscal. ***Fica vedada a emissão de boleto bancário pois o único meio de pagamento a ser realizado pelo município é através de depósito via banco conforme normatiza o edital.***

6.6. Deverá constar no corpo da Nota Fiscal o número do processo licitatório a que se refere (Pregão Presencial nº 012/2018).

7. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

7.1. Os preços inicialmente cotados são fixos e irreajustáveis, podendo ser objeto revisão, de ofício ou a pedido, caso haja motivo relevante, tal como variação substancial do custo de aquisição do produto, junto ao distribuidor, devidamente justificado e demonstrado pela Licitante vencedora, mediante apresentação de Notas Fiscais do distribuidor, planilha de custos devidamente exarada pelo Contador responsável da empresa contratada e pesquisa de mercado realizada pela Administração;

7.2. Não haverá reajuste de preços de acordo com o parágrafo 1º, artigo 25 da Lei Federal n.º 9.069/95, que dispõe sobre o Plano Real.

7.3. A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, conforme disposto na alínea "d", do inciso II, do artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, será obtida mediante solicitação da empresa detentora da ata à PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES, desde que acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

7.4. A Comissão de controle da ATA de registro de preços originada do presente processo poderá a qualquer tempo rever, reduzindo os preços registrados, de conformidade com pesquisa de mercado, para atendimento do disposto no inciso V do artigo 15 da Lei Federal n.º 8.666/93 e no artigo 12 do Decreto Federal n.º 3.931/2001 ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado atacadista.

7.5. Fica, em qualquer hipótese, ressalvada a possibilidade de alteração das condições pactuadas em face de superveniência de leis e/ou normas federais ou municipais disciplinando a matéria.

8. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

8.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do objeto decorrente deste Registro de Preços;

d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

8.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

8.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

8.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela PREFEITURA, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

8.5. Havendo o cancelamento da Ata de Registro de Preços, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do objeto.

8.6. Caso a PREFEITURA não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

9. DA FISCALIZAÇÃO

9.1. O Município promoverá, através do servidor designado pela Administração conforme portarias em anexo, o acompanhamento e a fiscalização das entregas dos produtos, que anotará em registro próprio as ocorrências e falhas detectadas na sua execução e comunicará à(s) empresa(s) fornecedora(s) os fatos que, ao seu critério, exigirem medidas corretivas por parte da mesma, devendo este ainda:

a) atestar as notas fiscais da Licitante para efeitos de pagamento; b) solicitar ao Prefeito Municipal, as providências que ultrapassarem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução deste Contrato; c) elaborar relatório acerca da destinação dos produtos;

A ação da fiscalização não exonera a Licitante vencedora de suas responsabilidades contratuais.

10. DA ADESÃO À ATA DE REGISRO DE PREÇOS

10.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador;

10.2. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

10.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

10.4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

10.5. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

10.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

10.7. Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

10.8. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Setor de Licitação o qual seja a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes, por meio do Setor de Licitações através do e-mail licitacao@novabandeirantes.mt.gov.br ou pelo endereço Avenida Comendador Luiz Meneghel, 62, Bairro Centro – CEP 78. 565-000-Nova Bandeirantes – MT Fone 066-3572-1950

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste Pregão, em relação ao objeto desta licitação, a Administração poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

11.1.1 Multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor estimado da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, no caso da licitante vencedora não cumprir rigorosamente as exigências da mesma ou recusar-se a receber a Nota de Empenho ou atrasar na assinatura da referida ATA, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente.

11.1.2. A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente a ATA e aplique outras sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93, e posteriores alterações.

11.1.3. Advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades.

11.1.4. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos, quando da inexecução contratual sobrevier prejuízo para a Administração.

11.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

11.2. Se a licitante deixar de entregar a documentação ou apresentá-la falsamente, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a Proposta, falhar ou fraudar na execução da ATA, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, pelo prazo de até cinco anos, impedido de contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais.

11.3. A sanção de advertência de que trata o item 20.2.1 poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I - Descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na entrega dos materiais. II - Outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços ao MUNICIPIO DE NOVA BANDEIRANTES, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

11.4. A penalidade de suspensão será cabível quando a licitante participar do certame e for verificada a existência de fatos que a impeçam de contratar com a Administração Pública. Caberá ainda a suspensão quando a licitante, por descumprimento de cláusula editalícia, tenha causado transtornos no desenvolvimento dos serviços do MUNICIPIO DE NOVA BANDEIRANTES.

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1 – As despesas deste Processo Licitatório correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão: 03-Secretaria De Administração
Unidade: 001-Gabinete Do Secretario
Função: 04-Administracao
Sub - Função: 122-Administracao Geral
Programa: 0003-Programa De Gestão Administrativa
Projeto/Atividade:2 005 - Manutenção Do Gabinete Do Secretário Administração
68 – Natureza Da Despesa: 339030000000 – Material De Consumo

Órgão: 04-Secretaria De Educação.
Unidade: 001-Gabinete Do Secretario
Função: 12-Educacao
Sub - Função: 361-Ensino Fundamental
Programa: 0006- Programa Educando Para O Futuro
Projeto/Atividade: 2 012-Manut. C/O Gab. Do Secretario Educação, Cul.
120 – Natureza Da Despesa: 339030000000 – Material De Consumo

Órgão: 04-Secretaria De Educação.
Unidade: 002- Departamento De Educação
Função: 12-Educacao
Sub - Função: 361-Ensino Fundamental
Programa: 0006-Programa Educando Para O Futuro
Projeto/Atividade: 2 180-Manut.Encargos Apoio Administrativo (Recurso Próprio)
148 – Natureza Da Despesa: 339030000000 – Material De Consumo

Órgão: 05-Secretaria De Saúde
Unidade: 001-Gabinete Do Secretario
Função: 10-Saude
Sub - Função: 301-Atencao Básica
Programa: 0005-Programa De Gestão De Saúde Publica
Projeto/Atividade: 2 022-Manut. E Enc. C/ O Gab. Do Secretario De Saúde
196 – Natureza Da Despesa: 339030000000 – Material De Consumo

Órgão: 05-Secretaria De Saúde
Unidade: 002- Fundo Municipal De Saúde
Função: 10- Saúde
Sub-Função:125– Normatização E Fiscalização
Programa: 0019 – Apoio Aos Conselhos Municipais
Projeto/Atividade: 2 111 -Manut. Do Conselho Municipal De Saúde
210– Natureza Da Despesa: 339030000000 – Material De Consumo

Órgão: 05-Secretaria De Saúde
Unidade: 002- Fundo Municipal De Saúde
Função: 10- Saúde
Sub - Função: 301 – Atenção Básica
Programa: 0020 – Atenção À Saúde – Atenção Básica
Projeto/Atividade: 2 122 -Manut. E Encargos Com Saúde Da Família
229– Natureza Da Despesa: 339030000000 – Material De Consumo

Órgão: 05-Secretaria De Saúde
Unidade: 002- Fundo Municipal De Saúde
Função: 10- Saúde
Sub - Função: 302 – Assistência Hospitalar E Ambulatorial
Programa: 0021 – Atenção À Saúde –Média E Alta Complexidade

Projeto/Atividade: 2 123 -Manut. E Encargos Com Hospital Municipal
258 – Natureza Da Despesa: 339030000000 – Material De Consumo

Órgão: 05-Secretaria De Saúde
Unidade: 002- Fundo Municipal De Saúde
Função: 10- Saúde
Sub - Função: 305 – Vigilância Epidemiológica
Programa: 0022 – Atenção Em Saúde-Vigilância Em Saúde
Projeto/Atividade: 2 124 -Manut. Da Vigilância Em Saúde
272 – Natureza Da Despesa: 339030000000 – Material De Consumo

Órgão: 06-Secretaria De Agricultura, Meio Ambiente, Tec. E Saneamento
Unidade: 001-Gabinete Do Secretario
Função: 20-Agricultura
Sub - Função: 606-Extensao Rural
Programa: 0007-Programa De Desenvolvimento Da Agricultura
Projeto/Atividade:2 025-Manut. Enc. C./O Gab. E Do Secretário De Agricultura
308– Natureza Da Despesa: 339030000000 – Material De Consumo

Órgão: 07-Secretaria De Finanças
Unidade: 001-Gabinete Do Secretario
Função: 04-Administracao
Sub - Função: 123-Administracao Financeira
Programa: 0004-Programa De Gestão Dos Recursos Financeiros
Projeto/Atividade: 2 032-Manut E Enc. C/ O Gab. Do Secretário Finanças
325 – Natureza Da Despesa: 339030000000 – Material De Consumo

Órgão: 08-Secretaria De Infra-Estrut. E Transportes
Unidade: 001-Gabinete Do Secretario
Função: 26-Transporte
Sub - Função: 782-Transporte Rodoviário
Programa: 0013-Programa De Melhoria Da Infraestrutura
Projeto/Atividade: 2 073-Manut E Enc. c/o Gab. Do Secretário Infraestrutura
411 – Natureza Da Despesa: 339030000000 – Material De Consumo

Órgão: 08-Secretaria De Infra-Estrut. E Transportes
Unidade: 002-departamento de obra e urbanismo
Função: 15-urbanismo
Sub - Função: 452-serviços urbanos
Programa: 0013 -Programa De Melhoria Da Infraestrutura
Projeto/Atividade: 2 008-Manut departamento de serviços urbanos
438– Natureza Da Despesa: 339030000000 – Material De Consumo

Órgão: 09-Secretaria De Assistência Social
Unidade: 001-Gabinete Do Secretario
Função: 08-Assistencia Social
Sub - Função: 122-Administracao Geral
Programa: 0011-Programa De Gestão Das Políticas Sociais
Projeto/Atividade:2 009-Manut E Enc. c/o Gabinete Da Secretaria de Ação Social
464 – Natureza Da Despesa: 339030000000 – Material De Consumo

Órgão: 09-Secretaria De Assistência Social
Unidade: 001-Gabinete Do Secretario
Função: 08-Assistencia Social
Sub - Função: 243-Assistencia a criança e ao adolescente
Programa: 00-Programa De Gestão Das Políticas Sociais
Projeto/Atividade:2 038-Manut E Enc. c/o conselho tutelar
476 – Natureza Da Despesa: 339030000000 – Material De Consumo

Órgão: 09-Secretaria De Assistência Social
Unidade: 002- Fundo Municipal de Assistência Social
Função: 08-Assistencia Social
Sub - Função: 244- assistência Comunitária
Programa: 0011-Programa De Gestão Das Políticas Sociais
Projeto/Atividade:2 131-igd – índice de gestão Desc. Bolsa família
493– Natureza Da Despesa: 339030000000 – Material De Consumo

Órgão: 09-Secretaria De Assistência Social
Unidade:002-fundo Municipal de Assistência Social
Função: 08-Assistencia Social
Sub - Função: 244- assistência Comunitária
Programa: 0011-Programa De Gestão Das Políticas Sociais
Projeto/Atividade:2 139 – bloco – proteção social básica
501– Natureza Da Despesa: 339030000000 – Material De Consumo

Órgão: 09-Secretaria De Assistência Social
Unidade: 002- Fundo Municipal de Assistência Social

Função: 08-Assistencia Social
Sub - Função: 244- Assistência Comunitária
Programa: 0011-Programa De Gestão Das Políticas Sociais
Projeto/Atividade:2 139 – bloco – proteção social básica
507– Natureza Da Despesa: 339030000000 – Material De Consumo

Órgão: 12-Secretaria De Desporto E Lazer, Cultura E Juventude.
Unidade: 001-Gabinete Do Secretario
Função: 27-Desporto E Lazer
Sub - Função: 812-Desporto Comunitário
Programa: 0009-Programa Esportes Para Todos
Projeto/Atividade: 2 019- Incentivo e Fomento ao Desporto e Lazer
605– Natureza Da Despesa: 339030000000 – Material De Consumo

Órgão: 12-Secretaria De Desporto E Lazer, Cultura E Juventude.
Unidade: 002-Gabinete Do Secretario
Função: 27-Desporto E Lazer
Sub - Função: 812-Desporto Comunitário
Programa: 0009-Programa Esportes Para Todos
Projeto/Atividade: 2 086- Manutenção e Enc. Com o Departamento de desporto e Lazer
595– Natureza Da Despesa: 339030000000 – Material De Consumo

Órgão: 12-Secretaria De Desporto E Lazer, Cultura E Juventude.
Unidade: 002-Gabinete Do Secretario
Função: 27-Desporto E Lazer
Sub - Função: 812-Desporto Comunitário
Programa: 0009-Programa Esportes Para Todos
Projeto/Atividade: 2 132- Manutenção com o Departamento de Desporto e Lazer
615– Natureza Da Despesa: 339030000000 – Material De Consumo

Órgão: 12-Secretaria De Desporto E Lazer, Cultura E Juventude.
Unidade: 003-Departamento de Cultura e Juventude
Função: 13 - Cultura
Sub - Função: 392-Difusão Cultural
Programa: 0010- Incentivo a cultura
Projeto/Atividade: 2 020 – Manutenção e Enc. com as Atividades Culturais
626– Natureza Da Despesa: 339030000000 – Material De Consumo

Órgão: 12-Secretaria De Desporto E Lazer, Cultura E Juventude.
Unidade: 003- Departamento de Cultura e Juventude
Função: 13 - Cultura
Sub - Função: 392-Difusão Cultural
Programa: 0010-Incentivo a Cultura
Projeto/Atividade: 2 093- Manutenção da Fanfarra Municipal
636– Natureza Da Despesa: 339030000000 – Material De Consumo

Órgão: 10- Secretaria de Indústria, Comercio E Mineração
Unidade: 001- Gabinete do Secretário
Função: 04 - Administração
Sub - Função: 122 – Administração Geral
Programa: 0028 – Política de Desenvolvimento Sustentável
Projeto/Atividade: 2 013 – man. e encargos com o gabinete do Secretario
538– Natureza da Despesa: 339030000000 – Material de Consumo

Órgão: 11-Secretaria de Governo
Unidade: 001- Gabinete do Secretário
Função: 04 - Administração
Sub - Função: 122 – Administração Geral
Programa: 0003 – Política de Desenvolvimento Sustentável
Projeto/Atividade: 2 100 – Man. e Encargos com o gabinete do Secretario
566 – Natureza da Despesa: 339030000000 – Material de Consumo

Órgão: 02 – Gabinete do Prefeito
Unidade: 001- Gabinete do Prefeito
Função: 04 - Administração
Sub - Função: 122 – Administração Geral
Programa: 0002 – Gestão Política e Social
Projeto/Atividade: 2 002– Man. e Encargos com o Gabinete do Prefeito
27 – Natureza da Despesa: 339030000000 – Material de Consumo

12.2- No caso de despesas plurianuais (mais de um exercício financeiro), o orçamento

vigente deverá contigenciar recursos para as despesas liquidadas neste exercício. As demais despesas que ultrapassarem o orçamento vigente serão contempladas nas dotações orçamentárias futuras do município.

13. DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

13.1. A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, Jornal Oficial dos Municipios-AMM que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Presencial nº. 012/2018,** seus anexos e as propostas das classificadas.

III. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes-MT.

15. DO FORO

15.1. Fica convencionado que o Foro para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento, é o da Comarca de Nova Monte Verde-MT, por mais privilegiado que outro possa ser.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

NOVA BANDEIRANTES-MT, 07 de maio de 2018.

_____

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

_____

J.C. BAPTISTA FERREIRA GARCIA-ME

JOÃO CLÁUDIO BAPTISTA FERREIRA GARCIA

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

_____ _____

BRUNA NEIVERTH RONALDO SANDRINI FELIPES

CPF: 050.597.081-36 CPF: 001.067.831-06

DEPTO LICITAÇÃO/ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito de Nova Bandeirantes - MT, com base nas informações constantes do PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 028/2018, referente à ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ORIUNDA AO PREGÃO ELETRONICO N° 001-2017 DO MUNICICPIO DE QUERÊNCIA – MT, na justificativa emitida pelos secretário e no parecer emitido pela Assessoria Jurídica e em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei n° 8.666/93 e alterações posteriores, ACOLHO O PARECER, RATIFICO e HOMOLOGO o procedimento ora escolhido, em favor da empresa:

RAZÃO SOCIAL: HALEX ISTAR INDUSTRIA FARMACÊUTICA
CNPJ: 01.571.702/0001-98

Pelo valor Global de Estimado Total de: R$:**20.160,00 (Vinte mil cento e sessenta reais)**

Fica convocada a proponente para assinatura do instrumento de contrato, nos termos do art. 64, caput, da Lei 8.666/93, sob as penalidades da lei.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Nova Bandeirantes/MT 07 de maio de 2018.

_____

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

DEPTO LICITAÇÃO/ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito de Nova Bandeirantes - MT, com base nas informações constantes do PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 029/2018, referente à ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ORIUNDA AO PREGÃO PRESENCIAL N° 068-2017 DO MUNICICPIO DEÁGUA BOA– MT, na justificativa emitida pelos secretário e no parecer emitido pela Assessoria Jurídica e em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei n° 8.666/93 e alterações posteriores, ACOLHO O PARECER, RATIFICO e HOMOLOGO o procedimento ora escolhido, em favor da empresa:

RAZÃO SOCIAL: ROETH MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA
CNPJ: n°**15.239.988/0002-02**

Pelo valor Global de Estimado Total de: R$:**185.400,00 (Cento e oitenta e cinco mil e quatrocentos reais).**

Fica convocada a proponente para assinatura do instrumento de contrato, nos termos do art. 64, caput, da Lei 8.666/93, sob as penalidades da lei.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Nova Bandeirantes/MT 07 de maio de 2018.

_____

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

DEPTO LICITAÇÃO/ADMINISTRAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO

ADESÃO Nº 006/2018 À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ORIUNDA DO PREGÃO ELETRONICO Nº 001/2017 DA PREFEITURA DE QUÊNCIA-MT.

O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES – MT, através da Pregoeira Oficial, torna público para conhecimento dos interessados, o resultado do procedimento licitatório referente à ADESÃO n.º. **006/2018**, referente à ADESÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ORIUNDA AO PREGÃO ELETRONICO N° 001/2017 DO MUNICICPIO DE QUERÊNCIA – MT, cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE CLORETO DE SÓDIO.**

lote	especificações	unid.	quant.	valor. Uni	Valor. Total
183	cloreto de sódio 0,99%100 ml	und	2.000	1,88	3.760,00
184	cloreto de sódio 0,9%250	und	3.000	2.00	6.000,00
185	cloreto de sódio 0,9% 500	und	4.000	2,60	10.400,00

RAZÃO SOCIAL: HALEX ISTAR INDUSTRIA FARMACÊUTICA

CNPJ: 01.571.702/0001-98

Total de: R$: 20.160,00 (Vinte mil cento e sessenta reais).

A Pregoeira informa ainda, que os autos do Processo se encontram com vistas franqueadas aos interessados a partir da data desta publicação, nos dias úteis no horário de expediente da PREFEITURA MUNICIPAL NOVA BANDEIRANTES/MT.

Nova Bandeirantes-MT, 07 de maio de 2018.

_____

Bruna Neiverth

Pregoeira

Decreto nº 250/2017

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N. º 013/2018

O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES – MT, *através da Pregoeira Oficial, torna público para conhecimento dos interessados, o resultado do procedimento licitatório de Pregão Presencial n.º* ***013/2018, cujo OBJETO é o "Registro de preços, para futura e eventual aquisição de materiais de expediente, e armarinhos, para atender as necessidades das diversas Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes/MT."***

SAGRARAM – SE *vencedorasas empresas* ***M. W. MARCILIO - EPP -*** *CNPJ: 05.930.171/0001-33 no valor global de* ***R$ 94.909,92*** *(noventa e quatro mil novecentos e nove reais e noventa e dois centavos) e a empresa* ***LUASI PAPEIS E LIVROS LTDA - ME****, CNPJ: 08.371.036/0001/93, no Valor Global de R$ 529.070,30 (quinhentos e vinte nove mil setenta reais e trinta centavos), e* ***J C BAPTISTA FERREIRA GARCIA****, CNPJ: 11.073. 488/0001-01, valor global de R$* ***60.322,37*** *(sessenta mil trezentos e vinte dois reais e trinta e sete centavos).*

A Pregoeira informa ainda, que os autos do Processo se encontram com vistas franqueadas aos interessados a partir da data desta publicação, nos dias úteis no horário de expediente da PREFEITURA MUNICIPAL NOVA BANDEIRANTES/MT.

_____

Bruna Neiverth

Pregoeira Oficial

Decreto nº 250/2017

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N. º 013/2018

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES – MT, *através do Prefeito Municipal Sr.* ***VALDIR PEREIRA DOS SANTOS,*** *torna público para conhecimento dos interessados, que* ***HOMOLOGA*** *a Licitação resultante do procedimento licitatório na modalidade de Pregão Presencial n.º* ***013/2018, cujo OBJETO é o "Registro de preços, para futura e eventual aquisição de materiais de expediente, e armarinhos, para atender as necessidades das diversas Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes/MT."***

Onde foram vencedoras asempresas:

Sociedade/Empresária	*CNPJ:*	*VALOR GLOBAL*
M. W. MARCILIO - EPP	*05.930.171/0001-33*	***R$ 94.909,92***
LUASI PAPEIS E LIVROS LTDA - ME	*08.371.036/0001/93*	***R$ 529.070,30***
J C BAPTISTA FERREIRA GARCIA	*11.073.488/0001-01*	***R$ 60.322,37***

Nova Bandeirantes/MT 04 de maio de 2018.

_____

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇAO E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2018

Aos 07 (sete) dias do mês de maio de 2018, de um lado o MUNICIPIO DE NOVA BANDEIRANTES, com sede na Avenida Comendador Luiz Meneghel, n.º62, centro, nesta cidade, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n.º 33.683.822/0001-73, neste ato, representado pelo **Prefeito Municipal, Sr. Valdir Pereira dos Santos,** brasileiro, empresário, portador do R.G. n.º 3512032-7 SSP/PR e inscrito no CPF nº 531.846.969- 87, residente e domiciliado no município de Nova bandeirantes, neste ato denominado simplesmente **ORGAO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS**, realizado por meio do **PREGAO PRESENCIAL Nº 012/2018**, e de outro lado a empresa adjudicatária nos itens abaixo, homologada em **03/05/2018**, doravante

denominada **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de **compromisso de fornecimento**, nos termos do Art. 15 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as clausulas que se seguem:

1 – DO FORNECEDOR REGISTRADO:

1.1. A partir desta data, fica registrado na Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes – MT, o preço do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando o **registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada para a *aquisição de gêneros alimentícios, materiais de limpeza, higiene e descartáveis, e utensílios domésticos para atender as necessidades das secretarias municipais do Município de Nova Bandeirantes-MT*,** e acordo com as especificações, nas condições estabelecidas no ato convocatório.

Fornecedor:	**M.W. MARCILIO – EPP**	**CNPJ:**	*05.930.171/0001-33*
Endereço:	RUA PARÁ	**Nº:**	S/Nº
Bairro:	CENTRO Cidade: NOVA BANDEIRANTES	**CEP:**	78.565-000
Representante Legal:	MARCELO WELINGTON MARCILIO	**CPF:**	783.744.641-00
Email:	mercadopara_marcelo@hotmail.com	**Telefone:**	(66) 3572-1127
Conta Corrente:	7.665-1 **AGÊNCIA**: 4099-1	**Banco**	Brasil

ITEM	COD.	DESCRIÇÃO	UNIDADE	MARCA	QTD.	V. UNIT.	VALOR TOTAL
1	361475	LIMPA FORNO, LIQUIDO EMBALAGEM DE 250ML.	UNIDADE	**DIABO VERDE**	09	R$ 102,00	R$ 918,00
2	355682	ABRACADEIRA PARA REGULADOR DE PRESSAO DE MANGUEIRA DE GAS	UNIDADE	**ALTO GIRO**	20	R$ 6,00	R$ 120,00
3	361628	ABSORVENTE HIGIENICO SUAVE NOTURNO C/ABAS	PACOTE	**INTIMUS**	50	R$ 7,00	R$ 350,00
4	349012	ACAFRAO PACOTE COM 30G	PACOTE	**MIKA**	66	R$ 2,00	R$ 132,00
5	349013	ACHOCOLATADO EM PO 400G PRIMEIRA QUALIDADE	UNIDADE	**QUALIMAX**	1091	R$ 4,30	R$ 4. 691,30
6	348124	ACUCAR 2 KL	PACOTE	**TUIUIU**	3671	R$ 4,20	R$ 15. 418,20
7	229828	AGUA MINERAL SEM GAS 500ML PACOTE C/ 12 UNID.	PACOTE	**LEBRINHA**	1034	R$ 20,00	R$ 20. 680,00
8	7339	AGUA SANITARIA 1 LITRO	UNIDADE	**QFORTE**	2215	R$ 3,00	R$ 6. 645,00
9	347839	ALCOOL 70 % 1 L	UNIDADE	**COPERALCOOL**	2895	R$ 6,20	R$ 17. 949,00
10	327519	ALCOOL EM GEL 500G	UNIDADE	**START**	150	R$ 8,00	R$ 1. 200,00
11	229595	ALCOOL GEL 70%	LITRO	**START**	288	R$ 8,00	R$ 2. 304,00
12	360905	ALECRIM - EM FOLHAS SECAS, PACOTE 5 GR	PACOTE	**MIKA**	126	R$ 2,00	R$ 252,00
13	361632	ALGODAO	PACOTE	**TOPS**	40	R$ 3,00	R$ 120,00
14	19470	AMENDOIM CRU 500GS	UNIDADE	**MIKA**	566	R$ 8,00	R$ 4. 528,00
15	360912	ARROZ - AGULHINHA, TIPO 1, LONGO, PACOTE COM 5 KG	PACOTE	**TIO LINDO**	1141	R$ 11,00	R$ 12. 551,00
16	361430	AVENTAL - DE PANO, DIVERSAS.	UNIDADE	**ITATEX**	353	R$ 9,00	R$ 3. 177,00
17	361260	BALA - DE GOMA, CONSISTENCIA MOLE, OBTIDO DA PASTA DE ACUCAR FUNDIDO, ATRAVES DE PROCESSO TECNOLOGICO ADEQUADO, A PARTIR DE MATERIA PRIMA SA E LIMPA, ISENTO DE SUJIDADES, PRASITOS E LARVAS, COM COR, ODOR E SABOR PROPRIOS, ACONDICIONADO DE FORMA ADEQU	PACOTE	**BOAVISTENCE**	866	R$ 10,00	R$ 8. 660,00
18	360914	BANANA KG	KILO	**INNATURA**	441	R$ 4,00	R$ 1. 764,00
19	361060	BISCOITO DOCE SEM RECHEIO- TIPO ROSQUINHA DE DIVERSOS SABORES, PACOTE 400 GR	PACOTE	**LIANE**	2166	R$ 6,00	R$ 12. 996,00
20	327675	BISCOITO DOCE TIPO MAISENA PCT C/ 400GR	UNIDADE	**VITARELA**	2266	R$ 4,20	R$ 9. 517,20
21	327676	BISCOITO SALGADO TIPO AGUA E SAL PCT C/ 400GR	UNIDADE	**VITARELA**	2406	R$ 4,20	R$ 10. 105,20
22	348132	CAFE TORRADO E MOIDO 500 GR	UNIDADE	**BRASILEIRO**	4941	R$ 14,00	R$ 69. 174,00
23	360923	CANELA - EM PAU PACOTE 10 GR	PACOTE	**MIKA**	191	R$ 2,00	R$ 382,00
24	360922	CANELA EM PO EMBALAGEM 10 GR	PACOTE	**MIKA**	191	R$ 2,00	R$ 382,00
25	360877	CARNE BOVINA - TIPO COXAO MOLE, EM KG.	KILO	**CENTRO OESTE**	1233	R$ 20,00	R$ 24. 660,00
26	361637	CARNE BOVINA - TIPO MOIDA, DIANTEIRA SEM OSSO, TIPO PALETA OU ACEM,SEM PELANCA, SEM GORDURA	KILO	**CENTRO OESTE**	600	R$ 14,00	R$ 8. 400,00
27	360879	CARNE BOVINA - TIPO MUSCULO, MOIDA, KG	KILO	**CENTRO OESTE**	2283	R$ 13,10	R$ 29. 907,30
28	360880	CARNE BOVINA - TIPO PALETA, EM CUBOS, SEM OSSO, CONGELADA,KG.	KILO	**CENTRO OESTE**	1633	R$ 14,00	R$ 22. 862,00
29	349017	CARNE BOVINA COSTELA	KILO	**CENTRO OESTE**	1183	R$ 13,00	R$ 15. 379,00
30	349019	CARNE BOVINA PATINHO	KILO	**CENTRO OESTE**	1083	R$ 17,00	R$ 18. 411,00
31	361643	CARNE SECA BOVINA KG	KILO	**CENTRO OESTE**	150	R$ 17,00	R$ 2. 550,00

32	360883	CARNE SUINA - TIPO PERNIL, KG	KILO	**CENTRO OESTE**	533	R$ 13,00	R$ 6.929,00
33	4301	CERA LIQUIDA 750ML CORES DIVERSAS	UNIDADE	**POLYLAR**	1326	R$ 3,50	R$ 4.641,00
34	331067	COADOR EM TNT PARA CAFE	UNIDADE	**PIANOVSKI**	10	R$ 7,00	R$ 70,00
35	349022	COCO RALADO EM FLOCOS 100G	UNIDADE	**DUCOCO**	691	R$ 5,00	R$ 3.455,00
36	355701	COLHER DE MESA EM INOX CAIXA COM 12 UNIDADES	UNIDADE	**TRAMONTINA**	1020	R$ 34,00	R$ 34.680,00
37	327301	COLORAL PCT 30 G	UNIDADE	**MIKA**	778	R$ 2,00	R$ 1.556,00
38	19489	CRAVO DA INDIA 08 GM	PACOTE	**MIKA**	71	R$ 3,00	R$ 213,00
39	361314	CREME DE LEITE -LATA COM 200 GRAMAS	UNIDADE	**PIRACANJUBA**	1416	R$ 3,00	R$ 4.248,00
40	361443	DESINFETANTE - PARA VASOS E LOUCAS SANITARIAS,LIMPADOR,DESINFETANTE,DESINCRUSTANTE,.,ACONDICIONADO DE FORMA ADEQUADA	UNIDADE	**YPE BAK**	49	R$ 2,70	R$ 132,30
41	331312	DESINFETANTE 2 LITROS	UNIDADE	**BIOSTAR**	3142	R$ 5,20	R$ 16.338,40
42	361448	DETERGENTE COMPLEXO PARA HIGIENIZACAO E LIMPEZA - COMPOSTO POR AGENTES ALCANILIZANTES, SEQUESTRANTES, ESTABILIZANTES,NEUTRO,LIQUIDO,APARENCIA TRANSLUCIDA. INCOLOR.	UNIDADE	**BIOSTAR**	5000	R$ 2,20	R$ 11.000,00
43	349024	ERVA DOCE PCT COM 10 G	UNIDADE	**MIKA**	583	R$ 2,00	R$ 1.166,00
44	360935	ERVILHA VERDE EM CONSERVA LATA COM 200 GRAMAS	UNIDADE	**QUERO**	641	R$ 2,90	R$ 1.858,90
45	361458	ESPONJA PARA LIMPEZA - TIPO DUPLA FACE, MEDINDO NO MINIMO DE 100X70X20 MM, COM FORMATO RETANGULAR, POLIURETANO COM BACTERICIDA, NA COR VERDE/AMARELA	UNIDADE	**BRILHOS**	460	R$ 1,55	R$ 713,00
46	229067	EXTRATO DE TOMATE 340 GR	UNIDADE	**BONARE**	1133	R$ 2,45	R$ 2.775,85
47	4925	FERMENTO BIOLOGICO 10 G	UNIDADE	**SAFT**	266	R$ 9,00	R$ 2.394,00
48	222358	FERMENTO BIOLOGICO PCT 250 GR	UNIDADE	**SAFT**	716	R$ 19,00	R$ 13.604,00
49	361460	FLANELA - 100% ALGODAO, MEDINDO 38X58CM, NA COR LARANJA	UNIDADE	**ITATEX**	996	R$ 3,00	R$ 2.988,00
50	349033	FUBA DE MILHO PCT 500 GR	UNIDADE	**TIA ELENA**	711	R$ 3,80	R$ 2.701,80
51	361622	GARRAFA TERMICA CAPACIDADE 5 LITROS	UNIDADE	**TERMOLAR**	30	R$ 48,00	R$ 1.440,00
52	3872	ISQUEIRO	UNIDADE	**BIC**	387	R$ 5,00	R$ 1.935,00
53	361560	JARRA DE PLASTICO EM MATERIAL RESISTENTE COM TAMPA CAPACIDADE 4 LITROS	UNIDADE		20	R$ 14,90	R$ 298,00
55	361343	JARRA DE PLASTICO REFORÇADO DE 4 LITROS C/ TAMPA	UNIDADE		116	R$ 14,90	R$ 1.728,40
56	224834	LEITE CONDENSADO - TRADICIONAL CAIXA COM 395 GR	UNIDADE	**PIRACANJUBA**	2466	R$ 4,50	R$ 11.097,00
57	361472	LEITE EM PO INTEGRAL PC 400 G	UNIDADE	**PIRACANJUBA**	683	R$ 12,00	R$ 8.196,00
58	331706	LIMPA ALUMINIO - LIMPADOR ESPECÍFICO PARA SUPERFÍCIES DE ALUMÍNIO, EFICIENTE NA REMOÇÃO DE SUJEIRAS E MANCHAS INCRUSTADAS, DEVE ALÉM DE REMOVER SUJEIRAS E MANCHAS DAR BRILHO AO ALUMÍNIO. EMBALAGEM CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO.	UNIDADE	**BIOSTAR**	920	R$ 2,89	R$ 2.658,80
59	361620	LIMPADOR MULTI USO C/ALCOOL SPRAY 500ML	UNIDADE	**QBOA**	180	R$ 5,00	R$ 900,00
60	361611	LIMPADOR MULTIUSO DOMESTICO - LIQUIDO, COMPOSTO DE LINEAR ALQUIL-BENZENO SULFONATO DE SODIO, TRIPOLIFOSFATO DE SODIO,FOSFATO TRISSODICO, EDTA,TETRASSODICO,BUTILGLICOL, ALCOOL LAURICO ETOXILADO,FORMOL,PERFUME E AGUA, EMBALADO EM FRASCO PLASTICO.	UNIDADE	**QBOA**	250	R$ 5,00	R$ 1.250,00
61	349037	LIMPADOR MULTIUSO DOMESTICO FRASCO PLASTICO 500 ML	UNIDADE	**QBOA**	1330	R$ 5,00	R$ 6.650,00
62	349040	LOURO EM FOLHA PACOTE 10 G	UNIDADE	**MIKA**	86	R$ 2,00	R$ 172,00
63	327265	MACARRAO DE SEMOLA PARAFUSO PCT COM 500 GR	UNIDADE	**GALO**	1021	R$ 9,00	R$ 9.189,00
64	355576	MACARRAO PADRE NOSSO 500GR	UNIDADE	**GALO**	821	R$ 4,00	R$ 3.284,00
65	349043	MAIONESE TRADICIONAL 500 GR	UNIDADE	**SOYA**	680	R$ 5,20	R$ 3.536,00
66	349044	MARGARINA COM SAL 1 KG	UNIDADE	**DELICIA**	1296	R$ 11,00	R$ 14.256,00
67	361374	MILHO BRANCO PARA CANJICA PCT 500G	UNIDADE	**PINDUCA**	581	R$ 3,40	R$ 1.975,40
68	348150	MILHO DE PIPOCA EMBALAGEM 500 GR	PACOTE	**MIKA**	1046	R$ 3,00	R$ 3.138,00
69	348151	NOZ MOSCADA MOIDA 5 G	PACOTE	**MIKA**	58	R$ 2,30	R$ 133,40
70	348152	OLEO DE SOJA 900 ML	UNIDADE	**CONCORDIA**	3145	R$ 4,50	R$ 14.152,50
71	229735	OREGANO 5 G	PACOTE	**MIKA**	121	R$ 7,50	R$ 907,50
72	361486	OVOS EMBALAGEM C/ TAMPA C/ 1 DUZIA	DUZIA	**SINOP**	783	R$ 6,00	R$ 4.698,00

73	361488	PANO DE LIMPEZA - MEDINDO 70 X 55CM, SACO ALVEJADO, ALGODAO	UNIDADE	**ITATEX**	782	R$ 8,00	R$ 6. 256,00
74	361569	PANO DE LIMPEZA DO TIPO PANO PARA CHAO DE USO DIARIO, ATOXICO, 70% ALGODAO, 20% POLIESTER, 10% VISCOSE, MEDINDO 80 X 90.	UNIDADE	**ITATEX**	1426	R$ 12,50	R$ 17. 825,00
75	361489	PANO DE PRATO 100% ALGODAO, EMBANHADO NAS LATERAIS, ABSORVENTE, LAVAVEL E DURAVEL, NA COR BRANCA 400X750MM. UN 200	UNIDADE	**ITATEX**	266	R$ 4,70	R$ 1. 250,20
76	361490	PAPEL ALUMINIO - MEDINDO (0,45 X 50) M, APRESENTADO EM ROLO	UNIDADE	**GIOPACK**	586	R$ 5,70	R$ 3. 340,20
77	361491	PAPEL HIGIENICO DE BOA QUALIDADE - FOLHA SIMPLES,GOFRADO,PICOTADO, NA COR BRANCA, MEDINDO 40MX10CM, NEUTRO, SEM RELEVO, COMPOSTO DE FIBRAS CELULOSICAS/NATURAIS,EXCETO APARAS DE PAPEL, TUBETE MEDINDO 4,0CM, EMBALAGEM COM BOA VISIBILIDADE DO PRODUTO	PACOTE	**ESPECIAL**	5940	R$ 3,50	R$ 20. 790,00
78	360890	PAPEL TOALHA - EM BOBINA,GOFRADO, 100% CELULOSE VIRGEM,MEDINDO ATE 20CMX200M,ISENTO DE IMPUREZA,DE ALTA QUALIDADE,NA COR BRANCA	PACOTE	**STILO**	5550	R$ 5,00	R$ 27. 750,00
79	361603	PEITO DE FRANGO KG	KILO	**COPACOL**	1083	R$ 11,80	R$ 12. 779,40
80	361601	PILHA ALCALINA GRANDE PCT C/ 2 UNID	UNIDADE	**RAYOVAC**	210	R$ 19,00	R$ 3. 990,00
81	355677	PILHA ALCALINA PEQUENA AAA PCT C/ 2 UNID	UNIDADE	**RAYOVAC**	300	R$ 9,00	R$ 2. 700,00
82	360991	PIMENTA DO REINO MOIDA PCT COM 30 GR	UNIDADE	**MIKA**	20	R$ 3,70	R$ 74,00
83	360993	POLVILHO - AZEDO, EMBALAGEM 500 GR	PACOTE	**MIKA**	691	R$ 11,00	R$ 7. 601,00
84	334318	POLVILHO - DOCE, EMBALAGEM 500 GR	PACOTE	**MIKA**	691	R$ 8,50	R$ 5. 873,50
85	361510	REFRIGERANTE COM 02 LITROS DE PRIMEIRA QUALIDADE	UNIDADE	**FRUTUBA**	3416	R$ 4,50	R$ 15. 372,00
86	361511	SABAO ALVEJANTE - EM PO, PARA REMOCAO DE MANCHAS EM TECIDOS, EM MAQUINAS INDUSTRIAIS DE LAVANDERIA, COM ALQUIL BENZENO, SULFONATO, TRIPOLIFOSFATO,SILICATOE CARBONATO DE SODIO, CARBOXILMETILCELULOSE SODICA, ELIMINADOR BACTERICIDA DE GERMESE FUNGOS.	UNIDADE	**BRILHANTE**	2796	R$ 7,30	R$ 20. 410,80
87	7341	SABAO EM BARRA - COMPOSICAO BASICA CARBONATO DE SODIO, CORANTE CARBONATO DE CALCIO, ESPECIFICACOES CORANTE E AGUA, COMUM, NA COR AMARELA, EMBALADO EM SACO PLASTICO	UNIDADE	**YPE BAK**	1546	R$ 8,00	R$ 12. 368,00
88	361514	SABAO EM PO DE 1KG	UNIDADE	**BRILHANTE**	72	R$ 7,30	R$ 525,60
89	361516	SACO PARA LIXO DOMESTICO - DE POLIETILENO, COM CAPACIDADE DE 100 LITROS, MEDINDO (LARG.75CMXALT.105CMXESP.0,12MM), NA COR PRETA, PESANDO 8KGS., NBR 9190,NBR 9191	PACOTE	**TRASH**	2568	R$ 2,50	R$ 6. 420,00
90	361517	SACO PARA LIXO DOMESTICO - DE POLIETILENO, COM CAPACIDADE DE 15 LITROS, MEDINDO (LARG.39CMXALT.58CMXESP.0,05MM), NA COR PRETA, PESANDO 850GRAMAS, NBR 9190, NBR 9191	PACOTE	**TRASH**	1796	R$ 2,50	R$ 4. 490,00
91	361518	SACO PARA LIXO DOMESTICO - DE POLIETILENO, COM CAPACIDADE DE 30 LITROS, MEDINDO APROXIMADAMENTE 59CM ALTURA X 62CM COMPRIMENTO, NA COR AZUL, PESANDO 6KGS, NBR 9190, NBR 9191	PACOTE	**TRASH**	2710	R$ 2,50	R$ 6. 775,00
92	331088	SACO PARA LIXO DOMESTICO - DE POLIETILENO, COM CAPACIDADE DE 50 LITROS, MEDINDO (63CMX0,08MM), NA COR PRETA, PESANDO 3 KGS, NBR 9190,NBR 9191	PACOTE	**TRASH**	3323	R$ 2,50	R$ 8. 307,50
93	4922	SAL DE COZINHA 1 KG	UNIDADE	**MASTER**	871	R$ 1,50	R$ 1. 306,50
94	7078	SALSICHA KG	KILO	**RESENDE**	1033	R$ 10,00	R$ 10. 330,00
95	348115	TEMPERO EM PO - TIPO SAZON, SABORES DIVERSOS.	UNIDADE	**SAZON**	316	R$ 4,50	R$ 1. 422,00
96	355745	TOMATE IN NATURA	KILO	**INNATURA**	1341	R$ 6,00	R$ 8. 046,00
97	361524	TOUCA DESCARTAVEL PCT COM 100 UN	UNIDADE	**VOLK**	166	R$ 18,00	R$ 2. 988,00
98	361525	VASSOURA - DE CERDA DE PALHA(TIPO CAIPIRA), CABO DE MADEIRA, MEDIDA DA BASE 30CM, COM BASE DE ARAME	UNIDADE	**VOLK**	566	R$ 19,00	R$ 10. 754,00
99	361526	VASSOURA - DE CERDAS EM FIBRA SINTETICA DE NYLON, TIPO VASSOURAO, CABO DE MADEIRA, MEDIDA DA BASE DE 40 CM, COM BASE DE MADEIRA, NO FORMATO RETANGULAR	UNIDADE	**SÃO MATHEUS**	646	R$ 10,00	R$ 6. 460,00
100	21092	VASSOURA - DE NYLON, CABO DE MADEIRA, MEDIDA DA BASE 60 CM, COM BASE DE EM MADEIRA S/ REVESTIMENTO	UNIDADE	**SÃO MATHEUS**	722	R$ 10,00	R$ 7. 220,00
101	355681	VINAGRE DE MACA	UNIDADE	**CASTELO**	786	R$ 7,50	R$ 5. 895,00
101	355681	VINAGRE DE VINHO TINTO 750 ML	UNIDADE	**CASTELO**	10	R$ 7,00	R$ 70,00
							768. 634,15

VALOR GLOBAL: R$ 768.634,15 (Setecentos e sessenta e oito mil seiscentos e trinta e quatro reais e quinze centavos)

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A presente Ata terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua publicação.

3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 Uma vez notificada de que o Município efetivara a contratação, a licitante vencedora deverá comparecer nos 02(dois) dias uteis à notificação, para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuizo das sanções previstas no Capítulo XX deste certame.

3.2. Entregar o objeto licitado conforme especificações do edital e seus anexos em consonância com a Proposta de Preço a vencedora obriga-se a:

a) Atender as requisições do Município fornecendo os materiais descritos por este Instrumento Convocatório, nos preços constantes de sua proposta e em conformidade com as especificações estipuladas no Anexo I; b) Caso haja reduções ou descontos, a empresa vencedora compromete-se a repassá-los ao Município, ainda que, após expedida a Ordem de Fornecimento. c) Disponibilizar os materiais para serem retirados conforme a necessidade do

Município, sem que com isso haja qualquer custo adicional, deste edital. d) Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto da licitação, sem prévia anuência do Município; e) Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital; f) Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez inexistir, no caso, vínculo empregatício deles com o Município; g) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

3.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES.

3.4. Arcar com eventuais prejuízos causados à PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato.

3.5. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho.

3.6. Caso haja reduções ou descontos, a empresa vencedora compromete-se a repassa-los ao Município, ainda que, após expedida a Ordem de Fornecimento.;

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento dos itens licitados;

4.2. Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

4.3. Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

4.4. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento objeto;

4.5. Disponibilizar local para recebimento e guarda dos produtos solicitados.

4.6. Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

4.7. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

5. DO RECEBIMENTO DO OBJETO LICITADO

5.1. Os itens descritos conforme Anexo I serão recebidos:

5.2 Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos itens com a especificação;

5.3 Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação;

5.4 Rejeitado, quando em desacordo com o estabelecido no Edital, e seus Anexos.

5.5 O fornecimento será efetuado em remessa fracionada conforme solicitação das secretarias municipais, com prazo de entrega não superior a **02 dias úteis**, contados a partir da emissão da requisição emitida pelo setor responsável.

5.6. Os produtos devem obedecer criteriosamente às datas de validade não inferiores a sessenta (60) dias.

5.7. Os produtos deverão ser entregues nos locais indicados pelo setor de compra, no horário de expediente.

5.9 - As embalagens não podem apresentar-se violadas, com sinais de rompimento, aberturas ou furos. Devem ter a identificação do produto, nome do fabricante, endereço, CNPJ, prazo de validade, peso líquido, certificado de inspeção quando obrigatório, autorização dos órgãos competentes. Dever estar ausentes qualquer sujidade, parasitas, larvas, insetos, ou seja, isenta de organismos contaminantes.

5.10 – DAS ESPECIFICAÇÕES:

Os materiais cotados deverão conter marca, do fabricante e a procedência do produto oferecido bem como:

a) **Especificações Técnicas** - os produtos devem estar com as especificações em conformidade com o que foi solicitado e devem possuir registro em seus respectivos órgãos reguladores;

b) **Embalagem** – o produto deve ser entregue em embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo e identificadas; As embalagens dos produtos não poderão estar amassadas, enferrujadas, estufadas, com vazamentos, sem identificação, devendo constar a data da fabricação e de validade de no mínimo 01(um) ano, a contar da data de entrega dos mesmos no município, salvo aqueles que o prazo de validade é menor, devido a sua composição ou método de produção (produtos pasteurizados, fermentados, congelados e refrigerados), sendo este nunca inferior a 70% do indicado no rótulo.

c) **Rotulagens** – todos os produtos, nacionais ou importados, devem ter constado nos rótulos, todas as informações em língua portuguesa. Ou seja: número de lote, data de fabricação e validade e registro no órgão regulador competente.

d) **Período de validade**: não inferior a 60(sessenta) dias.

5.11 – DA ENTREGA DAS MERCADORIAS:

As mercadorias perecíveis a serem entregues deverão ser acondicionados e transportados em recipientes e temperatura apropriados para manter a qualidade dos produtos conforme determinações da ANVISA;

Os hortifrutigranjeiros, produtos cárneos, cereais, leguminosas, pães, produtos

lácteos, congelados e refrigerados) deverão ser entregues em embalagens plásticas transparentes ou caixas atóxicas as quais possibilitem a visualização dos mesmos, sendo que cada produto deve receber uma embalagem individual não devendo ser misturados, **Devem constar em todas as embalagens o nome do produto e a quantidade (PESO) existentes na mesma,** e na quantidade máxima a ser utilizada no respectivo mês.

Frutas e Verduras, no momento da entrega deverão estar frescas, sem estragos, apresentando grau de evolução completo, aroma e cor própria, com ausência de sujidades, parasitas e larvas. **Produtos classificados como estocáveis** (enlatados, conservas, condimentos, infusos, desidratados, descartáveis, utilidades, produtos de limpeza, higiene e lavanderia), entre outros, deverão ser entregues no local indicado pela Prefeitura, cuja entrega será conforme a necessidade e solicitação de cada Secretaria. **As Carnes** devem entregues em pacotes, resfriadas e não devem ser embaladas à vácuo tendo em vista a concentração de bactérias que por ventura podem surgir. O produto carne moída deve ser moído antes da entrega no destino e não será aceito produto congelado. **Devem constar em todas as embalagens o nome do produto e a quantidade (PESO) existente na mesma**. O fornecedor deverá estar com o estabelecimento e equipamentos utilizados para a manipulação das carnes em perfeito condicionamento de higiene e conservação. O frango deverá ser entregue congelado. A entrega será em etapas, na medida da necessidade, quando a Secretaria interessada, solicitará o fornecimento dos produtos, através de requisição emitida pelo departamento de compras, que deverão ser entregues pela empresa vencedora, **no prazo 48 (quarenta e oito) horas.** Os produtos deverão estar de acordo com as exigências do Código de Defesa do Consumidor, especialmente no tocante aos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam ou lhes diminuam o valor, conforme diploma legal.

Os produtos ofertados deverão ser de primeira linha, de ótima qualidade, ficando sujeito à desclassificação do item em caso, de produto de má qualidade.

6. DO PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto, mediante a emissão da nota fiscal/fatura, devidamente entregue e lançada junto ao Departamento de Contabilidade e atestada pela Secretaria requisitante, sendo que em hipótese alguma será efetuado pagamento antecipado.

6.2. As empresas deverão obrigatoriamente fornecer Nota Fiscal Eletrônica, conforme as disposições contidas no RICMS/MT, ou conforme legislação vigente.

6.3. Para fazer jus ao pagamento, a licitante vencedora deverá comprovar sua adimplencia com a Seguridade Social (INSS) e com o FGTS (CRF). Caso a empresa seja optante pelo Simples, deverá apresentar, tambem, copia do Termo de Opção pelo recolhimento de imposto naquela modalidade;

6.4. Não será efetuado qualquer pagamento à EMPRESA DETENTORA DA ATA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência com relação à ATA de Registro de Preços originada do presente Pregão.

6.5. O pagamento será feito mediante depósito na conta bancária fornecida pela EMPRESA DETENTORA DA ATA, conforme informação do n.º da agência, banco e conta corrente na referida Nota Fiscal. ***Fica vedada a emissão de boleto bancário pois o único meio de pagamento a ser realizado pelo município é através de depósito via banco conforme normatiza o edital.***

6.6. Deverá constar no corpo da Nota Fiscal o número do processo licitatório a que se refere (Pregão Presencial nº 012/2018).

7. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

7.1. Os preços inicialmente cotados são fixos e irreajustáveis, podendo ser objeto revisão, de ofício ou a pedido, caso haja motivo relevante, tal como variação substancial do custo de aquisição do produto, junto ao distribuidor, devidamente justificado e demonstrado pela Licitante vencedora, mediante apresentação de Notas Fiscais do distribuidor, planilha de custos devidamente exarada pelo Contador responsável da empresa contratada e pesquisa de mercado realizada pela Administração;

7.2. Não haverá reajuste de preços de acordo com o parágrafo 1º, artigo 25 da Lei Federal n.º 9.069/95, que dispõe sobre o Plano Real.

7.3. A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, conforme disposto na alínea "d", do inciso II, do artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, será obtida mediante solicitação da empresa detentora da ata à PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES, desde que acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

7.4. A Comissão de controle da ATA de registro de preços originada do presente processo poderá a qualquer tempo rever, reduzindo os preços registrados, de conformidade com pesquisa de mercado, para atendimento do disposto no inciso V do artigo 15 da Lei Federal n.º 8.666/93 e no artigo 12 do Decreto Federal n.º 3.931/2001 ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado atacadista.

7.5. Fica, em qualquer hipótese, ressalvada a possibilidade de alteração das condições pactuadas em face de superveniência de leis e/ou normas federais ou municipais disciplinando a matéria.

8. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

8.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do objeto decorrente deste Registro de Preços;

d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

8.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

8.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

8.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela PREFEITURA, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

8.5. Havendo o cancelamento da Ata de Registro de Preços, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do objeto.

8.6. Caso a PREFEITURA não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

9. DA FISCALIZAÇÃO

9.1. O Município promoverá, através do servidor designado pela Administração conforme portarias em anexo, o acompanhamento e a fiscalização das entregas dos produtos, que anotará em registro próprio as ocorrências e falhas detectadas na sua execução e comunicará à(s) empresa(s) fornecedora(s) os fatos que, ao seu critério, exigirem medidas corretivas por parte da mesma, devendo este ainda:

a) atestar as notas fiscais da Licitante para efeitos de pagamento; b) solicitar ao Prefeito Municipal, as providências que ultrapassarem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução deste Contrato; c) elaborar relatório acerca da destinação dos produtos;

A ação da fiscalização não exonera a Licitante vencedora de suas responsabilidades contratuais.

10. DA ADESÃO À ATA DE REGISRO DE PREÇOS

10.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador;

10.2. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

10.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

10.4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

10.5. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

10.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

10.7. Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

10.8. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Setor de Licitação o qual seja a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes, por meio do Setor de Licitações através do e-mail licitacao@novabandeirantes.mt.gov.br ou pelo endereço Avenida Comendador Luiz Meneghel, 62, Bairro Centro – CEP 78. 565-000-Nova Bandeirantes – MT Fone 066-3572-1950

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste Pregão, em relação ao objeto desta licitação, a Administração poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

11.1.1 Multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor estimado da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, no caso da licitante vencedora não cumprir rigorosamente as exigências da mesma ou recusar-se a receber a Nota de Empenho ou atrasar na assinatura da referida ATA, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente.

11.1.2. A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente a ATA e aplique outras sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93, e posteriores alterações.

11.1.3. Advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades.

11.1.4. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos, quando da inexecução contratual sobrevier prejuízo para a Administração.

11.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

11.2. Se a licitante deixar de entregar a documentação ou apresentá-la falsamente, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a Proposta, falhar ou fraudar na execução da ATA, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, pelo prazo de até cinco anos, impedido de contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais.

11.3. A sanção de advertência de que trata o item 20.2.1 poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I - Descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na entrega dos materiais. II - Outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços ao MUNICIPIO DE NOVA BANDEIRANTES, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

11.4. A penalidade de suspensão será cabível quando a licitante participar do certame e for verificada a existência de fatos que a impeçam de contratar com a Administração Pública. Caberá ainda a suspensão quando a licitante, por descumprimento de cláusula editalícia, tenha causado transtornos no desenvolvimento dos serviços do MUNICIPIO DE NOVA BANDEIRANTES.

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1 – As despesas deste Processo Licitatório correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão: 03-Secretaria De Administração
Unidade: 001-Gabinete Do Secretario
Função: 04-Administracao
Sub - Função: 122-Administracao Geral
Programa: 0003-Programa De Gestão Administrativa
Projeto/Atividade:2 005 - Manutenção Do Gabinete Do Secretário Administração
68 – Natureza Da Despesa: 339030000000 – Material De Consumo

Órgão: 04-Secretaria De Educação.
Unidade: 001-Gabinete Do Secretario
Função: 12-Educacao
Sub - Função: 361-Ensino Fundamental
Programa: 0006- Programa Educando Para O Futuro
Projeto/Atividade: 2 012-Manut. C/O Gab. Do Secretario Educação, Cul.
120 – Natureza Da Despesa: 339030000000 – Material De Consumo

Órgão: 04-Secretaria De Educação.
Unidade: 002- Departamento De Educação
Função: 12-Educacao
Sub - Função: 361-Ensino Fundamental
Programa: 0006-Programa Educando Para O Futuro
Projeto/Atividade: 2 180-Manut.Encargos Apoio Administrativo (Recurso Próprio)
148 – Natureza Da Despesa: 339030000000 – Material De Consumo

Órgão: 05-Secretaria De Saúde
Unidade: 001-Gabinete Do Secretario
Função: 10-Saude
Sub - Função: 301-Atencao Básica
Programa: 0005-Programa De Gestão De Saúde Publica
Projeto/Atividade: 2 022-Manut. E Enc. C/ O Gab. Do Secretario De Saúde
196 – Natureza Da Despesa: 339030000000 – Material De Consumo

Órgão: 05-Secretaria De Saúde
Unidade: 002- Fundo Municipal De Saúde
Função: 10- Saúde
Sub-Função:125– Normatização E Fiscalização
Programa: 0019 – Apoio Aos Conselhos Municipais
Projeto/Atividade: 2 111 -Manut. Do Conselho Municipal De Saúde
210– Natureza Da Despesa: 339030000000 – Material De Consumo

Órgão: 05-Secretaria De Saúde
Unidade: 002- Fundo Municipal De Saúde
Função: 10- Saúde
Sub - Função: 301 – Atenção Básica
Programa: 0020 – Atenção À Saúde – Atenção Básica
Projeto/Atividade: 2 122 -Manut. E Encargos Com Saúde Da Família
229– Natureza Da Despesa: 339030000000 – Material De Consumo

Órgão: 05-Secretaria De Saúde
Unidade: 002- Fundo Municipal De Saúde
Função: 10- Saúde
Sub - Função: 302 – Assistência Hospitalar E Ambulatorial
Programa: 0021 – Atenção À Saúde –Média E Alta Complexidade
Projeto/Atividade: 2 123 -Manut. E Encargos Com Hospital Municipal
258 – Natureza Da Despesa: 339030000000 – Material De Consumo

Órgão: 05-Secretaria De Saúde
Unidade: 002- Fundo Municipal De Saúde
Função: 10- Saúde
Sub - Função: 305 – Vigilância Epidemiológica
Programa: 0022 – Atenção Em Saúde-Vigilância Em Saúde
Projeto/Atividade: 2 124 -Manut. Da Vigilância Em Saúde
272 – Natureza Da Despesa: 339030000000 – Material De Consumo

Órgão: 06-Secretaria De Agricultura, Meio Ambiente, Tec. E Saneamento
Unidade: 001-Gabinete Do Secretario
Função: 20-Agricultura
Sub - Função: 606-Extensao Rural
Programa: 0007-Programa De Desenvolvimento Da Agricultura

Projeto/Atividade:2 025-Manut. Enc. C./O Gab. E Do Secretário De Agricultura
308– Natureza Da Despesa: 339030000000 – Material De Consumo

Órgão: 07-Secretaria De Finanças
Unidade: 001-Gabinete Do Secretario
Função: 04-Administracao
Sub - Função: 123-Administracao Financeira
Programa: 0004-Programa De Gestão Dos Recursos Financeiros
Projeto/Atividade: 2 032-Manut E Enc. C/ O Gab. Do Secretário Finanças
325 – Natureza Da Despesa: 339030000000 – Material De Consumo

Órgão: 08-Secretaria De Infra-Estrut. E Transportes
Unidade: 001-Gabinete Do Secretario
Função: 26-Transporte
Sub - Função: 782-Transporte Rodoviário
Programa: 0013-Programa De Melhoria Da Infraestrutura
Projeto/Atividade: 2 073-Manut E Enc. c/o Gab. Do Secretário Infraestrutura
411 – Natureza Da Despesa: 339030000000 – Material De Consumo

Órgão: 08-Secretaria De Infra-Estrut. E Transportes
Unidade: 002-departamento de obra e urbanismo
Função: 15-urbanismo
Sub - Função: 452-serviços urbanos
Programa: 0013 -Programa De Melhoria Da Infraestrutura
Projeto/Atividade: 2 008-Manut departamento de serviços urbanos
438– Natureza Da Despesa: 339030000000 – Material De Consumo

Órgão: 09-Secretaria De Assistência Social
Unidade: 001-Gabinete Do Secretario
Função: 08-Assistencia Social
Sub - Função: 122-Administracao Geral
Programa: 0011-Programa De Gestão Das Políticas Sociais
Projeto/Atividade:2 009-Manut E Enc. c/o Gabinete Da Secretaria de Ação Social
464 – Natureza Da Despesa: 339030000000 – Material De Consumo

Órgão: 09-Secretaria De Assistência Social
Unidade: 001-Gabinete Do Secretario
Função: 08-Assistencia Social
Sub - Função: 243-Assistencia a criança e ao adolescente
Programa: 00-Programa De Gestão Das Políticas Sociais
Projeto/Atividade:2 038-Manut E Enc. c/o conselho tutelar
476 – Natureza Da Despesa: 339030000000 – Material De Consumo

Órgão: 09-Secretaria De Assistência Social
Unidade: 002- Fundo Municipal de Assistência Social
Função: 08-Assistencia Social
Sub - Função: 244- assistência Comunitária
Programa: 0011-Programa De Gestão Das Políticas Sociais
Projeto/Atividade:2 131-igd – índice de gestão Desc. Bolsa família
493– Natureza Da Despesa: 339030000000 – Material De Consumo

Órgão: 09-Secretaria De Assistência Social
Unidade:002-fundo Municipal de Assistência Social
Função: 08-Assistencia Social
Sub - Função: 244- assistência Comunitária
Programa: 0011-Programa De Gestão Das Políticas Sociais
Projeto/Atividade:2 139 – bloco – proteção social básica
501– Natureza Da Despesa: 339030000000 – Material De Consumo

Órgão: 09-Secretaria De Assistência Social
Unidade: 002- Fundo Municipal de Assistência Social
Função: 08-Assistencia Social
Sub - Função: 244- Assistência Comunitária
Programa: 0011-Programa De Gestão Das Políticas Sociais
Projeto/Atividade:2 139 – bloco – proteção social básica
507– Natureza Da Despesa: 339030000000 – Material De Consumo

Órgão: 12-Secretaria De Desporto E Lazer, Cultura E Juventude.
Unidade: 001-Gabinete Do Secretario
Função: 27-Desporto E Lazer
Sub - Função: 812-Desporto Comunitário
Programa: 0009-Programa Esportes Para Todos
Projeto/Atividade: 2 019- Incentivo e Fomento ao Desporto e Lazer
605– Natureza Da Despesa: 339030000000 – Material De Consumo

Órgão: 12-Secretaria De Desporto E Lazer, Cultura E Juventude.
Unidade: 002-Gabinete Do Secretario

Função: 27-Desporto E Lazer
Sub - Função: 812-Desporto Comunitário
Programa: 0009-Programa Esportes Para Todos
Projeto/Atividade: 2 086- Manutenção e Enc. Com o Departamento de desporto e Lazer
595– Natureza Da Despesa: 339030000000 – Material De Consumo

Órgão: 12-Secretaria De Desporto E Lazer, Cultura E Juventude.
Unidade: 002-Gabinete Do Secretario
Função: 27-Desporto E Lazer
Sub - Função: 812-Desporto Comunitário
Programa: 0009-Programa Esportes Para Todos
Projeto/Atividade: 2 132- Manutenção com o Departamento de Desporto e Lazer
615– Natureza Da Despesa: 339030000000 – Material De Consumo

Órgão: 12-Secretaria De Desporto E Lazer, Cultura E Juventude.
Unidade: 003-Departamento de Cultura e Juventude
Função: 13 - Cultura
Sub - Função: 392-Difusão Cultural
Programa: 0010- Incentivo a cultura
Projeto/Atividade: 2 020 – Manutenção e Enc. com as Atividades Culturais
626– Natureza Da Despesa: 339030000000 – Material De Consumo

Órgão: 12-Secretaria De Desporto E Lazer, Cultura E Juventude.
Unidade: 003- Departamento de Cultura e Juventude
Função: 13 - Cultura
Sub - Função: 392-Difusão Cultural
Programa: 0010-Incentivo a Cultura
Projeto/Atividade: 2 093- Manutenção da Fanfarra Municipal
636– Natureza Da Despesa: 339030000000 – Material De Consumo

Órgão: 10- Secretaria de Indústria, Comercio E Mineração
Unidade: 001- Gabinete do Secretário
Função: 04 - Administração
Sub - Função: 122 – Administração Geral
Programa: 0028 – Política de Desenvolvimento Sustentável
Projeto/Atividade: 2 013 – man. e encargos com o gabinete do Secretario
538– Natureza da Despesa: 339030000000 – Material de Consumo

Órgão: 11-Secretaria de Governo
Unidade: 001- Gabinete do Secretário
Função: 04 - Administração
Sub - Função: 122 – Administração Geral
Programa: 0003 – Política de Desenvolvimento Sustentável
Projeto/Atividade: 2 100 – Man. e Encargos com o gabinete do Secretario
566 – Natureza da Despesa: 339030000000 – Material de Consumo

Órgão: 02 – Gabinete do Prefeito
Unidade: 001- Gabinete do Prefeito
Função: 04 - Administração
Sub - Função: 122 – Administração Geral
Programa: 0002 – Gestão Política e Social
Projeto/Atividade: 2 002– Man. e Encargos com o Gabinete do Prefeito
27 – Natureza da Despesa: 339030000000 – Material de Consumo

12.2- No caso de despesas plurianuais (mais de um exercício financeiro), o orçamento

vigente deverá contigenciar recursos para as despesas liquidadas neste exercício. As demais despesas que ultrapassarem o orçamento vigente serão contempladas nas dotações orçamentárias futuras do município.

13. DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

13.1. A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, Jornal Oficial dos Municipios-AMM que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Presencial nº. 012/2018,** seus anexos e as propostas das classificadas.

III. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes-MT.

15. DO FORO

15.1. Fica convencionado que o Foro para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento, é o da Comarca de Nova Monte Verde-MT, por mais privilegiado que outro possa ser.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

NOVA BANDEIRANTES-MT, 07 de maio de 2018.

_____

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

_____

M.W. MARCILIO – EPP

MARCELO WELINGTON MARCILIO

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

_____ _____

BRUNA NEIVERTH RONALDO SANDRINI FELIPES

CPF: 050.597.081-36 CPF: 001.067.831-06

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 020/2018 - ALDEMY GONÇALVES DE LIMA

PARTES: Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia -MT– CNPJ nº 15.023.963.0001/88 e Aldemy Gonçalves de Lima.

OBJETO: Prestação de Serviços por Tempo Determinado com a finalidade de atender a Lei Municipal nº 671/2017 de 05 de Dezembro de 2017, na Secretaria Municipal de Educação para o cargo de Professor.

VALOR: R$ - 2.302,48 (Dois mil trezentos e dois reais e quarenta e oito centavos).

VIGÊNCIA: 17/04/2018 à 13/07/2018

ASSINAM: Mauriza Augusta de Oliveira – Prefeita Municipal e Aldemy Gonçalves de Lima – Contratado.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 021/2018 - KARLA MARINHO VIEIRA

PARTES: Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia -MT– CNPJ nº 15.023.963.0001/88 e Karla Marinho Vieira.

OBJETO: Prestação de Serviços por Tempo Determinado com a finalidade de atender a Lei Municipal nº 671/2017 de 05 de Dezembro de 2017, na Secretaria Municipal de Educação para o cargo de Professora.

VALOR: R$ - 2.302,48 (Dois mil trezentos e dois reais e quarenta e oito centavos).

VIGÊNCIA: 17/04/2018 à 21/12/2018

ASSINAM: Mauriza Augusta de Oliveira – Prefeita Municipal e Karla Marinho Vieira – Contratada.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 018/2018 - NUBIA NUNES DE OLIVEIRA

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 018/2018

PARTES: Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia -MT– CNPJ nº 15.023.963.0001/88 e Nubia Nunes de Oliveira.

OBJETO: Prestação de Serviços por Tempo Determinado com a finalidade de atender a Lei Municipal nº 638/2017, na Secretaria Municipal de Saúde para o cargo de Professora de Educação Física - NASF.

VALOR: R$ - 1.395,76 (Hum mil e trezentos e noventa e cinco reais e setenta e seis centavos).

VIGÊNCIA: 02/05/2018 a 10/10/2018

ASSINAM: Mauriza Augusta de Oliveira – Prefeita Municipal e Nubia Nunes de Oliveira – Contratada.

EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO APOSTILAMENTO

EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO APOSTILAMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO: 053/2017

MODALIDADE LICITATÓRIA: PREGÃO PRESENCIAL/ REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2017

A Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia/MT, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 65° § 8° da Lei 8.666/93, determina o apostilamento a Ata de Registro de Preços Pregão Presencial nº 018/2017, Processo Licitatório 053/2017, sendo vencedoras as empresas **AROLDO JOSÉ BATISTA LEITE** inscrita no **CNPJ: nº 14.384.413/0001-21 e MARKELE ROSA DE ASSIS FREITAS**, inscrita no **CNPJ n° 26.883.700/0001-65,** inclusão da dotação orçamentária a cláusula oitava do Termo de Referência do Edital.

COD RED. 129

ORGÃO: 04

UNIDADE: 001

FUNÇÃO: 04

SUB FUNÇÃO: 122

PROGRAMA: 0001

PROJ/ATIV: 2016

ELEMENTO DESPESA: 33.90.39.00.00.00

FONTE DE RECURSO: 100

ASSINATURA: **04 de Maio de 2018.**

FUNDAMENTO: **De acordo com a Lei nº 8.666/93 e a lei nº 10.520/2002**

Prefeita Municipal: **MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA**

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 017/2018 - LUCIANA SOUZA DAS NEVES

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 017/2018

PARTES: Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia -MT– CNPJ nº 15.023.963.0001/88 e Luciana Souza das Neves.

OBJETO: Prestação de Serviços por Tempo Determinado com a finalidade de atender a Lei Municipal nº 638/2017, na Secretaria Municipal de Saúde para o cargo de Assistente Social - NASF.

VALOR: R$ - 1.599,41 (Hum mil e quinhentos e noventa e nove reais e quarenta e um centavos).

VIGÊNCIA: 02/05/2018 a 10/10/2018

ASSINAM: Mauriza Augusta de Oliveira – Prefeita Municipal e Luciana Souza das Neves – Contratada.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 001/2018 AO EDITAL PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA- MT, no uso de suas atribuições legais,

CONVOCA os candidatos constantes no quadro em anexo, que foram aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2018 da Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia - MT, conforme Homologação pelo Decreto Municipal nº 024/2018 e resultado final, a comparecerem à Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia - MT, na Coordenadoria de Recursos Humanos, situada na Avenida Vereador Genival Nunes Araújo, nº 993 - Centro, do dia **07/05/2018 ao dia 05/06/2018, no horário das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, portando os documentos originais e fotocópia abaixo relacionados**:

1. Cópia autenticada por Tabelião em cartório da Carteira de Identidade;

2. Cópia autenticada por Tabelião em cartório do Título de Eleitor e certidão de regularidade expedida pelo TRE;

3. Cópia autenticada por Tabelião em cartório do CPF;

4. Cópia autenticada por Tabelião em cartório do Certificado de Reservista, ou documento equivalente, ou ainda dispensa de incorporação (se do sexo masculino);

5. Comprovante de endereço atualizado;

6. Certidão de nascimento Cópia autenticada;

7. Cópia autenticada por Tabelião em cartório da Certidão de nascimento;

8. Comprovante do estado civil (casado e CPF do cônjuge), união estável (declaração de união estável com assinatura dos dois);

9. Cópia do Cartão de Cadastramento do PIS/PASEP (se tiver);

10. Carteira de Trabalho e Previdência Social;

11. 02 (Duas) fotografias tamanho 3x4 recente, colorida;

12. Fotocópia autenticada por Tabelião em cartório dos documentos que comprovem a escolaridade exigida para o cargo-função/categoria profissional/especialidade reconhecida pelo Conselho, conforme discriminado neste Edital, e respectivo registro no Conselho de Classe, se for o caso;

13. Carteira de habilitação (no caso de exigência do cargo);

14. Exibição do original de Diploma ou Certificado de Conclusão do curso correspondente à escolaridade exigida, conforme especificação constante deste Edital;

15. Certidão de nascimento de filhos menores de 14 anos; ou maior se for dependente;

16. Carteira de vacinação dos filhos menores de 06 anos e acima de 06 anos declaração da matricula escolar;

17. Certidão da Justiça Comum, Federal e Eleitoral (criminal, de 1º e 2º grau), da Comarca do domicílio do candidato, bem como da Comarca de Chapada dos Guimarães/MT (caso resida fora desta), bem como das Polícias Civil e Federal;

18. Declaração que responde ou não a inquérito policial e a processo administrativo disciplinar;

19. Declaração de bens e valores que compõe seu patrimônio;

20. Declaração que não foi demitido por justa causa e a bem do serviço público, no período de 10 (dez) anos, na esfera federal, estadual e municipal;

21. Declaração de não acumulação remunerada de cargos ou cargo e cargos e quando houver a acumulação a declaração de compatibilidade e horários, conforme disposto do inciso XVI do artigo 37 da Constituição Federal;

22. Conta Corrente (Banco do Brasil ou Bradesco) Cópia do cartão;

23. Laudo médico favorável, fornecido por profissional ou junta médica devidamente designada pelo Município de Nova Brasilândia/MT.

Ficam cientes que o não comparecimento dos convocados até a data indicada, a falta de comprovação de qualquer dos requisitos para investidura ou a prática de falsidade ideológica em prova documental acarretará o cancelamento da inscrição do candidato, sua eliminação do respectivo concurso público e anulação de todos os atos com respeito a ele praticados, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, nos termos do Edital.

Nova Brasilândia/MT, 07 de Maio de 2018.

Mauriza Augusta de Oliveira

Prefeita Municipal

ANEXO CONVOCADO

Cargo: **AGENTE ADMINISTRATIVO**		
Candidato	Inscrição	Colocação
NICOMEDES RODRIGUES DA COSTA	016	1º

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 019/2018 - GEIZE MARA RODRIGUES PINHO

PARTES: Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia -MT– CNPJ nº 15.023.963.0001/88 e Geize Mara Rodrigues Pinho.

OBJETO: Prestação de Serviços por Tempo Determinado com a finalidade de atender a Lei Municipal nº 671/2017 de 05 de Dezembro de 2017, na Secretaria Municipal de Educação para o cargo de Professora.

VALOR: R$ - 2.302,48 (Dois mil trezentos e dois reais e quarenta e oito centavos).

VIGÊNCIA: 17/04/2018 à 13/07/2018

ASSINAM: Mauriza Augusta de Oliveira – Prefeita Municipal e Geize Mara Rodrigues Pinho – Contratada.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 160/18/GP/PMNG.

O Prefeito Municipal de Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, Sr. JOSE LAIR ZAMONER, no uso de suas atribuições legais e considerando o resultado final do Concurso Público desta Prefeitura, nos termos do Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2018.

RESOLVE

ART. 1º - Convocar os candidatos abaixo relacionados, para comparecer ao prédio sede da Prefeitura Municipal de Nova Guarita - MT, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta Portaria.

§ PRIMEIRO – O não comparecimento dos candidatos no prazo estipulado neste artigo implicará na sua desclassificação, sendo considerado desistente da vaga.

§ SEGUNDO – O candidato convocado deverá apresentar-se no prazo estipulado nesta portaria para a apresentação de documentos de Habilitação conforme item 9.2 do Edital de Processo Seletivo Simplificado 001/2018 e demais documentos conforme relação em anexo.

NOME	INSC. Nº	CARGO
Gian Carlos De Cezaro	520	Operador de Máquinas

ART. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, por afixação nos locais de costume, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos sete dias do mês de maio do ano de dois mil e dezoito.

Registre-se. Publique-se. Cientifique-se. CUMPRA-SE.

JOSE LAIR ZAMONER

Prefeito Municipal

Anexo a Portaria 160/2018/GP/PMNG

1ª fase :Apresentação de documentos

a)Cópia autenticada por Tabelião em cartório da Carteira de Identidade;

b) Cópia autenticada por Tabelião em cartório do Título de Eleitor e **certidão de regularidade expedida pelo TRE**;

c) Cópia autenticada por Tabelião em cartório do CPF;

d) Cópia autenticada por Tabelião em cartório do Certificado de Reservista, ou documento equivalente, ou ainda dispensa de incorporação (se do sexo masculino);

e) Comprovante de endereço atualizado;

f) Cópia autenticada por Tabelião em cartório da Certidão de nascimento;

g) Comprovante do estado civil (casado e CPF do cônjuge), união estável (declaração de união estável com assinatura dos dois);

h) Cópia do Cartão de Cadastramento do PIS/PASEP (se tiver);

i) Carteira de Trabalho e Previdência Social;

j) Duas fotografias tamanho 3x4 recente, colorida;

k) Fotocópia autenticada por Tabelião em cartório dos documentos que comprovem a escolaridade exigida para o cargo-função/categoria profissional/especialidade reconhecida pelo Conselho, conforme discriminado neste Edital, e respectivo registro no Conselho de Classe, se for o caso;

l) Carteira de habilitação (no caso de exigência do cargo);

m) Exibição do original de Diploma ou Certificado de Conclusão do curso correspondente à escolaridade exigida, conforme especificação constante deste Edital;

n) Certidão de nascimento de filhos menores de 14 anos; ou maior se for dependente;

o) Carteira de vacinação dos filhos menores de 06 anos e acima de 06 anos declaração da matricula escolar;

p) Certidão da Justiça Comum, Federal (criminal, de 1º e 2º grau), da Comarca do domicílio do candidato.

q) Declaração que responde ou não a inquérito policial e a processo administrativo disciplinar;

r) Declaração de bens e valores que compõe seu patrimônio;

s) Declaração que não foi demitido por justa causa e a bem do serviço público, no período de 10 (dez) anos, na esfera federal, estadual e municipal;

t) Declaração de não acumulação remunerada de cargos ou cargo e cargos e quando houver a acumulação a declaração de compatibilidade e horários, conforme disposto do inciso XVI do artigo 37 da Constituição Federal;

u) Cópia do comprovante de Abertura de conta salário no Sicredi com titularidade do servidor.

v) Cópia do CPF do Cônjuge

x) Cópia do CPF dos Dependentes

2ª Fase - Exame médico Pré-Admissional, emitido por médico credenciado junto a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA/MT,** apenas se o candidato convocado apresentar todos os documentos solicitados na 1ª Fase. O candidato convocado deverá submeter-se a exame médico Pré-Admissional ou a exame médico específico (portadores de deficiência) a ser realizado pelo órgão de saúde indicado pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA/MT**, que terá decisão terminativa, após análise dos seguintes exames a serem realizados pelo candidato convocado: -Resultado de Laudo Médico Pericial, emitido por médico credenciado junto a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA/MT**.

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 159/18/GP/PMNG.

O Prefeito Municipal de Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, Sr. JOSÉ LAIR ZAMONER, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

ART. 1º - Fica concedida a partir desta data, a Desistência Definitiva do(a) Candidato(a) Algir Antônio Lorenzon, do cargo de Operador de Máquinas, do qual foi aprovado no Processo Seletivo Simplificado 001/2018.

ART. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, por afixação no local de costume, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos sete dias do mês de maio do ano de dois mil e Dezoito.

Registre-se.

Publique-se.

Cientifique-se.

CUMPRA-SE.

JOSÉ LAIR ZAMONER

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 033/2018

PORTARIA Nº 033/2018

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, Excelentíssimo Senhor **UILSON JOSÉ DA SILVA,** no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e nos termos das Leis Complementares 021/2005 e 022/2005 de 15 de Dezembro de 2005, e Lei Complementar 051/2010 de 17/05/2010, e demais legislações pertinentes,

Resolve:

Art. 1º - **Conceder a Elevação de Classe aos** servidores concursados abaixo relacionados com a respectiva classificação, de acordo com o Artigo 1.º, Inciso I, II e III, Parágrafos 1°, 2° e 3° da Lei Complementar 051/2010 de 17/05/2010:

Matrícula	Servidores	Elevação de Classe
908	***Ana Cristina Villasboas Do Nascimento Silva***	***C***
913	***Marcela Roberta de oliveira Freitas***	***C***
915	***Maria Marlene Ribeiro***	***C***
917	***Marli Moreira Parreira***	***C***

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, aos 05 dias do mês de março de 2018.

UILSON JOSÉ DA SILVA

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 002/2018

PORTARIA Nº 002/2018

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, Excelentíssimo Senhor **UILSON JOSE DA SILVA,** no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e nos termos da Lei Complementar 042/2009 de 18 de agosto de 2009, e demais legislações pertinentes,

Resolve:

Art. 1º - **Designar a partir de 01/02/2018,** o Senhor **LUIZ ROBERTO MAGIONI,** brasileiro, casado, portador do R.G. 10.859603 SSP/SP e CPF n. º 967.009.718-53, servidor publico efetivo no cargo de Auxiliar Administrativo, sob portaria 072/2006 e termo de posse 005/2006 de 01/03/2006, residente e domiciliado na Rua 04, Bairro Centro, neste município, para responder pelo cargo em comissão de ***SECRETÁRIO ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO.***

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, ao 01 dia do mês de fevereiro de 2018.

UILSON JOSE DA SILVA

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 003/2018

PORTARIA Nº 003/2018

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, Excelentíssimo Senhor **UILSON JOSÉ DA SILVA,** no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e nos termos das Leis Complementares 019/2005 de 15 de Dezembro de 2005, e demais legislações pertinentes,

Resolve:

Art. 1º - **Conceder a Elevação de Classe** ao servidor concursado abaixo relacionado com a respectiva classificação, de acordo com o Artigo 44, Inciso I, II e III, Parágrafos 1°, 2° e 3° da Lei Complementar 019/2005 de 15/12/2005:

Matrícula	Servidores	Elevação de Classe
31	Maria Simoni Fiuza Bina	*G*
34	Renalto Ferreira Bina	*G*
36	Romildo Nieiro da Silva	*G*

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, aos 02 dia do mês de Fevereiro de 2018.

UILSON JOSE DA SILVA

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 004/2018

PORTARIA Nº 004/2018

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, Excelentíssimo Senhor **UILSON JOSE DA SILVA,** no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e nos termos da Lei Complementar 042/2009 de 18 de agosto de 2009, e demais legislações pertinentes,

Resolve:

Art. 1º - **Designar a partir de 01/02/2018,** a Servidora **ROSANGELA QUEIROZ STABILE, matricula 1447,** brasileira, divorciada, portadora da C.I. n. º 10928294 ssp/MT e CPF n.º 009.360.411-45, concursada no cargo de Auditor Público Interno, nomeada através da Portaria 110/2011 e Termo de Posse 044/2011 do dia 14/03/2011, pelo cargo em comissão de ***COORDENADORA DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO***

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, ao 01 dia do mês de fevereiro de 2018.

UILSON JOSE DA SILVA

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 005/2018

PORTARIA Nº 005/2018

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, Excelentíssimo Senhor **UILSON JOSE DA SILVA,** no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e nos termos da Lei Complementar 042/2009 de 18 de agosto de 2009, e demais legislações pertinentes,

Resolve:

Art. 1º - **Designar a partir de 01/02/2018,** o Senhor **JOSE CARLOS DA SILVA,** brasileiro, casado, portador do R.G. M-1563962 SSP/MG e CPF n. º 534.758.796-20, servidor público efetivo no cargo de Motorista Nível II, sob portaria 223/2015 e termo de posse 082/2015 de 09/11/2015, neste município, para responder pelo cargo em comissão de ***SECRETÁRIO ADJUNTO DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS.***

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, ao 01 dia do mês de fevereiro de 2018.

UILSON JOSE DA SILVA

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 006/2018

PORTARIA Nº 006/2018

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, Excelentíssimo Senhor **UILSON JOSÉ DA SILVA,** no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e nos termos das Leis Complementares 021/2005 e 022/2005 de 15 de Dezembro de 2005, e Lei Complementar 051/2010 de 17/05/2010, e demais legislações pertinentes,

Resolve:

Art. 1º - **Conceder a Elevação de Classe aos** servidores concursados abaixo relacionados com a respectiva classificação, de acordo com o Ar-

tigo 1.º, Inciso I, II e III, Parágrafos 1°, 2° e 3° da Lei Complementar 051/2010 de 17/05/2010:

Matrícula	Servidores	Elevação de Classe
788	*João Custodio da Silva*	*C*
899	*Jose Maria Pereira da Silva*	*C*

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, aos 02 dias do mês de Fevereiro de 2018.

UILSON JOSÉ DA SILVA

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 007/2018

PORTARIA Nº 007/2018

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, Excelentíssimo Senhor **UILSON JOSE DA SILVA,** no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e nos termos das Leis Complementares 020/2005 021/2005 e 022/2005 de 15 de Dezembro de 2005, e demais legislações pertinentes

Resolve:

Art. 1º - A requerimento de parte interessado, **Concede** autorização de afastamento da servidora **ANA PAULA BURALI,** matrícula 2140, por 03 (três) dias consecutivos do dia 30/01/2018a 01/02/2018**,** em razão do falecimento de seu sogro, conforme a Certidão de Óbito n.º 06537501552018400055258001704876, de acordo com os Termos do Artigo 161, Inciso III, Linha B da Lei Complementar 021/2005 de 15/12/2005

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario, tendo seus efeitos retroagidos a 30/01/2018.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, aos 05 dias do mês de fevereiro de 2018.

UILSON JOSE DA SILVA

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 008/2018

PORTARIA Nº 008/2018

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, Excelentíssimo Senhor **UILSON JOSE DA SILVA,** no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e nos termos das Leis Complementares 020/2005 021/2005 e 022/2005 de 15 de Dezembro de 2005, e demais legislações pertinentes

Resolve:

Art. 1º - A requerimento de parte interessado, **Concede** autorização de afastamento do servidor **GILMAR CABRAL DE OLIVEIRA,** matrícula 2380, por 05 (cinco) dias consecutivos do dia 30/01/2018a 03/02/2018**,** em razão do falecimento de seu sogro, conforme a Certidão de Óbito n.º 06537501552018400055258001704876, de acordo com os Termos do Artigo 161, Inciso III, Linha B da Lei Complementar 021/2005 de 15/12/2005

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario, tendo seus efeitos retroagidos a 30/01/2018.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, aos 05 dias do mês de fevereiro de 2018.

UILSON JOSE DA SILVA

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 009/2018

PORTARIA Nº 009/2018

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, Excelentíssimo Senhor **UILSON JOSÉ DA SILVA,** no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e nos termos das Leis Complementares 021/2005 e 022/2005 de 15 de Dezembro de 2005.

Resolve:

Art. 1º - **Exonerar, a pedido, em 09/02/2018,** a servidora **EDINEIA PEREIRA DE SOUZA SILVA,** matricula 1499, brasileira, casada, portadora do RG 1798788-1 SSP/MT e CPF 015.746.681-70, do cargo de provimento efetivo de **Agente de Serviços Gerais.**

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario, especialmente a Portaria 161/2011 de 19/04/2011 e Termo de Posse 070/2011 de 19/04/2011.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, aos 05 dias do mês de Fevereiro de 2018.

UILSON JOSÉ DA SILVA

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 032/2018

PORTARIA Nº 032/2018

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, Excelentíssimo Senhor **UILSON JOSÉ DA SILVA,** no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e nos termos da Lei Complementar 042/2009 de 18 de agosto de 2009, e demais legislações pertinentes,

Resolve:

Art. 1º - **Nomear a partir de 05/03/2018**, a Senhora **JESSICA KAYZA DIAS,** brasileira, solteira, portadora do RG 2012553-4 SESP/MT e CPF 026.843.451-47**, para responder pelo cargo em comissão de *CHEFE DA DIVISÃO DE PROJETOS SOCIAIS.***

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, aos 05 dias do mês de Março de 2018.

UILSON JOSE DA SILVA

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 010/2018

PORTARIA Nº 010/2018

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, Excelentíssimo Senhor **UILSON JOSE DA SILVA,** no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e nos termos das Leis Complementares 020/2005 021/2005 e 022/2005 de 15 de Dezembro de 2005, e demais legislações pertinentes

Resolve:

Conceder **Licença para tratar de interesses particulares** nos Termos do disposto no Artigo 90, Inciso VII, e no Artigo 103, ambos da Lei Complementar 019/2005, a Servidora **ROSE MEIRE VALDERRAMAS DA SILVA, matrícula 1000**, no período de 20/02/2018 até 31/12/2018.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, aos 05 dias do mês de fevereiro de 2018.

UILSON JOSE DA SILVA

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 011/2018

PORTARIA Nº 011/2018

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, Excelentíssimo Senhor **UILSON JOSÉ DA SILVA,** no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e nos termos das Leis Complementares 019/2005 de 15 de Dezembro de 2005, e demais legislações pertinentes,

Resolve:

Art. 1º - **Conceder a Elevação de Classe** ao servidor concursado abaixo relacionado com a respectiva classificação, de acordo com o Artigo 44, Inciso I, II e III, Parágrafos 1°, 2° e 3° da Lei Complementar 019/2005 de 15/12/2005:

Matrícula	Servidores	Elevação de Classe
37	Rosimeire Lino Fiuza Bina	*G*
26	Jose Januario Junior	*G*
38	Sirley Fernandes Moreira	*F*
13	Dalva da Silva Oliveira	*G*

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, aos 09 dia do mês de Fevereiro de 2018.

UILSON JOSE DA SILVA

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 012/2018

PORTARIA Nº 012/2018

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, Excelentíssimo Senhor **UILSON JOSÉ DA SILVA,** no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e nos termos das Leis Complementares 021/2005 e 022/2005 de 15 de Dezembro de 2005, e demais legislações pertinentes,

Resolve:

Art. 1º - A requerimento de parte interessada, **CONCEDE** autorização de afastamento ao Servidor **EDEMILSON XERES MIRANDA, matricula 909,** por 07 (sete) dia consecutivos **(15/02/2017 A 21/02/2018)** em razão de seu casamento, de acordo com os termos do Artigo 161, Inciso IV, Linha A da Lei Complementar 021/2005 de 15/12/2005

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário tendo seus efeitos retroagidos ao dia 15/02/2018.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, aos 19 dia do mês de Fevereiro de 2018.

UILSON JOSÉ DA SILVA

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 022/2018

PORTARIA Nº 022/2018

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, Excelentíssimo Senhor **UILSON JOSÉ DA SILVA,** no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e nos termos das Leis Complementares 020/2005 e 021/2005 de 15 de Dezembro de 2005, e demais legislações pertinentes

Resolve:

Art. 1º - Conceder **Licença para tratar de interesses particulares** nos Termos do disposto no Artigo 137, Inciso VII, e no Artigo 150, ambos da Lei Complementar 021/2005, a Servidora **MARIA MACHADO DE MORAES, matrícula 731**, pelo prazo de até 03 (três) ano consecutivo a partir de 03/03/2018.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, aos 26 dias do mês de Fevereiro de 2018.

UILSON JOSE DA SILVA

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 023/2018

PORTARIA Nº 023/2018

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, Excelentíssimo Senhor **UILSON JOSE DA SILVA,** no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e nos termos das Leis Complementares 019/2005, 020/2005 e 021/2005 de 15 de Dezembro de 2005, e demais legislações pertinentes,

Resolve:

Art. 1º - **Reconduzir a partir de 01/03/2018, o** servidor **VALDECIR FERREIRA GOMES, matrícula 772,** ao cargo de **Agente Administrativo,** junto a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, de acordo com o Artigo 150, § III da Lei Complementar 021/2005 de 15/12/2005.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Portaria 213/2017 de 31/08/2017.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, aos 26 dias do mês de fevereiro de 2018.

UILSON JOSE DA SILVA

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 036/2018

PORTARIA Nº 036/2018

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, Excelentíssimo Senhor **UILSON JOSÉ DA SILVA,** no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e nos termos das Leis Complementares 019/2005 de 15 de Dezembro de 2005, e demais legislações pertinentes,

Resolve:

Art. 1º - **Conceder a Elevação de Classe** ao servidor concursado abaixo relacionado com a respectiva classificação, de acordo com o Artigo 44, Inciso I, II e III, Parágrafos 1°, 2° e 3° da Lei Complementar 019/2005 de 15/12/2005:

Matrícula	Servidores	Elevação de Classe
23	Izabel de Oliveira Pinheiro	*G*
1634	Clelmir Caetano Ferreira	*C*
1587	Marlucia Lopes Sales	*C*

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, aos 14 dia do mês de março de 2018.

UILSON JOSE DA SILVA

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 024/2018

PORTARIA Nº 024/2018

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, Excelentíssimo Senhor **UILSON JOSÉ DA SILVA,** no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e nos termos da Lei Complementar 042/2009 de 18 de agosto de 2009, e demais legislações pertinentes,

Resolve:

Art. 1º - **Nomear a partir de 01/03/2018**, a Senhora **KEILA DE PAULA GASPARINI,** brasileira, solteira, portadora do RG 17986079 SJSPMT e CPF 020.513.941-80**, para responder pelo cargo em comissão de *ANALISTA FINANCEIRA.***

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, aos 26 dias do mês de Fevereiro de 2018.

UILSON JOSE DA SILVA

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 025/2018

PORTARIA Nº 025/2018

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, Excelentíssimo Senhor **UILSON JOSE DA SILVA,** no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e nos termos da Lei Complementar 042/2009 de 18 de agosto de 2009, e demais legislações pertinentes,

Resolve:

Art. 1º - **Designar, a partir de 01/03/2018,** a servidora **NEUZA MARIA DA SILVA,** brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua dos Estudantes, 878, Bairro São José, portadora do RG 1861381-0 SSP/MT e CPF 026.823.481-73, concursada no cargo de Auxiliar Administrativo, conforme Termo de Posse 039/2008 de 21/07/2008 e Portaria 119/2008 de 21/07/2008, para responder pelo cargo em comissão de**DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.**

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, aos 26 dia do mês de Fevereiro de 2018.

UILSON JOSE DA SILVA

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 035/2018

PORTARIA Nº 035/2018

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, Excelentíssimo Senhor **UILSON JOSÉ DA SILVA,** no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e nos termos da Lei Complementar 042/2009 de 18 de agosto de 2009, e demais legislações pertinentes,

Resolve:

Art. 1º - **Nomear a partir de 14/03/2018**, a Senhora **DANIELA CRISTINA DE OLIVEIRA NASCIMENTO,** brasileira, casada, portadora do RG 596005921 SSP/SP e CPF 420.852.858-30, para responder pelo cargo em comissão de ***CHEFE DA DIVISÃO DE SECRETARIA ESCOLAR.***

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, aos 14 dias do mês de Março de 2018.

UILSON JOSE DA SILVA

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 026/2018

PORTARIA Nº 026/2018

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, Excelentíssimo Senhor **UILSON JOSE DA SILVA,** no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e nos termos da Lei Complementar 042/2009 de 18 de agosto de 2009, e demais legislações pertinentes,

Resolve:

Art. 1º - **Designar, a partir de 01/03/2018,** a servidora **ROSELI DOS SANTOS,** brasileira, solteira, portadora do R.G. 1571719-4 SSP/MT e CPF n. º 006.758.791-75, servidora pública efetiva no cargo de Auxiliar Administrativo, sob portaria 072/2006 e termo de posse 011/2004 de 13/05/2004, residente e domiciliado na Av. Santa Maria, Bairro Centro, neste município, para responder pelo cargo em comissão de ***DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATO E COMPRAS*****.**

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, aos 26 dia do mês de Fevereiro de 2018.

UILSON JOSE DA SILVA

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 028/2018

PORTARIA Nº 028/2018

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, Excelentíssimo Senhor **UILSON JOSE DA SILVA,** no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e nos termos das Leis Complementares 020/2005 021/2005 e 022/2005 de 15 de Dezembro de 2005, e demais legislações pertinentes

Resolve:

Art. 1º - Conceder **Licença para tratar de interesses particulares** nos Termos do disposto no Artigo 90, Inciso VII, e no Artigo 103, ambos da Lei Complementar 019/2005, a Servidora **SIRLEY GORETT TOMAS PAIXAO, matrícula 1384**, no período de 01/03/2018 até 29/02/2020.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, aos 26 dias do mês de Fevereiro de 2018.

UILSON JOSE DA SILVA

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 029/2018

PORTARIA Nº 029/2018

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, Excelentíssimo Senhor **UILSON JOSÉ DA SILVA,** no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e nos termos das Leis Complementares 020/2005 e 021/2005 de 15 de Dezembro de 2005, e demais legislações pertinentes

Resolve:

Art. 1º - Conceder **Licença para tratar de interesses particulares** nos Termos do disposto no Artigo 137, Inciso VII, e no Artigo 150, ambos da Lei Complementar 021/2005, a Servidora **ELIANE ADRIANA DA SILVA, matrícula 2108**, pelo prazo de até 03 (três) ano consecutivo a partir de 01/03/2018.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário tendo seus efeitos retroagidos ao dia 01/03/2018

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, aos 02 dias do mês de Março de 2018.

UILSON JOSE DA SILVA

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 014/2018

PORTARIA Nº 014/2018

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, Excelentíssimo Senhor **UILSON JOSE DA SILVA,** no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e nos termos das Leis Complementares 021/2005 e 022/2005 de 15 de Dezembro de 2005, e demais legislações pertinentes,

Resolve:

Art. 1º - Conceder **Licença Maternidade,** nos Termos do disposto no Artigo 147, Inciso I, da Lei Complementar 021/2005 a Servidora **KAROLINY ARANTES CONEGUNDES, matrícula 2325,** portadora da Cédula de Identidade 5247518 SPTC/GO e inscrita no Cadastro de Pessoa Física 026.863.821-71**, no período de 19/02/2018 a 18/06/2018.**

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, aos 19 dia do mês de Fevereiro de 2018.

UILSON JOSE DA SILVA

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 030/2018

PORTARIA Nº 030/2018

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, Excelentíssimo Senhor **UILSON JOSÉ DA SILVA,** no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e nos termos das Leis Complementares 020/2005 e 021/2005 de 15 de Dezembro de 2005, e demais legislações pertinentes

Resolve:

Art. 1º - Conceder **Licença para tratar de interesses particulares** nos Termos do disposto no Artigo 137, Inciso VII, e no Artigo 150, ambos da Lei Complementar 021/2005, a Servidora **CRISTIANE MOREIRA SANTOS, matrícula 1689**, pelo prazo de até 03 (três) ano consecutivo a partir de 02/03/2018.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, aos 02 dias do mês de Março de 2018.

UILSON JOSE DA SILVA

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 018/2018

PORTARIA Nº 018/2018

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, Excelentíssimo Senhor **UILSON JOSÉ DA SILVA,** no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e nos termos das Leis Complementares 019/2005, 021/2005 e 022/2005 de 15 de Dezembro de 2005, e demais legislações pertinentes,

Resolve:

Art. 1º - **Conceder Férias** aos servidores abaixo relacionados com respectivos períodos de férias vencidas e gozo de férias**,** de acordo com os Artigo 118, Parágrafo Único da Lei Complementar 021/2005 de 15/12/2005 e Artigos 76 ao 79 da Lei Complementar 019/2005 de 15/12/2005:

Matrícula	Servidores	Período de Férias Vencidas	Período de gozo
2172	CARLOS CESAR DE MORAES	01/06/2016 A 31/5/2017	01/03/18 A 30/03/18
2171	LUCIANO RODRIGUES DA SILVA	01/06/2016 A 31/5/2017	01/03/18 A 30/03/18
2145	DAVI FERREIRA DA SILVA	10/04/2016 A 09/04/2017	01/03/18 A 30/03/18
2202	ADAISA PAULA DA SILVA	11/01/2017 A 11/01/2018	01/03/18 A 30/03/18
2223	ATAIZA ALVES DA CRUZ	19/02/216 A 18/02/2017	01/03/18 A 30/03/18
2188	RAFAEL LESSI FRIAS	03/11/2016 A 02/11/2017	01/03/18 A 30/03/18
30	MARIA APARECIDA DA SILVA	01/02/2016 A 31/01/2017	01/03/18 A 30/03/18
1015	VERA LUCIA DOS SANTOS	01/08/2016 A 31/07/2017	01/03/18 A 30/03/18
345	LUCY MEIRE VALDERRAMAS	17/03/2016 A 16/03/2017	01/03/18 A 30/03/18
909	EDEMILSON XERES MIRANDA	22/01/2016 A 21/01/2017	01/03/18 A 30/03/18
1372	IVAIR JOSE SALOMÃO COMAR	01/03/2016 A 28/02/2017	01/03/18 A 30/03/18
2154	EDER CHAGAS DE SOUZA	27/04/2016 A 26/04/2017	01/03/18 A 30/03/18
1362	JACKSON VARLÃ WORST	14/02/2016 A 13/02/2017	12/03/18 A 31/03/18
736	LUIZ ROBERTO MAGIONI	01/03/2015 A 29/02/2016	01/03/18 A 30/03/18

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, aos 26 dias do mês de Fevereiro de 2018.

UILSON JOSÉ DA SILVA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DE ADESÃO 001-2018

ADESÃO 001/2018 Á ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 485/2017 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11.494/2017 DA AGÊNCIA DE MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO DE PROCESSOS – AMGESP - EMPRESA: **MANUPA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS LTDA** DATA: 04/05/2018 - **VALOR R$- 73.242,00** OBJETO:**AQUISIÇÃO DE VEÍCULO TIPO PICKUP ADAPTADO PARA SERVIÇO SE SIMPLES REMOÇÃO DE PACIENTES, PARA USO NA SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNÍCIPIO DE NOVA MARILÂNDIA – MT.**

NOVA MARILANDIA-MT EM 04 de maio de 2018.

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA – Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 111/2018 DATA: 07/05/2018 EMENTA: CONCEDE RETIDE AO SERVIDORR PÚBLICO MUNICIPAL SR.º MARCOS FERREIRA DE ANDRADE, LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA DO MUNICIPIO DE N

PORTARIA MUNICIPAL Nº 111/2018

DATA: 07/05/2018

EMENTA: CONCEDE RETIDE AO SERVIDORR PÚBLICO MUNICIPAL **Sr.º MARCOS FERREIRA DE ANDRADE,** LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA DO MUNICIPIO DE NOVA MARILANDIA, COM FUNDAMENTO NO ART. 200 DA LEI COMPLEMENTAR N.º 725/2016 PLANO DE CARGOS E CARREIRA DO SERVIDOR PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA ALTERADO PELO LEI MUNICIPAL ALTERADO PELA LEI MUNICIPAL N.º 762/2017 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CONSIDERANDO o ART. 200 da Lei Complementar Municipal N.º 725 DE 14 DE MARÇO DE 2016 - PLANO DE CARGOS E CARREIRA DO SERVIDOR PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA alterado pela Lei Municipal n.º 762/2017;

CONSIDERANDO o princípio da economicidade com a adoção de medidas que venham a diminuir os custos com o pagamento de horas extras;

CONSIDERANDO que poderá ser concedido RETIDE – REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA diante da especificidade do cargo e a necessidade de cumprimento de carga horária diferenciada, conforme dispõe o art. 200 Lei Municipal N.º 725/2016 - **PLANO DE CARGOS E CARREIRA DO SERVIDOR PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA** alterado pela Lei Municipal n.º 762/2017in verbis:

Art. 200 - Fica criado o Regime de Tempo Integral e Dedicação Exclusiva – RETIDE, aos cargos de provimento efetivo de 20% (vinte pontos percentuais) de seu vencimento.

Parágrafo Único – O RETIDE será concedido por meio de Portaria expedida pelo chefe do poder executivo, observado o universo funcional do cargo efetivo, que por sua importância, intensidade, dedicação e nível de responsabilidade exija singular demanda de esforço;

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA, Prefeito do Município de Nova Marilândia – MT, usando de suas atribuições legais, consoante às normas gerais de direito público, a constituição federal, com fulcro na Lei Orgânica do Município de Nova Marilândia/MT, art. 200 Lei Municipal N.º 725/2016 - **PLANO DE CARGOS E CARREIRA DO SERVIDOR PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA** alterado pela Lei Municipal n.º 762/2017.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder ao Servidor Público municipal **Sr.º MARCOS ROBERTO FERREIRA DE ANDRADE**. Portador do RG nº 586721.SSP/MT E CPF/MF de nº 395.397.921-34 lotado na Secretaria Municipal Agricultura, RETIDE de 20% (vinte por cento) a partir de 02/05/2018, com fundamento no Art. 200 da Lei Complementar n.º 725/2016 alterado pela Lei Municipal n.º 762/2017.

Art. 2º. Fica alterado o regime prestação de serviço para o de dedicação exclusiva do servidor, conforme o interesse da administração pública;

Art. 3º. Fica vedado o pagamento de horas extras ao servidor a partir da concessão do RETIDE;

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário;

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Nova Marilândia, aos 07 (seis) dias de MAIO de 2018(dois mil e dezoito).

_____

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA

PREEITO DE NOVA MARILÂNDIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGA
PORTARIA Nº. 165/2018

"Dispõe sobre a Exoneração do Cargo Efetivo de Apoio Administrativo Educacional – Limpeza e Manutenção Brianorte a ***Srª. Fabiane Gomes de Oliveira Chinotti"***

JOÃO BRAGA NETO, Prefeito Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o art. 47, inciso I da Lei Orgânica Municipal, c/c art. 8º, inciso II da Lei n.º 293/2003 e demais alterações, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Maringá-MT.

RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR**, a Sra. **FABIANE GOMES DE OLIVEIRA CHINOTTI**, portadora do RG nº. 23470437 SSP/MT, inscrita no CPF sob o n.º 044.564.891.03, do Cargo **APOIO ADM EDUCACIONAL-LIMPEZA MANUTENCAO BRIANORTE**, da **SECRETARIA DE EDUCACAO CULTURA E ESPORTE** de Nova Maringá-MT, a partir desta data , 03 de Maio de 2018.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 03/05/2018 , revogando todas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Nova Maringá – MT, 07 Maio de 2018.

JOÃO BRAGA NETO

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO. PREGÃO Nº 006/2018 – ADESÃO

OBJETO: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 001/2018 DO MINISTERIO DA EDUCAÇÃO FNDE/MEC, PARA AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS ESCOLARES CONSTITUÍDOS DE CONJUNTO ALUNO, ME-

SA ACESSÍVEL E CONJUNTO PROFESSOR, EM ATENDIMENTO ÀS ENTIDADES EDUCACIONAIS DAS REDES PÚBLICAS DE ENSINO NOS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS.

Tendo em vista o que consta dos autos deste processo, e diante do resultado apresentado pela Pregoeira e Comissão de Apoio, que sagrou vencedora a empresa **MILANFLEX IND. E COM. DE MOVEIS E EQUIP. LTDA,** inscrita no **CNPJ: 86.729.324/0002-61. HOMOLOGO** o presente certame, para que produza todos os efeitos legais previstos em lei.

Nova Maringá – MT, 07 de Maio de 2018.

JOÃO BRAGA NETO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGA
PORTARIA Nº. 166/2018

*"Dispõe sobre a Exoneração de Cargo de Contrato por Tempo Determinado- Seletivo a **Sra. Marinalva Alves da Silva"***

JOÃO BRAGA NETO, Prefeito Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o art. 47, inciso I da Lei Orgânica Municipal, c/c art. 8º, inciso II da Lei n.º 293/2003 e demais alterações, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Maringá-MT.

RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR**, a Srª. **MARINALVA ALVES DA SILVA**, portadora do RG nº. 115722287 SSP/MT, inscrita no CPF sob o n.º 005.653.591.00, do Cargo **TECNICO ADMINIST EDUCACIONAL - MONITOR**, da **SECRETARIA DE EDUCACAO CULTURA E ESPORTE** de Nova Maringá-MT, a partir desta data , 07 de Maio de 2018.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Nova Maringá – MT, 07 de Maio de 2018.

JOÃO BRAGA NETO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGA
PORTARIA Nº. 164/2018

*"Dispõe sobre a Exoneração do cargo Comissionado de Encarregado do Setor de Creches o **Sr. Lucas da Silva Jacinto dos Santos"***

JOÃO BRAGA NETO, Prefeito Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o art. 47, inciso I da Lei Orgânica Municipal, c/c art. 8º, inciso II da Lei n.º 293/2003 e demais alterações, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Maringá-MT.

RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR** do Cargo Comissionado, o Sr. **LUCAS SILVA JACINTO DOS SANTOS**, portador do RG nº. 25591410 SSP/MT, inscrito no CPF sob o n.º 053.261.601.45, do Cargo/função **ENCARREGADO DO SETOR EDUCACIONAL DAS CRECHES** de Nova Maringá-MT, a partir de 04 de Maio de 2018, até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 04/05/2018 ,revogando todas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Nova Maringá – MT, 07 de Maio de 2018.

JOÃO BRAGA NETO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGA
PORTARIA Nº. 168/2018

*"Dispõe sobre a Licença de Férias da Servidora **Sra. Rosangela Silene Araujo de Souza Leite"***

JOÃO BRAGA NETO, Prefeito Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o art. 47, inciso I da Lei Orgânica Municipal, c/c Lei n.º 293/2003 e demais alterações, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Maringá.

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER FÉRIAS**, a Sra **ROSANGELA SILENE ARAUJO DE SOUZA LEITE**, portadora da Cédula de Identidade nº. 272211 SSP/MT, inscrita no CPF sob o n.º 206.770.731.00, conforme Estatuto do Servidor, Capítulo V, Seção III, Art. 79 ao Art. 81, a partir desta data 07 de Maio de 2018, até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Nova Maringá – MT, 07 de Maio de 2018.

JOÃO BRAGA NETO

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO. PREGÃO 006/2018 – ADESÃO

A Prefeitura Municipal de Nova Maringá, Estado de Mato Grosso, através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, instituída pela Portaria nº 159/2018/GAPRE de 02 de Maio de 2018, torna público para conhecimento de quantos possam interessar o RESULTADO da licitação na modalidade PREGÂO 006/2018 - ADESÂO, cujo OBJETO é **ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 001/2018 DO MINISTERIO DA EDUCAÇÃO FNDE/MEC, PARA AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS ESCOLARES CONSTITUÍDOS DE CONJUNTO ALUNO, MESA ACESSÍVEL E CONJUNTO PROFESSOR, EM ATENDIMENTO ÀS ENTIDADES EDUCACIONAIS DAS REDES PÚBLICAS DE ENSINO NOS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS**, a ser r**egida pela Lei n.º 10.520/2002, subsidiariamente pela Lei n.º 8.666/** e alterações.

VENCEDOR: **MILANFLEX IND. E COM. DE MOVEIS E EQUIP. LTDA,** inscrita no **CNPJ: 86.729.324/0002-61.** Valor de R$ 66.939,79 (sessenta e seis mil novecentos e trinta e nove reais e setenta e nove centavos).

Nova Maringá – MT, 07 de Maio de 2018.

ROSIMEIRE SILVA SOUZA

Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGA
PORTARIA Nº. 167/2018

*"Dispõe sobre a Nomeação em cargo Comissionado de Encarregado Do Setor Educacional de Creches a **Srª. Rozilene Mendes da Silva"***

JOÃO BRAGA NETO, Prefeito Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o art. 47, inciso I da Lei Orgânica Municipal, c/c art. 8º, inciso II da Lei n.º 293/2003 e demais alterações, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Maringá-MT.

RESOLVE:

Art. 1º **- NOMEAR** em Cargo Comissionado, a Srª**. ROZILENE MENDES DA SILVA,** portadora do RG Nº. 18561802 SSP/MT, inscrita no CPF sob o n.º 018.975.201.74, para exercer o cargo **ENCARREGADO DO SETOR EDUCACIONAL DAS CRECHES,** na **SECRETARIA DE EDUCACAO CULTURA E ESPORTE** do Município de Nova Maringá-MT, a partir de 07 de Maio de 2018, até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Nova Maringá – MT, 07 de Maiol de 2018.

JOÃO BRAGA NETO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 37/2018

SÚMULA: NOMEIA REPRESENTANTES DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

Beatriz de Fátima Sueck Lemes, Prefeita de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei

DECRETA:

ARTIGO 1º - Ficam nomeados para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente :

I. REPRESENTANTES DO GOVERNO MUNICIPAL:

Titular: Alzira Mora Faitão, Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento

Suplente: Ailton José, Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento

Titular: Marlene Kelm, Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania

Suplente: Juliana Lopes dos Santos, Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania

Titular: Valdirene Aparecida Ferreira da Cruz, Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte Lazer e Juventude

Suplente: Anderson Tenfen, Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte Lazer e Juventude

Titular: Lenir Tatsch e Silva, Secretaria Municipal de Saúde

Suplente: Thais Martins Paz, Secretaria Municipal de Saúde

II. REPRESENTANTES DAS ENTIDADES CIVIS:

Titular: Aline Henrique Fuzinato, Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE)

Suplente: Maísa Daiane Pereira da Silva, Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE)

Titular: Éderson Artenio Zanrroso, Leo Clube

Suplente: Marcelino de Melo Demacena, Leo Clube

Titular: Célio Pereira dos Santos, Igreja Adventista do Sétimo Dia

Suplente: Manoel Pereira dos Santos, Igreja Adventista do Sétimo Dia

Titular: Jucineide Ferreira da Silva, Pastoral da Criança

Suplente: Janira Machado Scalzer, Pastoral da Criança

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua afixação ou publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Monte Verde, 04 de Maio de 2018.

Beatriz de Fátima Sueck Lemes

Prefeita Municipal

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 91 /2018

SÚMULA: Nomeia Fiscal Administrativo para o Contrato nº 30/2018 DEPTO/ADM/COMPRAS.

BEATRIZ DE FATIMA SUECK LEMES Prefeita Municipal em Exercício de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 90, inciso VIII da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em seu art. 67, exige que a execução dos contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 141, de 03 de novembro de 2011 definiu e regulamentou as atribuições do fiscal de contrato no âmbito da Administração Pública Municipal e deu outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os servidores abaixo indicados para, em observância a legislação vigente, atuarem como fiscais administrativos do contrato nº30/2018/DPTO/ADM/COMPRAS, celebrado entre o MUNICIPIO DE NOVA MONTE VERDE e XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA

CONTRATO Nº 30/2018/DPTO/ADM/COMPRAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1875/2018

OBJETO: O objeto do presente contrato consiste na AQUISIÇÃO DE UMA PÁ CARREGADEIRA E UMA RETROESCAVADEIRA, POR MEIO DE ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DA PREFEITURA DE COLNIZA-MT, Á FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA DE NOVA MONTE VERDE-MT

DATA DA ASSINATURA: 04 DE MAIO 2018

VIGENCIA: 04 DE MAIO DE 2018 Á 04 DE MAIO 2020

VALOR: R$ 533.000,00 (quinhentos e trinta e três mil reias).

FISCAL TITULAR: ADRIANO MANOEL FERREIRA

RG Nº: 1178626-4 SSP/MT

CPF Nº: 834.597.741-34

CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

MATRICULA: 1377

FISCAL SUBSTITUTO: LIZANDRO LEHRBACH DLUGOKENSKI

RG Nº: 1889860-2 SSP/MT

CPF Nº: 023.128.491-86

CARGO: OPERADOR DE MOTONIVELADORA

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

MATRICULA: 3125

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Monte Verde/MT, 04 de Maio de 2018.

Beatriz de Fátima Sueck Lemes

Prefeita Municipal

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 92 /2018

SÚMULA: Nomeia Fiscal Administrativo para o Contrato nº 31/2018 DEPTO/ADM/COMPRAS.

BEATRIZ DE FATIMA SUECK LEMES Prefeita Municipal em Exercício de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 90, inciso VIII da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em seu art. 67, exige que a execução dos contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 141, de 03 de novembro de 2011 definiu e regulamentou as atribuições do fiscal de contrato no âmbito da Administração Pública Municipal e deu outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os servidores abaixo indicados para, em observância a legislação vigente, atuarem como fiscais administrativos do contrato nº31/2018/DPTO/ADM/COMPRAS, celebrado entre o MUNICIPIO DE NOVA MONTE VERDE e ROBERTO KAZAN - EPP

CONTRATO Nº 31/2018/DPTO/ADM/COMPRAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2029/2018

OBJETO: O objeto do presente contrato consiste na AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM INFECTOLOGIA, PARA SEREM REALIZADOS NO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE - MT Á FIM DE ATENDER PACIENTES COM HANSENÍASE QUE FAZEM TRATAMENTO E USO DE MEDICAÇÃO, totalizando uma quantidade de 50 atendimentos.

DATA DA ASSINATURA: 04 DE MAIO 2018

VIGENCIA: 04 DE MAIO DE 2018 Á 31 DE DEZEMBRO 2018

VALOR: R$ 9.000,00 (nove mil reais)

FISCAL TITULAR: THAIS MARTINS PAZ

RG Nº: 90969722 SSP/PR

CPF Nº: 053.153.649-17

CARGO: Enfermeira da saúde

LOTAÇÃO: Secretária de Saúde

MATRICULA: 2215

FISCAL SUBSTITUTO: THALITA FILIE ALVES MOREIRA

RG Nº: 286340434 SSP/SP

CPF Nº: 347.756.208-94

CARGO: Enfermeira da saúde

LOTAÇÃO: Secretária de Saúde

MATRICULA: 3114

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Monte Verde/MT, 04 de Maio de 2018.

Beatriz de Fátima Sueck Lemes

Prefeita Municipal

LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 19/2018

EXTRATO DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 19/2018

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 19/2018

PROTOCOLO DE DISPENSA Nº 2301/2018

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde (MT)

CONTRATADO: PUBLIC. ASSESSORIA E CONSULTORIA, SERVIÇOS CONTABIL LTDA – ME.

CNPJ: 13.693.427/0001-64.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ELABORAÇÃO DO DIAGNÓSTICO DE SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, PLANO DE TRABALHO, RELATÓRIO DE DIAGNÓSTICO, LEVANTAMENTO DE DADOS E ANEXOS PARA A LIBERAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS, Á FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE-MT.

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93, Atualizado pela Lei Municipal 940/2018 de 08 de Fevereiro de 2018, Art. 3º, inciso II.

VALOR GLOBAL - R$ 35.000,00 (Trinta e cinco mil reais) que serão pagos após a realização dos serviços e mediante apresentação da nota fiscal dos serviços prestados atestada pelo setor competente.

VIGÊNCIA: 31 de Dezembro de 2018.

Nova Monte Verde/MT, 07 de Maio de 2018.

JOHNNY BERNATZKY

Presidente da CPL

Portaria 034/2018

Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 094/2018

SÚMULA: NOMEIA PARA EXERCER CARGO EM CARÁTER EFETIVO A Sr.ª EDIANE DOS SANTOS GAMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES, Prefeita Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições conferidas pelo art. 90, inciso VIII Lei Orgânica Municipal e ainda com fundamento no art. 24 da Lei nº 830/2016 e art. 233, inciso II da Lei Orgânica;

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Nomear para exercer em caráter efetivo o cargo de AGENTE COMUNITÁRIA DE SAÚDE a Sra. EDIANE DOS SANTOS GAMA, brasileira, portadora do RG nº 2513970-3 SSP/MT, inscrita no CPF sob n.º 057.395.791-63, habilitada para o quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde – MT, mediante aprovação no Processo Seletivo Público 001/2015 e por ter preenchido os requisitos da Lei 777/2015, de 13 de Outubro de 2015, publicada no Jornal Oficial da Associação Matogrossense dos Municípios (AMM) e no mural desta municipalidade como costume.

ARTIGO 2º - a servidora exercerá o cargo à disposição da Secretaria de Saúde da Prefeitura de Nova Monte Verde/MT.

ARTIGO 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Nova Monte Verde/MT, 07 de Maio de 2018

BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES

Prefeita Municipal

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE POSSE Nº 001/2018

Aos 07 dias do mês de Maio de 2018, na presença da Senhora BEATRIZ DE FATIMA SUECK LEMES, Prefeita Municipal de Nova Monte Verde, compareceu para tomar posse no cargo efetivo de AGENTE COMUNITÁRIA DE SAÚDE, a Senhora EDIANE DOS SANTOS GAMA, brasileira, portador do RG nº 2513970-3 SSP/MT, inscrita no CPF sob n.º 057.395.791-63, nomeada através da Portaria nº 094/2018, o qual declarada empossada comprometeu-se a cumprir fiel e honradamente, todos os atos necessários e inerentes ao cargo, em conformidade com a Lei nº 694/2014, de 25 de Setembro de 2014 e Lei nº 777/2015, de 13 de outubro de 2015 e posteriores alterações.

BEATRIZ DE FATIMA SUECK LEMES

PREFEITA MUNICIPAL

EDIANE DOS SANTOS GAMA

Empossada

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 038/2018.

SÚMULA: FICA EXONERADO, A PEDIDO, SENHOR PEDRO INÁCIO DE OLIVEIRA, DO CARGO DE ASSESSOR ESPECIAL DE GABINETE DO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE, ESTADO DO MATO GROSSO.

BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES, Prefeita do Município de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

DECRETA:

ARTIGO 1º - Fica exonerado, a pedido, o senhor PEDRO INÁCIO DE OLIVEIRA do cargo de Assessor Especial de Gabinete, lotado no Gabinete da Prefeita, do Município de Nova Monte Verde, Estado do Mato Grosso.

ARTIGO 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 039/2018

SUMULA: DECRETA LUTO OFICIAL EM DECORRÊNCIA DO FALECIMENTO DA SENHORA PAULINA LABIACK DOBUCHAK

BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES, Prefeita Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Considerando o falecimento do senhora Paulina Labiack Dobuchak .

Considerando o consternamento geral da comunidade monteverdense e o sentimento de solidariedade, dor e saudade que emerge pela perda de um cidadã exemplar, e de ilibado espírito público.

DECRETA:

ARTIGO 1º- Fica decretado luto oficial no dia 07 de Maio de 2018, em decorrência do falecimento da senhora Paulina Labiack Dobuchak.

ARTIGO 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Monte Verde – MT, 07 de Maio de 2018

BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ

RESOLUÇÃO N°. 001/2018 DE 24 DE ABRIL DE 2018.

Resolução n°. 001/2018 de 24 de Abril de 2018.

Dispõe sobreAprovação do PACTO do Programa do Governo do Estado Pró-Família, no Município de Nova Nazaré – Mato Grosso**.**

O COMITÊ GESTOR MUNICIPAL DO PROGRAMA PRÒ-FAMILIA DE NOVA NAZARÉ/MT, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei nº. 10.523/2017 de 17 março de 2017;

CONSIDERANDO a deliberação da plenária sobre a pauta apresentada e discutida em reunião ordinária realizada no dia 24 de abril 2018, ata nº 003/2018,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar Apresentação do PACTO do PRÓ-FAMILIA.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Nazaré – MT, aos 24 dias do mês de Abril de 2018.

Edivanda Maria da Silva.

Presidente Comitê Gestor Municipal do Pró-Família

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE JULGAMENTO E RESULTADO, REFERENTE O PREGÃO PRESENCIAL N.º 09/2018/PMNO.

Aos 18 dias do mês de abril do ano de dois mil e dezoito, às 08h00min, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Nova Olímpia-MT, a Pregoeira, juntamente com a equipe de apoio, devidamente constituídos pela Portaria nº 105/2018, reuniram-se com a finalidade específica de abertura e julgamento de propostas e adotar providências relacionadas ao **REGISTRO DE PRECOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE RECARGA DE OXIGENIO E AFINS DESTINADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA - MT.** Cumprindo o encargo que nos foi confiado adjudicamos vencedora a empresa com seu respectivo valor global: MARIALVA DE JESUS DA SILVA-ME R$ 317.700,00 (trezentos e dezessete mil e setecentos reais)

Nova Olímpia/MT 30 de abril de 2018.

Eliete Silva

Pregoeira Oficial

Port.105/2018

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 024/2018/PMNO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 051/2018/PMNO

O município de Nova Olímpia - Mato Grosso, através da Pregoeira devidamente instituída, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar a Licitação na Modalidade PREGÃO SRP Nº. 024/2018/PMNO, para seleção da melhor proposta pelo MENOR PREÇO POR ITEM, tendo como objeto REGISTRO DE PRECOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇAO DE EQUIPAMENTO PERMANENTE DESTINADO AO DEPARTAMENTO DE INFORMATICA DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA - MT. A abertura do certame está prevista para as 08h00min do dia 17 de maio de 2018. As especificações detalhadas encontram-se em anexo acompanhado do edital. O edital completo poderá ser obtido pelos interessados através do site www.novaolimpia.mt.gov.br. As duvidas sobre o certame será dirimidas no departamento de licitações de segunda a sexta-feira no prédio da prefeitura municipal de nova Olímpia localizado na Av. Mato Grosso N 175- Centro, no horário de 07:00 às 11:00 e das 13:00 as 17:00 hrs, ou contatar pelo telefone (65) 3332-1130.

Nova Olímpia/MT, 04 de maio de 2018.

Eliete Silva

Pregoeira Oficial

Port. 105/2018

DEPARTAMENTO DE PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL N.º 134 DE 07 DE MAIO DE 2018.

"QUE DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL."

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE, Prefeito Municipal de Nova Olímpia - MT, usando de suas atribuições legais que lhe são inerentes por Lei, expede a seguinte portaria;

R E S O L V E N D O:

Art. 1º Exonerar o Senhor **GILMAR GOMES DOS SANTOS**, brasileiro, Portador da Cédula de Identidade 953910 - SSP-MT e do CPF: 616.510. 281-68, residente e domiciliado neste Município de Nova Olímpia-MT, nomeado para o Cargo de provimento em comissão de **CHEFE DE DEPARTAMENTO DE CULTURA**, através da Portaria n.º 041/2017 de 02/01/ 2017.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo para o dia 04/05/2018 revogando as disposições em contrária.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Olímpia – MT, 07 de Maio de 2018.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 03/2018

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 03/2018

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2018

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2018

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

CONTRATADA: M. GONÇALVES & MARQUES LTDA-ME (QOS INFO SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA).

OBJETO: Contratação de empresa para serviços de desenvolvimento, manutenção, hospedagem, suporte técnico e locação de sistema administrador do website da Câmara Municipal de Nova Olímpia-MT.

VALOR GLOBAL: R$ 8.976,00

VALOR UNITÁRIO: R$ 748,00 (em 12 parcelas mensais)

DOTAÇÃO: 01.00100.01.031.0001.2003. 3.3.90.39.00.00

ASSINATURA: 26 de abril de 2018

VIGÊNCIA: 26 de abril de 2019

SIGNATÁRIO: EDUARDO OLIVEIRA DE ALMEIDA

KID CAMILO DA COSTA

Presidente CPL

DEPARTAMENTO DE PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL N.º 133 DE 07 DE MAIO DE 2018.

"QUE DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE VACÂNCIA".

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE, Prefeito Municipal de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais que lhe são inerentes por lei, expede a seguinte portaria;

R E S O L V E N D O:

Art. 1º - Conceder **AFASTAMENTO POR VACÂNCIA** a Servidora Pública Senhora **LUCINAIRA MARIA CRISTO,** brasileira, Portadora do RG: n.º 11247355 SSP/MT e CPF: 915.690.791-53, ocupante do cargo de provimento efetivo de **PROFESSORA PEDAGOGA**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Lazer.

Art. 2º - O afastamento de que trata o artigo primeiro desta portaria, será pelo prazo 36(trinta e seis**)** meses, tendo início em 04/06/2018 e término em 03/06/2021, nos termos do inciso V, artigo 40 da Lei Municipal nº 775/ 2008.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação passando seus efeitos legais a partir de 04/06/2018.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal em Nova Olímpia – MT, 07 de Maio de 2018.

JOSÉ EPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE PESSOAL
EXTRATO DO DISTRATO DO TERMO DO CONTRATO TEMPORÁRIO CELEBRADO ENTRE:

EXTRATO DO DISTRATO DO TERMO DO CONTRATO TEMPORÁRIO CELEBRADO ENTRE:

Contrato de Prestação de Serviço de Interesse Público n.º 3467/2018

Contratante: Município de Nova Olímpia-MT

Contratada: ROSILENE SANTANA LIMA

Cargo/ Função: Professora

Vencimento Mensal: R$ 1.888,91(Um mil oitocentos e oitenta e oito reais e noventa e um centavos)

Vigência: 01/03/2018 à 01/03/2019.

Data do Distrato: 04/05/2018.

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE JULGAMENTO E RESULTADO, REFERENTE O PREGÃO PRESENCIAL N.º 016/2018/PMNO.

Aos 03 dias do mês de maio do ano de dois mil e dezoito, às 08h00min, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Nova Olímpia-MT, a Pregoeira, juntamente com a equipe de apoio, devidamente constituídos pela Portaria nº 105/2018, reuniram-se com a finalidade específica de abertura e julgamento de propostas e adotar providências relacionadas ao **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORAMENTO, APOIO TÉCNICO E TREINAMENTO DA EQUIPE MUNICIPAL, VOLTADO PARA O LEVANTAMENTO, ANÁLISE, CONFERÊNCIA, ACOMPANHAMENTO E RECUPERAÇÃO DO VALOR ADICIONADO DO MUNICÍPIO, COM VISTA AO CÁLCULO DO IPM-ICMS - INDICE DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICIPIOS NA ARRECADAÇÃO DO ICMS.** Cumprindo o encargo que nos foi confiado adjudicamos vencedora a empresa com seu respectivo valor global ALEXANDRE JOSE DE SOUZA LOPES-EPP R$ 57.000,00 (cinquenta e sete mil reais)

Nova Olímpia/MT 03 de maio de 2018.

Eliete Silva

Pregoeira Oficial

Port.105/2018

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE JULGAMENTO E RESULTADO, REFERENTE O PREGÃO PRESENCIAL N.º 014/2018/PMNO.

Aos 04 dias do mês de maio do ano de dois mil e dezoito, às 08h00min, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Nova Olímpia-MT, a Pregoeira, juntamente com a equipe de apoio, devidamente constituídos pela Portaria nº 105/2018, reuniram-se com a finalidade específica de abertura e julgamento de propostas e adotar providências relacionadas ao **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE CLÍNICA, ESPECIALIZADA EM TRATAMENTO E RECUPERAÇÃO, DE DEPENDENTES QUÍMICOS, EM REGIME DE CONTENÇÃO (INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA E VOLUNTÁRIA) PARA ADULTOS DOS SEXOS MASCULINO E FEMININO.** Cumprindo o encargo que nos foi confiado adjudicamos vencedora a empresa com seu respectivo valor global INSTITUTO RESGATE JOAO L. PIZZATO R$ 75.600,00 (setenta e cinco mil e seiscentos reais)

Nova Olímpia/MT 04 de maio de 2018.

Eliete Silva

Pregoeira Oficial

Port.105/2018

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE JULGAMENTO E RESULTADO, REFERENTE O PREGÃO PRESENCIAL N.º 017/2018/PMNO.

Aos 02 dias do mês de maio do ano de dois mil e dezoito, às 08h00min, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Nova Olímpia-MT, a Pregoeira, juntamente com a equipe de apoio, devidamente constituídos pela Portaria nº 105/2018, reuniram-se com a finalidade específica de abertura e julgamento de propostas e adotar providências relacionadas ao **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECÇÃO DE UNIFORMES DESTINADOS AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA-MT.** Cumprindo o encargo que nos foi confiado adjudicamos vencedora a empresa com seu respectivo valor global: SM GIUSTTI DE ARRUDA E CIA LTDA EPP R$ 76.050,00 (setenta e seis mil e cinquenta reais).

Nova Olímpia/MT 02 de maio de 2018.

Eliete Silva

Pregoeira Oficial

Port.105/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 107/2018

A EXMA. PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr.ª TEREZINHA GUEDES CARRARA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Artigo 1º - Transferir a servidora **FRANCIANE PAULATTI**, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 1.577.890-8 SSP/MT e do CPF nº 011.921. 261.73, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, FUNDEB 40% e Fundamental para a Secretaria Municipal de Finanças, a partir desta data.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, em 07 de Maio de 2018.

TEREZINHA GUEDES CARRARA

Prefeita Municipal

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 07/05/2018 à 07/06/2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ ESTADO DE MATO GROSSO EDITAL DE CONVOCAÇÃO E POSSE Nº. 008/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ ESTADO DE MATO GROSSO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO E POSSE Nº. 008/2018

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2017

DATA: 07 DE MAIO DE 2018

O Excelentíssimo Prefeito Municipal de Nova Ubiratã Sr. Valdenir José dos Santos, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Edital de Processo Seletivo Simplificado nº. 002/2017;

RESOLVE:

ART. 1º. CONVOCAR os candidatos abaixo relacionados, aprovados e classificados no Processo Seletivo Simplificado nº. 002/2017 para comparecerem junto ao Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã-MT no horário das 07:00 às 13:00 horas, de segunda-feira a sexta-feira, munidos dos documentos pessoais e profissionais, dos exames médicos obrigatórios conforme Art. 15 do referido Edital, para fins de nomeação, posse e exercício (anexo I).

ART. 2º. Os candidatos aprovados e classificados que estão sendo convocados terão 07 (sete) dias úteis contados da publicação deste edital de convocação, para se manifestarem sobre a aceitação do cargo, conforme item 14.5. do Edital.

1 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CENTRO MUNICIPAL DE EDUC. INFANTIL PEQUENO ANJO

TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO E/OU AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL E DE EDUCAÇÃO ESPECIAL – 20H/SEM – ENSINO MÉDIO COMPLETO

	CANDIDATO (A)	AP/RP/CLASS/ AUSENTE
11º	Marcia dos Santos Ferreira	CLASSIFICADO

ESCOLA M. ENTRE RIOS

TÉCNICO ADM. EDUC. SECRETÁRIO ESCOLAR – 40H

ENSINO MÉDIO COMPLETO

	CANDIDATO (A)	AP/RP/CLASS/ AUSENTE
2º	Jéssica Lima Felisberto	CLASSIFICADO

2 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

MOTORISTA 40H - SEDE

	CANDIDATO (A)	AP/RP/CLASS/ AUSENTE
5º	Eliseu Santos da Silva	CLASSIFICADO
6º	Anderson Ferreira Gomes	CLASSIFICADO

Nova Ubiratã, MT – 07 de Maio de 2018.

Valdenir José dos Santos

Prefeito Municipal

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA POSSE PROCESSO SELETIVO

a) 01 foto 3x4 recente.

b) FOTOCÓPIAS ACOMPANHADAS DOS ORIGINAIS DOS SEGUINTES:

c) E-Mail do Candidato

I. CPF, RG;

II. Título de Eleitor e Comprovante da última eleição ou Certidão de quitação eleitoral

III. Certificado de reservista para o sexo masculino;

IV. Certidão de Nascimento ou Casamento;

V. Certidão de nascimento dos filhos.

VI. Cartão de vacina dos filhos menores de 14 anos;

VII. Comprovante de escolaridade para o cargo que se habilitou;

VIII. Comprovante de Residência **(Em nome do Candidato)**

IX. Cartão Contendo nº. de conta no **Banco do Brasil**;

X. Carteira de Trabalho e PIS/PASEP;

XI. Carteira Nacional de Habilitação (CNH) para o cargo que se habilitou;

XII. Declaração de não acúmulo de cargo público.

XIII Declaração de bens.

XIV.Negativa criminal e cível, expedida pelo Fórum Local e pelo site http://www.trf1.jus.br/Servicos/Certidao/

XV. Exame Admissional realizado pelo Médico do Trabalho.

XVI.Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Elaboração e Aplicação do Teste Seletivo, nomeada pelo Município de Nova Ubiratã, havendo necessidade pela Procuradoria Jurídica do Município, tornando a decisão de caráter público.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 007/2018

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 007/2018

AVALIAÇÃO DAS METAS DO 1º QUADRIMESTRE DE 2018.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ, através do Exmo. Prefeito Municipal, Senhor **VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS,** convoca toda a população, para uma **"AUDIÊNCIA PUBLICA"** que se realizará no dia **28 DE MAIO DE 2018,** á partir da 14:30 horas nas dependências da Câmara Municipal, onde será discutida a seguinte pauta:

- Processo de analise e avaliação do relatório de metas fiscais do 1º quadrimestre, referente ao exercício de 2018, (ART. 9º - § 4º DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL 101/2000 – LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL).

Gabinete do Prefeito Municipal, 04 de Maio de 2018.

VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

MAURO ODINEI SOLIANI

Secretário Municipal de Administração

Decreto n° 001/2013

AVALIAÇÃO DAS METAS DO 1º QUADRIMESTRE DE 2018.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ, através do Exmo. Prefeito Municipal, Senhor **VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS,** convoca toda a população, para uma **"AUDIÊNCIA PUBLICA"** que se realizará no dia **28 DE MAIO DE 2018,** á partir da 14:30 horas nas dependências da Câmara Municipal, onde será discutida a seguinte pauta:

- Processo de analise e avaliação do relatório de metas fiscais do 1º quadrimestre, referente ao exercício de 2018, (ART. 9º - § 4º DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL 101/2000 – LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL).

Gabinete do Prefeito Municipal, 04 de Maio de 2018.

VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

MAURO ODINEI SOLIANI

Secretário Municipal de Administração

Decreto n° 001/2013

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL 010/2018

RESULTADO PREGÃO 010/2018

A Prefeitura Municipal de Nova Xavantina – MT, através de seu pregoeiro oficial nomeado pela portaria nº 9.331/2.018; vem a público divulgar o RESULTADO da Habilitação, Adjudicação e Homologação da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 010/2.018, processo administrativo nº 028/2.018, o qual tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE APARELHOS CONDICIONADORES DE AR TIPO SPLIT, MODELOS: HI WALL, PISO-TETO E CASSETE, NA TENSÃO DE 220V, INVERTER; vencedores do certame: WANDA COMERCIO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA – ME, inscrita no CNPJ nº 12.358.170/0001-21com o calor global de R$ 50.240,00 (cinquenta mil e duzentos e quarenta reais), SIGA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME, inscrita no CNPJ nº 27.093.654/0001-63, com o valor global de R$ 43.263,00 (quarenta e três mil, duzentos e sessenta e três reais) e NV FRANCO COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E CLIMATIZAÇÃO - EIRELI – EPP, inscrita no CNPJ nº 28.552.012/0001-48, com o valor global de R$ 95.995,00 (noventa e cinco mil, novecentos e noventa e cinco reais).

Nova Xavantina – MT, 07 de maio de 2.018.

Walmir Arruda Costa

Pregoeiro

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO N.º 3.233, DE 4 DE MAIO DE 2018.

DECRETO N.º 3.233, DE 4 DE MAIO DE 2018.

Dispõe sobre a concessão de descontos para o pagamento do IPTU/2018, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com o disposto no art. 2º da Lei Municipal n.º 2.046, de 14 de dezembro de 2017 que *Dispõe sobre o lançamento e cobrança do IPTU para o exercício de 2018, e dá outras providências* e demais legislação pertinente à matéria;

- De acordo com o **Demonstrativo do Impacto Orçamentário e Financeiro nº 12/2018** (art. 16 da Lei Complementar 101/2000); **Decreta**:

Art. 1º Concede desconto e fixa calendário de pagamento sobre o cálculo final do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano do exercício de 2018, conforme discriminado abaixo:

I – Para pagamento no período de 7/5/2018 a 30/5/2018 desconto de 30% (trinta por cento) sobre o valor do imposto a ser pago em parcela única,

II – Para pagamento até 28/12/2018, o imposto poderá ser parcelado sem desconto(s), em até 08 (oito) parcelas mensais, sucessivas e o valor de cada parcela não poderá ser inferior a 01 (uma) UPF-NX.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário**.**

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 4 de maio de 2018.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
TERMO DE CONVÊNIO N.º 005/2018

Termo de Convênio n.º 005/2018

Termo de convênio que entre si celebram o Município de Nova Xavantina – MT e a Associação Beneficiente Lar da Criança de Água Boa, para fins que especifica.

O **Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrito no CNPJ sob o n.º 15.023.024/0001-73, com sede administrativa na Avenida Couto Magalhães, n.º 249 – Centro, representado pelo Prefeito Municipal **João Batista Vaz da Silva** – Cebola, brasileiro, casado, portador do CI/RG n.º 1392532-SSP/GO, inscrito no CPF sob o n.º 282.509.151-00, residente e domiciliado a Rua Santarém, n.º 240, centro, Nova Xavantina – MT, designados neste ato CONVENENTE e de outro lado a **Associação Beneficiente Lar da Criança de Água Boa**, associação privada, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.460.554/0001-22, com sede administrativa na Rua 18, nº 411, centro II na cidade de Água Boa – MT, representada por sua presidente Donata Maria Bastos, brasileira, casada, fucnionária pública, inscria no CPF sob o n.º 895.379.041-72, residente Avenida Araguaia, n.º 1050, bairro Centro na cidade de Água Boa – MT, designado neste ato como sendo CONVENIADO, resolvem celebrar o presente Termo de Convênio de Cooperação Financeira, sob a égide da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, Lei Municipal n.º 2.037, de 5 de dezembro de 2017 que *Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Nova Xavantina – MT, para o exercício de 2018, e dá outras providências*, de acordo com a Lei Municipal n.º 2.083 de 30 de abril de 2018 e demais legislação que trata da matéria, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Cláusula Primeira – Do Objeto:

O presente convênio tem por objeto o repasse financeiro pelo município a Associação Beneficiente Lar da Criança de Água Boa, à título de cooperação técnica-financeira entre partícipes, com a finalidade de dar suporte temporário às crianças e adolescentes até o ponto de estabelecerem-se emocionalmente e socialmente e devolvê-los à sociedade.

Cláusula Segunda – Dos Recursos:

O valor do presente convênio será o repasse de R$ 700,00 (setecentos reais), individualizado por criança ou adolescente atendido pela *Associação Beneficiente Lar da Criança de Água Boa.*

Parágrafo único. O valor de R$ 700,00 (setecentos reais) será mensal, individualizado e devido somente no período de acolhimento e atendimento de criança ou adolescente.

Cláusula Terceira – Da Dotação Orçamentária:

Os recursos necessários à execução do presente convênio correrão a conta da seguinte dotação orçamentária: 09.001.08.242.0127.2053.3350.43.00.00.00

Cláusula Quarta – Dos Repasses:

O valor conveniado é de R$ 700,00 (setecentos reais) unitário para cada acolhimento e atendimento de criança ou adolescente junto a Associação, sendo devido mensalmente de forma individualizada para cada prestação de serviço.

Parágrafo único. Fica estabelecido que o repasse, quando devido, será efetuado através de transferência bancária para a conta da Conveniada, no Banco do Brasil, conta corrente 7024-6, Agência 1317-X, em Água Boa – MT.

Cláusula Quinta – Do Fundamento Legal:

Vincula-se o presente convênio as disposições contidas na Legislação Federal competente que regem os contratos administrativos, em especial a Lei Federal n.º 8.666/1993 e suas alterações posteriores, Lei Municipal n.º 2.037, de 5 de dezembro de 2017 que *Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Nova Xavantina – MT, para o exercício de 2018, e dá outras providências*, de acordo com a Lei Municipal n.º 2.083 de 30 de abril de 2018, Instrução Normativa STN nº 001/1997 e demais legislação que trata da matéria,

Cláusula Sexta – Das Obrigações Conveniadas:

I – Do Município:

a) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do presente convênio;

b) efetuar quando devido os repasses dos recursos para a Conveniada, nos prazos fixados neste Termo de Convênio;

c) aprovar a apresentação das contas no final de cada exercício financeiro;

d) adotar e garantir as medidas necessárias a efetiva execução do objeto pactuado neste convênio;

II – Da Convenente:

a) manter a conta bancária acima identificada vigente e sem impedimentos legais, cuja movimentação será obrigatória a emissão de cheques nominais e/ou transferência bancária;

b) aplicar os recursos recebidos do município dentro do prazo estabelecido neste convênio;

c) observar as normas e condições da legislação trabalhista vigente, bem como os encargos sociais decorrentes como contratação do pessoal;

d) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas que decorrem com a contratação do pessoal;

e) devolver ao tesouro municipal os saldos bancários não utilizados no final de cada exercício;

f) prestar contas ao município de acordo com a Instrução Normativa STN 001/97, a qual deverá ser aprovada em Ata pelo Conselho Diretor e avaliados pelo Conselho Fiscal em reunião;

g) encaminhar a Concedente, mensalmente os balancetes financeiros, deixando uma cópia para futuras apreciações, bem como os documentos originais;

h) manter a disposição da Concedente sempre que solicitado com antecedência de pelo menos cinco dias, todos os documentos para averiguação e conferência de sua regularidade;

i) manter pelo prazo estabelecido em lei, registros, arquivos e contratos contábeis específicos, relativos aos dispêndios com a execução do objeto do presente convênio.

Cláusula Sétima – Da Sustação dos Repasses:

A Concedente poderá sustar os repasses nos seguintes casos:

I – por inadimplência da Conveniada em qualquer das cláusulas deste convênio;

II – Não comprovação dos gastos e/ou da não prestação de contas dos recursos recebidos;

III – razões de interesse público.

Cláusula Oitava – Do Prazo:

O presente Convênio terá validade de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período.

Cláusula Nona – Das Dúvidas e dos Casos Omissos:

As dúvidas e os casos omissos que se originarem durante a execução do presente convênio serão dirimidas pelas partes, significativas, podendo constituir termo aditivo a este convênio.

Cláusula Décima – Da Rescisão e da Denúncia:

Este Termo de Convênio poderá ser rescindido ou denunciado, formal e expressamente, a qualquer momento, ficando os partícipes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência e creditando-se lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

§ 1º Constitui motivo para rescisão deste Termo o inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, particularmente, quando da constatação das seguintes condições:

I - utilização dos recursos em desacordo com o seu objeto;

II – falta de apresentação dos relatórios de execução e de prestação de contas nos prazos estabelecidos;

III – retardamento de início da execução do objeto do Termo por mais 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento dos recursos financeiros.

§ 2º Este Termo poderá ser rescindido, a critério da Concedente, por motivo de interesse público, caso a Convenente sofra alguma restrição futura.

§ 3º No caso de o convenente não cumprir com as obrigações assumidas no presente convênio, serão considerada inadimplente e implicará na suspensão imediata deste, ficando o município desobrigado de qualquer compromisso assumido pelo mesmo, sendo providenciado imediato bloqueio dos recursos, conseqüente anulação deste, e impedimento para assinatura de qualquer outro convênio com recursos do município até integral cumprimento das obrigações aqui pactuadas.

Cláusula Décima Primeira – Da Reversão:

No caso de rescisão ou denúncia do presente convênio, depois de liquidados os débitos provenientes de encargos assumidos, o saldo em dinheiro será revertido ao município.

Cláusula Décima Segunda – Da Publicação

O presente Termo de Convênio será publicado no Diário Oficial dos Municípios.

Cláusula Décima Terceira – Da Responsabilidade:

A ausência de prestação de contas, no prazo e formas estabelecidas, ou a prática de irregularidades na aplicação dos recursos, sujeita a Convenente à instauração de Tomada de Contas Especial, para ressarcimento de valores, além de responsabilidade na esfera civil, se for o caso, sem prejuízos das demais sanções.

Cláusula Décima Quarta – Do Foro:

Fica eleito o foro da Comarca de Nova Xavantina – MT, a que está vinculado o Município, para dirimir as dúvidas oriundas do presente Termo de Convênio, que não forem solucionadas amigável e administrativamente, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordados assinam o presente Termo de Convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para todos os efeitos legais.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina – MT, 30 de abril de 2018.

João Batista Vaz da Silva – Cebola

Prefeito Municipal

Donata Maria Bastos

Associação Beneficiente Lar da Criança de Água Boa

Testemunhas:

_____

_____

Nome: Nome:

CPF: CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA
CONTRATOS

COMISSAO DE LICITACAO CONTRATO N.º 013/2018

O MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA- MT e a empresa **RC – EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 10.830.704/0001-45. O objeto do presente contrato é CONTRATAÇÃO DE EMPRESAESPECIALIZADA PARA MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES, ODONTOLÓGICOS, LABORATORIAIS, RAIO X E LAVANDERIA. Receberá o CONTRATADO pela prestação dos serviços o valor global de *R$* **306.000,00** ***(***trezentos e seis mil reais***),*** em 36 (trinta e seis) parcelas mensais no valor de R$ **8.500,00** (oito mil e quinhentos reais), sempre vinculado à disponibilidade de caixa. O Prazo previsto para o fornecimento do objeto do presente contrato é até **31 de dezembro de 2.020** e de acordo com as solicitações da Prefeitura Municipal.

JOÃO BATISTA VAZ DA SILVA-CEBOLA

Prefeito Municipal

COMISSAO DE LICITACAO CONTRATO N.º 014/2018

O MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA- MT e a empresa **TECAR CAMINHÕES E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 2058744000192. O objeto do presente contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS GENUÍNAS IVECO E SERVIÇOS PARA CONSERTO DO MICRO ONIBUS IVECO CITY CLASS 70C17, PLACA OBM 1384, ANO 2012/2013 e chassis 93ZL68C01D8446289**. O valor global do fornecimento, ora contratado é de R$ 33.007,57 (trinta e três mil, sete reais e cinquenta e sete centavos), fixo e irreajustável. O prazo do contrato será de 6 (seis) meses a contar da data de assinatura deste contrato, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos termos da Lei 8.666/93.

JOÃO BATISTA VAZ DA SILVA-CEBOLA

Prefeito Municipal

COMISSAO DE LICITACAO CONTRATO N.º 016/2018

O MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA- MT e a empresa **E.T.M. CONSTRUÇÃO E ENGENHARIA EIRELI**, inscrita no CNPJ n.º 28.185.349/0001-64. O objeto do presente instrumento é o fornecimento, pela CONTRATADA, dos seguintes serviços à CONTRATANTE: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ENGENHARIA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO PARA IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NO P.A. SAFRA – AGROVILA NOVA CANAÃ DO LESTE, EM NOVA XAVANTINA, MT. O valor global acertado entre as partes é de ***R$ 111.000,00*** **(cento e onze mil reais)** que será pago em parcelas mensais no valor 1 (uma) entrada ***R$ 27.750,00*** (vinte sete mil setecentos e cinquenta reais) e 3 (três) parcela ***R$ 27.750,00*** **(vinte sete mil setecentos e cinquenta reais).**O presente contrato terá sua vigência até 31 de dezembro de 2018, contados a partir da data de assinatura do presente instrumento.

JOÃO BATISTA VAZ DA SILVA-CEBOLA

Prefeito Municipal

COMISSAO DE LICITACAO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 016/2018

O MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA-MT e a empresa**A PEDRO FIGUEIREDO - ME**, Inscrita no CNPJ nº 22.988.201/0001-81. O objeto IMEDIATO do presente instrumento é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE GÁS GLP DE 13 Kg E GÁS GLP DE 45 Kg.** O registro de preços constante desta Ata terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

JOÃO BATISTA VAZ DA SILVA

Prefeito Municipal

COMISSAO DE LICITACAO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 017/2018

O MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA-MT e a empresa**HERMES LIMA HOTEL - ME**, Inscrita no CNPJ nº 03.600.811/0002-00. O objeto IMEDIATO do presente instrumento é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE REFEIÇÕES TIPO MARMITEX E REFEIÇÕES NO QUILO (TIPO SELF SERVICE).** O registro de preços constante desta Ata terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

JOÃO BATISTA VAZ DA SILVA

Prefeito Municipal

COMISSAO DE LICITACAO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 018/ 2018

O MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA-MT e a empresa**HERMES LIMA HOTEL - ME**, Inscrita no CNPJ nº 03.600.811/0001-11. O objeto IMEDIATO do presente instrumento é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DE HOTELARIA (HOSPEDAGEM).** O registro de preços constante desta Ata terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

JOÃO BATISTA VAZ DA SILVA

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
1º ADITIVO AO TERMO DE CONVÊNIO Nº 004/2018

1º ADITIVO AO TERMO DE CONVÊNIO Nº 004/2018

*"1º Aditivo ao Termo de Convênio n.º 004/2018, celebrado entre si o M**unicípio de Nova Xavantina - MT**, e a **Sindicato Rural de Nova Xavantina - MT** para fins que se especifica.*

O **Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº 15.024.045/ 0001-73, com sede administrativa a Av. Expedição Roncador Xingu, 249, Centro do Setor Xavantina, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **João Batista Vaz da Silva - Cebola**, brasileiro, casado, portador do CI/RG n.º 1392532-SSP/GO, inscrito no CPF sob o n.º 282.509.151-00, residente e domiciliado na Rua Santarém, nº 250, Centro, Setor Nova Brasília, nesta cidade, designado neste ato como sendo **CONCEDENTE** e do outro lado O **Sindicato Rural de Nova Xavantina – MT**, inscrito no CNPJ sob o n.º 15.372.220/0001-13, com sede na Rua Sergipe, n.º 233, setor Nova Brasília, nesta cidade, representado pelo seu Presidente **Endrigo Dalcin**, brasileiro, casado, portador do CI/RG nº 879709-SSP/MT, inscrito no do CPF nº 550.267.961-68, residente e domiciliado em Nova Xavantina - MT, designado neste ato como sendo **CONVENENTE**, resolvem celebrar o presente 1º Termo Aditivo ao Termo de Convênio sob a égide da Lei Municipal n.º 2.067, de 16 de março de 2018, Lei Municipal n.º 2.082, de 24 de maio de 2018, no que couber, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas atualizações, **IN SCV Nº 001/2010** e demais legislação que trata da matéria, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

De acordo com a Lei Municipal n.º 2.082, de 24 de abril de 2018, o objeto do presente 1º Aditivo ao Termo de Convênio n.º 001/2018, é a alteração da redação da *Cláusula Terceira – do Valor*, que passa a ter a seguinte redação:

.....
.....

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O Valor do presente Convênio é de R$ 150.000,00 (cento e cinqüenta mil reais), que será repassado em 03 (três) parcelas ao Sindicato Rural, de acordo com a disponibilidade financeira do município e, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 11 – Secretaria Municipal de Turismo, Meio Ambiente e Agricultura Familiar

Unidade: 003 – Divisão de Agricultura e Reforma Agrária

Função: 23 – Comércio e Serviços

Subfunção: 122 – Administração Geral

Programa: 0128 – Desenvolvimento Econômico

Projeto/Atividade: 2054 – Administração dos Órgãos da Secretaria de desenvolvimento Econômico

Elemento: 3390.36.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Elemento: 3390.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte: 100000000

.....
.....

CLÁUSULA SEGUNDA – RATIFICAÇÃO DE CLÁUSULAS

Continuam inalteradas e ratificadas as demais cláusulas constantes do Termo de Convênio n.º 001/2018.

E por estarem de acordo com os termos pactuados, as partes firmam o presente Convênio em 03 (três) vias de igual teor, diante das testemunhas abaixo identificadas.

Nova Xavantina – MT, 24 de abril de 2018

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

Endrigo Dalcin

Presidente do Sindicato Rural de Nova Xavantina - MT

Testemunhas:

1._____ 2. _____

Nome Nome

CPF CPF

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO CONCORRÊNCIA 002/2018

AVISO DE LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2.018.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT, torna público que fará realizar CONCORRÊNCIA PÚBLICA - objeto: EXECUÇÃO DE OBRA PÚBLICA PARA CONSTRUÇÃO DO ABATEDOURO MUNICIPAL COM CONCESSÃO DE DIREITO DE EXPLORAÇÃO PARA O ABATE DE SUINOS**.** Data de abertura dos envelopes: 08/06/2.018, às 09h00min (horário de Brasília), no Palácio dos Pioneiros – sala de licitações, sito Avenida Expedição Roncador Xingu, 249 – centro – St. Xavantina. Os interessados em obter informações e cópia do Edital, poderão fazê-lo junto ao setor de Licitações, através do telefone 66-3438-3362, no endereço supracitado e/ou pelo e-mail: compraspmnx@gmail.com e sítio eletrônico: www.novaxavantinamt.com.br.

Nova Xavantina – MT, 07 de maio de 2.018.

JUSCELINO DA ROCHA REIS **Presidente da CPL**

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE-MT

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EDITAL N° 002/ 2018

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE MONITORES PARA ATUAREM NO PROGRAMA MAIS ALFABETIZAÇÃO

A Secretaria Municipal de Educação de Novo Horizonte do Norte-MT, torna público o edital para a seleção e constituição do banco de Assistentes de Alfabetização voluntários para o Programa Mais Alfabetização, instituído pela Portaria nº 142, de 22 de fevereiro de 2018.

1. DO PROGRAMA

Programa Mais Alfabetização tem o objetivo de fortalecer e apoiar as unidades escolares no processo de alfabetização, para fins de leitura, escrita e matemática, dos estudantes nos 1º e 2º anos do ensino fundamental.

São objetivos do Programa Mais Alfabetização, art. 3º:

I. Fortalecer o processo de alfabetização dos anos iniciais do ensino fundamental, por meio do atendimento às turmas de 1º ano e de 2º ano;

II. Promover a integração dos processos de alfabetização das unidades escolares com a política educacional da rede de ensino; III. Integrar as atividades ao projeto político pedagógico - PPP da rede e das unidades escolares;

IV. Viabilizar atendimento diferenciado às unidades escolares vulneráveis;

V. Estipular metas do programa entre o ministério da educação - MEC, os entes federados e as unidades escolares participantes no que se refere à alfabetização das crianças do 1º ano e do 2º ano do ensino fundamental, considerando o disposto na BNCC;

VI. Assegurar o monitoramento e a avaliação periódica da execução e dos resultados do programa;

VII. Promover o acompanhamento sistemático, pelas redes de ensino e gestão escolar, da progressão da aprendizagem dos estudantes regularmente matriculados no 1º ano e no 2º ano do ensino fundamental;

VIII. Estimular a cooperação entre união, estados, distrito federal e municípios;

IX. Fortalecer a gestão pedagógica e administrativa das redes estaduais, distrital e municipais de educação e de suas unidades escolares jurisdicionadas; e

X. Avaliar o impacto do programa na aprendizagem dos estudantes, com o objetivo de gerar evidências para seu aperfeiçoamento.

2. DA SELEÇÃO A seleção destina-se ao preenchimento de 02 (duas) vagas para Assistentes de Alfabetização voluntários do Programa Mais Alfabetização no âmbito do Município de Novo Horizonte do Norte- MT, a serem distribuídas na Escola Pública Municipal Ulisses Guimarães. Serão considerados os Seguintes Critérios para a Seleção de Assistentes de Alfabetização voluntários:

• Ser brasileiro;

• Ter a idade mínima de 18 (dezoito) anos, no ato da inscrição;

• Ter, no mínimo, formação de nível médio completo;

• Possuir curso e/ou habilidade na atividade de apoio à docência. O Processo Seletivo Simplificado para Assistentes de Alfabetização voluntários será executado pela Secretaria Municipal de Educação de Novo Horizonte do Norte-MT com a participação da Comissão de Inscrição e Avaliação.

3. DO PERFIL Poderão participar do processo seletivo candidatos com o seguinte

PERFIL:

Profissionais da rede com disponibilidade de carga horária; Estudantes de graduação ou licenciatura na área da educação que tenha conhecimentos comprovados na área de apoio à docência, preferencialmente em alfabetização;

DAS ATRIBUIÇÕES DOS ASSISTENTES DE ALFABETIZAÇÃO DO PROGRAMA.

O assistente de alfabetização, apoiará o professor alfabetizador para a Unidade Escolar não vulnerável considerando os critérios estabelecidos nesta Portaria. Os atendimentos de cada assistente a escola não vulnerável, em qualquer combinação, não podem – somados - ultrapassar 40 horas semanais. Considera-se o apoio dos assistentes de alfabetização ao professor alfabetizador como de natureza voluntária nos termos da Lei Federal nº 9.608/1998 – Lei do Voluntariado. Considera-se serviço voluntário, a atividade não remunerada, que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência social, inclusive mutualidade. O serviço voluntário não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista previdenciária ou afim. O voluntário poderá ser ressarcido pelas despesas que comprovadamente realizar no desempenho das atividades voluntárias. São atribuições do assistente de alfabetização:

• Participar do planejamento das atividades juntamente com a Coordenação do Programa na escola;

• Cumprir carga horária de acordo com as diretrizes e especificidades do Programa;

• Auxiliar o professor alfabetizador nas atividades estabelecidas e planejadas por ele; • Acompanhar o desempenho escolar dos alunos, inclusive efetuando o controle da frequência;

• Elaborar e apresentar à coordenação, relatório dos conteúdos e atividades realizadas mensalmente;

• Acessar o sistema de monitoramento do Programa/CAEd digital, cadastrar as atividades pedagógicas desenvolvidas, para que o Professor ou o Coordenador da escola analisem e validem posteriormente;

• Cumprir com responsabilidade, pontualidade e assiduidade suas obrigações junto ao Programa;

• Realizar as formações indicadas pelo MEC.

4. DAS INSCRIÇÕES:

As inscrições serão feitas na Secretaria Municipal de Educação do dia 07 à 10 de maio, das 07:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas.

A prova escrita será dia 11/05/2018 das 07:00 às 10:00 horas; A entrevista será dia 11/05/2018 das 13:00 às 17:00 horas; Divulgação do resultado final dia 11/05/2018 a partir das 18 horas. A inscrição do candidato implicará o conhecimento e aceitação tácita das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento. Não será cobrada taxa de inscrição. No ato da inscrição o candidato deverá entregar os seguintes documentos:

a) Ficha de inscrição devidamente preenchida, com todos os dados solicitados, sem emendas e/ou rasuras; e

b) Fotocópias nítidas dos seguintes documentos, com a apresentação dos originais para fins de conferência:

I - Carteira de Identidade (frente e verso);

II - CPF;

IV - Comprovante de residência;

V - Comprovante de matrícula do Instituto Federal e/ou da Universidade, quando se tratar de estudante universitário;

VI - Comprovante de curso e/ou de habilidade na área de apoio à docência, preferencialmente em alfabetização. No caso de conhecimentos específicos é necessário que o candidato apresente documentos que comprovem suas habilidades (declarações, releases, portfólios, matérias de jornais, e etc.) As informações prestadas na ficha de inscrição do Processo Seletivo Simplificado são de inteira responsabilidade do candidato, ficando a Coordenação no direito de excluí-lo, caso comprove inveracidades das informações. Não serão aceitos documentos após o ato da inscrição. Será entregue ao candidato o comprovante de requerimento de inscrição do Processo Seletivo Simplificado. Serão eliminados os candidatos que não apresentarem a documentação exigida.

5. DA QUANTIDADE DE VAGAS

6.1 Serão disponibilizadas 02 (duas) vagas para Assistentes de Alfabetização do Programa Mais Alfabetização no âmbito do Município de Novo Horizonte do Norte- MT.

6. DA SELEÇÃO A Secretaria Municipal de Educação instituirá Comissão da Seleção Pública dos Assistentes de Alfabetização Voluntários do Programa Mais Alfabetização, através de Portaria, responsável por coordenar e executar todo o processo seletivo. A seleção se dará por três (03) etapas que será realizada através da análise de Currículo comprovado, prova de conhecimentos básicos na área de alfabetização e entrevista situacional ou comportamental.

7.3 A comprovação do currículo se dará por meio da apresentação dos documentos estipulados acima que atestam a titularidade do candidato e pontuarão da seguinte forma:

Experiência a ser comprovada	**Pontuação**
Cursando Nível Superior na área da Educação	04 pontos
Experiência comprovada em alfabetização (magistério participação em projetos)	03 pontos a cada Ano
Pontuação máxima	**10 pontos**

7.4. A prova e a entrevista pontuarão no máximo 10 pontos. A nota final do candidato será a soma das três etapas (máximo de 30 pontos)

7.5 A seleção será conduzida por uma Banca Entrevistadora constituída de 02 (dois) professores alfabetizadores de crianças do 1º ou 2º anos do Ensino Fundamental da rede de ensino Municipal de Educação e 02 membros da Secretaria Municipal, de Educação.

O candidato será eliminado caso não atenda as exigências deste Edital. O resultado será organizado e publicado no mural da Secretaria Municipal de Educação de Novo Horizonte do Norte-MT, por ordem de classificação. Se ocorrer empate na nota final terá preferência, sucessivamente, o candidato que:

a) Residir no bairro mais próximo da unidade escolar.

b) Caso permaneça o empate, tenha a maior idade. Todos os candidatos habilitados serão considerados aprovados constituindo assim o banco de Assistentes de Alfabetização do Programa Mais Alfabetização da Secretaria Municipal de Educação. A lotação acontecerá conforme ordem de classificação e disponibilidade do candidato, bem como a necessidade da unidade escolar. A classificação final será divulgada em data a ser definida pela Comissão de Seleção.

7. DA LOTAÇÃO A lotação obedecerá a ordem decrescente de classificação dos candidatos aprovados na seleção e o atendimento dos critérios estabelecidos no item 2.2. deste Edital. Os candidatos classificados, preenchidos os requisitos constantes no item 2.2. deste Edital, assinarão o Termo de Compromisso para prestarem as atividades de Assistentes de Alfabetização, pelo prazo de 6 (seis) meses, período este que poderá ser alterado de acordo com normas e diretrizes (a serem) estabelecidas pelo FNDE/MEC. Em caso de desistência será convocado para lotação, o candidato classificado segundo a ordem decrescente de pontos.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS: O Assistente de Alfabetização receberá, a título de ressarcimento, o valor instituído pela Portaria nº 142, de 22 de fevereiro de 2018, para o Programa Mais Alfabetização em 2018 (R$ 300,00 por 10 horas de trabalho semanais). O Assistente de Alfabetização selecionado para desenvolver as atividades de apoio ao professor alfabetizador, terá carga horária diária mínima de 60 (sessenta) minutos por turma. A quantidade de turmas de cada assistente de alfabetização dependerá do tipo de unidade escolar (vulnerável ou não vulnerável), do planejamento da escola para a atuação do Assistente de Alfabetização e da disponibilidade de tempo do assistente. Os candidatos selecionados deverão participar de uma formação inicial para desempenho de suas atribuições, em local e data a ser definido posteriormente, ocasião em que procederão à assinatura do Termo de Adesão e Compromisso.

9.5 O Assistente de Alfabetização poderá ser desligado a qualquer tempo, no caso de: não estar correspondendo as finalidades e objetivos do Programa; prática de atos de indisciplina, maus tratos desabonadores de conduta pessoal e profissional.

9.6. Os casos omissos deste Edital serão resolvidos pela secretaria de educação Municipal de Novo Horizonte do Norte.

Novo Horizonte do Norte-MT, 07 de maio de 2018.

Amilton da Silva Amaral

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer.

Portaria 151/2017

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 006/2018

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 006/2018 - DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2017

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, Sr. **Silvano Pereira Neves**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o resultado do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2017, **CONVOCA** a candidata classificada no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2017 realizado em 19 de março de 2017, para comparecer no prazo de 02 (dois) dias, a partir da publicação deste edital, na Sede da Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, no horário de 7:00h as 11:00h e das 13:00h ás 17:00h, apresentando os documentos de habilitação relacionados no Anexo I deste edital, bem como realizar exames médico admissional nos termos dos Anexos II e III deste edital, a fim de ser nomeado no respectivo cargo, no prazo acima estabelecido.

Nome	Cargo	Classificação
MARCELA REZENDE	**PROFESSORA**	**5º CLASSIFICADO**

Para a realização dos exames médico admissional a candidata classificada, conforme lista acima, domiciliada neste município deverá apresentar-se no PSF.

Sê domiciliada em outra unidade da federação deverá realizar os exames médico admissional perante qualquer médico devidamente registrado no CRM (Conselho Regional de Medicina).

A candidata convocada deverá submeter-se aos exames enumerados no ANEXO II e apresentar atestado médico conforme o ANEXO III.

Será considerado desistente perdendo a vaga respectiva, a não apresentação no prazo fixado por este edital; não apresentação para posse no prazo fixado; não comprovação dos requisitos exigidos através da documentação necessária para o provimento do cargo, podendo a Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte/MT, convocar o (a) candidato (a) classificado (a) na colocação subseqüente.

Novo Horizonte do Norte/MT, em 07 de maio de 2018.

Silvano Pereira Neves

Prefeito Municipal

ANEXO I

Apresentar em cópia

Carteira de Identidade (RG).

Cadastro de Pessoa Física (CPF).

Título de Eleitor

Certidão de Nascimento ou Casamento (se casado, cópia CPF do cônjuge)

Carteira de Trabalho

PIS ou PASEP

Numero de Telefone para contato

Comprovante de residência

Certidão dos filhos menores de 21 anos

Carteira de vacinação (dos filhos se tiver)

Reservista ou Alistamento Militar (Obrigatório para o sexo masculino)

Carteira Nacional de Habilitação (Obrigatório para o cargo de motorista)

Apresentar em cópia autenticada:

Comprovante de Escolaridade (**Histórico/Atestado e ou Certificado de Conclusão**)

Apresentar via original:

Certidão Negativa expedida pelo Órgão de Classe (CRM, CRO, COREN, CREFITO etc...)

Certidão de Quitação Eleitoral

Exame Médico Admissional

Certidão de Antecedentes Criminais da Comarca do domicilio do candidato

Declaração de Bens

Declaração de não acumulo de cargo, emprego ou função pública.

Uma foto 3x4 recente

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 103/2018

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, resolve:

Artigo 1º- Conceder 30 (trinta) dias de férias à servidora **Angela Fernandes Marães Neves**, brasileira, maior, portadora do RG: nº 1217821-7 SSP/MT e do CPF:nº 970.953.971-04, lotada na Secretaria Municipal de-Administração no cargo efetivo de **Zeladora,** referente ao período aquisitivo de 2016/2017, a partir do dia 07/05/2018 a 05/06/2018.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, em 07 de maio de 2018.

SILVANO PEREIRA NEVES

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 057/2017,

RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 057/2017, PUBLICADO NO JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO EM 07 DE MAIO DE 2018, PG. 374.

ONDE-SÊ-LÊ:

Espécie: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS

Contratante: Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte/MT.

Contratado: B.M. BARRETO MATOS – EIRELI-ME-SERVIÇOS MÉDICOS

Representante Legal: Bruno Maycon Barreto Matos

Objetivo: Contratação por tempo determinado para atender necessidades de excepcional interesse/Serviços Médicos.

Vínculo Legal: Lei 1158/2017

Valor Global: R$ 619.194,84

Data da Assinatura: 20 de dezembro de 2017

Vigilância: 12 meses

Signatários: Silvano Pereira Neves – Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte e Bruno Maycon Barreto Matos – Empresa E. B. M. Barreto Matos – Eireli-ME.

Bruno Ricardo Barela Iori

Assessor Jurídico

LEIA-SÊ:

Espécie: Termo deRescisão do Contrato de Prestação de Serviços Médicos

Contratante: prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte/MT.

Contratado: B.M. BARRETO MATOS – EIRELI-ME SERVIÇOS MÉDICOS

Representante Legal: Bruno Maycon Barreto Matos

Objetivo: O presente termo tem por objeto a Rescisão do Contrato nº 57/2017, para a execução de serviços médicos.

Vínculo Legal: Lei 1158/2017

Valor Global: R$ 619.194.84

Data assinatura: 20 de dezembro de 2017

Vigência: 12 meses

Signatários: Silvano Pereira Neves – Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte e Bruno Maycon Barreto Matos – Empresa E.B.M. Barreto Matos – Eireli-ME.

Bruno Ricardo Barela Iori

Assessor Jurídico

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO DE RATEIO

Pelo presente instrumento o **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO DOS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS MUNICÍPIOS MATO-GROSSENSES – CONSPREV,** pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ N. 26.469.179/0001-14, sediado na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, 3.920, Centro Político Administrativo, Cuiabá/MT, neste ato representando pelo seu presidente o Sr. Pedro Ferreira de Souza, brasileiro, residente e domiciliado Rua 07 de setembro, n° 259, centro, na cidade de Jauru/MT, portador da Cédula de Identidade n.º 07565909 SSP/MT e do CPF n.º 522.356.531-20 e o **FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE NOVO HORIZONTE DO NORTE – FUMPS**, com natureza jurídica de Fundo Contábil, devidamente inscrito no CNPJ nº 05.222.621/0001-33 situado na Rua Augusto de Souza, n°171, Bairro Centro, Novo Horizonte do Norte/MT, representada neste ato pelo Sr. André Luiz Gomes Razine**,brasileiro, portador do CPF** nº 037.600.711-71 e do RG nº 2036191-2 SSP/MT*, Secretário Municipal de Administração e Planejamento,* residente e domiciliada em Novo Horizonte do Norte/MT, celebram Contrato de Rateio conforme as cláusulas e dispositivos abaixo especificados:

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA. Aplicam-se ao presente Contrato de Rateio as disposições da Lei Federal nº. 11.107/05 e do Decreto 6.017/07.

CLÁUSULA SEGUNDA. É dispensada a realização de licitação para a celebração deste Contrato de Rateio, com fundamento no artigo 24, inciso XXVI, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA. DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto ratear as despesas do Consórcio Público Intermunicipal de Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social dos Municípios Mato-Grossenses – CONSPREV entre os CONSORCIADOS nos termos do art. 8º da Lei n.º 11.107/05.

Parágrafo único. Consideram-se despesas do CONSÓRCIO entre outras que vierem a ser regularmente constituídas:

a) despesas de instalação, aquisição de equipamentos e manutenção de sua sede;

b) despesas de execução do objeto e das finalidades do CONSÓRCIO previstos no contrato de consórcio público, contratos de programa e convênios;

c) despesas de remuneração de empregados, nela incluída as obrigações trabalhistas (FGTS) e fiscais (INSS) patronais;

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

O CONSORCIADO fica obrigado a repassar ao CONSÓRCIO recurso financeiro para custear as despesas consorciais, denominado de cota de rateio, definida em uma parte fixa.

Parágrafo Primeiro: A parte fixa da cota de rateio corresponderá às despesas de manutenção do CONSÓRCIO, sendo rateada igualmente por todos os CONSORCIADOS, à razão de uma quantia mensal resultante da multiplicação do total de seus servidores efetivos ativos, inativos e pensionistas existentes em 31/12/2017 (203) pelo valor de R$ 0,50 (cinquenta centavos), que corresponderá à cota parte relativa ao exercício financeiro de 2018.

Parágrafo Segundo: A parte variável corresponderá aos serviços prestados por empresas privadas contratadas via procedimento licitatório compartilhado, das quais resultarão benefício exclusivo ao FUMPS.

Parágrafo Terceiro: Fica estabelecido que a parte fixa da cota de rateio das despesas consorciais que o FUMPS repassará durante o ano de 2018 será no valor de R$ 812,00 (oitocentos e doze reais) divididos em 08 (oito) parcelas mensais de R$ 101,50 (cento e um reais e cinquenta centavos).

Parágrafo Quarto: O valor da parte fixa da cota de rateio estabelecida nesta cláusula poderá ser alterado por termo aditivo para fins de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro dos instrumentos celebrados entre o CONSPREV e o FUMPS, nos termos do Estatuto do CONSÓRCIO.

Parágrafo Quinto: A parte variável será fixada mediante Contrato Administrativo de Prestação de Serviços de acordo com os serviços que serão utilizados pelo FUMPS junto às empresas contratadas.

CLÁUSULA QUINTA. O montante do valor a ser repassado mensalmente, representado pelo somatório da parte fixa pelo FUMPS deverá ser depositado na conta corrente do CONSPREV, na Caixa Econômica Federal, Agência 3276, Conta Corrente 71002-3, operação 006 ou outro que vier a ser indicado, até o dia 01 do mês subsequente.

Parágrafo único. A parte variável deverá ser paga diretamente às empresas prestadoras dos serviços administrativos contratados via procedimento licitatório compartilhado.

CLÁUSULA SEXTA. DAS PENALIDADES

O inadimplemento das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento sujeitam o RPPS do município CONSORCIADO faltoso às penalidades previstas no Contrato de Consórcio, Estatuto do CONSÓRCIO e Art. 8º, § 5º, da Lei Federal n.º 11.107/05 (Lei dos Consórcios Públicos).

CLÁUSULA SÉTIMA. DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente instrumento surtirá efeitos jurídicos a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA. As despesas oriundas do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias próprias constantes do orçamento do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos de Novo Horizonte do Norte – FUMPS.

Parágrafo único. A celebração do presente contrato de rateio de consórcio público sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas configurará ato de improbidade administrativa insculpido no art. 10, inc. XV, da Lei Federal no 8.429/92 (Lei dos Atos de Improbidade Administrativa).

CLÁUSULA NONA. O presente instrumento vigorará de 01/05/2018 até 31/12/2018, sendo, todavia, rescindido automaticamente no caso de o CONSORCIADO deixar de integrar o CONSPREV, desde que atendidas as formalidades estabelecidas nos arts. 8º, § 5º, 11 e 12, § 2º, da Lei Federal n.º 11.107/05.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Cuiabá/MT para dirimir dúvidas emergentes do presente acordo.

E por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento particular em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Cuiabá/MT, 30 de abril de 2018.

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO DOS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS MUNICÍPIOS MATO-GROSSENSES – CONSPREV

Pedro Ferreira de Souza

Presidente

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE NOVO HORIZONTE DO NORTE – FUMPS

André Luiz Gomes Razine

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Testemunhas:

Renato Ferreira de Santana Lara

R.G. n.º 0742716-6 SSP/MT

CPF n.º 569.651.251-87

Lieda Resende Brito

R.G. n.º 392034 SSP/MT

C.P.F. n.º 304.817.911-91

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

LICITIÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2018 REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2018 – SRP

Interessado: Prefeitura Municipal de Novo Mundo

Processo nº. 15 /2018

Objeto: **Futura e Eventual Aquisição de Refeições Destinadas a Servidores e ou Pessoas a Serviço do Município.**

Prazo: 12 (doze) meses, a partir desta data.

Registro de Preço da empresa **OTILIA NAZARIO** inscrita no CNPJ sob o nº 19.739.339/0001-32 localizada na Av. Airton Senna Bairro Centro cidade de Novo Mundo CEP 78.528-000 representada pelo sua proprietária senhora **OTILIA NAZARIO** CPF nº 856.709.011-34 RG sob o nº 1820658-1 SSP/MT residente e domiciliado na Av. Airton Senna Bairro Centro cidade de Novo Mundo - MT,

Cód. Pref.	Cód. TCE	Descrição	Quant.	Forn.	Valor Unit.	Valor Total
30145	413204-1	Refeições completas produzidas e servidas em instalações da contratada no município de Novo Mundo – MT, no sistema **self servisse.**	490	kg	22,00	10.780,00
32111	00011829	Refeição preparada - com no mínimo 2 tipos de saladas, mínimo de 2 tipos de carnes, massas variadas, polenta, mandioca, purê de batata, arroz, feijão, os alimentos devem ser acondicionados em embalagens descartáveis aluminizadas do tipo marmitex nº8.	2696	Unid	13,00	35.048,00

Novo Mundo/MT, 07 de Maio de 2018.

Luciana da Silva Betarelo

Pregoeira Oficial

Antônio Mafini

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 032/2018

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 032/2018

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO – MT.

CONTRATADA: RAIMUNDO FERREIRA PAIVA 82012640130

CNPJ: 26.835.542/0001-78

VALOR TOTAL R$: 52.050,00 (CINQUENTA E DOIS MIL E CINQUENTA REAIS).

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PEDREIRO, SERVENTE DE PEDREIRO E DE PINTOR, PARA USO EM OBRAS E REPAROS A SEREM REALIZADOS NO MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO.

VIGÊNCIA: 26/04/2018 à 26/04/2019

Novo Santo Antônio – MT, em 26 de Abril de 2018.

_____

ADÃO SOARES NOGUEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 011/2018

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2018

PROCESSO Nº 025/2018

TIPO: Menor Preço por item

A Prefeitura Municipal de Novo Santo Antonio – MT torna público para conhecimento dos interessados que o Pregão Presencial 011/2018, cuja abertura ocorreu às 09h00min do dia **07 de Maio de 2018**, na sede da Pre-

feitura Municipal, situada à Avenida 29 de setembro, n°.244, Centro, Novo Santo Antônio, Cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE PATRULHA AGRÍCOLA MECANIZADA, CONFORME CONVÊNIO N. 858714/2017/MAPA E CONTRATO DE REPASSE Nº 900814-00/2017/CAIXA, PARA ATENDIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA DO MUNICIPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO/MT, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA.** Sagrando vencedora empresa abaixo descrita:

EMPRESA	CNPJ	QUANT/ ITENS	VALOR TOTAL
STRATEL AGRI EIRELI	20.111.388/0001-05	07	R$: 273.600,00

VALOR TOTAL R$: 273.600,00 (Duzentos e setenta e três mil e seiscentos reais)

Os autos do Processo Licitatório encontra-se à disposição dos interessados na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio-MT, sito a Rua 29 de Setembro nº 244, Centro Novo Santo Antônio-MT.

NOVO SANTO ANTONIO-MT, **07 de Maio de 2018.**

EVA RODRIGUES BRITO

Pregoeira Oficial

AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2018

Acha-se aberta Licitação abaixo descrita:

TOMADA DE PREÇO Nº. 02/2018

(PROCESSO Nº 030/2018)

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio – MT, no Exercício das Atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº. 002/2018 de 02 de Janeiro de 2.018, e em consonância pela Lei nº. 8.666/93 de 21/06/1993 e suas alterações posteriores Torna-se Público para conhecimento dos Interessados, que fará realizar-se no dia **23 de Maio de 2.018, às 09h00 horas (horário de Brasília)** no Endereço, Av. 29 de Setembro, nº 244 – Centro - Novo Santo Antônio – MT - Sede da Prefeitura Municipal, reunião de Recebimento e Abertura das Documentações e Propostas, conforme especificado no **Edital de Tomada de Preços nº. 02/2018, para Obras e Serviços de Engenharia.** Informamos que a Entrega do Edital encontra-se disponível no endereço supracitadoe no site oficial da prefeitura: www.novosantoantonio.com.br (aba: licitações).**OBJETO LICITAÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE SUBSTITUIÇÃO DE PONTOS DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DA CIDADE DE NOVO SANTO ANTÔNIO, CONFORME PROJETO DO PLANO DE TRABALHO.** A comissão permanente de licitação estará à disposição dos interessados para a prestação de informações no horário de expediente da prefeitura municipal de Novo Santo Antônio, pelo telefone (66) 3548-1140, e-mail licitacao@novosantoantonio.mt.gov.br .

Novo Santo Antônio – MT, 07 de Maio de 2.018.

GILVAN VIEIRA LUZ

Presidente Comissão de Licitação

Processo nº 030/2018.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 033/2018

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 033/2018

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO – MT.

CONTRATADA: S.O.S INFORMÁTICA

CNPJ: 23.662.808/0001-30

VALOR TOTAL R$: 13.500,00 (Treze Mil e Quinhentos Reais)

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMATICA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E UNIDADES DE ENSINO, DO MUNICIPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO-MT.

VIGÊNCIA: 27/04/2018 à 27/01/2019

Novo Santo Antônio – MT, em 27 de Abril de 2018.

_____

ADÃO SOARES NOGUEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE CONTRATO Nº 031/2018

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 031/2018

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO – MT.

CONTRATADA: P. MOREIRA LIMA E SRVIÇOS EIRELI-ME

CNPJ: 21.395.275/0001-41

VALOR TOTAL R$: 150.138,50 (CENTO E CINQUENTA MIL CENTO E TRINTA E OITO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DESPORTO E LAZER E SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

VIGÊNCIA: 25/04/2018 à 25/04/2019

Novo Santo Antônio – MT, em 25 de Abril de 2018.

_____

ADÃO SOARES NOGUEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM

LICITAÇÃO/PREGOEIRO
PREGÃO PRESENCIAL 20/2018

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 20/2018

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

LICITAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP/MEI CONFORME LEIS 123/06-147/14.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM-MT, através do seu **PREGOEIRO,** designado pela Portaria no 12/2018, de 02/01/2018, torna público para conhecimento de todos os interessados, que**fará realizar licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, às 09h00 horas (Brasília) do dia 18 de maio de 2018, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim, situado à Rua Cachoeira da Fumaça, nº. 77 Bairro Jardim das Palmeiras, Novo São Joaquim – Mato Grosso, conforme descrito neste edital e seus anexos, de conformidade com as Leis 10.520/2002, 8. 666/93. O credenciamento será feito das 08h30 às 09h00. Os envelopes contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação deverão ser entregues ao Pregoeiro até às 09h00 horas (Brasília) do dia 18 de maio de 2018**. **OBJETO DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO: CONTRATAÇÃO DE VEÍCULO CAMINHÃO 3/4, CARROCERIA DE MADEIRA COM CAPACIDADE MAXIMA DE 4,5 TONELADAS, PARA ATENDIMENTO A SERVIÇOS PÚBLICOS DESENVOLVIDOS PE-**

LA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DE NOVO SÃO JOAQUIM. CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL. LOCAL DA DISPUTA: Sala de Licitações – Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim – MT **RETIRADA DO EDITAL:** sites: www.novosaojoaquim.mt.gov.br e Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim, das 08h00 às 17h00. **INFORMAÇÕES:** Pelo telefone(0**66)3479-1158 ou e-mail licitação@novosaojoaquim.mt.gov.br.

Novo São Joaquim - MT, 07 de maio de 2018.

GERALDO PEREIRA DA SILVA SOBRINHO

Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇO 04/2018

A Prefeitura Municipal de Paranatinga, através do Presidente da CPL **Devenilson da Silva,** nomeado pela portaria 125/2018 de 20 de março de 2018, torna público aos interessados que realizará licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇO Nº 04/2017** do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL,** regido pela Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, subsidiariamente à Lei nº 8.666/93 (e suas alterações posteriores), Decreto Federal 3.555 de 08 de Agosto de 2000, que regulamento Pregão, Decreto Municipal nº 1005/2014, Lei Municipal 1.485/2017, 1.492/2017 e Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006 que Institui o Estatuto Nacional da ME da EPP. **Objeto:** Constitui objeto da Presente a Contratação de Empresa Especializada para Obra de **Reformas e Adequações do ESF IV (Estratégia Saúde da Família) de acordo com a Lei Municipal 1546/2018**, atendendo à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde de Paranatinga-MT. Conforme especificações contidas nos respectivos ANEXOS do Edital. Obteve – se o seguinte resultado: Empresa Vencedora **TAGLIANI & CIA LTDA - R$ 51.702,68.** Em 07 de maio de 2018. Presidente da CPL Devenilson da Silva.

LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇO 02/2018

A Prefeitura Municipal de Paranatinga, através do Presidente da CPL **Devenilson da Silva,** nomeado pela portaria 125/2018 de 20 de março de 2018, torna público aos interessados que realizará licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇO Nº 02/2017** do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL,** regido pela Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, subsidiariamente à Lei nº 8.666/93 (e suas alterações posteriores), Decreto Federal 3.555 de 08 de Agosto de 2000, que regulamento Pregão, Decreto Municipal nº 1005/2014, Lei Municipal 1.485/2017, 1.492/2017 e Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006 que Institui o Estatuto Nacional da ME da EPP. **Objeto:** Constitui objeto da Presente Licitação a Contratação de Empresa Especializada para Obra de **Reformas e Adequações do Pronto Atendimento Municipal de acordo com a Lei Municipal 1552/2018**, atendendo à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde de Paranatinga-MT. Conforme especificações contidas nos respectivos ANEXOS do Edital. Obteve – se o seguinte resultado: Empresa Vencedora **TAGLIANI & CIA LTDA - R$ 263.517,05.** Em 07 de maio de 2018. Presidente da CPL Devenilson da Silva.

LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE PRAZO/VALOR Nº 02 AO CONTRATO 19/2017.

Aditivo nº 02 ao Contrato 19/2017 – Contratante: Prefeitura Municipal de Paranatinga; Contratado: **JUNIO MATTIAZZO - CNPJ 18.246.492/0001-65.** Objeto: Contratação de empresa especializada para a Locação de 14 (quatorze) Máquinas Copiadoras (impressoras Multifuncional monocromática, laser, novo) frente e verso, incluindo disponibilização ilimitada de cópias, Manutenção preventiva, assistência Técnica, além de fornecimento ilimitado de tonner, ficando a cargo da administração pública apenas o fornecimento de folhas, atendendo as necessidades da Secretaria de Administração e Demais Secretarias. Justifica –se o presente termo aditivo tendo em vista a necessidade de dar continuidade aos serviços prestados para a boa execução dos trabalhos diários realizados nesta administração, sendo assim necessário aditivar o prazo até que seja concluída a nova licitação que está em andamento. **Prazo**: 07/05/2018 A 07/02/2019. **Valor:** R$ 46.200,00. Departamento de Licitações e Contratos, em 07 de maio de 2018.

OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA N° 193 DE 07 DE MAIO DE 2018.

PORTARIA N° 193 DE 07 DE MAIO DE 2018.

O Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, **Sr. JOSIMAR MARQUES BARBOSA**, no uso e gozo das suas atribuições legais:

RESOLVE:

I – Conceder Vacância, a **Sra. MEIRE HARTT DA SILVA,** inscrita no CPF/MF sob o nº 020.822.531-55 e portadora do RG sob o nº 1787751-2 SSP/MT, do cargo efetivo de **"APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I – TÉCNICO DESENVOLVIMENTO INFANTIL (D)",** lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, nos termos do art. 64, VI, da Lei Municipal nº 024/97, subsidiada pela Lei Complementar nº 04/1990 em seu artigo 43.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

III – Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga/MT, 07 de maio de 2018.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

RETIFICAÇÃO DO AVISO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 002/2018

A Prefeitura Municipal de Pedra Preta - MT, através de sua Presidente da Comissão Permanente de Licitação, Instituída pela Portaria n° 545/2017 de 20 de Outubro de 2017, de acordo com a Lei n° 8.666/93 e as alterações que a sucederam, torna público, para conhecimento dos interessados, a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, para a contratação da empresa **EVERTON SANTOS DE JESUS**, inscrita no **CNPJ sob nº 27.532.680/0001-40**, para prestação de serviços artísticos das Bandas **OZ BAMBAZ e LEVA NOIZ** no Evento Festivo em Comemoração ao 42° Aniversario de Emancipação Política do Município de Pedra Preta, 22ª MICA PRETA, no valor total de: R$: 82.000.00 (oitenta e dois reais), sendo R$ 52.000,00 (cinquenta e dois mil reais) para Banda **OZ BAMBAZ** e R$ 30.000,00 (trinta mil reais) para a Banda **LEVA NOIZ**, em cumprimento do estabelecido no artigo nº 25, inciso III, da Lei Federal 8.666 de 21/06/1993.

Pedra Preta – MT, 07 de Maio de 2018.

PAULA CRISTIANE MORAES PEREIRA

Presidente da C.P.L.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 005/2018

A Prefeita Municipal de Pedra Preta - MT, no uso de suas atribuições legais, regimentais e com fundamento no inciso VI, do art.43, da Lei 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

RESOLVE:

HOMOLOGAR: o procedimento licitatório na modalidade **INEXIGIBILIDADE, n.º 005/2018**, que tem por objeto a prestação de serviço artístico da **EQUIPE ADRENALINA MOTO SHOW** no Evento Festivo em Comemoração ao 42° Aniversario de Pedra Preta, 22ª MICA PRETA**,** conforme especificações determinadas na INEXIGIBILIDADE Nº 005/2018.

ADJUDICAR o objeto licitado da Empresa abaixo relacionada.

Razão social: **EQUIPE ADRENALINA ESPETÁCULOS ARTISTICOS COM MOTO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 02.925.924/0001-24.**

Valor da Proposta de **R$ 18.000,00 (oitenta e dois mil reais).**

Proceda - se a contratação da empresa**: EQUIPE ADRENALINA ESPETÁCULOS ARTISTICOS COM MOTO LTDA.**

Pedra Preta - MT, 07 de Maio de 2018.

_____

JUVENAL PEREIRA BRITO

PREFEITO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 006/2018

A Prefeitura Municipal de Pedra Preta - MT, através de sua Presidente da Comissão Permanente de Licitação, Instituída pela Portaria n° 545/2017 de 20 de Outubro de 2017, de acordo com a Lei n° 8.666/93 e as alterações que a sucederam, torna público, para conhecimento dos interessados, a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, para a contratação da "**BANDA RED RIVER"**, através do seu representante legal IRAN GARCIA TARASCONI DE MELO, inscrita no CPF sob nº 893.030.241-68, em Comemoração ao 42° Aniversario de Emancipação Política do Município de Pedra Preta, 22ª MICA PRETA, no valor total de: R$: 3.600,00 (três mil e seiscentos reais), em cumprimento do estabelecido no artigo nº 25, inciso III, da Lei Federal 8.666 de 21/06/1993.

Pedra Preta – MT, 07 de Maio de 2018.

PAULA CRISTIANE MORAES PEREIRA

Presidente da C.P.L

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 005/2018

A Prefeitura Municipal de Pedra Preta - MT, através de sua Presidente da Comissão Permanente de Licitação, Instituída pela Portaria n° 545/2017 de 20 de Outubro de 2017, de acordo com a Lei n° 8.666/93 e as alterações que a sucederam, torna público, para conhecimento dos interessados, a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, para a contratação da empresa EQUIPE ADRENALINA ESPETÁCULOS ARTISTICOS COM MOTO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 02.925.924/0001-24, para prestação de serviços artísticos da **EQUIPE ADRENALINA MOTO SHOW** no Evento Festivo em Comemoração ao 42° Aniversario de Emancipação Política do Município de Pedra Preta, 22ª MICA PRETA, no valor total de: R$: 18.000.00 (dezoito mil reais), em cumprimento do estabelecido no artigo nº 25, inciso III, da Lei Federal 8.666 de 21/06/1993.

Pedra Preta – MT, 07 de Maio de 2018.

PAULA CRISTIANE MORAES PEREIRA

Presidente da C.P.L.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº 002/2018

A Prefeita Municipal de Pedra Preta - MT, no uso de suas atribuições legais, regimentais e com fundamento no inciso VI, do art.43, da Lei 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

RESOLVE:

HOMOLOGAR: o procedimento licitatório na modalidade **INEXIGIBILIDADE, n.º 002/2018**, que tem por objeto a prestação de serviços artísticos das Bandas **OZ BAMBAZ e LEVA NOIZ** no Evento Festivo em Comemoração ao 42° Aniversario de Pedra Preta, 22ª MICA PRETA, **conforme especificações determinadas no Edital INEXIGIBILIDADE Nº 002/2018**.

ADJUDICAR o objeto licitado da Empresa abaixo relacionada.

Razão social: **EVERTON SANTOS DE JESUS, inscrita no CNPJ sob nº 27.532.680/0001-40.**

Valor da Proposta de **R$ 82.000,00 (oitenta e dois mil reais).**

Proceda - se a contratação da empresa**: EVERTON SANTOS DE JESUS.**

Pedra Preta - MT, 04 de Maio de 2018.

_____

JUVENAL PEREIRA BRITO

PREFEITO

EDITAL Nº 018/2018, 07 DE MAIO 2.018

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DO APROVADO NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2018 E DA OUTRAS PROVIDENCIAS

JUVENAL PEREIRA BRITO, **PREFEITO DO MUNICIPIO DE PEDRA PRETA-MT**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Súmula: Edital de Convocação do Seletivo Simplificado nº 001/2018 – Áreas Afins, e dá outras providências.

O Sr. JUVENAL PEREIRA BRITO, Prefeito Municipal de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso, no exercício de suas atribuições e de acordo com o Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2018, CONVOCAÇÃO de pessoal por tempo determinado para substituição de servidores de carreira afastados de suas funções devido a licenças/afastamentos legalmente concedidos e/ou para situações temporárias de excepcional interesse público – conforme Processo Seletivo 001/2018. Faz-se necessário a convocação dos mesmos, pois não foi possível preencher o quadro de vagas em virtude de alguns deles terem desistido.

As necessidades são:

CONTINUA/MERENDEIRA - VILA GARÇA BRANCA.

CLASSIF.	Nº INSC.	NOME DOS CANDIDATOS	JUSTIFICATIVA	LOTAÇÃO
8º	000456	DALVA ROSA GALVÃO ALVES	EM SUBSTITUIÇÃO A **TATIANE DO CARMO COSTA** QUE PEDIU RESCISÃO DE CONTRATO POR MOTIVOS PESSOAIS. **OBS.** CANDIDATA ANTERIOR DESISTIU DA VAGA.	ESCOLA ARI GRIESANG

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MT.

AOS SETE DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE 2018.

JUVENAL PEREIRA BRITO Prefeito Municipal LUIZ CÂNDIDO RODRIGUES PEREIRA Sec. Coordenadoria Geral Administrativa

Registrada nesta Secretaria

Publicada no Diário Oficial AMM.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 003/2018

A Prefeitura Municipal de Pedra Preta - MT, através de sua Presidente da Comissão Permanente de Licitação, Instituída pela Portaria n° 545/2017 de 20 de Outubro de 2017, de acordo com a Lei n° 8.666/93 e as alterações que a sucederam, torna público, para conhecimento dos interessados, a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, para a contratação da empresa IARA BEZERRA DE FIGUEIREDO DOS SANTOS 03688065107, inscrita no CNPJ sob nº 24.972.565/0001-07, para prestação de serviços artísticos

da Cantora **YARA FIGUEIREDO E BANDA** no Evento Festivo em Comemoração ao 42° Aniversario de Emancipação Política do Município de Pedra Preta, 22ª MICA PRETA, no valor total de: R$: 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais, em cumprimento do estabelecido no artigo nº 25, inciso III, da Lei Federal 8.666 de 21/06/1993.

Pedra Preta – MT, 07 de Maio de 2018.

PAULA CRISTIANE MORAES PEREIRA

Presidente da C.P.L.

ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2018 PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2018

O Município de Pedra Preta - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Fernando Correa da Costa, nº 940, Centro, Pedra Preta - MT, inscrito no CNPJ Nº. 03.773.942/0001-09, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **JUVENAL PEREIRA BRITO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Porto Murtinho, nº 451, Centro – Pedra Preta – MT, CEP 78795-000, portador do RG nº 561.514 SSP/MT e CPF nº 406.594.881-91em face do Pregão Presencial Nº 009/2018, **RESOLVE Registrar os Preços** das empresas **EDERSON FRANCISCO DE SOUZA, CNPJ: nº 26.827.005/0001-86**, com sede à Rua Tomé de Souza,s/n, bairro: São Marcos, na cidade de Pedra Preta - MT, neste ato representado pelo S.r. Ederson Francisco de Souza, **JOSÉ SARTORELLI AMARO 219900013856, CNPJ: nº 13.483.462/0001-59**, com sede à Rua General Mascarenhas de Morais, nº 1750, bairro: Jardim Belo Horizonte, na cidade de Rondonópolis - MT, neste ato representado pelo S.r. José Sartorelli Amaro e **RETIFICA RONDONOPOLIS, CNPJ: nº 05.753.703/0001-04**, com sede à Rua Espirito Santo, nº 1042, bairro: Cidade Salmen, na cidade de Rondonópolis - MT, neste ato representado pelo S.r. Marcos Rogério de Oliveira doravante denominadas simplesmente **CONTRATADAS**, para futura e eventual contratação de empresa para Prestação de Serviço de Manutenção Preventiva e Corretiva da Frota Municipal de Pedra Preta – MT, nos termos do Edital de Licitação respectivo e do Termo de Referência anexo, sujeitando-se as partes às determinações da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, a Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 050/2017, e, sendo observado o disposto nesta Ata.

1. DO OBJETO:

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preço para Futura e Eventual Prestação de Serviço de Manutenção Preventiva e Corretiva da Frota Municipal de Pedra Preta - MT, especificados nos Lotes do Termo de Referência, do Edital do Pregão Presencial nº 009/2018, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

2.1 Os preços registrados, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Razão Social: **EDERSON FRANCISCO E SOUZA - ME,** inscrita no CNPJ:**26.827.005/0001-86.**

VALOR DAS PROPOSTAS:

ITENS	QUANTIDADE	UND	DESCRIÇÃO	VL. UNIT.	VL. TOTAL
04	200	HRA	SERVIÇO DE MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA DA PARTE DE INJEÇÃO ELETRONICA DE VEICULO LEVE, UTILITARIO.	R$ 60,00	R$ 12. 000,00
18	300	HRA	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM SUSPENSÃO E FREIOS EM VEICULOS LEVES, UTILITARIOS INDEPENDENTE DE MARCA OU MODELO.	R$ 97,00	R$ 29. 100,00
19	300	HRA	SERVIÇOS DE MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA E CORRETIVA EM SUSPENSAO E FREIOS EM ONIBUS, CAMINHÃO, VANS INDEPENDENTE DE MARCA OU MODELO.	R$ 103,00	R$ 30. 900,00
					72. 000,00

VALOR TOTAL DOS ITENS DA EMPRESA EDERSON FRANCISCO E SOUZA - ME: R$ 72.000,00 (Setenta e dois mil reais).

Razão Social: **JOSÉ SATORELLI AMARO - ME,** inscrita no CNPJ:**13.483.462/0001-59.**

VALOR DAS PROPOSTAS:

ITEM	Qtd	UND	DESCRIÇÃO	VL. UNIT	VL. TOTAL
05	400	HRA	SERVIÇO DE MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA DA PARTE ELETRICA EM GERAL DA MAQUINA PESADA	R$ 75,00	R$ 30. 000,00
08	700	HRA	SERVIÇO DE MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA DA PARTE MECANICA EM GERAL DE MAQUINA PESADA	R$ 102,00	R$ 71. 400,00
10	800	HRA	SERVIÇO DE MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA DA PARTE MECANICA EM GERAL DE VEICULOS TIPO ONIBUS/ CAMINHÃO/VAN	R$ 91,00	R$ 72. 800,00
11	200	HRA	SERVIÇO DE MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA DO SISTEMA HIDRAULICO DE VEICULO TIPO ONIBUS/CAMINHAO	R$ 86,00	R$ 17. 200,00
12	200	HRA	SERVIÇO DE MANUTENCO PREVENTIVA E CORRETIVA DO SISTEMA HIDRAULICO DE MAQUINA PESADA	R$ 86,00	R$ 17. 200,00
					208.600,00

VALOR TOTAL DOS ITENS DA EMPRESA JOSÉ SATORELLI AMARO - ME: R$ 208.600,00 (Duzentos e oito mil seiscentos reais).

Razão Social: **RETIFICA RONDONÓPOLIS LTDA - ME,** inscrita no CNPJ:**05.753.703/0001-04.**

VALOR DAS PROPOSTAS:

ITENS	QTD	UND	DESCRIÇÃO	VL. UNIT.	VL. TOTAL
01	300	HRA	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE BICOS E BOMBA INJETORA DE MAQUINA PESADA	R$ 120,00	R$ 36. 000,00
02	300	HRA	SERVIÇO DE MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA DE BICOS E BOMBA INJETORA DE VEICULO TIPO ONIBUS/CAMINHÃO/VAN	R$ 100,00	R$ 30. 000,00

03	**300**	**HRA**	**SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA PARTE DE INJEÇÃO ELETRONICA DE VEICULOS TIPO ONIBUS/ CAMINHÃO/VAN**	**R$ 110,00**	**R$ 33. 000,00**
06	**900**	**HRA**	**SERVIÇO DE MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA DA PARTE ELETRICA EM GERAL DE VEICULO TIPO ONIBUS/CAMI-NHAO/VAN**	**R$ 70,00**	**R$ 63. 000,00**
07	**700**	**HRA**	**SERVIÇO DE MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA DA PARTE ELETRICA EM GERAL DE VEICULOS LEVE, UTILITARIO.**	**R$ 80,00**	**R$ 56. 000,00**
09	**800**	**HRA**	**SERVIÇO DE MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA DA PARTE MECANICA EM GERAL DE VEICULO LEVE UTILITARIO**	**R$ 30,00**	**R$ 24. 000,00**
13	**300**	**HRA**	**SERVIÇO DE RETIFICA DE MOTOR DE VEICULO LEVE, UTILITARIO.**	**R$ 20,00**	**R$ 6. 000,00**
14	**400**	**HRA**	**SERVIÇO DE RETIFICA DE MOTOR DE VEICULO TIPO ONIBUS/CAMINHÃO/VAN.**	**R$ 87,00**	**R$ 34. 800,00**
15	**400**	**HRA**	**SERVIÇO DE USINAGEM TORNO E SOLDA.**	**R$ 29,00**	**R$ 11. 600,00**
16	**300**	**HRA**	**SERVIÇOS DE MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA EM AR CONDICIONADO AUTOMOTIVO EM GERAL.**	**R$ 85,00**	**R$ 25. 500,00**
17	**400**	**HRA**	**SERVIÇO DE MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA EM FUNILARIA E PINTURA DE FIBRAS AUTOMOTIVAS EM VEICULOS LEVES, UTILITARIOS, ONIBUS, CAMINHAO, VANS INDEPENDENTE DE MARCA OU MODELO.**	**R$ 97,00**	**R$ 38. 800,00**
20	**300**	**HRA**	**SERVICOS DE RETIFICA DE MOTOR DE MAQUINA PESADA**	**R$ 125,00**	**R$ 37. 500,00**
					396. 200,00

VALOR TOTAL DOS ITENS DA EMPRESA RETIFICA RONDONÓPOLIS LTDA - ME: R$ 396.200,00 (Trezentos e noventa e seis mil e duzentos reais).

3. ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S)

***3.1** São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:*

Órgão:	Prefeitura Municipal de Pedra Preta	02
Unidade:	Gabinete do Prefeito	001
Proj/Ativ.:	Manutenção do Gabinete do Prefeito	2004
Elemento:	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	33.90.39.0000

Órgão:	Secretaria Geral de Coordenação Administrativa	03
Unidade:	Secretaria Geral de Coordenação Administrativa	001
Proj/Ativ.:	Manutenção das Atividades da Secretaria	2012
Elemento:	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	33.90.39.0000

Órgão:	Secretaria Municipal de Finanças	04
Unidade:	Secretaria Municipal de Finanças	001
Proj/Ativ.:	Manutenção das Atividades da Secretaria	2017
Elemento:	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	33.90.39.0000

Órgão:	Secretaria Municipal de Obras	05
Unidade:	Secretaria Municipal de Obras	001
Proj/Ativ.:	Manutenção das Atividades da Secretaria	2021
Elemento:	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	33.90.39.0000

Órgão:	Secretaria Municipal de Obras	05
Unidade:	Secretaria Municipal de Obras	001
Proj/Ativ.:	Conserv. E Manut. De Estradas Vicinais e Estaduais	2027
Elemento:	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	33.90.39.0000

Órgão:	Secretaria Municipal de Agricultura	06
Unidade:	Secretaria Municipal de Agricultura	001
Proj/Ativ.:	Manutenção das Atividades da Secretaria	2088
Elemento:	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	33.90.39.0000

Órgão:	Secretaria Municipal de Agricultura	06
Unidade:	Secretaria Municipal de Agricultura	001
Proj/Ativ.:	Apoiar a Empaer	2171
Elemento:	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	33.90.39.0000

Órgão:	Secretaria Municipal de Educação	07
Unidade:	Secretaria Municipal de Educação	001
Proj/Ativ.:	Manutenção das Atividades da Secretaria	2139
Elemento:	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	33.90.39.0000

Órgão:	Secretaria Municipal de Educação	07
Unidade:	Secretaria Municipal de Educação	001
Proj/Ativ.:	Manutenção do Ensino Fundamental	2029
Elemento:	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	33.90.39.0000

Órgão:	Secretaria Municipal de Educação	07
Unidade:	Secretaria Municipal de Educação	001
Proj/Ativ.:	Manutenção do Transporte Escolar	2040
Elemento:	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	33.90.39.0000

Órgão:	Secretaria Municipal de Educação	07
Unidade:	Secretaria Municipal de Educação	001
Proj/Ativ.:	Manter Transporte de Universitários	2181
Elemento:	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	33.90.39.0000

Órgão:	Secretaria Municipal de Educação	07
Unidade:	Fundo Municipal de Educação	002
Proj/Ativ.:	Auxílio Financeiro ao Transporte Escolar	2134
Elemento:	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	33.90.39.0000

Órgão:	Secretaria Municipal de Educação	07
Unidade:	Fundo Municipal de Educação	002
Proj/Ativ.:	Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE	2107
Elemento:	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	3390.39.0000

Órgão:	Secretaria Municipal de Assitência Social	08
Unidade:	Secretaria Municipal de Assitência Social	001
Proj/Ativ.:	Manut. Do Conselho Tut. Do Menor e do Adolescente	2064
Elemento:	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	3390.39.0000

Órgão:	Secretaria Municipal de Assitência Social	08
Unidade:	Secretaria Municipal de Assitência Social	001
Proj/Ativ.:	Manut. Do Conselho Municipal da Criança e do Adol.	2152
Elemento:	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	3390.39.0000

Órgão:	Secretaria Municipal de Assitência Social	08
Unidade:	Secretaria Municipal de Assitência Social	001
Proj/Ativ.:	Manutenção das Atividades da Secretaria	2073
Elemento:	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	3390.39.0000

Órgão:	Secretaria Municipal de Assitência Social	08
Unidade:	Secretaria Municipal de Assitência Social	001
Proj/Ativ.:	Manutenção do Conselho Municipal Anti Drogas – Comad	2163
Elemento:	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	3390.39.0000

Órgão:	Secretaria Municipal de Cultura Esp. E Lazer	09
Unidade:	Secretaria Municipal de Cultura Esp. E Lazer	001
Proj/Ativ.:	Manutenção das Atividades da Secretaria	2085
Elemento:	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	3390.39.0000

Órgão:	Secretaria Municipal de Limp. Publ. E Serv. Urbanos	10
Unidade:	Secretaria Municipal de Limp. Publ. E Serv. Urbanos	001
Proj/Ativ.:	Manutenção das Atividades da Secretaria	2090
Elemento:	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	3390.39.0000

Órgão:	Secretaria Municipal de Limp. Publ. E Serv. Urbanos	10
Unidade:	Secretaria Municipal de Limp. Publ. E Serv. Urbanos	001
Proj/Ativ.:	Conservação e Manut. De Praças, Parques e Jardins	2093
Elemento:	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	3390.39.0000

Órgão:	Secretaria Municipal de Saúde	11
Unidade:	Secretaria Municipal de Saúde	001
Proj/Ativ.:	Manutenção das Atividades da Secretaria	2059
Elemento:	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	3390.39.0000

Órgão:	Secretaria Municipal de Saúde	11
Unidade:	Secretaria Municipal de Saúde	001
Proj/Ativ.:	Manutenção do Hosp. Policlinica Municipal	2050
Elemento:	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	3390.39.0000

Órgão:	Secretaria Municipal de Saúde	11
Unidade:	Fundo Municipal de Saude	002
Proj/Ativ.:	Manutenção do Programa de Saúde da Família	2048
Elemento:	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	3390.39.0000

Órgão:	Secretaria Municipal de Saúde	11
Unidade:	Fundo Municipal de Saúde	002
Proj/Ativ.:	Prog. De Apoio a Saúde Família Comunitária –PASF	2100
Elemento:	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	3390.39.0000

Órgão:	Secretaria Municipal de Saúde	11
Unidade:	Fundo Municipal de Saúde	002
Proj/Ativ.:	Manut. Da Ações em Vig. Sanitária	2052
Elemento:	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	3390.39.0000

Órgão:	Secretaria Municipal de Saúde	11
Unidade:	Fundo Municipal de Saúde	002
Proj/Ativ.:	Prevenção e Combate a Doenças Epidemiológicas – ECD	2054

Elemento:	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	3390.39.0000

Órgão:	Secretaria Municipal do Meio Ambiente	12
Unidade:	Secretaria Municipal do Meio Ambiente	001
Proj/Ativ.:	Manter as Atividades da Secretaria	2052
Elemento:	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	3390.39.0000

4. VALIDADE DA ATA

4.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da assinatura do mesma, não podendo ser prorrogada.

5. REVISÃO E CANCELAMENTO

5.1 A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

5.2 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

5.3 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.4 O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.5 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

5.5.1 liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

5.5.2 convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.6 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.7 O registro do fornecedor será cancelado quando:

5.7.1 descumprir as condições da ata de registro de preços;

5.7.2 não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.7.3 não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

5.7.4 sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

5.8 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.6.1, 5.6.2 e 5.6.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.9 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

5.9.1 por razão de interesse público; ou

5.9.2 a pedido do fornecedor.

4. CONDIÇÕES GERAIS

4.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

4.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

4.3. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2013.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 06 (seis) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes *e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.*

Pedra Preta, 04 de maio de 2018.

_____

GERENCIADOR

PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MT.

_____

EDERSON FRANCISCO E SOUZA - ME

FORNECEDOR

_____

JOSÉ SATORELLI AMARO - ME

FORNECEDOR

_____

RETIFICA RONDONÓPOLIS LTDA - ME

FORNECEDOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

PORTARIA Nº 548 DE 17 DE ABRIL DE 2018.

Dispõe sobre a nomeação de Servidor constante do quadro de funcionários do município para "Fiscalização de Contratos"

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO - MT, **MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA**,NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE,

Considerando a substituição do servidor Willian César Gomes Pereira;

Considerando a necessidade da continuidade do serviço público, bem como o interesse público;

RESOLVE:

ART. 1º -Designar os servidores **CARLOS ROGÉRIO NERES DE SOUZA** (Fiscal Titular),matricula nº **7678**, e **ALAN PATRICK NOGUEIRA** (Fiscal Suplente), matrícula nº **7646**,para atuarem como fiscais, no âmbito da Administração Pública, ao Contrato nº **230/2017**, referente a contratação da Empresa **AMAURI ROBERTO DE ARAUJO - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.234.712/0001-17, com sede a Rua das Primaveras, nº 5834, Bairro Jardim Primavera, cidade de Sinop - MT, CEP 78.550-412, contratada por esta Administração de acordo com as leis vigentes de contratações, que tem como objeto **"FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECARGAS DE CARTUCHOS DE TINTA, TONNER, MANUTENÇÃO CORRETIVA E LIMPEZA DE IMPRESSORAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA DE PEIXOTO DE AZEVEDO/MT, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA"**.

ART. 2º -Constituiatribuiçõesdo profissional designado para esta fiscalização:

I – Acompanhar o cumprimento das disposições contratuais e propor a adoção de providências legais e necessárias que se fizerem necessárias na hipótese do não cumprimento das cláusulas contratuais;

II – Emitir, quando solicitado, Parecer Técnico, manifestando qualquer alteração no descumprimento do contrato, seja pelo contratante ou pelo contratado para fins de adequações e punições necessárias;

III – Manifestar-se quanto à oportunidade e a conveniência da prorrogação do contrato, com 60 dias de antecedência do encerramento da vigência, instruindo e justificando sua prorrogação, repactuação, supressão, reajustes financeiros, termos aditivos, quando for o caso, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro sem prejuízos à execução do objeto contratado;

ART. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 12 de abril de 2018, revogando as demais disposições em contrário, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

Gabinete do Prefeito de Peixoto de Azevedo – MT, em 17 de abril de 2018.

MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

PUBLICADO
EM____/___/___
Resp._____

PORTARIA Nº 524 DE 16 DE ABRIL DE 2018.

Dispõe sobre a nomeação de Servidor constante do quadro de funcionários do município para "Fiscalização de Contratos"

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO - MT, **MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA**,NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE,

RESOLVE:

ART. 1º - Designar os servidores: **(Representantes da Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Urbanismo)LEANDRO DE OLIVEIRA LIMA**,matrícula Nº**5681 (fiscal titular)**, **PERIVALDO GOMES SILVA**, matrícula Nº**6894 (fiscal suplente) e (Representantes da Secretaria Municipal de Educação) ADRIANA GONÇALVES PINHEIRO OJEDA,** matricula Nº **2927 (fiscal titular), DALVERLÂNDIA CHAVES DA SILVA KOTIKOSKI,** matriculaNº **6949**, para atuarem como fiscais, ao Contrato nº**032/2018**, referente a contratação da Empresa **3E TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 29.516.527/0001-55, com sede a Avenida Frei Coimbra, nº 500, Loteamento Novo Horizonte, Quadra 67 Lote 13 Sala 04, Jardim Ikarai, Várzea Grande – MT, CEP 78130.386, contratada por esta Administração de acordo com as leis vigentes de contratações, que tem como objeto **"REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO DO TIPO FERRAMENTAS E MATERIAIS DE USO EM GERAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO E CULTURA E DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA".**

ART. 2º - Constituiatribuiçõesdo profissional designado para esta fiscalização:

I – Acompanhar o cumprimento das disposições contratuais e propor a adoção de providências legais e necessárias que se fizerem necessárias na hipótese do não cumprimento das cláusulas contratuais;

II – Emitir, quando solicitado, Parecer Técnico, manifestando qualquer alteração no descumprimento do contrato, seja pelo contratante ou pelo contratado para fins de adequações e punições necessárias;

III – Manifestar-se quanto à oportunidade e a conveniência da prorrogação do contrato, com 60 dias de antecedência do encerramento da vigência, instruindo e justificando sua prorrogação, repactuação, supressão, reajustes financeiros, termos aditivos, quando for o caso, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro sem prejuízos à execução do objeto contratado;

ART. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

Gabinete do Prefeito de Peixoto de Azevedo – MT, em 16 de abril de 2018.

MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

PUBLICADO
EM____/___/___
Resp._____

PORTARIA Nº 550 DE 17 DE ABRIL DE 2018.

Dispõe sobre a nomeação de Servidor constante do quadro de funcionários do município para "Fiscalização de Contratos"

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO - MT, **MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA**,NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE,

Considerando a substituição do servidor Willian César Gomes Pereira;

Considerando a necessidade da continuidade do serviço público, bem como o interesse público;

RESOLVE:

ART. 1º -Designar os servidores **JUCICLEUDE SANTOS SODRE** (Fiscal Titular),matricula nº **7794**, e **PATRÍCIA SOARES DA SILVA** (Fiscal Suplente), matrícula nº **7875**,para atuarem como fiscais, no âmbito da Administração Pública, ao Contrato nº **022/2018**, referente à contratação da Empresa **AKER CONSULTORIA E INFORMATICA S A**, pessoa jurídica no CNPJ nº 01.919.316/0001-44, estabelecida na SHCGN 710/711, bloco E, loja 53, Asa Norte, Brasília – DF, CEP: 70.750-650, que tem como objeto **"AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE CONTROLE DE TRAFEGO E ROTEAMENTO DE INTERNET E SEGURANÇA DE ACESSO A REDE INTERNA CONFORME PARECER TECNICO DO PROFISSIONAL DE T. I. QUE ATENDE A PREFEITURA"**.

ART. 2º -Constituiatribuiçõesdo profissional designado para esta fiscalização:

I – Acompanhar o cumprimento das disposições contratuais e propor a adoção de providências legais e necessárias que se fizerem necessárias na hipótese do não cumprimento das cláusulas contratuais;

II – Emitir, quando solicitado, Parecer Técnico, manifestando qualquer alteração no descumprimento do contrato, seja pelo contratante ou pelo contratado para fins de adequações e punições necessárias;

III – Manifestar-se quanto à oportunidade e a conveniência da prorrogação do contrato, com 60 dias de antecedência do encerramento da vigência, instruindo e justificando sua prorrogação, repactuação, supressão, reajustes financeiros, termos aditivos, quando for o caso, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro sem prejuízos à execução do objeto contratado;

ART. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 12 de abril de 2018, revogando as demais disposições em contrário, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

Gabinete do Prefeito de Peixoto de Azevedo – MT, em 17 de abril de 2018.

MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

PUBLICADO
EM____/___/___
Resp._____

PORTARIA Nº 547 DE 17 DE ABRIL DE 2018.

Dispõe sobre a nomeação de Servidor constante do quadro de funcionários do município para "Fiscalização de Contratos"

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO - MT, **MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA**,NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE,

Considerando a substituição do servidor Willian César Gomes Pereira;

Considerando a necessidade da continuidade do serviço público, bem como o interesse público;

RESOLVE:

ART. 1º -Designar os servidores **CARLOS ROGÉRIO NERES DE SOUZA** (Fiscal Titular),matricula nº **7678**, e **ALAN PATRICK NOGUEIRA** (Fiscal Suplente), matrícula nº **7646**,para atuarem como fiscais, no âmbito da Administração Pública, ao Contrato nº **229/2017**, referente a contratação da Empresa **ALEXANDRE VENSO BONFIM - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 21.445.783/0001-97, com sede a Rua Venesa, nº 833, Bairro Jardim Italia II, cidade de Sinop - MT, CEP 78.555-366, contratada por esta Administração de acordo com as leis vigentes de contratações, que tem como objeto **"FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECARGAS DE CARTUCHOS DE TINTA, TONNER, MANUTENÇÃO CORRETIVA E LIMPEZA DE IMPRESSORAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA DE PEIXOTO DE AZEVEDO/MT, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA"**.

ART. 2º -Constituiatribuiçõesdo profissional designado para esta fiscalização:

I – Acompanhar o cumprimento das disposições contratuais e propor a adoção de providências legais e necessárias que se fizerem necessárias na hipótese do não cumprimento das cláusulas contratuais;

II – Emitir, quando solicitado, Parecer Técnico, manifestando qualquer alteração no descumprimento do contrato, seja pelo contratante ou pelo contratado para fins de adequações e punições necessárias;

III – Manifestar-se quanto à oportunidade e a conveniência da prorrogação do contrato, com 60 dias de antecedência do encerramento da vigência, instruindo e justificando sua prorrogação, repactuação, supressão, reajustes financeiros, termos aditivos, quando for o caso, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro sem prejuízos à execução do objeto contratado;

ART. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 12 de abril de 2018, revogando as demais disposições em contrário, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

Gabinete do Prefeito de Peixoto de Azevedo – MT, em 17 de abril de 2018.

MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

PUBLICADO
EM____/___/___
Resp._____

PORTARIA Nº 549 DE 17 DE ABRIL DE 2018.

Dispõe sobre a nomeação de Servidor constante do quadro de funcionários do município para "Fiscalização de Contratos"

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO - MT, **MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA**,NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE,

Considerando a substituição do servidor Willian César Gomes Pereira;

Considerando a necessidade da continuidade do serviço público, bem como o interesse público;

RESOLVE:

ART. 1º -Designar os servidores **CARLOS ROGÉRIO NERES DE SOUZA** (Fiscal Titular),matricula nº **7678**, e **ALAN PATRICK NOGUEIRA** (Fiscal Suplente), matrícula nº **7646**,para atuarem como fiscais, no âmbito da Administração Pública, ao Contrato nº **231/2017**, referente a contratação da Empresa **MARCOS S. BIUDES – ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.257. 279/0001-03, com sede a Av. Doutor Euricles Mota, 130 – BL 02, Apto 02, Bairro Jardim Guanabara, Cuiabá – MT, CEP 78010-903, contratada por esta Administração de acordo com as leis vigentes de contratações, que tem como objeto **"FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECARGAS DE CARTUCHOS DE TINTA, TONNER, MANUTENÇÃO CORRETIVA E LIMPEZA DE IMPRESSORAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA DE PEIXOTO DE AZEVEDO/MT, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA"**.

ART. 2º -Constituiatribuiçõesdo profissional designado para esta fiscalização:

I – Acompanhar o cumprimento das disposições contratuais e propor a adoção de providências legais e necessárias que se fizerem necessárias na hipótese do não cumprimento das cláusulas contratuais;

II – Emitir, quando solicitado, Parecer Técnico, manifestando qualquer alteração no descumprimento do contrato, seja pelo contratante ou pelo contratado para fins de adequações e punições necessárias;

III – Manifestar-se quanto à oportunidade e a conveniência da prorrogação do contrato, com 60 dias de antecedência do encerramento da vigência, instruindo e justificando sua prorrogação, repactuação, supressão, reajustes financeiros, termos aditivos, quando for o caso, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro sem prejuízos à execução do objeto contratado;

ART. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 12 de abril de 2018, revogando as demais disposições em contrário, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

Gabinete do Prefeito de Peixoto de Azevedo – MT, em 17 de abril de 2018.

MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

PUBLICADO
EM___/___/___
Resp._____

EXTRATO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0109/2017

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratado: **COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES**

O presente Contrato é para: **"CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE APOIO ÀS ATIVIDADES OPERACIONAIS SUBSIDIÁRIAS PARA ATENDER AS UNIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL".**

1. Ficam corrigidas por erro material a redação das clausulas contratuais originárias, passando a vigorar respectivamente com a seguinte redação:

"CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

(...)

4.2. A Nota Fiscal será paga somente após o atesto do setor competente, assegurando que os serviços prestados estão de acordo com as exigências contidas neste edital e desde que comprove:

a) Quitação dos pagamentos com os cooperados referente ao mês imediatamente anterior a execução dos serviços e relativa à força de trabalho vinculada ao contrato, exceto o primeiro mês;

b) Recolhimento das contribuições incidentes sobre o pagamento dos cooperados referente ao mês imediatamente anterior à execução dos serviços;

(...)

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA, DA CONTRATANTE, DOS DIREITOS, RESPONSABILIDADE E PENALIDADES.

7.1. A CONTRATADA se obriga a:

(...)

b) Ressarcir prejuízos de qualquer natureza causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros, originados direta ou indiretamente da execução do contrato, por dolo ou culpa de seus cooperados, prepostos ou representantes, a preços atualizados, dentro de 10 (dez) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a CONTRATANTE poderá descontar o valor do ressarcimento da fatura a vencer ou cobrar em juízo;

(...)

d) Selecionar rigorosamente os cooperados que prestarão os serviços contratados, encaminhando elementos de boa conduta e demais referências;

(...)

f) Registrar e controlar as ocorrências nos locais de serviços, diligenciando para que os horários estabelecidos sejam rigorosamente cumpridos;

(...)

j) Assumir todas as responsabilidades e adotar as medidas necessárias ao suporte dos seus cooperados;

(...)

l) Revogada;

m) Comprovar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a quitação das obrigações tributárias e fiscais, bem como a comprovação da percepção de rendimentos;

(...)

o) Substituir o uniforme ou equipamentos de seus cooperados sempre que não atenderem às condições mínimas de apresentação e/ou mediante comunicação/solicitação da CONTRATANTE, cuidando para que os mesmos se apresentem sempre com as vestimentas e acessórios em perfeito estado de conservação e devidamente identificados por crachá;

(...)

q) Não repassar os custos de qualquer dos itens de uniforme e equipamentos a seus cooperados;

(...)

u) Fornecer à CONTRATANTE, juntamente com a fatura mensal cópias dos comprovantes de Recolhimento do INSS e FGTS e da Relação de Cooperados alocados para prestação dos serviços, devidamente autenticadas, e do pagamento de todos os encargos tributários e fiscais, sob pena de não atestação da fatura;

7.2. A CONTRATANTE se obriga a: a) Cumprir fielmente este Contrato;

(...)

g) Exigir o imediato afastamento de qualquer cooperado ou representante da CONTRATADA que aja em desacordo ou embarace a execução das

atividades, ou, ainda, que conduza de modo incompatível com o exercício das atividades que lhe foram atribuídas, após advertência por escrito;"

Peixoto de Azevedo-MT, 02 de abril de 2018.

EXTRATO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 201/2017

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratado: **FERNANDA KELLY GONÇALVES DUARTE EIRELLI-EPP**

O presente Contrato é para: **"CONCLUSÃO DA OBRA DA UNIDADE DE EDUCAÇÃO INFANTIL, CONFORME PROJETO, PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS E MEMORIAL DESCRITIVO" (Creche Bela Vista)".**

1 – Fica prorrogada a vigência do contrato de origem por mais 90 (noventa) dias passando a expirar em 04/08/2018.

Peixoto de Azevedo-MT, 04 de maio de 2018.

PORTARIA Nº 546 DE 17 DE ABRIL DE 2018.

Dispõe sobre a nomeação de Servidor constante do quadro de funcionários do município para "Fiscalização de Contratos"

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO - MT, **MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA**,NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE,

Considerando a substituição do servidor Willian César Gomes Pereira;

Considerando a necessidade da continuidade do serviço público, bem como o interesse público;

RESOLVE:

ART. 1º -Designar os servidores **PATRÍCIA SOARES DA SILVA** (Fiscal Titular),matricula nº **7875**, e **JUCICLEUDE SANTOS SODRÉ** (Fiscal Suplente), matrícula nº **7794**,para atuarem como fiscais, no âmbito da Administração Pública, ao Contrato nº 065/2016, referente à contratação da empresa **AMANDA NAIARA DA SILVA – ME**,inscrita no CNPJ sob o nº **21.317.926/0001-85,** com sede a Rua dois, nº 714, Bairro União, CEP 78525-000, município de Matupá – MT, contratado por esta Administração de acordo com as leis vigentes de contratações, que tem como objeto para"**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA HABILITADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE 24 (VINTE E QUATRO) CÂMERAS E EQUIPAMENTOS QUE COMPÕEM O SISTEMA DE VÍDEO-MONITORAMENTO MUNICIPAL, INSTALADO NO PERÍMETRO URBANO E 01 (UMA) CENTRAL DE VÍDEO MONITORAMENTO, INSTALADA NO 22º BATALHÃO DA POLICIA MILITAR DE PEIXOTO DE AZEVEDO – MT, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO**".

.

ART. 2º -Constituiatribuiçõesdo profissional designado para esta fiscalização:

I – Acompanhar o cumprimento das disposições contratuais e propor a adoção de providências legais e necessárias que se fizerem necessárias na hipótese do não cumprimento das cláusulas contratuais;

II – Emitir, quando solicitado, Parecer Técnico, manifestando qualquer alteração no descumprimento do contrato, seja pelo contratante ou pelo contratado para fins de adequações e punições necessárias;

III – Manifestar-se quanto à oportunidade e a conveniência da prorrogação do contrato, com 60 dias de antecedência do encerramento da vigência, instruindo e justificando sua prorrogação, repactuação, supressão, reajustes financeiros, termos aditivos, quando for o caso, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro sem prejuízos à execução do objeto contratado;

ART. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 12 de abril de 2018, revogando as demais disposições em contrário, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

Gabinete do Prefeito de Peixoto de Azevedo – MT, em 17 de abril de 2018.

MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

PUBLICADO
EM____/___/___
Resp._____

PORTARIA Nº 466 DE 02 DE ABRIL DE 2018.

Dispõe sobre a nomeação de Servidor constante do quadro de funcionários do município para "Fiscalização de Contratos"

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO - MT, **MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA**,NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE,

RESOLVE:

ART. 1º - Designar os servidores: **LEANDRO DE OLIVEIRA LIMA**,matrícula Nº**5681 (fiscal titular)** e **PERIVALDO GOMES SILVA**, matrícula Nº**6894 (fiscal suplente)**, para atuarem como fiscais, ao Contrato nº**031/2018**, referente a contratação da Empresa **ROMANELLI EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.958.809/0001-72, com sede a Av. Jose Bonifácio, 3793 – Pavilhão 08, Vila Atalaia, Cambé – PR, CEP 86.181-570, contratada por esta Administração de acordo com as leis vigentes de contratações, que tem como objeto **"REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CONJUNTO DE EQUIPAMENTOS PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, COM O ESCOPO DE SUPRIR AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO/MT CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA".**

ART. 2º - Constituiatribuiçõesdo profissional designado para esta fiscalização:

I – Acompanhar o cumprimento das disposições contratuais e propor a adoção de providências legais e necessárias que se fizerem necessárias na hipótese do não cumprimento das cláusulas contratuais;

II – Emitir, quando solicitado, Parecer Técnico, manifestando qualquer alteração no descumprimento do contrato, seja pelo contratante ou pelo contratado para fins de adequações e punições necessárias;

III – Manifestar-se quanto à oportunidade e a conveniência da prorrogação do contrato, com 60 dias de antecedência do encerramento da vigência, instruindo e justificando sua prorrogação, repactuação, supressão, reajustes financeiros, termos aditivos, quando for o caso, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro sem prejuízos à execução do objeto contratado;

ART. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

Gabinete do Prefeito de Peixoto de Azevedo – MT, em 02 de abril de 2018.

MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

PUBLICADO
EM____/___/___
Resp._____

RETIFICAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO

O Município de Peixoto de Azevedo-MT, **TORNA PÚBLICO A RETIFICAÇÃO**, da publicação do dia 02 de maio de 2018, Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Ano XIII, nº 2.969, página 72, referente ao Termo de Ratificação Inexigibilidade da Empresa Almeida & Sanches Ltda – EPP: onde se lê "...no valor global de R$ 34.425,00 (trinta e quatro mil quatrocentos e vinte e cinco reais)", leia-se: **"... no valor global de R$ 33.075,00 (trinta e três mil e setenta e cinco reais)**.

Peixoto de Azevedo-MT, 03 de maio de 2018.

PORTARIA Nº 465 DE 02 DE ABRIL DE 2018.

Dispõe sobre a nomeação de Servidor constante do quadro de funcionários do município para "Fiscalização de Contratos"

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO - MT, **MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA**,NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE,

RESOLVE:

ART. 1º - Designar os servidores: **LEANDRO DE OLIVEIRA LIMA**,matrícula Nº**5681 (fiscal titular)** e **PERIVALDO GOMES SILVA**, matrícula Nº**6894 (fiscal suplente)**, para atuarem como fiscais, ao Contrato nº**030/2018**, referente a contratação da Empresa **CONISHI MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 56.760.309/0001-34, com sede a Av. Comendador Antônio Stocco, 230, Pq. Joaquim Lopes, Catanduva – SP, CEP 15.800-610, contratada por esta Administração de acordo com as leis vigentes de contratações, que tem como objeto **"REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CONJUNTO DE EQUIPAMENTOS PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, COM O ESCOPO DE SUPRIR AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO/MT CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA".**

ART. 2º - Constituiatribuiçõesdo profissional designado para esta fiscalização:

I – Acompanhar o cumprimento das disposições contratuais e propor a adoção de providências legais e necessárias que se fizerem necessárias na hipótese do não cumprimento das cláusulas contratuais;

II – Emitir, quando solicitado, Parecer Técnico, manifestando qualquer alteração no descumprimento do contrato, seja pelo contratante ou pelo contratado para fins de adequações e punições necessárias;

III – Manifestar-se quanto à oportunidade e a conveniência da prorrogação do contrato, com 60 dias de antecedência do encerramento da vigência, instruindo e justificando sua prorrogação, repactuação, supressão, reajustes financeiros, termos aditivos, quando for o caso, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro sem prejuízos à execução do objeto contratado;

ART. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

Gabinete do Prefeito de Peixoto de Azevedo – MT, em 02 de abril de 2018.

MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

PUBLICADO
EM____/___/___
Resp._____

PORTARIA Nº 461 DE 02 DE ABRIL DE 2018.

Dispõe sobre a nomeação de Servidor constante do quadro de funcionários do município para "Fiscalização de Contratos"

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO - MT, **MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA**,NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE,

RESOLVE:

ART. 1º - Designar os servidores:**MARIA CÉLIA BRAGA**,matrícula Nº**5717 (fiscal titular)** e**DANIEL OLIVEIRA COSTA**, matrícula Nº**6808 (fiscal suplente)**, para atuarem como fiscais, ao Contrato nº**026/2018**, referente a contratação da Empresa **LABORATÓRIO DE PESQUISAS CLÍNICAS PRADO LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.800.881/0001-30, com sede a Avenida Brasil, nº 171, Centro, CEP 78.530-000, município de Peixoto de Azevedo – MT, contratada por esta Administração de acordo com as leis vigentes de contratações, que tem como objeto **"ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE".**

ART. 2º - Constituiatribuiçõesdo profissional designado para esta fiscalização:

I – Acompanhar o cumprimento das disposições contratuais e propor a adoção de providências legais e necessárias que se fizerem necessárias na hipótese do não cumprimento das cláusulas contratuais;

II – Emitir, quando solicitado, Parecer Técnico, manifestando qualquer alteração no descumprimento do contrato, seja pelo contratante ou pelo contratado para fins de adequações e punições necessárias;

III – Manifestar-se quanto à oportunidade e a conveniência da prorrogação do contrato, com 60 dias de antecedência do encerramento da vigência, instruindo e justificando sua prorrogação, repactuação, supressão, reajustes financeiros, termos aditivos, quando for o caso, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro sem prejuízos à execução do objeto contratado;

ART. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

Gabinete do Prefeito de Peixoto de Azevedo – MT, em 02 de abril de 2018.

MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

PUBLICADO
EM____/___/___
Resp._____

PORTARIA Nº 462 DE 02 DE ABRIL DE 2018.

Dispõe sobre a nomeação de Servidor constante do quadro de funcionários do município para "Fiscalização de Contratos"

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO - MT, **MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA**,NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE,

RESOLVE:

ART. 1º - Designar os servidores: **EDIMIR TEIXEIRA DOS SANTOS**,matrícula Nº**277 (fiscal titular)** e **JONAS SEBASTIÃO FARIAS**, matrícula Nº**7679 (fiscal suplente)**, para atuarem como fiscais, ao Contrato nº**027/2018**, referente a contratação da Empresa **CONKAST EQUIPAMENTOS TECNOLOGICOS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 06. 127.890/0001-83, com sede a Rua Nova Esperança, nº 920, Bairro Emiliano Perneta, CEP: 83.324-400 Pinhais – PR, contratada por esta Administração de acordo com as leis vigentes de contratações, que tem como objeto **"REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE DE ACORDO COM O TERMO DE COMPROMISSO N° 038/2016 E EMPENHO 44/2016 DO PROCESSO N° 209103/2016 PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL REGIONAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO–MT, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA".**

ART. 2º - Constituiatribuiçõesdo profissional designado para esta fiscalização:

I – Acompanhar o cumprimento das disposições contratuais e propor a adoção de providências legais e necessárias que se fizerem necessárias na hipótese do não cumprimento das cláusulas contratuais;

II – Emitir, quando solicitado, Parecer Técnico, manifestando qualquer alteração no descumprimento do contrato, seja pelo contratante ou pelo contratado para fins de adequações e punições necessárias;

III – Manifestar-se quanto à oportunidade e a conveniência da prorrogação do contrato, com 60 dias de antecedência do encerramento da vigência, instruindo e justificando sua prorrogação, repactuação, supressão, reajustes financeiros, termos aditivos, quando for o caso, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro sem prejuízos à execução do objeto contratado;

ART. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

Gabinete do Prefeito de Peixoto de Azevedo – MT, em 02 de abril de 2018.

MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

PUBLICADO
EM____/___/___
Resp._____

PORTARIA Nº 463 DE 02 DE ABRIL DE 2018.

Dispõe sobre a nomeação de Servidor constante do quadro de funcionários do município para "Fiscalização de Contratos"

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO - MT, **MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA**,NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE,

RESOLVE:

ART. 1º - Designar os servidores: **EDIMIR TEIXEIRA DOS SANTOS**,matrícula Nº**277 (fiscal titular)** e **JONAS SEBASTIÃO FARIAS**, matrícula Nº**7679 (fiscal suplente)**, para atuarem como fiscais, ao Contrato nº**028/2018**, referente a contratação da Empresa **EQUIPOS COMERCIAL LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.674.540/0001-77, com sede a Rua Pérola, nº 38, Sala 03, Vila Oliveira na cidade de Rolândia/PR – CEP: 86.604-040, contratada por esta Administração de acordo com as leis vigentes de contratações, que tem como objeto **"REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE DE ACORDO COM O TERMO DE COMPROMISSO N° 038/2016 E EMPENHO 44/2016 DO PROCESSO N° 209103/2016 PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL REGIONAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO–MT, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA".**

ART. 2º - Constituiatribuiçõesdo profissional designado para esta fiscalização:

I – Acompanhar o cumprimento das disposições contratuais e propor a adoção de providências legais e necessárias que se fizerem necessárias na hipótese do não cumprimento das cláusulas contratuais;

II – Emitir, quando solicitado, Parecer Técnico, manifestando qualquer alteração no descumprimento do contrato, seja pelo contratante ou pelo contratado para fins de adequações e punições necessárias;

III – Manifestar-se quanto à oportunidade e a conveniência da prorrogação do contrato, com 60 dias de antecedência do encerramento da vigência, instruindo e justificando sua prorrogação, repactuação, supressão, reajustes financeiros, termos aditivos, quando for o caso, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro sem prejuízos à execução do objeto contratado;

ART. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

Gabinete do Prefeito de Peixoto de Azevedo – MT, em 02 de abril de 2018.

MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

PUBLICADO
EM____/___/___
Resp._____

PORTARIA Nº 595 DE 23 DE ABRIL DE 2018.

Dispõe sobre a nomeação de Servidor constante do quadro de funcionários do município para "Fiscalização de Contratos"

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO - MT, **MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA**,NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE,

Considerando a necessidade da continuidade do serviço público, bem como o interesse público;

RESOLVE:

ART. 1º - Designar os servidores **EVANDRO KOMMERS** – MATRÍCULA Nº **7.249 (Fiscal Titular)** e **JHONATAN PALMER FARIAS** – MATRÍCULA Nº **6.996 (Fiscal Suplente)**, para atuarem como fiscal, no âmbito da Administração Pública, ao Contrato nº **035/2018**, referente a contratação da Empresa **FERNANDA KELLY GONÇALVES DUARTE EIRELLI-EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.747.296/0001-65, com sede a Rua Manuel Francisco de Paula, n.º 275, Bairro Centro Sul, Várzea Grande/MT, contratada por esta Administração de acordo com as leis vigentes de contratações, que tem como objeto **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE CONSTRUÇÃO CIVIL PARA REALIZAR REFORMA DA VILA OLÍMPICA CONFORME O CONVÊNIO 0275/2017 – FUNDED/MT E PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, CONFORME PROJETO, PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS E MEMORIAL".**

ART. 2º - Constituiatribuiçõesdo profissional designado para esta fiscalização:

I – Acompanhar o cumprimento das disposições contratuais e propor a adoção de providências legais e necessárias que se fizerem necessárias na hipótese do não cumprimento das cláusulas contratuais;

II – Emitir, quando solicitado, Parecer Técnico, manifestando qualquer alteração no descumprimento do contrato, seja pelo contratante ou pelo contratado para fins de adequações e punições necessárias;

III – Manifestar-se quanto à oportunidade e a conveniência da prorrogação do contrato, com 60 dias de antecedência do encerramento da vigência, instruindo e justificando sua prorrogação, repactuação, supressão, reajustes financeiros, termos aditivos, quando for o caso, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro sem prejuízos à execução do objeto contratado;

ART. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

Gabinete do Prefeito de Peixoto de Azevedo – MT, em 23 de abril de 2018.

MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

PUBLICADO
EM___/___/___
Resp._____

PORTARIA Nº 464 DE 02 DE ABRIL DE 2018.

Dispõe sobre a nomeação de Servidor constante do quadro de funcionários do município para "Fiscalização de Contratos"

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO - MT, **MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA**,NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE,

RESOLVE:

ART. 1º - Designar os servidores: **EDIMIR TEIXEIRA DOS SANTOS**,matrícula Nº**277 (fiscal titular)** e **JONAS SEBASTIÃO FARIAS**, matrícula Nº**7679 (fiscal suplente)**, para atuarem como fiscais, ao Contrato nº**029/2018**, referente a contratação da Empresa **SALVI E LOPES E CIA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 82.478.140/0001-34, com sede a Avenida Guaturamo, nº 100, Bairro Jardim Primavera, Arapongas - PR, contratada por esta Administração de acordo com as leis vigentes de contratações, que tem como objeto **"REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE DE ACORDO COM O TERMO DE COMPROMISSO N° 038/2016 E EMPENHO 44/2016 DO PROCESSO N° 209103/2016 PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL REGIONAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO–MT, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA".**

ART. 2º - Constituiatribuiçõesdo profissional designado para esta fiscalização:

I – Acompanhar o cumprimento das disposições contratuais e propor a adoção de providências legais e necessárias que se fizerem necessárias na hipótese do não cumprimento das cláusulas contratuais;

II – Emitir, quando solicitado, Parecer Técnico, manifestando qualquer alteração no descumprimento do contrato, seja pelo contratante ou pelo contratado para fins de adequações e punições necessárias;

III – Manifestar-se quanto à oportunidade e a conveniência da prorrogação do contrato, com 60 dias de antecedência do encerramento da vigência, instruindo e justificando sua prorrogação, repactuação, supressão, reajustes financeiros, termos aditivos, quando for o caso, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro sem prejuízos à execução do objeto contratado;

ART. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

Gabinete do Prefeito de Peixoto de Azevedo – MT, em 02 de abril de 2018.

MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

PUBLICADO
EM___/___/___
Resp._____

PORTARIA Nº 586 DE 20 DE ABRIL DE 2018.

Dispõe sobre a nomeação de Servidor constante do quadro de funcionários do município para "Fiscalização de Contratos"

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO - MT, **MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE,

RESOLVE:

ART. 1º - Designar o servidor **WILLIAN FARIAS,** matricula nº **7627** como **suplente** de fiscal ao servidor **SELÇO DE SOUZA LEAL,** matricula nº **283** (FISCAL TITULAR),para atuar, no âmbito da Administração Pública, ao Contrato nº 077/2017, da Empresa **FABIO JUNIOR LASARIM 87058286191**, com o CNPJ nº 22.535.706/0001-90, estabelecida na Avenida B Oeste, nº 320, Sala B, Bairro ZI-002-003, CEP 78.525-000 no município de Matupá – MT, contratada por esta Administração de acordo com as leis vigentes de contratações, que tem como objeto **"REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTUROS E EVENTUAIS SERVIÇOS POR HORA TRABALHADA DE TRANSMISSÃO, SUSPENSÃO, HIDRÁULICA E FREIO EM VEÍCULOS DA LINHA LEVE DA FROTA DE VEÍCULOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA E SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO."**

ART. 2º - Constituiatribuiçõesdo profissional designado para esta fiscalização:

I – Acompanhar o cumprimento das disposições contratuais e propor a adoção de providências legais e necessárias que se fizerem necessárias na hipótese do não cumprimento das cláusulas contratuais;

II – Emitir, quando solicitado, Parecer Técnico, manifestando qualquer alteração no descumprimento do contrato, seja pelo contratante ou pelo contratado para fins de adequações e punições necessárias;

III – Manifestar-se quanto à oportunidade e a conveniência da prorrogação do contrato, com 60 dias de antecedência do encerramento da vigência, instruindo e justificando sua prorrogação, repactuação, supressão, reajustes financeiros, termos aditivos, quando for o caso, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro sem prejuízos à execução do objeto contratado;

ART. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 02 de abril de 2018, revogando as demais disposições em contrário, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

Gabinete do Prefeito de Peixoto de Azevedo – MT, em 20 de abril de 2018.

MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

PUBLICADO
EM____/___/___
Resp._____

PORTARIA Nº 526 DE 16 DE ABRIL DE 2018.

Dispõe sobre a nomeação de Servidor constante do quadro de funcionários do município para "Fiscalização de Contratos"

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO - MT, **MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA**,NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE,

RESOLVE:

ART. 1º - Designar os servidores: **(Representantes da Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Urbanismo)LEANDRO DE OLIVEIRA LIMA**,matrícula Nº**5681 (fiscal titular)**, **PERIVALDO GOMES SILVA**, matrícula Nº**6894 (fiscal suplente) e (Representantes da Secretaria Municipal de Educação) ADRIANA GONÇALVES PINHEIRO OJEDA,** matricula Nº **2927 (fiscal titular), DALVERLÂNDIA CHAVES DA SILVA KOTIKOSKI,** matriculaNº **6949**, para atuarem como fiscais, ao Contrato nº**034/2018**, referente a contratação da Empresa **MUDAR COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONTRUÇÃO FERRAMENTAS E EPI'S LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.888.303/0001-05, com sede a Avenida Beira Rio, nº 1700, Praeiro, Cuiabá – MT, CEP 78070-500, contratada por esta Administração de acordo com as leis vigentes de contratações, que tem como objeto **"REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO DO TIPO FERRAMENTAS E MATERIAIS DE USO EM GERAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO E CULTURA E DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA".**

ART. 2º - Constituiatribuiçõesdo profissional designado para esta fiscalização:

I – Acompanhar o cumprimento das disposições contratuais e propor a adoção de providências legais e necessárias que se fizerem necessárias na hipótese do não cumprimento das cláusulas contratuais;

II – Emitir, quando solicitado, Parecer Técnico, manifestando qualquer alteração no descumprimento do contrato, seja pelo contratante ou pelo contratado para fins de adequações e punições necessárias;

III – Manifestar-se quanto à oportunidade e a conveniência da prorrogação do contrato, com 60 dias de antecedência do encerramento da vigência, instruindo e justificando sua prorrogação, repactuação, supressão, reajustes financeiros, termos aditivos, quando for o caso, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro sem prejuízos à execução do objeto contratado;

ART. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

Gabinete do Prefeito de Peixoto de Azevedo – MT, em 16 de abril de 2018.

MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

PUBLICADO
EM____/___/___
Resp._____

PORTARIA Nº 525 DE 16 DE ABRIL DE 2018.

Dispõe sobre a nomeação de Servidor constante do quadro de funcionários do município para "Fiscalização de Contratos"

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO - MT, **MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA**,NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE,

RESOLVE:

ART. 1º - Designar os servidores: **(Representantes da Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Urbanismo)LEANDRO DE OLIVEIRA LIMA**,matrícula Nº**5681 (fiscal titular)**, **PERIVALDO GOMES SILVA**, matrícula Nº**6894 (fiscal suplente) e (Representantes da Secretaria Municipal de Educação) ADRIANA GONÇALVES PINHEIRO OJEDA,** matricula Nº **2927 (fiscal titular), DALVERLÂNDIA CHAVES DA SILVA KOTIKOSKI,** matriculaNº **6949**, para atuarem como fiscais, ao Contrato nº**033/2018**, referente a contratação da Empresa **CARPAU PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA – ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.887.033/0001-07, com sede a Rua Lauro Leite, Nº 87, Bairro Centro Antigo, CEP: 78.530-000, neste município de Peixoto de Azevedo-MT, contratada por esta Administração de acordo com as leis vigentes de contratações, que tem como objeto **"REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO DO TIPO FERRAMENTAS E MATERIAIS DE USO EM GERAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO E CULTURA E DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA".**

ART. 2º - Constituiatribuiçõesdo profissional designado para esta fiscalização:

I – Acompanhar o cumprimento das disposições contratuais e propor a adoção de providências legais e necessárias que se fizerem necessárias na hipótese do não cumprimento das cláusulas contratuais;

II – Emitir, quando solicitado, Parecer Técnico, manifestando qualquer alteração no descumprimento do contrato, seja pelo contratante ou pelo contratado para fins de adequações e punições necessárias;

III – Manifestar-se quanto à oportunidade e a conveniência da prorrogação do contrato, com 60 dias de antecedência do encerramento da vigência, instruindo e justificando sua prorrogação, repactuação, supressão, reajustes financeiros, termos aditivos, quando for o caso, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro sem prejuízos à execução do objeto contratado;

ART. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

Gabinete do Prefeito de Peixoto de Azevedo – MT, em 16 de abril de 2018.

MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

PUBLICADO
EM____/___/___
Resp._____

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA

PORTARIA N°053/2018

"DISPÕE SOBRE LICENÇA PARA TRATAR DE ASSUNTOS PARTICULARES AO SERVIDOR EVANDO FERREIRA DE SOUZA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

ROSIMAR ALVES PEREIRA, Prefeito interino do Município de Planalto da Serra, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei 398/2012,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder licença, sem ônus, para tratar de assuntos particulares ao servidor, **Evando Ferreira de Souza**, brasileiro, no cargo de **operador de maquinas**, lotado na Secretaria Municipal de Obras Serviços Urbanos, portador do RG Nº 11724030 SSP/MT e CPF: 828.219.761-00, no período de 01(um) ano, a partir do dia 03/03/2018 à 02/03/2019, devendo apresentar-se pronto para o trabalho no dia 03 de março de 2019.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Planalto da Serra – MT, em 03 de março de 2018.

Rosimar Alves Pereira

Prefeito Municipal Interino

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA-MT. AVISO DE LICITAÇÕES- PREGÃO PRESENCIAL. PROCESSO Nº 010/2018. PR SRP Nº 005/2018.

O Município de P. da Serra- MT, através de sua Pregoeira, torna público para conhecimento dos int., que fará Licitação na mod. de **PR PRESENCIAL SRP Nº 005/2018**, tendo como objeto: **REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, FERRAMENTAS E MATERIAIS ELÉTRICOS PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DOS PRÉDIOS PÚBLICOS E/ OU CONSTRUÇÃO DE IMÓVEIS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE PLANALTO DA SERRA – MT,** conforme especificações constantes no **ANEXO I-B** Termo de Referência, parte integrante do edital, com realização prevista para o dia **21/05/2018 ás 08:00 HORAS** (horário de Mato Grosso). O Edital completo está a disp. dos int. gratuitamente, na Pref. Mun. de P. da Serra – MT e no Site: **www.planaltodaserra.mt.gov.br** Comissão de Leiloeiros, Praça São Carlos, nº 755, Centro, P. da Serra/MT, Tel: 66 3328-6308/6101.**CLÁUDIA MÁRCIA S. RODRIGUES –PREGOEIRA.**

AVISO DE RESULTADO- PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 003/2018 - PROCESSO Nº 009/2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA-MT

O Município de P. da Serra- MT, através de seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados o resultado da Licitação **PR Presencial nº 003/2018**, aberta no dia **24/04/2018** ás 09:30 horas (Horário de Brasília). Sagraram-se vencedoras no certame as empresas 1**-VANTUIR BENEDITO PEREIRA 62794043153, CNPJ sob nº 11.685.008/0001-55,** com o valor total de **R$ 36.370,00. 2- ENIO LEMES VIEIRA JUNIOR EIRELI-ME, CNPJ nº 26.879.901/0001-99,** com o valor total de **R$ 241.445,72. 3- MARIA JOSÉ DOS REIS-ME, CNPJ sob nº 10.226.940/0001-57,** com o valor total de **R$ 21.258,00. 4- ISAIAS PEREIRA DOS ANJOS E CIA LTDA-ME, CNPJ sob nº 26.814.252/0001-48,** com o valor total de **R$ 208. 113,62. 5-ADEMILSON FRANÇA DE QUEIROZ-ME, CNPJ sob nº 07. 591.301/0001-86,** com o valor total de **R$ 334.290,32. FLÁVIA PEREIRA DE SOUZA- PREGOEIRA.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N° 010/2018

A Comissão de Pregão, da Prefeitura Municipal de Poconé, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria n° 42/2018, de 06/02/2018, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar no **dia 18/05/2018**, **às 08h00min**, na Sede da Prefeitura Municipal de Poconé, endereço: Praça da Matriz, s/n – Centro - Poconé/MT, para a reunião de recebimento e abertura das documentações e proposta, conforme especificado no Edital de Licitação n° **010/2017**, na Modalidade Pregão Presencial com Registro de Preços para Compras e Serviços. Informamos aos interessados que o Edital encontra-se disponível no site www.pmpocone.com.br.

Objeto da Licitação:

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE GÁS OXIGÊNIO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

DIA DA ABERTURA: 18/05/2018 às 08h00min.

Poconé-MT, 04 de Maio de 2018.

ERASMO PAULO DE LIMA

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

LEI Nº 618/2018 DE 04 DE MAIO DE 2018.

LEI Nº 618/2018 DE 04 DE MAIO DE 2018.

"Dispõe alteração de dispositivos da Lei Municipal nº 211/1993 e dá outras providências"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PONTE BRANCA, ESTADO DE MATO GROSSO, Senhor ***HUMBERTO LUIZ NOGUEIRA DE MENEZES,*** no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Estadual e a Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER a toda população do município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 30 da Lei Municipal nº. 211/1993, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 30 - Ao entrar em exercício, o servidor nomeado em virtude de concurso público fica sujeito a estágio probatório, pelo período de 36 (trinta e seis) meses, durante os quais lhe serão apurados e avaliados os seguintes requisitos:

I - assiduidade;

II - pontualidade;

III - produtividade;

IV - senso de disciplina;

V - capacidade de iniciativa e cooperação;

VI - capacidade de aprendizado e desenvolvimento;

VII - aspectos observáveis de seu grau de responsabilidade e probidade.

§ 1º - A avaliação de desempenho será, obrigatoriamente, feita no intervalo máximo de 06 (seis) meses, ficando submetida a homologação da autoridade competente.

§ 2º - A confirmação no cargo será por decreto ou portaria, caso o servidor em estágio probatório seja aprovado na avaliação de desempenho, prevista neste artigo, sendo desnecessário qualquer ato administrativo a respeito.

§ 3º - O servidor não confirmando no estágio probatório, estável em outro cargo, será reconduzido ao mesmo.

§ 4º - O servidor em estágio poderá exercer quaisquer cargos de provimento em comissão ou funções de direção, chefia ou assessoramento no órgão ou entidade de lotação, e somente poderá ser cedido a outro órgão ou entidade para ocupar cargos de natureza especial, cargos de provimento em comissão, de níveis equivalentes.

§ 5º - Ao servidor em estágio probatório ocupante de cargos comissionados terão seu estágio probatório suspenso e será retomada a partir da exoneração do cargo.

§ 6º - Para finalidade de avaliação mencionada no §1º deste artigo, a chefia imediata do servidor deverá comunicar, mensalmente ou de imediato, conforme o caso requerer, ao setor de pessoal, qualquer procedimento que não atender aos requisitos enumerados no caput deste artigo.

§ 7º - O laudo de avaliação final será homologado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, pelo Chefe do Executivo Municipal.

§ 8º - Contra a decisão que considerar o servidor inabilitado no estágio probatório, caberá recurso ao Chefe do Poder Executivo, no prazo de 15 (quinze) dias.

§ 9º - A decisão final sobre o recurso dá-se no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias.

§ 10 - O servidor que não for aprovado em estágio probatório será exonerado, após processo administrativo em que se lhe assegure ampla defesa.

Art. 2º - Fica alterado o artigo 31 da Lei Municipal nº. 211/1993, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 31 - O servidor habilitado em concurso público e empossado em cargo de provimento efetivo adquirirá estabilidade no serviço público ao completar 3 (três) anos de efetivo exercício.

Parágrafo Único - O servidor estável só perderá o cargo em virtude de sentença judicial transitada em julgado, de processo administrativo disciplinar no qual seja assegurada ampla defesa, mediante procedimento de avaliação periódica de desempenho, na forma de lei complementar, assegurada ampla defesa.

Art. 3º - Ficam revogados os incisos I, II e III do art. 78, o art. 79, art. 80 e art. 81 da Lei Municipal nº. 211/1993.

Art. 4º - Fica alterado o artigo 83 da Lei Municipal nº. 211/1993, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 83 - É devido salário família ao servidor ativo ou inativo por dependente econômico, cujo valor e definição de dependentes obedecem as normas do sistema previdenciário municipal.

Parágrafo Único - Nenhum desconto incidirá sobre o salário família, nem este servirá de base a qualquer contribuição, ainda que para fins de previdência social.

Art. 5º - Fica alterado o artigo 95 da Lei Municipal nº. 211/1993, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 95 - Aos servidores em exercício habitual em condições insalubres fica assegurada a indenização por insalubridade, de acordo com o grau mínimo, médio ou máximo a que estejam expostos.

§ 1° A caracterização e a classificação da insalubridade far-se-ão através de perícia a ser realizada por Médico e /ou Engenheiro de Segurança e Medicina do Trabalho designado pela Secretaria de Administração, tendo um prazo de até 60 (sessenta) dias para caracterizar e classificar as atividades insalubres referente a cada cargo, conforme a Norma Regulamentadora expedida pelo Ministério do Trabalho. Sendo este trabalho acompanhado por uma comissão composta de representantes do Poder Legislativo e Poder Executivo.

§ 2° O valor da indenização por insalubridade fica assim definido:

I- Grau mínimo de insalubridade: 10% (dez por cento) do salário mínimo vigente no país;

II- Grau médio de insalubridade: 20% (vinte por cento) do salário mínimo vigente no país;

III- Grau máximo de insalubridade: 40% (quarenta por cento) do salário mínimo vigente no país.

§ 3º O valor da indenização por periculosidade é de 30% (trinta por cento) do subsidio base do servidor.

Art. 6º - Ficam revogados os artigos 97 e 98 da Lei Municipal nº. 211/1993.

Art. 7º - Fica criado o § 5º no artigo 99 da Lei Municipal nº. 211/1993, com a seguinte redação:

§ 5º - É facultado ao Chefe do Poder Executivo, havendo disponibilidade financeira antecipar até 100% (cem por cento) da gratificação do décimo terceiro no mês de aniversário do servidor.

Art. 8º - Fica alterado o artigo 102 da Lei Municipal nº. 211/1993, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 102 – O servidor que não estiver contemplado por Plano de Cargos, Carreiras e Salários – PCCS, fará jus a um adicional por tempo de serviço, a razão de 2% (dois por cento) por ano de efetivo exercício, calculado sempre sobre o vencimento básico do cargo efetivo, até o máximo de 50% (cinquenta por cento) anuênios.

Art. 9º - Ficam criados o § 7º e § 8º no artigo 104 da Lei Municipal nº. 211/1993, com a seguinte redação:

§ 7º - A critério do Chefe do Poder Executivo demonstrada a necessidade de serviços do servidor poderá ser indenizado até 10 (dez) dias do período de férias do servidor.

§ 8º - As férias vencidas devem ser concedidas entro do prazo legal, nos 12 (doze) meses subsequentes em que o servidor adquiriu o direito, expirado este prazo, sem a devida concessão, o município deverá efetuar o pagamento em dobro das férias concedidas no prazo legal.

Art. 10 - Fica alterado o artigo 111 da Lei Municipal nº. 211/1993, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 111 – O Coordenador de Recursos Humanos, após ouvir o respectivo Secretário da Pasta, organizará no mês de Dezembro, a programação de férias de todos os servidores para o exercício seguinte.

Art. 11 – Fica criado o inciso XI ao artigo 113º, da Lei Municipal nº. 211/1993 e ficam criados incisos VII e VIII ao artigo 138-A da Lei Municipal nº. 211/1993, com a seguinte redação:

Art. 113º.

[...]

XI – licença funeral de 02 (dois) dias por motivo de morte de familiar(es) até terceiro grau.

Art. 138-A

[...]

VII - Não se concederá licença-prêmio ao servidor que, no respectivo período aquisitivo:

I - sofrer penalidade disciplinar de suspensão;

II - tiver 10 (dez) faltas, devidamente não justificadas;

III - afastar-se do cargo em virtude de:

a) Licença por motivo de doença em pessoa da família sem remuneração.

b) Licença para tratar de assuntos e interesses particulares.

c) Condenação a pena privativa de liberdade em virtude de sentença definitiva.

VIII - A concessão da licença-prêmio se dará mediante requerimento do servidor, dirigido ao órgão de pessoal, e será deferido após a verificação do cumprimento dos requisitos legais, iniciando-se o período de fruição em data que melhor atenda aos interesses da Administração, a juízo da chefia imediata, mas dentro do período aquisitivo subsequente.

Art. 12 - Fica alterado o artigo 160 da Lei Municipal nº. 211/1993, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 160 – O servidor contribuirá descontando de sua remuneração o percentual de 11% (onze por cento), que será repassado a Previdência Municipal como parte do segurado e o Município irá contribuir com percentual estipulado por lei específica de acordo com a legislação previdenciária.

Art. 13 - Fica alterado o artigo 183 da Lei Municipal nº. 211/1993, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 183 - Resguardados os casos expressos na Constituição, é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto:

I – A de dois cargos privativos de professor;

II – A de um cargo de professor com outro cargo técnico ou cientifico;

III – A de dois cargos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;

IV - Vereador e outro cargo.

Parágrafo Único: Em qualquer dos casos, a acumulação somente é permitida quando haja compatibilidade de horário.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada às disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Branca, 04 de Maio de 2018.

Humberto Luiz Nogueira de Menezes

Prefeito Municipal

LEI Nº 618/2018 DE 04 DE MAIO DE 2018.

"Dispõe alteração de dispositivos da Lei Municipal nº 211/1993 e dá outras providências"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PONTE BRANCA, ESTADO DE MATO GROSSO, Senhor ***HUMBERTO LUIZ NOGUEIRA DE MENEZES,*** no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Estadual e a Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER a toda população do município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 30 da Lei Municipal nº. 211/1993, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 30 - Ao entrar em exercício, o servidor nomeado em virtude de concurso público fica sujeito a estágio probatório, pelo período de 36 (trinta e seis) meses, durante os quais lhe serão apurados e avaliados os seguintes requisitos:

I - assiduidade;

II - pontualidade;

III - produtividade;

IV - senso de disciplina;

V - capacidade de iniciativa e cooperação;

VI - capacidade de aprendizado e desenvolvimento;

VII - aspectos observáveis de seu grau de responsabilidade e probidade.

§ 1º - A avaliação de desempenho será, obrigatoriamente, feita no intervalo máximo de 06 (seis) meses, ficando submetida a homologação da autoridade competente.

§ 2º - A confirmação no cargo será por decreto ou portaria, caso o servidor em estágio probatório seja aprovado na avaliação de desempenho, prevista neste artigo, sendo desnecessário qualquer ato administrativo a respeito.

§ 3º - O servidor não confirmando no estágio probatório, estável em outro cargo, será reconduzido ao mesmo.

§ 4º - O servidor em estágio poderá exercer quaisquer cargos de provimento em comissão ou funções de direção, chefia ou assessoramento no órgão ou entidade de lotação, e somente poderá ser cedido a outro órgão ou entidade para ocupar cargos de natureza especial, cargos de provimento em comissão, de níveis equivalentes.

§ 5º - Ao servidor em estágio probatório ocupante de cargos comissionados terão seu estágio probatório suspenso e será retomada a partir da exoneração do cargo.

§ 6º - Para finalidade de avaliação mencionada no §1º deste artigo, a chefia imediata do servidor deverá comunicar, mensalmente ou de imediato, conforme o caso requerer, ao setor de pessoal, qualquer procedimento que não atender aos requisitos enumerados no caput deste artigo.

§ 7º - O laudo de avaliação final será homologado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, pelo Chefe do Executivo Municipal.

§ 8º - Contra a decisão que considerar o servidor inabilitado no estágio probatório, caberá recurso ao Chefe do Poder Executivo, no prazo de 15 (quinze) dias.

§ 9º - A decisão final sobre o recurso dá-se no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias.

§ 10 - O servidor que não for aprovado em estágio probatório será exonerado, após processo administrativo em que se lhe assegure ampla defesa.

Art. 2º - Fica alterado o artigo 31 da Lei Municipal nº. 211/1993, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 31 - O servidor habilitado em concurso público e empossado em cargo de provimento efetivo adquirirá estabilidade no serviço público ao completar 3 (três) anos de efetivo exercício.

Parágrafo Único - O servidor estável só perderá o cargo em virtude de sentença judicial transitada em julgado, de processo administrativo disciplinar no qual seja assegurada ampla defesa, mediante procedimento de avaliação periódica de desempenho, na forma de lei complementar, assegurada ampla defesa.

Art. 3º - Ficam revogados os incisos I, II e III do art. 78, o art. 79, art. 80 e art. 81 da Lei Municipal nº. 211/1993.

Art. 4º - Fica alterado o artigo 83 da Lei Municipal nº. 211/1993, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 83 - É devido salário família ao servidor ativo ou inativo por dependente econômico, cujo valor e definição de dependentes obedecem as normas do sistema previdenciário municipal.

Parágrafo Único - Nenhum desconto incidirá sobre o salário família, nem este servirá de base a qualquer contribuição, ainda que para fins de previdência social.

Art. 5º - Fica alterado o artigo 95 da Lei Municipal nº. 211/1993, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 95 - Aos servidores em exercício habitual em condições insalubres fica assegurada a indenização por insalubridade, de acordo com o grau mínimo, médio ou máximo a que estejam expostos.

§ 1° A caracterização e a classificação da insalubridade far-se-ão através de perícia a ser realizada por Médico e /ou Engenheiro de Segurança e Medicina do Trabalho designado pela Secretaria de Administração, tendo um prazo de até 60 (sessenta) dias para caracterizar e classificar as atividades insalubres referente a cada cargo, conforme a Norma Regulamentadora expedida pelo Ministério do Trabalho. Sendo este trabalho acompanhado por uma comissão composta de representantes do Poder Legislativo e Poder Executivo.

§ 2° O valor da indenização por insalubridade fica assim definido:

I- Grau mínimo de insalubridade: 10% (dez por cento) do salário mínimo vigente no país;

II- Grau médio de insalubridade: 20% (vinte por cento) do salário mínimo vigente no país;

III- Grau máximo de insalubridade: 40% (quarenta por cento) do salário mínimo vigente no país.

§ 3º O valor da indenização por periculosidade é de 30% (trinta por cento) do subsidio base do servidor.

Art. 6º - Ficam revogados os artigos 97 e 98 da Lei Municipal nº. 211/1993.

Art. 7º - Fica criado o § 5º no artigo 99 da Lei Municipal nº. 211/1993, com a seguinte redação:

§ 5º - É facultado ao Chefe do Poder Executivo, havendo disponibilidade financeira antecipar até 100% (cem por cento) da gratificação do décimo terceiro no mês de aniversário do servidor.

Art. 8º - Fica alterado o artigo 102 da Lei Municipal nº. 211/1993, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 102 – O servidor que não estiver contemplado por Plano de Cargos, Carreiras e Salários – PCCS, fará jus a um adicional por tempo de serviço, a razão de 2% (dois por cento) por ano de efetivo exercício, calculado sempre sobre o vencimento básico do cargo efetivo, até o máximo de 50% (cinquenta por cento) anuênios.

Art. 9º - Ficam criados o § 7º e § 8º no artigo 104 da Lei Municipal nº. 211/1993, com a seguinte redação:

§ 7º - A critério do Chefe do Poder Executivo demonstrada a necessidade de serviços do servidor poderá ser indenizado até 10 (dez) dias do período de férias do servidor.

§ 8º - As férias vencidas devem ser concedidas entro do prazo legal, nos 12 (doze) meses subsequentes em que o servidor adquiriu o direito, expirado este prazo, sem a devida concessão, o município deverá efetuar o pagamento em dobro das férias concedidas no prazo legal.

Art. 10 - Fica alterado o artigo 111 da Lei Municipal nº. 211/1993, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 111 – O Coordenador de Recursos Humanos, após ouvir o respectivo Secretário da Pasta, organizará no mês de Dezembro, a programação de férias de todos os servidores para o exercício seguinte.

Art. 11 – Fica criado o inciso XI ao artigo 113º, da Lei Municipal nº. 211/1993 e ficam criados incisos VII e VIII ao artigo 138-A da Lei Municipal nº. 211/1993, com a seguinte redação:

Art. 113º.

[...]

XI – licença funeral de 02 (dois) dias por motivo de morte de familiar(es) até terceiro grau.

Art. 138-A

[...]

VII - Não se concederá licença-prêmio ao servidor que, no respectivo período aquisitivo:

I - sofrer penalidade disciplinar de suspensão;

II - tiver 10 (dez) faltas, devidamente não justificadas;

III - afastar-se do cargo em virtude de:

a) Licença por motivo de doença em pessoa da família sem remuneração.

b) Licença para tratar de assuntos e interesses particulares.

c) Condenação a pena privativa de liberdade em virtude de sentença definitiva.

VIII - A concessão da licença-prêmio se dará mediante requerimento do servidor, dirigido ao órgão de pessoal, e será deferido após a verificação do cumprimento dos requisitos legais, iniciando-se o período de fruição em data que melhor atenda aos interesses da Administração, a juízo da chefia imediata, mas dentro do período aquisitivo subsequente.

Art. 12 - Fica alterado o artigo 160 da Lei Municipal nº. 211/1993, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 160 – O servidor contribuirá descontando de sua remuneração o percentual de 11% (onze por cento), que será repassado a Previdência Municipal como parte do segurado e o Município irá contribuir com percentual estipulado por lei específica de acordo com a legislação previdenciária.

Art. 13 - Fica alterado o artigo 183 da Lei Municipal nº. 211/1993, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 183 - Resguardados os casos expressos na Constituição, é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto:

I – A de dois cargos privativos de professor;

II – A de um cargo de professor com outro cargo técnico ou cientifico;

III – A de dois cargos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;

IV - Vereador e outro cargo.

Parágrafo Único: Em qualquer dos casos, a acumulação somente é permitida quando haja compatibilidade de horário.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada às disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Branca, 04 de Maio de 2018.

Humberto Luiz Nogueira de Menezes

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE/MT

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Inexigibilidade de Licitação nº 03/2018

Processo Administrativo nº43/2018

Respaldado no inciso III, do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, e no Parecer Jurídico, AUTORIZO a contratação direta, através de Inexigibilidade de licitação, visando Contratação da dupla " MARIO E THIZIL" através de empresário exclusivo M. Luiz Zapieri – EPP inscrito no CNPJ: 25.079.396/0001-35 . Objeto: Show de " MARIO E THIZIL" em comemoração aos 32 anos de emancipação de Porto Alegre do Norte, no dia 13 de Maio de 2018 a partir das 21:h00 mim, local: Complexo Esportivo Gesil Araujo. Valor Total R$ 25.000,00 (Vinte e Cinco Mil)

Em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei nº 8.666/93 DETERMINO a publicação da presente ratificação no Diário Oficial da AMM, para que produza os efeitos legais.

Porto Alegre do Norte – MT, 07 de Maio de 2018.

Daniel Rosa do Lago

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO 50-2018

PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO 50/2018

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO DA AV. 13 DE MAIO.

CONTRATADA: RODRIGUES DOS SANTOS & ABREU SANTOS LTDA CNPJ: 10.958.496/0001-64

VIGÊNCIA: 30 de Abril 2018.

VALIDADE: 15 de junho de 2018

VALOR: de R$: 121.003,31 (cento e vinte e um mil e três reais e trinta e um centavo)

FISCAL DO CONTRATO: MARIA REGINA DE CASTRO MARTINS - CPF: 536.349.771-91

PORTO ESPERIDIÃO-MT**, 07 de MAIO de 2018.**

RONEY BATISTA CARDOSO-PRESIDENTE DA CPL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP. ADMINISTRATIVO
LEI MUNICIPAL Nº 610/2.018

Cria a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil de Porto Estrela-MT – COMPDEC, o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil, e o Fundo Municipal de Defesa Civil (FUMDEC), e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA, ESTADO DE MATO GROSSO, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I

DA COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - COMPDEC

Artigo 1º - Fica criada a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil de Porto Estrela-MT. - COMPDEC, diretamente subordinados ao Prefeito ou ao seu eventual substituto, com a finalidade em nível municipal, de implantar e manter uma política permanente de prevenção, controle e enfrentamento de todas as ações de defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade. Mediante atuação conjunta do poder público e das entidades não governamentais.

§ 1º - A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC atuará integrada com os demais sistemas congêneres municipais, estaduais e federais, mantendo estrito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para as ações e esclarecimentos relativos à Defesa Civil.

§ 2º - São Objetivos da COMPDEC:

I - Cumprir com as diretrizes e objetivos da Política Nacional de Proteção e Defesa Civil – PNPDEC, bem como com as competências exclusivas dos municípios e com aquelas de responsabilidade comum com os demais Entes Federados;

II - Coordenar e executar as ações de Defesa Civil;

III - Manter atualizadas e disponíveis as informações relacionas à Defesa Civil;

IV - Elaborar Plano de Ação Anual visando o atendimento das ações em tempo de normalidade, bem como, das ações emergenciais, com a garantia dos recursos no Orçamento Municipal;

V - Prever recursos orçamentários próprios necessários às ações assistenciais de recuperação ou preventivas, como contrapartida às transferências de recursos da União, na forma da legislação vigente;

VI - Capacitar recursos humanos para as ações de Defesa Civil;

VII - Manter os órgãos central do Sistema Nacional e Estadual de Proteção e Defesa Civil informado sobre as ocorrências de desastres e atividades de Defesa Civil;

VIII - Propor à autoridade competente a declaração de Situação de Emergência ou de Estado de Calamidade Pública observando os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil - CONPDEC; pela legislação vigente;

IX - Executar a distribuição e o controle de suprimentos necessários em situações de desastres;

X - Implantar o banco de dados e elaborar os mapas temáticos sobre ameaças, vulnerabilidades e riscos de desastres;

XI - Programar ações de medidas não estruturais e medidas estruturais;

XII - Promover campanhas públicas e educativas para estimular o envolvimento da população, motivando ações relacionadas com a defesa civil, através da mídia local;

XIII - Estar atenta às informações de alerta dos órgãos de previsão e acompanhamento para executar planos operacionais em tempo oportuno;

XIV - Comunicar aos órgãos competentes quando a produção, o manuseio ou o transporte de produtos perigosos puser em perigo a população;

XV - Implantar programas de treinamento para voluntariado;

XVI - Implantar e manter atualizados o cadastro de recursos humanos, materiais e equipamentos a serem convocados e utilizados em situações de anormalidades;

XVII - Estabelecer intercâmbio de ajuda com outros Municípios (comunidades irmanadas);

XVIII - Promover mobilização comunitária visando à implantação de Núcleos Comunitários de Proteção e Defesa Civil - NUPDEC, nos bairros, distritos urbanos, distritos industriais e bem como na zona rural.

§ 3º - Integram a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC

I - Com atuação permanente:

a) O Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil – designado nos termos desta Lei;

b) O Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil – FUMPDEC;

c) O Grupo Integrado de Atividades Coordenadas, constituído por servidores contratados e/ou designados pela Administração Municipal.

II - Com atuação especial, para enfrentamento de situações de emergência ou calamidades públicas:

a) As Unidades Administrativas do Poder Executivo Municipal, o Poder Legislativo Municipal, Unidades das Secretarias de Segurança Pública, Conselhos, as Associações ou Entidades Sociais e/ou Religiosas com atuação no município;

b) Os Voluntários cadastrados pela COMPDEC.

Artigo 2º - Para as finalidades desta Lei denomina-se:

I - Atos de Proteção e Defesa Civil: o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistencial e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar a moral da população e restabelecer a normalidade social;

II - Desastre: o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema vulnerável, causando danos humanos, materiais ou ambientais e conseqüentes prejuízos econômicos e sociais;

III - Situação de Emergência: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando danos superáveis pela comunidade afetada;

IV - Estado de Calamidade Pública: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

CAPÍTULO II

DOS ÓRGÃOS DE ATUAÇÃO PERMANENTE

Artigo 4º - Fica Instituído o Conselho de Proteção e Defesa Civil do Município de Porto Estrela, diretamente ao Gabinete do Prefeito com a fina-

lidade de deliberar sobre a política municipal de Proteção e Defesa Civil e coordenar os meios locais para atendimento a situações de emergência ou calamidade pública.

§ 1º - Compete ao Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil, tendo em vista a sua função de órgãos assessoramento do poder executivo de Porto Estrela desenvolver as seguintes atividades:

I - Elaborar planos de prevenção, visando à atuação imediata e eficiente, para limitar os riscos e perdas a que está exposta a comunidade, em consequência de desastres;

II - Realizar campanhas com a finalidade de difundir a comunidade noções de proteção e defesa civil e sua organização;

III - Promover e colaborar em campanhas educacionais nas escolas e unidades do sistema municipal de ensino;

IV - Estudar, definir, propor normas, planos e procedimentos, visando à proteção da comunidade contra as consequências decorrentes de fatores anormais e adversos que atinjam o município;

V - Promover e colaborar na execução de programas estaduais, federais de Defesa Civil, observada sua autonomia de atuação e suas instâncias de deliberação;

§ 2º - O Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil será constituído de representantes governamentais e não governamentais das seguintes unidades, órgãos ou entidades:

I - Secretaria de Infraestrutura;

II - Secretaria de Saúde;

III - Secretaria de Desenvolvimento da Indústria, Comércio, Agricultura e Meio Ambiente;

IV - Secretaria de Assistência Social;

V - Poder Legislativo Municipal;

VI - Conselho Municipal de Desenvolvimento de Porto Estrela (CODEPRIM);

VII - Corpo de Bombeiros Militar - 6ª CIBM;

VIII - Polícia Militar - 14º BPM;

IX - Polícia Rodoviária Federal - 5ªDel/PRF;

X - Associações de Bairros legalmente constituídas;

XI - Clubes de Serviços (Rotary Club, Lions, Maçonaria);

XII - Entidades Religiosas.

§ 3º - O Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil será designado pelo Chefe do Executivo Municipal, observando indicação pelas unidades, órgãos ou entidades relacionadas no parágrafo anterior, com definição do Coordenador, ao qual competirá convocar, dirigir e organizar as atividades da mesma.

§ 4º - No exercício de suas atividades, poderá o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil em conjunto com a COMPDEC solicitar das pessoas físicas ou jurídicas colaboração no sentido de prevenir e limitar os riscos, as perdas e os danos a que estão sujeitas as populações em decorrência da calamidade pública e fenômenos anormais.

§ 5º - A participação no Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil será considerada prestação de serviço público relevante e não será remunerado.

Artigo 5º - Fica criado o Grupo Integrado de Atividades Coordenadas de Proteção e Defesa Civil, constituído por servidores contratados e/ou designados pela Administração Municipal, ao qual compete:

I - Propiciar apoio técnico e operacional ao Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil;

II - Colaborar na formação de banco de dados e mapa-força dos recursos disponíveis em cada órgão ou entidade para as ações de socorro, assistência e recuperação;

III - Engajar-se nas ações de socorro e assistência, mobilizando recursos humanos e materiais disponíveis nas entidades representadas quando o exigir o interesse da defesa civil;

IV - Manter-se em regime de reunião permanente, em caso de situação de emergência ou calamidade pública que atinjam o município ou a região;

V - Executar, nas áreas de competências de cada órgão, as ações determinadas pelo Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil, visando a atuação conjugada e harmônica.

Artigo 6º - A COMPDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e disponibilizar informações e subsídios técnicos para prestação de informações, orientações e esclarecimentos à comunidade, bem como planejamento, controle e execução das ações relativas à defesa civil.

Artigo 7º - Os servidores públicos convocados para colaborar nas ações de emergência ou de calamidade pública exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo Único – A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço público relevante dos assentamentos dos respectivos servidores.

Artigo 8º - A decretação de situação de emergência ou estado de calamidade pública incumbe ao Prefeito Municipal, ouvindo a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil.

§ 1º - O decreto municipal identificará os locais ou áreas afetadas e respectivamente estabelecerá quais os efeitos que sobre eles incidirão e o prazo de vigência.

§ 2º - Adotada a situação de emergência ou estado de calamidade pública, o decreto municipal deverá ser imediatamente remetido ao órgão de Proteção e Defesa Civil Estadual.

§ 3º - Os eventos anormais e adversos serão notificados ao órgão de Proteção e Defesa Civil Estadual no prazo de até doze horas, mesmo que não caracterizem situação de emergência ou estado de calamidade pública.

§ 4º - A notificação preliminar de desastre de que se trata o parágrafo anterior, será referendado pela coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC.

Artigo 9º - O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a firmar acordos, ajustes ou convênios de cooperação técnica, operacional ou financeira com órgãos ou entidades, governamentais ou não governamentais, bem como com os demais Entes da Federação, para implemento de ações de proteção e defesa civil no município de Porto Estrela.

.

CAPÍTULO III

DO FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL – FUMPDEC

Artigo 10º - Fica criado, em conformidade com o disposto na Lei Federal 4.320/64, o Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil do Município de Porto Estrela (FUMPDEC), o qual será gerido pelo Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil.

§ 1º - O Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil – FUMPDEC é um órgão captador e aplicador de recursos financeiros apurados com finalidade de prover as ações e as medidas da defesa civil.

§ 2º - O FUMPDEC tem duração indeterminada, natureza contábil e gestão autônoma.

Artigo 11º - O FUMPDEC tem por finalidade captar, controlar e aplicar recursos financeiros, de modo a garantir a execução de ações preventivas,

de socorro e de assistência emergencial às populações atingidas por desastres.

Artigo 12º - Compete ao Órgão Gestor do FUMPEDC:

I - Administrar recursos financeiros;

II - Cumprir as instruções e executar as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil;

III - Preparar e encaminhar a documentação necessária para efetivação dos pagamentos a serem efetuados;

IV - Prestar contas da gestão financeira;

V - Desenvolver outras atividades estabelecidas pelo Chefe do Executivo, compatíveis com os objetivos do FUMPDEC.

Artigo 13º - Constitui receita do FUMPDEC:

I - As dotações orçamentárias consignadas anualmente no Orçamento Geral do Município e os créditos adicionais que lhes forem atribuídos;

II - Verbas repassadas pela Defesa Civil da União, ou Estado e de Outros órgãos oficiais;

III - Os recursos transferidos pela União, Estado ou Município, ou por suas respectivas autarquias, empresas públicas, sociedade de economia mista e fundações;

IV - Os auxílios, dotações, subvenções e contribuições de entidades públicas ou privadas, nacional ou estrangeira, destinado à prevenção de desastres, socorro, assistência e reconstrução;

V - Doações, auxílios, contribuições, legados e outros recursos que lhe sejam legalmente destinados por pessoa física ou jurídica;

VI - A remuneração decorrente de aplicações no mercado financeiro de recursos pertencentes ao FUMPDEC;

VII - Os saldos de créditos extraordinários e especiais, abertos em decorrência de calamidade pública, não aplicados e ainda disponíveis;

VIII - Outros recursos que lhe forem legalmente atribuídos.

Artigo 14º - A estrutura orçamentária do FUMPDEC – Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil integrará o Orçamento Geral do Município, constituindo-se em Unidade Orçamentária desta (Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil – FUMPDEC).

§ 1º - A Contabilização do FUMPDEC - Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil, será realizada pela Contabilidade do Município.

§ 2º - A movimentação de recursos financeiros do FUMPDEC - Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil, serão realizadas por meio de conta corrente específica aberta junto a Banco Oficial sediado no Município de Porto Estrela, ficando tais recursos de receitas auferidas, vinculadas a realização e cobertura de despesas do próprio FUMPDEC, sendo o saldo positivo do fundo apurado em balanço, transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo fundo.

Artigo 15º - Compete a COMPDEC e ao Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil, além de supervisionar e fiscalizar os recursos empregados pelo FUMPDEC:

I - Fixar as diretrizes operacionais do FUMPDEC;

II - Ditar normas e instruções complementares disciplinadoras da aplicação de recursos financeiros disponíveis;

III - Sugerir o plano de aplicação para o exercício seguinte;

IV - Disciplinar e fiscalizar o ingresso de receitas;

V - Decidir sobre a aplicação dos recursos;

VI - Analisar e aprovar mensalmente as contas do FUMPDEC;

VII - Promover o desenvolvimento do FUMPDEC e exercer ações para que seus objetivos sejam alcançados;

VIII - Apresentar, anualmente, relatório de suas atividades;

IX - Definir critérios para aplicação de recursos nas ações preventivas.

Artigo 16º - As disposições pertinentes ao Fundo, não enfocadas nesta Lei, serão regulamentadas por Decreto do Poder Executivo.

Artigo 17º - Em caso de dissolução ou encerramento das atividades do FUMPDEC – Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil, os recursos serão transferidos ao órgão central da administração municipal para serem aplicados em despesas inerentes à manutenção e custeio de ações de Defesa Civil.

Artigo 18º - No presente exercício fica o Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no montante necessário para atender as despesas com a execução desta Lei.

Artigo 19º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 939 de 07 de Junho de 2.006.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL Em 27 de Abril de 2018.

EUGENIO PELACHIM

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE I ADITIVO DO CONTRATO N.º 004/2018 - FABIO PEREIRA DE SOUZA

BENEFICIARIO: FABIO PEREIRA DE SOUZA

OBJETO: O objeto do presente termo consiste na prorrogação do prazo do contrato original de n.º 004/2018, ficando assim estendido pelo prazo de mais 30 dias a contar de 19/04/2018, com término previsto para 18/05/2018, no intuito de prosseguir com o atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, em decorrência do pedido de exoneração apresentado anteriormente pelo médico ocupante de cargo efetivo.

VALOR APROXIMADO de R$ 13.475,66 (treze mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e sessenta centavos).

VIGÊNCIA: 19/04/2018 a 18/05/2018

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 05- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0100.2036 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PSF'S

3.1.90.04.00.00 0102000000 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP. ADMINISTRATIVO
ERRATA DA PUBLICAÇÃO DA LEI MUNICIPAL N. 609/2018 DE 27 DE ABRIL DE 2018.

ERRATA DA PUBLICAÇÃO DA LEI MUNICIPAL N. 609/2018 DE 27 DE ABRIL DE 2018.

EUGENIO PELACHIM, Prefeito Municipal de Porto Estrela/MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

RESOLVE:

Retificar a Lei Municipal N. 609/2018 de 27 de ABRIL de 2018, Publicada em 30 de Abril de 2018 , pagina 696-698, Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, N° 2.968.

ONDE SE LÊ:

LEI MUNICIPAL Nº 609/2.018

LEIA-SE:

LEI MUNICIPAL Nº 610/2.018

Gabinete do Prefeito de Porto Estrela/MT, 07 de MAIO de 2017.

EUGENIO PELACHIM

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/RECURSOS HUMANOS
EDITAL N° 003/ 2018 CANCELAMENTO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE ASSISTENTES PARA ATUAREM NO PROGRAMA MAIS ALFABETIZAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA

ESTADO MATO GROSSO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

EDITAL N° 003/ 2018

CANCELAMENTO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE ASSISTENTES PARA ATUAREM NO PROGRAMA MAIS ALFABETIZAÇÃO

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PORTO ESTRELA-MT, torna público o edital para **CANCELAMENTO**, do **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE ASSISTENTES PARA ATUAREM NO PROGRAMA MAIS ALFABETIZAÇÃO**, para seleção e constituição do banco de Assistentes de Alfabetização voluntários para o Programa Mais Alfabetização, instituído pela Portaria nº 142, de 22 de fevereiro de 2018, conforme homologado através do Edital nº001/2018, de 23/04/2018.

_____

Tânia Candido Leonel Papa

Secretária Municipal de Educação

Portaria nº 060/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

LICITAÇÃO
AVISO DE ADESÃO

AVISO DE ADESÃO Nº 003/2018

A Prefeitura Municipal de Poxoréu-MT, torna público para conhecimento dos interessados que aderiu Ata de Registro de Preço nº 041/2017, oriundo ao Pregão Presencial nº 068/2017, do Município de Confresa Estado de Mato Grosso, com amparo no art. 22 do Decreto Federal 7.892/2013, de 23 de janeiro de 2013, informando que essa adesão visa atender ao Município de Poxoréu, cujo objeto é Registro de Preços para contratação de empresa' Administradora de Cartão, para o fornecimento de combustíveis (Etanol Comum, Gasolina comum, Óleo diesel comum e Óleo diesel S10), em rede de postos credenciados, com a implantação e a operação de sistema informatizado e integrado, via internet, e tecnologia de pagamento por meio de cartão micro processado (com chip ou magnético), visando à gestão de consumo de combustíveis, para atender a frota de veículos e máquinas do Município de Poxoréu e demais veículos que venham a ser adquiridos, incorporados ou alugados, conforme especificação contidas no Termo de Referência parte integrante do edital acima mencionado, cuja detentora da ATA é a empresa SAGA COMERCIO E SERVIÇOS TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA ME, inscrita no CNPJ sob o n.º 05. 870.713/0001- 20.

Em, Poxoréu/MT. 07 de maio de 2018.

Claudiney Barreira de Araújo

Presidente da CPL

Nelson Antonio Paim

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 035/2018

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N° 026/2018

REGISTRO DE PREÇO Nº 023/2018

Tipo: Menor Preço por Item

A Prefeitura Municipal de Poxoréu-MT, torna-se publico aos interessados que **no PREGÃO PRESENCIAL 026/2018**, cujo o objeto **Contratação de Empresa Especializada em Serviço Mecânicos Auto Elétrico,** cuja a abertura ocorreu as 08:00 horas, do dia 07 de Maio de 2018, na sede da Prefeitura Municipal de Poxoréu, situada à Av. Brasília, 809, Jardim das Américas, Poxoréu-MT.

Sagrou vencedora da presente licitação a seguinte Empresa:

1 – MARLY DOMINGOS SOBRINHO 99856913187, inscrita no CNPJ/MF n° 26.713.565/0001-00, situada à Rodovia MT 130, 05, Jardim das Américas na Cidade de Poxoreu - MT, vencedor de todos os Itens com valor global de **R$ 215.000,00** (duzentos e quinze mil reais);

Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Poxoréu, em 07 de maio de 2018.

CLAUDINEY BARREIRA ARAÚJO

Presidente da CPL

JÚLIO CÉSAR PEREIRA CHAGAS

Pregoeiro Oficial

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 451, DE 07 DE MAIO DE 2018

PORTARIA Nº 451, DE 07 DE MAIO DE 2018

Trata de expediente relativo ao funcionalismo da municipalidade, referente ao mês de maio/2018, determinando as providências legais.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu, com base na Lei Municipal n. °905/2013.

Considerando o Processo de Sindicância n .°001/2017, instaurado pela Portaria n.° 1.033, de 25 de Agosto de 2017, e **Processo Administrativo Disciplinar n.°001/2018**, instaurado pela Portaria n.° 38, de 15 de Janeiro de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º. – Aplicar 15(quinze) dias de suspensão não remunerada à servidora **Rúbia Cristina Ribeiro Rocha**- do cargo de Fiscal de Tributos, a partir de 08/05/2018 retornado dia 22/05/2018.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu, MT, 07 de maio de 2018.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

Termo de aditivo n°.001 da Ata de Registro de Preços nº 093/2017, objetivando a AQUISIÇÃO DE AREIA, GRANALHA, PEDRISCOS, PÓ DE

PEDRA E BRITA, PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, MANUTENÇÃO DE VIAS URBANAS E RURAIS E DEMAIS REPAROS NECESSÁRIOS NESSE MUNICÍPIO. Decorrente de Pregão Presencial n° 067/2017, que entre si celebram PREFEITURA MUNICIPAL DE POXOREU e a empresa EMAM EMULSOES E TRANSPORTES LTDAinscrita no CNPJ sob nº. 04.420.916/0003-13. Aditivam o contrato na importância de R$ 11. 299,20 (onze mil, duzentos e noventa e nove reais e vinte centavos) nos termos da Lei de licitações n.º 8.666/93.

Fundamentação Legal: Artigo 57, § 1º da Lei de Licitações nº 8.666/93.
POXOREU 07 de fevereiro de 2018

NELSON ANTÔNIO PAIM
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
LEI N°. 655 DE 04 DE MAIO DE 2018.

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DE 02 MOTORISTAS CATEGORIA D/E PARA ATENDEREM AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei Completar:

Art. 1o. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público, nos termos do Artigo 149, inciso VIII da Lei Orgânica do Município, conforme quadro abaixo:

Cargos	Orgão	Remuneração	Quantidade de vagas
Motorista Categoria D/E	Secretaria Municipal de Obras	R$ 1.200,00	02
TOTAL			**02**

Parágrafo 1º. A necessidade temporária justifica-se pela inexistência de concurso válido para o preenchimento de vagas e necessidade premente de disponibilidade de profissional, atuando nesta área da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

Art. 2o. As contratações temporárias de que trata a presente Lei serão de natureza administrativa, os profissionais a serem contratados para atuar em suas respectivas funções deverão possuir capacitação respectiva a sua função.

§ 1o. Todas as contratações constantes desta Lei serão efetuadas pelo Poder Executivo por prazo determinado em contrato, mediante necessidade e oportunidade da administração, todavia podendo ser exonerados todos os contratados temporariamente, mediante os mesmos termos de necessidade e oportunidade da administração.

§ 2o. Tais contratações serão regidas no que couber pela Lei Complementar de no 60 de 26 de outubro de 2010, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Municipais.

Art. 3º. Ficam assegurados aos servidores contratados temporariamente os direitos previstos, relativas aos demais servidores de mesmo nível, atuantes das respectivas Secretarias.

Art. 4o - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias específicas.

Art. 5o - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal/MT, em 04 de maio de 2018.

_____

Tarcísio Ferrari

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

INEXIGIBILIDADE 04/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL, representada pelo Prefeito Municipal Sr. TARCISIO FERRARI, DECLARA Inexigibilidade de licitação a empresa ARCA 7 PRODUÇÕES E EVENTOS EIRELI ME**,** cadastrada no CNPJ nº 23.269.469/0001-26, com sede na Rua B, nº 156, Quadra 16, Sala B, Novo Paraiso, Cuiabá-MT – Mato Grosso, CEP: 78055-712, nos termos do processo de Inexigibilidade 04/2018 e torna público que firmará **CONTRATO** com a mesma para prestação de serviços com Show Artístico com a BANDA LEGISLATIVO nos dias 11 e 12 de maio de 2018, para Evento da 3° **FESTA CULTURAL DE RESERVA DO CABAÇAL**, festividades em Comemoração ao 32° (trigésimo segundo) Aniversário do Município de Reserva do Cabaçal – MT, que acontecerá nos dias 11 a 12 de maio de 2.018.

Reserva do Cabaçal-MT, 08 de maio de 2018.

TARCISIO FERRARI

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
RESULTADO DA INEXIGIBILIDADE 03/2018

A Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal-MT, com sede na Av. Mato Grosso, 221, Centro, CEP: 78.265-000, Reserva do Cabaçal-MT, torna público que realizou no dia **08/05/2018 às 9:00 horas, o processo de Inexigibilidade** paracontratação da empresa PEDRO BATISTA CORREIA-ME, com a modalidade de Inexigibilidade de licitação, para a prestação de serviços com Show para evento da **3° FESTA CULTURAL DE RESERVA DO CABAÇAL**, festividades de Comemoração 32° (trigésimo segundo) Aniversario do Município de Reserva do Cabaçal – MT, que acontecerá nos dias 11 e 12 de maio de 2.018, Show com a Dupla Sertaneja Leo Henrique e Renan no valor de R$ 10.000,00 (Dez Mil Reais) no dia 12.05.2018.

Reserva do Cabaçal-MT, 08 de Maio de 2018.

VONISSON GOMES DOS SANTOS

Presidente da CPL

DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2018

OBJETO: Contratação da empresa PEDRO BATISTA CORREIA-ME, com a modalidade de Inexigibilidade de licitação, para a prestação de serviços com Show para evento da **3° FESTA CULTURAL DE RESERVA DO CABAÇAL**, festividades de Comemoração 32° (trigésimo segundo) Aniversario do Município de Reserva do Cabaçal – MT, que acontecerá nos dias 11 e 12 de maio de 2.018, Show com a Dupla Sertaneja Leo Henrique e Renan no valor de R$ 10.000,00 (Dez Mil Reais) no dia 12.05.2018.

Pelo presente termo, e observados os requisitos ao artigo 24, Inciso VIII da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, tendo em vista manifestação da Comissão Permanente de Licitação, bem como o Parecer do Assessor Jurídico desta Prefeitura, FAÇO SABER, que nesta data "**HOMOLOGO**" o presente processo licitatório.

"**ADJUDICO**" o objeto do processo a empresa: **PEDRO BATISTA CORREIA-ME**, com o Valor Total de R$ 10.000,00 (Dez Mil Reais) para execução do objeto acima citado. **DETERMINO** que sejam tomadas as providências necessárias para contratação da referida empresa.

Reserva do Cabaçal-MT, 08 DE MAIO DE 2018

TARCISIO FERRARI

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
TERMO DE "RATIFICAÇÃO" DE ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 04/2018

Objeto: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços com Show Artístico com a BANDA LEGISLATIVO nos dias 11 e 12 de maio de 2018, para Evento da 3**° FESTA CULTURAL DE RESERVA DO CABAÇAL**, festividades em Comemoração ao 32°(trigésimo segundo) Aniversário do Município de Reserva do Cabaçal – MT, que acontecerá nos dias 11 a 12 de maio de 2.018.

Fundamento legal: Artigo 25, Inciso III da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

FORNECEDOR: ARCA 7 PRODUÇÕES E EVENTOS EIRELI **– ME.**

VALOR ESTIMADO: R$26.000,00 (Vinte e Seis Mil Reais).

Ratifico a Inexigibilidade de Licitação em consonância com o Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica desta Prefeitura, emitido pelo **Dr.** DELAIR TEIXEIRA DE ALCANTARA**, OAB/MT nº 15351.**

PUBLIQUE-SE

ARQUIVE-SE

Reserva do Cabaçal-MT, 08 de Maio de 2018.

TARCÍSIO FERRARI

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O Processo de Inexigibilidade nº 04/2018 objetivou Contratação de empresa especializada em prestação de serviços com Show Artístico com a BANDA LEGISLATIVO nos dias 11 e 12 de maio de 2018, para Evento da **3° FESTA CULTURAL DE RESERVA DO CABAÇAL**, festividades em Comemoração ao 32°(trigésimo segundo) Aniversário do Município de Reserva do Cabaçal – MT, que acontecerá nos dias 11 a 12 de maio de 2. 018. Durante toda a sua tramitação cumpriu as determinações da legislação pertinente, consoante os Pareceres da Comissão de Licitação, Controle Interno e do Jurídico da Prefeitura.

Desse modo satisfazendo à lei e ao mérito, **ADJUDICO** à empresa **ARCA 7 PRODUÇÕES E EVENTOS EIRELI - ME,** nos termos da Justificativa subscrita pela Comissão de Licitação.

Reserva do Cabaçal-MT, 08 de Maio de 2018.

VONISSON GOMES DOS SANTOS

Presidente da CPL

DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE Nº 05/2018

A Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal-MT, com sede na Av. Mato Grosso, 221, Centro, CEP: 78.265-000, Reserva do Cabaçal-MT, torna público que realizará no dia **08/05/2018 às 12:30 horas, INEXIGIBILIDADE,** paraContratação da empresa **ALE PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA ME**, com a modalidade de Inexigibilidade de licitação, para a prestação de serviços com Show para evento da 3**° FESTA CULTURAL DE RESERVA DO CABAÇAL**, festividades de Comemoração 32° (trigésimo segundo) Aniversario do Município de Reserva do Cabaçal – MT, que acontecerá nos dias 11 e 12 de maio de 2.018, Show Nacional com a Cantora Mariana Fagundes no valor R$ 50.000,00(Cinquenta mil Reais) no dia 11/05/2018.

Reserva do Cabaçal/MT, 08 DE MAIO DE 2018.

VONISSON GOMES DOS SANTOS

Presidente CPL

DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 05/2018

OBJETO: Contratação da empresa ALE PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA ME, com a modalidade de Inexigibilidade de licitação, para a prestação de serviços com Show para evento da **3° FESTA CULTURAL DE RESERVA DO CABAÇAL**, festividades de Comemoração 32° (trigésimo segundo) Aniversario do Município de Reserva do Cabaçal – MT, que acontecerá nos dias 11 e 12 de maio de 2.018, Show Nacional com a Cantora Mariana Fagundes no valor R$50.000,00(Cinquenta mil Reais) no dia 11/05/2018.

Pelo presente termo, e observados os requisitos ao artigo 24, Inciso VIII da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, tendo em vista manifestação da Comissão Permanente de Licitação, bem como o Parecer do Assessor Jurídico desta Prefeitura, FAÇO SABER, que nesta data "**HOMOLOGO**" o presente processo licitatório.

"**ADJUDICO**" o objeto do processo a empresa: ALE PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA ME, com o Valor Total de R$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais) para execução do objeto acima citado. **DETERMINO** que sejam tomadas as providências necessárias para contratação da referida empresa.

Reserva do Cabaçal-MT, 08 DE MAIO DE 2018

TARCISIO FERRARI

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
LEI Nº 657 DE 04 DE MAIO DE 2018.

"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DAS ALÍNEAS A, B, C, D, E, F, G DO PARAGRAFO ÚNICO DO ART. 6º DA LEI Nº 585, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2015, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal-MT, Tarcísio Ferrari no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º – Fica alteradas as alíneas, a, b, c, d, e, f, e g do Parágrafo Único, do Art. 6º, da Lei 585, de 10 de dezembro de 2015, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º. .....
.....

Paragrafo Único. .....
.....

a) estabelecimento de abate e industrialização de pequenos animais (coelhos, rãs, aves e outros pequenos animais) – aqueles destinado ao abate e industrialização de produtos e subprodutos de pequenos animais de importância econômica, com produção máxima de 5 toneladas de carnes por mês, sendo no abatedouro de aves, 1000 unidades para produtores individuais.

**b) .....
.....**

c) Fábrica de produtos cárneos – aqueles destinados à agro industrialização de produtos e subprodutos cárneos em embutidos, defumados e salgados, com produção máxima de 5 toneladas de carnes por mês, e 250 Kg de produto acabado para produtores individuais.

d) estabelecimento de abate e industrialização de pescado – enquadram-se os estabelecimentos destinados ao abate e/ou industrialização de produtos e subprodutos de peixes, moluscos, anfíbios e crustáceos, com produção máxima de 4 toneladas de carnes por mês, e 2000 kg para Produtores individuais. E 3000 kg para cooperativas/condomínio.

e) estabelecimento de ovos – destinado à recepção e acondicionamento de ovos, com produção máxima de 5.000 dúzias/mês, e 100 dúzias para produtores individuais.

f) Unidade de extração e beneficiamento do produtos das abelhas – destinado à recepção e industrialização de produtos das abelhas, com produção máxima de 30 toneladas por ano, e 300 Kg para produtores individuais.

g) estabelecimentos industrial de leite e derivados: enquadram-se todos os tipos de estabelecimentos de industrialização de leite e derivados previstos no presente Regulamento destinado à recepção, pasteurização, industrialização, processamento e elaboração de queijo,

iogurte e outros derivados de leite, com processamento máximo de 30.000 litros de leite por mês, e na pasteurização e envase 1.000 litros para produtores individuais, sendo queijos e fermentados 1.200 litros para produtores individuais, e doce de leite, 1.000 litros para produtores individuais.

Art. 2o – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Reserva do Cabaçal MT, 04 de maio de 2018.

TARCISIO FERRARI

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
LEI N°. 656 DE 04 DE MAIO DE 2018.

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DE 01 MOTORISTA CATEGORIA D/E PARA ATENDEREM AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei Completar:

Art. 1o. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público, nos termos do Artigo 149, inciso VIII da Lei Orgânica do Município, conforme quadro abaixo:

Cargos	Órgão	Remuneração	Quantidade de vagas
Motorista Categoria D/E	Sec. Munic. de Saúde	R$ 1.200,00	01
TOTAL			**01**

Parágrafo 1º. A necessidade temporária justifica-se pela inexistência de concurso válido para o preenchimento de vagas e necessidade premente de disponibilidade de profissional, atuando nesta área da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2o. As contratações temporárias de que trata a presente Lei serão de natureza administrativa, os profissionais a serem contratados para atuar em suas respectivas funções deverão possuir capacitação respectiva a sua função.

§ 1o. Todas as contratações constantes desta Lei serão efetuadas pelo Poder Executivo por prazo determinado em contrato, mediante necessidade e oportunidade da administração, todavia podendo ser exonerados todos os contratados temporariamente, mediante os mesmos termos de necessidade e oportunidade da administração.

§ 2o. Tais contratações serão regidas no que couber pela Lei Complementar de no 60 de 26 de outubro de 2010, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Municipais.

Art. 3º. Ficam assegurados aos servidores contratados temporariamente os direitos previstos, relativas aos demais servidores de mesmo nível, atuantes das respectivas Secretarias.

Art. 4o - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias específicas.

Art. 5o - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal/MT, em 04 de maio de 2018.

_____

Tarcísio Ferrari

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PROGRAMA PRÓ-FAMÍLIA PACTO PELAS FAMÍLIAS MATO-GROSSENSES

1. Identificação

Dados do Município: Reserva do Cabaçal-MT.

Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal-MT.

Prefeito: Tarcisio Ferrari

Codigo do Municipio: 5107156

Endereço: Avenida Mato Grosso n°221 Bairro Centro

Email: prefeiturareserva@gmail.com

Telefone: 065 3247-1124

Secretaria Municipal de Assistência Social/SMAS

Secretaria: Zilza Rodrigues Ferrari

Endereço: Avenida Mato Grosso n° Bairro: Cidade Alta

Email: nega_ferrari@hotmail.com

Telefone: 65-99909-7509

Centro de Referência de Assistência Social/CRAS

Coordenadora: Erica Venancio Alves

Endereço: Avenida Mato Grosso n° Bairro Cidade Alta

Email: reservacabacal@bol.com.br

Telefone: 065-3247-1070

Dados ReferentesaoComitêGestor

Representante do Poder Publico Municipal:

Representando a Secretaria Municipal de Assistência Social/SMAS

Titular: Ana Paula da Costa

Suplente: Welica da Silva Moura

Representando a Secretaria Municipal de Saúde:

Titular: Marco Antonio Molina Gomes

Suplente: Silmara Guariero Paulo

Representando a Secretaria Municipal de Educação

Titular: Maria Margareth Toniolo

Suplente: Adenidia Ramos Pinheiro

Representante do Conselho Municipal de Assistência Social:

Titular: Deni Pereira de Oliveira

Suplente: Sueli Ribeiro Maximiano

Representantes de Instituições Não Governamentais:

Sindicato Rural: **Titular:** Ilson Leopoldino Negris

Suplente: Edirlene Dias Genelhu

Representantes Estaduais dentro do Municipio

Titular: Cleiton de Almeida Alves

Suplente: Marcia Ferreira da Silva

HISTORICO DO MUNICIPIO DE RESERVA DO CABAÇAL/MT

Reserva do Cabaçal foi fundada no ano de 1969 com influência dos colonos, oriundos dos estados de Minas Gerais, Espírito Santo e outros estados. Tornou-se distrito em 1978 e emancipou-se em 1986.A principal atividade econômica no município é a pecuária de leite e corte, além de um enorme potencial para o turismo. A riqueza natural de cachoeiras, rios com corredeiras e poços profundos de águas transparentes, fazem de Reserva do Cabaçal um local de rara beleza.

Município de Reserva do Cabaçal
Bandeira Brasão

Hino	
Aniversário	13 de maio
Fundação	13 de maio de 1986
Gentílico	*reservenses*
Prefeito(a)	Tarcísio Ferrari (PSD) (2017 – *2020*)
Localização	
Localização de Reserva do Cabaçal em Mato Grosso Reserva do Cabaçal *Localização de Reserva do Cabaçal no Brasil*	
15° 04' 48" S 58° 27' 57" O	
Unidade federativa	Mato Grosso
Mesorregião	Sudoeste Mato-Grossense*IBGE/2008[1]*
Microrregião	Jauru *IBGE/2008[1]*
Municípios limítrofes	Araputanga, Rio Branco, Salto do Céu e Tangará da Serra
Distância até a capital	380 km
Características geográficas	
Área	370,820 km² [2]
População	2 646 hab. *estimativa IBGE/2017[3]*
Densidade	7,14 hab./km²
Altitude	335 m
Clima	Tropical subúmido Aw
Fuso horário	UTC−4
Indicadores	
IDH-M	0,68 *médioPNUD/2000[4]*
PIB	R$ 20 696,441 mil *IBGE/2008[5]*
PIB per capita	R$ 8 009,46 *IBGE/2008[5]*

Geografia

Localiza-se a sudoeste do estado, a 380 quilómetros da capital Cuiabá, a uma latitude 15º04'47" sul e a uma longitude 58º27'59" oeste, estando a uma altitude de 335 metros acima do nível do mar. Tem uma área de 370,820 quilómetros quadrados. A sua população estimada em 2017 era de 2.646 habitantes.

HISTORICO DO SUAS/CRAS

O Sistema Único da Assistência Social (SUAS) em todo território nacional das ações sócio assistenciais. Ações essas, Baseadas nas orientações da nova Política Nacional da Assistência Social (PNAS). A assistência social, política pública não contributiva, é dever do Estado e direto de todo cidadão que dela necessitar. Entre os principais pilares da assistência social no Brasil estão a Constituição Federal de 1988, que dá as diretrizes para a gestão das políticas públicas, e a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), de 1993, que estabelece os objetivos, princípios e diretrizes das ações.

A LOAS determina que a assistência social seja organizada em um sistema descentralizado e participativo, composto pelo poder público e pela sociedade civil. A IV Conferência Nacional de Assistência Social deliberou, então, a implantação do Sistema Único de Assistência Social (Suas). Cumprindo essa deliberação, o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS) implantou o Suas, que passou a articular meios, esforços e recursos para a execução dos programas, serviços e benefícios socioassistenciais.

O Suas organiza a oferta da assistência social em todo o Brasil, promovendo bem-estar e proteção social a famílias, crianças, adolescentes e jovens, pessoas com deficiência, idosos – enfim, a todos que dela necessitarem. As ações são baseadas nas orientações da nova Política Nacional de Assistência Social (PNAS), aprovada pelo Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) em 2004.

A gestão das ações socioassistenciais segue o previsto na Norma Operacional Básica do Suas (NOB/Suas), que disciplina a descentralização administrativa do Sistema, a relação entre as três esferas do Governo e as formas de aplicação dos recursos públicos. Entre outras determinações, a NOB reforça o papel dos fundos de assistência social como as principais instâncias para o financiamento da PNAS.

A gestão da assistência social brasileira é acompanhada e avaliada tanto pelo poder público quanto pela sociedade civil, igualmente representados nos conselhos nacional do Distrito Federal, estaduais e municipais de assistência social. Esse controle social consolida um modelo de gestão transparente em relação às estratégias e à execução da política.

A transparência e a universalização dos acessos aos programas, serviços e benefícios socioassistenciais, promovidas por esse modelo de gestão descentralizada e participativa, vem consolidar, definitivamente, a responsabilidade do Estado brasileiro no enfrentamento da pobreza e da desigualdade, com a participação complementar da sociedade civil organizada, através de movimentos sociais e entidades de assistência social.

Os serviços, programas e benefícios têm como objetivo atender às famílias, seus membros e indivíduos, estando as suas

ações focadas no desenvolvimento das potencialidades de cada um e no fortalecimento dos vínculos familiares.

Nesta concepção, o SUAS é a organização de uma rede de serviços, ações e benefícios de diferentes complexidades que se reorganizam por níveis de proteção social: Proteção Social Básica e Proteção Social Especial.

A Proteção Social Básica:

• Objetiva prevenir as situações de risco através do desenvolvimento de potencialidades e aquisições, destinado em situação de vulnerabilidade social, em decorrência da pobreza, privação, acesso precário ou nulo aos serviços públicos ou fragilização de vínculos afetivos relacionais (discriminações etárias, étnicas, de gênero ou por deficiências)

• Os serviços, projetos e benefícios da rede de proteção básica são desenvolvidos nos Centros de Referência de Assistência Social- CRAS.

O CRAS Centro de Referência de Assistência Social é uma unidade pública que referencia os serviços de proteção social básica do SUAS – Sistema Único da Assistência Social e a Política Nacional de Assistência Social a partir da matricialidade familiar e do território de abrangência. Os serviços ofertados vêm de encontro às situações de vulnerabilidade e risco social decorrentes da pobreza e da fragilização dos vínculos afetivos e comunitários em que as famílias e indivíduos vivenciam sendo elas referenciadas no PAIF – Proteção e Atendimento Integral à Família onde, através de uma equipe técnica presta atendimento socioassistencial, psicossocial e articula os serviços disponíveis em cada localidade, potencializando a rede de proteção social básica no município.

O PAIF é o principal serviço de Proteção Social Básica, do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, promove a oferta de serviços básicos continuados para famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social na unidade do CRAS, tem por perspectivas o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários.

As famílias são acompanhadas pelo CRAS para a garantia do direito da mesma a assistência social, como está prevista na lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS, que dispõe sobre a organização da Assistência Social, representando um marco para o reconhecimento da assistência social como direito a qualquer cidadão brasileiro aos benefícios, serviços, programas e projetos socioassistenciais.

Na Proteção Social Básica além da oferta do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF), oferta-se o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), a fim de complementar o trabalho social com famílias e prevenir a ocorrência de situações de vulnerabilidade e risco social.

O SCFV é um serviço realizado em grupos, organizado a partir de percursos, de modo a garantir aquisições progressivas aos seus usuários, de acordo com seu ciclo de vida, com o objetivo de:

Assegurar espaços de convívio familiar e comunitário e o desenvolvimento de relações de afetividade e sociabilidade;

Valorizar a cultura de famílias e comunidades locais pelo resgate de suas culturas e a promoção de vivências lúdicas;

Desenvolver o sentimento de pertença e de identidade;

Promover a socialização e convivência.

Por meio:

Da criação de espaços de reflexão sobre o papel das famílias na proteção de seus membros;

Do estímulo e orientação dos usuários na construção e reconstrução de suas histórias e vivências individuais e coletivas, na família e no território;

Da organização por percursos, conforme as especificidades dos ciclos de vida;

Das trocas culturais e de vivências;

Do incentivo a participação comunitária, a apropriação dos espaços públicos e o protagonismo no território.

O SCFV parte da concepção de que os ciclos de vida familiar tem estreita ligação com os ciclos de vida de desenvolvimento das pessoas que as compõem. Seu foco é a oferta de atividades de convivência e socialização, com intervenções no contexto de vulnerabilidades sociais, de modo a fortalecer vínculos e prevenir situações de exclusão e risco social.

O local onde se encontra atualmente o Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, é um espaço proprio

O CRAS desenvolve atualmente os serviços e programas da Proteção Social Básica tais como:

- Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família-PAIF:

Fortalece a função protetiva das famílias, preveni a ruptura dos seus vínculos familiares e comunitários, por meio de ações de caráter continuado, preventivo, protetivo e proativo.

Articular os serviços socioassistênciais do território com PAIF;

Identificar suas necessidades e potencialidades dentro da perspectiva familiar;
Público Alvo: Famílias do território de abrangência do CRAS;
Justificativa: Contribuir para o desenvolvimento da proteção social através do atendimento e acompanhamento das famílias de modo proativo, preventivo e territorializado, assegurando o acesso das famílias a direitos sociais e as redes socioassistênciais.
- Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos;
- Serviço de Proteção Básica no Domicílio para pessoas com Deficiência e Idosos;
- Inclusão no Cadastro Único para programas sociais do governo federal;
- Encaminhamentos para a rede socioassistêncial, visitas domiciliares e institucionais, orientação individual, elaboração de parecer técnico, etc., visando não só prevenir a ruptura de laços familiares, mas fortalecer a função protetiva das famílias e promover o acesso aos direitos em seus critérios de elegibilidade culminando com a melhoria da qualidade de vida destas pessoas;
O CRAS em território referenciado por até 2.500 famílias tem capacidade de atendimento: até 500 famílias/ano.
? Usuários: Indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade e risco pessoal, beneficiários do Programa Bolsa Família, famílias de baixa renda.
? Objetivo Geral: Prevenir a ocorrência de situações de vulnerabilidade e risco social nos territórios, por meio do desenvolvimento de potencialidades e de aquisições, do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários e da ampliação do acesso aos direitos de cidadania.
O Cadastro Único para Programas Sociais reúne informações socioeconômicas das famílias brasileiras de baixa renda – aquelas com renda mensal de até meio salário mínimo por pessoa. Essas informações permitem ao governo conhecer as reais condições de vida da população e, a partir dessas informações, selecionar as famílias para diversos programas sociais.
No Município, o total de famílias inscritas no Cadastro Único em março de 2018 era**de 714** famíliasdentre as quais:
• 201 com renda per capita familiar de até R$ 85,00;
• 66 com renda per capita familiar entre R$ 85,01 e R$ 170,00;
• 174 com renda per capita familiar entre R$ 170,01 e meio salário mínimo;
• 221 com renda per capita acima de meio salário mínimo.
O Programa Bolsa Família (PBF) é um programa de transferência condicionada de renda que beneficia famílias pobres e extremamente pobres, inscritas no Cadastro Único. O PBF beneficiou, no mês de abril de 2018, **174** famílias, representando uma cobertura de 94,6, % da estimativa de famílias pobres no município. As famílias recebem benefícios com valor médio de R$ 166,66 e o valor total transferido pelo governo federal em benefícios às famílias atendidas alcançou R$ 28.999,00 no mês.
Em relação às condicionalidades, o acompanhamento da frequência escolar, com base no bimestre de novembro de 2017, atingiu o percentual de 99,1%, para crianças e adolescentes entre 6 e 15 anos, o que equivale a 114 alunos acompanhados em relação ao público no perfil equivalente a 115. Para os jovens entre 16 e 17 anos, o percentual atingido foi de 86,4%, resultando em 19 jovens acompanhados de um total de 22.
Já o acompanhamento da saúde das famílias, na vigência de dezembro de 2017, atingiu 90.4 %, percentual equivale a 113 famílias de um total de 125 que compunham o público no perfil para acompanhamento da área de saúde do município.
? Funcionamento: Segunda a sexta-feira das 7h às 11:00 e de13:00 as 1700h.
? Endereço: Avenida Mato Grosso, Bairro Cidade Alta – Reserva do Cabaçal – MT CEP: 78.265-000.
? Assistente Social de Referência do Pró-Família: Ana Paula da Costa(Assistente Social)
2- Diagnostico Socioterritorial do CRAS
Numero do Identificador: 51071506718
Data da implantação do CRAS: 01/08/2008
Centro de Referência da Assistência Social “Família Feliz”
Endereço: Avenida Mato Grosso n°97
Bairro: Cidade alta
Cep:78265-000
Email: reservacabacal@bol.com.br
Tel: 065-3247-1070
3- Serviços

Atividades desenvolvidas no ambito do Serviço de Proteção e Atendimento Integral a Família PAIF:

*Acompanhamentos de famílias

*Acompanhamnetos dos encaminhamentos realizados

*Atendimento particularizado por tecnico nivvel superior

*Acolhida em grupo realizado por tecnico nivel superior

*registro de Acompanhamento familiar em prontuarios

*Grupos Oficinas

*Visitas Domiciliares

*Palestras, eventos e Comemorações

*Campanhas

*Orientações e Acompanhamento no BPC/Idoso e deficient

*Encaminhamentos outraspoliticas (Educação, saude, habitação, trabalho, ministeriopublico)

*Encaminhamentos para obtenção dos BeneficiosEventuais

*Encaminhamentos para inserção e atualização do CadastroUnico

4-Atividades com o Serviço de Convivencia e Fortalecimento de Vinculos

Todassemana com Grupo da MelhorIdade

DuasvezesnasemanaCrianças e Adolescentes

AtendimentosColetivos e Individuaisexecutadosporeste CRAS.

Acompanhamento emparceria com a APAE/ juntamenteusuarios do BPC

5- Mapeamento da politicaspublicas:

-Delegacia

-Conselhotutelar

Secretaria Municipal de Assistencia Social

Secretaria Municipal de Saude

Secretaria Municipal de Educação

Secretaria Municipal de Obras Turismo e Agricultura

Secretaria de Administração

6-Objetivo doPrograma:

O programa Pro Familia tem comoobjetivoassegurar o desenvolvimento humano e social atraves de serviços publicos essenciais

Com a finalidade de garantir melhores condições de saúde, Educação, cidadania, habitação, além de oportunidades de trabalho e geração de renda.

7 – REDE

AREA: ASSISTÊNCIA SOCIAL				
META	OBJETIVO	OPORTUNIDADE	AÇÃO	RESULTADO
Famílias	Qualificar as famílias	Geração de renda	Ofertaroscursosprofissionalizantes, com parceriasEmpaer e SMAS.	100% das Famílias
Famílias	Atualização no CadastroÚnico	AtualizarCadastroÚnico	BuscaAtiva	100% das Famílias
Famílias	Palestras e encontrosmensais	Autoestima Autonomia Valorização da vida Resgatar a confiançadessas famílias	Atividades emgrupos Palestras	100% das Famílias
Famílias	Inserirnosgrupos do CRAS/PAIF/SCFV	Fortalecervínculoscomunitários e familiares	Atividades emgrupos	100% das Famílias
Famílias	Acolhimento a pessoaldosa e com deficiência	Inclusão no Serviço de Proteção Básica no domicilio para pessoas com deficiência e idoso.	Visitas domiciliares encaminhamentos	100% das Famílias
AREA: SAÚDE				
META	OBJETIVO	OPORTUNIDADE	AÇÃO	RESULTADO
Famílias	AssistênciaOdontologia	Qualidadenasaúdebucal	Atendimento individualizado com o profissional da odontologia	100% das Famílias
Famílias	AssistênciaNutricional	Orientação	Palestras rodas de conversas	100% das Famílias
Famílias	AssistênciaEnfermagem	Prevenção	Palestras álcool e drogas e acompanhamentos das gestantes	100% das Famílias
AREA: EDUCAÇÃO				
META	OBJETIVO	OPORTUNIDADE	AÇÃO	RESULTADO
Famílias	IncentivarosestudosJovens e adultos	Aprendizado	Inclusãonaeducação de Jovens e Adultos EJA	100% das Famílias
AREA: AGRICULTURA E OBRAS				
META	OBJETIVO	OPORTUNIDADE	AÇÃO	RESULTADO

Famílias	HortaComunitária	Geração de renda	Cadafamíliateráseucanteiro para plantar suahorta, ondepoderágerarrenda e também o consumo para a própriafamília.	100% das Famílias
Famílias	Parcerias com SENAR	Geração de renda	Cursos Palestras	100% das Famílias
AREA: EMPAER				
META	OBJETIVO	OPORTUNIDADE	AÇÃO	RESULTADO
Famílias	Parceriacom a EMPAER	Geração de renda Parceria com as sementes	Palestras Cursossobrecuidadoscom ahorta Orientaçõesequipe EMPAER	100% das Famílias

Assinaturas;

E assim, por estarem e comum acordo, assinam o presente pacto, as organizações abaixo relacionadas:

---------- ----------

Tarcisio Ferrari Zilza Rodrigues Ferrari

Prefeito Secretaria Municipal de Assistência Social

---------- ----------

MarcoAntonio MolinaGomes Adilson Leopoldino Negris

Secretario Municipal de Saude SecretarioMunicipal de Agricultura

---------- ---------- RosembergProcopio Vieira de Souza Secretario Municipal de Obras

SecretarioMunicipal de Educação Gilberto Annunciatto

Jorge Augusto de Assis Gomes

EngenheiroAgronômo EMPAER

RESERVA DO CABAÇAL/MT 27 DE ABRIL DE 2018.

DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
LEI N°. 655 DE 04 DE MAIO DE 2018.

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DE 02 MOTORISTAS CATEGORIA D/E PARA ATENDEREM AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei Completar:

Art. 1o. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público, nos termos do Artigo 149, inciso VIII da Lei Orgânica do Município, conforme quadro abaixo:

Cargos	Orgão	Remuneração	Quantidade de vagas
Motorista Categoria D/E	Secretaria Municipal de Obras	R$ 1.200,00	02
TOTAL			**02**

Parágrafo 1º. A necessidade temporária justifica-se pela inexistência de concurso válido para o preenchimento de vagas e necessidade premente de disponibilidade de profissional, atuando nesta área da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

Art. 2o. As contratações temporárias de que trata a presente Lei serão de natureza administrativa, os profissionais a serem contratados para atuar em suas respectivas funções deverão possuir capacitação respectiva a sua função.

§ 1o. Todas as contratações constantes desta Lei serão efetuadas pelo Poder Executivo por prazo determinado em contrato, mediante necessidade e oportunidade da administração, todavia podendo ser exonerados todos os contratados temporariamente, mediante os mesmos termos de necessidade e oportunidade da administração.

§ 2o. Tais contratações serão regidas no que couber pela Lei Complementar de no 60 de 26 de outubro de 2010, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Municipais.

Art. 3º. Ficam assegurados aos servidores contratados temporariamente os direitos previstos, relativas aos demais servidores de mesmo nível, atuantes das respectivas Secretarias.

Art. 4o - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias específicas.

Art. 5o - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal/MT, em 04 de maio de 2018.

_____

Tarcísio Ferrari

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
ATA FOLHA Nº06

Aos dezenove dias do mês de abril, do ano de dois mil e dezoito, nas dependências do CRAS reuniu-se o conselho gestor do programa Pró Família para pactuar as ações referentes ao programa. Iniciou a reunião com a assistente social Ana Paula explicando aos presentes sobre as pactuaçõese os objetivos almejados com as mesmas, com o público do Pró Família. Debateu-se sobre as possibilidades a serem adotadas, chegando assim na elaboração de algumas propostas e parcerias a serem buscadas. Dentre as propostas, decidiu-se por montar uma horta comunitária, onde cada família recebera um local especifico para plantar, sendo que o prefeito destinará o local, a secretária de obras providenciara a limpeza do local bem como cerca e o apoio necessário, a secretaria de agricultura fornecera apoio técnico e a Empaer destinara apoio técnico, sementes e demais insumos necessários. A secretaria de Assistência Social apoiara o programa destinando ao seu publico cursos profissionalizantes, no momento será ofertado o curso de manicure e confecção de almofadas, fornecendo material necessário para o inicio das atividades. Serão ministradas palestra de empoderamento, a atualização do Cadastro Único, qualificação para geração de renda, visando também a inclusão da pessoa idosa, através da equipe da Secretaria de Assistência Social será trabalhado o fortalecimento dos grupos CRAS e PAIF. Outro parceiro do programa será a secretaria de saúde, fornecendo ao público do programa assistência odontológica, assistência nutricional, bem como palestras preventivas ao uso de álcool e drogas, planejamento familiar, gravidez na adolescência e abuso sexual. A Secretaria de Educação apoiara o programa, ofertando incentivo a educação de jovens e adultos, haja visto que as crianças e adolescentes do programa encontram-se todos matriculados e frequentando a escola. Com as propostas devidamente elaboradas e aprovadas por unanimidade, deuse á reunião por encerada. Sendo assim eu, Edinalva Ferreira da Silva, lavrei e encerro o presente ata que seguira assinada portodos os presentes, Marco Antonio Molina Gomes, Deni Pereira de Oliveira, RosembergProcope de Oliveira, Ilson Leopoldino Negris, Cleiton de Almeida Alves, Silmara Guarniero Paulo, Welica da Silva Moura, Adenidia Ramos Pinheiro, Zilza Rodrigues Ferrari, Adilson Leopoldino Negris, Jorge Augusto de Assis Gomes, Ana Paula da Costa.

DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
RESULTADO DA INEXIGIBILIDADE 05/2018

A Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal-MT, com sede na Av. Mato Grosso, 221, Centro, CEP: 78.265-000, Reserva do Cabaçal-MT, torna público que realizou no dia **08/05/2018 às 12:30 horas, o processo de Inexigibilidade** paracontratação da empresa ALE PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA ME, com a modalidade de Inexigibilidade de licitação, para a prestação de serviços com Show para evento da **3° FESTA CULTURAL DE RESERVA DO CABAÇAL**, festividades de Comemoração 32° (trigésimo segundo) Aniversario do Município de Reserva do Cabaçal – MT, que acontecerá nos dias 11 e 12 de maio de 2.018, Show Nacional com a Cantora Mariana Fagundes no valor R$50.000,00(Cinquenta mil Reais) no dia 11/05/2018.

Reserva do Cabaçal-MT, 08 de Maio de 2018.

VONISSON GOMES DOS SANTOS

Presidente da CPL

DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE Nº 03/2018

A Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal-MT, com sede na Av. Mato Grosso, 221, Centro, CEP: 78.265-000, Reserva do Cabaçal-MT, torna público que realizará no dia **08/05/2018 às 9:00 horas, INEXIGIBILIDADE,** paraContratação da empresa **PEDRO BATISTA CORREIA-ME**, com a modalidade de Inexigibilidade de licitação, para a prestação de serviços com Show para evento da 3**° FESTA CULTURAL DE RESERVA DO CABAÇAL**, festividades de Comemoração 32° (trigésimo segundo) Aniversario do Município de Reserva do Cabaçal – MT, que acontecerá nos dias 11 e 12 de maio de 2.018, Show com a Dupla Sertaneja Leo Henrique e Renan no valor de R$ 10.000,00 (Dez Mil Reais) no dia 12.05.2018.

Reserva do Cabaçal/MT, 08 DE MAIO DE 2018.

VONISSON GOMES DOS SANTOS

Presidente CPL

DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE Nº 03/2018

A Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal-MT, com sede na Av. Mato Grosso, 221, Centro, CEP: 78.265-000, Reserva do Cabaçal-MT, torna público que realizará no dia **08/05/2018 às 9:00 horas, INEXIGIBILIDADE,** paraContratação da empresa **PEDRO BATISTA CORREIA-ME**, com a modalidade de Inexigibilidade de licitação, para a prestação de serviços com Show para evento da 3**° FESTA CULTURAL DE RESERVA DO CABAÇAL**, festividades de Comemoração 32° (trigésimo segundo) Aniversario do Município de Reserva do Cabaçal – MT, que acontecerá nos dias 11 e 12 de maio de 2.018, Show com a Dupla Sertaneja Leo Henrique e Renan no valor de R$ 10.000,00 (Dez Mil Reais) no dia 12.05.2018.

Reserva do Cabaçal/MT, 08 DE MAIO DE 2018.

VONISSON GOMES DOS SANTOS

Presidente CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA

RECURSOS HUMANOS
RH-PORTARIA N 33-NOMEAÇÃO-PABLO FONSECA

PORTARIA N. 033/2018

*Dispõe sobre a nomeação de **PABLO FONSECA DINIZ,** e dá outras providências.*

O Prefeito do Município de Ribeirão Cascalheira**,** Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que confere a Lei Orgânica Municipal, de acordo com o resultado final do Concurso Público Municipal n. 001/2016, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n° 336 de 06 novembro de 2002, que *dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Ribeirão Cascalheira, e dá outras providências,*

CONSIDERANDO que o candidato foi aprovado, ficando classificado em 3° lugar no Concurso Público Municipal;

RESOLVE:

Art. 1° Nomear ***PABLO FONSECA DINIZ,*** brasileiro, portador do RG. 3290233 2° via SPTC/GO, inscritO no CPF sob o n°878.473.881-20, para exercer em estágio probatório a função de **Contador – 20 horas semanais**, fazendo jus ao vencimento inicial da função.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

Departamento de Recursos Humanos – MT, 02 de maio de 2018.

REYNALDO FONSECA DINIZ

Prefeito Municipal

GABINETE
PORTARIA N. 069/2018

DATA: 02 DE MAIO DE 2018

NOMEIA SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

REYNALDO FONSECA DINIZ, Prefeito Municipal de Ribeirão Cascalheira – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear o Senhor **PABLO FONSECA DINIZ**, brasileiro, solteiro, contador, portador da cédula de identidade RG de nº 3290233 SPTC/GO, e inscrito no CPF nº 878.473.881-20, residente e domiciliado na Avenida Padre João Bosco s/nº, Centro, nesta cidade de Ribeirão Cascalheira – MT, para o cargo de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS - DAS 1**, desta prefeitura.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrario.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

E CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

EM, 02 DE MAIO DE 2018.

REYNALDO FONSECA DINIZ

Prefeito Municipal

GABINETE
PORTARIA N. 067/2018

DATA: 30 DE ABRIL DE 2018

EXONERA SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

REYNALDO FONSECA DINIZ, Prefeito Municipal de Ribeirão Cascalheira – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar a pedido o Senhor **PABLO FONSECA DINIZ**, brasileiro, solteiro, contador, portador da cédula de identidade RG de nº 3290233 SPTC/GO, e inscrito no CPF nº 878.473.881-20, residente e domiciliado na Avenida Padre João Bosco s/nº, Centro, nesta cidade de Ribeirão Cascalheira – MT, do cargo de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS - DAS 1**, desta prefeitura.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria 016 de 02 de janeiro de 2017 e as disposições em contrario.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

E CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

EM, 30 DE ABRIL DE 2018.

REYNALDO FONSECA DINIZ

Prefeito Municipal

GABINETE
EDITAL Nº 02/2018 -

PROCESSO SELETIVO PUBLICO 001/2018

Antônio de Morais Pinto Junior, Presidente da Comissão Especial do Processo Seletivo Publico nº 001/2018 do Município de Ribeirão Cascalheira, no uso de suas atribuições e com base no que dispõem a Portaria nº 025/2018, torna público o presente edital.

R E S O L V E

PRORROGAR as datas para realização das Inscrições, do Processo Seletivo Publico nº 001/2018 para a contratação de Agentes Comunitários de Saúde e formação de cadastro reserva para a Prefeitura de Ribeirão Cascalheira - MT onde passam a ter seu termino em **18 de maio de 2018. O horário permanece o pré-definido no Item 2.1 do edital 001/2018.**

Ribeirão Cascalheira/MT, aos quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e dezoito.

Antônio de Morais Pinto Junior

Presidente da Comissão

RECURSOS HUMANOS
RH-EDITAL 005/2018-CONVOCAÇÃO CONCURSO PUBLICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA

ESTADO DE MATO GROSSO

aria Municipal de Adm

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 05/2018

CONCURSO 001/2016

O **Prefeito Municipal** no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando a Homologação do resultado do Concurso Público 001/2016, através do Decreto n°1611/2016 e Decreto n°1617/2016 para provimento de cargos pertencentes ao Quadro de Pessoal efetivo da Administração Pública Municipal, ***CONVOCA*** os candidatos habilitados relacionados no Anexo I deste Edital com vistas à nomeação para cargos efetivos, observada as seguintes condições:

DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS E ASSINATURA DO TERMO INTERESSE NA VAGA

1.0Os candidatos relacionados no Anexo I do presente Edital, deverão comparecer no

Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, na Avenida Padre João Bosco, n° 2067, Centro, Ribeirão Cascalheira, a partir do dia 08/05/2018 a 11/06/2018, no horário das 07:00hs ás 13:00 hs para entrega dos documentos relacionados no Anexo II deste Edital e para assinatura do Termo de Interesse na vaga.

1.1 Os candidatos serão atendidos conforme data e horário combinado.

1.2 A falta de quaisquer documentos constante no anexo II implicará a perda do direito áposse ao cargo para o qual o candidato foi aprovado/classificado.

1.3 O não comparecimento nos termos do item 1 do presente edital, implicará a perda do direito á posse ao cargo para o qual o candidato foi aprovado/ classificado.

1.4 È de única e exclusiva responsabilidade do candidato a abertura de conta para recebimento de seus vencimentos pelo Banco Bradesco. O candidato, antes de proceder a entrega dos documentos relacionados no anexo II do presente Edital, na hora e data designados no item 1, deverá comparecer a um Correspondente Bancário Bradesco, a fim de realizar a abertura de conta.

DA AVALIAÇÃO MÉDICA

2.0 A avaliação dos exames e a emissão atestado médico de aptidão física e mental serão realizadas pela perícia oficial do Município dar-se-á, conforme portaria a ser publicada em momento anterior à posse.

2.1 Os Exames médico constante no anexo II deverão ser realizado com antecedência, no máximo 30 dias da data prevista para avaliação médica.

2.2 A não realização da avaliação médica e não apresentação dos exames exigidos impedirá o exercício do cargo.

DA POSSE

4.0 Cumpridas às exigências do presente edital, será dada a posse ao candidato observando prazo disposto no item 1 deste edital.

Ribeirão Cascalheira – MT, 07 de maio de 2018.

Reynaldo Fonseca Diniz

Prefeito Municipal

ANEXO I

Contador – 20 horas semanais

Classificação	Inscrição	Nome
4°	652	Juvenaide Soares Miranda

Advogado – 20 horas semanais

Classificação	Inscrição	Nome
2°	319	Kamilla Karen dos Santos Carneiro

ANEXO II

Relação de documentos

Apresentação do original e cópia legível dos seguintes documentos:

a) Certidão de nascimento ou casamento;

b) Título de eleitor, acompanhado de comprovante de votação da última eleição ou justificativa apresentada à justiça eleitoral;

c) Certificado de reservista ou de dispensa de incorporação para os candidatos do sexo masculino;

d) Cédula de identidade ou documento equivalente;

e) Cadastro de Pessoa Física - CPF;

f) Documento de inscrição no PIS/PASEP;

g) Carteira de trabalho – CTPS;

h) Carteira Nacional de Habilitação Categoria D, para cargos de motorista e Operador Maquina Pesada e os demais candidatos (quando houver);

i) Certidão Negativa Civil e Criminal;

j) Atestado médico, que após análise de exames laboratoriais e exame clínico, ateste aptidão física e mental para o exercício do cargo;

O exame de saúde, de caráter eliminatório, destina-se a constatação mediante exame clínico, análise dos testes e dos exames laboratoriais solicitados, de presença de sinais e sintomas que inabilitem o candidato para as exigências das atribuições do cargo e das tarefas próprias do exercício do cargo.

Na comprovação da aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo o candidato deverá apresentar-se munido do documento de identidade e do resultado dos exames, abaixo relacionados que concorrerão às suas expensas:

v Raio X da Coluna lombo-sacro com laudo;

v Raio X da Coluna Cervical, com laudo;

v Ultrassom de ombro, cotovelo e punho bilateral, com laudo;

v Avaliação oftalmológica por especialista com laudo;

v Avaliação de saúde mental, com laudo de Médico Psiquiatra;

v Hemograma completo;

v Glicemia (jejum);

v Eletrocardiograma, com laudo para candidatos acima de 40 anos;

v Machado Guerreiro;

v VDRL (Sorologia para Lues);

k) 2 (*duas)* fotos 3x4 recentes;

l) Declaração de bens, na forma da Lei nº 8.429/92; (modelo anexo)

m) Fotocópia autenticada do Diploma ou Certificado de Conclusão do grau de escolaridade exigido para o cargo, acompanhado de histórico escolar, devidamente reconhecidos pelo Ministério da Educação e Cultura – MEC, Conselho Nacional de

Educação – CNE ou Conselho Estadual de Educação - CEE;

n) Declaração de acumulação de cargo ou função pública, quando for o caso, ou sua negativa; (modelo anexo)

o) Declaração de compatibilidade de horário, caso exerça outro cargo acumulável nos termos da Constituição Federal; (modelo anexo)

p) Declaração de não ter sofrido, no exercício da função pública, penalidades impeditivas de assumir cargo público;(modelo anexo)

q) Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 *(quatorze)* anos, ou menores de 24 *(vinte e quatro)* anos, no caso de estudante de nível superior, para fins de cadastro de dependentes;

r) Certidão de Freqüência Escolar dos Filhos;

s) Carteira de Vacinação dos Filhos;

t) RG e CPF do cônjuge;

u) Comprovante de residência e número de telefone para contato;

v) Número de conta bancaria *(Banco do Bradesco);*

DECLARAÇÃO DE BENS E VALORES

CAMPO 1	**DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR**		
NOME	**NOME**	**R.G.:**	**C.P.F.:**

CAMPO 2		**DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO DEPENDENTE**	
		NOME	**GRAU DE DEPENDÊNCIA**
	R.G.	**U.F.**	**C.P.F.**
		NOME	**GRAU DE DEPENDÊNCIA**
	R.G.	**U.F.**	**C.P.F.**
		NOME	**GRAU DE DEPENDÊNCIA**
	R.G.	**U.F.**	**C.P.F.**
		NOME	**GRAU DE DEPENDÊNCIA**
	R.G.	**U.F.**	**C.P.F.**

CAMPO 3	**DADOS DOS BENS E VALORES**	
TIPO	**DISCRIMINAÇÃO**	**VALOR**
1		
2		
3		
4		
5		
TOTAL		

CAMPO 4	**DECLARAÇÃO DO SERVIDOR** **Declaro, autorizando formulário, sob as penas da lei, que as informações aqui prestadas são verdadeiras, a Administração a proceder a digitação das informações constantes neste bem como as informações anuais posteriores que atualizarão a presente, resguardado o sigilo destas.** **Ribeirão Cascalheira – MT,EM ___/ ___/ 2018** **_____**

DECLARAÇÃO DE NÃO ACÚMULO DE CARGOS

Eu,_____RG n°_____ CPF n° _____

DECLARO,para fins de posse no cargo **_____-**, na

Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira -MT, que **não exerço** cargo, emprego ou função atividade no âmbito do Serviço Público Federal, Estadual ou Municipal, ou ainda em Autarquias, Fundações, Empresas Públicas, Sociedade de Economia Mista, suas subsidiárias e sociedades controladas direta ou indiretamente pelo Poder Público, bem como não percebo proventos decorrentes de aposentadoria em cargo ou função pública.

Por ser expressão de verdade, firmo a presente.

Ribeirão Cascalheira - MT, _____de _____ de 2018.

_____

DECLARANTE

DECLARAÇÃO DE ACÚMULO DE CARGOS

Eu_____ RG n°_____ CPF n°_____,**DECLARO**, para os devidos fins de posse e exercício no cargo de _____no município de Ribeirão Cascalheira que:

( ) Exerço o cargo, função ou emprego público abaixo:

a)De_____no

Município/Estado/União_____, cuja jornada de trabalho é de semanais das ___às ____ horas. Conforme certidão expedida pelo órgão.

Declaro, ainda, que tomei conhecimento do inteiro teor das normas

abaixo transcritas e que estou ciente de que estarei sujeito ás penalidades previstas em Lei, caso venha a incorrer em acumulação ilegal de cargo, durante exercício do cargo para qual fui nomeado.

Ribeirão Cascalheira - MT_____, de _____2018.

_____

DECLARANTE

DECLARAÇÃO

Eu, _____, portador (a) do RG n°_____, inscrito (a) no CPF sob o nº _____**DECLARO**para todos os efeitos legais, **não haver sofrido ou estar cumprindo**, no exercício profissional ou de qualquer função pública, penalidade disciplinar de suspensão ou demissão, aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera federal, estadual ou municipal.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente DECLARAÇÃO.

Ribeirão Cascalheira - MT, ___ de _____ de 2018.

_____

DECLARANTE

TERMO DE INTERESSE NO CARGO

Eu,_____(a) RG _____, inscrito(a) no CPF sob n°_____frente a aprovação o Concurso Público da Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira – MT, conforme edital 001/2016, confirmo o interesse de tomar posse no cargo de _____, nos termos da legislação municipal em vigor.

Ribeirão Cascalheira – MT, ____/_____/_____

_____

Assinatura do Candidato

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO
PORTARIA Nº. 166/GP/18 EM, 02 DE ABRIL DE 2.018.

Portaria Nº. 166/GP/18 Em, 02 de Abril de 2.018.

"O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei",

RONIVON PARREIRAS DAS NEVES, Prefeito Municipal, de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o dispositivo constante da Lei Complementar nº 005/2001, (Estatuto dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho-MT) Art. 22 e Art. 30.

R E S O L V E:

Art. 1º Estabilizar a servidora NAYANE CARRIJO DE OLIVEIRA, no cargo de Agente de Combate a Endemias, ao qual esteve em período probatório desde 27 de abril de 2015, junto à secretaria competente.

Art. 2º - Conforme art. 20 e 21 da Lei Complementar N°027/2007 de 21/12/2007 – Plano de cargos e salários dos servidores municipais, vem enquadrar na Classe A nível 02, a servidora NAYANE CARRIJO DE OLIVEIRA, ocupante do cargo efetivo de Agente de Combate a Endemias conforme tabela salarial, lotada junto à Secretaria Municipal de Saúde na Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando se as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, aos dois dia do mês de abril do ano de dois mil e dezoito.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

RONIVON PARREIRA DAS NEVES

Prefeito Municipal

LICITACAO
RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO N°. 002/2018

O Município de Ribeirãozinho – MT, torna público aos interessados o RESULTADO da licitação em epígrafe realizada no dia 02/05/2018, às 09h00-min, na sede da Prefeitura, à Rua Antônio João nº. 156, licitação na modalidade Pregão Presencial nº. 002/2018, que tem por objeto: o **REGISTRO DE PREÇOS DE PNEUS DE PRIMEIRA LINHA E SERVIÇOS COM RECAPAGENS, utilizados nas Secretarias Municipais** conforme condições e especificações constantes neste Edital e no Termo de Referência.**Tendo como vencedores do certame as Empresas** PNEUS VIA NOBRE LTDA, CNPJ: 01.976.860/0048-91 e D. P. DE SOUZA COMERCIO DE PNEUS E BORRACHAS, CNPJ: 21.711.134/0001-90.

Ribeirãozinho - MT, 07 de maio de 2018.

Maria Auxiliadora Cardoso Souza – Pregoeira.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO
PORTARIA Nº 159/GP/18 E M, 02 DE ABRIL DE 2018.

Portaria nº 159/GP/18 E m, 02 de Abril de 2018.

"O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho-Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei."

R E S O L V E:

Art.1º Conceder férias a servidora efetiva **ROSANGELA AMANCIO PEREIRA**, referente ao período aquisitivo de 18/10/2016 a 18/10/2017. A partir de 02/04/2018.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, aos dois dias do mês de abril do ano de dois mil e dezoito.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

RONIVON PARREIRA DAS NEVES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO
PORTARIA Nº. 165/GP/18 EM, 02 DE ABRIL DE 2.018.

Portaria Nº. 165/GP/18 Em, 02 de Abril de 2.018.

"O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei",

RONIVON PARREIRAS DAS NEVES, Prefeito Municipal, de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o dispositivo constante da Lei Complementar nº 005/2001, (Estatuto dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho-MT) Art. 22 e Art. 30.

R E S O L V E:

Art. 1º Estabilizar o servidor JONAS MAGALHAES FERREIRA, no cargo de Motorista, ao qual esteve em período probatório desde 13 de abril de 2015, junto à secretaria competente.

Art. 2º - Conforme art. 20 e 21 da Lei Complementar N°027/2007 de 21/12/2007 – Plano de cargos e salários dos servidores municipais, vem enquadrar na Classe A nível 02, o servidor JONAS MAGALHAES FERREIRA, ocupante do cargo efetivo de Motorista conforme tabela salarial, lotada junto à Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Urbanos na Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando se as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, aos dois dias do mês de abril do ano de dois mil e dezoito.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

RONIVON PARREIRA DAS NEVES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO
PORTARIA Nº 164/GP/18 E M, 02 DE ABRIL DE 2018.

Portaria nº 164/GP/18 E m, 02 de Abril de 2018.

"O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho-Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei."

R E S O L V E:

Art.1º Conceder férias ao servidor efetivo **FERNANDO DA SILVA MONTEIRO**, referente ao período aquisitivo de 16/01/2017 a 16/01/2018. A partir de 31/03/2018.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, aos dois dias do mês de abril do ano de dois mil e dezoito.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

RONIVON PARREIRA DAS NEVES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO
PORTARIA Nº 163/GP/18 E M, 02 DE ABRIL DE 2018.

Portaria nº 163/GP/18 E m, 02 de Abril de 2018.

"O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho-Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei."

R E S O L V E:

Art.1º Conceder férias a servidora efetiva **UILMA SANTOS RIBEIRO**, referente ao período aquisitivo de 26/01/2017 a 26/01/2018. A partir de 02/04/2018.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, aos dois dias do mês de abril do ano de dois mil e dezoito.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

RONIVON PARREIRA DAS NEVES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO
PORTARIA Nº 158/GP/18 E M, 02 DE ABRIL DE 2018.

Portaria nº 158/GP/18 E m, 02 de Abril de 2018.

"O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho-Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei."

R E S O L V E:

Art.1º Conceder férias a servidora efetiva **IRENE MARIA DAS GRAÇAS**, referente ao período aquisitivo de 01/11/2015 a 01/11/2016. A partir de 01/04/2018.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, aos dois dias do mês de abril do ano de dois mil e dezoito.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

RONIVON PARREIRA DAS NEVES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO
PORTARIA Nº 157/GP/18 E M, 02 DE ABRIL DE 2018.

Portaria nº 157/GP/18 E m, 02 de Abril de 2018.

"O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho-Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei."

R E S O L V E:

Art.1º Conceder férias a servidora efetiva **EUZERI MARIA DE JESUS**, referente ao período aquisitivo de 02/02/2017 a 02/02/2018. A partir de 02/04/2018.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, aos dois dias do mês de abril do ano de dois mil e dezoito.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

RONIVON PARREIRA DAS NEVES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO
PORTARIA Nº. 153/GP/18 EM, 02 DE ABRIL DE 2018.

Portaria Nº. 153/GP/18 Em, 02 de Abril de 2018.

"O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei",

R E S O L V E:

Art. 1º - Art. 1º - Conforme Art. 89 da Lei Complementar 005 de 10 de maio de 2001, alterado pela Lei Complementar nº. 030/2008, conceder conversão em Abono Pecuniário de Licença Prêmio da servidora efetiva**, VAG-**

NA CARRIGIO FERREIRA, ocupante do cargo de Agente Administrativo, lotado junto a Secretária Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho – MT; pelo o período de 30 dias, referente ao Primeiro quinquênio ininterrupto de exercício, contados de 02/06/2004 a 02/06/2009.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, aos dois dias do mês de abril do ano de dois mil e dezoito.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

RONIVON PARREIRA DAS NEVES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO
PORTARIA Nº. 154/GP/18 EM, 02 DE ABRIL DE 2018.

Portaria Nº. 154/GP/18 Em, 02 de Abril de 2018.

"O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei",

R E S O L V E:

Art. 1º - Art. 1º - Conforme Art. 89 da Lei Complementar 005 de 10 de maio de 2001, alterado pela Lei Complementar nº. 030/2008, conceder conversão em Abono Pecuniário de Licença Prêmio do servidor efetivo**, SANDRO CANDIDO NUNES**, ocupante do cargo de Auxiliar de Controle Interno, lotado junto ao Gabinete do Prefeito da Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho – MT; pelo o período de 90 dias, referente ao Primeiro quinquênio ininterrupto de exercício, contados de 18/10/2011 a 17/10/2016.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, aos dois dias do mês de abril do ano de dois mil e dezoito.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

RONIVON PARREIRA DAS NEVES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO
PORTARIA Nº. 155/GP/18 EM, 02 DE ABRIL DE 2.018.

Portaria Nº. 155/GP/18 Em, 02 de Abril de 2.018.

"O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei",

R E S O L V E:

Art. 1º - Art. 1º - Conforme Art. 89 da Lei Complementar 005 de 10 de maio de 2001, alterado pela Lei Complementar nº. 030/2008, conceder Licença Prêmio ao servidor efetivo**, VILMAR DE JESUS SANTOS**, ocupante do cargo de Biólogo, lotado junto a Secretária Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho – MT; pelo o período de 30 dias corridos, com início em 09/04/2018 e termino em 09/05/2018 referente ao Primeiro quinquênio ininterrupto de exercício, contados de 18/10/2011 a 18/10/2016.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, aos dois dia do mês de abril do ano de dois mil e dezoito.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

RONIVON PARREIRA DAS NEVES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO
PORTARIA Nº 156/GP/18 E M, 02 DE ABRIL DE 2018.

Portaria nº 156/GP/18 E m, 02 de Abril de 2018.

"O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho-Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei."

R E S O L V E:

Art.1º Conceder férias a servidora efetiva **DELDIMAR RIBEIRO DO NASCIMENTO**, referente ao período aquisitivo de 06/01/2017 a 06/01/2018. A partir de 02/04/2018.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, aos dois dias do mês de abril do ano de dois mil e dezoito.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

RONIVON PARREIRA DAS NEVES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO
PORTARIA Nº 174/GP/18 EM, 12 DE ABRIL DE 2018.

Portaria nº 174/GP/18 Em, 12 de Abril de 2018.

"O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei."

R E S O L V E:

Art. 1º - Considerando o atestado médico, Conceder Licença para tratamento de saúde a servidora efetiva, **SONIA ALBERTO DE JESUS**, a mesma recebera auxilio doença através do Fundo de Previdência Própria do município, PREVI RIBE, conforme Lei Municipal em vigência.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, aos doze dias do mês de abril do ano de dois mil e dezoito.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

RONIVON PARREIRA DAS NEVES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO
PORTARIA Nº 171/GP/18 EM, 09 DE ABRIL DE 2018.

Portaria nº 171/GP/18 Em, 09 de Abril de 2018.

"Declara vacância de cargo público municipal e da outras providencias"

Ronivon Parreiras das Neves, Prefeito Municipal de Ribeirãozinho-Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei."

RESOLVE:

Art.1º Declarar, a partir do dia 09 de Abril de 2018, a VACÂNCIA do cargo de Auxiliar de Controle Interno, no Plano de Carreira, Cargos e Salários, Classe B, Nível 3, com exercício no Gabinete do Prefeito, com carga horária de 40 horas semanais, ocupado pelo servidor **SANDRO CANDIDO NUNES**, matricula 594, portador do CPF 009.614.051-80 e RG 4592859 DGPC, em razão de posse em outro cargo público inacumulável, nos termos do artigo 35, inciso VII, da Lei Complementar Municipal nº 005 de 10 de Maio de 2001.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos nove dias do mês de Abril de Dois Mil de Dezoito.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

RONIVON PARREIRA DAS NEVES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO
PORTARIA Nº 175/GP/18 EM, 12 DE ABRIL DE 2018.

Portaria nº 175/GP/18 Em, 12 de Abril de 2018.

"O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei."

R E S O L V E:

Art. 1º - Considerando o atestado médico, Conceder Licença para tratamento de saúde a servidora efetiva, **ONEIDE RODRIGUES DA SILVA**, a mesma recebera auxilio doença através do Fundo de Previdência Própria do município, PREVI RIBE, conforme Lei Municipal em vigência.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, aos doze dias do mês de abril do ano de dois mil e dezoito.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

RONIVON PARREIRA DAS NEVES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO
PORTARIA Nº. 170/GP/18 EM, 06 DE ABRIL DE 2.018.

Portaria Nº. 170/GP/18 Em, 06 de Abril de 2.018.

"O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei",

RONIVON PARREIRAS DAS NEVES, Prefeito Municipal, de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o dispositivo constante da Lei Complementar nº 005/2001, (Estatuto dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho-MT) Art. 22 e Art. 30.

R E S O L V E:

Art. 1º Estabilizar o servidor WANDERSON MARQUES SOUSA, no cargo de Agente Administrativo, ao qual esteve em período probatório desde 06 de Abril de 2015, junto à secretaria competente.

Art. 2º - Conforme art. 20 e 21 da Lei Complementar N°027/2007 de 21/12/2007 – Plano de cargos e salários dos servidores municipais, vem enquadrar na Classe A nível 03, o servidor WANDERSON MARQUES SOUSA, ocupante do cargo efetivo de Agente Administrativo conforme tabela salarial, lotada junto à Secretaria Municipal de Finanças na Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando se as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, aos seis dia do mês de Abril do ano de dois mil e dezoito.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

RONIVON PARREIRA DAS NEVES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO
PORTARIA Nº 162/GP/18 E M, 02 DE ABRIL DE 2018.

Portaria nº 162/GP/18 E m, 02 de Abril de 2018.

"O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho-Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei."

R E S O L V E:

Art.1º Conceder férias a servidora efetiva **LAURA GRACIELA WALTER**, referente ao período aquisitivo de 15/08/2016 a 15/08/2017. A partir de 01/04/2018.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, aos dois dias do mês de abril do ano de dois mil e dezoito.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

RONIVON PARREIRA DAS NEVES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO
PORTARIA Nº 161/GP/18 E M, 02 DE ABRIL DE 2018.

Portaria nº 161/GP/18 E m, 02 de Abril de 2018.

"O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho-Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei."

R E S O L V E:

Art.1º Conceder férias a servidora efetiva **UATIMA SANTOS RIBEIRO**, referente ao período aquisitivo de 04/04/2017 a 04/04/2018. A partir de 02/04/2018.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, aos dois dias do mês de abril do ano de dois mil e dezoito.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

RONIVON PARREIRA DAS NEVES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO
PORTARIA Nº. 169/GP/18 EM, 02 DE ABRIL DE 2.018.

Portaria Nº. 169/GP/18 Em, 02 de Abril de 2.018.

"O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei",

R E S O L V E:

Art. 1º - Art. 1º - Conforme Art. 89 da Lei Complementar 005 de 10 de maio de 2001, alterado pela Lei Complementar nº. 030/2008, conceder Licença Prêmio a servidor efetiva**, ALCILENE MARIA CARNEIRO**, ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem, lotado junto a Secretária Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho – MT; pelo o período de 90 dias corridos, com início em 01/04/2018 e termino em 29/06/2018 referente ao Terceiro quinquênio ininterrupto de exercício, contados de 02/02/2004 a 02/02/2009.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, aos dois dia do mês de abril do ano de dois mil e dezoito.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

RONIVON PARREIRA DAS NEVES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO
PORTARIA Nº 160/GP/18 E M, 02 DE ABRIL DE 2018.

Portaria nº 160/GP/18 E m, 02 de Abril de 2018.

"O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho-Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei."

R E S O L V E:

Art.1º Conceder férias a servidora efetiva **CERES OLIVEIRA BORGES**, referente ao período aquisitivo de 14/03/2017 a 14/03/2018. A partir de 02/04/2018.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, aos dois dias do mês de abril do ano de dois mil e dezoito.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

RONIVON PARREIRA DAS NEVES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO
PORTARIA Nº. 176/GP/18 EM, 12 DE ABRIL DE 2.018.

Portaria Nº. 176/GP/18 Em, 12 de Abril de 2.018.

"O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei",

R E S O L V E:

Art. 1º - Art. 1º - Conforme Art. 89 da Lei Complementar 005 de 10 de maio de 2001, alterado pela Lei Complementar nº. 030/2008, conceder Licença Prêmio ao servidor efetivo**, CARLOS AUGUSTO DA ROSA SOLLER**, ocupante do cargo de Fiscal de Rendas e Tributos, lotado junto a Secretária Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho – MT; pelo o período de 90 dias corridos, com início em 20/04/2018 e termino em 18/07/2018 referente ao Segundo quinquênio ininterrupto de exercício, contados de 01/02/2001 a 01/02/2006.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, aos doze dias do mês de abril do ano de dois mil e dezoito.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

RONIVON PARREIRA DAS NEVES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO
PORTARIA Nº 178/GP/18 EM, 12 DE ABRIL DE 2018.

Portaria nº 178/GP/18 Em, 12 de Abril de 2018.

"O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei."

R E S O L V E:

Art. 1º - Considerando o atestado médico, Conceder Licença para tratamento de saúde a servidora efetiva, **ANA LUCIA GULARTE DE FREITAS**, a mesma recebera auxilio doença através do Fundo de Previdência Própria do município, PREVI RIBE, conforme Lei Municipal em vigência.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 10/03/2018, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, aos doze dias do mês de abril do ano de dois mil e dezoito.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

RONIVON PARREIRA DAS NEVES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO
PORTARIA Nº 179/GP/18 EM,12 DE ABRIL DE 2018

Portaria nº 179/GP/18 Em,12 de Abril de 2018

"O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho-Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei."

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear o servidor efetivo Sr WILLIAN SOUSA para exercer a função gratificada de Chefe do Setor de Oficina e Manutenção no período de 01/04/2018 a 30/04/2018.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, aos dose dias do mês de abril do ano de dois mil e dezoito.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

RONIVON PARREIRA DAS NEVES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO
PORTARIA Nº 173/GP/18 EM, 12 DE ABRIL DE 2018

Portaria nº 173/GP/18 Em, 12 de Abril de 2018

"O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho-Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei."

R E S O L V E:

Art.1º Nomear a Servidora Efetiva, VALCILENE GOULART CARRIJO, como Gestora/Operadora Master do Programa Bolsa Família e Cadastradora do Sistema Integrado do Cadastro Único, junto a Secretaria de Assistência Social no Município de Ribeirãozinho-MT.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, aos doze dias do mês de abril do ano de dois mil e dezoito.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

RONIVON PARREIRAS DAS NEVES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO
EDITAL N° 001/ 2018/SEMEC

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO ESTADO DE MATO GROSSO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

EDITAL N° 001/ 2018/SEMEC

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE MONITORES PARA ATUAREM NO PROGRAMA MAIS ALFABETIZAÇÃO

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE RIBEIRÃOZINHO-MT, torna público o edital para a seleção e constituição do banco de Assistentes de Alfabetização voluntários para o Programa Mais Alfabetização, instituído pela Portaria nº 142, de 22 de fevereiro de 2018.

1.DO PROGRAMA

1.1. Programa Mais Alfabetização tem o objetivo de fortalecer e apoiar as unidades escolares no processo de alfabetização, para fins de leitura, escrita e matemática, dos estudantes nos 1º e 2º anos do ensino fundamental. 1.2. São objetivos do Programa Mais Alfabetização, art. 3º: I- Fortalecer o processo de alfabetização dos anos iniciais do ensino fundamental, por meio do atendimento às turmas de 1º ano e de 2º ano; II- Promover a integração dos processos de alfabetização das unidades escolares com a política educacional da rede de ensino. III- Integrar as atividades ao projeto político pedagógico - PPP da rede e das unidades escolares; IV- Viabilizar atendimento diferenciado às unidades escolares vulneráveis; V- Estipular metas do programa entre o ministério da educação - MEC, os entes federados e as unidades escolares participantes no que se refere à alfabetização das crianças do 1º ano e do 2º ano do ensino fundamental, considerando o disposto na BNCC; VI- Assegurar o monitoramento e a avaliação periódica da execução e dos resultados do programa; VII- Promover o acompanhamento sistemático, pelas redes de ensino e gestão escolar, da progressão da aprendizagem dos estudantes regularmente matriculados no 1º ano e no 2º ano do ensino fundamental; VIII- Estimular a cooperação entre união, estados, distrito federal e municípios; IX- Fortalecer a gestão pedagógica e administrativa das redes estaduais, distrital e municipais de educação e de suas unidades escolares jurisdicionadas; e X- Avaliar o impacto do programa na aprendizagem dos estudantes, com o objetivo de gerar evidências para seu aperfeiçoamento. **2. DA SELEÇÃO**

2.1. A seleção destina-se ao preenchimento de 01 vaga para Assistente de Alfabetização voluntário do Programa Mais Alfabetização no âmbito do Município de Ribeirãozinho-MT, a serem distribuídas nas escolas públicas Municipais.

2.2. Serão considerados os Seguintes Critérios para a Seleção de Assistentes de Alfabetização voluntários:

• Ser brasileiro;

• Ter a idade mínima de 18 (dezoito) anos, no ato da inscrição;

• Ter, no mínimo, formação de nível médio completo;

• Possuir curso e/ou habilidade na atividade de apoio à docência.

2.3. O Processo Seletivo Simplificado para Assistentes de Alfabetização voluntários será executado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, com a participação da Comissão de Inscrição e Avaliação.

3. DO PERFIL

3.1. Poderão participar do processo seletivo candidatos com o seguinte **PERFIL:**

a- Professores alfabetizadores das redes com disponibilidade de carga horária; b- Professores das redes com disponibilidade de carga horária c- Estudantes de graduação preferencialmente em pedagogia ou licenciatura; d- Profissionais com curso de magistério em nível médio; e- Estudantes de cursos técnicos dos institutos federais e/ou das universidades públicas e/ou particulares; f- Pessoas com conhecimento comprovado na área de apoio à docência, preferencialmente em alfabetização.

4. DAS ATRIBUIÇÕES DOS ASSISTENTES DE ALFABETIZAÇÃO DO PROGRAMA.

4.1. O assistente de alfabetização, apoiará o professor alfabetizador para as Unidades Escolares vulneráveis considerando os critérios estabelecidos nesta Portaria.

4.2 O assistente de alfabetização irá atuar na Unidade Escolar não vulnerável (período de 5 horas).

4.3 Considera-se o apoio dos assistentes de alfabetização ao professor alfabetizador como de natureza voluntária nos termos da Lei Federal nº9.608/1998 – Lei do Voluntariado. Considera-se serviço voluntário, a atividade não remunerada, que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científcos, recreativos ou de assistência social, inclusive mutualidade.

4.4. O serviço voluntário não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista previdenciária ou afim.

4.5. O voluntário poderá ser ressarcido pelas despesas que comprovadamente realizar no desempenho das atividades voluntárias.

4.6. São atribuições do assistente de alfabetização:

a- Participar do planejamento das atividades juntamente com a Coordenação do Programa na escola; b- Cumprir carga horária de acordo com as diretrizes e especificidades do Programa; c- Auxiliar o professor alfabetizador nas atividades estabelecidas e planejadas por ele; d- Acompanhar o desempenho escolar dos alunos, inclusive efetuando o controle da frequência; e- Elaborar e apresentar à coordenação, relatório dos conteúdos e atividades realizadas mensalmente; f- Acessar o sistema de monitoramento do Programa/CAEd digital, cadastrar as atividades pedagógicas desenvolvidas, para que o Professor ou o Coordenador da escola analisem e validem posteriormente; g- Cumprir com responsabilidade, pontualidade e assiduidade suas obrigações junto ao Programa; h- Realizar as formações indicadas pelo MEC. **5. DAS INSCRIÇÕES:** 5.1 A inscrição do candidato implicará o conhecimento e aceitação tácita das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento. 5.2 As inscrições serão efetuadas na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Ribeirãozinho-MT, no período de 14/05 à 18/05 de Maio de 2018, das 8h às 17h (dias úteis). 5.3 Não será cobrada taxa de inscrição. 5.4 No ato da inscrição o candidato deverá entregar os seguintes documentos: a- Ficha de inscrição (Anexo 1) devidamente preenchida, com todos os dados solicitados, sem emendas e/ou rasuras; e b- Fotocópias nítidas dos seguintes documentos, com a apresentação dos originais para fins de conferência: I- Carteira de Identidade (frente e verso); II- CPF; III- Comprovante de residência; IV- Diploma (para candidatos graduados ou Histórico atualizado e comprovante de matrícula do Instituto Federal e/ou da Universidade, quando se tratar de estudante universitário; V- Comprovante de curso e/ou de habilidade na área de apoio à docência, preferencialmente em alfabetização. No caso de conhecimentos específicos é necessário que o candidato apresente documentos que comprovem suas habilidades (declarações, releases, portfólios, matérias de jornais, e etc.) 5.5 As informações prestadas na ficha de inscrição do Processo Seletivo Simplificado são de inteira responsabilidade do candidato, ficando a Coordenação no direito de excluí-lo, caso comprove inveracidades das informações. 5.6 Não serão aceitos documentos após o ato da inscrição. 5.7 Será entregue ao candidato o comprovante de requerimento de inscrição do Processo Seletivo Simplifcado. 5.8 Serão eliminados

os candidatos que não apresentarem a documentação exigida. **6. DA QUANTIDADE DE VAGAS** 6.1 Será disponibilizado 01 vaga para Assistente de Alfabetização do Programa Mais Alfabetização no âmbito Município de Ribeirãozinho-MT. **7.0 DA SELEÇÃO** 7.1 A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, instituirá Comissão da Seleção Pública dos Assistentes de Alfabetização Voluntários do Programa Mais Alfabetização, através de Portaria, responsável por coordenar e executar todo o processo seletivo. 7.2 A seleção se dará por duas (02) etapas que será realizada através da análise de Currículo comprovado e entrevista situacional. 7.3 A comprovação do currículo se dará por meio da apresentação dos documentos estipulados acima que atestam a titularidade do candidato e pontuarão da seguinte forma:

Formação	**Pontuação**
Ensino Superior	4,0
Cursando Pedagogia	3,0
Ensino Médio Magistério	2,0
Ensino Médio	1,0

7.4 A entrevista pontuará no máximo 10 pontos. A nota final do candidato será a soma das duas etapas (máximo de 20 pontos) 7.5 A seleção será conduzida por uma Banca Entrevistadora constituída de 02 (dois) professores alfabetizadores de crianças do 1º ou 2º anos do Ensino Fundamental da rede de ensino Municipal de Educação ou da rede estadual de Educação a ser definida pela SEMEC. 7.6 O candidato será eliminado caso não atenda as exigências deste Edital. 7.7 O resultado será organizado e publicado no site da Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho por ordem de classificação. 7.8 Se ocorrer empate na nota final terá preferência, sucessivamente, o candidato que: a- Obter a maior nota na Formação; b- Maior Idade. **8.0 DISPOSIÇÕES GERAIS:** 8.1 O Assistente de Alfabetização receberá, a título de ressarcimento, o valor instituído pela Portaria nº 142, de 22 de fevereiro de 2018, para o Programa Mais Alfabetização em 2018.

Unidade Escolar	Carga Horária	Valor por Turma
Não Vulneráveis	*5 (cinco) horas semanais*	*R$ 150,00*

8.2 O Assistente de Alfabetização selecionado para desenvolver as atividades de apoio ao professor alfabetizador, terá carga horária diária mínima de 60 (sessenta) minutos por turma. 9.4. 8.3 O candidato selecionado deverá participar de uma formação inicial para desempenho de suas atribuições, em local e data a ser definido posteriormente, ocasião em que procederão à assinatura do Termo de Adesão e Compromisso. 8.4 O Assistente de Alfabetização poderá ser desligado a qualquer tempo, no caso de: não estar correspondendo as finalidade e objetivos do Programa; prática de atos de indisciplina, maus tratos desabonadores de conduta pessoal e profissional. 8.5 Os casos omissos deste Edital serão resolvidos pela secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer do Município de Ribeirãozinho-MT.

Marcos Vinícius Carrijo de Freitas

Secretário Municipal de Educação, Cultura, esporte e Lazer

Portaria 006/GP/17

ANEXO 01

FICHA DE INSCRIÇÃO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE MONITORES PARA ATUAREM NO PROGRAMA MAIS ALFABETIZAÇÃO **EDITAL N° 001/ 2018/SEMEC**			
NOME DO CANDIDATO:			
ENDEREÇO:			
CPF:	RG:	D.N.	
TELEFONE: ( )		*ESCOLARIDADE*	
EDITAL Nº 001/2018/SEMEC		Ensino Superior	( )
PROTOCOLO Nº _____		Cursando Pedagogia	( )
Recebido em ____/____/ 2018		Ensino Médio Magistério	( )
Protocolado por:		Ensino Médio	( )
_____			
Assinatura do Candidato: _____		Declaro ter lido o Edital e Estar ciente das Normas do Processo Seletivo.	

EDITAL Nº 001/2018/SEMEC	Assinatura do Candidato:
PROTOCOLO Nº _____	_____
Recebido em ____/____/2018	Assinatura do responsável pelo Protocolo _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO
PORTARIA Nº 168/GP/18 E M, 02 DE ABRIL DE 2018.

Portaria nº 168/GP/18 E m, 02 de Abril de 2018.

"O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho-Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei."

R E S O L V E:

Art.1º Conceder férias a servidora efetiva **LUCIA HELENA DE SOUSA SANTOS**, referente ao período aquisitivo de 18/10/2014 a 18/10/2015. A partir de 02/04/2018.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, aos dois dias do mês de abril do ano de dois mil e dezoito.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

RONIVON PARREIRA DAS NEVES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO
PORTARIA Nº. 167/GP/18 EM, 02 DE ABRIL DE 2.018.

Portaria Nº. 167/GP/18 Em, 02 de Abril de 2.018.

"O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei",

RONIVON PARREIRAS DAS NEVES, Prefeito Municipal, de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o dispositivo constante da Lei Complementar nº 005/2001, (Estatuto dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho-MT) Art. 22 e Art. 30.

R E S O L V E:

Art. 1º Estabilizar a servidora ANA LUCIA GULARTE DE FREITAS, no cargo de Gari, ao qual esteve em período probatório desde 13 de abril de 2015, junto à secretaria competente.

Art. 2º - Conforme art. 20 e 21 da Lei Complementar N°027/2007 de 21/12/2007 – Plano de cargos e salários dos servidores municipais, vem enquadrar na Classe A nível 02, a servidora ANA LUCIA GULARTE DE FREITAS, ocupante do cargo efetivo de Gari conforme tabela salarial, lotada junto à Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Urbanos na Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando se as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, aos dois dias do mês de abril do ano de dois mil e dezoito.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

RONIVON PARREIRA DAS NEVES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO 001/2018

De ordem do Sr. Antônio Xavier de Araújo Prefeito de Rio Branco, Estado de Mato Grosso, através da Comissão de Processo Seletivo Público, designada pela Portaria GP nº 82/2018 de 28 de Fevereiro de 2018, no uso de suas atribuições legais, torna público o Resultado Final do Processo Seletivo Público, para provimento dos cargos temporários para Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agente de Combate a Endemias (ACE).

I **–** Divulgao Resultado Final do Processo Seletivo Público 01/2018 conforme classificação em anexo.

Gabinete do Prefeito Municipal, Rio Branco - MT, 07 de Maio de 2018.

_____

Antônio Xavier de Araújo

Prefeito

CARGO : AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

NOME COMPLETO	NOTA PROVA	CLASSIFICAÇÃO
ANGELICA ALVES DE OLIVEIRA	75,00	DESCLASSIFICADA
JULCINEIA ANACLETO ALVES	50,00	NÃO APROVADA
REGINALDO JOSÉ DE LIMA	52,50	NÃO APROVADA

CARGO : AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS

NOME COMPLETO	NOTA PROVA	CLASSIFICAÇÃO
RÔMULO THOMAZELLI RIBEIRO	77,00	APROVADO
DIEGO MIRANDA CELESTRINE	75,00	APROVADO
ELIANE OLIVEIRA DE SOUZA	72,50	APROVADO
ELESSANDRA SANTOS MARIM	72,50	CLASSIFICADO
DEUZENI GOMES SCANDIANI	67,50	NÃO APROVADA
ELZINÉIA MARIA DE OLIVEIRA BANDEIRA	67,50	NÃO APROVADA
JOSIANE SOARES PEREIRA	65,00	NÃO APROVADA
MIRIAM TIAGO DA SILVA	65,00	NÃO APROVADA
ROBERTO R. SANTOS	50,00	NÃO APROVADA
ADELÂNIA MARQUÊS DA COSTA	47,50	NÃO APROVADA
SANDRA ALVES DA COSTA	47,50	NÃO APROVADA
JEISSY LUANA DE SOUZA COSTA	42,50	NÃO APROVADA
JUCIMARA RAMOS SERQUEIRA	42,50	NÃO APROVADA
ANDERSON RAIMUNDO DA SILVA	40,00	NÃO APROVADA
BRUNO DE FREITAS GOULART	40,00	NÃO APROVADA
EDI DE OLIVEIRA RODRIGUES	40,00	NÃO APROVADA
MARIA APARECIDA LEMOS	37,50	NÃO APROVADA
SEBASTIANA ALVES DE OLIVEIRA	37,50	NÃO APROVADA
FABIANA APARECIDA LUIZ	35,00	NÃO APROVADA
VANILZA MARIA PEREIRA DA SILVA	35,00	NÃO APROVADA
ANA PAULA CARDOSO SOARES	32,50	NÃO APROVADA
FERNANDA DA CONCEIÇÃO	32,50	NÃO APROVADA
CARLOS LOPES COELHO JUNIOR	27,50	NÃO APROVADA
ERINÉIA APARECIDA DE ALMEIDA	25,00	NÃO APROVADA
JESSICA LEANDRO DA SILVA TENÓRIO	25,00	NÃO APROVADA
MARIZA DANTAS DA ROCHA	25,00	NÃO APROVADA
DÉBORA RIBEIRO DOS SANTOS	7,50	NÃO APROVADA

Rio Branco-MT, 07 de Maio de 2018.

Antônio Xavier de Araújo

-Prefeito-

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2018

Nos termos da decisão proferida pela Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Rio Branco, Estado de Mato Grosso, tomada diante do Processo Administrativo de Licitação Nº 015/2018 – Inexigibilidade n.º 001/2018 e tendo em vista o parecer favorável da Assessoria Jurídica, fica Homologada e Adjudicada à empresa licitante SAVANA REPRESENTAÇÕES ARTISTICAS LTDA ME, inscrita no CNPJ nº 11.783.569/0001-97, cujo objeto trata-se da **Contratação da empresa abaixo mencionada para PRESTAR SERVIÇOS DE SHOWS ARTISTICOS DA BANDA BUANA, para o evento "65º ANIVERSÁRIO DE RIO BRANCO E 30ª FESTA DE PEÃO DE BOIADEIRO"**, onde ficou acertado o cachê no valor global de R$ 58.000,00 (cinquenta e oito mil reais).

Procedam-se as formalidades legais.

Rio Branco – MT, 07 de maio de 2017.

Antônio Xavier de Araújo

Prefeito Municipal

PACTO PELAS FAMÍLIAS MATO GROSSENSES

1- IDENTIFICAÇÃO

1.1 DADOS DO MUNICÍPIO

Ano Base: 2018

Município: Rio Branco **Código do IBGE:** 510720-6

Microrregião: Jauru

Data da criação: Lei nº 4.151 de 13 de dezembro de 1979

Denominação dos habitantes: Rio-branquenses

População: 5.070 (IBGE 2010)

Comarca: Rio Branco

Distância da capital: 359 Km

Extensão territorial: 422,47 Km2

Nome do Gestor: ANTONIO XAVIER DE ARAUJO

Endereço da Prefeitura: RUA CEREJEIRAS, 90 BAIRRO FIDELÂNDIA RIO BRANCO-MT

CEP: 78.275.000

FONE/FAX: (65) 257-1197

Nome da Secretária Municipal de Assistência Social: FÁTIMA BEATRIZ PEREIRA NEVES

Endereço da Secretaria Municipal de Assistência Social:

JOSÉ SILVEIRA TAVARES, 58, - CENTRO, RIO BRANCO-MT

CEP: 78275-000

FONE/FAX: (65) 3257 1518

1.2 COMITÊ GESTOR 1- REPRESENTANTE DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL a) Secretaria Municipal de Assistência Social **Titular:** Naiara Scandian **Suplente:** Mirian Liberina Vendramini **b)** Secretaria Municipal de Cultura **Titular**: Daniel Gomes Barbosa **Suplente:** Fabiane Jose Oliveira **2- REPRESENTANTES DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** a) **Titular:** Elivana Martins b) **Suplente:** Eliferlete Carvalho de Paula **3- REPRESENTANTES DE INSTITUIÇÃO NÃO GOVERNAMENTAIS** a) **Titular:** Padre Binu Jeorge Kanayanttu b) **Suplente:** Laureni Alves de Oliveira Ferreira **4- REPRESENTANTES DA SOCIEDADE, QUE FORMALIZARAM A ADESÃO AO PROGRAMA ESTADUAL** a) **Titular:** João Paulo Pereira dos Santos, (representando o Sindicato Rural) b) **Suplente:** Ilza Severino de Paula (representando a Igreja Batista) **2. APRESENTAÇÃO DO PROGRAMA**

O Programa Pró-Família, criado pela Lei Estadual n.º10.523/2017, está sob a coordenação da Secretaria Estadual de Trabalho e Assistência Social – SETAS e prevê ações de transferência de renda com condicionalidades, articulada com outras secretarias estaduais e instituições não governamentais, para que de forma integrada viabilizem o desenvolvimento social de 35.000 famílias, com vistas a superação das vulnerabilidades e redução das desigualdades. A proposta consiste em desenvolver em todos os municípios do Estado de MT uma ampla Rede de Proteção, Vigilância, e de Direitos (RPVD, executado pelas Secretarias Municipais de Assistência Social e/ou congêneres, pautado em um modelo de gestão compartilhada, no qual se propõem a enfrentar aspectos multidimensionais da pobreza, garantindo, respectivamente, o acesso à renda, aos serviços sociais básicos e a ações de desenvolvimento das capacidades das famílias, para superação da condição de vulnerabilidade.

Além disso, ao longo da maturação do programa ele ganha em seu bojo a dimensão dos projetos articulados: Educação + Segurança Pública + Programa de Habitação + Agricultura familiar, desta forma amplia significativamente a rede de proteção!

2.1 OBJETIVOS DO PROGRAMA

•Promover segurança de rendimentos e melhoria de qualidade de vida da família beneficiária;

•Possibilitar o mais amplo acesso à rede de serviços públicos, de forma a assegurar proteção social, vigilância socioassistencial e defesa social;

•Articular a transversalidade das políticas públicas em rede colaborativa com os 141 municípios do Estado de Mato Grosso, com o intuito de assegurar o desenvolvimento humano e social, através de serviços públicos essenciais, com a finalidade de garantir melhores condições de saúde, educação, cidadania e habitação além de oportunidades de trabalho e geração de renda.

3 CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO

3.1– Fundações do Município

O Município de Rio Branco-MT teve origem na Antiga Colonização: Alto Guaropé - Jauru, efetuada pelo antigo Departamento de TERRAS DO ESTADO, transformada posteriormente na Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso (CODEMAT). A colônia de Rio Branco foi criada em 22 de maio de 1953 pelo Decreto número 1958 e através deste foram distribuídos 3450 lotes com área média de 24,0 há, elevou-se à categoria de Município em 13 de dezembro de 1979 pela Lei número 4.151, desmembrando-se do Município de Cáceres, ficando com os Distritos de Panorama, Boa União, Lambari, Reserva do Cabaçal, sendo instalado o Município em 31de janeiro de 1981 o Distrito de Reserva do Cabaçal criado pela Lei número 3982 de 05 de junho de 1978, em seguida elevado a Município em 1986, através da Lei número 5914 de 20 de dezembro de 1991, o distrito de Lambari D'Oeste que passou a configurar-se como Município.

3.2 - ASPECTOS GEOGRÁFICOS

3.2.1 – Extensão Territorial.

O Município possuía uma área de 1.803 km2, com a emancipação de Lambari D'Oeste, que ficou com a área de 1.380,53 km2, restou para Rio Branco-MT., a área de 422,47 km2.

3.2.2 – Limites Geográficos

O Município de Rio Branco localiza-se a Sudoeste do Estado de Mato Grosso tendo como coordenadas geográficas: 15º 09'31" S e 58º 12' 59" WGr e 15º 11'29" S e 58º 12"18"WGr e 15º 09' ao Sul: 18º 13'46" WGr 15º L 7'17" S e 58º 47' 58 WGr. Limitando-se a Leste com o Município de Lambari D'Oeste, à 17 km, a Oeste com o Município de Araputanga à 120 Km e ao Norte com Salto de Céu à 14 km, e Reserva do Cabaçal à 48 km, ao Sul com São José dos Quatro Marcos à 91 km. O Município de Rio Branco está distante da Capital do Estado Cuiabá 359 km e de Cáceres 120 km, cidade de referência na região. As estradas de acesso são pavimentadas, porém os trechos de Rio Branco à Caramujo encontram-se em péssimas condições de tráfego. O acesso às cidades de Araputanga, São José dos Quatro Marcos poderiam ser facilitadas se as Rodovias MT 405 e MT 339 fossem pavimentadas, reduzindo assim a distância de Rio Branco à Araputanga de 120 km à 80 km e de Rio Branco a São José dos Quatro Marcos de 91 km à 55 km.Também beneficiaria o Município e região a abertura e pavimentação da Rodovia que liga a região ao Município de Tangará da Serra - MT.

3.2.3 - Divisas Territoriais

O Município de Rio Branco, não possui nenhum distrito, conta com apenas comunidades que se divide em: Comunidade do Panorama, Córrego da Onça, do Baixo Alegre, do Roncador, da Cigarra, Córrego do Ouro, Baixo Cabaçal, Médio e Alto Pito, Pratinha e Corgão.

3.2.4 - Solos

Predomina o solo podzolico vermelho - amarelo encontrando-se assim ainda manchas combissolo, terra roxa estruturada, latossolo vermelho - amarelo, litossolo e afloramento de rocha do grupo alto Paraguai e rochas básicas (lev. Da Embrapa 1982 - M. Radan Brasil). Tendo em vista o Município apresentar áreas montanhosas este fator dificulta o uso de moto mecanização em boa parte de sua área. As características hídricas e ecológicas favorecem ao emprego de irrigação, porém essa tecnologia praticamente não é usada no Município.Suscetibilidade de erosão – É visível o desmatamento em áreas de declive acentuado o que favorece erosão laminar dos solos, uma vez que os mesmos apresentam textura mista. Na parte agricultável os solos são propícios às culturas anuais como arroz, milho, feijão, algodão, etc. Na parte ondulada os solos são aptos para cultivo de culturas perenes.

3.2.5 – Vegetação

A vegetação originária é de mata de boa qualidade com presença de inúmeras madeiras de lei, praticamente 95% da área já se encontra trabalhada restando apenas 5% da área com matas.

3.2.6 - Hidrografia

O Município é banhado pelos rios: Rio Branco, Cabaçal, Rio Bracinho, destacando-se ainda a presença do Córrego da Jibóia, Bracinho I, Córrego das Pedras, Córrego da Goiabeira, Córrego da Onça, Córrego da Cigarra, Córrego do Pito, Córrego Bracinho II e Corgão. Dentre os acima citados, o Rio Cabaçal é que acumula melhores características naturais para aproveitamento do potencial hidrelétrico. Os rios do Município encontram-se sujeitos ao assoreamento, uma vez que o desmatamento é constante e a população ribeirinha desrespeita a mata ciliar.

3.2.7 - Clima

Aplicando-se o sistema **KOPPEN** a área fica submetida ao tipo AWI, pertencendo ao clima **TROPICAL CHUVOSO**. As temperaturas médias anuais de máximas situam-se entre 32º C e 20º C respectivamente.

3.2.8 – Regime Pluviométrico

A precipitação pluviométrica anual fica em torno de 1850 mm conforme dados observados pelo Escritório Local da EMPAER, possuindo duas estações bem definidas: período chuvoso entre outubro a abril: período seco entre maio a setembro com chuvas esparsas.

3.2.9 – Altitude Média

Está localizado a uma altitude aproximada de 260 metros em relação ao nível do mar.**2.2.10 – Superfície** 422,47 km2

3.2.10 – Topografia

Predomina os solos com topografia ondulada de difícil mecanização, possuindo os seguintes percentuais de: relevo montanhoso 30% relevo ondulado 50% e relevo plano 10%.

4. DADOS REFERENTES AO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO 4.1 – CENTRO DE REFERENCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS

O Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, também conhecido como, Casa das Famílias, é a unidade pública estatal responsável pela oferta de serviços continuados de proteção social básica de assistência social às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social, prevista na PNAS/2004.

Tem como objetivo prevenir situações de risco por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições, e do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários. Seus programas, projetos, serviços e benefícios, destinam-se à população em situação de vulnerabilidade social decorrente da pobreza, privação e, ou, fragilização de vínculos afetivos – relacionais e de pertencimento social (discriminações etárias, étnicas, de gênero ou por deficiências, dentre outras).

4.2 – CAPACIDADE DE ATENDIMENTO E LOCALIZAÇÃO

O município de Rio Branco possui 01 Centro de Referencia de Assistência Social de Pequeno Porte I com capacidade de atendimento para até 2. 500 famílias referenciadas, conforme a Norma Operacional Básica de Assistência Social (NOB-SUAS), localizado na Avenida Firmino Zanol n° 351 Bairro Fidelandia Telefone: 65 3257-1482,

4.3 – PROFISSIONAIS QUE ATUAM NO CRAS a) EQUIPE DE REFERÊNCIA Dirlene Correia Medeiros (Assistente Social) Mara Zelma de Almeida da Silva (Psicóloga)

Demais Profissionais:

Mirian Liberina Vendramini (Coordenadora) Michele Cristiane da Silva (Gestora Do Programa Bolsa Família) Sandra Alves da Costa (Orientadora Social do SCFV) Ivani Ribeiro de Souza (Serviços Gerais) **4.4 - DIAGNÓSTICO SOCIOTERRITORIAL DO CRAS**

Dados Populacionais		
População do Município	Total da População	População Estimada
	5.070 Censo IBGE 2010	**5.019 Censo IBGE 2017**
Quantidade de Família na Zona Urbana	**82 %**	
Quantidade de Família na Zona Rural	**18%**	
Quantidades de Famílias no Território	**4.157.40**	
Quantidades de Famílias em Extrema pobreza	**246**	
Perfil Etário da População em Extrema Pobreza		
Pessoas entre 0 a 9 anos	**64**	
Pessoas entre 18 a 24 anos	**15**	
Pessoas com 60 anos ou +	**18**	
Cadastro Único		
Famílias cadastradas no Cadastro Único	**1.039**	
Famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família	**327**	
Famílias com renda de R$ 0 até R$ 85,00	**196**	
Famílias com renda de R$ 85,01 até R$ 170,00	**182**	
Famílias com renda de R$ 170,01 até ½ Sal. Min.	**235**	

4.5 - Mapeamento das Unidades Socioassistenciais Públicas: No território do CRAS estão localizados os seguintes equipamentos: CREAS – Rua Cáceres n° 37 Bairro Centro Conselho Tutelar – Avenida dos Imigrantes Bairro Vila dos Operários Unidade de Saúde I – Avenida Independência Bairro Vila Maria Escola Municipal Manoel Tavares – Avenida Independência Bairro Vila Maria Escola Municipal em Educação Infantil Madre Tereza de Calcutá – Avenida Firmino Zanol Bairro Fidelandia Escola Municipal em Educação Infantil Madre Tereza de Calcutá "CRECHE" – Avenida Firmino Zanol Bairro Fidelandia Escola Estadual de 1° e 2° grau 22 de Maio – Rua São Paulo Bairro Fidelandia Escola Estadual de 1° e 2° grau Eduardo Rangel Torres – Avenida 7 de Setembro Bairro Cidade Alta Unidade de Saúde da Família II – Avenida 7 de Setembro Bairro Cidade Alta Hospital Municipal - Avenida 7 de Setembro Bairro Cidade Alta **4.6 - Mapeamento da Unidades Socioassistênciais privadas e/ou Organizações Não Governamentais:** Não possui no município **4.7 - Mapeamento das Unidades Socioassistenciais de outras Políticas Públicas** Fórum – Rua Cáceres Bairro Cidade Alta

Promotoria de Justiça – Rua Ipiranga Bairro Cidade Alta

Delegacia de Polícia Civil – Rua dos Estudantes Bairro Centro Policia Militar – Avenida 7 de Setembro Bairro Cidade Alta 5. **REDE**

Área: Assistência Social				
Meta	**Objetivo**	**Oportunidade**	**Ação**	**Resultado**
Idosos	Emitir e entregar Carteira de Idosos	Documentação	Busca ativa e encaminhamentos	100% dos idosos
Família	Inclusão e atualização do Cadastro Único	Garantia de acesso ao programas sociais	Busca ativa e encaminhamentos	100% das famílias
Família	Inserir o componente familiar nos grupos do PAIF e ou SCFV	Fortalecimento de vínculos familiar e comunitários	Atividades em grupos	100% dos componentes
Família	Incluir o componente familiar que teve seu direito violado no Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI)	Superar a situação por meio da promoção de direitos da preservação e do fortalecimento das relações familiares e sociais	Busca ativa e encaminhamentos	100% dos componentes
Idosos	Inclusão de idosos no Serviço de Acolhimento Institucional	Proteção integral	Busca ativa e encaminhamentos	100% dos idosos
Família	Qualificar a família	Geração de renda	Ofertas de cursos profissionalizantes através de parceria com o Sindicato Rural e Senar	100% das famílias qualificadas
Família	Informar e encaminhar o processo para o Ministério do Transporte para emissão da carteira do PASSE LIVRE	Promoção dos direitos	Divulgação da Lei que da direito a pessoa carente com deficiência ao transporte coletivo interestadual	100% das famílias informadas

Família	Proporcionar palestras lúdicas de empoderamento.	Elevação da autoestima, autonomia e valorização da vida	Atividades em grupos e atendimento individual caso necessário	100% das famílias
Família	Inserir e acompanhar as pessoas com deficiência e idosos em seus domicílios	Proteção integral	Busca ativa e encaminhamento caso necessite	100% das famílias
Família	Inclusão no programa Tarifa Social de Energia Elétrica (Lei 12.212/2010	Acesso aos direitos	Divulgação da referida lei, inclusão no Cadastro Único e encaminhamento	100% das famílias
Família	Inclusão no Serviço de Acolhimento para criança e adolescente que tiveram seus direitos violados.	Proteção Integral	Busca ativa demanda espontânea e encaminhamentos	100% das famílias

Área: Saúde				
Meta	**Objetivo**	**Oportunidade**	**Ação**	**Resultado**
Família	Acompanhamento nas Unidades de Saúde em função do diagnóstico de baixo peso ou sobrepeso	Alimentação saudável e atividades físicas	Palestras para incentivar a pratica de exercícios físicos e alimentação saudável	100% das famílias
Família	Encaminhamentos e Agendamentos de consultas com os especialistas	Resolução e/ou controle da doença	Atendimento nas UBS e agendamentos específicos	100% das famílias
Família	Agendamento de consultas odontológicas	Saúde bucal	Abertura de vagas especifica	100% das famílias
Família	Emissão e atualização do Cartão SUS para todos os usuários	Acesso ao SUS	Informar a todos através da busca ativa e comunicados.	100% das famílias
Família	Atualizar e efetivar a vacinação de todos os componentes da família de acordo com as orientações do protocolo do Ministério da Saúde	Imunizar contra doenças infecto-contagiosas	Propagar informação através de comunicados e busca ativa	100% das famílias
Família	Acompanhamento mensal das famílias através dos agentes comunitários de saúde	Melhoria no acompanhamento familiar	Busca ativa dos ACS	100% das famílias
Gestantes	Inclusão e acompanhamento pré-natal, com cadastro da gestante no SISPRENATAL.	Baixa incidência de complicações na gestação	Busca ativa	100% das gestantes
Família	Encaminhar e atender todos os componentes da família que necessitam de atendimento psicológico	Melhoria na qualidade de vida	Busca ativa	100% das famílias
Família	Incluir no acompanhamento das Unidades Básicas de Saúde as pessoas com doenças crônicas (hipertensão e diabetes)	Diminuir o índice de complicações na saúde do usuário	Busca ativa e encaminhamentos	100% das famílias

Área: Educação				
Meta	**Objetivo**	**Oportunidade**	**Ação**	**Resultado**
Família	Incentivar através de palestras informativas a importância dos estudos. Bem como informar sobre facilidades da conclusão do ensino médio através do EJA	Alcançar a conclusão do ensino médio.	Palestras e busca ativa	100% da família
Família	Ofertar transporte escolar gratuito para conclusão do ensino médio.	Facilidades no trajeto escolar	Manter o funcionamento dos ônibus escolares	100% dos estudantes
Família	Incentivar os pais a matricular os filhos a partir dos quatro anos de idade	Estimular a socialização, descentralização e coletividade na criança	Palestras e busca ativa	80% dos menores

Área: Trabalho e Renda				
Meta	**Objetivo**	**Oportunidade**	**Ação**	**Resultado**
Família	Inclusão em atividades de geração de renda (cursos profissionalizantes)	Qualificação profissional para o mercado de trabalho	Divulgação dos cursos	80% das famílias participando
Família	Divulgação de oferta de trabalho através de rede social e comunicados no Centro de Referência de Assistência Social (CRAS)	Facilitar o acesso e ou a reintegração ao mercado de trabalho	Divulgar através dos meios de comunicação local, rede social e aplicativos.	100% das famílias

6– ASSINATURAS***ANTONIO XAVIER DE ARAÚJO FÁTIMA BEATRIZ PEREIRA NEVES***

PREFEITO SECRETÁRIA M. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CLEIDE PIRES DOS SANTOS ELIANE DOS SANTOS FARIA

SECRETÁRIA M. DE EDUCAÇÃO SECRETÁRIA M. DE SAÚDE

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2018

Nos termos da decisão proferida pela Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Rio Branco, Estado de Mato Grosso, tomada diante do Processo Administrativo de Licitação Nº 016/2018 – Inexigibilidade n.º 002/2018 e tendo em vista o parecer favorável da Assessoria Jurídica, fica Homologada e Adjudicada à empresa licitante **MAIS EDIÇÕES MUSICAIS E ENTRETENIMENTO LTDA,** inscrita no **CNPJ: 10.685.658/0001-38**, cujo objeto trata-se da Contratação de empresa para realização de show musical da cantora **PAULA MATOS,** para o dia 19 de maio de 2018, na cidade de Rio Branco – MT, por ocasião do "65º ANIVERSÁRIO DE RIO BRANCO E 30ª FESTA DE PEÃO DE BOIADEIRO", onde ficou acertado o cachê no valor global de R$ 70.000,00 (setenta mil reais). Resolve **RATIFICAR** a justificativa apresentada, e ordenar sua publicação em cumprimento ao disposto no art. 26 do supracitado diploma legal.

Procedam-se as formalidades legais.

Rio Branco - MT, 07 de maio de 2018.

Antônio Xavier de Araújo

Prefeito Municipal

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2018

Nos termos da decisão proferida pela Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Rio Branco, Estado de Mato Grosso, tomada diante do Processo Administrativo de Licitação Nº 017/2018 – Inexigibilidade n.º 003/2018 e tendo em vista o parecer favorável da Assessoria Jurídica, fica Homologada e Adjudicada à empresa licitante **WILSINHO PROMOÇÕES ARTISTICAS LTDA**, inscrita no **CNPJ: 10.875.555/0001-30**, cujo objeto trata-se da Contratação de empresa para realização de show musical do TRIO PARADA DURA**,** para o dia 17 de maio de 2018, na cidade de Rio Branco – MT, por ocasião do "65º ANIVERSÁRIO DE RIO BRANCO E 30ª FESTA DE PEÃO DE BOIADEIRO", onde ficou acertado o cachê no valor global de R$ 90.000,00 (noventa mil reais).

Procedam-se as formalidades legais.

Rio Branco – MT, 07 de maio de 2018.

Antônio Xavier de Araújo

Prefeito Municipal

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - ADESÃO 002/2018

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

EU, Antonio Xavier de Araújo – Prefeito deste Município, FAÇO SABER que nesta data fica **"HOMOLOGADO"** o presente Termo de Adesão nº 002/2018, da Ata de Registro de Preços nº 024/2017, referente ao Pregão Presencial nº 025/2017, cujo objeto registrado é a contratação de empresa especializada em fornecimento de estrutura para rodeios, conforme descrição do termo de referencia do edital de pregão, realizado pela Prefeitura Municipal de Figueirópolis d'Oeste – MT, com a Empresa **OPÇÃO SERVIÇO E COMÉRCIO DE SOM, PALCO E LUZ LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ sob n. 07.655.369/0001-81.

RIO BRANCO - MT, 07 de Maio de 2018.

ANTONIO XAVIER DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 01.2638/GP/PMR/18 DE 27 DE ABRIL DE 2018

*Nomeia – **CRISTIANE KAKYJWULUP ZORÓ** No cargo em comissão de ASSESSOR NÍVEL III,CDS-1.*

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXV do Art. 70 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **– *CRISTIANE KAKYJWULUP ZORÓ*** No cargo em comissão de ASSESSOR NÍVEL III, CDS-1 junto DO GABINETE DO PREFEITO.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo ao dia 02/04/2018.

Publique-se; Registre-se, e Cumpra-se.

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO

PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NO ÁTRIO DO PAÇO MUNICIPAL *EM 27/04/2018.*

CHEFE DE GABINETE
RETIFICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Rondolândia-MT, através do Gabinete do Prefeito, Considerando a Publicação efetuada no dia 03/05/2018 na página 294 no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso na Edição de nº 2.970 da **HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO, PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº030/2018 DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2018**.

Resolve **RETIFICAR**, como segue;

Onde se Lê; com a proposta no valor total e global da licitação de R**$: 105. 000,00** (Cinquenta e cinco mil e reais).

Leia-se; com a proposta no valor total e global da licitação de R**$: 105. 000,00** (Cento e cinco mil e reais).

As demais informações permanecem inalteradas.

Remeta os autos para CPL.

Rondolândia – MT 04 de Maio de 2018.

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO

Prefeito municipal

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 011/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 027/2018

PREGÃO PRESENCIAL N° 019/2018 - SRP

Pelo presente instrumento o **Município de Rondolândia - MT, Estado de Mato Grosso**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Av. Joana Alves de Oliveira, s/nº - Centro, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J. /MF sob o nº 04.221.486/0001-49, representado neste ato pelo Prefeito Municipal em exercício, o Srº. Agnaldo Rodrigues de Carvalho, inscrito no CPF sob nº 560.023.512-72, **RESOLVE REGISTRAR**os preços das empresas **Paulo Henrique Monteiro & Cia LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob o n° 05.128.000/0001-95**, instalada e localizada na Av. André Maggi, s/nº, Bairro, Centro, na cidade de Rondolândia/MT, representada neste ato pelo seu sócio proprietário Srº Paulo Henrique Monteiro, portador do CPF nº 000.365.642-06 e do RG nº 8.506.020-1 SSP/PR, e da Empresa: **RR de Souza & Cia LTDA-ME , CNPJ: 13.662.140/0001-77**, instalada e localizada Av.Rua Horácio Spadareo, Nº, 93, Bairro: Vila Jotão, CEP: 76.908-305, na cidade de Ji- Paraná/RO, representada neste ato por seu procurador Srº Valdeir Vagner Ferreira, portador do CPF 349.086.332-15 e do RG nº de Nº 1231.913/SESDEC/RO, nas quantidades estimadas nesta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no Edital de Licitação – Pregão Presencial n° 019/2018 e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 10.520/02 e Lei 8.666/93 e suas alterações, no que couber, nos Decretos Municipais nº 118/2006 de 11/09/2006 e nº 1.067/GAB/PMR/2015 de 24/03/2015 e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1 - Contratação mediante sistema de **REGISTRO DE PREÇOS (por Item)**, para Futura e Eventual **Aquisição de materiais de consumo e higienização para atender as Escolas Municipais e Secretaria Municipal de Educação** conforme especificação e quantidades especificadas no Termo de Referencia.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA FORMA DE EXECUÇÃO

2.1 – A empresa Contratada deverá fornecer os produtos, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência do Pregão n° 019/2018.

2.2 – O objeto deste Contrato deverá ser executado em estrita observância ao Edital de Licitação Pregão Presencial Nº 019/2018 e seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS ESPECIFICAÇÕES E DOS PREÇOS PRATICADOS

3.1 – Descrição, Quantidade e Preços Praticados:

3.2 – O preço, a quantidade e a especificação do item registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Detentora da ARP:

Nome: Paulo Henrique Monteiro & Cia LTDA-ME	
CNPJ Nº: 05.128.000/0001-95	
Endereço: Av. André Maggi	
Cidade/Estado: Rondolândia/MT	Cidade/Estado: Rondolândia/MT
Telefone: (66) 3542-1034	Telefone: (66) 3542-1034

Representante Legal: Paulo Henrique Monteiro							
CPF Nº: 000.365.642-06							
Item	**Código TCE**	**UND**	**Quant.**	**Descrição**	**Marca**	**Vlr Unt.**	**Vlr Total**
01	285510-0	UND	865	ÁGUA SANITÁRIA: HIPOCLORITO DE SÓDIO, HIDRÓXIDO DE SÓDIO, CLO RETO DE SÓDIO E ÁGUA, TEOR DE CLORO ATIVO 2,0% p/p PRODUTO A BASE DE CLORO - 1 LITRO	Gbel	R$ 3,33	R$ 2.880,45
02	151285-4	UND	441	ALCOOL 54% GL, ETÍLICO HIDRATADO 46,3º INPM IDEAL PARA LIMPEZA DOMÉSTICA, EMBALAGEM 1 LITRO.	Santa Cruz	R$ 9,60	R$ 4.233,60
03	75149-9	UND	90	AVENTAL DE TECIDO LISO PARA USO DOMÉSTICO.	Diplast	R$ 10,00	R$ 900,00
08	132413-6	UND	50	BALDE - DE PLASTICO, COM CAPACIDADE DE 10L, COM ALCA,SEM TAMPA,SEM ABA	Arqplast	R$ 8,30	R$ 415,00
10	431461-1	UND	20	CAIXA DE ISOPOR CAPACIDADE PARA 100 LITROS	Isoeste	R$ 89,80	R$ 1.796,00
11	74242-2	UND	20	CAIXA ISOPOR 50 LTS	Isoeste	R$ 67,85	R$ 1.357,00
12	131947-7	UND	230	CERA LIQUIDA AMARELA - 750 ML	Politriz	R$ 4,55	R$ 1.046,50
13	402920-8	UND	330	CERA LIQUIDA INCOLOR - 750 ML	Politriz	R$ 4,55	R$ 1.501,50
14	148678-0	UND	100	CESTO TELADO P /LIXO 10 LTS	Arqplast	R$ 7,50	R$ 750,00
16	181372-2	UND	2.131	COPO DESCARTAVEL PARA AGUA DE PRIMEIRA LINHA, PCT COM 100 UND - 180ML	Copo Bras	R$ 4,06	R$ 8.651,86
17	164040-2	UND	807	DESINFETANTE LIQUIDO PARA USO GERAL, COM ESSENCIAS DIVERSAS (PINHO, LAVANDA, JASMIN) 2 LITROS	Gbel	R$ 8,04	R$ 6.488,28
18	22661-0	UND	80	DESODORIZADOR DE AMBIENTE 400 ML(FLORES DO CAMPO, BRISA SUAVE, CHEIRINHO)	Glade	R$ 10,80	R$ 864,00
19	334978-0	UND	1.234	DETERGENTE, 500 ML NEUTRO	Ype	R$ 2,20	R$ 2.714,80
22	125600-9	UND	300	FLANELA PARA LIMPEZA 30X40 AMARELA	Bella	R$ 3,70	R$ 1.110,00
24	304513-7	PCT	50	GUARDANAPO DE PAPEL 30X32 C/ 100	Mili	R$ 2,75	R$ 137,50
26	56624-1	UND	63	ISQUEIRO CONVENCIONAL COM SELO HOLOGRAFICO DO INMETRO-GD	Bic	R$ 3,75	R$ 236,25
27	0001723	UND	300	LIMPA ALUMINIO 500 ML	Politriz	R$ 3,45	R$ 1.035,00
30	221988-3	UND	70	LIMPEZA PESADA - MULTIUSO 500 ML	Ype	R$ 3,98	R$ 278,60
31	149745-6	UND	100	LUVA DE BORRACHA TAMANHO M	Sek	R$ 5,45	R$ 545,00
32	223516-1	UND	80	LUVA DE BORRACHA TAMANHO G	Sek	R$ 6,43	R$ 514,40
33	138141-5	UND	61	PÁ PARA LIXO EM ALUMINIO TAMANHO MÉDIO COM CABO	Clipa	R$ 8,49	R$ 517,89
35	146050-1	UND	400	PANO DE CHAO ALVEJADO 52X79 CM	Saco Cru	R$ 9,25	R$ 3.700,00
36	285625-5	UND	200	PANO DE PRATO ATOLAHADO 46X75CM - CORES DIVERSAS	Sanix	R$ 9,25	R$ 1.850,00
41	148806-6	UND	270	PEDRA SANITARIA DESODORANTE DE 35 GR COM SUPORTE	Politriz	R$ 2,16	R$ 583,20
42	154002-5	UND	50	PILHA PALITO ULTRA ALCALINA AA - BLISTER COM 02 UNIDADES	Panasonic	R$ 8,50	R$ 425,00
43	27287-6	UND	50	PILHA PALITO ULTRA ALCALINA AAA - BLISTER COM 02 UNIDADES	Panasonic	R$ 8,50	R$ 425,00
46	151483-0	BA	300	SABÃO EM BARRA GLICERINADO 5X200GR	Jamary	R$ 7,15	R$ 2.145,00
48	0004129	UND	100	SABONETE CREMOSO DE 90 GR - DIVERSAS FRAGANCIAS	Albany	R$ 1,95	R$ 195,00
49	129264-1	UND	600	SACO PARA LIXO 100 LTS	Diplast	R$ 4,43	R$ 2.658,00
50	130851-3	UND	600	SACO PARA LIXO 30 LTS C/10	Diplast	R$ 4,55	R$ 2.730,00
53	86480-3	KG	30	SODA CAUSTICA 1 KG	Bel	R$ 17,35	R$ 520,50
54	133231-7	UND	200	VASSOURA DE NYLON, BASE RETANGULAR EM MADEIRA LARGURA MINIMA 250MM CABO EM MADEIRA COM NO MINIMO 1,1 MTS COM PONTEIRA PLASTICA ROSCAVEL	Carvalho	R$ 8,60	R$ 1.720,00
65	154382-2	UND	50	CERA EM PASTA PARA PISO - COMPOSIÇÃO BÁSICA CARNAÚBA, SILICONE, PERFUME, E OUTRAS SUBSTÂNCIAS QUÍMICAS PERMITIDAS, TEOR NÃO VOLÁTEIS MINIMO DE 3,5% NA CATEGORIA PRONTO USO, NA COR AMARELA, ACONDICIONADO EM LATA, PRODUTO COM REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE	Rouxinol	R$ 12,90	R$ 645,00
Valor Total							**R$ 55.570,33**

Detentora da ARP:

Nome: RR de Souza & Cia LTDA-ME	
CNPJ Nº: 13.662.140/0001-77	
Endereço: Rua Horácio Spadare, nº 93, Bairro: Vila Jotão	
Cidade/Estado: Ji-Paraná/RO	CEP: 76.908-305
Telefone: (69) 3423-0001/ 98401-3355	E-mail: td.zanattta@gmail.com
Representante Legal: Valdeir Vagner Ferreira	
CPF Nº: 349.086.332-15	

Item	Código TCE	UND	Quant.	Descrição	Marca	Vlr Unt.	Vlr Total
04	251441-9	UND	50	BACIA PLASTICA 20 LTS	Arqlast	R$ 16,19	R$ 809,50
05	147334-4	UND	50	BACIA PLASTICA 10 LTS	Plastnew	R$ 12,29	R$ 614,50
06	373912-0	UND	50	BACIA PLASTICA 05 LITROS	Plastnew	R$ 8,99	R$ 449,50
07	132421-7	UND	60	BALDE - DE PLASTICO, COM CAPACIDADE DE 20L, COM ALCA, SEM TAMPA,SEM ABA	Plastnew	R$ 13,47	R$ 808,20
09	114615-7	PAR	50	BOTA DE BORRACHA Nº 36, 37, 38, 39 e 40	Fujware	R$ 46,99	R$ 2. 349,50
15	373225-8	PCT	50	COLHER DESCARTAVEL COM 50 UND	Sert Plast	R$ 6,19	R$ 309,50
20	164888-8	UND	50	ESCOVA DE LAVAR ROUPA, BASE DE MADEIRA, MEDIDAS DA CEPA: 13CM x 6 CM x 1,50CM. CERDAS EM NYLON	Limpa Mania	R$ 4,99	R$ 249,50
21	148751-5	PCT	500	ESPONJA DE LÃ DE AÇO C/8 UNIDADES	Lustro	R$ 2,97	R$ 1. 485,00
23	261518-5	MAÇO	50	FÓSFORO COM 10 CAIXAS COM 40 PALTIOS CADA	Gaboardi	R$ 3,32	R$ 166,00
25	61306-1	UND	50	INSETICIDA A BASE D´AGUA MATA MOSCA E MOSQUITO 300 ML	Mat Inset	R$ 13,47	R$ 673,50
28	160811-8	UND	30	LIMPA MOVEIS 200 ML	Ype	R$ 7,29	R$ 218,70
29	156802-7	UND	120	LIMPADOR DE VIDRO, COM BORIFADOR 500 ML	Reax	R$ 8,89	R$ 1. 066,80
34	252861-4	UND	30	PALITO DE DENTE CAIXA COM 100 UND	Gaboardi	R$ 1,63	R$ 48,90
37	91566-1	UND	105	PAPEL ALUMÍNIO MÉDIO 7,5 MT	Wida	R$ 6,92	R$ 726,60
38	226343-2	PCT	3.487	PAPEL HIGIENICO FOLHAS BRANCAS E PICOTADAS 4x60x10 CM	Mili	R$ 7,94	R$ 27. 686,78
39	315125-5	UND	20	PAPEL TOALHA 02 ROLOS 19 X 21,5	Mili	R$ 5,95	R$ 119,00
40	64085-9	DZ	30	PRENDEDOR DE ROUPA MADEIRA	Cristal	R$ 3,52	R$ 105,60
44	172615-3	PCT	200	PRATO DESCARTAVEL Nº 21 PC C/ 10 UND	Total Plast	R$ 4,47	R$ 894,00
45	132634-1	UND	208	RODO DE PLASTICO COM 02 BORRACHAS DE 60 CM	Eva	R$ 15,60	R$ 3. 244,80
47	184543-8	UND	900	SABÃO EM PO PARA COM MULTIAÇÃO 1 KG	Tixan	R$ 9,25	R$ 8. 325,00
51	138279-9	UND	600	SACO PARA LIXO DOMESTICO - DE POLIETILENO, COM CAPACIDADE DE 50 LITROS, MEDINDO (63CMX0,08MM), NA COR PRETA	Trash	R$ 5,05	R$ 3. 030,00
52	130548-4	PCT	600	SACO PARA LIXO 15 LT C/ 10 UND	Trash	R$ 3,75	R$ 2. 250,00
56	63820-0	UND	100	RASTELO DE JARDINAGEM DE ARAME DE AÇO COM REGULAGEM, COM CABO MODE-LO: VASSOURA.	Famastil	R$ 24,70	R$ 2. 470,00
57	0001818	UND	50	RASTELO DE JARDINAGEM MODELO VASSOURA PLASTICA PARA GRAMA COM CABO	Famastil	R$ 18,57	R$ 928,50
59	0001219	UND	60	XÍCARA SEM PÍRES - EM VIDRO TEMPERADO TRANSPARENTE, CAPACIDADE PARA 246 ML, PARA CAFÉ	Unicasa	R$ 10,11	R$ 606,60
61	194985-3	UND	20	GARRAFA TERMICA DE 3 LT	Invicta	R$ 42,40	R$ 848,00
66	128293-0	UND	600	ESPONJA PARA LIMPEZA - TIPO SIMPLES, MEDINDO 102X69X28MM, COM FORMATO RE-TANGULAR, COM BACTERICIDA, NA COR VERDE	Brilhus	R$ 1,75	R$ 1. 050,00
Valor Total							**R$ 61. 533,98**

Obs: Não obtivemos sucesso em conseguir adjudicar os Itens: 55, 58, 60, 62, 63 e 64, tornando-o item "fracassado" do certame, ou seja, Item não adjudicado.

3.3 - Detentora reserva da ARP:

Nome:	
CNPJ Nº:	
Endereço:	
Cidade/Estado:	CEP:
Telefone:	E-mail:
Representante Legal:	
CPF Nº:	

3.4 – A detentora reserva desta ARP, terá sua proposta registrada sob os mesmos quantitativos e preços da primeira detentora.

3.5 – O valor total registrado da presente Ata é de R$ 117.104,31 (Cento e dezessete mil e cento e quatro reais e trinta e um centavos).

3.6 – Poderá, a critério da Contratante, para formação de cadastro de reserva, ser incluído, nesta respectiva ARP, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor, para eventual convocação.

3.7 - O preço registrado com indicação dos fornecedores será publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso ou no Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, durante a vigência da ARP.

3.8 - A ordem de classificação dos licitantes registrados na ARP para fins de formação do cadastro de reserva, deverá ser respeitada nas contratações.

3.9 - O registro, para formação de cadastro de reserva, tem por objetivo possibilitar a imediata convocação do licitante registrado, no caso de exclusão do primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas na Cláusula Décima Primeira.

3.10 - Este instrumento não obriga o Município de Rondolândia-MT a firmar contratações nas demandas estimadas ou adquirir, exclusivamente por seu intermédio, os bens referidos na cláusula segunda, podendo realizar licitações específicas, obedecida a legislação pertinente, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie aos detentores do registro de preços, sendo-lhes assegurado a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

4.1 - Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Município de Rondolândia, especialmente aquelas exercidas pelo Fiscal da Ata ou Fiscal do Contrato, quando houver, acatando-as.

4.2 - Realizar o fornecimento dos produtos objeto deste instrumento nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência do Pregão n° 019/2018.

4.3 - Não realizar subcontratação total ou parcial do fornecimento dos produtos, sem anuência do Município de Rondolândia. No caso de subcontratação autorizada pela contratante, a DETENTORA continuará a responder direta e exclusivamente pelos serviços e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas;

4.4 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município de Rondolândia-MT ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte do Município de Rondolândia-MT.

4.5 - Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução desta Ata ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências do Município de Rondolândia-MT.

4.6 - A Detentora deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda a execução e ou Prestação dos serviços, bem como, durante a vigência da Presente Ata.

4.7 – Cumprir com os prazos para com a o fornecimento dos produtos, sob pena de aplicação de sanções administrativas;

4.8 – Fornecer os Produtos em conformidade com as condições e especificações constantes no Termo de Referência, termos de contrato e Proposta de preços apresentada;

4.9 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados, bem como comunicar imediatamente á contratante ou ao Fiscal da Ata ou do Contrato, por escrito, quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos fornecimentos desta ARP.

4.10 - Comparecer, sempre que convocada, ao local designado pela contratante ou pelo Fiscal da Ata ou do Contrato, fazendo-se representar por meio de pessoa devidamente credenciada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados com os serviços e/ou bens contratados.

4.11 - Fornecer número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento, bem como indicar um e-mail válido para comunicação.

4.12 - Comunicar imediatamente à Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e e-mails informados.

4.13 - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

4.14 - Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes desta fiscalização, independentemente daquela que será exercida pelo Fiscal da Ata ou do Contrato, quando houver.

4.15 - Será de inteira responsabilidade da empresa detentora do registro de preço quaisquer danos que venham a ocorrer ao Município de Rondolândia-MT ou a terceiros, decorrentes do fornecimento dos produtos;

4.16 - É dever inescusável da Contratada exigir de qualquer dos seus *prepostos e colaboradores que ajam na execução do contrato em estrita obediência aos ditames da* Lei 12.846/2013, cumprindo fielmente a **cláusula anticorrupção**, respondendo civil, administrativamente e criminalmente, sempre que a ação de um empregado ou representante seu causar prejuízos ao patrimônio público ou infringir princípios da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 - Oferecer todas as informações necessárias para que a Detentora do registro de preço possa executar o objeto dentro das especificações.

5.2 - Emitir as Autorizações de fornecimento “AF” para com a entrega e ou fornecimento dos mesmos.

5.3 - Notificar a contratada de qualquer irregularidade encontrada na entrega dos produtos.

5.4 - Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados.

5.5 - Designar pelo menos um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento ou do contrato dele decorrente, para que no exercício de suas atribuições, tome todas as medidas necessárias junto á Detentora para sanar a ocorrência de eventuais imperfeições, fixando prazo para sua correção.

5.6 - Fiscalizar livremente o serviço, não eximindo a detentora da total responsabilidade quanto ao fornecimento dos mesmos.

5.7 - Acompanhar o fornecimento, podendo intervir durante sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os produtos fornecidos fora das especificações desta Ata e do Termo de Referência do Pregão n° 019/2018.

5.8 - Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

6.1 - A Ata de Registro de Preço terá a sua vigência por **12 (doze) meses**, incluídas eventuais prorrogações, contados a partir da data de sua publicação no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA ADMINISTRAÇÃO, DOS ACRÉSCIMOS E DAS ALTERAÇÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 - O gerenciamento desta ATA caberá as Secretarias Solicitantes, através da Supervisão do Departamento de Licitações e Compras, quanto ao seu aspecto operacional e à Procuradoria Geral do Município de Rondolândia, quanto ao aspecto jurídico e as questões legais.

7.2 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preço, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

7.3 - A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços obedecerá ao disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93.

7.4 - Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

7.5 - O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços, conforme Parágrafo 4º do Art. 11 do Decreto Municipal de nº 1.067/GAB/PMR/2015 de 24/03/2015 *"§ 4º O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços".*

CLÁUSULA OITAVA: DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

8.1 - Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços órgãos ou entidades da Administração que não tenham participado do registro de preços, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, 10.520/02 e no Decreto Municipal de nº 1.067/2015.

8.2 - Caberá ao fornecedor detentor do registro na Ata de Registro de Preço, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não seja prejudicial às obrigações anteriormente assumidas e as futuras decorrentes de utilização por parte do Gerenciador.

8.3 - As aquisições ou contratações adicionais a que se referem este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

8.4 - Os quantitativos decorrentes das adesões à ata de registro de preços efetuadas por Órgãos não participantes, não poderão exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preço decorrente deste certame, constantes no Termo de Referência do Pregão n° 019/2018, Anexo I deste Edital, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA NONA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 – Realizado o fornecimento, os pagamentos serão efetuados, mediante a apresentação da(s) nota(s) fiscal (is)/fatura(s), emitida(s) para fins de liquidação e pagamento, estando devidamente visada e atestada pelo Fiscal da Ata ou quando houver, pelo Fiscal do Contrato designado devendo ainda a Detentora da Ata de Registro de Preço comprovar Regularidade Fiscal e Trabalhista, sendo: Comprovação de Regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, Regularidade Trabalhista, bem como, Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

9.2 - O pagamento será efetuado pela Prefeitura de Rondolândia no prazo de até 20 (vinte) dias consecutivos, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, conforme indicado no subitem 9.1, mediante ordem bancária, emitida através do Banco do Brasil, creditada em conta corrente da licitante vencedora.

9.3 - A Detentora da Ata de Registro de Preço deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, a descrição completa dos Produtos objetos fornecidos e ou a descrição completa dos serviços prestados a esta Prefeitura, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento;

9.4 – Caso, constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a DETENTORA da Ata de Registro de Preço, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento suspenso e realizado somente após a reapresentação das notas fiscais/faturas devidamente corrigidas.

9.5 - Nenhum pagamento isentará a Detentora da Ata de Registro de Preço das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos produtos entregues.

9.6 - O Município de Rondolândia não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

9.7 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Detentora da ARP.

9.8 - A Detentora do registro de preço deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda a vigência da Ata;

9.9 - Na data do pagamento, a tesouraria verificará a validade e a situação atual da DETENTORA, devendo as Notas Fiscais emitidas serem acompanhadas das Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista, conforme Item 9.1;

9.10 - A fornecedora autoriza o Município de Rondolândia a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos suportados, diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a defesa prévia.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO REAJUSTE DE PREÇOS

10.1 - Os preços registrados "poderão" ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

10.2 - Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

10.2.1 - Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

10.2.2 - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

10.3 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

10.3.1 - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

10.3.2 - Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

10.3.3 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

10.4 - Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: COMPROMISSO ANTICORRUPÇÃO

11.1 – Nos termos da Lei 12.846/2013, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS CASOS DE RESCISÃO E DAS PENALIDADES

12.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, nas seguintes situações:

a) O descumprimento da clausula décima primeira (compromisso anticorrupção), por qualquer das partes, **ensejará a rescisão unilateral do contrato**, sem qualquer indenização, devendo, sem embargo de outras medidas cíveis e administrativas, a cargo de qualquer dos membros da Procuradoria-Geral do Município, comunicar os fatos ao Ministério Público, dando ciência a Controladoria Geral do Município para as medidas de sua competência.

b) Quando a Detentora da Ata de Registro de Preço não cumprir as obrigações constantes do Edital de Licitação e nesta Ata;

c) Quando a Detentora da Ata de Registro de Preço der causa a rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

d) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial desta Ata de Registro de Preço;

e) Os preços praticados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

f) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

12.2 - Ocorrendo rescisão plena da ata, a Detentora será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente ARP.

12.3 - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades e obrigações da DETENTORA, relativas ao fornecimento do ITEM.

12.4 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

12.5 - Havendo a rescisão contratual, cessarão todas as atividades da Detentora da Ata de Registro de Preço, relativas ao fornecimento dos bens e/ou a prestação dos serviços.

12.6 - A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

12.7 - Caso o Município de Rondolândia não se utilize da prerrogativa de cancelar esta ARP, a seu exclusivo critério, poderá suspender o seu fornecimento e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a DETENTORA cumpra integralmente a condição contratual infringida.

12.8 - A Detentora que descumprir as condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, fixadas com base no valor total da contratação, quais sejam:

a) advertência;

b) multa;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com o Município de Rondolândia-MT pelo prazo de 02 (dois) anos, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores do Município de Rondolândia;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

12.9 - Por atraso injustificado na entrega dos produtos, a Detentora sujeitar-se-á à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da respectiva fatura, por dia de atraso, considerando o prazo estabelecido para entrega dos produtos.

12.10 - O atraso superior a 10 (dez) dias, poderá ensejar a rescisão da ARP, ficando a Detentora sujeita à suspensão temporária a que se refere a alínea “c” do item 12.8 acima.

12.11 - As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente.

12.12 - As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa e conseqüentemente a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar ao Município de Rondolândia - MT.

12.13 - As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

12.14 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas em cadastro a ser mantido no Departamento de Licitação da Secretaria Municipal de Administração.

12.15 - Serão publicadas no Diário Oficial do Município, as sanções administrativas previstas no item 11.8, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

12.16 - Do ato que aplicar a penalidade, caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 - As despesas decorrentes com a aquisição dos produtos, objeto desta Licitação, serão consignadas no Orçamento de 2018, através do Órgão: *Secretaria Municipal de Educação e Cultura*, sendo indicada a dotação orçamentária de acordo com a necessidade de utilização em momento oportuno, conforme o Decreto Municipal de nº 1.067/GAB/PMR/2015 de 24/03/2015 que regulamenta o Sistema de Registro de Preços “em âmbito Municipal” e Decreto Municipal de nº 1.149/GAB/PMR de 13/01/2016, que alterou o Parágrafo 2º, do Art. 6º, do Capítulo V do Decreto Municipal de nº 1.067/GAB/PMR/2015, concomitantemente c/c o Decreto Federal de nº 7.892 de 23/01/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Fica a Detentora desta ARP obrigada a fornecer os bens e/ou produtos registrados, à Contratante e suas secretarias municipais participantes, na forma e condições previstas nesta ARP, no Edital de Pregão Presencial n° 019/2018 e seus anexos, bem como firmar contratos com as mesmas.

14.2 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - A Detentora da Ata de Registro de Preço obriga-se a se manter, durante toda a execução da Ata, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei nº 8.666/93 e legislação complementar;

II - Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Pregão Presencial para Registro de Preço nº 019/2018, seus anexos e a proposta da Detentora;

III - É vedado caucionar ou utilizar a presente Ata para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO

15.1 - Para eficácia do presente instrumento, o Município de Rondolândia-MT, providenciará a publicação do seu extrato no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, conforme Lei nº 10.520/02 e Decreto Municipal de nº 1.067/GAB/PMR/2015 de 24/03/2015 que regulamenta o Sistema de Registro de Preços “em âmbito Municipal”, concomitantemente c/c o Decreto Federal de nº 7.892 de 23/01/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

16.1 - As partes contratantes elegem o foro da comarca de Comodoro-MT, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ARP, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ARP, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da contratante.

Rondolândia- MT, 07 de Maio de 2018.

_____

MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA-MT

Agnaldo Rodrigues de Carvalho

Prefeito Municipal

_____

Paulo Henrique Monteiro & Cia LTDA-ME

CNPJ: 05.128.000/0001-95

Paulo Henrique Monteiro - Representante Legal

CPF: 000.365.642-06

_____

RR de Souza & Cia LTDA-ME

CNPJ: 13.662.140/0001-77

Valdeir Vagner Ferreira - Representante Legal

CPF: 349.086.332-15

Participantes desta ARP:

_____

Valdir Irani Freire

Secretário Municipal de Educação e Cultura

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 013/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 002/2018

PREGÃO PRESENCIAL N° 002/2018 - SRP

Pelo presente instrumento o **Município de Rondolândia - MT, Estado de Mato Grosso**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Av. Joana Alves de Oliveira, s/nº - Centro, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J. /MF sob o nº 04.221.486/0001-49, representado neste ato pelo Prefeito Municipal em exercício, o Srº. Agnaldo Rodrigues de Carvalho, inscrito no CPF sob nº 560.023.512-72, **RESOLVE REGISTRAR** os preços da empresa: Center Máquinas Comércio Importação e Exportação Eireli-ME, inscrita no CNPJ sob o n° 25.319.076/0001-05, instalada e localizada na Av. Sete de Setembro, nº 2475, Bairro Centro, na cidade de Cacoal/RO, representada neste ato pelo por sua proprietária Srª Aline Santolin portadora do CPF nº 656.688.202-20 e do RG nº 8.011.519-9 SSP/RO, nas quantidades estimadas nesta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no Edital de Licitação – Pregão Presencial n° 002/2018 e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 10.520/02 e Lei 8.666/93 e suas alterações, no que couber, nos Decretos Municipais nº 118/2006 de 11/09/2006 e nº 1.067/GAB/PMR/2015 de 24/03/2015 e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1 - Contratação mediante sistema de **REGISTRO DE PREÇOS (por Item)**, para Futura e Eventual **Aquisição de materiais de aviamentos e tecidos, para atender a realização de Oficinas de Convivência e Sócio Educativas no Centro de Referencia de Assistência Social/Cras com os grupos do Serviço de Convivência e Fortalecimento de vínculos/SCFV** conforme especificação e quantidades especificadas no Termo de Referencia.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA FORMA DE EXECUÇÃO

2.1 – A empresa Contratada deverá fornecer os produtos, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência do Pregão n° 002/2018.

2.2 – O objeto deste Contrato deverá ser executado em estrita observância ao Edital de Licitação Pregão Presencial Nº 002/2018 e seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS ESPECIFICAÇÕES E DOS PREÇOS PRATICADOS

3.1 – Descrição, Quantidade e Preços Praticados:

Detentora da ARP:

Nome: Center Máquinas Comércio Importação e Exportação Eireli-ME	
CNPJ Nº: 25.319.076/0001-05	
Endereço: Av. Sete de Setembro, nº 2475, Bairro Centro	
Cidade/Estado: Cacoal/RO	CEP: 76.963-871
Telefone: (69) 3441-5267/9 9138-9577	E-mail: Center.maquinas@hotmail.com
Representante Legal: Aline Santolin	
CPF Nº: 656.688.202-20	

3.2 – O preço, a quantidade e a especificação do item registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Item	Código TCE	UND	Quant.	Descrição	Marca	Vlr Unt.	Vlr Total
01	426082-1	M	200	TECIDO - JUTA P9, ENGOMADO, 100% JUTA FIBRA NATURAL, LONGA, RESISTENTE E 100% BIODEGRADAVEL, 50G, 0,50X1,00, COLORIDO.	Tecidos Rondônia	R$ 9,80	R$ 1.960,00
02	0001290	UN	200	LINHA PARA CROCHE, 100% ALGODÃO, VOVELO COM 500 MTS, CORES VARIADAS	Triche	R$ 10,50	R$ 2.100,00
03	39825-0	RL	40	TECIDO TIPO ALGODAO CRU SARJADO, ARMAÇÃO TEXTIL COMPOSTO DE 100% DE ALGODÃO PESANDO 150G/M², COM LARGURA DE 1,60M, NA COR PROPRIA DO TECIDO.	Tecidos Rondônia	R$ 20,30	R$ 812,00
04	227833-2	M	200	TECIDO TIPO ETAMINE, REVESTIDO COM TECIDO DE PRIMEIRA QUALIDADE, EM ETAMINE IMPERMEAVEL, GRAMATURA PADRAO, LARGURA 1,40M, CORES VARIADAS.	Estilotex	R$ 22,60	R$ 4.520,00
05	240815-5	RL	250	TECIDO - TIPO TNT,(TECIDO NAO TECIDO), ARMACAO PRENSADA, COMPOSTO 100% FIBRA DE POLIPROPILENO, PESANDO 50G/M2, LARGURA DE 1,40 METROS, CORES VARIADAS	Non Woven	R$ 77,15	R$ 19.287,50
06	257259-1	UN	10	PERUCA - COM CABELO SINTETICO, COM CABELO ENCARACOLADO, CORES DIVERSAS	Oben	R$ 40,70	R$ 407,00
07	309925-3	RL	2	TECIDO - TIPO VOAL, QUE APRESENTE SOLIDEZ AO CLORO E RESISTENCIA A MULTIPLAS LAVAGENS, COMPOSTO DE 67% POLIESTER E 33% DE ALGODAO, GRAMATURA 114G/M2,LARGURA 2,20CM ROLO COM 50 MT COR VERMELHA	Branyl	R$ 622,00	R$ 1.244,00
08	280028-4	RL	02	TECIDO - TIPO VOAL, QUE APRESENTE SOLIDEZ AO CLORO E RESISTENCIA A MULTIPLAS LAVAGENS, COMPOSTO DE 67% POLIESTER E 33% DE ALGODAO, GRAMATURA 114G/M2,LARGURA 2,20CM ROLO COM 50 MT COR AMARELA	Branyl	R$ 622,00	R$ 1.244,00
09	280027-6	RL	02	TECIDO - TIPO VOAL, QUE APRESENTE SOLIDEZ AO CLORO E RESISTENCIA A MULTIPLAS LAVAGENS, COMPOSTO DE 67% POLIESTER E 33% DE ALGODAO, GRAMATURA 114G/M2,LARGURA 2,20CM ROLO COM 50 MT COR BRANCA	Branyl	R$ 622,00	R$ 1.244,00
10	280029-2	RL	02	TECIDO - TIPO VOAL, QUE APRESENTE SOLIDEZ AO CLORO E RESISTENCIA A MULTIPLAS LAVAGENS, COMPOSTO DE 67% POLIESTER E 33% DE ALGODAO, GRAMATURA 114G/M2,LARGURA 2,20CM ROLO COM 50 MT COR AZUL	Branyl	R$ 622,00	R$ 1.244,00
11	152755-0	RL	02	ACRILON ELO - FEITO DE FIBRA SINTETICA, DECORAÇÃO EM GERAL	Oben	R$ 188,00	R$ 376,00

3.3 - Detentora reserva da ARP:

Nome:

CNPJ Nº:	
Endereço:	
Cidade/Estado:	CEP:
Telefone:	E-mail:
Representante Legal:	
CPF Nº:	

3.4 – A detentora reserva desta ARP, terá sua proposta registrada sob os mesmos quantitativos e preços da primeira detentora.

3.5 – O valor total registrado da presente Ata é de R$ 34.438,50 (Trinta e quatro mil quatrocentos e trinta e oito reais e cinqüenta centavos).

3.6 – Poderá, a critério da Contratante, para formação de cadastro de reserva, ser incluído, nesta respectiva ARP, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor, para eventual convocação.

3.7 - O preço registrado com indicação dos fornecedores será publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso ou no Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, durante a vigência da ARP.

3.8 - A ordem de classificação dos licitantes registrados na ARP para fins de formação do cadastro de reserva, deverá ser respeitada nas contratações.

3.9 - O registro, para formação de cadastro de reserva, tem por objetivo possibilitar a imediata convocação do licitante registrado, no caso de exclusão do primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas na Cláusula Décima Primeira.

3.10 - Este instrumento não obriga o Município de Rondolândia-MT a firmar contratações nas demandas estimadas ou adquirir, exclusivamente por seu intermédio, os bens referidos na cláusula segunda, podendo realizar licitações específicas, obedecida a legislação pertinente, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie aos detentores do registro de preços, sendo-lhes assegurado a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

4.1 - Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Município de Rondolândia, especialmente aquelas exercidas pelo Fiscal da Ata ou Fiscal do Contrato, quando houver, acatando-as.

4.2 - Realizar o fornecimento dos produtos objeto deste instrumento nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência do Pregão n° 002/2018.

4.3 - Não realizar subcontratação total ou parcial do fornecimento dos produtos, sem anuência do Município de Rondolândia. No caso de subcontratação autorizada pela contratante, a DETENTORA continuará a responder direta e exclusivamente pelos serviços e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas;

4.4 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município de Rondolândia-MT ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte do Município de Rondolândia-MT.

4.5 - Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução desta Ata ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências do Município de Rondolândia-MT.

4.6 - A Detentora deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda a execução e ou Prestação dos serviços, bem como, durante a vigência da Presente Ata.

4.7 – Cumprir com os prazos para com a o fornecimento dos produtos, sob pena de aplicação de sanções administrativas;

4.8 – Fornecer os Produtos em conformidade com as condições e especificações constantes no Termo de Referência, termos de contrato e Proposta de preços apresentada;

4.9 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados, bem como comunicar imediatamente á contratante ou ao Fiscal da Ata ou do Contrato, por escrito, quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos fornecimentos desta ARP.

4.10 - Comparecer, sempre que convocada, ao local designado pela contratante ou pelo Fiscal da Ata ou do Contrato, fazendo-se representar por meio de pessoa devidamente credenciada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados com os serviços e/ou bens contratados.

4.11 - Fornecer número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento, bem como indicar um email válido para comunicação.

4.12 - Comunicar imediatamente à Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e e-mails informados.

4.13 - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

4.14 - Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes desta fiscalização, independentemente daquela que será exercida pelo Fiscal da Ata ou do Contrato, quando houver.

4.15 - Será de inteira responsabilidade da empresa detentora do registro de preço quaisquer danos que venham a ocorrer ao Município de Rondolândia-MT ou a terceiros, decorrentes do fornecimento dos produtos;

4.16 - É dever inescusável da Contratada exigir de qualquer dos seus *prepostos e colaboradores que ajam na execução do contrato em estrita obediência aos ditames da* Lei 12.846/2013, cumprindo fielmente a **cláusula anticorrupção**, respondendo civil, administrativamente e criminalmente, sempre que a ação de um empregado ou representante seu causar prejuízos ao patrimônio público ou infringir princípios da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 - Oferecer todas as informações necessárias para que a Detentora do registro de preço possa executar o objeto dentro das especificações.

5.2 - Emitir as Autorizações de fornecimento “AF” para com a entrega e ou fornecimento dos mesmos.

5.3 - Notificar a contratada de qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços.

5.4 - Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados.

5.5 - Designar pelo menos um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento ou do contrato dele decorrente, para que no exercício de suas atribuições, tome todas as medidas necessárias junto á Detentora para sanar a ocorrência de eventuais imperfeições, fixando prazo para sua correção.

5.6 - Fiscalizar livremente o serviço, não eximindo a detentora da total responsabilidade quanto ao fornecimento dos mesmos.

5.7 - Acompanhar o fornecimento, podendo intervir durante sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os produtos fornecidos fora das especificações desta Ata e do Termo de Referência do Pregão n° 002/2018.

5.8 - Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

6.1 - A Ata de Registro de Preço terá a sua vigência por **12 (doze) meses**, incluídas eventuais prorrogações, contados a partir da data de sua publicação no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA ADMINISTRAÇÃO, DOS ACRÉSCIMOS E DAS ALTERAÇÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 - O gerenciamento desta ATA caberá as Secretarias Solicitantes, através da Supervisão do Departamento de Licitações e Compras, quanto ao seu aspecto operacional e à Procuradoria Geral do Município de Rondolândia, quanto ao aspecto jurídico e as questões legais.

7.2 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preço, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

7.3 - A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços obedecerá ao disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93.

7.4 - Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

7.5 - O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços, conforme Parágrafo 4º do Art. 11 do Decreto Municipal de nº 1.067/GAB/PMR/2015 de 24/03/2015 *"§ 4º O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços".*

CLÁUSULA OITAVA: DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

8.1 - Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços órgãos ou entidades da Administração que não tenham participado do registro de preços, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, 10.520/02 e no Decreto Municipal de nº 1.067/2015.

8.2 - Caberá ao fornecedor detentor do registro na Ata de Registro de Preço, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não seja prejudicial às obrigações anteriormente assumidas e as futuras decorrentes de utilização por parte do Gerenciador.

8.3 - As aquisições ou contratações adicionais a que se referem este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

8.4 - Os quantitativos decorrentes das adesões à ata de registro de preços efetuadas por Órgãos não participantes, não poderão exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preço decorrente deste certame, constantes no Termo de Referência do Pregão n° 002/2018, Anexo I deste Edital, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA NONA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 – Realizado o fornecimento, os pagamentos serão efetuados, mediante a apresentação da(s) nota(s) fiscal (is)/fatura(s), emitida(s) para fins de liquidação e pagamento, estando devidamente visada e atestada pelo Fiscal da Ata ou quando houver, pelo Fiscal do Contrato designado devendo ainda a Detentora da Ata de Registro de Preço comprovar Regularidade Fiscal e Trabalhista, sendo: Comprovação de Regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, Regularidade Trabalhista, bem como, Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

9.2 - O pagamento será efetuado pela Prefeitura de Rondolândia no prazo de até 20 (vinte) dias consecutivos, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, conforme indicado no subitem 9.1, mediante ordem bancária, emitida através do Banco do Brasil, creditada em conta corrente da licitante vencedora.

9.3 - A Detentora da Ata de Registro de Preço deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, a descrição completa dos Produtos objetos fornecidos e ou a descrição completa dos serviços prestados a esta Prefeitura, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento;

9.4 – Caso, constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a DETENTORA da Ata de Registro de Preço, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento suspenso e realizado somente após a reapresentação das notas fiscais/faturas devidamente corrigidas.

9.5 - Nenhum pagamento isentará a Detentora da Ata de Registro de Preço das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos produtos entregues.

9.6 - O Município de Rondolândia não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

9.7 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Detentora da ARP.

9.8 - A Detentora do registro de preço deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda a vigência da Ata;

9.9 - Na data do pagamento, a tesouraria verificará a validade e a situação atual da DETENTORA, devendo as Notas Fiscais emitidas serem acompanhadas das Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista, conforme Item 9.1;

9.10 - A fornecedora autoriza o Município de Rondolândia a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos suportados, diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a defesa prévia.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO REAJUSTE DE PREÇOS

10.1 - Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis "podendo" ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

10.2 - Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

10.2.1 - Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

10.2.2 - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

10.3 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

10.3.1 - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

10.3.2 - Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

10.3.3 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

10.4 - Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: COMPROMISSO ANTICORRUPÇÃO

11.1 – Nos termos da Lei 12.846/2013, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS CASOS DE RESCISÃO E DAS PENALIDADES

12.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, nas seguintes situações:

a) O descumprimento da clausula décima primeira (compromisso anticorrupção), por qualquer das partes, **ensejará a rescisão unilateral do contrato**, sem qualquer indenização, devendo, sem embargo de outras medidas cíveis e administrativas, a cargo de qualquer dos membros da Procuradoria-Geral do Município, comunicar os fatos ao Ministério Público, dando ciência a Controladoria Geral do Município para as medidas de sua competência.

b) Quando a Detentora da Ata de Registro de Preço não cumprir as obrigações constantes do Edital de Licitação e nesta Ata;

c) Quando a Detentora da Ata de Registro de Preço der causa a rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

d) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial desta Ata de Registro de Preço;

e) Os preços praticados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

f) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

12.2 - Ocorrendo rescisão plena da ata, a Detentora será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente ARP.

12.3 - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades e obrigações da DETENTORA, relativas ao fornecimento do ITEM.

12.4 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

12.5 - Havendo a rescisão contratual, cessarão todas as atividades da Detentora da Ata de Registro de Preço, relativas ao fornecimento dos bens e/ou a prestação dos serviços.

12.6 - A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

12.7 - Caso o Município de Rondolândia não se utilize da prerrogativa de cancelar esta ARP, a seu exclusivo critério, poderá suspender o seu fornecimento e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a DETENTORA cumpra integralmente a condição contratual infringida.

12.8 - A Detentora que descumprir as condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, fixadas com base no valor total da contratação, quais sejam:

a) advertência;

b) multa;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com o Município de Rondolândia-MT pelo prazo de 02 (dois) anos, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores do Município de Rondolândia;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

12.9 - Por atraso injustificado na entrega dos produtos, a Detentora sujeitar-se-á à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da respectiva fatura, por dia de atraso, considerando o prazo estabelecido para entrega dos produtos.

12.10 - O atraso superior a 10 (dez) dias, poderá ensejar a rescisão da ARP, ficando a Detentora sujeita à suspensão temporária a que se refere a alínea “c” do item 11.8 acima.

12.11 - As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente.

12.12 - As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa e conseqüentemente a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar ao Município de Rondolândia - MT.

12.13 - As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

12.14 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas em cadastro a ser mantido no Departamento de Licitação da Secretaria Municipal de Administração.

12.15 - Serão publicadas no Diário Oficial do Município, as sanções administrativas previstas no item 11.8, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

12.16 - Do ato que aplicar a penalidade, caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 - As despesas decorrentes com a aquisição dos produtos e ou prestação dos serviços, objeto desta Licitação, serão consignadas no Orçamento de 2018, através do(s) Órgão(s): *Secretaria Municipal de Assistência Social*, sendo indicada a dotação orçamentária de acordo com a necessidade de utilização em momento oportuno, conforme o Decreto Municipal de nº 1.067/GAB/PMR/2015 de 24/03/2015 que regulamenta o Sistema de Registro de Preços “em âmbito Municipal” e Decreto Municipal de nº 1.149/GAB/PMR de 13/01/2016, que alterou o Parágrafo 2º, do Art. 6º, do Capítulo V do Decreto Municipal de nº 1.067/GAB/PMR/2015, concomitantemente c/c o Decreto Federal de nº 7.892 de 23/01/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Fica a Detentora desta ARP obrigada a fornecer os bens e/ou produtos registrados, à Contratante e suas secretarias municipais participantes, na forma e condições previstas nesta ARP, no Edital de Pregão Presencial n° 002/2018 e seus anexos, bem como firmar contratos com as mesmas.

14.2 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - A Detentora da Ata de Registro de Preço obriga-se a se manter, durante toda a execução da Ata, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei nº 8.666/93 e legislação complementar;

II - Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Pregão Presencial para Registro de Preço nº 002/2018, seus anexos e a proposta da Detentora;

III - É vedado caucionar ou utilizar a presente Ata para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO

15.1 - Para eficácia do presente instrumento, o Município de Rondolândia-MT, providenciará a publicação do seu extrato no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, conforme Lei nº 10.520/02 e Decreto Municipal de nº 1.067/GAB/PMR/2015 de 24/03/2015 que regulamenta o Sistema de Registro de Preços “em âmbito Municipal”, concomitantemente c/c o Decreto Federal de nº 7.892 de 23/01/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

16.1 - As partes contratantes elegem o foro da comarca de Comodoro-MT, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ARP, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ARP, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da contratante.

Rondolândia- MT, 07 de Maio de 2018.

_____

MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA-MT

Agnaldo Rodrigues de Carvalho

Prefeito Municipal

_____

Center Maquinas Comércio Importação

e Exportação Eireli-ME

CNPJ: 25.319.076/0001-05

Aline Santolin - Representante Legal

CPF: 656.688.202-20

Participantes desta ARP:

_____

Marlene Bastos Frolich

Secretária Municipal de Assistência Social

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 014/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 005/2018

PREGÃO PRESENCIAL N° 005/2018 - SRP

Pelo presente instrumento o **Município de Rondolândia - MT, Estado de Mato Grosso**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Av. Joana Alves de Oliveira, s/nº - Centro, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J. /MF sob o nº 04.221.486/0001-49, representado neste ato pelo Prefeito Municipal em exercício, o Srº. Agnaldo Rodrigues de Carvalho, inscrito no CPF sob nº 560.023.512-72, **RESOLVE REGISTRAR** os preços da empresa: HD Produtos de Limpeza LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob o n° 19.677.787/0001-59, instalada e localizada na Rua Vinicius de Morais, nº 2441, Bairro Centro, na cidade de Cacoal/RO, representada neste ato pelo seu sócio proprietário Srº Carlos Alberto Ferreira Carrasco, portador do CPF nº 493.563.649-15 e do RG nº 3314543-8 SSP/PR, nas quantidades estimadas nesta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no Edital de Licitação – Pregão Presencial n° 005/2018 e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 10.520/02 e Lei 8.666/93 e suas alterações, no que couber nos Decretos Municipais nº 118/2006 de 11/09/2006 e nº 1.067/GAB/PMR/2015 de 24/03/2015 e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1 - Contratação mediante sistema de **REGISTRO DE PREÇOS (por Item)**, para Futura e Eventual **Aquisição de materiais químicos para tratamento e abastecimento da água potável** conforme especificação e quantidades especificadas no Termo de Referencia.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA FORMA DE EXECUÇÃO

2.1 – A empresa Contratada deverá fornecer os produtos, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência do Pregão n° 005/2018.

2.2 – O objeto deste Contrato deverá ser executado em estrita observância ao Edital de Licitação Pregão Presencial Nº 005/2018 e seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS ESPECIFICAÇÕES E DOS PREÇOS PRATICADOS

3.1 – Descrição, Quantidade e Preços Praticados:

Detentora da ARP:

Nome: HD Produtos de Limpeza LTDA-ME	
CNPJ Nº: 19.677.787/0001-59	
Endereço: Rua Vinicius de Morais, nº 2441, Bairro Centro	
Cidade/Estado: Cacoal/RO	CEP: 76.963-646
Telefone: (69) 3441-9000	E-mail: ingá.ro@globo.com
Representante Legal: Carlos Alberto Ferreira Carrasco	
CPF Nº: 493.563.649-15	

3.2 – O preço, a quantidade e a especificação do item registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Item	Código TCE	UND	Quant.	Descrição	Marca	Vlr Unt.	Vlr Total
01	377659-0	BB	400	HIPOCLORITO SÓDIO A 12% BOMBONA DE 60 KG.	Gota Química	R$ 197,00	R$ 78.800,00
02	242952-7	SC	400	SULFATO DE ALUMINIO P/TRATAMENTO AGUA - ALUMINIO HIDRATADA C30 (HIDROXIDO DE ALUMINIO) MINIMO DE OXIDO DE ALUMINIO - 15%, MAXIMO DE ACIDEZ LIVRE - 0,5%, MAXIMO DE INSOLUVEIS - 8,0%, EMBALADO EM SACO DE 25 KG.	Gota Química	R$ 98,00	R$ 39.200,00

3.3 - Detentora reserva da ARP:

Nome:	
CNPJ Nº:	
Endereço:	
Cidade/Estado:	CEP:
Telefone:	E-mail:
Representante Legal:	
CPF Nº:	

3.4 – A detentora reserva desta ARP, terá sua proposta registrada sob os mesmos quantitativos e preços da primeira detentora.

3.5 – O valor total registrado da presente Ata é de R$ 118.000,00 (Cento e dezoito mil reais).

3.6 – Poderá, a critério da Contratante, para formação de cadastro de reserva, ser incluído, nesta respectiva ARP, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor, para eventual convocação.

3.7 - O preço registrado com indicação dos fornecedores será publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso ou no Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, durante a vigência da ARP.

3.8 - A ordem de classificação dos licitantes registrados na ARP para fins de formação do cadastro de reserva, deverá ser respeitada nas contratações.

3.9 - O registro, para formação de cadastro de reserva, tem por objetivo possibilitar a imediata convocação do licitante registrado, no caso de exclusão do primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas na Cláusula Décima Primeira.

3.10 - Este instrumento não obriga o Município de Rondolândia-MT a firmar contratações nas demandas estimadas ou adquirir, exclusivamente por seu intermédio, os bens referidos na cláusula segunda, podendo realizar licitações específicas, obedecida a legislação pertinente, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie aos detentores do registro de preços, sendo-lhes assegurado a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

4.1 - Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Município de Rondolândia, especialmente aquelas exercidas pelo Fiscal da Ata ou Fiscal do Contrato, quando houver, acatando-as.

4.2 - Realizar o fornecimento dos produtos objeto deste instrumento nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência do Pregão n° 005/2018.

4.3 - Não realizar subcontratação total ou parcial do fornecimento dos produtos, sem anuência do Município de Rondolândia. No caso de subcontratação autorizada pela contratante, a DETENTORA continuará a responder direta e exclusivamente pelos serviços e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas;

4.4 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município de Rondolândia-MT ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte do Município de Rondolândia-MT.

4.5 - Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução desta Ata ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências do Município de Rondolândia-MT.

4.6 - A Detentora deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda a execução e ou Prestação dos serviços, bem como, durante a vigência da Presente Ata.

4.7 – Cumprir com os prazos para com o fornecimento dos produtos, sob pena de aplicação de sanções administrativas;

4.8 – Fornecer os Produtos em conformidade com as condições e especificações constantes no Termo de Referência, termos de contrato e Proposta de preços apresentada;

4.9 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados, bem como comunicar imediatamente á contratante ou ao Fiscal da Ata ou do Contrato, por escrito, quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos fornecimentos desta ARP.

4.10 - Comparecer, sempre que convocada, ao local designado pela contratante ou pelo Fiscal da Ata ou do Contrato, fazendo-se representar por meio de pessoa devidamente credenciada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados com os serviços e/ou bens contratados.

4.11 - Fornecer número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento, bem como indicar um email válido para comunicação.

4.12 - Comunicar imediatamente à Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e e-mails informados.

4.13 - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

4.14 - Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes desta fiscalização, independentemente daquela que será exercida pelo Fiscal da Ata ou do Contrato, quando houver.

4.15 - Será de inteira responsabilidade da empresa detentora do registro de preço quaisquer danos que venham a ocorrer ao Município de Rondolândia-MT ou a terceiros, decorrentes do fornecimento dos produtos;

4.16 - É dever inescusável da Contratada exigir de qualquer dos seus *prepostos e colaboradores que ajam na execução do contrato em estrita obediência aos ditames da* Lei 12.846/2013, cumprindo fielmente a **cláusula anticorrupção**, respondendo civil, administrativamente e criminalmente, sempre que a ação de um empregado ou representante seu causar prejuízos ao patrimônio público ou infringir princípios da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 - Oferecer todas as informações necessárias para que a Detentora do registro de preço possa executar o objeto dentro das especificações.

5.2 - Emitir as Autorizações de fornecimento “AF” para com a entrega e ou fornecimento dos mesmos.

5.3 - Notificar a contratada de qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços.

5.4 - Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados.

5.5 - Designar pelo menos um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento ou do contrato dele decorrente, para que no exercício de suas atribuições, tome todas as medidas necessárias junto á Detentora para sanar a ocorrência de eventuais imperfeições, fixando prazo para sua correção.

5.6 - Fiscalizar livremente o serviço, não eximindo a detentora da total responsabilidade quanto ao fornecimento dos mesmos.

5.7 - Acompanhar o fornecimento, podendo intervir durante sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os produtos fornecidos fora das especificações desta Ata e do Termo de Referência do Pregão n° 005/2018.

5.8 - Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

6.1 - A Ata de Registro de Preço terá a sua vigência por **12 (doze) meses**, incluídas eventuais prorrogações, contados a partir da data de sua publicação no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA ADMINISTRAÇÃO, DOS ACRÉSCIMOS E DAS ALTERAÇÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 - O gerenciamento desta ATA caberá as Secretarias Solicitantes, através da Supervisão do Departamento de Licitações e Compras, quanto ao seu aspecto operacional e à Procuradoria Geral do Município de Rondolândia, quanto ao aspecto jurídico e as questões legais.

7.2 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preço, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

7.3 - A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços obedecerá ao disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93.

7.4 - Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

7.5 - O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços, conforme Parágrafo 4º do Art. 11 do Decreto Municipal de nº 1.067/GAB/PMR/2015 de 24/03/2015 *"§ 4º O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços".*

CLÁUSULA OITAVA: DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

8.1 - Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços órgãos ou entidades da Administração que não tenham participado do registro de preços, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, 10.520/02 e no Decreto Municipal de nº 1.067/2015.

8.2 - Caberá ao fornecedor detentor do registro na Ata de Registro de Preço, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não seja prejudicial às obrigações anteriormente assumidas e as futuras decorrentes de utilização por parte do Gerenciador.

8.3 - As aquisições ou contratações adicionais a que se referem este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

8.4 - Os quantitativos decorrentes das adesões à ata de registro de preços efetuadas por Órgãos não participantes, não poderão exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preço decorrente deste certame, constantes no Termo de Referência do Pregão n° 005/2018, Anexo I deste Edital, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA NONA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 – Realizado o fornecimento, os pagamentos serão efetuados, mediante a apresentação da(s) nota(s) fiscal (is)/fatura(s), emitida(s) para fins de liquidação e pagamento, estando devidamente visada e atestada pelo Fiscal da Ata ou quando houver, pelo Fiscal do Contrato designado devendo ainda a Detentora da Ata de Registro de Preço comprovar Regularidade Fiscal e Trabalhista, sendo: Comprovação de Regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, Regularidade Trabalhista, bem como, Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

9.2 - O pagamento será efetuado pela Prefeitura de Rondolândia no prazo de até 20 (vinte) dias consecutivos, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, conforme indicado no subitem 9.1, mediante ordem bancária, emitida através do Banco do Brasil, creditada em conta corrente da licitante vencedora.

9.3 - A Detentora da Ata de Registro de Preço deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, a descrição completa dos Produtos objetos fornecidos e ou a descrição completa dos serviços prestados a esta Prefeitura, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento;

9.4 – Caso, constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a DETENTORA da Ata de Registro de Preço, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento suspenso e realizado somente após a reapresentação das notas fiscais/faturas devidamente corrigidas.

9.5 - Nenhum pagamento isentará a Detentora da Ata de Registro de Preço das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos produtos entregues.

9.6 - O Município de Rondolândia não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

9.7 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Detentora da ARP.

9.8 - A Detentora do registro de preço deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda a vigência da Ata;

9.9 - Na data do pagamento, a tesouraria verificará a validade e a situação atual da DETENTORA, devendo as Notas Fiscais emitidas serem acompanhadas das Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista, conforme Item 9.1;

9.10 - A fornecedora autoriza o Município de Rondolândia a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos suportados, diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a defesa prévia.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO REAJUSTE DE PREÇOS

10.1 - Os preços registrados "poderão" ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

10.2 - Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

10.2.1 - Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

10.2.2 - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

10.3 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

10.3.1 - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

10.3.2 - Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

10.3.3 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

10.4 - Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: COMPROMISSO ANTICORRUPÇÃO

11.1 – Nos termos da Lei 12.846/2013, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS CASOS DE RESCISÃO E DAS PENALIDADES

12.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, nas seguintes situações:

a) O descumprimento da clausula décima primeira (compromisso anticorrupção), por qualquer das partes, **ensejará a rescisão unilateral do contrato**, sem qualquer indenização, devendo, sem embargo de outras medidas cíveis e administrativas, a cargo de qualquer dos membros da Procuradoria-Geral do Município, comunicar os fatos ao Ministério Público, dando ciência a Controladoria Geral do Município para as medidas de sua competência.

b) Quando a Detentora da Ata de Registro de Preço não cumprir as obrigações constantes do Edital de Licitação e nesta Ata;

c) Quando a Detentora da Ata de Registro de Preço der causa a rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

d) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial desta Ata de Registro de Preço;

e) Os preços praticados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

f) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

12.2 - Ocorrendo rescisão plena da ata, a Detentora será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente ARP.

12.3 - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades e obrigações da DETENTORA, relativas ao fornecimento do ITEM.

12.4 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

12.5 - Havendo a rescisão contratual, cessarão todas as atividades da Detentora da Ata de Registro de Preço, relativas ao fornecimento dos bens e/ou a prestação dos serviços.

12.6 - A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

12.7 - Caso o Município de Rondolândia não se utilize da prerrogativa de cancelar esta ARP, a seu exclusivo critério, poderá suspender o seu fornecimento e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a DETENTORA cumpra integralmente a condição contratual infringida.

12.8 - A Detentora que descumprir as condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, fixadas com base no valor total da contratação, quais sejam:

a) advertência;

b) multa;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com o Município de Rondolândia-MT pelo prazo de 02 (dois) anos, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores do Município de Rondolândia;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

12.9 - Por atraso injustificado na entrega dos produtos, a Detentora sujeitar-se-á à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da respectiva fatura, por dia de atraso, considerando o prazo estabelecido para entrega dos produtos.

12.10 - O atraso superior a 10 (dez) dias, poderá ensejar a rescisão da ARP, ficando a Detentora sujeita à suspensão temporária a que se refere a alínea "c" do item 11.8 acima.

12.11 - As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente.

12.12 - As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa e conseqüentemente a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar ao Município de Rondolândia - MT.

12.13 - As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

12.14 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas em cadastro a ser mantido no Departamento de Licitação da Secretaria Municipal de Administração.

12.15 - Serão publicadas no Diário Oficial do Município, as sanções administrativas previstas no item 11.8, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

12.16 - Do ato que aplicar a penalidade, caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 - As despesas decorrentes com a aquisição dos produtos, objeto desta Licitação, serão consignadas no Orçamento de 2018, através do Órgão: *Secretaria Municipal Saúde*, sendo indicada a dotação orçamentária de acordo com a necessidade de utilização em momento oportuno, conforme o Decreto Municipal de nº 1.067/GAB/PMR/2015 de 24/03/2015 que regulamenta o Sistema de Registro de Preços "em âmbito Municipal" e Decreto Municipal de nº 1.149/GAB/PMR de 13/01/2016, que alterou o Parágrafo 2º, do Art. 6º, do Capítulo V do Decreto Municipal de nº 1.067/GAB/PMR/2015, concomitantemente c/c o Decreto Federal de nº 7.892 de 23/01/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Fica a Detentora desta ARP obrigada a fornecer os bens e/ou produtos registrados, à Contratante e sua Secretaria Municipal participante, na forma e condições previstas nesta ARP, no Edital de Pregão Presencial n° 005/2018 e seus anexos, bem como firmar contratos com as mesmas.

14.2 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - A Detentora da Ata de Registro de Preço obriga-se a se manter, durante toda a execução da Ata, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei nº 8.666/93 e legislação complementar;

II - Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Pregão Presencial para Registro de Preço nº 005/2018, seus anexos e a proposta da Detentora;

III - É vedado caucionar ou utilizar a presente Ata para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO

15.1 - Para eficácia do presente instrumento, o Município de Rondolândia-MT, providenciará a publicação do seu extrato no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, conforme Lei nº 10.520/02 e Decreto Municipal de nº 1.067/GAB/PMR/2015 de 24/03/2015 que regulamenta o Sistema de Registro de Preços "em âmbito Municipal", concomitantemente c/c o Decreto Federal de nº 7.892 de 23/01/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

16.1 - As partes contratantes elegem o foro da comarca de Comodoro-MT, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ARP, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ARP, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da contratante.

Rondolândia- MT, 07 de Maio de 2018.

_____

MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA-MT

Agnaldo Rodrigues de Carvalho

Prefeito Municipal

_____

HD Produtos de Limpeza LTDA-ME

CNPJ: 19.677.787/0001-59

Carlos Alberto Ferreira Carrasco- Representante Legal

CPF: 493.563.649-15

Participantes desta ARP:

_____

Kátia Monteiro

Secretária Municipal de Saúde

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 01.2629/GP/PMR/18 DE 27 DEABRIL DE 2018

*Nomeia –**MARCIA XINAHV ZORO** No cargo em comissão de ASSESSOR NÍVEL III,CDS-1.*

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXV do Art. 70 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear –**MARCIA XINAHV ZORO** No cargo em comissão de ASSESSOR NÍVEL III, CDS-1 junto DO GABINETE DO PREFEITO.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo ao dia 02/04/2018.

Publique-se; Registre-se, e Cumpra-se.

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO

PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NO ÁTRIO DO PAÇO MUNICIPAL *EM 27/04/2018.*

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 01.2630/GP/PMR/18 DE 27 DE ABRIL DE 2018

*Nomeia –**VALDECIR ADOSEP ZORÓ** No cargo em comissão de ASSESSOR NÍVEL III,CDS-1.*

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXV do Art. 70 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear –**VALDECIR ADOEP ZORÓ** No cargo em comissão de ASSESSOR NÍVEL III, CDS-1 junto DO GABINETE DO PREFEITO.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo ao dia 02/04/2018.

Publique-se; Registre-se, e Cumpra-se.

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO

PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NO ÁTRIO DO PAÇO MUNICIPAL *EM 27/04/2018.*

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 010/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 030/2018

PREGÃO PRESENCIAL N° 020/2018 - SRP

Pelo presente instrumento o **Município de Rondolândia - MT, Estado de Mato Grosso**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Av. Joana Alves de Oliveira, s/nº - Centro, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J. /MF sob o nº 04.221.486/0001-49, representado neste ato pelo Prefeito Municipal em exercício, o Srº. Agnaldo Rodrigues de Carvalho, inscrito no CPF sob nº 560.023.512-72, **RESOLVE REGISTRAR** os preços da empresa: RS da Silva Ritmos do Corpo - ME, inscrita no CNPJ sob o n° 21.729.737/0001-10, instalada e localizada na Avenida dos Imigrantes, nº 3288, Bairro Centro, na cidade de Ministro Andreazza/RO, representada neste ato pelo seu proprietário Srº Ricardo Souza da Silva, portador do CPF nº 934.846.822-72 e do RG nº 000.975.065 SSP/RO, nas quantidades estimadas nesta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no Edital de Licitação – Pregão Presencial n° 020/2018 e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 10.520/02 e Lei 8.666/93 e suas alterações, no que couber, nos Decretos Municipais nº 118/2006 de 11/09/2006 e nº 1.067/GAB/PMR/2015 de 24/03/2015 e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1 - Contratação mediante sistema de **REGISTRO DE PREÇOS (por Item)**, para Futura e Eventual **Prestação de Serviços de arbitragem nas modalidades de futebol de campo, society e futsal "modalidades masculino e feminino", atendendo as necessidades do Departamento de Esportes do Município de Rondolândia** conforme especificação e quantidades especificadas no Termo de Referencia.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA FORMA DE EXECUÇÃO

2.1 – A empresa Contratada deverá fornecer os produtos, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência do Pregão n° 020/2018.

2.2 – O objeto deste Contrato deverá ser executado em estrita observância ao Edital de Licitação Pregão Presencial Nº 020/2018 e seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS ESPECIFICAÇÕES E DOS PREÇOS PRATICADOS

3.1 – Descrição, Quantidade e Preços Praticados:

Detentora da ARP:

Nome: RS da Silva Ritmos do Corpo - ME	
CNPJ Nº: 21.729.737/0001-10	
Endereço: Avenida dos Imigrantes, nº 3288, Bairro Centro	
Cidade/Estado: Ministro Andreazza/RO	CEP: 76.919-000
Telefone: (69) 9 9974-1333	E-mail: rycksilva1edfisica@gmail.com
Representante Legal: Ricardo Souza da Silva	
CPF Nº: 934.846.822-72	

3.2 – O preço, a quantidade e a especificação do item registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Item	Código TCE	UND	Quant.	Descrição	Vlr Unt.	Vlr Total
01	331232-1	UND	150	SERVICO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO - DO TIPO ARBITRO DE FUTEBOL DE CAMPO SENDO 01 ARBITRO PRINCIPAL, 02 AUXILIARES, E UM ANOTADOR (MESÁRIO)	R$ 300,00	R$ 45.000,00
02	0002704	UND	150	SERVICO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO - DO TIPO ARBITRO DE FUTEBOL DE SOCIETY, SENDO 01 ARBITRO PRINCIPAL, 01 AUXILIAR, 01 ANOTADOR (MESÁRIO), e 01 CRONOMETRISTA	R$ 200,00	R$ 30.000,00

03	360719-4	UND	150	SERVICO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO - DO TIPO ARBITRO DE FUTSAL, SENDO 01 ARBITRO PRINCIPAL, 01AUXILIAR,01 ANOTADOR (MESÁRIO), E 01 CRONOMETRISTA.	R$ 200,00	R$ 30. 000,00

3.3 - Detentora reserva da ARP:

Nome:	
CNPJ Nº:	
Endereço:	
Cidade/Estado:	CEP:
Telefone:	E-mail:
Representante Legal:	
CPF Nº:	

3.4 – A detentora reserva desta ARP, terá sua proposta registrada sob os mesmos quantitativos e preços da primeira detentora.

3.5 – O valor total registrado da presente Ata é de R$ 105.000,00 (Cento e cinco mil reais).

3.6 – Poderá, a critério da Contratante, para formação de cadastro de reserva, ser incluído, nesta respectiva ARP, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor, para eventual convocação.

3.7 - O preço registrado com indicação dos fornecedores será publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso ou no Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, durante a vigência da ARP.

3.8 - A ordem de classificação dos licitantes registrados na ARP para fins de formação do cadastro de reserva, deverá ser respeitada nas contratações.

3.9 - O registro, para formação de cadastro de reserva, tem por objetivo possibilitar a imediata convocação do licitante registrado, no caso de exclusão do primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas na Cláusula Décima Primeira.

3.10 - Este instrumento não obriga o Município de Rondolândia-MT a firmar contratações nas demandas estimadas ou adquirir, exclusivamente por seu intermédio, os bens referidos na cláusula segunda, podendo realizar licitações específicas, obedecida a legislação pertinente, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie aos detentores do registro de preços, sendo-lhes assegurado a preferência da Prestação dos serviços, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

4.1 - Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Município de Rondolândia, especialmente aquelas exercidas pelo Fiscal da Ata ou Fiscal do Contrato, quando houver, acatando-as.

4.2 - Realizar a Prestação dos serviços dos produtos objeto deste instrumento nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência do Pregão n° 020/2018.

4.3 - Não realizar subcontratação total ou parcial da Prestação dos serviços, sem anuência do Município de Rondolândia. No caso de subcontratação autorizada pela contratante, a DETENTORA continuará a responder direta e exclusivamente pelos serviços e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas;

4.4 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município de Rondolândia-MT ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte do Município de Rondolândia-MT.

4.5 - Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução desta Ata ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências do Município de Rondolândia-MT.

4.6 - A Detentora deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda a execução e ou Prestação dos serviços, bem como, durante a vigência da Presente Ata.

4.7 – Cumprir com os prazos para com a Prestação dos serviços, sob pena de aplicação de sanções administrativas;

4.8 – Fornecer os Produtos em conformidade com as condições e especificações constantes no Termo de Referência, termos de contrato e Proposta de preços apresentada;

4.9 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados, bem como comunicar imediatamente á contratante ou ao Fiscal da Ata ou do Contrato, por escrito, quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final da Prestação dos serviços desta ARP.

4.10 - Comparecer, sempre que convocada, ao local designado pela contratante ou pelo Fiscal da Ata ou do Contrato, fazendo-se representar por meio de pessoa devidamente credenciada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados com os serviços e/ou bens contratados.

4.11 - Fornecer número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento, bem como indicar um e-mail válido para comunicação.

4.12 - Comunicar imediatamente à Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e e-mails informados.

4.13 - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

4.14 - Fiscalizar o perfeito cumprimento da Prestação dos serviços a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes desta fiscalização, independentemente daquela que será exercida pelo Fiscal da Ata ou do Contrato, quando houver.

4.15 - Será de inteira responsabilidade da empresa detentora do registro de preço quaisquer danos que venham a ocorrer ao Município de Rondolândia-MT ou a terceiros, decorrentes da Prestação dos serviços;

4.16 - É dever inescusável da Contratada exigir de qualquer dos seus *prepostos e colaboradores que ajam na execução do contrato em estrita obediência aos ditames da* Lei 12.846/2013, cumprindo fielmente a **cláusula anticorrupção**, respondendo civil, administrativamente e criminalmente, sempre que a ação de um empregado ou representante seu causar prejuízos ao patrimônio público ou infringir princípios da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 - Oferecer todas as informações necessárias para que a Detentora do registro de preço possa executar o objeto dentro das especificações.

5.2 - Emitir as Autorizações de fornecimento "AF" e ou ordem de serviço para com a Prestação dos serviços.

5.3 - Notificar a contratada de qualquer irregularidade encontrada na entrega dos produtos.

5.4 - Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados.

5.5 - Designar pelo menos um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento ou do contrato dele decorrente, para que no exercício de suas atribuições, tome todas as medidas necessárias junto á Detentora para sanar a ocorrência de eventuais imperfeições, fixando prazo para sua correção.

5.6 - Fiscalizar livremente o serviço, não eximindo a detentora da total responsabilidade quanto à Prestação dos serviços.

5.7 - Acompanhar a Prestação dos serviços, podendo intervir durante sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os produtos fornecidos fora das especificações desta Ata e do Termo de Referência do Pregão n° 020/2018.

5.8 - Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

6.1 - A Ata de Registro de Preço terá a sua vigência por **12 (doze) meses**, incluídas eventuais prorrogações, contados a partir da data de sua publicação no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA ADMINISTRAÇÃO, DOS ACRÉSCIMOS E DAS ALTERAÇÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 - O gerenciamento desta ATA caberá as Secretarias Solicitantes, através da Supervisão do Departamento de Licitações e Compras, quanto ao seu aspecto operacional e à Procuradoria Geral do Município de Rondolândia, quanto ao aspecto jurídico e as questões legais.

7.2 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preço, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

7.3 - A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços obedecerá ao disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93.

7.4 - Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

7.5 - O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços, conforme Parágrafo 4º do Art. 11 do Decreto Municipal de nº 1.067/GAB/PMR/2015 de 24/03/2015 *"§ 4º O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços".*

CLÁUSULA OITAVA: DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

8.1 - Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços órgãos ou entidades da Administração que não tenham participado do registro de preços, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, 10.520/02 e no Decreto Municipal de nº 1.067/2015.

8.2 - Caberá ao fornecedor detentor do registro na Ata de Registro de Preço, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da Prestação dos serviços, desde que não seja prejudicial às obrigações anteriormente assumidas e as futuras decorrentes de utilização por parte do Gerenciador.

8.3 - As aquisições ou contratações adicionais a que se referem este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

8.4 - Os quantitativos decorrentes das adesões à ata de registro de preços efetuadas por Órgãos não participantes, não poderão exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preço decorrente deste certame, constantes no Termo de Referência do Pregão n° 020/2018, Anexo I deste Edital, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA NONA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 – Realizado a Prestação dos serviços, os pagamentos serão efetuados, mediante a apresentação da(s) nota(s) fiscal (is)/fatura(s), emitida(s) para fins de liquidação e pagamento, estando devidamente visada e atestada pelo Fiscal da Ata ou quando houver, pelo Fiscal do Contrato designado devendo ainda a Detentora da Ata de Registro de Preço comprovar Regularidade Fiscal e Trabalhista, sendo: Comprovação de Regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, Regularidade Trabalhista, bem como, Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

9.2 - O pagamento será efetuado pela Prefeitura de Rondolândia no prazo de até 20 (vinte) dias consecutivos, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, conforme indicado no subitem 9.1, mediante ordem bancária, emitida através do Banco do Brasil, creditada em conta corrente da licitante vencedora.

9.3 - A Detentora da Ata de Registro de Preço deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, a descrição completa dos Produtos objetos fornecidos e ou a descrição completa dos serviços prestados a esta Prefeitura, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento;

9.4 – Caso, constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a DETENTORA da Ata de Registro de Preço, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento suspenso e realizado somente após a reapresentação das notas fiscais/faturas devidamente corrigidas.

9.5 - Nenhum pagamento isentará a Detentora da Ata de Registro de Preço das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos produtos entregues.

9.6 - O Município de Rondolândia não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

9.7 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Detentora da ARP.

9.8 - A Detentora do registro de preço deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda a vigência da Ata;

9.9 - Na data do pagamento, a tesouraria verificará a validade e a situação atual da DETENTORA, devendo as Notas Fiscais emitidas serem acompanhadas das Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista, conforme Item 9.1;

9.10 - A fornecedora autoriza o Município de Rondolândia a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos suportados, diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a defesa prévia.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO REAJUSTE DE PREÇOS

10.1 - Os preços registrados "poderão" ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

10.2 - Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

10.2.1 - Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

10.2.2 - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

10.3 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

10.3.1 - Liberar o fornecedor e ou Prestador de serviços do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido da Prestação dos serviços, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

10.3.2 - Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

10.3.3 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

10.4 - Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: COMPROMISSO ANTICORRUPÇÃO

11.1 – Nos termos da Lei 12.846/2013, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS CASOS DE RESCISÃO E DAS PENALIDADES

12.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, nas seguintes situações:

a) O descumprimento da clausula décima primeira (compromisso anticorrupção), por qualquer das partes, **ensejará a rescisão unilateral do contrato**, sem qualquer indenização, devendo, sem embargo de outras medidas cíveis e administrativas, a cargo de qualquer dos membros da Procuradoria-Geral do Município, comunicar os fatos ao Ministério Público, dando ciência a Controladoria Geral do Município para as medidas de sua competência.

b) Quando a Detentora da Ata de Registro de Preço não cumprir as obrigações constantes do Edital de Licitação e nesta Ata;

c) Quando a Detentora da Ata de Registro de Preço der causa a rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

d) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial desta Ata de Registro de Preço;

e) Os preços praticados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

f) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

12.2 - Ocorrendo rescisão plena da ata, a Detentora será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente ARP.

12.3 - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades e obrigações da DETENTORA, relativas à Prestação dos serviços do ITEM.

12.4 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

12.5 - Havendo a rescisão contratual, cessarão todas as atividades da Detentora da Ata de Registro de Preço, relativas à prestação dos serviços.

12.6 - A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

12.7 - Caso o Município de Rondolândia não se utilize da prerrogativa de cancelar esta ARP, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua Prestação dos serviços e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a DETENTORA cumpra integralmente a condição contratual infringida.

12.8 - A Detentora que descumprir as condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, fixadas com base no valor total da contratação, quais sejam:

a) advertência;

b) multa;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com o Município de Rondolândia-MT pelo prazo de 02 (dois) anos, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores do Município de Rondolândia;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

12.9 - Por atraso injustificado na entrega dos produtos, a Detentora sujeitar-se-á à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da respectiva fatura, por dia de atraso, considerando o prazo estabelecido para entrega dos produtos.

12.10 - O atraso superior a 10 (dez) dias, poderá ensejar a rescisão da ARP, ficando a Detentora sujeita à suspensão temporária a que se refere a alínea “c” do item 12.8 acima.

12.11 - As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente.

12.12 - As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa e conseqüentemente a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar ao Município de Rondolândia - MT.

12.13 - As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

12.14 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas em cadastro a ser mantido no Departamento de Licitação da Secretaria Municipal de Administração.

12.15 - Serão publicadas no Diário Oficial do Município, as sanções administrativas previstas no item 11.8, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

12.16 - Do ato que aplicar a penalidade, caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 - As despesas decorrentes com a Prestação dos serviços, objeto desta Licitação, serão consignadas no Orçamento de 2018, através do Órgão: *Secretaria Municipal de Educação e Cultura*, sendo indicada a dotação orçamentária de acordo com a necessidade de utilização em momento oportuno, conforme o Decreto Municipal de nº 1.067/GAB/PMR/2015 de 24/03/2015 que regulamenta o Sistema de Registro de Preços “em âmbito Municipal” e Decreto Municipal de nº 1.149/GAB/PMR de 13/01/2016, que alterou o Parágrafo 2º, do Art. 6º, do Capítulo V do Decreto Municipal de nº 1.067/GAB/PMR/2015, concomitantemente c/c o Decreto Federal de nº 7.892 de 23/01/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Fica a Detentora desta ARP obrigada a fornecer os bens e/ou produtos registrados, à Contratante e suas secretarias municipais participantes, na forma e condições previstas nesta ARP, no Edital de Pregão Presencial n° 020/2018 e seus anexos, bem como firmar contratos com as mesmas.

14.2 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - A Detentora da Ata de Registro de Preço obriga-se a se manter, durante toda a execução da Ata, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei nº 8.666/93 e legislação complementar;

II - Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Pregão Presencial para Registro de Preço nº 020/2018, seus anexos e a proposta da Detentora;

III - É vedado caucionar ou utilizar a presente Ata para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO

15.1 - Para eficácia do presente instrumento, o Município de Rondolândia-MT, providenciará a publicação do seu extrato no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, conforme Lei nº 10.520/02 e Decreto Municipal de nº 1.067/GAB/PMR/2015 de 24/03/2015 que regulamenta o Sistema de Registro de Preços “em âmbito Municipal”, concomitantemente c/c o Decreto Federal de nº 7.892 de 23/01/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

16.1 - As partes contratantes elegem o foro da comarca de Comodoro-MT, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ARP, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ARP, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da contratante.

Rondolândia- MT, 07 de Maio de 2018.

_____

MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA-MT

Agnaldo Rodrigues de Carvalho

Prefeito Municipal

_____

RS da Silva Ritmos do Corpo - ME

CNPJ: 21.729.737/0001-10

Ricardo Souza da Silva - Representante Legal

CPF Nº 934.846.822-72

Participantes desta ARP:

_____

Valdir Irani Freire

Secretário Municipal de Educação e Cultura

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 01.2631/GP/PMR/18 DE 27 DE ABRIL DE 2018

*Nomeia –**PAULO ZORÓ** No cargo em comissão de ASSESSOR NÍVEL III,CDS-1.*

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXV do Art. 70 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear –**PAULO ZORÓ** No cargo em comissão de ASSESSOR NÍVEL III, CDS-1 junto DO GABINETE DO PREFEITO.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo ao dia 02/04/2018.

Publique-se; Registre-se, e Cumpra-se.

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO

PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NO ÁTRIO DO PAÇO MUNICIPAL *EM 27/04/2018.*

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 01.2632/GP/PMR/18 DE 27 DE ABRIL DE 2018

*Nomeia –**RITA ZORÓ** No cargo em comissão de ASSESSOR NÍVEL III,CDS-1.*

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXV do Art. 70 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear –**RITA ZORÓ** No cargo em comissão de ASSESSOR NÍVEL III, CDS-1 junto DO GABINETE DO PREFEITO.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo ao dia 02/04/2018.

Publique-se; Registre-se, e Cumpra-se.

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO

PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NO ÁTRIO DO PAÇO MUNICIPAL *EM 27/04/2018.*

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 01.2633/GP/PMR/18 DE 27 DE ABRIL DE 2018

*Nomeia – **ELAINE FERNANDES** No cargo em comissão de ASSESSOR NÍVEL III,CDS-1.*

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXV do Art. 70 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear – **ELAINE FERNANDES** No cargo em comissão de ASSESSOR NÍVEL III, CDS-1 junto DO GABINETE DO PREFEITO.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo ao dia 02/04/2018.

Publique-se; Registre-se, e Cumpra-se.

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO

PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NO ÁTRIO DO PAÇO MUNICIPAL *EM 27/04/2018.*

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 012/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 024/2018

PREGÃO PRESENCIAL N° 017/2018 - SRP

Pelo presente instrumento o **Município de Rondolândia - MT, Estado de Mato Grosso**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Av. Joana Alves de Oliveira, s/nº - Centro, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J. /MF sob o nº 04.221.486/0001-49, representado neste ato pelo Prefeito Municipal em exercício, o Srº. Agnaldo Rodrigues de Carvalho, inscrito no CPF sob nº 560.023.512-72, **RESOLVE REGISTRAR**os preços da empresa: Rondolab Comercio e Serviços LTDA-EPP, inscrita no CNPJ sob o n° 18.964.366/0001-46, instalada e localizada na Rua Jaguaribe nº 5222, Bairro, Centro, na cidade de Rolim de Moura/RO, representada neste ato pelo seu sócio proprietário Srº Edvaldo Aparecido de Jesus, portador do CPF nº 670.161.462-00 e do RG nº 731693 SSP/RO, nas quantidades estimadas nesta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no Edital de Licitação – Pregão Presencial n° 017/2018 e as constantes nesta Ata de Registro de Preços,

sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 10.520/02 e Lei 8.666/93 e suas alterações, no que couber, nos Decretos Municipais nº 118/2006 de 11/09/2006 e nº 1.067/GAB/PMR/2015 de 24/03/2015 e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1 - Contratação mediante sistema de **REGISTRO DE PREÇOS (por Item)**, para Futura e Eventual **Aquisição de Equipamentos Permanentes para realização de Exames Laboratoriais para atender as necessidades do Laboratório Municipal da Unidade Básica de Saúde** conforme especificação e quantidades especificadas no Termo de Referencia.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA FORMA DE EXECUÇÃO

2.1 – A empresa Contratada deverá fornecer os produtos, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência do Pregão n° 017/2018.

2.2 – O objeto deste Contrato deverá ser executado em estrita observância ao Edital de Licitação Pregão Presencial Nº 017/2018 e seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS ESPECIFICAÇÕES E DOS PREÇOS PRATICADOS

3.1 – Descrição, Quantidade e Preços Praticados:

Detentora da ARP:

Nome: Rondolab Comercio e Serviços LTDA-EPP	
CNPJ Nº: 18.964.366/0001-46	
Endereço: Rua Jaguaribe nº 5222, Bairro, Centro	
Cidade/Estado: Rolim de Moura/RO	CEP: 76.940-000
Telefone: (69) 3442-1283/ 69 8412-8876	E-mail: edvaldo@rondolab.com
Representante Legal: Edvaldo Aparecido de Jesus	
CPF Nº: 670.161.462-00	

3.2 – O preço, a quantidade e a especificação do item registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Item	Código TCE	UND	Quant.	Descrição	Marca	Vlr Unt.	Vlr Total
01	0001446	UND	01	ANALISADOR DE HEMATOLOGIA 21 PARAMETROS COMPACTA E ECONOMICO QUALIFICADO PARA TESTES CBC DE ROTINA COM EXCELENTE PRECISÃO E FÁCIL DE USAR. A DILUIÇÃO AUTOMÁTICA INTEGRADA PODE FACILITAR O PRÉ-TESTE DE AMOSTRA CAPILARES DIFERENCIAÇÃO EM TRÊS PARTES DE WBC, 19 PARAMETROS +3 HISTOGRAMAS DOIS MODOS DE CONTAGEM: SANGUE TOTAL E PRÉ-DILUÍDO VOLUME DE AMOSTRA 20 UL. RESULTADO 30 AMOSTRAS POR HORA REMOÇÃO DE OBSTRUÇÃO AUTOMÁTICA E FUNÇÃO DE RECONTAGEM. ARMAZENAMENTO ATÉ 10.000 RSULTADOS DE AMOSTRA INCLUINDO HISTOGRAMAS GRANDE VISOR LCD EM CORES SISTEMA ABERTO PARA USO DE REAGENTES DE QUALQUER MARCA, GARANTIA MINIMA DE 12 MESES. (EMPRESA VENCEDORA POSSUIR ASSESSORIA CIENTIFICA ESPECIALIZADA E ASSISTENCIA TÉCNICA EM NO MÁXIMO 300 KM DE DISTANCIA DO MUNICIPIO DE RONDOLANDIA-MT	Ebram-Urit	R$ 34.000,00	R$ 34.000,00
02	375099-0	UND	01	ANALISADOR BIOQUIMICO SEMI AUTOMATICO COM AS SEGUINTES ESPECIFICAÇÕES TELA TOUCHSCREEN SENSÍVEL AO TOQUE DE ENTRE 7 A 12 COM OPÇÃO DE TECLADO VIRTUAL MINIMO MODOS DE TESTE FLUXO CONTINUO OU CUBETA SUPORTE A TESTES BICROMÁTICOS PARA MÉTODOS DE PONTO FINAL TEMPO FIXO E CINÉTICO SUPORTE E TECLADO EXTERNO OU MOUSE VIA USB, INTERFACE SIMPLES E SOFTWARE DE OPERAÇÃO MULTILINGUE, TESTES ALT, AST, ALP, ACP, GGT, HBDH, LDH, CK, AMY.TG.TC, HDL-C, UA, UREA, CR, GLU, TP, ALB, T-BIL, DBIL, TBA, NH4+, HCO3-, CA, MG, CL, NA, K, APOAI, APOB, LP, (A) C3, C4, LGG, LGA, LGM, HBA1C, ALCOOL, ANFETAMINAS, BARBITURICOS BENZODIAZEPINICOS, ENTRE OUTROS, CONTROLE DE TEMPERATURA REALIZADO POR PELTIER OU SIMILI, TEMPERATURA AMBIENTE 25ºC 30ºC E 37 ºC MEMÓRIA DE 3000 RESULTADOS DE AMOSTRAS E DE 1000 RESULTADOS DE CQ. INTERNA E TÉRMICA E EXTERNA LÂMPADA DE TUNGSTENIO-HALOGÊNIO ENTRE 6V E 10W, VOLTAGEM 100-240V, GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES. OBS: SISTEMA TOTALMENTE ABERTO, (A EMPRESA VENCEDORA DEVERA POSSUIR ASSESSORIA CIENTÍFICA ESPECIALIZADA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM NO MÁXIMO 300 KM DE DISTÂNCIA DO MUNICIPIO DE RONDOLÂNDIA-MT	Prietest	R$ 12.500,00	R$ 12.500,00
03	0004851	UND	01	MICRÓSCOPIO BIOLÓGICO BINOCULAR OBJETIVAS PLANACROMÁTICAS E ÓPTICA INFINITA DISTANCIA INTERPUPILAR DE 47MM A 75MM ROTAÇÃO 360º COM TRAVA DE PARAFUSO TUBO BINOCULAR COM LIVRE ARTICULAÇÃO, TIPO SIEDENTOPF, INCLINADO A 30º. PRISMA DE ALTA QUALIDADE ACOMPANHA UM PAR DE OCULARES DE CAMPO AMPLO-WF 10 X (0 22MM) LAMPADA DE LED, PARA MELHOR VISUALIZAÇÃO ALTA DURABILIDADE PLATINA DE CERAMICA CAPACIDADE PARA LEITURA DE 1 OU 2 LÂMINAS. MOVIMENTO X/Y DE 0MM X 78MM SISTEMA DE OPERAÇÃO MECÂNICA DO TIPO ALAVANCA QUE PREVINE QUEBRA DE LÂMINAS COMANDO ATRAVÉS DE PINHÃO E CREMALHEIRA EM AÇO INOX MEDIDAS LAR: 23CM COMP: 14CM MECANISMO DE FOCALIZAÇÃO MACROMÉTRICO E MICROMÉTRICO, CONJUGADOS COM AJUSTE DE TENSÃO. SISTEMA DE FOCALIZAÇÃO 0,2MM POR ROTAÇÃO COM GRADUAÇÃO DE INCREMENTOS DE 0,02MM REVÓLVER GIRATÓRIO PARA 4 OBJETIVAS 4X (0,10) 10X (0,25) 40X (0,65) RETRÁTIL 100X (1,25) RETRÁTIL DE IMERSÃO OBJETIVAS PLANACROMÁTICAS COM LENTES DE CRISTAL E TRATAMENTO ANTIFUNGICO CONDENSADOR DE CAMPO CLARO TIPO ABBE COM ABERTURA NUMÉRICA DE 1,25 N. A. DISPOSITIVO DE AJUSTE VERTICAL PARA CENTRALIZAÇÃO DO DIAFRAGMA DE ÍRIS BIVOLT AUTOMÁTICO AJUSTE CONTINUO DE INTENSIDADE DA LUZ. TRANSFORMADOR COM BAIXA VOLTAGEM E REOSTATO DE VARIAÇÃO QUE PERMITE FÁCIL AJUSTE DA INTENSIDADE DA LUZ COMUTAÇÃO AUTOMÁTICA (BIVOLT) DE 85 A 260 VOLTS	Labor	R$ 5.639,29	R$ 5.639,29
04	122216-3	UND	01	BANHO MARIA DIGITAL OPERA NA FAIXA DE TEMPERATURA AMBIENTE ATÉ 70ºC COM RESOLUÇÃO DE 0,1ºC DISPENSANDO O USO DE TERMÔMETROS DE VIDRO. POSSUI CUBA EM AÇO INOXIDÁVEL SEM EMENDAS OU SOLDAS DIMENSÕES INTERNAS INOXIDÁVEL SEM EMNDAS E SOLDAS DIMENSÕES INTERNAS APROXIMADAS: 300X240X150MM E VOLUME APROXIMADO DE 9 LITROS COM CAPACIDADE PARA ATÉ 105 TUBOS DE 12MM. UTILIZA CONTROLE ELETRÔNICO DE TEMPERATURA E RESISTENCIA TUBULAR BLINDADA REDUZINDO CONSIDERAVELMENTE O TEMPO DE AQUECIMENTO E GARANTINDO UMA MELHOR ESTABILIZAÇÃO DO BANHO NA TEMPERATURA DESEJADA. POSSIBILIDADE DE AJUSTE E CALIBRAÇÃO PELO PRÓPRIO USUÁRIO FUNÇÃO DE AJUSTE DE LINEARIDADE DO SENSOR DE TEMPERATURA NA FAIXA DE 37 A 70ºC ALIMENTAÇÃO 127V OU 220V (BILVOLT-SELECIONÁVEL NO PRÓPRIO EQUIPAMENTO), 60HZ. PESO APROXIMADO (SEM EMBALAGEM) 5,1KG DIMENSÕES APROXIMADAS (SEM EMBALAGEM) (LXAXP) 280X250X420 MM	Hoffmam	R$ 1.600,00	R$ 1.600,00

05	68215-2	UND	01	HOMOGENEIZADOR DE SANGUE PARA HEMATOLOGIA PRESILHA DE FIBRA DE NYLON PARA 30 TUBOS OU FRASCOS PARA MANTER AS CÉLULAS SANGUINEAS EM PERFEITA SUSPENSÃO HOMOGÊNEA SISTEMA DE PRISILHA QUE PERMITE COLOCAR TUBOS DE ENSAIO TIPO VACUTAINER OU FRASCOS DE PENICILINAS CONTROLE DE VELOCIDADE GABINETE FABRICADO EM CHAPA DE AÇO PINTURA EM EPÓXI HASTE EM ALUMÍNIO PRESILHAS DE FIBRA DE NYLON RESISTENTE QUE NÃO DANIFICA A ETIQUETA DO CÓDIGO DE BARRA NOS TUBOS CAPACIDADE 30 TUBOS DE ENSAIO DE 10 À 16MM OU 28 FRASCOS DE PENICILINAS VOLTAGEM FREQUENCIA (110/220) VOLTS (50-60) HZ M PESO 5 KG	Hoffman	R$ 1.200,00	R$ 1.200,00
06	184954-9	UND	01	CADEIRA PARA COLETA DE SANGUE EM TUBO DE AÇO 18 POLTRONA COM BRAÇADEIRA EM ESPUMA COM BRAÇADEIRA DE APOIO ESTOFADA COM REVESTIMENTO EM COURVIN	Steel	R$ 750,00	R$ 750,00

3.3 - Detentora reserva da ARP:

Nome:	
CNPJ Nº:	
Endereço:	
Cidade/Estado:	CEP:
Telefone:	E-mail:
Representante Legal:	
CPF Nº:	

3.4 – A detentora reserva desta ARP, terá sua proposta registrada sob os mesmos quantitativos e preços da primeira detentora.

3.5 – O valor total registrado da presente Ata é de R$ 55.689,29 (Cinqüenta e cinco mil e seiscentos e oitenta e nove reais e vinte e nove centavos).

3.6 – Poderá, a critério da Contratante, para formação de cadastro de reserva, ser incluído, nesta respectiva ARP, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor, para eventual convocação.

3.7 - O preço registrado com indicação dos fornecedores será publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso ou no Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, durante a vigência da ARP.

3.8 - A ordem de classificação dos licitantes registrados na ARP para fins de formação do cadastro de reserva, deverá ser respeitada nas contratações.

3.9 - O registro, para formação de cadastro de reserva, tem por objetivo possibilitar a imediata convocação do licitante registrado, no caso de exclusão do primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas na Cláusula Décima Primeira.

3.10 - Este instrumento não obriga o Município de Rondolândia-MT a firmar contratações nas demandas estimadas ou adquirir, exclusivamente por seu intermédio, os bens referidos na cláusula segunda, podendo realizar licitações específicas, obedecida a legislação pertinente, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie aos detentores do registro de preços, sendo-lhes assegurado a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

4.1 - Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Município de Rondolândia, especialmente aquelas exercidas pelo Fiscal da Ata ou Fiscal do Contrato, quando houver, acatando-as.

4.2 - Realizar o fornecimento dos produtos objeto deste instrumento nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência do Pregão n° 017/2018.

4.3 - Não realizar subcontratação total ou parcial do fornecimento dos produtos, sem anuência do Município de Rondolândia. No caso de subcontratação autorizada pela contratante, a DETENTORA continuará a responder direta e exclusivamente pelos serviços e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas;

4.4 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município de Rondolândia-MT ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte do Município de Rondolândia-MT.

4.5 - Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução desta Ata ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências do Município de Rondolândia-MT.

4.6 - A Detentora deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda a execução e ou Prestação dos serviços, bem como, durante a vigência da Presente Ata.

4.7 – Cumprir com os prazos para com a o fornecimento dos produtos, sob pena de aplicação de sanções administrativas;

4.8 – Fornecer os Produtos em conformidade com as condições e especificações constantes no Termo de Referência, termos de contrato e Proposta de preços apresentada;

4.9 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados, bem como comunicar imediatamente á contratante ou ao Fiscal da Ata ou do Contrato, por escrito, quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos fornecimentos desta ARP.

4.10 - Comparecer, sempre que convocada, ao local designado pela contratante ou pelo Fiscal da Ata ou do Contrato, fazendo-se representar por meio de pessoa devidamente credenciada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados com os serviços e/ou bens contratados.

4.11 - Fornecer número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento, bem como indicar um e-mail válido para comunicação.

4.12 - Comunicar imediatamente à Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e e-mails informados.

4.13 - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

4.14 - Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes desta fiscalização, independentemente daquela que será exercida pelo Fiscal da Ata ou do Contrato, quando houver.

4.15 - Será de inteira responsabilidade da empresa detentora do registro de preço quaisquer danos que venham a ocorrer ao Município de Rondolândia-MT ou a terceiros, decorrentes do fornecimento dos produtos;

4.16 - É dever inescusável da Contratada exigir de qualquer dos seus *prepostos e colaboradores que ajam na execução do contrato em estrita obediência aos ditames da* Lei 12.846/2013, cumprindo fielmente a **cláusula anticorrupção**, respondendo civil, administrativamente e criminalmente, sempre que a ação de um empregado ou representante seu causar prejuízos ao patrimônio público ou infringir princípios da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 - Oferecer todas as informações necessárias para que a Detentora do registro de preço possa executar o objeto dentro das especificações.

5.2 - Emitir as Autorizações de fornecimento "AF" para com a entrega e ou fornecimento dos mesmos.

5.3 - Notificar a contratada de qualquer irregularidade encontrada na entrega dos produtos.

5.4 - Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados.

5.5 - Designar pelo menos um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento ou do contrato dele decorrente, para que no exercício de suas atribuições, tome todas as medidas necessárias junto á Detentora para sanar a ocorrência de eventuais imperfeições, fixando prazo para sua correção.

5.6 - Fiscalizar livremente o serviço, não eximindo a detentora da total responsabilidade quanto ao fornecimento dos mesmos.

5.7 - Acompanhar o fornecimento, podendo intervir durante sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os produtos fornecidos fora das especificações desta Ata e do Termo de Referência do Pregão n° 017/2018.

5.8 - Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

6.1 - A Ata de Registro de Preço terá a sua vigência por **06 (seis) meses**, podendo ser prorrogada por até no máximo 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA ADMINISTRAÇÃO, DOS ACRÉSCIMOS E DAS ALTERAÇÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 - O gerenciamento desta ATA caberá as Secretarias Solicitantes, através da Supervisão do Departamento de Licitações e Compras, quanto ao seu aspecto operacional e à Procuradoria Geral do Município de Rondolândia, quanto ao aspecto jurídico e as questões legais.

7.2 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preço, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

7.3 - A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços obedecerá ao disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93.

7.4 - Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

7.5 - O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços, conforme Parágrafo 4º do Art. 11 do Decreto Municipal de nº 1.067/GAB/PMR/2015 de 24/03/2015 *"§ 4º O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços".*

CLÁUSULA OITAVA: DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

8.1 - Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços órgãos ou entidades da Administração que não tenham participado do registro de preços, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, 10.520/02 e no Decreto Municipal de nº 1.067/2015.

8.2 - Caberá ao fornecedor detentor do registro na Ata de Registro de Preço, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não seja prejudicial às obrigações anteriormente assumidas e as futuras decorrentes de utilização por parte do Gerenciador.

8.3 - As aquisições ou contratações adicionais a que se referem este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

8.4 - Os quantitativos decorrentes das adesões à ata de registro de preços efetuadas por Órgãos não participantes, não poderão exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preço decorrente deste certame, constantes no Termo de Referência do Pregão n° 017/2018, Anexo I deste Edital, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA NONA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 – Realizado o fornecimento, os pagamentos serão efetuados, mediante a apresentação da(s) nota(s) fiscal (is)/fatura(s), emitida(s) para fins de liquidação e pagamento, estando devidamente visada e atestada pelo Fiscal da Ata ou quando houver, pelo Fiscal do Contrato designado devendo ainda a Detentora da Ata de Registro de Preço comprovar Regularidade Fiscal e Trabalhista, sendo: Comprovação de Regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, Regularidade Trabalhista, bem como, Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

9.2 - O pagamento será efetuado pela Prefeitura de Rondolândia no prazo de até 20 (vinte) dias consecutivos, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, conforme indicado no subitem 9.1, mediante ordem bancária, emitida através do Banco do Brasil, creditada em conta corrente da licitante vencedora.

9.3 - A Detentora da Ata de Registro de Preço deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, a descrição completa dos Produtos objetos fornecidos e ou a descrição completa dos serviços prestados a esta Prefeitura, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento;

9.4 – Caso, constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a DETENTORA da Ata de Registro de Preço, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento suspenso e realizado somente após a reapresentação das notas fiscais/faturas devidamente corrigidas.

9.5 - Nenhum pagamento isentará a Detentora da Ata de Registro de Preço das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos produtos entregues.

9.6 - O Município de Rondolândia não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

9.7 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Detentora da ARP.

9.8 - A Detentora do registro de preço deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda a vigência da Ata;

9.9 - Na data do pagamento, a tesouraria verificará a validade e a situação atual da DETENTORA, devendo as Notas Fiscais emitidas serem acompanhadas das Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista, conforme Item 9.1;

9.10 - A fornecedora autoriza o Município de Rondolândia a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos suportados, diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a defesa prévia.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO REAJUSTE DE PREÇOS

10.1 – Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis “podendo” ser revistos em decorrênciade eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

10.2 - Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

10.2.1 - Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

10.2.2 - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

10.3 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

10.3.1 - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

10.3.2 - Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

10.3.3 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

10.4 - Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: COMPROMISSO ANTICORRUPÇÃO

11.1 – Nos termos da Lei 12.846/2013, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS CASOS DE RESCISÃO E DAS PENALIDADES

12.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, nas seguintes situações:

a) O descumprimento da clausula décima primeira (compromisso anticorrupção), por qualquer das partes, **ensejará a rescisão unilateral do contrato**, sem qualquer indenização, devendo, sem embargo de outras medidas cíveis e administrativas, a cargo de qualquer dos membros da Procuradoria-Geral do Município, comunicar os fatos ao Ministério Público, dando ciência a Controladoria Geral do Município para as medidas de sua competência.

b) Quando a Detentora da Ata de Registro de Preço não cumprir as obrigações constantes do Edital de Licitação e nesta Ata;

c) Quando a Detentora da Ata de Registro de Preço der causa a rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

d) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial desta Ata de Registro de Preço;

e) Os preços praticados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

f) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

12.2 - Ocorrendo rescisão plena da ata, a Detentora será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente ARP.

12.3 - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades e obrigações da DETENTORA, relativas ao fornecimento do ITEM.

12.4 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

12.5 - Havendo a rescisão contratual, cessarão todas as atividades da Detentora da Ata de Registro de Preço, relativas ao fornecimento dos bens e/ou a prestação dos serviços.

12.6 - A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

12.7 - Caso o Município de Rondolândia não se utilize da prerrogativa de cancelar esta ARP, a seu exclusivo critério, poderá suspender o seu fornecimento e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a DETENTORA cumpra integralmente a condição contratual infringida.

12.8 - A Detentora que descumprir as condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, fixadas com base no valor total da contratação, quais sejam:

a) advertência;

b) multa;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com o Município de Rondolândia-MT pelo prazo de 02 (dois) anos, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores do Município de Rondolândia;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

12.9 - Por atraso injustificado na entrega dos produtos, a Detentora sujeitar-se-á à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da respectiva fatura, por dia de atraso, considerando o prazo estabelecido para entrega dos produtos.

12.10 - O atraso superior a 10 (dez) dias, poderá ensejar a rescisão da ARP, ficando a Detentora sujeita à suspensão temporária a que se refere a alínea “c” do item 12.8 acima.

12.11 - As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente.

12.12 - As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa e conseqüentemente a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar ao Município de Rondolândia - MT.

12.13 - As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

12.14 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas em cadastro a ser mantido no Departamento de Licitação da Secretaria Municipal de Administração.

12.15 - Serão publicadas no Diário Oficial do Município, as sanções administrativas previstas no item 11.8, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

12.16 - Do ato que aplicar a penalidade, caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 - As despesas decorrentes com a aquisição dos produtos, objeto desta Licitação, serão consignadas no Orçamento de 2018, através do Órgão: *Secretaria Municipal de Saúde*, sendo indicada a dotação orçamentária de acordo com a necessidade de utilização em momento oportuno, conforme o Decreto Municipal de nº 1.067/GAB/PMR/2015 de 24/03/2015 que regulamenta o Sistema de Registro de Preços “em âmbito Municipal” e Decreto Municipal de nº 1.149/GAB/PMR de 13/01/2016, que alterou o Parágrafo 2º, do Art. 6º, do Capítulo V do Decreto Municipal de nº 1.067/GAB/PMR/2015, concomitantemente c/c o Decreto Federal de nº 7.892 de 23/01/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Fica a Detentora desta ARP obrigada a fornecer os bens e/ou produtos registrados, à Contratante e suas secretarias municipais participantes, na forma e condições previstas nesta ARP, no Edital de Pregão Presencial n° 017/2018 e seus anexos, bem como firmar contratos com as mesmas.

14.2 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - A Detentora da Ata de Registro de Preço obriga-se a se manter, durante toda a execução da Ata, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei nº 8.666/93 e legislação complementar;

II - Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Pregão Presencial para Registro de Preço nº 017/2018, seus anexos e a proposta da Detentora;

III - É vedado caucionar ou utilizar a presente Ata para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO

15.1 - Para eficácia do presente instrumento, o Município de Rondolândia-MT, providenciará a publicação do seu extrato no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, conforme Lei nº 10.520/02 e Decreto Municipal de nº 1.067/GAB/PMR/2015 de 24/03/2015 que regulamenta o Sistema de Registro de Preços “em âmbito Municipal”, concomitantemente c/c o Decreto Federal de nº 7.892 de 23/01/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

16.1 - As partes contratantes elegem o foro da comarca de Comodoro-MT, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ARP, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ARP, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da contratante.

Rondolândia- MT, 07 de Maio de 2018.

_____

MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA-MT

Agnaldo Rodrigues de Carvalho

Prefeito Municipal

_____

Rondolab Comercio e Serviços LTDA-EPP

CNPJ: 18.964.366/0001-46

Edvaldo Aparecido de Jesus - Representante Legal

CPF: 670.161.462-00

Participantes desta ARP:

_____

Kátia Monteiro

Secretária Municipal de Saúde

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 01.2634/GP/PMR/18 DE 27 DEABRIL DE 2018

*Nomeia – **RENATO BAT PE TABYJ ZORÓ** No cargo em comissão de ASSESSOR NÍVEL III,CDS-1.*

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXV do Art. 70 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear – ***RENATO BAT PE TABYJ ZORÓ*** No cargo em comissão de ASSESSOR NÍVEL III, CDS-1 junto DO GABINETE DO PREFEITO.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo ao dia 02/04/2018.

Publique-se; Registre-se, e Cumpra-se.

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO

PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NO ÁTRIO DO PAÇO MUNICIPAL *EM 27/04/2018.*

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 01.2639/GP/PMR/18 DE 27 DE ABRIL DE 2018

*Nomeia – **CRISTIANE KALANMAUN ZORÓ** No cargo em comissão de ASSESSOR NÍVEL III,CDS-1.*

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXV do Art. 70 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **– *CRISTIANE KALANMUN ZORÓ*** No cargo em comissão de ASSESSOR NÍVEL III, CDS-1 junto DO GABINETE DO PREFEITO.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo ao dia 02/04/2018.

Publique-se; Registre-se, e Cumpra-se.

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO

PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NO ÁTRIO DO PAÇO MUNICIPAL *EM 27/04/2018.*

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 01.2637/GP/PMR/18 DE 27 DE ABRIL DE 2018

*Nomeia – **ISAC XITAPAPITING ZORÓ** No cargo em comissão de ASSESSOR NÍVEL III,CDS-1.*

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXV do Art. 70 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear – ***ISAC XITAPAPITING ZORÓ*** No cargo em comissão de ASSESSOR NÍVEL III, CDS-1 junto DO GABINETE DO PREFEITO.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo ao dia 02/04/2018.

Publique-se; Registre-se, e Cumpra-se.

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO

PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NO ÁTRIO DO PAÇO MUNICIPAL *EM 27/04/2018.*

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 01.2635/GP/PMR/18 DE 27 DE ABRIL DE 2018

*Nomeia – **IVONE XIPIPATI ZORÓ** No cargo em comissão de ASSESSOR NÍVEL III,CDS-1.*

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXV do Art. 70 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear – ***IVONE XIPIPATI ZORÓ*** No cargo em comissão de ASSESSOR NÍVEL III, CDS-1 junto DO GABINETE DO PREFEITO.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo ao dia 02/04/2018.

Publique-se; Registre-se, e Cumpra-se.

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO

PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NO ÁTRIO DO PAÇO MUNICIPAL *EM 27/04/2018.*

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 01.2636/GP/PMR/18 DE 27 DEABRIL DE 2018

*Nomeia – **RAIMUNDO BETABI ZORÓ** No cargo em comissão de ASSESSOR NÍVEL III,CDS-1.*

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXV do Art. 70 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear – ***RAIMUNDO BETABI ZORÓ*** No cargo em comissão de ASSESSOR NÍVEL III, CDS-1 junto DO GABINETE DO PREFEITO.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo ao dia 02/04/2018.

Publique-se; Registre-se, e Cumpra-se.

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO

PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NO ÁTRIO DO PAÇO MUNICIPAL *EM 27/04/2018.*

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2018

A Prefeitura Municipal de Rosário Oeste/MT, através do PREGOEIRO, torna público, o RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2018, baseando se no resumo do Parecer Jurídico;

"*Consta também recurso da respectiva empresa alegando que o edital a referida exigência não está explicita, conforme observa se a referida situação no edital de Nº 013/2018, por outro lado, a informação quanto ao sistema aplic/leiaut consta apenas no termo de referencia, inobstante a isso, foi devidamente cumprido pela empresa recorrente que a mesma possui experiencia técnica da especie, conforme documentação bem superiores ao deste certame, sendo assim, entendo que o recurso da empresa deve ser dado parecer FAVORÁVEL*".

Após analise das interposições de recurso o PREGOEIRO concorda e acata o parecer jurídico do Processo Licitatório de PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2018, com o objeto: EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇO DE GERENCIAMENTO E FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL AUTOMOTIVO POR MEIO DE CARTÃO MAGNÉTICO EM REDE DE POSTOS CREDENCIADOS E RASTREAMENTO VEICULAR DA FROTA PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE/MT CONFORME ANEXO I.

EMPRESA SAGA COM. E SERV. TEC. E INFORMATICA LTD; CNPJ Nº 05.870.713/0001 20

ITEM 2 - Serviço de rastreamento veicular por GPRS/GSM/SATELITAL, e forneça diário de bordo on-line e identificador do condutor.

No valor total de R$ 128.520,00 (Cento e Vinte e Oito Mil Quinhentos e Vinte reais).

EMPRESA NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS EIREL; CNPJ Nº 25.165.749/0001-10.

ITEM 1 - Serviço de gerenciamento de combustível eletrônico via web por meio de cartão magnético integrado com sistema aplic/leiaut atual, aplicativo para dispositivo android e controle de notas de empenhos...

No valor total de R$ 37.044,00 (Trinta e Sete Mil e Quarenta e Quatro Reais)

ITEM 3 - Serviço de intermediação no fornecimento de combustível, lubrificantes e filtros em rede de postos conveniados com referência Anp- agência nacional de petróleo.

TAXA 3,49% No valor total de R$ 1.447.534,74 (Um milhão Quatrocentos e Quarenta e Sete mil e Quinhentos e Trinta e Quatro Reais e Setenta e Quatro Centavos).

O Processo Administrativo referente à licitação acima, encontra-se a disposição dos interessados na sala licitações da referida Prefeitura, localizada na Rua Otavio Costa, Bairro Santo Antonio, S/n, neste município de Rosário Oeste/MT, de segunda à sexta-feira no horário de atendimento ao público.

Rosário Oeste - MT, 07 de Maio de 2018.

PREGOEIRO OFICIAL

RENAN A. F. GIRALDO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
REQUERIMENTO DE LICENÇA OPERAÇAO CASCALHEIRA SITIO BOA ESPERANÇA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU, CNPJ 15.024.011/0001-89 , torna público que está requerendo junto à SEMA/MT Licença de Operação, por meio do processo n° 203835/2018, para uso de cascalho do Sitio Boa Esperança, na localização das coordenadas geográficas 15°12'53.61"S 57°58'15.28"O

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU

EXTRATO DO OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 015-2015

CONTRATANTE: Município de Santa Cruz do Xingu – MT CONTRATADA: SEMEC – SERVIÇOS DE ENGENHARIA E CONSTRUÇOES LTDA,CNPJ 15.062.243/0001-21. DO OBJETO: Contratação de empresa especializada para a realização de obras de engenharia de Construção da Praça da Bíblia e Praça do Cruzeiro no Município de Santa Cruz do Xingu - MT. DO PRAZO/VIGÊNCIA DE EXECUÇÃO DA OBRA: prorrogado de 27 de abril de 2018 até 24 de agosto de 2018. As demais cláusulas do Contrato em referência permanecem inalteradas e são pelo presente Termo Aditivo ratificadas. Marcos de Sá Fernandes da Silva – Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

SETOR ADMINISTRATIVO
EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 003/2018.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Flavio Luiz, 2060, Centro, Santa Rita do Trivelato - MT. Inscrita no CNPJ 04.253.983/0001-29, neste ato representado pelo seu Presidente **Sr. João Francisco Batistela,** nos termos do art. 24, I, da Lei 8.666/93 e suas respectivas alterações, requer a abertura de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, do tipo "***menor preço***", para desenvolvimento, reformulação e manutenção do portal, e pelos dispostos nas cláusulas seguintes:

1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FINALIDADE

1.1– O objeto do presente contrato é a prestação de serviço de empresa especializada em desenvolvimento, reformulação de e manutenção de WEB-SITE, conforme quantidades e destinações a seguir especificadas:

1.1.1- **Manutenção** compreende-se:

a) Suporte Técnico; Criação de novos bancos de dados; segurança de banco de dados; criação de email institucional; criação de novos menus; criação de novos usuários; backups de segurança; utilização de firewall; controle de acesso área administrativa; criação de tutoriais; limpeza de cachê; monitoramento contra *hackers*; correção de *bugs*.

1.1.2 – **Reformulação e Desenvolvimento** do novo portal compreendem-se:

a) criação de novo layout, com projeto pré-definido, feito pelo contratado seguindo as instruções e aprovações pela contratante; contendo sistema de ouvidoria e SIC- serviço de informação ao cidadão.

1.2 – A finalidade desta aquisição é o desenvolvimento e manutenção do portal oficial, visando atender às necessidades da Câmara Municipal de Santa Rita do Trivelato/MT.

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 - A Vigência da presente dispensa de licitação, somente vigerá com prazo de 12 meses.

3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - O pagamento será efetuado mensalmente após a apresentação da Nota Fiscal, que deverá ser encaminhado a Câmara Municipal de Santa Rita do Trivelato/MT.

3.2 - Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais, estas ficarão na responsabilidade do fornecedor corrigi-las e reenviá-las, contando o prazo para pagamento da data de sua reapresentação.

3.3 - **Não haverá reajuste de preços** durante a vigência deste contrato, salvo nas hipóteses previstas no Art. 65 e seguintes da Lei Federal 8.666/93.

4.0 - CLÁUSULA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS.

4.1 – As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes desta contratação.

5.0 – CLAUSULA QUINTA – ADITIVO

5.1 – O presente instrumento poderá ser aditado total ou parcialmente desde que acordado entre as partes, através de termo aditivo conforme previsto na Lei n. 8.666/93.

6.0 - CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1 - O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o INPC.

6.2 – Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência dos fatos estipulados no artigo 65, da Lei nº 8.666/93.

6.3 – É vedado qualquer reajuste de preços durante o prazo de 12 meses, a contar da data de assinatura do contrato, exceto por força de legislação ulterior que assim o permita.

6.4 - Os preços poderão ser reajustados de ofício ou a pedido, após o interregno de 12 meses da assinatura do contrato, devendo a contratada demonstrar através de Notas Fiscais do mesmo distribuidor, o preço praticado anteriormente e o atual.

6.5 - Nos casos de revisão de preços, poderão ser concedidos, caso haja motivo relevante, que importe na variação substancial do custo da execução do serviço junto ao distribuidor, devidamente justificado e demonstrado pela Contratada.

6.6 - Somente haverá revisão de valor quando o motivo for notório e de amplo, não se enquadrando nesta hipótese simples mudança de fornecedor ou de distribuidora por parte da Contratada.

7.0 – CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

7.2 - Constituem motivos para rescisão sem indenização:

7.2.1 – o descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato;

7.2.2 – a subcontratação total ou parcial do seu objeto;

7.2.3 – o cometimento reiterado de falta na sua execução;

7.2.4 – a decretação de falência ou insolvência civil;

7.2.5 - a dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios;

7.2.6 – razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificados pela máxima autoridade da Administraçãoe exarados no processo administrativo a que se refere o Contrato;

7.2.7 – ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato.

7.3 – É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 67 da Lei 8.666/93.

7.4 - É direito da CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa nos caso de rescisão prevista nos itens 7.2.1, 7.2.2, 7.2.3.

8.0- CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

8.1 – **DA CONTRATANTE:**

8.1.1 – Efetuar os pagamentos pelo fornecimento conforme o disposto na Cláusula Quarta item 3.1.

8.1.2 - Comunicar à contratada quaisquer irregularidades observadas na execução do fornecimento do serviço contratados.

8.2 – **DA CONTRATADA**:

8.2.1 – Efetuar a prestação do serviço com proficiência, zelo, dedicação, probidade, espírito de solidariedade e lealdade os serviços contratados, não podendo efetuar a paralisação do serviço.

8.2.2 – Prestar o serviço conforme especificados no item 1.1, e em conformidade com disposto na Cláusula Segunda deste Contrato;

8.2.3 – Considerar que a ação de fiscalização da contratante de maneira alguma exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais;

8.2.4 - Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos no contrato.

9.0 – CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

9.1 – Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a Administração poderá garantida a prévia defesa, aplicar a **CONTRATADA** as seguintes sanções:

9.1.1 – advertência;

9.1.2- Suspensão dos pagamentos dos serviços até que se efetive a regularidade da prestação do serviço público.

9.1.3 – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Santa Rita do Trivelato-MT, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

10.0 – CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1 - Os recursos para o pagamento deste Contrato serão oriundos dos recursos próprios da **CONTRATANTE**, e serão empenhados na dotação orçamentária.

11.0 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DO FORO

11.1 - O foro da Comarca de Nova Mutum, Estado de Mato Grosso, é o competente para dirimir eventuais pendências acerca deste contrato, na forma da lei nacional de licitações, art. 55, § 2º.

11.2 – Este contrato sujeita-se ainda às Leis municipais inerentes ao assunto.

11.3 - A **CONTRATADA,** fica obrigada a manter as condições de habilitação, especialmente, no que diz respeito à seguridade social, durante toda a vigência do Contrato.

12.0- CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FISCAL DE CONTRATO.

12.1 - O presente contrato de dispensa de licitação ficará condicionado o seu fiel cumprimento pelo servidor público do Poder Legislativo, nos termos do art. 67 da lei nº: 8666/1993.

Santa Rita do Trivelato- MT, ...2018.

COMPRAS E LICITAÇÃO
ERMO DE HOMOLOGAÇÃO REF. PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2018 – REGISTRO DE PREÇOS

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VEICULO 0KM – TIPO MINIVAN DE 07 (SETE) LUGARES PARA ATENDER A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO.**

Tendo em vista o que consta dos autos deste processo, e diante do resultado apresentado pela Pregoeira Oficial, **HOMOLOGO** o presente certame, para que produza todos os efeitos legais previstos em lei.

Santa Rita do Trivelato - MT, 07 de maio de 2018.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

COMPRAS E LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 021/2018 - SRP

OBJETO**REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE BANCADAS E DIVISÓRIAS EM MARMORE, PARA ATENDIMENTO E NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO.**

A Pregoeira do Município de Santa Rita do Trivelato – MT, nomeada pela portaria nº 035/2018, de 08/02/2018, em conformidade com artigo 3º inciso IV da Lei nº 10.520/2002 e suas posteriores alterações, **ADJUDICA** o presente certame, Pregão Presencial nº 021/2018, tipo menor preço por Item, sagrou-se vencedora a empresa **F. CARVALHO DUFFECK E CIA LTDA EPP,** sagrando vencedora no valor total de R$ 163.000,00 (cento e sessenta e três mil reais).

Santa Rita do Trivelato – MT, 07 de maio de 2018.

MARIA CILENE PEREIRA

Pregoeira Oficial

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato – MT

COMPRAS E LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO REF. PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2018 – REGISTRO DE PREÇOS

OBJETO**REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE BANCADAS E DIVISÓRIAS EM MARMORE, PARA ATENDIMENTO E NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO.**

Tendo em vista o que consta dos autos deste processo, e diante do resultado apresentado pela Pregoeira Oficial, **HOMOLOGO** o presente certame, para que produza todos os efeitos legais previstos em lei.

Santa Rita do Trivelato - MT, 07 de maio de 2018.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

SETOR ADMINISTRATIVO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PROCEDIMENTO DISPENSA LICITATÓRIA Nº 003/2018

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA RITA DO TRIVELATO**, através de seu Presidente, Sr. **JOÃO FRANCISCO BATISTELLA**, RESOLVE **HOMOLOGAÇÃO** o procedimento de Dispensa licitatória nº 003/2018,na modalidade menor preço global, autorizado pela Lei nº 8. 666/93 em razão de o valor ser inferior a 10%, do percentual permitido por lei. O Processo é destinado à seleção de melhor proposta, visando a prestação de serviço de desenvolvimento, manutenção do portal oficiale **ADJUDICAR** o objeto licitado em favor da empresa GWS DESENVOLVIMENTO DEWEB SITES LTDA - ME, CNPJ n° 15.507.854/0001-36,a qual cotou a proposta mais vantajosa para este Poder Legislativo Municipal.

Santa Rita do Trivelato – MT, aos 07 de maio de 2018.

João Francisco Batistela

Presidente

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 0131/2018

DE 07 DE MAIO DE 2018.

SÚMULA: "CONCEDE LICENÇA PREMIO A SERVIDORA MARILETE BANDEIRA FOLHATO DA SILVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, resolve:

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER** "licença prêmio" a servidora **MARILETE BANDEIRA FOLHATO,** portadora do CPF: 996.121.600-82,lotada na Secretaria Municipal de Educação no cargo de Assistente de Odontologia com sua vigência de 07/05/2018 a 05/07/2018.

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as demais disposições em contrário

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 07 MAIO DE DE 2018.

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

COMPRAS E LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO REF. PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2018 – REGISTRO DE PREÇOS

OBJETO**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE APOIO ÀS ATIVIDADES OPERACIONAIS SUBSIDIÁRIAS PARA ATENDER AS UNIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL.**

Tendo em vista o que consta dos autos deste processo, e diante do resultado apresentado pela Pregoeira Oficial, **HOMOLOGO** o presente certame, para que produza todos os efeitos legais previstos em lei.

Santa Rita do Trivelato - MT, 10 de maio de 2018.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

COMPRAS E LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO REF. PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2018 – REGISTRO DE PREÇOS

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS FUTURA E EVENTUAL "AQUISIÇÃO DE EMULSÃO ASFÁLTICA RC-1C, CM-30, RL-1C E RM-1C, PÓ DE PEDRA, PEDRISCO, PEDRA BRITA Nº 01, PEDRA BRITA Nº 0, FILLER CALCÁRIO, CAL HIDRATADA E AREIA MÉDIA, A SEREM UTILIZADOS EM PAVIMENTAÇÕES ASFÁLTICAS E OPERAÇÕES DE TAPA BURACO NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO/MT, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.**

Tendo em vista o que consta dos autos deste processo, e diante do resultado apresentado pela Pregoeira Oficial, **HOMOLOGO** o presente certame, para que produza todos os efeitos legais previstos em lei.

Santa Rita do Trivelato - MT, 07 de maio de 2018.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

COMPRAS E LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 024/2018 - SRP

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VEICULO 0KM – TIPO MINIVAN DE 07 (SETE) LUGARES PARA ATENDER A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO.**

A Pregoeira do Município de Santa Rita do Trivelato – MT, nomeada pela portaria nº 035/2018, de 08/02/2018, em conformidade com artigo 3º inciso IV da Lei nº 10.520/2002 e suas posteriores alterações, **ADJUDICA** o presente certame, Pregão Presencial nº 024/2018, tipo menor preço por Item, sagrando-se vencedora a empresas: **BRESSAN, LAMONATTO & CIA LTDA, no valor total de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais)**

Santa Rita do Trivelato – MT, 07 de maio de 2018.

MARIA CILENE PEREIRA

Pregoeira Oficial

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato – MT

RECURSOS HUMANOS
PROCESSO SELETIVO Nº 01/2018

CONVOCAÇÃO E POSSE

EDITAL 008/2018 DO PROCESSO SELETIVO 01/2018

O Sr. **EGON HOEPERS**, prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, **CONVOCA** o candidato abaixo relacionado, aprovado no **PROCESSO SELETIVO Nº. 001/2018**, realizado no dia 22/04/2018 para comparecer no prazo de 02 (dois) dias após a publicação deste edital na Sede da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato/MT, para apresentar documentos de habilitação abaixo relacionados para tomar posse no cargo em que foi classificado.

a) Exame de aptidão física e mental para o cargo;

b) Cópia da certidão de nascimento dos filhos;

c) Cópia da carteira de vacinação dos filhos;

d) Declaração de freqüência na escola dos filhos.

e) Comprovante de escolaridade.

f) Certidão negativa de antecedente criminal

g) Copia do CPF da Mãe e do Pai

MONITOR DE CRECHE

NOME	CLAS
MARIA CLARA DOS SANTOS ALVES	*3º*
FLAVIANA CAETANO LIMA	*4º*
ADRIANA SILVA E SILVA	*5º*

TÉCNICO DE ENFERMAGEM

NOME	CLAS
MARCIA VENANCIO DE ARRUDA	*2º*
JUCILENE SANTOS RIBEIRO	*3º*

RECEPCIONISTA

NOME	CLAS
DENIZE MARTINS DE SOUZA	*2º*

Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Santa Rita do Trivelato, Estado do Mato Grosso, em 07 de Maio de 2018.

_____

_____

MARILZETE AGUSTINHA DA SILVA EGON HOEPERS

Presidente da Comissão Organizadora Prefeito municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 0130/2018 DE 07 DE MAIO DE 2018.

PORTARIA Nº 0130/2018

DE 07 DE MAIO DE 2018.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DA CONCESSÃO DA LICENÇA SAÚDE DA SERVIDORA CARMOSITA MARIA DA SILVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º. Art. 1º - Fica prorrogada a licença saúde da servidora **CARMOSITA MARIA DA SILVA** portadora do RG nº: 1.230.154-0 SSP/MT e inscrita no CPF nº: 654.118.971-49, servidora ocupa o cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS , lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, concedida através da portaria nº 089/2018, sendo assim fica afastada no período de: 07/05/2018 a 12/05/2018.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se e demais disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 07 DE MAIO DE 2018.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se.

Afixe-se na data supra.

COMPRAS E LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 016/2018 - SRP

OBJETO**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE APOIO ÀS ATIVIDADES OPERACIONAIS SUBSIDIÁRIAS PARA ATENDER AS UNIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL.**

A Pregoeira do Município de Santa Rita do Trivelato – MT, nomeada pela portaria nº 035/2018, de 08/02/2018, em conformidade com artigo 3º inciso IV da Lei nº 10.520/2002 e suas posteriores alterações, **ADJUDICA** o presente certame, Pregão Presencial nº 016/2018, tipo menor preço por Item, sagrou-se vencedora a empresa **COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SORRISO CNPJ: 02.355.192/0001-84,** sagrando vencedora no valor total de R$ **R$ 1.633.500,00 (hum milhão seiscentos e trinta e três mil, e quinhentos reais)**

Santa Rita do Trivelato – MT, 10 de maio de 2018.

MARIA CILENE PEREIRA

Pregoeira Oficial

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato – MT

SETOR ADMINISTRATIVO
EXTRATO DE DISPENSA CONTRATO Nº 003/2018

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM DESENVOLVIMENTO, REFORMULAÇÃO E MANUTENÇÃO DE WEB-SITE PARA ATENDER A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO/MT.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inc. II, da Lei Federal nº 8.666/93 c/c Art. 2°, da Lei Municipal n° 494/2014.

CONTRATADA:GWS DESENVOLVIMENTO DEWEB SITES LTDA - ME, CNPJ n° 15.507.854/0001-36.

VALOR GLOBAL: R$ 7.260,00(Sete mil duzentos e sessenta reais).

VIGÊNCIA: 12 meses.

HOMOLOGO E ADJUDICO.

Santa Rita do Trivelato – MT, 07 de maio de 2018.

João Francisco Batistela

Presidente Câmara Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 0133/2018 DE 07 DE MAIO DE 2018.

PORTARIA Nº 0133/2018

DE 07 DE MAIO DE 2018.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA LICENÇA MATERNIDADE A SERVIDORA EDIANE DE CAMPOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º. Art. 1º - Fica concedido a licença maternidade da servidora **EDIANE DE CAMPOS** portadora do RG nº: 1656259-3 SJ/MT e inscrita no CPF nº: 010.593.371-69, servidora ocupa o cargo de MONITOR DE CRECHE, lotada na Secretaria Municipal de Educação, sendo assim fica afastada no período de: 30/04/2018 a 27/10/2018.

Art. 2º Os efeitos da presente portaria retroagem à data 30 de Abril de 2018.

Art. 3º- Revogam-se e demais disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 07 DE MAIO DE 2018.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se.

Afixe-se na data supra.

PORTARIA Nº 0132/2018 DE 07 DE MAIO DE 2018

SÚMULA: NOMEIA COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO E AVALIAÇÃO PARA REALIZAR A CHAMADA PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

R E S O L V E:

Art. 1º. Nomear os seguintes membros que farão a composição da Comissão de organização e avaliação para realizar a Chamada Pública para admissão de servidores temporários no município.

Presidente: Celma Regina Mendes dos Santos, CPF nº 028.434.539-33;

Vice-presidente: Paula Adriana Haubrickt Barboza, CPF n º 965.173. 791-34;

Membro: Graciele Borelli do Nascimento, CPF nº 841.215.641-20;

Art. 2º. A comissão terá a incumbência de responder pelo andamento dos processos de seleção para admissão de servidores, realizando todas as fases do mesmo.

Art. 3º. A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as demais disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 07 DE MAIO DE 2018.

_____

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e

Afixe-se na data supra

COMPRAS E LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 023/2018 - SRP

OBJETO: **Registro de Preços Futura e Eventual "Aquisição de emulsão asfáltica RC-1C, CM-30, RL-1C E RM-1C, pó de pedra, pedrisco, pedra brita nº 01, pedra brita nº 0, filler calcário, cal hidratada e areia média, a serem utilizados em pavimentações asfálticas e operações de tapa buraco no perímetro urbano do Município de Santa Rita do Trivelato/MT, de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência.**

A Pregoeira do Município de Santa Rita do Trivelato – MT, nomeada pela portaria nº 035/2018, de 08/02/2018, em conformidade com artigo 3º inciso IV da Lei nº 10.520/2002 e suas posteriores alterações, **ADJUDICA** o presente certame, Pregão Presencial nº 023/2018, tipo menor preço por Item, sagrando-se vencedoras as empresas **EMAM – EMULSÕES E TRANSPORTES LTDA CNPJ: 04.420.916/0003-13,** e a empresa **ZBN – MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO E FERRAGENS LTDA,** conforme itens relacionados abaixo:

ITEM 6 -Areia Media					
Participante	**Proposta**		**Valor Adj.**		
ZBN – MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO E FERRAGENS LTDA	**R$ 75,00**		**R$ 75,00**	**65**	R$ 4.875,00
ITEM 7 - Cal Hidratada					
Participante	**Proposta**	**1º Lance**	**Valor Adj.**		
ZBN – MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO E FERRAGENS LTDA	**R$ 0,82**		**R$ 0,82**	**10000**	R$ 8.200,00
ITEM 08 - CM-30 - TAXA 1,2 1/M², ASFALTO DILUÍDO DE PETRÓLEO (ADP), BETUME DILUÍDO COM QUEROSENE E IMPERMEABILIZANTE.					
Participante	**Proposta**	**1º Lance**	**Valor Adj.**		
EMAM – EMULSÕES E TRANSPORTES LTDA	**R$ 3.689,00**	3.628,00	**R$ 3.628,00**	**11 ton**	R$ 39. 908,00
ITEM 10 -RL -1C-E – EMULSÃO ASFALTICA					

Participante	Proposta	1º Lance	Valor Adj.		
EMAM – EMULSÕES E TRANSPORTES LTDA	R$ 2.430,00		**R$ 2.430,00**	**6 ton.**	R$ 14. 580,00
ITEM 11 - RM-1C – EMULSÃO ASFALTICA					
Participante	**Proposta**		**Valor Adj.**		
EMAM – EMULSÕES E TRANSPORTES LTDA	R$ 2.058,00		**R$ 2.058,00**	**40 ton.**	R$ 82. 320,00

Santa Rita do Trivelato – MT, 07 de maio de 2018.

MARIA CILENE PEREIRA

Pregoeira Oficial

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato – MT

CHAMADA PÚBLICA EDITAL Nº 002/2018

PROCESSO SELETIVO PARA CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES TEMPORÁRIAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

Edital de Convocação de Processo Seletivo de CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO – CHAMADA PÚBLICA, para preenchimento da vaga de Professor de Licenciatura Plena Língua Inglesa.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF nº 04.205.596/0001-17, com sede na Avenida Flávio Luiz, nº 2.201, Centro, Santa Rita do Trivelato – MT, CEP: 78453-000, em obediência aos Princípios Constitucionais da Impessoalidade, Publicidade e Eficiência Administrativa, torna público o presente Edital de Chamada Pública, com finalidade de credenciamento e de contratação por prazo determinado de professor (es) que irão atuar no Ano Letivo de 2018, no(s) cargo(s) descrito(s) na tabela a seguir:

1. DOS CARGOS E DAS VAGAS

1.1. QUADRO DE CARGOS, VAGAS CARGA HORÁRIA SEMANAL, HABILITAÇÃO MÍNIMA E SALÁRIO:

Cargo	Vagas	Jornada Semanal	HABILITAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA	SALÁRIO MENSAL
Professor Licenciado em Pedagogia	06 (seis)	30 horas	Formação Em Licenciatura Plena Em Pedagogia	R$ 2.596,09

2. JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO DOS PROFISSIONAIS MENCIONADOS NESTE EDITAL:

2.1. O presente processo seletivo por chamada pública tem justificativa na ausência de candidatos inscritos no processo seletivo simplificado nº 001/2018 para o cargo de Professor de Licenciatura Plena em Pedagogia e pela necessidade emergencial de contratações por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público para o decorrer do ano letivo na Escola Municipal Três de Novembro, no Município de Santa Rita do Trivelato - MT.

3. DO CONTRATO E DO PRAZO DA CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação dos candidatos selecionados, nos termos desta chamada pública, será por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, com vigência até 31 de dezembro de 2018.

3.2. Os contratados serão avaliados e poderão ser desligados, a qualquer tempo, mediante interesse da administração ou a pedido.

4. DATA E HORÁRIO DA CHAMADA PÚBLICA

4.1. O candidato deverá apresentar o Formulário de Inscrição, devidamente preenchido e assinado, e instruído com os documentos descritos no item 4.2. deste edital, nos dias 14/05/2018 e 15/05/2018, no horário das 09h às 11h e das 13h as 16h, na Recepção da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato, sito na Avenida Flávio Luiz, nº 2.201, Centro, Santa Rita do Trivelato – MT.

4.2. Os candidatos deverão dirigir-se ao local indicado no item 4.1. deste Edital munidos de cópia dos seguintes documentos (cópias e originais):

a) Formulário de inscrição;

b) documentos pessoais (Cédula de Identidade, comprovante de endereço e comprovante de inscrição de CPF);

c) comprovação de habilitação para o cargo/vaga que pretende se candidatar;

d) certificados e/ou documentos comprobatórios da formação acadêmica/titulação, dos cursos de formação e da experiência profissional, declarados no Formulário de Inscrição.

5. PROCEDIMENTOS DE SELEÇÃO DOS CANDIDATOS

5.1. Para inscrição, o Candidato obrigatoriamente deverá preencher os seguintes requisitos:

a) Ser brasileiro ou naturalizado;

b) Ter 18 anos de idade no ato da contratação;

c) Encontrar-se em pleno gozo de seus direitos civis e políticos;

d) Diploma ou certificado de conclusão de no curso de LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA.

5.2. A divulgação do inscritos ocorrerá no dia 17/05/2018, o processo seletivo será realizado em ETAPA ÚNICA no dia 21/05/2018 por meio de análise curricular e documental para contagem de pontos, de caráter eliminatório e classificatório, pelos seguintes critérios:

Formação Acadêmica/Titulação:	**Valor Atribuído**
Quesito I. Pós Graduação Stricto Sensu Doutorado em Educação ou na própria área de conhecimento da licenciatura plena ou em área de conhecimento correlata/afim ao desempenho das atribuições inerentes ao cargo/função;	25
Quesito II. Pós Graduação Stricto Sensu Mestrado em Educação ou na própria área de conhecimento da licenciatura plena ou em área de conhecimento correlata/afim ao desempenho das atribuições inerentes ao cargo função.	20
Quesito III. Pós Graduação Lato Sensu Especialização em Educação ou na própria área de conhecimento da licenciatura plena ou em área de conhecimento correlata/afim ao desempenho das atribuições inerentes ao cargo/função.	15
Curso de Formação/Certificação:	
Quesito IV. Curso de Formação Continuada na área de Educação com carga horária igual ou superior a 180 horas concluído.	5
Quesito V – Curso de Formação Continuada inerente ao cargo/função ofertado na chamada pública (carga horária mínima de 4 horas).	1
Experiência Profissional:	
Quesito VI. Experiência Profissional na área cargo/função descrito na chamada pública.	4 pontos a cada ano de comprovada experiência profissional.
Quesito VII. Experiência profissional em educação infantil	2 pontos a cada ano de comprovada experiência profissional.

5.3. Serão computados os pontos por meio da análise dos documentos apresentados pelo candidato no momento da inscrição.

5.4. Em caso de empate entre os candidatos inscritos, será selecionado aquele de maior idade.

5.5. O resultado da chamada pública será divulgado no dia 22/05/2018.

5.6. Os candidatos que eventualmente se sentirem prejudicados poderão interpor recurso direcionado ao Presidente da Comissão, no prazo de 01 (um) dia após divulgação do resultado.

5.7. A homologação da chamada pública será publicada no dia 24 de Maio de 2018.

Santa Rita do Trivelato – MT, 07 de Maio de 2018.

EGON HOEPERES

Prefeito Municipal

CELMA REGINA MENDES DOS SANTOS

Presidente da Comissão de Organização e

Avaliação para Realizar a Chamada Pública

EDITAL Nº 001/2018 NOTIFICAÇÃO DE DIVIDA ATIVA MUNICIPAL

A prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato, estado do Mato Grosso, vem por meio deste edital notificar os proprietários dos imóveis abaixo relacionados, para realizarem o pagamento dos débitos existentes no registro de **DIVIDA ATIVA** do Município de Santa Rita do Trivelato no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da data de publicação desta notificação, sob pena de ser **EXECUÇÂO JUDICIAL** e a negativação de seu nome.

MATRICULA	NOME	CPF/CNPJ
77	ABILIO DOMINGOS DE ALMEIDA	923.211.008.34
255	ADALCINO DOMINGOS DE PINHO	411.879.621.04
436	ADEILTON DA SILVA	012.257.721.33
5006	ADRIANO LUIZ CECCHIN	038.580.459.85
2965	ADILSON MATSCHINSKE	874.962.671-04
4715	AGRO AMAZONIA PROD. AGROP. LTDA	13.563.680.0016.80
5306	AGRO BAGGIO MAQUINAS AGRICOLAS LTDA	01.696.819.0005.21
4301	AMAZONIA MAQUINAS E IMPLEMENTOS LTDA	00.108.578.0002.47
1135	ANA PAULA GONCALVES	001.647.191.13
2920	ANDRE KRINDGES	834.875.571.34
5176	ANDRESSA PEREIRA DE LIMA	054.620.591.75
200	ANGELA CRISTINA SMIDERLE	571.602.601.04
2386	APARECIDO LIMA DOS SANTOS	513.053.641.04
300	AQUELINO GREGORIO DA SILVA	304.231.711.00
4557	ARMENIO ALVES DO NASCIMENTO	331.967.109.04
2570	AUGUSTA LAMBERT	605.575.329.49
4089	BALANCAS SATURNO S.A.	02.169.172.0001.19
467	BENEDITO RIBEIRO DA SILVA	004.560.411.84
202	BERENICE SANTANA PEREIRA	571.601.391.00
2474	BERNARDINO GARCIA DA ROSA	563.075.780.68
2177	CACILDA FURTADO	365.969.739.72
6132	CASSIANA DO CARMO LOPES ME	06.006.372/0001-01
2586	CELSO LUIZ BACK	620.957.739.34
6	CLEONIS FELIX DO NASCIMENTO	848.696.401.63
3760	CONTROL UNION WARRANTS LTDA	04.237.030.0001.77
503	D' GRAOS PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA-ME	14.177.376/0001-80
3522	DIGITAL ELETRONICA LTDA - ME	05.781.156.0001.70
4444	DIVINO JULIO DOS ANJOS	
2818	DULCILIO RODRIGUES DA CRUZ	762.782.801.59
442	EDELSON FERREIRA DA SILVA	011.167.361.52
4599	EDNA ALVES DA CUNHA	002.019.391.26
2676	ELIAS TAVARES	670.545.609.49
2516	ELIVELTON DORNELLES PINTADO ME	07.822.954/0001-29
258	ELIZABETH ELZA DOS SANTOS	406.463.431.49
112	ELIZANGELA MARIA DA SILVA	808.254.191.15
408	ELOISIO FERREIRA DA SILVA	020.797.941.32
5077	ENGESEG ESTRUTURAL LTDA	10.424.514.0001.28
5431	ERIC FINKLER MUNCHEN-ME	21.050.859-0001/85
2183	ERNESTO PEREIRA DA SILVA	368.446.679.49

1400	EUFRAZIO FELIX DA SILVA	018.534.981.14
1754	EURIDES BENEDITO DE CAMPOS	072.087.401.78
2675	EURIPEDES SILVERIO LIMA	667.596.761.49
5209	FALCAO RONDON SERVIÇOS MEDICOS LTDA	18.368.786/0001-60
2830	FELISBERTO SAMUEL CUNHA	772.749.461.53
1153	FERNANDO DA SILVA	002.908.181.50
5319	FRANCIS VILA NOVA	571.719.391.20
1622	FRANCISCO JOSE MEDEIROS DE SOUZA	037.463.618.42
283	HARI LOHMANN	344.723.981.68
2974	HUGO ENEIA DE LIMA	880.409.251.34
2807	HUGO GARCIA SOBRINHO	748.627.828.68
665	I. F. GARCIA E CIA LTDA	10.541.510/0001-20
2453	ILARIO IZE	553.663.849.15
3185	ILZA SILVA SANTOS	990.200.331.15
3089	IREINEU GUTEKOSKI	941.317.169-68
2866	IVAIR ALLEBLANDT	797.374.559.91
2884	IVONE APARECIDA DOS SANTOS	810.993.551.68
463	IVONE CARDOSO SILVEIRA	005.138.051.09
391	IZELDE TERESINHA ANSOLIN	028.982.209.22
5377	J D PADARIA, CONFEITARIA E CAFÉ LTDA ME	20.650.256/0001-51
3265	J.M LOPES FILHO & CIA LTDA	08.079.134/0001-51
2380	JAIR PATROCINIO PEREIRA	503.686.481.68
2502	JAMIL ADAO DOS SANTOS	571.605.541.91
218	JANDIRA LUZIA TEIXEIRA DA COSTA	531.704.401.44
2587	JEAN CARLOS DE SOUZA	621.108.961.91
5254	JOAQUIM ANTONIO XAVIER GALVAO	373.918.879.00
2084	JOSE ALFREDO CALISTA	319.508.684.00
5093	JOSE CHEMIN	460.329.329-15
167	JOSE DEILTO MENGES BRAGA	630.669.041.72
330	JULIO SERGIO FERREIRA DA SILVA	200.546.198.90
5870	KLEIN E FACCIO LTDA-ME	01.341.598.0001.45
24	LETICIA DE JESUS CAMPOS CRUZ	023.399.721.08
1451	LINDOMAR BOSCATO	021.762.099-07
4135	LOPES & CIA LTDA	01.831.662.0001.76
1699	LUCIMAR SOUZA OLIVEIRA	049.246.529.03
3082	LUCINEIA PEDRALLI VANAZZI	936.773.751.34
1418	LUCINETE DA SILVA	019.379.081.51
5413	LUIZ ALFREDO DA MATA	964.098.788.34
107	LUIZ CARLOS LUTZ	831.901.479.49
4450	LUIZ ALFREDO DA MATA	
4905	M. B. DOS SANTOS - COLHEITAS E TRANSPORTES - ME	14.908.365.0001.23
4605	MANOEL BENEDITO DA SILVA NETO-ME	15.245.919/0001-12
3193	MANOEL VETORELLO	997.193.559.72
4842	MARELENE MARIA FERRON	571.618.361.15
2364	MARIA CECILIA BATISTA DA SILVA	496.420.731.53
2096	MARIA DOS ANJOS PEIXOTO RUBIM	326.617.702.91
31	MARINA QUEROBINA SOARES	004.061.891.96
6182	MAURICIO SILVA BARBOSA	521.793.466-20
5	MARIVONE GOBBI ZAFFARI	917.559.560-53
1631	MAURO BIEGA VIEIRA	038.257.289.00
3276	METALURGICA FUTURA LTDA ME	07.867.801/0001-06
3294	MST SERVIÇOS ELETRICOS LTDA- EPP	07.775.994/0001-67
3688	MM TELECOM - ENG. E SERV. DE TELE-COMUNICACOES LTDA	04.658.410.0001.85
2969	MOACIR CAETANO DE SOUZA	876.951.891.20
2903	MONICA RICHARTZ SCARTON	826.100.701.44
3294	MST SERVIÇOS ELETRICOS LTDA- EPP	07.775.994/0001-67
5135	N C AUTO POSTO LTDA	37.457.686.0001.54
2101	NAILDO DA SILVA LOPES	328.983.719.04
324	NELSON LINDOLFO	208.668.449.53
1613	ORLANDO SHIOCHET	036.154.482.00
4907	ORQUIDEAS - DECORACOES E JARDINS E INTERIORES	12.888.445.0001.39
4882	OSCAR FREITAS	271.323.740.87
2668	PEDRO LUIZ VANAZZI	661.882.379.04
2479	PEDRO OLEINIK	567.985.391.49
5005	R REFFATTI E CIA LTDA	16.579.978.0001.90
5811	RENATO ALVES DE FREITAS	771.284.006.72
4600	RENATO RODRIGUES DE JESUS	025.522.239.40
6476	REPLANTAR INVESTIMENTO AGROFLO-RESTAIS LTDA	08.044.056/0003-11
417	ROSALINA DE SOUZA	018.816.101.52
1195	ROSEMERI PIASSANTI	005.036.111.23
2341	SABINO JULIO DOS SANTOS	482.269.551.49
2389	SADI RIBEIRO RAMOS	513.547.059.04
2721	SALETE REALDA AITA	699.197.980.53
3515	SÃO PEDRO AGROFLORESTAL LTDA	05.821.659/0001-22
104	SIDNEI ROBERTO BAUMAN	836.143.891.20
5030	SIMAO RODRIGUES DA SILVA	239.464.234.34
1178	SIRIA TEREZINHA HEINTZE	004.063.651.80
2322	SOLANGE MARTINELLI	468.512.911.34
5032	TECMIL MONTAGENS LTDA	13.005.736.0001.02
4451	SUZANA DA SILVA	
4126	TELETRON - TELECOMUNICACOES E IN-FORMATICA LTDA-EPP	01.881.705.0001.28
4803	V A PREZOTTO-ME	17.498.393/0001-08
2789	VALDENI ANTONIO PREZOTTO	732.788.079.87
4	VALDEREI DA SILVA SOARES	943.946.441.00
2573	VANILDO LEMES DA SILVA	609.117.271.91
153	VENA ROSA DOS SANTOS	655.678.111.87
2297	VIRGILIO NATAL DE ALMEIDA	453.346.331.20
2863	WANDERLEI PEREIRA	795.482.611.20
3247	ZF INFORMATICA E PAPELARIA LTDA	08.216.108/0001-28

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

RESOLUÇÃO 01/2018 - PREVIST

RESOLUÇÃO Nº 01, DE 26 DE Abril DE 2018

O Conselho Previdenciário do PREVIST - Fundo Municipal de Previdência Social dos servidores Público de Santa Terezinha, no uso de suas atribuições e competências que lhe são conferidas pela Lei n 525/2010 por seu Regimento Interno, e

Considerando a deliberação tomada em reunião extraordinária realizada em de 2018;

Considerando o disposto no Art. 4º da Resolução CMN 3922, de 25 de novembro de 2010, onde determina que os responsáveis pela gestão do Regime Próprio de Previdência Social, deverão definir a Política Anual de Investimentos dos recursos em moeda corrente;

RESOLVE:

Art. 1o O PREVIST - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, adotará a Política Anual de Investimentos anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Santa Terezinha/MT, 26 de abril de 2018

Manuel Vladimir Abreu Luz

Presidente Previdenciário

AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL Nº 20/2018

O MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA Estado de Mato Grosso, por intermédio de seu Pregoeiro Sr GUSTAVO KOVALSKI designado pela Portaria nº 075/GP/2017 de 06/07/2017, torna público o resultado final do processo supra citado, cujo objeto é: Aquisição de material de construção para uso em reparos e pequenas reformas, Elétrico para atender a iluminação publica e Hidráulico para atender o departamento de agua do município de Santa Terezinha-MT. O Pregoeiro decide declarar vencedores do certame as proponentes SOLUÇOES PRATICAS MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ: 27.222.285/001-61, CASA DO PINTOR MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA-ME inscrita no CNPJ:13.519.978/0001-06 e WEMERSON BARBOSA DA SILVA, inscrita no CNPJ Nº 09.385.325/0001-04, Não havendo interposição de recurso, o objeto da licitação será adjudicado ao classificado conforme acima mencionado. Santa Terezinha – MT, 07 de maio de 2018. Gustavo Kovalski *Pregoeiro.*

LEI MUNICIPAL 707/GP/2018

LEI MUNICIPAL nº 707/GP 2018

DE 07 DE MAIO DE 2018

Sumula: Dispõe sobre alteração da Lei Municipal n° 552/2012 – Plano de Carreira, Cargos e Salários – PCCS, dos servidores do Município de Santa Terezinha – Mato Grosso e dá outras providencias.

EUCLÉSIO JOSÉ FERRETTO, Prefeito do Município de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmera Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1° - Altera o inciso IV do artigo 10, que passa a ter a seguinte redação: IV- **Grupo Assistente -** constituído pela categoria funcional especifica na forma a seguir:

Escolaridade Ensino Médio Completo.

Agente Administrativo;

Agente Fiscal;

Bibliotecário;

Guarda Municipal;

Monitor.

Artigo 2º- Fica inserido o inciso IV.I no inciso IV do artigo 10, com a seguinte redação: IV.I- **Grupo Assistente I-** , constituído pela categoria funcional especifica na forma a seguir:

Escolaridade Ensino Médio Completo.

Motorista.

Artigo 3º- Fica inserido o inciso IV.II no inciso IV do artigo 10, com a seguinte redação: IV.II- **Grupo Assistente II-** , constituído pela categoria funcional especifica na forma a seguir:

Escolaridade Ensino Médio Completo.

Mecânico;

Operador de Equipamentos Pesadas.

Artigo 4º- Altera o inciso IV do anexo III, passando a ter a seguinte redação: **IV – GRUPO OCUPACIONAL ASSISTENTE.**

Bibliotecário

Guarda Municipal

Assistente de Construção Civil

Monitor

Agente Administrativo

Agente Fiscal

Artigo 5º- Insere o inciso IV.I no anexo III, com a seguinte redação: IV.I- **GRUPO OCUPACIONAL ASSISTENTE.**

Motorista.

Artigo 6

º- Insere o inciso IV.II no anexo III, com a seguinte redação: IV.II- **GRUPO OCUPACIONAL ASSISTENTE.**

Mecânico;

Operador de Equipamentos Pesadas.

Artigo 7º- Insere a tabela I.I no anexo IV, com a seguinte definição:

I.I - TABELA DE VENCIMENTO DO GRUPO ASSISTENTE OPERACIONAL I

Classe		A	B	C	D	E
	Coeficiente	1	1,1	1,2	1,50	1,60
Nível		Vencimento	Vencimento	Vencimento	Vencimento	Vencimento
1	1,00	R$ 1.750,00	R$ 1.925,00	R$ 2.100,00	R$ 2.625,00	R$ 2.800,00
2	1,03	R$ 1.802,50	R$ 1.982,75	R$ 2.163,00	R$ 2.703,75	R$ 2.884,00
3	1,06	R$ 1.856,58	R$ 2.042,23	R$ 2.227,89	R$ 2.784,86	R$ 2.970,52
4	1,09	R$ 1.912,27	R$ 2.103,50	R$ 2.294,73	R$ 2.868,41	R$ 3.059,64
5	1,12	R$ 1.969,64	R$ 2.166,60	R$ 2.363,57	R$ 2.954,46	R$ 3.151,42
6	1,15	R$ 2.028,73	R$ 2.231,60	R$ 2.434,48	R$ 3.043,09	R$ 3.245,97
7	1,18	R$ 2.089,59	R$ 2.298,55	R$ 2.507,51	R$ 3.134,39	R$ 3.343,35
8	1,21	R$ 2.152,28	R$ 2.367,51	R$ 2.582,74	R$ 3.228,42	R$ 3.443,65
9	1,24	R$ 2.216,85	R$ 2.438,53	R$ 2.660,22	R$ 3.325,27	R$ 3.546,96
10	1,27	R$ 2.283,35	R$ 2.511,69	R$ 2.740,02	R$ 3.425,03	R$ 3.653,36
11	1,30	R$ 2.351,85	R$ 2.587,04	R$ 2.822,22	R$ 3.527,78	R$ 3.762,97
12	1,33	R$ 2.422,41	R$ 2.664,65	R$ 2.906,89	R$ 3.633,61	R$ 3.875,85

Artigo 8º- Insere a tabela II.I no anexo IV, com a seguinte definição:

II.I -TABELA DE VENCIMENTO DO GRUPO ASSISTENTE I

Classe		A	B	C	D	E
	Coeficiente	1	1,1	1,2	1,50	1,60
Nível		Vencimento	Vencimento	Vencimento	Vencimento	Vencimento
1	1,00	R$ 1.750,00	R$ 1.925,00	R$ 2.100,00	R$ 2.625,00	R$ 2.800,00
2	1,03	R$ 1.802,50	R$ 1.982,75	R$ 2.163,00	R$ 2.703,75	R$ 2.884,00
3	1,06	R$ 1.856,58	R$ 2.042,23	R$ 2.227,89	R$ 2.784,86	R$ 2.970,52
4	1,09	R$ 1.912,27	R$ 2.103,50	R$ 2.294,73	R$ 2.868,41	R$ 3.059,64
5	1,12	R$ 1.969,64	R$ 2.166,60	R$ 2.363,57	R$ 2.954,46	R$ 3.151,42
6	1,15	R$ 2.028,73	R$ 2.231,60	R$ 2.434,48	R$ 3.043,09	R$ 3.245,97
7	1,18	R$ 2.089,59	R$ 2.298,55	R$ 2.507,51	R$ 3.134,39	R$ 3.343,35
8	1,21	R$ 2.152,28	R$ 2.367,51	R$ 2.582,74	R$ 3.228,42	R$ 3.443,65
9	1,24	R$ 2.216,85	R$ 2.438,53	R$ 2.660,22	R$ 3.325,27	R$ 3.546,96
10	1,27	R$ 2.283,35	R$ 2.511,69	R$ 2.740,02	R$ 3.425,03	R$ 3.653,36
11	1,30	R$ 2.351,85	R$ 2.587,04	R$ 2.822,22	R$ 3.527,78	R$ 3.762,97
12	1,33	R$ 2.422,41	R$ 2.664,65	R$ 2.906,89	R$ 3.633,61	R$ 3.875,85

Artigo 9º- Insere a tabela II.II no anexo IV, com a seguinte definição:

II.II- TABELA DE VENCIMENTO DO GRUPO ASSISTENTE II

Classe		A	B	C	D	E
	Coeficiente	1	1,1	1,2	1,50	1,60
Nível		Vencimento	Vencimento	Vencimento	Vencimento	Vencimento
1	1,00	R$ 2.036,00	R$ 2.239,60	R$ 2.443,20	R$ 3.054,00	R$ 3.257,60
2	1,03	R$ 2.097,08	R$ 2.306,79	R$ 2.516,50	R$ 3.145,62	R$ 3.355,33
3	1,06	R$ 2.159,99	R$ 2.375,99	R$ 2.591,99	R$ 3.239,99	R$ 3.455,99
4	1,09	R$ 2.224,79	R$ 2.447,27	R$ 2.669,75	R$ 3.337,19	R$ 3.559,67
5	1,12	R$ 2.291,54	R$ 2.520,69	R$ 2.749,84	R$ 3.437,30	R$ 3.666,46
6	1,15	R$ 2.360,28	R$ 2.596,31	R$ 2.832,34	R$ 3.540,42	R$ 3.776,45
7	1,18	R$ 2.431,09	R$ 2.674,20	R$ 2.917,31	R$ 3.646,64	R$ 3.889,74
8	1,21	R$ 2.504,02	R$ 2.754,43	R$ 3.004,83	R$ 3.756,03	R$ 4.006,44
9	1,24	R$ 2.579,14	R$ 2.837,06	R$ 3.094,97	R$ 3.868,72	R$ 4.126,63
10	1,27	R$ 2.656,52	R$ 2.922,17	R$ 3.187,82	R$ 3.984,78	R$ 4.250,43
11	1,30	R$ 2.736,21	R$ 3.009,84	R$ 3.283,46	R$ 4.104,32	R$ 4.377,94
12	1,33	R$ 2.818,30	R$ 3.100,13	R$ 3.381,96	R$ 4.227,45	R$ 4.509,28

Artigo 10- Altera o anexo IX que dispõe sobre a descrição de cargos e carreira da administração geral, passando, o grupo ASSISTENTE, ter a seguinte redação:

ASSISTENTE: Compreendem os cargos em que a exigência da escolaridade é Ensino de Nível Médio.

Bibliotecário

Guarda Municipal

Assistente de construção Civil

Monitor

Agente Administrativo

Agente Fiscal

Artigo 11- Insere no anexo IX, a descrição do cargo de ASSISTENTE I, com a seguinte redação:

ASSISTENTE I: Compreendem os cargos em que a exigência da escolaridade é Ensino de Nível Médio.

Motorista.

Artigo 12- Insere no anexo IX, a descrição do cargo de ASSISTENTE II, com a seguinte redação:

ASSISTENTE II: Compreendem os cargos em que a exigência da escolaridade é Ensino de Nível Médio.

Mecânico;

Operador de Equipamentos Pesados.

Artigo 13- Os demais artigos e anexos permanecem inalterados.

Artigo 14- Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Santa Terezinha, 07 DE Maio de 2018

EUCLÉSIO JOSÉ FERRETTO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO

SETOR DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO 005/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 005/2018

PREGÃO PRESENCIAL: Nº 010/2018 – REGISTRO DE PREÇOS

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES contados a partir da data de assinatura da presente ata.

Aos **sete dias do mês de maio de 2018**, o **MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Pedro Álvares Cabral, n° 155, Centro, Santo Afonso, Estado de Mato Grosso, inscrito no C.N.P.J sob o nº 37.464.161/0001-46, neste ato representado pelo Prefeito Senhor **JOABE ALMEIDA DOS SANTOS**, brasileiro, casado, portador da RG: 86541-5 SSP/MT, e CPF: 567.930.141-53, residente e domiciliado a Rua Presidente Dutra, S/N, Centro, Santo Afonso/MT, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** do outro lado a empresa **EDILAINE BRUNA CAMARGO SCARPATT ME,** devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n. 13.217.213/0001-11, estabelecida à AV. Bandeirantes S/Nº, Centro – Santo Afonso –MT CEP 78.425.000, representada neste ato pelo seu procurador o Sr. **ELDMAR CAMARGO SCARPATT,** brasileiro, casado, residente à Rua Manoel de Nóbrega nº061- centro – Santo Afonso-MT, portador da Cédula de Identidade n. 15671810 SSP/MT e CPF n. 005.578.981-10, chamado simplesmente de **CONTRATADA**, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial . 010/2018 para Registro de Preços, **RESOLVEM** registrar os preços conforme Termo de Referência ANEXO Ideste Edital, que passa a fazer parte integrante desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, dos Decretos nºs 3.555, de 08 de agosto de 2000, Decreto n. 7.892/13, que regulamentam a modalidade do Pregão e o Sistema de Registro de Preços, e no que couber, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, e demais normas legais aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1.OBJETO

1.1.O objeto da presente Ata será o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO-MT**, conforme Termo de Referência que acompanhou o Edital da citada licitação e que ora o integra, conforme quantidades e especificações.

1.2. As quantidades a serem fornecidas constantes do Termo de Referência que acompanhou o Edital da licitação são estimadas.

2. DA LICITAÇÃO

2.1.Para registrar os preços do objeto desta Ata foi realizado procedimento licitatório na modalidade **Pregão Presencial com Registro de Preço n. 010/2018,** com fundamento nas Leis n**º** 10.520/02, n**.** 8.666/93 e alterações posteriores, conforme autorização da Autoridade Competente, **Sr. Joabe Almeida dos Santos – Prefeito Municipal.**

3. DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. A empresa detentora do registro deverá realizar o fornecimento dos materiais de construção, em estrita observância dos termos constantes no Termo de Referência.

3.2. O objeto deste registro de preços deverá ser executado em estrita observância ao Edital de Licitação **Pregão Presencial com Registro de Preço n. 010/2018** e seus anexos.

4. DA EMPRESA VENCEDORA E DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1. Empresa Vencedora:

Nome: EDILAINE BRUNA CAMARGO SCARPATT ME CNPJ: 13.217.213/0001-11 Inscrição Estadual:13414038-9 Endereço:AVENIDA DOS BANDEIRANTES S/Nº Cidade/Estado:SANTO AFONSO – MT CEP: 78425.000 Telefones:65-3312-1116 Representante Legal:ELDMAR CAMARGO SCARPATT RG: 15671810 SSP/MT CPF:005.578.981-10

4.2. Descrição, Quantidade e Preços Registrados:

ITEM	QTDE	UNID	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIT	TOTAL
7	1.000	M3	AREIA LAVADA	NUNES	70,00	70.000,00
8	33	SC.	ARGAMASSA INT 20KG	DUDA	10,90	359,70
14	24	BR.	BARRA DE FERRO 1/4 CA50=6.3MM	BELGO	17,50	420,00
15	200	UNID	BARRA DE FERRO 3/8	BELGO	38,00	7.600,00
16	35	BR.	BARRA DE FERRO 4.2 CA50=4.2MM	BELGO	10,00	350,00
17	200	UNID	BARRA DE FERRO 5/16 CA50=8MM	BELGO	27,50	5.500,00
24	50	SC	CAL P/ PINTURA 8KG	USICAL	8,50	425,00
25	175	SC.	CAL HIDRATADO 20KG. GH-III	USICAL	13,00	2.275,00
34	1.100	SC.	CIMENTO 50KG	ITAU	27,25	29.975,00
44	170	UNID	ETERNIT 244X110	HISDRALIT	54,00	9.180,00
86	30	M3	PEDRA BRITA Nº 01	PEDREIRA TGA	65,00	1.950,00
89	80	MT.	PISO ESM.CLASSE A. PEI 4 REF. 43000 43X43.	DECA	14,00	1.120,00
105	145	BARRA	RODAFORRO PVC	MULTILIT	3,80	551,00
117	200	UNID	TELHA DE BARRO (CAPA)	SÃO BENTO	1,95	390,00
118	2000	UNID	TELHA DE BARRO MINEIRA	SÃO BENTO	1,95	3.900,00
120	5.000	UNID	TIJOLINHO SÓLIDO	SANTO ANTONIO	0,68	3.400,00
121	40.000	UNID	TIJOLO 8 FUROS NORMAL	SANTO ANTONIO	0,65	26.000,00
122	20.000	UNID	TIJOLO 8 FUROS REQUEIMADO	SANTO ANTONIO	0,68	13.600,00
VALOR TOTAL .....R$- 176.995,70						
ITEM	**QTDE**	**UNID**	**DESCRIÇÃO**	**MARCA**	**UNIT**	**TOTAL**
7	1.000	M3	AREIA LAVADA	NUNES	70,00	70.000,00
8	33	SC.	ARGAMASSA INT 20KG	DUDA	10,90	359,70
14	24	BR.	BARRA DE FERRO 1/4 CA50=6.3MM	BELGO	17,50	420,00
15	200	UNID	BARRA DE FERRO 3/8	BELGO	38,00	7.600,00
16	35	BR.	BARRA DE FERRO 4.2 CA50=4.2MM	BELGO	10,00	350,00
17	200	UNID	BARRA DE FERRO 5/16 CA50=8MM	BELGO	27,50	5.500,00
24	50	SC	CAL P/ PINTURA 8KG	USICAL	8,50	425,00
25	175	SC.	CAL HIDRATADO 20KG. GH-III	USICAL	13,00	2.275,00
34	1.100	SC.	CIMENTO 50KG	ITAU	27,25	29.975,00
44	170	UNID	ETERNIT 244X110	HISDRALIT	54,00	9.180,00
86	30	M3	PEDRA BRITA Nº 01	PEDREIRA TGA	65,00	1.950,00
89	80	MT.	PISO ESM.CLASSE A. PEI 4 REF. 43000 43X43.	DECA	14,00	1.120,00
105	145	BARRA	RODAFORRO PVC	MULTILIT	3,80	551,00
117	200	UNID	TELHA DE BARRO (CAPA)	SÃO BENTO	1,95	390,00
118	2000	UNID	TELHA DE BARRO MINEIRA	SÃO BENTO	1,95	3.900,00
120	5.000	UNID	TIJOLINHO SÓLIDO	SANTO ANTONIO	0,68	3.400,00
121	40.000	UNID	TIJOLO 8 FUROS NORMAL	SANTO ANTONIO	0,65	26.000,00
122	20.000	UNID	TIJOLO 8 FUROS REQUEIMADO	SANTO ANTONIO	0,68	13.600,00
VALOR TOTAL .....R$- 176.995,70						

5–DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO

5.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações;

5.2. Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;

5.3. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização dos materiais de construção deste Instrumento;

5.4. Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da prestação do serviço, objeto da Ata, fixando prazo para sua correção;

5.5. Fiscalizar livremente o fornecimento dos materiais, não eximindo a licitante vencedora de total responsabilidade;

5.6. Acompanhar o fornecimento dos materiais, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, o fornecimento dos materiais de construção fora das especificações deste Edital;

6–DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DO REGISTRO

6.1. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização do Município, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo;

6.2. Executar a entrega do objeto deste certame nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência;

6.3. Entregar os materiais objetos desta Licitação **após 01 (um) dia útil**, contados da emissão da ordem de fornecimento.

6.4. Fornecer os materiais de construção nas quantidades solicitadas, entregando-os em dias determinados pela Secretária Municipal solicitante. 6.5. A licitante vencedora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento dos materiais, até 25% (vinte e cinco) por cento do valor atualizado do contrato, conforme artigo 65 §1º, da Lei nº 8.666/93.

6.6. A empresa contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante todo o fornecimento dos materiais de construção da emissão da ordem de fornecimento.

6.7. Na falta de qualquer material cotado pela Licitante vencedora, a mesma fica obrigada a entregar outro material similar, ainda que de preço superior, sem qualquer ônus adicional para o “CONTRATANTE”. 6.8. Substituir o material rejeitado, por não estar de acordo com o especificado e/ou impróprio para o uso, no período máximo de 03(três) dias. 6.9**.** Substituir o material, caso seja constatado qualquer tipo de rompimento da respectiva embalagem. Neste caso, caberá ao “CONTRATANTE”, rejeitar o material, através do servidor designado para efetuar a fiscalização do mesmo. 6.10. No momento do desembarque dos materiais de construção, os responsáveis da “CONTRATADA” deverão sempre depositá-los, cuidadosamente, nos locais designados,

dispondo os mesmos em pilhas, conforme orientação do servidor designado pelo “CONTRATANTE”. 6.11. Fica a CONTRATADA obrigada a ressarcir ao Município o valor recebido, quando constatada a má qualidade do material e/ou peso deficiente do mesmo.

6.12. Não realizar subcontratação total ou parcial do fornecimento dos materiais de construção, sem anuência do Município. No caso de subcontratação autorizada pela Contratante, a Contratada continuará a responder direta e exclusivamente pelo fornecimento e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas;

6.13.Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução da Ata de Registro de Preço ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Contratante;

6.14. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidente de trabalho com seus empregados, em virtude da execução da presente Ata de Registro de Preço ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências do Município;

6.15. Responsabilizar-se Civil e Criminalmente por danos causados aos servidores do Município ou a terceiros, decorrentes do fornecimento de materiais impróprios para o uso. 6.16. Responsabilizar-se por danos, extravios ou prejuízos causados por seus empregados em equipamento ou nas dependências dos Órgãos Municipais ou a terceiros.

6.17. Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada quaisquer danos que venham a ocorrer no Município ou a terceiros, decorrentes do próprio fornecimento dos produtos;

7. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. O registro de preços constante desta **Ata terá validade pelo prazo de 12 (doze) mese**s, contados da data de sua assinatura.

7.2. A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na integra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas normas.

8. DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após a entrega dos MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, de acordo com a apresentação da Nota Fiscal devidamente preenchida e atestada pelo Secretario Responsável e Setor de Compras.

8.2. O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do produto/material entregue, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

8.2.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.2.2. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

8.3. O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;

8.4. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

8.5. As **Notas Fiscais deverão vir acompanhadas** da Certidão Negativa de Débitos para com o Sistema de Seguridade Social – INSS e o Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviços – FGTS.

8.6. A fatura deverá ser recebida pelo setor competente com antecedência mínima de 30 dias da data de vencimento.

8.7. No caso de cobrança indevida, a FORNECEDOR/CONTRATADO será notificada, devendo proceder à correção e reapresentação da nota fiscal/fatura, reiniciando-se a contagem do prazo para pagamento a partir da reapresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

8.8. Não haverá em nenhuma hipótese pagamento antecipado.

9. DOS REAJUSTES DE PREÇOS

9.1. É vedado reajustes de preços antes de decorrido 12 (doze) meses de vigência desta Ata.

9.1.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Município solicitará ao fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

9.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado o Município poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

9.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

10. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

10.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

10.1.1. Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

10.1.2. Quando o fornecedor der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

10.1.3. Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste Registro;

10.1.4. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

10.1.5. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

10.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial da AMM do Estado de Mato Grosso, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4. A solicitação do FORNECEDOR para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pel o Município, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

10.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento de produtos.

10.6. Caso o Município não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

11. DAS PENALIDADES

11.1. O fornecimento fora das normas pactuadas neste instrumento sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

11.1.1. A multa prevista neste ITEM será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Município e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no ITEM 11.2.2;

11.2. Ocorrendo a inexecução total ou parcial no fornecimento, a Administração poderá aplicar à contratada, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93:

11.2.1. Advertência por escrito;

11.2.2. Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

11.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Município, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;

11.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei nº 10.520/2002;

11.3. Se a contratada não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte do Município o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com este Município e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

11.3.1. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

11.4. Serão publicadas no Diário Oficial da AMM do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo OU apostilamento ao presente contrato.

II. Vinculam-se a este contrato, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o **Edital de Pregão Presencial nº 010/2018**, seus anexos e as propostas da contratada.

III. é vedado caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Município.

13. DA PUBLICAÇÃO

13.1. Para eficácia do presente instrumento, o Município providenciará a publicação do seu extrato no Diário Oficial da AMM do Estado de Mato Grosso, conforme Lei nº 10.520/02.

14. DA FISCALIZAÇÃO

14.1. A fiscalização da execução do fornecimento será exercida por servidor nomeado, independente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do fornecimento que venha a ser determinada pelo CONTRATANTE, a seu exclusivo juízo.

15. DO FORO

15.1. As partes contratantes elegem o foro de Arenápolis/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Santo Afonso/MT, 07 de maio de 2018

JOABE ALMEIDA DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

EDILAINE BRUNA CAMARGO SCARPATT ME

CONTRATADA:

Testemunhas:

Nome: MICHELE GUEDES RODRIGUES Nome: MIRIAN ALVES DE LIMA

CPF: 838.029.321-53 CPF: 050.189.121-89

SETOR DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO 008/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 008/2018

PREGÃO PRESENCIAL: Nº 010/2018 – REGISTRO DE PREÇOS

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES contados a partir da data de assinatura da presente ata.

Aos **sete dias do mês de maio de 2018**, o **MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Pedro Álvares Cabral, n° 155, Centro, Santo Afonso, Estado de Mato Grosso, inscrito no C.N.P.J sob o nº 37.464.161/0001-46, neste ato representado pelo Prefeito Senhor **JOABE ALMEIDA DOS SANTOS**, brasileiro, casado, portador da RG: 86541-5 SSP/MT, e CPF: 567.930.141-53, residente e domiciliado a Rua Presidente Dutra, S/N, Centro, Santo Afonso/MT, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** do outro lado a empresa **MUDAR COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO FERRAMENTAS E EPI'S LTDA EPP,** devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n. 14.888.303/0001-05, estabelecida à AV. Beira Rio, Nº1700, Praeiro – Cuiaba –MT CEP 78.070.500, representada neste ato pelo seu proprietário o Sr. **THIAGO FREITAS DO NASCIMENTO,** brasileiro, casado, residente à Rua Dezoito nº. 211 Bairro Praeirinho- Cuiaba -MT, portador da Cédula de Identidade n. 16081293 SSP/MT e CPF n. 027.911.441-96, chamado simplesmente de **CONTRATADA**, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial . 010/2018 para Registro de Preços, **RESOLVEM** registrar os preços conforme Termo de Referência **ANEXO I**deste Edital, que passa a fazer parte integrante desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, dos Decretos nºs 3.555, de 08 de agosto de 2000, Decreto n. 7.892/13, que regulamentam a modalidade do Pregão e o Sistema de Registro de Preços, e no que couber, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, e demais normas legais aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1.OBJETO

1.1.O objeto da presente Ata será o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO-MT**, conforme Termo de Referência que acompanhou o Edital da citada licitação e que ora o integra, conforme quantidades e especificações.

1.2. As quantidades a serem fornecidas constantes do Termo de Referência que acompanhou o Edital da licitação são estimadas.

2. DA LICITAÇÃO

2.1.Para registrar os preços do objeto desta Ata foi realizado procedimento licitatório na modalidade **Pregão Presencial com Registro de Preço n. 010/2018,** com fundamento nas Leis n**º** 10.520/02, n**.** 8.666/93 e alterações posteriores, conforme autorização da Autoridade Competente, **Sr. Joabe Almeida dos Santos – Prefeito Municipal.**

3. DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. A empresa detentora do registro deverá realizar o fornecimento dos materiais de construção, em estrita observância dos termos constantes no Termo de Referência.

3.2. O objeto deste registro de preços deverá ser executado em estrita observância ao Edital de Licitação **Pregão Presencial com Registro de Preço n. 010/2018** e seus anexos.

4. DA EMPRESA VENCEDORA E DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1. Empresa Vencedora:

Nome: MUDAR COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO FERRAMENTAS E EPI'S LTDA EPP CNPJ: 14.888.303/0001-05 INSCRIÇÃO ESTADUAL: 13.443.964-3 ENDEREÇO: AV. Beira Rio, Nº1700, Praeiro – Cuiaba –MT CEP 78.070.500 REPRESENTANTE: THIAGO FREITAS DO NASCIMENTO RG: 16081293 SSP/MT CPF: 027.911.441-96 FONE: (65) 3322-7020

4.2. Descrição, Quantidade e Preços Registrados:

ITEM	QTDE	UNID	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIT	TOTAL
5	17	UNID	ALICATE UNIVERSAL	LOYAL	19,90	338,30
6	102	UNID	ARAME RECOZIDO 1 KG	MULTILIT	8,46	862,92
9	20	UNID	ASSENTO SANIT. BRANCO	ALUMASSA	18,91	378,20
19	36	UNID	BOIA P/ CX. DAGUA VAZÃO TOTAL (3/4)	CENZE	39,90	1.436,40
20	43	UNID	CADEADO 35 MM.	PADO	10,93	469,99
22	35	UNID	CAIXA DE DESCARGA 9LTS COR BRANCA	ALUMASSA	23,75	831,25
23	17	UNID	CAIXA SINF. QUAD. BC. 100X100.	KRONA	13,45	228,65
30	23	UNID	CARRINHO DE MAO 60L.MR ARO 2,25X8	MAESTRO	88,50	2.035,50
43	25	UNID	ENXADA 2.5L. DUAS CARAS	RAMADA	17,00	425,00

45	24	UNID	FECHAD.EXT.ESTREITA	ALIANÇA	26,40	633,60
46	19	UNID	FECHAD.EXT.INOX	ALIANÇA	24,70	469,30
47	54	UNID	FILTRO DE LINHA 8 TOM.BIVOLT.	ILUMI	23,40	1.263,60
50	50	UNID	FITA CREPE 48MM.X50MT.	AFA	7,50	375,00
54	245	MT²	FORRO PVC	CUIABA PVC	15,70	3.846,50
55	15	UNID	JANELA VEM. CORR.S/V C/GR 100X1,50 B 13	AÇOFER	204,25	3.063,75
64	2	UNID	LINHA P/CORTADOR GRAMA 1.8MM X 200MTS	WORKER	0,38	0,76
65	50	UNID	LIXA DE PANO 080	TATU	1,05	52,50
66	100	UNID	LIXA MASSA 100	TATU	0,85	85,00
67	100	UNID	LIXA MASSA 150	TATU	0,88	88,00
68	180	MT.	LONA PRETA 08X50MT 150 M.MT	NORTENE	1,90	342,00
70	5	UNID	LUVA 60MM DE CORRER	KRONA	23,75	118,75
71	30	UNID	LUVA COURO C LONGO (PAR)	LUMA	13,50	405,00
72	200	UNID	LUVA LR SOLD. 25X3/4	KRONA	1,57	314,00
73	10	UNID	LUVA P/ MANUSEAR CLORO	KALPSO	5,94	59,40
74	72	UNID	LUVA SERV. COURO CANO LONGO (PAR)	LUMA	23,00	1.656,00
75	10	UNID	LUVA SOLD. 50MM	KRONA	2,76	27,60
76	140	UNID	LUVA SOLDAVEL 25MM.	KRONA	0,40	56,00
77	570	MT.	MANGUEIRA CRISTAL 3/4 X 2 MM MT	MANTAC	1,90	1.083,00
78	515	MT.	MANGUEIRA PRETA 3/4 X 2MM	ECO2000	1,40	721,00
79	15	UNID	MARTELO	THOMPSON	25,65	384,75
80	5	UNID	MASCARA P/ MANUSEAR CL	ALLIANCE	1,50	7,50
81	272	UNID	MASCARAS RESPIRATORIAS DESCARTAVEIS	ALLIANCE	2,00	544,00
82	30	CX	MASSA ACRILICA CX 20KG	NEOVINIL	54,90	1.647,00
83	44	UNID	MASSA CORRIDA PV A CX 20KG.	NEOVINIL	27,00	1.188,00
84	34	UNID	PA DE BICO S/CABO N 3	RAMADA	21,80	741,20
85	240	UNID	PARAFUSO P/ ETERNITAO	JOMARCA	0,71	170,40
87	31	UNID	PIA LAVATORIO PLAST. BC. G. 50X41.	LOGASA	53,20	1.649,20
88	15	UNID	PICARETA ESTREITA	RAMADA	48,90	733,50
90	5	UNID	PORTA LAM. 2.10 X 0.8 X 12R	AÇOFER	217,00	1.085,00
91	15	UNID	PORTA LAM. 210 X 60 X 12 DIR.	AÇOFER	218,50	3.277,50
92	66	KG.	PREGO 15X15	MORLAN	7,40	488,40
93	72	KG	PREGO 17X21	MORLAN	7,40	532,80
94	50	KG	PREGO 19X36	MORLAN	7,40	370,00
95	71	KG.	PREGO 26X72	MORLAN	7,40	525,40
96	37	KG.	PREGO TELHEIRO PC. 500 GR.	MORLAN	7,40	273,80
97	43	UNID	REAJUNTOR PT. GRAFITE 1KG	REJUNTAMAIS	4,28	184,04
100	50	UNID	REGISTRO ¾ P/ CAVALETE ROSCA INT.	KRONA	6,00	300,00
101	50	UNID	REGISTRO PRES. 1416 4/3 C-50 INOX.	KRONA	34,00	1.700,00
102	100	KG	REJUNTE PRETO GRAFITE 1KG	REJUNTAMAIS	4,28	428,00
104	49	UNID	REPARO P/ VALVULA DE DESCARGA MAX.	BLUKT	33,00	1.617,00
106	20	UNID	ROLO DE LÃ C/CABO 09CM	COMPEL	3,20	64,00
107	25	UNID	ROLO DE LA CARN. (23CM) 2012 C/C	COMPEL	17,13	428,25
108	35	UNID	ROLO DE LA CARN. (23CM) 322/22.	COMPEL	15,90	556,50
119	21	UNID	THINNER GOL 7300 5LT.	GOL	44,00	924,00
125	4	UNID	TINTA ES. SIN. 3,600 AZUL BRI.	BRASILUX	51,30	205,20
126	2	UNID	TINTA ES. SIN. 3,600 CREME BRI.	BRASILUX	51,30	102,60
127	4	UNID	TINTA LATEX PVA INT/EXT.18LT.BC.	NEOVINIL	137,75	551,00
128	27	UNID	TINTA PISO AC. 18LT VERDE	NEOVINIL	189,00	5.103,00
129	35	UNID	TINTA PISO AC. 18LT VERMELHO SEGUR.	NEOVINIL	189,00	6.615,00
130	30	UNID	TINTA PISO AC. 18LT VERMELHO.	NEOVINIL	187,49	5.624,70
131	51	UNID	TORNEIRA LAV. REF: (1110302 OU 303)	LIEGE	20,00	1.020,00
132	58	UNID	TORNEIRA P/PIA 1158 1/2 OU 3/4 C-23	LIEGE	36,00	2.088,00
135	20	UNID	VASO SANITARIO BRANCO	LOGASA	132,05	2.641,00
136	47	UNID	VASSOURA P/ JARDIM PLAST. 13D.	THOMPSON	18,00	846,00
137	38	UNID	VASSOURAO TIPO GARI 55CM. C/CB	USE	25,00	950,00
VALOR TOTAL .....R$- 67.233,71 (SESSENTA E SETE MIL DUZENTOS E TRINTA E TRES REAIS E SETENTA E UM CENTAVOS).						

5–DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO

5.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações;

5.2. Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;

5.3. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização dos materiais de construção deste Instrumento;

5.4. Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da prestação do serviço, objeto da Ata, fixando prazo para sua correção;

5.5. Fiscalizar livremente o fornecimento dos materiais, não eximindo a licitante vencedora de total responsabilidade;

5.6. Acompanhar o fornecimento dos materiais, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, o fornecimento dos materiais de construção fora das especificações deste Edital;

6–DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DO REGISTRO

6.1. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização do Município, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo;

6.2. Executar a entrega do objeto deste certame nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência;

6.3. Entregar os materiais objetos desta Licitação **após 01 (um) dia útil**, contados da emissão da ordem de fornecimento.

6.4. Fornecer os materiais de construção nas quantidades solicitadas, entregando-os em dias determinados pela Secretária Municipal solicitante. 6.5. A licitante vencedora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento dos materiais, até 25% (vinte e cinco) por cento do valor atualizado do contrato, conforme artigo 65 §1º, da Lei nº 8.666/93.

6.6. A empresa contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante todo o fornecimento dos materiais de construção da emissão da ordem de fornecimento.

6.7. Na falta de qualquer material cotado pela Licitante vencedora, a mesma fica obrigada a entregar outro material similar, ainda que de preço superior, sem qualquer ônus adicional para o "CONTRATANTE". 6.8. Substituir o material rejeitado, por não estar de acordo com o especificado e/ou impróprio para o uso, no período máximo de 03(três) dias. 6.9**.** Substituir o material, caso seja constatado qualquer tipo de rompimento da respectiva embalagem. Neste caso, caberá ao "CONTRATANTE", rejeitar o material, através do servidor designado para efetuar a fiscalização do mesmo. 6.10. No momento do desembarque dos materiais de construção, os responsáveis da "CONTRATADA" deverão sempre depositá-los, cuidadosamente, nos locais designados, dispondo os mesmos em pilhas, conforme orientação do servidor designado pelo "CONTRATANTE". 6.11. Fica a CONTRATADA obrigada a ressarcir ao Município o valor recebido, quando constatada a má qualidade do material e/ou peso deficiente do mesmo.

6.12. Não realizar subcontratação total ou parcial do fornecimento dos materiais de construção, sem anuência do Município. No caso de subcontratação autorizada pela Contratante, a Contratada continuará a responder direta e exclusivamente pelo fornecimento e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas;

6.13.Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução da Ata de Registro de Preço ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Contratante;

6.14. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidente de trabalho com seus empregados, em virtude da execução da presente Ata de Registro de Preço ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências do Município;

6.15. Responsabilizar-se Civil e Criminalmente por danos causados aos servidores do Município ou a terceiros, decorrentes do fornecimento de materiais impróprios para o uso. 6.16. Responsabilizar-se por danos, extravios ou prejuízos causados por seus empregados em equipamento ou nas dependências dos Órgãos Municipais ou a terceiros.

6.17. Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada quaisquer danos que venham a ocorrer no Município ou a terceiros, decorrentes do próprio fornecimento dos produtos;

7. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. O registro de preços constante desta **Ata terá validade pelo prazo de 12 (doze) mese**s, contados da data de sua assinatura.

7.2. A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na integra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas normas.

8. DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após a entrega dos MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, de acordo com a apresentação da Nota Fiscal devidamente preenchida e atestada pelo Secretario Responsável e Setor de Compras.

8.2. O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do produto/material entregue, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

8.2.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.2.2. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

8.3. O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";

8.4. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

8.5. As **Notas Fiscais deverão vir acompanhadas** da Certidão Negativa de Débitos para com o Sistema de Seguridade Social – INSS e o Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviços – FGTS.

8.6. A fatura deverá ser recebida pelo setor competente com antecedência mínima de 30 dias da data de vencimento.

8.7. No caso de cobrança indevida, a FORNECEDOR/CONTRATADO será notificada, devendo proceder à correção e reapresentação da nota fiscal/fatura, reiniciando-se a contagem do prazo para pagamento a partir da reapresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

8.8. Não haverá em nenhuma hipótese pagamento antecipado.

9. DOS REAJUSTES DE PREÇOS

9.1. É vedado reajustes de preços antes de decorrido 12 (doze) meses de vigência desta Ata.

9.1.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Município solicitará ao fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

9.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado o Município poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

9.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

10. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

10.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

10.1.1. Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

10.1.2. Quando o fornecedor der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

10.1.3. Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste Registro;

10.1.4. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

10.1.5. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

10.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial da AMM do Estado de Mato Grosso, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4. A solicitação do FORNECEDOR para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pel o Município, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

10.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento de produtos.

10.6. Caso o Município não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

11. DAS PENALIDADES

11.1. O fornecimento fora das normas pactuadas neste instrumento sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

11.1.1. A multa prevista neste ITEM será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Município e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no ITEM 11.2.2;

11.2. Ocorrendo a inexecução total ou parcial no fornecimento, a Administração poderá aplicar à contratada, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93:

11.2.1. Advertência por escrito;

11.2.2. Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

11.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Município, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;

11.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei nº 10.520/2002;

11.3. Se a contratada não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte do Município o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com este Município e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

11.3.1. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

11.4. Serão publicadas no Diário Oficial da AMM do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo OU apostilamento ao presente contrato.

II. Vinculam-se a este contrato, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o **Edital de Pregão Presencial nº 010/2018**, seus anexos e as propostas da contratada.

III. é vedado caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Município.

13. DA PUBLICAÇÃO

13.1. Para eficácia do presente instrumento, o Município providenciará a publicação do seu extrato no Diário Oficial da AMM do Estado de Mato Grosso, conforme Lei nº 10.520/02.

14. DA FISCALIZAÇÃO

14.1. A fiscalização da execução do fornecimento será exercida por servidor nomeado, independente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do fornecimento que venha a ser determinada pelo CONTRATANTE, a seu exclusivo juízo.

15. DO FORO

15.1. As partes contratantes elegem o foro de Arenápolis/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Santo Afonso/MT, 07 de maio de 2018

JOABE ALMEIDA DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

MUDAR COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO FERRAMENTAS E EPI'S LTDA EPP

CONTRATADA:

Testemunhas:

Nome: MICHELE GUEDES RODRIGUES Nome: MIRIAN ALVES DE LIMA

CPF: 838.029.3 21-53 CPF: 050.189.121-89

SETOR DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO 007/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 007/2018

PREGÃO PRESENCIAL: Nº 010/2018 – REGISTRO DE PREÇOS

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES contados a partir da data de assinatura da presente ata.

Aos **sete dias do mês de maio de 2018**, o **MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Pedro Álvares Cabral, n° 155, Centro, Santo Afonso, Estado de Mato Grosso, inscrito no C.N.P.J sob o nº 37.464.161/0001-46, neste ato representado pelo Prefeito Senhor **JOABE ALMEIDA DOS SANTOS**, brasileiro, casado, portador da RG: 86541-5 SSP/MT, e CPF: 567.930.141-53, residente e domiciliado a Rua Presidente Dutra, S/N, Centro, Santo Afonso/MT, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** do outro lado a empresa **SOLUÇÕES PRATICAS MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA EPP,** devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n. 27.222.285/0001-61, estabelecida à AV. Fernando Correa da Costa, Nº.5799, qda 01 lote 02- parque Ohara – Cuiaba –MT CEP 78.080.300, representada neste ato pelo seu proprietário o Sr. **JOELSON MENDES PINHO DA COSTA,** brasileiro, divorciado, residente à Av. das Palmeiras nº. 537 condomínio Rio Cachoeirinha-Jd Imperial- Cuiaba -MT, portador da Cédula de Identidade n. 143.942-86 SSP/MT e CPF n. 958.091.801-59, chamado simplesmente de **CONTRATADA**, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial . 010/2018 para Registro de Preços, **RESOLVEM** registrar os preços conforme Termo de Referência ANEXO Ideste Edital, que passa a fazer parte integrante desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, dos Decretos nºs 3.555, de 08 de agosto de 2000, Decreto n. 7.892/13, que regulamentam a modalidade do Pregão e o Sistema de Registro de Preços, e no que couber, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, e demais normas legais aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1.OBJETO

1.1.O objeto da presente Ata será o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO-MT**, conforme Termo de Referência que acompanhou o Edital da citada licitação e que ora o integra, conforme quantidades e especificações.

1.2. As quantidades a serem fornecidas constantes do Termo de Referência que acompanhou o Edital da licitação são estimadas.

2. DA LICITAÇÃO

2.1.Para registrar os preços do objeto desta Ata foi realizado procedimento licitatório na modalidade **Pregão Presencial com Registro de Preço n. 010/2018,** com fundamento nas Leis nº 10.520/02, n. 8.666/93 e alterações posteriores, conforme autorização da Autoridade Competente, **Sr. Joabe Almeida dos Santos – Prefeito Municipal.**

3. DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. A empresa detentora do registro deverá realizar o fornecimento dos materiais de construção, em estrita observância dos termos constantes no Termo de Referência.

3.2. O objeto deste registro de preços deverá ser executado em estrita observância ao Edital de Licitação **Pregão Presencial com Registro de Preço n. 010/2018** e seus anexos.

4. DA EMPRESA VENCEDORA E DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1. Empresa Vencedora:

Nome: SOLUÇÕES PRATICAS MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA EPP CNPJ:. 27.222.285/0001-61 Inscrição Estadual: 13.675.279-9 Endereço: AV. Fernando Correa da Costa, Nº.5799, qda 01 lote 02- parque Ohara – Cuiaba –MT CEP: 78.080.300 Representante: JOELSON MENDES PINHO DA COSTA RG:. 143.942-86 SSP/MT CPF : 958.091.801-59 FONE: (65)-3046-6965

4.2. Descrição, Quantidade e Preços Registrados:

ITEM	QTDE	UNID	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIT	TOTAL
3	30	UNID	ADAP. DE CANO 3/4	REBOLSAS	0,44	13,20
4	30	UNID	ADAP. DE MANGUEIRA 3/4	REBOLSAS	0,83	24,90
1	145	UNID	ADAP. SOLD. CURTO C/ BOLSA E ROS. 25X34	CORRPLASTIK	0,45	65,25
2	79	UNID	ADAP. SOLD. P/CX D, AGUA 25X3/4.	CORRPLASTIK4,64	4,64	366,56
10	1.000	UNID	BARRA DE CANO 25 MM- C/06M	CORRPLASTIK	11,89	11.890,00
11	1.000	UNID	BARRA DE CANO 35 MM – C/06M	CORRPLASTIK	16,45	16.450,00
12	1.000	UNID	BARRA DE CANO 40 MM DE ESGOTO– C/06M	CORRPLASTIK	16,45	16.450,00
13	1.000	UNID	BARRA DE CANO 60 MM DE ÁGUA– C/06M	CORRPLASTIK	58,50	58.500,00
21	14	UNID	CAIXA DAGUA FB. VIDRO 1000 LT. C/T	BAKOF	340,00	4.760,00
26	10	BR	CANO SOLDAVEL 50MM	COORRPLASTIK	38,90	389,00
27	10	BR	CANO SOLDAVEL 60MM	COORRPLASTIK	38,90	389,00
28	200	UNID	CAP SOLDAVEL DE 25MM	COORRPLASTIK	0,38	76,00
29	200	UNID	CAP SOLDAVEL DE 60MM	COORRPLASTIK	0,50	100,00
31	96	UNID	CAVALETE PARA AGUA GALVANIZADO	SPMT	33,95	3.259,20
32	3	UNID	CHAVE FAZER ROSCA CANO 3/4	TORMEP	12,85	38,55
33	15	UNID	CHUVEIRO PLASTICO FRIO 1/2X4”	VALEPLAST	9,95	149,25
35	145	UNID	COLA PVC C/PINCEL 175GR	COORRPLASTIK	9,45	1.370,25
36	40	UNID	COLAR DE 50X1/4	CORRPLASTIK	12,80	512,00
37	93	UNID	COLAR TOMADA C/ TRAVA 60X3/4 SOLD.	CORRPLASTIK	9,30	864,90
38	40	UNID	CURVA BRANCA ROSCA 3/4	COORRPLASTIK	0,90	36,00
39	10	UNID	CURVA SOLD. 50MM	COORRPLASTIK	2,20	22,00
40	10	UNID	CURVA SOLD.60MM	COORRPLASTIK	2,15	21,50
41	27	UNID	DUCHA SIMPLES 4 PLAST.	VALEPLAST	14,95	403,65
42	44	UNID	ENGATE PLAST. P/CX DESC.40CM	PLASBONH	4,30	189,20
53	210	UNID	FITA VEDA ROSCA 18 X 50M	POLYFITA	2,10	441,00
56	590	UNID	JOELHO 25MM SOLDAVEL	COORRPLASTIK	0,40	236,00
57	193	UNID	JOELHO 60MM SOLDAVEL	COORRPLASTIK	2,50	482,50
58	500	UNID	JOELHO 90 INT. DUPLO 3/4	COORRPLASTIK	0,60	300,00
59	215	UNID	JOELHO 90 ROSCAVEL 3/4.	COORRPLASTIK	0,84	180,60
60	220	UNID	JOELHO LR SOLDAVEL 25 MM. X 1/2	COORRPLASTIK	0,95	209,00
109	33	UNID	SIFAO SINFONADO UNIVERSAL	PLASBONH	5,00	165,00
111	10	UNID	TAMPA CAP SOLD. 60MM	COORRPLASTIK	5,90	59,00
113	5	UNID	TEE REDUZIDO 60MMX60MM	COORRPLASTIK	100,00	500,00
114	60	UNID	TEE SOLDAVEL 3/4	COORRPLASTIK	1,40	84,00
115	10	UNID	TEE SOLDAVEL 50MM	COORRPLASTIK	2,20	22,00
116	81	UNID	TEE SOLDAVEL 60MM.	COORRPLASTIK	19,90	1.611,90
133	64	UNID	TUBO PVC ESG. 100MM. PRI	CORRPLASTIK	42,50	2.720,00
134	71	UNID	TUBO PVC ESG. 40MM SEG.	CORRPLASTIK	16,50	1.171,50
VALOR TOTAL.....R$- 124.522,91 (CENTO E VINTE E QUATRO MIL QUINHENTOS E VINTE E DOIS REAIS E NOVENTA E UM CENTAVOS)						

5–DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO

5.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações;

5.2. Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;

5.3. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização dos materiais de construção deste Instrumento;

5.4. Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da prestação do serviço, objeto da Ata, fixando prazo para sua correção;

5.5. Fiscalizar livremente o fornecimento dos materiais, não eximindo a licitante vencedora de total responsabilidade;

5.6. Acompanhar o fornecimento dos materiais, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, o fornecimento dos materiais de construção fora das especificações deste Edital;

6–DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DO REGISTRO

6.1. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização do Município, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo;

6.2. Executar a entrega do objeto deste certame nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência;

6.3. Entregar os materiais objetos desta Licitação **após 01 (um) dia útil**, contados da emissão da ordem de fornecimento.

6.4. Fornecer os materiais de construção nas quantidades solicitadas, entregando-os em dias determinados pela Secretária Municipal solicitante. 6.5. A licitante vencedora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento dos materiais, até 25% (vinte e cinco) por cento do valor atualizado do contrato, conforme artigo 65 §1º, da Lei nº 8.666/93.

6.6. A empresa contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante todo o fornecimento dos materiais de construção da emissão da ordem de fornecimento.

6.7. Na falta de qualquer material cotado pela Licitante vencedora, a mesma fica obrigada a entregar outro material similar, ainda que de preço superior, sem qualquer ônus adicional para o “CONTRATANTE”. 6.8. Substituir o material rejeitado, por não estar de acordo com o especificado e/ou impróprio para o uso, no período máximo de 03(três) dias. 6.9**.** Substituir o material, caso seja constatado qualquer tipo de rompimento da respectiva embalagem. Neste caso, caberá ao “CONTRATANTE”, rejeitar o material, através do servidor designado para efetuar a fiscalização do mesmo. 6.10. No momento do desembarque dos materiais de construção, os responsáveis da “CONTRATADA” deverão sempre depositá-los, cuidadosamente, nos locais designados, dispondo os mesmos em pilhas, conforme orientação do servidor designado pelo “CONTRATANTE”. 6.11. Fica a CONTRATADA obrigada a ressarcir ao Município o valor recebido, quando constatada a má qualidade do material e/ou peso deficiente do mesmo.

6.12. Não realizar subcontratação total ou parcial do fornecimento dos materiais de construção, sem anuência do Município. No caso de subcontratação autorizada pela Contratante, a Contratada continuará a responder direta e exclusivamente pelo fornecimento e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas;

6.13.Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução da Ata de Registro de Preço ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Contratante;

6.14. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidente de trabalho com seus empregados, em virtude da execução da presente Ata de Registro de Preço ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências do Município;

6.15. Responsabilizar-se Civil e Criminalmente por danos causados aos servidores do Município ou a terceiros, decorrentes do fornecimento de materiais impróprios para o uso. 6.16. Responsabilizar-se por danos, extravios ou prejuízos causados por seus empregados em equipamento ou nas dependências dos Órgãos Municipais ou a terceiros.

6.17. Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada quaisquer danos que venham a ocorrer no Município ou a terceiros, decorrentes do próprio fornecimento dos produtos;

7. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. O registro de preços constante desta **Ata terá validade pelo prazo de 12 (doze) mese**s, contados da data de sua assinatura.

7.2. A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na integra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas normas.

8. DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após a entrega dos MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, de acordo com a apresentação da Nota Fiscal devidamente preenchida e atestada pelo Secretario Responsável e Setor de Compras.

8.2. O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do produto/material entregue, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

8.2.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.2.2. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

8.3. O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;

8.4. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

8.5. As **Notas Fiscais deverão vir acompanhadas** da Certidão Negativa de Débitos para com o Sistema de Seguridade Social – INSS e o Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviços – FGTS.

8.6. A fatura deverá ser recebida pelo setor competente com antecedência mínima de 30 dias da data de vencimento.

8.7. No caso de cobrança indevida, a FORNECEDOR/CONTRATADO será notificada, devendo proceder à correção e reapresentação da nota fiscal/fatura, reiniciando-se a contagem do prazo para pagamento a partir da reapresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

8.8. Não haverá em nenhuma hipótese pagamento antecipado.

9. DOS REAJUSTES DE PREÇOS

9.1. É vedado reajustes de preços antes de decorrido 12 (doze) meses de vigência desta Ata.

9.1.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Município solicitará ao fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

9.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado o Município poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

9.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

10. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

10.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

10.1.1. Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

10.1.2. Quando o fornecedor der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

10.1.3. Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste Registro;

10.1.4. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

10.1.5. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

10.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial da AMM do Estado de Mato Grosso, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4. A solicitação do FORNECEDOR para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pel o Município, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

10.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento de produtos.

10.6. Caso o Município não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

11. DAS PENALIDADES

11.1. O fornecimento fora das normas pactuadas neste instrumento sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

11.1.1. A multa prevista neste ITEM será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Município e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no ITEM 11.2.2;

11.2. Ocorrendo a inexecução total ou parcial no fornecimento, a Administração poderá aplicar à contratada, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93:

11.2.1. Advertência por escrito;

11.2.2. Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

11.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Município, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;

11.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei nº 10.520/2002;

11.3. Se a contratada não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte do Município o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com este Município e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

11.3.1. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

11.4. Serão publicadas no Diário Oficial da AMM do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo OU apostilamento ao presente contrato.

II. Vinculam-se a este contrato, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o **Edital de Pregão Presencial nº 010/2018**, seus anexos e as propostas da contratada.

III. é vedado caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Município.

13. DA PUBLICAÇÃO

13.1. Para eficácia do presente instrumento, o Município providenciará a publicação do seu extrato no Diário Oficial da AMM do Estado de Mato Grosso, conforme Lei nº 10.520/02.

14. DA FISCALIZAÇÃO

14.1. A fiscalização da execução do fornecimento será exercida por servidor nomeado, independente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do fornecimento que venha a ser determinada pelo CONTRATANTE, a seu exclusivo juízo.

15. DO FORO

15.1. As partes contratantes elegem o foro de Arenápolis/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Santo Afonso/MT, 07 de maio de 2018

JOABE ALMEIDA DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

SOLUÇÕES PRATICAS MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA EPP

CONTRATADA:

Testemunhas:

Nome: MICHELE GUEDES RODRIGUES Nome: MIRIAN ALVES DE LIMA

CPF: 838.029.321-53 CPF: 050.189.121-89

SETOR DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO 006/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 006/2018

PREGÃO PRESENCIAL: Nº 010/2018 – REGISTRO DE PREÇO

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES contados a partir da data de assinatura da presente ata.

Aos **sete dias do mês de maio de 2018**, o **MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Pedro Álvares Cabral, n° 155, Centro, Santo Afonso, Estado de Mato Grosso, inscrito no C.N.P.J sob o nº 37.464.161/0001-46, neste ato representado pelo Prefeito Senhor **JOABE ALMEIDA DOS SANTOS**, brasileiro, casado, portador da RG: 86541-5 SSP/MT, e CPF: 567.930.141-53, residente e domiciliado a Rua Presidente Dutra, S/N, Centro, Santo Afonso/MT, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** do outro lado a empresa **COXIPO MATERIAIS ELETRICOS LTDA,** devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n. 26.579.029/0001-63, estabelecida à AV. Fernando Correa da Costa,Nº4646, Jardim Alencastro – Cuiaba –MT CEP 78.085.000, representada neste ato pela sua sócia a Srta **MARISTELA SANTOS BRITO MENDONÇA,** brasileira, casada, residente à Rua Buenos Aires nº. 280 apto 1504- condomínio Coracoralina- Jd das Américas- Cuiaba -MT, portador da Cédula de Identidade n. 0430145-5 SSP/MT e CPF n. 329.454.851-68, chamado simplesmente de **CONTRATADA**, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial . 010/2018 para Registro de Preços, **RESOLVEM** registrar os preços conforme Termo de Referência ANEXO Ideste Edital, que passa a fazer parte integrante desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, dos Decretos nºs 3.555, de 08 de agosto de 2000, Decreto n. 7.892/13, que regulamentam a modalidade do Pregão e o Sistema de Registro de Preços, e no que couber, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, e demais normas legais aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1.OBJETO

1.1.O objeto da presente Ata será o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO-MT**, conforme Termo de Referência que acompanhou o Edital da citada licitação e que ora o integra, conforme quantidades e especificações.

1.2. As quantidades a serem fornecidas constantes do Termo de Referência que acompanhou o Edital da licitação são estimadas.

2. DA LICITAÇÃO

2.1.Para registrar os preços do objeto desta Ata foi realizado procedimento licitatório na modalidade **Pregão Presencial com Registro de Preço n. 010/2018,** com fundamento nas Leis nº 10.520/02, n**.** 8.666/93 e alterações posteriores, conforme autorização da Autoridade Competente, **Sr. JOABE ALMEIDA DOS SANTOS – Prefeito Municipal.**

3. DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. A empresa detentora do registro deverá realizar o fornecimento dos materiais de construção, em estrita observância dos termos constantes no Termo de Referência.

3.2. O objeto deste registro de preços deverá ser executado em estrita observância ao Edital de Licitação **Pregão Presencial com Registro de Preço n. 010/2018** e seus anexos.

4. DA EMPRESA VENCEDORA E DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1. Empresa Vencedora:

Nome:COXIPO MATERIAIS ELETRICOS LTDA CNPJ: 26.579.029/0001-63 INSCRIÇÃO ESTADUAL : 13.122.695-9 ENDEREÇO: AV. Fernando Correa da Costa,Nº4646, Jardim Alencastro Cuiaba –MT CEP: 78.085.000 Representante: MARISTELA SANTOS BRITO MENDONÇA Cédula de Identidade n. 0430145-5 SSP/MT CPF n. 329.454.851-68 Fone: (65) 3661-1700

4.2. Descrição, Quantidade e Preços Registrados:

ITEM	QTDE	UNID	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIT	TOTAL
18	148	UNID	BASE P/ RELE	EXATRON	5,64	834,72
48	495	MT.	FIO SOLIDO 2.5MM/MT.	TECNOFIOS	0,69	341,55
49	295	MT.	FIO SOLIDO 4MM/MT.	TECNOFIOS	1,25	368,75

51	5	UNID	FITA ISOLANTE 20MTS	ENERBRAS	3,80	19,00
52	30	UNID	FITA ISOLANTE AUTO FUSÃO 2MTS	ENERBRAS	12,00	360,00
61	110	UNID	LAMPADA ECON. 55 W. X 125V.	KIAN	38,80	4.268,00
62	108	UNID	LAMPADA FLUORESCENTE 40W	KIAN	4,00	432,00
63	55	UNID	LAMPADA V. MERCURIO 125 W 220V.	KIAN	11,87	652,85
69	76	UNID	LUMINARIA OVAL ABERTA 250W C/BRACO	OLIVO 1MT/25MM	41,00	3.116,00
98	25	UNID	REATOR ELET. 2X40 AFP. BIVOLT. FATOR	ECP	20,17	504,25
99	72	UNID	REATOR VAPOR MERC. 125W. 220V AFP.	SAMA	32,10	2.311,20
103	61	UNID	RELE FOTOELETRONICO 220 V	ECP	11,74	716,14
110	39	UNID	SOQUETO DE PORCELANA TETO FIXO	G20	1,80	70,20
112	40	UNID	TEE ELETRICO C/ENTRADA P/COMPUTADORES	RACUIA	5,60	224,00
123	9	UNID	TINTA ACRIL. 18 LT MARFIM	NEOVINIL	148,00	1.332,00
124	39	UNID	TINTA ACRIL. 18LT BRANCO	NEOVINIL	148,00	5.772,00
	TOTAL GERAL..... 21.322,66 (VINTE E UM MIL TREZENTOS E VINTE E DOIS REAIS E SESSENTA E SEIS CENTAVOS)					

5–DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO

5.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações;

5.2. Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;

5.3. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização dos materiais de construção deste Instrumento;

5.4. Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da prestação do serviço, objeto da Ata, fixando prazo para sua correção;

5.5. Fiscalizar livremente o fornecimento dos materiais, não eximindo a licitante vencedora de total responsabilidade;

5.6. Acompanhar o fornecimento dos materiais, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, o fornecimento dos materiais de construção fora das especificações deste Edital;

6–DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DO REGISTRO

6.1. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização do Município, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo;

6.2. Executar a entrega do objeto deste certame nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência;

6.3. Entregar os materiais objetos desta Licitação **após 01 (um) dia útil**, contados da emissão da ordem de fornecimento.

6.4. Fornecer os materiais de construção nas quantidades solicitadas, entregando-os em dias determinados pela Secretária Municipal solicitante. 6.5. A licitante vencedora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento dos materiais, até 25% (vinte e cinco) por cento do valor atualizado do contrato, conforme artigo 65 §1º, da Lei nº 8.666/93.

6.6. A empresa contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante todo o fornecimento dos materiais de construção da emissão da ordem de fornecimento.

6.7. Na falta de qualquer material cotado pela Licitante vencedora, a mesma fica obrigada a entregar outro material similar, ainda que de preço superior, sem qualquer ônus adicional para o “CONTRATANTE”. 6.8. Substituir o material rejeitado, por não estar de acordo com o especificado e/ou impróprio para o uso, no período máximo de 03(três) dias. 6.9**.** Substituir o material, caso seja constatado qualquer tipo de rompimento da respectiva embalagem. Neste caso, caberá ao “CONTRATANTE”, rejeitar o material, através do servidor designado para efetuar a fiscalização do mesmo. 6.10. No momento do desembarque dos materiais de construção, os responsáveis da “CONTRATADA” deverão sempre depositá-los, cuidadosamente, nos locais designados, dispondo os mesmos em pilhas, conforme orientação do servidor designado pelo “CONTRATANTE”. 6.11. Fica a CONTRATADA obrigada a ressarcir ao Município o valor recebido, quando constatada a má qualidade do material e/ou peso deficiente do mesmo.

6.12. Não realizar subcontratação total ou parcial do fornecimento dos materiais de construção, sem anuência do Município. No caso de subcontratação autorizada pela Contratante, a Contratada continuará a responder direta e exclusivamente pelo fornecimento e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas;

6.13.Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução da Ata de Registro de Preço ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Contratante;

6.14. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidente de trabalho com seus empregados, em virtude da execução da presente Ata de Registro de Preço ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências do Município;

6.15. Responsabilizar-se Civil e Criminalmente por danos causados aos servidores do Município ou a terceiros, decorrentes do fornecimento de materiais impróprios para o uso. 6.16. Responsabilizar-se por danos, extravios ou prejuízos causados por seus empregados em equipamento ou nas dependências dos Órgãos Municipais ou a terceiros.

6.17. Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada quaisquer danos que venham a ocorrer no Município ou a terceiros, decorrentes do próprio fornecimento dos produtos;

7. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. O registro de preços constante desta **Ata terá validade pelo prazo de 12 (doze) mese**s, contados da data de sua assinatura.

7.2. A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na integra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas normas.

8. DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após a entrega dos MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, de acordo com a apresentação da Nota Fiscal devidamente preenchida e atestada pelo Secretario Responsável e Setor de Compras.

8.2. O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do produto/material entregue, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

8.2.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.2.2. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

8.3. O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;

8.4. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

8.5. As **Notas Fiscais deverão vir acompanhadas** da Certidão Negativa de Débitos para com o Sistema de Seguridade Social – INSS e o Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviços – FGTS.

8.6. A fatura deverá ser recebida pelo setor competente com antecedência mínima de 30 dias da data de vencimento.

8.7. No caso de cobrança indevida, a FORNECEDOR/CONTRATADO será notificada, devendo proceder à correção e reapresentação da nota fiscal/fatura, reiniciando-se a contagem do prazo para pagamento a partir da reapresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

8.8. Não haverá em nenhuma hipótese pagamento antecipado.

9. DOS REAJUSTES DE PREÇOS

9.1. É vedado reajustes de preços antes de decorrido 12 (doze) meses de vigência desta Ata.

9.1.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Município solicitará ao fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

9.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado o Município poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

9.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

10. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

10.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

10.1.1. Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

10.1.2. Quando o fornecedor der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

10.1.3. Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste Registro;

10.1.4. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

10.1.5. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

10.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial da AMM do Estado de Mato Grosso, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4. A solicitação do FORNECEDOR para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pel o Município, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

10.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento de produtos.

10.6. Caso o Município não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

11. DAS PENALIDADES

11.1. O fornecimento fora das normas pactuadas neste instrumento sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

11.1.1. A multa prevista neste ITEM será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Município e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no ITEM 11.2.2;

11.2. Ocorrendo a inexecução total ou parcial no fornecimento, a Administração poderá aplicar à contratada, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93:

11.2.1. Advertência por escrito;

11.2.2. Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

11.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Município, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;

11.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei nº 10.520/2002;

11.3. Se a contratada não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte do Município o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com este Município e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

11.3.1. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

11.4. Serão publicadas no Diário Oficial da AMM do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo OU apostilamento ao presente contrato.

II. Vinculam-se a este contrato, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o **Edital de Pregão Presencial nº 010/2018**, seus anexos e as propostas da contratada.

III. é vedado caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Município.

13. DA PUBLICAÇÃO

13.1. Para eficácia do presente instrumento, o Município providenciará a publicação do seu extrato no Diário Oficial da AMM do Estado de Mato Grosso, conforme Lei nº 10.520/02.

14. DA FISCALIZAÇÃO

14.1. A fiscalização da execução do fornecimento será exercida por servidor nomeado, independente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do fornecimento que venha a ser determinada pelo CONTRATANTE, a seu exclusivo juízo.

15. DO FORO

15.1. As partes contratantes elegem o foro de Arenápolis/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Santo Afonso/MT, 07 de maio de 2018

JOABE ALMEIDA DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

COXIPO MATERIAIS ELETRICOS LTDA

CONTRATADA:

Testemunhas:

Nome: MICHELE GUEDES RODRIGUES Nome: MIRIAN ALVES DE LIMA

CPF: 838.029.321-53 CPF: 050.189.121-89

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER

AVISO DE RESULTADO PP 004-2018

AVISO DE RESULTADOPROCESSO ADMINISTRATIVO 018/2018 PREGÃO PRESENCIAL N.º 004/2018 –SRPO Município de Santo Antônio do Leverger, através da sua Pregoeira Oficial, torna público o **RESULTADO do PREGÃO PRESENCIAL-SRP Nº 001/2018objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FATURA E/OU EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PERMANENTE (MOBILIARIO) CONFORME O TERMO DE COMPROMISSO n° 201600427 processo n° 23400016312201351 para atendimento do prédio da Creche nova sede do Município de Santo Antônio de Leverger -MT,. Conforme as especificações contidas no Termo de Referência deste edital e em seus anexos.**. Na sessão pública realizada no dia 04 de Maio 2018 as 08:00hrs. Nesta, sagrou-se vencedora asempresas: **MV ATACADISTA DE MÓVEIS LTDA - ME,** inscrita no CNPJ sob o **n° 19. 071.896/0001-28*ITEM 01*** com o valor unitário de R$ 420,00 (Quatrocentos e vinte reais); ***ITEM 02***com o valor unitário de R$ 69,80 (Sessenta e nove reais e oitenta centavos oitocentos) ; ***ITEM 03*** com o valor unitário R$ 109,00(Cento e nove reais)**ITEM 04** com o valor unitário deR$ 786,00 (Setecentos e oitenta e seis reais)**ITEM06**com o valor unitário de1.490,00

(hum mil quatrocentos e noventa reais) **ITEM 08** com o valor unitário de R$ 670,00 (Seiscentos e setenta reais)**ITEM 10** com o valor unitário de R$ 1. 520,00 (hum mil quinhentos e vinte reais) **ITEM 12** com o valor unitário de R$ 2.226,00 (dois mil e duzentos e vinte e seis reais) **ITEM 13** com o valor unitário de R$ 1.390,00 (hum mil trezentos e noventa reais)**ITEM 14** com o valor unitário de R$ 875,00 (Oitocentos e setenta e cinco reais)**ITEM 15** com o valor unitário de R$ 740,00 (Setecentos e quarenta reais) **ITEM 17** com o valor unitário de R$ 1.199,00 (hum mil cento e noventa e nove)**ITEM 19** com o valor unitário de R$ 3.100,00 (três mil e cem reais) **ITEM 22** com o valor unitário R$ 310,00 (trezentos e dez reais) **ITEM 23** com o valor unitário de R$ 88,00 (oitenta e oito reais)**ITEM 28** com o valor unitário de R$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais) **ITEM 30** com o valor unitário de R$ 790,00 (Setecentos e noventa reais)**ITEM 31** com o valor unitário de R$ 2.090,00 (Dois mil e noventa reais) **ITEM 34** com o valor unitário de R$ 1.200,0 (hum mil e duzentos reais) **ITEM 35** com o valor unitário de R$ 335,00 (trezentos e trinta e cinco reais) **ITEM 36** com o valor unitário de R$ 1.460,00 (hum mil e quatrocentos e sessenta reais)**ITEM 37** com o valor unitário de R$ 650,00 (Seiscentos e cinquenta reais)**ITEM 38** com o valor unitário de R$ 1.199,00 (hum mil cento e noventa e nove reais)**ITEM 39** com o valor unitário de R$ 89,00 (Oitenta e nove reais) **ITEM 40** com o valor unitário de R$ 730,00 (Setecentos e trinta reais)**ITEM 41**com o valor unitário de R$ 172,00 (cento e setenta dois reais) **ITEM 42** com o valor unitário de R$ 300,00 (Trezentos Reais) **ITEM 43** com valor unitário de R$ 780,00 (Setecentos e oitenta reais) **ITEM 44** com o valor unitário de R$ 640,00 (Seiscentos e quarenta reais)**ITEM 45** com o valor unitário de R$ 4.980,00 (Quatro mil e novecentos e oitenta reais) **ITEM 46**com o valor unitário de R$ 9.600,00 (Nove mil e seiscentos reais) **ITEM 47** com o valor unitário de 740,00 (Setecentos e quarenta reais) **ITEM 48** com o valor unitário de R$ 17.090,00 (Dezessete mil e noventa reais) **ITEM 49** com o valor unitário de R$ 5.750,00 (Cinco mil setecentos e cinquenta reais) **ITEM 50** com o valor unitário de R$ 620,00 (Seiscentos e vinte reais) **ITEM 51** com o valor unitário de R$ 470,00 (quatrocentos e setenta reais) **ITEM 52** com o valor unitário de R$ 3.645,00 (três mil seiscentos e quarenta e cinco reais) **ITEM 53** com o valor unitário de R$ 105,00 (cento e cinco reais)**ITEM 54** com o valor unitário de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais)**ITEM 55** com o valor unitário de R$ 2.499,00 (Dois mil quatrocentos e noventa e nove reais) **ITEM 56** com o valor unitário de R$ 1.199,00 (hum mil cento e noventa e nove reais) **ITEM 57** com o valor unitário de 499,00 (quatrocentos e noventa e nove reais) **ITEM 58** com o valor unitário de R$ 169,00 (cento e sessenta nove reais)**ITEM 59** com o valor unitário de R$ 2.795,00 (Dois mil Setecentos e noventa e cinco reais) **ITEM 60** com o valor unitário de R$ 3.990,00 (Três mil novecentos e noventa reais) **ITEM 61** com o valor unitário de R$ 1.830,00 (hum mil oitocentos e trinta reais) **ITEM 62** com o valor unitário de R$ 298,00 (duzentos e noventa e oito reais)**ITEM 63** com o valor unitário de R$ 1.950,00 (hum mil novecentos e cinquenta reais) **ITEM 64** com o valor unitário de R$ 1.690,00 (hum mil seiscentos e noventa reais) **ITEM 65** com o valor unitário de R$ 3.690,00 (três mil seiscentos e noventa reais)**ITEM 66** com valor unitário de R$ 690,00 (Seiscentos e noventa reais) **ITEM 67**como valor unitário de R$ 248,00 (Duzentos e quarenta e oito reais) e; **MILANFLEX INDÚSTRIA E COIMÉCIO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA** inscrita no CNPJ sob o **n° 89.729.324/0002-61;ITEM 05**com o valorunitário R$ 740,00 (Setecentos e quarenta reais) **ITEM 07** com o valor unitário de R$ 333,00 (Trezentos e trinta e três reais) **ITEM 09** com o valor unitário de 333,00 (Trezentos e trinta e três reais) **ITEM 11** com o valor unitário de R$ 408,00 (quatrocentos e oito reais) **ITEM 16** com o valor unitário de R$ 142,00 (Cento e quarenta e dois reais) **ITEM 18** com o valor unitário de R$ 718,00 (Setecentos e Dezoito reais) **ITEM 20** com o valor unitário de R$ 329,00 (Trezentos e vinte e nove reais) **ITEM 21** com o valor unitário de R$ 399,00 (Trezentos e noventa e nove reais)**ITEM 24** com o valor unitário de R$ 495,00 (Quatrocentos e noventa cinco reais) **ITEM25** com o valor unitário de R$ 198,00 (Cento e noventa e oito reais) **ITEM 26** com o valor unitário de R$ 119,00 (Cento e dezenove reais)**ITEM 27** com o valor unitário de R$ 468,00 (Quatrocentos e sessenta e oito reais)**ITEM 29** com o valor unitário de R$ 760,00 (Setecentos e sessenta reais) **ITEM 32** com o valor unitário de R$ 399,00 (Trezentos e noventa e nove reais) **ITEM 33** com valor unitário de R$ 685,00 (Seiscentos e oitenta e cinco reais).Todos os representantes das empresas abdicaram do interesse de manifestar recurso. Santo Antônio do Leverger – MT, 04 Maio de 2018. Lidiane Batista de RezendePregoeira Port. 008/GP/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO
CONTRATAÇÃO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO - EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 077/2018, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

CONTRATADO: LUCIANO RICARDO DA SILVA, Brasileiro, Convivente, Serviços Gerais, residente e domiciliado na Rua Um, s/nº - Próximo Residência Falecido Benílton - CEP 78.670-000 - Setor Aeroporto, em São Félix do Araguaia (MT), com CPF nº 474.513.861-04 e Identidade nº 708. 425 - SSP-MT, inscrito no PIS/PASEP sob nº 1.231.633.989-3, nascido no dia 12/10/1972

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 077/2018

DATA DE EMISSÃO DO CONTRATO: 2 de maio de 2018

VIGÊNCIA: 02 de maio de 2018 a 02 de maio de 2019

PRAZO DE VIGÊNCIA: 1 ano

CARGA HORÁRIA: 40 (quarenta) horas semanais

REMUNERAÇÃO MENSAL: R$ 1.372,88 (mil trezentos e setenta e dois reais e oitenta e oito centavos)

FUNÇÃO: AGENTE DE MANUTENÇÃO (AJUDANTE DE PEDREIRO), em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO
CONTRATAÇÃO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO - EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 076/2018, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

CONTRATADO: LEOMAR RODRIGUES DE MORAES, Brasileiro, Convivente, Serviços Gerais, residente e domiciliado na Rua Companheiro Luiz Pires, nº 40 - Entrada para o Rotary - CEP 78.670-00 - Vila São José, em São Félix do Araguaia (MT), com CPF nº 406.393.551-53 e Identidade nº 1.327.559 - SSP-GO, inscrito no PIS/PASEP sob nº 2.673.713.473-2, nascido no dia 26/01/1961

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 076/2018

DATA DE EMISSÃO DO CONTRATO: 2 de maio de 2018

VIGÊNCIA: 02 de maio de 2018 a 02 de janeiro de 2019

PRAZO DE VIGÊNCIA: 8 meses

CARGA HORÁRIA: 40 (quarenta) horas semanais

REMUNERAÇÃO MENSAL: R$ 1.372,88 (mil trezentos e setenta e dois reais e oitenta e oito centavos)

FUNÇÃO: AGENTE DE MANUTENÇÃO (CARPINTEIRO), em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

DEPARATAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE PRORROGAÇÃO DO PREGÃO Nº 011/2018

O Município de São José do Rio Claro – MT, com sede administrativa na Rua Paraíba, nº 355, Centro – São José do Rio Claro – MT, CEP: 78. 435-000, fone (65) 3386-1222, informa a todos os interessados, especialmente àqueles que já adquiriram o edital, que a data de abertura e julgamento das propostas do Pregão Presencial Registro de Preço 011/2018, **para FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO-MT,**foi prorrogada para as 08h00min do dia 22 de Maio de 2018, devido alterações no Edital. Informações mais detalhadas poderão ser solicitadas no endereço supramencionado, de segunda a sexta-feira, das 13h00min as 17h00min, com a Comissão Permanente de Licitação, pelo e-mail: licitacaosjrc@gmail.com ou no site do município www.saojosedorioclaro.mt.gov.br. São José do Rio Claro-MT, 07 de Maio de 2018. **Angela Rodrigues de Matos** – Pregoeira Oficial.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU

DECRETO Nº 044/2018.

DECRETO Nº 044/2018.

SÃO JOSÉ DO XINGU – MT, 02 DE MAIO DE 2018.

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DA SERVIDORA EM CARGO DE COMISSÃO.

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Luiz Carlos Nunes Castelo, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação em vigor, baixa o seguinte **DECRETO**:

Art. 1º Fica exonerada a Senhora, **VERÔNICA DA SILVA SANTOS,** do cargo em Comissão de **Diretora Escolar da Escola Municipal Comandante Fontoura no Distrito de Santo Antonio do Fontoura,** de prestar serviços junto ao município de São José do Xingu – MT.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Em, 02 de maio de 2018.

Luiz Carlos Nunes Castelo.

Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se Cumpra-se

PORTARIA Nº 73/2018

PORTARIA Nº 73/2018

São José do Xingu – MT, 03 de maio de 2018.

RETIFICA PORTARIA Nº 050/2018 QUE DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DO SERVIDOR PARA ATUAR COMO FISCAL DE CONTRATOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSE DO XINGU-MT.

O Prefeito Municipal de São José do Xingu - MT, Sr. Luiz Carlos Nunes Castelo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 71, incisos I ao XXVIII, da Lei Orgânica do Município e de acordo com o disposto no Art. 67 da Lei Federal n. 8.666/93.

R E S O L V E:

Art. 1º Retifica Portaria 050/2018, de 21 de março de 2018, publicado no Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso no dia 26 de março de 2018, que designa, como representante da Administração Pública Municipal, **Martinho de Freitas Neto** Servidor Publico de provimento efetivo no cargo de Engenheiro Agrônomo matrícula funcional nº 93 para exercer a função de fiscal do contrato correspondente aos processos licitatórios vigentes, observando para tanto o edital de licitação, seus anexos e seu respectivo contrato 004/2018, somente na parte que se refere ao número do contrato.

I - Onde-se lê:

Contrato 004/2018

II – Leia-se:

Contrato 002/2018.

Parágrafo Único - Como substituto do representante acima, designa-se o Sr Diego Spanholi matrícula funcional nº 10.000 em cargo Comissionado como Coordenador de Almoxarifado da Secretaria Municipal de Infraestrutura/Obras da Prefeitura Municipal de São José do Xingu-MT, que deverá atuar nas ocasiões de afastamentos por licenças e férias ou outros correlatos.

Art. 2º - Cabe ao fiscal do contrato:

I. Responsabilizar-se pela supervisão do contrato, administrando-o de conformidade com as disposições contratuais e editalícias;

II. Certificar a execução dos serviços;

III. Pronunciar-se por escrito sobre a prorrogação do contrato, antes da extinção deste, em tempo hábil para, se for o caso, ser promovida a abertura de nova licitação, dispensa ou inexigibilidade;

IV. Adotar toda e qualquer providência necessária à perfeita execução do contrato, podendo valer-se dos demais órgãos da Prefeitura Municipal de São José do Xingu-MT;

V. Notificar por escrito a CONTRATADA, quando a mesma deixar de cumprir qualquer cláusula contratual e encaminhar cópia da referida notificação à Secretaria Municipal de Administração;

VI. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a execução dos serviços.

Art. 3º - As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante da Administração Pública, designado acima, deverão ser solicitadas em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 4° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito

Em, 03 de maio de 2018.

Luiz Carlos Nunes Castelo

Prefeito Municipal

Registre-se Publique-se, Cumpra-se.

PORTARIA Nº 071/2018

PORTARIA Nº 071/2018

DE 02 DE MAIO DE 2018.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PREMIO PARA A SERVIDORA PUBLICA MUNICIPAL".

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Luiz Carlos Nunes Castelo, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação, bem como o Art. 104, § 1º E 2º, da Lei Complementar nº 005/2012**,** baixa a seguinte **PORTARIA:**

Art. 1° - Fica concedido Licença Prêmio a Servidora, VERÔNICA DA SILVA SANTOS, lotada na Secretaria Municipal de Educação, exercendo o cargo de Professora no município de São Jose do Xingu – MT, no período de 02/05/2018 a 01/07/2018, totalizando 60 dias, conforme requerimento em anexo.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito

Em, 02 de maio de 2018.

Luiz Carlos Nunes Castelo

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se Cumpra-se

LEI MUNICIPAL Nº 733/2018

LEI MUNICIPAL Nº 733/2018

lei municipal nº 05/2016D d03 de MAIO de 2018.

"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL N. 302/2005 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Vereador HÉLIO JUNIOR DUARTE DIAS, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara aprovou e o Prefeito Municipal promulga a presente Lei:

Art. 1° - Fica alterado o artigo 1º da Lei Municipal N. 302/2005, que passará a ter a seguinte redação:

"Art. 1º Fica instituído Feriado Municipal do dia do Evangelho a ser comemorado em todo o território do Município de São José do Xingu, todos os anos, no 1º (primeiro) sábado do mês de julho com evento ocorrendo na Sede do Município.

§ 1º - No 1º (primeiro) sábado do mês de agosto de cada ano será realizado evento comemorativo ao dia do evangelho no Distrito de Santo Antônio do Fontoura e esta data não consistirá em feriado municipal.

§ 2º - Os valores previstos em leis orçamentárias serão aplicados igualitariamente nos dois eventos mencionados no parágrafo anterior e caput deste artigo, sendo vedado investimento maior em um dos eventos em detrimento do outro." (NR)

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e em especial a Lei Municipal N. 486/2012.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL EM, 03 DE MAIO DE 2018.

LUIZ CARLOS NUNES CASTELO

Prefeito Municipal,

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

PORTARIA Nº 74/2018

PORTARIA Nº 74/2018

São José do Xingu – MT, 03 de abril de 2018.

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DO SERVIDOR PARA ATUAR COMO FISCAL DE CONTRATOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSE DO XINGU-MT.

O Prefeito Municipal de São José do Xingu - MT, Sr. Luiz Carlos Nunes Castelo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 71, incisos I ao XXVIII, da Lei Orgânica do Município e de acordo com o disposto no Art. 67 da Lei Federal n. 8.666/93.

R E S O L V E:

Art. 1º - Art. 1º - DESIGNAR, como representante da Administração Pública Municipal, para exercer a função de fiscal do contrato correspondente aos processos licitatórios vigentes, observando para tanto o edital de licitação, seus anexos e seu respectivo contrato, como segue:

Douglas Pereira Carneiro

o Contratos Administrativos:

§ 004/2018

Sônia Angélica de Queiroz

o Contratos Administrativos:

§ 005/2018

Jederson André dos Santos Santana

o Contratos Administrativos:

§ 006/2018

Pablo Iazaldy Nardon Ferreira Barroso.

o Contratos Administrativos:

§ 007/2018

Parágrafo Único - Como substituto do contrato 004/2018 e 007/2018, designa-se Diego Spanholi matrícula funcional nº 10.000 em cargo Comissionado como Coordenador de Almoxarifado da Secretaria Municipal de Infraestrutura/Obras, Contrato 005/2018 como Substituto Jackisiana de Sousa Silva, matricula funcional nº 9908 Servidora Pública de provimento efetiva no cargo de Técnico de Sistema do Processo Regulatório da Secretaria Municipal de Saúde, Contrato 006/2018, Substituto Ludmila Alves Lopes matricula funcional nº 9723, Servidora Pública de provimento efetivo em função gratificada no cargo de Diretora de Departamento do Frotas da Prefeitura Municipal de São José do Xingu-MT, que deverão atuar nas ocasiões de afastamentos por licenças e férias ou outros correlatos.

Art. 2º - Cabe ao fiscal do contrato:

I. Responsabilizar-se pela supervisão do contrato, administrando-o de conformidade com as disposições contratuais e editalícias;

II. Certificar a execução dos serviços;

III. Pronunciar-se por escrito sobre a prorrogação do contrato, antes da extinção deste, em tempo hábil para, se for o caso, ser promovida a abertura de nova licitação, dispensa ou inexigibilidade;

IV. Adotar toda e qualquer providência necessária à perfeita execução do contrato, podendo valer-se dos demais órgãos da Prefeitura Municipal de São José do Xingu-MT;

V. Notificar por escrito a CONTRATADA, quando a mesma deixar de cumprir qualquer cláusula contratual e encaminhar cópia da referida notificação à Secretaria Municipal de Administração;

VI. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a execução dos serviços.

Art. 3º - As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante da Administração Pública, designado acima, deverão ser solicitadas em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 4° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito

Em, 03 de abril de 2018.

Luiz Carlos Nunes Castelo

Prefeito Municipal

Registre-se Publique-se, Cumpra-se.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2018

AVISO DE ABERTURA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2018

Processo Licitatório nº 07/2018

Processo Administrativo nº 1076/2018

A Prefeitura Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, através do seu pregoeiro oficial, nomeado pelo Decreto. Nº 058/2015 torna

público, para conhecimento dos interessados, que, na Prefeitura Municipal de **SÃO JOSÉ DO XINGU/MT**, com sede na Av. Mauro Pires Gomes, nº 195 – Buritis, mediante a designação do Pregoeiro e sua equipe de apoio, através da Portaria Municipal 008/2017, encontra-se aberta a licitação na Modalidade **PREGÃO PRESENCIAL.** Este pregão será regido pela Lei Federal 10.520/2002, Decreto Municipal nº 092/2009 com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições aplicáveis. **MODALIDADE:** Pregão Presencial.

OBJETO: O objeto do presente Pregão Presencial é a contratação de serviços de Transporte de Alunos da Rede de Ensino Público e transporte rodoviário intermunicipal para Município de São José do Xingu/MT, **a serem executados pelo menor preço do km rodado, de acordo com as especificações contidas no Anexo I – Termo de Referência.**

REALIZAÇÃO: 22/05/2018. ABERTURA DA SESSÃO: 08 horas (Horário de Brasília – DF). O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados no setor de licitações da Prefeitura Municipal de São José do Xingu - MT. Demais informações pelo telefone (66) 35681109/1666 EMAIL: pedido do edital no email;licitacao@saojosedoxingu.mt.gov.br retirada do edital no site www.saojosedoxingu.mt.gov.br/transparência.

.

São José do Xingu – MT, 07 de maio de 2018.

Marcos Rogério P. Nunes Pregoeiro Oficial. Dec. nº 058/2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 47, DE 07 DE MAIO DE 2018

Dispõe sobre atualização dos valores de diárias e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, Sr. **RONALDO FLOREANO DOS SANTOS**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica fixado no âmbito do Poder Executivo Municipal a atualização de valores para diárias de servidores que se afastarem do município, em caráter eventual ou transitório para outro ponto do território nacional, a interesse da municipalidade – conforme a seguir:

TABELA DE VALORES DE DIÁRIAS		
A	Prefeito e Vice-Prefeito	R$ 400,00
B	Secretários, Assessores, Auditores Internos, Procurador Geral, Contador, Ouvidor, Tesoureiro, Diretores de Departamento/ Fundo e Chefias de Departamento/Divisão/Setor	R$ 300,00
C	Demais servidores	R$ 250,00

Art. 2º O servidor fará jus à(s) diária(s) para cobrir despesas com alimentação e hospedagem.

Art. 3º O valor da diária será por dia de afastamento, sendo conferida a sua metade quando o deslocamento não atingir pernoite fora do município.

Art. 4º O valor da diária será o dobro em casos de deslocamentos fora do Estado de Mato Grosso.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, aos 07 dias do mês de maio de 2018.

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

EXTRATO DE CANCELAMENTO DE ADESÃO

O senhor **RONALDO FLOREANO DOS SANTOS**, Prefeito do Município de São José dos Quatro Marcos – MT, no uso de suas atribuições legais. **CANCELA a Adesão a Ata de Registro de Preço de nº 59/2017 do Pregão Presencial de nº 053/2017, junto a Prefeitura Municipal de Paranatinga. Objeto: AQUISIÇÃO DE PRODUTOS BETUMINOSOS PARA MANUTENÇÃO DE RUAS E AVENIDAS PAVIMENTADAS DO MUNICÍPIO.** Empresa: **EMAM – EMULSÕES E TRANSPORTES LTDA,** Inscrita no CNPJ: 04.420.916/0003-13, com sede na Rodovia dos Imigrantes, s/nº, km 8,6, Distrito de Capela Pissarão, CEP: 78.132-400, Várzea Grande - MT.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA

NOTIFICAÇÃO

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

NOTIFICANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA, CNPJ- 37.464.948/0001-08, endereço Rua Rui Barbosa n., Centro São Pedro da Cipa-MT-, Alexandre Russi, Prefeito Municipal, portador do CPF sob o n.866.680.641-91, endereço AV. PRESIDENTE DUTRA devidamente qualificado como representante legal.

NOTIFICADO:L P COMERCIO REPR. ASSESSORIA E PREST.DE SERVIÇOS LTDA, ENDEREÇO RUA JULES RIMET, JARDIN ALVORADAN°505, CEP 78048-610, inscrita no CNPJ Nº 10.832.896/0001-29

Vossa senhoria está em débito com o notificante, pois até o presente momento não foram entregues o teor do **PEDIDO N°:02731/17**com a**DATA DOS PEDIDOS:21/11/2017,04 TERMOMETROS – DIGITAL PORTÁTIL DO TIPO TIMPANICO COM CORPO INDICADOR EM PLÁSTICO,** referente ao Pregão Presencial **007/2017.**

TEOR DA PRESENTE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma admitida em direito, o NOTIFICANTE, por seu representante legal, que a esta subscreve, vêm formalmente e respeitosamente NOTIFICAR vossa senhoria, sobre os seguintes fatos que a seguir passa a expor:

O notificante já tentou várias vezes contato com o notificado**sem êxito**, mas até esta data de 02 de abril de 2018 não foi efetuado a entregado referente pedido. **Desta forma conforme o exposto requer queno prazo de 05 dias para entrega do referido pedido. Caso não seja cumprido no prazo acima as obrigações faltantes, serão tomadas medidas judiciais cabíveis a espécie.**

Deixamos em transparência e totalmente a disposição o escritório de advocacia que esta subscreve cujo endereço se encontra no preâmbulo da mesma, para uma solução amigável.

São Pedro da CIPA-MT.,02 De Abril De 2018 Alexandre Russi Prefeito Municipal, Marciana Gomes Ferreira Da Silva Fiscal de Contrato

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA

PORTARIA Nº 032/2018 "DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO PARA O CARGO DE FISCAL DE CONTRATO (SUBSTITUTO) (A) DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO DE SERRA NOVA DOURADA - MT É DA O

Portaria nº 032/2018

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO PARA O CARGO DE FISCAL DE CONTRATO (SUBSTITUTO) (A) DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DO MUNICIPIO DE SERRA NOVA DOURADA - MT É DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Serra Nova Dourada, Estado de Mato Grosso, **JOSÉ OCIMAR GOMES DA SILVA AGUIAR,** no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

Resolve:

Artigo I – Nomear **VÂNIA WANDERLEY ALVES,** CPF**: 000.739.331-80** e RG: **32.583.062-9 SSPSP**, para ocupar o cargo em Fiscal de Contrato (substituto) (a) durante o mês de Maio de 2018, para a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento do município de Serra Nova Dourada MT.

Artigo II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Publique-se, registre-se, e cumpre-se.

Serra Nova Dourada – MT, 02 de Maio de 2018.

JOSE OCIMAR GOMES DA SILVA AGUIAR

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 031/2018 "DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO PARA O CARGO DE FISCAL DE CONTRATO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE SERRA NOVA DOURADA - MT É DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Portaria nº 031/2018

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO PARA O CARGO DE FISCAL DE CONTRATO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE SERRA NOVA DOURADA - MT É DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Serra Nova Dourada, Estado de Mato Grosso, **JOSÉ OCIMAR GOMES DA SILVA AGUIAR,** no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

Resolve:

Artigo I – Nomear **LEONAM KURT MACIEL REINERT, CPF: 049.711. 141-14 e**

RG: 2287598-0 SSPMT, para ocupar o cargo em **Fiscal de Contrato** (Interino) da Secretaria Municipal de Saúde de Serra Nova Dourada MT.

Artigo II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Publique-se, registre-se, e cumpre-se.

Serra Nova Dourada - MT 04 de Maio de 2018.

JOSE OCIMAR GOMES DA SILVA AGUIAR

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ

REPUBLICAR

PORTARIA Nº. 320/2018

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. - **Designar** a Senhora **MARCIA HELENA VIEIRA BORGES**, servidora efetiva, admitido em 01/04/2004, no cargo de Professora, com matricula no RH nº. 252, para que acompanhe e fiscalize os seguintes contratos:

CONTRATO	ADMISSÃO	NOME DO SERVIDOR	CARGO DO SERVIDOR
17/2018	23/04/2018	Maria Neves Santos	Apoio Adm. Educ. Infraestrutura
18/2018	23/04/2018	Joelma Silveira de Brito Borges	Apoio Adm. Educ. Infraestrutura

Parágrafo Único – Tem por objeto, a presente designação, o acompanhamento e fiscalização direta **das contratações dos** *profissionais temporários, que estarão atuando na* ***Escola Municipal "Valdecir Dias Rodrigues"***, prestando serviços sobre a coordenação e fiscalização da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, o prazo de duração do contrato acima citado, será do período de 23/04/2018 com término em 19/12/2018, conforme Autorização Legislativa contida nas Leis Municipais nº. 836/2011, combinado com as Leis Municipais nº. 726/2009 e nº. 1.046/2017, **Processo Seletivo Simplificado nº. 001/2017** e, ainda pela previsão legal da Lei nº. 218/99, (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

Artigo 2º. –Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 23/04/2018, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã – MT, em 30 de Abril de 2018.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 332/2018

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – CONCEDER "*LICENÇA PRÊMIO", proporcional, pelo período de 15 (Quinze) dias, iniciando-se em 11/05/2018 com término em 25/05/2018**,** *do período aquisitivo de 28/06/2011 à 27/06/2016, sem prejuízo de sua remuneração* a Senhora **NEIVA FARTO DE CARVALHO**, servidora efetiva, admitida em 07/06/2006, nocargo de **Agente de Nível Médio I – Agente Administrativo,** com matricula no RH nº. 772, lotada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento desta Prefeitura, de acordo com o Art. 36 c/c Art. 37, §1º, da Lei Municipal nº. 840/2011 e suas alterações, e ainda com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã MT, em 08 de Maio de 2018.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 331/2018

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – CONCEDER "*FÉRIAS", de 30 (Trinta) dias,* iniciando-se em ***03/05/2018*****, com término em *01/06/2018****, referente ao período aquisitivo de 03/05/2017 a 02/05/2018, à* servidora ***QUELI DUNKER*****,** servidora efetiva, com matricula no RH nº. 340, no cargo de **Técnico de Nível Médio I – Agente Administrativo**, lotada na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos desta Prefeitura, de acordo com a Lei Municipal nº 218/1999, Art. 87, e ainda, com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã/MT, em 08 de Maio de 2018.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 330/2018

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. - **Designar** a Senhora **DOLORES RODRIGUES RICIERI**, servidora efetiva, admitida em 01/04/2004, no cargo de Professora, com matricula no RH nº. 3262, para que acompanhe e fiscalize o seguinte contrato:

CONTRATO	ADMISSÃO	NOME DO SERVIDOR	CARGO DO SERVIDOR
23/2018	03/05/2018	Gislane Borges Santos	Apoio Administrativo Educacional – Infraestrutura

Parágrafo Único – Tem por objeto, a presente designação, o acompanhamento e fiscalização direta **da contratação do** profissional temporário, que estará atuando no **Centro de Educação Infantil "Estrelas do Amanhã"**, prestando serviços sobre a coordenação e fiscalização da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer.

Artigo 2º. - O prazo de duração do contrato acima citado será do período de 03/05/2018 com término em 19/12/2018, conforme Autorização Legislativa contida nas Leis Municipais nº. 836/2011, combinado com as Leis Municipais nº. 726/2009 e nº. 1.046/2017, **Processo Seletivo Simplificado nº. 001/2017** e, ainda pela previsão legal da Lei nº. 218/99, (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

Artigo 3º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data inicial do contrato, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã – MT, em 08 de Maio de 2018.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 329/2018

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. - **Designar** a Senhora **MARLENI TREUHERZ GIROTO**, servidora comissionada, admitida em 25/01/2018, no cargo de Coordenadora, com matricula no RH nº. 1794, para que acompanhe e fiscalize o seguinte contrato:

CONTRATO	ADMISSÃO	NOME DO SERVIDOR	CARGO DO SERVIDOR
22/2018	03/05/2018	Juliana Aparecida Lourenço	Apoio Adm. Educacional Infraestrutura

Parágrafo Único – Tem por objeto, a presente designação, o acompanhamento e fiscalização direta **da contratação do** profissional temporário, que estará atuando na **Escola Municipal "Moacir Semensato"**, prestando serviços sobre a coordenação e fiscalização da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer.

Artigo 2º. O prazo de duração do contrato acima citado será do período de 03/05/2018 com término em 19/12/2018, conforme Autorização Legislativa contida nas Leis Municipais nº. 1.080/2017, combinado com as Leis Municipais nº. 726/2009 e nº. 1.046/2017, **Processo Seletivo Simplificado nº. 001/2017** e, ainda pela previsão legal da Lei nº. 218/99, (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

Artigo 3º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data inicial do contrato, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã – MT, em 08 de Maio de 2018.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 328/2018.

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – RETORNAR DO AUXÍLIO DOENÇAa partir do dia 06/05/2018, a Senhora **JANAINA SOUSA CRUZ**, servidora, com matricula no RH nº. 1583, admitida em 11/08/2014, nocargo de **Agente Comunitário de Saúde**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde desta Prefeitura – MT, de acordo com o Art. 76 da Lei Municipal nº. 218/99 e da Constituição Federal.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 07/05/2018, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 08 de Maio de 2017.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

LICITACAO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 09/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 07/2018

Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS** do tipo Menor Preço **por item**, cujo objeto consiste na **AQUISIÇÃO FRACIONADA DE ÓLEO LUBRIFICANTE E FILTROS EM GERAL PARA A MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS, ATENDENDO A TODAS AS SECRETARIAS E UNIDADES DO MUNICÍPIO DE TABAPORÃ/MT**, de acordo com o *ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA*.

Repartições interessadas:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;

SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL;

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA;

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO;

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO;

Modalidade de licitação:..... PREGÃO PRESENCIAL

Tipo de licitação:..... MENOR PREÇO POR ITEM

Conformidade:..... EDITAL E SEUS ANEXOS, LEI Nº. 8.666 DE 21/06/1993 E SUAS ALTERAÇÕES, LEI 10.520 DE 17/07/2002, LEI COMPLEMENTAR Nº. 123 DE 14/12/2006, LEI MUNICIPAL Nº 1.117/2018 E DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS;

Forma de execução:..... INDIRETA

Em conformidade com a Lei Federal nº. 10.520/02 – art. 4° - inciso XXI, o município de Tabaporã/MT, através de seu Prefeito Municipal, senhor Sirineu Moleta, **ADJUDICA** o objeto desta Licitação.

Empresas vencedoras abaixo especificadas:

M. DE QUADROS & CIA LTDA – EPP

CNPJ sob nº. 08.753.681/0001-70

Valor Total: **R$: 8.162,00 (Oito mil cento e sessenta e dois reais)**

AUTO POSTO LUIZÃO – LTDA

CNPJ sob nº. 08.753.681/0001-70

Valor Total: **R$: 200.152,80 (Duzentos mil cento e cinquenta e dois reais e oitenta centavos)**

PARAÍBA COMERCIO DE PEÇAS PARA VEICULOS LTDA – EPP

CNPJ Sob n° 01.379.395/0001-48

Valor Total: **R$: 37.466,50 (Trinta e sete mil quatrocentos e sessenta e seis reais e cinquenta centavos)**

Registrado e Publicado por afixação, no lugar público de costume desta, na data abaixo.

Tabaporã – MT, 07 de Maio de 2018.

Sirineu Moleta

Prefeito Municipal

LICITACAO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 09/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 07/2018

Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS** do tipo Menor Preço **por item**, cujo objeto consiste na **AQUISIÇÃO FRACIONADA DE ÓLEO LUBRIFICANTE E FILTROS EM GERAL PARA A MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS, ATENDENDO A TODAS AS SECRETARIAS E UNIDADES DO MUNICÍPIO DE TABAPORÃ/MT**, de acordo com o *ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA*.

Repartições interessadas:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;

SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL;

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA;

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO;

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO;

Modalidade de licitação:..... PREGÃO PRESENCIAL

Tipo de licitação:..... MENOR PREÇO POR ITEM

Conformidade:..... EDITAL E SEUS ANEXOS, LEI Nº. 8.666 DE 21/06/1993 E SUAS ALTERAÇÕES, LEI 10.520 DE 17/07/2002, LEI COMPLEMENTAR Nº. 123 DE 14/12/2006, LEI MUNICIPAL Nº 1.117/2018 E DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS;

Forma de execução:..... INDIRETA

O município de Tabaporã, estado de Mato Grosso, através de seu Prefeito Municipal, senhor Sirineu Moleta, em atendimento ao disposto na Lei Federal n°. 10.520/02 – art. 4° - inciso XXII c.c. Lei Federal nº. 8.666/93 – art. 43 – Inciso VI, **HOMOLOGA** o resultado final do Processo Licitatório supracitado, proferido pelo Pregoeiro e sua Equipe, instituídos pela portaria nº. 028/2018 de 17 de Janeiro de 2018. Empresas vencedoras:

M. DE QUADROS & CIA LTDA – EPP

CNPJ sob nº. 08.753.681/0001-70

Valor Total: **R$: 8.162,00 (Oito mil cento e sessenta e dois reais)**

AUTO POSTO LUIZÃO – LTDA

CNPJ sob nº. 08.753.681/0001-70

Valor Total: **R$: 200.152,80 (Duzentos mil cento e cinquenta e dois reais e oitenta centavos)**

PARAÍBA COMERCIO DE PEÇAS PARA VEICULOS LTDA – EPP

CNPJ Sob n° 01.379.395/0001-48

Valor Total: **R$: 37.466,50 (Trinta e sete mil quatrocentos e sessenta e seis reais e cinquenta centavos)**

Valor Total da Homologação **R$: 245.781,30 (Duzentos e quarenta e cinco mil setecentos e oitenta e um reais e trinta centavos).**

Homologo o resultado proferido pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio.

Tabaporã – MT, 07 de Maio de 2018.

Sirineu Moleta

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 327/2018

SIRINEU MOLETA, Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º – Conceder ***"LICENÇA PRÊMIO", pelo período de 90 (Noventa) dias, iniciando-se em 02/05/2018 e término em 30/07/2018, do período aquisitivo de 09/04/2012 à 08/04/2017, sem prejuízo de sua remuneração*** a Senhora **IRACI SIQUEIRA,** servidora estável, admitida em 09/04/2007, matrícula RH sob nº 963, nocargo de **APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – INFRAESTRUTURA PROFISSIONALIZANTE**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer desta Prefeitura, de acordo com o Art. 55, da Lei Municipal nº. 1080/2017 e suas alterações, e ainda com a Constituição Federal.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02/05/2018, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã/MT, em 08 de Maio de 2018.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 326/2018

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – CONCEDER "*LICENÇA PRÊMIO", pelo período de 90 (Noventa) dias, iniciando-se em 02/05/2018 com término em 30/07/2018, do período aquisitivo de 28/06/2011 à 27/06/2016, sem prejuízo de sua remuneração* ao Senhor **ASTOR HAMMES**, servidor efetivo, admitido em 03/05/2007, com matricula no RH nº. 1001, nocargo de **Agente de Manutenção – Vigia**, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, de acordo com o Art. 36 c/c Art. 37, §1º, da Lei Municipal nº. 840/2011 e suas alterações, e ainda com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02/05/2018, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã MT, em 08 de Maio de 2018.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 325/2018

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. - Designar a Senhora **KATIA APARECIDA DE PAULA GOMES,** servidora Efetiva, com matricula no RH nº. 43, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, para que acompanhe e fiscalize o **Contrato nº. 21/2018**, firmado com a empresa **SCHULZ PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA - ME**, representada pelo senhor **Dalto Mateus Schulz; cujo o contrato tem por** objeto contratar empresa especializada na prestação de serviços médicos na área da saúde, atuando no Hospital Municipal e nas Unidades Básicas do Município de Tabaporã – MT, sendo a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PRESTADOS POR PROFISSIONAL COM REGISTRO ATUALIZADO NO "CRM", atendendo a demanda da população em atendimento dos plantões presenciais de 12 (doze) de urgência e emergência durante a semana (dias úteis), bem como atendendo a demanda as Unidades Básicas de Saúde – PSF I.**

Parágrafo único: A vigência do presente contrato terá início na data de sua assinatura, precisamente, na data de **03 de Maio 2018**, e final, na data de **02 de Maio de 2019.**

Artigo 2º: O presente Contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, se houver interesse público e conveniência econômico-financeira para o **CONTRATANTE.**

Artigo 3º. - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de **03 de Maio de 2018**, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã – MT, em 08 de Maio de 2018.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 324/2018

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. - Designar a Senhora **KATIA APARECIDA DE PAULA GOMES,** servidora Efetiva, com matricula no RH nº. 43, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, para que acompanhe e fiscalize o **Contrato nº. 20/2018**, firmado com a empresa **ANTONIO MARO PEÑA - ME, representada pelo senhor Antonio Maro Peña**; cujo o contrato tem por objeto contratar empresa especializada na prestação de serviços médicos na área da saúde, atuando no Hospital Municipal e nas Unidades Básicas do Município de Tabaporã – MT, sendo a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PRESTADOS POR PROFISSIONAL COM REGISTRO ATUALIZADO NO "CRM", atendendo a demanda da população em atendimento dos plantões presenciais de 12 (doze) horas em fins de semana e feriados, bem como atendendo a demanda as Unidades Básicas de Saúde – PSF IV.**

Parágrafo único: A vigência do presente contrato terá início na data de sua assinatura, precisamente, na data de **03 de Maio 2018**, e final, na data de **02 de Maio de 2019.**

Artigo 2º: O presente Contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, se houver interesse público e conveniência econômico-financeira para o **CONTRATANTE.**

Artigo 3º. - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de **03 de Maio de 2018**, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã – MT, em 08 de Maio de 2018.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 323/2018

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. - Designar a Senhora **KATIA APARECIDA DE PAULA GOMES,** servidora Efetiva, com matricula no RH nº. 43, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, para que acompanhe e fiscalize o **Contrato nº. 19/2018**, firmado com a empresa **UBIRAJARA M. DO LAGO JUNIOR - ME**, representada pelo senhor **Ubirajara Macedo do Lago Junior**; cujo o contrato tem por objeto contratar empresa especializada na prestação de serviços médicos na área da saúde, atuando no Hospital Municipal e nas Unidades Básicas do Município de Tabaporã – MT, sendo a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PRESTADOS POR PROFISSIONAL COM REGISTRO ATUALIZADO NO "CRM", atendendo a demanda da população em atendimento pessoal e das cirurgias de pequeno e médio porte no Hospital Municipal.**

Parágrafo único: A vigência do presente contrato terá início na data de sua assinatura, precisamente, na data de **03 de Maio 2018**, e final, na data de 02 de Maio de 2019.

Artigo 2º: O presente Contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, se houver interesse público e conveniência econômico-financeira para o **CONTRATANTE**

Artigo 3º. - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de **03 de Maio de 2018**, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã – MT, em 08 de Maio de 2018.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 022/2018

EXTRATO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 022/2018

PARTES: Prefeitura Municipal de Tabaporã - CNPJ: 37.464.997/0001-40 e a Sra. JULIANA APARECIDA LORENÇO

OBJETO: Exercer a função de Apoio Administrativo Educacional - Infraestrutura, na Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Tabaporã/MT.

VALOR MENSAL: R$: 1.330,66 (Um Mil, Trezentos e Trinta Reais, Sessenta e Seis Centavos).

PRAZO: 03/05/2018 a 19/12/2018.

EXTRATO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 023/2018

PARTES: Prefeitura Municipal de Tabaporã - CNPJ: 37.464.997/0001-40 e a Sra. GISLANE BORGES SANTOS

OBJETO: Exercer a função de Apoio Administrativo Educacional - Infraestrutura, na Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Tabaporã/MT.

VALOR MENSAL: R$: 1.330,66 (Um Mil, Trezentos e Trinta Reais, Sessenta e Seis Centavos).

PRAZO: 03/05/2018 a 19/12/2018.

EXTRATO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 018/2018

PARTES: Prefeitura Municipal de Tabaporã - CNPJ: 37.464.997/0001-40 e a Sra. JOELMA SILVEIRA DE BRITO BORGES

OBJETO: Exercer a função de Apoio Administrativo Educacional - Infraestrutura, na Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Tabaporã/MT.

VALOR MENSAL: R$: 1.330,66 (Um Mil, Trezentos e Trinta Reais, Sessenta e Seis Centavos).

PRAZO: 23/04/2018 a 19/12/2018.

EXTRATO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 017/2018

PARTES: Prefeitura Municipal de Tabaporã - CNPJ: 37.464.997/0001-40 e a Sra. MARIA NEVES SANTOS

OBJETO: Exercer a função de Apoio Administrativo Educacional - Infraestrutura, na Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Tabaporã/MT.

VALOR MENSAL: R$: 1.330,66 (Um Mil, Trezentos e Trinta Reais, Sessenta e Seis Centavos).

PRAZO: 23/04/2018 a 19/12/2018.

EXTRATO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 016/2018

PARTES: Prefeitura Municipal de Tabaporã - CNPJ: 37.464.997/0001-40 e a Sra. MARIA CONCEIÇÃO DA SILVA SOUZA

OBJETO: Exercer a função de Apoio Administrativo Educacional - Infraestrutura, na Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Tabaporã/MT.

VALOR MENSAL: R$: 1.330,66 (Um Mil, Trezentos e Trinta Reais, Sessenta e Seis Centavos).

PRAZO: 23/04/2018 a 19/12/2018.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 322/2018

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – CONCEDER "*LICENÇA PRÊMIO", pelo período de 90 (Noventa) dias, iniciando-se em 02/05/2018 com término em 30/07/2018*, *do período aquisitivo de 28/06/2012 à 27/06/2017, sem prejuízo de sua remuneração* ao Senhor **DEVAIR SCAVAZINI**, servidor efetivo, admitido em 26/06/2012, com matricula no RH nº. 1404, nocargo de **Agente da Administração Pública – Operador de Pá Carregadeira**, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, de acordo com o Art. 36 c/c Art. 37, §1º, da Lei Municipal nº. 840/2011 e suas alterações, e ainda com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02/05/2018, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã MT, em 08 de Maio de 2018.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

SAD/DEPARTAMENTO DE PESSOAL
EDITAL COMPLEMENTAR 049/2018 - P.S.003/2017

EDITAL COMPLEMENTAR 049/2018

PROCESSO SELETIVO N.º 003/2017

O Município de Tangará da Serra/MT, através do Prefeito Municipal, Senhor **Fábio Martins Junqueira,** no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO o presente Edital para CONVOCAR os candidatos classificados e/ou aprovados no Processo Seletivo nº 003/2017**, destinado ao preenchimento de vagas eformação de cadastro de reserva**,** para o exercício funcional temporário na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Secretaria Municipal de Esportes, Secretaria Municipal de Infraestrutura e Secretaria Municipal de Administração.

1. Para que compareçam na Secretaria Municipal de Educação e Cultura no Departamento de Gestão de Pessoas e Processos (DGPP), situada a Avenida Brasil nº 2350-E no bairro Jardim Europa em Tangará da Serra-MT, conforme abaixo relacionados para **atribuição de local de trabalho e atribuição de horas aulas**:

1.1 – Para Atribuição: Dia 08/05/2018 às 08h00min para atribuição de local de trabalho e/ou atribuição de horas aulas para todos os cargos relacionados abaixo:

Cargo.:	660 -PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL – ZONA URBANA							
Nº	Insc. Nº	Nome	Data Nasc.	Acertos	Prova Objetiva	Prova de Títulos	Total	Resultado
59	3509	ALINE FONSECA DE SOUZA REIS	04/09/1988	21	63	6,00	69,00	Classificado

Cargo.:	651 -PROFESSOR CIENCIAS NATURAIS - ZONA URBANA E RURAL							
Nº	Insc. Nº	Nome	Data Nasc.	Acertos	Prova Objetiva	Prova de Títulos	Total	Resultado
9	2696	JULIANA QUEIROS DE MORAES	27/10/1988	20	60	7,50	67,50	Classificado

Cargo.:	790 -AJUDANTE DE SERV. GERAIS SEMEC					
Nº	Insc. Nº	Nome	Data Nasc.	Acertos	Prova Objetiva	Resultado
33	3828	ROSELY DE SOUSA OLIVEIRA	14/05/1973	23	78	Classificado
34	4731	SIMONE VIANA CAETANO	13/10/1978	23	78	Classificado

2. Para entrega de documentos: Dia 08/05/2018 e 09/05/2018 das 08:00h às 11:00h e das 13:00h às 16:00h.

2.1 Os documentos abaixo relacionados deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Administração no Departamento de Pessoal situada à Avenida Brasil nº 2350-E no bairro Jardim Europa em Tangará da Serra-MT, nos dias relacionados no Item 2 para entrega de documentos, munidos com **ORIGINAIS E CÓPIAS** dos documentos abaixo relacionados:

2.2 No ato da contratação o candidato deverá comparecer pessoalmente ou por terceiro mediante apresentação de procuração original com firma reconhecida em cartório;

a) Comprovante de escolaridade:

a.1) Para os cargos de ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO e COMPLETO: histórico escolar ou atestado de escolaridade expedido pela instituição escolar;

a.2) Para os cargos de ENSINO MÉDIO COMPLETO: certificado de conclusão e/ou histórico escolar ou atestado de escolaridade expedido pela instituição escolar;

a.3) Para os cargos de CURSO TÉCNICO: certificado de conclusão do curso;

a.4) Para os cargos de ENSINO SUPERIOR COMPLETO: Diploma ou atestado de conclusão com comprovação da colação de grau, expedido em papel timbrado, com carimbo e assinatura do responsável legal da instituição;

b) Carteira de Registro Profissional e certidão negativa de débitos do respectivo Conselho de Classe ao qual pertence (quando for o caso);

c) Atestado Pré-admissional (APTIDÃO FÍSICA, MENTAL E PSICOLÓGICA), expedido por uma Clínica de Medicina do Trabalho, com data igual ou posterior a data de convocação;

c.1) Nos casos de candidatos que se inscreveram para a vaga de cargo como Pessoas com Deficiência, o atestado pré-admissional estará vinculado a perícia médica promovida pela Prefeitura Municipal, conforme o item 7.8 do edital.

d) Cédula de Identidade (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF);

e) Título de Eleitor e Certidão de Quitação Eleitoral;

f) Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);

g) Certidão de Casamento ou Nascimento (conforme o caso);

h) Os candidatos para o cargo de Motorista deveram apresentar:

h.1) Carteira Nacional de Habilitação – CNH definitiva categoria D ou E, exigida pelo cargo;

h.2) ter idade superior a 21 (vinte e um) anos;

h.3) possuir curso de transporte de passageiros (Movimento Operações de Produtor Especiais – MOPE) e Transporte Escolar;

h.4) não ter cometido falta grave ou gravíssima nos últimos 12 (doze) meses.

i) Cópia da Carteira de trabalho na página da foto e verso e Extrato do PIS/PASEP ou cópia do cartão cidadão (emitido pela Caixa Econômica Federal ou Ministério do Trabalho);

j) Comprovante de residência;

k) Certidão de nascimento de filhos menores de 21 anos (se dependente);

l) Atestado de Vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso);

m) Frequência escolar dos filhos menores de 14 anos (se for o caso);

n) CPF dos filhos maiores de 14 anos;

o) CPF do pai, mãe e cônjuge do candidato;

p) Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca de Tangará da Serra-MT, relativo à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais de 1º e 2º graus (com trânsito em julgado);

q) Certidão fornecida pela Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, relativo à existência ou inexistência de débitos Municipais (Setor de Tributação ou através do site www.tangaradaserra.mt.gov.br);

r) Declarações: de não acúmulo de cargo público, de bens, de parentesco e de ficha limpa, conforme modelo disponibilizado pelo site **www.tangaradaserra.mt.gov.br**;

s) Declaração de Imposto de Renda (Exercício 2017/Ano - Calendário 2016 ou mais recente);

t) Declaração emitida pela UPSPA – Unidade Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, que não sofreu sanções disciplinares nos últimos 05 (cinco) anos, mediante processo administrativo devidamente instaurado, caso o mesmo já tenha servido ao Executivo Municipal em alguma função;

u) Cópia do cartão Banco Bradesco ou cópia de documento que especifique número da conta naquela Instituição Financeira;

v) Para o cargo da Zona Indígena, o candidato deverá apresentar uma autorização emitida pelas lideranças da Comunidade Indígena na qual fora oportunizado a vaga e/ou que pretende trabalhar;

3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Tangará da Serra – MT, 07 de maio de 2018

Prof. Fabio Martins Junqueira

Prefeito Municipal

Maria das Graças Souto

Secretária Municipal de Administração

Prof. Adriano Alves Fernandes

Secretário Municipal de Educação e Cultura

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
ABERT. PP 003/SERRAPREV/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2018-SERRAPREV. O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA- MT, através dos(a) Pregoeiros(a), nomeados(a) pelas Portaria nº 730/GP/2016 de 29.12.2016 e 421/GP/2018 de 15.03. 2018, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia **21 DE MAIO DE 2018, às 08:00 horas,** na Sala de Licitações da Prefeitura, localizada na Avenida Brasil nº 2.351- N, 2º Piso, Bairro Jardim Europa, Licitação, do Tipo Menor Preço por Item. Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MEDICINA DO TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PERICIAS MÉDICAS, DE (AUXILIO DOENÇA, DESVIO DE FUNÇÃO E READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO) E LAUDOS (ATESTAÇÃO DE INVALIDEZ DE DEPENDENTES E APOSENTADORIA POR INVALIDEZ), PARA ATENDER NECESSIDADES DO SERRAPREV- INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE TANGARÁ DA SERRA DE TANGARÁ DA SERRA**, pelo período de 12 (doze) meses, conforme informações e especificações constantes do Termo de Referência (Anexos II e III) do Edital. O edital completo estará disponível para acesso dos interessados a partir do **dia 08 de Maio de 2018**, através do site: http://www.tangaradaserra.mt.gov.br/Licitacoes/. Demais Informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitações, através do telefone 65-3311-4800. Tangará da Serra- MT, 07 de Maio de 2018. Aguinaldo Vicente Segura- Chefe Departamento de Licitação.

SAD/DEPARTAMENTO DE PESSOAL
EDITAL COMPLEMENTAR Nº. 013/2018 - P.S. 001/2017

EDITAL COMPLEMENTAR 013/2018

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO Nº 001/2017

O município de Tangará da Serra-MT, através do Prefeito Municipal, Senhor Profº. **Fábio Martins Junqueira,** no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICA a convocação dos candidatos aprovados/classificados no Processo Seletivo Nº. 001/2017** destinado ao preenchimento de vagas eformação de cadastro de reserva**,** para o exercício funcional temporário na Secretaria Municipal de Esportes, Secretaria Municipal de Infraestrutura e Secretaria Municipal de Saúde.

RESOLVE

Art. 1° CONVOCAR os candidatos aprovados/classificados no **Processo Seletivo nº. 001/2017**, conforme o cargo e candidatos abaixo relacionados, para que compareçam na **Secretaria Municipal de Infraestrutura** dia **08/05/2018 às 08h00**, situada a Avenida Brasil nº. 2351-N **Jardim Europa, para informação sobre a contratação e local de trabalho:**

CARGO: 1074 - MOTORISTA - SINFRA									
Ordem	**Nº**	**Nome**	**Data Nasc.**	**RG / Órgão**	**Acertos na prova objetiva**	**Nota Prova Objetiva**	**Nota Prova Prática**	**Média das provas**	**Classificação**
17	1152	CLAUDIO MALDONADO MORENO	14/02/1966	479913 SSP/MT	14	56	100	78	Classificado
18	1105	EUCLIDES DA CRUZ BARBOSA	19/05/1973	730845 SSP-MT	14	56	100	78	Classificado
19	440	MARCELO DA SILVA MOURA	15/03/1988	20663030 SSP	18	72	81	77	Classificado

Art. 2º Os candidatos acima relacionad**os** deverão comparecer no **Departamento de Pessoal da Secretaria Municipal de Administração**, situada **à** Avenida Brasil nº 2351-N – Jardim Europa**, nos dias 08/05/2018 e 09/05/2018** das **08h00 às 11h00** e das **13h00 às 16h00** munidos com **cópia e original** dos documentos abaixo relacionados:

a) Comprovante de Escolaridade;

b) Atestado Pré-admissional (aptidão física e mental), expedido por uma Clínica de Medicina do Trabalho**;**

b.1) Nos casos de candidatos que se inscreveram para a vaga de cargo como Pessoas com Deficiência o atestado pré-admissional estará vinculado a perícia médica promovida pela Prefeitura Municipal, conforme o item 7.8 do edital.

c) Cédula de Identidade (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF);

d) Título de Eleitor e Certidão de Quitação Eleitoral;

e) Certidão de Reservista, (quando do sexo-masculino);

f) Certidão de Casamento ou Nascimento (conforme o caso);

g) Carteira de registro profissional e certidão negativa do respectivo conselho de classe ao qual pertence, para todos cargos que possuem Conselho;

h) Comprovante de residência;

i) Cópia da Carteira de Trabalho na página da foto e verso e Extrato do PIS/PASEP (emitido pela Caixa Econômica Federal ou Ministério do Trabalho);

j) Declarações: de não acúmulo de cargo público, de bens, de parentesco e de ficha limpa conforme modelo disponibilizado pelo site **www.tangarada-serra.mt.gov.br**;

k) Certidão de nascimento de filhos menores de 21 anos, (se dependente);

l) Atestado de Vacinação dos filhos menores de 05 anos, (se for o caso);

m) Frequência escolar dos filhos menores de 14 anos;

n) CPF dos filhos maiores de 14 anos, do pai, mãe e cônjuge;

o) Cópia do cartão Banco Bradesco ou cópia de documento que especifique número da conta naquela Instituição Financeira;

p) Declaração de Imposto de Renda (ano base 2016);

q) Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca de Tangará da Serra-MT, relativo a existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado);

r) Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Negativa com Efeitos de Positiva, fornecida pela Prefeitura Municipal de Tangará da Serra e pela Secretaria de Fazenda do Estado de Mato Grosso;

s) Declaração emitida pela UPSPA – Unidade Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, de que não sofreu sanções disciplinares nos últimos 05 (cinco) anos, mediante Processo Administrativo devidamente instaurado, caso o mesmo já tenha servido ao Executivo Municipal em alguma função;

t) Carteira Nacional de Habilitação – CNH categoria D, para o cargo de Motorista e Operador de Máquinas;

u) Cartão do SUS e Cartão de Vacina.

Art. 3º O prazo de apresentação segue o **art. 2º** deste edital, findo o qual será providenciada a convocação imediata do aprovado subsequente, obedecida a ordem de classificação. Será considerado como desistente o candidato que não se apresentar no prazo referido neste edital.

Art. 4º Será desclassificado o candidato que:

a) – não comparecer na data estipulada;

b) – não apresentar a documentação exigida no **art. 2º** do presente Edital;

c) – for declarado inapto para exercer o cargo a que foi classificado, mediante atestado médico.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Tangará da Serra – MT, 07 de maio de 2018.

Prof. Fábio Martins Junqueira

Prefeito Municipal

Maria das Graças Souto Selton José Vieira

Secretária Municipal de Administração Secretário Municipal de Infraestrutura

---

SAD/DEPARTAMENTO DE PESSOAL
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 048/2018 - P.S. Nº 003/2017

EDITAL COMPLEMENTAR 048/2018

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO Nº 003/2017

O Município de Tangará da Serra/MT, através do Prefeito Municipal, **Prof. Fábio Martins Junqueira,**

no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO** o presente Edital para convocar os candidatos aprovados no **Processo Seletivo nº 003/2017,** destinado ao preenchimento de vagas eformação de cadastro de reserva**,** para o exercício funcional temporário na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Secretaria Municipal de Esportes, Secretaria Municipal de Infraestrutura e Secretaria Municipal de Administração.

1. Para que compareçam na Secretaria Municipal de Administração, situada a Avenida Brasil nº 2351-N Jardim Europa, conforme abaixo relacionados:

Cargo.:	**959 -AGENTE ADMINISTRATIVO II**					
Nº	**Insc. Nº**	**Nome**	**Data Nasc.**	**Acertos**	**Prova Objetiva**	**Resultado**
6	4060	ELIANE MARIA ZUZA DOS SANTOS SANTANA	16/12/1990	24	82	Classificado

2. Os documentos abaixo relacionados deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Administração no Departamento de Pessoal situada à Avenida Brasil nº 2351-N no bairro Jardim Europa em Tangará da Serra - MT, nos dias **08/05/2018 e 09/05/2018 das 08h00 às 11h00 e das 13h00 às 16h00** munidos com **ORIGINAIS E CÓPIAS** os documentos abaixo relacionados:

2.1 No ato da contratação o candidato deverá comparecer pessoalmente ou por terceiro mediante apresentação de procuração original com firma reconhecida em cartório;

a) Comprovante de escolaridade:

a.1) Para os cargos de ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO e COMPLETO: histórico escolar ou atestado de escolaridade expedido pela instituição escolar;

a.2) Para os cargos de ENSINO MÉDIO COMPLETO: certificado de conclusão e/ou histórico escolar ou atestado de escolaridade expedido pela instituição escolar;

a.3) Para os cargos de CURSO TÉCNICO: certificado de conclusão do curso;

a.4) Para os cargos de ENSINO SUPERIOR COMPLETO: Diploma ou atestado de conclusão com comprovação da colação de grau, expedido em papel timbrado, com carimbo e assinatura do responsável legal da instituição;

b) Carteira de Registro Profissional e certidão negativa de débitos do respectivo Conselho de Classe ao qual pertence (quando for o caso);

c) Atestado Pré-admissional (APTIDÃO FÍSICA, MENTAL E PSICOLÓGICA), expedido por uma Clínica de Medicina do Trabalho, com data igual ou posterior a data de convocação;

c.1) Nos casos de candidatos que se inscreveram para a vaga de cargo como Pessoas com Deficiência, o atestado pré-admissional estará vinculado a perícia médica promovida pela Prefeitura Municipal, conforme o item 7.8 do edital.

d) Cédula de Identidade (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF);

e) Título de Eleitor e Certidão de Quitação Eleitoral;

f) Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);

g) Certidão de Casamento ou Nascimento (conforme o caso);

h) Os candidatos para o cargo de Motorista deveram apresentar:

h.1) Carteira Nacional de Habilitação – CNH definitiva categoria D ou E, exigida pelo cargo;

h.2) ter idade superior a 21 (vinte e um) anos;

h.3) possuir curso de transporte de passageiros (Movimento Operações de Produtor Especiais – MOPE) e Transporte Escolar;

h.4) não ter cometido falta grave ou gravíssima nos últimos 12 (doze) meses.

i) Cópia da Carteira de trabalho na página da foto e verso e Extrato do PIS/PASEP ou cópia do cartão cidadão (emitido pela Caixa Econômica Federal ou Ministério do Trabalho);

j) Comprovante de residência;

k) Certidão de nascimento de filhos menores de 21 anos (se dependente);

l) Atestado de Vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso);

m) Frequência escolar dos filhos menores de 14 anos (se for o caso);

n) CPF dos filhos maiores de 14 anos;

o) CPF do pai, mãe e cônjuge do candidato;

p) Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca de Tangará da Serra-MT, relativo à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais de 1º e 2º graus (com trânsito em julgado);

q) Certidão fornecida pela Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, relativo à existência ou inexistência de débitos Municipais (Setor de Tributação ou através do site www.tangaradaserra.mt.gov.br);

r) Declarações: de não acúmulo de cargo público, de bens, de parentesco e de ficha limpa, conforme modelo disponibilizado pelo site **www.tangaradaserra.mt.gov.br**;

s) Declaração de Imposto de Renda (Exercício 2017/Ano - Calendário 2016 ou mais recente);

t) Declaração emitida pela UPSPA – Unidade Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, que não sofreu sanções disciplinares nos últimos 05 (cinco) anos, mediante processo administrativo devidamente instaurado, caso o mesmo já tenha servido ao Executivo Municipal em alguma função;

u) Cópia do cartão Banco Bradesco ou cópia de documento que especifique número da conta naquela Instituição Financeira;

v) Para o cargo da Zona Indígena, o candidato deverá apresentar uma autorização emitida pelas lideranças da Comunidade Indígena na qual fora oportunizado a vaga e/ou que pretende trabalhar;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Tangará da Serra – MT, 07 de maio de 2018.

Prof. Fábio Martins Junqueira

Prefeito Municipal

Maria das Graças Souto

Secretária Municipal de Administração

SAMAE
EXTRATO DO TERMO ADITIVO N. 06/2018/SAMAE

EXTRATO DO TERMO ADITIVO N. 06/2018/SAMAE

TIPO	SÉTIMO TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO N. 64/2016/SAMAE
CONTRATANTE	**SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TANGARÁ DA SERRA/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº. 06.068.089/0001-04, localizado à Av. Brasil, 2.350 N – Paço Municipal, na cidade de Tangará da Serra/MT, Representado pelo Diretor Geral **WESLEY LOPES TORRES.**
CONTRATADA	**PERSAN – PERFURAÇÃO, SONDAGENS E SANEAMENTO EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ: 17.004.147/0001-52, localizada na Av. Generoso Malheiros, nº 748, Sl. 02, Bairro Cidade Alta, Município de Cuiabá-MT, Representada pela Administradora Sra. **MARISE FADIA VITORIANO RIBEIRO.**
OBJETO FUNDAMENTO E VALOR	O presente Termo Aditivo tem por objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PERFURAÇÃO DE TRÊS POÇOS ARTESIANOS EM LOCAIS ESTRATÉGICOS PARA ABASTECIMENTO DE ÁGUA TRATADA, COM PRAZO DE EXECUÇÃO DE 15 DIAS**, com supedâneo no artigo 57, da Lei 8.666/93. R$ 330.095,00 (trezentos e trinta mil e noventa e cinco reais)
PRAZO	**Tangará da Serra-MT, 25 de abril de 2018 com prazo até 25 de outubro de 2018.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO: 93/2018

EXTRATO DO CONTRATO: 93/2018

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT

CONTRATADO:RETIFICA DE MOTORES 2 IRMÃOS LTDA - ME

OBJETO: prestação de Serviço de retifica, bem como peças, utilizadas nos serviços para manutenção dos veículos.

VALOR: R$23.018,66

VIGÊNCIA: 07/05/2018 até 31/12/2018

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 175/176

FISCAL DO CONTRATO: SILVANA APARECIDA LEITE

FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

VALTER KUHN

PREFEITO

CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO: 92/2018

EXTRATO DO CONTRATO: 92/2018

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT

CONTRATADO:SOLANGE A. SANCHES - ME

OBJETO: Serviços de laboratório especializado na confecção de prótese odontológica.

VALOR: R$ 7.500,00

VIGÊNCIA: 07/05/2018 até 31/12/2018

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 363

FISCAL DO CONTRATO: MARCIA FERNANDES DOS SANTOS

FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

VALTER KUHN

PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOURO

AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL N°07

AVISO DE RESULTADO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 07/2018

O Município de Tesouro - MT, através da Pregoeira e Equipe de Apoio, torna público, que após a análise e julgamento do Pregão Presencial RP, nº. 07/2018, **cujo objeto** Aquisição de Materiais de Consumo do Gênero Alimentício, Materiais de Limpeza, Higiene e Utensílios Domésticos Copa e Cozinha, conforme Termo de Referencia, Anexo III, parte integrante do Edital; devidamente homologado pelo Senhor Prefeito Municipal, sagrou-se vencedora do respectivo processo, as seguintes Empresas: EMPRESA: SILVA & COIMBRA LTDA-ME, CNPJ Nº 01.936.060/0001-83, valor final da proposta, R$. 361.454,45 (Trezentos e Sessenta e um Mil Quatrocentos e Cinqüenta e Quatro Reais e Quarenta e Cinco Centavos), EMPRESA ALAN CHARLES FASCINI, CNPJ Nº 04.250.821/0001-37, valor final da proposta, R$ 32.685,00 (Trinta e Dois Mil, Seiscentos e Oitenta e Cinco Reais), e a EMPRESA LIBERATO GABRIEL DE MORAES FILHO, CNPJ 36.928.984/0001-12; valor final da proposta, R$ 46.771,50 (Quarenta e Seis Mil, Setecentos e Setenta e Um Reais e Cinqüenta Centavos). Valores obtidos em rodada de lances na sessão do Pregão Presencial RP, n ° 07/2018, melhor oferta por itens, realizado em 27/04/2018, as 10:00 horas.

AFIXE-SE

PUBLIQUE-SE.

Tesouro – MT, 07 de maio de 2018

_____

QUEREN HAPUQUE SILVA

PREGOEIRA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 17-2018

Extrato de Contrato: **17/2018**
Contratantes: PMT/ NILTON SERGIO GONÇALVES EIRELI-ME
Objeto: Contratação de Empresa especializada para a prestação de serviços de coleta e análises laboratoriais na estação de tratamento de água (D.AE.T.) do Município de Tesouro – MT
Vigência: 11 de abril de 2018 a 11 de abril de 2019
Valor Global: R$: 36.607,20
Data da Assinatura: 11/04/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

PORTARIA Nº 078/2018

Dispõe sobre prorrogação da licença para tratamento de saúde da servidora que menciona e dá outras providências.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no art. 100, da Lei Complementar nº 015, de 16 de novembro de 2011 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais);

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica concedida prorrogação da licença para tratamento de saúde da servidora efetiva Sra. ROSELI ENGSTER ZANQUI – Controladora Interna, Vinculada ao Gabinete do Prefeito, portadora do RG nº 1.704.452-9 SSP/MT e CPF nº 632.094.201-06, pelo período de 06 de maio de 2018 a 05 de julho de 2018, sem prejuízo da remuneração, mediante concessão de auxílio-doença, a cargo do INSS.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo efeito a 06 de maio de 2018.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul - MT, 07 de maio de 2018.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 1.140, DE 02 DE ABRIL DE 2018

Abre Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, do Exercício Financeiro de 2018.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e autorizado pelo inciso I, do art. 4º, da Lei Municipal nº 663, de 04 de dezembro de 2017 (Lei Orçamentária do Exercício de 2018), e pela Lei nº 674, de 21 de fevereiro de 2018;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto, no Orçamento Geral do Município, do exercício financeiro de 2018, um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 257. 000,00 (Duzentos e Cinquenta e Sete Mil Reais), para reforço das seguintes dotações orçamentárias e respectivas fontes:

04 – SECRETARIA DE FAZENDA

04.001 – GABINETE DO SECRETÁRIO

(27) 04.122.0001.2.008-3390.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte: 0.1.00.000000 = R$ 70.000,00.

05 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

05.001 – DEPARTAMENTO DE APOIO EDUCACIONAL

(82) 12.368.0006.2.023-3390.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte: 0.1.01.000000 = R$ 20.000,00.

Fonte: 0.1.22.055000 = R$ 10.000,00.

05.003 – DEPARTAMENTO DE CULTURA

(133) 13.392.0008.2.061-3390.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte: 0.1.00.000000 = R$ 1.000,00.

06 – SECRETARIA DE SAÚDE

06.002 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

(161) 10.301.0010.2.037-3390.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte: 0.1.02.000000 = R$ 110.000,00.

07 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA

07.002 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

(249) 08.122.0017.1.057-4490.52.00.00.00 – Equipamento e Material Permanente.

Fonte: 0.1.29.000000 = R$ 11.000,00.

(272) 08.244.0014.2.050-3390.30.00.00.00 - Material de Consumo.

Fonte: 0.1.29.000000 = R$ 3.000,00.

08 – SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO, URBANISMO E SANEAMENTO

08.001 – DIVISÃO DE URBANISMO

(301) 25.752.0021.1.079-4490.51.00.00.00 – Obras e Instalações.

Fonte: 0.1.17.000000 = R$ 27.000,00.

09 – SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

09.001 – GABINETE DO SECRETÁRIO

(330) 20.122.0001.2.062-3390.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte: 0.1.00.000000 = R$ 5.000,00.

Total: R$ 257.000,00.

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar aberto no artigo 1º deste Decreto, fica anulada igual importância das seguintes dotações orçamentárias e fontes:

03 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

03.001 – GABINETE DO SECRETÁRIO

(16) 04.122.0001.2.002-3390.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte: 0.1.00.000000 = R$ 60.000,00.

04 – SECRETARIA DE FAZENDA

04.001 – GABINETE DO SECRETÁRIO

(30) 04.123.0001.1.007-3390.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte: 0.1.00.000000 = R$ 10.000,00.

05 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

05.001 – DEPARTAMENTO DE APOIO EDUCACIONAL

(49) 12.122.0007.2.027-3190.13.00.00.00 – Obrigações Patronais.

Fonte: 0.1.01.000000 = R$ 31.000,00.

06 – SECRETARIA DE SAÚDE

06.002 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

(445) 10.301.0010.2.037-3190.11.00.00.00 – Vencimento e Vantagens Fixas.

Fonte: 0.1.14.000000 = R$ 110.000,00.

07 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA

07.002 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

(221) 08.122.0016.2.049-3190.11.00.00.00 – Vencimento e Vantagens Fixas.

Fonte: 0.1.00.000000 = R$ 14.000,00.

08 – SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO, URBANISMO E SANEAMENTO

08.001 – DIVISÃO DE URBANISMO

(303) 25.752.0021.2.060-3390.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte: 0.1.17.000000 = R$ 27.000,00.

09 – SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

09.001 – GABINETE DO SECRETÁRIO

(319) 17.512.0023.1.091-3390.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte: 0.1.00.000000 = R$ 5.000,00.

Total: R$ 257.000,00.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul - MT, 02 de abril de 2018.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Execução de Obra de Construção de Centro de Eventos, por Preço Global.

Nº do Contrato: 015/2018.

Vínculo Legal: Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e alterações posteriores.

Contratante: MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL - CNPJ nº 01.614.538/0001-59.

Contratada: LFM ENGENHARIA E CONSTRUTORA EIRELI - EPP.

CNPJ: 18.514.940/0001-64.

Objeto: Execução de Obra, no regime de empreitada por preço global, de Construção de 01 (um) Centro de Eventos, em alvenaria, na Cidade de União do Sul, Estado de Mato Grosso, de conformidade com o projeto arquitetônico e memorial descritivo em anexo ao edital da Tomada de Preços nº 002/2018 - Processo Licitatório nº 008/2018, e de acordo com a proposta de preços da CONTRATADA, observados os termos de referências e condições gerais das licitações, emanadas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Valor total: R$ 1.071.764,48 (um milhão e setenta e um mil setecentos e sessenta e quatro reais e quarenta e oito centavos).

Cód. Dotação Orçamentária/Fonte:

(112) 05.003,13.122.0008.1.031 - 4490.51.00.00.00 – Obras e Instalações.

Fonte: 0.1.24.054000 – Transferências de Convênios – Outros = R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);

Fonte: 0.1.00.000000 – Recursos Ordinários = R$ 71.764,48 (setenta e um mil, setecentos e sessenta e quatro reais e quarenta e oito centavos).

Prazo de Execução: 360 dias corridos, contados da emissão da ordem de serviço.

Vigência do Contrato: 360 dias corridos, contados da emissão da ordem de serviço.

Data de assinatura: 07/05/2018.

Signatários:

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito de União do Sul

LEANDRO FAGNER MARCHIORO

Pela Contratada.

PORTARIA N° 077/2018

Designa servidor para a função de Fiscal de Contrato e dá outras providencias.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93, que impõe o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos por representante da Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1° - Designar o servidor técnico em edificações, Sr. DEVANILDO BENÍCIO DE ALMEIDA, portador do RG nº 0996622-6 SSP/MT e CPF nº 667.786.111-20, para, em observância da Normativa do Controle Interno Nº 034/2012, desempenhar a função de *Fiscal de Contrato*, com as atribuições de acompanhar, fiscalizar e emitir relatório(s) sobre o *Contrato de Execução de Obra de Construção de Centro de Eventos por Preço Global, sob nº 015/2018,* assinado 07 de maio de 2018 entre a empresa LFM Engenharia e Construtora EIRELI-EPP e o Município de União do Sul.

Art. 2º - O fiscal ora designado, caso tome conhecimento da ocorrência de falhas ou defeitos relacionados com a execução do contrato no período acima referido, deverá determinar diretamente à Contratada a adoção das providências saneadoras, ou, se necessário, comunicar os fatos à autoridade superior para as providências cabíveis.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul, MT, em 07 de maio de 2018.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2018 - REGISTRO DE PREÇOS - PROCESSO Nº 014/2018

A PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL - MT, através da Equipe Responsável por Licitações na modalidade de Pregão Presencial, designada pela Portaria nº 002/2018, de 02/01/2018, em cumprimento aos termos da Lei nº 10.520, de 17/07/2002 e subsidiariamente da Lei 8.666/93 e nos termos do Decreto nº 593 de 12/01/2010 e Decreto nº 901 de 24/03/2014, torna público que encontra-se aberta licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2018 – REGISTRO DE PREÇOS, relativo ao Processo de Licitação sob nº 014/2018, cujo objeto trata de Registro de Preços para futuras e eventuais Aquisições de Pneus novos, Câmaras de Ar e Serviços de Recapagem de Pneus, para uso dos veículos e máquinas rodoviárias das Secretarias Municipais relacionadas no Anexo II, durante o prazo de vigência da ata de registro de preços, de conformidade com a descrição dos Anexos I-A, I-B e I-C - Termo de Referência do Edital.

Data de Expedição do Edital: 07/Maio/2018.

Data de abertura/julgamento: 21/Maio/2018.

Horário: 09:00 horas.

Local: Prédio Sede da Prefeitura Municipal de União do Sul – MT, sito à Av. Curitiba, 94 – centro – União do Sul/MT.

Critério de julgamento: Menor Preço por Item.

Maiores informações poderão ser obtidas junto à Equipe de Pregão da Prefeitura Municipal, das 07:00 as 11:00 e das 13:00 as 17:00 horas, ou no endereço acima, ou pelo telefone 0xx (66) 3540-1283 e/ou 99292-3797, ou no sítio: http://www.uniaodosul.mt.gov.br/licitacao/ e/ou Email: licitação@uniaodosul.mt.gov.br.

União do Sul/MT, 07 de Maio de 2018.

CESAR ITAMAR GUERGOLETI

Pregoeiro

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS

LEI COMPLEMENTAR Nº. 513/2018

DE 07 DE MAIO DE 2018.

"Dispõe sobre a criação do cargo conforme tabela do anexo II, alterando o disposto na Lei Complementar 09/2007."

Geraldo Martins da Silva, Prefeito Municipal de Vale de São Domingos, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores, aprovou e ele sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o cargo de Gestor de Transporte e Coordenador do Centro de Processamento de Dados, com carga horária de 40 horas semanais, incluindo-o ao Anexo II

(Provimento Comissionado) da Lei Complementar nº 09/2007, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO II

ITEM 1 - CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	SALÁRIO	REQUISITOS
GESTOR DE TRANSPORTE	1	R$ 3. 119,63	Ensino Médio
COORDENADOR DO CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS	1	R$ 1871,79	Ensino Médio

Art. 2º - Acrescentar no anexo II lei Complementar 009/2007 as descrições das atribuições típicas do cargo de provimento em comissão;

CARGO: GESTOR DE TRANSPORTE

REFERENCIA SALARIAL: tabela Anexo II

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES: Organizar, acompanhar e fiscalizar a rota escolar, acompanhar, coordenar as atividades relativas ao controle e manutenção de toda a frota municipal, fiscalização quanto a categoria e validade da CNH dos motorista juntos aos órgão de transito brasileiro e licenciamentos dos veículos, incluindo abastecimento, troca de óleo e fluidos de freios, substituição de peças, diário de bordo bem como a alimentação do sistema informatizado;

CARGA HORARIA: 40 horas semanais

REQUISITO PARA INVESTIDURA:

a) Instrução: Ensino Médio Completo

CARGO: COORDENADOR DO CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS

REFERENCIA SALARIAL: tabela Anexo II

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES: Coordenar a equipe do CPD no desenvolvimento de suas atividades diárias; Coordenar a alimentação dos sistemas e garantir as transferências mensais dos arquivos, de todos os sistemas do DATASUS implantados na Secretaria/CPD; Gerenciar e manter Atualizado o sistema CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde; Responsável pela manutenção do sistema e-SUS PEC para utilização pelas equipes de saúde da família; Responsável pela Digitação da Produção Ambulatorial das unidades que não possuem computadores e pela junção da produção das unidades que fazem sua própria digitação; Realizar o faturamento ambulatorial através do sistema SIA, FPO e TRANSMISSOR, bem como todos os processos envolvidos neste processo; Responsável pela administração do Sistema SISPRENATAL WEB. Realizar o cadastro de novos usuários do sistema (profissionais das Unidades de Saúde) e exportar as produções por competência para enviar junto ao Faturamento Ambulatorial. Coordenar a equipe no suporte aos usuários, nos sistemas DATASUS e em suas atividades diárias relacionadas a computador, impressora, Internet, equipamentos eletrônicos, etc; Coordenar a instalação e atualização dos sistemas do DATASUS em todos os setores; Capacitar e repassar capacitações para a equipe do setor e de demais setores da Secretaria no âmbito dos sistemas de informação do governo (DATASUS); Impressão de fichas e formulários utilizados pelas unidades e profissionais de saúde para alimentação dos sistemas DATASUS;

Suporte aos usuários na utilização dos sistemas CADWEB, BPA e SIGTAP, bem como os demais sistemas disponibilizados aos usuários

CARGA HORARIA: 40 horas semanais

REQUISITO PARA INVESTIDURA:

a) Instrução: Ensino Médio Completo

Art. 3º - Fica extinto o cargo de Superintendente de Departamento de Saúde.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Vale de São Domingos - MT, em 07 de Maio de 2018.

Geraldo Martins da Silva

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 31/2018

DISPÕE SOBRE EXONERAÇAO DE SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Prefeito Municipal de Vale de São Domingos-MT, Srº ***GERALDO MARTINS DA SILVA,*** no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais Leis especificas:

RESOLVE

Art. 1º - Exonerar a Senhora, IARA REGINA HOINASKI, portadora do RG: 446.970 SSP/MT e do CPF: 487.187.001-44, lotada na secretaria municipal de Educação, sob matricula nº 42, no cargo de PROFESSORA – 30 HORAS, CLASSE “C”, NÍVEL “06”.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vale de São Domingos – MT, em 04 de Maio de 2018.

Geraldo Martins da Silva

Prefeito Municipal

PORTARIA INTERNA Nº 15/2018.

A Secretária Municipal de Educação de Vale de São Domingos-MT, Srª **ROSEMEIRE DA SILVA BARBOSA** , no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais

Leis especificas:

RESOLVE

Art. 1º - Nomear os servidores abaixo, na Presidência do Primeiro, para a comissão de Inscrição, avaliação e organização do Processo Seletivo Simplificado para Professores no município de Vale de São Domingos -MT.

RITA MARIA DE ALMEIDA OLIVEIRA

RENATA APARECIDA DA SILVA

CLEIDIANE DA SILVA CORREA

CELIA SOARES DE PAULA

DEGMAR GERALDA MARCIANO

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rosemeire da Silva Barbosa de Freitas

Secretária Municipal de Educação

Gabinete da secretaria Municipal de Educação de Vale de São Domingos-MT, 07 de Maio de 2018.

PORTARIA N.º 33/2018

“Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por tempo de contribuição a servidora **Sra. *Iara Regina Hoinaski***.”

A Secretária Municipal de Planejamento, Administração e Fazenda do Município de Vale de São Domingos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o preenchimento dos requisitos previstos no Art. 6º incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº. 41/2003 e § 5º do Art. 40 da Constituição, combinado com o Art. 82, I, II, III e IV da Lei Municipal n.º 240, de 19/03/2009, que instituiu o regime próprio de previdência social no Municí-

pio, Lei Nº 275 de 23/09/2010, dispõe sobre a reformulação da Lei nº 085/2003 de 02/06/2003 do estatuto e plano de carreira dos profissionais da educação básica do Município de Vale de São Domingos e dá outras providências, e Decreto nº 14 de 05/03/2018 que dispõe sobre o piso salarial do Magistério Pública Municipal e da outras providências;

Resolve:

Art. 1º. Conceder o benefício de Aposentadoria por tempo de contribuição a **Sra. Iara Regina Hoinaski**, brasileira, portadora do RG n.º 2111939-2 SSP/MT e inscrita no CPF sob o n.º 036.479.161-61, servidora Efetiva, no cargo Professora – 30 horas, Classe "C", Nível "06", contando com 25 (vinte e cinco) anos, 05 (cinco) meses e 20 (vinte) dias de tempo de contribuição, lotada na Secretaria Municipal de Educação, devidamente matriculada sob o nº 42, **com proventos integrais**, com base na última remuneração do cargo efetivo, conforme processo administrativo do **VALE-PREVI** n.º 2018.04.00010P, a partir de 07/05/2018 até posterior deliberação.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos legais a **07 de maio de 2018**, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Vale de São Domingos/MT, 07 de maio de 2018.

ANA LUCY DA SILVA Secretária Municipal de Planejamento, Administração

Homologo:

GERALDO MARTINS DA SILVA Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

PORTARIA Nº. 082/2018

"*Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição a Sra.* ***ANGELA MARIA CECILIO DO BELÉM.***"

O Presidente do PREVIVAG – Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande - MT, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo n° 2016.0416767P e;

Considerando o preenchimento dos requisitos nos termos do art. 6°, I, II, III, e IV da E.C. nº 41/2003; c/c art. 12, inciso III, alínea "a" e §3º da Lei n° 2.719/2004, que rege a previdência municipal; c/c o artigo 195, inciso III, alínea "b" da Lei Complementar n° 1.164/91, que dispõe sobre Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Várzea Grande, c/c art. 71, I da Lei Complementar nº 3.797/2012, que dispõe sobre o Estatuto e Plano de Carreira dos Trabalhadores da Educação com redação dada pela Lei Complementar nº 4.007/2014, c/c Lei Complementar nº 4.335/2018, que autoriza a recomposição salarial dos Professores da Rede Pública Municipal, instituindo as tabelas constantes do anexo;

Resolve:

Art. 1º. Conceder o benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, com proventos integrais e direito a paridade, a **Sra. ANGELA MARIA CECILIO DO BELÉM**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade RG n° 269465 SSP/MT e inscrita no CPF sob o n° 603.770.621-20, servidora efetiva no cargo de Professora I a IV, Classe ''C'', Nível ''10'', 25 horas, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, devidamente matriculada sob o nº 3640.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande - MT, 02 de maio de 2018.

Juarez Toledo Pizza

Presidente

Homologo:

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

COORDENADORIA DE GESTÃO DO MEIO AMBIENTE – CGMA

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável – SEMMADRS, torna público a emissão das Licenças Ambientais do Município de Várzea Grande-MT.

PROTOCOLO	INTERESSADO	PT	LICENÇA EMITIDA	LE	LOP	LL	LP	LI	LO	DATA VALIDADE
4488/17	HENIO DE MIRANDA FERREIRA-ME	1910/18	LL-LP-LI			734/18	426/18	352/18		27/03/2020
5241/17	EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS ME	1849/18	LL-LP-LI-LO			700/18	414/18	342/18	247/18	29/03/2020
4687/17	A. J. TRANSPORTE DE CARGAS LTDA-ME	1906/18	LL			732/18				
3870/17	ADELINO ALVES DO NASCIMENTO	1911/18	PT							
4418/17	EMANOEL FERREIRA DE MORAES	1907/18	PT							
4365/17	NORTE SUL MEDICAMENTOS	1900/18	LL-LP-LI-LO			730/18	425/18	351/18	255/18	02/04/2020
4367/17	NORTE SUL REAL DISTRIBUIDORA LTDA	1914/18	LL-LP-LI-LO			737/18	428/18	356/18	258/18	04/04/2020
4366/17	SIGMA PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA	1913/18	LL-LP-LI-LO			736/18	427/18	354/18	257/18	04/04/2020
6949/18	LUIS CLAUDIO JAQUES JUNIOR	1915/18	LL-LP			738/18	429/18			05/04/2020
7331/18	JOAQUIM DOS SANTOS BRANDAO	1917/18	LE	397/18						23/06/18
7418/18	ASSOCIAÇÃO VG MADRE TEREZA	1918/18	LE	398/18						10/07/18
4444/17	ANDREA MALHEIROS CORREA COSTA	1919/18	LL			739/18				
4285/17	PETRINI E TRENTINI LTDA - ME	1902/48	PT							
2785/16	JARLE DAVID OLIMPIO E CIA LTDA	1921/18	LI-LO					347/18	260/18	14/04/2020 13/04/2020
3303/16	CONDOMINIO RESIDENCIAL VERTICAL CHAPADA DO BOSQUE	1912/18	LL			740/18				

6949/18	LUIZ CLAUDIO JAQUES JUNIOR	1923/18	LI					358/18		17/04/2020
7493/18	SECRETARIAÇÃO DE VIAÇÃO E OBRAS	1916/18	LE	396/18						16/07/2018
954/14	BRAVO ARMAZENS GERAIS LTDA	1925/18	LO						261/18	17/04/2020
4361/17	CRISTIANE GUARATO PRATA	1927/18	PT							
4557/17	LA VILLE URBANO AMBIENTAL	1920/18	LL			743/18				
4446/17	MAIKE K. DE ALMEIDA RAMALHO	1926/18	LO						262/18	17/04/2020
7555/18	PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE – SÃO SIMÃO	1933/18	LL-LP-LI-LO			748/18	430/18	359/18	263/18	24/04/2020
6828/17	SECRETARIA MUNICIPAL VIAÇÃO OBRAS	1937/18	LP-LI				431/18	360/18		26/04/18

PORTARIA Nº. 078/2018

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição ao **Sr. GONÇALO JOSÉ CORREA."**

O **Presidente do PREVIVAG** – **Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande - MT, no uso de suas atribuições legais e** tendo em vista o que consta no Processo n° 2017.04.25021P e;

Considerando o preenchimento dos requisitos nos termos do art. 3°, I, II, III, e parágrafo único da EC 47/2005, c/c art. 71, I e II da Lei Complementar nº 3.797/2012, que dispõe sobre o Estatuto e Plano de Carreira dos Trabalhadores da Educação com redação dada pela Lei Complementar nº 4.007/2014, c/c Lei Complementar nº 4.335/2018, que autoriza a recomposição salarial de 6,81% sobre a tabela salarial dos Professores da Rede Pública Municipal de Ensino, c/c art. 72, § 2º da Lei nº 1164/1991, resolve:

Art. 1º. Conceder o benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição ao **Sr. GONÇALO JOSÉ CORREA,** brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG n° 0153759-8 SSP/MT e inscrito no CPF n° 241.335.311-91, matriculado sob o nº 18562, estável no cargo de Professor I a IV, Classe C, Nível 10, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, com proventos integrais.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande - MT, 18 de abril de 2018.

Juarez Toledo Pizza

Presidente

Homologo:

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº. 081/2018

"*Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição a Sra. **ODINETH SALES RODRIGUES SILVA**."*

O Presidente do PREVIVAG – Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande - MT, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo n° 2017.04.23956P e;

Considerando o preenchimento dos requisitos nos termos do art. 6°, I, II, III, e IV da E.C. nº 41/2003; c/c art. 12, inciso III, alínea "a" e §3º da Lei n° 2.719/2004, que rege a previdência municipal; c/c o artigo 195, inciso III, alínea "b" da Lei Complementar n° 1.164/91, que dispõe sobre Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Várzea Grande, c/c art. 71, I da Lei Complementar nº 3.797/2012, que dispõe sobre o Estatuto e Plano de Carreira dos Trabalhadores da Educação com redação dada pela Lei Complementar nº 4.007/2014, c/c Lei Complementar nº 4.335/2018, c/c Mandado de Segurança nº. 146/2007 que tramitou perante a 3ª Vara Especializada da Fazenda Pública da Comarca de Várzea Grande/MT que concedeu a incorporação de gratificação salarial, c/c art. 72, § 2º da Lei nº 1164/1991, resolve:

Resolve:

Art. 1º. Conceder o benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, com proventos integrais e direito a paridade, a **Sra. ODINETH SALES RODRIGUES SILVA**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade RG n° 0449501-2 SESP/MT e inscrita no CPF sob o n° 395.330.931-53, servidora efetiva no cargo de Professora I a IV, Classe ''C'', Nível ''10'', 25 horas, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, devidamente matriculada sob o nº 037694.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande - MT, 26 de abril de 2018.

Juarez Toledo Pizza

Presidente

Homologo:

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

PORTARIA 488/CPSPAD/SAD/2018

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas: pela Lei Municipal 1.164/1991, pelo Decreto Municipal 032/2010;

Resolve:

DETERMINAR que a Comissão Permanente de Sindicância e Processos Administrativos Disciplinares, nomeada através da Portaria nº. 102, de 01 de março de 2016, publicada no Jornal Oficial dos Municípios no dia 02 de março de 2016, página 271, com sede à Avenida Castelo Branco, nº. 2.500, Bairro Água Limpa, Secretaria Municipal de Administração – Paço Municipal, na cidade de Várzea Grande – MT, instaure PAD 012/2018 e apure, no prazo de 60 (sessenta) dias, as possíveis irregularidades referentes aos atos e fatos de suposto ABANDONO DE CARGO, que constam da Comunicação Interna nº 2407/2015, bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande, 04 de maio de 2018.

Pablo Gustavo Moraes Pereira

Secretário Municipal de Administração

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

Em cumprimento ao disposto no art. 9º, § 4º da Lei Complementar 101/2000, a Prefeitura Municipal de VÁRZEA GRANDE, Estado de Mato Grosso, convida toda comunidade para participar da Audiência Pública para apresentação de demonstrativos do cumprimento das metas fiscais do 1º quadrimestre do exercício de 2018.

A audiência será realizada no dia 30/05/2018, a partir das 16 horas, no Auditório da Secretara Municipal de Assistência Social de Várzea Grande, sito a Avenida Castelo Branco, S/N, Água Limpa, Várzea Grande-MT.

Várzea Grande-MT, 07 de Maio de 2018.

LEI N.º 4.343/2018

Dispõe sobre o controle reprodutivo de cães e gatos através de um atendimento móvel de castração, esterilização, vacinação e outros, no município de Várzea Grande e dá outras providências.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita do Município Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar serviço público municipal permanente de controle reprodutivo de cães e gatos da população de Várzea Grande, através de uma unidade móvel para a castração, esterilização e outros serviços.

Art. 2.º Esse atendimento "CASTRA MÓVEL" será através de um veículo móvel itinerante, que circulará pelos bairros do município, e fará o registro, identificação, castração, esterilização, vacinação e informação sobre como tratar os animais. Será equipada com instrumentos e materiais indispensáveis para os procedimentos, com apoio de cirurgiã, anestesista, assistente, motorista e equipa para assessoramento que fizer necessário para que o atendimento atinja o objetivo.

Art. 3.º Fica o poder público autorizado a celebrar convênio e/ou parcerias com entidades de proteção animal e outras organizações não governamentais, universidades, estabelecimentos veterinários, empresas públicas ou privadas e entidades de classe, para a consecução dos objetivos desta Lei.

Art. 4.º O atendimento será realizado nas áreas onde for constatado o maior número de animais domésticos, para conscientizar a população sobre a guarda responsável, zoonoses e saúde pública.

Art. 5.º O município irá ficar responsável pela divulgação através dos meios de comunicação, panfletos educativos, palestras e outros, informando a população os locais de atendimento pelo veículo móvel, com antecedência de 30 (trinta) dias. Este mesmo veículo, irá permanecer parado em frente a Unidade de Atendimento de Saúde, de escolas públicas, praças públicas em cada bairro selecionado no decorrer da semana (segunda à sexta-feira).

Art. 6.º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias e, por se tratar de um atendimento de saúde e de alta relevância pública, executada pelo orçamento em vigência.

Art. 7.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande - MT, 03 de abril de 2.018.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

LEI N.º 4.346/2018

Cria e denomina o Centro Municipal de Educação Infantil - CMEI do Bairro Ouro Verde de "Caetano da Costa – Vô Caetano", e dá outras providências.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita do Município Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado e denominado o Centro Municipal de Educação Infantil - CMEI do Bairro Ouro Verde de "Caetano da Costa – Vô Caetano".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se Lei em contrário.

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande - MT, 03 de abril de 2.018.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 06/2018

PARTES INTERESSADAS: Prefeitura Municipal de Várzea Grande-MT e a Empresa CAG ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI, devidamente inscrita no CNPJ sob o n°. 09.488.002/0001-46. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Encontra vinculado aos termos do art. 65, I, alínea a) e b), §1º., da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações introduzidas ela Lei, na justificativa da Secretaria Gestora do Contrato nº. 06/2018, bem como nos demais documentos acostados no PROCESSO GESPRO Nº. 515530/2018. OBJETO: Tem por objeto aditar serviços à contratação principal, conforme as planilhas físicas financeiras integrantes e inseparáveis, bem como a CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DOS PREÇOS, a CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, a CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS, e a CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DA FISCALIZAÇÃO do contrato nº 06/2018, referente a contratação de empresa de empresa de engenharia para execução da obra de Reforma Geral e Adequação da EMEB "Elias Domingos" localizada no Projeto Assentamento Nossa Senhora de Aparecida, BR 364, Sadia I, Zona Rural, na cidade de Várzea Grande – Mato Grosso, com intervenção numa área de aproximadamente 507,24 m2, em atendimento à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, de acordo com as especificações descritas neste termo e anexos. VALOR GLOBAL: Fica o valor de R$ 32.938,50 (trinta e dois mil, novecentos e trinta e oito reias e cinquenta centavos). UO: SECRETARIA DE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER DO: 35.03.12.361.0103.000. P/A: 2.088. ND: 3.3.90.39.00.00.00 – OST PJ. FONTE: 0101/01154900. FISCAL DE CONTRATO: Fica designado pela Secretaria de Educação para este ato, o Servidor Engenheiro Civil CLAUDENIR TOMAS JÚNIOR – CREA MT nº. 038835.

DATA DE ASSINATURA: 27.04.2018.

SILVIO APARECIDO FIDELIS

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – PMVG/MT

CAG ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP

Contratada

EXTRATO CONTRATO N. 051/2018

PARTES INTERESSADAS: Prefeitura Municipal de Várzea Grande e a Empresa PLAXMETAL S. A INDÚSTRIA DE CADEIRAS CORPORATIVAS , devidamente inscrita no CNPJ sob o n°. 91.404.251/0001-97. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Encontra-se vinculado aos termos e condições da Lei nº. 8.666/93, vinculado ao Edital e anexos da Adesão na Ata de Registro de Preços, vinculado ao procedimento licitatório da modalidade Pregão Eletrônico nº. 006/2017, do Instituto Federal de Farroupilha – Campos São

Borja/RS, bem como na proposta da contratada, no Termo de Referência nº. 12/2018 da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, bem como nos documentos acostados no PROCESSO GESPRO nº. 504295/2018. OBJETO: Tem por objeto aquisição de mobiliário escolar para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer do Município de Várzea Grande/MT, conforme condições e quantitativos previstos neste Termo de Referência.. VALOR GLOBAL: Atribui-se o valor global estimado de R$ 875.020,00 (oitocentos e setenta e cinco mil, e vinte reais). **UO: SECRETARIA EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER DO: 35.01.12.122.0002. P/A: 2.165. ND: 4.4.90.52.00.00.00 – EQUIP. E MAT. PERMANENTE. FONTE: 0101. DO: 35.03.12.361.0103. P/A: 2.087. ND: 4.4.90.52.00.00.00 – EQUIP. E MAT. PERMANENTE. FONTE: 0101. DO: 35.03.12.361.0103. P/A: 2.088. ND: 4.4.90.52.00.00.00 – EQUIP. E MAT. PERMANENTE. FONTE: 0101. DO: 35.03.12.365.0104. P/A: 2.089. ND: 4.4.90.52.00.00.00 – EQUIP. E MAT. PERMANENTE. FONTE: 0101. DO: 35.04.13.392.0014. P/A: 2.261. ND: 4.4.90.52.00.00.00 – EQUIP. E MAT. PERMANENT. FONTE: 0100.**

DO: 35.02.27.812.0033. P/A: 2.294. ND: 4.4.90.52.00.00.00 – EQUIP. E MAT. PERMANENTE. FONTE: 0100. VIGÊNCIA: O presente contrato terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura. FISCAL DE CONTRATO: Fica designado pela Secretaria de Educação para este ato, o servidor LICINIO CASSIO DA ALMEIDA, portador da Cédula de Identidade RG nº. 9666192 SSP/MT e inscrito no CPF nº. 854.985.561-87.

DATA DE ASSINATURA: 23.04.2018.

SILVIO APARECIDO FIDELIS

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – PMVG/MT

PLAXMETAL S. A INDÚSTRIA DE CADEIRAS CORPORATIVAS

Contratada

LEI N.º 4.349/2018

Cria e denomina CMEI Aziza Baracat de Lima, o CMEI que está sendo construído na comunidade 13 de setembro, bairro Novo Mato Grosso, na avenida Várzea Grande, altura do número 01, no município de Várzea Grande e dá outras providências.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita do Município Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica criado e denominado de CMEI: Aziza Baracat de Lima, o CMEI que está sendo construído na Avenida Várzea Grande, altura do número 01, na Comunidade 13 de setembro, bairro Novo Mato Grosso, neste município.

Art. 2.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Praça Três Poderes, Paço Municipal “Couto Magalhães”, Várzea Grande - MT, 11 de abril de 2.018.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

LEI N.º 4.350/2018

Cria e denomina CMEI Antonieta Auxiliadora de Queiroz Silva, o CMEI que está sendo construído no Residencial Milton Figueiredo, na Rua 01, altura do número 01, no Município de Várzea Grande e dá outras providências.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita do Município Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica criado e denominado o Centro Municipal de Educação Infantil CMEI, do Residencial Milton Figueiredo de “Antonieta Auxiliadora de Queiroz Silva - Dora Queiroz.”

Art. 2.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Praça Três Poderes, Paço Municipal “Couto Magalhães”, Várzea Grande - MT, 11 de abril de 2.018.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

LEI N.º 4.356/2018

Autorizo o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no orçamento anual de 2.018 Lei Municipal n.º 4.325/2.017 e dá outras providências.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita do Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto crédito Adicional Especial no orçamento Municipal de Várzea Grande, para inclusão do projeto **1.545 – ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL - CENTRO POP**, no Orçamento vigente de 2.018 no Valor de **R$ 252.600,00 (duzentos e cinquenta e dois mil e seiscentos reais),** referente ao Processo nº 71001.018568/2014-29, Convênio nº 802161/2014 – proposta SICONV nº 023045/2014, Termo de Convênio que entre si celebram a União por intermédio do Ministério do desenvolvimento Social e Combate à Fome e o Município de Várzea Grande/MT, com o objetivo de: Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Especial, por meio de Aquisição de Equipamento/Material Permanente e Veiculo(s) 0 Km, obedecido o Plano de Trabalho aprovado, bem como a criação de elemento de despesas, em atendimento ao programa do anexo I.

ANEXO I

CLASSIFICAÇÃO

Órgão	11	Secretaria Municipal de Assistência Social
Unidade Orçamentária	02	Fundo Municipal de Assistência Social
Função	08	Assistência Social
Sub Função	244	Assistência Comunitária
Programa	42	Proteção Social Especial
Projeto	1.545	Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Especial - Centro Pop

DETALHAMENTO

FONTE E ELEMENTO DE DESPESA

Elemento de Despesa	Código	Fonte	Valor
Equipamentos e Material Permanente	4.4.90.52.00.00.00.00	999	2.600,00
Equipamentos e Material Permanente	4.4.90.52.00.00.00.00	302	250.000,00
Total			252.600,00

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Praça Três Poderes, Paço Municipal “Couto Magalhães”, Várzea Grande - MT, 27 de abril de 2.018.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

LEI N.º 4.357/2018

Cria e denomina o Centro Municipal de Educação Infantil-CMEI do Bairro Vila Arthur de “Maria Ignês França Auad” e dá outras providências.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita do Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado e denominado o Centro Municipal de Educação Infantil-CMEI do Bairro Vila Arthur de "Maria Ignês França Auad".

Art. 2º Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande - MT, 27 de abril de 2.018.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº. 083/2018.

"Dispõe sobre a concessão de pensão por morte ao Sr. ***LUCIO MARIO SILVA CONCEIÇAO*** *em decorrência do falecimento da ex-servidora* ***Sra. ANA GONÇALINA PINTO CONCEIÇAO****."*

O Presidente do PREVIVAG - **INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE VÁRZEA GRANDE – MT, no uso de suas atribuições legais e** tendo em vista o que consta no Processo nº. 2018.07.26200P e;

Considerando o preenchimento dos requisitos nos termos do artigo 40, § 7º, II da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, e dos artigos 7º, I, 24, II e 25, I da Lei Municipal nº. 2.719/2004, que rege a Previdência Municipal, c/c Lei Complementar nº 4.014/2014, que dispõe sobre a criação da carreira dos Profissionais do Desenvolvimento Econômico e Social, c/c os arts. 16 e 26 da Lei Complementar nº 4.293/2017, que autorizou a recomposição salarial aprovou as tabelas salariais dos Profissionais do Desenvolvimento Econômico e Social:

Resolve:

Art. 1º - Conceder a totalidade do benefício de Pensão por Morte, vitalícia, ao Sr. **LUCIO MARIO SILVA CONCEIÇAO**, brasileiro, viúvo, portador da cédula de identidade RG nº. 874316 PM/MT, inscrito no CPF sob nº. 258.940.801-34, **em decorrência do falecimento de sua cônjuge, Sra. ANA GONÇALINA PINTO CONCEIÇAO**, ex-servidora municipal em atividade, no cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Econômico Social - Perfil Cozinheira, Nível 08, Classe A, 30 horas, lotada na Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana, devidamente matriculada sob o nº2785.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos financeiros retroativos a 04/03/2018, conforme disposto no artigo 25, I da Lei 2.719/2004.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande - MT, 02 de maio de 2018.

JUAREZ TOLEDO PIZZA

PRESIDENTE

Homologo:

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

PREFEITA MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 084/2018.

"Dispõe sobre a concessão de pensão por morte a Sra. ***ANIETE FÁTIMA DA SILVA MORAES*** *em decorrência do falecimento do ex-servidor* ***Sr. PEDRO DE MORAES****."*

O Presidente do PREVIVAG Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande - MT, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo nº. 2018.07.26304P e;

Considerando o preenchimento dos requisitos nos termos do artigo 40, § 7º, I da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, e dos artigos 7º, I, 24, I e 25, I da Lei Municipal nº. 2.719/2004, que rege a Previdência Municipal de Várzea Grande,

Resolve:

Art. 1º - Conceder a totalidade do benefício de Pensão por Morte, vitalícia, a Sra. **ANIETE FÁTIMA DA SILVA MORAES**, brasileira, viúva, portadora da cédula de identidade RG nº. 0007570-1 SEJUSP/MT, inscrita no CPF sob nº. 171.941.131-04, **em decorrência do falecimento de seu cônjuge, Sr. PEDRO DE MORAES**, ex-servidor municipal, Aposentado por Idade, no cargo de Operador de Máquina, lotado na Secretaria Municipal de Viação e Obras, por meio do Ato nº013/2011, registrado pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, conforme Acórdão nº 1582/2002.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos financeiros retroativos a 23/03/2018, conforme disposto no artigo 25, I da Lei 2.719/2004.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande - MT, 03 de maio de 2018.

JUAREZ TOLEDO PIZZA

PRESIDENTE

Homologo:

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

PREFEITA MUNICIPAL

PORTARIA Nº.080/2018

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição ao Sr. ***DIRCEU BATISTA***."

O Presidente do PREVIVAG – Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande - MT, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo n°2017.04.22933P e;

Considerando o preenchimento dos requisitos nos termos do art. 6°, I, II, III, e IV da EC 41/2003 c/c art. 12, inciso III, alínea "a" da Lei n° 2.719/2004, que rege a previdência municipal, c/c o artigo 195, inciso III, alínea "a" da Lei Complementar n° 1.164/91, que dispõe sobre Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Várzea Grande, c/c Lei Complementar nº 3.507/2010, que dispõe sobre o Plano de Cargos, carreiras e vencimentos da Secretaria Municipal de Saúde e da fundação de Saúde de Várzea Grande, c/c art. 5º da Lei Complementar nº 4.293/2017, que dispõe sobre a reestruturação das leis de carreira dos servidores públicos municipais, e instituiu novas tabelas salariais à Lei 3.507/2010, resolve:

Art. 1º. Conceder o benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, com proventos integrais e direito a paridade ao **Sr. DIRCEU BATISTA,** brasileiro, viúvo, portador da cédula de identidade RG n°1244012-4 SSP/MT e inscrito no CPF n°105.994.951-20, matriculado sob o nº10905, Efetivo no cargo de Agente Apoio dos Serviços do SUS– Perfil Agente de Segurança e Manutenção, Classe A, Nível 08, 30 horas, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 1º de maio de 2018, revogadas as disposições em contrário Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande - MT, 25 de abril de 2018.

Juarez Toledo Pizza

Presidente

Homologo:

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA PUBLICA N. 012/2018

Processo: 508265/2018. O Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, por meio da Comissão Permanente de Licitação, através da portaria 149/2018, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de **CONCORRENCIA PÚBLICA** na forma **MAIOR OFERTA**, sob o regime de execução indireta de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL,** cujo objeto é a **Concessão de uso, onerosa, de espaço público destinado à exploração do espaço reservado à lanchonete localizada no Terminal André Maggi, em Várzea Grande – MT, visando o preparo e comércio de lanches e bebidas.** A realização esta prevista para o **dia 26 de junho de 2018, às 08h30min** (horário local). O Edital completo está à disposição dos interessados, na Prefeitura Municipal de Várzea Grande - Superintendência de Licitação, nos dias úteis das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 18h00min, sito à Avenida Castelo Branco, 2500 – Várzea Grande/MT com pagamento da taxa de R$ 0,13 por cópia não restituível, e gratuitamente no site: www.varzeagrande.mt.gov.br. Várzea Grande - MT, 07 de maio de 2018. **Breno Gomes-** Secretário Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana

PORTARIA Nº. 079/2018

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Invalidez a Sra. ***ANNE ALVES COSTA FORTUNATO."***

O Presidente do PREVIVAG – **Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande - MT, no uso de suas atribuições legais e** tendo em vista o que consta no Processo n° 2017.03.22934P e;

Considerando o preenchimento dos requisitos nos termos do art.40, §1º, I da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c art. 6-A da Emenda Constitucional nº 41/2003 acrescido pela Emenda Constitucional nº 70/2012, c/c artigos 12, I da Lei Municipal nº 2.719/2004, que rege a Previdência Municipal, c/c art. 71, I da Lei Complementar nº 3.797/2012, que dispõe sobre o Estatuto e Plano de Carreira dos Trabalhadores da Educação com redação dada pela Lei Complementar nº 4.007/2014, c/c Lei Complementar nº 4.335/2018, que autoriza a recomposição salarial dos Professores da Rede Pública Municipal, instituindo as tabelas constantes do anexo;

Resolve:

Art. 1º. Conceder o benefício de Aposentadoria por Invalidez com proventos Proporcionais e direito a Paridade a Sra. **ANNE ALVES COSTA FORTUNATO**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade RG n° 3201591-7 SSP/MT e inscrita no CPF sob o n°298.463.402-06, efetiva no cargo de Professora V a VIII, Classe A, Nível 05, devidamente matriculada sob n.º43002, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 1º de maio de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande - MT, 19 de abril de 2018.

Juarez Toledo Pizza

Presidente

Homologo:

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

LEI COMPLEMENTAR N.º 4.358/2018

Altera os dispositivos transitórios da Lei Municipal Complementar n.º 4. 167/2.016, que estabelece o novo Estatuto da Guarda Municipal de Várzea Grande e dá outras providências.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica alterado o art. 92 da Lei Complementar Municipal nº 4.167/2. 016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 92. Para que seja possível a constituição da alta administração hierárquica e coordenação operacional da Guarda Municipal, e enquanto houver um lapso temporal que impeça a promoção dos servidores às classes de Inspetor e Subinspetor, serão nomeados para exercerem cargos em comissão da Secretaria Municipal de Defesa Social os Guardas Municipais que estejam na última classe ocupada da carreira.

§1º O Servidor que estiver nomeado no cargo em comissão, conforme abaixo descrito, permanecerá na classe em que estiver enquadrado, podendo optar pelo subsídio integral do cargo em comissão ou pelo percentual de condicionamento nos termos do anexo III da Lei Complementar nº 4.084/2015, acrescidos ao seu subsídio e exercerá as atribuições das classes de Inspetor e Subinspetor, sem direito a promoção que seja diversa ao tempo de efetivo serviço na Guarda Municipal:

I – 01 Subsecretário e Comandante da Guarda Municipal – DNS 2;

II – 01 Subcomandante da Guarda Municipal – DNS 3;

III – 01 Corregedor Geral da Guarda Municipal – DNS 4;

IV - 01 Coordenador de Trânsito e Segurança Patrimonial – DNS 4;

V - 01 Coordenador de Ensino – DNS 4;

VI – 01 Coordenador Operacional e de Comunicação – DNS 4; e

VII – 05 Auxiliares Operacionais – DNS 8.

§ 2º Os servidores que estejam exercendo atribuições, conforme descrito neste artigo, não terão direito a promoção para as classes de Inspetor e Subinspetor e ao subsídio destas classes, referente a este período transitório, salvo quando atingirem o efetivo tempo de serviço, nos termos do art. 24 desta Lei e interstício da Lei Municipal Complementar nº 4.166/2. 016.

§ 3º Os cargos em comissão destinados a composição da alta administração e coordenação operacional da Guarda Municipal deixarão de ser exercidos pelos Guardas Municipais da última Classe preenchida, e passarão a ser exercidos pelos Inspetores e Subinspetores, quando promovidos por tempo de efetivo serviço.

Art. 2º Fica alterado o art. 93 da Lei Complementar Municipal nº 4.167/2. 016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 93. O cargo de Comandante da Guarda Municipal de Várzea Grande e o cargo de Subcomandante da Guarda Municipal de Várzea Grande, são de livre provimento e exoneração pelo Chefe do Executivo, ouvido o Secretário Municipal de Defesa Social, devendo a escolha recair entre os Guardas Municipais ocupantes da última classe da carreira ocupada.

Art. 3º Fica alterado o art. 95 da Lei Complementar Municipal nº 4.167/2. 016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 95. Somente para a primeira progressão (nível) e para primeira promoção (classe) de cada servidor Guarda Municipal, empossado nos anos anteriores ao enquadramento oriundo da Lei Complementar Municipal nº 4.166/2.016, que inseriu e alterou dispositivos da Lei Complementar Municipal nº 2.142/2.000, observar-se-á o tempo de efetivo serviço na Guarda Municipal, desde a sua data de posse, sendo dispensado o requisito de interstício mínimo para o nível e para a classe em que foi enquadrado disposto no art. 24 da presente Lei Complementar.

Parágrafo único. Aplica-se este artigo, apenas uma única vez para progressão (nível) e para promoção (classe) aos Guarda Municipais já em exercício na data da publicação desta Lei Complementar.

Art. 4º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 04 de maio de 2.018.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº. 048/2018.

"***Retifica a Portaria nº 045/2018**, que dispôs sobre a concessão do beneficio de Aposentadoria por Tempo de Contribuição a **Sra. NEILA MARIA DE CAMPOS".***

O Presidente do PREVIVAG – Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande/MT, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no Processo nº 2015.04.10966P, **resolve:**

Art. 1º. RETIFICAR a Portaria nº 045/2018, que dispõe sobre a concessão do beneficio de Aposentadoria por Tempo de Contribuição a **Sra. NEILA MARIA DE CAMPOS**, que passa a vigorar com a seguinte redação:

***Art. 2º -** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos financeiros retroativos a 15/05/2017, conforme disposto no artigo 25, I da Lei 2.719/2004* ". "Dispõe sobre a concessão do benefício Aposentadoria por Tempo de Contribuição a Sra. **NEILA MARIA DE CAMPOS."**

O **Presidente do PREVIVAG** – **Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande - MT, no uso de suas atribuições legais e** tendo em vista o que consta no Processo n° 2015.04.10966P e;

Considerando o preenchimento dos requisitos nos termos do art. 3°, I, II, III, e parágrafo único da EC 47/2005, c/c Lei Complementar nº 4.014/2014, que dispõe sobre a criação da carreira dos Profissionais do Desenvolvimento Econômico e Social; c/c os arts. 16 e 26 da Lei Complementar nº 4.293/2017, que autorizou a recomposição salarial aprovou as tabelas salariais dos Profissionais do Desenvolvimento Econômico e Social; c/c Portaria nº 480/2004, que concedeu a servidora a incorporação de função, nos termos do art. 72, § 2º da Lei nº 1164/1991, resolve:

Resolve:

Art. 1º. Conceder o benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição com direito a paridade e proventos integrais a Sra. **NEILA MARIA DE CAMPOS**, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade RG n° 046898-4 e inscrita no CPF n° 353.808.531-53, servidora estável no cargo de Agente de Desenvolvimento Econômico e Social –Perfil Agente Administrativo, Classe B, Nível 10, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, devidamente matriculada sob nº 036477.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Várzea Grande, 03 de maio de 2018.

JUAREZ TOLEDO PIZZA

PRESIDENTE

PREVIVAG

AVISO DE RESULTADO DE HABILITAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 02/2018

Processo: 490126/2017: O Município de Várzea Grande Estado de Mato Grosso, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação – CPL - designada pela portaria n.149/2018, torna público para conhecimento dos interessados, **O RESULTADO DO JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO** relativa à CONCORRÊNCIA PÚBLICA N 02/2018, Contratação de empresa especializada para execução das obras de pavimentação, drenagem no Bairro Nilda de Paula, localizado na cidade de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso. Coordenadas Geográficas 15°37'24.29" S e 56°11'25.49"O, conforme projeto e planilhas anexo a este Projeto Básico. Comissão Permanente de Licitação após analise, também **ACATA** o relatório da Equipe técnica da Secretaria Municipal de Viação e Obras/VG, **DECLARA HABILITADA** a licitante LEAO MARCONDES - CONSTRUÇÕES, LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE MAQUINAS PESADAS LTDA – EPP CNPJ 19.324.875/0001-77; e **DECLARA INABILITADAS** as empresas: GRENCO MAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI - EPP CNPJ: 16.941.912/0001-06, S.A. LIMA CONSTRUÇÕES LTDA – EPP CNPJ: 13.908.247/0001-52, BJ – TENDÊNCIAS, COMERCIO E SERVIÇOS EIRELLI – EPP CNPJ: 03.301.414/0001-49 e BTX ENGENHARIA EIRELI - EPP CNPJ: 26.117.657/0001-27, por desatendimento ao Instrumento Convocatório. A ata da presente sessão esta disponível no site: www.varzegrande.mt.gov.br. A CPL abre prazo para interposição de recurso, contra a decisão proferida, em conformidade com a Lei 8.666/93 e o edital no item 12.1. VÁRZEA GRANDE-MT, 07 DE MAIO DE 2018. ALINE ARANTES CORREA – PRESIDENTE CPL.

PORTARIA Nº 492/2018

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 007/2017 de 04 de janeiro de 2017.

RESOLVE

Art. 1°. Conceder 05 (cinco) dias de férias regulamentares referente ao período aquisitivo 2016/2017, a vigorar a partir de **14.05.2018 a 18.05.2018,** a servidora **CAROLINA COLNAGO GAMBALLI DE MELLO**, matrícula n° 7102, Efetiva, exercendo o cargo Agente de Desenvolvimento Econômico e Social, lotado na Secretaria Municipal de Administração/Sindicância.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 07 de Maio de 2018.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

LEI COMPLEMENTAR N.º 4.359/2018

Estabelece a reestruturação da Secretaria Municipal de Defesa Social e dá outras providências.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. A Secretaria Municipal de Defesa Social atua no Município de Várzea Grande na gestão das políticas públicas relativas à segurança pública, bem-estar do cidadão, prevenção à violência, preservação da ordem pública, apoio no trânsito municipal, defesa civil e serviço militar obrigatório.

Parágrafo único. A Guarda Municipal de Várzea Grande, a Coordenadoria de Defesa Civil e Coordenadoria de Junta Militar ficam subordinadas à Secretaria Municipal de Defesa Social, para todos os efeitos legais.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Defesa Social terá a seguinte estrutura básica, subordinada ao Secretário de Defesa Social:

I – Gabinete do Secretário Municipal de Defesa Social;

a) Assessoria Especial;

b) Assessoria Técnica;

c) Auxiliar Técnico;

II – Guarda Municipal de Várzea Grande;

a) Subsecretaria Municipal de Defesa Social e Comando da Guarda Municipal;

1. Corregedoria da Guarda Municipal de Várzea Grande;

1.1 - 03 Auxiliares da Corregedoria da Guarda Municipal;

2. Coordenadoria Administrativo e Financeiro;

2.1 - Assistência Técnico;

3. Coordenadoria de Defesa Civil;

3.1 Assessoria Técnica;

3.2 Assistência Técnica;

4. Coordenadoria da Junta Militar;

4.1 Assessoria Técnica;

4.2 Assistência Técnica.

b) Subcomando da Guarda Municipal;

1. Coordenadoria de Trânsito e Segurança Patrimonial;

1.1 . Departamento de Trânsito da Guarda Municipal de Várzea Grande;

1.2 Departamento de Segurança Patrimonial;

2. Coordenadoria de Ensino;

2.1. Centro de Formação;

2.2. Núcleo de Apoio Social e Comunitário;

3. Coordenadoria Operacional e de Comunicação;

3.1 . 05 Auxiliares Técnicos Operacionais;

Art. 3º Os cargos de provimento em comissão da Secretaria Municipal de Defesa Social são os constantes do anexo I e II, integrantes desta Lei Complementar.

§ 1º O cargo de Comandante da Guarda Municipal de Várzea Grande fica transformado em cargo de Subsecretário de Defesa Social e Comandante da Guarda Municipal de Várzea Grande, símbolo DNS 2, sendo este cargo privativo de integrante da última classe da carreira da Guarda Municipal, conforme as Leis Municipais nº 4.166/2.016 e 4.167/2.016.

§ 2º A Corregedoria Geral da Secretaria Municipal de Defesa Social passa a denominar-se **Corregedoria da Guarda Municipal**.

Art. 4º A Secretaria de Defesa Social é o órgão responsável pela gestão das políticas municipais relativas à segurança pública, preservação da ordem pública, apoio do trânsito no Município de Várzea Grande, defesa civil, serviço militar obrigatório e postura, competindo-lhe:

I – planejar, fixar diretrizes, coordenar e executar a fiscalização e o policiamento de trânsito de competência do Município, nos termos da legislação em vigor;

II – articular sempre que possível, a integração com outros órgãos que executem políticas sociais no Município e que, direta ou indiretamente, interfiram nos assuntos de segurança pública municipal e trânsito;

III – estabelecer parcerias com os órgãos de segurança pública estaduais e federal, com vistas a integrar o planejamento, as comunicações e a execução de ações voltadas para segurança do cidadão no município de Várzea Grande;

IV – coordenar as atividades de segurança e assistência institucional do Gabinete do Chefe do Executivo Municipal;

V – estabelecer, em conjunto com o Departamento Estadual de e Transporte de Mato Grosso e órgãos correlatos, mediante convênio e termo de cooperação firmado, apoio para execução das diretrizes, planejamento, gerenciamento e as prioridades de policiamento, controle e fiscalização do trânsito conforme dispõe o Código de Trânsito Brasileiro e a demais Leis locais;

VI – propor prioridades nas ações de policiamento investigativo, preventivo e ostensivo realizados pelos órgãos de segurança pública que atuam no Município de Várzea Grande, por meio de intercâmbio permanente de informações e gerenciamento;

VII – estabelecer ações, convênios e parcerias, quando necessário, com as entidades nacionais ou estrangeiras que exerçam atividades destinadas a estudos e pesquisa de interesse de segurança e defesa social;

VIII – contribuir para a prevenção e a diminuição da violência e da criminalidade, promovendo a mediação de conflitos e o respeito aos direitos fundamentais dos cidadãos;

IX – planejar e implantar postos regionais de acordo com o estabelecido no Plano Diretor do Município de Várzea Grande;

X - planejar, fixar diretrizes, coordenar e executar ações de defesa civil de competência do Município conforme legislação em vigor;

XI – elaborar, propor e gerenciar as políticas de investimento e capacitação de recursos que garantam melhorias no sistema municipal de segurança pública;

XII – colaborar com o Sistema de Fiscalização Externa, na aplicação Código de Postura Municipal; e

XIII - contribuir para a prevenção e a diminuição da violência e da criminalidade, promovendo a mediação de conflitos e o respeito aos direitos fundamentais dos cidadãos, mediante ações humanizadas e socioeducativas através de projetos do núcleo de apoio social e comunitário.

Art. 5º Compete ao Secretário Municipal de Defesa Social:

I – apoio de trânsito, segurança urbana e defesa civil do Município de Várzea Grande;

II – estabelecer ações, celebrar parcerias e convênios, nos termos do inciso VII do artigo 5º desta Lei Complementar;

III – representar o Executivo em atividades e ações de interesse da defesa social no âmbito municipal, estadual e federal;

IV – delegar competências, quando considerar necessário;

V – indicar o Subsecretaria de Defesa Social e Comandante da Guarda Municipal de Várzea Grande, observados os critérios estabelecidos no art. 3º, §3º, I desta Lei e nas Leis Municipais nº 4166/2016 e nº 4167/2016;

VI – indicar o Corregedor Geral da Secretaria Municipal de Defesa Social e Guarda Municipal de Várzea Grande nos termos previsto nesta Lei.

VII – indicar Superintendente de Ordem Pública e Cidadania, Coordenadores da Guarda Municipal, Coordenador da Defesa Civil, Coordenador da Junta de Serviço Militar; Coordenador de Postura e demais cargos de assessoramento;

VIII – coordenar, fiscalizar e providenciar o correto emprego dos entes subordinados; e

IX – realizar atos administrativos e disciplinares atinentes à rotina de trabalho e servidores da Secretaria Municipal de Defesa Social.

Art. 6º A Assessoria Especial, previstas na alínea “a”, do inciso I, do artigo 2º desta Lei Complementar, compete assessorar juridicamente o Secretário Municipal de Defesa Social e todas as unidades que integram a Secretaria, opinando sobre os atos jurídicos, projetos de Leis e Decretos, Pareceres, entre outros, sempre acompanhada da Procuradoria Geral do Município, bem como cumprindo outras tarefas afins, sendo o cargo privado de Advogado regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 7º A Assessoria Técnica, previstas na alínea “b”, do inciso I, do artigo 2º desta Lei Complementar Municipal, compete o assessoramento técnico especializado para os assuntos relacionados à gestão administrativa,

financeira e planejamento estratégico, diretamente ao Secretário Municipal de Defesa Social e todas as unidades que integram a Secretaria, de acordo com as especificações funcionais que atendam às necessidades da Secretaria, conforme demandado pelo Secretário.

Art. 8º Ao Auxiliar Técnico, previsto na alínea "c", do Inciso I, do artigo 2º desta Lei Complementar Municipal, compete desenvolver atividades de assessoramento técnico, levantamento, compilação, análise de dados, informações e outros atividades determinados diretamente pelo Secretário Municipal de Defesa Social.

Art. 9º A Corregedoria da Guarda Municipal tem sua competência, atribuições e organização estabelecidas na Lei Municipal nº 4.108/2.015 e Decreto nº 80/2.015.

§1º O cargo de Corregedor da Guarda Municipal - DNS 4, deverá ser um integrante da última classe ocupada da carreira da Guarda Municipal, preferencialmente com bacharelado em Direito.

§2º Os 03 cargos em comissão de Auxiliares Técnicos da Corregedoria da Guarda Municipal (DNS 8) são ocupados exclusivamente por Guardas Municipais, não necessitando estarem na última classe da carreira ocupada e devem exercer suas atribuições na Corregedoria da Guarda Municipal.

Art. 10. Compete a Coordenadoria Administrativo e Financeiro planejar, programar, organizar, dirigir, coordenar, supervisionar e controlar as atividades das áreas que lhes são subordinadas, assim como a vida funcional dos servidores da Secretaria Municipal de Defesa Social.

Art. 11. A Guarda Municipal é uma instituição de caráter civil, uniformizada e armada, com estatuto próprio e regida pelos princípios de hierarquia e disciplina, que exerce atividades de risco com suas competências e atribuições estabelecidas na Lei Municipal Complementar nº 4.166/2.016 e na Lei Municipal Complementar nº 4.167/2.016, sem prejuízo de outras atribuições que vierem a ser instituídas em Lei.

Art. 12. Os cargos em comissão destinados aos Guardas Municipais, sendo: 01 Corregedor Geral da Guarda Municipal - DNS 4, 01 Coordenador de Trânsito e Segurança Patrimonial – DNS 4; 01 Coordenador de Ensino – DNS 4; 01 Coordenador Operacional e de Comunicação – DNS 4; 05 Auxiliares Operacionais – DNS 08, são ocupadas exclusivamente por Guardas Municipais que estejam na última classe ocupada da carreira e terão sua existência condicionada até a data de promoção de servidores da Guarda Municipal na última classe da carreira, nos termos das Leis Municipais nº 4.166/2.016 e 4.167/2.016, quando então serão automaticamente extintos.

Parágrafo único. Não incorporam de nenhuma forma ao subsídio do servidor da Guarda Municipal, os valores recebidos em decorrência do exercício dos cargos em comissão existentes na estrutura organizacional da Secretaria de Defesa Social.

Art. 13. A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil é o órgão responsável pelo conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e reconstrutivas destinadas a evitar ou minimizar os desastres naturais e os incidentes tecnológicos, com intuito de preservar a moral da população, restabelecendo assim a normalidade social, competindo-lhe:

I – planejar, organizar e executar as atividades de Defesa Civil no âmbito do Município de Várzea Grande;

II – adotar medidas de planejamento e execução das operações de Defesa Civil no território do Município, especialmente nas situações que impliquem desastres, situação de emergências e estado de calamidade pública, com a possibilidade de ocorrência de sinistros que importem em danos a bens pessoais;

III – estabelecer parceria e convênios com outros entes estaduais e federais visando à prevenção e controle de desastres;

IV – selecionar servidores públicos municipais e voluntários oriundos de entidades da sociedade civil organizada para integrar a Defesa Civil, treinando-os para o enfrentamento de desastres, situação de emergência e calamidade pública;

V – elaborar, organizar, atualizar permanentemente e disponibilizar para a Administração Municipal, em parceria com órgãos afins da Prefeitura, o sistema de dados e informações básicas para o gerenciamento de emergência no âmbito do Município de Várzea Grande;

VI – propor a realização de seminários ou audiências públicas, com vista à divulgação da cultura da Defesa Civil no âmbito Municipal;

VII – articular e viabilizar a inclusão dos princípios de Defesa Civil nos currículos escolares da rede municipal e estadual de ensino;

VIII – exercer outras atribuições correlatas;

IX – organizar, fiscalizar e controlar as balsas, lanchas, canoas que realizam a travessia e transporte de pessoas no rio Cuiabá, quando for de interesse público e social; e

X – integrar os planos de emergências com envolvimento de agentes governamentais e não governamentais a todos os níveis.

Art. 14. A Coordenadoria da Junta de Serviço Militar é um órgão de execução do serviço militar do município, presidida pelo Chefe do Executivo e tem suas atribuições estabelecidas em legislação específica.

Art. 15. A Secretaria Municipal de Defesa Social atuará junto aos Conselhos Comunitários de Segurança no Município de Várzea Grande visando colaborar com a manutenção da ordem pública, no equacionamento e solução de problemas relacionados com a segurança pública no município de Várzea Grande.

Art. 16. Para atender às despesas decorrentes desta Lei Complementar no presente exercício, fica o Executivo autorizado a abrir créditos adicionais especiais, por remanejamento ou transferência de dotações do Município, quando necessário.

§1º A lei que abrir os créditos adicionais de que trata o *"caput"* deste artigo indicará os recursos disponíveis para acorrer às despesas.

§2º Nos exercícios subsequentes, as despesas com a execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 17. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei Municipal nº 4.098/2.015 e disposições em contrário.

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 04 de maio de 2.018.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

ANEXO I

LOTACIONOGRAMA			
CARGO	QTD	SIMBOLOGIA	ORIUNDO DE
SECRETÁRIO	01	DNS 01	01 CARGO DE SECRETARIO DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL (DNS 01)
SUB SECRETARIO E COMANDANTE DA GUARDA MUNICIPAL	01	DNS 02	01 CARGO DE SUBSECRETARIO DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL (DNS 02)
SUBCOMANDANTE DA GUARDA MUNICIPAL	01	DNS 03	01 CARGO DE SUBCOMANDANTE DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL (DNS 03)
ASSESSOR ESPECIAL	01	DNS 03	TRANSFORMAÇÃO POR JUNÇÃO DE 01 CARGO DE ASSESSOR JERÍDICO (DNS 05) E 01 CARGO DE GERENTE PSICOSOCIAL (DNS 06)
COORDENADOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO	01	DNS 04	01 CARGO DE COORDENADOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL (DNS 04)
CORREGEDOR DA GUARDA MUNICIPAL	01	DNS 04	01 CARGO DE CORREGEDOR DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL (DNS 04)

COORDENADOR DE TRÂNSITO E SEGURANÇA PATRIMONIAL	01	DNS 04	FICA CRIADO 01 CARGO DE COORDENADOR (DNS 04), ORIUNDO DA TRANSFORMAÇÃO DE 01 CARGO DE ASSISTENTE TÉCNICO – DEFESA CIVIL (DNS 07).
COORDENADOR DE ENSINO	01	DNS 04	01 CARGO DE COORDENADOR DE ENSINO E INSTRUÇÃO DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL (DNS 04)
COORDENADOR OPERACIONAL E DE COMUNICAÇÃO	01	DNS 04	01 CARGO DE COORDENADOR OPERACIONAL GMVG/ SMDS DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL (DNS 04)
COORDENADOR DE DEFESA CIVIL	01	DNS 04	01 CARGO DE COORDENADOR DE DEFESA CIVIL DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL (DNS 04)
COORDENADOR DA JUNTA DE SERVIÇO MILITAR	01	DNS 04	01 CARGO DE COORDENADOR JUNTA DE SERVIÇO MILITAR DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL (DNS 04)
ASSESSOR TÉCNICO	03	DNS 06	03 CARGOS DE ASSESSOR TÉCNICO DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL (DNS 06).
ASSISTENTE TÉCNICO	03	DNS 07	03 CARGOS DE ASSISTENTE TÉCNICO DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL (DNS 07), SENDO: 01 CARGO DE ASSISTENTE TÉCNICO DA JUNTA DE SERVIÇO MILITAR (DNS 07); 01 CARGO DE ASSISTENTE TÉCNICO DA DEFESA CIVIL (DNS 07); E 01 CARGO DE ASSISTENTE TÉCNICO DA SMDS – DRH (DNS 07).
AUXILIAR TÉCNICO OPERACIONAL	05	DNS 08	FICAM CRIADOS 05 (CINCO) CARGOS DE AUXILIAR OPERACIONAL (DNS 08), ORIUNDOS DA TRANSFORMAÇÃO DE 03 CARGOS DE ASSISTENTE TÉCNICO, SENDO: 01 CARGO ASSISTENTE TÉCNICO – SMDS TI (DNS 07); 01 CARGO ASSISTENTE TÉCNICO – SMDS GABINETE (DNS 07); E 01 CARGO DE ASSISTENTE TÉCNICO DA JUNTA DE SERVIÇO MILITAR (DNS 07).
AUXILIAR TÉCNICO DA CORREGEDORIA DA GUARDA MUNICIPAL	03	DNS 08	FICAM CRIADOS 03 (TRÊS) CARGOS DE AUXILIAR DA CORREGEDORIA DA GUARDA MUNICIPAL (DNS 08).
AUXILIAR TÉCNICO	01	DNS 08	FICA CRIADO 01 (UM) CARGO DE AUXILIAR (DNS 08).
TOTAL	**26**		

Praça Três Poderes, Paço Municipal “Couto Magalhães”, Várzea Grande, 04 de maio de 2.018.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

ANEXO II

(Vide Lei)

Praça Três Poderes, Paço Municipal “Couto Magalhães”, Várzea Grande, 04 de maio de 2.018.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 491/2018

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 007/2017 de 04 de Janeiro de 2017.

RESOLVE

Art. 1°. Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares referente ao período aquisitivo 2016/2017, a vigorar a partir de **09.05.2018 a 07.06. 2018,** a servidora **ELIZABETH DE JESUS LOPES MIRANDA**, Matrícula n° 13946, exercendo o Cargo efetivo de Auxiliar de Desenvolvimento Econômico e Social, lotada na Secretaria Municipal de Gestão Fazendária.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 07 de Maio de 2018.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

PORTARIA Nº490/2018

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 007/2017 de 04 de Janeiro de 2017.

RESOLVE

Conceder **Férias** regulamentares, referente ao mês de Abril/Maio/2018, de acordo com Estatuto dos Servidores Públicos de Várzea Grande, Lei Complementar nº. 1.164/1991 que dispõe em seu Art.85, aos servidores abaixo relacionados:

PROCURADORIA GERAL				
MAT.	**NOME DO SERVIDOR**	**VINCULO**	**PERIODO AQUISITIVO**	**PERIODO DE GOZO**
109080	EDNA DE SOUZA MELO	Comissão	2016/2017	07.05.2018 a 11.05.2018 (05 dias)
43577	SILVIA MARTINS ROCHA	Efetivo	2013/2014	16.04.2018 a 20.04.2018 (05 dias)
43577	SILVIA MARTINS ROCHA	Efetivo	2014/2015	21.04.2018 a 30.04.2018 (10 dias)
110458	WESLEY HENRIQUE DE MELO AGUIAR	Comissão	2016/2017	21.05.2018 a 28.05.2018 (05 dias)

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 07 de Maio de 2018.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

PORTARIA Nº 489/2018

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 007/2017 de 04 de janeiro de 2017.

RESOLVE

Retificar as Portarias nº 484/2018 e 485/2018 da servidora **GONÇALINA SERAFINA DA SILVA,** matrícula n° 18474, Efetivo, exercendo o cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Econômico e Social, lotada na Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana, que concedeu 15 (quinze) dias de férias regulamentares, referente ao período aquisitivo 2015/ 2016, e 15 (quinze) dias de férias, referente ao período aquisitivo 2016/

2017 com período de gozo em 02/05/2018 a 16/05/2018. Conforme as Portarias nº 484/2018 e 485/2018,publicada noJornal Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM**,** no dia 07/05/2018, paginas 456 e 460, edição nº2. 972.

Onde se lê :lotada na Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana.

Leia-se :lotada na **Secretaria Municipal de Viação e Obras.**

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 07 de maio de 2018.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

PORTARIA Nº.073/2018

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição ao Sra. **MARIA JUDITE BRITO DE OLIVEIRA.**"

O Presidente do PREVIVAG – Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande - MT, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo n° 2017.04. 20676P e;

Considerando o preenchimento dos requisitos nos termos do art. 6°, I, II, III, e IV da EC 41/2003, c/c art. 12, inciso III, alínea "a" da Lei n° 2.719/ 2004, que rege a previdência municipal, c/c o artigo 195, inciso III, alínea "a" da Lei Complementar n° 1.164/91, que dispõe sobre Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Várzea Grande, c/c Lei Complementar nº 4.014/2014, que dispõe sobre a criação da carreira dos Profissionais do Desenvolvimento Econômico e Social, c/c os arts. 16 e 26 da Lei Complementar nº 4.293/2017, que autorizou a recomposição salarial aprovou as tabelas salariais dos Profissionais do Desenvolvimento Econômico e Social, resolve:

Art. 1º. Conceder o benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, com proventos integrais e direito a paridade, a **Sra. MARIA JUDITE BRITO DE OLIVEIRA,** brasileira, viúva, portadora da cédula de identidade RG n° 3119242-4 e inscrita no CPF n° 523.002.421-68, matriculada sob o nº 33091, efetiva no cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Econômico Social Perfil- Auxiliar de Serviços Gerais, Classe "C", Nível "07", 30 horas, lotada na Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande - MT, 16 de abril de 2018.

Juarez Toledo Pizza

Presidente

Homologo:

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal,

PORTARIA Nº. 076/2018.

"Dispõe sobre a concessão de pensão por morte a Sra. ***ZENIL BARBOSA DA SILVA*** *em decorrência do falecimento do ex-servidor* ***Sr. BENEDITO ALVES DA SILVA****."*

O Presidente do PREVIVAG Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande - MT, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo nº. 2018.07.26213P e;

Considerando o preenchimento dos requisitos nos termos do artigo 40, § 7º, I da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, e dos artigos 7º, I, 24, I e 25, I da Lei Municipal nº. 2.719/ 2004, que rege a Previdência Municipal de Várzea Grande,

Resolve:

Art. 1º - Conceder a totalidade do benefício de Pensão por Morte, vitalícia, a Sra. **ZENIL BARBOSA DA SILVA**, brasileira, viúva, portadora da cédula de identidade RG nº. 1720987-0 SSP/MT, inscrita no CPF sob nº. 473.920. 291-34, **em decorrência do falecimento de seu cônjuge, Sr. BENEDITO ALVES DA SILVA**, ex-servidor municipal, Aposentado por Idade, no cargo de Técnico de Laboratório Fotográfico, lotado na Secretaria Municipal de Comunicação Social, por meio do Ato nº 008/2007, registrado pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, conforme Acórdão nº 1. 707/2007.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos financeiros retroativos a 10/03/2018, conforme disposto no artigo 25, I da Lei 2.719/2004.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande - MT, 18 de abril de 2018.

JUAREZ TOLEDO PIZZA

PRESIDENTE

Homologo:

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

PREFEITA MUNICIPAL

PORTARIA/SAD Nº 483/2018

Dispõe sobre a designação de Servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do **Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 076/2016**, firmado pelo Município de Várzea Grande.

PABLO GUSTAVO MORAES PEREIRA, Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/1993, e a Orientação Técnica nº 35/CGM/2015 expedida pela Controladoria Geral do Município.

CONSIDERANDO a cláusula terceira do **Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 076/2016** de 19 de julho de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora **Ruth Matsuoka Mendes de Melo** brasileira, ocupando o cargo de **Assistente Técnico**, lotada na **Secretaria Municipal de Administração**, portadora da Cédula de Identidade RG nº **1522696-4 SSP/MT** e inscrita no CPF sob nº **032.712.141-66**, Matrícula nº **124901**, para, sem prejuízo das atividades normalmente desenvolvidas e com observância às disposições no art. 67 da Lei nº 8.666/1993, Instrução Normativa nº. 02-03 e Orientação Técnica nº. 02/CGM/2015 ambas expedidas pela Controladoria Geral do Município, atuar como Fiscal, competindo-lhe o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 076/2016, e de outro lado a **União**, representada pela **IMPRENSA NACIONAL,** inscrita no **CNPJ** sob **nº 04.196.645/0001-00**; por se tratar de contratação com órgão cuja competência é **publicar e divulgar atos oficiais da Administração Pública Federal, para atender as Secretarias da Prefeitura Municipal de Várzea Grande-MT. Art. 2º.** Caberá ao Fiscal ora designado, o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do referido Contrato, competindo-lhe:

I – ZELAR pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou dos defeitos observados, e, submeter, aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II – AVALIAR, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela contratada, em periodicidade adequada ao objeto do contrato**,** e durante o seu período de vigência, propondo a autoridade superior, a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas;

III – ATESTAR, formalmente, as notas fiscais, antes do encaminhamento ao financeiro para pagamento, devendo realizar o acompanhamento e conferência dos serviços prestados para comprovar a qualidade/quantidade e exigir a garantia do serviço durante toda a contratação;

IV – OBSERVAR se a fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço e todas as despesas foram efetivamente prestadas no período, e havendo duvida, determinar sua correção, bem como recorrer ao auxílio para efetuar corretamente a conferência do atesto fiscal;

V – SOLUCIONAR problemas que afetem a relação contratual, propondo a Secretaria Gestora do Contrato, a prorrogação de sua vigência quando necessário;

VI – ELABORAR, relatório de fiscalização, referente a cada período de execução das atividades constantes na nota fiscal dos serviços prestados, devendo fazer juntada ao processo de pagamento, antes do encaminhamento ao financeiro;

VII - ADOTAR outras medidas legalmente previstas para o integral acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado.

Art. 3º. O servidor ora designado declara ter pleno conhecimento do objeto contratado pelo Município de Várzea Grande. **Art. 4º.** Dê ciência formal ao servidor designado. **Art. 5º.** Esta portaria entra em vigor com efeito retroativo a partir de 03 de maio de 2018.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Várzea Grande – MT, 04 de maio de 2018.

Pablo Gustavo Moraes Pereira

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 077/2018

“Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Idade ao Sr. ***FRANCISCO TEOFILO RODRIGUES.”***

O Presidente do PREVIVAG – Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande - MT, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo n° 2017.02.16944P e;

Considerando o preenchimento dos requisitos nos termos do art. 40, §1º, inciso III, alínea “b” da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c art. 195, inciso III, alínea “d” da Lei Complementar n° 1.164/91, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Várzea Grande, c/c art. 12, inciso III, alínea “b” da Lei n° 2.719/2004, que rege a previdência municipal, c/c Lei Complementar nº 3.797/2012, que dispõe sobre o Estatuto e Plano de Carreira dos Trabalhadores da Educação com redação dada pela Lei Complementar nº 4.007/2014, c/c arts. 1º e 2º Lei Complementar nº 4.293/2017, que reajusta o salário dos profissionais da educação, resolve:

Art. 1º. Conceder o benefício de Aposentadoria por Idade ao **Sr. FRANCISCO TEOFILO RODRIGUES,** brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG n° 450.013 SSP/MT e inscrito no CPF sob o n° 150.625.201-00, matriculado sob o nº 017049, Efetivo no cargo de Técnico de Suporte Administrativo Educacional- Perfil Agente de Segurança e Manutenção, nível 06, classe B, 30 horas lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, calculados pela média contributiva.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande - MT, 18 de abril de 2018.

Juarez Toledo Pizza

Presidente

Homologo:

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

RESOLUÇÃO Nº 008/2018

O Conselho Municipal de SAÚDE de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 1.291 de 13 de maio de 1993.

Considerando o art. 198, inciso III da Constituição da Republica, o que prevê a participação da comunidade como diretriz do Sistema Único de Saúde – SUS.

Considerando a Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990 e a Lei nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990, as quais regulamentam o Sistema Único de Saúde – SUS- e o controle social no âmbito da saúde, respectivamente;

Considerando a Lei Municipal nº 1.291 de 13 de maio de 1993 que dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal de Saúde e dá outras providencias;

Considerando o disposto do inciso V do artigo 20 Regimento Interno deste Órgão Colegiado;

Considerando as deliberações do Plenário do CMS, em sua Reunião Ordinária do dia 03 de Maio de 2018;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a validação do SARGSUS do ano de 2017.

Esta resolução entrará em vigor a partir de sua publicação.

Sala das deliberações do Conselho Municipal de Saúde de Várzea Grande, 03 de Maio de 2018.

Erick William Pinto

Presidente do CMS/VG

Homologação:

Homologo a Resolução nº 008/2018 do CMS/VG

Diógenes Marcondes

Secretário Municipal de Saúde

RESOLUÇÃO Nº 002/2018

O Conselho Municipal de SAÚDE de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 1.291 de 13 de maio de 1993.

Considerando o art. 198, inciso III da Constituição da Republica, o que prevê a participação da comunidade como diretriz do Sistema Único de Saúde – SUS.

Considerando a Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990 e a Lei nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990, as quais regulamentam o Sistema Único de Saúde – SUS- e o controle social no âmbito da saúde, respectivamente;

Considerando a Lei Municipal nº 1.291 de 13 de maio de 1993 que dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal de Saúde e dá outras providencias;

Considerando o disposto do inciso V do artigo 20 Regimento Interno deste Órgão Colegiado;

Considerando as disposições do Paragrafo 6° do art. 5°, do Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde;

Considerando as deliberações do Plenário do CMS, em sua Reunião Ordinária do dia 03 de Maio de 2018;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a normativa sobre a justificativa das ausências dos Conselheiros Municipais de Saúde, nas Reuniões Ordinárias deste CMS/VG.

Art. 2º - O Conselheiro que necessitar ausentar-se das Reuniões Ordinárias, deverá justificar à Secretaria Executiva deste Conselho Municipal de Saúde, com no mínimo 03 (tres) dias de antecedência.

Parágrafo 1° – A justificativa deverá vir acompanhada de documento comprobatório, tais como, atestado médico, certificado de participação em cursos ou capacitações.

Parágrafo 2° – A participação em cursos ou capacitações de que trata o paragrafo anterior, será informada com a antecedência citada, e o respectivo atestado ou certificado deverá ser entregue à Secretaria Executiva até a próxima reunião.

Esta resolução entrará em vigor a partir de sua publicação.

Sala das deliberações do Conselho Municipal de Saúde de Várzea Grande, 03 de Maio de 2018.

Erick William Pinto

Presidente do CMS/VG

Homologação:

Homologo a Resolução nº 002/2018 do CMS/VG

Diógenes Marcondes

Secretário Municipal de Saúde

PORTARIA Nº. 069/2018

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição à Sra. **MARIA DA GLORIA DA CRUZ SOUZA**."

O **Presidente do PREVIVAG** – **Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande - MT, no uso de suas atribuições legais e** tendo em vista o que consta no Processo n° 2017.04.18089P e;

Considerando o preenchimento dos requisitos nos termos do art. 6°, I, II, III, e IV da EC 41/2003 c/c art. 12, inciso III, alínea "a" da Lei n° 2.719/2004, que rege a previdência municipal, c/c o artigo 195, inciso III, alínea "a" da Lei Complementar n° 1.164/91, que dispõe sobre Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Várzea Grande, c/c Lei Complementar nº 3.797/2012, que dispõe sobre o Estatuto e Plano de Carreira dos Trabalhadores da Educação com redação dada pela Lei Complementar nº 4.007/2014, c/c arts. 1º e 2º Lei Complementar nº 4.293/2017, que reajusta o salário dos profissionais da educação, resolve:

Art. 1º. Conceder o benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição com proventos integrais e direito a paridade a **Sra. MARIA DA GLORIA DA CRUZ SOUZA,** brasileira, viúva, portadora da cédula de identidade RG n° 2902892-2 SSP/MT e inscrita no CPF n°005.985.438-30, matriculada sob o nº 32196, efetiva no cargo de Técnico de Suporte Administrativo Educacional- Perfil Auxiliar de Serviços Gerais, Classe D, Nível 09, 30 horas, lotada na Secretaria Municipal de Educação Cultura Esporte e Lazer.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande - MT, 11 de abril de 2018.

Juarez Toledo Pizza

Presidente

Homologo:

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

RATIFICAÇÃO DO COMUNICADO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 06/2018

Processo: 500567/2018. **Considerando o Comunicado de Inexigibilidade n. 06/2018**, correspondente a Contratação de empresa capacitada para aquisição de munições de treinamento para atender às necessidades da Guarda Municipal de Várzea Grande – MT. Com base na matriz curricular nacional de guardas municipais para segurança pública do SENASP, cada Guarda Municipal em formação ou capacitação tem que efetuar no mínimo 280 (duzentos e oitenta) disparos com sua arma de fogo de dotação, cumprindo ainda as disposições do Estatuto do Desarmamento e seu regulamento, bem como as disposições do Departamento de Polícia Federal, a quem cabe à concessão e fiscalização do porte de arma para as guardas Municipais. Destarte, surge então a necessidade da aquisição de munições para a realização de treinamento de forma periódica. Tal aquisição visa ainda contemplar o efetivo atual em serviço que ainda não realizou o curso de capacitação para o uso das pistolas Cal. 380 adquiridas por essa instituição, bem como manter estoque necessário para a formação de novos profissionais a serem contratados por concurso público. **Considerando o artigo 25, I da lei n. 8666/93, que assinala que:** *Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: I – para contratação de serviços técnicos enumerados no art.13 desta lei de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação; Art.13. Para os fins desta lei, considera-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos à:* ***I*** *- estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;****II*** *- pareceres, perícias e avaliações em geral.* **Desta forma, presentes os requisitos do artigo 26 da lei n. 8666/93, RATIFICO a Inexigibilidade de Licitação n. 06/2018, para** Contratação de empresa **COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS**, inscrita no **CNPJ** sob n: **57.494.31/0010-54**, que tem por objeto a Contratação de empresa capacitada para aquisição de munições de treinamento para atender às necessidades da Guarda Municipal de Várzea Grande – MT, no valor correspondente de **R$ 140.400,00** (cento e quarenta mil e quatrocentos reais). **Dê-se publicidade. Cumpra-se.** Várzea Grande - MT, 04 de maio de 2018. **Evandro Homero Dias -** Secretário Municipal de Defesa Social.

PORTARIA GAB/SMS/VG Nº 72, DE 04 DE MAIO DE 2.018.

Dispõe sobre a lotação de Servidor e da outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE VÁRZEA GRANDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação e, em especial pelo artigo 79, inciso I, da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

A Lei Municipal nº 1.164 de 20 de novembro de 1991, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas Municipais.

RESOLVE:

Art. 1º - Formalizar o Lotação do Servidor Edson Santos Neves, Agente Administrativo, vinculo concursado (a) sob Matricula 12573, para o CAPS-TM a partir de 03/05/2018.

Várzea Grande, 04 de maio de 2.018.

Diógenes Marcondes

Secretário de Saúde SMS/VG

PORTARIA GAB/SMS/VG Nº 69, DE 04 DE ABRIL DE 2018.

Instaurar Processo Administrativo de Reconhecimento de dívida da empresa AFIP – ASSOCIAÇÃO FUNDO DE INCENTIVO A PESQUISA.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação, a saber, art. 79, inciso I, da Lei Orgânica;

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Processo Administrativo de Reconhecimento de dívida da empresa **AFIP – ASSOCIAÇÃO FUNDO DE INCENTIVO A PESQUISA**, inscrita no CNPJ nº 47.673.793/0040-80, tendo como presidente Gustavo Castro Garcia, Marcos Tertuliano de França e Samuel Pinto de Andrade, como membros, os quais terão a finalidade de apurar supostos créditos referente a empresa acima mencionada, oriundo da Nota Fiscal nº 07 no valor de R$ 127.079,61 (cento e vinte e sete mil setenta e nove reais com sessenta e um centavos), no prazo não superior a 60 (sessenta) dias.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Várzea Grande-MT, 04 de abril de 2018.

Diógenes Marcondes

Secretário de Saúde SMS/VG

ATO Nº. 169/2018

Lucimar Sacre de Campos, Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e o que consta no Processo nº 517199/18;

R E S O L V E:

EXONERAR Carlos Alberto Taveira Andrade do cargo em Comissão de Coordenador de Fiscalização e Obras - DNS 4, da Secretaria Municipal de Viação e Obras, a partir de 27 de abril de 2018.

Registra- se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 02 de Maio de 2018.

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

Luiz Celso Morais de Oliveira

Secretário Municipal de Viação e Obras

PORTARIA GAB/SMS/VG Nº 68, DE 04 DE MAIO DE 2018.

Instaurar Processo Administrativo de Reconhecimento de dívida da empresa Astramed Comércio de Materiais Médicos – Eireli.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação, a saber, art. 79, inciso I, da Lei Orgânica;

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Processo Administrativo de Reconhecimento de dívida da empresa **ASTRAMED COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICOS-EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 07.733.630/0001-14, tendo como presidente Gustavo Castro Garcia, Marcos Tertuliano de França e Samuel Pinto de Andrade, como membros, os quais terão a finalidade de apurar supostos créditos referente a empresa acima mencionada, oriundo do Contrato nº 017 que compreende período de 24.08.2011 a 23.08.2012, Contrato nº 89, que compreende período de 04.11.2013 a 04.11.2014, Contrato 022, que compreende período de 26.04.2016 a 17.06.2016 e Contrato nº 22, que compreende período de 09.03.2017, referente ao Processo Administrativo GESPRO nº 483305/2017, no prazo não superior a 60 (sessenta) dias.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Várzea Grande-MT, 04 de maio de 2018.

Diógenes Marcondes

Secretário de Saúde SMS/VG

PORTARIA Nº.070/2018

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição à Sra. **TEREZA DE FATIMA SCHILES CORREA**."

O Presidente do PREVIVAG – Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande - MT, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo n° 2017.04. 18356P e;

Considerando o preenchimento dos requisitos nos termos do art. 3°, I, II, III, e parágrafo único da EC 47/2005, c/c o artigo 195, inciso III, alínea "a" da Lei Complementar n° 1.164/91, que dispõe sobre Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Várzea Grande, c/c Lei Complementar nº 3.507/2010, que dispõe sobre o Plano de Cargos, carreiras e vencimentos da Secretaria Municipal de Saúde e da fundação de Saúde de Várzea Grande, c/c art. 5º da Lei Complementar nº 4.293/2017, que dispõe sobre a reestruturação das leis de carreira dos servidores públicos municipais, e instituiu novas tabelas salariais à Lei 3.507/2010, resolve:

Art. 1º. Conceder o benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição a **Sra. TEREZA DE FATIMA SCHILES CORREA,** brasileira, casada, portadora da cédula de identidade RG n° 1459825-6 SESP/MT e inscrita no CPF n° 334.567.129-87, matriculada sob o nº 044929, efetiva no cargo de Auxiliar de Enfermagem - Perfil Elementar, Classe D, Nível 10, 30hs, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com proventos integrais.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande - MT, 11 de abril de 2018.

Juarez Toledo Pizza

Presidente

Homologo:

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

PORTARIA GAB/SMS/VG Nº 67, DE 04 DE MAIO DE 2018.

Instaurar Processo Administrativo de Responsabilização de Pessoa Jurídica da empresa **TOTAL HEALTH DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS PARA USO MÉDICO EIRELI**.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação, a saber, art. 79, inciso I, da Lei Orgânica;

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Processo Administrativo de Responsabilização de Pessoa Jurídica, referente à empresa **Total Health Distribuidora de Materiais para uso médico Eireli**, inscrita no CNPJ nº 12.069.550/20001-46, tendo como presidente Gustavo Castro Garcia, Marcos Tertuliano de França e Samuel Pinto de Andrade, como membros, os quais terão a finalidade de apurar suposta irregularidade na prestação dos serviços referente ao Processo nº 91/2017 Pregão Eletrônico nº 29/2017, referente a Ata de Registro de Preço nº 52/2017, oriunda da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, no prazo não superior a 60 (sessenta) dias.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Várzea Grande-MT, 04 de maio de 2.018.

Diógenes Marcondes

Secretário de Saúde SMS/VG

PORTARIA Nº. 071/2018

"*Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição a Sra**. TEREZINHA DE JESUS PINTO**.*"

O Presidente do PREVIVAG – Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande - MT, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo n° 2017.04.18158P e;

Considerando o preenchimento dos requisitos nos termos do art. 6°, I, II, III, e IV da E.C. nº 41/2003; c/c art. 12, inciso III, alínea "a" e §3º da Lei n° 2.719/2004, que rege a previdência municipal; c/c o artigo 195, inciso III, alínea "b" da Lei Complementar n° 1.164/91, que dispõe sobre Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Várzea Grande, c/c art. 71, I da Lei Complementar nº 3.797/2012, que dispõe sobre o Estatuto e Plano de Carreira dos Trabalhadores da Educação com redação dada pela Lei Complementar nº 4.007/2014, c/c Lei Complementar nº 4.335/2018, que autoriza a recomposição salarial dos Professores da Rede Pública Municipal, instituindo as tabelas constantes do anexo;

Resolve:

Art. 1º. Conceder o benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, com proventos integrais e direito a paridade, a **Sra. TEREZINHA DE JESUS PINTO**, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade RG n°201044 SSP/MT e inscrita no CPF sob o n° 040.778.651-15, servidora efetiva no cargo de Professora I a IV, Classe ''C'', Nível ''09'', 25 horas, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, devidamente matriculada sob o nº 45018.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande - MT, 11 de abril de 2018.

Juarez Toledo Pizza

Presidente

Homologo:

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº. 075/2018

"*Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição a Sra. **LOURDES BUENO DE ALMEIDA BARROS**.*"

O Presidente do PREVIVAG – Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande - MT, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo n° 2017.04.22927P e;

Considerando o preenchimento dos requisitos nos termos do art. 6°, I, II, III, e IV da E.C. nº 41/2003; c/c art. 12, inciso III, alínea "a" e §3º da Lei n° 2.719/2004, que rege a previdência municipal; c/c o artigo 195, inciso III, alínea "b" da Lei Complementar n° 1.164/91, que dispõe sobre Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Várzea Grande, c/c art. 71, I da Lei Complementar nº 3.797/2012, que dispõe sobre o Estatuto e Plano de Carreira dos Trabalhadores da Educação com redação dada pela Lei Complementar nº 4.007/2014, c/c Lei Complementar nº 4.335/2018, que autoriza a recomposição salarial dos Professores da Rede Pública Municipal, instituindo as tabelas constantes do anexo;

Resolve:

Art. 1º. Conceder o benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, com proventos integrais e direito a paridade, a **Sra. LOURDES BUENO DE ALMEIDA BARROS**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade RG n° 0324766-0 SSP/MT e inscrita no CPF sob o n°274.850. 721-53, servidora efetiva no cargo de Professora I a IV, Classe ''C'', Nível ''10'', 25 horas, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, devidamente matriculada sob o nº 28108.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande - MT, 17 de abril de 2018.

Juarez Toledo Pizza

Presidente

Homologo:

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº. 072/2018

"*Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição a Sra**. ELISIA ALMEIDA AMORIM DE PAIVA**.*"

O Presidente do PREVIVAG – Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande - MT, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo n° 2017.04.18313P e;

Considerando o preenchimento dos requisitos nos termos do art. 6°, I, II, III, e IV da E.C. nº 41/2003; c/c art. 12, inciso III, alínea "a" e §3º da Lei n° 2.719/2004, que rege a previdência municipal; c/c o artigo 195, inciso III, alínea "b" da Lei Complementar n° 1.164/91, que dispõe sobre Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Várzea Grande, c/c art. 71, I da Lei Complementar nº 3.797/2012, que dispõe sobre o Estatuto e Plano de Carreira dos Trabalhadores da Educação com redação dada pela Lei Complementar nº 4.007/2014, c/c Lei Complementar nº 4.335/2018, que autoriza a recomposição salarial dos Professores da Rede Pública Municipal, instituindo as tabelas constantes do anexo;

Resolve:

Art. 1º. Conceder o benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, com proventos integrais e direito a paridade, a **Sra. ELISIA ALMEIDA AMORIM DE PAIVA**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade RG n° 0603795-0 SEJUSP/MT e inscrita no CPF sob o n° 441.960.241-49, servidora efetiva no cargo de Professora I a IV, Classe ''C'', Nível ''10'', 25 horas, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, devidamente matriculada sob o nº 013824.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande - MT, 13 de abril de 2018.

Juarez Toledo Pizza

Presidente

Homologo:

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

AVISO DO PREGÃO N. 020/2018 PMVB SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (PROCESSO N. 71/2018-PMVB)

PREGÃO N. 020/2018 Regido pela Lei Federal n. 10.520/2002, Decreto Estadual n. 7.217/2006,Decreto Municipal n. 033/2013 e, subsidiariamente, pela Lei 8.666/1993.

OBJETO:**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA OU EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS/ACESSÓRIOS, GENUÍNAS E ORIGINAIS DE PRIMEIRA LINHA PARA MÁQUINAS AGRÍCOLAS E PESADAS, INDEPENDENTE DE MARCA E CATEGORIA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES DISCRIMINADAS NO ANEXO I DO EDITAL.**

CREDENCIAMENTO: 08:00 do dia 21/05/2018.

INICIO DA SESSÃO: 08:00 do dia 21/05/2018. Aquisição do Edital no site: http://www.vilabeladasantissimatrindade.mt.gov.br/... – Solicitar pelo: Fone/fax: (65) 3259-1313 ou pelo- e-mail: pmvilabela@yahoo.com.br.

Local: Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade – Situada à Av. Dr. Mário Correia, Nº 205, Centro, CEP. 78.245-000. PREGOEIRO: **ALESSANDRO SANTANA DE SOUZA.**

AVISO DO PREGÃO N. 023/2018 PMVB SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (PROCESSO N. 74/2018-PMVB)

PREGÃO N. 023/2018 Regido pela Lei Federal n. 10.520/2002, Decreto Estadual n. 7.217/2006,Decreto Municipal n. 033/2013 e, subsidiariamente, pela Lei 8.666/1993.

OBJETO:**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA OU EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MINISTRAR AULAS DE ARTESANATO (ZONA URBANA E RURAL) NO MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE - MT, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES DISCRIMINADAS NO ANEXO I DO EDITAL.**

CREDENCIAMENTO: 14:00 do dia 23/05/2018.

INICIO DA SESSÃO: 14:00 do dia 23/05/2018. Aquisição do Edital no site: http://www.vilabeladasantissimatrindade.mt.gov.br/... – Solicitar pelo: Fone/fax: (65) 3259-1313 ou pelo- e-mail: pmvilabela@yahoo.com.br.

Local: Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade – Situada à Av. Dr. Mário Correia, Nº 205, Centro, CEP. 78.245-000. PREGOEIRO: **ALESSANDRO SANTANA DE SOUZA.**

AVISO DO PREGÃO N. 022/2018 PMVB SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (PROCESSO N. 73/2018-PMVB)

PREGÃO N. 022/2018 Regido pela Lei Federal n. 10.520/2002, Decreto Estadual n. 7.217/2006,Decreto Municipal n. 033/2013 e, subsidiariamente, pela Lei 8.666/1993.

OBJETO:**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA OU EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA, CONSULTORIA E SOFTWARES DE GESTÃO EDUCACIONAL COM TECNOLOGIA ON/OFF LINE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES DISCRIMINADAS NO ANEXO I DO EDITAL.**

CREDENCIAMENTO: 08:00 do dia 23/05/2018.

INICIO DA SESSÃO: 08:00 do dia 23/05/2018. Aquisição do Edital no site: http://www.vilabeladasantissimatrindade.mt.gov.br/... – Solicitar pelo: Fone/fax: (65) 3259-1313 ou pelo- e-mail: pmvilabela@yahoo.com.br.

Local: Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade – Situada à Av. Dr. Mário Correia, Nº 205, Centro, CEP. 78.245-000. PREGOEIRO: **ALESSANDRO SANTANA DE SOUZA.**

AVISO DO PREGÃO N. 021/2018 PMVB SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (PROCESSO N. 72/2018-PMVB)

PREGÃO N. 021/2018 Regido pela Lei Federal n. 10.520/2002, Decreto Estadual n. 7.217/2006,Decreto Municipal n. 033/2013 e, subsidiariamente, pela Lei 8.666/1993.

OBJETO:**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA OU EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS E PESADAS, INDEPENDENTE DE MARCA E CATEGORIA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES DISCRIMINADAS NO ANEXO I DO EDITAL.**

CREDENCIAMENTO: 08:00 do dia 22/05/2018.

INICIO DA SESSÃO: 08:00 do dia 22/05/2018. Aquisição do Edital no site: http://www.vilabeladasantissimatrindade.mt.gov.br/... – Solicitar pelo: Fone/fax: (65) 3259-1313 ou pelo- e-mail: pmvilabela@yahoo.com.br.

Local: Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade – Situada à Av. Dr. Mário Correia, Nº 205, Centro, CEP. 78.245-000. PREGOEIRO: **ALESSANDRO SANTANA DE SOUZA.**

AVISO DO PREGÃO N. 024/2018 PMVB SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (PROCESSO N. 75/2018-PMVB)

PREGÃO N. 024/2018 Regido pela Lei Federal n. 10.520/2002, Decreto Estadual n. 7.217/2006,Decreto Municipal n. 033/2013 e, subsidiariamente, pela Lei 8.666/1993.

OBJETO:**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA OU EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE AGENTE DE PESQUISAS CADASTRAIS DOS PARTICIPANTES DO CADASTRO ÚNICO DOS PROGRAMAS SOCIAIS (BOLSA FAMÍLIA) NA ZONA URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE - MT, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES DISCRIMINADAS NO ANEXO I DO EDITAL.**

CREDENCIAMENTO: 15:30 do dia 23/05/2018.

INICIO DA SESSÃO: 15:30 do dia 23/05/2018. Aquisição do Edital no site: http://www.vilabeladasantissimatrindade.mt.gov.br/... – Solicitar pelo: Fone/fax: (65) 3259-1313 ou pelo- e-mail: pmvilabela@yahoo.com.br.

Local: Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade – Situada à Av. Dr. Mário Correia, Nº 205, Centro, CEP. 78.245-000. PREGOEIRO: **ALESSANDRO SANTANA DE SOUZA.**

AVISO DO PREGÃO N. 025/2018 PMVB SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (PROCESSO N. 76/2018-PMVB)

PREGÃO N. 025/2018 Regido pela Lei Federal n. 10.520/2002, Decreto Estadual n. 7.217/2006,Decreto Municipal n. 033/2013 e, subsidiariamente, pela Lei 8.666/1993.

OBJETO:**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA OU EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE "CASA DE APOIO" NO MUNICÍPIO DE CÁCERES - MT, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES DISCRIMINADAS NO ANEXO I DO EDITAL.**

CREDENCIAMENTO: 08:00 do dia 24/05/2018.

INICIO DA SESSÃO: 08:00 do dia 24/05/2018. Aquisição do Edital no site: http://www.vilabeladasantissimatrindade.mt.gov.br/... – Solicitar pelo: Fone/fax: (65) 3259-1313 ou pelo- e-mail: pmvilabela@yahoo.com.br.

Local: Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade – Situada à Av. Dr. Mário Correia, Nº 205, Centro, CEP. 78.245-000. PREGOEIRO: **ALESSANDRO SANTANA DE SOUZA.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

PORTARIA N. º 159/2017 DE 07 DE MAIO DE 2018.

Abmael Borges da Silveira, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, No Uso de Suas Atribuições Legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder FG 01(um) ao servidor ANILTON JARDIM DE MELLO lotado na Secretaria de Viação e Obras Publicas no cargo de Trabalhador Braçal sob matrícula de nº 1304 conforme Art. 13 da Lei Municipal nº 749/08.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 02 de Maio de 2018.

Art. 3 º - Revogam–se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal.

CUMPRA-SE

Abmael Borges da Silveira

Prefeito Municipal

PORTARIA N. º 160/2017 DE 07 DE MAIO DE 2018.

Abmael Borges da Silveira, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, No Uso de Suas Atribuições Legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder FG 01(um) ao servidor JOSE ENOQUE DE JESUS lotado na Secretaria de Viação e Obras Publicas no cargo de Gari sob matrícula de nº 1178 conforme Art. 13 da Lei Municipal nº 749/08.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 02 de Maio de 2018.

Art. 3 º - Revogam–se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal.

CUMPRA-SE

Abmael Borges da Silveira

Prefeito Municipal

PORTARIA N. º 158/2018 DE 04 DE MAIO DE 2018.

Abmael Borges da Silveira, Prefeito Municipal de Vila Rica, estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Revoga a Portaria que concede FG 01 (um) aos servidores abaixo descriminados, lotados na Secretaria Municipal de Viação e Obras Publicas no cargo de Gari conforme Art. 13 da Lei Municipal nº 749/08.

MANOEL MARCELINO SANTANA matricula 176

RAIMUNDO NONATO AGAIPE SOUSA matricula 2313

ERNANDO SILVA PUTENCIO matricula 698

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 02/05/2018.

Art. 3 º - Revogam–se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal.

CUMPRA-SE

Abmael Borges da Silveira

Prefeito Municipal

DECRETO N. 048/2018 07 DE MAIO DE 2018

ALTERA HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO NO DIA 11 DE MAIO E DECRETA PONTO FACULTATIVO NO DIA 14 DE MAIO DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais, e

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aletrado o horário de atendimento ao público, nos estabelecimentos públicos municipais, na sexta-feira dia 11 de maio de 2018, devendo o mesmo ser cumprido das 7:30hs às 13:30hs.

Art. 2º Fica decretado ponto facultativo no dia 14 de maio de 2018, aos servidores públicos municipais

Art. 3º Os serviços essências deverão ser contínuos, sendo o/a Secretário/a da Pasta, responsável a organizar a fim do cumprimento da Lei.

§ 1º - São considerados serviços essências:

Tratamento e abastecimento de água;

Assistência médica, ambulatorial e hospitalar;

Distribuição de medicamentos da farmácia básica,

Captação do lixo.

§ 2° Havendo necessidade específica de qualquer outro setor, fica a critério do secretário da pasta a escala de trabalho.

4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Rica.

Publique-se.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

PORTARIA N. º 161/2018 DE 07 DE MAIO DE 2018.

***Abmael Borges Da Silveira**, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, No Uso de Suas Atribuições Legais,*

R E S O L V E:

Art. 1º - Revoga a Portaria nº 120/2018 a qual Concede indenização por período de sobreaviso no valor de R$ 985,29 (Novecentos e oitenta e cinco Reais e vinte e nove centavos) a servidora JULIANA CARDOSO DE OLIVEIRA matrícula nº 3662 conforme Art. 02 da Lei Municipal nº 1.147/203.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem 02 de Maio de 2018.

Art. 3º - Revogam–se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal.

CUMPRA-SE

Abmael Borges Da Silveira

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 048/2018 DE 04 DE MAIO DE 2018.

Dispõe sobre a prorrogação do *Teste SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2017 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILA RICA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, no uso das atribuições que lhes são conferidas.

CONSIDERANDO a necessidade do chamamento de candidatos aprovados no referido certame, em decorrência de carência de pessoal, a fim de atender a demandas nos diferentes setores da Administração Direta.

CONSIDERANDO O Art. 3º da **LEI MUNICIPAL Nº 1.425/2016** DE 07 DE DEZEMBRO DE 2016,

DECRETA:

Art. 1º- Fica prorrogado o Teste Seletivo, concernente ao Edital 001/2017, por igual período de 01 (um) ano, objetivando o preenchimento de cargos vagos que foram disponibilizados, para atender o interesse público da administração.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

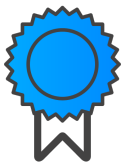
Gabinete de prefeito em 04 de maio de 2018.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

Gestão 2017/2020

Esse documento foi assinado por

	**Signatário**	CN=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, OU=Certificado PJ A1, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Data/Hora	Mon May 07 22:30:55 UTC 2018
	Emissor do Certificado	CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Número Serial.	1170115676103352402
	Método	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)